

Maria João Guia

ANEXO I

IMIGRAÇÃO, 'CRIMIGRAÇÃO' E CRIME VIOLENTO
OS RECLUSOS CONDENADOS E AS REPRESENTAÇÕES SOBRE IMIGRAÇÃO E CRIME

UNIVERSIDADE DE COIMBRA



Maria João Guia

IMIGRAÇÃO, 'CRIMIGRAÇÃO' E CRIME VIOLENTO OS RECLUSOS CONDENADOS E AS REPRESENTAÇÕES SOBRE IMIGRAÇÃO E CRIME

ANEXO I

Tese de Doutoramento em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI, orientada pelo Professor Doutor João António Fernandes Pedroso e Professor Doutor António Casimiro Ferreira, apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Coimbra, 2015



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



FEUC FACULDADE DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Maria João Ferreira Duarte da Guia

Imigração, ‘Crimigração’ e Crime Violento

Os Reclusos Condenados e as Representações sobre Imigração e Crime

Tese de Doutoramento em Direito, Justiça e Cidadania no Séc. XXI, apresentada à
Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra para obtenção do grau de Doutora

Orientadores:

Professor Doutor João António Fernandes Pedroso

Professor Doutor António Casimiro Ferreira

Coimbra, 2015

Dedicatória

A Maria Ioannis Baganha, *In Memoriam*

A António Casimiro Ferreira, Alexandra Aragão, Pedro Caeiro

A João Pedroso

Agradecimentos

Ao finalizar esta etapa do meu percurso académico, quero antes de mais prestar a minha homenagem aos organizadores do curso de Doutoramento, Professor Doutor Joaquim Gomes Canotilho e Professor Doutor Boaventura de Sousa Santos, bem como aos diretores científicos e executivos deste curso, Professora Doutora Alexandra Aragão e Professor Doutor António Casimiro Ferreira, por me terem proporcionado tão boa possibilidade de crescimento académico. A estes Professores, não posso deixar de exprimir a minha incomensurável admiração académica e pessoal, não só pelas suas capacidades de trabalho e de contributo para o progresso do conhecimento, mas também pelas personalidades cuja riqueza humana suscitou em mim uma admiração muito particular.

O meu mais profundo agradecimento, expresso-o também aos meus orientadores, Professor Doutor João Pedroso e Professor Doutor António Casimiro Ferreira que acompanharam a minha caminhada desde o primeiro momento. Com eles, com os seus trabalhos, exemplos e atitudes pude apreender o que de melhor se pode encontrar na figura do professor, orientador e ser humano que pugna pelo engrandecimento do conhecimento, tendo em vista uma sociedade melhor. Ao Professor Doutor João Pedroso, pelas incontáveis horas que dedicou à leitura dos meus textos, ao olhar crítico e atento, à incomensurável capacidade de saber ser, exprimir, interligar, analisar, interpretar, com um espírito iluminado, clarividente e sábio, a minha eterna admiração e gratidão.

Um agradecimento muito sentido aos Professores Doutores Figueiredo Dias e Pedro Caeiro pelos ensinamentos e pelo despertar para matérias penais. Um muito obrigada ao Professor Doutor Alexandre Silva, pelo acompanhamento e apoio no meu percurso académico até ao último momento. Agradeço ainda ao Professor Doutor Jónatas Machado e ao Ius Gentium Conimbrigae-Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito pelo apoio e incentivo.

Não poderei deixar de fazer referência ao facto de ter levado toda esta investigação desde o início até agora, exercendo as minhas obrigações profissionais a tempo inteiro, ainda que tenha contado com a inestimável compreensão dos dirigentes do meu serviço e de todos os responsáveis pelos serviços a quem solicitei dados, entrevistas e observações metodológicas na recolha de informação. Em todos os locais e circunstâncias, sobretudo junto dos elementos do Estabelecimento Prisional de Lisboa, onde fiz a recolha da mais

demorada e extensa informação para esta tese, tive a oportunidade de contar com funcionários extremamente competentes, compreensivos e cooperantes, o que aliviou a tensão de ver-me obrigada a estender o trabalho no tempo e a evitar uma dispersão geográfica a que não teria possibilidade pessoal e profissional de recorrer.

Agradeço, por isso, e muito especialmente, ao Sr. Dr. Manuel Jarmela Palos, ao Sr. Juiz Desembargador Gabriel Catarino, ao Sr. Juiz Desembargador António Beça Pereira, ao Sr. Dr. César Inácio, aos Srs. Inspetor Adjuntos Principais Francisco Lourenço e Isabel Marques e a todos os meus superiores e colegas do SEF, de quem sempre senti o maior apoio e incentivo. Ao meu colega José Cruz pela materialização da imagem da capa desta tese e pelo apoio informático, extensível ao José Passareira e Mário Lousada.

Ao Sr. Dr. Luís Miranda Pereira e Sr. Dr. Rui Sá Gomes, ao Sr. Dr. Semedo Moreira, e em especial ao Sr. Dr. António Domingos e a todos os funcionários da ex-DGSP e EPL com quem contactei, o meu imenso agradecimento por todas as informações que me foram prestadas e pela forma acolhedora com que ali fui recebida. A todos os entrevistados e participantes nos *Focus Group*, pelos debates acurados e intensos, pelas explicações e questões que foram formulando e cuja identidade aqui não revelo propositadamente. O meu muito obrigada!

Aos meus parceiros e amigos da rede CINETS, “filha desta tese”, com quem presentemente trilho um caminho de reflexão e desenvolvimento projetos, intercâmbios, livros, congressos e outras iniciativas. Ao Instituto Superior Bissaya Barreto, a todos os Professores, alunos, orientandos, e colaboradores que, em vários momentos da realização da tese, me forneceram auxílio e compreensão, permitindo-me levar este projeto até ao fim. À Patrícia Branco, Paula Casaleiro, Maria José Carvalho, Acácio Carvalho, Ana Correia, Tânia Vasco, Andreia Santos e João Duarte um agradecimento muito especial. Uma palavra de agradecimento muito profundo a Eduardo Guia pela revisão meticulosa do texto. Ao Pedro Alves, ao Dr. Stefan Brose, ao Dr. Guilherme Figo e à Doutora Emília Cortesão pelos cuidados e atenção.

À minha família, ao meu pai, à minha mãe, aos meus queridos filhos João Pedro e Daniel Filipe e ao Pedro, que compreenderam as minhas ausências e, movidos de altruísmo, sempre

me incentivaram a concluir mais esta etapa, orgulhosos dos desafios que vou ultrapassando.

A todos agradeço, esperando trazer, com este estudo, um humilde contributo para o conhecimento desta área.

Resumo

As migrações, sendo movimentos de pessoas que se deslocam em determinada altura no tempo, procurando outros destinos, implicam alterações sociais, culturais e comportamentais e envolvem a transposição das heranças histórico-culturais dos migrantes para as sociedades dos países de acolhimento. Em Portugal, a imigração tornou-se mais visível a partir do início do século XXI, com os programas de regularização extraordinária de estrangeiros. Em outros países, de maior tradição migratória, e em que os estudos sobre imigração e crime trouxeram visões antagónicas sobre uma eventual correlação entre ambas variáveis, foram implementadas políticas que restringiram o acesso dos migrantes a direitos de cidadania. O exemplo mais paradigmático vem dos EUA, onde foram implementadas as políticas públicas da ‘Crimigração’, que fizeram convergir a aplicação do Direito Criminal e da Lei de Imigração ao serviço da exclusão dos imigrantes, quer através da segregação pela sua condenação e reclusão, quer pelo afastamento dos indivíduos daquele país.

Procurei verificar a existência de políticas e práticas crimigratórias em Portugal, tendo verificado, pelo contrário, que Portugal se destaca como um dos países com mais medidas de integração de imigrantes, constatando-se apenas uma prática policial atenta e seletiva e uma prática judicial de uma maior aplicação de prisão preventiva, bem como de condenação a pena de prisão, a indivíduos não nacionais, o que contribui para o sobrerrepresentação dos mesmos nas estatísticas da justiça. Nesse contexto, analiso o Crime Violento em Portugal, estabelecendo os crimes de homicídio, roubo, ofensas à integridade física e violação como objeto de investigação, procurando através das variáveis dos reclusos condenados em Portugal, entre os anos de 2002 e de 2011, encontrar dados que evidenciem a intervenção de quatro grupos de indivíduos não nacionais na prática destes quatro crimes: os imigrantes, os circulantes de países terceiros, os euromigrantes e os visitantes de países da UE. O estudo efetuado não comprova nenhuma relação entre imigração e crime violento, à exceção do crime de roubo, em que existe uma crescente sobrerrepresentação de indivíduos não nacionais. Concluo o estudo através da análise das representações dos discursos dos atores institucionais, ativistas das ONGs, e dos relatórios de segurança interna do Estado, de modo a analisar o fundamento dos crimes violentos terem sido, nos últimos anos, indevidamente associados aos imigrantes.

Abstract

Migrations, being a movement of people in a certain period of time, looking for new destinations, involve social, cultural and behavioral changes and involve the transposition of the historical and cultural heritage of migrants to the host societies. In Portugal, immigration has become more visible since the beginning of the century, with the regularization programs for foreigners. In countries with a mostly migratory background where studies on immigration and crime revealed new and conflicting views on a possible correlation between the two variables, policies were implemented to restrict access of migrants to citizenship rights. The most typical example is the USA, where public policies were implemented through 'Crimmigration': which merges the application of criminal law and immigration law and results in excluding immigrants, either by segregation, by convictions and imprisonments, or by the removal of the individuals from that country.

In this investigation I sought to verify the existence of crimmigratory policies and practices in Portugal and found, however, that Portugal stands out as one of the countries with better immigrant integration measures. The findings indicate careful and selective policing and judicial practices of an increased application of preventive detention and sentencing to imprisonment, upon non-nationals which contributes to their overrepresentation in the justice statistics. In this context, an analysis was conducted on Violent Crime in Portugal, with the crimes of murder, robbery, bodily harm and rape as the research objects. The study examined the variables of inmates convicted in Portugal, between 2002 and 2011, looking for data on four classes of non-nationals: immigrants, third countries circulating individuals, euromigrantes and visitors from EU countries. The analysis did not reveal any significant relationship between immigration and violent crime, with the exception of robbery, where there is a growing overrepresentation of non-nationals. The investigation concludes with an analysis of the speeches of institutional actors, NGO activists, and the internal security reports, in order to assess whether there have been increasing incidences of rhetoric that wrongfully associates immigrants and violent crimes.

Lista de Siglas

- ACED – Associação Contra a Exclusão para o Desenvolvimento
- ACIDI – Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (atual ACM)
- ACM – Alto Comissariado para as Migrações
- ADT – Alternatives to Detention
- AP – Autorização de Permanência
- AR – Autorização de Residência
- APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
- BEDEX – Brigada de Expulsiones de Delincuentes Extranjeros
- CDC – Convenção dos Direitos da Criança
- CEDFUE – Carta Europeia dos Direitos Fundamentais da União Europeia
- CEDH – Convenção Europeia dos Direitos do Homem
- CEE – Comunidade Económica Europeia
- CEJ – Centro de Estudos Judiciários
- CES – Centro de Estudos Sociais (da Universidade de Coimbra)
- CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
- CINETS – Crimmigration Control International net of Studies
- CIT – Centro de Instalação Temporária
- CNS – Community Support Network
- CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
- CRP – Constituição da República Portuguesa
- CSM – Conselho Superior de Magistratura
- DCIAP – Divisão Central de Investigação e Ação Penal
- DIAP – Divisão de Investigação e Ação Penal
- DGAJ – Direcção-Geral da Administração da Justiça
- DGPJ – Direcção-Geral da Política de Justiça

DGSP – Direção Geral dos Serviços Prisionais

DSOI – Defence Services Officers’ Institute

DUDH – Declaração Universal dos Direitos do Homem

EFTA – European Free Trade Association

EMN – European Migration Network

ENAR – European Network Against Racism

EOA – Entrevista à Ordem dos Advogados

EPL – Estabelecimento Prisional de Lisboa

ESS – European Security Strategy

EUA – Estados Unidos da América

FBI – Federal Bureau of Investigation

GCS – Gabinete Coordenador de Segurança

GNR – Guarda Nacional Republicana

GPLP – Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça

GRAL – Gabinete de Resolução Alternativa de Litígios

ICE – Immigration and Customs Enforcement

IDG – Índice de Desigualdade de Género

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IDHAD – Índice de Desenvolvimento Humano Ajustado à Desigualdade

IGFIJ – Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça

ILO – International Labour Organization

INE – Instituto Nacional de Estatística

INS – Immigration and Naturalization Service

IOM – International Organization for Migration

IPM – Índice de Pobreza

IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social

IRN – Institutos dos Registos e Notariado

JRS - Serviço Jesuíta aos Refugiados

LOIC – Lei de Organização da Investigação Criminal

MIPEX – Migrant Integration Policy Index

MJ – Ministério da Justiça

MP – Ministério Público

NGIC – National Gang Intelligent Center

NSEERS – National Security Entry-Exit System

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

OPC – Órgão de Polícia Criminal

OSAC – Overseas Security Advisory Council

PALOP – Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa

PECO – Países da Europa Central e Oriental

PIDCP – Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PSP – Polícia de Segurança Pública

RAL – Resolução Alternativa de Litígios

RASI – Relatório Anual de Segurança Interna

RCA – Risk Control Assessment

RCCS – Revista Crítica de Ciências Sociais

RDH – Relatório de Desenvolvimento Humano

RIFA – Relatório de Imigração, Fronteira e Asilo

RSI – Rendimento Mínimo de Reinserção

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SEFSTAT – Sítio de Estatísticas do SEF

SIENA – Secure Information Exchange Network Application

SII/SEF - Sistema Integrado de Informação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SIP – Sistema de Informação Prisional

SIS – Serviço de Informação e Segurança

TEDH – Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

TFM – Tribunal de Família e Menores

TJE – Tribunal de Justiça da União Europeia

UCI PJ – Unidade de Cooperação Internacional da Polícia Judiciária

UE – União Europeia

UNFPA – United Nations Population Fund

UNODC – United Nations Economic and Social Council

UNPD – Nações Unidas para o Desenvolvimento

USHA – Unidade Habitacional de Santo António

VLD – Vistos de Longa Duração

WASP – White Anglo-Saxon Protestant

VIS – Visa Information System

Sumário

ÍNDICE DE FIGURAS	XXIII
ÍNDICE DE GRÁFICOS	XXV
ÍNDICE DE TABELAS.....	XXXI
INTRODUÇÃO GERAL	1
1. A MINHA MOTIVAÇÃO.....	1
2. PONTO DE PARTIDA DAS MINHAS REFLEXÕES	2
3. A INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E A MINHA CONDIÇÃO DE PROFISSIONAL DE ÓRGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL (OPC) ESPECIALIZADO EM IMIGRAÇÃO.....	5
4. A RELEVÂNCIA DA ESCOLHA DOS CONCEITOS E DAS PALAVRAS	5
4.1. CIDADANIA VS. IRREGULARIDADE	6
4.2. IMIGRANTES, EUROMIGRANTES, VISITANTES DA UNIÃO EUROPEIA E CIRCULANTES DE PAÍSES TERCEIROS.....	7
4.3. CRIMINALIDADE VIOLENTA.....	8
4.4. ‘CRIMIGRAÇÃO’	10
5. A GÉNESE, OS OBJETIVOS E A APRESENTAÇÃO DO ESTUDO.....	13
5.1. AS MIGRAÇÕES E A ESTRATIFICAÇÃO DE ACESSO AOS DIREITOS.....	13
5.2. A GÉNESE DO PROJETO DE INVESTIGAÇÃO.....	14
5.3. OBJETIVOS DO ESTUDO	17
5.4. APRESENTAÇÃO DO ESTUDO	20
CAPÍTULO I.....	23
O ESTADO E OS CIDADÃOS: ESTRANGEIROS, EUROPEUS E IMIGRANTES: CIDADANIA, DIREITOS E IGUALDADE PARA TODOS?.....	23
1. INTRODUÇÃO	23
1.1. A SOCIEDADE ATUAL DA ‘LIQUIDEZ’ E DA ALTERIDADE: MIGRAÇÕES EM MOVIMENTO.....	29
1.2. PERSPETIVAS DE CIDADANIA E PERTENÇA: DEBATES A CAMINHO DE UMA CIDADANIA COSMOPOLITA?.....	36
1.3. OS CONCEITOS DE CIDADANIA E NACIONALIDADE	43
1.3.1. <i>Cidadania e nacionalidade: o caso português</i>	46
1.4. CIDADANIA EUROPEIA OU ESTRATIFICAÇÃO DA CIDADANIA?	53
1.4.1. <i>A construção da cidadania europeia</i>	53
1.4.2. <i>A estratificação dos direitos europeus</i>	57
1.5. DIREITOS HUMANOS DOS IMIGRANTES.....	67
1.5.1. <i>A conquista dos direitos e justiça dos migrantes</i>	73
1.6. SÍNTESE CONCLUSIVA.....	80

CAPÍTULO II	83
2. DA (DES)CONSTRUÇÃO DA (I)REGULARIDADE AO CRIME E À “CRIMIGRAÇÃO”	83
2.1. INTRODUÇÃO	83
2.2. MIGRAÇÕES E IRREGULARIDADE	85
2.2.1. “Os outros”: ‘irregulares’ e ‘ilegais’ – escolha semântica e conjeturas.....	86
2.2.2. Teorização sobre irregularidade no contexto das migrações através dos termos escolhidos.....	90
2.2.3. O boom das migrações irregulares na Europa.....	92
2.3. DA REGULARIZAÇÃO À CIDADANIA	93
2.4. O ESTADO PENAL RADIANTE	96
2.4.1. Vigilância, risco e reclusão	100
2.5. IRREGULARIDADE E CRIME: O PARADIGMA DA “CRIMIGRAÇÃO” NA ERA DA SECURITIZAÇÃO	110
2.5.1. Cidadãos não nacionais, Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e reclusão	112
2.5.2. A irregularidade na senda da emergência da “Crimigração”	115
2.5.3. EUA: o berço da “Crimigração”	119
2.5.4. O perigo da expansão da “Crimigração” à Europa	128
2.6. CONCLUSÃO	141
CAPÍTULO III	145
3. PERCURSOS DA SOCIOLOGIA DO CRIME, DA IMIGRAÇÃO E DA VIOLÊNCIA	145
3.1. INTRODUÇÃO	145
3.2. BREVE REVISÃO HISTÓRICA DO PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO	147
3.3. O OBJETO DA CRIMINOLOGIA E SUAS DECORRÊNCIAS	153
3.4. A EVOLUÇÃO DA ABORDAGEM DO CRIME.....	155
3.5. IMIGRANTES E INIMIGOS: QUEM SÃO “OS OUTROS”, AFINAL?	161
3.6. IMIGRAÇÃO E CRIME: ESTADO DA ARTE	165
3.6.1. Estudos sobre Imigração e Crime nos Estados Unidos da América.....	166
3.6.2. Estudos sobre Imigração e Crime na Europa.....	170
3.6.3. Estudos sobre imigração e crime em Portugal.....	176
3.7. A CRIMINALIDADE VIOLENTA	182
3.7.1. Estudos de criminalidade violenta.....	182
3.7.2. O conceito de criminalidade violenta	183
3.8. SÍNTESE CONCLUSIVA.....	189
CAPÍTULO IV	193
4. IMIGRAÇÃO, CRIME VIOLENTO E ‘CRIMIGRAÇÃO’ - HIPÓTESES E METODOLOGIA.....	193
4.1. INTRODUÇÃO.....	193

4.2.	O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO	194
4.3.	OS GRUPOS DE ANÁLISE DE INDIVÍDUOS NÃO NACIONAIS: NACIONALIDADES VS. GRUPOS DE ORIGEM.....	196
4.4.	HIPÓTESES DE TRABALHO.....	200
4.5.	A PLURALIDADE DE VISÕES E TÉCNICAS METODOLÓGICAS	203
4.5.1.	<i>Estratégias metodológicas</i>	205
4.5.2.	<i>Análise quantitativa e qualitativa dos dados recolhidos nas sentenças dos reclusos condenados</i>	208
4.5.3.	<i>A singularidade do FOCUS GROUP</i>	212
4.6.	POTENCIALIDADES E LIMITAÇÕES DO PRESENTE ESTUDO.....	219
CAPÍTULO V		225
5.	A (I)MIGRAÇÃO E O CRIME VIOLENTO EM PORTUGAL: “IMAGENS” A PARTIR DAS ESTATÍSTICAS	225
5.1.	INTRODUÇÃO	225
5.2.	ENQUADRAMENTO DAS MIGRAÇÕES NA GEOGRAFIA INTERNACIONAL E NA UNIÃO EUROPEIA	226
5.2.1.	<i>As alterações migratórias na União Europeia</i>	230
5.2.2.	<i>Imigração em Portugal: alterações significativas dos últimos trinta anos e os 4 marcos de mudança</i>	234
5.2.3.	<i>A distribuição da população não nacional por nacionalidades e locais de residência (zonas urbanas sensíveis) - 2002, 2005, 2008 e 2011</i>	248
5.3.	A ESTRUTURA PIRAMIDAL DO SISTEMA DE SELEÇÃO DA JUSTIÇA PENAL.....	250
5.3.1.	<i>A criminalidade não denunciada (as cifras negras)</i>	251
5.3.2.	<i>Da criminalidade registada pelas polícias à criminalidade condenada</i>	256
5.3.3.	<i>Imagens da Criminalidade Registada</i>	263
5.3.4.	<i>Arguidos em processo-crime em Portugal</i>	270
5.3.5.	<i>A criminalidade condenada: arguidos e condenados</i>	272
5.4.	CRIMINALIDADE VIOLENTO EM PORTUGAL, NO CONTEXTO DA UE	282
5.4.1.	<i>Homicídios e roubos em destaque: enquadramento do caso português</i>	285
5.5.	SÍNTESE CONCLUSIVA.....	293
CAPÍTULO VI.....		299
6.	A RECLUSÃO, OS CRIMES VIOLENTOS E OS MIGRANTES.....	299
6.1.	O ESTADO E O FANTASMA DA RECLUSÃO NA UNIÃO EUROPEIA.....	299
6.1.1.	<i>Portugal e a reclusão no contexto internacional e da UE</i>	299
6.1.2.	<i>O paradoxo dos países com políticas de integração de migrantes e taxas elevadas de reclusão de não nacionais</i>	305
6.2.	PALETE DA RECLUSÃO: O DEALBAR DO SÉCULO XXI E O AUMENTO DE RECLUSOS NÃO NACIONAIS EM 3 PERÍODOS	311

6.2.1.	<i>A baixa taxa de reclusão até 1990</i>	312
6.2.2.	<i>A explosão da reclusão no início do séc. XXI (1998 a 2008)</i>	313
6.2.3.	<i>A fase da redescoberta da prisão: de 2009 a 2011</i>	318
6.3.	A RECLUSÃO EM PORTUGAL: UMA CRESCENTE “EXPRESSÃO PROPORCIONAL” DOS NÃO NACIONAIS NAS PRISÕES	322
6.3.1.	<i>O género dos reclusos/as</i>	322
6.3.2.	<i>Os escalões etários dos condenados à reclusão em Portugal: os portugueses e os indivíduos não nacionais</i>	323
6.3.3.	<i>Níveis de instrução escolar dos condenados</i>	325
6.3.4.	<i>Os reclusos não nacionais por grupos de migrantes</i>	327
6.3.5.	<i>O crescimento do número de condenados - os grupos de crimes</i>	334
6.4.	A EVOLUÇÃO DOS CRIMES VIOLENTOS ENTRE OS RECLUSOS EM PORTUGAL (2002 A 2011).....	343
6.4.1.	<i>Os crimes violentos dos reclusos não nacionais</i>	348
6.5.	OS IMIGRANTES E OS RECLUSOS CONDENADOS POR CRIMES VIOLENTOS.....	352
6.6.	OS CRIMES DE ROUBO E CRIMES CONTRA A VIDA NO GRUPO DE MIGRANTES CONDENADOS	355
6.7.	SÍNTESE E REFLEXÕES FINAIS	358
CAPÍTULO VII		367
7.	OS CRIMES VIOLENTOS NAS SENTENÇAS JUDICIAIS: ESTUDO COMPARATIVO DE RECLUSOS CONDENADOS PORTUGUESES E NÃO NACIONAIS EM 2011	367
7.1.	INTRODUÇÃO.....	367
7.2.	SOCIOGRAFIA GERAL DOS RECLUSOS CONDENADOS POR CRIMES VIOLENTOS NAS SENTENÇAS (2011).....	367
7.2.1.	<i>As nacionalidades dos reclusos condenados por crimes violentos (sentenças de 2011): o reflexo da composição das comunidades Imigrantes em Portugal</i>	368
7.2.2.	<i>A idade e estado civil dos reclusos condenados por crimes violentos</i>	370
7.2.3.	<i>Escolaridade e atividade profissional dos reclusos condenados por crimes violentos: os não nacionais com mais escolaridade</i>	374
7.2.4.	<i>As condenações anteriores à analisada na sentença</i>	377
7.2.5.	<i>Os reclusos não nacionais são condenados a penas mais severas</i>	385
7.2.6.	<i>A lacuna das informações sobre as vítimas dos crimes violentos</i>	388
7.3.	CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ANTECEDENTES PESSOAIS DOS RECLUSOS NAS SENTENÇAS POR CRIMES VIOLENTOS.....	391
7.3.1.	<i>Características comuns e discrepâncias entre os grupos em estudo: os não nacionais em desigualdade</i>	395
7.4.	OS RECLUSOS NACIONAIS E NÃO NACIONAIS CONDENADOS PELOS QUATRO CRIMES VIOLENTOS: ANÁLISE COMPARATIVA DE ESPECIFICIDADES	397
7.4.1.	<i>Caracterização do crime de roubo: a reincidência marcada dos portugueses</i>	397
7.4.2.	<i>Motivações principais do cometimento do crime de roubo mencionadas na sentença</i>	403

7.4.3.	<i>Antecedentes referidos na sentença sobre o arguido condenado por roubo</i>	405
7.4.4.	<i>Tratamento do discurso usado nas sentenças para classificar os arguidos condenados por roubo</i>	409
7.4.5.	<i>Tratamento do discurso usado nas sentenças para classificar os factos que levaram à condenação dos arguidos por roubo</i>	411
7.4.6.	<i>Tratamento do discurso usado nas sentenças para classificar a fundamentação da decisão que levou à condenação dos arguidos por roubo</i>	413
7.5.	ESPECIFICIDADES DAS SENTENÇAS CRIME DE CONDENAÇÕES POR HOMICÍDIO	415
7.5.1.	<i>Homicidas não nacionais com penas mais elevadas</i>	418
7.5.2.	<i>Motivações principais do cometimento do homicídio mencionado na sentença</i>	419
7.5.3.	<i>Antecedentes sobre o recluso, referidos na sentença por homicídio</i>	423
7.5.4.	<i>Tratamento do discurso usado nas sentenças para classificar os arguidos homicidas</i>	425
7.5.5.	<i>Tratamento do discurso usado nas sentenças para classificar os factos dos homicidas</i>	426
7.5.6.	<i>Tratamento do discurso para tratar a fundamentação nas sentenças por homicídio</i>	427
7.6.	CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA	428
7.6.1.	<i>Motivações principais do cometimento do crime de ofensa à integridade física mencionado na sentença</i>	430
7.6.2.	<i>Antecedentes sobre o recluso condenado por ofensas à integridade física, referidos na sentença</i>	431
7.6.3.	<i>Tratamento da linguagem usada nas sentenças para classificar os arguidos de ofensas à integridade física</i>	432
7.6.4.	<i>Tratamento da linguagem usada nas sentenças de ofensas à integridade física para classificar os factos</i>	433
7.7.	CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE VIOLAÇÃO	434
7.7.1.	<i>Caracterização da pena de prisão atribuída por crime de violação</i>	436
7.7.2.	<i>Motivações principais do cometimento do crime de violação mencionados na sentença</i>	436
7.7.3.	<i>Antecedentes sobre os reclusos, referidos nas sentenças por violação</i>	437
7.7.4.	<i>Estudo da linguagem utilizada nas sentenças para classificar os arguidos condenados por violação</i>	439
7.7.5.	<i>Estudo da linguagem utilizada nas sentenças para classificar os factos das sentenças por violação</i>	440
7.7.6.	<i>Estudo da linguagem utilizada para a fundamentação da decisão nas sentenças por violação</i>	441
7.8.	SÍNTESE E REFLEXÕES FINAS	442
CAPÍTULO VIII		447
8.	OS DISCURSOS E AS REPRESENTAÇÕES DOS PROFISSIONAIS “DAS MIGRAÇÕES” E DOS ATIVISTAS DE ONGS DE DEFESA DOS DIREITOS DOS MIGRANTES	447
8.1.	INTRODUÇÃO	447

8.1.1.	<i>A imigração ilegal e o crime em Portugal: entre o sensacionalismo, o humanismo e o securitário</i>	448
8.1.2.	<i>Imigração ilegal (indevidamente) associada ao crime (lenocínio e tráfico de pessoas)</i>	453
8.1.3.	<i>Guetos de exclusão: as Zonas Urbanas Sensíveis (ZUS)</i>	456
8.1.4.	<i>O aumento do crime violento em Portugal: da despreocupação à preocupação com o roubo</i>	462
8.1.5.	<i>Portugal e as redes de crime violento: a emergência de novas realidades criminais</i>	465
8.1.6.	<i>A violência no crime em Portugal: as nacionalidades dos seus agentes e a 'importação' de crimes</i>	470
8.1.7.	<i>As representações da etiologia do crime: as idiossincrasias das multiexclusões</i>	483
8.1.8.	<i>Homicídios, violação e ofensas à integridade física qualificadas e nacionalidades dos seus agentes</i>	486
8.1.9.	<i>Diretivas e cooperação europeia e internacional na gestão do crime violento</i>	494
8.1.10.	<i>Medidas nacionais implementadas no combate ao crime violento</i>	502
8.1.11.	<i>Uma lei que se quer para todos, mas com diferença de tratamento entre cidadãos nacionais e não nacionais: os abusos e os erros</i>	513
8.1.12.	<i>A perceção sobre o aumento do crime violento e a crescente criminalização através da reclusão: a prisão como escola do crime</i>	519
8.2.	SÍNTESE E REFLEXÕES FINAIS	524
	CAPÍTULO IX	527
9.	SÍNTESE E CONCLUSÕES	527
9.1.	SÍNTESE FINAL	527
9.2.	CONCLUSÕES	532
9.3.	REFLEXÕES E AGENDA(S) PARA O FUTURO	543
	BIBLIOGRAFIA	549

Índice de Figuras

Figura 1 - A estrutura central do projeto.....	15
Figura 2 - “O Terceiro Mundo Transnacional”.....	31
Figura 3 - A representação da estratificação de acessos a direitos.....	62
Figura 4 - A irregularidade e o acesso aos Direitos	65
Figura 5 - Relação poder económico – migrações – controlo - demografia	116
Figura 6 - Pirâmide da justiça penal: o processo de seleção da criminalidade.....	261

Índice de Gráficos

Gráfico 1 - Século XXI em movimento	24
Gráfico 2 - Percentagem de intervenções no 1º Focus Group.....	215
Gráfico 3 - Percentagem de intervenções na Entrevista Coletiva	218
Gráfico 4 - Entrada de população estrangeira por país, por 100.000 habitantes (2009-2011)	229
Gráfico 5 - Indivíduos não nacionais a residir em Portugal - 1981-2012	236
Gráfico 6 - Número de cidadãos portugueses e de indivíduos não nacionais residentes em Portugal (1981 a 2012)	239
Gráfico 7 – Proporção da população residente de nacionalidade estrangeira (%)	247
Gráfico 8 - Média de crimes registados pelos OPC's em 2010, por 100.000 habitantes - UE27.....	264
Gráfico 9 - Número de crimes totais registados em Portugal, entre 2001-2012, por 100.000 habitantes	267
Gráfico 10 – Número de crimes registados em 2011 na zona de Lisboa	269
Gráfico 11 - Arguidos totais e por sexo, em Portugal, entre 1960 e 2012	270
Gráfico 12 - Arguidos totais e por categoria de crime, em Portugal, de 1984 a 2012	272
Gráfico 13 – Arguidos e condenados em processo-crime, de 1960 a 2012	273
Gráfico 14 – Número de condenados portugueses e não nacionais em Portugal em processo-crime, em 2002, 2005, 2008 e 2011	275
Gráfico 15 – Número de condenados em processo-crime em Portugal, por tipos de crime, em 2002, 2005, 2008 e 2011	276
Gráfico 16 – Número de condenados em Portugal, por género, em 2002, 2005, 2008 e 2011	279
Gráfico 17 – Número de condenados em Portugal, por grupo etário, em 2002, 2005, 2008 e 2011	280
Gráfico 18 - Crimes registados e condenados em Portugal em 2011.....	281
Gráfico 19 - Média de crimes violentos registados pelos OPC's em 2010, por 100.000 habitantes - UE27	284
Gráfico 20 – Número de homicídios registados, por 100.000 habitantes	287
Gráfico 21 – Número de roubos registados, por 100.000 habitantes	289
Gráfico 22 - Número de crimes violentos registados em Portugal por 100.000 habitantes, entre 2001- 2012.....	292

Índice de Gráficos

Gráfico 23 – Percentagem de população reclusa não nacional em alguns países europeus, em 2003 e 2013.....	309
Gráfico 24 - Reclusos portugueses e não nacionais - 1994-2012.....	315
Gráfico 25 – Total de reclusos saídos em Portugal por principais motivos, entre 1993 e 2012	317
Gráfico 26 – Total de reclusos condenados e em prisão preventiva, em Portugal, entre 1960 e 2012	319
Gráfico 27 - Indivíduos não nacionais em estabelecimentos prisionais em Portugal, entre 1994-2012	321
Gráfico 28 - Reclusos condenados nas prisões em Portugal, em 2002, 2005, 2008 e 2011 (por grupo etário)	324
Gráfico 29 – Reclusos condenados nas prisões em Portugal, em 2002, 2005, 2008 e 2011 (por nível de escolaridade)	326
Gráfico 30 – Total de crimes condenados (todos os grupos)	327
Gráfico 31 - Reclusos não nacionais condenados, por grupo de migrantes (soma dos dados de 2002, 2005, 2008 e 2011).....	328
Gráfico 32 - Indivíduos não nacionais condenados por grupo de migrante em 2002, 2005, 2008 e 2011	330
Gráfico 33 – Número de reclusos condenados portugueses e não nacionais, em 2002, 2005, 2008 e 2011.....	335
Gráfico 34 – Os condenados à prisão de 1994 a 2012 (reclusos portugueses e não nacionais)	336
Gráfico 35 - Reclusos condenados por tipos de crime (2002, 2005, 2008 e 2011), por 100.000 habitantes	338
Gráfico 36 - Reclusos condenados, portugueses e não nacionais, por “grupos de crime, em 2011, por 100.000 habitantes.....	339
Gráfico 37 - Totais de crimes condenados de não nacionais, por grupo de migrantes, 2002	341
Gráfico 38 – Totais de crimes condenados de não nacionais, por grupo de migrantes, 2005	341
Gráfico 39 – Totais de crimes condenados de não nacionais, por grupo de migrantes, 2008	342
Gráfico 40 – Totais de crimes condenados de não nacionais, por grupo de migrantes, 2011	342
Gráfico 41 - Reclusos portugueses e não nacionais condenados por ofensas à integridade física de 2002, 2005, 2008 e 2011	344
Gráfico 42 - Reclusos portugueses e não nacionais condenados por violação de 2002, 2005, 2008 e 2011.....	345

Gráfico 43 – Teste do qui-quadrado aos valores de condenações por roubo (reclusos portugueses e não nacionais) 2002, 2005, 2008 e 2011	346
Gráfico 44 – Teste do qui-quadrado aos valores de condenações por roubo (reclusos portugueses e não nacionais) 2002, 2005, 2008 e 2011	346
Gráfico 45 – Teste do qui-quadrado aos valores de condenações por homicídio (reclusos portugueses e não nacionais) 2002, 2005, 2008 e 2011	347
Gráfico 46 – Teste do qui-quadrado aos valores de condenações por homicídio (reclusos portugueses e não nacionais) 2002, 2005, 2008 e 2011	347
Gráfico 47 - Crimes violentos condenados por grupo de migrantes (soma de 2002, 2005, 2008 e 2011)	349
Gráfico 48 - Totais de crimes violentos condenados de não nacionais no total de crimes condenados, em 2002	350
Gráfico 49 - Totais de crimes violentos condenados de não nacionais no total de crimes condenados, em 2005	350
Gráfico 50 - Totais de crimes violentos condenados de não nacionais no total de crimes condenados, em 2008	351
Gráfico 51 - Totais de crimes violentos condenados de não nacionais no total de crimes condenados, em 2011	351
Gráfico 52 – Teste aos condenados não nacionais (evolução do crime violento de 2002 a 2011)	354
Gráfico 53 – Nacionalidades dos reclusos não nacionais condenados (em estudo) pelos 4 crimes violentos	369
Gráfico 54 – Número de reclusos condenados pelos quatro crimes violentos, por idades dos reclusos	372
Gráfico 55 – Anos de escolaridade dos reclusos condenados pelos quatro crimes	375
Gráfico 56 – Atividades profissionais dos 4 grupos de reclusos, por grandes categorias	376
Gráfico 57 - Número de condenações anteriores à condenação por roubo	380
Gráfico 58 - Anos de Pena Anteriores (atribuídas aos reclusos condenados pelos quatro crimes violentos)	381
Gráfico 59 - Número de prisões anteriores dos reclusos	382
Gráfico 60 - Número de condenações anteriores à presente	383
Gráfico 61 - Condenações anteriores por crimes violentos	384
Gráfico 62 - Anos de Pena de Prisão atribuída na sentença estudada - somatório para os quatro tipos de crime (homicídio, roubo, ofensas à integridade física e violação)	386

Índice de Gráficos

Gráfico 63 – Anos de prisão dos condenados por crimes de roubo	388
Gráfico 64 – Número de vítimas de crimes de roubo	391
Gráfico 65 – Desenvolvimento pessoal entre os reclusos condenados pelos quatro crimes violentos.....	393
Gráfico 66 – Situação pessoal no momento do cometimento do crime, entre os condenados pelos quatro crimes	394
Gráfico 67 - Número de Roubos Praticados pelo Mesmo Condenado.....	397
Gráfico 68 - Tipo de roubo simples e agravado/qualificado (% da soma total de roubos praticados).....	398
Gráfico 69 – Recluso acusado por outro crime no mesmo processo	399
Gráfico 70 – Condenações por roubo com a menção expressa de premeditação.....	400
Gráfico 71 – Países de origem dos outros arguidos condenados por crimes de roubo, por nacionalidades	402
Gráfico 72 – Motivações principais dos roubos mencionadas nas sentenças	404
Gráfico 73 – Atual contexto pessoal entre os condenados por roubo	407
Gráfico 74 – Situação pessoal entre os condenados estrangeiros por roubo.....	408
Gráfico 75 – Menções repetidas na classificação do arguido nas sentenças por roubo	409
Gráfico 76 – Termos mais utilizados na descrição da personalidade do arguido	410
Gráfico 77 – Referências a traços de personalidade mais profundos.....	411
Gráfico 78 – Descrição dos factos mais frequentes nas sentenças por roubo	412
Gráfico 79 – Menções mais frequentes referidas na fundamentação das sentenças por roubo.....	413
Gráfico 80 – Referência a ordem de expulsão (reclusos não nacionais).....	414
Gráfico 81 - Tipos de Homicídio (% da soma total de homicídios praticados)	416
Gráfico 82 – Reclusos acusados de outros crimes no mesmo processo.....	417
Gráfico 83 – Condenações por homicídio com a menção expressa de premeditação	418
Gráfico 84 - Anos de prisão atribuídos aos reclusos condenados por homicídio.....	418
Gráfico 85 - Motivações principais dos homicídios mencionados nas sentenças	421
Gráfico 86 - Contexto pessoal dos reclusos condenados por homicídio no momento do crime	424
Gráfico 87 – Situação pessoal entre os condenados estrangeiros por homicídio	425
Gráfico 88 – Menções repetidas na classificação do arguido nas sentenças por homicídio	425

Gráfico 89 – Termos mais utilizados na descrição da personalidade do arguido.....	426
Gráfico 90 – Factos mais referidos na descrição do crime de homicídio.....	427
Gráfico 91 – Menções mais frequentes referidas na fundamentação das sentenças por homicídio	428
Gráfico 92 – Recluso acusado de outro crime no mesmo processo	429
Gráfico 93 - Motivações principais referidas nas sentenças por ofensas à integridade física	430
Gráfico 94 – Contexto atual pessoal no momento do crime, entre os condenados por ofensa à integridade física	432
Gráfico 95 – Menções repetidas na classificação do arguido nas sentenças por ofensas à integridade física	433
Gráfico 96 – Descrição dos factos mais frequentes e da fundamentação nas sentenças por ofensa à integridade física	434
Gráfico 97 – Reclusos acusados de outros crimes no mesmo processo.....	435
Gráfico 98 – Anos de pena de prisão atribuídos aos reclusos condenados por violação	436
Gráfico 99 – Contexto pessoal no momento da prática do crime, entre os condenados por violação	438
Gráfico 100 – Menções repetidas na classificação do arguido nas sentenças por violação	439
Gráfico 101 – Termos mais utilizados na descrição da personalidade do arguido.....	440
Gráfico 102 – Descrição dos factos mais frequentes nas sentenças por violação	441
Gráfico 103 – Menções mais frequentes nas fundamentações das sentenças por violação.....	442

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), parâmetros de classificação (PNUD 2009)	113
Tabela 2 - Grupos de indivíduos não nacionais	198
Tabela 3 - Totais de dados de reclusos não nacionais recolhidos e de dados apresentados (2002, 2005, 2008 e 2011).....	200
Tabela 4 - Distribuição de reclusos estrangeiros condenados pelos crimes de homicídio, roubo, violação e ofensas à integridade física	209
Tabela 5 - Dos processos de reclusos não nacionais condenados pelos quatro crimes contabilizados como violentos na presente investigação	211
Tabela 6 - Número de Intervenções no 1º <i>Focus Group</i>	216
Tabela 7 - Número de referências a nacionalidades no 1º <i>Focus Group</i>	217
Tabela 8 - Número de Intervenções na Entrevista Coletiva.....	219
Tabela 9 - Número de referências a nacionalidades.....	219
Tabela 10 - População total em Portugal, nacionais e não nacionais, legalmente autorizados, entre 1960 e 2012.....	235
Tabela 11 - Estrangeiros residentes e autorizados a residir em Portugal	244
Tabela 12 - Países das nacionalidades de residentes em Portugal mais representadas (2002, 2005, 2008 e 2011)	249
Tabela 13 - Número de reclusos em Portugal: indivíduos não nacionais e portugueses (2002, 2005, 2008 e 2011).....	322
Tabela 14 - Número de reclusos não nacionais em Portugal, por nacionalidades mais representadas (2002, 2005, 2008 e 2011)	331
Tabela 15 - Nacionalidades de reclusos não nacionais condenados em Portugal (2002, 2005, 2008 e 2011)	332
Tabela 16 - Países com mais representação nas condenações, em 2011, por grupo de migrante	333
Tabela 17 - Cálculo de indivíduos não nacionais em Portugal, por grupo de migrantes	343
Tabela 18 - Crimes violentos condenados, por grupo de migrantes, em 2002, 2005, 2008 e 2011	352
Tabela 19 - Crimes violentos condenados, por grupo de migrantes “Imigrantes” entre 2002-2011	353
Tabela 20 - Médias comparativas de reclusos não nacionais condenados por crimes de roubo no ano de 2011	355

Índice de Tabelas

Tabela 21 - Nacionalidades mais representativas nas condenações por crimes de roubo.....	356
Tabela 22 - Crimes associados e número de condenações dos crimes condenados por roubo	357
Tabela 23 - Médias comparativas de indivíduos não nacionais condenados por crimes contra a vida no ano de 2011	357
Tabela 24 - Nacionalidades mais representativas nas condenações por crimes contra a vida	358
Tabela 25 - Condenações por crimes contra a vida e crimes associados	358

Introdução Geral

“Hoje o mais estimulante ocorre nas fronteiras, nos espaços de transgressão disciplinar e de fertilização entre diferentes campos científicos, o que exige o recurso a uma panóplia diversificada de ferramentas teóricas e metodológicas” (António Nóvoa, 1998:19).

1. A minha motivação

A questão da eventual relação entre a imigração e a criminalidade há já alguns anos que vem ocupando as minhas reflexões, (Guia, 2008, 2010a, 2012, 2014; Guia *et al.*, 2012 [eds]). Um espaço crescente de análise tem vindo a formar-se¹, nomeadamente quando comecei a refletir sobre as questões da imigração e do crime (Guia, 2008), bem como da imigração e da criminalidade violenta (Guia, 2010a, 2010b, 2010c), questões suscitadas aquando do início das minhas funções profissionais no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e no decurso do Mestrado que concluí na Universidade de Coimbra. Seria esta criminalidade a que mais perturbava a sensação de bem-estar da população autóctone? Haveria razões para alarme social no que respeita à entrada de um maior número de imigrantes e de um suposto aumento da prática de crimes por parte dos mesmos? Comparativamente a resultados encontrados nos Estados Unidos (Rumbaut e Ewing, 2007; Sampson, 2008; Stowell, 2007; Wadsworth, 2010), país considerado mais intolerante nos últimos anos no que respeita a este assunto², haveria diferenças assinaláveis? Estaria Portugal a perder a sua tradicional tolerância³ quanto aos indivíduos não nacionais?³

¹ A reflexão que é objeto desta dissertação sobre imigração e criminalidade surge no contexto de informação e de estudos efetuados para a União Europeia (ainda com 27 Estados membros) e para os Estados Unidos da América, em que são evidenciadas as semelhanças e as diferenças entre as duas realidades, mas exclui a menção objetiva da “raça” ou etnia como fez Gomes (2013; 2014) e Cunha (2014: 163-164), fazendo alusões a esta relação, sobretudo no debate da revisão da literatura. Tendo em conta, no entanto, o n.º 1 do art.º n.º 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, “*É proibido o tratamento de dados pessoais referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem racial ou étnica*” bem como algumas disposições constantes na Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto (que proíbe as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica), decidi avançar com a minha investigação, procurando, dentro da medida do possível, evitar menções raciais ou étnicas, apresentando uma categorização que não violasse o disposto nos diplomas mencionados.

² Vide reflexões de Bauman (2003: 67) sobre este assunto: “Quando se trata de estabelecer tendências globais, os Estados Unidos têm prioridade indiscutível e geralmente assumem a iniciativa. Mas juntar-se à onda global de ataque aos imigrantes representa um problema muito difícil para aquele país, reconhecidamente formado por imigrantes. A imigração atravessou a história norte-americana como um passado de nobreza, uma missão, um empreendimento heróico levado a cabo pelos audazes, os valentes e os bravos. Assim, desprezar os imigrantes e lançar suspeitas sobre sua nobre vocação significaria atacar o próprio cerne da identidade norte-americana, e talvez fosse um golpe mortal no Sonho Americano, seu

Algumas destas questões começaram a tomar forma mais definida à medida que tive oportunidade de ir aprofundando esta temática, nomeadamente através da leitura de diversos autores (Tonry, 1995, 2004; Tournier, 1996; Baganha, 1996; Wacquant, 1998, 1999; Malheiros e Esteves, 2001; Bianchi *et al.*, 2008a, 2008b; Cunha, 2008; Seabra e Santos, 2005; 2006; Fonseca, 2010), de várias escolas de pensamento (Sellin, 1938; Sutherland, 1947; Shaw e McKay, 1942), espelhando formas antagónicas de perspetivar o assunto, a nível nacional e internacional, que passarei a especificar (Martinez, 2002; Avilés, 2003; Rumbaut e Ewing, 2007; Stowell, 2007; Wadsworth, 2010; Hiatt, 2007; Palma Herrera, 2012; Jaitman e Machin, 2013). A minha vontade de aprofundar estas reflexões, usando uma análise poliédrica⁴ que abrangesse outras vertentes da mesma questão, levaram-me a construir este estudo.

2. Ponto de partida das minhas reflexões

A relação entre criminalidade e imigração emergiu em estudos sobre a pobreza e a criminalidade (Tonry, 1995), raças, etnias e crime (Gomes, 2014: 43-45), entre outros, assentando em pressupostos de conflito cultural (Sellin, 1938; Sutherland, 1947), de desorganização social (Shaw e McKay, 1942) apresentados pela Escola de Chicago (Lamm e Imhoff, 1985; Brimelow, 1996), fruto de privações económicas, de desigualdade no acesso ao mercado laboral e à justiça e de xenofobia (Tonry, 1995, 2004; Baganha, 1996; Tournier, 1996; Wacquant, 1998, 1999; Seabra e Santos, 2005, 2006; Bianchi *et al.*, 2008a, 2008b; Cunha, 2008) e de outros fatores de desigualdade, como o que se centra na identificação de “grupos ameaça⁵” no seio da teoria do conflito de grupo (Campbell, 1965), na diferença de oportunidades traduzida em discrepâncias nas condenações e em desigualdades no acesso à justiça (Ehrlich, 1973; Becker, 1968; Tonry, 1997a, 1997b), nas

indiscutível pilar e cimento. Mas esforços têm sido feitos, por tentativa e erro, para tornar o círculo quadrado...”

³ A este propósito, deve referir-se que esta perceção não é consensual e é abordada academicamente por vários autores (Cádima e Figueiredo, 2003; Carneiro, 2006; Malheiros, 2007; Costa, 2010; Morais *et al.*, 2014) que fazem referência ao estereótipo presente na sociedade portuguesa em relação aos cidadãos não nacionais, através das mais diversas formas.

⁴ Refiro esta análise como ‘poliédrica’ porque revestida de diversas faces de um mesmo todo, intrinsecamente relacionadas e inseparáveis, qual um verdadeiro ‘Janus’ de abordagem: duas caras (neste caso várias), um só corpo.

⁵ Em Portugal, tradicionalmente não tem sido estudada a questão étnica pois, segundo Gomes (2014: 19), “é correntemente atribuída uma certa unidade étnica, decorrente, sobretudo, do facto de ser o único país da Europa, cujas fronteiras do Estado-nação têm sido secularmente coincidentes e à qual corresponde uma nação sem problemas étnicos profundos.”

perceções sobre imigração e crime que se traduzem no aumento de sentimentos nacionalistas e xenófobos (Baumgartl e Favell, 1995; Card *et al.*, 2005), ou até na crença de que os imigrantes contribuem para o aumento do crime, ideia propugnada pela teoria da identidade social (Licata e Klein, 2002).

Académicos como Martinez (2002, 2006), Rumbaut e Ewing (2007), Sampson (2008), Stowell (2007), Ellis *et al.* (2009), Martinez *et al.* (2008), Wadsworth (2010), Lee e Martinez (2009) e Tonry (2014) defendem, no entanto, através da teoria da seletividade, entre outras causas e fatores, que a imigração contribui para a diminuição do registo dos crimes violentos⁶, ainda que estudos oficiais⁷ apresentem resultados contraditórios, sendo que os mais recentes apontam para as conclusões já referidas da ausência de aumento do crime (sobretudo violento) ligada ao aumento de imigrantes (Immigration Policy Centre – American Immigration Council, 2007; 2013).

Em Portugal, a investigação tem-se centrado nos problemas económicos, na exclusão, na xenofobia e na insegurança, áreas eleitas dos meios de comunicação, focando-se os estudos maioritariamente sobre as populações prisionais (Malheiros e Esteves, 2001; Rocha, 2001; Cunha, 2008; Fonseca, 2010), na discriminação negativa de imigrantes relativa a acusações, condenações e prisões preventivas (Baganha, 1996; Seabra e Santos, 2005, 2006), bem como na relação entre a imigração e o crime (Seabra e Santos 2005, 2006; Guia, 2008, 2010a, 2010b, 2010c, 2014; Peixoto, 2008). Os dados estatísticos nacionais atribuem uma percentagem inferior de crimes violentos aos reclusos não nacionais, mas uma maior taxa de incidência dentro desse grupo⁸. Também em Portugal, apesar das discrepâncias e da falta de uniformização entre as variáveis envolvidas, não é

⁶ Ainda que tenham sido registados casos de crimes violentos cometidos por indivíduos não nacionais residentes em certos países.

⁷ Relatórios estatísticos do Estado, sem que a análise académica, ampla e correlacionando outros fatores que não apenas os estatísticos, seja tida em conta. Encontrei disparidades sobretudo no caso norte-americano, ainda que os dados sejam cuidadosamente apresentados (ICE, 2008; NGIC, 2011; GAO, 2011; United States Department of Justice, 2013).

⁸ Relativamente ao número de residentes não nacionais no país: “Se agora compararmos o número de condenados portugueses por crimes violentos (n=2.766) e o número de cidadãos portugueses em 2008 (n= 6781711) com o número de imigrantes condenados por esses mesmos crimes (n=315) e os residentes não nacionais (n=348339), verificamos que a incidência de condenados por crimes violentos é de 0,4/1000 habitantes no grupo dos cidadãos portugueses e de 0,9/1000 habitantes quanto aos imigrantes, o que por si só, e apesar da diferença estatística, não explica a realidade do tema em estudo. Ainda assim, e com as referidas limitações, não poderá concluir-se que os imigrantes pratiquem mais crimes violentos do que os portugueses” (Guia, 2010a: 61).

Introdução Geral

possível até ao momento estabelecer uma correlação⁹ entre imigração e criminalidade violenta.

Devo referir que, ao longo da investigação, verifiquei a existência de aspetos por aprofundar, nomeadamente no caso português, ainda que se tenha verificado nos últimos anos um acréscimo de produção neste campo, com abordagens específicas (relatórios comparativos, estatísticas específicas sobre crime, quadros sobre reclusos) e de temas muito afins como reclusão, mercado de trabalho, segunda geração de migrantes¹⁰, bairros sociais, pobreza¹¹, tensões urbanas, exclusão social escolar, exclusão racial juvenil, discriminação, perceções imigração-prostituição (Baganha, 1996; Pedroso e Fonseca, 2000; Malheiros e Esteves, 2001; Rocha, 2001; Marques e Martins, 2005; Seabra, 2005; Seabra e Santos, 2005, 2006; Malheiros, 2007a e b; Ferin *et al.*, 2008; Peixoto, 2008; Cunha, 2008; Fonseca, 2010; Matos *et al.*, 2013). Urge manter debates e reflexões, interrogações e diálogo construtivo. O tema não é pacífico e assenta, por vezes, em verdades apriorísticas de que, a todo o custo, procurei distanciar-me¹². Norteei esta investigação procurando a objetividade de análise, tentando apresentar diversas perspetivas e correntes, buscando em cada uma aportes de conhecimento que possam contribuir para o estudo desta temática.

⁹ Correlação indica a relação mútua entre dois termos. É a relação ou dependência entre as duas variáveis de uma distribuição bidimensional. Também chamada de “coeficiente de correlação”, indica a força e a direção do relacionamento linear entre duas variáveis aleatórias. No uso estatístico geral, ‘*correlação*’ ou co-relação refere-se à medida da relação entre duas variáveis, embora correlação não implique causalidade. Neste sentido, existem vários coeficientes para medir o grau de correlação, adaptados à natureza dos dados (Dicionário de Estatística e Dicionário de Português online, <http://www.educ.fc.ul.pt/icm/icm2003/icm24/dicionario.htm>, www.priberan.com, Acedidos em 23 de agosto de 2014).

¹⁰ Fernando Luís Machado (1994: 113-115) discorda desta designação propondo a de “lusó-africanos”, que engloba os africanos de nacionalidade portuguesa que vieram de África na altura da descolonização (não se conseguindo contabilizar os que já eram de origem portuguesa) e os filhos dos migrantes nascidos e residentes em Portugal.

¹¹ Não posso deixar de salientar que a pobreza não é característica exclusiva dos migrantes, mas também de outros grupos vulneráveis, reflexão esta coincidente com a de Gomes (2014: 29) “Embora seja elevado o número de indivíduos que, dentro dos grupos étnicos, se encontram em situação de pobreza e/ou exclusão, estes grupos não são senão um dos muitos grupos desfavorecidos dentro da sociedade portuguesa”. Segundo Almeida, (1993: 77), os grupos mais expostos à pobreza são os idosos reformados, pequenos agricultores, assalariados de baixo nível, trabalhadores precários, migrantes e indivíduos oriundos de minorias étnicas, desempregados e jovens com baixa escolaridade à procura do primeiro emprego.

¹² A este propósito recorro às reflexões de Marshall (1997: 225) que menciona a recusa de académicos em debater estes temas como imigração e crime, alegando não ser possível encontrar uma ligação causa-efeito objetiva, mas tão só reforçar estereótipos existentes e por ser demasiado difícil conseguir chegar a bons resultados neste campo.

3. A investigação científica e a minha condição de profissional de Órgão de Polícia Criminal (OPC) especializado em imigração

A intenção deste trabalho é apresentar os resultados de uma investigação séria, independente, objetiva e refletida, através da análise dos resultados obtidos segundo as metodologias que escolhi e apliquei (cfr. cap. IV).

Tenho consciência de, pelo facto de exercer funções de inspetora adjunta do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), na área da investigação criminal, há já mais de uma década, poder ter adquirido ideias pré-concebidas¹³ sobre a temática ou incorrer na tentação de procurar encontrar nos dados provas para justificar determinada ideia, o que implicaria um desvio na minha esfera de objetividade académica. Assim, procurei sempre desenvolver um exercício de autorreflexividade ao longo de toda esta investigação, exercício que mantenho presente, quer no meu desempenho profissional¹⁴, quer no académico e pessoal.

4. A relevância da escolha dos conceitos e das palavras

Não poderia avançar na apresentação deste estudo sem apresentar quatro vertentes do estudo que se traduzem em oito conceitos fundamentais que servirão de base à análise dos dados que recolhi.

¹³ Não posso alhear-me de, estando profissionalmente a desempenhar funções na área criminal, poder incorrer na tentação de usar determinadas perceções que se formam quando se lida anos a fio com crime, criminosos e determinados crimes relacionados com estrangeiros. Apesar de tudo, o meu trabalho profissional não incide diretamente sobre os crimes que escolhi para objeto desta investigação, pelo que me sinto, também por isso, mais isenta nas reflexões que faço sobre eles.

¹⁴ Devo dizer, com grande satisfação, que me sinto hoje mais bem munida, quer a nível do desempenho das minhas funções profissionais, porque dotada de mais conhecimento e capacidade de análise, quer da capacidade de analisar as minhas práticas através do crescimento académico que esta investigação académica propiciou.

4.1. Cidadania¹⁵ vs. Irregularidade¹⁶

Com o conceito de *cidadania*, relativamente a um indivíduo não nacional de determinado país, pretendo identificar os direitos fundamentais (políticos, civis, liberdades e garantias e os direitos sociais e económicos) a que ele pode ter acesso¹⁷ e, conseqüentemente, mobilizar no Estado de residência, e que lhe permitam ter um estatuto jurídico de cidadania plena igual a um nacional ou um estatuto de cidadania limitada ou “quase” inexistente em que só de modo limitado pode ter acesso e mobilizar esses direitos. É, por isso, um caminho de acesso e subsequente materialização dos plenos direitos que são reconhecidos e concedidos àqueles que são oriundos de um determinado local e que, por isso, beneficiam da proteção de um Estado que diligencia nesse sentido. A pertença ao macro-espço Schengen e a inter-relação de países da União Europeia (UE) são realizadas através do esbatimento das fronteiras internas¹⁸, em favor de vários tipos de cidadania, conforme menciono no capítulo I.

Com o termo ‘irregularidade’ – cidadania limitada ou inexistente - pretendo caracterizar o estado de ‘limbo’ em que permanecem muitos indivíduos, procurando chamar a atenção para a exclusão que sofrem os não nacionais de um determinado país e que aí permanecem à margem da sociedade, sobretudo no que respeita ao acesso e exercício dos seus direitos como seres humanos. Neste trabalho, decidi usar o termo “(i)migrante

¹⁵ Refiro-me a várias aceções e momentos históricos em que o termo ‘cidadania’ foi usado e até confundido, aludindo à estratificação da cidadania a que muitos migrantes ficaram votados no caminho para a construção de uma cidadania europeia.

¹⁶ Com o termo ‘irregularidade’ pretendo referir-me à circunstância de um determinado indivíduo não nacional estar desprovido de um título legal para entrar ou permanecer em Portugal, sobretudo quando tal estadia não é casual ou turística, traduzindo a vontade de estabelecer a vida em Portugal sem que para tal esteja devido e legalmente habilitado. Cito o n.º 2º do art.º 3º da Diretiva 2008/115/CE do Parlamento e do Conselho de 16 de Dezembro de 2008: “Situação irregular, a presença, no território de um Estado-Membro, de um nacional de país terceiro que não preencha ou tenha deixado de preencher as condições de entrada previstas no artigo 5º do Código das Fronteiras Schengen ou outras condições aplicáveis à entrada, permanência ou residência nesse Estado-Membro”.

¹⁷ O conceito de cidadania é utilizado e problematizado ao longo deste trabalho (capítulo I), tendo em conta a ‘fronteira’ física e subjetiva que está subjacente a todo o indivíduo que não beneficia na totalidade ou parcialmente dos direitos que a mesma faculta.

¹⁸ “Fronteiras internas: as fronteiras comuns terrestres com os Estados parte na Convenção de aplicação [do Acordo de Schengen, de 14 de junho de 1985, assinada em Schengen em 19 de junho de 1990, cfr. l. h) art.º 3º da mesma lei], os aeroportos, no que diz respeito aos voos exclusiva e diretamente provenientes ou destinados aos territórios dos Estados partes na Convenção de Aplicação, bem como os portos marítimos, no que diz respeito às ligações regulares de navios que efetuem operações de transbordo exclusivamente provenientes ou destinadas a outros portos nos territórios dos Estados partes na Convenção de Aplicação, sem escala em portos fora destes territórios” (Lei 29/12, de 09 de agosto, art.º 3º, alínea p).

irregular”, porque este parece ser o termo ideologicamente mais neutro e também porque evita o significado pejorativo que se encontra associado à palavra “ilegal”.

A relação da cidadania com a irregularidade é uma constante ao longo deste trabalho: não tendo acesso a direitos, os indivíduos não nacionais tornam-se invisíveis, diluem-se no espaço, enveredando frequentemente por esquemas informais e criminosos (quando não são sujeitos¹⁹ a um regresso²⁰ ao país de origem), o que os coloca numa posição de grande vulnerabilidade, impossibilitados de diligenciarem no sentido da inclusão na sociedade de acolhimento, o que favorece a sua perceção como ‘criminosos’, ainda que muitas vezes sejam apenas vítimas.

4.2. Imigrantes, Euromigrantes, Visitantes da União Europeia e Circulantes de Países Terceiros

Neste meu estudo, que agora vos apresento, utilizarei a designação de “**indivíduo não nacional**” para me referir à globalidade dos grupos que se distinguem dos cidadãos portugueses. A designação “**estrangeiro**” é também usada com o mesmo significado, sendo que a diferença reside apenas no sentido de a mesma não ter qualquer pretensão de diferenciação quanto aos cidadãos portugueses, mas sim com todo e qualquer nacional de outro país ou Estado.

Quando uso a designação “**migrante**” já estou a referir-me ao grupo de indivíduos não nacionais, oriundos de qualquer parte do mundo, que decidem estabelecer as suas vidas em outro país que não o seu, sem ter em conta as suas origens. Mas porque é importante a origem dos indivíduos para a atribuição da cidadania ou para a sua manutenção no limbo da irregularidade, foram esboçados quatro grupos de análise, ponderados e em consonância com a fronteira externa²¹ do espaço Schengen²²,

¹⁹ A Diretiva 2008/115/CE do Parlamento e do Conselho de 16 de Dezembro de 2008 define, no artº nº 4º do artº nº 3º, a decisão de regresso da seguinte forma: “uma decisão ou ato administrativo ou judicial que estabeleça ou declare a situação irregular de um nacional de país terceiro e imponha ou declare o dever de regresso”.

²⁰ “Regresso: o retorno de nacionais de Estados terceiros ao país de origem ou de proveniência decorrente de uma decisão de afastamento ou ao abrigo de acordos de readmissão comunitários ou bilaterais ou de outras Convenções, ou ainda a outro país terceiro de opção do cidadão estrangeiro e no qual seja aceite” (Lei 29/12, de 09 de agosto, artº 3º, alínea u). Esta designação reflete a definição referida no nº 3º do artº 3º da Diretiva 2008/115/CE do Parlamento e do Conselho de 16 de Dezembro de 2008.

²¹ “Fronteiras externas: as fronteiras com Estados terceiros, os aeroportos, no que diz respeito aos voos que tenham como proveniência ou destino os territórios dos Estados não vinculados à Convenção de Aplicação, bem como os portos marítimos, salvo no que se refere às ligações no território português e às ligações

relativamente a Portugal, logo, procurando encontrar algum sentido nos grupos beneficiários da suposta ‘cidadania europeia’ e nos que o não são. Subdividiu-se depois cada um desses grupos em dois, referindo os indivíduos que abandonam os seus países de origem para se fixarem noutros, bem como os que apenas permanecem por um curto período de tempo.

Assim, por **Imigrantes** considero os indivíduos²³ oriundos de países terceiros²⁴ que abandonam os seus países de origem para em Portugal fixarem as suas vidas, passando a ser residentes legais²⁵; por **Euromigrantes** considero os indivíduos cidadãos oriundos de um país da UE que decidem estabelecer as suas vidas noutro país da UE; por **Visitantes da UE** considero os indivíduos originários de um país da UE que decidem passar temporadas (em turismo, estudo, estágio, etc.) num outro país da UE, sem aí desejarem fixar-se. Por fim, por **Circulantes de países terceiros** foram considerados os indivíduos que têm as mesmas pretensões destes últimos, mas que são originários de um país terceiro (cfr. Guia, 2014).

Em alguns dos capítulos, apenas me referi a determinadas designações aqui apresentadas por não ter conseguido aceder a outros dados que me permitissem aferir a inclusão dos indivíduos em nenhum dos grupos mais específicos que aqui apresento.

4.3. Criminalidade Violenta

Apesar de os conceitos de ‘criminalidade violenta, criminalidade especialmente violenta e criminalidade altamente organizada’, se encontrarem atualmente definidos no Código do Processo Penal²⁶ e serem compostos por uma série de crimes estatuídos nos

regulares de transbordo entre Estados partes na Convenção de Aplicação territórios” (Lei 29/12, de 09 de agosto, artº 3º, alínea o).

²² A área Schengen tem cerca de 42 673 km de fronteiras marítimas e 7 721 km de fronteiras terrestres, tendo sido estabelecida em 1985 pelos Acordos de Schengen que marcaram a gradual abolição de controlos nas fronteiras comuns (European Commission, 2013).

²³ “Nacional de país terceiro: uma pessoa que não seja cidadão da União, na aceção do nº 1 do artigo 17º do Tratado, e que não beneficie do direito comunitário à livre circulação nos termos do nº 5 do artigo 2º do Código das Fronteiras Schengen”, definição constante no nº 1º do artº 3º da Diretiva 2008/115/CE do Parlamento e do Conselho de 16 de Dezembro de 2008.

²⁴ “Estado terceiro: qualquer Estado que não seja membro da União Europeia nem seja Parte na Convenção de Aplicação ou onde esta não se encontre em aplicação” (Lei 29/12, de 09 de agosto, artº 3º, alínea k).

²⁵ “Residente legal: o cidadão estrangeiro habilitado com título de residência em Portugal, de validade igual ou superior a um ano” (Lei 29/12, de 09 de agosto, artº 3º, alínea v).

²⁶ Aprovado pelo Decreto-lei 78/87, 17 de Fevereiro republicado pela Lei 48/2007, 29 de Agosto (art. 1., subparágrafo j) “‘Criminalidade violenta’ as condutas que dolosamente se dirigirem contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual ou a autoridade pública e forem

artigos do Código Penal e em legislação avulsa, vi-me impelida a fazer uma seleção desses crimes para poder delimitar e operacionalizar este estudo. Assim, e porque foi necessário estabelecer comparações entre a atuação de indivíduos oriundos de vários países e de indivíduos nacionais (não havendo ainda em conta um conceito de criminalidade violenta consensual que permitisse estabelecer comparações a nível internacional, como pretendia fazer, sempre que possível), escolhi quatro crimes considerados como violentos: o homicídio, a ofensa à integridade física qualificada, a violação e o roubo²⁷. Serão portanto consideradas como criminalidade violenta, para efeito deste estudo, as condutas dolosas que integrem os requisitos destes quatro “tipos legais” de crimes, uma vez que se dirigem e atentam contra a vida (homicídio), e a integridade física humana (ofensa à integridade física e roubo) e a liberdade de autodeterminação sexual (violação). Este meu conceito de criminalidade violenta²⁸ é construído, assim, com base no estatuído no Código do Processo Penal, mas também com base na natureza substantiva dos factos, que têm natureza violenta.

Em relação a este conceito que adotei, verifico que muitos outros crimes e tipos de criminalidade violenta, especialmente violenta e organizada ficam por analisar, não pelo facto de não pertencerem a comportamentos violentos, mas pelo facto de serem fenómenos que, analisados individualmente, dariam origem, cada um deles de *per si*, a uma nova investigação. Crimes como tráfico de pessoas²⁹, tráfico de armas, associação criminosa e o fenómeno da ‘criminalidade itinerante’ entre outros, cujo vínculo e relação a movimentos transnacionais fariam todo o sentido, não foram aqui analisados pelo facto de tal estudo, a ser feito com a profundidade desejada, não ser possível no limite que nos é imposto para uma tese de doutoramento³⁰. Assim, em cada um dos quatro crimes mencionados, além de

puníveis com pena de prisão de máximo igual ou superior a 5 anos”, l) “Criminalidade especialmente violenta’ as condutas previstas na alínea anterior puníveis com pena de prisão de máximo igual ou superior a 8 anos” e m) “Criminalidade altamente organizada’ as condutas que integrarem crimes de associação criminosa, tráfico de pessoas, tráfico de armas, tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas, corrupção, tráfico de influência, participação económica em negócio ou branqueamento”.

²⁷ No capítulo III, darei uma explicação completa sobre o conceito de criminalidade violenta a que aqui aludo.

²⁸ Estes quatro crimes são também os que o FBI usa para definir criminalidade violenta, conforme explano no capítulo III.

²⁹ A este propósito, vide Faria Costa (2007: 261) “a grande criminalidade, a criminalidade hiper-organizada já não atua dentro dos Estados [...]. Os Estados, quando muito, são meras plataformas geográficas, meros nós fixos da grande teia que a criminalidade organizada vai tecendo”.

³⁰ Para além disso, qualquer um destes crimes implicaria uma abordagem muito complexa, além de que seria posteriormente difícil encontrar dados sobre condenações de cidadãos de, pelo menos, ambos os grupos principais (nacionais e não nacionais) que permitissem estabelecer uma comparação correta.

serem consensual e internacionalmente considerados violentos, pode de certa forma aferir-se da maior ou menor violência e dos sentimentos de segurança/insegurança percebidos pela sociedade.

4.4. ‘Crimigração’³¹

A ‘Crimigração’ é uma teoria que tem vindo a ser debatida desde 2006 (Stumpf, 2006) e em que se analisa uma política pública, originária dos Estados Unidos da América (EUA) desde a década de 80, com uma implementação recente na Europa (Van der Leun, 2011; Van der Leun e Van der Woude, 2012). O argumento central desta teoria assenta na perda progressiva de direitos dos migrantes e, em simultâneo, na criminalização crescente dos comportamentos desviantes dos mesmos, confundindo-se a aplicação da lei penal a migrantes (que não cometeram crimes) com a aplicação da lei de imigração a condenados por crimes (quando esta resolve problemas de afastamento permanentes dos territórios onde estes condenados cometeram os crimes). Stumpf (2006) caracterizou esta política como a convergência da Lei Penal com a Lei de Imigração, caracterizando-a pela elevada intransigência em relação aos indivíduos não nacionais, o que implica uma estratificação do acesso aos direitos, incluindo o direito de exercer a cidadania. Inicialmente, esta maior intolerância para com os estrangeiros infratores ou para com a irregularidade destinava-se a

³¹ A propósito deste termo, devo dizer que ele me surgiu numa das reflexões que fazia sobre este assunto em 2010 (Guia, 2012) e que, tendo consultado referências sobre o mesmo, me apercebi que já havia sido estudado nos EUA, sobretudo por Stumpf (2006, 2010), mas também aludido por Demleitner (2003) Chacón (2009), Legomsky (2009), Eagly (2010). Concomitantemente com as minhas reflexões, também outros investigadores europeus passaram a investigar estas políticas e a apresentar o mesmo termo (Aas, 2011; van der Leun, 2011; van der Leun e van der Woude, 2012). Tendo apresentado este tema em vários congressos nacionais e internacionais, fui confrontada com a necessidade de precaução levantada pelo Professor Doutor Pierre Guibentif, no decurso da minha comunicação “O Paradigma da Crimigração e da Estratificação da Cidadania”, apresentada no II Colóquio de Doutorandos - Coimbra C - Novas Rotas, Outras Traje(c)tórias, (Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 01 a 03 de Abril de 2011). O Professor Doutor Pierre Guibentif pronunciou-se quanto à possibilidade de má utilização ou deturpação futura deste termo, numa conotação pejorativa ao associar, na mesma palavra, crime e migração. Assim, decidi passar a utilizar este termo acompanhado de aspas ou de curvas lisas, precisamente para poder marcar a exigência de uma explicação profunda e contextualizada que, aliás, foi novamente objeto de menção, agora consensual, por parte do Professor Doutor Pierre Gubentif, no VIII Congresso Português de Sociologia 40 anos de democracia(s): progressos, contradições e prospetivas”, que decorreu na Universidade de Évora, entre os dias 14 a 16 de Abril de 2014, com a comunicação que apresentei, intitulada “Segurança e Fronteiras vs. Crimigração e Vulnerabilidades”. Não posso, no entanto, deixar de citar Gomes (2014: 45), sobre a responsabilidade dos académicos em dilema semelhante (no que concerne ao seu estudo sobre minorias étnicas), em que a autora refere “se as associações entre crime e etnicidade, ou crime e estrangeiro, ou crime e imigrante estão presentes nos discursos institucionais e populares, cabe aos cientistas sociais investigar essas associações por forma a dar o seu contributo num assunto tão premente, reforçando, abalando ou destruindo parte ou a totalidade das convicções construídas”. Penso que, com este estudo, poderei contribuir para desmistificar alguns preconceitos.

um conjunto de crimes violentos (inicialmente homicídio, tráfico de droga e de armas), aos quais se foram juntando, ano após ano, outros crimes menores que passaram a ser motivo de expulsões e interdições de entrada cada vez mais prolongadas³². A este propósito, refira-se o caso da criminalização da imigração irregular³³ na Itália³⁴ e o debate suscitado na Holanda com vista à criminalização da imigração irregular, apesar da aplicação da Diretiva do Retorno³⁵ em curso naqueles países.

“A criminalização do imigrante irregular fere frontalmente os postulados de direitos humanos por desconsiderar a dignidade da pessoa humana ao criar uma norma penal que, a um só tempo, viola o princípio da ofensividade ou lesividade, pela incriminação de atitudes internas que não ultrapassam o âmbito do autor e que não afetam bens jurídicos (crime sem vítima); e fere o princípio da presunção de inocência, valendo-se da consideração de crimes de perigo abstrato, presumindo a culpabilidade do agente.” (Santos, 2010: 124)

³² Os designados “aggravated felonies” implicavam inicialmente os crimes de homicídio, tráfico de droga e de armas. Em 1990, o *Immigration Act* redefiniu este grupo de crimes constantes no “aggravated felonies” para todos os crimes violentos condenados com penas superiores a 5 anos. Em 1995, foram acrescentados a este grupo de crimes outros não violentos (furtos, burlas, falsificações, prostituição, etc). Em 1996, o grupo de crimes incluídos no “aggravated felonies” estendeu-se a todos os crimes condenados em pena de mais de um ano.

³³ As leis italianas sobre imigração sofreram sucessivas alterações, das quais destaco a Lei nº 40 de 06/03/1998 (Lei Turco-Napolitana) sobre imigração e estrangeiros em Itália, alterada pela lei nº 189, de 30/07/2002 (Lei Bossi-Fini) que introduziu medidas contra o tráfico de pessoas, Centros de Detenção de Migrantes, entre outras medidas e a Lei nº 125, de 25/07/2008 que criminalizou a irregularidade dos indivíduos em Itália. “O debate que ocorreu nas cortes judiciais italianas foi desaguar no Tribunal Constitucional que, pela Decisão nº 22/2007, entendeu ser constitucional o dispositivo que impunha a pena de prisão de 1 a 4 anos aos estrangeiros que não respeitassem as ordens de expulsão, permanecendo ilegalmente em solo italiano” (Decreto Legislativo n. 286, de 25 de julho de 1998 in Santos, 2010: 109). Foi então o Decreto-Legislativo nº 286, de 25/07/1998, no seu artigo 10-A que passou a prever este crime: “*Ingresso e soggiorno illegale nel territorio dello Stato. 1. Salvo che il fatto costituisca più grave reato, lo straniero che fa ingresso ovvero si trattiene nel territorio dello Stato, in violazione delle disposizioni del presente testo unico nonchè di quelle di cui all’articolo 1 della legge 28 maggio 2007, n. 68, è punito con l’ammenda da 5.000 a 10.000 euro. Al reato di cui al presente comma non si applica l’articolo 162 del codice penale.*”

³⁴ Através da adoção do “Pacto de Segurança”, aprovado em 2009 pela Câmara dos Deputados e que passou no Senado (157 votos a favor, 124 votos contra e 3 abstenções). Este foi um percurso trilhado pela Itália há já alguns anos, tendo marcos já referidos a assinalar, como o Decreto Dini e Decreto Conso, ambos adotados em 1995, a lei Turco-Napolitana e a lei Bossi-Fini, já mencionadas (Garcia, 2012), e a recente descriminalização da imigração irregular, em 2014, após um debate intenso na Câmara dos deputados, em 28 de Fevereiro de 2014, transposta pela revogação do artº 10º, constante no Decreto Legislativo, nº 40 de 4 de Março de 2014.

³⁵ A Diretiva do Retorno (a já referida Diretiva 2008/115/CE do Parlamento e do Conselho de 16 de Dezembro de 2008) foi acordada em Agosto de 2008 (e finalizada a 24.12.2010), e prevê o retorno de cidadãos oriundos de países terceiros, fornecendo aos Estados-Membros critérios para os procedimentos no que diz respeito aos direitos fundamentais do ser humano (Friedrich, 2009).

5. A gênese, os objetivos e a apresentação do estudo

5.1. As migrações e a estratificação de acesso aos direitos

As migrações internacionais têm-se acentuado nos últimos anos, apesar de ainda se afirmarem uma exceção à regra de quem nasce, vive e morre nos países de origem. Na verdade, apenas cerca de 4 a 5% da população mundial abandona os seus países de origem em busca de melhores condições noutros países (RCMI, 2005: dados da UNDESA, Banco Mundial, OIM, OIT UNHCR).

Ainda que não sejam muito numerosos, apesar do número crescente dos últimos 50 anos (Prefácio de Isabel Mota *apud* Pires, 2010), os migrantes têm procurado normalmente destinos onde as oportunidades de vida lhes são mais favoráveis, o que, em determinadas alturas, causa movimentos massivos de deslocação de pessoas para um determinado destino, conforme poderemos perceber dos movimentos de regularização extraordinária de estrangeiros nas últimas décadas do séc. XX (Kraler, 2009). As sociedades que os têm acolhido nos últimos anos normalmente reagem com apreensão a estes movimentos de grande afluxo, reforçando ou implementando medidas de restrição no acesso a determinados direitos.

Os migrantes não deixam, no entanto, de ser titulares de direitos convencionados para qualquer ser humano, portanto universais e globais, mas também de direitos consagrados nas legislações dos países de acolhimento que, empossados de soberania pós-vestfálica, lhes consagram um maior ou menor rol de acessos, consoante as políticas adotadas, nomeadamente em relação à maior ou menor necessidade de mão-de-obra.

Acontece que, decorrendo da maior ou menor facilidade de acesso aos países de acolhimento, os migrantes acabam, por vezes, por envolver-se em redes de auxílio à imigração ilegal ou emigram eles próprios com vistos de acesso a países que não correspondem às suas expectativas iniciais, caindo facilmente em situações de irregularidade/ilegalidade e ficando votados a situações de maior vulnerabilidade, como Pedroso relata quanto ao caso português de apoio judiciário, no período por ele estudado:

“Paradoxal é a situação de o sistema de apoio judiciário deixar de fora todos os imigrantes em situação de estadia irregular, dado que a Segurança Social não lhes concede apoio judiciário “por serem ilegais”, ao mesmo tempo que o Ministério Público representa imigrantes trabalhadores em situação ilegal, embora só na área dos conflitos de trabalho, contra as entidades patronais que

não pagaram os salários aos referidos trabalhadores imigrantes, com fundamento no direito constitucional e do trabalho aplicáveis” (Pedroso, 2011: 591).

Mesmo quando esta situação é ultrapassada, eles são confrontados com uma estratificação de acesso a direitos diferenciados, mediante o seu vínculo ao país de acolhimento e/ou resultantes do seu país de origem, bem como ao tipo de título que lhes é permitido obter. Esta estratificação de direitos implica frequentemente o não acesso aos direitos de cidadania e ao pleno exercício dos direitos previstos na lei. Mais ainda: decorre com frequência da nacionalidade de origem, como já foi mencionado. No caso europeu, esta diferenciação, ainda que se procure atenuar, é por vezes mais sentida, visto estar implementada a livre circulação de bens e pessoas decorrente dos acordos Schengen. Assim, os casos de indivíduos migrantes em situação irregular³⁶ têm vindo a ser analisados e abordados de forma a serem reencaminhados para os seus países de origem (a exemplo da Diretiva do Retorno³⁷). Permanecem em situação irregular os migrantes que conseguem evadir-se das malhas de um controlo cada vez mais cerrado.

Este é um problema que exige cada vez mais atenção, uma vez que a Europa atravessa uma fase de envelhecimento da população e, por isso, de falta de mão-de-obra ativa³⁸. Ao mesmo tempo, verifica-se um endurecimento crescente de sentimentos anti-imigração, sobretudo no que respeita às políticas criminalizadoras da imigração ou que confundem o tratamento dado aos indivíduos não nacionais, condenados após julgamento, com o proporcionado àqueles cujos comportamentos não constituem crime e que têm apenas a ver com a entrada ou permanência irregulares.

5.2. A génese do projeto de investigação

Dado que o presente curso de doutoramento apela a uma interdisciplinaridade que fomenta a interação de diferentes áreas de conhecimento, investigação e saber, nomeadamente o Direito e a Sociologia, fui levada à constatação de que as fronteiras de diferentes áreas de saber se diluem transversalmente na área de estudo das Migrações, área essa partilhada por ambas as abordagens. Assim, as Migrações foram outra área autónoma de saber e de investigação que tive em conta como uma terceira área. De facto, muitas das questões nascidas no seio dos estudos migratórios, sobretudo na área que escolhi, implicam

³⁶ Vide nota de rodapé na nota 4.1.

³⁷ Cfr. já referido no ponto 4.4.

³⁸ A este propósito ver European Commission (2011a, 2011b)

o diálogo interdisciplinar do direito e da sociologia, levantando questões que possivelmente não seriam colocadas e respondidas se esse diálogo não existisse.

Propus-me construir a investigação num campo analítico resultante da interação dos três elos do conhecimento e da realidade social apresentados na figura que se segue e que resultam das três áreas de saber referidas. Estas são entendidas num sentido não disciplinar estrito, mas como áreas temáticas ou campos interdisciplinares de investigação em Direito, Sociologia e Estudo das Migrações, e cujos contributos são fundamentais para um estudo interdisciplinar da imigração, do crime e da cidadania³⁹.

Figura 1 - A estrutura central do projeto



Fonte: a autora

O primeiro elo desta investigação, subordinado à área das migrações, foi dedicado ao estudo da imigração e da cidadania, tanto a nível internacional como em Portugal. Tentei fazer uma introdução ao conceito de cidadania, passando pelas abordagens de pensamento que melhor se poderiam ligar a este tema.

Procurei, numa segunda fase, identificar vagas migratórias e alterações sociais relacionadas com a irregularidade mais relevantes nos últimos 30 anos, com destaque para

³⁹ No que concerne ao acesso ao pleno exercício de direitos.

Introdução Geral

o período entre 2002 e 2011, no contexto das escolhas políticas da gestão da irregularidade migratória implementadas no séc. XXI. Neste contexto, foi necessário especificar e contextualizar as categorias de cidadãos não nacionais a estudar, partindo da imagem a que cheguei da existência de estratificação da cidadania.

Por força das sucessivas alterações legislativas, sobretudo nos últimos 25 anos, com a entrada de Portugal na UE e no espaço Schengen, a identificação da categoria de imigrantes foi sofrendo alterações. E se recuarmos um pouco mais no tempo, verificamos que a descolonização, ocorrida em meados dos anos 70, veio implicar a perda da nacionalidade portuguesa para muitos cidadãos que, ainda que presentes em território português, se tornaram cidadãos estrangeiros - os imigrantes oriundos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP)⁴⁰.

As comunidades de cidadãos não nacionais em Portugal com cultura mais intensa poderão fazer passar aos filhos, nascidos em território nacional, um alheamento cultural subliminar que pode funcionar como distanciamento da integração⁴¹ dos mesmos. Foram estes aspetos e outros que tentei abordar e analisar, para clarificar conceitos e usar de rigor na sua utilização. Pretendi, por isso, explorar estas vertentes históricas dos estatutos dos cidadãos nacionais para, finalmente, culminar numa categorização de cidadãos não nacionais e, por isso, individualizar grupos e poder comparar resultados no campo da criminalidade de cada grupo. Individualizei, de entre o grupo de cidadãos não nacionais, os diversos grupos aplicados durante o estudo, explanados em pormenor mais à frente.

A publicitação destes problemas traz consigo perversões subliminares ou expressas, consentidas ou não pelo Estado, mas que perpetuam imagens negativas daqueles

⁴⁰ Uma chamada de atenção para o debate e a abordagem realizados, mas não aprofundados, sobre as denominadas “segunda e terceira” gerações de imigrantes. Segundo a Lei Orgânica nº 2/2006 de 7 de Abril, que introduziu alterações substanciais à Lei 37/81, de 3 de Outubro (Lei da Nacionalidade), o *jus soli* foi reforçado com a diminuição do tempo de atribuição da nacionalidade aos estrangeiros residentes em Portugal, aos filhos de estrangeiros nascidos no país e aos filhos de um dos progenitores de nacionalidade portuguesa, *jus soli* esse perdido com o fim da vigência do Ato da Nacionalidade de 1959 (Carvalhais, 2006: 121). O que acontece com estas alterações que visaram sobretudo combater a exclusão social, é que surgem problemas que se geram com a definição do grupo “segunda geração”. Ou seja, à luz do Direito, a definição de segunda geração poderá não implicar grandes dificuldades, mas em termos sociológicos é necessário encarar estas alterações com maior prudência, porque o facto de o período de tempo para obter um documento português ser mais reduzido não implica que se favoreça uma melhor integração do imigrante na sociedade de acolhimento. Segundo uma perspetiva sociológica, é necessário pormenorizar e problematizar os aspetos relacionados com a pertença ao grupo de origem do cidadão nascido de pais não nacionais. Consoante a nacionalidade em causa dos progenitores, poderá haver maior facilidade ou dificuldade de inserção na sociedade de acolhimento, porque o documento de cidadão nacional não confere, por si só, o sentimento de pertença a um determinado país.

⁴¹ Tendo como certo que o conceito de integração é polémico e discutido em diversas correntes de pensamento, conforme irei mencionar no capítulo I.

que procuram uma nova pátria para aí permanecerem. E assim surge o terceiro elo, muito implicado com esta mediatização negativa feita do ‘outro’: o crime.

Estou certa de que me encontro perante o desafio de um posicionamento simultâneo perante as áreas interdisciplinares de conhecimento das Migrações, do Direito e da Sociologia, procurando o equilíbrio necessário para interligar de forma permanente e coerente estas três vertentes que se integram, de forma indelével, no estudo do fenómeno do crime. Apesar de me deparar com uma tripla fronteira, local convergente onde espero ter conseguido fomentar a cooperação e o diálogo, reconheço que o meu esforço foi redobrado, na medida em que tive que realizar mediações interdisciplinares duplas (jurídicas e sociológicas) e, eventualmente, triplas, ao longo de todo o trabalho; o meu papel foi o de, a partir das 3 áreas referidas numa perspetiva interdisciplinar, perspetivar e correlacionar o conhecimento adquirido, quer do que retirei das leituras dos estudos teóricos e empíricos, quer da análise e reflexão das mesmas em estreita relação com a informação colhida no terreno.

Foi neste contexto que pretendi alicerçar o trabalho de investigação. Parti de espírito aberto para observar e analisar a realidade, estando ciente de que as grandes movimentações de pessoas trazem com elas profundas diferenciações em termos de relacionamentos e novas formas de encarar a vida. Este facto não deve, no entanto, ser motivo para se hostilizar e culpabilizar quem chega de novo.

5.3. Objetivos do Estudo

Após uma leitura atenta dos estudos nacionais e internacionais e refletindo sobre a relação entre imigração e criminalidade violenta, verifiquei que os mais atuais, desenvolvidos nos EUA, defendem a inexistência de correlação positiva entre estas duas realidades, verificando-se, pelo contrário, que a imigração tem vindo a favorecer a descida da criminalidade violenta (Rumbaut e Ewing, 2007; Stowell, 2007; Sampson, 2008; Wadsworth, 2010).

A presente investigação integra a análise da questão migratória no contexto português, nomeadamente o aumento dos fluxos migratórios num período de 10 anos, entre 2002 e 2011, alterações sociológicas no campo da criminalidade associada aos imigrantes e à questão da justiça, detenções, condenações e reclusão de estrangeiros em Portugal (Baganha, 1996; Malheiros e Esteves, 2001; Rocha, 2001; Seabra e Santos, 2005, 2006;

Introdução Geral

Cunha, 2008; Fonseca, 2010), questões conexas às migrações irregulares, abordando as políticas migratórias e a construção de uma política de inclusão/exclusão por parte dos Estados de acolhimento.

Assim, este estudo centrou-se nos seguintes objetivos gerais:

- 1) Analisar a evolução da imigração em Portugal, num período de 10 anos (em 4 períodos distintos, com 3 anos de intervalo, 2002, 2005, 2008 e 2011), e a sua eventual associação à evolução do crime violento;
- 2) Identificar eventuais relações⁴² - significativas ou não - entre a prática de crimes violentos (os já referidos crimes de homicídio, roubo, ofensas à integridade física qualificada e violação) e determinados grupos (imigrantes, circulantes de países terceiros, euromigrantes e visitantes da UE), fazendo menção, em casos pontuais, das nacionalidades respetivas;

Estes objetivos gerais concretizaram-se em alguns objetivos específicos, nomeadamente para a análise quantitativa:

- a) Mapear os últimos dez anos, no que respeita à entrada e diversificação de imigrantes em Portugal;
- b) Caracterizar o panorama criminal português no que se refere aos crimes aqui definidos e consensualmente considerados violentos, mostrando diferenças ocorridas ao longo dos 4 períodos em análise.
- c) Verificar se houve ou não evolução no número de condenações de cidadãos nacionais e não nacionais, a partir das classificações apresentadas (imigrantes, circulantes de países terceiros, euromigrantes e visitantes da UE) ou de determinadas nacionalidades na prática dos crimes apresentados como violentos, em comparação com as condenações dos nacionais pelos mesmos tipos de crime, através da análise das estatísticas dos anos de 2002, 2005, 2008 e 2011.
- d) Comparar estes dados com outros semelhantes e disponíveis, relativos a outros países, de forma a perceber e caracterizar a realidade portuguesa;
- e) Refletir sobre a intervenção dos cidadãos nacionais e indivíduos não nacionais (e sempre que possível, dos grupos referidos de imigrantes, circulantes de países terceiros, euromigrantes e visitantes da UE) e de determinadas nacionalidades,

⁴² Procurámos diferenciar relações e correlações pela força e vínculo de cada designação. Na investigação, pretende-se identificar todo o tipo de relação que se consiga identificar.

dentro desses mesmos grupos;

Para a análise quantitativa e qualitativa:

- f) Analisar os dados dos reclusos não nacionais em Portugal, estabelecendo uma comparação entre o panorama criminal dos imigrantes das 10 principais nacionalidades e grupos referidos (imigrantes, circulantes de países terceiros, euromigrantes e visitantes da UE) nos anos de 2002, 2005, 2008 e 2011, através da análise estatística do número de reclusos, tipos de crime e outras variáveis consideradas de interesse, por recolha nos processos estatísticos individuais de reclusos (num total de 8438 entradas), comparando estes dados com uma amostra de dados de reclusos portugueses autores dos mesmos crimes violentos;

Para a análise qualitativa:

- g) Ponderar as causas que estiveram na base da prática dos crimes violentos em Portugal, a partir dos dados recolhidos nas sentenças, procurando analisar um certo número de variáveis e apresentando reflexões sobre estas, identificando e justificando a pertinência ou não de tal especificação;
- h) Estabelecer uma análise da distribuição da prática de crimes pelos grupos nacionais e não nacionais e, sempre que possível, por imigrantes, circulantes de países terceiros, euromigrantes e visitantes da UE, para melhor estabelecer uma análise comparativa entre esses grupos;
- i) Identificar o *modus operandi* de indivíduos condenados por crimes violentos, refletindo sobre os seus antecedentes pessoais, familiares e sociais, a partir dos dados recolhidos nas sentenças dos reclusos condenados por um dos quatro crimes escolhidos⁴³;
- j) Conhecer os discursos do Estado sobre os crimes violentos, ações desenvolvidas para a prevenção e luta contra os mesmos, bem como as iniciativas europeias e nacionais ligadas à prevenção e luta contra os mesmos;
- k) Identificar razões e representações dos profissionais da Justiça de Portugal face à problemática imigração-crime violento, através de um questionário específico;
- l) Encontrar causas da diversificação das nacionalidades de imigrantes entrados em

⁴³ Nomeadamente, através da análise qualitativa da leitura de sentenças cujo conteúdo foi analisado em programa profissional “SPSS”, após uma extensa análise e “desmontagem” do conteúdo, a partir de tabelas de análise de conteúdo, procedimentos que serão mais à frente, no capítulo IV, apresentados e explicados em detalhe.

Portugal nos últimos anos e dos crimes violentos praticados pelos mesmos, através dos resultados recolhidos das entrevistas coletivas e dos *focus groups*.

5.4. Apresentação do estudo

Com este estudo, pretendi examinar a intervenção dos indivíduos não nacionais na prática de crimes violentos em Portugal, procurando encontrar semelhanças e diferenças quanto à intervenção dos cidadãos nacionais nesta questão, verificando até que ponto o grupo dos imigrantes intervém no crime violento em Portugal.

No Capítulo I, foi abordada a questão da cidadania, das origens, concetualização e diferenças entre cidadania e nacionalidade, delimitando desde logo as fronteiras (efetiva e subjetiva) que separam o nacional do não nacional e, conseqüentemente, o acesso deste último aos direitos no país de acolhimento. Fez-se uma abordagem à inconstância da atualidade, às sucessivas, bruscas e permanentes mudanças que se verificam na vida dos não nacionais, gerando incertezas e desigualdades⁴⁴ provenientes da estratificação de acessos mediante a origem de cada um. Seguiu-se uma abordagem aos casos europeu e português, tendo sempre em conta o estado ‘líquido’ baumaniano que perpassa as sociedades atuais.

No Capítulo II, é debatida a questão da regularização de cidadãos não nacionais como potencial favorecedor da entrada no mundo do crime. Comecei por apresentar a questão semântica da terminologia usada neste contexto, bem como as implicações que tais escolhas podem trazer para uma atitude crescente de exclusão, aprofundando as perspetivas apresentadas por vários autores. Apresentei depois a questão da irregularidade e a sua gestão na Europa nos últimos 30 anos, bem como as implicações que as escolhas então tomadas tiveram nas decisões atuais, enquadrando esta realidade no formato europeu em que Portugal se insere. A minha reflexão segue as metamorfoses provocadas pela mitigação do Estado Social e pela emergência de um clima mais penalizador que veio a repercutir-se em perceções e perspetivas sobre os indivíduos não nacionais como culpados de um mal-estar generalizado. Estes, não podendo aceder a todos os direitos em plenitude,

⁴⁴ Apesar de a proibição de discriminação estar estatuída na lei vigente (*Law in books*), a verdade é que as práticas (*Law in action*) refletem muitas desigualdades, conforme Gomes refere também no seu estudo sobre criminalidade associada a grupos estrangeiros e étnicos em Portugal (2014: 29) “Ainda que a Constituição Portuguesa lhes assegure formalmente as possibilidades de cidadania, na realidade, manifestações de desigualdade, falta de oportunidades e comportamentos de intolerância consolidam-se, não obstante o sistema de direitos e liberdades constitucionais”.

por condicionantes que têm a ver com os seus países de origem e os títulos de residência a que podem aceder ou que lhes são vedados, passam a ser vítimas de um sistema repleto de medidas preventivas securitizadoras e criminalizadoras. Tais medidas excluem-nos à partida de uma potencial neutralidade, para já não referir de um bom acolhimento, colocando-os em posição nefasta; contra esta situação pouco podem fazer, tendo em conta os crimes cometidos por indivíduos estrangeiros e repetidamente anunciados nos meios de comunicação social que os estigmatiza como causadores do aumento da criminalidade nos países de destino.

No Capítulo III, fiz uma breve revisão da literatura sobre o pensamento criminológico e o objeto da criminologia, constatando que os imigrantes têm sido frequentemente encarados como inimigos, ainda que intervenham na prática de crimes à semelhança dos indivíduos nacionais, mas que, face à diferença que os marca e afasta das sociedades de acolhimento, potenciaram os esforços de cooperação policial internacional na prevenção, gestão e combate a um tipo de crime menos usual e decorrente das mudanças que o mundo, e sobretudo a Europa, sofreram nos últimos anos. Fiz o levantamento dos estudos realizados sobre a questão da imigração e do crime, identificando as correntes que abordam a questão da existência ou não de correlação entre ambas as realidades. Apresentou-se o conceito de criminalidade violenta a que recorri no presente estudo, remetendo para estudos sobre este tema e delimitando-se a problemática dos quatro crimes a tratar na investigação empírica.

O Capítulo IV contém a apresentação de hipóteses e métodos, que usarei na minha investigação empírica, em consequência das escolhas feitas nos capítulos anteriores. Após a contextualização do tema, defini a população alvo, referindo-me às nacionalidades e grupos de análise, apresentando a justificação da escolha de variáveis, formas de recolha e de mensuração, bem como o modo de operacionalização.

De modo a responder às hipóteses formuladas, apresento no cap. V uma série de “imagens” sobre o crime violento, referindo dados sobre as migrações a nível internacional e nacional e focando-me sobretudo no caso português dos últimos 15 anos. Segue-se a apresentação de um “retrato” da justiça criminal em Portugal, apresentando dados sobre a criminalidade registada, condenada, arguida, a nível geral e individualizando depois essa análise nos crimes violentos. Por último, faço a análise dos anos de 2002, 2005, 2008 e

2011, procurando reunir “visões múltiplas” desta criminalidade de indivíduos não nacionais, condenada, em reclusão, pelos 4 crimes violentos.

No capítulo VI analiso dados estatísticos das condenações dos indivíduos não nacionais fornecidos pela ex-Direção Geral dos Serviços Prisionais (ex-DGSP⁴⁵), por grupos de migrantes (“imigrante”, “euromigrante”, “circulante de país terceiro” e “visitante da UE”), para os anos já referidos. Procuo, ainda, cruzar estas variáveis com as dos tipos de crime em cada categoria, sobretudo centrando-me nos crimes violentos e usando testes estatísticos que forneçam explicações ou pistas de análise.

Apresento, no capítulo VII, o estudo sobre os dados recolhidos a partir da leitura de 10% das sentenças do total de reclusos não nacionais condenados em Portugal por crimes violentos e o mesmo número de sentenças de portugueses condenados pelos mesmos crimes, usando estes dados como estudo de caso, procurando diferenças e convergências na análise dos factos violentos feita em tribunal.

No capítulo VIII, faço a análise dos “discursos” dos Relatórios Anuais de Segurança Interna (RASIs) de 2002, 2005, 2008 e 2011 sobre a criminalidade violenta, sobretudo atinente a interconexões com indivíduos não nacionais / estrangeiros / imigrantes. Passo em revisão as medidas internacionais e nacionais plasmadas nos RASIs contra o crime violento. Analiso, concomitantemente, as perceções e representações de profissionais, quer os que detêm funções na prevenção e combate ao crime violento, nomeadamente intervindo com indivíduos não nacionais, quer os que integram ONG’s, Associações de Imigrantes e instituições de apoio e defesa dos imigrantes⁴⁶. Por último, no cap. IX apresento as conclusões deste estudo, confirmando ou infirmando as hipóteses formuladas, dissertando sobre o resultado destes anos de investigação.

⁴⁵ A Direção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP) foi extinta, tendo sido criada pelo Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP). Ainda que a atual DGRS tenha vindo, após a fusão, a identificar-se com uma nomenclatura diferente daquela que aqui usei (DGSP), decidi manter neste trabalho a sigla DGSP, uma vez que a análise efetuada se reporta à altura em que aquele serviço ainda era identificado daquela forma.

⁴⁶ Por falta de respostas deste último grupo, senti-me no dever de classificar esta metodologia como entrevista de grupo, apesar de ter aplicado os mesmos métodos para realizar o segundo *Focus Group*.

Capítulo I

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

“Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas” (Bobbio, 1992: 5-6).

1. Introdução

A circulação de pessoas no mundo, as migrações e todas as implicações que decorrem de um fenómeno em constante mutação, nomeadamente as preocupações relacionadas com o controlo de fronteiras, a segurança dos países de acolhimento, a integração⁴⁷ dos migrantes (ainda que o conceito de integração deva ser explorado e objetivado, segundo recomendações do Conselho da Europa⁴⁸), a exclusão social a que eles são votados, o racismo, a cidadania, os direitos humanos e tantos outros assuntos relacionados, estão na ordem do dia da discussão pública, (sobretudo política e académica), embora com maior destaque nos últimos anos⁴⁹.

A procura do Homem por melhores condições de vida remonta aos primórdios da Humanidade e mantém-se até ao momento presente. De entre vários momentos históricos

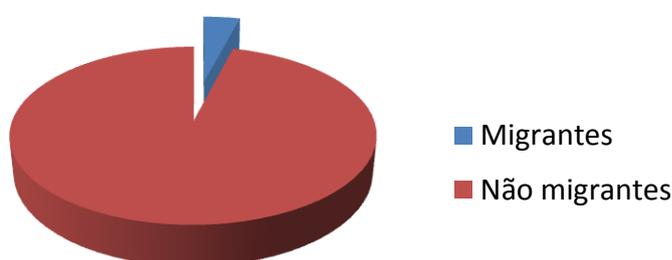
⁴⁷ Apesar de pretendermos centrar-nos apenas no pleno exercício de direitos por parte dos cidadãos, sabemos que o conceito de integração tem sido objeto de debate e polémica. Há vários autores que se debruçam sobre a temática (Carrera, 2009; Penninx *et al.*, 2008; Van Oers *et al.*, 2010; Acosta, 2011; Strik, A. Böcker, M. Luiten, R. van Oers, 2010) havendo reflexões diferentes a este propósito. A definição mais comumente partilhada de integração na União Europeia está consagrada nos Common Basic Principles for Immigrant Integration Policy in the European Union, que menciona que “*Integration is a ‘dynamic, two-way process of mutual accommodation’ by all immigrants and residents of the member states*” (Council of the European Union, 2004: 19).

⁴⁸ “...the evaluation or measurement of integration has to begin with a definition of the basic terms...what exactly is meant by the term “integration” is of great importance. Without common standards as to what is meant by “migrant” and by “integration” all attempts to measure migrants’ integration in different countries are likely to be of little meaning...” (Council of Europe, 1997: 5)

⁴⁹ Para se ter a percepção da importância de que este tema se reveste, basta investigar a origem da sigla “O.K.”, completamente inserida em quase todas as línguas europeias, e constatar que se tratava, numa de entre várias explicações, “durante os anos da grande imigração” (Andreoli, 2007), das iniciais do responsável pela alfândega do porto de Nova Iorque, Otto Krueger (Andreoli, 2007: 115) que apunha a sua sigla nos controlos efetuados aos passageiros. Aquele “OK” difundiu-se e generalizou-se para significar assentimento e concordância, conforme é utilizado hoje em dia.

que presenciaram movimentos massivos de pessoas, entre os quais deslocações internas⁵⁰, os movimentos migratórios que se fizeram sentir no pós-II Guerra Mundial, vieram assinalar um ponto de viragem no mundo que hoje conhecemos. Estima-se que, atualmente, cerca de 200 milhões de pessoas sejam migrantes internacionais⁵¹, ou seja, se encontrem há um ano ou mais fora do seu país de origem, sendo que um em cada 35 habitantes do mundo é classificado no grupo dos migrantes internacionais, o que constitui cerca de 4-5% da população mundial, conforme verificamos da observação do gráfico 1.

Gráfico 1 - Século XXI em movimento



Fonte: RCMI, 2005 (dados de UNDESA, World Bank, IOM, ILO UNHCR)

As migrações em massa têm vindo a ser relatadas desde os primórdios da História e foram dos fenómenos mais marcantes do século XX, tendo-se mantido cada vez mais como uma realidade no século XXI. Segundo dados da ONU relativos a 2009, os *stocks* de migrantes correspondem a 214 milhões de pessoas que abandonaram os seus países procurando noutros as condições propícias a uma vida mais próspera, e outros cerca de 740 milhões que se deslocaram internamente, dentro das fronteiras dos seus próprios países. Este número de migrantes internacionais, ainda que residual, se comparado com o número de pessoas que nasce, vive e morre no mesmo local, já correspondia, há cerca de 5 anos, à população do quinto país mais populoso do mundo, o Brasil (RCMI, 2005).

A globalização que caracteriza o mundo atual tem permitido uma maior visibilidade das oportunidades além-fronteiras, ainda que, para muitos, tal não passe de

⁵⁰ Há uma diferenciação que é normalmente feita entre as deslocações internas (dentro da região de um país para outro) e as deslocações externas ou internacionais (deslocação de pessoas de um país para outro).

⁵¹ De acordo com o UNFPA (United Nations Population Fund), em 2010 eram cerca de 214 milhões o número de pessoas que vivia fora dos seus países de origem (*United Nations, Department of Economic and Social Affairs, Population Division, 2011*) e *International Migration and development: contributions and recommendations of the International System, 2013*. Consultado em: <http://www.unfpa.org/webdav/site/global/shared/documents/publications/2013/CEB%20Pub.%20International%20Migration%20and%20Development.pdf> aos 10 de março de 2014).

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

uma ilusão inalcançável. Simultaneamente, a circulação de pessoas tornou-se uma realidade cada vez mais ao alcance dos que nasceram em países favoráveis a tal movimentação, não obstante as múltiplas barreiras que os Estados impõem à entrada de estrangeiros e as desigualdades que grassam entre as populações. Sofia Pais (2010) analisa de que forma a circulação dentro do Espaço Europeu tem evoluído, desde os limites impostos antes do Espaço Schengen, como a existência de recursos económicos suficientes e de um trabalho que justifique a movimentação de um país para o outro, até à atual situação de “livre circulação”, que se reveste de algumas características que na prática existem para excluir grupos de indivíduos nacionais de Estados-Membros.

Apesar de já não ser exigida uma ocupação profissional, o direito de residência de um cidadão europeu num Estado-Membro que não o seu exige a “suficiência” de recursos económicos e a existência de um seguro de saúde – algo que não está ao alcance de todos. Além disso, os mecanismos introduzidos para limitar temporariamente a circulação de trabalhadores dos Estados-Membros mais recentes, levanta sérias dúvidas quanto ao real exercício de direitos fundamentais.

“Acresce que a necessidade de os nacionais dos Estados-Membros economicamente inactivos disporem de recursos suficientes e de um seguro de doença para poderem beneficiar do direito de residência no Estado de acolhimento, bem como o princípio da inaplicabilidade do direito da União Europeia a situações puramente internas, conduzem à exclusão dos «benefícios» conferidos por esse mesmo direito de uma categoria relativamente ampla de cidadãos europeus: os sedentários e/ou economicamente inactivos e sem recursos suficientes” (Pais, 2010:496).

É cada vez mais frequente viver num país e trabalhar noutro; passar temporadas académicas ou profissionais no estrangeiro; fazer turismo em destinos remotos. Por outro lado, as catástrofes naturais, as guerras, os ataques terroristas⁵² e a falta de oportunidades em países menos desenvolvidos fazem com que um maior número de pessoas se sinta impelida a viajar para outros destinos, abandonando as suas raízes e sujeitando-se à dificuldade da inserção em sociedades diferentes da sua.

Aragão (2011) reporta-se a este fenómeno, destacando os “imigrantes e as minorias étnicas” como populações frágeis, as que mais sofrem as consequências das catástrofes naturais, em consequência da impossibilidade de resposta a uma “inferioridade

⁵² Acontece poder haver controlo considerado exagerado a grupos específicos de populações migrantes, a coberto da ação protetora dos Estados que se escudam numa eventual ameaça terrorista.

social” que faz com que simples acidentes ou ocorrências naturais se transformem em verdadeiras tragédias que podem e devem ser evitadas (Aragão, 2011: 87-88).

“Deste modo, o que se pretende é um tratamento *desigual* das populações e das regiões europeias que revelem maiores vulnerabilidades, no sentido de uma discriminação positiva. Em suma, defende-se um tratamento mais favorável das populações e das regiões mais necessitadas de auxílio, em situações de catástrofe.” (Aragão, 2011: 79)

A facilidade de circulação que em grande parte do mundo atual implicou que as medidas de segurança nas fronteiras fossem reforçadas, a fim de não se comprometer a integridade física⁵³ de todos os que residem num espaço em que é mais fácil viajar. Ao mesmo tempo, a dimensão da integração dos residentes não nacionais nos países de acolhimento tomou uma importância crescente, uma vez que no melhor acolhimento reside a base de uma melhor aceitação e, conseqüentemente, de uma menor fonte de conflito (Solivetti, 2010).

O conceito de cidadania foi sendo alterado ao longo dos tempos e consoante diversas épocas, abrangendo diversos conteúdos. ‘Nacionalidade’ e ‘cidadania’ têm sido conceitos frequentemente usados como sinónimos. No entanto, há vários aspetos que os distinguem. Na área das migrações, num mundo cada vez mais globalizado, é necessário caracterizar bem cada uma destas noções, uma vez que de ambas decorrem implicações relacionadas com a integração e com o acesso dos imigrantes aos direitos que lhes têm vindo a ser reconhecidos, sobretudo pelo Direito Internacional. O acesso efetivo aos Direitos e à Justiça é imprescindível nos Estados como condição de cidadania de todos os indivíduos (Cappelletti e Garth, 1978). No contexto da imigração é, pois, fundamental que os indivíduos de todas as nacionalidades que habitam num determinado país de acolhimento tenham acesso a esses direitos. Refletir sobre os direitos implica analisar a forma de os exercer e, por isso, saber o que a cidadania representa e as suas aceções ao longo dos tempos.

Recordemos, a propósito, alguns autores que têm vindo a trazer contributos para esta área. De Aristóteles, para quem a cidadania tem que ser virtude, sendo apenas esta que conduz à felicidade (Cunha, 2003), a Hobbes, para quem toda a soberania e poder do Leviatã deriva do povo e da vontade popular (Abrantes, 2010; Soromenho-Marques, 1996), passando por Kant, cuja conceção de cidadania assume que o homem é um animal político por natureza (Braatz, 2008; Carvalho, 2005; Maltez, 2004), avançando para Marshall, cujo

⁵³ Nomeadamente tendo em conta os ataques terroristas de 2001, 2003 e 2005.

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

conceito de cidadania reúne os direitos civis coletivos conquistados no século XVIII, juntamente com os direitos políticos assimilados no século XIX (Maltez, 2004). Recordem-se os direitos sociais que o séc. XX permitiu estatuir. Habermas propôs um modelo de democracia deliberativa que respeita simultaneamente os direitos individuais, não colidindo com o comunitarismo, sendo precisamente a dimensão da cidadania o elemento-chave para ligar a dimensão individual à cultural. O que ele apelida de "patriotismo constitucional" reflete bem a sua perspetiva de cidadania, ao implicar o prisma da identidade política que junta os diversos grupos culturais num ponto comum de identificação (Habermas, *apud* Moura, 2009).

Eduardo Bittar concebe a cidadania “pró-ativa transformadora, inter-social e pro-responsável nas tomadas de decisão política e o seu efeito na sociedade” (Bittar, 2005:432-434). Bauböck (2003, 2006) problematiza a questão distinguindo cidadania de nacionalidade e integrando o mesmo conjunto de práticas sociais, legais, políticas e culturais referidas por Turner (1994), avançando com a "cidadania transnacional" que espelha uma transformação mais vasta de pertença política no contexto migratório, na sequência da multiplicação de grupos de cidadãos de várias nacionalidades. Na Europa, de resto, este tem sido o panorama nas últimas décadas, com a entrada e permanência de cidadãos oriundos das mais diversas origens.

Na Europa, a implementação de um espaço de Liberdade, Segurança e Justiça, onde a circulação de pessoas e bens foi facilitada entre os países signatários do acordo de Schengen⁵⁴, implicou que fossem discutidas políticas comuns a implementar, tanto no âmbito das migrações como no das medidas securitárias sobre a transposição de fronteiras e a gestão do espaço comum. Tem-se procurado caminhar convergentemente neste sentido, apesar de ainda existirem discrepâncias nas opções tomadas para a gestão de todas estas matérias que, de uma maneira ou de outra, implicam cedências nacionais e de soberania em prol de uma gestão comum. Na perspetiva de Boaventura de Sousa Santos, a instalação das superfronteiras (como o Espaço Schengen) proporciona aquilo a que refiro como a

⁵⁴ São os anos 90 que testemunham a celebração do Tratado de Maastricht, a que se lhe seguiu o Pacto Político de Tampere, na sequência da assinatura dos Acordos de Schengen, iniciados em 1985 pela França, Alemanha e Benelux. Na viragem do século e após as decisões tomadas através do Tratado de Amesterdão, a Europa assiste ainda, neste campo, à celebração do Tratado de Nice, em 2003, e 6 anos depois ao Tratado de Lisboa, cujos pilares assentam, entre outros, na Justiça, com enfoque especial na política de segurança e de estrangeiros (que se vai repercutir depois no relevo dado aos órgãos de polícia criminal e à cooperação policial em matéria criminal).

estratificação da catalogação de cidadãos ou estratificação da cidadania. Contudo, as decisões cabem ao poder local, em caso de conflito, como salienta Pedro Caeiro:

“Cada Estado detém o direito, e possivelmente o dever, de garantir não só a liberdade individual para agir, mas também a liberdade individual para *decidir agir em conformidade com a lei local*. Assim, a não ser que o direito internacional o permita, é inaceitável que um Estado reivindique jurisdição extraterritorial sobre uma conduta que não é proibida pela *lex loci*. Tal reivindicação, nomeadamente quando envolve casos de nacionalidade activa ou passiva, constitui uma intervenção ilegal que é de um modo geral proibida pelo direito internacional⁵⁵” (Caeiro, 2010: 378).

A receção dos imigrantes e as boas práticas na sua integração têm sido assuntos cada vez mais debatidos, visto serem considerados como elementos proativos de combate ao crime e aos conflitos latentes entre os diferentes grupos (Solivetti, 2010)⁵⁶. Mas refletir sobre a aceitação e a integração dos imigrantes implica refletir sobre os direitos dos mesmos e, por isso, determinar o que se entende por cidadania em conjugação com a aceção de nacionalidade. Consoante o estatuto e vínculo que adquiram os indivíduos, maior ou menor facilidade irão ter em integrar-se na sociedade de acolhimento. Ora a relação que se estabelece entre um indivíduo recém-chegado e o Estado que o acolhe não é linear e depende, entre muitas variáveis, do entendimento construído por aquele determinado Estado para o perceber. É essa ligação que condiciona, geralmente, o acesso desse novo “Outro” aos direitos no país de acolhimento.

Passemos então à problemática do acesso a direitos e do papel do Estado-nação “guardião da sacralidade (...) de identidade nacional” (Carvalhais, 2006: 112), abordando os conceitos de cidadania e de nacionalidade para melhor entendermos as vicissitudes que envolvem as questões dos direitos dos estrangeiros consoante as suas nacionalidades de origem e, sobretudo, no que respeita à sua integração na sociedade. Começamos pelo estado atual da sociedade em que nos inserimos.

⁵⁵ Tradução livre da autora: “Each State has the right, and possibly the duty, to guarantee not only individual freedom to act, but also individual freedom to *decide to act abiding by the local law*. Thus, unless otherwise permitted by international law, it is unacceptable that another State claims extraterritorial jurisdiction over conduct that is not prohibited under the *lex loci*. Such a claim, namely in the case of active or passive nationality, is an unlawful intervention forbidden by general international law” (Caeiro, 2010: 378).

⁵⁶ A este propósito, Portugal foi recentemente considerado o 2º melhor país em políticas de integração de imigrantes, num conjunto de 31, liderados pela Suécia, e avaliando um conjunto de 148 parâmetros (MIPEX III, 2011).

1.1. A sociedade atual da ‘liquidez’ e da alteridade: migrações em movimento

“Agora que o século terminou, podemos arriscar-nos a uma avaliação. Foi um século que se caracterizou, como previra ou preconizara Nietzsche, pelo fim de todos os valores, ou pela ‘transmutação dos valores’. Num processo que, naturalmente, já se iniciara muito antes, o século XX viu prevalecer a *Realpolitik*, a razão pragmática, a adoção da máxima ‘o fim justifica os meios’, quaisquer meios – genocídios, câmaras de gás, bombardeio de civis, bombas atômicas, tortura, etc.-, e uma subjugação quase completa das populações à vontade dos governantes. Mesmo nas chamadas democracias ocidentais, os mecanismos de tomada de decisão são viciados pelo mecanismo de escolha, pelo poder do dinheiro nas eleições, pelas estruturas burocráticas e hierárquicas permanentes, pelos *media* e assim por diante e, desse modo, os governantes, na prática, e as elites que os suportam, são quem realmente tomam as decisões importantes” (Rouanet 2002: 11 *apud* Bittar, 2006).

A sociedade que hoje conhecemos encontra-se eivada de efemeridade, incerteza e transformação constante. Bauman retrata esta época da pós-modernidade através do conceito de *liquidez* que se contrapõe à modernidade assente no carácter estático, orientador e na solidez.

“Os líquidos, diferentemente dos sólidos, não mantêm a sua forma com facilidade (...) A vida líquida é uma vida precária, vivida em condições de incerteza constante” Bauman (2005:8).

A precariedade que marca a vida atual, nomeadamente no que respeita à ausência de segurança a todos os níveis, repercute-se na alteração das formas de vida, na difícil aceitação e até no medo que se forma pela interação com seres humanos de diferentes origens que, até então, não circulavam com tanta facilidade e não representavam perigo para a sociedade. Bauman (2003; 2005) refere-se aos grandes movimentos migratórios motivados pela pobreza e pela necessidade de procura de uma vida melhor para ilustrar o quão errados estavam os prenúncios das teorias da modernidade e dos “cálculos perfeitos dos economistas ocidentais” (Cugini, 2008: 163), nomeadamente a nível dos efeitos da globalização.

Na sua obra, Bauman (2003; 2005) reflete, ainda, acerca das alterações dos sentimentos, nomeadamente do amor e nas implicações familiares, na progressiva transformação da sociedade em direção a um individualismo crescente, focando também as alterações no amor ao próximo. O egoísmo excessivo que marca a época pós-moderna implica a perda dos valores de grupo e a progressiva estigmatização dos migrantes que procuram os países mais ricos e que são apelidados de “estranhos”, “diversos”, “desconhecidos” e indutores de sentimentos de medo (Cugini, 2008; Bauman, 2003), o que

colide com o tradicional acolhimento ‘evangélico’ do próximo. Segundo este autor, as atrocidades vividas na sequência do Holocausto, nomeadamente os sentimentos de rejeição do agressor/agredido, dominador/humilhado, foram transferidas para as sociedades pós-modernas culminando numa ‘mixofobia’ que se traduz no “impulso que conduz a ilhas de semelhança e mesmidade no meio de um oceano de variedade e diferença” (Bauman 2003: 133). O “Outro” é, por isso, encarado como uma ameaça à própria segurança e liberdade, sendo-lhe vedado o acesso de maior receptividade e votado ao isolamento e ao afastamento, condutas tendencialmente agravadas nos dias de hoje.

Bauman faz ainda uma reflexão sobre a liberdade pessoal e a identidade que cada um tem ou não possibilidade de escolher. Para ele, há um grande número de pessoas que fazem parte de um subgrupo a quem é negado o direito de participar numa sociedade, pelo facto de serem “recusadas, excluídas, impossibilitadas de entrar”: os refugos, os vagabundos, os refugiados⁵⁷. Refletindo sob esta perspetiva, sobre a identidade ou a impossibilidade de aceder a uma, no campo das migrações, emergiu a controvérsia da imigração irregular e as suas implicações⁵⁸.

A imigração irregular, sendo um assunto que envolve seres humanos que, por várias razões, se encontram numa situação de fragilidade, origina uma situação de precariedade de identidade. Boaventura de Sousa Santos (2009) reflete sobre este assunto,

⁵⁷ Refugiado, neste contexto baumaniano, significa aquele que é produto do refugio, que se encontra em excesso: “Hannah Arendt situou o fenómeno posteriormente estudado por Turner no domínio, operado pelo poder, da expulsão, do exílio, da exclusão e da dispensa. A humanidade que assume “a forma de fraternidade” inferiu ela, “é o grande privilégio dos povos párias”, referidos nos debates públicos do século XVIII sob o nome genérico de les malheureux, substituído no século seguinte por les misérables e, desde meados do século XX, pelo saco de gatos da noção de “refugiados” — mas que sempre foram privados de um lugar próprio no mapa-múndi mental desenhado pelos povos que cunhavam e empregavam esses nomes. Comprimidos, confinados e esmagados por múltiplas rejeições, “os perseguidos têm-se movido a uma tal proximidade que o espaço intermediário que chamamos de mundo (e que evidentemente havia entre eles antes da perseguição, mantendo-os a uma distância uns dos outros) simplesmente desapareceu” (Bauman, 2003: 71).

⁵⁸ Cito a entrevista realizada por Pedroso a um dirigente da Ordem dos Advogados que diz o seguinte, a este propósito: “Não só em termos de drama humano objetivo, mas também secundário, sempre que a discriminação consequente da irregularidade seja considerada “inconstitucional (...) relativamente aos imigrantes que estejam em situação de irregularidade/ilegalidade: *O ser humano tem um núcleo da dignidade, as suas emanações são universais. Não é agora por ter origem, por ter nascido num país ou ter uma nacionalidade que deixa de ter perante o Estado português direito àquilo que em matéria de defesa de direitos os portugueses também têm. O Estado, o Estado de Direito, não deve recusar a quem nele se encontra perante os seus instrumentos de justiça os direitos que reconhece a todos os outros cidadãos. (...) Eu considero que é inconstitucional, desde logo por ofensa ao artigo 1.º, da Constituição, que diz que o Estado se baseia na dignidade da pessoa humana, sem referir a nacionalidade da pessoa humana.* (EOA2)” (Pedroso, 2011: 543).

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

classificando os migrantes, a partir da sua posição, em duas variáveis: autonomia e risco, conforme indicado na figura 2:

Figura 2 - “O Terceiro Mundo Transnacional”



Fonte: a autora (adaptado de Sousa Santos, 2009)

Na posição de autonomia mais elevada e em situação de menor risco, estão os turistas; os refugiados encontram-se na posição inversa, com um maior nível de risco e menor autonomia. Propomos que se lhes junte uma categoria mais baixa ainda: os migrantes vítimas de crimes, tendo em conta a sua reduzida ou inexistente autonomia e o seu mais elevado nível de risco. A identidade dos migrantes é classificada, segundo o autor citado e neste paradigma, em função da forma como eles se podem comportar relativamente ao mundo exterior em movimento e às relações que estabelecem com a sociedade exterior a eles mesmos.

O “terceiro mundo transnacional” apontado por Boaventura de Sousa Santos (2009) é composto por migrantes de todas as origens sociais, sendo que aqueles que apresentam uma maior autonomia para poder exercer plenamente os seus direitos, com menor probabilidade de envolvimento em riscos (turistas, por exemplo), se colocam literalmente em vantagem em relação aos migrantes cujo risco de envolvimento em problemas e menor aceitação por parte da sociedade (por exemplo, refugiados⁵⁹ e vítimas de crimes como o tráfico de seres humanos) é substancialmente mais alto. Mas esta classificação estende-se para lá das variáveis *risco* e *autonomia*, uma vez que os imigrantes

⁵⁹ Hiatt (2007: 21) aponta o caso específico dos requerentes de asilo que podem trazer problemas das suas sociedades para as sociedades de acolhimento.

“ilegais” se encontram aquém de muitos direitos, sendo catalogados como cidadãos de 3ª classe por Sousa Santos (2009), com estatuto precário (Canotilho e Moreira, 2007⁶⁰), sendo os residentes legais rotulados de 2ª classe pelo mesmo autor, em contraposição com os autóctones, cidadãos de 1ª classe. Previa este autor que, em 2010, houvesse já 25 milhões de imigrantes “ilegais” no mundo (OIT, *in* Sousa Santos, 2009). Para Aragão, os cidadãos têm o direito de ser protegidos “contra riscos previsíveis, excessivos e desnecessários” (Aragão, 2008:13) e isso encontra eco numa série de instrumentos internacionais⁶¹. Para a autora, que disserta sobre o princípio da precaução, este é um princípio basilar proativo⁶², já que protege fundamentalmente a parte mais frágil e responsabiliza quem detém o poder, revelando-se essencial numa era e numa sociedade caracterizada pelo risco, numa espécie de “gestão da incerteza” e antecipatória de “novos riscos” (Whiteside, 2006: 30 *apud* Aragão, 2008), essencialmente “globais, retardados e irreversíveis” (Aragão, 2008:16-21).

Voltando a Bauman (2005), a modernidade assenta na perspectiva de o homem poder transformar o mundo, melhorando-o. Assim, ele terá necessariamente que eliminar ou colocar de parte tudo o que não se enquadra nesse âmbito, o excesso que deve ser rejeitado. Incluído nesse conjunto de refugo estão “milhões de pessoas que o mundo Ocidental evoluído trata como lixo, como algo indesejável, que deve ser descartado” (Cugini, 2008: 171). Este grupo constitui o excedente da seleção do mundo capacitado (sobretudo em termos económicos) e é por isso apontado como causador de insegurança. Esta categoria é a que inclui os imigrantes:

“Os imigrantes, em particular, os recém-chegados, exalam o odor opressivo do depósito do lixo que, em seus muitos disfarces, assombra as noites das potenciais vítimas da vulnerabilidade crescente” (Bauman, 2005: 72).

A globalização terá sido o elemento decisivo na constituição deste grupo, uma vez que estes imigrantes são votados à segregação (por não terem outra possibilidade de escolha) e que as políticas delineadas para resolver este problema lhes impõem este estado de incerteza. A pós-modernidade é caracterizada por este autor pela ausência de certezas, de durabilidade de uma estrutura existente e segura como a que caracterizava a

⁶⁰ “Os estrangeiros que não beneficiam de direitos sociais integrados nos sistemas sociais contributivos, beneficiam de prestações inerentes à garantia de um *standard* mínimo de existência, postulado pela dignidade da pessoa humana. Deve notar-se, porém, que alguns dos direitos podem ser reconhecidos apenas aos «estrangeiros regulares» (Canotilho e Moreira, 2007: 357).

⁶¹ Aragão menciona, por exemplo, os artigos 5º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, e 5º da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e o artigo 6º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (Aragão, 2008: 13).

⁶² No sentido em que procura reduzir riscos potenciais ainda que não comprovados (Aragão, 2008: 19).

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

modernidade, a qual foi substituída pela instabilidade e transmutação permanentes dos estados e identidades de quem por eles passa.

A adaptação a novos estados é, por isso, uma das qualidades necessárias, as mesmas que caracterizam dois dos grupos apresentados por Bauman: os turistas e os vagabundos. O turista, aquele que “realiza a façanha de não pertencer ao lugar” que visita (Bauman, 1998), é caracterizado pela independência, mobilidade (à semelhança da classificação apresentada por Boaventura que os perspectiva nos eixos de autonomia e risco), titular de direitos que o isentam de estar obrigado a permanecer num local sempre que sente vontade de procurar outro local; daí, ser sempre bem encarado e acolhido. Em contraposição, os vagabundos encontram-se de igual forma em movimento, mas desta feita porque são impelidos e não tiveram capacidade de escolher. São obrigados a procurar melhores condições de vida, sendo por esse motivo indesejados e mal aceites pelas sociedades para onde se deslocam, à semelhança do ‘refugo’ a que Bauman se refere. O turista é assim apresentado como o “alter-ego” do vagabundo, sendo que este último se revela um peso crescente do qual a sociedade se pretende libertar e a que ele vai sobrevivendo. Aragão refere-se aos “descidadãos”, pessoas excluídas, isoladas e marginalizadas que não têm capacidade de recuperação após uma ocorrência, que não têm uma segunda habitação, seguros ou fontes de rendimento. Acrescenta esta autora que as populações desfavorecidas carecem de especial proteção, pois vivem em condições precárias e degradadas e porque não têm forma de antever e prevenir a ocorrência dos danos (Aragão, 2008: 42) imputando-se aos Estados o dever de “planear a longo prazo e de prevenir riscos da forma mais eficaz e mais justa” (Aragão, 2011: 74).

Muitos são os fatores que contribuem para que os imigrantes não encontrem espaço para se inserirem nas sociedades de acolhimento. Por vezes, o “Estado Penal” tende a ser mais severo para com o comportamento dos que vêm de fora. Mas isso fará deles o inimigo? Günter Jakobs⁶³ refere-se ao “cumprimento das expectativas normativas” por parte dos indivíduos na sociedade, criando uma fronteira entre aqueles que o fazem e os que não se enquadram no conceito de pessoa. Apresenta assim uma divisão bipartida da sociedade que demarca o direito penal do inimigo⁶⁴. Segundo este autor, aquele que não segue a ordem normativa encontra-se contra ela e por isso é designado de ‘inimigo’ (Jakobs, 1985 *in* Cancio Melià e Díez, 2006).

⁶³ O Direito Penal do Inimigo foi uma teoria enunciada por Günter Jakobs em 1985.

⁶⁴ Reflexão que irá ser aprofundada no capítulo III.

Zaffaroni (2006: 19) retoma o conceito do direito penal do inimigo, classificando as pessoas como *cidadãos* (os que cumprem o estipulado pelo Estado regulador) ou *inimigos* (os perigosos, sujeitos ao “poder punitivo interno bruto” (Gomes, 2008). O imigrante é, não raras vezes, inserido neste contexto de inimigo e, como tal, encarado com toda a negatividade que aquele conceito encerra, sendo-lhe frequentemente vedadas oportunidades para uma inserção plena na sociedade em que se pretende estabelecer. Ele constitui uma entidade externa ao grupo coeso de uma sociedade portadora de ligações pré-estabelecidas e que é obrigada a abrir um espaço para que ele possa criar laços de afetividade com os outros.

No mundo atual mais globalizado que a difusão dos meios tecnológicos proporcionou, as relações e as perceções estabelecidas pelo ser humano, a nível individual e grupal, foram sofrendo mutações. O ser humano tem procurado, desde há muitos anos, locais que lhe proporcionem melhor qualidade de vida, sendo frequentemente obrigado a migrar para longe do seu país de origem. A chegada de uma grande quantidade de seres humanos não pertencentes ao meio de acolhimento envolve uma grande capacidade de interação. Por força dos crescentes sentimentos de insegurança e de desconfiança que surgem a partir do momento em que as cidades se transformam em metrópoles onde as relações interpessoais se esvaziam de amistosidade⁶⁵ e em que determinados elementos da sociedade passam a viver de atos de infração ao estipulado pelo Estado regulador, a forma como o *outro* é aceite e encarado, o *outro* como entidade externa ao grupo nuclear, passou a ser feita com uma grande margem de reserva. O ser estranho, estrangeiro, externo à sociedade nuclear, é inicialmente colocado em *quarentena de aceitação* e é frequentemente encarado como *inimigo*.

Simmel (Waizbord, 2000: 547) sublinha a ambivalência do “estrangeiro” que vive na fronteira entre o antigo e o novo, relegando para segundo plano o aspeto físico da fronteira concretizado em pertenças a países e nacionalidades, e enfatizando o aspeto simbólico-social de raízes e vínculos que o caracterizam.

No que respeita à relação do imigrante com o mundo do crime, a perceção geral das populações, muitas vezes construída ou adensada através dos meios de comunicação

⁶⁵ Com o termo amistosidade pretendemos exprimir um sentimento semelhante não só ao explanado por Trenner (1988), quando o indica como “a exibição de qualidades que se esperam encontrar num amigo”, como também aquele que vai além da simples abertura, acolhimento, para se transformar numa atitude de plena aceitação e integração ativa.

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

social, tende a fazer crer que existe uma conexão entre o recém-chegado à sociedade de acolhimento e o *mundo cinzento* das atividades delinquentes. Esta conexão baseia-se no desconhecimento do *outro*, na intolerância para com os seus comportamentos e escolhas culturais e na proliferação de notícias alarmantes nos meios de comunicação social sobre casos de violência praticados pelo “estrangeiro-inimigo”, disseminando sentimentos antinómicos e de rejeição para com todos os que se inserem no grupo dos recém-chegados.

Fechada a sociedade na sua *carapaça defensiva*, dificilmente a inversão do caminho da animosidade se realiza. Torna-se então necessário encontrar os factos que possam ser analisados e interpretados para que a integração do *outro* na sociedade de acolhimento se possa processar com plena aceitação, devendo a punição daqueles que se desviam do socialmente estipulado ser integrada no grupo do inimigo-prevaricador, e não no de um pretense inimigo-imigrante como um subgrupo estigmatizado. Por outro lado, e visando uma política mais inclusiva, uma atitude mais abrangente do Estado permitiu que fossem implementadas uma série de estratégias que incluíssem os imigrantes em determinados direitos consignados para os cidadãos, como a concessão do rendimento social de inserção (RSI)⁶⁶.

Analisando os fatores que poderiam revelar-se preponderantes em termos de inclusão, refleti sobre o conceito de cidadania e de aquisição de nacionalidade. Quais têm sido as abordagens ao longo dos tempos e de que forma estes fatores têm sido abordados e alterados? Fiz, por isso, uma leitura acurada das perspetivas que o conceito de cidadania tem vindo a tomar ao longo dos tempos.

⁶⁶ Entre outras condições necessárias, vem mencionado no ponto 1 das condições necessárias para ter acesso ao RSI “Cidadãos pertencentes à União Europeia, Espaço Económico Europeu e Estados terceiros que tenham acordo de livre circulação de pessoas na União Europeia - têm de ter residência legal em Portugal há pelo menos um ano. Cidadãos dos restantes Países - têm de ter residência legal em Portugal há pelo menos três anos (com exceção das crianças com menos de três anos). Esta informação resume o que se encontra plasmado na legislação aplicável: Lei n.º 13/2003, de 21 de maio republicada, pela Declaração Retificação n.º 7/2003, de 29 de maio, alterada pela Lei n.º 45/2005, de 29 de agosto, pelo Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho, e pelo Decreto-lei n.º 133/2012 de 27 de junho que também a republica, Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto e Decreto-lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro. Informação acedida no sítio da Segurança Social, aos 20/12/2014 em <http://www4.seg-social.pt/rendimento-social-de-insercao> e http://www4.seg-social.pt/documents/10152/15010/rendimento_social_insercao.

1.2. Perspetivas de cidadania⁶⁷ e pertença: debates a caminho de uma cidadania cosmopolita?

“Só engrandecemos o nosso direito à vida cumprindo o nosso dever de cidadãos do mundo”. (Mahatma Gandhi, *apud* Jorge, 2007: 26).

O termo *cidadania* tem origem no vocábulo latino *cives*, que designa a posição do indivíduo na *civitas*⁶⁸, a “cidade”. Numa aceção mais lata, designava a pertença de alguém a uma comunidade politicamente coesa, onde estavam consignados uma série de direitos a gozar e deveres a cumprir pelas pessoas livres que a compunham (Luño, 2002⁶⁹) que poderiam mudar, caso aquele indivíduo cometesse algum crime⁷⁰.

A Revolução Francesa de 1789 marcou a entrada para a era da sociedade moderna, passando o indivíduo a ser encarado numa dupla perspetiva: quer como ser individual, gozando os seus direitos privados, quer como ser coletivo, com direitos e deveres para com os outros indivíduos que compõem o tecido social⁷¹ do qual ele próprio faz parte, prevendo-se basicamente o “direito à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei” (Abrantes, 2010). Esta foi a revolução de todos os cidadãos e esta renovada aceção de cidadão será o “centro nevrálgico” do conjunto de direitos e liberdades consignados aos membros de um Estado de direito (Luño, 2002⁷²).

⁶⁷ Apenas referi neste ponto as perspetivas que considereei pertinentes para a presente investigação, tecendo por isso considerações sobre as mesmas.

⁶⁸ No modelo ateniense, nem os estrangeiros nem os hóspedes, *xenos*, nem os estrangeiros residentes, *metecos*, apesar de bem-vindos, acediam ao mesmo estatuto de direitos do cidadão ateniense porque não pertenciam à mesma identidade. Acontecia, porém, por vezes, um estrangeiro (*métoikos* ou *xénos*) ser merecedor da concessão de cidadania ateniense pelos seus elevados préstimos à democracia, após voto concordante dos cidadãos. Nesse caso, o sentimento de inclusão era amplo e, desde que fossem cumpridos os deveres, aquele *meteco* acedia a uma “limitada participação nas atividades de cidadão”, isto porque nunca acedia na totalidade aos mesmos direitos de um cidadão ateniense (Candido *et al.*, 2008).

⁶⁹ Vide a este propósito www.eurocid.pt também.

⁷⁰ Na sequência das leis de Péricles, apenas se era ateniense quando ambos os progenitores fossem atenienses, sendo todos os restantes excluídos da menção de cidadania e podendo perder essa mesma qualidade, sendo votado a *atimia* (privação total ou parcial dos direitos cívicos e das funções políticas em Atenas.) por ter cometido “algum delito grave realizado contra a polis” (Candido *et al.*, 2008).

⁷¹ Neste contexto, o indivíduo tem um papel ativo na sociedade e assume uma responsabilidade solidária para com todos os outros cidadãos, na medida em que a sua atuação conscienciosa na sociedade, nomeadamente através do voto e da eleição democrática do representante do povo, permite a todos os outros a proteção de determinados valores de igualdade de tratamento na saúde, educação e demais proteções sociais.

⁷² “Cidadania, direitos fundamentais e Estado de direito são, não só categorias jurídico-políticas que emergem de um mesmo clima histórico, são realidades que se condicionam e implicam mutuamente” Luño (2002: 184).

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

Mas o que se seguiu à Revolução Francesa⁷³, permitindo a instalação de desigualdades, distingue os homens em duas categorias: os que têm uma atuação desigual na sociedade, e os cidadãos titulares de relações na comunidade política. Marx⁷⁴ defendia que o exercício dos direitos humanos deve incluir a atuação política em igualdade, na vertente social e política, fundindo o indivíduo com o cidadão.

Marshall⁷⁵ critica a cidadania exercida de forma liberal e individualista, pugnando por um conceito teórico e prático mais amplo e abrangente, não se cingindo apenas aos direitos políticos. O cidadão deveria assim, segundo a sua opinião, ser um membro que pudesse beneficiar e exercer plenos direitos sociais, económicos e culturais, abrangendo uma pluralidade de privilégios, de resto já concedidos noutras épocas.

O ponto de vista natural da cidadania refere-se sobretudo à característica inata da mesma, no que respeita à pertença de um determinado indivíduo a um grupo étnico e/ou cultural⁷⁶. Segundo Johann Herder (*apud* Gasparetto, 1980), a “unidade dos povos estaria gravada na alma”, sendo a língua referida como um elemento de ligação entre as nacionalidades e tendo as nações e povos um espírito próprio (Luño, 2002).

Na sua obra *Da Tolerância* (1999a), Walzer⁷⁷ disserta sobre a sociedade dos imigrantes, constituída por indivíduos que são tolerados individualmente pelo Estado⁷⁸ e estimulados a tolerarem-se entre si, mas não como grupo. No entanto, alerta para o facto de os membros do próprio grupo poderem ser intolerantes entre si e autoexcluírem-se (Walzer, 1999a), podendo colocar em causa a verdadeira integração que confere direitos.

A partir da Modernidade, cidadania passou a designar a pertença e o vínculo jurídico a um determinado Estado de direito (direitos políticos ou de participação na vida do Estado). Esta conceção de cidadania implica a ideia de construção e de luta por direitos,

⁷³ Karl Marx (1818-1883) criticou a conceção de cidadania burguesa sequencial à Revolução Francesa, pelo carácter egoísta do exercício dos direitos do Homem enquanto membro da sociedade civil.

⁷⁴ Este pensador considera que a conceção burguesa de cidadania vai contra os ideais da Revolução Francesa, ao não conceber todos os seres humanos como fazendo parte do mesmo núcleo, fazendo subsistir no Estado liberal burguês (que discriminava as mulheres, analfabetos e pobres), muitas desigualdades entre os homens, o que não lhes permitia gozar de igualdade (sobretudo económica) (Luño, 2002).

⁷⁵ Na sua obra *Citizenship and Social Class* (1950), Marshall conseguiu que o conceito liberal de cidadania fosse questionado e discutido.

⁷⁶ Michael Walzer (1999b), autor de *Esferas da Justiça*, debruça-se sobretudo na defesa dos direitos humanos e pugna pela difusão de uma cultura mais humana e justa, pela valorização da comunidade e do espaço público (Tavares, 2009).

⁷⁷ Walzer refere-se à tolerância num duplo sentido, afirmando que “a tolerância torna a diferença possível; a diferença torna a tolerância necessária”(1999 a: 12).

⁷⁸ O comunitarismo encara a preservação e o respeito pela existência da multiplicidade de identidades sociais e de variadas culturas étnicas (Tavares, 2009).

Capítulo I

mas englobar os direitos políticos, sociais e civis e o próprio sentimento de pertença e de participação comunitária implica que o sentimento e a efetivação da exclusão sejam mais concretos e fortes, na medida em que quem não preencher esses pressupostos não terá acesso a essa cidadania.

A teoria dos direitos fundamentais permitiu a ampliação dos direitos sociais. A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 7 de dezembro de 2000 (Nice), prevê o conjunto de direitos sociais, cívicos, políticos, económicos dos cidadãos europeus, bem como de todos os que aí residam. Estes direitos estão divididos em seis categorias: dignidade, liberdade, igualdade, solidariedade, cidadania e justiça (Neto, 2008).

Marshall abordou três tipos de cidadania: a legal (nos tribunais), a política (parlamento) e a social (Estado Providência) (Marshall, 1950), ainda que se refira a este conceito como *membership* e participação numa comunidade. Kofman (1995) afirma que a cidadania designa direitos e deveres aos quais os cidadãos de um determinado Estado-nação estão vinculados.

Bellamy (2004) realça os direitos, a participação e a solidariedade como os elementos principais da cidadania contemporânea nacional (direitos civis que protegem a autonomia individual e a família, direitos de participação na vida política, o acesso a direitos sociais, como educação e segurança social). Formalmente, a cidadania é um estatuto legal, sendo “no seu sentido mais amplo, o culminar da incorporação na sociedade” (Currie, 2008:147). Bassand *et al.* (1986) afirma que é necessário especificar o conceito à luz dos novos processos de emancipação, com “práticas culturais individuais ascendentes” (Carvalho, 2004: 6). Para Turner,

“a cidadania pode ser definida como um conjunto de práticas que fazem dos indivíduos membros competentes de uma sociedade (...) [trata-se de] um conjunto de práticas que são sociais, legais, políticas e culturais” (Turner, 1994: 159).

Cidadania pode ser definida como um processo em construção permanente que reflete a ligação entre o Homem e o Estado, na medida em que aquele participa na comunidade (Menezes, 2001: 93; Sousa Santos, 1994 *in* Carvalho, 2004).

Os conceitos acima referidos, muito ambiciosos em teoria, levam-nos a questionar como é que a cidadania tem sido vivida, nomeadamente pelos imigrantes, mediante as alterações que o mundo, e sobretudo a Europa, têm sentido com a implementação do acordo de Schengen, que prevê a livre circulação de pessoas pelos países signatários.

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

Desde os anos 80 que o conceito de cidadania tem vindo a ser debatido e discutido, sobretudo nas áreas das migrações (Bauböck, 2006). Nos países tradicionalmente recetores de imigrantes, a aquisição da nacionalidade era um passo certo para a integração, sendo o acesso à cidadania um dado adquirido⁷⁹. Noutros países, para onde apenas se deslocavam trabalhadores sazonais, não se colocava este problema (Bauböck, 2006). No entanto, vários fatores contribuíram para que esta perceção fosse sendo alterada: a vontade de aceder a direitos políticos, sociais e estatais, sobretudo com os pedidos de reunificação familiar por parte dos cidadãos não-nacionais, difundiram a imagem do imigrante a querer beneficiar das reservas estatais, o que ajudou a criar uma imagem negativa⁸⁰.

Apesar de os países terem alargado, sobretudo na UE, ao longo dos anos, cada vez mais os direitos consignados nos estatutos de residentes estrangeiros de longa duração, a concessão de nacionalidade, sem a perda da nacionalidade de origem, permitiu que muitos imigrantes pudessem aceder à cidadania em situação de quase igualdade com os autóctones⁸¹. A cidadania transnacional tem sido encarada como uma transformação mais vasta da pertença política no contexto migratório, mais visivelmente manifestada na proliferação de múltiplas nacionalidades (Bauböck, 2006).

Numa altura de grandes mudanças, Boaventura de Sousa Santos apresenta um conceito de cidadania cosmopolita. Precisamos, contudo, de contextualizar as reflexões deste autor, partindo da sua abordagem às questões do multiculturalismo.

No Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), no artigo 27^{o82}, são abordadas vagamente algumas disposições sobre o migrante, sobretudo no que respeita

⁷⁹ Em Portugal, e segundo João Pedroso (2011: 372), decorreu “uma (...) rotura [entre outras, do direito de família que] decorre de um maior tolerância e política inclusiva para com estrangeiros e imigrantes, ao permitir a aquisição de nacionalidade portuguesa pelo casamento, união de facto e adoção”.

⁸⁰ Recorde-se o caso dos migrantes (portugueses e turcos) convidados para reconstruir a Alemanha e que, depois de alguns anos de trabalho, solicitaram a vinda das famílias, sobretudo das esposas, a título definitivo, (algumas das quais passaram a engravidar de dois e mais filhos), beneficiando dos respetivos subsídios por largos períodos de tempo. Passaram, nesta altura, a ser encarados como ‘proveitadores’ das facilidades concedidas pelo Estado. A este propósito, vide Bauman (2003: 66-67): “Apenas três décadas atrás Portugal era (juntamente com a Turquia) o principal fornecedor de “trabalhadores convidados” [os Gastarbeiter], que os Bürger alemães temiam saquear suas cidades e destruírem o pacto social, pilar de sua segurança e conforto”.

⁸¹ Há certos direitos que estão consignados apenas a cidadãos nacionais de origem, conforme veremos mais à frente.

⁸² O Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas, que fiscaliza este Pacto, tem-se empenhado em verificar a aplicação deste artigo 27^o admitindo a sua abrangência na proteção dos Direitos Culturais e nos direitos coletivos ou de grupos, na manutenção da “identidade cultural, religiosa e social das minorias” (Sousa Santos, 2003b: 573).

a “ter a sua própria vida cultural, professar e praticar a sua própria religião e utilizar a sua própria língua”. Boaventura de Sousa Santos (2003b) reflete sobre esta problemática a propósito da negação a que o Estado se vota para não conferir uma identidade às minorias, não lhes negando contudo a existência, reconhecendo indivíduos pertencentes às mesmas, mas não promovendo de forma positiva a sua existência, nem protegendo ativamente qualquer dos seus direitos.

Posteriormente, e na sequência da assinatura da Declaração das Nações Unidas⁸³ sobre o Direito ao Desenvolvimento, ainda que esta não tenha acrescentado novos direitos, prevê a obrigação dos Estados de “erradicar todas as injustiças sociais” (Sousa Santos, 2003b: 576). Servindo-se do caso canadiano, Boaventura de Sousa Santos apresenta dois grandes grupos de indivíduos em análise: os imigrantes, maioritariamente oriundos da Europa e Ásia, e os indígenas. A “Carta Canadense” adotada em 1982 veio então oferecer a toda a população “uma identidade que todos pudessem abraçar (...) criando um Estado bilingue e multicultural” (Sousa Santos, 2003b: 578). Houve oposições à intenção “universalista” que Pierre Trudeau (Primeiro Ministro de então) imprimiu na busca da abrangência e inclusão das diferenças. Esse objetivo foi visto mais como uma ameaça de enfraquecimento das diferenças⁸⁴ do que uma oportunidade de convívio e respeito, pelo que as diferenças saíram, inversamente ao objetivo inicial, reforçadas e mais demarcadas. Assim, e segundo Boaventura de Sousa Santos (2003b: 582), “o reconhecimento do multiculturalismo foi uma resposta às reivindicações dos novos imigrantes vindos de diferentes partes da Europa, e não à dos colonos tradicionais”. Além disso, refere ainda o autor (2003b: 583) que “não é claro se o ‘multiculturalismo’ pressupõe a neutralidade do Estado relativamente às diferentes culturas”.

“Sobre a expressão multiculturalismo: “A expressão *multiculturalismo* designa, originalmente, a coexistência de formas culturais ou de grupos caracterizados por culturas diferentes no seio da sociedade ‘moderna’. Rapidamente, contudo, o termo se tornou um modo de descrever as diferenças culturais em um contexto transnacional e global. Existem diferentes noções de multiculturalismo, nem todas de sentido emancipatório. O termo apresenta as mesmas dificuldades e os mesmos potenciais do conceito de ‘cultura’, um conceito central das

⁸³ A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas ou Linguísticas (Adotada pela Assembleia Geral da Organização em 1992.) ampliou de forma positiva os direitos dessas minorias, abrangendo inclusivamente o direito de “manter contactos livres e pacíficos com membros de outras minorias, bem como contactos transfronteiriços com cidadãos de outros Estados com os quais tenham laços nacionais ou étnicos, religiosos ou linguísticos”.

⁸⁴ Veja-se a referência feita por Boaventura de Sousa Santos à comunidade de língua inglesa do Canadá (2003b: 579) que se “opunha às exceções, às variações e ao acesso diferenciado a direitos, considerando-as ofensivas ao universalismo inerente à ideia de cidadãos possuidores de direitos”.

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

humanidades e das ciências sociais e que, nas últimas décadas, se tornou um terreno explícito de lutas políticas” (Sousa Santos, 2004: 1).

Com efeito, não parece ter ficado claro que esta abrangência tivesse a intenção inicial de valorar cada diferença, mas foi entendido como uma ameaça à identidade de cada grupo.

“O multiculturalismo apela ao entendimento comum da liberdade como uma escolha. Os arquitetos do multiculturalismo parecem ter tido como horizonte uma sociedade em que os indivíduos fossem livres para serem o que quisessem, do ponto de vista cultural. Não se esperava que aderissem aos costumes e aos valores do seu próprio grupo étnico nem que sentissem qualquer pressão para se submeterem aos da maioria” (Forbes, 1994: 94-95 *apud* Sousa Santos, 2004)

Parece, por isso, que este multiculturalismo não veio “reconciliar as culturas e as comunidades no Canadá”, não havendo perspectivas de tal vir a acontecer no futuro (Sousa Santos, 2003b: 584). Dentro das próprias comunidades, o debate manteve-se aceso, sendo que um número crescente de indivíduos queria uma comunidade mais inclusiva e menos isolada, o que proporcionou o debate sobre a “natureza dos direitos” (Sousa Santos, 2003b: 589). Pensando, por isso, em grupos coesos cultural e socialmente, como os imigrantes (entre outros), James Tully (1995: 58 *apud* Sousa Santos, 2003b: 593) “conclui que esses grupos buscam é a participação em instituições já existentes da sociedade dominante, mas de uma forma que reconheça e reforce os seus diversos modos de pensar, falar e agir, em vez de os excluir, assimilar ou denegrir”.

“O real sentido do cosmopolitismo se dá a partir da rutura da condição de subalternidade por aquele que é feito refém dela, ou seja, por quem é feito subalterno em políticas internacionais” (Bittar, 2006: 22).

Sousa Santos tece outras considerações, referindo nas conclusões que não há possibilidade de pacificação de conflitos, quer no seio dos objetivos do Estado que se contrapõem aos da minoria, quer no seio da própria minoria, entre os seus indivíduos, em que

“um setor de uma minoria pode querer preservar a sua estrutura social e a sua cultura a todo os custo; outra pode querer escapar aos constrangimentos ou mesmo à opressão da comunidade e procurar a sua identidade em uma cultura cosmopolita (...) a escolha dependerá também do equilíbrio entre direitos individuais e coletivos ou comunitários⁸⁵” (Sousa Santos, 2003b: 607).

⁸⁵ Veja-se, a este propósito a reflexão de Habermas (2001: 73-74 *apud* Bittar, 2006): “Uma regulação da sociedade mundial desencadeada exige políticas que distribuam os prejuízos. Isso só será possível com base em uma solidariedade cosmopolita até o momento inexistente que, sem dúvida, terá uma qualidade de ligação mais fraca que a solidariedade civil surgida no interior dos Estados nacionais. Objetivamente, a população mundial uniu-se já há algum tempo de modo involuntário em uma comunidade de risco. Daí não parecer tão

Segundo Wolkmer (2003: 31), “a cidadania cosmopolita é mais do que um catalisador de diferentes identidades culturais”. Neste âmbito, defende que o diálogo proporcionado em sociedade deve ser participativo, efetivo e real, havendo uma predisposição para a troca de ideias, aceitando escutar os argumentos do outro, ainda que estes sejam contrários ao que é tido como certo, numa base argumentativa bilateral que integra o encontro de uma solução justa e séria, tendo como base a “solidariedade como valor moral (na visão cosmopolita)” (Wolkmer, 2003: 33-34). Cortina especifica o sentido desta solidariedade referindo-se ao significado de “ultrapassar fronteiras, dos grupos e dos países, estendendo-se a todos os seres humanos, incluindo as gerações futuras” (Cortina, 1999: 16 *apud* Wolkmer, 2003: 35). Assim, a cidadania cosmopolita apresenta como intenção a construção da sociedade com base efetiva no ser humano enquanto comunidade, não tanto com base nas origens de cada um, mas nos laços que se constroem e desenvolvem entre todos, pelo que a ‘exclusão⁸⁶’ deverá sempre ser tida como contrária a este objetivo.

“Para mim, cosmopolitismo é a solidariedade transnacional entre grupos explorados, oprimidos ou excluídos pela globalização hegemónica. Quer se trate de população hiperlocalizadas (eg, população deslocada pela guerra ou por grandes projetos hidroelétricos, imigrantes ilegais na Europa ou na América do Norte), estes grupos vivem a compreensão do espaço-tempo sem terem sobre ela qualquer controle. O cosmopolitismo que defendo é o cosmopolitismo do subalterno em luta contra a sua subalternização” (Sousa Santos, 2003b: 437).

É esta a perspetiva da cidadania cosmopolita de Boaventura de Sousa Santos, de cariz interventivo e com resultados práticos. Maioritariamente marcada por lutas dos grupos menos representados por fazer valer os seus direitos contra o poder instalado.

implausível a expectativa de que sob essa pressão ocorra a continuação daquela grande virada abstrata, historicamente cheia de consequências, que fez a consciência local e dinástica fosse sucedida por uma nacional e democrática”.

⁸⁶ A este propósito, veja-se a reflexão de Boaventura de Sousa Santos (Sousa Santos, 2003b: 436): “Todavia, a intensificação de interações globais pressupõe outros dois processos, os quais não podem ser corretamente caracterizados nem como localismo globalizado nem como globalismo localizado. Chamo o primeiro de *cosmopolitismo*. Trata-se de um conjunto muito vasto e heterogéneo de iniciativas, movimentos e organizações que partilham a luta contra a exclusão e a discriminação sociais e a destruição ambiental produzidas pelos localismo globalizado e pelo globalismo, recorrendo a articulações transnacionais tornadas possíveis pela revolução das tecnologias de informação e de comunicação. As atividades cosmopolitas incluem, entre outras, diálogos e articulações Sul-Sul; novas formas de intercâmbio operário; redes transnacionais de lutas ecológicas, pelos direitos da mulher, pelos direitos dos povos indígenas pelos direitos humanos em geral; serviços jurídicos alternativos de caráter transnacional; solidariedade anticapitalista entre o Norte e o Sul; organizações de desenvolvimento alternativo e em luta contra o regime hegemónico de propriedade intelectual que desqualifica os saberes tradicionais e destrói a biodiversidade. O Fórum Social Mundial que se reuniu em Porto Alegre em 2001 e 2002 é hoje a mais pujante afirmação de cosmopolitismo no sentido aqui adotado”.

“Haverá uma alternativa contra-hegemónica a esta leitura da ordem pós-vestefaliana? Em meu entender, essa alternativa existe e parte de uma nova combinação estratégica entre uma rutura radical com o estadocentrismo e uma reconstrução do papel dos Estados-nação. A reivindicação do internacionalismo solidário tem de ser guiada pelo ethos de uma democracia cosmopolita. A metáfora do cidadão-peregrino, empregada por Richard Falk (1995:95; 1999:153), talvez a melhor antecipação dessa reivindicação. Ela reforça a necessidade de redefinir a nossa noção de cidadania, dando primazia ao alcance indiscriminado da responsabilidade partilhada sobre a autonomia individual e a uma contextualizada ética de cuidado (stewardship ethics) sobre uma ética de princípios abstratos” (Sousa Santos, 2003b: 518).

O projeto cosmopolita de Boaventura de Sousa Santos assenta em diversas bases: a disposição para fazer debates interculturais, a identificação e respeito por “diversidade de concepções da dignidade humana”, a admissibilidade da existência de concepções diversas da dignidade humana, (não havendo absolutos), a necessidade de afirmação “de diversidade cultural da expressão da dignidade” e a necessidade de fazer da política emancipatória de direitos humanos uma política a serviço de duas trincheiras de batalha, a luta pela igualdade e a luta pelo reconhecimento igualitário das diferenças, para que ambas sejam realizadas com resultados” (Bittar, 2006: 23-24).

1.3. Os conceitos de cidadania e nacionalidade

Os movimentos migratórios vieram alterar profundamente a imagem dos países no séc. XXI. Tal como a Internet surgiu e, de um dia para o outro, mudou as nossas vidas para sempre, as migrações mudaram irremediavelmente as cidades e os países. A roda do tempo não para, não permitindo que assimilemos estas mudanças avassaladoras, devendo partir de nós a adaptação a uma nova forma de vida. A integração tem, assim, um papel essencial que, numa imagem, poderia surgir como um círculo cuja linha tem que ser desenhada em ambos os sentidos, havendo a convergência, no final, no ponto de chegada: a vivência e a concretização da cidadania ativa. Atualmente, o termo ‘cidadania’ é referido em múltiplas aceções e com os significados mais diversos, divergindo mediante o contexto e o período histórico em que tem sido utilizado (jurídico, político, ou outro).

A teoria dos direitos fundamentais pretende clarificar as diferentes aceções deste conceito, evitando que ele adquira significados “arbitrários e confusos” (Luño, 2002). Segundo Luño e recorrendo a definições lexicais, a palavra ‘cidadania’ pode ser perspectivada sob pontos de vista dicotómicos, não necessariamente opostos: o descritivo/prescritivo, o teórico/pragmático, o natural/político, o global/local, o

universal/particular, o unilateral/multilateral, entre muitas outras aceções que pode adquirir (Luño, 2002). No sentido descritivo, sobretudo na perspectiva do Direito Constitucional e Administrativo, cidadania significa uma série de normas que regulam o estatuto jurídico e político dos cidadãos (Luño, 2002). Quanto à perspectiva do significado prescritivo, na forma adotada pela filosofia moral e política, a cidadania representa um “modelo ideal de *status* que deveria ser reconhecido aos membros da sociedade política” (Luño, 2002). Esta aceção vai de encontro ao conceito de “cidadania diferenciada” de Will Kymlicka (1995). Este autor destacou-se por estudos que se centram no multiculturalismo e na necessidade de especificidade e respeito pelas diferenças das minorias étnicas espelhadas nas políticas de identidade (Leite, 2007). O multiculturalismo existe em contraposição com o universalismo, que preconiza o igualitarismo: é uma forma de reação à tentativa de uniformização e a defesa das diferenças culturais dos grupos específicos das minorias, pugnando por uma “cidadania diferenciada” (Rocha, 2009). A identidade do grupo e a demanda de sociedades mais inclusivas, sem a perda dessa mesma identidade, afirmam-se como o cerne da questão do multiculturalismo, conforme já referido no ponto anterior.

Cidadania não se restringe, por isso, à vertente política: a extrapolação decorrente das reflexões realizadas em torno deste conceito leva-nos a incluir as vertentes do espírito cívico e uma multiplicidade de aceções decorrentes da convivência de um crescente número de grupos com diferentes características culturais específicas. A cidadania diferenciada de Will Kymlicka (1995) aborda ainda o acentuar de identidades e a contribuição/partilha da comunidade com função integradora (Kymlicka, 1995). O facto de não ser possível especificar as características dos grupos minoritários, que são cada vez mais diversos, através de padrões uniformes e estanques (Leite, 2007), levou a que as políticas de inclusão ampliassem o conceito de cidadania.

O facto de se poder aceder ao direito e à justiça, e conseqüentemente ao “estatuto de sujeito de direito”, possibilita a “conquista da cidadania” permitindo o efetivo exercício de iguais direitos e o cumprimento de iguais deveres previstos na lei (Faget, 1995; Branco, 2008). E essa lei deve permitir que os direitos aí plasmados sejam passíveis de efetivação, sendo o

“grau de realização da igualdade real, e não meramente formal, dos cidadãos perante a lei (...) um indicador sociopolítico da qualidade da cidadania e da vida democrática” (Ferreira, 2005: 32-33).

Mouffe (1992) alude à ideia de democracia referindo-se àqueles que efetivamente exercem práticas democráticas e descreve um cidadão democrático radical como “alguém que age como cidadão, que concebe a si próprio como participante numa coletividade”⁸⁷. Na obra *Inclusion and Democracy* (2000), a autora norte-americana Iris Young reflete sobre a possibilidade de as democracias respeitarem as diferenças dos vários grupos, caminhando ao mesmo tempo para a inclusão, apesar de os seus argumentos acabarem por originar uma certa contradição e deixar a semente para a formação de um grupo excluído (DeWiel, 2001). A autora elenca cinco razões que elucidam os motivos pelos quais um grupo se sobrepõe a outro e o oprime, especificando o caso dos negros, homossexuais, operários, idosos, deficientes, pobres e mulheres: a exploração, a marginalização, a destituição de poder, o imperialismo cultural, a violência e perseguição (Rocha, 2009). Nancy Fraser distingue a luta pela justiça social em duas linhas: a redistributiva ou igualitária, e as “políticas de reconhecimento” defendidas pelo feminismo (Rocha, 2009).

As teorias feministas fazem também duas distinções básicas entre a cidadania baseada na igualdade homem-mulher, a “cidadania de género neutro”⁸⁸ e a cidadania baseada nas diferenças entre a mulher e o homem, “cidadania de género diferenciado”⁸⁹ (Katada, 2010). Em alternativa a estas definições que se contrapõem, Lister (2003) propõe um modelo de “cidadania inclusiva do género”, na sequência das reflexões de Nancy Fraser (1996) sobre o “Modelo Universal de Assistência”⁹⁰ (Katada, 2010).

O uso do termo ‘cidadania’ na sua formulação teórica reflete a aceção multidisciplinar em que o mesmo é perspectivado (pela Filosofia, Direito, Sociologia, Ciências Políticas, entre outros). Quanto à utilização pragmática do termo, ele indica as lutas pela concessão de certas liberdades ou situações jurídico-políticas, como por exemplo a luta pela ampliação da cidadania europeia e, conseqüentemente, pela concessão de direitos aos cidadãos não nacionais que residem em países da União Europeia (Luño, 2002).

Quanto à dialética global/local da cidadania, a vertente global prevê todos os direitos fundamentais (pessoais, civis e políticos), tendo sido focado este conceito por Thomas Marshall (1950), ao especificar a sua noção de “cidadania social”, ao ampliar

⁸⁷ Tradução livre da autora: “*somebody who acts as a citizen, who conceives of herself as a participant in a collective undertaking*”

⁸⁸ “*gender-neutral citizenship*”

⁸⁹ “*gender-differentiated citizenship*”

⁹⁰ *Universal Caregiver Model*, no inglês original

aqueles direitos para os aspetos económicos, sociais e culturais. Em sentido oposto, a perspetiva limitada da cidadania difundida pela escola alemã, sobretudo com Georg Jellinek⁹¹, foca a pertença a uma determinada organização política e a decorrente vinculação aos direitos daí decorrentes. De referir que Jellinek contribuiu de forma decisiva para a distinção do conceito de cidadania em sentido genérico (“conjunto de direitos públicos subjetivos”, e em sentido restrito (referindo-se aos direitos políticos) (Luño, 2002).

Outra dupla perspetiva de cidadania prende-se com os aspetos universal e particular, sendo que o universal projeta o indivíduo numa pertença global e cosmopolita, ligado inegavelmente ao “projeto humanista da modernidade” (Luño, 2002). Quanto à perspetiva local, a cidade é o espaço de eleição de pertença do indivíduo (reduzindo-se assim o âmbito espacial de cidadania ao local), e que se traduz nas relações políticas estabelecidas entre a cidade e o cidadão.

As facetas unilateral e multilateral da cidadania relacionam-se com os interlocutores envolvidos: na perspetiva unilateral, as relações centram-se sobretudo entre o indivíduo e o Estado, ao passo que a cidadania multilateral abarca uma pluralidade de cidadanias.

O estudo da cidadania não deverá, entretanto, cingir-se às diferentes aceções linguísticas, sintáticas, lexicais ou semânticas que o termo pode adquirir, mas atender também à sua evolução diacrónica. Passaremos então a analisar os diferentes significados que o termo cidadania foi adquirindo ao longo dos tempos, centrando-me no caso português.

1.3.1. Cidadania e nacionalidade: o caso português

“Nos contextos migratórios, a cidadania marca a distinção entre os membros e os que não pertencem com base nas suas diferentes relações com estados particulares” (Bauböck, 2006).

A tradição de concessão da nacionalidade⁹² foi, desde o século XVII e até à vigência da Lei da Nacionalidade 2098, de 29 de julho de 1959, predominantemente

⁹¹ Georg Jellinek (1851-1911).

⁹² A primeira regulamentação da aquisição da nacionalidade por nascimento surge em Portugal na sequência da compilação de legislação Filipina, a Ordenação de 1603, ordenada pelo Rei Filipe II e mencionada no Livro 2, Tit 55: “Das pessoas, que devem ser havidas por naturais destes reinos”. Interessante verificar que o conjunto do que é referido já previa uma série de situações ainda hoje em debate: “*Para que*

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

baseada no *jus soli*, apesar de este ser um sistema misto, sendo que qualquer criança cujo pai (ou mãe, em alguns casos como o de filhos ilegítimos) fosse português, apenas adquiria nacionalidade portuguesa se nascesse em território português ou se o progenitor português estivesse ao serviço do Rei (Urbano de Sousa e Baganha, 2005/2006). Por outro lado, caso o pai fosse estrangeiro, a nacionalidade portuguesa apenas era atribuída à criança se aquele residisse em território português há mais de dez anos e fosse titular de bens territoriais (Ramos, 1992: 7-13; Gonçalves, 1929: 511 *apud* Urbano de Sousa e Baganha, 2005/2006:437).

A Constituição de 23 de setembro de 1822, após um período conturbado que cessou com a revolução liberal de 1836, marcou os primeiros passos do constitucionalismo em Portugal. No que respeita à concessão de nacionalidade por nascimento, as premissas assinaladas pela compilação legislativa do Rei Filipe II do sistema misto mantiveram-se, ainda que com maior predominância para o pai e uma maior força dada ao *jus sanguini*, em detrimento do *jus soli*, ao qual foi reduzido peso. Assim, o filho de pai português (ou de mãe portuguesa, se filho ilegítimo), por exemplo, só adquiria a nacionalidade portuguesa se o pai residisse em Portugal.

De salientar que, na vigência desta lei, era comum os cidadãos de nacionalidade portuguesa terem que prescindir da nacionalidade portuguesa para adquirirem uma outra, tendo este dilema sido resolvido com a vigência da Lei da Nacionalidade de 1981 que regulamentou a aceitação de dupla nacionalidade por parte do Estado Português.

A imagem da imigração em Portugal assume um papel de inicial relevo pelos anos 60, com a emergência de bairros suburbanos em Lisboa, constituídos maioritariamente por cidadãos luso-africanos (Esteves, 1991). A dualidade de movimentos de entrada e saída de migrantes em Portugal resultou de um conjunto de circunstâncias assentes em três pilares fundamentais: o primeiro, a partir dos anos 60, com um redireccionamento dos fluxos de emigrantes portugueses⁹³ com destino “intraeuropeu”, a independência das colónias

cessem as dívidas do que pode suceder sobre quaes pessoas devem ser havidas por naturaes destes Reinos de Portugal e Senhorios delles, para efeito de gozarem dos privilégios, graças, mercês e liberdades concedidas aos naturaes delles, ordenamos e mandamos que as pessoas que não nascerem nestes Reinos e Senhorios delles, não sejam havidas por naturaes delles, postoque nelles morem e residam, e casem com mulheres naturaes delles, e nelles vivam continuamente, e tenham seu domicilio e bens” in <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l2p489.htm>.

⁹³ Reis *et al.* (2010: 69) apresenta os movimentos de saída de portugueses, balizando o início do séc. XX com a saída de cerca de 35.000 portugueses anualmente, número que abrandou para 9.000 saídas anuais nos anos 30 e 40. Entre 1950 e 1975 a média anual de saída de portugueses aumenta para 50.000, voltando a

ultramarinas, pelos anos 70, com um grande número de cidadãos estrangeiros a procurar Portugal para aqui permanecer e os anos 80, com a entrada do nosso país no espaço europeu⁹⁴ (Góis, 2000). A descolonização dos anos 70 implicou a perda da nacionalidade portuguesa a muitos cidadãos⁹⁵ das ex-colónias e alargou o alcance de recrutamento de imigrantes laborais a outras áreas geográficas (Gomes, 2014: 21; Malheiros, 1996: 80-81; Esteves e Malheiros, 1991: 37).

Durante a vigência do império colonial português, os cidadãos nascidos nas então províncias ultramarinas (atuais PALOP, Goa, Damão e Diu) e em territórios não autónomos sob administração portuguesa (Timor-Leste e Macau) beneficiavam da titularidade de uma cartão de cidadão de província ultramarina, o que lhes permitia obter um passaporte, após uma autorização muito seletiva do Estado que procurava controlar as saídas dos cidadãos nascidos nas províncias ultramarinas. Depois da revolução de 25 de abril de 1974 e antes mesmo que a totalidade das colónias tivesse obtido a independência, a lei da nacionalidade portuguesa e a de cada uma das ex-colónias foi alterada, proporcionando um grande fosso entre territórios outrora tão ligados: Portugal vinculou a obtenção da nacionalidade ao *jus sanguini* e as pátrias recém-declaradas basearam-se no *jus soli* (Baganha e Góis, 1998/1999). Estes acontecimentos vieram traduzir-se numa alteração do estatuto de cidadania dos oriundos das ex-províncias ultramarinas, que passaram a ser encarados como estrangeiros, exceto aqueles cujo pai ou avô português tivesse nascido em território nacional. Os anos que mediam entre 1975 e 80 revelaram-se verdadeiros tempos de transição do estatuto de cidadania para muitos cidadãos que se encontravam em Portugal e que, por causa das estipulações já mencionadas, perderam o direito à nacionalidade portuguesa e, não tendo regressado aos seus países de origem, perderam por completo os seus documentos, passando a viver num limbo de não-cidadania que nem os cidadãos não nacionais sentiam.

Entre o início dos anos 80 e a primeira grande regularização extraordinária de cidadãos não nacionais que ocorreu em 92-93, o número de cidadãos em situação irregular

diminuir para 20.000 emigrantes e aumentando novamente no início do século XXI para médias de 28.000 emigrantes anuais.

⁹⁴ A história da imigração em Portugal, tal como nos outros países do Sul da Europa, é relativamente recente, e prende-se essencialmente ao processo de descolonização, com uma primeira vaga oriunda das ex-colónias, nos anos 70 e 80, uma segunda vaga ligada à entrada de Portugal na EU, uma terceira vaga oriunda dos países de Leste num fenómeno transversal a toda a Europa. Atualmente, num quadro de recessão económica, os fluxos migratórios parecem ter entrado em queda (Sabino, Abreu e Peixoto, 2010: 3).

⁹⁵ Por força das sucessivas alterações legislativas, sobretudo nos últimos 25 anos, com a entrada de Portugal na União Europeia e no espaço Schengen, a identificação da categoria de imigrantes foi sofrendo alterações.

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

com origem nesta sequência legislativa e/ou processual aumentou muito, sendo que houve uma transição de cidadania/nacionalidade e, por isso, do seu estatuto em território nacional que os não incluía, na altura, na categoria de estrangeiros.

Apesar de a imigração poder ser encarada como uma questão política (Martín, 2006), acentuou-se o aspeto multicultural no nosso país com o fim das colónias ultramarinas e com a vinda de muitos cidadãos não nacionais, sobretudo de comunidades lusófonas. Os anos 80 e 90 conheceram uma diversificação de nacionalidades, com a vigência de programas de regularização extraordinária e, a partir do ano 2000, Portugal conheceu uma nova faceta como país de imigração, após longos anos de emigração que se mantém até aos nossos dias. Aliás, é concebida a hipótese da colocação de Portugal na “semiperiferia da Europa”, pelo facto de ter sido até há pouco tempo um país recetor e distribuidor de migrantes, “placa giratória que distribui e absorve mão-de-obra” (Baganha e Góis, 1998/1999), dependendo do excesso ou necessidade de mais trabalhadores, num movimento pendular dependente de vários fatores políticos, económicos (entre os quais o agravamento de crises financeiras) e sociais, o que poderá constituir um fator de reforço da emigração portuguesa

“Tal sucederá, com maior probabilidade, se existir maior pressão para a emigração, decorrente de uma deterioração das condições de vida em Portugal, e um menor fluxo de entradas, resultante de um possível “desvio” da imigração para os novos países da UE pós-alargamento e de políticas mais restritivas” (Peixoto, 2004a: 17).

Os movimentos socio-histórico-políticos dos últimos 50 anos repercutiram-se na forma como os cidadãos não nacionais têm vindo a ser recebidos e inseridos na sociedade, da mesma forma que a sua própria identidade e estatuto têm sofrido diversas metamorfoses, à medida que a representatividade de não nacionais no país tem vindo a aumentar. O facto de Portugal ser um estado-membro da União Europeia refletiu-se na diferenciação de estatuto que os cidadãos nacionais passaram a ter, inseridos num espaço comum. A cidadania, a aquisição e a prática de direitos adquiridos, quer por parte dos portugueses no espaço europeu, quer por parte dos cidadãos não nacionais em Portugal e, também, no espaço europeu, será uma questão a aprofundar durante a pesquisa que realizámos.

A democratização de direitos cívicos e políticos, outrora exclusivos das classes dominantes (Carvalhais, 2006) aparece, no decurso do século XXI, como uma realidade. O conceito de cidadania surge indissociável do de nacionalidade, sendo que o primeiro é

adquirido na sequência do segundo, como um “recurso precioso, raro e por isso de acesso limitado” (Carvalhais, 2006). Os conceitos são de tal forma próximos que é possível cair-se numa “sinonímia artificial entre cidadania e nacionalidade⁹⁶” (Carvalhais, 2006).

O direito à nacionalidade encontra-se plasmado no artº 15º da Declaração Universal dos Direitos do Homem⁹⁷ (DUDH), de 1948⁹⁸. Embora de forma incorreta, cidadania e nacionalidade são comumente utilizados como sinónimos, pelo facto de os direitos e deveres que o conceito de cidadania engloba serem respeitantes àquele que mantém o vínculo pela nacionalidade a um determinado Estado (Urbano de Sousa, 2007: 241-242). Neste sentido, Miranda (1994 *apud* Urbano de Sousa, 2007) discorda de que aqueles dois termos possam ser usados como sinónimos, uma vez que nacionalidade⁹⁹ se traduz numa relação de pertença de uma pessoa a uma determinada Nação e não a um Estado, para além de tal pessoa poder assumir forma de “pessoas coletivas e coisas (como, por exemplo, navios)” (Miranda, 2010; Urbano de Sousa, 2007). Por sua vez, “cidadania exprime [...] um vínculo de carácter jurídico entre um indivíduo e uma entidade política: o Estado” (Ramos, 1992; Urbano de Sousa, 2007), traduzindo-se na efetivação dos direitos e deveres decorrentes da ligação entre o indivíduo e o Estado (nacionalidade). Logo, e nesta aceção, a cidadania traduz-se na ação exercida e efetivada pelos cidadãos, membros da coletividade, individual e coletivamente ligados por vínculos jurídicos de nacionalidade a um determinado Estado¹⁰⁰ (Urbano de Sousa, 2007).

Segundo Constança Urbano de Sousa (2007: 245), o conceito de nacionalidade é, por conseguinte, distinto do de cidadania, visto que o primeiro se reporta ao vínculo jurídico de um indivíduo com o Estado e o segundo diz respeito ao “conjunto de especiais direitos (...) e deveres (...) que decorrem da condição de nacional desse Estado”. Canotilho (2007: 115) aborda ainda a necessidade de ligação prévia e efetiva do indivíduo à entidade nacional (Weiles, 1999; Canotilho, 2007) para se poder abordar a questão da cidadania supranacional (e hoje, sobretudo, da cidadania europeia) debatida por vários

⁹⁶ Habermas (1994) refere a distinção entre os conceitos de cidadania e de nacionalidade, apesar de se referir à sua interligação sobretudo quando esta realidade é abordada no contexto europeu.

⁹⁷ A Declaração Universal dos Direitos do Homem, datada de 10 de dezembro de 1948, prevê o acesso inalienável aos direitos de igualdade entre todos os seres humanos e em todas as dimensões. Prevê, inclusive e especialmente, o acesso ao direito e à justiça para todos os cidadãos (Pedroso, Trincão e Dias, 2003).

⁹⁸ “Todo o cidadão tem direito a uma nacionalidade”.

⁹⁹ Nacionalidade aqui entendida estritamente na “aceção sociológica de ligação de uma pessoa a uma Nação” (Urbano de Sousa, 2007: 243).

¹⁰⁰ Segundo Jellinek, “a cidadania é a qualidade de cidadão, de membro do Povo que participa ativamente na formação da vontade comum” (Teoria Geral do Estado *apud* Urbano de Sousa, 2007).

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

autores. Este autor disserta ainda sobre a existência e a pertença, atualmente, de um indivíduo não apenas a um povo, mas sim a “sociedades complexas (...) e a várias unidades organizativas (2007: 122) de carácter regional e supranacional, havendo uma interligação prévia, necessária e desejável entre o indivíduo físico e o Estado-Nação, como “espaço físico”. Posenato (2002) refere-se à nacionalidade como uma “relação de neutralidade política”, ao passo que cidadania implica a “garantia de tais direitos, concedida com maior ou menor amplitude segundo o período histórico” (Moura, 2009). Andrade (*apud* Moura, 2009) entende cidadania como sendo uma expressão da “dimensão jurídica de nacionalidade”, uma vez que considera centrar-se neste conceito o conjunto dos direitos e deveres de um indivíduo perante o Estado-nação.

A reflexão em torno desta designação tem sofrido diversas metamorfoses, acentuando-se a densidade e a diversificação de implicações que o termo “cidadania” abrange. Refletir sobre este conceito implica indagar o conceito de “igualdade” (bem como o de “democracia”, que decorre do primeiro), sobretudo no que respeita ao conjunto de direitos e deveres políticos de que os indivíduos fruem ativa e passivamente. Boaventura de Sousa Santos refere-se a este aspeto considerando que

“o acesso ao direito e à justiça é a pedra de toque do regime democrático. Não há democracia sem o respeito pela garantia dos direitos dos cidadãos. Estes, por sua vez, não existem se o sistema jurídico e o sistema judicial não forem de livre e igual acesso a todos, independentemente da classe social, sexo, raça, etnia e religião” (Sousa Santos *et al.*, 1996: 483; Ferreira, 2005: 31).

Neste contexto, importa ainda salientar a necessidade da existência de um equilíbrio entre o universal e o particular que Boaventura de Sousa Santos aplica relativamente a esta perspetivação do outro na sua especificidade:

“as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza” (Sousa Santos, 1997; Moura, 2009).

A CRP consagra, no seu art.º 13º, o princípio da igualdade, o qual assegura a todos o direito à saúde, à educação, ao trabalho e à justiça, salvaguardando-se as especificações ali plasmadas. Por esse motivo, para aceder a tais direitos (e também aos deveres), deverão estes ser acessíveis a todos os indivíduos e, por isso, “as barreiras ao acesso à justiça são encaradas como barreiras ao exercício da cidadania e à efetivação da democracia” (Branco, 2008). Com efeito, tomar este direito de acesso à justiça como

plenamente instituído constitui uma falácia da desejável igualdade que, na prática, não é tão linear quanto se propõe:

“Como muito bem defende Francioni (2007: 42), afirmar que o direito de acesso à justiça é reconhecido pelo direito internacional não significa que seja considerado um direito absoluto. Nesta sede, constata-se que o direito de acesso à justiça, em matéria de direitos humanos, está previsto de forma desigual nos direitos civis e políticos e nos direitos económicos, sociais e culturais” (Pedroso, 2011:187).

Nesse contexto, é necessário ter em conta que não só os direitos de todos devem estar previstos e plasmados nas leis em vigor, mas também que a linguagem utilizada nos textos da lei seja clara, acessível e inteligível para todos (nomeadamente para os imigrantes, por forma a não os colocar em situação de “dupla desvantagem perante o sistema jurídico” (Canadian Bar, 1992:16; Branco, 2008). Segundo Branco (2008), “o direito de acesso ao direito e à justiça é, na verdade, um direito ao entendimento”. Na verdade, segundo Ferreira (2005: 41), “os imigrantes, [e] trabalhadores em situação ilegal (...) conhecem pior os seus direitos [sobretudo referentes ao contexto laboral] (...) ignora[ndo] quer os direitos em jogo, quer as possibilidades da sua reparação jurídica (...)”. O direito à cidadania em Portugal encontra-se consagrado no artigo 26º nº 1¹⁰¹ da CRP, sendo que ali se encontra referido este direito pessoal “a todos” e não apenas aos portugueses. No entanto, esse “prolongamento” de direitos plasmado na lei prevê que o referido acesso decorra, na maior parte das vezes, da nacionalidade e do estatuto diferenciado a que cada indivíduo tenha a possibilidade de aceder, mediante o vínculo jurídico que se estabelece entre ele e o Estado.

É assim que encaro a cidadania. Nas palavras de Faria Costa:

“...uma cidadania que não se confina nem na especialização redutora do saber, nem na cidade, nem no Estado, mas que se quer abrir, criticamente, ao “outro” que está em qualquer parte do mundo (...) cidadãos da cidade e do mundo...” (Faria Costa, 2002).

¹⁰¹ Artº 26º, nº1 CRP, “Outros direitos pessoais – A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação” (Canotilho e Moreira, 2007).

1.4. Cidadania europeia ou estratificação da cidadania?

A partir do momento em que Portugal aderiu às Comunidades Europeias em 1986, mais propriamente à Comunidade Europeia¹⁰², passou a ver a legislação nacional submetida à supremacia da que passaria a ser estatuída pelas instituições europeias (direito comunitário). Os Tratados Comunitários vieram por isso constituir uma fonte de direitos e obrigações a serem seguidos, não só pelos cidadãos nacionais dos países membros, mas também por aqueles que residem nesses mesmos Estados¹⁰³, tendo

“uma aptidão para produzir efeitos jurídicos na esfera jurídica dos cidadãos, criando-lhes direitos ou impondo-lhes obrigações” (Urbano de Sousa, 2004a).

1.4.1. A construção da cidadania europeia

A noção de cidadania da União (Shaw,1997; 1998) complementa a de cidadania nacional. No entanto, é necessário compreender que a cidadania europeia, prevista no Tratado de Maastricht de 1992, decorre apenas na medida em que o pretendo cidadão europeu tem que ter a nacionalidade de um dos Estados-membros da União Europeia.

Esta cidadania europeia prevê, antes de mais, a livre circulação de pessoas¹⁰⁴, bem como o direito de residência em qualquer dos Estados-membros, o direito ao voto e à eleição no Estado-membro onde residem (desde que seja eleição europeia ou municipal desse mesmo Estado), o direito a beneficiar de proteção diplomática de qualquer Estado-Membro diferente daquele a que pertença (não havendo do seu Estado representação no local onde o cidadão se encontre), e direito a apresentar queixa junto do Provedor de Justiça Europeu e de petição ao Parlamento Europeu (Tratado de Maastricht, 1992).

No princípio do século XXI, a União Europeia aceitou a entrada de mais 10 países membros¹⁰⁵, passando a ser constituída por 25. Assim, a população europeia aumentou 28%, para mais de 500 milhões de habitantes (Vaughan-Whitehead, 2003: 31). Três anos mais tarde, com a entrada da Roménia e da Bulgária, a população da União Europeia

¹⁰² Termo resultante do Tratado de Maastricht (Urbano de Sousa, 2004b).

¹⁰³ É por esse motivo que os cidadãos (particulares) têm o direito de apresentar queixa nos tribunais pelo eventual não cumprimento de um direito criado pelas normas do Direito Comunitários e pelo dever não cumprido pelo Estado membro (entidade pública) em causa (Urbano de Sousa, 2004b).

¹⁰⁴ Segundo reflexões de Bittar, é questionável a gestão que os Estados conseguem fazer desta alteração profunda trazida pela livre circulação: “Estariam as culturas preparadas para um convívio, ainda considerado estranho, decorrente da circulação por todas as partes de cidadãos do mundo (*Welbürger*)?” (Bittar, 2006: 21).

¹⁰⁵ República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Eslovénia e Eslováquia, bem como Malta e Chipre.

passou a ser constituída por 529 milhões de pessoas e 27 Estados (Lanzieri, 2007: 1), ao qual recentemente se juntou a Croácia (e os seus cerca de 4 milhões e meio¹⁰⁶ de habitantes), no passado dia 1 de julho de 2013. Ainda que a integração destes novos Estados tenha sido aceite, estudos realizados previam que, logo após a entrada destes países na União Europeia, cerca de 335 000 trabalhadores se deslocariam para os Estados ocidentais em busca de melhores condições de vida¹⁰⁷. Receando estes problemas, foram encetadas conversações para restringir a movimentação em bloco de imigrantes oriundos dos novos países-membros durante 7 anos,

“...quando da adesão de doze novos países à União Europeia, em 2004 e 2007, foi aprovado um regime transitório para a livre circulação de trabalhadores que permitia que os «antigos» Estados-Membros protegessem o seu mercado de trabalho, limitando o direito de circulação dos nacionais dos «novos» Estados-Membros” (Pais, 2010: 495).

Foram, assim, colocadas restrições aos cidadãos oriundos dos 8 países do Leste da Europa que entraram em 2004, bem como dos outros dois cuja adesão ocorreu em 2007. Estes 10 países viram a livre circulação dos seus cidadãos restringidas por sete anos, no período transitório de entrada na União Europeia, o que, no fundo, contradiz a essência do reconhecimento de qualificações académicas e profissionais, o direito à reunificação familiar e a outros direitos sociais consignados aos cidadãos europeus, decorrentes da livre circulação de pessoas¹⁰⁸ (Currie, 2008), fazendo emergir uma classe de euroexcluídos.

“O receio da invasão do mercado laboral, por trabalhadores oriundos da Europa de leste e central, levou ao aparecimento na União, ainda que de forma temporária, de cidadãos de «segunda classe». As medidas adoptadas por certos Estados-Membros, à luz do regime transitório referido, limitaram, desta forma, o acesso, de nacionais de outros Estados-Membros, ao mercado laboral, comprometendo, aparentemente, um dos pilares do mercado interno” (Pais, 2010: 479).

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) não acreditou que o alargamento da União Europeia a Leste provocasse uma vaga de emigração dos novos Estados-membros para os antigos quinze. Revelou-se, no entanto, mais inquieta com o controlo das fronteiras orientais da ‘nova UE’, sustentando que o combate à imigração

¹⁰⁶ A Croácia apresentou 4.480.043 de habitantes em Julho 2011, segundo o *index mundi* de população. Acedido aos 29 de Julho de 2013 em http://www.indexmundi.com/pt/croacia/populacao_perfil.html

¹⁰⁷ Ferreira, Rato e Mortágua (2005: xi *apud* Gomes, 2014: 22) referem-se, por outro lado, ao interesse dos Estados membros receberem os indivíduos daquelas regiões de Leste aproveitando a “disponibilidade de um grande volume de mão-de-obra disposta a aceitar condições de trabalho que não são compatíveis com os padrões de qualidade exigidos pelos trabalhadores comunitários”

¹⁰⁸ Ainda que se encontrem legisladas especificações que têm genericamente vindo a ser cumpridas, sobretudo se os valores da família e das crianças estiverem em causa.

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

irregular e ao tráfico de seres humanos são problemas a que os novos Estados-membros devem dar resposta¹⁰⁹, ao passo que o último relatório divulgado pela Frontex acerca da Análise Anual de Risco da região dos Balcãs ocidentais (2013b: 5) aponta para que esta zona se tenha tornado de origem de migrantes em situação irregular para passagem de migrantes na mesma condição.

Todas estas alterações obrigaram os países membros da União Europeia a reunir para tentar encontrar medidas que uniformizassem os critérios de entrada e permanência de imigrantes. Assim, em 1985, chegou-se a um consenso para implementar o Acordo de Schengen, acordo este que regulamenta a entrada e saída de pessoas¹¹⁰ e objetos do espaço comum dos países que o assinaram, estando na origem também de uma política comum de imigração e subseqüentemente de vistos¹¹¹. Estes objetivos solidificaram-se na sequência do Tratado de Amesterdão, em 1999, no qual os países membros se comprometeram a implementar políticas comuns de imigração e de asilo e de combate à criminalidade associada ao fenómeno da imigração, políticas implementadas desde 2004.

Até 25 de março de 1995, data em que o Acordo de Schengen e a Convenção de Aplicação de Schengen entraram em vigor e foram postos em prática, o controlo das fronteiras era efetuado à semelhança dos outros países europeus, sendo delineadas as políticas de imigração e de segurança interna pelos governos vigentes, em função da especificidade de cada Estado (Oliveira, 1999). A partir daquela data¹¹², os procedimentos foram sendo harmonizados pelos países signatários do mencionado Acordo, sobretudo no

¹⁰⁹ http://europa.eu/legislation_summaries/justice_freedom_security/fight_against_trafficking_in_human_beings/jl0058_pt.htm aos 20/06/2014

¹¹⁰ Atualmente, os Estados-membros da União Europeia acolhem anualmente entre 300.000 a 500.000 novos habitantes legais (retornados, estrangeiros que solicitaram o reagrupamento familiar, novos imigrantes e candidatos a asilo), acrescidos de cerca de 500.000 imigrantes irregulares, apesar de nem todos estes últimos conseguirem permanecer na Europa (Oriundi, 15/11/2008).

¹¹¹ Vide Decisão de Execução da Comissão 2011/636/UE, de 21 de setembro de 2011, que determina a data para a entrada em funcionamento do Sistema de Informação sobre Vistos numa primeira região (a partir de 11 de outubro de 2011); Decisão de Execução da Comissão 2012/233/UE, de 27 de abril de 2012, que determina a data para o início do funcionamento do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) na segunda região, Decisão de Execução da Comissão n.º 2012/512/UE, de 21 de setembro de 2012, Decisão de Execução da Comissão n. 2013/122/UE, de 7 de março de 2013, Decisão de Execução da Comissão n. 2013/266/UE, de 5 de junho de 2013, Decisão de Execução da Comissão n. 2013/441/UE, de 20 de agosto de 2013, Decisão de Execução da Comissão n. 2013/642/UE, de 8 de novembro de 2013, Decisão de Execução da Comissão n. 2014/262/UE, de 7 de maio de 2014, Decisão de Execução da Comissão n.º 2014/540/UE, de 28 de agosto de 2014,

¹¹² Cfr, por exemplo, Decisão do Comité Executivo de 5 de Maio de 1995, relativa à política comum de vistos.

que respeita à exigência e tipologia de vistos¹¹³. Assim, o conceito de fronteira externa alterou-se, passando a designar o espaço que separa os países signatários do Acordo de Schengen de todos os outros (países terceiros, conforme referido no ponto 4.2. da Introdução geral) - ou seja, Portugal passou a assumir um papel bastante mais relevante no contexto das fronteiras externas, dada a situação geográfica em que se encontra. Comungando dos mesmos objetivos de progresso e liderado por uma política comum de desenvolvimento, além das relações económicas que mantém com os outros Estados-Membros, Portugal viu o seu estatuto de país exportador de mão-de-obra transformar-se em país de atração de fluxos migratórios¹¹⁴, tornando-se numa porta de entrada para o espaço Schengen. Também outros países mediterrânicos, tradicionalmente conhecidos pela emigração maciça, a par de Portugal, passaram a constar entre os mais procurados pelos imigrantes oriundos dos Países da Europa Central e Oriental (PECO) (Rita, 2003).

No ano de 2000, o número de imigrantes oriundos de países não pertencentes à União Europeia ascendia a 15 milhões, entre os 380 milhões de residentes nos 15 Estados-membros. Em 2006, o número estimado de imigrantes na UE ascendia a 40 milhões, considerando-se este número, juntamente com os muitos milhões de descendentes, o 26º Estado-Membro da UE (antes da adesão dos Estados-Membros em 2007) e entre os 26, seria este o 5º mais populoso da UE.

É necessário, no entanto, referir que não há “coincidência total entre as fronteiras externas da “Schengenlândia” e as dos países membros da União Europeia (Sousa Santos, 2009: 376), uma vez que nem todos os países da União Europeia assinaram o referido acordo. Houve, segundo Boaventura de Sousa Santos, uma “desterritorialização das

¹¹³ Cfr, nº3 do Regulamento (CE) n.º 810/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009 (com as últimas alterações, introduzidas pelo Regulamento (UE) n.º 610/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013), que estabelece o Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos) “3. No que diz respeito à política de vistos, a criação de um “corpus comum” de legislação, especialmente através da consolidação e desenvolvimento do acervo (disposições aplicáveis da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, de 14 de Junho de 1985, e as Instruções Consulares Comuns, é uma das componentes fundamentais do “desenvolvimento da política comum de vistos como parte de um sistema multifacetado destinado a facilitar as deslocações legítimas e a combater a imigração ilegal através de uma maior harmonização das legislações nacionais e das práticas de actuação a nível das missões consulares locais”, tal como definido no Programa da Haia: reforçar a liberdade, a segurança e a justiça na União Europeia”. Informação acedida aos 10/01/2015 em <https://sites.google.com/site/leximigratoria/legisp%C3%A9dia-sef/links/anteriores-diplomas-1/direito-comunitario>.

¹¹⁴ Vide Bauman (2003: 67) “Hoje, graças ao aumento significativo de sua riqueza, Portugal passou de exportador a importador de mão-de-obra”. Ressalve-se o facto de Portugal se ter mantido desde sempre um país de emigrantes (realidade que se acentuou desde 2009).

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

fronteiras internas e uma reterritorialização das fronteiras externas¹¹⁵” (Sousa Santos, 2009), o que implicou uma alteração também nos direitos concedidos a estes migrantes¹¹⁶.

1.4.2. A estratificação dos direitos europeus

Fará sentido falar de uma cidadania europeia, quando existe à partida uma estratificação de cidadãos mediante a nacionalidade de origem e os direitos a que podem aceder, consoante o que foi pré-estabelecido na Lei do Estado-Nação que habitam?

A busca da igualdade, contrariado pela constatação dos factos desiguais que ocorrem no mundo atual, vem demonstrar de forma indelével que nos encontramos perante um confronto entre o desejo e a realidade. Pretende-se atingir um determinado patamar de igualdade para todos os cidadãos do mundo, mas apenas alguns conseguem aceder, por terem nascido num determinado local ou pelo facto de os cônjuges possuírem uma determinada nacionalidade. Assim, esta constatação leva a acreditar que o acesso aos direitos de igualdade está sempre dependente do local de nascimento dos cidadãos, da nacionalidade que o Estado-Nação lhes faculta e das relações de poder estabelecidas a nível internacional. O mundo atual, eivado de conflitos de natureza social, política e económica que, no seu âmago, se resumem a conflitos de poder, dividindo o mundo sobretudo em Norte-Sul, entre tantas outras separações (ricos/pobres, inóspitos/hospitaleiros, populosos/despovoados), induz-nos a crer que a cidadania decorrente dos direitos consignados nos acordos internacionais estabelecidos entre países que, por sua vez, se catalogam e interagem por meio de relações de poder (primeiramente e sempre a nível económico, e consequentemente histórico e social), nunca será uma cidadania de igualdade completa¹¹⁷.

¹¹⁵ Por esse facto, e pensando nas fronteiras externas, Portugal assume cada vez mais responsabilidades no combate à criminalidade organizada, no desmantelamento de redes de imigração ilegal e na recolha e troca de informações respeitantes, entre outras matérias, à falsificação documental.

¹¹⁶ Destaco, por exemplo, a Diretiva 2014/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa às condições de entrada e de permanência de nacionais de países terceiros para efeitos de trabalho sazonal, com o objetivo de “prote[ger] os direitos dos nacionais de países terceiros”, “um tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros que permanecem legalmente nos Estados-Membros”, “assegurar condições de trabalho e de vida dignas para os trabalhadores sazonais”.

¹¹⁷ Pensemos nas diferenças culturais, no caso concreto dos Ucós, ou no infanticídio ritual da Guiné-Bissau (Dias,1996). Onde estão os limites da atuação do Estado, neste caso? Será o direito à vida, à integridade física, a fronteira entre o aceitável e estipulado pelo Estado-Nação? “Mas já custa admitir que a protecção jurídica do direito à vida, à integridade física ou à autodeterminação sexual cedam perante certas práticas de grupo, reiteradas e legitimadas pela tradição” Dias (1996: 6). Então a dimensão cultural guineense, neste caso, tem que ser “lesada” enquanto estes cidadãos habitarem sob a égide, por exemplo, do Estado-Nação

Segundo Boaventura de Sousa Santos (2002a), os conflitos Norte/Sul podem resumir-se a cinco áreas de debate: “democracia participativa; sistemas de produção alternativos e economia solidária; multiculturalismo, direitos coletivos, pluralismo jurídico e cidadania cultural; alternativas aos direitos de propriedade intelectual e biodiversidade capitalistas; novo internacionalismo operário”. E será que todas as iniciativas que têm vindo a ser encetadas na luta pela igualdade de direitos têm conseguido combater este paradigma?

Não será essa cidadania decorrente da nacionalidade que cada cidadão possui e também do Estado em que habita dentro da União Europeia? As próprias relações dentro da União Europeia estão eivadas de desigualdade de poder, sobretudo económico. Os Estados mais abastados não querem suportar as desigualdades económicas dos mais necessitados, apesar de pugnarem por políticas de estabilização e igualdade económica. Obviamente que aqueles que detêm um maior poder económico exercem melhor o poder de impor determinadas medidas. A cidadania desses povos não é uma cidadania de igualdade para com os cidadãos europeus originários de Estados economicamente menos abastecidos. Dificilmente, por isso, se pode aspirar a debater uma cidadania europeia, existindo a partida existe um desnível entre os europeus de países mais ricos e os de países mais pobres. E, seguidamente, de cidadãos europeus de países mais pobres oriundos de Estados-terceiros, alguns dos quais conservam ainda a nacionalidade de origem. Não lhes são com certeza consignados os mesmos direitos do que àqueles que nasceram num Estado europeu rico e mais poderoso. A direção em que caminhamos torna-se uma incerteza.¹¹⁸

“Portugal”. Neste caso, o “direito à igualdade” e ao respeito da cultura terá necessariamente que ser coartado, uma vez que, à luz do estipulado pela lei portuguesa, um Ucó é um ser humano igual a qualquer outro, com direito à vida, independentemente da crença espiritual daquela cultura. Segundo a matriz cultural de “três etnias minoritárias” da Guiné-Bissau, com práticas e rituais comuns, quando alguém nasce com uma deformação física ou apresenta um comportamento “estranho”, põe-se em dúvida tratar-se de um ser humano, questionando-se poder tratar-se de um espírito “ucó”, fonte de perigo, que deverá ser banido da sociedade e do mundo. Após algumas diligências imputadas à família da mãe desse ser, o teste final consiste em levar esse ser para junto da água (rio ou mar) com um preparado alimentar específico: se a criança ingerir o preparado e entrar nas águas, afogando-se, os concidadãos constatarem tratar-se de um espírito ucó. Se o ser permanecer imóvel, deve ser recolhido pela família, que nunca interfere e assiste a tudo de longe, e aí é-lhe reconhecido o estatuto de “pessoa” de pleno direito (Dias, 1996).

¹¹⁸ A igualdade poderia residir naquilo que cada um é na essência e não baseada no país de origem ou nacionalidade. Cada um de nós faz parte de um todo, interconectado e em permanente relação. Olhar para o espelho e ver o corpo físico não permite vislumbrar o intangível do ser profundo. Segundo este prisma, talvez pudesse haver uma aproximação à cidadania. Se todos encarassem os outros como parte da mesma unidade, independentemente das suas origens, características ou escolhas pessoais, a aproximação e respeito dos direitos de cada um seria um dado adquirido, assimilado e intrínseco, não havendo necessidade de se fazer a educação para a cidadania e o respeito.

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

Aquilo com que nos deparamos atualmente na União Europeia é uma estratificação de cidadanias, numa categorização de cidadãos já referida por Sousa Santos (2009) em “cidadãos de primeira e segunda classe” (também referido por Pais, 2010: 479, cf. 1.4.1. e como “descidadãos” por Aragão, 2008: 42, cf. 1.1.), baseada num critério duplo de avaliação pelo nível de autonomia e o nível de risco da “gente que atravessa fronteiras” (Sousa Santos, 2009: 358-359) e do seu estatuto jurídico, dependendo de estarem em situação legal ou ilegal. Mediante todas as condicionantes envolvidas como a autonomia, risco, nacionalidade, laço de parentesco, perspetiva do Estado, acesso a determinados patamares de direitos, mas sobretudo pela origem dos migrantes (já refletida na nacionalidade, por exemplo), podemos encarar a cidadania estratificada da forma que passo a apresentar.

A linha de pensamento de Marshall sobre cidadania e as várias componentes de que a mesma é composta apresentam uma linha de conquista permanente e progressiva, fruto do empenho tomado ao longo do tempo para a aquisição de direitos que culminassem na igualdade e no bem-estar de todos os seres humanos. A instabilidade e a crise económica que se foram fazendo sentir ao longo dos tempos e a diferenciação na gestão de poderes e recursos entre os vários Estados e no seio das próprias sociedades, vieram demonstrar que tal utopia não seria implementável e realista, permitindo, através da permeabilização da pobreza, a emergência de estádios de “não cidadania¹¹⁹” (Branco, 1995).

Em termos de representação simbólica, os próprios cidadãos da União Europeia se encontram estratificados em termos da sua capacidade económica. O poder é exercido com base no poder económico.

“os direito de circulação e residência no espaço europeu, considerados nucleares no estatuto da cidadania europeia (...) foram, por vezes, adiados e ainda condicionados à existência de recursos económicos suficientes e ao prévio exercício do direito de circulação no território da União” (Pais, 2010: 467).

Com efeito, e segundo António Casimiro Ferreira, o acesso à segurança económica advém da possibilidade de exercer uma atividade profissional o que, por sua vez, habilita os indivíduos a aceder e exercer os direitos. O contrário também ocorre:

“Segurança, liberdade e dignidade constituem uma unidade integrada e interdependente. Neste sentido, a liberdade só pode existir em concomitância

¹¹⁹ Pense-se, a propósito desta reflexão, no termo “non-citizen” usado na literatura Norte-Americana, sobretudo por Legomsky (1997).

com um certo nível de segurança económica. É esta hipótese de interdependência entre segurança e liberdade que está na base do acesso ao direito de ter uma justa e boa oportunidade de viver uma vida decente e de se afirmar através do trabalho digno (OIT, 2004: 5 *apud* Ferreira, 2012: 127).

A cidadania funcionaria, pois, como veículo de inclusão ou de exclusão (Van Steenbergem 1994: 1-4), abrangendo com maior impacto os grupos marginalizados e, conseqüentemente desprovidos de acesso aos direitos supostamente estatuídos para todos. E na concretização de tal pressuposto, emergiria a estratificação de acessos, diferenciados mediante pressupostos a ter em conta.

1.4.2.1. Categorias de cidadania europeia: os patamares dos cidadãos mediante as suas origens, intenções e laços familiares

Marshall acreditava numa ideia de “desigualdade estrutural”, encarando a cidadania como um “regulador (...) redistribuidor de direitos, equilibrando a estrutura da sociedade” (Moura, 2009: 47). No entanto, a teoria e a prática não eram encaradas como consensuais, uma vez que na teoria se encontravam plasmados os valores indeléveis da igualdade, da participação cívica e dos acessos a direitos, ao passo que na prática havia uma intransponível desigualdade que colocava os cidadãos em patamares diferenciados: “é possível existir uma compatibilidade entre a igualdade de participação na sociedade, ou seja, *igualdade de cidadania*, e as desigualdades proporcionadas pela estratificação social” (Moura, 2009: 47). E não só se verificava uma estratificação da cidadania, mas também o empoderamento de direitos estratificados ao longo dos anos, na sequência de conquistas havidas ao longo dos tempos: primeiro, a conquista dos direitos civis no séc. XVIII¹²⁰, seguidos dos direitos políticos¹²¹ (séc. XIX) e por fim os direitos sociais¹²² (no séc. XX), englobando estes últimos o acesso ao bem-estar económico, à participação, à educação e a benefícios sociais (Moura, 2009: 48). Esta sequência terá sido, segundo Coelho (1990: 20 *apud* Moura, 2009), conquistada através de muitas lutas, conflitos e conquistas, juntando-

¹²⁰ Estes incluem o direito à liberdade individual e perante a lei (incluindo liberdade religiosa, de pensamento e expressão), direito de associação, de iniciativa económica, de propriedade e de contrato (Branco, 1995).

¹²¹ Estes incluem o direito de ser parte no poder político, podendo votar e ser eleito e de exercer cargos públicos (Branco, 1995).

¹²² Estes direitos são exercidos sobretudo a partir dos sistemas educativo e social e resultam numa vida mínima e economicamente equilibrada, consoante a circunstância histórica do momento (Marshall, 1992: 8 *apud* Branco, 1995).

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

Ihe a autora a conquista de direitos culturais e a componente dos deveres, aliada estreitamente aos deveres.

Marshall distingue cidadania de classes sociais, consistindo a primeira num

“*status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*” (Marshall, 1992: 76 *apud* Moura, 2009).

Encarando esse mesmo estatuto no âmbito dos indivíduos não nacionais, verificamos que, apesar de na génese a intenção ser a de igualdade e de respeito, na prática tal não se passa, havendo discrepâncias e acessos diferenciados. Este facto deve-se sobretudo ao local de origem de cada indivíduo e à construção da sociedade e dos espaços de poder que foram sendo implementados (sobretudo tendo em conta os laços económicos e sociais mantidos desde a construção da identidade da União Europeia), os laços familiares mantidos e as intenções de cada indivíduo. Poderíamos, desta forma, identificar um fosso que separa os indivíduos que são oriundos dos países terceiros, que conseguem aceder a uma regularização, dos que vêm dos países europeus (UE ou Schengen), área onde ambos os grupos fixam as suas vidas, quer pelos laços familiares, quer pela proteção concedida pelo Estado de acolhimento, mediante o que se encontra estipulado por lei. Também a intenção de permanecerem mais ou menos tempo nos países de acolhimento, de desenvolverem uma atividade profissional, entre outros, são tidos em conta para o acesso diferenciado¹²³.

Comecemos pela especificação dos que acedem aos direitos (regulares) daqueles a quem são vedados esses mesmos acessos (irregulares) que, por sua vez, também se encontram estratificados e mais ou menos resguardados, consoante a proteção concedida pelo Estado.

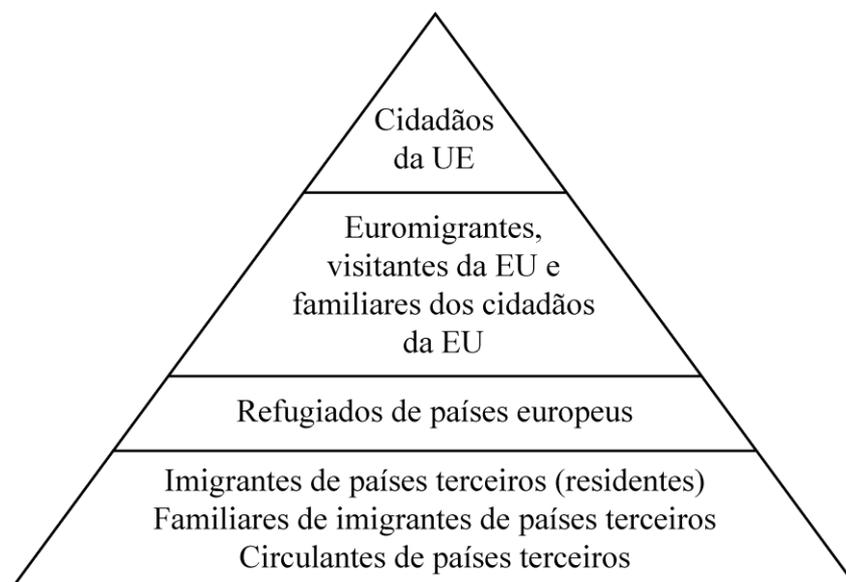
Passarei então a designar este grupo de regulares por 'Grupo 1' e o de irregulares por 'Grupo 2'.

¹²³ Neste trabalho não tive a ambição de refletir sobre os requerentes de asilo por considerar que, por si só, este constituía um tema autónomo.

Grupo 1 – Cidadãos Regulares¹²⁴

No seio do grupo 1, encontramos uma estratificação de acessos a direitos, conforme se pode observar na figura 3.

Figura 3 - A representação da estratificação de acessos a direitos



Fonte: Autora

Poderemos depois, procedendo a uma explicação de cada um dos patamares constantes na imagem n.º 3, identificar e caracterizar cada um dos subgrupos:

- a) **Cidadãos da UE** – Os que nasceram, vivem e permanecem num determinado país da UE¹²⁵;
- b) **Euromigrantes** – Os cidadãos originários de um país da UE que decidem estabelecer as suas vidas noutra país da UE (cf. projeto de doutoramento Guia, 2009);
- c) **Visitantes da UE** – Os cidadãos originários de um país da UE que decidem passar temporadas (em turismo, estudo, estágio, etc.) num outro país da UE sem aí estabelecerem as suas vidas (cf. Guia, 2014);

¹²⁴ Ainda que a minha intenção fosse dar uma perspetiva europeia mais genérica sobre a temática, terei forçosamente que ir exemplificando com o caso português, uma vez que a cidadania europeia ainda se encontra em construção e existem discrepâncias entre vários Estados, o que inviabilizaria a análise deste ponto pela pluralidade de imagens, não sendo esta a temática central da minha tese.

¹²⁵ Cf. art.º 2, alínea a) da Lei n.º 37/2006, de 09 de Agosto “a) 'Cidadão da União' qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado membro”.

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

- d) **Familiares dos cidadãos da UE** – Os indivíduos que mantêm um vínculo familiar com um cidadão detentor ou que já adquiriu a nacionalidade de um determinado país da UE (cf. Lei 37/2006, de 9 de Agosto¹²⁶)
- e) **Refugiados de países terceiros** - “Refugiado - o estrangeiro que, receando com razão ser perseguido em consequência de atividade exercida no Estado da sua nacionalidade ou da sua residência habitual em favor da democracia, da libertação social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade e dos direitos da pessoa humana ou em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, convicções políticas ou pertença a determinado grupo social, se encontre fora do país de que é nacional e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção desse país, ou o apátrida que, estando fora do país em que tinha a sua residência habitual, pelas mesmas razões que as acima mencionadas, não possa ou, em virtude do referido receio, a ele não queira voltar, e aos quais não se aplique o disposto no artigo 9.¹²⁷”,
- f) **Imigrantes de países terceiros (residentes¹²⁸)** – “Residente legal: o cidadão estrangeiro habilitado com título de residência em Portugal, de validade igual ou superior a um ano¹²⁹”,
- g) **Familiares de imigrantes de países terceiros¹³⁰** – “O cônjuge, os filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges, os menores adotados pelo

¹²⁶ Cf. artº nº2, alínea e) da Lei n.º 37/2006, de 09 de Agosto “e) 'Familiar': i) O cônjuge de um cidadão da União; ii) O parceiro com quem um cidadão da União vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem o cidadão da União mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside; iii) O descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea anterior; iv) O ascendente direto que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea ii “ Artº 12º do Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de Julho “Excetuum-se do disposto no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo anterior as seguintes atividades de serviços e matérias: (...) h) No que diz respeito aos serviços de verificação das formalidades administrativas relativas à livre circulação de pessoas e à sua residência, as matérias abrangidas pelas disposições da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, que estabelecem formalidades administrativas das autoridades administrativas competentes que devem ser cumpridas pelos beneficiários”.

¹²⁷ Cf. artº nº 2, nº 1, al.x da Lei 27/2008, de 30 de Junho).

¹²⁸ Cf. ponto 4.2. da Introdução.

¹²⁹ Lei 23/07, de 04 de Julho, com as alterações introduzidas pela 29/12, de 09 de Agosto, artº 3º, alínea v.

¹³⁰ Esta subcategoria baseou-se no artº 99º da referida Lei de Estrangeiros que se reporta à designação de “Membros da Família” para efeitos do disposto no nº anterior “Direito ao Reagrupamento Familiar”. Apenas foi tido em conta o previsto no nº 1 do artigo 99º “...consideram-se membros da família do residente...” excluindo-se aqui os restantes casos previstos no nº2 “Consideram-se ainda membros da família para efeitos de reagrupamento familiar do refugiado menor não acompanhado” e o nº 3º “Consideram -se membros da família para efeitos de reagrupamento familiar do titular de autorização de residência para estudo, estágio

requerente quando não seja casado, pelo requerente ou pelo cônjuge, por efeito de decisão da autoridade competente do país de origem, desde que a lei desse país reconheça aos adotados direitos e deveres idênticos aos da filiação natural e que a decisão seja reconhecida por Portugal; os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal; os ascendentes na linha reta e em 1.º grau do residente ou do seu cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo; os irmãos menores, desde que se encontrem sob tutela do residente, de harmonia com decisão proferida pela autoridade competente do país de origem e desde que essa decisão seja reconhecida por Portugal¹³¹;

- h) **Circulantes de países terceiros** – Os indivíduos originários de um país terceiro que decidem passar temporadas (em turismo, estudo, estágio, etc) num outro país da UE sem aí estabelecerem as suas vidas (cf. Guia, 2014).

Grupo 2 – Indivíduos em situação Irregular

No seio do grupo 2, e ainda que, pela sua condição de irregularidade, estejam já votados à exclusão a uma série de acessos, podemos encontrar também um escalonamento de acessos a direitos¹³², conforme se pode observar na figura 4.

profissional não remunerado ou voluntariado apenas os mencionados nas alíneas *a)* a *c)* do n.º 1” por não ser este o nosso objeto central de estudo e que implicaria tecer uma série de considerações.

¹³¹ Cf. artº 99º, nº 1 da Lei 23/07, de 04 de julho, com as alterações introduzidas pela 29/12, de 09 de agosto, artº 3º, alínea v).

¹³² Voltamos a enfatizar que nos baseamos no caso português, sobretudo tendo em conta a avaliação MIPEx III (2011), já mencionada na introdução deste capítulo.

Figura 4 - A irregularidade e o acesso aos Direitos



Fonte: Autora

Os indivíduos constantes nestes patamares de acesso escalonado poder-se-iam caracterizar da seguinte forma:

- a) **Indivíduos em irregularidade** – Indivíduos oriundos de países terceiros que não detêm o documento necessário que lhes permita circular, residir e trabalhar num determinado país da UE.
- b) **Indivíduos em irregularidade vítimas de crimes** – Indivíduos oriundos de países terceiros que não detêm os documentos necessários que lhes permitam circular, residir e trabalhar num determinado país da UE e que são vítimas de crimes por parte de uma rede ou de indivíduos particulares¹³³. No caso de conseguirem aceder à justiça, possivelmente passam para o patamar superior, uma vez que a legislação

¹³³ É interessante verificar como os imigrantes se sentem desprotegidos e necessitados de proteção do Estado dos países de acolhimento: “Em termos de apoio jurídico, verifica-se que uma das necessidades que os imigrantes mais sentem tem a ver com a dificuldade de acesso ao direito e à proteção jurídica, como se pode sentir a partir do excerto da entrevista que aqui transcrevemos: *Do ponto de vista do acesso à justiça, qual é que é a questão que de facto deveria ser melhor trabalhada? É a questão do apoio judiciário aos cidadãos que estão em situação irregular e que são vítimas de exploração laboral em que as entidades patronais se aproveitam dessa irregularidade desse estatuto de ilegalidade para enriquecer ilicitamente à custa alheia*” (Pedroso, 2011: 521).

lhes concede determinados direitos acrescidos, no caso de quererem colaborar nas investigações¹³⁴.

- c) Indivíduos em irregularidade em violação de medida de interdição de entrada em espaço Schengen** - Indivíduos oriundos de países terceiros que não detêm o documento que lhes permita entrar, circular, residir e trabalhar num determinado país da UE e que, tendo sido objeto de medida de expulsão e de concomitante medida de interdição de entrada no espaço Schengen por um determinado período de tempo, não obedecem e regressam, sendo posteriormente detetados. De referir que esta violação constitui crime¹³⁵, p.p. no artº 187º da Lei 23/07, de 04 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei 29/12, de 09 de agosto.
- d) Indivíduos inadmissíveis** – cidadãos que, apresentando-se nos postos de fronteira, não demonstram reunir as condições necessárias para entrar em território nacional, sendo-lhes vedado qualquer acesso ao espaço nacional e sendo, por isso, obrigados a regressar ao país de origem, regresso esse normalmente custeado pelas companhias transportadoras¹³⁶.

¹³⁴ Ainda que esteja previsto o acesso a direitos, mesmo que as vítimas não queiram colaborar na investigação, conforme previsto no Decreto-Lei nº 368/2007, de 5 de novembro (Artigo único, nº 1-“A autorização de residência a cidadão estrangeiro identificado como vítima do crime de tráfico de pessoas, nos termos do n.º 4 do artigo 109.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, com dispensa das condições estabelecidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do mesmo artigo, é concedida, quando circunstâncias pessoais da vítima o justifiquem (desde que as circunstâncias pessoais das vítimas, ponderadas caso a caso, possam ter relação: “a) Com a segurança da vítima, seus familiares ou pessoas que com ela mantenham relações próximas; b) Com a saúde das pessoas referidas na alínea anterior; c) Com a sua situação familiar; d) Com outras situações de vulnerabilidade”), pelo Ministro da Administração Interna, por sua iniciativa ou proposta do órgão de polícia criminal competente ou do coordenador do PNCTSH aplicando-se o disposto nos artigos 54.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo”). Considerarei, no entanto que, pelo facto de serem vítimas de crimes poderem não estar completamente esclarecidas quanto ao apoio que o Estado lhes pode conceder e assim votarem-se ao silêncio, o que, por isso, os insere no patamar inferior.

¹³⁵ Artº 187º da Lei 23/2007, de 04 de julho: “Violação da medida de interdição de entrada 1— O cidadão estrangeiro que entrar em território nacional durante o período por que essa entrada lhe foi interdita é punido com pena de prisão até 2 anos ou multa até 100 dias. 2— Em caso de condenação, o tribunal pode decretar acessoriamente, por decisão judicial devidamente fundamentada, a expulsão do cidadão estrangeiro, com observância do disposto no artigo 135.º 3—Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o cidadão estrangeiro pode ser afastado do território nacional para cumprimento do remanescente do período de interdição de entrada, em conformidade com o processo onde foi determinado o seu afastamento”.

¹³⁶ Cf. artº 41º da lei 23/2007, de 04 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2012, de 09 de agosto: “Artigo 41. Responsabilidade das transportadoras 1 - A transportadora que proceda ao transporte para território português, por via aérea, marítima ou terrestre, de cidadão estrangeiro que não reúna as condições de entrada fica obrigada a promover o seu retorno, no mais curto espaço de tempo possível, para o ponto onde começou a utilizar o meio de transporte, ou, em caso de impossibilidade, para o país onde foi emitido o respetivo documento de viagem ou para qualquer outro local onde a sua admissão seja garantida”.

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

Se se pretende caminhar para uma cidadania europeia, será preciso estatuir, prever e fazer exercer esse sentimento de inclusão e pertença que, por um lado, parece inatingível, pois os indivíduos mantêm as suas origens, por muito que se adaptem aos locais onde se inserem. Mas seria esta uma cidadania advinda da nacionalidade de um dos Estados-Membros, ou uma cidadania originalmente europeia a nível macro? Ou a mesma poderia ser incluída num sentimento de pertença mais abrangente e profundo que tocasse a verdadeira essência de componentes de felicidade advindos do sentimento de osmose e de pertença ao local e grupo onde está inserido o indivíduo?

1.5. Direitos humanos dos imigrantes

“Na realidade, os direitos humanos são por vezes as únicas armas à disposição dos fracos e das vítimas de diferentes tipos de opressão e violência. Porém, na sua versão hegemónica, o regime de direitos humanos é um instrumento de homogeneização e, por isso, tende a suprimir culturas que não sejam dominantes na emergência da teoria moderna de direitos; existe, no entanto, a possibilidade de ser estendido a outros valores e a outras culturas¹³⁷” (Sousa Santos, 2003b: 565-566).

A globalização, presente em quase todas as atividades e áreas relacionadas com o ser humano, veio a revelar-se crucial no que respeita aos movimentos migratórios. A globalização jurídica, plasmada no direito da “gente que atravessa fronteiras” (Sousa Santos, 2009: 358-359, cf. referido em 1.4.2.), faz coincidir os benefícios da facilidade de movimentação de pessoas e os aspetos perversos inerentes aos grandes movimentos, por vezes massivos, de populações recebidas pelos autóctones com bastante reserva.

A CEDH¹³⁸ prevê fundamentalmente a defesa dos direitos fundamentais do Homem a nível internacional, direitos esses já previstos na Constituição da República

¹³⁷ (continuação de citação): “O quadro dos direitos humanos também oferece opções ao individualismo que é contrário aos valores comunitários, um tipo de cosmopolitismo, de liberdade de associação para comunidades que permite a estas escolher, dentro de certos limites, ‘retirar-se’ parcialmente da cultura dominante e desenvolver a sua própria cultura, procurar, o reconhecimento da sua identidade e objetivos coletivos” (Sousa Santos, 2003: 565-566).

¹³⁸ A CEDH prevê a liberdade de acesso à informação, independentemente da origem da mesma e das convicções individuais de qualquer indivíduo, havendo inicialmente o projeto de obrigar os Estados a manter os cidadãos devidamente informados. “Na implantação da proteção internacional dos Direitos Humanos, Jorge Miranda (2007 *apud* Pagliarini, 2009) informa que a Europa não foi o único contexto regional que se preocupou com o assunto: 1) a ação do Conselho da Europa, projetada, sobretudo, na Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 1950, e na Carta Social Europeia, de 1961; 2) a Carta da Organização dos Estados Americanos e a Convenção Interamericana de Direitos do Homem, de 1969; 3) a proteção dos Direitos do Homem no âmbito das Comunidades Europeias e a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia; 4) o sistema da Ata Final de Helsinque, de 1975 e da Conferência, depois Organização de Segurança e Cooperação na Europa; 5) a Carta Africana dos Direitos do Homem e

Capítulo I

Portuguesa (CRP) (implementados de diferentes formas em cada país signatário), integrando Portugal num grupo coeso de vários países que pugnam pelo mesmo objetivo e que congregam um conjunto de plataformas de acesso direto aos cidadãos europeus na manutenção da defesa dos seus direitos fundamentais (Mota, 2009). No caso português, poderia considerar, segundo Pedroso:¹³⁹

“serviços do Estado, como a CIG – Comissão para Igualdade e Cidadania de Género –, o ACIDI – Alto Comissariado para a Integração e Diálogo Intercultural –, a Provedoria de Justiça, que têm serviços de atendimento aos cidadãos e prestam informação jurídica (e encaminhamento), respetivamente sobre a igualdade de género, promoção dos direitos das mulheres e proteção das vítimas de violência doméstica, sobre os direitos dos imigrantes e, ainda, sobre os direitos das crianças e recomendações sobre o funcionamento da administração” (Pedroso, 2011:380).

O Direito Internacional e, portanto, as Declarações, Cartas, Pactos, Convenções¹⁴⁰ ou outros Instrumentos legais estabelecidos nesse âmbito, são a maior fonte de direitos de estrangeiros (Gil, 2010). A DUDH foi o marco mais assinalável na área da defesa dos direitos dos cidadãos¹⁴¹ e dos estrangeiros, sobretudo com a assinatura da Carta das Nações Unidas¹⁴², em que ficou patente que todos os indivíduos são titulares de direitos, independentemente da sua nacionalidade¹⁴³. Assim, e sem se questionar se foram concebidas ou não com intenção de salvaguardar e proteger os direitos dos estrangeiros, todas estas convenções internacionais revelam uma abrangência universal, com aplicabilidade a todos os seres humanos.

dos Povos, de 1981; 6) a Declaração de Direitos do Homem no Islã, de 1990; 7) a Carta Árabe de Direitos do Homem, de 1994”.

¹³⁹ Destaco que Pedroso não se refere apenas a serviços de Estado. Vide Pedroso, 2011.

¹⁴⁰ Por exemplo: a Convenção sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias; o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos; a Convenção Europeia relativa ao Estatuto Jurídico do Trabalhador Migrante; a Carta Europeia dos Direitos Fundamentais da União Europeia (entre outras).

¹⁴¹ A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 prevê o inalienável acesso a direitos iguais para todos os seres humanos em todas as dimensões e o acesso ao direito e à justiça a todos os cidadãos (Pedroso, Trincão e Dias, 2003).

¹⁴² A Carta das Nações Unidas, reforça a base do direito à igualdade de todos os habitantes do mundo, independentemente da sua cor, raça, nacionalidade, género, classe económica, religião ou qualquer grupo a que possam pertencer. São várias as instituições que têm pugnado para que estes direitos venham a ser reforçados e implementados, sendo levadas a cabo uma série de iniciativas internacionais e nacionais com a finalidade de promover essa almejada igualdade.

¹⁴³ Não se prevê apenas a nacionalidade, mas também a salvaguarda dos direitos a todos, independentemente da origem, cor, raça, género, estatuto económico, religião ou qualquer outro grupo a que possam pertencer.

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

Na fase que antecedeu a vigência da DUDH¹⁴⁴, eram os tratados bilaterais, estabelecidos entre dois ou mais países, bem como a proteção diplomática os únicos instrumentos existentes que salvaguardavam de alguma forma os direitos dos estrangeiros. Contudo, e na ausência de tratado bilateral, a proteção diplomática apenas era exercida se o Estado em causa assim decidisse, visto este constituir um direito do Estado que o quisesse exercer. Assim, quando aquele decidia intervir, regia-se sobretudo por dois princípios: o do tratamento nacional e o do tratamento internacional mínimo. Na aplicabilidade do primeiro, o Estado via-se sujeito a prestar o mesmo tratamento ao estrangeiro que prestava a um nacional seu¹⁴⁵, o que encerrava um efeito perverso quando se previa uma proteção mínima de direitos humanos para os seus próprios nacionais. O segundo princípio ainda se encontra em vigor, prevendo um conjunto de três direitos fundamentais a serem protegidos em qualquer Estado: o direito à vida, o direito ao julgamento antes de decretada prisão e o direito à isenção de tortura.

Após a DUDH, outros instrumentos internacionais foram estatuídos, como a Convenção dos Direitos da Criança (CDC) e o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP) e dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, mas terá sido em dezembro de 2009, na sequência da vigência da Carta Europeia dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CEDFUE), que foi alargado o catálogo dos direitos, ainda que tenha sido restringido o carácter universalizante patente nas já mencionadas convenções. Assim,

¹⁴⁴ A Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (CEDH) foi concetualizada e redigida por iniciativa do Conselho da Europa, que teve como principal objetivo “assegurar a promoção, defesa e garantia coletiva de alguns dos direitos (...) consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem” (DUDH), levada a cabo em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Mota, 2009) e tendo entrado em vigor a 03 de setembro de 1953. O Conselho da Europa (CE) foi formalizado em 1949, na sequência da assinatura do respetivo tratado que lhe deu origem, por parte de dez países europeus (Bélgica, Dinamarca, França, Holanda, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Noruega, Reino Unido e Suécia), sendo atualmente constituído por 47 países, com o objetivo de difundir o “primado do Direito” e a defesa dos princípios de defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, conforme artº 3º do Estatuto do Conselho da Europa (“Todos os Membros do Conselho da Europa reconhecem o princípio do primado do Direito e o princípio em virtude do qual qualquer pessoa colocada sob a sua jurisdição deve gozar dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, comprometendo-se a colaborar sincera e ativamente na prossecução do objetivo definido no capítulo I”), inclusivamente por causa da reconstrução social e democrática que se começou a fazer na Europa, após a Segunda Guerra Mundial (Mota, 2009: 87).

¹⁴⁵ Apenas em 1976, e na sequência do 25 de abril e das liberdades conquistadas, Portugal aderiu ao CE, com efeitos a partir de 09 de novembro de 1978, passando a ser o 19º elemento deste grupo de países. Em 1949 e 1950, a ONU encontrava-se já empenhada em elaborar um documento que espelhasse os direitos dos cidadãos, factualizado no Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP). Em 1954, foi criada a Comissão Europeia dos Direitos do Homem e em 1959 o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH) que, juntamente com o Comité de Ministros do Conselho da Europa (cujos membros eram os ministros dos Negócios Estrangeiros dos países aderentes) tinha como finalidade fazer valer os objetivos principais da CEDH e a sua aplicação (Mota, 2009: 96).

os direitos dos estrangeiros encontram-se catalogados num esquema tripartido, havendo um leque de direitos consagrados a todos os indivíduos, outros reservados apenas a cidadãos nacionais e residentes em cada Estado e um terceiro grupo de direitos exclusivos dos cidadãos da União Europeia, como o direito de livre circulação no espaço Schengen, conforme já mencionado no ponto 1.1. (Gil, 2010).

“Nesta ordem de ideias, o meu objetivo é desenvolver um quadro analítico capaz de reforçar o potencial da política dos direitos humanos no duplo contexto da globalização (...) direitos humanos concebidos como a energia e a linguagem de esferas públicas locais, nacionais e transnacionais atuando em rede para garantir novas e mais intensas formas de inclusão social” (Sousa Santos, 2003b: 432).

A existência de um espaço de livre circulação de bens e pessoas¹⁴⁶, onde qualquer indivíduo habilitado com um título/autorização válido¹⁴⁷ que lhe confere o mesmo direito do que o dos cidadãos originários dos Estados signatários, pode circular livremente, reuniu condições para a facilitação da prática de crimes transfronteiriços como o tráfico de seres humanos, o auxílio à imigração ilegal e outros conexos, resultantes, entre outros fatores, da exploração da condição de irregularidade dos indivíduos¹⁴⁸. Mas se, por um lado, o espaço Schengen permite a livre circulação de bens e pessoas, facilitando a movimentação mais célere de trabalhadores, a informação e até a reunificação familiar, as apelidadas “super-fronteiras da Schengenlândia” (cfr. 1.4.1.) por Boaventura de Sousa Santos (2009) constituem, por outro lado, uma separação e um limite na acessibilidade a determinados direitos àqueles que não as conseguem transpor.

O facto de haver maior facilidade de diluição no espaço comum dos estados signatários, quer para estrangeiros que procuram melhor condições de vida, quer para membros de redes criminosas que ali pretendem atuar, obrigou os Estados a implementar políticas no campo da imigração que nuns casos foram mais penalizadoras (o caso italiano, francês e holandês, já referidos) noutros foram mais reguladoras pela positiva (o caso português, com o reforço da aposta na imigração legal).

“As redes criminosas que operam na Europa constituem uma influência obviamente desestabilizadora, e ameaçam directamente o monopólio de poder do Estado. Além disso, a incapacidade que muitos Estados têm demonstrado na integração de imigrantes de segunda geração levou à formação de uma nova “subclasse” na Europa, uma classe que, como já vimos, *não* tem qualquer razão

¹⁴⁶ Como aquele que resultou dos acordos e da implementação das convenções de Schengen

¹⁴⁷ Independentemente da sua nacionalidade.

¹⁴⁸ Conforme já referi anteriormente, em concreto no ponto 1.4.1.

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

para reconhecer a legitimidade do monopólio centralizado do Estado¹⁴⁹” (Hiatt, 2007: 22).

A política europeia existente ainda não é consensual neste campo, sobretudo quando a vertente imigração se interliga com a prática de crimes. De qualquer forma, a vertente da integração de novos imigrantes desempenha um papel fundamental na prevenção da entrada de recém-chegados em esquemas criminosos e até mesmo numa aceitação mais plena na sociedade de acolhimento, que apenas tem a lucrar com uma integração mais efetiva.

No Tratado de Lisboa¹⁵⁰, sobretudo no capítulo 2, podem encontrar-se medidas específicas relativas à gestão das fronteiras dos migrantes e de questões a elas inerentes, inclusivamente os direitos previstos dos indivíduos não nacionais, tal como o previsto no artigo 79º, ponto, 2 alínea b): “Definição dos direitos dos nacionais de países terceiros que residam legalmente num Estado-Membro, incluindo as condições que regem a liberdade de circulação e de permanência nos outros Estados-Membros”. Com efeito, o Tratado de Lisboa vem inequivocamente especificar os valores¹⁵¹ em que assenta e elenar os direitos das pessoas¹⁵², sendo mencionado objetivamente o “reforço dos direitos de cidadania europeia”: os direitos de circular e/ou de permanecer num certo Estado-Membro, eleger e ser eleito para vários cargos, nomeadamente europeus, beneficiar de proteção diplomática e consular, recorrer ao provedor de justiça, apresentar petições ao Parlamento Europeu, beneficiar do direito de poder falar a sua língua sempre que se dirigir a instituições e órgãos consultivos da UE. A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia objetiva depois “o catálogo de direitos dos cidadãos europeus¹⁵³”:

¹⁴⁹ Tradução livre da autora: “*Criminal networks operating in Europe are obvious destabilizing influences, and pose a direct threat to the power monopoly of the state. Furthermore, the failure of many states to integrate the second generation of immigrants has resulted in a new “underclass” in Europe, one which, as we have seen, has every reason not to see the state’s centralized monopoly as legitimate*”.

¹⁵⁰ O Tratado de Lisboa entrou em vigor a 1 de dezembro de 2009, tendo Portugal aprovado o texto a 23 de abril de 2008, na sequência da celebração de outros acordos e tratados desde o Tratado de Roma (Tratado também conhecido como estando na origem da Comunidade Económica Europeia, datado de 25 de março de 1957, em vigor desde 1 de janeiro de 1958); passando pelo Ato Único Europeu (Tratado datado de 17 de fevereiro de 1986, em vigor desde 1 de julho de 1987), pelo Tratado de Maastricht (ou Tratado da União Europeia - Tratado datado de 7 de fevereiro de 1992, em vigor desde 1 de novembro de 1993), o Tratado de Amsterdão (Tratado datado de 2 de outubro de 1997, em vigor desde 1 de maio de 1999) e depois o de Nice (Tratado datado de 26 de fevereiro de 2001, em vigor desde 1 de fevereiro de 2003).

¹⁵¹ “Respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia e igualdade” (Tratado de Lisboa, 2009: 11).

¹⁵² “Estado de Direito, respeito pelos Direitos do Homem e das minorias, pluralismo, não discriminação, tolerância, justiça, solidariedade e igualdade entre homens e mulheres” (Tratado de Lisboa, 2009:11).

¹⁵³ Tratado de Lisboa, 2009.

“Com a introdução do estatuto de cidadania europeia, o direito de circulação passou, no entanto, a ser concebido de forma mais ampla, sendo considerado praticamente incondicional, pois não só abrange o direito de entrar e sair de qualquer Estado-Membro, e o direito a um tratamento não discriminatório, como não está dependente do prévio exercício de uma actividade económica transfronteiriça (...) ou da existência de recursos suficientes ou de um seguro de doença” (Pais, 2010: 477).

O Programa de Estocolmo vem delimitar as prioridades da União Europeia para o período compreendido entre 2010 e 2014, no “espaço de justiça, liberdade e segurança”. A semente deste programa encontra-se nos programas de Tampere¹⁵⁴ e de Haia¹⁵⁵ e consubstancia-se numa agenda de itens a cumprir com o objetivo de responder e reforçar aquele espaço através do desenvolvimento de iniciativas que defendam os interesses, liberdades e direitos dos cidadãos. Para tal, priorizou-se, entre outras áreas de ação, uma que se prende com o ideal da construção de uma “Europa dos direitos” em que a cidadania possa ser efetivada colocando em prática o que se encontra estatuído na Carta dos Direitos Fundamentais da UE¹⁵⁶ e na Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem¹⁵⁷. Desses direitos e liberdades preconizados, muitos dos aspetos práticos prendem-se com o direito de livre circulação dos cidadãos e seus familiares, com o respeito pela liberdade da diversidade e dos grupos mais vulneráveis, sendo os mesmos protegidos do racismo e da xenofobia, com a proteção dos direitos dos suspeitos e dos acusados em processos penais, com a transparência proporcionada aos cidadãos e garantia de proteção consular.

O programa de Estocolmo centra-se ainda na defesa de medidas que promovam a Europa como paradigma da justiça e da proteção dos cidadãos contra o crime, sobretudo o que envolve a criminalidade transnacional, aplicando medidas extraordinárias na fronteira,

¹⁵⁴ Conselho Europeu de Tampere, de 15 e 16 de outubro de 1999.

¹⁵⁵ Adotado no Conselho Europeu de 4 e 5 de novembro de 2004, o Programa de Haia plurianual enumera 10 prioridades da União tendo em vista reforçar o espaço de liberdade, de segurança e de justiça para os próximos cinco anos. A comunicação inclui em anexo medidas específicas e um calendário para a sua adoção (Comissão Europeia, 2005).

¹⁵⁶ “Em junho de 1999, o Conselho Europeu de Colónia considerou oportuno consagrar numa Carta os direitos fundamentais em vigor ao nível da União Europeia (UE), por forma a conferir-lhes uma maior visibilidade (...) Foi formalmente adoptada em Nice, em dezembro de 2000, pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho Europeu e pela Comissão Europeia (...) Em dezembro de 2009, com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a Carta foi investida de efeito jurídico vinculativo, à semelhança dos Tratados. Para o efeito, a Carta foi alterada e proclamada pela segunda vez em dezembro de 2007”. Informação acedida aos 10/01/2014 em http://europa.eu/legislation_summaries/justice_freedom_security/combating_discrimination/l33501_pt.htm

¹⁵⁷ “Adotada em Roma, a 4 de novembro de 1950. Entrada em vigor na ordem internacional: 3 de setembro de 1953”. Informação acedida a 15 de janeiro de 2015 em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhregionais/conv-tratados-04-11-950-ets-5.html>

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

e de gestão célere de catástrofes. A segurança interna e externa fazem parte de uma estratégia comum e reforçada, o que não impede que o acesso à Europa seja eficiente e ao mesmo tempo seguro, procurando-se para tal reforçar ou implementar serviços simultaneamente de controlo e de proteção.

Mantendo aceso o espírito que esteve na base do Pacto Europeu sobre a Imigração e o Asilo, as medidas de gestão das migrações, do asilo, de proteção e de solidariedade são também alvo de atenção, havendo uma aposta acurada em políticas de integração que possam proteger os direitos dos migrantes. A política externa da UE, incluindo as parcerias com outros países e o respeito pela promoção de normas e valores, em espírito de solidariedade e interação, revela-se também parte do plano de ação do Programa de Estocolmo, em aplicação desde 2010.

Solivetti (2010) defende que as comunidades de imigrantes já existentes nas sociedades de acolhimento, bem como as medidas de integração e apoio fomentadas e aplicadas por instâncias governamentais e não-governamentais, constituem um fator fundamental de prevenção da entrada de imigrantes em esquemas desviantes. Este autor foca aspetos como a promoção de medidas de proteção social, a facilidade de acesso ao emprego e a implementação de medidas de favorecimento da igualdade aos membros mais vulneráveis da comunidade, em que se incluem os imigrantes. A forma como os países de acolhimento facilitam a reunificação familiar e como promovem a aceitação e integração das diferenças culturais de cada grupo de migrantes, revela-se, segundo Solivetti, como fator de integração nos países de acolhimento, combatendo assim proactivamente a entrada no mundo da delinquência e do crime por onde os migrantes poderiam enveredar. Mas nem sempre se passa desta forma e a perceção obtida em relação aos imigrantes nem sempre corresponde à realidade.

1.5.1. A conquista dos direitos e justiça dos migrantes

Os imigrantes e as minorias étnicas encontram-se, entre outros cidadãos, “desprotegidos” no que respeita ao acesso a um conjunto de direitos de cidadania (em Portugal e no espaço europeu), acesso esse que deveria, juntamente com o acesso ao direito e à justiça, resultar num verdadeiro “Direito Humano” (Dias et al., 2007). Estes migrantes

vêm-se privados de prerrogativas disponíveis nos países de acolhimento, sendo que não raras as vezes o Estado não consegue fazer face às dificuldades que eles atravessam¹⁵⁸.

De acordo com o estudo de Peixoto (2004), Portugal parece ter um regime misto, sendo, por isso, tanto um país tanto de emigração como de imigração¹⁵⁹, algo que pode ser explicado pelo tipo de crescimento económico verificado e em que avultam fatores como a construção civil, o desemprego crescente entre os nacionais, a existência de um mercado de trabalho primário para nacionais e secundário para não nacionais e a persistência de baixos níveis de rendimento e elevada precaridade em determinados setores (Peixoto, 2004: 16). Neste estudo que remonta a 2004, Peixoto prevê que Portugal se torne progressivamente um país de imigração, em harmonia com os restantes Estados Membros da UE, baseando-se em parte na noção de que a emigração portuguesa é temporária e tende a regressar. Já a imigração parece assumir um pendor permanente e englobar famílias inteiras (Peixoto, 2004: 17). Numa espécie de antevisão da realidade portuguesa, o autor explica que o oposto poderá vir a acontecer se a pressão para a emigração aumentar em resultado de uma deterioração das condições de vida em Portugal, o que também influenciará uma diminuição das entradas (Peixoto, 2004: 17), tornando os cidadãos portugueses dependentes da necessidade de aceder a direitos em outros países, ao mesmo tempo que os indivíduos não nacionais necessitam de aceder a direitos em Portugal.

De qualquer forma, estão fixadas medidas que preveem o acesso dos indivíduos não-nacionais a determinados direitos, ainda que com várias *nuances*:

“A lei não é livre no estabelecimento de outras exclusões de direitos aos estrangeiros. Sendo a equiparação a regra, todas as exceções têm de ser justificadas e limitadas, devendo observar os princípios de necessidade, adequação e proporcionalidade quanto à restrição de direitos constitucionais positivados na Constituição, ou legais, consagrados em lei ordinária” (Canotilho e Moreira, 2007: 358).

¹⁵⁸ As situações de exclusão, desemprego e carência levaram, por exemplo, a que o conceito de rendimento mínimo fosse definido, discutido e cada vez mais implementado (Segundo o Eurostat, Portugal revelava, a quarta taxa de desemprego mais elevada da Europa em novembro de 2014 (taxa de 13,9), acima da média da área euro (11,5) e da média da União Europeia de 10,0 (28 Estados membros) apenas ultrapassado pela Espanha (23,9), Chipre (18,8), Croácia (16,6), Informação acedida a 10/01/2015 em <http://ec.europa.eu/eurostat/tgm/table.do?tab=table&language=en&pcode=teilm020&tableSelection=1&plugin=1>). Fitzpatrick (1999) definiu-o como um direito básico de todo o indivíduo, com direitos adquiridos pela cidadania, de receber incondicionalmente um rendimento. Este conceito tem sido contestado há anos pelas minorias que se sentem discriminadas pela falta de acesso aos benefícios estatais (Katada, 2010). Ainda que em Portugal se procure implementar a generalidade da ideologia plasmada nas diretivas europeias, há muitos direitos de que os não-nacionais se veem ainda excluídos.

¹⁵⁹ Já mencionado no ponto 1.3.1.

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

Constata-se um “desenvolvimento assimétrico” no acesso aos direitos e à justiça nos diversos estados da União Europeia que, por muito que tenham melhorado determinadas premissas que permitiram a efetivação do exercício da cidadania, “demonstram-nos que as soluções aplicadas divergem de país para país”, segundo Dias, Pedroso e Branco (2007). A proposta destes autores para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos europeus, nomeadamente facultando-lhes informação jurídica e meios para poderem exercer os seus direitos, passará por construir um Direito à escala europeia, acessível, efetivo e justo para todos os cidadãos. Propõem ainda a harmonização de princípios e procedimentos, centralizados nos tribunais locais específicos onde a informação possa ser difundida, encaminhando os cidadãos para as instituições e organismos cujas funções se centrem no apoio público. Por último, indica-se

“a criação de sistemas integrados de acesso ao Direito e à Justiça que congreguem a existência, articulação e legitimação de mecanismos judiciais e não judiciais, formais e informais de composição e resolução de litígios” (Dias *et al.*, 2007).

No que respeita à defesa dos direitos dos imigrantes e tendo em conta as modificações introduzidas pelo Protocolo 11 na CEDH, devemos ter em atenção, para além de todos os estipulados, mais especificamente os artºs 14^{o160}, 16^{o161} da CEDH, do artº 4º do Protocolo 4¹⁶², artº 1º do Protocolo 7¹⁶³, artº 1º do Protocolo 12,¹⁶⁴ que se centram em três

¹⁶⁰ “Artº 14º - Proibição de discriminação: O gozo dos direitos e liberdades reconhecidos na presente Convenção deve ser assegurado sem quaisquer distinções, tais como as fundadas no sexo, raça, cor, língua, religião, opiniões políticas ou outras, a origem nacional ou social, a pertença a uma minoria nacional, a riqueza, o nascimento ou qualquer outra situação”.

¹⁶¹ Artº 16º: “Restrições à atividade política dos estrangeiros: Nenhuma das disposições dos artigos 10º, 11º e 14º pode ser considerada como proibição às Altas Partes Contratantes de imporem restrições à atividade política dos estrangeiros”.

¹⁶² “Artº 4º, protocolo 4: Proibição de expulsão coletiva de estrangeiros: São proibidas as expulsões colectivas de estrangeiros”.

¹⁶³ “Artº 1º, protocolo 7: Garantias processuais em caso de expulsão de estrangeiros: 1. Um estrangeiro que resida legalmente no território de um Estado não pode ser expulso, a não ser em cumprimento de uma decisão tomada em conformidade com a lei, e deve ter a possibilidade de: a) Fazer valer as razões que militam contra a sua expulsão; b) Fazer examinar o seu caso; e c) Fazer - se representar, para esse fim, perante a autoridade competente ou perante uma ou várias pessoas designadas por essa autoridade. 2. Um estrangeiro pode ser expulso antes do exercício dos direitos enumerados no nº 1, alíneas a), b) e c), deste artigo, quando essa expulsão seja necessária no interesse da ordem pública ou se funde em razões de segurança nacional.

¹⁶⁴ “Artº 1º, do protocolo 12: Interdição geral de discriminação: 1. O gozo de todo e qualquer direito previsto na lei deve ser garantido sem discriminação alguma em razão, nomeadamente, do sexo, raça, cor, língua, religião, convicções políticas ou outras, origem nacional ou social, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento ou outra situação. 2. Ninguém pode ser objecto de discriminação por parte de qualquer autoridade pública com base nomeadamente nas razões enunciadas no número 1 do presente artigo”.

Capítulo I

áreas principais: a defesa da não discriminação, as questões da expulsão e a atividade política de indivíduos não nacionais (Mota, 2009: 131-166).

“Nas nossas sociedades de bem-estar social intensificam-se reações etnocêntricas da população local contra tudo o que é estrangeiro – ódio e violência contra estrangeiros, contra adeptos de outros credos ou pessoas de cor, mas também contra grupos marginais e contra os portadores de deficiências” (Habermas, 2001: 92 *apud* Bittar, 2006).

Esta defesa encontra cada vez mais eco no Direito Europeu, em que a garantia de igualdade material proclamada no Tratado da União Europeia “legítima e exige”, segundo Aragão (2011: 90), a existência de uma discriminação positiva. Esta é uma atitude que não se limita a combater a discriminação ativa, promovendo uma real integração com base nas diferenças identificadas:

“(…) não se trata só de combater todas as formas de discriminação inadmissível (como a racial, religiosa, de género, etc.), mas também de promover um tratamento activamente integrador, que atenda as diferenças relevantes” (Aragão, 2011: 90).

Quanto aos indivíduos não-nacionais que poderão ter um estatuto menos claro, sobretudo quando são impelidos a fugir dos seus países de origem, em Portugal,

“É garantido o direito de asilo aos estrangeiros e aos apátridas perseguidos ou gravemente ameaçados de perseguição, em consequência da sua actividade em favor da democracia, da libertação social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade e dos direitos da pessoa humana” (artigo 33.º, n.º 8 da Constituição da República Portuguesa).

O direito de asilo é um dos direitos fundamentais de proteção à sobrevivência dos estrangeiros consignados nos Direitos Fundamentais dos Estrangeiros, um ato soberano de um determinado Estado (Urbano de Sousa, 2004b). Diferencia-se do simples ato de migrar (normalmente por razões económicas), pelo carácter forçoso e imperativo de sobrevivência por perseguição no país de origem, por motivos de questão de raça, religião, pertença a movimentos políticos ou sociais, ou nacionalidade. Extrapolando estes motivos, Boaventura de Sousa Santos (2009) acrescenta a tentativa de alargamento da conceção do “refugiado humanitário”, impelido a abandonar o seu país de origem pela fuga a catástrofes naturais, conflitos massivos, abusos contra os direitos humanos, guerras civis, situações que proliferam cada vez com mais rapidez no mundo em que vivemos (Sousa Santos, 2009: 370-371). A sociedade civil atribui a estes problemas um papel fundamental, podendo de certa forma contribuir para o debate, discussão, formulação de propostas e avanços em determinadas matérias.

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

Segundo Elspeth Guild (2010), referindo-se a instâncias de cumprimento da Justiça, e a conexões entre migrações e justiça, a conceção de Justiça não se prende unicamente com instituições físicas do Estado, mas também, e sobretudo, com um ideal de Justiça existente para além da Soberania do Estado, Justiça essa instaurada na Comunidade Internacional. Essa conceção é materializada através de instâncias que, à semelhança do Tribunal Internacional de Justiça e do Tribunal Penal Internacional (TPI), promovem a ideia de Justiça enquanto valor transnacional isento de obrigações geográficas, sobretudo a partir da ideia do fim de “imunidade soberana” (Guild, 2010). Essa Justiça é reivindicada e exigida pelos cidadãos, de forma ampla e abrangente, tocando todos os que se encontram abrangidos na jurisdição de um Estado. No entanto, ponderando o caso do imigrante que procura aceder à Justiça, enfrentando instituições e autoridades legais e estatais, verifica-se que este não sente a mesma segurança de acesso à residência, à reunificação familiar, a direitos continuados no campo da atividade económica, o que nos obriga a refletir sobre se sabemos quem são (e não são) os autores e os destinatários desta Justiça¹⁶⁵, sobretudo se ponderarmos as diferenças entre áreas geográficas e povos (Guild, 2010). É necessário ponderar que atualmente a Europa se encontra inserida numa geografia comum em que a Justiça não assenta apenas em diretivas nacionais, mas que deve ter em conta a Lei Internacional e Europeia, o que implica ter em conta os mais variados diplomas que envolvam Justiça nestes contextos: a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes¹⁶⁶, a Convenção de 1951 relativa ao

¹⁶⁵ Elspeth Guild referiu-se a uma circular emanada do Ministério do Interior da França e divulgada em 5 de agosto de 2010, cujas diretivas implicaram a evacuação de cerca de 300 acampamentos e a expulsão de cerca de 8 mil pessoas, grupos maioritariamente compostos por indivíduos de grupos “Rom” (de nacionalidades romena e búlgara), pelo facto de a lei francesa vigente na altura obrigar os indivíduos a ser titulares de uma autorização de permanência ou de trabalho, ainda que cidadãos daquelas nacionalidades. Gomes (2014: 65) menciona a decisão de 2010 de Nicolas Sarkozy de endurecimento de políticas contra os ciganos oriundos dos Balcãs, prometendo “desmantelar num prazo de três meses metade dos acampamentos nómadas ilegais e prometeu pôr na fronteira todos os ‘rom delinquentes’, enviando-os para os países de origem, Roménia e Bulgária”, removendo assim em dez dias “700 ciganos de França e destruir trezentos dos seiscentos acampamentos ilegais que existiam no país”. A França foi acusada, na altura, de estar em incumprimento da Diretiva 2004/38/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004 (relativa aos direitos dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias de circularem e residirem livremente no território dos Estados-membro) e à Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) (e aos princípios de não discriminação baseados em raça, nacionalidade ou etnia) e foi-lhe dado um prazo para alteração da legislação nacional.

¹⁶⁶ Adotada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela resolução n.º 39/46 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1984.

estatuto dos Refugiados¹⁶⁷, o Pacto e Anexo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP)¹⁶⁸ e todos os outros que foram sendo celebrados e implementados. Assim, cruzando as coordenadas ‘migrações’, ‘cidadania’ e ‘justiça’, não podemos deixar de reiterar que a questão do acesso aos direitos é uma questão de Direitos Humanos que abrangem todos os indivíduos, visto que “saímos da esfera da cidadania como a característica que define o indivíduo que tem o direito de reivindicar Justiça” (Guild, 2010).

A defesa dos direitos dos imigrantes nos países de destino tem sido uma instituição fundamental do associativismo migrante, não só proporcionando serviços e informações fundamentais, bem como pugnando por melhores políticas e práticas de inclusão dos imigrantes. No entanto, alguns autores apontaram aspectos negativos do associativismo migrante, consubstanciados na perspectiva de uma maior segregação daqueles, pela forte manutenção de estreitamento cultural e étnico da cultura do seu país de origem e pela eventual menor abertura à sociedade de acolhimento (Breton, 1964 e Reitz, 1980 *apud* Horta, 2010). Para os autores que defendem uma posição contrária e mais positiva da ação do associativismo imigrante, o seu papel interventivo, nomeadamente a nível da luta pela possibilidade de ação política e social dos imigrantes, na defesa dos interesses dos mesmos, sobretudo nos direitos de cidadania e igualdade de oportunidades, tem sido o mais relevante (Horta, 2010).

Ultimamente, a investigação na área das migrações e do associativismo migrante tem-se centrado nos regimes de integração dos mesmos em diversos países, bem como na participação política dos migrantes nos países de acolhimento (Soysal, 1994; Horta, 2010). Parte dessas investigações tem constatado que, dependendo dos regimes de integração escolhidos e implementados nos países recetores de mão-de-obra estrangeira, das oportunidades concedidas aos recém-chegados e da participação política que lhes é permitida ou vedada, poderá ser “facilita[da] ou bloquee[da] a participação dos migrantes e a gestão dos processos de integração” (Horta, 2010). As investigações também têm versado a intervenção do associativismo migrante a nível transnacional, o que tem permitido uma intervenção mais abrangente e novas formas de perspetivar e objetivar o conceito de

¹⁶⁷ Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950.

¹⁶⁸ Decreto nº 592 - de 6 de julho de 1992.

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

cidadania (Bauböck, 2003), conforme já abordado em 1.1. Têm surgido, assim, perspectivas multifacetadas de cidadania transnacional que permitem ampliar a ação e a influência das organizações pertencentes ao associativismo imigrante, mantendo coesos os valores étnicos e sociais dos grupos de migrantes, ao mesmo tempo que pugnam por implementar cada vez mais a sua ação a nível da defesa dos direitos daqueles a nível local, nacional e internacional (Horta, 2010).

Pensar nos direitos dos migrantes implica diversidade de perspectivas. A forma como esses direitos humanos são especificados, encarados, priorizados e postos em prática também está sujeita a uma discricionariedade de análise que advém das diferentes visões que se podem ter do mundo. Segundo Dawkins (Machado, 2010), tudo o que existe no mundo resulta de processos aleatórios, pelo que os direitos humanos são também eles interpretados segundo a visão personalizada de cada indivíduo ou Estado, e por isso sob perspectivas diferentes, ainda que constituindo o mesmo texto.

Esta diferença de perspectiva, análise e decisão encerra frequentemente uma decisão de inviabilização da entrada destes deslocados num determinado espaço físico¹⁶⁹, quer pensemos em Estados soberanos (e por isso em fronteiras internacionais), quer em espaços nacionais regionais, o que constitui por si só uma exclusão.¹⁷⁰

Em Portugal, segundo Machado (2002), houve uma alteração em meados dos anos 90, com a finalidade de permitir às associações de imigrantes mediar os problemas daqueles, nomeadamente no que concerne a uma melhor integração dos mesmos em território nacional. O Governo português tem, inclusivamente, tentado dar especial importância aos jovens imigrantes, incluindo as chamadas “segundas” e “terceiras gerações” de imigrantes, através do programa “Escolhas¹⁷¹” e do Secretariado

¹⁶⁹ Segundo Young, a exclusão social não se restringe ao espaço, “mas envolve exclusão económica, política, bem como uma falta de acesso a áreas específicas como acesso informação, à prestação de cuidados médicos, a habitação, policiamento, segurança” (Young, 2002).

¹⁷⁰ Ainda que em alguns casos justificada por razões plausíveis, sobretudo decorrente da possibilidade de os Estados não terem meios para conceder aos recém-chegados uma integração plena.

¹⁷¹ Projeto coordenado e desenhado por João Pedroso, a pedido de António Guterres, Ferro Rodrigues e António Costa, criado para dar uma resposta para os problemas de inserção social dos jovens dos bairros das periferias urbanas. “O Escolhas é um programa governamental de âmbito nacional, criado em 2001, promovido pela Presidência do Conselho de Ministros e integrado no Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural – ACIDI, IP, cuja missão é promover a inclusão social de crianças e jovens de contextos socioeconómicos vulneráveis, visando a igualdade de oportunidades e o reforço da coesão social. Atualmente na sua 5ª geração, que decorrerá até 31 de dezembro de 2015, o Programa Escolhas mantém protocolos com os consórcios de 110 projetos locais de inclusão social em comunidades vulneráveis, com a opção de financiar mais 30 projetos, muitos dos quais localizados em territórios onde se concentram

Entreculturas¹⁷² que têm como objetivo principal a inclusão das crianças e jovens na sociedade portuguesa.

“Os estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português” (CRP, nº 1, artº 15º).

Em Portugal, há 184 associações de migrantes, tendo sido 124 delas reconhecidas pelo ACIDI (Horta, 2010). A sua ação tem sido considerada essencial, na medida em que ocupam os espaços vazios na integração dos imigrantes¹⁷³, sempre que as instituições estatais não têm uma ação direta e visível. A ação do associativismo migrante tem sido, desta forma, um espaço privilegiado para fazer valer os direitos de cidadania dos imigrantes, fazendo Horta (2010) referência explícita a alguns autores que se debruçaram nesta vertente: Albuquerque (2008), Horta (2004), Pires (2004) e Sousa (2003). Da análise dos trabalhos destes investigadores nacionais, Horta (2010) destaca o ponto comum que resulta destes trabalhos:

“uma noção de associativismo imigrante como um processo potenciador, quer da mobilização colectiva de reivindicações quer da expressão dos interesses do indivíduo enquanto cidadão (...) [permitindo] a articulação de uma pluralidade de discursos, códigos, significados e de práticas que se expressam na formação estratégica de identidades e no exercício de novas formas de participação cívica e de cidadania” (Horta, 2010).

1.6. Síntese conclusiva

A construção das sociedades e o bem-estar das suas populações foram conquistas progressivas conseguidas ao longo dos tempos. Os movimentos de populações ocorreram desde sempre e a forma como cada sociedade vai delimitando os acessos a direitos e a possibilidade de eles serem exercidos, resulta de uma série complexa de fatores como o local de origem dos migrantes, a intenção de se deslocarem e os laços familiares que os unem, entre outros.

As implicações que decorrem do que se entende por ‘cidadania’ e como se espelha esta reflexão na delimitação dos acessos a esses mesmos direitos, entre os quais o

descendentes de imigrantes e minorias étnicas”. Informação acedida em 20 de Setembro de 2014 em <http://www.programaescolhas.pt/apresentacao>

¹⁷² O grupo Entreculturas foi criado em 1991 por Roberto Carneiro, o Ministro da Educação à data, cuja equipa integra, desde março de 2004, o antigo ACIME/ACIDI, atual ACM.

¹⁷³ João Pedroso (2011: 290) menciona a “possibilidade, em todos os países, de recorrer a entidades provenientes da comunidade que prestam serviços de apoio jurídico, como é o caso dos sindicatos ou das associações de consumidores, de imigrantes, de apoio à vítima, de promoção dos direitos das crianças ou outras” como forma de ultrapassar dificuldades e de melhor aceder aos direitos.

O Estado e os cidadãos: estrangeiros, europeus e imigrantes: cidadania, direitos e igualdade para todos?

direito a adquirir a nacionalidade do país de acolhimento, implicam a existência de diferenciações quando se reflete sobre indivíduos não nacionais. Com efeito, e ainda que se procure uniformizar o acesso a direitos na senda da construção de uma ‘cidadania europeia’, a verdade é que os indivíduos, devido a múltiplos fatores, entre os quais os locais de origem, os laços familiares e os objetivos assumidos aquando da deslocação para o país de acolhimento, são confrontados com uma estratificação de cidadania, que se posiciona em patamares diferentes se considerarmos os migrantes em situação regular e os que estão em irregularidade, por meio da qual lhes vão sendo vedados acessos (que passam a ser diferenciados) e colocados em posição de desigualdade e marginalização, o que indiretamente lhes abre caminho para uma vida diferente, menos facilitada, por vezes percebida como um meio para comportamentos desviantes.

Esta estratificação da cidadania é aqui observada na ótica dos cidadãos em situação regular, mas também em irregularidade. Em cada uma das circunstâncias, e mediante os patamares a que os indivíduos não nacionais conseguem aceder, se diferenciam também os direitos a que cada um pode aceder, operacionalizando as leis a um nível micro no que concerne o reforço dos direitos aos cidadãos europeus e a negação de acessos aos que não conseguem aceder. No fundo, constata-se que o que as convenções europeias procuraram prever em termos de uma cidadania europeia de acesso mais amplo a direitos conduziu a uma estratificação diferenciada de acessos, mediante as origens e vínculos dos indivíduos não nacionais com o Estado de acolhimento almejado.

Capítulo II

2. Da (des)construção da (i)regularidade ao crime e à “crimigração”

2.1. Introdução

“... não é a pobreza em si nem a entidade dos pobres em si mesmos, mas as formas institucionais que eles assumem numa dada sociedade num momento específico de sua história. Essa sociologia da pobreza, em realidade, é uma sociologia dos laços sociais” (Simmel ([1907], 1998 *apud* Ivo, 2008).

A necessidade do debate acerca da emigração e imigração intensificou-se nos últimos anos (Peixoto, 2002), tendo o problema das pressões migratórias sido analisado com maior pormenor pelo Conselho Europeu, reunido em Edimburgo em 1992. Na altura, concluiu-se que alguns países estavam sujeitos a grandes pressões resultantes de uma imigração crescente que, a tornar-se descontrolada, poderia constituir um fator de instabilidade, afetando direta ou indiretamente os estrangeiros legalmente residentes no espaço Schengen. Na aceção de Pureza, o problema reside na génese do próprio Estado:

“O “falhanço” ou “colapso” de Estados é crescentemente tido como a maior ameaça à segurança internacional por ser percebido como estando na origem de fenómenos como fluxos migratórios descontrolados, acentuação do narcotráfico ou do tráfico ilegal de armamento, ou terrorismo. Assim, cada vez mais, combater o fenómeno dos EFC (Estados Frágeis, Falhados e em Colapso) está a significar o reforço do primado da segurança do Norte, sem, no entanto, procurar aí raízes determinantes dos mesmos fenómenos” (Pureza *et al.*, 2005: 7).

Após longa reflexão, decidiu aquele Conselho “*reforçar as suas tentativas comuns para combater a imigração ilegal*”. As estimativas mostram que 15% dos imigrantes a viver na União Europeia e 30% dos que entram todos os anos o fazem irregularmente (Migration News, 2003).

Com efeito, nos últimos 20 anos, vários países da União Europeia receberam grandes vagas de imigrantes, oriundos maioritariamente de países pobres de continentes como Ásia, África e América do Sul, tendo aumentado o seu número em 75% desde 1980 até 2000¹⁷⁴. Na verdade, e segundo Barbagli (1998 *apud* Killias, 2011:5), desde a altura em que os países da Europa abrandaram a absorção de mão-de-obra migrante, as únicas formas de atravessar as fronteiras têm sido através dos pedidos de asilo ou da imigração

¹⁷⁴ Informação colhida em Público, 16/07/2004.

Capítulo II

irregular¹⁷⁵. E na última década, os fluxos migratórios dos países pobres para os países ricos (sobretudo com destino à Europa Ocidental, Austrália e América do Norte) foram também notórios. Alguns estudos de Killias e Vuille (2005) e de Killias (2011) demonstram que o envolvimento destes requerentes de asilo no mundo do crime, sobretudo em negócios de estupefacientes, pouco tempo depois da sua chegada aos países de acolhimento, pode não ser resultado da falta de condições e de integração no mercado de trabalho, mas antes ter sido uma motivação que levou aquelas pessoas aos países de destino que, subsequentemente, não encontrando outra forma, pediram asilo para não serem alvo de regresso aos países de origem.

De qualquer maneira, as medidas mais restritivas quanto à entrada de imigrantes no espaço europeu poderão vir a provocar um efeito perverso, colocando-os numa situação de exclusão permanente no que concerne a apoios sociais e ao acesso à saúde e à educação, visto que, enquanto a força laboral do trabalho dos imigrantes for rentável para as economias de cada Estado, este continuará a ser permissivo na estadia dos migrantes, desde que eles não levantem problemas graves (Gil-Robles, 2003). Labbens (1970) havia já reforçado a “célebre trilogia webberiana” (Etienne, *et al.* 1997) ao afirmar que “para ser pobre, é necessária a falta simultânea da fortuna e da ocupação remunerada (classe), da força social (poder) e da responsabilidade (estatuto)”.

Começarei por refletir sobre a terminologia usada no campo das migrações, por vezes processada de formas díspares das previstas na lei, bem como sobre as conjeturas advindas de tais escolhas. Passarei de seguida um olhar sobre os processos de regularização de migrantes ocorridos (sobretudo) na Europa e as consequências decorrentes das escolhas das políticas migratórias, bem como o que implicou o uso semântico da terminologia adotada, ao mesmo tempo que as decisões políticas tomadas, consciente e inconscientemente, nesse campo. Abordarei, de seguida, a globalização da “sociologia da pobreza” de Simmel (Ivo, 2008) e a criminalização da pobreza¹⁷⁶ decorrente de um Estado social agonizante *versus* um Estado penal radiante. Analisarei o modo como

¹⁷⁵ Foi investigada, em alguns países (Suíça e Holanda, por exemplo), desde os anos 90, a chegada desta população jovem solicitando asilo ou em situação ilegal e o resultado demonstrou terem uma sobrerrepresentação no envolvimento em crimes de rua. Também se concluiu que, um ano após a chegada destes cidadãos, cerca de 30% destes requerentes de asilo eram já conhecidos pela polícia por uma ofensa comum ou relacionada com estupefacientes (Eisner, Manzoni e Niggli, 1998; Van der Leun, 2003; Schenker, Herrmann e Killias, 2004 *apud* Killias, 2011).

¹⁷⁶ Tonry (1997a,1997b), Wacquant (2000; 2004a; 2008), Bauman (2003), Chossudivsky (2003), Bales (2001).

a conceção de Estado e as alterações que esta conceção foi sofrendo influenciaram a gestão das migrações irregulares. Por último, abordarei as perceções e perspetivas da irregularidade de migrantes na esfera do crime e a emergência da ‘crimigração’ na era da securitização, ao mesmo tempo “insuflado por um alvoroço securitário contemporâneo, sobre as garantias e as liberdades individuais” (Caeiro, 2007: 58) em que o Estado seria o responsável da garantia dos direitos de todos, sem exceção:

“Por outro lado, Blankenburg acrescenta que os fenómenos da migração e urbanização, dentro das relações de produção capitalistas, originam conflitos sociais e desordem. Se a resposta dos Estados for no sentido de criminalizar as condutas e da imposição de sanções graves, aumentando, por essa via, o número de acusações, então, por forma a legitimar o seu poder coercivo o Estado terá, também, de providenciar assistência jurídica criminal a todos os acusados” (Pedroso, 2011: 128).

Termino o capítulo com uma perspetiva histórica e contextual da instauração da ‘crimigração’ nos EUA e sua expansão para o campo europeu, designadamente nos casos holandês e espanhol.

2.2. Migrações e irregularidade

O número crescente de pessoas que se encontram em circulação no mundo, desencadeou um debate em torno da segurança nas fronteiras e em torno das condições em que os migrantes irão viver, para além da discussão sobre as melhores políticas de integração. As alterações na forma como os Estados são concebidos, como a adesão de alguns países europeus a espaços únicos, de Segurança, Liberdade e Justiça – o espaço Schengen – também implicaram a discussão sobre este novo fenómeno que é a movimentação de pessoas. Para além disso, e segundo Cvajner e Sciortino (2009), as estimativas apontam para a existência de milhões de imigrantes irregulares que há muito tempo se resignaram à sobrevivência na Europa Ocidental e na América do Norte.

As palavras escolhidas para definir a entrada ou permanência num país diferente sem se ser titular dos necessários documentos, ou até sem possuir quaisquer documentos, refletem uma posição respeitante à forma como este fenómeno é entendido. De facto, os termos usados num determinado discurso refletem o ponto de vista, a posição ideológica do seu autor, e apontam indubitavelmente para uma posição individual e específica em relação ao assunto em questão. Tentamos abordar a utilização de termos como “ilegal”, “irregular”, “sem documentos”, “sem autorização”, “clandestino”, “não cidadão”, entre

outras expressões idiomáticas, focando o fator da inclusão na escolha das palavras. Ao tentar fazer esta análise, procuramos igualmente revelar as diferentes perspectivas que se encontram por detrás da utilização de cada uma destas expressões.

Passarei a refletir sobre sobre o poder que as palavras assumem neste contexto.

2.2.1. “Os outros”: ‘irregulares’ e ‘ilegais’ – escolha semântica e conjeturas

“Nenhum ser humano é ilegal”

Elie Wiesel¹⁷⁷

A escolha das palavras utilizadas no discurso e na produção de textos formais, especialmente textos legais, não é feita de forma inocente, uma vez que revela sempre a posição do seu autor, nomeadamente uma posição política (Anderson e Ruhs, 2010). No caso dos imigrantes, e segundo Cámara (2010), a preferência pelo termo “migrante” em vez de “imigrante” parte principalmente de duas razões: a primeira é a de procurar evitar a perspectiva exclusiva do país de acolhimento (Suárez-Navaz, 2005) que procura normalmente manter uma imagem competente no que diz respeito à proteção das suas fronteiras quando utiliza a palavra “imigrante” (De Genova 2002; Hampshire 2008), e a segunda refere-se ao facto de assim tratar a migração como um fluxo unidirecional que se encontra incluído dentro da circularidade do fenómeno migratório. Não obstante, quando falamos de migração irregular pensamos automaticamente no país de acolhimento, dadas as condições de entrada que impõe (López Sála, 2003; Fargues, 2009; Cámara, 2010).

Quanto aos termos utilizados para a migração irregular, estes evocam maioritariamente “negação e privação” (Cámara, 2010) e classificam de forma implícita os migrantes como *indesejados*. No caso dos migrantes, especialmente aqueles que não seguem as regras impostas pelos Estados, tem-se generalizado a utilização de termos diferentes que se referem à mesma situação: “clandestino”, “ilegal”, “irregular”, “indocumentado”, e outras palavras cujas línguas de origem permitiram a entrada no léxico global, como “sans papier” (Anderson e Ruhs, 2010), “*clandestine*” (em Espanhol e Italiano), ou “*lathrometanastes*”, uma palavra grega que significa “imigrantes ilegais”

¹⁷⁷ Sobrevivente do Holocausto e vencedor do Prémio Nobel em 1986. Extraído das suas palavras: “Vocês que são chamados estrangeiros ilegais têm de compreender que nenhum ser humano é “ilegal”. Isso é em si mesmo uma contradição. Os seres humanos podem ser bonitos ou mais bonitos, podem ser gordos ou magrinhos, podem estar certos e errados, mas ser ilegais? Como pode um ser humano ser ilegal?”

(Düvell *et al.*, 2008). Alguns dos termos escolhidos encontram-se por isso imbuídos de um sentido pejorativo, como a palavra “indesejado”, “ilícito” ou “ilegal” (Cámara, 2010). Os termos escolhidos para descrever este fenómeno “podem em si indicar uma posição política em particular” (Anderson e Ruhs, 2010: 175). De facto, não é possível debater a forma como a migração se processa sem pensar na forma como os Estados-Nação definiram as suas fronteiras. Cada um deles definiu as suas regras para a entrada legal e para a duração da permanência de imigrantes, e este é um fenómeno recente que emergiu com as “políticas de migração modernas” do séc. XX (Kraler, 2009: 5).

A investigação sobre ‘migração ilegal’ é ainda muito recente, tendo ganho maior visibilidade nos anos 90 (Anderson e Ruhs, 2010), maioritariamente pela inexistência de dados e até pela ausência de interesse que se sentiu até ao início dos “grandes processos de regularização”, e ainda pelo aumento da imigração difusa^{178 179} (Gosh, 1998; Black, 2003). Mas será “migração ilegal” a terminologia mais comum? Será que este termo implica, por si só, um carácter negativo? Será que existe alguma maneira de falar sobre esta realidade sem estabelecer juízos de valor através dos termos seleccionados?

Sciortino (2004:17) destaca o perigo da associação que pode ser estabelecida entre “migração ilegal” e comportamento criminoso ou “ilícito”, e sugere que aquele termo deve ser evitado. A discussão levantada em torno deste assunto refere que o léxico “ilegal” se encontra, de uma forma geral, relacionado com a perpetração de crimes ou com comportamento ilícitos. Nas palavras deste autor, os ‘migrantes ilegais’ são “normalmente temidos e vistos como um problema” (Sciortino, 2000). Além disso, e de acordo com Wiesel (1986), existe um consenso entre os académicos em como esta noção é inadequada, já que caracteriza uma pessoa ilícita e não um ato ilícito, como deveria ser. De acordo com a definição de “migração ilegal” no projeto Clandestino (Vogel e Jandl, 2008), no seu sentido mais amplo, esta constituiu exatamente uma ação contra as leis de entrada e de permanência de um certo Estado, sem as devidas autorizações legais (Düvell, 2008: 3). De

¹⁷⁸ Vide no original: “More recently, however, irregular migration status has become both more diffuse and the subject of increased scholarly debate. Some of the largest migratory flows to Western Europe have developed outside of legal channels (...) It has also become more sociologically relevant, as many migrants may actually experience their whole migratory process within such a category” (Cvjaner e Sciortino, 2009: 2)

¹⁷⁹ Vide, a este propósito e numa aceção diversa, sobre o caso português Reis [ed.], 2007: 7: “Geografias da imigração. A recente vaga de imigração em Portugal, de meados dos anos noventa para cá, trouxe como facto original uma difusão por todo o território, contrastante com a anterior tendência para a aglomeração na Grande Lisboa (chamámos a isto “geografia das chegadas”). Este dado está directamente associado à chegada de novas nacionalidades, especialmente a brasileira e as do Leste Europeu, e a forte alteração da “geografia das origens”.

Capítulo II

acordo com Kraler (2009), a irregularidade é entendida como um processo tridimensional que engloba a entrada na irregularidade (“influxos”), a irregularidade enquanto estatuto (“stocks”) e a saída (“escoamentos”). Este autor define fluxos como estando relacionados com demografia e geografia. Refere-se ao estatuto dos “stocks” como estando diferenciados em categorias de irregularidade de acordo com “graus” e condições de irregularidade (e existem vários caminhos para a entrada na ‘ilegalidade’).

Para responder a esta questão semântica, que pode despoletar ou reforçar sentimentos intolerantes e xenófobos graças à aceção criminal que a palavra “ilegal” pode sugerir, alguns investigadores propuseram o termo migração “irregular” (Düvell, 2008; Fargues, 2009; Anderson e Ruhs, 2010). Neste ponto foram adotadas duas abordagens de análise: a primeira defende que a utilização intencional de um determinado termo (ilegal ou irregular) depende do que se pretende enfatizar: a escolha de “ilegal” dá ênfase ao poder soberano do Estado no estabelecimento de fronteiras e na sua regulação. De acordo com a segunda abordagem, a utilização do termo “irregular” mantém uma posição mais neutra, recusando a confusão entre migrantes e criminosos. De qualquer forma, é importante sublinhar que a escolha de uma definição para “estadia ilegal” não é linear, devido a diferenças entre políticas estatais. Além disso, no contexto europeu, a “Diretiva do Retorno” incluiu uma definição para ‘situação irregular’ (Kraler, 2009).

Uma outra questão revela que a utilização destes dois termos tem sido feita de forma indiferente (Fargues, 2009). Se analisarmos a palavra “ilegal”, notamos que ela contém em si a palavra “lei”, ou seja, ilegal, ‘contra a lei’. Quanto à palavra “irregular”, ela relaciona-se com a palavra “regulação”, ou seja, contra os regulamentos. Mas esta distinção só muito recentemente foi abordada.

A escolha do termo “migração irregular” foi proposta por investigadores, advogados e académicos que procuravam manter uma posição neutra na associação entre ‘ilegalidade e criminalidade’. Foi também utilizado de forma intencional para estabelecer uma posição independente, dizendo respeito a todos os tipos de violações feitas à lei da imigração (Anderson e Rhus, 2010; Vogel e Jandl, 2008; Düvell *et al.*, 2008). A distinção entre migração regular e irregular foi destacada na Europa nos anos 70, quando os migrantes, que entravam em fluxos massivos, deixaram de ser recrutados e começaram a chegar de forma “indesejada” (Cvajner e Sciortino, 2010). No projeto *Clandestino* (Düvell *et al.* 2008), a migração irregular encontra-se definida de forma mais ampla, incluindo

“residentes sem um estatuto legal de residência no país onde vivem, e aqueles cuja presença no território – se for detetada – se encontra sujeita a um fim, através de uma ordem de saída e/ou de uma ordem de expulsão, com base nas suas atividades” (Jandl e Vogel, 2008; Düvell *et al.*, 2008). Outros académicos ainda referem-se à “ilegalidade” dos migrantes (De Genova, 2002: 421-423; Cámara, 2010), enquanto condição sociopolítica e enquanto relação estabelecida com o Estado, para o estatuto em questão. Kraler (2009: 9) fornece um contributo importante para este debate, sublinhando que é importante entender, conceptualizar e apresentar um significado preciso para “migração ilegal”. O autor destaca ainda a complexidade da irregularidade enquanto processo e enquanto fenómeno social (2009: 13), sugerindo uma tipologia para a irregularidade que estabeleça a distinção entre entrada, residência, emprego formal e emprego legal (2009: 11-12). Adicionalmente, a utilização de adjetivos sob a forma de substantivos, como “irregular”, “ilegal”, “clandestino”, só se deve referir à situação administrativa, já que a classificação de ilegal só se aplica a atividades e não a pessoas (Schrover *et al.*, 2008; Cámara, 2010). Mas existem ainda autores que mencionam o termo “ilegal” em vez de “irregular”, afirmando referir-se às leis que determinam as condições de entrada e de permanência num determinado território (Cámara, 2010; Dauvergne, 2008), embora a entrada e a permanência num país sem os devidos documentos seja maioritariamente um assunto administrativo.

Termos como “indocumentado” e “clandestino” são considerados secundários e particularizam um tipo de infração à lei da imigração. Não obstante, alguns autores consideram que termos como “irregular”, “indocumentado” e “sem autorização” são mais adequados do que a palavra “ilegal” quando se fala sobre migração irregular (Pinkerton *et al.* 2004; Düvell, 2008). O termo “indocumentado”, mesmo se for considerado quase um sinónimo de “irregular” (Düvell e Vollmer, 2009), aponta para a não detenção do visto necessário ou dos documentos de identificação, de viagem, ou de residência adequados (Düvell e Vollmer, 2009; Fargues, 2009; Vogel e Jandl, 2008). De acordo com Cvajner e Sciortino (2010: 13), a noção de “clandestino” surgiu no séc. XX, por volta de 1920, dizendo respeito aos migrantes coreanos e chineses, na Palestina¹⁸⁰ ou nos EUA¹⁸¹. Assim, “clandestino” afasta-se de “indocumentado” já que se refere a migrantes que não são

¹⁸⁰ Designação que data de 1930, referindo-se à migração de Judeus.

¹⁸¹ Designação que data de 1950, referindo-se à migração de Mexicanos.

registados pelas autoridades de um Estado quando entram ou quando permanecem num determinado país de acolhimento (Fargues, 2009).

Quanto à expressão “sem autorização¹⁸²”, ela implica maioritariamente aqueles que entram e vivem num país sem serem titulares de documentos de residência legais. Este termo é entendido como estando muito próximo do ‘irregular’ e do ‘indocumentado’, e é maioritariamente utilizado na literatura norte-americana (Düvell *et al.*, 2008).

Em Portugal, tem havido um esforço no sentido de implementar a ideologia geral emanada das diretivas europeias, mas existem ainda alguns direitos que excluem os cidadãos não-nacionais. Os imigrantes e as minorias étnicas encontram-se, tal como outros tipos de cidadãos, “desprotegidos” quando se pensa no acesso ao conjunto de direitos estabelecidos pela cidadania (no contexto português e europeu).

2.2.2. Teorização sobre irregularidade no contexto das migrações através dos termos escolhidos

A expressão “século das pessoas em movimento” é a expressão que melhor pode caracterizar o século XXI, em que quase dois terços das nações em todo o mundo são simultaneamente países de origem de emigrantes e países de destino de imigrantes (Mota, *apud* Pires, 2010). Quanto à migração irregular, não é possível encará-la como uma realidade independente, nem como uma simples consequência da entrada sem a devida autorização. Ela é referida como “um fenómeno em particular que se inclui num contexto específico, caracterizado por molduras legais e políticas específicas em circunstâncias sócio-históricas particulares” (Cámara, 2010; Dauvergne, 2008; De Genova, 2002; Düvell *et al.*, 2010; Ngai, 2004).

Uma das maiores discussões em torno deste assunto diz respeito aos termos escolhidos para referir a legalidade ou a regularidade (Cámara, 2010). Já pudemos constatar que o termo “migração ilegal” não é um dos termos mais escolhidos. Isso deve-se à ligação que pode ser estabelecida entre os migrantes em situação irregular (designados de ilegais) e os criminosos. Assim, ao ser usado este termo, contribui-se para a criminalização dos migrantes quando, na maioria dos Estados, a irregularidade é entendida como um assunto administrativo e não um crime (Cámara, 2010; Dauvergne, 2008; Koser, 2005; Nevins, 2002). Cámara (2010) refere ainda a ligação estabelecida entre a ilegalidade e a

¹⁸² Usada sobretudo em língua inglesa, “unauthorized”.

exclusão ou a restrição de direitos. De acordo com Coutin (2000), isto pode gerar “espaços de não-existência” que bloqueiam as consequências da emancipação.

Boaventura de Sousa Santos denuncia a falta de atenção que a comunidade internacional tem dado à movimentação transnacional de pessoas, por comparação à movimentação de bens e serviços. Chama ainda a atenção para a baixa proteção que é dada aos direitos dos migrantes que se encontram em trânsito, já que os movimentos internacionais se situam numa “terra de ninguém” segundo o ponto de vista jurídico. A migração internacional é um fenómeno muito complexo, pelo que não é possível reduzir a sua análise a uma única explicação teórica (Sousa Santos, 2009: 359). Boaventura de Sousa Santos efetua duas análises a cada categoria de pessoas em trânsito, considerando os seus níveis de autonomia e de risco, conforme já referido no ponto 1.1. do capítulo 1.

Depois de discutir os três movimentos que considera serem os marcantes da migração internacional (escravatura e migração forçada no séc. XVI; recrutamento económico entre 1846 e 1930; e movimentos espontâneos), Boaventura de Sousa Santos reflete sobre as mudanças que tiveram lugar depois do “período capitalista fordista”, nos documentos concebidos para os residentes estrangeiros: de facto, todos os países, salvo algumas exceções, iniciaram um “sistema internacional de migrações temporárias” que, conseqüentemente, bloqueou o acesso dos migrantes aos direitos da cidadania (Basok, 2000; Salt, 1987; Sousa Santos, 2009: 362). E isto tem acontecido na Europa onde, nos últimos anos, as preocupações em torno das migrações irregulares têm crescido¹⁸³.

Piacesi refere-se ao aviso lançado por Boaventura de Sousa Santos (1998, 2001, 2006), o da emergência de um sistema social fascista dentro da própria democracia (Piacesi, 2012: 173), através do qual é recusado qualquer tipo de contrato social a grandes parcelas de populações. A este fenómeno, Sousa Santos chama de “ecologia do reconhecimento”, que produz “invisibilidades” e que desqualifica o ator e não as ações,

¹⁸³ Uma das preocupações é, segundo um representante do ACIDI, em entrevista dada a João Pedroso (2011: 543) e o acesso que imigrantes irregulares deveriam ter ao apoio judiciário, “sempre que estivessem em questão os seus “direitos humanos fundamentais”: *E uma das feridas do sistema é que quem está em situação irregular e quer ver reconhecidos os seus direitos pode ver, de alguma forma, o seu acesso à justiça bloqueado (...), porque chega à Segurança Social e dizem-lhe: “O senhor não está regular e não pode ter o patrocínio.” (...)* Repare, neste momento o que é que o sistema nos diz? O sistema diz-nos que o Ministério Público protege menores e que o Ministério Público, na área laboral, protege situações de trabalhadores. (...) *Eu diria logo: tráfico de seres humanos, exploração laboral, tráfico de órgãos, exploração sexual. (...)* E era muito interessante realmente permitir esse acesso ao apoio judiciário a este tipo de vítimas. Porquê? Porque de certa forma o exercício dos seus direitos é fundamental. (...) O bloqueio neste momento é ao nível legislativo (EACIDI).”

sendo a sua manifestação mais paradigmática a criminalização do imigrante através dos discursos do medo (como no caso do Arizona e da Itália) (Piacesi, 2012: 174).

2.2.3. O boom das migrações irregulares na Europa

Existem cada vez mais turistas e estudantes que se deslocam ao estrangeiro¹⁸⁴, e cada vez mais trabalhadores a desenvolver projetos em países que não os seus. Adicionalmente, catástrofes internacionais, guerras e ataques terroristas têm levado à deslocação massiva de pessoas para o estrangeiro¹⁸⁵, em busca de melhores condições de vida.

Mas nem todos os migrantes entram nos países de destino com os devidos documentos, ou através do sistema legal. As estimativas apontam para 2.5 a 4 milhões de migrantes irregulares que atravessam fronteiras internacionais todos os anos. O cálculo correspondente aos “stocks” de migrantes irregulares na Europa¹⁸⁶ (UE) aponta para os 5 milhões (dentro dos 56.1 milhões que aí vivem), o que representa cerca de 10% dos migrantes na sua totalidade¹⁸⁷ (RCMI, 2005).

Os fluxos de imigração irregular existem desde o início dos controlos impostos à imigração. Estes movimentos crescentes na Europa têm sido entendidos como “indesejáveis” desde a proibição dos recrutamentos, levantada nos anos 70 (Cvajner e Sciortino, 2009). No início dos anos 90, estimou-se que existiam cerca de 2.6 milhões de imigrantes irregulares na Europa Ocidental (Castles e Miller, 1998: 79), enquanto a Europol estimava um fluxo anual que ascendia aos 500.000 migrantes irregulares a dar entrada nestes destinos, embora seja impossível considerar estas estimativas como absolutamente objetivas (Jandl, 2004). Nos últimos 30 anos, a partir de 1980, muitos países optaram por implementar diversos programas de regularização de imigrantes (Kraler, 2009: 17).

¹⁸⁴ O número de migrantes dentro na nossa sociedade globalizada duplicou nos últimos 25 anos, atingindo os 213.943,8 milhões de migrantes que abandonaram os seus países de origem em 2010, um número considerável, conforme já mencionado anteriormente, segundo United Nations, Department of Economic and Social Affairs (2011).

¹⁸⁵ Não obstante, é preciso não esquecer, conforme já referido no Capítulo I, que mais de 96% da população mundial nasce, vive e morre no mesmo país, uma afirmação que contradiz a hipótese de que as migrações se encontrarem fora de controlo (Pires, 2010).

¹⁸⁶ O cálculo de migrantes irregulares nos EUA (stocks) aponta para os 10.5 milhões (Hofer *et al.*, 2006).

¹⁸⁷ Nos EUA, estima-se que cerca de 3.1 milhões desses 10.5 milhões de pessoas a residir sem autorização nesse espaço em 2005 tenham entrado depois do ano 2000. Os EUA são um dos países com maior tradição no campo da imigração.

2.3. Da regularização à cidadania

“... não basta dar os passos que nos devem levar um dia ao objectivo, cada passo deve ser ele próprio um objectivo em si mesmo, ao mesmo tempo que nos leva para diante” (Johann Goethe *apud* Costa, 2009: 2).

As políticas de regularização são um fenómeno relativamente recente e datam da última metade do século XX (Schrover *et al.*, 2008), embora se tenham acentuado mais recentemente¹⁸⁸, não sendo consensual a terminologia usada para designar migrações.

Qualquer caminho que leve à obtenção de um estatuto legal pode ser considerado uma forma de regularização, mas a intenção e os fundamentos dos procedimentos podem ser divididos em três tipos: regularizações formais (em que o ajuste do estatuto é o objetivo explícito), a regularização por direito (através do casamento ou do nascimento de um filho com nacionalidade do país de destino¹⁸⁹) ou regularização informal (obtenção de uma autorização de residência posteriormente ao ato de imigrar) (Kraler, 2009). Além disso, e de acordo com o mesmo autor, existem quatro eixos principais de legalidade/ilegalidade: a entrada (a legalidade da entrada no território), a residência (estatuto formal de residência concedido ao imigrante), o emprego legal (legalmente autorizado a trabalhar através de licenças) e o emprego formal (trabalho declarado/não declarado).

As regularizações e os ajustes de estatuto podem não envolver residentes ‘ilegais’, abrangendo antes migrantes tolerados a longo prazo, pessoas que procuram asilo a longo prazo e muitos outros tipos de estatutos-limite ou transitórios. O termo espanhol “normalización¹⁹⁰” adequa-se mais a estes casos. A tolerância informal pode não ser

¹⁸⁸ Foram conduzidos aproximadamente 68 programas de regularização entre 1973 e 2008, incluindo “normalizações”. Entre os 14 Estados-Membros da EU apenas 3 não registaram mecanismos de regularização em 2008 (Penninx *et al.*, 2008). Fora da UE, os EUA registaram o maior programa de regularização de migrantes irregulares, inserido no Ato de Reforma e Controlo da Imigração de 1986 (Kraler 2009). Em 2010, 1.042.625 pessoas tornaram-se Residentes Legais Permanentes (Monger e Yankay, 2010).

¹⁸⁹ A este propósito, refiram-se as medidas mais apertadas de controlo do direito ao reagrupamento familiar. Destaco, por exemplo, a lei francesa nº 2997-1631, de 20 de novembro de 2007, “Lei Hortefeux” (Cournil e Depigny, 1958: 1046, *apud* Rodrigues, 2010: 23) “a realização de testes genéticos para provar a filiação, assim como outras medidas de combate à imigração ilegal”. Rodrigues (2010: 24) considera o “recurso a testes de ADN para comprovar a relação de parentesco [como] uma violação dos princípios de igualdade, nomeadamente por criar uma discriminação entre filhos biológicos e filhos adoptados, mesmo entre os filhos fruto da constituição de novas famílias após a existência de um divórcio ou das novas técnicas de assistência médica à procriação”

¹⁹⁰ Segundo o International Organization for Standardization - ISO (Organismo Internacional de Normalización) “*El proceso de formular y aplicar reglas con el propósito de realizar en orden una actividad específica para el beneficio y con la obtención de una economía de conjunto óptimo teniendo en cuenta las características funcionales y los requisitos de seguridad. Se basa en los resultados consolidados de la ciencia, la técnica y la experiencia. Determina no solamente la base para el presente sino también para el*

considerada um ajuste de estatuto, mas constitui uma suspensão formal da remoção e, como tal, constitui claramente um ajuste do estatuto irregular de um migrante (Kraler, 2009).

Na UE, o surgimento de várias propostas que visam limitar a liberdade dos programas de regularização levaram ao estabelecimento de um “mecanismo de informação mútua¹⁹¹” em 2006 (decisão do Conselho 2006/688/CE de 5 de outubro de 2006¹⁹²). A forma como os Estados têm adotado medidas de combate à imigração ilegal dentro dos Estados-Membros da UE é bastante diferente, especialmente entre os membros da Europa do Norte, que adotam medidas de “dissuasão, exclusão e, em último caso, expulsão” (Broeders e Engbersen, 2007), e os países do sul ocidental (especialmente Portugal, Espanha, Itália e Grécia). De facto, entre 1990 e 2000, vários tipos de regularização de imigrantes irregulares adotados nesses países (bem como na Bélgica e em França) apontam para a regularização de quase 3 milhões de pessoas, um valor que permite calcular a verdadeira dimensão deste fenómeno. É nestes países do Sul que os programas de maior escala para a regularização de migrantes irregulares¹⁹³ têm sido implementados¹⁹⁴. Kraler sublinha, entre outros fatores, a

“alteração das normas de proteção internacional, o aumento das considerações em torno das normas dos direitos humanos no domínio da legislação de estrangeiros, e os *lobbies* extremamente fortes que existem na sociedade” (Kraler, 2009: 22).

Entre 1973 e 2008, foram conduzidos 68 programas de regularização nos estados-membros, tendo ocorrido 4.3 milhões de regularizações (Kraler, 2009: 20). Mas o maior número de regularizações de migrantes teve lugar entre 1998 e 2008, um período em que foram implementados 40 programas de regularização na Europa e realizadas 3.268.860 regularizações. É ainda importante sublinhar que o alargamento da UE resultou na

desarrollo futuro y debe mantener su paso acorde con el progreso”. Acedido e 4 de setembro de 2014 em <http://gaenormalizacion.blogspot.cz/2008/10/definicin.html>

¹⁹¹ Alínea 3) do preâmbulo da referida decisão: “Nas conclusões aprovadas na sua reunião de 14 de abril de 2005, o Conselho «Justiça e Assuntos Internos» apelou à criação de um sistema de informação mútua entre os responsáveis das políticas de migração e de asilo dos Estados-Membros, que se baseasse na necessidade de comunicar as informações relativas a medidas consideradas susceptíveis de ter um impacto significativo em vários Estados-Membros ou em toda a União Europeia e que permitisse uma troca de opiniões entre Estados-Membros e com a Comissão a pedido de qualquer Estado-Membro ou da Comissão”.

¹⁹² Decisão relativa ao estabelecimento de um mecanismo de informação mútua sobre as medidas dos Estados-Membros nos domínios do asilo e da imigração.

¹⁹³ Têm existido ainda alguns programas de regularização concebidos com propósitos humanitários.

¹⁹⁴ Os migrantes irregulares encontram-se divididos em três categorias principais: migrantes laborais, refugiados e migrantes em trânsito (Kraler, 2009). Existem classificações, análises e direitos diferentes em cada categoria.

regularização de muitos cidadãos que anteriormente eram considerados indivíduos de países terceiros. Estes acontecimentos devem-se a escolhas efetuadas pelos Estados com base em decisões no campo das políticas de imigração. É o Estado que designa quem ‘pertence’ e quem ‘não pertence’, traçando linhas de soberania em torno dos indivíduos e estabelecendo normas para que os mesmos possam aceder aos direitos, podendo assim ser considerados ou não cidadãos (Guild, 2010). A Revolução Francesa foi um marco na ampliação do ideal da igualdade entre os indivíduos, apagando a ideia de que haveria cidadãos com mais direitos do que outros. A ação do Estado ficou eivada da ideologia de que haveria igualdade de direitos entre todos os cidadãos, de iguais acessos aos bens e benefícios do Estado, bem como aos deveres e obrigações, como que construindo a base da Constituição. O Estado seria por isso responsável pela manutenção da igualdade entre todos e pelo acesso igualitário de todos, mantendo uma gestão e proteção dentro do próprio Estado e relativamente a outros Estados. Não se pode, contudo, esquecer que o Estado detém, por isso, a capacidade de incluir e de excluir através das leis que emana, permitindo uma clara ou ténue diferenciação entre indivíduos. Um caso exemplificativo prende-se com a proibição, por parte dos países de acolhimento, do uso de símbolos não nacionais:

“Vários exemplos recentes poderão ser citados como a aprovação da lei do véu islâmico que passou a proibir o seu uso em locais públicos, assim como a recente polémica em torno de uma decisão popular de 29 de Novembro de 2009 que proíbe a construção de novos minaretes na Suíça” (Rodrigues, 2010: 25).

Na Europa, os Estados são soberanos desde os tratados de paz da Vestefália¹⁹⁵. A territorialidade e a ausência de agentes externos tornaram-se parte dos Estados-Nação. Consequentemente, as fronteiras surgem como uma das características da soberania dos Estados-Nação, sendo implementadas leis e regulações feitas para os fluxos de imigrantes que querem atravessar fronteiras. Tal como foi afirmado por Joppke (1998: 5),

“só num mundo ordenadamente dividido em estados-nação, que definem regras explícitas sobre a entrada legal (e consequentemente ilegal) de imigrantes é que existe “migração ilegal”¹⁹⁶” (Joppke apud Kraler, 2009: 5).

Foi a partir deste momento que o conceito da ilegalidade foi institucionalizado (mesmo apesar de ter sempre existido), mas só nos últimos 20 anos assumiu importância na agenda académica (Anderson e Ruhs, 2010) e, principalmente, nas preocupações

¹⁹⁵ Ou os Tratados de Münster e Osnabrück.

¹⁹⁶ Tradução livre da autora: “Only in a world neatly divided into nation-states which define explicit rules on legal (and hence illegal) entry and stay of immigrants, is there “illegal migration” (cf. Joppke 1998: 5)”

estatais¹⁹⁷. Pode-se, assim, concluir que a migração, na perspectiva dos Estados não é um direito das pessoas, uma vez que estes são soberanos e podem escolher se aceitam ou não a entrada de um determinado indivíduo, por várias razões. E sob estas circunstâncias, as pessoas escolhem frequentemente a entrada através de métodos irregulares.

Esta questão está, por isso, intrinsecamente ligada à forma como o Estado decide ou não apoiar os indivíduos que ali vivem ou apostar no desenvolvimento da economia ou de outros setores, o que lhe permite exercer uma ação mais social ou mais penalizadora. Analisarei, assim, alguns parâmetros que favorecem ou inviabilizam percepções mais ou menos acuradas do que está em causa, começando por uma abordagem do desempenho do Estado.

2.4. O estado penal radiante

Após uma primeira segmentação territorial que ocorreu na Europa (em meados do séc. XVII¹⁹⁸) e sob a influência da globalização do capitalismo, surge a aliança entre Estado e Mercado e a afirmação dos estados-nação, acentuando inevitáveis rivalidades. É desta lógica de ‘segmentação territorialista e estadocêntrica’ que surge o modelo Estado-Providência, no qual se verifica a fusão da territorialidade com a soberania, a cidadania e a nacionalidade. Neste individualismo estatal surge o “dilema de segurança”: “cada estado zela acima de tudo pela sua segurança e sobrevivência” (Pureza, 2001: 238).

As políticas e leis que regem e controlam a imigração surgem, assim, num espaço de regulação determinado pelos princípios do Estado e pelas lógicas económicas – são determinantes as pressões exercidas pelos diversos agentes da economia de mercado, inclusivamente da própria classe operária.

“A internacionalização do capital assentou numa intensificação dos níveis de competição entre os mercados e operários nacionais (...) e na hostilização crescente da imigração em larga escala com o fechamento das fronteiras” (Pureza, 2001: 236).

Em oposição ao legado estatal característico da cultura política de Vestefália, há quem defenda a existência de “uma certa crença pós-vestefaliana no espaço infinitamente aberto e na comunidade mundial” (Pureza, 2001: 247). É neste espaço global que os

¹⁹⁷ A escolha dos termos para esta entrada não-regular num país indica ou uma posição política de neutralidade ou uma inclinação para essa questão, tal como já foi discutido nos pontos 2.2.1 e 2.2.2.

¹⁹⁸ Na sequência dos tratados de paz de Vestefália, conforme já referi.

movimentos sociais transnacionais (ONG's internacionais, como a ENAR – *European Network Against Racism* - ou a *Human Rights Watch*) exercem a sua atividade e assumem um papel que pode influenciar cada vez mais a prática política dos estados-nação. No entanto, a realidade a que se tem vindo a assistir, tem sido a de uma sensação de crescente criminalização generalizada, que perpassa todas as áreas da vida em sociedade e sobretudo na gestão do crime, fazendo emergir o Estado Penal.

Garland (2013) explora este conceito de Estado Penal, procurando analisar os fatores que afetam as tendências no controlo do crime em diferentes países, e a forma através da qual a realidade criminal é moldada em termos práticos, dando origem a soluções muito diferentes para os mesmos problemas. Apesar de haver aquilo que muitos autores consideram uma viragem para a criminalização, que se traduz diretamente no aumento das taxas de reclusão, o facto é que esse aumento difere de país para país, sendo o caso dos EUA paradigmático: um aumento de 400 a 500% nas taxas de reclusão, facto que não encontra paralelo em mais nenhum país desenvolvido do mundo (Garland, 2013). É este fenómeno que Garland procura explicar através do que conhece da realidade do país, propondo uma análise cuidada e específica que permita estabelecer pontos de comparação entre países e compreender melhor o fenómeno em emergência, bem como as suas variações. Acima de tudo, Garland propõe que os estudos se afastem do excessivo pessimismo e da generalização baseada essencialmente na realidade de dois países: o Reino Unido e, mais notoriamente, os EUA. O autor aponta ainda a ausência de análises que expliquem de que forma as alterações sociais, culturais e políticas influenciam as medidas adotadas no campo penal. Ou seja, são conhecidas as alterações observadas tanto num campo como no outro, mas não se sabe de que forma elas se interrelacionam para explicar uma mudança tão extraordinária como a que se observou nos EUA nos últimos 40 anos (Garland, 2013), e por que razão ela difere tanto (não tanto em natureza, mas sobretudo em amplitude) da evolução observada nos outros países, de um modo geral sujeitos aos mesmos desenvolvimentos e pressões económicas, sociais e políticas¹⁹⁹.

Garland sugere que se coloquem de lado as tradicionais análises e que o enfoque se vire para o Estado em si, especialmente o Estado Penal, e para a forma como este traduz as pressões sociais experienciadas em consequências penais (Garland, 2013). Com esta

¹⁹⁹ Garland (2013) aponta, por exemplo, a viragem da política para a direita, o desmantelamento do estado social, a política da lei e ordem, o populismo penal, as políticas de livre mercado, a precariedade laboral, a hostilidade racial ou étnica, entre outros.

Capítulo II

sugestão, o autor baseia-se na sua própria experiência enquanto investigador, ao longo da qual foi obrigado a desenvolver instrumentos de comparação, não só entre diferentes países mas dentro do próprio país (entre os diferentes estados dos EUA), o que o fez compreender que determinadas decisões (a pena capital, por exemplo) partem de instituições estaduais, dos respetivos processos políticos e consequentes processos legislativos, dentro de uma democracia local de cariz populista que atribui o poder de punir às instituições de poder locais, alimentando um processo de justiça penal politizado. Ou seja, independentemente das causas de fundo, exaustivamente exploradas pela literatura e que de facto ocupam o seu papel dentro deste mecanismo, são acima de tudo as causas mais próximas e imediatas, as ações e decisões estaduais, que, de acordo com Garland, moldam os padrões de punição. O autor cita o exemplo do aumento da população reclusa que, afirma, se relaciona diretamente com tipos específicos de ação local, (como a implementação de determinadas leis de forma mais ou menos severa), e de que forma a sua diferente aplicação a nível estadual se reflete no número de reclusos que delas resultam (e reflete grandemente). Para Garland, o Estado e os processos jurídicos ocupam um papel fundamental neste fenómeno: a prática penal é sempre, e em todo o lado, uma expressão do poder do Estado e as forças centrais que procuram afetar a criminalidade só o conseguem se envolverem o Estado, as suas instituições e atores. As correntes podem ser punitivas ou permissivas, mas não têm qualquer impacto, a não ser que encontrem expressão na ação do Estado.

O autor propõe então a análise do conceito de Estado Penal dentro da sua interpretação pessoal, avaliativa e neutra, que pretende descrever as agências e as autoridades que formulam leis penais obrigatórias e que governam a sua implementação. Todas as nações envolvidas têm Estados Penais, sejam eles considerados mais permissivos ou draconianos, e nenhum Estado é um Estado Penal: “a esfera penal é apenas um entre outros setores do Estado”. O conceito de Estado Penal do autor não se refere ao sistema penal como um todo, refere-se à liderança das agências e autoridades que direcionam e controlam a utilização das consequências penais. O autor distingue *controle* de *poder penal* e o aparato através do qual ele é exercido, ou seja: existe por um lado o Estado Penal e, por outro, a Penalidade. São duas realidades diferentes: o primeiro governa e implementa o segundo (Garland, 2013). O Estado Penal inclui, assim, todas as estruturas e as instituições de um Estado mais amplo e que afetam o poder de punir e, consequentemente, a liderança dentro da instituição da lei penal responsável pela

manutenção desse poder. Para compreender melhor a natureza desse Estado, o autor propõe a análise de cinco dimensões-base: 1) autonomia do Estado, 2) autonomia interna, 3) controlo do poder de punir, 4) tipos de poder penal e 5) recursos de poder.

A primeira dimensão relaciona-se com a autonomia do Estado em relação à sociedade civil: até que ponto a política penal do Estado é influenciada por terceiros (por forças sociais, por interesses, pela opinião pública, por sondagens) ou é ditada pelos próprios atores do estado, que agem de acordo com os próprios conhecimentos. Para Garland a verdadeira autonomia do Estado situa-se entre estas duas possibilidades e decorre do diálogo entre ambas.

A segunda dimensão relaciona-se com a autonomia, ou a sua ausência, dos próprios agentes penais em relação a outras esferas do Estado, face a outros agentes e instituições estaduais: até que ponto os próprios oficiais do Estado Penal abordam a lei penal, formulam políticas e implementam projetos penais, de acordo com os próprios valores e compromissos, numa realidade em que o Estado Penal se insere dentro de uma estrutura governamental mais ampla. Garland aponta a existência de variações em termos de autonomia das agências penais dentro dos EUA, de Estado para Estado, de acordo com o grau de independência em relação ao aparelho governativo local e com a profissionalização da agência em si.

A terceira dimensão aborda o controlo do poder de punir, que é organizado de forma diferente em países diferentes, podendo assumir um carácter nacional, ser delegado a autoridades sub-nacionais (estados ou distritos) e por vezes adjudicado ou partilhado com entidades supranacionais²⁰⁰. Importa saber quem controla o quê e onde, à partida, bem como ao longo do próprio processo penal, onde ele se pode subdividir ainda mais: diferentes exemplos de distribuição do poder de punir resultam em diferentes consequências penais/penalidade.

As duas últimas dimensões relacionam-se com a natureza do poder penal, e diferem entre si em termos quantitativos e qualitativos. Em diferentes lugares, as políticas penais assumem formas diferentes e orientam-se para objetivos diferentes, e isso permite comparar Estados Penais entre si, analisar o tipo de poder que exercem e preferem, e compreender a forma como se pensa nesse poder, de que forma se racionalizam as próprias ações, problematizam os próprios projetos, interpretam os meios. Aqui o autor identifica

²⁰⁰ Garland (2013) especula sobre a possibilidade de um futuro estado penal da UE, que administra e implementa os recursos penais dos estados membros, a título de exemplo.

vários tipos de poder penal, que divide em poder negativo (porque incapacitante, baseado na segregação, exclusão e reclusão) e poder positivo (porque capacitante, baseado no apoio social, reinserção e realocação). Este último ponto relaciona-se intimamente com a quinta e última dimensão: a dimensão dos recursos. Importa saber até que ponto o Estado Penal se encontra capacitado em termos de recursos (número de camas do sistema prisional, número de oficiais de justiça, orçamento, a coordenação dos sistemas, a formação/especialização dos funcionários).

Os aspetos quantitativos e qualitativos do poder penal condicionam-se mutuamente; no poder penal negativo, a incapacitação dos criminosos é relativamente simples e direta em termos operacionais, não requer grandes recursos, pode operar à margem da sociedade e ser facilmente controlado pelas autoridades penais. O poder penal positivo, por outro lado, requer coordenação com as forças sociais e económicas exteriores, com famílias, empregadores, senhorios, escolas; requer ações conjuntas e coordenadas, mais recursos e mais *know-how*. Isto, de acordo com Garland, também influencia o tipo de poder penal que é exercido.

Segundo Alfred Blumstein *et al.* (1976) e a sua “teoria homeostática” do nível de funcionamento do encarceramento, não há nenhum Estado que tenha uma taxa “normal” de criminalidade. O que de facto acontece é o nível de punição manter-se estável em épocas de maior estabilidade e menor criminalidade, o que se reflete na proporcional estabilidade das taxas de encarceramento. Quando estas taxas sofrem subidas, os poderes estatais instituídos reúnem de imediato, investindo numa maior repressão, ou permissão na resposta que se pretende dar ao crime (Wacquant, 2008). Ou seja, o poder torna-se mais ou menos permissivo, mediante o que for definido em termos de políticas de combate ao crime, fazendo com que a ocupação dos espaços criminais aumente ou diminua. Mas esta relação pode também ser cruzada com as possibilidades colocadas aos dispor dos indivíduos, as quais nem sempre são as mais favoráveis.

Em face deste panorama, decidi refletir sobre premissas e medidas encetadas na área da penalização e reclusão.

2.4.1. Vigilância, risco e reclusão

Foucault (1977) referia-se ao papel da prisão como essencial na “sociedade disciplinar”, na medida em que se inseria no seio da sociedade, inter-relacionando-se com

as outras instituições estatais. Já outros autores, como Scull (1977), criticam a desresponsabilização do Estado, não encarando a prisão como um local em que o Estado demonstra o seu poder repressivo em relação aos comportamentos desviantes. Donald Clemmer (1958: 297-298 *apud* Thompson, 1991:69) refere-se ao fenómeno da “prisonização”, processo através do qual o recluso se adapta e ressocializa segundo as regras vividas na prisão, aprendendo novas técnicas criminosas e aprofundando quaisquer intuídos delinquentes, uma vez que é obrigado a socializar com outros reclusos mais violentos, em vez de procurar ressocializar na sociedade que, em princípio, voltaria a reintegrá-lo, finda a pena a cumprir (Azevedo, 1999). No fundo, tudo se entrecruza na prisão e as redes de poder que ali se estabelecem são fruto de interações entre os presos e os técnicos que ali trabalham e que vão fazendo concessões, o que corrobora o que Foucault havia mencionado sobre a inexistência de uma “ordem preestabelecida na prisão, que gera e controla a vida dos que estão sujeitos às normas institucionais” (*in* Azevedo, 1999: 32).

Relativamente a indivíduos não nacionais, Koulisch (2012: 64) reflete de que forma a gestão de populações irregulares se tornou uma fonte alternativa de lucro bastante rentável para determinadas entidades. Para ilustrar de que forma o discurso e a abordagem foi alterada, e em que base se sustenta, o autor reflete sobre o conceito de governabilidade foucaultiano, sobre o conceito de soberania e sobre a excecionalidade dos poderes soberanos de controlo e gestão de riscos, que “fintam” a esfera legal e assumem um carácter puramente político (Agamben, 1995 *apud* Koulisch, 2012: 65). Para Koulisch, o controlo panóptico de Foucault evolui para uma sociedade de controlo, denunciada por Deleuze, onde a reclusão se estende para lá das paredes físicas e das torres de vigia, delegando a função do controlo nas populações e organizações locais e moldando um novo tipo de liberdade limitada (o autor distingue entre “*freedom*” – física – e “*liberty*” – enquanto direito universal – Koulisch, 2012: 65), cujo objetivo se quer mais produtivo do que repressivo e, na senda de Foucault, pretende disciplinar as populações imigrantes tornando-as mais “dóceis”. A definição dos espaços que foram sendo construídos contribuiu também para as distinções que foram sendo realizadas.

2.4.1.1. Imigrantes, Risco e Alternativas à Detenção (ADT²⁰¹)

Para Koulish (2012), é essencial o conceito de sociedade de risco, de Ulrich Beck, e de sociedade de controlo, de Deleuze, num sistema de táticas que Judith Butler (2004) refere funcionarem através de políticas formais de regulação e punição, mas também através da adaptação do comportamento humano numa forma de autogovernança que estende o controlo à própria subjetividade do indivíduo (Rose, 1999 *apud* Koulish, 2012: 66), pelo estabelecimento de obrigações éticas (Cruikshank, 1999 *apud* Koulish, 2012: 66). Sob o escopo do neoliberalismo, defende o autor, o indivíduo torna-se um “vassalo ativo” no processo de governança em que a regulação e a disciplina são impostas pelo próprio “indivíduo autónomo e autorregulador” (Koulish, 2012: 66), numa espécie de liberdade negativa (quando contraposta à reclusão) que permite ao governo delegar as suas responsabilidades de controlo a outros atores e que permite o desenvolvimento de uma liberdade neoliberal dentro do espectro do controlo.

Isto reflete um novo tipo de relações de poder, em que os imigrantes têm a liberdade de cumprir as normas dominantes através de escolhas autónomas, escolhas estas limitadas às normas construídas por profissionais da arena política e que permitem distinguir os merecedores dos não merecedores de liberdade²⁰² (já referido por Stumpf, 2006), em si outra construção conceptual. Esta normalização (Foucault, 1977, *apud* Koulish, 2012: 67) que permite regular o comportamento humano (Burchell, Gordon e Miller, 1991 *apud* Koulish, 2012: 67) oferece as bases para a exclusão e inclusão de imigrantes, sendo que o destino dos incluídos passa sempre pela sua transformação em “vassalos neoliberais” (Koulish, 2012: 68). Se por um lado, os imigrantes que não merecem ser aceites constituem um risco contra o qual a sociedade deve ser protegida (sendo detidos e sujeitos a deportação), os imigrantes merecedores tornam-se uma parte ativa na sua própria reabilitação com o apoio da comunidade, são eles que assumem voluntariamente a responsabilidade pela própria normalização²⁰³, estendendo o “controlo panóptico foucaultiano” ao controlo deleuziano em situações de não reclusão (Koulish, 2012: 68), as alternativas à não detenção desenvolvidas no território americano (por exemplo), onde a normalização passa pela *americanização*: “poder exterior vs. poder

²⁰¹ ADT – *Alternatives to Detention*, no inglês original.

²⁰² Este conceito de merecimento estende-se inclusivamente aos requerentes de asilo, que são obrigados a demonstrar um grau credível de perseguição.

²⁰³ Segundo o autor, “adoção de normas de conduta idealizadas”.

interiorizado” (Koulish, 2012: 67). O autor defende que a detenção de imigrantes constitui o melhor exemplo do “panóptico foucaultiano”, no sentido em que o indivíduo que se encontra exposto (e sabe que se encontra), assume a responsabilidade pelas limitações que o poder exterior lhe impõe²⁰⁴, interiorizando-o e tornando-se o objeto da sua própria sujeição.

No campo do poder pleno, “as exceções a curto prazo tornam-se políticas a longo prazo” tornando-se a regra no controlo da imigração, em que o perigo potencial que o ‘outro’ estrangeiro representa continua a ser uma das pedras basilares no discurso sobre a soberania que subjaz à lei da imigração americana (Koulish, 2012: 70). Mas este discurso que propõe o poder pleno como solução para remover uma ameaça, fechando os pontos de entrada e mantendo a integridade da soberania, tornou-se obsoleto nos tempos atuais, no sentido em que se revelou totalmente insuficiente para ‘deter’ a imigração irregular²⁰⁵ enquanto realidade.

Numa sociedade em que uma significativa camada da população evita o contacto com as autoridades, mesmo quando vítima de crimes, a função primordial do Estado Nação moderno definido por Foucault (a de intervir, gerir e proteger os habitantes maximizando a sua produtividade (Lupton, 1999, *apud* Koulish, 2012: 71), falha redondamente. De acordo com Beck, o conceito da sociedade de risco encontra-se então na sua terceira fase²⁰⁶, a fase do desenvolvimento de estratégias para controlar o risco, que arrancou na tentativa de controlar os imigrantes através de sanções e de tecnologias de identificação (numa premeditação do discurso que se seguiria) (Koulish, 2012: 72). Mas esta tentativa de criminalizar e de securitizar (Rickerd, 2011) só veio revelar o fracasso da ideia de soberania (Wadhia, 2009 *apud* Koulish, 2012: 72), revelando-se insuficiente face às incertezas de uma realidade pós 11 de setembro. Apesar desse fracasso, foi com o estabelecimento do Immigration and Customs Enforcement (ICE) em 2003 que as novas tecnologias de controlo biométrico começaram a ser adotadas no controlo da imigração (pulseiras eletrónicas, bases de dados, amostras capilares, leitura de retinas, impressões

²⁰⁴ É também em Foucault (1977) que a soberania é descrita em termos de auto-preservação, com ênfase na integridade territorial que só pode ser conseguida através de um poder pleno que permite excluir indivíduos à margem da lei (Koulish, 2012: 69).

²⁰⁵ A permanência de uma enorme população sem documentos nos EUA é indicativa desse fracasso, uma vez que ela deixou as fronteiras para se introduzir no interior do território, desregulada e progressivamente empurrada para a sombra pelas sucessivas políticas de criminalização (Koulish, 2012:71).

²⁰⁶ Segundo o autor, aquela que sucede à primeira fase da *reflexividade*, quando o risco se constrói sem que a sociedade se aperceba, e depois à segunda fase da *reflexão*, em que a sociedade é confrontada com o risco e se dá conta das consequências não antecipadas.

digitais, vestígios de DNA ou identificações através de radiofrequência (RFID²⁰⁷), substituindo as torres de vigia de Foucault (Deleuze, 1992 *apud* Koulish, 2012: 73) e permitindo uma extensa recolha de dados sobre as populações de indivíduos passíveis de serem classificados como membros ou não-membros. A isto Koulish chama o ‘novo discurso de gestão de riscos’ (2012: 73), em que a recolha de dados é mais importante do que a própria detenção, o julgamento ou mesmo a expulsão, já que os dados permanecem nas bases do FBI e do ICE, independentemente do desfecho do processo (Koulish, 2012: 74). O autor afirma que, no momento em que as impressões digitais do imigrante entram nas bases de dados, este deixa de estar indocumentado, apesar de o continuar a estar sob o ponto de vista legal, o que o torna mais vulnerável e exposto às autoridades locais que têm acesso a estas informações, já que funcionam como instrumentos multiplicadores desta estrutura de controlo a nível local e estadual. Quando um imigrante é detido, é-lhe efetuado um teste de avaliação do risco (RCA²⁰⁸), que distingue os “cidadãos merecedores dos não merecedores” (Berger, 2009 *apud* Koulish, 2012: 75); no primeiro caso, indivíduos que não só não representam qualquer ameaça ou risco como apresentam algum grau de vulnerabilidade, no segundo indivíduos considerados “mentirosos, problemáticos e criminosos” que são detidos pelo ICE (Berger, 2009: 214 *apud* Koulish, 2012: 75). Alguns destes cidadãos estrangeiros são submetidos às alternativas à detenção (ADT), num projeto que procura que os cidadãos cumpram um determinado papel na governabilidade da imigração, num sistema de controlo supra-legal que se aproxima mais do poder político do que da Lei em si (Koulish, 2012: 76) e que tem permitido o desenvolvimento de um sistema de controlo cada vez mais privatizado.

Têm sido várias as iniciativas no campo da imigração que permitem a criação de espaços administrativos fora do controlo judicial e onde a liberdade dos imigrantes é cerceada (Koulish 2012: 77). Os referidos programas de ADT permitem que os imigrantes sejam submetidos a um tipo de controlo criminal sem estarem acusados de qualquer crime ou detidos (em liberdade, mas controlados por aparelhos eletrónicos (Koulish, 2012: 77) e permitem ainda contornar a lei e as garantias/direitos que esta oferece. Ou seja, os

²⁰⁷ Do inglês “Radio Frequency Identification”.

²⁰⁸ RCA – *Risk Control Assessment*, no inglês original.

imigrantes são reduzidos a uma “subjetividade neoliberal” em que a liberdade é comprada com a vigilância²⁰⁹ (Koulish, 2012: 78).

Por outro lado, as ADT existem também num formato sem fins lucrativos, dentro dos quais os imigrantes entram de forma voluntária em redes de apoio comunitário (CSN²¹⁰) que permitem ao Estado a delegação de responsabilidades na sociedade civil (Koulish, 2012: 81) e reduzindo as despesas dos processos ao mínimo possível. A vigilância é partilhada pelas ONGs²¹¹ e pelo ICE, o governo delega a terceiros as responsabilidades. Os fundos são recolhidos pelas organizações através de bolsas, doações e angariações, e as despesas dos indivíduos colocados nestes programas são igualmente sustentadas pelas redes (ou seja, cortando duplamente as despesas), num estado de “liberdade condicional temporária” que pode ser revogada pelo ICE em qualquer altura, recolhendo o Estado toda a informação necessária sobre as populações de imigrantes sem documentos (Koulish, 2012: 82). Os resultados deste sistema não poderão ser analisados sem que algum tempo decorra, mas este novo tipo de “sensibilidade neoliberal aparentemente mais gentil e suave” (Koulish, 2012: 82) aumenta o escopo do controlo do governo sobre os imigrantes, permitindo a sua gestão.

Koulish conclui que os programas ADT, com o seu acesso limitado aos tribunais e com a supressão de direitos básicos obrigatórios em processos penais, poderão tornar-se a norma no campo da imigração, permitindo uma normalização barata das populações e criando vítimas cumpridoras e dependentes, e colocando de parte métodos mais drásticos e dispendiosos de criminalização. Será então interessante observar a evolução dos discursos e construções em torno do risco e da liberdade das comunidades imigrantes, dentro de uma “teia de controlo cada vez mais densa” (Koulish, 2012: 84). Para já, passarei a verificar mecanismos europeus de proteção e controlo exercido sobre os cidadãos residentes na União Europeia, em novos espaços europeus emergentes.

²⁰⁹ Os programas de monitorização eletrónica são financiados por fundos públicos e explorados por entidades privadas, que têm crescido significativamente e ao ponto de estarem ligadas tanto às ATD como à exploração de centros de detenção, num notório conflito de interesses que coloca em causa uma separação adequada das situações aplicáveis.

²¹⁰ *Community Support Network*, no inglês original.

²¹¹ Esta parece ser uma solução favorável, já que o envolvimento de ONG’s garante a defesa dos interesses de pelo menos aqueles que são considerados imigrantes de baixo-risco, ainda que a recolha de informações e a implementação de testes de avaliação de risco fomentam a normalização das populações sem documentos, dados esses que acabam por ficar armazenados nas bases de dados governamentais (Koulish, 2012: 81).

2.4.1.2. Novos espaços europeus: o tratado de Prüm, a FRONTEX e outros mecanismos de cooperação

Com os sucessivos tratados de cooperação entre os Estados europeus, surgiram novos contornos na perceção de um “território macro”, sobretudo aquando da tentativa de criação de um Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça. Esta nova realidade implica que os territórios dos Estados aderentes sejam postos em comum, pressupondo-se a existência de confiança mútua entre todos e o estabelecimento de uma fronteira externa²¹² ao grupo. Assim sendo, a definição dos indivíduos nacionais e estrangeiros sofre semelhante alteração: se a livre circulação de pessoas passa a ser uma realidade entre os Estados aderentes, passando a existir um espaço único e comum, é necessária a adoção de medidas compensatórias especiais de forma a evitar a insegurança proporcionada por tal abertura. Surgem então noções como Estados Terceiros²¹³ e nacionais dos Estados Terceiros.

O espectro da criminalidade internacional e do terrorismo, com especial destaque após os acontecimentos de 11 de setembro de 2001 nos EUA, 11 de março de 2004 em Espanha, 7 de julho de 2005 no Reino Unido, e mais recentemente o 7 de janeiro em França, levantou o debate e exigiu o reforço das fronteiras externas e a delimitação de regras especiais relativas a estrangeiros²¹⁴ (nacionais de países terceiros).

Foi a criação do mercado único (Mitsilegas, 2009) e a abolição de fronteiras (Machado, 2006), com o conseqüente aumento da criminalidade organizada transnacional associada às novas tecnologias e à maior mobilidade de pessoas, bens e serviços (Brady, 2007), bem como os já referidos ataques terroristas, que marcaram o início do novo milénio, trazendo o combate ao terrorismo e à imigração ilegal para o topo das agendas europeias e introduzindo uma nova tendência para a securitização (Prainsack e Toom, 2010, *apud* Campos, 2012: 319).

Campos analisa o Tratado de Prüm e a evolução da cooperação policial e judicial entre os Estados Membros, um dos pilares da União Europeia estabelecido pelo tratado de

²¹² Conforme já referi na Introdução Geral, no ponto 4.2.

²¹³ Conforme já referi na Introdução Geral, no ponto 4.2.

²¹⁴ Bauman faz menção ao estigma instalado contra os indivíduos não nacionais: “E o terrorismo foi vividamente retratado como algo ao mesmo tempo de origem estrangeira e ubiquamente doméstico, oculto atrás de cada esquina e se espalhando por todos os bairros — tal como os antigos “comunistas debaixo da cama”. E foi assim uma metáfora impecável e um escoadouro totalmente confiável para os medos e apreensões, igualmente ubíquos, da vida precária.” (Bauman, 2004: 67)

Maastricht em 92²¹⁵, referindo essa evolução de acordo com os tratados anteriores e enquadrando-a no combate ao crime transnacional e à imigração ilegal. Este tratado, que passou um tanto despercebido (Ziller, 2007), é considerado por alguns autores (Geyer e Guild, 2006, *apud* Campos, 2012: 318) um retrocesso, uma nova problemática na questão da diferenciação espacial e da progressiva comunitarização do espaço europeu, e uma imposição de alguns países face à ausência de consenso na implementação de alguns pontos-chave na área da cooperação (como a partilha de bases de dados e de informação).

O tratado de Prüm propõe essencialmente a criação de bases de dados nacionais, o que levanta algumas reservas quanto à saúde democrática, quanto às garantias de privacidade e quanto ao acesso que outros países podem ter sem estarem abrangidos (ou obrigados a observar) pelas convenções europeias relevantes (Campos, 2012: 319). Isto, para não falar em valores comunitários basilares, como o respeito pelos direitos humanos fundamentais e pelo princípio da dignidade humana (Machado 2006, *apud* Campos, 2012: 318). De acordo com o autor, o Tratado de Prüm, e antes deste o de Schengen, parecem ser uma resposta à incapacidade da UE de dar continuação ao processo de comunitarização, que tende a tropeçar em questões tradicionalmente ligadas à soberania dos Estados (como acontece fundamentalmente com as áreas ligadas à segurança), e parece fazê-lo à custa dos referidos valores democráticos e direitos fundamentais, bem como da cidadania (Callejón, 2007, *apud* Campos, 2012: 331). Castles refere que “a tendência inevitável dos tempos será o reconhecimento dos diversos pluralismos e de uma convivência pacífica entre as várias culturas e identidades” (*apud* Rodrigues, 2010: 90).

O Tratado de Prüm, focado numa maior cooperação transfronteiriça²¹⁶, procura essencialmente melhorar o sistema de troca de informações, afirmando que a “participação nessa cooperação se encontra aberta a todos os outros Estados Membros” (Campos, 2012: 327) e sugerindo a implementação de acordos que permitam buscas automáticas nas bases de dados, tudo em nome de uma maior cooperação transfronteiriça. A imigração irregular é um dos focos da atenção deste Tratado, que procura implementar uma obrigação de ajudar na repatriação de imigrantes em situação ilegal e na organização de voos conjuntos, bem como na autorização para atravessar o território de outros países durante o processo. Este tratado surge na sequência da Estratégia de Segurança Europeia²¹⁷ que, no Conselho de

²¹⁵ Conforme ponto 1.4.1.

²¹⁶ Quanto aos já referidos combates ao terrorismo, à criminalidade transnacional e à imigração ilegal.

²¹⁷ *European Security Strategy*.

Capítulo II

Tampere, e mais tarde no programa de Haia²¹⁸, procurou implementar uma resposta concertada das autoridades da UE e dos Estados Membros a nível individual, promovendo para isso um nível elevado de troca de informações, especialmente em circunstâncias excepcionais, e garantindo a sua confidencialidade. Mas esta troca de informações entre as agências de segurança deparou-se com obstáculos técnicos e legais, e terá sido isso, de acordo com Campos, que terá levado ao estabelecimento do Tratado de Prüm, em 2005, entre alguns membros, fora do enquadramento legal da UE (Campos, 2012: 329). De um modo geral, o acesso a dados e a informação parecem ser a principal força motriz nesta busca pela liberdade, segurança e justiça, e o Tratado de Prüm parece ser um modelo para o posterior desenvolvimento de legislação a nível europeu nesta área (Bellanova, 2009, *apud* Campos, 2012: 330).

Ainda que o tratado de Prüm se centre sobretudo na compilação e no acesso a base de dados que permitam manter e agilizar a segurança (bases de ADN, dados dactiloscópicos e dados de veículos), outras ferramentas de gestão de bases de dados internacionais foram desenvolvidas, como o Eurodac²¹⁹, uma base de dados de impressões digitais, maioritariamente para requerentes de asilo e imigrantes em situação irregular detetados no seio da UE. Também o VIS (Visa Information System²²⁰) que compila dados sobre pedidos de vistos, o SIS II²²¹ (Schengen Information System) que permite a troca de informações entre autoridades de polícia, de fronteira e de alfândega sobre pessoas envolvidas em crimes graves ou interditas de entrar no espaço Schengen ou na UE, informação sobre pessoas desaparecidas, sobretudo menores, e objetos como documentos, armas, viaturas, entre outros. Foi também desenhado e implementado o sistema SIENA²²²,

²¹⁸ Já referidos no ponto 1.5. do Capítulo I.

²¹⁹ Esta base de dados procura maioritariamente efetivar a convenção de Dublin.

²²⁰ Já mencionado anteriormente.

²²¹ Para mais pormenores ver Decisão da Comissão n.º 2008/333/CE, de 4 de março de 2008, que adopta o manual SIRENE e outras medidas de execução para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II); Regulamento (CE) do Conselho n.º 1104/2008, de 24 de outubro de 2008, relativo à migração do Sistema de Informação Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II), alterado pelo Regulamento (UE) n.º 541/2010, do Conselho, de 3 de junho de 2010; 2014/C 278/01 - Lista das autoridades competentes autorizadas a consultar diretamente os dados introduzidos na segunda geração do Sistema de Informação de Schengen, em conformidade com o artigo 31.º, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 1987/2006 Parlamento Europeu e do Conselho e o artigo 46.º, n.º 8, da Decisão 2007/533/JAI, relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação Schengen de segunda geração; 2014/C 278/02 - Lista dos Serviços N.SIS II e dos Gabinetes nacionais SIRENE. Informação acedida aos 10/01/2015 em <https://sites.google.com/site/leximigratoria/legisp%C3%A9dia-sef/links/anteriores-diplomas-1/direito-comunitario>

²²² SIENA - *Secure Information Exchange Network Application*, do original inglês.

uma ferramenta de comunicação e troca de informações operacionais e estratégicas relacionadas com crime e análise de informação criminal entre a Europol, os Estados-Membros e outros que tenham acordos de cooperação com a Europol, resultando na interoperabilidade com outros sistemas.

Esta gestão comum do espaço europeu emergente materializou-se também através de um corpo de polícia europeu. A este propósito, refira-se a Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (FRONTEX), que foi criada pelo regulamento (CE) n° 2007/2004 do Conselho (26-10-2004, JO L 349 de 25-11-2004), uma polícia europeia que acentuou o caráter federal da União Europeia (Piçarra, 2006). Esta agência, com sede em Varsóvia, mantém ligações com outros parceiros comunitários e da UE, nomeadamente com a Europol (Serviço Europeu de Polícia), a CEPOL (Academia Europeia de Polícia) e a OLAF (Organismo Europeu de Luta Antifraude), também responsáveis pela segurança das fronteiras externas e pela cooperação no domínio aduaneiro. Os seus objetivos são a coordenação da cooperação operacional entre os Estados-Membros no domínio da aplicação de normas comunitárias e da gestão das fronteiras externas. Concretamente, a FRONTEX apoia os Estados-Membros na formação das polícias de fronteira de cada Estado, nomeadamente com a definição de normas comuns de formação. Realiza também análises de risco, segue o desenrolar da investigação relevante no que respeita à vigilância e controlo das fronteiras externas, acompanha os Estados-Membros quando estes necessitam de apoio suplementar para a assistência operacional e técnica nas fronteiras externas. Finalmente, disponibiliza apoio aos Estados-Membros na organização de operações conjuntas de regresso (Frontex, página oficial²²³).

Sentem-se já diferenças notáveis neste campo, mas seria necessário implementar ou reforçar programas de desenvolvimento e de cooperação a nível político, de forma a que fossem criadas ou mantidas oportunidades de fácil acesso à imigração legal, sendo que assim se combateriam as redes de imigração irregular, que deixariam de ter procura. É no entanto necessário refletir e agir no sentido de uma integração dos imigrantes nos países de acolhimento. De nada serve a existência de maior cooperação para implementar a deslocação legal dos mesmos, se à chegada não lhes forem facultadas oportunidades e se o mercado de trabalho não tiver facilidade em beneficiar da sua vinda. Por outro lado, o

²²³ <http://frontex.europa.eu/>

Estado penal, empenhado em reforçar a penalização das redes criminosas transeuropeias ou mundiais que se dedicam a explorar os imigrantes, encontra uma forma proactiva de lutar contra a imigração irregular e, ao mesmo tempo, de favorecer a própria proteção dos imigrantes que se deslocam. É que é necessário questionar a forma como os imigrantes têm sido encarados nos países de acolhimento: estaremos cientes do seu contributo para a sociedade de acolhimento? Ou será que, pelo contrário, eles são olhados como adversários que concorrem com a sociedade de acolhimento e, por isso, encarados como inimigos? Qual a perceção que a sociedade tem dos recém-chegados? As perceções sobre os imigrantes e os criminosos nos EUA são diferentes e, de alguma forma, os imigrantes são encarados de forma mais positiva do que os criminosos. Mesmo os imigrantes em situação irregular são descritos pelos investigadores como diligentes e empenhados, sendo no entanto cada vez mais encarados como criminosos ou como potenciais criminosos por causa da sua entrada ilegal no país. Ultimamente, para além desta perceção, o espectro do terrorismo também lhes foi associado, sendo este mais um aspeto negativo com o qual têm que viver, conforme já referido (Stumpf, 2006: 25).

2.5. Irregularidade e crime: o paradigma da “Crimigração” na era da Securitização

“Devia ter ido lá fazer um discurso, mas, com o meu sotaque, temi que me expulsassem”.²²⁴ (Arnold Schwarzenegger, 2010: 18²²⁵)

Robert Koulish (2012) reflete sobre aquilo que considera uma viragem no discurso e no tratamento dos imigrantes em situação irregular nos EUA, baseada naquilo que ele designa a “sociedade de risco”, retirando o enfoque da prevenção no ponto de entrada para o depositar na gestão e no controlo social destas populações quando elas já se encontram dentro do território americano (Koulish, 2012: 62), entrada que de resto é impossível de impedir através dos instrumentos legais, pelo que deixa de ser entendida como um risco eliminável, para passar a ser um risco passível de ser gerido. As narrativas adotadas neste contexto estabelecem associações e construções entre a imigração e perigos de vida reais, permitindo desse modo a criminalização de indivíduos previamente

²²⁴ Arnold Schwarzenegger, governador republicano da Califórnia, de origem austríaca, a propósito da aplicação da lei anti-imigração votada pelo estado do Arizona. *The Atlanta Journal-Constitution*, Estados Unidos da América.

²²⁵ *In Courier Internacional*, nº 173, julho de 2010:18

associados a algum tipo de catástrofe global e transfronteiriça²²⁶, (Koulish, 2012: 63). Mas, de acordo com o autor, este discurso permite formas de controlo social que vão muito além da criminalização, enfatizando em particular determinadas alternativas à detenção, recorrendo às novas tecnologias da informação e à biométrica como forma de controlo social. O discurso do risco aplicado à imigração irregular parte de vários estratos: constitui um risco à soberania do Estado Nação – “à integridade territorial” -, no sentido em que as populações indocumentadas são ingovernáveis, o que constitui igualmente um risco para elas mesmas e para o resto da comunidade (as consequências advindas da falta de acesso a cuidados de saúde básicos, por exemplo – Aguilera, 2012 *apud* Koulish, 2012: 64).

Nos últimos anos, a imigração irregular aumentou exponencialmente, vivendo atualmente entre 10 a 15% da totalidade dos imigrantes na Europa em situação irregular, sem qualquer estatuto legal, subjugados, muitos deles, a organizações criminosas que operam por todo o lado, provocando implicações negativas no tecido social, económico e organizacional, tanto nos países de origem, quanto nos de destino. Este número é calculado através do número de recusas de entrada nas fronteiras, detenções em centros de instalação nas fronteiras e recusas de concessão do estatuto de refugiado (UE, 4 junho 2004). As vítimas são tentadas a cair nas redes criminosas procurando melhores condições de vida e o acesso a cuidados mínimos de saúde, educação e trabalho; no entanto, esta atividade acaba por ser estimulada pelos Estados industrializados, que são permissivos na utilização de mão-de-obra barata, face às necessidades que não conseguem suprir, descurando muitas vezes as condições de vida e estatuto dos imigrantes.

Decidi, nesta altura, analisar a reclusão relativa aos indivíduos não nacionais e comparar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) atribuído a vários países, bem como a representação de população estrangeira em reclusão nesses mesmos países, fazendo ainda uma reflexão acerca do poder instituído (em termos latos e subjetivos) e o poder económico na ponderação dos movimentos migratórios, na perceção dos países de acolhimento em termos da criminalidade e na resposta emanada relativamente a este fenómeno.

²²⁶ Especialmente a partir do 11 de setembro, conforme já mencionado.

2.5.1. Cidadãos não nacionais, Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e reclusão

“O sistema prisional está centrado preponderantemente na premissa da exclusão social do criminoso, visto como perigoso e insubordinado” (Azevedo, 1999).

A sobrerrepresentação de população prisional estrangeira em alguns países europeus tem preocupado os investigadores, que têm procurado causas para esta realidade. Tournier (1996) refere a maior severidade da instituição penal em relação aos estrangeiros, agravada pela escolha deliberada em punir a imigração irregular com prisão efetiva até à expulsão²²⁷.

Em França, na Alemanha e em Itália, são reportados casos de situações em que, por exemplo, indivíduos de nacionalidade romena são “encosta[dos pelo Governo] à parede” para assim poderem “expulsá-los” (Martins, 2010: 12). No entanto, e passados os 7 anos em que a circulação destes indivíduos foi limitada²²⁸ estas expulsões passaram a ser limitadas: “A expulsão (voluntária ou não) do território nacional deixou de ser uma opção, favorecendo eventuais práticas criminosas por alguns cidadãos romenos menos idóneos” (Entrevista 4, *in* Martins, 2010: 47). Esta limitação de movimentos a que foram sujeitos estes indivíduos permitiu que durante uns anos os mesmos enveredassem por esquemas criminosos para circularem, usando documentos falsos ou auxiliados por redes criminosas, procurando estabelecer-se noutra país (Guia, 2008).

A imigração irregular, sobretudo quando organizada, afigura-se como um grave problema social, uma vez que interfere com muitas variáveis, em especial com vidas e dramas humanos. Este fenómeno tende a sofrer um aumento na União Europeia, dado o facto de o crescente poder económico e a melhoria de condições de vida e de trabalho constituir um verdadeiro atrativo para populações económica, social e culturalmente mais desfavorecidas. Para além disso, constatam-se disparidades abissais no que concerne ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH²²⁹) de várias nações, constantes no Relatório de

²²⁷ Temos, a este propósito, o caso recente da Itália, que criminalizou a imigração irregular até 2014, conforme exposto no ponto 4.4. da Introdução Geral.

²²⁸ Conforme referi em 1.4.1.

²²⁹ “O objetivo da criação do Índice de Desenvolvimento Humano foi o de oferecer um contraponto a outro indicador muito utilizado, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*, que considera apenas a dimensão económica do desenvolvimento. Concebido por Mahbub ul Haq com a colaboração do economista indiano Amartya Sen, galardoado com o Prémio Nobel de Economia de 1998, o IDH pretende ser uma medida geral, sintética, do desenvolvimento humano de http://www.pnud.org.br/IDH/IDH.aspx?indiceAccordion=0&li=li_IDH

Desenvolvimento Humano (RDH²³⁰). O IDH, medida padronizada para obter a imagem do bem-estar de uma população²³¹, era obtido por meio de uma equação que ponderava os seguintes fatores: expectativa de vida, índice e taxa de alfabetização dos adultos, e produto nacional bruto *per capita*. Através desta equação, eram conseguidos valores de zero (nenhum desenvolvimento humano), até um (desenvolvimento humano total, sendo os países classificados da seguinte forma:

Tabela 1 - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), parâmetros de classificação (PNUD 2009)

Valores obtidos	Classificação IDH
valores de 0 a 0,499	países de baixo desenvolvimento humano
valores de 0,500 a 0,799	países de médio desenvolvimento humano
valores de 0,800 a 0,899	países de elevado desenvolvimento humano
valores de 0,900 a 1	países de muito elevado desenvolvimento humano

Fonte: PNUD 2009

Apesar de este índice ser importante para se poder aferir de diferenças entre os países, nem todos os aspetos da vida a valorar são tidos em conta: “democracia, participação, equidade, sustentabilidade são outros dos muitos aspetos do desenvolvimento humano que não são contemplados no IDH²³²”.

A partir de 2010, foram alteradas as ponderações para os parâmetros “saúde²³³, educação²³⁴ e renda²³⁵”. Foram introduzidos ainda, a partir de 2010, outros indicadores complementares de análise, entre os quais o Índice de Desenvolvimento Humano Ajustado

²³⁰ http://www.pnud.org.br/IDH/RDH.aspx?indiceAccordion=0&li=li_RDH

²³¹ “Apesar de ampliar a perspectiva sobre o desenvolvimento humano, o IDH não abrange todos os aspetos de desenvolvimento e não é uma representação da “felicidade” das pessoas, nem indica “o melhor lugar no mundo para se viver”. de http://www.pnud.org.br/IDH/IDH.aspx?indiceAccordion=0&li=li_IDH

²³² http://www.pnud.org.br/IDH/IDH.aspx?indiceAccordion=0&li=li_IDH

²³³ “Uma vida longa e saudável (saúde) é medida pela expectativa de vida”.

²³⁴ “O acesso ao conhecimento (educação) é medido por: i) *media* de anos de educação de adultos, que é o número médio de anos de educação recebidos durante a vida por pessoas a partir de 25 anos; e ii) a expectativa de anos de escolaridade para crianças na idade de iniciar a vida escolar, que é o número total de anos de escolaridade que uma criança na idade de iniciar a vida escolar pode esperar receber se os padrões prevalentes de taxas de matrículas específicas por idade permanecerem os mesmos durante a vida da criança”.

²³⁵ “E o padrão de vida (renda) é medido pela Renda Nacional Bruta (RNB) *per capita* expressa em poder de paridade de compra (PPP) constante, em dólar, tendo 2005 como ano de referência”.

à Desigualdade (IDHAD), o Índice de Pobreza (IPM) e o Índice de Desigualdade de Género (IDG)²³⁶. O IDHAD é, no fundo, um “índice de desenvolvimento real”, pois procura colmatar eventuais falhas do IDH no que concerne às desigualdades e é calculada por meio de uma ponderação. Quanto ao IDG, pondera desigualdades de género em três perspetivas: autonomia (proporção de assentos parlamentares, níveis de educação entre os géneros), saúde reprodutiva (taxas de mortalidade materna e fertilidade) e atividade económica (taxa de participação no mercado de trabalho). Quanto ao IPM, o mesmo enumera uma série de privações, entre as quais no campo da educação, saúde e padrão de vida e visa sobretudo encontrar padrões que identifiquem níveis de pobreza ou o risco de incorrer em pobreza.

De acordo com o último relatório consultado do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Lista de Classificação de 2012²³⁷), a Noruega continuou a ser o país com o IDH mais alto do mundo, seguido da Austrália, Estados Unidos da América, Países Baixos, Alemanha e Nova Zelândia²³⁸. De realçar que seis dos primeiros dez países se encontram no continente europeu, sendo o seu papel atrativo possivelmente reforçado pela divulgação nos media. Quanto aos doze países menos desenvolvidos referidos no relatório de 2012²³⁹, verifica-se que todos pertencem ao continente africano, nas últimas posições: a Guiné-Bissau (0,364), a Serra Leoa (0,359), o Burundi (0,355), a Guiné (0,355), a República Centro-Africana (0,352), a Eritreia (0,351), o Mali (0,344), o Burquina Faso (0,343), o Chade (0,340), Moçambique (0,327), a República Democrática do Congo (0,304) e o Níger (0,304).

No seguimento do relatório emitido pelo Painel da Sustentabilidade Global, a ONU, pela voz do seu secretário-geral, Ban Ki-Moon, já veio reconhecer a importância e a necessidade de desenvolver um novo modelo económico que tenha em conta não só a componente económica, mas também as componentes social e ambiental, vendo a felicidade e o bem-estar como objetivos universais para a humanidade. Por outras palavras, sem descurar a importância que a economia assume no bem-estar e desenvolvimento dos

²³⁶ http://www.pnud.org.br/IDH/IDH.aspx?indiceAccordion=0&li=li_IDH

²³⁷ <http://www.pnud.org.br/atlas/ranking/Ranking-IDH-Global-2012.aspx>

²³⁸ Portugal encontra-se em 41º lugar, classificado com um índice de 0,809 de desenvolvimento humano.

²³⁹ Excluindo os oito que se encontram no fim da lista sem classificação: ilhas Marshall, Mónaco, Nauru, São Marino, Somália, Sudão do Sul e Tuvalu.

países, apela-se a um novo modelo que contrabalance o PIB com o IDH e com outros parâmetros, recentemente em debate.²⁴⁰

Independentemente da forma como são encarados estes fenómenos e a forma mais ou menos completa com que os mesmos podem ser analisados, a situação de irregularidade é indutora de precariedade e de maior vulnerabilidade, sobretudo quando instaladas políticas de exclusão e de criminalização de migrantes. Decidi por isso apresentar uma reflexão sobre a irregularidade e conjugação de outros fatores em que as políticas crimigratórias se evidenciaram.

2.5.2. A irregularidade na senda da emergência da “Crimigração”

Os países de acolhimento de migrantes têm, em termos gerais e levados também pela crise global, endurecido medidas de tolerância relativas a ações criminosas e à irregularidade dos migrantes. Os Estados Unidos são o terceiro país mais populoso do mundo e um dos destinos preferidos por muitos imigrantes; as estimativas sobre a imigração irregular empolam significativamente os números oficialmente avançados²⁴¹ (Hoefler *et al.*, 2006). Não só os EUA, mas também outros países desenvolvidos têm-se revelado atrativos para os migrantes em busca de melhores condições de vida, países esses que nem todos conseguem atingir.

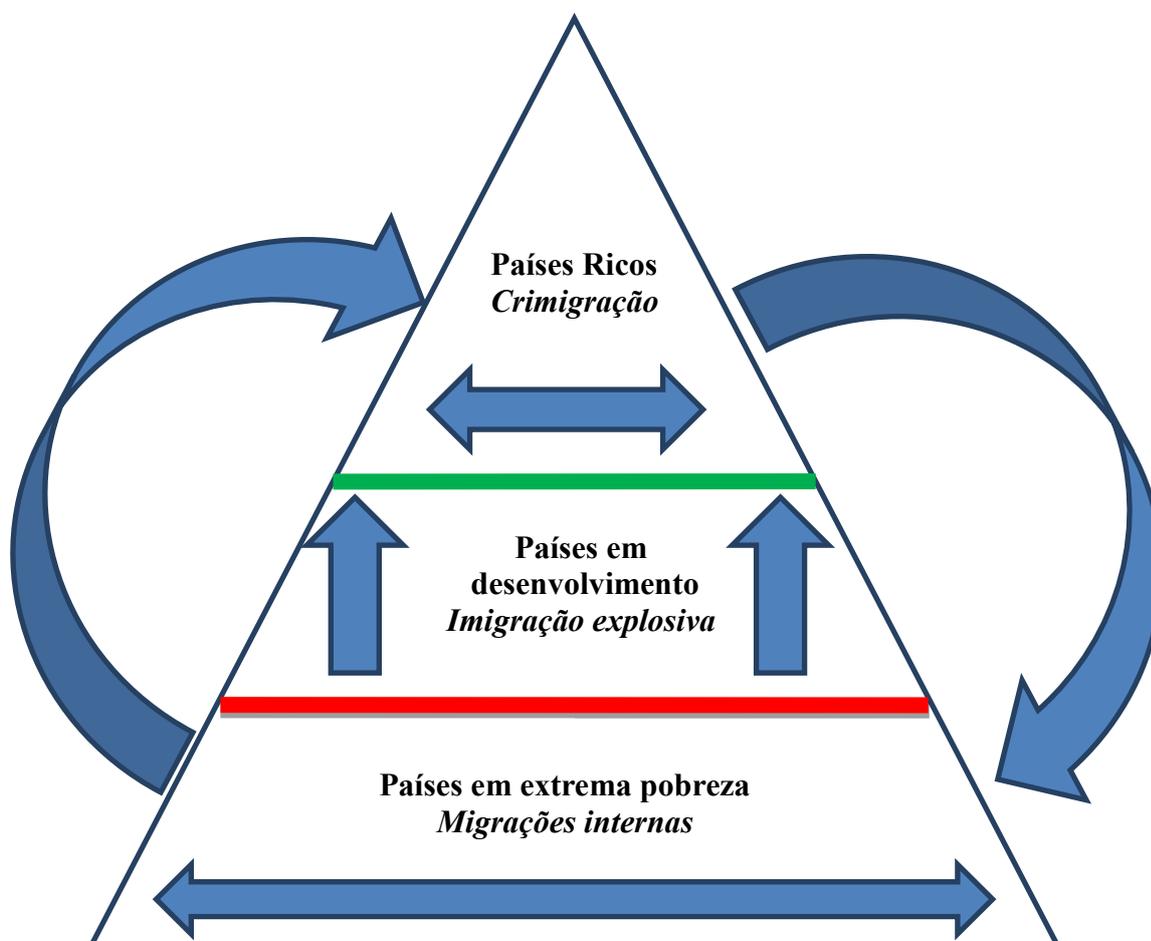
Analisando a irregularidade e os cenários que se colocam aos migrantes para gerirem a busca por vidas melhores, tendo em conta outros parâmetros como demográficos, económicos e migratórios, ao mesmo tempo que se instalou o afastamento dos indivíduos em situação irregular, foi possível a construção de uma figura ilustrativa do movimento pendular instalado entre entradas irregulares nos países mais procurados e subsequente afastamento para os países de origem.

²⁴⁰ Um desses parâmetros emergentes é a FIB (Felicidade Interna Bruta). O Secretário-Geral sublinha a importância do desenvolvimento sustentável e de todos os fatores que o verdadeiro progresso/desenvolvimento de uma sociedade impõe, lembrando que os parâmetros da inclusão social, das preocupações ambientais e do bem-estar geral devem ser pensados em conjunto e de forma holística, e não em detrimento mútuo. Secretário Geral das Nações Unidas em <http://www.un.org/News/Press/docs/2012/sgsm14204.doc.htm>

²⁴¹ Aquele país colocou em prática um dos maiores programas de regularização de imigrantes, em 1986 (Monger e Yankay, 2011).

A imagem seguinte ilustra como o poder económico e o controlo estabelecido sobre os migrantes, através das políticas de imigração, definem a sua exclusão das sociedades de acolhimento:

Figura 5 - Relação poder económico – migrações – controlo - demografia²⁴²



Fonte: Adaptado de Stumpf, 2006 e Solivetti, 2010)

Tendo em conta os parâmetros mencionados, a base da pirâmide apresentada é constituída pelos países em extrema pobreza, considerando o explosivo crescimento demográfico que se verifica. Os movimentos migratórios nesses países são

²⁴² Devo dizer que concebi esta imagem, com o formato de triângulo, tendo em conta a generalidade dos países classificados com IDH alto ou baixo, locais onde maioritariamente os migrantes procuram fixar-se ou abandonar, respetivamente, e nos quais a expulsão é já a solução para grande parte dos assuntos relacionados com a irregularidade e/ou com o cometimento de crimes.

maioritariamente internos e apenas em casos excepcionais²⁴³ estes migrantes conseguem ultrapassar as fronteiras internacionais, uma vez que o poder económico é tão escasso que funciona como um obstáculo. Por outro lado, quando migrantes destes países são detetados em países de destino, maioritariamente em situação irregular, são frequentemente objeto de expulsão para os países de origem, sobretudo em países onde a realidade da 'crimigração' já se encontra implementada.

O patamar intermédio é constituído por países em vias de desenvolvimento nos quais se verificam movimentos migratórios explosivos, pois as possibilidades de viajar, de planear um determinado número de anos fora do país de origem e regressar anos depois, são maiores. Estes migrantes constituem uma grande percentagem da população em idade ativa desejosa de migrar e são geralmente mais bem aceites e conseguem obter a documentação necessária para se regularizarem nos países de acolhimento, ainda que as entradas e os primeiros anos de permanência nesses países possam ser processados de forma irregular. É por esse motivo que estes migrantes não são aqueles que a perceção pública entende como os que maioritariamente são expulsos, ainda que tal também aconteça.

O topo da pirâmide é maioritariamente constituído por autóctones dos países mais ricos e poderosos e integra um número menor de migrantes que mais recentemente conseguiram legalmente os necessários documentos para se estabelecerem naqueles países. Esta zona comporta, assim, os países de destino mais desejados por parte dos migrantes de ambas as camadas inferiores. Os conflitos originados entre o objetivo traçado pelos migrantes que procuram estabelecer-se e as regras inflexíveis que os Estados do topo impuseram recentemente, permitiram que se instalasse a política pública de 'crimigração' a partir das regras dessas relações de entradas irregulares e a consequente expulsão para os países de origem. A 'crimigração' tem estado ao serviço da criminalização de comportamentos, permitindo a confusão entre as entradas/permanências ilegais/irregulares de imigrantes e a ligação à prática efetiva de crimes.

²⁴³ Com esta menção pretendo esclarecer que, comparativamente com o patamar intermédio, o número de migrantes que se aventura a abandonar os seus países de origem é bastante inferior aos que mais facilmente reúnem condições para o fazer. Tal constatação sugeriu-me o uso de “exceção” para estes casos, mantendo no entanto a consciência de haver um grande número de migrantes em extrema pobreza que abandona os seus países e que, correndo risco de vida, se sujeitam às piores condições humanas para se deslocarem para outros destinos como as Canárias, sul de Espanha ou Itália.

Capítulo II

Mitsilegas (2012: 87) analisa o crescente enfoque na criminalização como meio de combate à imigração irregular na Europa, observando de que forma isso pode ser ou não observado nas Leis Europeias e nas leis nacionais dos Estados Membros em matéria de imigração, até que ponto a lei criminal é adotada para lidar com condutas relacionadas com os fluxos migratórios nas duas esferas e até que ponto as Leis da UE impõem limites à soberania dos Estados e ao seu poder para criminalizar essas mesmas condutas.

A imigração irregular constitui-se, assim, como um elemento decisivo para a modelagem de políticas ‘crimigratórias’. Mais: a realidade da imigração irregular relacionada com o crime é apresentada como um problema de segurança nacional que os Estados soberanos encaram como necessidade de combater através da regulação e do reforço do controlo interno nas fronteiras, que podem funcionar como canal facilitador da circulação ou como elemento de bloqueio à passagem (Mateus, 2010). É neste contexto que surge a perspetiva da securitização proposta pela Escola de Copenhaga, em que a existência de opções políticas impõe uma legitimação das mesmas através de um “ato discursivo” (Buzan *et al.*, 1998: 26) que declara a existência de uma ameaça e que justifica a adoção de medidas extraordinárias de segurança para defender um determinado objeto de referência (seja ele um Estado, uma nação, uma religião). Independentemente da existência real dessa ameaça, é necessário que essa ideia seja aceite e reconhecida pelo público a quem a mensagem se destina (Buzan *et al.*, 1998: 27), transformando-se numa ameaça “existencial”, mais do que num problema normal, o que justifica a moldagem das fronteiras de acordo com escolhas políticas em relação àquilo que representa, ou não, uma ameaça nacional. Esta securitização cria condições de segurança no interior, garantindo a proteção em relação ao exterior (Biersteker, 2003: 153).

Uma lacuna identificada nos estudos sobre o fenómeno da ‘crimigração’ por Van der Leun e Van der Woude (2012) é a predominância da perspetiva jurídica, limitação essa que se propõem ultrapassar, na senda de Aas (2011: 332 *apud* Van der Leun e Van der Woude, 2012: 106), redefinindo a ‘crimigração’ como “o entrelaçar do controlo da criminalidade e do controlo da imigração” e introduzindo na pesquisa a esfera social. À esfera jurídica definida por Stumpf (que identifica a convergência da Lei da Imigração e da Lei Penal, com a aproximação dos respetivos aspetos processuais e aplicação de leis), que as autoras classificam como “manifestações exteriores e visíveis assumidas pelo Estado” (Van der Leun e Van der Woude, 2012: 107) de forma consciente, junta-se um complexo

processo social que contribui para a construção do conceito de criminalidade e de estereótipos que lhe servem de base. Para as autoras, esta vertente de análise é essencial para o desenvolvimento de estudos mais quantitativos, comparativos e interdisciplinares sobre o fenómeno, que em si também é dinâmico e transfronteiriço e que se manifesta de forma diferente em vários países. É essencial compreender de que forma conceitos como *criminalidade* e *imigração* são enquadrados e introduzidos na esfera social e política e que tipo de discursos suscitam em ambas, já que são estas esferas que formam a base sobre a qual a dimensão jurídica é construída, para funcionar como uma “arma de controlo social” (Van der Leun e Van der Woude, 2012: 109-110). Mas passemos, antes de mais, a refletir sobre a forma como esta política pública se afirmou.

2.5.3. EUA: o berço da “Crimigração”

“Ainda acredita na verdade e na justiça, mas [o Super-Homem], o maior herói de todos os tempos já não tem a certeza de querer ser cidadão americano” (Guy Adams, 2011: 30).

A evolução histórica dos Estados Unidos explica muitos dos factores relacionados com os movimentos migratórios do país. Fruto de uma imigração massiva de cidadãos europeus e do domínio destes sobre os nativos, devendo aliás o seu desenvolvimento ao trabalho escravo e mais tarde ao trabalho imigrante²⁴⁴, o país foi marcado até muito recentemente por um grau de racismo extremamente elevado em relação à população afro-americana, uma atitude que se estendeu de maneira informal às outras nacionalidades. A própria génese do país explica o seu carácter étnico e cultural – a existência de comunidades fechadas sobre si mesmas e oriundas de países diferentes. A partir dos anos oitenta, a Lei Penal e a Lei da Imigração começaram a convergir, dando lugar ao fenómeno da “crimigração”, caracterizado por um grau extremamente elevado de intransigência em relação aos cidadãos estrangeiros. A estratificação do acesso aos direitos, incluindo o direito de exercer a cidadania em pleno, e a acumulação de sanções penais e imigratórias (Stumpf, 2006), levaram ao aumento imediato das deportações (Stumpf, 2011). A Lei da Imigração tem sido desde então aplicada a comportamentos que anteriormente eram processados exclusivamente através da Lei Penal, e as ordens de expulsão passaram a incluir situações de irregularidade e condenações iguais ou superiores a 5 anos, que

²⁴⁴ Vide reflexão de Bauman sobre este assunto no ponto 1. da Introdução Geral.

Capítulo II

passaram por incluir crimes não violentos e, posteriormente, estendeu-se a crimes cujas condenações não ultrapassavam um ano²⁴⁵ – o que engloba vários crimes não violentos. Além disso, o período de interdição de entrada duplicou, assim como a detenção de cidadãos estrangeiros sem acusação, ao abrigo da lei antiterrorista. Neste contexto, o aumento das condenações e das ordens de expulsão a cidadãos estrangeiros constitui uma ferramenta de exclusão (implícita e explícita, respetivamente) e reflete escolhas políticas²⁴⁶.

O passado histórico dos “Estados Unidos da confusão”²⁴⁷ e a forma como este país se constituiu justificam muitas das contradições que se foram vivendo ao longo dos tempos e a panóplia de povos que ali se estabeleceram, muito em parte devido aos movimentos migratórios²⁴⁸. O objetivo dos colonos anglo-saxões, maioritariamente WASP²⁴⁹, era de levar à Terra Prometida a sua cultura aos “povos inferiores”. Foram os europeus que massivamente se deslocaram para aquele país, desde o século XVII e até 1970, em sucessivos grupos, os responsáveis pela implementação do domínio sobre os povos nativos. Desde a libertação dos escravos e até 1960, os povos afro-americanos eram considerados inferiores por lei (veja-se o caso da lei SB219 – *One Drop Rule*²⁵⁰) e

²⁴⁵ Vide o que foi referido no ponto 4.4. da Introdução Geral. Resumidamente os crimes que implicavam expulsão, designados de “aggravated felonies” começaram por ser os violentos, elencados nos anos 80 (homicídio, tráfico de drogas e armas), aos quais se juntaram 2 anos depois todos os crimes que implicassem violência e condenações por mais de 5 anos, sendo que cinco anos mais tarde o grupo desses crimes passou a englobar uma série de crimes não violentos como furtos, burlas, falsificação, prostituição, etc.

²⁴⁶ Refira-se ainda que o período de interdição de entrada no país após estas deportações passou para um período de 10 a 20 anos, bem como as detenções dos chamados “não cidadãos” sem acusação, justificada por um “razoável período de tempo” que pode ir até 7 dias, sobretudo ao abrigo da lei antiterrorista. Esta é também uma das razões pela qual a Turquia ainda não terá conseguido os seus intentos junto da União Europeia, por incumprimento dos respetos para com os Direitos Humanos, nomeadamente no que respeita à detenção ilegal de refugiados durante mais de um ano, mesmo após a condenação do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

²⁴⁷ Do título do artigo original “States of Confusion: the Rise of State and Local Power over Immigration” (Stumpf, 2008).

²⁴⁸ Em 1850, foram registados 2,2 milhões de imigrantes nos EUA, representando 10% da população daquele país. Entre 1860 e 1920, a população imigrante flutuou entre 13 e 15%, atingindo 15% em 1890 fruto da emigração europeia. Devido às leis restritivas da imigração implementadas entre 1921 e 1924, o número de novos imigrantes baixou até 9,6 milhões, em 1970, constituindo 5% do total da população. De 1970 até 2012, este número aumentou muito atingindo os 40,8 milhões de migrantes, o que representava 13% da população total dos EUA em 2012, sendo que 63% destes entraram nos EUA antes de 2000, 30% entre os anos 2000 e 2009 e 7% depois de 2010 (MPI 2014).

²⁴⁹ WASP – *White Anglo-Saxon Protestant* – Anglo-saxão branco protestante.

²⁵⁰ A *One Drop Rule* é um princípio sociológico e legal, a partir do qual se estatuiu que aquele que tivesse apenas uma gota (“drop”) de sangue africano sub-saariano de algum antecessor seria considerado automaticamente negro e, por isso, inferior por lei e biologicamente: “*For the purpose of this act, the term “white person” shall apply only to the person who has no trace whatsoever of any blood other than Caucasian; but persons who have one-sixteenth or less of the blood of the American Indian and have no other non-Caucasic blood shall be deemed to be white persons. All laws heretofore passed and now in effect*

proibidos de entrar em determinados espaços públicos, ainda que o racismo “informal” se estendesse aos cidadãos alemães e irlandeses. Hoje em dia, os EUA integram uma série de grupos populacionais oriundos de vários países, muitos deles em comunidades coesas e, por vezes, até fechadas. Ainda que o clima vivido nos EUA até há alguns anos tenha sido pacífico no campo da imigração, atualmente o panorama é muito diferente. Procurando que a economia proliferasse sem que o impacto negativo dos imigrantes irregulares/ilegais se repercutisse na manutenção de salários miseráveis em determinados sectores maioritariamente ocupados por imigrantes, a gestão norte-americana começou a repensar a política migratória.

Foi a partir dos anos 80, com o aumento da imigração oriunda da Ásia e do México²⁵¹ (Miller, 2003), que a lei penal e a lei da imigração iniciaram o seu trajeto de convergência, dando lugar ao fenómeno da ‘crimigração’ que se caracteriza por um grau de intransigência muito elevado em relação a cidadãos estrangeiros. A ‘Crimigração’ (Stumpf, 2006) debruça-se sobre a convergência da lei criminal (penal) com a lei da imigração, concretizada através da existência da teoria da pertença²⁵², problematizando a cidadania nos EUA, o que cataloga os migrantes em “insiders” e “outsiders” e cingindo os indivíduos não-nacionais a sentimentos de inserção ou exclusão da sociedade. A teoria da pertença preconiza a permissão concedida aos membros do contrato social²⁵³ estabelecido entre o governo norte-americano e os indivíduos, restringindo a alguns o acesso a determinados direitos e privilégios²⁵⁴ e aventando explicações para tal exclusão (Stumpf, 2006). Quando a teoria da pertença está em causa, todo o âmbito de direitos constitucionais depende da perspectiva do decisor (Stumpf, 2006).

regarding the intermarriage of white and colored persons shall apply to marriages prohibited by this act”. (ponto 5. do SB 219, Racial Integrity Act de 1924 da Virgínia). Esta lei criminalizava o casamento de pessoas de raças diferentes e foi revogada em 1967 pela Suprema Corte dos Estados Unidos a partir da sua decisão sobre o caso *Loving v. Virginia* – 388 US1 (Amar v. Virginia).

²⁵¹ E mais recentemente com a ameaça dos ataques terroristas.

²⁵² “Membership theory” no original (Stumpf, 2006).

²⁵³ Conforme já referi no capítulo I, a cidadania é definida por Aleinikoff (1986) como a “pertença a um Estado resultante de consentimento mútuo entre um indivíduo e um estado”. Neste contexto, para Walzer (1992) ser cidadão é ser “membro de uma comunidade política titular de determinados benefícios de um Estado que deve preencher as “expectativas comuns” que fazem parte dessa pertença”, espelhando, no fundo, o contrato social existente entre o Estado e o povo. Cleveland (2002) acrescentou a este propósito que “só os membros e beneficiários do contrato social podem fazer reclamações contra o governo e estão protegidos pelas proteções desse contrato e o governo pode agir fora dos constrangimentos do contrato contra os indivíduos que são não-membros”.

²⁵⁴ Diferenciando quem são os membros da sociedade norte-americana com direito a aceder aos benefícios concedidos pelo Estado, Bosniak (1994) referiu que “os cidadãos são membros completos na comunidade nacional ao passo que os estrangeiros são os que estão de fora desta comunidade”.

Segundo esta autora, a relação cada vez mais estreita, poderosa e confusa entre a lei de imigração e a lei criminal nos Estados Unidos da América, produziu a semente necessária a uma nova área temática em que a Sociologia (concretamente, nas áreas do acesso aos direitos, cidadania e migrações) e o Direito (sobretudo o penal) se entrecruzam em permanente e aceso conflito, o que, segundo Demleitner (2004), resulta no esvaziamento da dignidade da pessoa humana como cidadão, ao sofrer as restrições sociais e políticas resultantes daquilo a que se designa por ‘paradigma da crimigração’.

Segundo Stumpf (2006), a relação entre a lei de imigração e a lei criminal é bastante recente, uma vez que, historicamente, a lei de imigração nos EUA caminhava a par da política externa. No entanto, a lei criminal e a lei de imigração têm como ponto central a regulação das relações entre o Estado e o indivíduo, em contraste com outras áreas do Direito que se centram, dependendo dos casos, na resolução de conflitos, de negócios e de problemas entre indivíduos. Assim, quer a lei criminal, quer a lei de imigração objetivam-se na inclusão ou exclusão do indivíduo na sociedade e esse é o ponto comum que as une, assentando em dicotomias como “inocente/culpado, admitido/excluído, legal/ilegal” (Stumpf, 2006: 13). Ambas funcionam como “guardiãs de pertença da sociedade” (Stumpf, 2006: 26), selecionando aqueles cujas ações ou condutas podem ser merecedoras de pertencer ou não à sociedade, sendo que na lei criminal a segregação é efetivada pela reclusão²⁵⁵ (a pertença na sociedade é definida implicitamente) e na lei de imigração esta é realizada por expulsão (a pertença na sociedade é definida de forma explícita).

No entanto, os direitos constitucionais dos “não-cidadãos²⁵⁶” nos procedimentos de imigração são mais limitados dos que os dos condenados por infrações criminais. Antes de mais, e segundo Stumpf (2006), porque os tribunais sempre relacionaram os assuntos de imigração com a política dos negócios estrangeiros e também porque sempre resolveram assuntos como exclusão, deportação e detenção²⁵⁷ como penas civis e não como sanções

²⁵⁵ Vide reflexões de Garland (2013) no ponto 2.4. deste capítulo.

²⁵⁶ Do inglês “non-citizens” para diferenciar dos cidadãos que acedem aos direitos.

²⁵⁷ Os indivíduos não nacionais afastados dos EUA são classificados em “removals” (expulsões - em aumento desde 1990, ano em que se registaram 30.039 expulsões) ou “returns” (regressos - em diminuição desde 1990, ano em que se registaram 1.02 milhões de regressos). Em 2012 verificaram-se 649.352 afastamentos (35% ou 229.968 expulsões e 65% ou 419.384 regressos), registando-se uma descida de 9% relativamente a 2011 (710,573 afastamentos). Em jeito de explicação, o *Migration Policy Institute*, refere numa nota sobre este assunto que se cita “Removals (deportations) are the compulsory and confirmed movement of an inadmissible or deportable unauthorized immigrant out of the United States based on an order of removal. An unauthorized immigrant who is removed has administrative or criminal consequences

criminais. Por isso, os não-cidadãos apenas estão protegidos pela *Due Process Clause*²⁵⁸ e não são abrangidos sequer pela cláusula contra o tratamento cruel, nem pelos direitos de proteção contra a autoincriminação, nem mesmo para obter um advogado oficioso/defensor nomeado, sendo que os que procuram entrar ilegalmente no país não têm qualquer proteção constitucional.

A conexão da lei de imigração com a lei penal que resultou na ‘crimigração’ implica, em primeiro lugar, uma exclusão física e, logo depois, a imposição de regras que estabelecem níveis de cidadania. A convergência da ‘crimigração’ implica também que, para uma mesma ofensa, possa haver sanções criminais (que resultam, normalmente, em reclusão) e as previstas na lei de imigração (normalmente a expulsão). Esta criminalização de muitos parâmetros da lei de imigração parece ter resultado de uma mudança da perspectiva da opinião pública em relação à imigração, o que, segundo Miller (2003), resulta do grande aumento do número de refugiados asiáticos e de outros países, do aumento do número de indivíduos mexicanos em situação irregular, depois do colapso financeiro de 1983²⁵⁹ e do caso “Boatlif Mariel” em que o governo cubano encorajava os cubanos condenados a ir para o mar e tentar o pedido de asilo nos EUA²⁶⁰. As bases de dados dos estrangeiros passaram a estar disponíveis para as polícias do Estado e locais²⁶¹, o que acabou por reforçar a lei civil de imigração que, em determinados estádios, passou quase a substituir-se à lei criminal, sobretudo fundamentando as detenções ou deportações dos supostamente envolvidos em ações terroristas (Stumpf, 2006). Para além disso, o Sistema Nacional de Segurança de Entradas e Saídas, o NSEERS²⁶², a partir do 11 de setembro começou a exigir aos indivíduos “não-cidadãos” oriundos de determinados países

placed on subsequent re-entry owing to the fact of the removal. Returns are the confirmed movement of an inadmissible or deportable unauthorized immigrant out of the United States not based on an order of removal. Most of the voluntary departures are of Mexican nationals who have been apprehended by the U.S. Border Patrol and are returned to Mexico” (MPI, 2014)

²⁵⁸ Princípio que indica que o Governo deve respeitar todos os direitos legais que um indivíduo possui por lei. Protege os indivíduos do Estado. Outra interpretação sugere a limitação da Lei e dos procedimentos legais.

²⁵⁹ Entre 1982 e 1988, a administração de Miguel de la Madrid Hurtado levou a cabo inúmeras reformas, liberalização do comércio e grandes contenções de gastos públicos. Mas a inflação subiu acima dos 100%. O terremoto de 1985 ocorrido na Cidade do México e a queda do preço do petróleo em 1986 contribuíram da mesma forma para este cenário de catástrofe económica (Kessler, 2001).

²⁶⁰ As já referidas catástrofes advindas dos ataques terroristas, sobretudo, a do 11 de setembro, levaram a que o controle de imigração e a lei criminal fossem reforçados para prevenir este tipo de ameaças terroristas.

²⁶¹ Conforme já referido por Koulish (2012) no ponto 2.4.11.

²⁶² NSEERS – *National Security Entry-Exit System*, do inglês original.

Capítulo II

árabes e muçulmanos que fizessem um registo no INS²⁶³. Os condenados por crimes ou violações à lei de imigração, de fé muçulmana e de etnia árabe foram, inclusivamente, procurados, detidos e deportados, independentemente dos crimes pelos quais tinham cumprido pena, por estarem relacionados com atividades terroristas (Stumpf, 2006). As leis de imigração estiveram, nestes casos concretos, ao serviço do governo dos EUA, que as usou para deter e deportar indivíduos “não-cidadãos” suspeitos, sem que houvesse uma relação direta com o sistema de justiça criminal. Outro exemplo prende-se com a raça e a nacionalidade de origem dos indivíduos, aspetos que o Supremo Tribunal considerou serem de relevo para as operações *stop* efetuadas pela polícia (Stumpf, 2006: 25).

Para além destes factos, note-se que o serviço de segurança armado de Departamento de Administração Interna (*Department of Homeland Security*) é o maior corpo de segurança federal, ultrapassando os registos de ocorrências de imigração as violações por droga e armas (cumprindo mandados, fazendo detenções e suspeitos por violação da lei). No entanto, o Departamento de Justiça tem reforçado a intenção de as polícias estatal e local atuarem no campo da lei de imigração federal, quando antes apenas os agentes federais o podiam fazer, prevendo-se um drástico aumento no número de ocorrências nesta área. Além disso, o controlo da imigração, por ser do foro exclusivo das forças federais, não se imiscuía no controlo do crime, que era da responsabilidade do Estado. Atualmente, ambos os campos se encontram entrecruzados, apesar de os objetivos iniciais não se terem alterado (Stumpf, 2006). As decisões judiciais na área da imigração, à semelhança do que acontece na lei criminal, implicam privação da liberdade individual, por detenção, quer através da exclusão ou deportação. O Supremo Tribunal Norte-Americano tem pugnado por se discernir a diferença entre detenção por violações da lei de imigração e as de sentido criminal propriamente dito: o objetivo da detenção na esfera da imigração prende-se com a facilidade de fazer os não-cidadãos cumprir sanções administrativas e garantir a sua expulsão. No entanto, a privação de liberdade em nada difere da sanção criminal, uma vez que os não-cidadãos que aguardam estes processos são colocados junto dos condenados por razões criminais²⁶⁴.

O *Department of Homeland Security* alargou o âmbito das detenções relacionadas com a imigração nos EUA: residentes permanentes, mulheres e crianças. Os motivos das detenções relacionadas com a lei de imigração também são mais vastos. Se,

²⁶³ INS - *Immigration and Naturalization Service*, do inglês original.

²⁶⁴ À semelhança do que acontecia há alguns anos em Portugal, conforme irei expor mais à frente.

para a situação criminal, a detenção parte, normalmente, de uma de três situações (prisão preventiva, na sequência de condenação, ou para prestar testemunho), para a vertente da imigração ela pode ocorrer pelo já referido “*reasonable period of time*”, se o indivíduo não estiver devidamente autorizado a entrar no país, se aguarda processo de expulsão, como pena acessória, após ter cumprido pena na sequência de condenação ou para os requerentes de asilo para originários de 33 países muçulmanos e árabes.

A consequência da instalação da ‘crimigração’ nos EUA refletiu-se, para além de muitos outros aspetos, no aumento exponencial de expulsões de cidadãos não-nacionais: desde o início do século XX e até aos anos 80, os EUA registaram um número de expulsões, com base em condenações criminais, que se situava em algo próximo de 56.000 não-nacionais. Apenas no ano de 2004, foram realizadas nesse país 88.000, em consequência de condenações criminais e, em apenas um ano, em 2010, houve 390.000 deportações na mesma base (Stumpf, 2011). Em 2005, foi registado o maior número de imigrantes em situação irregular nos EUA e nesse mesmo ano, os assuntos relacionados com a imigração constituíam o maior grupo de acusações federais, ultrapassando as ocorrências com as ocorrências com estupefacientes e armas (Stumpf, 2006).

Inicialmente, a lei de imigração apenas era usada para recusar a entrada no país de um determinado indivíduo que tivesse condenações no registo criminal. Nem a entrada irregular no país, nem a própria condenação por crimes cometidos nos EUA resultavam em expulsão em todas as circunstâncias, desde que o indivíduo já se encontrasse dentro das fronteiras norte-americanas (Stumpf, 2006). Em 1875²⁶⁵, o Congresso aprovou a primeira lei federal de exclusão dos imigrantes, mas até 1917 não existiam mecanismos que permitissem operacionalizar aquela sanção. Só a partir desse ano, na sequência da constatação de um grande aumento de entradas daqueles, o Governo decidiu instituir as expulsões de imigrantes não condenados, que estivessem em situação irregular nos EUA. Apesar de tudo, até 1929, as violações à lei da imigração eram sobretudo de cariz civil²⁶⁶. Foi então instituído nesse ano o crime de violação de medida de interdição de entrada²⁶⁷,

²⁶⁵ Page Act of 1875 (Sect. 141, 18 Stat. 477, 1873-March 1875). Esta lei proibia a entrada dos migrantes considerados “indesejados” (os trabalhadores oriundos da Ásia para trabalhos forçados ou prostituição e qualquer indivíduo que tivesse sido condenado no país de origem).

²⁶⁶ Nessa altura, as expulsões dos indivíduos não-nacionais condenados eram sobretudo por crimes de tráfico de droga, ofensas que incluíam armas e um conjunto de crimes (conforme referência no ponto 4.4. da Introdução Geral) englobados num grupo classificado de ‘indignidade moral’ (*Moral turpitude*, no texto original) (Stumpf, 2006).

²⁶⁷ INA § 275(a); 8 U.S.C. § 1325(a). Unlawful entry has been a crime since 1929. Act of Mar.

Capítulo II

após o indivíduo ter sido detetado uma primeira vez em entrada ilegal. No entanto, segundo Stumpf (2006), os membros da Comissão da Câmara para a Imigração e Naturalização²⁶⁸ começaram a demonstrar alguma preocupação, um ano depois, relativamente à atuação da Polícia de Fronteiras²⁶⁹ a mais de 100km para o interior da fronteira, efetuando detenções sem mandados. Nos anos 80, o número de expulsões de estrangeiros²⁷⁰ condenados e/ou votados à exclusão tornava-se cada vez maior.

Em 1986, o Congresso aprovou uma série de atos legislativos que previam a sanção a quem empregasse mão-de-obra ilegal, sendo que ficou estatuída a pena de prisão e coimas para quem revelasse a prática continuada deste ilícito. Em 1988, o Congresso alargou a lista de crimes que implicavam a expulsão, criando um grupo de delitos graves²⁷¹ que incluem homicídio, tráfico de droga e de armas de fogo (Stumpf, 2006).

A partir de 1990, a Lei de Imigração redefiniu como delitos graves todos os crimes violentos com condenação mínima de 5 anos de prisão. Foi também nesta altura que se criminalizou o casamento de conveniência²⁷² com pena de prisão e expulsão, tendo sido estipuladas sanções como a proibição de votar, de aceder a benefícios sociais, obter emprego e de pedir a nacionalidade. Para além do mais, as penas pela violação de medida de interdição de entrada nos EUA após expulsão, passaram de 2 para um máximo de 10 ou 20 anos (Stumpf, 2006).

4, 1929, § 2; 45 Stat. 1551 (Garcia, 2006: 2).

²⁶⁸ *House Committee on Immigration and Naturalization*, no texto original. Em 2012, registavam-se perto de 18,7 milhões de indivíduos naturalizados americanos, cerca de 46% dos imigrantes, (dos quais 51% naturalizou-se antes do ano 2000, 38% entre 2000 e 2009 e 11% após 2010). Os remanescentes 54% (cerca de 22,1 milhões) incluem os residentes permanentes, os residentes legais, os residentes irregulares e os residentes com vistos temporários (estudantes e trabalhadores temporários) (MPI, 2014)

²⁶⁹ A *Border Patrol*, no texto original, era, segundo Stumpf (2006: 20) composta por 450 homens, a maior parte deles criadores de gado, militares, caixeiros-viajantes, xerifes locais e xerifes federais. As suas funções prendem-se com vigilâncias, perseguição de estrangeiros suspeitos indocumentados, controlos e detenções. Segundo a página oficial da US Customs and Border Protection, a Border Patrol mudou muito desde a sua criação em 1924, mantendo contudo os mesmos objetivos e integrando no fim do ano de 2012 21.000 agentes. Informação acedida aos 10 de janeiro de 2015 em <http://www.cbp.gov/border-security/along-us-borders/overview>.

²⁷⁰ Segundo o Homeland Department of Homeland Security, foram expulsas dos EUA 165 mil pessoas em 2002, número que aumentou até 409,849 pessoas expulsas em 2012 (Ehrenfreund, 2014)

²⁷¹ *Aggravated felonies*, no texto original

²⁷² O “Immigration Marriage Fraud Amendments Act” de 1986 alterado no parágrafo 1325 pela introdução na alínea c), inclui uma pena de prisão de 5 anos de prisão, e uma multa de \$250,000, conforme se transcreve” (c) Marriage fraud - Any individual who knowingly enters into a marriage for the purpose of evading any provision of the immigration laws shall be imprisoned for not more than 5 years, or fined not more than \$250,000, or both”. Informação acedida aos 14/09/2014 em <http://www.law.cornell.edu/uscode/text/8/1325>

Até aos anos 80 e até esta viragem na forma como os imigrantes começaram a ser encarados nos EUA, eram raras as expulsões de imigrantes residentes, mesmo depois de condenados por determinados crimes²⁷³. Da mesma forma, a detenção de estrangeiros também era pouco comum e, no caso de acontecer, eram tidas em conta atenuantes e consideradas as circunstâncias do crime. Um terceiro ponto relevante prendia-se com as sanções criminais por violações à lei de imigração, que eram muito pouco comuns até à altura em que os estrangeiros passaram a ser encarados com reserva. Segundo o estudo de Stumpf (2006), em meados dos anos 90²⁷⁴, o Congresso juntou mais um grupo de crimes ao elenco do grupo dos delitos graves, muitos dos quais não envolviam violência²⁷⁵. A lei da Pena Efetiva de Morte e Antiterrorismo²⁷⁶ transformou o grupo de crimes de indignidade moral em delitos que preveem expulsão, em 1996. Nesse mesmo ano, o Congresso redefiniu o grupo de delitos graves e estipulou para um ano o tempo de sentença de condenação para poderem implicar “crime de violência” e, por isso, com pena de expulsão.

Em 2001, o Ato Patriótico²⁷⁷ resultou na detenção de “não-cidadãos” sem acusação por um “razoável período de tempo” (de duração indefinida), por circunstâncias extraordinárias. Foram vários os casos em que estes “não-cidadãos” ficaram em detenção por períodos de 7 dias sem acusação criminal²⁷⁸ (Stumpf, 2006). Foi também a partir desta altura que começou a ser colocada informação civil do foro da imigração nas bases de dados criminais do FBI (a que a polícia estatal e local acede diariamente nas fiscalizações e

²⁷³ Em 1980 registam-se cerca de 25.000 afastamentos de indivíduos não nacionais dos EUA. O ICE levou a cabo, só em 2014, 315.943 afastamentos de estrangeiros, dos quais 213.719 à entrada dos EUA e 102.224 em território norte-americano. Do total, 56% (n=177.960) tinham condenações por crimes cometidos: 86.923 no interior dos EUA e 91.037 a tentar entrar ilegalmente nos EUA. Para além disso, 2.802 indivíduos foram classificados como suspeitos ou membros confirmados de gangues. Informação colhida aos 17/01/2015, em <http://www.ice.gov/removal-statistics> e <http://www.nytimes.com/interactive/2013/02/22/us/politics/growth-in-deportations.html?ref=us>.

²⁷⁴ Conforme já aludido no ponto 4.4. da Introdução Geral.

²⁷⁵ Juntaram-se os crimes de ofensas com armas, determinados furtos, arrombamento, falsificações, falsificação de documentos, prostituição, transporte de pessoas relacionado com prostituição, atos relacionados com jogo, auxílio à imigração ilegal, obstrução à justiça, falsos testemunhos ou suborno, contrafação, tráfico de veículos, ofensas cometidas por um estrangeiro previamente expulso e ofensas relacionadas com fianças (*skipping bail*).

²⁷⁶ “The Anti-Terrorism and Effective Death Penalty Act of 1996 was passed in order to deter terrorism, provide justice for victims, provide for an effective death penalty, and for other purposes. This legislative act was adopted after the Oklahoma City bombing” (IST, sd)

²⁷⁷ Em inglês o USA PATRIOT Act é uma Lei do Congresso, assinada pelo Presidente Gorge Bush em 26 de Outubro de 2001, na sequência dos ataques do 11 de setembro, servindo como Lei Contra-Terrorismo. A sigla significa “Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act of 2001” (USA Department of Justice, 2001)

²⁷⁸ Conforme nota já apresentada no início deste ponto.

operações que realiza). Em 2003, foi expandido o leque das detenções para os requerentes de asilo oriundos do Haiti, fundamentando-se na probabilidade de naquele local poderem estar em funcionamento campos de estágio para terroristas oriundos do Paquistão e Palestina.

Atualmente, o papel do Gabinete de Imigração e de Fiscalização Aduaneira²⁷⁹ (ICE) e o Gabinete de Alfândega e Proteção das Fronteiras são quase indiferenciáveis dos organismos de aplicação da lei criminal. A própria alçada dos assuntos da imigração, que antes era do foro do Departamento do Comércio e do Trabalho, foi transferida para a Justiça e recentemente para a Segurança Interna. Este facto ilustra bem esta alteração substancial (Stumpf, 2006).

2.5.4. O perigo da expansão da “Crimigração” à Europa

Karstedt (2013²⁸⁰) menciona a importância de estabelecer estudos comparativos, já que as taxas de criminalidade, as políticas na esfera penal e a opinião pública diferem tanto entre os estados americanos como entre os estados europeus. Nos primeiros, apesar de fazerem parte de um único país definido por uma só língua e cultura, e nos últimos, recipientes de culturas, histórias e tradições distintas que se refletem necessariamente em sistemas e procedimentos penais distintos que não devem ser negligenciados a favor de perspetivas mais amplas. À partida, os estados europeus têm-se distanciado de algumas políticas americanas (da pena de morte e de políticas de detenção massiva, por exemplo) e, de acordo com Karstedt, a paisagem penal europeia surge muito mais uniformizada enquanto poder normativo em termos globais, podendo mesmo ser considerada um modelo de melhores políticas, de maior confiança e legitimidade (apesar de os EUA pretenderem assumir-se como modelo da democracia). Mas para a autora importa compreender até que ponto a Europa difere de outras regiões fronteiriças do globo em termos de cultura penal,

²⁷⁹ Em termos de organismos públicos, o antigo Serviço de Imigração e Naturalização (*Immigration and Naturalization Service*, no texto original) foi dividido em três secções: o Serviço de Cidadania e Imigração (*US Citizenship and Immigration Service*, no texto original), no qual se concedem benefícios relacionados com a Imigração; o Gabinete de Alfândega e Proteção das Fronteiras (*The Bureau of Customs and Border Protection*, no texto original) que, efetivamente, se dedica ao controlo das fronteiras; o Gabinete de Imigração e de Fiscalização Aduaneira (*Bureau of Immigration and Customs Enforcement (ICE)*, no texto original), que investiga e pune a violação das leis de imigração e de alfândega.

²⁸⁰ No decurso da palestra proferida no Congresso Europeu de Criminologia, que ocorreu em Budapeste, Hungria entre os dias 3 e 7 de setembro de 2013. Palestra intitulada “*Europe as a Normative Power: Cultural Peers and Penal Policies*”.

enquanto região unificada onde os Estados-Membros surgem como pares culturais, cujas políticas penais são passíveis de ser moldadas e transferidas para outras regiões do mundo. Foi o passado recente da Europa, marcado por políticas totalitárias e pela ausência de democracia, que moldou aquilo que Karstedt considera ser a “raiz das políticas penais europeias”, que se pauta por princípios comuns ligados à proteção dos Direitos Humanos e à democracia, com organismos supranacionais de supervisão e de respeito pelos Direitos Humanos, à implementação de melhores políticas na esfera penal e ao estabelecimento de compromissos e transmissão de valores fundamentais. Mas isto não invalida a existência de ideias bastante diferentes em termos de políticas penais: a Europa é um espaço de interação e transformação onde os Estados ocupam um papel de relevo que não é de nenhuma forma passivo, partindo de pressupostos relativos, influenciados por “noções de bem e de mal, de inclusão e de exclusão” e de comportamentos que devem ou não ser criminalizados e punidos. É com base nesta premissa que a autora parte para um grau de análise mais detalhado, que procura identificar diferenças internas naqueles que são os indicadores que mais separam a Europa dos EUA, apontando-a como líder no campo dos direitos humanos e tratamento de reclusos: taxas de detenção inferiores, condições de reclusão significativamente melhores, menor grau de violência por parte dos Estados a nível global e maior reconhecimento ao direito de voto entre os reclusos. A autora divide a Europa em três grandes regiões (Europa de Leste, Europa do Sul, Europa Ocidental), que coloca em confronto face aos indicadores acima mencionados e, embora em todos eles a Europa de Leste se distancie pela negativa, a autora identifica demasiadas diferenças entre os estados que a compõem para aventar qualquer tipo de explicação direta. Num nível de análise subsequente, Karstedt analisa as diferenças dentro das próprias regiões, procurando identificar grupos de países que se identificam mais entre si, independentemente da região em que se encontram, de acordo com três dimensões específicas: a dimensão da cultura penal²⁸¹, a dimensão dos direitos humanos²⁸² e, por último, a dimensão da solidariedade²⁸³. Os dados revelam que as diferenças não se manifestam necessariamente de acordo com as regiões europeias. Cruzando os dados, a autora deduz que os países mais “egoístas”

²⁸¹ Recorrendo a dados sobre taxas de detenção, admissão nas prisões, condições de reclusão e mortalidade entre reclusos.

²⁸² Utilizando dados relativos aos Direitos Humanos, ao Estado de Direito, à legitimidade reconhecida e confiança depositada no sistema de justiça penal, bem como a confiança geral nos outros sistemas.

²⁸³ Analisando as taxas de doação para instituições de solidariedade social, a discrepância entre os salários/a igualdade, a fuga aos impostos e o aproveitamento de apoios sociais, e as taxas de inclusão de ex-reclusos.

Capítulo II

apresentam maiores taxas de detenção e piores condições de reclusão (os países de Leste), quando comparados com os mais “tolerantes” (de um modo geral os países do Norte da Europa, seguidos dos estados da Europa Central e alguns países do Sul). Estes últimos incluem maioritariamente países onde o Estado de Direito é mais forte, havendo no entanto diferenças nas expectativas que as sociedades depositam no Estado em questões de lei e ordem. Estes dados não assumem um carácter meramente abstrato, têm consequências práticas diretas na vida dos reclusos, influenciando por exemplo as taxas de mortalidade que são mais elevadas onde a confiança no Estado de Direito é menor. A autora traça assim as diferenças a nível intrarregional na Europa, definindo grupos de pares que ultrapassam os limites regionais e que apresentam traços e características gerais que se manifestam de forma transversal, influenciando da mesma forma determinados indicadores.

Finalmente, Karstedt analisa globalmente aqueles que considera ser os dois grandes marcos no campo dos direitos humanos: a evolução da abolição da pena de morte no espaço europeu e a ratificação da convenção para a prevenção da tortura. No primeiro caso, a Europa surge na vanguarda do desenvolvimento; de acordo com os dados da autora, os locais onde o abolicionismo se manifestou mais cedo são os lugares que mais se opõem à pena de morte atualmente, sendo que nos lugares onde há maiores taxas de detenção existe um maior apoio à pena de morte; quanto à ratificação da Convenção para a Prevenção da Tortura, basilar para o melhoramento das condições de reclusão dos prisioneiros e para a diminuição da violência da parte do Estado, esta encontra maior expressão nos países europeus e, notoriamente, nos países latino-americanos. A autora conclui que as instituições supranacionais podem ocupar um papel importante ao moldarem uma identidade europeia, contribuindo para a redução das taxas de detenção, para o melhoramento das condições de reclusão, para a diminuição da violência por parte do Estado e para o respeito pelos direitos humanos. Ou seja, apesar de existirem discrepâncias em termos regionais e locais, a Europa, enquanto poder normativo, consegue de facto moldar as políticas dos Estados Membros e até de outras regiões do globo, no sentido em que os Estados querem emergir como modelos e acima de tudo não querem ser excluídos do grupo de pares.

Partindo destes dados, a autora alerta para o perigo subjacente à adoção de políticas semelhantes ao que se passa no território americano, com a criminalização ou colocação de determinadas condutas sob a égide da expulsão, independentemente do

estatuto adquirido pelos cidadãos e que teoricamente lhes concederia os mesmos direitos que são reconhecidos a um nacional, ou seja, a implementação de políticas de ‘crimigração’. O paradigma americano da ‘crimigração’ deveria levar a Europa a refletir sobre os reais objetivos da integração dos migrantes que a compõem, e a rejeitar uma nova política escravagista de migrantes (que servem para alturas de grande necessidade de mão-de-obra e que se descartam nos períodos de recessão económica). Mas a realidade verificada na Europa é bem diferente desta pretensão.

Numa reflexão sobre o assunto, Mitsilegas (2012: 88) enquadra a legislação europeia, especificando a Convenção de Palermo que constituiu o primeiro grande esforço legislativo de controlo da imigração, focando principalmente problemas relacionados com a segurança transnacional, como o tráfico de seres humanos²⁸⁴ e o auxílio à imigração ilegal. De acordo com Gallagher (2010), embora preocupações relacionadas com os direitos humanos tenham tido alguma relevância neste campo, foram as questões de securitização e a necessidade de proteger os estados da criminalidade transnacional que constituíram o verdadeiro motor por detrás da Convenção. Para autores como James Hathaway (2008), esta Convenção abre caminho a “terrenos pantanosos”, onde o auxílio à imigração ilegal pode dar lugar à criminalização de situações pouco claras, sendo na realidade um “pretexto para a globalização do controlo de fronteiras” (Hathaway, 2008 *apud* Mitsilegas, 2012: 89).

A Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho, de 19 de julho de 2002 relativa à luta contra o tráfico de seres humanos foi o primeiro instrumento legal a estabelecer um enquadramento compreensivo para a criminalização nesta área (Obokata, 2003), mas, de acordo com Mitsilegas, deu prioridade à criminalização e à aplicação da lei em detrimento dos direitos das vítimas de tráfico de pessoas, englobando apenas um número limitado de provisões gerais para a proteção das vítimas (Mitsilegas, 2012: 89). Posteriormente, a Diretiva 2004/81/CE do Conselho de 29 de abril de 2004²⁸⁵, sobre a concessão de

²⁸⁴ Apesar de este crime ser conhecido com esta nomenclatura importada da língua inglesa (trafficking in human beings – tráfico de seres humanos), o ordenamento jurídico português definiu o crime de “Tráfico de Pessoas”, no artº 160º do Código Penal para designar este fenómeno. Não estou, no entanto, a ater-me unicamente, nesta investigação, a uma visão jurídica, motivo pelo qual utilizo também a expressão comumente usada e enquanto sinónima da escolhida para figurar no Código Penal português.

²⁸⁵ Directiva 2004/81/CE do Conselho de 29 de abril de 2004 relativa ao título de residência concedido aos nacionais de países terceiros que sejam vítimas do tráfico de seres humanos ou objecto de uma acção de auxílio à imigração ilegal, e que cooperem com as autoridades competentes - Jornal Oficial nº L 261 de 06/08/2004 p. 0019 – 0023. Informação acedida aos 10/08/2012 em http://www.nao-estas-a-venda.sef.pt/docs/directiva_2004_81_ce.pdf

Capítulo II

autorizações de residência a vítimas de tráfico de pessoas, atribuiu aos Estados Membros a responsabilidade de emitir estas autorizações caso as vítimas cumprissem um determinado número de requisitos, essencialmente dependentes dos, e limitados aos, processos criminais em curso, reversíveis e sem quaisquer garantias para as vítimas que colaborem nas investigações (Mitsilegas, 2012: 90).

A Diretiva 2011/36/EU sobre Tráfico de Seres Humanos de 2011²⁸⁶ amplia e intensifica as situações de criminalização (excluindo a obrigatoriedade dos fins lucrativos do crime), explicitando o conceito de exploração²⁸⁷ e de vulnerabilidade²⁸⁸ na definição das transgressões ligadas ao tráfico de pessoas e das situações de agravamento, aumentando também as medidas de proteção às vítimas de tráfico de pessoas, embora ainda dentro da lógica da eficácia do processo criminal e ainda sem qualquer segurança em termos de direito de residência nos países de destino (Mitsilegas, 2012: 91-92), ressaltando-se, pelo menos, o caso português cuja lei prevê tal concessão desde 2007.

Esta ampla abordagem de criminalização com base no combate ao auxílio à imigração ilegal, de acordo com o autor, pode no entanto levar à criminalização dos próprios migrantes ‘contrabandeados’ (Mitsilegas, 2012: 92), bem como das associações ou organizações que prestam assistência àqueles que pretendem requerer proteção (asilo ou outro)²⁸⁹. De acordo com o autor, isto pode levantar problemas para cidadãos de países terceiros que procurem entrar na UE com o objetivo de obter proteção internacional, podendo funcionar maioritariamente como instrumento para impedir a entrada destes indivíduos e a assistência que lhes é prestada (Guild, 2009, *apud* Mitsilegas, 2012: 94). É expressamente indicado que os Estados não se encontram impedidos de atuar contra alguém cuja conduta constitua uma ofensa à luz da lei nacional, ou seja, o Protocolo não impede os Estados Membros de encarar a entrada, a permanência e a residência ilegais como ofensas criminais.

²⁸⁶ Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho.

²⁸⁷ Artº 2º, nº 3 da Diretiva 2011/36/EU: “A exploração inclui, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, incluindo a mendicância, a escravatura ou práticas equiparáveis à escravatura, a servidão, a exploração de actividades criminosas, bem como a remoção de órgãos”. Esta Diretiva foi transposta para a legislação portuguesa com a publicação da Lei 60/2013, de 23 de agosto.

²⁸⁸ Artº 2º, nº 2º da Diretiva 2011/36/EU: “2. Por posição de vulnerabilidade entende-se uma situação em que a pessoa não tem outra alternativa, real ou aceitável, que não seja submeter-se ao abuso em causa.

²⁸⁹ Mitsilegas (2012: 94) cita Guild (2009) a este propósito que referiu que “a mensagem enviada é que o contacto com estrangeiros pode ser um risco pois pode resultar numa acusação criminal”.

O autor analisa aquilo que ele chama de “privatização do controlo da imigração”, ou seja, a imposição de sanções criminais a empregadores de imigrantes em situação irregular e a responsabilização do setor privado naquilo que são essencialmente as funções do Estado (Mitsilegas, 2012: 94), multiplicando as possibilidades de introduzir a lei criminal no campo da imigração. Tais medidas abrangem também aqueles que são considerados cúmplices ou facilitadores. Isto passa pela proibição da contratação de imigrantes em situação irregular (não diferenciando aqueles que entram irregularmente dos que permanecem além da autorização) e pela obrigação de verificar a identificação, impondo sanções maioritariamente pecuniárias, embora passíveis de transitar para outras esferas legais, incluindo a criminal em determinadas circunstâncias: infrações intencionais agravadas pela continuidade e persistência, número de contratados, exploração dos trabalhadores, contratação consciente de vítimas de tráfico de pessoas e contratação de menores em situação ilegal (Mitsilegas, 2012: 95-96).

Neste sentido, a UE reconhece a necessidade de proteger vítimas especialmente vulneráveis e obriga os Estados a assegurar a existência de mecanismos eficazes para a denúncia destes casos. Além disso, a Diretiva de 2002/90/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2002, relativa à definição do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares incentiva os imigrantes a colaborarem com as autoridades em casos de exploração, prevendo a concessão de autorizações de residência sob as mesmas condições (e limitações) acima descritas para vítimas de tráfico de pessoas, pedindo essencialmente aos imigrantes que se apresentem ao Estado, mas não oferecendo qualquer tipo de segurança legal em relação aos direitos que lhes são estendidos²⁹⁰ e sem excluir a probabilidade do seu posterior afastamento (Mitsilegas, 2012: 97).

Na senda de Garland (1996), Mitsilegas denuncia uma dupla contradição neste tipo de legislação que responsabiliza o setor privado: se por um lado os empregadores surgem como aliados do Estado, por outro também são “alvos a abater”, e o mesmo se aplica às vítimas. O objetivo da Diretiva parece, segundo Mitsilegas (2012: 97), resumir-se a dificultar o acesso ao trabalho dos imigrantes em situação irregular.

²⁹⁰ O caso português constitui uma exceção. Com a introdução da Lei 29/2012, de 09 de agosto passam a ser protegidas também as vítimas de violência doméstica, podendo beneficiar de uma autorização de residência em Portugal, cfr. n.º 4º do art.º 107º: “Em casos excepcionais, nomeadamente de separação judicial de pessoas e bens, divórcio, viuvez, morte de ascendente ou descendente, acusação pelo Ministério Público pela prática do crime de violência doméstica e quando seja atingida a maioridade, pode ser concedida uma autorização de residência autónoma antes de decorrido o prazo referido no número anterior”.

Capítulo II

Partindo desta análise, é possível concluir que a Lei da UE não trata as transgressões à Lei da Imigração como ofensas criminais. Esta tendência é observável ao nível da legislação nacional de alguns Estados Membros, ou seja, o tratamento da entrada e da residência ilegal como crimes e/ou a criminalização de indivíduos que não cumprem ordens de saída, numa verdadeira viragem punitiva (Mitsilegas, 2012: 98). Este facto, para o autor, levanta algumas questões legais envolvendo o grau de soberania e de discricionariedade dos países quando aprovam leis nacionais sobre a imigração irregular, particularmente quando criminalizam situações ligadas à imigração. O autor analisa dois casos, entre vários, em que o TJE confirmou a existência de limites impostos pela Comunidade Europeia às leis penais nacionais, que se devem adequar às obrigações legais impostas pela UE e se devem abster de limitar desproporcionadamente os direitos oferecidos pela Comunidade Europeia, especialmente no que toca à liberdade de circulação de movimento (Tridimas, 2006), com base no princípio da proporcionalidade. Neste sentido, a Lei Europeia parece funcionar como uma barreira à sobrecriminalização nos Estados Membros (Mitsilegas, 2012: 100). O autor cita os casos *El Dridi*²⁹¹ (em que o indivíduo havia sido condenado a um ano de prisão por permanência irregular no território italiano) e *Achughbabian*²⁹² (condenado a pena de prisão por entrada e residência em território francês).

De acordo com a Diretiva, os Estados Membros são obrigados a determinar o mais rapidamente possível o estatuto do indivíduo, e sendo a ilegalidade determinada, a decisão apontará necessariamente para a deportação. Logo, a detenção nestes casos está

²⁹¹ No primeiro caso, o tribunal debruçou-se sobre o cumprimento dos objetivos impostos pela Diretiva, nomeadamente o princípio da proporcionalidade, adequação e razoabilidade, avaliando a compatibilidade da lei italiana em matéria de imigração com a lei europeia. A Diretiva impõe a implementação de uma política de regresso e repatriação eficaz, respeitadora dos direitos fundamentais e da dignidade do indivíduo, impedindo os estados de aplicar critérios mais severos na área por ela abrangida, e com recurso aos meios menos coercivos possíveis (dando sempre prioridade ao abandono voluntário), levantando ainda limites inflexíveis à detenção nestes casos, e estipulando que, sempre que necessária, que seja feita em estabelecimentos adequados à situação (Mitsilegas, 2012: 102). A Itália havia introduzido uma legislação que permitia a criminalização de indivíduos em incumprimento de ordens de saída e o tribunal sublinhou que a legislação implementada devia observar o cumprimento da lei europeia, não devendo ser fruto de uma decisão unilateral. Ou seja, a Itália nunca poderia impor uma pena de prisão pela mera permanência ilegal no seu território, o que evidencia a existência de limites levantados pela UE ao poder dos estados em matéria de criminalização, especialmente no campo da imigração (Mitsilegas, 2012: 104-106).

²⁹² No segundo caso, de modo algo semelhante, a França havia implementado um artigo que permitia a imposição de penas de prisão para entrada e residência ilegal no país, e do mesmo modo o TJE procurou estabelecer até que ponto a lei francesa era compatível com a lei europeia (Mitsilegas, 2012: 106). Embora à luz da lei europeia o Estado Membro possa tratar a permanência ilegal como ofensa criminal e mesmo deter um indivíduo com o propósito de determinar se a sua permanência é ou não legal, a “Diretiva do Retorno” não deixa de ser aplicável nestes casos.

necessariamente ligada ao desfecho, que passa pelo retorno do cidadão, ou seja, ela pode aplicar-se com vista ao procedimento de retorno, mas nunca para lá dele. Como uma pena de prisão coloca em causa a possibilidade desse retorno, de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos – que de resto deve ser o mais célere possível (o que uma pena de prisão impossibilitaria) – ela não se aplicava ao caso em questão, já que o indivíduo não havia cometido qualquer outro crime (Mitsilegas, 2012: 108).

Em ambos os casos, o autor sublinha que os Estados Membros mantêm o poder de criminalizar desde que o procedimento da Diretiva seja cumprido, ou seja, que os indivíduos sejam devolvidos aos seus países de origem (Mitsilegas, 2012: 110). Ou seja, a imposição de sanções neste campo deve cumprir sempre a lei europeia e a Diretiva de Retorno em especial, cujo escopo parece ser ampliado até em casos onde não parece ser aplicável. Isto levou-o a concluir que é muito pouco provável que a criminalização de entradas ou permanências ilegais a nível nacional possa ser interpretada sem consideração pela Diretiva, ou que possa ser implementada como um fim em si, tendo que estar sempre ligada ao objetivo do retorno do cidadão não-nacional, e exigindo sempre, dessa forma, o respeito pela lei europeia. Em última análise, o autor conclui que o TJE recorre à lei da UE para proteger cidadãos de países terceiros de situações de criminalização abusiva pelos Estados Membros, confirmando que a lei europeia impõe, de facto, limites à lei penal doméstica dos seus Estados Membros (Mitsilegas, 2012: 110).

Van der Leun e Van der Woude procuram demonstrar de que forma e através de que mecanismos sociais e jurídicos de securitização, e com que resultados práticos e visíveis, a Holanda passou a adotar uma cultura de controlo fortemente marcada pelo punitivismo, não só na esfera penal mas no próprio campo da imigração (Van der Leun e Van der Woude, 2012: 112), onde o discurso público e político intolerante em torno do “outro” potencialmente perigoso²⁹³ serve de base a uma aplicação diferenciada da justiça (Boone e Moerings, 2009; Downes e Van Swaaningen, 2007 *apud* Van der Leun e Van der Woude, 2012: 103). As autoras sublinham que este fenómeno precede o 11 de setembro, sendo que a desconfiança em relação à imigração, relacionada com o aumento da complexidade e a transnacionalidade da criminalidade, classificada de estorvo social, tem vindo a aumentar. Este enfoque no crime, na segurança pública e na imigração, defendem as autoras, tem “dominado as agendas políticas de vários países ocidentais” (Van der Leun

²⁹³ Relembrando o Direito Penal do Inimigo, referido no ponto 1.1. do capítulo I.

e Van der Woude, 2012: 104), embora os estudos sobre o fenómeno continuem a ser dominados pelo caso norte-americano²⁹⁴ (que não pode ser extrapolado nem generalizado para o diversificado território europeu, segundo Coenders e Scheepers, 1998; Semyonev *et al.*, 2006/2007 *apud* Van der Leun e Van der Woude, 2012: 105). É essa lacuna que as autoras se propõem de algum modo colmatar, explorando o caso holandês e uma das suas maiores manifestações: a criação de perfis étnicos, tanto nas práticas policiais como na esfera judicial (Wermink e Schuyt, 2012; Weenink, 2009 *apud* Van der Leun e Van der Woude, 2012:107).

Segundo as autoras, foi Garland (2001) o primeiro a identificar na Holanda a tendência para a cultura de controlo (Van der Leun e Van der Woude, 2012: 112), que se traduz num “endurecimento face à imigração” a partir dos anos 90, apesar das políticas de integração social e multiculturalismo que sempre caracterizaram o país e apesar de vários autores refutarem esta tese garlandiana (Pakes, 2004, 2006; Cavadino e Dignan, 2004 *apud* Van der Leun e Van der Woude, 2012: 113).

O já mencionado aumento da criminalidade, levou a uma quebra da confiança do Governo que, para a reconquistar, recorreu à Lei Penal como instrumento de controlo social, decisão patente nas publicações governamentais²⁹⁵ consideradas por alguns autores²⁹⁶ o ponto de viragem para um discurso de “lei e ordem” sob a pretensão da segurança pública. A criminalização do “outro” baseia-se em “imagens, arquétipos e ansiedades, e não numa análise cuidada ou em achados científicos” ao dar

“deliberadamente eco às inquietações do público e aos preconceitos dos meios de comunicação, e ao focar a sua atenção nas ameaças mais preocupantes, ela é, na realidade, um discurso politizado do inconsciente coletivo” (Garland, 2001:135 *apud* Van der Leun e Van der Woude, 2012: 115).

Perpetuando estereótipos de alteridade em certa medida classistas e racistas (Welch 2006, 41-42 *apud* Van der Leun e Van der Woude, 2012:116).

De acordo com alguns autores (Pakes 2004, 2006; Cavadino e Dignan, 2007; Engbersen *et al.*, 2007: *apud* Van der Leun e Van der Woude, 2012: 116), esta mudança de paradigma afeta particularmente a população imigrante, fomentando e alimentando-se de um crescente sentimento negativo em relação a ela. Mas foi só na viragem do milénio que

²⁹⁴ Revelando uma lacuna em estudos sobre o caso Europeu.

²⁹⁵ *Crime and Society* (Ministry of Justice, 1985 *apud* Van der Leun e Van der Woude, 2012) e *Law in Motion* (Ministry of Justice, 1990 *apud* Van der Leun e Van der Woude, 2012).

²⁹⁶ Pakes, 2004; Van Swaaningen, 2005; Downes e Van Swaaningen, 2007 *apud* Van der Leun e Van der Woude, 2012: 115.

o fenómeno ganhou verdadeiramente visibilidade²⁹⁷, catapultando definitivamente o tópico da segurança pública, da criminalidade e da imigração para a agenda política nacional, influenciando políticas e medidas subsequentemente adotadas nestas áreas (Wansink, 2004: 167-184 *apud* Van der Leun e Van der Woude, 2012: 119). Pakes (2004) refere mesmo que a criminalidade, alegadamente dominada pelas minorias étnicas do país, deixou de constituir uma ameaça à segurança individual para ameaçar o tecido cultural, as normas e os valores da sociedade holandesa. Em termos práticos, isto traduziu-se no estabelecimento de limites mais rígidos conducentes à deportação, no aumento da vigilância, detenção e deportação e numa verdadeira “política de desencorajamento” à imigração irregular (Van der Leun, 2006, 2010; Broeders, 2009 *apud* Van der Leun e Van der Woude, 2012: 119). Alguns estudos desenvolvidos a partir dos anos 90 apontam para a existência de estereótipos negativos e seletividade étnica face aos imigrantes entre os agentes de autoridade (Bovenkerk, 1991; Bowling, 1990) e vários estudos recentes admitem abertamente a aplicação seletiva da lei no território holandês (Blom *et al.*, 2005; Van der Leun e Ilies, 2010), mas este tópico, ao contrário do que acontece nos EUA e no Reino Unido, não parece ser suficientemente relevante para ser abordado de forma sistemática e aprofundada (Van der Leun e Van der Woude, 2012: 121). As autoras alertam para o carácter juridicamente excepcional (e, como tal, preocupante) que a definição de ameaças à segurança nacional encerra (Buzan *et al.*, 1998; Huysmans, 2006) e que exige uma dureza e uma celeridade de execução muito superiores às normalmente aplicadas (Keeler, 1993: 436; Kingdon: 1995; Boin *et al.*, 2005 *apud* Van der Leun e Van der Woude, 2012: 122).

As autoras referem-se ainda àquele que consideram ser um dos reflexos mais flagrantes do fenómeno na Holanda: o estabelecimento de perfis étnicos. O aumento da criminalidade impõe um tipo de justiça mais preventiva²⁹⁸ (Feeley e Simon, 1994; Van Den Heuvel, 2003: 79-92; De Roos, 2007: 129-149), ou seja, uma maior prevenção das ameaças e riscos em potência (Moerings, 2003, 2006), o que em termos práticos se traduz no aumento da criminalização de comportamentos, incluindo situações preliminares e anteriores ao crime, no reforço das penas e na criação de novas competências

²⁹⁷ Como atesta a votação eleitoral conquistada na Holanda por Pim Fortuyn, forte opositor do multiculturalismo, nas legislativas de 2002 (Geddes, 2003).

²⁹⁸ As autoras usam o termo “actuarial justice”, um termo que, segundo Buruma (2004), foi cunhado por Malcolm Feeley e Jonathan Simon e que significa um discurso coerente no que respeita a previsibilidade de crime e/ou avaliação individual do risco.

potencialmente intrusivas com o intuito de deter atividades potencialmente criminosas no seu estado prévio (Feeley e Simon, 1992: 452, 457 *apud* Van der Leun e Van der Woude, 2012: 123). Este último ponto resulta no aumento do poder discricionário dado aos agentes de autoridade, mesmo em casos de discricionariedade judicial²⁹⁹ em que generalizações baseadas na nacionalidade, “raça”, etnicidade ou religião se sobrepõem à existência de provas ou suspeitas objetivas, sendo por sua vez alimentadas pelos já referidos discursos sociais e políticos difundidos pelos *media*³⁰⁰. Na prática, esta atitude manifesta-se através do aumento das ordens de paragem³⁰¹ e buscas preventivas (previstos pelos *Municipalities Act* e o *Weapons and Ammunitions Act* - Van der Leun e Van der Woude 2012: 125), cuja legitimidade e eficácia têm sido questionadas por alguns autores (Jansen e Janssen, 2009, 2010; Salet, 2009 *apud* Van der Leun e Van der Woude, 2012) e cuja disseminação as autoras associam ao reforço da justiça preventiva atual na Holanda (Van der Leun e Van der Woude, 2012: 126).

Mais explicitamente voltado para a população de imigrantes em situação irregular (apesar de afetarem a comunidade imigrante como um todo), é o referido *Aliens Act* de 2000 e o *Identification Act*, através do *Extended Identification Act de 2005*, leis que aumentaram as bases legais para abordar pessoas na rua com o intuito de esclarecer a nacionalidade das mesmas³⁰² (Boekhoorn *et al.*, 2004; Van der Leun e Van der Woude, 2012: 127). Ou seja, de acordo com as autoras, é notório o aumento gradual e mais ou menos subtil dos fundamentos teóricos e legais que justificam e posteriormente permitem a criminalização e a detenção de imigrantes, destacando-se atualmente na Holanda a questão da criminalização da residência ilegal – considerada por Stumpf (2006) a “quintessência da crimigração” (Van der Leun e Van der Woude, 2012: 128).

Brandariz-García (2013) analisa as alterações em matéria de imigração do sistema legal espanhol durante os primeiros anos do século XXI, marcados (internacional e nacionalmente) por um aumento sem precedentes da imigração para o país, incluindo a entrada de um grande número de imigrantes em situação irregular, com o intuito de testar

²⁹⁹ Referido por Tillyer e Hartley, 2010; Steffensmeier *et al.*, 1998, Weenink, 2009; Wermink e Schuyt, 2012 *apud* Van der Leun e Van der Woude, 2012: 125.

³⁰⁰ Vide Brown, 1981: 34; Wilson, 1989; Bridges, 1999; Philips e Bowling, 2003; Bowling e Philips, 2007; Miller, 2010 *apud* Van der Leun e Van der Woude, 2012: 124.

³⁰¹ No inglês original “preventive stop and search powers”.

³⁰² Fazendo um paralelo com a Lei do Arizona (SB1070 – Senate Bill 1070).

se em Espanha a dicotomia exclusão/inclusão do fenómeno da Direito Penal do Inimigo encontra expressão (Brandariz-García, 2012: 256).

Embora García indique uma série de autores espanhóis que referem a existência de uma lógica de excecionalidade (Iglesias, 2008; Perez Cepeda, 2006; Silveira Gorski, 2010) e uma efetiva manifestação do Direito Penal do Inimigo em Espanha (Cancio Meliá, 2005; Daunis Rodriguez, 2009; Perez Cepeda, 2007; Portilla Contreras, 2007, *apud* Brandariz-García, 2012: 149), que cria *não-pessoas*³⁰³ (Dal Lago, 2004 *apud* Brandariz-García, 2012: 256) num Estado de exceção (Agamben, 1998, *apud* Brandariz-García 2012: 257), o autor leva a sua análise socioeconómica mais longe para poder compreender a verdadeira complexidade desta realidade (2012: 263). O que encontra é um modelo neo-conservador de controlo de fronteiras que, embora assente em políticas de exclusão, assume uma aplicação bem mais heterogénea, procurando acima de tudo a normalização e a inclusão diferenciada e subordinada (Calavita, 2003; Mezzadra e Neilson, 2008; Rahola, 2010; Romero, 2010, *apud* Brandariz-García, 2012: 263), numa filtragem seletiva (Brighenti, 2009; Huysmans, 2006; Mezzadra e Neilson, 2008) que, mais do que pôr um fim aos fluxos migratórios, os pretende gerir (Mezzadra, 2005; Romero, 2010) de modo a alimentar um sistema de produção cada vez mais pós-fordista (Brandariz-García, 2012: 263), subordinando os imigrantes económica, social, cultural e politicamente (2012: 264).

De um modo geral, o Direito Penal do Inimigo, que aprofundarei no capítulo seguinte, assenta num conjunto de conceitos: a exclusão dos imigrantes da ordem social promovida pelo próprio Estado (Daunis Rodríguez, 2009), e a existência de sanções reservadas (neste caso concreto) aos imigrantes, cujo objetivo é igualmente a exclusão e a incapacitação seletiva, que têm na expulsão o seu expoente máximo (Portilla Contreras, 2007 *apud* Brandariz-García, 2012: 257). Partindo deste pressuposto, García analisa a evolução do fenómeno da expulsão nas últimas décadas, concluindo que, embora tenha existido algum crescimento, a sua aplicação (principalmente com a criação de uma brigada especial para a expulsão de criminosos estrangeiros – BEDEX³⁰⁴ – 2012: 259) é muito limitada e bastante marginal (Pajares, 2010; Romero, 2010; Monclís Maso, 2008 *apud*

³⁰³ Do inglês original “non person”, Termo cunhado por Del Lago (2004), Brandariz-García, 2012: 256).

³⁰⁴ BEDEX - Brigada de Expulsiones de Delinquentes Extranjeros. Segundo a página oficial da Polícia Nacional, “La actividad de la BEDEX se concreta fundamentalmente en tratar de llevar a cabo la expulsión de ciudadanos extranjeros que se encuentran internados en los Centros Penitenciarios y sobre todo de aquellos que han hecho del delito su forma de vida” Informação colhida aos 15/01/2015 em http://www.policia.es/cnp_unidades.html

Brandariz-García, 2012: 258), apesar de ser uma medida obrigatória para imigrantes em situação irregular condenados com penas de prisão (Monclús Maso, 2008, *apud* Brandariz-García, 2012: 260). Mas este é um fenómeno que o autor afirma não ser exclusivamente espanhol, sendo sim comum a muitos países europeus (Palidda, 2008; Van Kalmthout *et al.*, 2007 *apud* Brandariz-García, 2012: 259).

Neste sentido, o autor apresenta uma série de explicações, entre elas as dificuldades na identificação dos indivíduos, a falta de cooperação dos países de origem na identificação dos indivíduos (Melossi, 2003), ou a relutância de os estados de origem dos indivíduos aceitarem os seus nacionais (Garcia Espana, 2007; Silveira Gorski, 2010), sendo normalmente os visados alvo de um grande grau de rejeição social (Romero, 2008), razões legais que incluem a ausência de acordos de readmissão com vários países³⁰⁵ (Monclús Maso, 2008), problema que a Espanha tem procurado solucionar (Fernandez Bessa e Manavella Suarez, 2010; Romero, 2008, *apud* Brandariz-García, 2012: 260), e razões de ordem financeira e logística, já que a prisão e a deportação acarretam custos elevados (Diaz y Garcia-Conlledo, 2007; Garcia Espana, 2007 *apud* Brandariz-García, 2012: 260). Esta é uma situação complexa que, de acordo com Brandariz-García, requer alguma “*hermenêutica de suspeita*” (Brandariz García, 2012: 261) que aprofunde um pouco mais as razões a ela subjacentes. De acordo com alguns autores, sente-se concomitantemente uma certa falta de vontade em reforçar o controlo da imigração, já que esta pode reduzir os fluxos migratórios que tanto têm contribuído para o desenvolvimento das esferas económicas e sociais (Brighenti, 2009; Rodríguez, 2003; Romero, 2010 *apud* Brandariz-García, 2012: 261). O autor enquadra esta reflexão num tipo de política penal neo-liberal e administrativa (Foucault, 2008; De Giorgi, 2000 *apud* Brandariz-García, 2012: 261) que recomenda a criminalização e a punição só até determinado ponto, para que os benefícios continuem a ultrapassar as despesas.

Em Espanha, vários são os sectores que beneficiam com a imigração: o demográfico (Aparicio Wilhelmi, 2010; Romero, 2010), aludindo-se a uma sociedade progressivamente envelhecida e em que a sustentabilidade do estado social se encontra sob ameaça (Gonzalez *et al.*, 2009; Pajares, 2010 *apud* Brandariz-García, 2012), os imigrantes

³⁰⁵ Portugal assinou acordos de readmissão de pessoas em situação irregular com Bulgária (20-10-1997), Espanha (15-02-1993), Estónia (12-11-2001), França, (08-03-1993), Hungria (28-01-2000), Lituânia (11-02-1999), Roménia (26-09-2002). Informação colhida aos 10/01/2013 em <http://www.gddc.pt/cooperacao/instrumentos-bilaterais.html>.

têm contribuído amplamente para o crescimento da população (15.9% entre 2000 e 2010) (Brandariz-García, 2012: 261). No económico, os imigrantes têm contribuído para um acentuado decréscimo do desemprego, para o recuo da recessão e para o aumento do rendimento *per capita* (Conde-Ruiz *et al.*, 2008; Servicio de Estudios de Caixa Catalunya, 2006 *apud* Brandariz-García, 2012: 262). O autor explica que a imigração contribuiu para uma maior flexibilização do trabalho (mais empregos em *part-time*, ordenados mais baixos, mais horas de trabalho, maior mobilidade geográfica e mais mão-de-obra em sectores com poucos trabalhadores), aspetos necessários ao crescimento económico e ao aumento da oferta (Romero, 2010, *apud* Brandariz Garcia, 2012: 262). Por último, os fluxos migratórios originaram mais receitas do que despesas (Colectivo Ioé, 2008), já que os imigrantes recebem menos benefícios e recorrem menos a serviços públicos, como o serviço nacional de saúde (Brandariz Garcia, 2012: 262). Tudo isto é ilustrativo de um contexto muito mais complexo e que deve ser entendido à luz do sistema económico pós-fordista espanhol (Boyer e Durand, 1998; Gorz, 1998 *apud* Brandariz Garcia, 2012: 262-263), dentro do qual o imigrante ocupa um papel essencial e que permite uma inserção massificada de imigrantes, sem prejuízo para os trabalhadores espanhóis (Calavita, 2005; Rodríguez, 2003; Sassen, 2007; Aparicio Wilhelmi, 2010 *apud* Brandariz Garcia, 2012: 262-263), que acabam por ocupar setores e posições mais bem pagas e usufruir de melhores condições (Pajares, 2010; Romero, 2010, *apud* Brandariz Garcia, 2012: 263).

Analisando as diversas leis de estrangeiros³⁰⁶ que se sucederam em Portugal, verificamos ter havido, a nível global, uma maior penalização, abrangência e maior diversidade de crimes que a lei de imigração abrange, no que respeita ao combate de atividades ilegais e ilícitas respeitantes aos estrangeiros em Portugal. À partida, essa criminalização não parece ter sido tão ampla e específica como a que atualmente se encontra em vigor nos EUA ou na Holanda, por exemplo.

2.6. Conclusão

Mediante o que foi exposto, é perceptível a influência do peso da irregularidade dos indivíduos não nacionais quando estes aspiram a estabelecer a sua vida num

³⁰⁶ Entre as quais o Decreto-Lei 233/82 de 18 de junho, o Decreto-Lei 59/93 de 3 de março, o Decreto-Regulamentar 47/83 de 11 de junho, o Decreto-Regulamentar 43/93 de 15 de dezembro, a Lei 244/98 de 04 de agosto, o Decreto-Lei 4/2001, de 10 de janeiro, a Lei 23/07, de 05 de julho e a Lei 29/2012, de 9 de agosto.

determinado país de acolhimento da UE. A União Europeia viveu anos em que encetou campanhas de regularização extraordinária de estrangeiros, mas cedo se apercebeu de que não teria capacidade para regularizar tantos indivíduos em situação irregular, pelo que decidiu reforçar o exercício dos direitos dos cidadãos que já se encontravam na UE e inviabilizando ou até afastando os indivíduos não nacionais que não tivessem qualquer possibilidade de se virem a regularizar.

Tal facto implementou ou reforçou o aparecimento de novos espaços europeus, onde os indivíduos não nacionais não conseguem aceder ou efetivar determinados direitos previstos por lei, ficando assim à mercê da crise económica e das decorrências que uma vida marcada pela vulnerabilidade e exclusão social encetam.

Olhando para o caso americano e para a evolução das políticas em matéria de imigração desde os anos noventa, como a ampliação de determinadas tipologias de crime e o aumento das penas impostas a cidadãos estrangeiros – acarretando ainda a expulsão e a perda de vários direitos adquiridos –, deparamo-nos com o novo paradigma da ‘crimigração’, que nasceu da convergência entre a Lei Penal e a Lei da Imigração, sob a influência da “*membership theory*” (Stumpf, 2006). Alguns investigadores norte-americanos concluíram recentemente que o aumento do número de imigrantes não tem qualquer relação com o número de crimes violentos e pode mesmo contribuir para a redução da criminalidade violenta. Têm sido desenvolvidos alguns estudos com conclusões algo semelhantes na Europa (Bianchi *et al.*, 2008a, 2008b; Solivetti, 2010), mas os resultados publicados pelas agências governamentais revelam um grau de cepticismo muito elevado em relação a estes estudos académicos, preferindo dar relevância a informações que apontam na direcção oposta.

A imagem que normalmente subsiste é a do imigrante enquanto ‘inimigo’. Os Estados, preocupados com a agitação do público, tendem a implementar ou a reforçar medidas progressivamente mais restritivas, dificultando a aceitação, a fixação e a integração dos imigrantes. A tolerância, tradicional na Europa no que diz respeito a esse “fluxo de ajudantes e reconstrutores externos”, passou a intolerância, e os direitos daqueles que procuram melhores oportunidades de vida foram amplamente reduzidos. Dentro deste contexto, alguns comportamentos tendem a ser criminalizados em termos hegemónicos e, na prática, isto acaba por favorecer a mobilidade de determinados indivíduos e dificultar,

ou mesmo barrar, a aceitação de outros, potenciando desigualdades e criando uma cidadania estratificada.

O Direito Penal do Inimigo, que se focaliza mais no autor do que no ato, tem ao longo dos anos preparado o terreno para a existência de um Estado onde o outro-imigrante é alvo de permanente desconfiança (tal como a emergência da ‘crimigração’ e o reforço da securitização). No fundo, verifico haver uma convergência e pontos de encontro entre o Direito Penal do Inimigo e as bases da emergência da ‘Crimigração’. A generalização de práticas ‘crimigratórias’ pode constituir uma ameaça à sociedade europeia e à salvaguarda dos Direitos Humanos. As raízes podem já ter sido lançadas através da implementação das políticas crimigratórias, já que a Lei Penal está cada vez mais impregnada de medidas de intolerância ligadas ao controlo da imigração irregular e ao reforço das medidas de securitização adotadas recentemente, de modo a aumentar as penas de comportamentos relacionados com a imigração, medidas estas utilizadas não só como mecanismos de repressão, mas também de prevenção.

Capítulo III

3. Percursos da sociologia do crime, da imigração e da violência

“As migrações são cada vez mais interpretadas como um problema de segurança (...) A popularidade que vai alcançando este prisma securitário não é uma expressão das respostas tradicionais à insegurança, à criminalidade, ao terrorismo e aos efeitos negativos da globalização; é antes o resultado da criação de um contínuo de ameaças e de descontentamentos nos quais diferentes atores partilham os seus medos e crenças no processo de transformação de uma sociedade repleta de perigos e de riscos” (Bigo, 2002: 63).

3.1. Introdução

O crime³⁰⁷ tem sido considerado como um dos objetos de estudo paradigmáticos da sociologia³⁰⁸ e da criminologia enquanto disciplinas científicas, uma vez que é considerado como um desvio à norma, afetando indelevelmente a sociedade. O século XIX pode ser apontado como o ponto de partida para a análise científica do crime (Machado, 2008), altura em que o vocábulo “criminologia” emergiu enquanto ciência que visa estudar o crime (Dias e Andrade, 1997).

Em retrospectiva, Cesare Beccaria, autor de “On Crimes and Punishments” (1764), argumentou, no século XVIII, que o indivíduo tem livre arbítrio para escolher como atuar, é racional e consciente dos seus atos³⁰⁹, que a punição proporcional ao crime cometido pode ter um efeito dissuasor do crime e que, quanto mais aquela for efetiva, maior o seu efeito preventivo. A Escola Clássica de pensamento de criminologia veiculou, a partir de meados do século XVIII, estas reflexões, ao mesmo tempo que os estabelecimentos prisionais se instituíaam como forma de punir os comportamentos desviantes.

A Escola Positivista considerou que as ações criminosas do indivíduo eram devidas a fatores internos e externos, apresentando uma visão tripartida: o fator biológico,

³⁰⁷ Crime encontra-se definido no Código do Processo Penal, no nº 1, al. a) como “o conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao agente de uma pena ou de uma medida de segurança criminais”.

³⁰⁸ Têm proliferado estudos sobre a que área científica deverá pertencer o estudo do crime, sendo certo que o mesmo tem sido objeto de estudo de diversas disciplinas e áreas do saber (Sociologia, Direito, Antropologia, Medicina, Psiquiatria), sobretudo nos últimos anos. Acredito que uma abordagem multidisciplinar no estudo do crime será a forma de melhor o compreender e aprofundar.

³⁰⁹ O indivíduo, ao cometer o crime, está a quebrar as regras do contrato social, sendo por isso punido através do afastamento do meio em que está inserido. Não deve ser, no entanto, e seja por que razão for, sujeito a tortura para obtenção de confissão ou sujeito a pena de morte, aceitando-se no entanto a prisão perpétua, servindo esta como exemplo para a sociedade.

o psicológico e o social. Cesare Lombroso³¹⁰ foi um dos principais apologistas destes estudos na vertente biológica, sendo que, influenciado pelas teorias de Darwin, elencou características físicas específicas do indivíduo em estreita conexão com a propensão para o crime³¹¹. Enrico Ferri, um dos seus seguidores, associou o factor social e o biológico como explicativos dos comportamentos criminosos dos indivíduos³¹², sendo considerado por muitos o criador da criminologia moderna. Alexandre Lacassagne, em França, sublinhou a ideia de acrescentar ao fator biológico de Lombroso (que contradisse) a ideia dos fatores sociais, afirmando que “o meio social é o caldo da cultura da criminalidade³¹³” e “a sociedade tem os criminosos que merece³¹⁴”.

No início do século passado, a Escola de Chicago³¹⁵ adotou uma abordagem ecológica da realidade social, apontando como causas do crime a desorganização, a subcultura e as “regiões morais” que os migrantes importavam para a periferia das grandes cidades³¹⁶. Edwin Sutherland acrescentou “a teoria do aprendizado social ou teoria de associação diferencial” (Aguiar *et al.*, 2014), alegando que o ser humano assimila comportamentos de criminosos que já viveram experiências desviantes, questão tão atual e discutida na nossa sociedade: a prisão como ‘escola do crime’. Esta teoria tentou “explicar

³¹⁰ Segundo este autor, o criminoso deve ser estudado nas suas vertentes física e mental (sobretudo a partir de anomalias do crânio) e estas características devem ser relacionadas com as identificadas pela psicopatologia criminal.

³¹¹ Para Lombroso, o crime era cometido sem que o criminoso o pudesse evitar, dominado pelos impulsos e pelo que a hereditariedade lhe havia legado, sendo possível, por exemplo elencar uma série de características da personalidade do criminoso nato. O seu trabalho foi apreciado e seguido, mas depois contestado e abandonado.

³¹² Ferri defende na sua tese de doutoramento que o delito é imputável àquele que o comete, ainda que não seja desejado por ele, sendo a sua vontade condicionada por outros fatores.

³¹³ Tradução nossa do francês original (Renneville, 2005): “*le milieu social est le bouillon de culture de la criminalité; le microbe, c'est le criminel, un élément qui n'a d'importance que le jour où il trouve le bouillon qui le fait fermenter*». Esta citação foi apresentada por Elbert (2007: 48) apud Budó (2014: 463), “o sujeito é um micróbio inofensivo até que, em contato com um meio ambiente propício (caldo de cultivo), encontra as condições que lhe permitem evoluir como um criminoso”.

³¹⁴ Tradução nossa do francês original (Renneville, 2005): “*la justice flétrit, la prison corrompt et la société a les criminels qu'elle mérite*”.

³¹⁵ “A cidade de Chicago dos anos 20 e 30 constituía um riquíssimo “laboratório natural” de investigação: o crescimento rápido e desmesurado da cidade, a chegada contínua de (i)migrantes de todas as nacionalidades, raças e religiões incentivaram o nascimento de uma teoria distinta para as questões urbanas. A ecologia urbana forneceu os princípios para a análise dos novos modos de vida”. Informação acedida aos 10/12/2014 em [http://www.infopedia.pt/\\$escola-de-c-hicago-%28sociologia%29](http://www.infopedia.pt/$escola-de-c-hicago-%28sociologia%29).

³¹⁶ Segundo Oliveira *et al.* (2004: 91): “... a cidade de São Paulo (...) evoluiu de uma taxa de homicídios de 34,2 em 1983 para 75 em 1999, sendo que a taxa média de crescimento anual das cidades brasileiras é de 1,93% enquanto o crescimento na periferia de São Paulo chega aos 4,3%. Neste contexto, emerge a preocupação com as correntes migratórias, onde muitas vezes é vinculado, de forma equivocada, os migrantes nordestinos ligados à violência. Esta perspetiva coincide com o conceito de “região moral”, também decorrente dos estudos da ecologia criminal da Escola de Chicago, ao referir-se àquelas pessoas que têm “um código moral divergente, fato que ensejaria a discussão, (...) de se explicar a criminalidade em face de uma subcultura específica de uma área social ou de um grupo de indivíduos” (Shecaira, 2000: 156)”.

o processo pelo qual jovens moldam seus comportamentos a partir de interações e experiências pessoais com relação às situações de conflito, tendo como base o processo de comunicação” (Aguiar *et al.*, 2014). Muito sucintamente, a sociologia criminal divide-se nas teorias que explicam o crime a partir dos constrangimentos sociais (teorias marxistas, de conflito, da anomia, da ecologia criminal e da subcultura) e nas que explicam o crime pela etiquetagem do indivíduo agente do crime (teorias do conflito, interacionistas) (Gomes, 2014: 44).

Após esta breve abordagem do crime e das várias escolas de pensamento sobre esta temática, exporei uma abordagem através da Sociologia do crime. Abordarei a situação da comunidade prisional migrante nos EUA e na Europa, atendendo à proliferação de estudos sobre a eventual correlação entre imigração e criminalidade. De seguida, exporei uma revisão bibliográfica sobre imigração e crime, passando depois a reflexões sobre o conceito de violência.

As questões da reclusão, do papel punitivo e repressivo do Estado e do reforço desse poder relativamente a determinados assuntos de segurança interna, como as migrações e o grande número de estrangeiros nas prisões de vários países, têm sido analisadas por vários investigadores sob a perspectiva sociológica. Contudo, antes de partir para a questão da sobrerrepresentação de estrangeiros no sistema prisional e das causas desse facto em alguns países, precisamos questionar-nos sobre o modo como o crime tem sido estudado e encarado ao longo dos anos, bem como a forma como o estrangeiro/imigrante tem sido aceite ou excluído das sociedades para onde se desloca.

3.2. Breve revisão histórica do pensamento criminológico

O termo *criminologia* é oriundo do latim *crimen* e do grego *-logia* e constitui o estudo científico do crime no indivíduo e na sociedade.

Uma rápida revisão histórica do pensamento criminológico permitirá aquilatar das mudanças significativas de uma ciência que apenas foi reconhecida como tal há pouco mais de um século. Segundo Dias e Andrade (1997), o termo *criminologia* foi utilizado pela primeira vez em 1879, por Topinard, remontando no entanto as formulações sobre as causas e as consequências do crime aos tempos de Platão, Aristóteles, Thomas Moore, entre outros (Machado, 2008). Isto, porque a manifestações do crime e as suas repercussões na sociedade têm preocupado os indivíduos e as sociedades de todos os

tempos e de todos os lugares. Ainda segundo os autores referidos e outros que entretanto se debruçaram sobre o tema, a sucessão de correntes de pensamento ligadas a ideologias políticas e sociais decorrentes da história da própria humanidade originou o aparecimento de seis *escolas criminológicas*³¹⁷, denotando algumas delas, por vezes, uma certa distância relativamente aos conceitos políticos vigentes nas épocas respetivas.

A primeira corrente é referida como a *escola clássica* e encarnava os ideais do humanismo racionalista que o Iluminismo difundira pela Europa. Dos pensadores que abordaram a problemática do crime, sobressai o nome de Beccaria (1764), que procurou, partindo dos conceitos de *contrato social*, *legitimidade* e *utilidade* dos atos de punição dos comportamentos criminosos, elaborar uma tese coerente e rigorosa do pensamento jurídico-penal, tendo como característica essencial a correção das punições criminais e a rapidez da sua aplicação. Embora algumas das formulações de Beccaria tenham sido objeto de acusações de ambiguidade e indefinição, a sua obra constitui a matriz do moderno pensamento jurídico ligado a esta área.

O segundo momento importante verificou-se no século XIX, coincidindo com o declínio das medidas penitenciárias propostas pelo Iluminismo e o aumento da criminalidade, nascendo então a chamada *escola positiva italiana*, marcada pela publicação da obra de Lombroso, em 1876. Surge assim a criminologia como disciplina científica: influenciada pelas teorias deterministas de Darwin e as suas considerações sobre a analogia entre o homem e a natureza, a criminologia procura agora indagar as causas do crime. Os vultos mais importantes desta corrente de pensamento, frequentemente marcada por disputas aguerridas, foram Lombroso, privilegiando uma visão antropológica da realidade, Ferri, que contrapunha a componente sociológica e Garófalo, com as condicionantes psicológicas em destaque nos seus estudos (Machado, 2008).

Entretanto, começa a afirmar-se, nos finais do século XIX, uma terceira corrente de pensamento que contradizia os postulados da escola positiva e defendia, em alternativa, uma visão sociológica do crime, entendido este como uma manifestação coletiva e previsível, submetida a fatores como a família, a educação, a pobreza ou o ambiente moral -- fatores estes cujos dados passaram a poder ser recolhidos e tratados estatisticamente. As obras de Lacassagne, Tarde e Durkheim foram determinantes no estabelecimento desta nova maneira de pensar o crime. Ressalta em particular, neste campo, a dicotomia *confli-*

³¹⁷ Não estando a presente investigação centrada unicamente na área da criminologia, não poderia deixar de apresentar um resumo sobre as escolas de pensamento nesta área.

consenso estabelecida por Durkheim e Marx (Machado, 2008). No entanto, viria a verificar-se uma viragem, ainda no final do século XIX, com a instauração de uma corrente criminológica socialista genérica, na qual se destacavam os nomes de Turatti e Colajanni, que defendiam a resolução do problema do crime pela eliminação do sistema capitalista e a instauração do regime socialista, na esteira dos ensinamentos de Marx e Engels. Nesta perspetiva, a miséria, a ambição e a cobiça típicas das sociedades capitalistas seriam gradualmente anuladas pela repartição de riqueza e pela estabilidade económica proporcionada pela instauração de uma sociedade marxista.

O século XX viu surgir o quarto momento de viragem no pensamento criminológico, caracterizado pelo aparecimento de duas correntes distintas: a sociologia criminal americana e os estudos de criminologia socialista em sentido estrito. Quanto à primeira corrente, ela surgiu entre os anos 20 e 30, na universidade de Chicago, ligada ao aparecimento da *teoria ecológica*, que propunha o enquadramento dos fenómenos sociais segundo modelos ecológicos, uma vez que as grandes migrações da época davam lugar à concentração de imigrantes segundo normas étnicas e à formação desordenada de guetos. Os trabalhos de Park e Burgess (1921, 1925) foram pioneiros nesta linha de investigação. A criminologia americana teve uma rápida e profunda evolução, tendo dado origem a carreiras universitárias específicas, passando o crime a ser encarado como um comportamento desviante, derivado da adaptação coletiva e individual às coordenadas sociais e culturais vigentes, no seio de uma sociedade cujo funcionamento se reveste de características criminógenas. O crime, quer o violento, quer o de "colarinho branco", aumenta na América, em sintonia com as profundas transformações sociais e políticas e a par do aumento generalizado do bem-estar dos cidadãos, obrigando a um esforço contínuo de vigilância e à atuação constante dos poderes públicos, implicando a afetação de enormes recursos materiais e financeiros. À teoria ecológica sucedeu-se a *teoria culturalista* que, na esteira dos trabalhos de Robert Lynd (1929), colocava a tónica das suas análises no contexto socioeconómico e no acesso à cultura por parte de algumas classes sociais, avultando agora o problema da *subcultura* como fator determinante de exclusão. Neste campo, os estudos de Sellin (1938), Tannenbaum (1938) e Cohen (1955) foram determinantes. Uma terceira teoria foi a da *anomalia*, defendida por Merton (1938), que pressupunha a ideia de que, contrariamente à igualdade proporcionada pela estrutura cultural, o acesso desigual aos recursos da estrutura social levava à utilização de meios

ilegítimos para o conseguir, sendo assim o crime uma tentativa de adaptação no seio de uma sociedade parca em bens (Machado, 2008).

Entretanto e ainda no decorrer do século XX, começaram a ganhar expressão os estudos de carácter criminológico dos países socialistas, revelando grandes disparidades relativamente a conceitos interpretativos e normas de atuação. Refiramos, em síntese, o modelo soviético, que conheceu três momentos de destaque: o primeiro, que vigorou entre 1917 e 1930 e que se caracterizou por uma grande liberdade de expressão e de investigação, aliando a grande diversidade de estudos a uma boa organização a nível institucional. O segundo momento foi o da quase abolição dos estudos criminológicos, na sequência do endurecimento doutrinário veiculado pelo estalinismo, de 1930 a 1956. O terceiro momento foi o do ressurgir da criminologia na Rússia, depois do Congresso do Partido Comunista de 1956, assistindo-se ao proliferar de novos estudos sobre as causas do crime, a sua reincidência e a problemática da sua prevenção (Machado, 2008).

A quinta escola criminológica que integra esta pequena revisão histórica é chamada, entre outras designações, de "criminologia nova", surgida nos anos sessenta e apresentando três componentes díspares sobre os estudos criminológicos: a perspectiva interacionista, a etnometodologia e a criminologia radical. Marcando uma rutura com os métodos tradicionais neste campo, as três correntes privilegiaram um modelo dinâmico no estudo do crime, propondo os conceitos de "conflito" e de "sistema de controlo" como característica central das suas abordagens, em vez dos clássicos conceitos de "crime" ou "delinvente". Este novo conjunto de abordagens prende-se com o ambiente político-social dos anos sessenta vivido na Europa e nos Estados Unidos, país onde as revoltas estudantis, os conflitos com os negros, a guerra do Vietname e outros fatores levaram à criação de ambientes sociais de revolta ou evasão, consubstanciada nos modos de vida *hippie*, no consumo de drogas e nos grandes festivais juvenis. Face à proliferação de comportamentos desviantes, a sociedade americana foi sendo levada a encetar uma "guerra ao crime" e à criminalização de qualquer atitude que questionasse o *status quo* político e social (Machado, 2008).

As diferenças entre as três correntes acima referidas radicam em perspetivas sociológicas diferentes: a perspectiva interacionista tem a ver com a estigmatização sofrida por um indivíduo que viola as normas sociais de um dado grupo social, normas essas que o próprio grupo cria e obriga a respeitar; a etnometodologia centra as suas preocupações na

forma como os indivíduos vivem a intersubjetividade do cotidiano, sendo o crime um produto da interação entre o sujeito e as "agências de controle": a polícia, o tribunal, a prisão, etc.; finalmente, a criminologia radical, influenciada pela escola criminológica de Berkeley, revela uma visão crítica das duas correntes anteriores e defende uma reflexão sobre o papel da investigação criminológica, procurando a redefinição do seu objeto, o crime. Não é o indivíduo delincente que deve ser recuperado para a sociedade, mas a própria sociedade e o seu pendor criminógeno e punitivo (Machado, 2008).

A sexta escola que aqui refiro encontra-se em emergência e prende-se com uma abordagem inovadora e ainda em construção: a criminologia positiva. A criminologia³¹⁸ e a vitimologia positiva, fundamentalmente influenciadas pela psicologia positiva, têm sido especialmente exploradas por criminologistas israelitas, sobretudo por Natti Ronel.

A criminologia positiva propõe um novo ponto de vista conceptual que favorece a inclusão e a integração holística do indivíduo (individual, social e espiritualmente) através de experiências positivas e enquanto ferramenta de prevenção do crime. Esta perspetiva opõe-se à resposta que é tradicionalmente dada ao crime, uma resposta 'negativa' baseada na exclusão, no isolamento e na retaliação – uma resposta fundamentalmente punitiva que se crê não ser a mais eficaz na prevenção de comportamentos criminosos continuados, para além de não contribuir para o melhoramento da vida em sociedade, nem para sarar as feridas das vítimas³¹⁹. Pelo contrário, a criminologia positiva acredita que este tipo de abordagem empurra cada vez mais o indivíduo para a marginalidade, porque perpetua as suas experiências negativas. Experiências positivas e integradoras³²⁰ (Ronel e Elisha, 2010), por sua vez, ajudam a resistir ao ciclo e a abandonar as atividades desviantes, através de terapia, grupos de ajuda, integração social, fé, modelação positiva, gratidão e

³¹⁸ O campo da criminologia parece não estar ainda muito interessado nos estudos e nos esforços realizados no sentido da reabilitação, dentro e fora da prisão, baseada na psicologia positiva e no aumento do bem-estar subjetivo dos indivíduos.

³¹⁹ <http://positive-criminology.biu.ac.il/about.html>

³²⁰ A ideia defendida pela criminologia positiva, apelando à utilização de experiências positivas na construção de uma sociedade melhor, pressupõe que a bondade pode ser cultivada num ambiente propício. Foi partindo deste princípio que surgiram dois estudos pioneiros em Israel, realizados entre populações reclusas. O estudo de Tahel Uzan (2009), que envolveu jovens reclusos em trabalhos voluntários e comunitários, tendo observado uma grande tendência para o reajustamento positivo das atitudes e dos comportamentos sociais. Ety Elisha procurou observar as mudanças operadas entre reclusos condenados por crimes sexuais pela adoção de soluções mais positivas, e identificou uma correlação semelhante. O modelo desenvolvido por Ward e Stewart (2003) (Good Lives Model – GLM) parte igualmente deste princípio, defendendo que o comportamento criminoso nasce de uma fraca adaptação aos valores em vigor e a uma falha no desenvolvimento das competências sociais e individuais necessárias à vida em sociedade – da responsabilidade dos pais, professores e da comunidade em geral -, propondo a colmatação desta falha (Ward e Stewart, 2003; Whitehead, *et al.* 2007; Ward, 2002).

generosidade, visando o desenvolvimento de qualidades positivas que beneficiam não só o indivíduo como a sociedade em geral, fortalecendo a relação entre os dois em vez de a polarizar através da exclusão³²¹. É isto que alguns destes estudos têm procurado demonstrar, explicando que o envolvimento na criminalidade normalmente indicia um elevado grau de egocentrismo (Ronel, 2000) alimentado pela exclusão e alienação, e que faz com que o indivíduo veja os outros como objetos, algo que só pode ser contrariado através de um progresso positivo de inclusão que propicie um processo de transformação³²². A integração do “eu” na sociedade diminui a componente egocêntrica e dissolve as barreiras que o separam dos outros e que o impedem de os ver como iguais, cultivando nele um estado mais consciente e aceitador das normas sociais (Shoham e Addad, 2004; Timor, 2001). Existem várias linhas de investigação no campo da criminologia positiva, todas partindo da exposição do indivíduo a experiências positivas – uma característica basilar da psicologia positiva (Gable e Haidt, 2005; Seligman e Csikszentmihalyi, 2000) – todas elas buscam a prevenção de comportamentos desviantes e o afastamento do mundo do crime. Em vez de se focar no passado complicado e difícil dos ex-reclusos, a criminologia positiva vê o potencial para o crescimento e para o desenvolvimento (Antonovsky, 1979; Ward e Maruna, 2007; Ronel e Haimoff-Ayali, 2009), algo que tem sido demonstrado em alguns estudos que indiciam o desenvolvimento de um maior sentido de responsabilidade, o amadurecimento e a construção de novos propósitos de vida (Harris e Maruna, 2005; Maruna, 2001; O'Connor, *et al.* 2006; Ronel, 1998; Frazier *et al.*, 2004; Ronel, 2006).

Destacam-se algumas das ideias transversais à perspetiva da criminologia positiva. A da 'vergonha reintegradora' de Braithwaite (1989), que sublinha a necessidade de distinguir o indivíduo dos seus atos, condenando os últimos mas reintegrando o primeiro (por oposição à desintegração que a exclusão encerra). Esta é uma ideia central em tradições religiosas seculares em programas de desintoxicação (Ronel, 2006) e na psicologia positiva (Gable e Haidt, 2005; Seligman, 2002)³²³. A ideia da criminologia como veículo de paz³²⁴ recusa a abordagem retributiva e exige uma abordagem mais

³²¹ idem

³²² idem

³²³ Idem

³²⁴ Vesna Nikolic-Ristanovic (2014) faz um breve estudo sobre o conceito da FIB e analisou sucintamente a relação que existe entre a perceção da felicidade e o mundo do crime, não só sob o ponto de vista do transgressor (no sentido em que os indivíduos mais infelizes são mais propensos a cometer crimes), como do

compassiva, minimizadora do sofrimento humano (Quinney, 1991), assente em ideais pacifistas, budistas e socialistas com recurso à meditação³²⁵, à resolução de problemas e à ajuda mútua (Sullivan e Tifft, 2001), por oposição à perpetuação de sentimentos de alienação e humilhação.

Nikolic-Ristanovic (2014) chama a atenção dos criminologistas para a fraca atenção que tem sido dada a estes programas, cuja validade sugere poderem apresentar soluções, independentemente ou em conjunto com outro tipo de medidas de cariz mais punitivo. Existe um excessivo enfoque, na sua perspetiva, nos aspetos negativos da criminologia, nas causas dos crimes e nas experiências negativas de ambos os lados. Este enfoque, cujo impacto recai não só sobre os indivíduos visados, mas sobre as suas famílias, não encerra grandes perspetivas de mudança.

3.3. O objeto da criminologia e suas decorrências

As considerações a propósito da criminologia, da sua história e das diversas correntes que os estudiosos foram produzindo ao longo dos tempos, não podem deixar de tomar em consideração um problema de fundo: o que é que deve ser considerado *crime*, o que é que caracteriza um comportamento criminológico? O problema da conceptualização do crime é uma questão complexa, pois, como afirmam Dias e Andrade (2013),

"o conceito de crime - conglomerado histórico de elementos jurídicos, éticos, religiosos, de estereótipos e de coeficientes sociológicos - não é um conceito unívoco" (Dias e Andrade, 2013:65).

Assim, a dicotomia entre as visões jurídica e sociológica que prevaleceu durante longo tempo, procurando-se uma explicação etiológica-explicativa na tentativa de compreensão do fenómeno do crime, deu lugar, a partir dos trabalhos de Sutherland (1924), a um deslocamento referencial caracterizado pela dualidade *criminalização / descriminalização* que relacionava o crime com conceitos como os de violação de direitos humanos, comportamento socialmente danoso e outros. Neste contexto, Sellin (1938) propôs a substituição da definição jurídico-legal de crime por uma formulação sociológica

ponto de vista da vítima (afirmando que os indivíduos mais infelizes são também mais propensos a ser vítimas de crimes), sugerindo a existência de um ciclo vicioso e repetitivo que alguns estudos de campo enfatizam. De acordo com a autora, pouca atenção tem sido dada à correlação que existe entre a felicidade e o crime.

³²⁵ Existe também um número crescente de programas disponibilizados a vítimas de crimes que pretendem capacitá-las e aumentar a sua felicidade através das mesmas técnicas de meditação, e que têm apresentado bons resultados em vítimas de tortura, de tráfico, de conflitos étnicos e de violência doméstica e sexual.

de carácter autónomo, segundo a qual o cientista elaborava os conceitos operativos que julgasse mais apropriados. Assim, o objeto central da criminologia seria constituído pelo mundo das normas sociais, estudado segundo critérios etológicos específicos, em contraposição ao mundo das normas jurídicas e penais. No entanto, as exigências impostas pelos princípios de *precisão* e *consistência* que devem nortear os estudos criminológicos deparavam-se frequentemente com formulações vagas na definição de dano social e na recolha de dados sobre comportamentos antissociais e desvios.

Outra perspetiva divergente da formulação jurídico-penal de crime foi a reformista, segundo a qual o crime devia ser encarado como um ato socialmente danoso para o Estado e que, por isso, devia ser sancionado pelo próprio Estado. Esta posição foi criticada como atribuindo ao Estado um papel demasiado preponderante na fixação dos requisitos éticos da vida das pessoas.

Uma outra posição divergente do enquadramento jurídico-legal do crime foi representada pela criminologia radical, com a particularidade de caracterizar todas as visões anteriores como estando ao serviço de um enquadramento político-social repressivo que impunha os limites legislativos, jurídicos e penais conformes à ordem pública defendida pelo regime. Para esta teoria, a grande referência na caracterização do crime deveria ser a dos direitos humanos, passando agora a fazer parte do comportamento criminal os atos de discriminação, racismo, exploração, desigualdade. As próprias entidades políticas podem ser acusadas de crimes como os de opressão de povos, imperialismo e belicismo, entre outros.

Face à disparidade de interpretações quanto à definição de *crime*, Dias e Andrade propõem uma inversão epistemológica (2013: 81): "em vez de definir a ciência pelo seu objeto, será mais adequado identificar o objeto a partir da própria ciência como sistema articulado de questões", em relação às quais, no caso específico da criminologia, se tem verificado um consenso bastante alargado. Segundo esta posição, a criminologia, disciplina aberta e compreensiva, deve procurar estudar a especificidade do comportamento desviante em geral, a prevenção e o controlo do crime, os mecanismos de reabilitação, os fatores sociais, legislativos e judiciais ligados a esta área, isto é, todas as instâncias sociais que, de uma maneira ou de outra, podem favorecer, prevenir ou reprimir os comportamentos desviantes. Desta forma, podem conjugar-se harmoniosamente as visões jurídica e sociológica dos estudos criminológicos, podendo inclusivamente enquadrar-se neste

universo, em caso de flagrante desfasamento entre aquelas visões, os conceitos de *neo-criminalização* e de *descriminalização*.

Em conclusão, um conceito criminológico de crime deverá ser entendido

"como algo mais do que um mero *conceito sociológico* (como comportamento desviante, socialmente danoso, capaz de provocar reacções emotivas) e, simultaneamente, como algo mais do que um puro *conceito jurídico-legal* (...) um conceito intrinsecamente animado de uma *intencionalidade crítica* em relação ao direito penal vigente" (Dias e Andrade, 2013: 90).

3.4. A evolução da abordagem do Crime

Estudado sob a perspectiva sociológica, o crime constitui um comportamento desviante em relação ao que é esperado em sociedade e é concebido como uma ameaça ao normal funcionamento das regras de vida instituídas: “chamamos crime todo o ato punido e fazemos do crime assim definido o objeto de uma ciência especial, a criminologia” (Durkheim, 2007: 36). Karl Marx³²⁶, Émile Durkheim e Max Weber tiveram um papel fundamental na abordagem de questões implicitamente relacionadas com o estudo dos fenómenos criminológicos e da Justiça (Machado, 2008). Apresentaram teorias que se revelaram essenciais para a compreensão de fenómenos sociais e que viriam, anos mais tarde, a ser exploradas em diferentes vertentes. Apesar de cada um destes autores apresentar uma aceção distinta do crime e das suas implicações na sociedade, todos se centram nas questões do poder e do domínio. Marx analisa o crime inserido numa realidade capitalista em que o controlo social está intimamente relacionado com a evolução do próprio capitalismo, apresentando a instauração do socialismo como forma de combate às desigualdades económicas e consequentemente de poder e, por isso, suscitando maior estabilidade social e sendo, consequentemente, erradicador do crime³²⁷. Desta forma, o legislador encontra-se revestido de poder e o Direito deverá ser um auxiliar dos indivíduos pertencentes a classes mais desfavorecidas (detentores de menos propriedade), sobretudo se elas puserem em causa as classes dominantes (Machado, 2008). Durkheim, por sua vez, apresenta o crime como uma componente normal da vida em sociedade, alegando que só

³²⁶ Conforme apresentado no ponto 1.2.

³²⁷ “Na perspectiva marxista, o crime é um fenómeno social normal na sociedade capitalista, por advir da exploração do homem e das consequências daí decorrentes: miséria, desmoralização, isolamento, individualismo e guerras constantes em busca do lucro” (Machado, 2008: 65-66).

Capítulo III

assim se percebem os valores normativos instalados³²⁸. O crime acontece, por isso, “quando o sistema social entra em crise, isto é, quando as normas e regras sociais não conseguem controlar a força desintegradora dos instintos, interesses e ambições individuais” (Gomes, 2013: 68). Weber deixou um legado notável na área da justiça e do crime, salientando-se dois conceitos centrais na sua teoria: o conceito de poder e o de autoridade. O conceito de poder, brevemente, será toda a ação encetada para imposição de uma vontade, contra qualquer resistência, no seio de uma relação social. O conceito de autoridade resume-se a uma relação de dominação de alguém sobre outrem, transparecendo uma assimetria numa determinada relação social, em que todos obedecem a um comando dado.

Em 1920, a perspectiva marxista usada no estudo do crime e do desvio deu lugar a uma vertente associada à Criminologia Radical (Gomes, 2013: 58). Jock Young, Michel Foucault e Sousa Santos virão a revelar-se “precursores de uma criminologia marxista” (Machado, 2008), sobretudo a partir dos anos 70, com a “passagem de um estado social para um estado penal num momento de transição para um sistema neoliberal pós-fordista de produção” (Medeiros, 2008). De qualquer maneira, perpetuou-se a perspectiva marxista do crime que prevê a proteção, através da lei, dos mais poderosos em detrimento dos mais vulneráveis “mesmo quando é suposto pela retórica dominante o sistema proteger os interesses dos menos poderosos” (Gomes, 2013: 58).

Dias e Andrade (1997) identificam duas linhas distintas na Sociologia do Crime: a linha de pensamento etiológico-explicativa, em que se incluem as teorias funcionalista³²⁹, ecológica e da subcultura³³⁰, e a linha interacionista. A principal distinção entre estas abordagens prende-se com o facto de a primeira centrar as suas explicações no Homem como fator provocador dos fenómenos em estudo, ou seja, tendo em conta as condições físicas e ambientais circundantes, bem como habitacionais, a pertença a determinada etnia ou classe social. A segunda procura encontrar explicações para tais condutas na permanente interação de ambientes em que o Homem se insere, tentando descobrir por que razão determinado indivíduo é catalogado de criminoso, sendo que muitos outros não o

³²⁸ “Não há fenómeno que apresente de maneira mais irrefutável todos os sentimentos da normalidade, dado que aparece como estreitamente ligado às condições de qualquer vida coletiva” (Durkheim, 1970: 86).

³²⁹ Teorias da Anomia Social, de carácter estruturo-funcionalista, iniciada por Émile Durkheim e continuada por Robert Merton (Gomes, 2013: 68).

³³⁰ Teorias da subcultura delinvente, consagrada a partir da publicação da obra de Albert Cohen “Delinquent Boys: the culture of the gang” (Gomes, 2013: 73).

são. Segundo as teorias interacionistas³³¹, o crime não é encarado isoladamente, mas visto como resultado de uma construção social. O rótulo cria o crime e o criminoso, o que faz do crime um processo de reação³³² e não de ação social (Dias e Andrade, 1984: 343).

Tonry (1995; 1997a, 1997b), Wacquant (2000; 2004a; 2008b), Bauman (2003), Chossudivsky (2003), Bales (2001), Medeiros (2008), referem-se ao século XIX como o século da “criminalização da pobreza”, conforme já referi no capítulo II. No que se refere a esta questão, Wacquant salienta o papel da prisão como regulador da pobreza, atribuindo o crescimento da população prisional nos EUA a quatro pontos essenciais de reestruturação do Estado: o domínio da regulação económica, o declínio do Estado keynesiano, a desresponsabilização do Estado na regulação da vida social e o “reforço do papel punitivo do Estado” (Cunha, 2008: 11; Caeiro, 2007: 42). Simmel já havia dissertado sobre a “sociologia da pobreza” (Ivo, 2008), ou sobre aquilo que o próprio autor definiu como a “sociologia dos laços sociais” (Simmel, 1907), fazendo uma extensa análise sobre as relações do indivíduo pobre com as coletividades (representadas pelo Estado), procurando contribuir para uma teoria geral da sociedade através da desmontagem do relacionamento instalado entre o pobre e a sociedade em que ele se insere.

As populações mais desfavorecidas e vulneráveis³³³ são normalmente mais facilmente percecionadas como estando ligadas a atividades desviantes e criminosas, ainda que muito haja a discorrer sobre a composição destes grupos, bem como o que se pensa sobre crime e desvio³³⁴.

“Se por delinquir se entende a acção de cometer uma falta ou delito no desrespeito pelos quadros de regras que uma sociedade tem legalmente instituídos (Matos, 1996), essa transgressão traduz uma ruptura relativamente aos limiares de tolerância dos grupos sociais, portadores de sistemas de normas e de valores de uma sociedade num dado momento da sua evolução” (Selosse, 1976 *apud* Leote, 2004: 2).

³³¹ “A abordagem interacionista do desvio contestou os modelos de explicação anteriores, especialmente o funcionalista, sobre o desvio, crime e controlo social” (Gomes, 2013: 76).

³³² A teoria da rotulagem, a denominada “Segunda Escola de Chicago” (*new chicagoons*), estudou o desvio, e desenvolveu-se no início da década de 60 (Gomes, 2013: 76).

³³³ A diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008 define Pessoas vulneráveis, no seu artº 3º, nº 9º como “menores, menores não acompanhados, pessoas com deficiência, idosos, grávidas, famílias monoparentais com filhos menores e pessoas que tenham sido vítimas de tortura, violação ou outras formas graves de violência psicológica, física ou sexual”.

³³⁴ Não pude, por limites formais, aprofundar esta questão, mas destaco a diferença e remeto para estudos mais profundos sobre esta área, sobretudo se relacionados com jovens (Matos, 1996; Selosse, 1976; Leote, 2004: 2).

Se atentarmos para estudos sobre o nível socioeconómico de reclusos, podemos facilmente confirmar algumas destas reflexões (Seabra e Santos, 2005; 2006). Por vezes, estes grupos de “carentes económicos³³⁵”, frequentemente relacionados com outros fatores desfavoráveis (como o facto de serem migrantes), em contraposição às oportunidades fornecidas aos autóctones, podem criar a imagem da sobre-representação, neste caso, da população imigrante presente nos estabelecimentos prisionais.

De facto, verificou-se que as populações mais carentes foram abandonadas pelo Estado social no momento da transição daquele para o Estado penal, marginalizadas para os subúrbios das grandes cidades e mais controladas pelo sistema penal, sobretudo as populações excedentárias denominadas por Steven Spitzer como “social dynamite” (1975 *in* Morrison, 2006), relativamente às quais não haveria outra resposta a dar que não fosse o controlo pelo “sistema repressivo prisional” (Medeiros, 2008). No que se refere a esta questão, Wacquant salienta o papel da prisão como regulador da pobreza (na senda da reflexão de Tonry e de outros autores já referidos no início deste capítulo³³⁶). Wacquant aponta cinco razões determinantes para a emergência e imposição do estado penal: a hiperinflação penitenciária (com um número crescente de reclusos condenados por pequenos delitos), a expansão horizontal da rede penal, gastos excessivos na administração penitenciária, a privatização deste sistema prisional e o aparecimento de uma política de ação afirmativa prisional, com desigualdades raciais marcantes na população de reclusos (predominantemente negros, nos EUA).

A questão da sobrerrepresentação da comunidade de negros nos estabelecimentos prisionais dos EUA, e o simples facto de a comunidade prisional total ter triplicado num período de estagnação da criminalidade, levou a que investigadores como Wacquant (2000) e Tonry (2004) analisassem uma série de variáveis, inclusivamente o Orçamento de Estado dos EUA e a “atitude dos poderes públicos em relação a determinadas populações” (Cunha, 2008: 9, 10), de forma a tentar encontrar explicações que justificassem esta desproporção. Uma das conclusões de Wacquant aponta precisamente para a mudança de atitude dos poderes públicos em relação a determinados grupos populacionais, e não tanto para “a escala ou a fisionomia da criminalidade” (Cunha, 2008: 9, 10). Outros investigadores (Butcher e Piehl, 2006) referem-se às características comuns dos imigrantes

³³⁵ E não posso deixar de mencionar os estudos de António Casimiro Ferreira sobre a austeridade imposta às sociedades atuais (2012 e 2014).

³³⁶ Bales, 2001; Medeiros, 2008; Bauman, 2003; Chossudovsky, 2003, por exemplo.

e das populações autóctones em sobre-representação nos estabelecimentos prisionais nos EUA: os baixos níveis de educação e os baixos salários, por exemplo, e o facto de serem jovens, do sexo masculino, hispânicos e de se juntarem a uma classe norte-americana baixa, com alta dependência do sistema de assistência económica e médica. Desta forma, aumenta a fatia de população caracterizada pela pobreza e por resultados sociais negativos em que se destacam os migrantes.

Estudos recentes levados a cabo naquele país (Stowell, 2007; Sampson, 2008; Martinez, 2006; Wadsworth, 2010) vieram comprovar que, para além de a imigração não estar relacionada com a criminalidade violenta, ela é mesmo um fator que contribui para a sua descida. O que acontece é que o sentimento de insegurança que o aumento da criminalidade implicou nas sociedades de acolhimento se intensificou, podendo ter tido um efeito negativo e influenciar o aparecimento de políticas de imigração mais restritivas (Bauer *et al.*, 2000).

No que se refere à Europa, Wacquant (2008a) foca dois aspetos na alteração das políticas criminais: a tentativa de controlo do sentimento de insegurança social através do endurecimento de penas para transgressões mais graves, e o abrandamento de penas para os pequenos delinquentes, evitando as penas de prisão e substituindo-as por outras sanções. Outros autores (Tubex e Snacken, 1995) compararam sanções atribuídas nos anos 60 e 90, concluindo que elas podem ter duplicado nos anos 90, precisamente pelo endurecimento de algumas penas por crimes julgados mais graves.

Segundo Bianchi, Buonanno e Pinotti (2008b), a melhoria das condições de trabalho pode favorecer o aumento da imigração e a descida das taxas de crime. No entanto, em períodos de crise económica, os imigrantes podem ser atraídos para determinadas áreas geográficas da periferia de grandes metrópoles (pelo facto de os arrendamentos serem mais acessíveis, por exemplo), onde as taxas de crime já são altas, podendo fazer crer que tal facto se deve ao aumento do número de imigrantes. Da mesma forma, as diferenças na taxa de crimes nas províncias podem ter um efeito direto na fixação de imigrantes recém-chegados (Bianchi *et al.*, 2008b).

Os estudos sobre a correlação imigração-criminalidade têm proliferado um pouco por todos os países e, apesar de se encontrarem diferenças assinaláveis no que respeita ao método, objeto de análise e fontes, cada vez mais surgem teorias que distanciam estas duas variáveis. A investigação levada a cabo recentemente, em Itália, sobre este assunto

(Bianchi *et al.*, 2008a e b), resultou na conclusão de que “ao aumento de 1% da população imigrante, se encontra associado o aumento de 0,1% do total de crimes”. Acontece, porém, que, nesse mesmo estudo, foi encontrada uma correlação positiva, nomeadamente ao nível do aumento dos crimes contra a propriedade/aumento do número de imigrantes, sobretudo no que toca aos roubos e furtos. E os roubos são os únicos tipos de crime que se encontram “positiva e significativamente afetados pela imigração” (Bianchi *et al.*, 2008b:9), não revelando, no entanto, um valor significativo a ter em conta. No que respeita aos crimes violentos e relacionados com estupefacientes, a conclusão a que Bianchi, Buonanno e Pinotti (2008) chegaram, após o estudo realizado naquele país, é a de que estes crimes não sofreram alterações com o aumento das migrações.

Penso que a proliferação de estudos realizados neste âmbito pode resultar da combinação dos vários aspetos abordados ao longo deste ponto: pobreza, exclusão, recém-chegados. Esta caixa de Pandora tem sido forçada a “abrir” mediante a atuação mais ou menos severa de um Estado que deixa agonizar o seu papel social e favorece uma atitude penal para com as populações delimitadas à sociedade civil incivil (Sousa Santos, 2003b).

Atualmente, os movimentos migratórios têm vindo a aumentar, embora ainda continuem a ser uma exceção à regra³³⁷. O número crescente de imigrantes, muitas vezes “invisíveis” e cuja situação é maioritariamente motivada por discrepâncias económicas e sociais (Baganha e Góis, 1999; Guia, 2008), tem estado no centro dos mais variados debates, envolvendo tanto a esfera política como a académica. Não existe qualquer dúvida de que os movimentos migratórios trazem benefícios, quanto mais não seja económicos (e demográficos³³⁸) para os países de origem e para os países de acolhimento, mas este fenómeno acarreta igualmente alguns aspetos negativos, como a formação ou o reforço de redes criminosas transnacionais e o desordenamento social provocado pelos movimentos massivos de população em intervalos de tempo muito curtos (Bales, 1999; Blankenburg 1996). Os imigrantes têm ocupado um papel central no desenvolvimento das economias dos países onde se estabelecem, suprimindo a necessidade de mão-de-obra barata e de crescimento demográfico. Encontrando-se muitas vezes confinados a um estatuto de irregularidade³³⁹, alguns deles vêm-se envolvidos em actividades criminosas na esperança

³³⁷ Conforme já referido no capítulo I.

³³⁸ Segundo Pedroso (2011: 333), “entre 1996 e 2010, (...) os nados-vivos de mães estrangeiras aumentaram significativamente, praticamente duplicando o número de nados-vivos, a cada cinco anos”.

³³⁹ Conforme reflexões apresentadas ao longo do capítulo II.

de melhorarem a qualidade das suas vidas, tornando-se alvos fáceis para as redes criminosas, graças ao seu grau de vulnerabilidade, frequentemente em várias aceções, conforme reflete Aragão:

“Infelizmente, um fenómeno frequente nas sociedades modernas é a ocorrência simultânea de vários fatores de vulnerabilidade que convergem na mesma pessoa, na mesma família ou na mesma comunidade. Trata-se da *multivulnerabilidade*, (...) e que dá origem a fenómenos de fragilidade tão elevada como *inferioridade social*” (Aragão, 2011: 87-88).

Em Portugal, a criminalidade relacionada com a comunidade imigrante tem sido alvo de grande atenção por parte dos meios de comunicação, o que tem provocado no público a formação de um preconceito que o leva a associar imigração e criminalidade.

Esta ambiguidade na forma de olhar o imigrante, entendido, por um lado, como uma ferramenta necessária para a renovação e a sustentabilidade do Estado e, por outro lado, como um inimigo em potência, cuja presença exige o reforço preventivo das medidas de segurança, levou à emergência de prismas de alteridade em torno da imigração e da criminalidade, apesar da ausência de conclusões sólidas e devidamente fundamentadas³⁴⁰. Têm sido registados alguns casos de bipolarização entre os criminosos e as vítimas – este é um círculo em que os papéis de “vítima” e de “perpetrador” tendem a flutuar e a inverter-se. Alguns Estados responderam ao fenómeno com a introdução de medidas progressivamente mais duras, e o grau de intolerância em relação à situação de irregularidade documental tem vindo a crescer, num ambiente em que as vítimas e os perpetradores acabam muitas vezes por ser confundidos entre si. Existe, fundamentalmente, um misto de desconfiança, um endurecimento de políticas e uma intolerância crescente em relação aos criminosos de origem estrangeira, uma reacção que se assemelha bastante à reacção face à irregularidade.

3.5. Imigrantes e Inimigos: quem são “os outros”, afinal?

O fenómeno da globalização e o aumento da visibilidade dos imigrantes em trânsito vieram alterar de certa forma a natureza das relações humanas, injetando um sentimento de insegurança e de desconfiança face ao *outro* no inconsciente colectivo, sendo então o estrangeiro catalogado como uma “ameaça” ou mesmo um potencial

³⁴⁰ Estamos cientes da criminalidade perpetrada por cidadãos estrangeiros, sabemos que eles não são sempre vítimas manifestamente passivas das circunstâncias. Contudo, nesta tese assumimos um ponto de vista que procura não simplificar de forma alguma a realidade no seu todo.

“terrorista” (Ferreira, 2010), tendência essa muitas vezes reforçada pela comunicação social. De facto, esta insegurança é explorada ao máximo pelo poder hegemónico, cujo enfoque se volta para o potencial perigo da delinquência em detrimento de outros factores importantes, como as alterações registadas nas classes sociais ou a ruptura de apoios sociais, familiares e políticos (Pinho e Gomes, 2010). Além disso, e apesar de contribuir para o decréscimo da ansiedade pública (Pinho e Gomes, 2010), o acesso às novas tecnologias de vigilância e de controlo de mobilidade (como sistemas de leitura de dados biométricos, câmaras de vigilância, sistemas de partilha de *intelligence*, entre outros) reforçou a categorização e a estereotipação de determinados grupos como perigosos, fomentando a sua exclusão (Ferreira, 2010).

Os acontecimentos de 11 de setembro e os ataques subsequentes em Madrid, em Londres e em Paris, definiram um momento crucial na chamada “globalização das ameaças” (Mateus, 2010), fenómeno que se insere na criminalidade transnacional, favorecendo a implementação de medidas progressivamente mais restritivas. Este choque foi decisivo e contribuiu para um enquadramento mais amplo que abrange o fenómeno da imigração, segundo o qual os imigrantes são sentidos como uma ameaça ao bem-estar das sociedades, como criminosos e como adversários no mercado de trabalho. Isto é visível sobretudo nos EUA, onde uma percentagem significativa da população imigrante se procura estabelecer (RCMI, 2005). Diferentemente dos que procuram um trabalho digno e legalmente definido, as principais actividades das redes criminosas transnacionais envolvem crimes de natureza económica com implicações internacionais, tráfico à escala global, danos ambientais de carácter transnacional, delitos perpetrados em contextos migratórios e uma interação crescente entre organizações terroristas (Cancio Melià, 2009).

Com a recente escalada da violência, os discursos sobre o terrorismo têm-se generalizado e assumido um carácter global, parecendo assentar num único fundamento – a “prevenção fáctica”. Mas existe também um elemento ideológico muito específico nestes discursos, um mecanismo normativo distorcido que se baseia na construção de uma determinada identidade social (Cancio Melià, 2009). É aqui que entra o já referido conceito do “Direito Penal do Inimigo” o qual, em vez de promover a vigência da norma, declara guerra a potenciais ameaças (Cabette e Loberto, 2008), aproximando-se de um “Direito Penal Paleorrepressivo” (Cancio Melià, 2008). Este conceito envolve a ampliação do escopo da criminalização, o aumento das sentenças e a limitação do estatuto processual

atribuído ao imputado (Garcia, 2007). É um conceito que defende a existência de regras diferentes para os ‘inimigos’ (ou terroristas) (Cancio Melià, 2009) com base no perigo que as acções destes potencialmente encerram (é uma “criminalização no estado prévio”, nas palavras de Jakobs (1985) e na necessidade de deter esses inimigos (Jakobs, 1985) assim que eles começam a parecer perigosos, não quando o crime já foi cometido (Schäube, 2006).

Com esta transição, a Lei Penal deixa de ser uma “*política reativa face aos acontecimentos para assentar numa política proactiva de gestão de riscos*” (Walker, 2004: 12 in Cancio Melià, 2009: 12), baseada numa avaliação do grau de perigosidade demonstrado pelo indivíduo. Reconhece-se a existência de duas Leis Penais, uma destinada ao cidadão e outra destinada ao inimigo, de acordo com as quais o estatuto de cidadão é deixado incólume ou simplesmente retirado (Gomes e Molina, 2007). Ambos (2008) afirma que o fundador do conceito jurídico moderno de “inimigo” foi Carl Schmitt, referindo-se a um inimigo a quem a norma não se aplica e cujo conflito só pode ser resolvido através da guerra. O Direito Penal do Inimigo assume a sua expressão máxima nos Estados Unidos, onde é aplicado como um método de controlo agressivo e que tem como alvo as chamadas “subculturas perigosas”, que englobam o crime organizado e o terrorismo (Frommel, 2008). Independentemente da real necessidade de reprimir o crime, as sanções são consideradas “desproporcionalmente elevadas” dentro do olhar paradigmático do Direito Penal do Inimigo’ (Cancio Melià, 2008: 3), fazendo ressurgir o “punitivismo” através da implementação efectiva da lei com novas normas penais ou o endurecimento de normas anteriores (Díez Ripollés, 2004).

Na esfera da securitização aplicada à imigração, o imigrante surge como ameaça a uma “identidade”, impondo-se pela oposição ao *outro* (Brancante, 2009) e é apresentado como um rival aos nativos desse país, não como um elemento que pode vir a fazer parte dessa sociedade. O indivíduo deixa de ser punido por cometer uma infracção e passa a ser punido por “fazer parte de” ou “ser um deles” (Cabette e Loberto, 2008). Na realidade, este processo não identifica só o “facto”, ele identifica especialmente um tipo de “autor” que comete este facto e que é considerado “o outro”, envolvendo também todos os elementos que contribuem para essa identificação como “o outro” (Cancio Melià, 2008: 10, 16) Uma

vez aplicado, o rótulo de ‘criminoso’ “torna-se numa espécie de tatuagem que alimenta a rejeição social e que constitui uma segunda pena” (Pinho e Gomes, 2010)³⁴¹.

O Direito Penal é um sistema que serve a Justiça e os cidadãos, através de uma prevenção geral positiva e da estabilização da norma. De acordo com a Lei Criminal, todo o ser humano é um cidadão e, regra geral, não existem “inimigos”. Assim, o Direito Penal e o Direito Penal do Inimigo diferem no sentido em que o último opta por “demonizar” e excluir” o autor (ou grupo de autores) sem se basear estritamente no crime em questão (Pinho e Gomes, 2010: 18). De acordo com Cancio Melià (2008), a dicotomia inclusão/exclusão, “o metacódigo do século XXI”, tem sido cada vez mais estudada pelas Ciências Sociais e, uma vez que medeia os restantes códigos, a sua relevância teórica está a crescer. Quando o autor, e não o ato, se torna o alvo do processo, o grau de culpabilidade do infractor aumenta. E quando o autor, e não o acto punível, se torna o alvo principal, as medidas adoptadas são reforçadas sob o pretexto de uma protecção proactiva face ao perigo imposto pelo autor e pelas suas actividades, ampliando a dimensão da suposta ameaça por ele personificada. Este fenómeno traduz-se no reforço de um processo de securitização cujo objectivo é combater a insegurança pública.

Nos EUA, foram sendo publicados estudos, sobretudo académicos, que se debruçaram sobre este tópico, colocando em questão a validade da correlação entre as taxas de criminalidade e a chegada de imigrantes (Rumbaut e Ewing, 2007; Stowell, 2007; Sampson, 2008; Wadsworth, 2010). Os EUA, conforme já expus no capítulo II, têm, nos últimos anos, introduzido leis penais cada vez mais duras que, em conjugação com as leis de imigração, deram lugar às políticas públicas referidas de “crimigração³⁴²”. Esta percepção do imigrante como o “outro”, o *intruso*, motivou-me a reflectir sobre a ligação entre este Direito Penal do Inimigo e a emergência da ‘Crimigração’: a mera possibilidade de alguém se vir a tornar uma ameaça aumenta a probabilidade de ser rejeitado e amplia o controlo exercido sobre as suas acções, através de cercos de securitização e da possível emergência de um “Direito Penal do Inimigo-Imigrante”.

Nos EUA, os processos de securitização ocupam um papel cada vez mais determinante nas fronteiras, actuando como verdadeiros *guardiões*, e este fenómeno chegou à Europa depois dos ataques atrás referidos, com base numa necessidade de

³⁴² Esta realidade veio aumentar significativamente a vulnerabilidade dos imigrantes que vivem nesse país, especialmente daqueles que vivem em situação de irregularidade, conforme já referi no capítulo II.

“reforçar o controlo sobre as fronteiras externas” (*Council of the European Union*, 2001) e de “exercer a mais completa vigilância aquando da emissão de documentos e de autorizações de residência” (*Council of the European Union*, 2001).

De uma maneira geral e em consequência da crise global, os países que recebem imigrantes têm adoptado medidas de segurança mais duras na tomada de decisões relativas a infracções penais e à permanência de imigrantes com estatuto irregular.

3.6. Imigração e Crime: Estado da Arte

“Com efeito, em todo o mundo submetido a governos democraticamente eleitos a frase "serei duro com o crime" transformou-se num trunfo, mas a mão vencedora é quase invariavelmente uma combinação da promessa de "mais prisões, mais policiais, sentenças maiores" com o juramento de "não à imigração, aos direitos de asilo e à naturalização". Como diz McNeil, "políticos de toda a Europa usam o estereótipo de que 'o crime é causado por forasteiros' para ligar o antiquado ódio étnico à preocupação com a segurança pessoal, mais palatável" (Bauman, 2003: 66).

Alguns estudos relacionam a pobreza e imigração com a criminalidade (Tonry, 1995), com base na existência de supostos conflitos culturais (Sellin, 1938; Sutherland, 1947) e da desorganização social (Shaw e McKay, 1942) resultante de privações económicas, da desigualdade no acesso ao mercado de trabalho e à justiça e de xenofobia (Baganha, 1996; Bianchi *et al.*, 2008a, 2008b; Cunha 2008; Seabra e Santos, 2005, 2006; Tonry, 1995, 2004; Tournier, 1996; Wacquant, 1998a, 1999). No entanto, há autores que defendem que a imigração contribui para a redução das taxas de criminalidade violenta (Martinez, 2002; Rumbaut e Ewing, 2007; Stowell, 2007; Wadsworth, 2010).

Analisando a literatura internacional mais recente sobre este tema, verifiquei haver divergências entre três grupos de autores: os que afirmam não existir qualquer associação entre imigração e crime, os que defendem que há uma ligação parcial e ainda o grupo dos que pugnam pela existência de uma ligação efetiva entre aquelas duas realidades. Verifiquei ainda a existência de abordagens diferentes entre os estudos norte-americanos e os europeus, com conclusões díspares, naturalmente. Escolhi, assim, um critério geográfico para apresentação do Estado de Arte, começando pela abordagem realizada nos Estados Unidos da América, seguidamente na Europa e, por fim, em Portugal. Apresentarei então uma breve síntese dos estudos mais relevantes sobre o assunto.

3.6.1. Estudos sobre Imigração e Crime nos Estados Unidos da América

A questão das relações entre *estrangeiro/imigrante*³⁴³ e *crime* tem vindo a ser debatida desde há bastante tempo. Já no início do século XX, diversos estudos tentaram apresentar razões explicativas para tal relação, nomeadamente a teoria dos conflitos culturais³⁴⁴ (Sellin, 1938; Sutherland, 1947) e a teoria da desorganização social da Escola de Chicago (Shaw, 1929; Shaw e McKay, 1942). McKay explica os altos níveis de crime nos bairros das cidades usando uma abordagem ecológica. Shaw e MacKay referem que as comunidades urbanas sofrem “sucessivas mudanças na composição da naturalidade e nacionalidade”, não sendo possível exercer controlo social efetivo sobre os membros que a compõem (Stowell, 2007). Por isso, a desorganização social dos bairros permite que se dê o aumento da criminalidade, uma vez que não se processam os necessários controlos. A imigração, porque altera o tecido social dos bairros, virá a afirmar-se como uma influência determinante sobre as oscilações das taxas de criminalidade³⁴⁵, dado o seu impacto nas características estruturais sociais. Refira-se ainda que alguns investigadores norte-americanos (Brimelow, 1996; Lamm e Imhoff, 1985) têm referido que a crença de que os imigrantes são diretamente responsáveis pelo aumento das taxas de criminalidade tem sido muito bem aproveitada pelos movimentos nacionalistas, partidos políticos e até por alguns académicos que a utilizam para direcionar determinados pontos de vista e explicar “a ansiedade social e queixas vitriólicas sobre o reino de terror da imigração” (Sampson, 2008: 29). Algumas teorias do crime, sobretudo a da “desorganização social” da Escola de Chicago, apresentam várias razões para explicar como é que a imigração e o crime violento estão relacionados por causalidade (Stowell, 2007), como passaremos a expor.

Nos anos 70, investigadores norte-americanos e europeus colocaram a questão, não só da nacionalidade, mas também da pertença a um grupo de origem específico (referido na altura como “raça” e etnicidade³⁴⁶) e respetiva relação com o crime. Nos anos

³⁴³ A questão da etnia/raça não é, no presente estudo, abordada especificamente ou aprofundada, (como já mencionei) conforme outros autores já fizeram, analisando as disparidades raciais na reclusão e/ou explicação do crime (Bonger, 1943; Hill, 1959, Wacquant, 1999; Tonry: 2011; Garland, 2001; Loury, 2008; Gomes, 2013).

³⁴⁴ “Os conflitos de culturas são inevitáveis quando uma área cultural ou subcultural migra ou contacta com outra” (Sellin, 1938: 63 *apud* Gomes, 2014: 46).

³⁴⁵ “Dentro do mesmo tipo de área social, os estrangeiros (*foreign-born*), os imigrantes recentes e os imigrantes de longa data produzem taxas de delinquência muito similares” (Shaw e McKay, 1942: 152-154).

³⁴⁶ Para uma reflexão mais acurada sobre estes termos e suas aceções, vide Gomes (2014: 45).

90, este problema tornou-se mais visível, uma vez que os estabelecimentos prisionais americanos estavam desproporcionalmente repletos de reclusos negros (Shaw, 1929; McKay, 1942; Bonger, 1943; Wolfgang e Cohen, 1970). Sobre a quintuplicação do número de reclusos nos EUA desde meados dos anos 70, sem que as taxas de crime tivessem registado aumentos significativos e havendo inclusivamente uma descida marcante desde 1993, Wacquant afirma que se registou uma severidade progressiva que se estendeu a todo o tipo de transgressões, incluindo o crime violento, “com um zelo inversamente proporcional à gravidade da infração (Wacquant, 2008b:55; Gomes, 2014: 53). Para corroborar esta constatação, e segundo um estudo levado a cabo por Irwin e Austin (1997: 32-57) sobre 154 reclusos escolhidos aleatoriamente em três estados norte-americanos (Washington, Nevada e Illinois), mais de metade daqueles tinham sido acusados por crimes menores que não envolviam qualquer tipo de violência, o que permitiu a estes autores constatar que “a maior parte dos reclusos são criminosos de ocasião (por oposição aos “criminosos profissionais”) que não estariam presos se a população conhecesse o seu perfil e as circunstâncias que os levaram a quebrar a lei (Wacquant, 2008b: 58; Gomes, 2014: 53).

Estudando os reclusos no ano de 1992, ano do pico no número de reclusos nas prisões nos EUA, Wacquant afirma que o indivíduo típico em reclusão, além de ultrapassar os 50% de origem afro-americana (cerca de 54% do total dos reclusos) se encontrava ali por “um crime não violento, em mais de sete casos em cada dez” (Wacquant. 2008b: 56).

Não focando a nossa atenção na questão da etnicidade/”raça” e centrando-nos apenas no debate da defesa/contraposição da correlação existente entre os fatores imigração-criminalidade, devemos referir, segundo o exposto pela clássica escola de Chicago, que a imigração tem sido tradicionalmente encarada como fator de aumento do crime. Segundo Gurr (1989), “As três grandes ondas de criminalidade nos Estados Unidos podem ser relacionadas com a imigração”. No entanto, este autor defende que, no que concerne à criminalidade violenta (conceito utilizado pelos investigadores norte-americanos, segundo definição do FBI: homicídio, roubo, violação e ofensas à integridade física), a relação já aparenta ser inversa. Ou seja, a criminalidade violenta apresenta taxas inversamente mais baixas nos locais de maior concentração de imigrantes recém-chegados aos EUA. Esta conclusão foi estudada e aprofundada por vários autores norte-americanos (Sampson, 2008; Stowell, 2007; Gurr, 1989; Sampson e Bean, 2006). Um dos fatores

explicativos apresentados para esta conclusão prende-se com a diversidade de origens e características dos imigrantes recém-chegados. A teoria da seletividade apresenta aqui várias razões para explicar este fenómeno. Os imigrantes recém-chegados aos EUA são caracterizados como “mais ambiciosos, talentosos e diligentes” (Model, 1995), podendo beneficiar, ao mesmo tempo, de redes sociais de apoio que lhes facilitam o acesso à informação e à deslocação, o que facilita o seu processo de adaptação (Palloni e Morenoff, 2001; Hagan *et al.*, 2008). As teorias da seletividade revelam que os imigrantes que decidem viajar para os Estados Unidos o fazem para melhorar as suas expectativas de vida. Tonry (1997a) acrescenta ainda que aqueles que migram terão menor probabilidade de entrar em práticas criminais porque se encontram a trabalhar afincadamente, esperando um futuro com melhores oportunidades.

As constatações encontradas na bibliografia atual sobre este tema mostram que não existem razões teóricas para demonstrar a existência de correlação entre imigração e criminalidade e que, cada vez mais, os estudos apontam para que o aumento da imigração signifique menos violência (Martinez, 2006). Hagan e Palloni (1998) haviam já concluído que os imigrantes em situação irregular não estavam relacionados com a prática de crimes violentos ou, inclusivamente, com taxas de detenções por crimes contra a propriedade. Os mesmos autores defendiam, em 1999, que as perceções distorcidas sobre o assunto da relação imigração-criminalidade são perpetuadas pelos relatórios institucionais hegemónicos, sobretudo no que respeita à sobre-representação de reclusos de origem hispânica nas prisões norte-americanas. Segundo ponderações estatísticas realizadas em condições de suposta igualdade entre estes cidadãos e os nacionais norte-americanos, estes autores conseguem demonstrar exatamente o contrário, sobretudo no que toca ao menor envolvimento dos imigrantes mexicanos na realidade criminal estudada. É assim, segundo este estudo, posta em causa a hipótese de imigração poder significar crime. Por outro lado, os mais recentes estudos norte-americanos demonstram, através de vários argumentos, existir uma correlação entre o aumento da imigração e a descida das taxas de criminalidade violenta (Sampson, 2008; Stowell, 2007). São apontadas causas como o facto de o número de crimes cometidos pelos imigrantes ser, à partida, inferior ao dos praticados pelos nativos, assim como o facto de as comunidades onde há imigrantes recém-chegados serem menos violentas, apesar das desvantagens aparentemente existentes entre as comunidades

de imigrantes e a população nativa. A hipótese da seletividade aparece, assim, como uma das justificações para a defesa de uma relação inversa entre imigração e criminalidade.

Martinez e Lee (2000), através de estudos levados a cabo sobre os Estados Unidos, concluíram que os imigrantes se encontram “sub-representados nas estatísticas criminais” e ainda que “os grupos nativos beneficiariam de melhor compreensão de como os grupos de imigrantes que encaram condições sociais adversas mantêm níveis de crime relativamente baixos”. Aqueles investigadores defendem a ideia de que os estudos apontam para a conclusão de que a imigração não aumenta o crime, podendo inclusivamente suprimi-lo (Lee e Martinez, 2009).

Evidentemente, não poderemos alhear-nos de alguns aspetos que podem distorcer a realidade: antes de mais, é necessário distinguir a noção de estrangeiro da de imigrante. Um estrangeiro não é forçosamente um imigrante: poderá ser um turista, um passageiro em trânsito para outro país, ou um estudante. Sampson (2008: 30) refere ainda a necessidade de distinguir os conceitos e a diferenciação nas taxas de criminalidade dos imigrantes legais e ilegais, devido à histeria criada em torno do “fenómeno de Newark”. Este autor demonstra, segundo investigações realizadas nos EUA, que a imigração ilegal não está associada ao aumento do crime, até porque os imigrantes em situação irregular terão tendência em fixar-se em áreas do país de destino de grande concentração de imigrantes, sendo que foi demonstrado que nestas áreas a tendência, desde 1990 até ao presente, foi a da descida das taxas de criminalidade violenta (Stowell, 2007; Sampson, 2008; Martinez, 2002). Cole demonstra também, a partir de exemplos da história penal norte-americana, que “a lei escolhe as pessoas que quer criminalizar” (Cole, 1998: 237 *apud* Gomes, 2014: 56), acrescentando Fagan, Weste e Holland (2002) que “a reclusão não só origina mais reclusão, como origina também mais crime, que por sua vez convida a medidas mais agressivas, que, em seguida, reforçam mais a reclusão (*in* Gomes, 2014: 56), o que poderá indiciar que a diferença tem vindo a ser punida com maior agressividade nos EUA e que tal atitude terá sim contribuído para um número crescente de conflitos nesta área³⁴⁷.

³⁴⁷ Segundo Gomes (2014: 53) a partir de estudos de Irwin e Austin (1997: 53-57, Wacquant, 2008b: 58 e outros autores citados) a mudança desta atitude norte-americana “não foi a frequência nem o caráter da atividade criminal, mas sim a atitude da sociedade e as respostas das autoridades perante a delinquência e a sua principal fonte, a miséria urbana concentrada nas metrópoles”.

3.6.2. Estudos sobre Imigração e Crime na Europa

Os estudos realizados na Europa têm sido desenvolvidos a partir da preocupação em apurar o impacto da imigração no crime, sendo que a maior parte da população dos países da OCDE assume a preocupação de que os imigrantes possam fazer aumentar as taxas da criminalidade. As políticas migratórias europeias sofrem, desta forma, a influência destas percepções (Bauer *et al.*, 2000). As teorias económicas do crime conseguem inclusivamente apontar algumas razões pelas quais a imigração pode estar relacionada com o crime, como diferentes propensões para cometer crimes pelo facto de existirem, entre o grupo dos imigrantes e dos nativos, diferenças de oportunidades, discrepâncias nas probabilidades de condenação e do tempo respetivo, bem como a facilidade ou não em aceder a uma boa defesa durante o processo de julgamento (Becker, 1986; Ehrlicher, 1973; Tonry, 1997a). Segundo um estudo levado a cabo por Bianchi *et al.* (2008b) sobre a realidade italiana e mediante dados estatisticamente analisados, a incidência dos roubos aumenta apenas quando se analisa a variável imigração em conjunto. No entanto, e porque os roubos representam uma menor parcela de todos os crimes cometidos, o efeito sobre a realidade criminal italiana não é representativo. Mais uma vez se evoca a necessidade de separar as análises no que respeita aos imigrantes em situação legal e ilegal, relacionando-os com o número de crimes condenados.

A percepção de que a imigração pode ser causa indireta do aumento do crime é referida em outros estudos (Card. *et al.*, 2005), que especificam que os conflitos de grupo que possam ser criados e o aparecimento ou o reforço de sentimentos nacionalistas e até xenófobos podem estar na origem de conflitos que envolvem imigrantes. Baumgartl e Favell (1995) já haviam feito esta reflexão, enfatizando que, no caso europeu, não tinham sido os sentimentos negativos contra os estrangeiros que aumentaram, mas sim as visões nacionalistas que se tinham aprofundado, fruto eventual de “fascismos do Apartheid Social” que fizeram proliferar as zonas civilizadas com “enclaves fortificados” de grupos sociais, em detrimento das “zonas selvagens” para onde o grupo excluído de imigrantes é relegado (Sousa Santos, 2003b). Card (2005) avança a ideia de que estes sentimentos negativos podem até ter sido reforçados pelas teorias sociológicas acerca da percepção dos imigrantes na sociedade.

A teoria do conflito de grupo prevê que os grupos interajam em competição uns com os outros, sendo que são percecionados os “grupos ameaça”: os que, por terem uma

única interação negativa com um outro grupo, passam a sofrer de uma visão negativa por parte de todos os outros (Campbell, 1965). Por seu lado, a teoria da identidade social refere que a crença existente na sociedade de que os imigrantes fazem aumentar o crime, até como forma de desculpabilização do grupo nativo, pode ser elemento de reforço dessa mesma identidade. Licata e Klein (2002) acrescentam ainda a “emergência de uma identidade social europeia no pós-guerra” como motivo para uma maior rejeição dos imigrantes. É no entanto necessário ter em atenção a origem e características pessoais de determinados grupos de imigrantes e o meio em que se inserem, porque também este fator vai fazer influenciar a forma como são aceites ou rejeitados, segundo a associação ao cometimento de crimes (Card, 2005).

Bircan (2012) explora a teoria da ameaça de grupos (Blalock, 1967; Blumer, 1958; Brewer, 2001; Duckitt, 2000, 2003; Hardin, 1995; Sides e Citrin, 2007; Pichler, 2010; Semyonov *et al.*, 2008 *apud* Bircan, 2012) através da lente das atitudes punitivas, para compreender de que forma determinados preconceitos³⁴⁸ condicionam as reações de grupos vistos como ameaçadores pelos grupos dominantes que procuram manter a sua dominação e posição social (Bircan, 2012: 233). A autora propõe-se analisar a forma como o impacto da criminalidade e o medo do crime explicam determinadas atitudes etnocêntricas, num período em que as agendas políticas de muitos países se voltam para a relação entre a imigração e a criminalidade. São vários os estudos que demonstram que os cidadãos oriundos de um estado europeu encaram o fenómeno da imigração como um problema sério (Ceobanu, 2011; Coenders *et al.*, 2005; Hjerm, 2007; Schneider, 2008; Semyonov *et al.*, 2008; Sides and Citrin, 2007 *apud* Bircan, 2012: 231) e associam as minorias étnicas ao mundo do crime³⁴⁹ (Chiricos *et al.*, 2001; Quillian e Pager 2001 *apud* Bircan, 2012: 232). Estes estudos que relacionam a concentração de imigrantes numa dada comunidade e os fatores económicos com as atitudes etnocêntricas³⁵⁰ (Coenders e

³⁴⁸ Blumer (1958) e Bobo (1983) defendem que um grupo maioritário desenvolve preconceitos em relação a outros grupos exteriores quando se sente ameaçado, em termos de recursos ou práticas, e prerrogativas (Coenders e Scheepers, 1998; Coenders *et al.*, 2008 *apud* Bircan, 2012). Para este etnocentrismo contribuem ameaças estruturais ou percebidas (Blumer, 1958; Blalock, 1967; Quillian, 1995; Allport, 1954; Esses *et al.* 1998, 2001; Hjerm, 2007; Stephan e Renfro, 2003; Stephan e Stephan, 2000 *apud* Bircan, 2012), embora tenham sido poucos os estudos em torno das últimas e pouco se saiba sobre a sua influência e motivação.

³⁴⁹ Palmer (1996) indica que no caso canadiano o medo em relação ao aumento do crime associado à imigração faz com que a população favoreça políticas de entrada mais restritivas, tal como Fitzgerald *et al.* (2009 *apud* Bircan, 2012) no caso alemão; por outro lado Sniderman *et al.* (2004, 2007) encontraram uma correlação muito ligeira neste campo (*apud* Bircan, 2012: 236).

³⁵⁰ Haubert e Fussell (2006) indicam uma correlação entre o etnocentrismo e crenças envolvendo impactos negativos da imigração na esfera do crime, do emprego e da cultura, reduzindo a tolerância (Marcus *et al.*,

Scheepers, 2003; Meuleman *et al.*, 2009; Quillian, 1995; Scheepers *et al.*, 2002; Schneider, 2008; Semyonov *et al.*, 2006, 2008; Sides e Citrin, 2007 *apud* Bircan, 2012), revelam que as populações autóctones veem os imigrantes como prevaricadores (McLaren and Johnson, 2007) responsabilizando-os pelos problemas sociais do país (Ceobanu, 2011; Craig, 2007). A autora chama ainda a atenção para o papel ocupado pelos meios de comunicação social na construção de imagens preconceituosas e estereotipadas na opinião pública em relação a minorias étnicas (Hall, 1995; Cottle, 2000; Blommaert e Verschueren, 1998; Law, 2002; Devroe e Saeys, 2002; Ter Wal, 2002 *apud* Bircan, 2012: 231-232).

Bircan parte de noções de aceitação e respeito pelo outro (LeVine e Campbell, 1972) e da definição de etnocentrismo como uma crença que sobrepõe a própria cultura à cultura de outros grupos ou etnias (Hooghe, 2008) e que faz com que o indivíduo ou grupo de indivíduos julgue outros grupos partindo do seu ponto de vista cultural, formando um preconceito positivo em relação ao seu grupo e um preconceito negativo (e consequentemente estereótipos negativos) em relação a outros grupos, numa falta de aceitação generalizada pela diversidade cultural (Berry e Kalin, 1995:303 *apud* Bircan, 2012: 233). Foi o sociólogo William Sumner que cunhou o termo ‘etnocentrismo’, mais tarde explorado por outros autores no campo das relações de grupo, do desenvolvimento de opiniões e atitudes hostis em relação a determinados grupos e de predisposição em relação a outros (Adorno *et al.*, 1950: 102 *apud* Bircan, 2012: 234). Alguns estudos relacionam o fenómeno com o nível educacional (Coenders and Scheepers, 2003; Hagendoorn e Nekuee, 1999; Hainmueller e Hiscox, 2007 *apud* Bircan, 2012), com a religiosidade (McFarland, 1989 *apud* Bircan, 2012), com a influência dos meios de comunicação social (Hall, 1995; Cottle, 2000 *apud* Bircan, 2012), com a perceção de ameaças (Scheepers *et al.*, 2002; Semyonov *et al.*, 2004 *apud* Bircan, 2012) e com a quantidade da população imigrante no país (Quillian, 1995; Schneider, 2008; Semyonov *et al.*, 2008 *apud* Bircan, 2012: 234). Outros autores exploraram a relação entre o medo do crime e sentimentos hostis face aos imigrantes (Palmer, 1996; McLaren e Johnson, 2007 *apud* Bircan, 2012), identificando uma relação entre o preconceito etnocêntrico e o medo do crime (Stephan e Stephan, 2000; Nunziata 2010, *apud* Bircan, 2012), embora a taxa de medo em relação ao crime nem sempre se correlacione positivamente com a taxa de criminalidade real (Lewis e Maxfield, 1980 *apud* Bircan, 2012: 234), estando o medo por sua vez ligado à desorganização social

2005), hostilidade e discriminação em relação às minorias (Taylor, 1995; Quillian, 1995; Scheepers *et al* 2002; Semyonov *et al.*, 2006 *apud* Bircan, 2012).

e ao desmembramento do controlo social (Lee and Ulmer, 2000 *apud* Bircan, 2012: 235). Assim, partindo das taxas de crimes violentos e de crimes contra a propriedade (basilares ao conceito de desorganização social (Bursik e Grasmick, 1993; Sampson e Groves, 1989 *apud* Bircan, 2012), estando estes últimos mais relacionados com a imigração (Hagan e Palloni, 1998; Reid *et al.*, 2005 *apud* Bircan, 2012: 235), a autora procura compreender a relação entre as duas esferas.

Embora os imigrantes sejam normalmente apontados como culpados do aumento da violência e do crime (O’Kane, 1992; Pettigrew, 1998, Reid *et al.*, 2005; Ceobanu, 2011), vários estudos recentes evidenciam o contrário (Lee *et al.*, 2001; Portes e Mooney, 2002; Mears, 2001; Yeager, 1997; Ferracuti, 1968; Tonry, 1997a *apud* Bircan, 2012: 237). Neste campo, nem sempre o medo em relação ao crime parte de experiências diretas (Taylor, 1995; Taylor e Covington, 1993; Nunziata, 2010 *apud* Bircan, 2012), podendo ser influenciado pela taxa de crime da área de residência ou mesmo ocorrer sem qualquer contacto com ela (Bursik e Grasmick, 1993; Ross and Mirowsky, 2009; Ross, Mirowsky, and Pribesh, 2001 *apud* Bircan, 2012), pelo contacto com vítimas ou pelos meios de comunicação social, cujo papel assume uma relevância extrema. Ceobanu (2011) aponta os distúrbios nos subúrbios de Paris e a forma exaustiva como os *media* os cobriram, sublinhando a presença das minorias étnicas. Em muitos estudos é notório que o medo da vitimização ultrapassa as taxas de criminalidade que, por outro lado, não explicam esse medo (Liska *et al.*, 1982; Quillian e Pager, 2001 *apud* Bircan, 2012: 237).

Com base nestes estudos, Bircan toma em consideração aspetos objetivos e subjetivos, incluindo nestes últimos sentimentos de insegurança relacionados com a perda do emprego, com a invasão do território, com a fraca integração das populações imigrantes, com os confrontos entre etnias e com a ameaça face à identidade nativa (Avramov and Cliquet, 2007; El Yamani *et al.*, 1993 *apud* Bircan, 2012), medos explorados e amplificados pelos meios de comunicação social (Casella and Massari, 2007; El Yamani *et al.*, 1993 *apud* Bircan, 2012). Formulou então duas hipóteses: as taxas de crime registadas numa comunidade provocam níveis mais elevados de etnocentrismo; em segundo lugar, representações coletivas de riscos apreendidos em relação à segurança (medo do crime) influenciam mais o etnocentrismo do que as taxas de criminalidade reais (Bircan, 2012: 238).

A autora recorreu aos dados colhidos na sondagem “Social Cohesion Indicators in Flanders” (SCIF) conduzida em 2009, envolvendo 1.910 indivíduos de 40 cidades (Bircan, 2012: 238). Para medir a segurança objetiva, Bircan recorreu ao registo oficial das taxas de crime violento e de crime contra a propriedade em cada uma dessas cidades (2012: 242). Foi possível concluir, como já havia sido sugerido no corpo bibliográfico, que não existe qualquer relação significativa entre as taxas de crime reais e o medo do crime (Liska *et al.*, 1982; Quillian and Pager, 2001 *apud* Bircan, 2012), que o etnocentrismo aumenta com a idade (Citrin *et al.*, 1997; Dustmann and Preston, 2007; Gang *et al.*, 2002 *apud* Bircan, 2012), e que não se encontra relacionado com o estrato socioeconómico (Bircan, 2012: 243). Em termos de confiança, essencial para o funcionamento de uma sociedade e para o desenvolvimento de sentimentos de tolerância e empatia em relação a terceiros (Cook, 2001; Putnam, 2000: 289 *apud* Bircan, 2012), esta correlacionou-se negativamente com o etnocentrismo (Hooghe *et al.*, 2007 *apud* Bircan, 2012: 243). Finalmente, em relação aos meios de comunicação social, embora a tendência dos *media* para correlacionarem minorias com atividade criminosa esteja bastante documentada, a influência que isso tem sobre os telespectadores não está. De acordo com Verma (1992), aqueles não determinam as atitudes de uma forma direta, mas podem servir de base a decisões de aprovação ou desaprovação de atitudes. O medo em relação ao crime (Chiricos *et al.*, 2000; Elchardus and Smits, 2003; Heath *et al.*, 2001; Lowry *et al.*, 2003; Romer *et al.*, 2003; Vergeer *et al.*, 2000 *apud* Bircan, 2012) parece estar relacionado com representações negativas de minorias étnicas pelos *media* (Fleras, 1995; Ungerleider, 1991), especialmente em canais privados, que tendem a oferecer fórmulas simplistas aos seus consumidores (Hooghe, 2002 *apud* Bircan, 2012: 243-244).

Os resultados revelaram que os motivos subjetivos por detrás dos sentimentos de segurança e de medo em relação ao crime se correlacionam fortemente com o etnocentrismo, e que independentemente do risco de vitimização pessoal, as pessoas podem desenvolver esse tipo de medo, e conseqüentemente atitudes negativas em relação aos imigrantes. As taxas de crime reais não se correlacionam com o etnocentrismo, mas sim o medo do crime (Bircan, 2012: 248).

As diferenças na tipificação e penalização de determinados crimes, em diversos países, dificultam as comparações que possam ser efetuadas, não havendo ainda uma estandardização de procedimentos jurídicos a nível europeu, muito menos a nível mundial.

Consequentemente, em alguns países são contabilizados nas estatísticas prisionais os estrangeiros privados de liberdade por infrações à entrada e permanência nos países de destino, o que pode fazer aumentar o número absoluto de reclusos estrangeiros³⁵¹. Por outro lado, alguns investigadores, como Wacquant (1998a), defendem que a segunda geração de imigrantes (um dos grupos mais vulneráveis às oscilações do mercado de trabalho e às omissões dos apoios estatais, sofrendo vários tipos de discriminações) apresentará um maior número de reclusos³⁵². Sampson e Bean (2006: 21) referem ainda que os níveis de participação criminal diferem através das gerações, concluindo, no entanto, que através dos dados recolhidos, “não mais será possível defender que a imigração e diversidade conduzem automaticamente à desorganização social e consequentemente ao aumento do crime”.

Em termos da sobrerrepresentação de população prisional estrangeira em diversos países europeus, vários autores referem-se a este facto, apresentando algumas causas. Tournier (1996) destaca a maior severidade da instituição penal em relação aos estrangeiros, medida esta agravada pela escolha deliberada em punir a imigração irregular com prisão efetiva até à expulsão. Com efeito, e segundo Engbersen e Van der Leun (2001), os imigrantes têm sido apontados nos últimos anos, na Europa, como uma ameaça para a sociedade e para a economia, tendo vindo a ser elevado progressivamente o mito do “imigrante ilegal como criminoso”. Giddens (2008) reforça esta ideia, referindo que desde meados do século XX estes indivíduos (focando sobretudo os que pertencem a grupos étnicos diferentes do autóctone), têm vindo a ser encarados como criminosos no sistema de justiça criminal europeu. No caso alemão, Albrecht (1997: 37, 55-56), refere que os indivíduos que pertencem a estes grupos diferentes dos autóctones estão mais sujeitos à permanência em situações de vulnerabilidade social³⁵³ como desemprego, habitação degradada, pobreza, falta de acesso a escolaridade, baixa formação profissional, sendo que,

³⁵¹ Recordando, a este propósito, a recente criminalização e descriminalização da irregularidade em Itália, pelo governo de Berlusconi, cfr. cap. 4.4. da Introdução Geral.

³⁵² Não conseguimos apurar este facto em Portugal, uma vez que não pudemos aceder aos dados necessários, conforme exposto mais à frente.

³⁵³ António Casimiro Ferreira (2012) refere-se a esta vulnerabilidade interligada com a falha das instituições, a austeridade e o desrespeito pelos direitos dos trabalhadores: “as dinâmicas de vulnerabilização reforçam-se quando a desarticulação entre produção económica e reprodução social é facilitada pelo mau desempenho das instituições, cuja finalidade é justamente a de regular esta descoincidência. (...) uma das estratégias da sociedade de austeridade é a de vulnerabilizar uma instituição chave do equilíbrio entre o económico e o social: o direito do trabalho acarretando a vulnerabilização dos trabalhadores” (Ferreira, 2012: 135).

à medida que as gerações se vão sucedendo, esta consciência de privação e diferenciação na sociedade agrava os sentimentos de diferenciação, aumentando o risco de conflitos.

3.6.3. Estudos sobre imigração e crime em Portugal

Em Portugal, a literatura tem focado principalmente problemas económicos, a exclusão, a xenofobia e o sentimento de insegurança disseminado pelos meios de comunicação, no desenvolvimento de estudos³⁵⁴ voltados maioritariamente para as populações reclusas (Cunha, 2008; Fonseca, 2010; Malheiros e Esteves, 2001; Rocha, 2001), a questão da etnicidade (Machado, 1992, 1994); a política de controlo à imigração (Baganha e Marques, 2001; Oliveira, 2001; Rocha-Trindade, 2002; Urbano de Sousa, 2002; Fonseca *et al.*, 2002; Costa, 2004; Sousa Santos, 2004; Silva, 2004; Baganha, 2005; Duarte, 2005; Marques, 2005; Nishiwaki, 2005; Machado, 2005; Marques *et al.*, 2005; Horta, 2004; Carvalhais, 2007a, 2007b; Sabino *et al.*, 2010), a discrepância identificada em condenações e prisões preventivas (Baganha, 1996; Seabra e Santos, 2005, 2006; Fonseca, 2010), a imigração de segunda geração (Pedroso e Fonseca, 2000), e a relação entre a imigração/etnias e o crime (Semedo Moreira, 1999; Guia, 2008, 2010a, 2010b, 2010c, 2014; Gomes, 2013; 2014; Peixoto, 2008; Seabra e Santos, 2005), ainda que este último tema apenas recentemente tenha começado a ser abordado por alguns autores.

Antes de abordar os estudos que se têm vindo a debruçar sobre imigração e crime, não poderei deixar de salientar os trabalhos de alguns autores³⁵⁵ que, não tendo especificamente tratado as questões da imigração e crime, aprofundaram outras questões

³⁵⁴ Estando consciente da impossibilidade de citar a totalidade dos estudos realizados na área das migrações e justiça, destaco alguns trabalhos (referenciados também por Fonseca, 2008: 5) sobre migrações de elevada qualificação (Peixoto, 1993, 1996, 1998, 2001), sobre bairros periféricos e realojamento de migrantes em espaços urbanos (Castro e Freitas, 1991; Craveiro e Menezes, 1991; Malheiros, 1996; Lucinda Fonseca *et al.*, 2002, 2005), sobre direitos sociais dos imigrantes (Gorjão-Henriques, 1996; Guibentiff, 1991, 1996), sobre a imigração de leste no século XXI e sobre comunidades específicas (Baganha *et al.*, 2003, 2004, 2005; Machado, 2002; Malheiros, 2004), sobre o desenvolvimento regional (demográfico, económico, cultural, societal interrelacional) pelos imigrantes (Malheiros, 2001, 2002; Góis, 2002; Fonseca, 2004; Peixoto, 2011). Para bibliografia sobre imigrações vide Machado e Matias, 2006.

³⁵⁵ Não posso deixar de mencionar a relevância dos estudos que têm vindo a ser desenvolvidos na Universidade de Coimbra, alguns dos quais no Centro de Estudos Sociais/Faculdade de Economia, outros da Faculdade de Direito. Refiro-me aos temas das desigualdades sociais, sistema judicial e justiça plurais (Boaventura de Sousa Santos, 2003; Pedroso, coord. 2002; João Paulo Dias, 2013; Sara Araújo, 2014), dos Direitos Humanos (José Manuel Pureza, 2001; Jónatas Machado, 2006), às questões da cidadania (Alexandra Aragão, 2011); do acesso à justiça e a arquitetura dos tribunais (Pedroso, 2011; Patrícia Branco, 2013), Conflitos de Trabalho, Justiça Laboral e Austeridade (Ferreira, 1998; 2012, 2014; Pedroso, 2014); Morosidade Processual (Santos *et al.*, 1996; Ferreira e Pedroso, 1997; Gomes, 1998); Justiça de Menores (Pedroso *et al.*, 1998); e Justiça Cível e Penal (Marques *et al.*, 1998, Gomes, 2000).

que envolvem, de forma periférica mas pertinente, as questões que levanto na presente investigação. Saliento a investigação e reflexões de Pierre Guibentif, na área da representação de crimes (2002), integração de migrantes (2005), europeização e regulação jurídica (2008) e Estado penal (2008), desigualdades (2011), estudos que têm trazido um contributo inestimável na reflexão sobre esta área específica da justiça (bem como na área de justiça mais lata; *vide* Commaille, 1994).

Malheiros³⁵⁶ coordenou um estudo publicado em 2007, intitulado “Espaços e expressões de conflito e tensão entre autóctones. Minorias migrantes e não migrantes na área metropolitana de Lisboa”, apresentando razões maioritariamente voltadas para os bairros de Lisboa, carências económicas e de privação social, os grupos de rua (incluindo os violentos) e a socialização que os jovens oriundos de etnias e outras nacionalidades fazem neste meio, o conflito, a violência e o início do pequeno crime cometido nestas zonas como sendo fatores visíveis e expostos sobre estas populações. O cruzamento entre classe social desfavorecida e grupo étnico é marcante e as múltiplas discriminações e sinais de racismo de que são alvos estes grupos têm contribuído para a crescente insatisfação e revolta contra a sociedade, em geral, fruto da “etnização da pobreza” que se tem vindo a adensar naqueles espaços, reforçando a conjuntura negativa dos estigmas criados sobre delitos e grupos (eticamente ou não) não nacionais. As reflexões sobre a violência grupal, pequena criminalidade, criminalidade organizada, perigosa e potencialmente violenta assume particular relevância, associada ao tráfico de droga que ocorre em alguns daqueles bairros periféricos transformados em “guetos de exclusão”, salientando-se deste estudo a chamada de atenção para “a falta de acompanhamento e de apresentação de alternativas para os jovens [que] acabará, inevitavelmente, por conduzir alguns estes à criminalidade adulta, necessariamente mais grave e violenta” (Malheiros, 2007b: 258).

Na mesma senda, focada nas questões da delinquência juvenil e no sistema tutelar educativo, mas também nas suas interações com a pobreza, marginalização, exclusão social, dificuldades e discriminações escolares e sociais, Maria João Leote³⁵⁷ tem vindo a

³⁵⁶ Em 1995, Jorge Malheiros publicou um texto intitulado “Tendências recentes na Geografia Social: o estudos dos grupos desfavorecidos”, apresentando várias reflexões sobre desigualdades, vulnerabilidades, pobreza e outras questões afins inseridas na geografia social portuguesa. Entre as muitas obras publicadas por este autor, destaco duas, mais recentes, sobre prostituição relacionada com mulheres brasileiras (Malheiros e Padilla, 2010) e outra sobre tráfico de pessoas e prostituição, envolvendo a questão da capacidade de escolha e do consentimento (Malheiros e Guia, 2014).

³⁵⁷ Leote (2010, 2013); Leote e Serrão (2009; 2012; 2014).

trazer um contributo de conhecimentos nestas áreas que, segundo a autora, perpassam todas as classes sociais, incluindo os indivíduos não nacionais.

João Peixoto, autor de um grande número de estudos e publicações sobre migrações (2002, 2004a, 2004b, 2011, 2012), tem vindo a salientar questões relacionadas com o “tráfico de migrantes”, as redes de auxílio à imigração ilegal (Peixoto *et al.*, 2005) e o tráfico de pessoas, sobretudo envolvendo mulheres brasileiras (2007), abordando a vulnerabilidade, a exploração, a fraude e o crime de que são vítimas estas mulheres e diferenciando-as de outras situações que envolvem esquemas criminosos.

No que respeita a uma maior especificidade da abordagem do tema, Maria Ioannis Baganha terá sido uma autora pioneira em Portugal, com a publicação de um estudo, em 1996, sobre o mercado informal e os migrantes, concluindo haver discriminação e maior representação de estrangeiros em reclusão e uma maior possibilidade de estes serem acusados e condenados. As explicações avançadas apontavam trilhos para um caminho explorado posteriormente, referindo-se Baganha à sobrerrepresentação de estrangeiros no sistema penal, à discriminação policial e judicial do sistema português, ao padrão da criminalidade dos estrangeiros e ao exercício do controlo e da penalização dos mesmos.

Semedo Moreira apresentou em 1999 um trabalho sobre a comunidade de reclusos de etnia cigana nas prisões em Portugal, concluindo que havia uma sobrerrepresentação, sobretudo no caso feminino. Barra da Costa publica, também em 1999, um estudo sobre práticas delinquentes em Portugal, abordando os crimes praticados por estrangeiros e concluindo que os indivíduos não nacionais estão envoltos em estereótipos, sendo encarados como estranhos, fixando-se em bairros degradados e sem vontade de ser integrados. Eduardo Viegas Ferreira apresenta outros argumentos, referindo que a abertura de fronteiras trouxe novos desafios à sociedade, que os imigrantes não europeus são apontados como responsáveis pelo aumento da criminalidade e que os estrangeiros, em geral, são vistos como uma ameaça ao direito ao trabalho, gerando insegurança nas populações autóctones. Malheiros e Esteves (2001) levaram a cabo um estudo sobre a comunidade reclusa estrangeira em Portugal, fazendo uma caracterização dos crimes atribuídos aos grupos mais representativos de estrangeiros, nomeadamente o tráfico de estupefacientes, referindo que a ausência de documentos de residência, o desconhecimento da língua e a incapacidade de encontrar e pagar uma boa defesa são elementos a considerar quando os mesmos são acusados em tribunal (Malheiros e Esteves, 2001: 95). Ainda em

2001, foi publicado outro estudo que reflete sobre o tema da reclusão de estrangeiros (Rocha, 2001), fazendo referência a autores que defendem que a imigração está associada a um aumento de criminalidade, sendo que outros apresentam resultados completamente diferentes e demonstram que as taxas de criminalidade de estrangeiros são idênticas ou até inferiores às da população nativa. Ainda em 2001 é apresentado por Manuela Ivone Cunha um outro estudo sobre reclusão feminina e grupos étnicos, concluindo esta autora que as dinâmicas e vulnerabilidades vividas pelas reclusas nos bairros sociais onde habitam são transportadas para dentro do espaço prisional, o que implica, muitas vezes, o reforço de classes e diferenças dentro da prisão.

No que respeita à aplicação da prisão preventiva, são publicados outros estudos (Baganha, 1996; Seabra e Santos, 2005) que apontam para uma discriminação na acusação, condenação e aplicação da prisão preventiva e efetiva dos estrangeiros. Seabra e Santos concluem que os estrangeiros são alvo de penas de prisão mais longas do que os portugueses, explicando que a sobrerrepresentação nas prisões se relaciona com dois fatores: maior envolvimento em crimes com moldura penal elevada, como o tráfico de estupefacientes, e maior propensão do sistema judicial em penalizar os estrangeiros (Seabra e Santos, 2005: 114). Neste ano de 2005, Seabra publica a sua tese de mestrado sobre delinquência, perceções e racismo, procurando trazer informação sobre os estereótipos criados sobre sentimentos de insegurança e os “gangues” organizados de jovens africanos.

Seabra e Santos retomam o assunto, reiterando que existe uma discriminação negativa dos estrangeiros quando avaliados em circunstâncias semelhantes pela “existência de fortes discrepâncias e (...) tratamentos diferenciados entre portugueses e estrangeiros” (Seabra e Santos, 2006: 92).

A reflexão sobre as prisões, a comunidade prisional e o crime é efetuada sobre vários prismas e perspectivas (Cunha, 2008; Matos, 2014), retomando-se, mais uma vez, a aceção de que “o que mudou não foi tanto a escala ou a fisionomia da criminalidade, mas a atitude dos poderes políticos em relação a determinadas populações e aos chamados ilegalismos de rua” (Cunha, 2008: 10). Cunha tem aprofundado estudos na área da interligação entre classe social, áreas geográficas, bairros sociais, raça e etnia (2010), concluindo que a pobreza perpassa as populações com semelhanças étnicas. Aborda ainda a mutilação genital feminina através de uma perspectiva da justiça, dos direitos humanos e

de questões culturais (2013). Matos publicou em 2013 (Matos *et al.*, 2013) um breve texto sobre questões relacionadas com imigração, crime e reclusão, constatando que “as mudanças nas políticas de imigração e nas representações sociais em torno do fenómeno migratório parecem não estar a ter ressonância na desconstrução dos discursos políticos, mediáticos e de senso-comum que associam a imigração ao crime”.

Alberto Peixoto publicou um estudo em 2008 sobre a propensão criminal dos migrantes, abordando questões em que estes se situam como vítimas e como agressores, dissertando sobre problemas demográficos, integração social, imigração clandestina, estrangeiros, imigrantes e criminalidade e criminalidade organizada. Apesar da abrangência dos temas abordados, Alberto Peixoto (2008: 156) conclui que “os estrangeiros/imigrantes, em Portugal, apresentam quase quatro vezes maior propensão para a reclusão que os nacionais, porém a propensão para a prática criminal entre o imigrantes é inferior à dos portugueses”.

Em 2010, é apresentada ao público a tese de doutoramento de Graça Fonseca sobre o percurso de estrangeiros no sistema penal português, concluindo esta autora pela maior probabilidade de os estrangeiros serem condenados a penas efetivamente privativas da liberdade e de maior duração, havendo uma discriminação subtil nas práticas judiciais e sendo a discricionariedade e a intensidade da observação valorável pouco perceptível. Segundo Fonseca, a discriminação representa um papel relevante na explicação da sobrerrepresentação dos estrangeiros no sistema prisional português.

Gomes tem vindo a publicar extensamente sobre grupos étnicos e crime, maioritariamente usando a reclusão como fonte de análise (2013, 2014), mas também os meios de comunicação sociais como indutores de reforço de estereótipos (2011a e 2011b). Na sua tese de doutoramento (2013), publicada parcialmente em 2014, Gomes conclui que existe uma sobrerrepresentação de indivíduos estrangeiros e de etnia cigana em contexto prisional, comprovando-se que aqueles que são mais visíveis nas estatísticas prisionais são efetivamente os que se encontram sobrerrepresentados (Gomes, 2014: 196). Refere ainda esta autora os mesmos fatores de desigualdade (pobreza, alcoolismo, privação económica, influência dos bairros degradados e outros), mencionando situações em que “os crimes acontecem por influência dos pares – as amizades feitas nas prisões (...) alargam a rede de contactos no exterior e facilitam a aprendizagem para o crime” (Gomes, 2014: 198). Nas entrevistas que levou a cabo com reclusos, estes relatam dificuldades no acesso à justiça

semelhantes aos de outros indivíduos economicamente carentes, mas agravados pela diferença da pertença étnica (Gomes, 2014: 1999). Menciona ainda o fundamental papel do controlo policial e judicial exercido sobre estas populações: “Na relação com a justiça, as pertenças de classe, nacionalidade/etnia e género dos grupos sociais em estudo dificultaram o contacto com polícias, advogados, juízes e guardas prisionais, o que os direcionou mais facilmente para o sistema prisional e, por fim, levou à sobrerrepresentação nas estatísticas prisionais” (Gomes, 2014: 200).

Gomes, Machado e Silva apresentam em 2012 um artigo sobre grupos étnicos e estrangeiros nas representações dos guardas prisionais, apresentando os aspetos relacionados com a perspetiva dos grupos de ciganos, de reclusos oriundos dos PALOP e de outros no imaginário dos guardas, concluindo que o poder mediático do que é veiculado de negativo sobre estes grupos reforça os estereótipos já criados.

Os dados nacionais disponibilizados sugerem a existência de uma percentagem inferior de crimes violentos entre os reclusos estrangeiros, mas uma taxa de incidência superior. Verifica-se ainda uma sobrerrepresentação de reclusos não nacionais nas prisões e uma quase convergência de opiniões no que concerne a uma maior vulnerabilidade, desigualdade, pobreza, desestruturação familiar e social, carência económica, desigualdade no acesso à justiça e uma discriminação subtil por parte do sistema judiciário relativamente aos agressores não nacionais. Além disso, apesar das discrepâncias e da falta de uniformidade nas variáveis em causa, até à data tem sido impossível estabelecer uma correlação entre a imigração e a criminalidade violenta.

Em jeito de síntese, verificamos, pela leitura dos estudos internacionais e nacionais, que as teses que defendem uma ligação efetiva entre imigração e criminalidade são defendidas pela teoria dos conflitos culturais (Sellin, 1938; Sutherland, 1924) e também pela teoria da desorganização social da Escola de Chicago (Shaw e McKay, 1942). Outros autores vieram reforçar esta ligação (Brimelow, 1996; Lamm e Imhoff, 1985).

Referimo-nos ainda aos estudos que defendem a existência de uma ligação aparente, mas sem relação efetiva entre imigração e criminalidade. Esta aparente ligação entre estes dois elementos é caracterizada como consequência de outros fatores (económicos, de acesso à justiça, de desproporção da atuação da justiça em relação a determinados grupos, de reforço de sentimentos nacionalistas, de perceção negativa dos imigrantes, de sobrerrepresentação de reclusos estrangeiros, etc.), fatores esses, sim, que

estão na gênese do problema (Becker, 1968; Ehrlich, 1973; Tonry, 1995, 2004; Bianchi *et al.*, 2008b; Card, 2005; Baumgartl e Favell, 1995; Campbell, 1965; Licata e Klein, 2002; Wacquant, 1998a, 1999; Tournier, 1996; Baganha, 1996; Seabra e Santos, 2005, 2006; Cunha, 2008).

Quanto ao tema de estudo escolhido, Gurr (1989), apesar de seguir a linha de pensamento da Escola de Chicago, reconhece que em relação à criminalidade violenta e imigração não se constata qualquer relação. Outros autores apresentam argumentos neste âmbito, acrescentando também que não só não existe relação entre criminalidade violenta e imigração, como também se encontra correlacionada a descida da primeira com o aumento da segunda³⁵⁸ (Sampson, 2008; Stowell, 2007; Lee, Martinez *et al.*, 2001).

O presente trabalho teórico terá, assim, como ponto de partida, as teorias mais recentes sobre imigração e criminalidade, as quais se centram numa relação sem causa-efeito, podendo existir, eventualmente, uma relação positiva entre o aumento do número de imigrantes e a descida do número de registos de crimes.

3.7. A Criminalidade Violenta

3.7.1. Estudos de criminalidade violenta

Os estudos sobre imigração e criminalidade violenta têm sido aprofundados, nos últimos anos, em maior número. Conforme já foi exposto, estes estudos foram mais desenvolvidos nos Estados Unidos da América e, em grande medida, não têm comprovado correlação entre maior número de entrada de imigrantes e aumento do crime violento, mas sim a circunstância do crime (Irwin e Austin, 1997: 32-57), apesar de haver estudos que estudam os migrantes acusados de provocarem o aumento da violência (O’Kane, 1992; Pettigrew, 1998, Reid *et al.*, 2005; Ceobanu, 2011; Hagan *et al.*, 2008). Alguns destes estudos têm sido desenvolvidos sem ter em conta ambas variáveis, em áreas específicas da psiquiatria (Volavka *et al.* 1997), abordando o crime de homicídio, por exemplo (Lee *et al.*, 2001; Martinez, 2002, 2006; Killias, 2009; Ganpat *et al.* 2011). Na verdade, grande parte dos reclusos de origem afro-americana cumpre pena por crimes não violentos (Wacquant. 2008b: 56), havendo inclusivamente investigações que demonstram uma

³⁵⁸ A teoria da seletividade apresenta razões que defendem esta constatação (Model, 1995; Hagan e Palloni, 1999; Mujahid *et al.*, 2008).

relação inversa entre a violência e o crime violento e o número de imigrantes (Gurr, 1989; Lee *et al.*, 2001; Portes e Mooney, 2002; Mears, 2001; Yeager, 1997; Ferracuti, 1968; Tonry, 1997a *apud* Bircan, 2012: 237), demonstrando-se o contributo dos migrantes para a descida do registo de crimes violentos (Stowell, 2007; Sampson, 2008; Martinez, 2002; 2006; Wadsworth, 2010). Os migrantes em situação irregular não têm sido comprovadamente associados ao crime violento (Hagan e Palloni, 1998), apenas os relatórios estatísticos e a sobrerepresentação de reclusos não nacionais de determinadas origens provoca essa aparente relação (Hagan e Palloni, 1999), quando se verifica um envolvimento inverso.

Em Portugal, os estudos nesta área têm sido menos frequentes³⁵⁹. Destaco alguns já referidos: os de João Peixoto (2005; 2007), e o de Sousa Santos *et al.* (2008), ambos sobre tráfico de pessoas e de redes criminosas, algumas operando do Brasil, estudos sobre homicídios (Dias, 1997; Serra, 1999; Silva, 2008), outros sobre imigração e crime violento (Guia, 2010b, 2014).

3.7.2. O conceito de criminalidade violenta

Os estudos anteriores que apresentei (Guia, 2008, 2010a, 2010b; 2014) não sugerem que os cidadãos estrangeiros pratiquem mais crimes do que os cidadãos nacionais, embora seja possível estabelecer algumas associações entre determinados tipos de crime e determinadas nacionalidades (Guia, 2008; 2010). Mas quando falamos de criminalidade violenta, não existem dados completamente pormenorizados, o que nos impede de formular conclusões definitivas sobre a situação portuguesa, ainda que os indicadores disponíveis nos permitam fazer algumas análises, sobretudo no contexto da UE27. Não são, contudo, apenas os resultados estatísticos dos dados³⁶⁰ que refletem a complexidade da criminalidade violenta. A mera escolha dos termos utilizados para definir a irregularidade é muitas vezes utilizada para estabelecer determinadas posições políticas (Anderson e Ruhs, 2010), e alguns autores defendem que o conceito de “imigração ilegal”, para além de estar incorrecto a nível semântico, encerra juízos de valor (encorajados pelos meios de

³⁵⁹ Verifiquei que maioritariamente têm sido concluídas, nesta área, várias teses de mestrado sobre tráfico de pessoas e crime organizado transnacional.

³⁶⁰ Depois de definir o escopo do meu conceito, procedi à recolha dos dados disponibilizados pela DGSP relativos a cidadãos estrangeiros condenados por um ou mais destes quatro crimes, dados tratados em SPSS, conforme explico no capítulo IV.

comunicação) e estabelece uma associação entre este fenómeno e a criminalidade (Sciortino, 2000), conforme já tive oportunidade de referir no capítulo II. Ele refere-se, uma vez mais, a um problema de segurança interna que deve ser resolvido pelos estados soberanos através da regulação e do reforço do controlo de fronteiras, já que as fronteiras são, na sua essência, o elemento que autoriza ou bloqueia a circulação dos indivíduos (Mateus, 2010).

A violência é apontada como uma das causas principais da morte de mais de um milhão de seres humanos em todo o mundo, com idades entre os 15 e os 44 anos, (OMS, 2002: 3). Estabelecer um conceito de violência não se restringe à análise do ato físico de emprego de força, uma vez que um facto violento também se pode exercer através das palavras, mas sobretudo tendo em conta o contexto da sociedade em que o indivíduo que o comete se insere (Serra, 2004). O vocábulo *violência* vem do latim “violentia”, que por sua vez tem origem no termo “vis” que significa “vigor, potência, emprego de força, violência, abundância, essência ou carácter essencial de alguma coisa” (Barra da Costa, 2013: 25). O termo *violência* foi apresentada pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) como o

“uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações” (OMS, 2002: 5).

Criminalidade violenta é definida por Lira (2012) como “toda a violência que é sancionada pela lei e reprimida pelo Estado e Sociedade”. É também definida por Serra como “um fenómeno de massa que corresponde à totalidade de crimes cometidos numa sociedade”. Em 2006, a categoria da criminalidade violenta incluía 16 crimes, sendo que o elemento comum apontado a todos eles é a violência gerada entre o “ato e o resultado, pondo em causa bens jurídicos que as sociedades, em geral, consideram fundamentais tais como a vida, a integridade física, a segurança pública, a ordem pública e o próprio Estado de direito” (Teixeira, 2006). Será, pois, e segundo os autores mencionados, contabilizando qualitativa e quantitativamente a prática destes crimes numa determinada sociedade e num determinando lapso de tempo que se consegue avaliar o grau de violência de uma sociedade, bem como a dimensão do sentimento de insegurança que perpassa na mesma.

O conceito de *criminalidade violenta* é alvo de debate, podendo diferir de sociedade para sociedade e dependendo das épocas³⁶¹. Estudos recentes apontam para a investigação levada a cabo no que concerne à intervenção de fatores biológicos e individuais como indicadores da “predisposição para a agressão”, ainda que se conjuguem com fatores externos³⁶² (Dahlberg e Krug, 2007: 1164). A criminalidade violenta, criminalidade especialmente violenta e altamente organizada, encontra-se definida no Código do Processo Penal³⁶³, conforme já referi no ponto 4.3. da Introdução geral, como envolvendo comportamentos que atentam intencionalmente contra a vida, a integridade física e a liberdade pessoal do indivíduo, comportamentos que envolvem associação criminosa, tráfico de seres humanos, tráfico de armas, narcotráfico e tráfico de substâncias psicotrópicas, corrupção³⁶⁴, tráfico de influências e lavagem de dinheiro, sendo puníveis com uma pena de prisão máxima de 5 anos ou mais e 8 anos ou mais, dependendo dos casos.

A violência tem sido estudada atentamente nos últimos anos em Portugal, à luz dos assaltos, roubos e homicídios que assolaram o verão de 2008. Quando a violência é refletida por comunidades externas à realidade nacional, nomeadamente por imigrantes, facilmente encarados como “o outro”, a visibilidade multiplica-se e facilmente se propaga o fenómeno de generalização negativa. Algumas estruturas da sociedade ou poderes políticos, nomeadamente os movimentos nacionalistas e de extrema-direita, apoderam-se normalmente nestas alturas da informação negativa e propagam-na, fazendo crer estarmos perante cenários catastróficos. Mas de que violência falamos? Afinal, que crimes entram na categoria de violentos? Que critérios são tidos em conta para considerar um crime como violento?

³⁶¹ “...salientamos, a título de exemplo, a construção de instrumentos de tortura, desenhados ao mínimo pormenor, tais como a Cadeira de Interrogatórios (século XII) nos primórdios do que é hoje a Cadeira Elétrica, a Donzela de Ferro (século XV), o Esmaga Polegares de origem veneziana (século XVI), a Guilhotina e assim por diante” (Barra da Costa, 2013: 26).

³⁶² “...tais fatores interagem com fatores familiares, comunitários, culturais ou outros fatores externos, criando situações em que a violência pode ocorrer” (Dahlberg e Krug, 2006: 1164).

³⁶³ Aprovado pelo Decreto-lei 78/87, 17 de fevereiro republicado pela Lei 48/2007, 29 de agosto (art. 1., subparágrafo j) l e m).

³⁶⁴ A este propósito, ver o 33º lugar (num total de 177 países, a nível mundial) em que Portugal foi considerado, a nível da perceção da corrupção (com 62 de classificação em 2013). “A country or territory’s score indicates the perceived level of public sector corruption on a scale of 0 - 100, where 0 means that a country is perceived as highly corrupt and 100 means it is perceived as very clean”. Informação acedida aos 4 de setembro de 2014 em- <http://www.transparency.org/cpi2013/results>. Foi referida uma queda no índice de criminalidade a partir de 2007, o que “pode refletir mediatismo de casos concretos”. Informação acedida aos 4 de setembro em <http://static.publico.pt/homepage/infografia/mundo/IndiceCorrupcao/>

Capítulo III

A criminalidade violenta é definida no Código do Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 78/87, de 17 de Fevereiro, republicado pela Lei nº 48/2007, de 29 de Agosto, (artº 1º, alínea j) como “as condutas que dolosamente se dirigirem contra a vida, a integridade física ou a liberdade das pessoas e forem puníveis com pena de prisão de máximo igual ou superior a 5 anos”. A Lei nº 26/2010, de 30 de Agosto, vem depois juntar a este conceito “as condutas que dolosamente se dirigirem contra (...) a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual ou a autoridade pública”. A criminalidade especialmente violenta é definida, na alínea seguinte do mesmo diploma, como “as condutas previstas na alínea anterior puníveis com pena de prisão de máximo igual ou superior a 8 anos”, tendo-se mantido com o mesmo texto, na sequência das alterações posteriores. A criminalidade altamente organizada era referida na Lei nº 48/2007, de 29 de agosto, na alínea m), como “as condutas que integrarem crimes de associação criminosa, tráfico de pessoas, tráfico de armas, tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas, corrupção, tráfico de influências ou branqueamento”. As alterações introduzidas com a Lei 26/2010, de 30 de agosto acrescentam-lhe também a prática do crime de “participação económica em negócio ou branqueamento”.

A referência à criminalidade violenta e especialmente violenta vem também plasmada na Lei 29/2012, de 9 de agosto³⁶⁵, nos artºs 78º, 80º e 131º, no que respeita a renovação de residência temporária, a concessão de autorização de residência permanente e perda do estatuto de residente de longa duração, respetivamente, sendo que, no primeiro caso, apenas têm direito à renovação caso (al. d) “não tenham sido condenados em pena ou penas que, isolada ou cumulativamente, ultrapassem um ano de prisão, ainda que, no caso de por crime doloso previsto na presente lei ou com ele conexo ou por crime de terrorismo, por criminalidade violenta ou por criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, a respetiva execução tenha sido suspensa”. No caso do artº 80º, para concessão de autorização de residência permanente, apenas é possível caso (no artº 1, al. b) “durante os últimos cinco anos de residência em território português não tenham sido condenados em pena ou penas que, isolada ou cumulativamente, ultrapassem um ano de prisão, ainda que, no caso de condenação por crime doloso previsto na presente lei ou com ele conexo ou por crime de terrorismo, por criminalidade violenta ou por criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, a respetiva execução tenha sido suspensa”. No caso do

³⁶⁵ Primeira alteração à Lei nº 23/2007, de 4 de julho, que aprovou o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

artº 131º, nº 10º, ‘se a perda do estatuto de residente de longa duração conduzir ao afastamento de território nacional de cidadão de Estado terceiro que tenha sido titular do título UE’, “o afastamento pode ser efetuado para país diferente, observado o princípio da não repulsão” se “relativamente ao cidadão de Estado terceiro existirem razões sérias para crer que representa um perigo para a segurança nacional ou ordem pública, se tiver sido condenado por sentença transitada em julgado por crime doloso a que corresponda pena efetiva de mais de um ano de prisão, ainda que, no caso de condenação por crime doloso previsto na presente lei ou com ele conexo ou por crime de terrorismo, por criminalidade violenta ou por criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, a respetiva execução tenha sido suspensa, ou se lhe tiver sido retirada a proteção internacional conferida por outro Estado membro”.

Também o Decreto-Regulamentar nº 2/2013, de 18 de março (que altera o Decreto Regulamentar nº 84/2007, de 5 de novembro³⁶⁶), no artº 61º, nº24 faz menção à criminalidade violenta com o seguinte teor: “Para efeitos da alínea d) do nº 1³⁶⁷, só é concedida autorização de residência com dispensa de visto aos cidadãos estrangeiros que não tenham sido condenados em pena ou penas que, isolada ou cumulativamente, ultrapassem um ano de prisão, no caso de condenação por crime doloso previsto no presente diploma ou com este conexo, ou por crime de terrorismo, por criminalidade violenta ou por criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, a respetiva execução tenha sido suspensa”.

Apesar de o Código do Processo Penal (e a legislação avulsa) usar de um critério baseado na duração da pena (igual ou superior a 5 anos de pena de prisão), e atendendo a que estas normas abrangem uma pluralidade de crimes que não permitiria trabalhar as questões relacionadas com a imigração, tive que construir um conceito de criminalidade violenta que permitisse estudar a intervenção dos cidadãos estrangeiros residentes e não residentes em Portugal. Assim, o conceito aqui apresentado foi construído, não com base na referência à duração da pena, mas atendendo aos valores que as sequelas decorrentes constituem para o ser humano (atentando contra a vida humana, integridade física e liberdade sexual). Tentei então construir um conceito de violência que não oferecesse

³⁶⁶ Regulamenta a Lei nº 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional.

³⁶⁷ “O pedido de concessão de autorização de residência com dispensa de visto nos termos do artº 122º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, republicado em anexo à Lei nº 29/2012, de 9 de agosto, é acompanhado dos seguintes documentos: (...) d) requerimento para consulta de registo criminal português pelo SEF”.

dúvidas, tendo sido forçada a limitar a minha escolha por questões práticas³⁶⁸: tive em atenção que iria usar dados estatísticos relativos a reclusos condenados constantes das estatísticas da página da Internet da Direção Geral dos Serviços Prisionais³⁶⁹.

Criminalidade violenta é, por isso, e para efeito desta investigação, o conjunto de condutas dolosas que integram os requisitos destes quatro “tipos legais” de crimes: homicídio, roubo, ofensas à integridade física e violação. São condutas que se dirigem e atentam contra a vida (homicídio), e a integridade física humana (ofensa à integridade física e roubo) e a liberdade de autodeterminação sexual (violação). Este conceito que apresento é construído, assim, com base no estatuído no Código do Processo Penal, mas também com base na natureza substantiva dos factos, que se revestem de natureza violenta.

Devo ainda salientar que os crimes considerados no presente estudo como violentos, coincidem, na sua origem, com aqueles que são especificados nas estatísticas do Eurostat³⁷⁰ como violentos (“violência contra as pessoas – como ofensas à integridade física - roubo – roubo pela força ou por ameaça de uso de força - e ofensas sexuais - incluindo violação e abuso sexual -). Esta escolha vai ainda ao encontro dos crimes escolhidos para a construção do conceito de criminalidade violenta pelo FBI³⁷¹ - homicídio, roubo, violação e ofensas à integridade física. Vai ainda ao encontro dos mesmos crimes referidos por investigadores que anteriormente estudaram esta temática (Almeida e Alão, 1995: 155; Albrecht, 1997; Seabra e Santos, 2006).

Entre os crimes plasmados na listagem referida, escolhi aqueles que eram indicadores de violência e implicavam uma lesão corporal grave e irreversível, incluindo a morte, partindo da referência contida no Código Penal. Comecei pelos homicídios. Não tenho, conforme se poderá observar da leitura da listagem de crimes anexa ao presente estudo, elementos que me permitam distinguir os tipos de homicídio incluídos naquele

³⁶⁸ Sendo assim, a construção do nosso conceito de violência resulta da escolha, de entre os dados disponíveis da mencionada estatística, dos crimes passíveis de serem por nós considerados violentos – por atentarem contra a vida humana ou a integridade física e a liberdade sexual, ou implicarem a subtração de bens por meio de violência.

³⁶⁹ Constatam nesta listagem, especificados com dados estatísticos, os crimes “Contra as Pessoas” que se subdividem em “Homicídios”, “Ofensas à integridade física”, “Violação”, “Outros”, “Crimes Contra os Valores e Interesses da Vida em Sociedade” que se subdividem em “Incêndio” e “Outros”, “Crimes contra o Património” que se subdividem em “Roubo”, “Furto simples e qualificado”, “Outros”, “Crimes relativos a Estupefacientes” que se subdividem em “Tráfico”, “Associação Criminosa”, “Tráfico de menor gravidade”, “Precursores”, “Tráfico – Consumo”, “Outra” e “Outros Crimes” que se subdividem em “Cheque sem Provisão” e “Outros”.

³⁷⁰ Eurostat - “Table 4 - Crimes recorded by the police: Violent Crime”.

³⁷¹ Estes quatro crimes são também os que o FBI usa para definir criminalidade violenta conforme explano no capítulo III: http://www.fbi.gov/ucr/cius2008/offenses/violent_crime/,

indicador. Assim, decidi incluir neste conceito o crime de homicídio, sobretudo na forma simples³⁷² e qualificada³⁷³. Acrescentei, depois, o crime de ofensas à integridade física (que inclui a forma simples³⁷⁴, a agravada³⁷⁵, a qualificada³⁷⁶, a privilegiada³⁷⁷, agravação pelo resultado³⁷⁸, e ofensa à integridade física por negligência³⁷⁹), a violação³⁸⁰ e o crime de roubo³⁸¹, uma vez que este último prevê o uso de violência na subtração do bem³⁸².

Passarei, de seguida, a refletir com mais pormenor sobre cada um dos quatro crimes que mencionei como violentos.

3.8. Síntese conclusiva

O estudo do crime tem ocupado várias áreas do saber e atraído individualidades de renome que apresentaram, em diferentes épocas e sob diferentes concepções, contributos inestimáveis para a compreensão das causas e consequências do crime. Referiram-se estes estudos a aspetos endógenos e exógenos ao indivíduo, proporcionando novos trilhos a seguir sobre fatores potenciadores do cometimento de crime e explicativos da ligação entre o indivíduo, a sociedade e a transgressão das regras definidas.

Várias foram as escolas de pensamento que se sucederam, diversificando-se os aspetos relacionados com o crime e sendo o objeto da criminologia definido e redefinido à luz das inter-relações que se foram estabelecendo. As teorias criminológicas cedo abordaram a questão da entrada de indivíduos de outras nacionalidades/etnias/origens,

³⁷² Homicídio simples, p.p. no artº 131º do Código Penal de 1982, com as alterações resultantes das alterações introduzidas pela Lei 59/07 de 04/09.

³⁷³ Homicídio qualificado, p.p. no artº 132º do Código Penal de 1982, com as alterações resultantes das alterações introduzidas pela Lei 59/07 de 04/09.

³⁷⁴ Ofensa à integridade física simples, p.p. no artº 143º do do Código Penal de 1982, com as alterações resultantes das alterações introduzidas pela Lei 59/07 de 04/09.

³⁷⁵ Ofensa à integridade física grave, p.p. no artº 144º do Código Penal de 1982, com as alterações resultantes das alterações introduzidas pela Lei 59/07 de 04/09.

³⁷⁶ Ofensa à integridade física qualificada, p.p. no artº 145º do do Código Penal de 1982, com as alterações resultantes das alterações introduzidas pela Lei 59/07 de 04/09.

³⁷⁷ Ofensa à integridade física privilegiada, p.p. no artº 146º do Código Penal de 1982, com as alterações resultantes das alterações introduzidas pela Lei 59/07 de 04/09.

³⁷⁸ Agravação pelo resultado, p.p. no artº 147º do Código Código Penal de 1982, com as alterações resultantes das alterações introduzidas pela Lei 59/07 de 04/09.

³⁷⁹ Ofensa à integridade física por negligência, p.p. no artº 148º do Código Penal de 1982, com as alterações resultantes das alterações introduzidas pela Lei 59/07 de 04/09.

³⁸⁰ Violação, p.p. no artº 164º do Código Penal de 1982, com as alterações resultantes das alterações introduzidas pela Lei 59/07 de 04/09.

³⁸¹ Roubo, p.p. no artº 210º do Código Penal de 1982, com as alterações resultantes das alterações introduzidas pela Lei 59/07 de 04/09.

atribuindo à diferença trazida pelo outro parte das responsabilidades de uma sociedade menos coesa e em que o crime tendia a aumentar ou a tornar-se mais visível. Os estudos foram proliferando e incluíram a vertente de o poder estatal e judiciário revelar uma atitude discriminatória, ou antes, seletiva na aplicação da justiça.

Os estudos que começaram a debruçar-se sobre a questão da inter-relação entre imigração e crime, nomeadamente estudos norte americanos mais recentes e investigações levadas a cabo na Europa, vieram demonstrar que, no que concerne ao crime violento, a entrada de novos imigrantes nos países de destino contribuía para uma descida do registo de crimes violentos e, quando tal não era totalmente comprovado, apenas os crimes contra a propriedade, nomeadamente o roubo, teriam alguma expressividade relativa (tendo em conta uma série de razões apresentadas).

Em Portugal, os estudos sobre imigração e crime são escassos, havendo no entanto uma série de publicações e investigações que se centraram em áreas de fronteira com este tema, nomeadamente os bairros, a vulnerabilidade, a pobreza, o racismo, a discriminação e as prisões, entre outros, convergindo contudo as conclusões principais em três ideias principais: não há relação direta entre o aumento do número de imigrantes e o do número de registos por crimes violentos; há uma sobre-representação de indivíduos não nacionais nas prisões; os imigrantes não correspondem à totalidade dos indivíduos não nacionais, estando sujeitos, pela sua condição, a maior vulnerabilidade do que os outros, o que os poderá expor a situações mais complexas no que concerne à entrada no mundo do crime.

A maior exposição mediática de ataques terroristas e de acontecimentos catastróficos em que indivíduos não nacionais estiveram envolvidos, votou-os a uma maior visibilidade, tendo-os colocado num patamar de “inimigos”, diferente do que era tradicional em países recetores e acolhedores de imigrantes e diferente no que respeita à forma como o próprio Estado os tolera, sobretudo se em situação de irregularidade nos países de destino; esta situação esteve na base de uma maior criminalização de comportamentos e do aumento da severidade com que estes indivíduos podem vir a ser julgados, sobretudo se estiverem em causa crimes violentos.

O conceito de crime violento usado na presente investigação foi escolhido tendo em conta, não apenas a duração da pena, mas também, e sobretudo, os valores protegidos,

que neste caso são a vida humana e a integridade física³⁸³. Não foi possível englobar todos os crimes passíveis de entrar nesta categoria, pelo que escolhi quatro, internacionalmente reconhecidos como crimes violentos: homicídio, roubo, ofensa à integridade física e violação.

³⁸³ E, no caso do crime de violação, a liberdade sexual (que é limitada através da violência física). Vide STJ Proc. n.º 104/08 (ACSTJ de 26-03-2008) em http://www.pgdlisboa.pt/jurel/stj_mostra_doc.php?nid=26513&codarea=2

Capítulo IV

4. Imigração, Crime Violento e ‘Crimigração’ - Hipóteses e Metodologia

“A tarefa não é ver aquilo que ninguém viu, mas pensar o que ninguém ainda pensou sobre aquilo que todo o mundo vê.” (Arthur Schopenhauer, *apud* Santos, 2013: vi).

4.1. Introdução

A reflexão que apresentei nos capítulos anteriores considera que os indivíduos não nacionais/estrangeiros/imigrantes foram sempre encarados com alguma desconfiança e credores de acessos a direitos diferenciados dos cidadãos nacionais dos países que os acolheram (capítulo I). Demonstra, ainda que a irregularidade que se acentuou no mundo e na Europa na segunda metade do século XX, fez com que a perceção sobre estes indivíduos fosse progressivamente menos positiva, chegando ao ponto de fazer emergir uma política pública de ‘crimigração’, em que converge a regulação das migrações com sua criminalização, potenciando a confusão entre vítimas e perpetradores de crimes (capítulo II). Ao mesmo tempo, a implementação, no fim do século XX, de um espaço comum de Segurança, Liberdade e Justiça, na Europa, favoreceu a facilidade de movimentos, em todas as esferas, incluindo a criminal, bem como de conflitos latentes, sobretudo na esfera de outras gerações de imigrantes que não a primeira (Hiatt, 2007: 22).

Este facto deu-se sobretudo a partir do alargamento do espaço Schengen, tendo as redes criminosas transnacionais encontrado novas formas de explorar indivíduos, muitos deles também não nacionais, permitindo uma interconexão crescente entre exploradores e explorados. Desenvolveu-se, assim, uma perceção geral crescentemente negativa por parte da sociedade destas práticas e do agravamento da violência e do aumento do crime violento em Portugal³⁸⁴, levando a que surgissem, a nível académico, já no início do século XXI, alguns estudos sobre imigração e crime (capítulo III).

Tendo em conta a revisão da literatura internacional e nacional sobre os temas apresentados e as reflexões sobre cidadania, políticas migratórias, imigração e crime (cf. já referi nos capítulos I a III), verifiquei a existência de diferenças significativas na análise,

³⁸⁴ Para a clarificação do que se deve entender por ‘criminalidade violenta’, estabeleci um conceito com base no estatuído no Código do Processo Penal, mas também com base na natureza substantiva dos factos que julgamos serem de natureza violenta, conforme já referido no capítulo III.

nos estudos e nos discursos que se foram sucedendo ao longo dos tempos sobre estes temas, sendo que os estudos mais atuais defendem a ausência de correlação negativa entre imigração e crime. É, assim, meu objetivo investigar a eventual (in)existência da relação entre a imigração e o aumento de criminalidade violenta³⁸⁵.

Quanto às designações utilizadas, o conceito de ‘recluso condenado’, neste estudo, será o de todo o cidadão que, após ter passado todas as fases anteriormente descritas, se encontra privado de liberdade num estabelecimento prisional, a cumprir uma pena efetiva de prisão por ter sido condenado por sentença proferida após julgamento dos crimes que lhe foram imputados. Este conceito refere-se aos crimes condenados em prisão efetiva por sentença transitada em julgado, ou seja, não suscetível de recurso. Baseando-me nos dados da DGSP relativos aos reclusos estrangeiros em 2002, 2005, 2008 e 2011, decidi considerar como estrangeiros os não residentes e como imigrantes os residentes (e as restantes categorias dos grupos de migrantes, baseando-me nesta premissa e tendo em conta o país de origem).

4.2. O objeto da investigação

No presente estudo investigo a participação dos indivíduos não nacionais e, mais objetivamente, dos imigrantes na criminalidade violenta³⁸⁶ em Portugal, através da análise das estatísticas disponíveis, a análise das sentenças e as representações dos discursos das instituições do Estado (análise dos relatórios públicos e dos discursos dos profissionais).

A minha abordagem é subsidiária de uma conceção teórica, desenvolvida e apresentada nos capítulos I, II e III, em que são examinadas múltiplas aceções sobre a temática dos indivíduos não nacionais / imigração, crime e ‘crimigração’. Esta tarefa exigiu uma análise interdisciplinar, sobretudo porque para estudar o tema imigração e crime tive que refletir antecipadamente sobre a pertença (cidadania), a irregularidade (migrações e políticas migratórias) e o crime (a partir da Criminologia, mas também do Direito, sobretudo na aceção da Justiça e da reclusão em Portugal). Posso, por isso, enquadrar este meu trabalho na área da Sociologia do Direito, ainda que com uma forte vertente na área da Criminologia e do estudo das Migrações.

³⁸⁵ Vide reflexão sobre este conceito e delimitação do mesmo neste estudo, apresentado no capítulo III.

³⁸⁶ Cf. conceito na Introdução Geral e no Capítulo III.

O objeto do meu estudo é, por isso, triplo. O primeiro momento é marcado pelo estudo do crime violento de forma comparada, a nível internacional e nacional, sobretudo através de uma análise estatística. Pretende-se identificar eventuais relações³⁸⁷ entre a prática de crimes violentos e determinados grupos (imigrantes, circulantes de países terceiros, euromigrantes e visitantes da UE). Procede-se também à análise por nacionalidades, apenas quando necessário, sobretudo ao refletir sobre interligações de cidadania, nacionalidade e Estados. Essa reflexão distingue indivíduos residentes e não residentes, discriminando os indivíduos não nacionais residentes dos indivíduos não nacionais não residentes (diferenciando cada um dos grupos pelas origens), tendo em vista a análise a efetuar em capítulos subsequentes (capítulo VI).

Tendo verificado que as políticas sociais e migratórias são essenciais para a melhor integração ou maior marginalização das pessoas, sobretudo no que respeita à condenação de indivíduos pela prática de crimes, abordei, como referi, a ‘crimigração’ como política pública emergente da convergência da Lei Criminal com a Lei de Imigração ao serviço da exclusão dos indivíduos não nacionais “excedentes” e indesejados (capítulo II), e refleti sobre os estudos já realizados sobre imigração e crime (capítulo III).

Em segundo lugar, pretendi desenhar o perfil sociológico das condenações através do estudo das sentenças. O presente estudo incide então em vários parâmetros empíricos relacionados com imigração e crime violento (cf. capítulo V). Procura-se testar reflexões teóricas, incidindo sobretudo nas variáveis imigração e crime violento³⁸⁸.

São analisados dados sobre a realidade dos reclusos estrangeiros em Portugal, estabelecendo-se uma comparação entre a realidade criminal e uma possível evolução no número de condenações dos imigrantes das 10 principais nacionalidades e grupos referidos (imigrantes, circulantes de países terceiros, euromigrantes e visitantes da UE) nos anos de 2002, 2005, 2008 e 2011, através da análise estatística do número de reclusos, tipos de crime e outras variáveis consideradas de interesse (capítulo VI). Passo depois em análise o estudo de sentenças dos quatro crimes violentos, apresentando reflexões sobre os temas que referi, mas numa vertente empírica, diferenciando aspetos sobre os reclusos portugueses e os não nacionais (capítulo VII).

³⁸⁷ Vide Introdução Geral, pontos 2 e 5.3. para uma definição de “relação”, neste contexto.

³⁸⁸ A análise que apresento tenta inovar face à conceção tradicional de uma análise unívoca e vedada a uma área específica de Direito ou da Sociologia. Procuro, por isso, manter estas duas áreas em permanente diálogo ao longo do meu exercício de reflexão, não me centrando única e especificamente na ótica de uma só disciplina de análise

A acrescentar à informação estatística disponível, que se revelou limitada, em quantidade e em qualidade, com algumas incongruências e antíteses, (o que cerceou, de alguma maneira, a análise que eu pretendia fazer), e passando para a terceira vertente deste estudo, analisam-se as representações dos atores institucionais sobre o tema em estudo, quer através do discurso oficial, quer através das perceções dos profissionais dos campos judicial e não judicial em que intervêm na área da “imigração e crime” (capítulo VIII).

Antes de formular as hipóteses de trabalho, apresento os grupos de migrantes que constituí para a análise das variáveis do meu estudo.

4.3. Os grupos de análise de indivíduos não nacionais: nacionalidades vs. grupos de origem

Decidi categorizar os grupos de migrantes mediante os respetivos países de origem, tentando extrair, através de uma abordagem pluridisciplinar, um ponto de convergência de análise do tríptico ‘Estudos Migratórios/ Sociologia / Direito’.

Uma primeira nota refere-se ao facto de Portugal pertencer ao espaço europeu Schengen, onde o controle das fronteiras internas é apenas ocasional, sendo que transpõem as fronteiras externas anualmente cerca de 300 milhões de pessoas, cidadãos europeus e nacionais de países terceiros³⁸⁹ (2008-2011, *National Strategy for Accession to the Schengen Area*). Neste amplo espaço, os cidadãos que vivem nos países signatários não estão normalmente sujeitos a controlo quando viajam dentro destas fronteiras, sendo que estes 11,9 milhões³⁹⁰ de cidadãos europeus não são imigrantes no sentido estrito do termo³⁹¹.

Recorde-se que o conceito de ‘cidadania europeia’, ainda que envolva “não apenas as possibilidades para uma ação política coletiva através das fronteiras, mas também a consciência de uma obrigação com relação ao bem comum europeu” (Habermas, *apud* Moura, 2009), ainda não está suficientemente consolidado, levantando questões como o acesso estratificado a determinados tipos de direitos. Os cidadãos residentes no espaço Schengen, dependendo dos Estados nos quais tenham obtido a sua documentação e

³⁸⁹ Estado terceiro - cf. referi na Introdução geral, no ponto 4.2.

³⁹⁰ Este número refere-se aos cidadãos de um Estado-Membro UE27 em mobilidade para outro país europeu. Os restantes milhares de indivíduos não nacionais residentes na UE são cidadãos oriundos de outros países.

³⁹¹ Entende-se aqui por *imigrante* aquele que abandona o seu país de origem, procurando estabelecer-se num outro por um determinado período de tempo (ou sem limite).

mediante o seu país de origem (Estado-membro / país terceiro ou país com acordo bilateral), bem como considerando questões como a existência de laços familiares com um autóctone de um Estado-Membro, a sua situação documental regularizada ou não, o ter formulado um pedido de asilo, ou outros, têm o seu acesso condicionado a determinados direitos (estar restringido da liberdade de circulação em Espaço Schengen, caso seja titular de um visto válido apenas para Portugal, não poder votar em alguns casos³⁹² ou exercer uma atividade laboral em outro país europeu, sem que para tal tenha obtido as respetivas permissões e documentos, por exemplo).

Por outro lado, e em regra, os cidadãos europeus residentes nos Estados Schengen têm o direito de circular livremente³⁹³ em tal espaço de Segurança, Liberdade e Justiça, sendo que os Estados apenas implementam o controlo das fronteiras internas temporariamente, na sequência de razões de segurança pública ou outras que exijam medidas de segurança acrescidas, as quais podem prever inclusivamente a interdição de entrada. Segundo Urbano de Sousa (2007:223), os cidadãos da UE são considerados “menos estrangeiros” do que os originários de países terceiros, isto porque são considerados “mais iguais” do que os nacionais.

Um terceiro ponto a ter em conta prende-se com a forma diversa como o Direito e a Sociologia encaram o conceito de “migrações internas³⁹⁴” no presente contexto³⁹⁵. Para além disso, segundo Rigo (2005), o “conceito de fronteira sofreu uma profunda transformação”, não incluindo linhas que dividam os Estados, como antes se concebia, mas circunscrevendo uma área onde a soberania pode ser partilhada ou aceite. Procurámos, por isso, integrar ambas as perspetivas no que respeita à delimitação dos conceitos de

³⁹² “A igualdade de acesso aos direitos económicos e sociais é aceite como uma forma de integração dos imigrantes, principalmente em sociedades que consentem a diversidade cultural. O mesmo, contudo, não pode ser dito em relação à concessão de direitos políticos. Yasemin Soysal (1994) explica esta diferença com a relação entre a participação política, sobretudo o direito de voto, e a soberania nacional. “O direito de voto, o qual está mais relacionado com a colectividade nacional, ainda carrega um significado simbólico em termos de soberania nacional. Assim, é protegido mais estritamente, e largamente reservado aos nacionais” (Faria, 2012: 35).

³⁹³ Circular livremente não implica que se tenha direta e implicitamente o direito a trabalhar.

³⁹⁴ As migrações internas são referidas nesta aceção por vários autores, entre os quais Nogueira (1991), Ravenstein (*apud* Moura [org.], 1980), Lee, *apud* Moura [org.], 1980.

³⁹⁵ Se, para o Direito, num espaço de liberdade de circulação como o de Schengen não é concebível a existência de migrações (porque o controlo fronteiriço interno se encontra em regra, sem controlo), a Sociologia vislumbra neste movimento de pessoas um importante fenómeno a ter em conta, uma vez que o facto de um indivíduo sair do seu país e da sua sociedade de origem (independentemente de esta ser de um Estado-membro ou de um país terceiro) implica romper com os laços que o ligam àquela sociedade para se dirigir a outra, procurando integrar-se com todas as dificuldades que aquela mudança implica (Nogueira, 1991).

‘euromigrante’³⁹⁶, estando cientes de que o Direito não releva esta aceção, pelo já exposto no que respeita às fronteiras. Não esqueçamos, no entanto, a importância de que se revestem as consequências de mobilidade e do desenraizamento da pessoa humana na passagem de um local para outro, independentemente da sua origem e destino, que a Sociologia valoriza (pelo fenómeno que constitui em si a adaptação e integração noutra sociedade). Por esse motivo, adotámos neste estudo a perspetiva sociológica, lembrando que “os limites territoriais, políticos e legais também evoluem e se transformam, redefinindo continuamente a relação entre cidadãos e estrangeiros” (Rigo, 2005).

Tendo, por isso, em conta os países de origem dos migrantes que circulam pelos países europeus, decidi estabelecer dois grupos distintos: aqueles cuja origem é um estado-membro da UE, ou seja, cidadãos da União Europeia, e outro que inclui os originários de países terceiros. Dividi depois cada um dos grupos em duas categorias: o primeiro (dos cidadãos europeus, oriundos de Estados-membro da UE) em euromigrantes e visitantes da UE, e o segundo em imigrantes e circulantes de países terceiros.

Tabela 2 - Grupos de indivíduos não nacionais

A - Indivíduos não nacionais oriundos de países terceiros	B – Cidadãos da União Europeia
Imigrantes	Os “euromigrantes”
Circulantes de países terceiros	Os visitantes da União Europeia

Fonte: a autora.

No primeiro grupo, individualizei os euromigrantes como os cidadãos da UE que abandonam os seus países de origem para estabelecerem as suas vidas noutra país europeu, com o objetivo de aí permanecerem. Distintamente, mas ainda dentro do grupo dos cidadãos oriundos da UE, individualizei os circulantes da UE, sendo que a diferença se centra apenas no facto de estes últimos não terem como objetivo estabelecerem as suas vidas em Portugal, mas tão só fazerem uma passagem temporária pelo país.

A segunda categoria refere-se aos indivíduos nacionais de países terceiros, subdividindo-se de igual forma em dois grupos: o primeiro, o dos imigrantes, é constituído pelos não nacionais oriundos de países terceiros com intenção de estabelecerem a sua vida

³⁹⁶ Acerca deste assunto, ver Urbano de Sousa (2007: 221) com as especificações “euro-estrangeiro”, “cidadão europeu”, “estrangeiro”, “imigrante”, “refugiado” e outras.

em Portugal, sendo o segundo grupo o dos circulantes de países terceiros, designando aqueles cuja origem é também um país terceiro mas que passam por um Estado (ou vários) da União Europeia por um curto período de tempo, não tendo como objetivo a permanência num destes Estados-Membro.

Para fazer esta análise, recorri apenas aos dados dos reclusos não nacionais condenados que me foram cedidos pela ex-DGSP, tendo decidido analisar apenas aqueles que se encontravam a cumprir efetivamente pena de prisão. Tratei por isso 8436 dados de reclusos dos anos de 2002, 2005, 2008 e 2011, tendo no entanto constatado que havia dados em falta, facto que confirmei junto da ex-DGSP e cuja lacuna não foi possível ultrapassar devido à migração de dados, ou programas informáticos que foram sendo adaptados³⁹⁷ entre outras explicações que me foram dadas. Decidi analisar apenas e apresentar os dados dos condenados que totalizam 6358 dados, cf. tabela nº 2. Da análise das variáveis disponibilizadas de forma desagregada para este trabalho, foi possível cruzar uma série de informações³⁹⁸, sobretudo as respeitantes aos grupos de migrantes que importava individualizar.

³⁹⁷ Esta dificuldade foi já referida por Seabra e Santos (2006: 27) que se referem ao facto de, até 2003 a DGSP ter realizado os registos dos reclusos duplamente (manual e informático), através de dois serviços diferentes. Depois de ter sido implementado o Sistema de Informação Prisional (SIP), foi mantido o registo manual durante um período de tempo para se aferirem os resultados. Verificaram-se por isso “inconsistências” no SIP que, de alguma forma, inviabilizaram algumas hipóteses que coloquei anteriormente (Guia, 2010) e que tive que reformular por força de não poder esclarecer devidamente onde se encontravam os erros.

³⁹⁸ Para cada ano analisado e para cada recluso, foram tratados informaticamente e em SPSS os seguintes parâmetros: “país”, “sexo”, “idade”, “anos de escolaridade”, “residente”, “distrito”, “grupo de migrante”, “condenado”, “pena em meses”, “número de crimes”, “tipo de crime 1”, “tipo de crime 2”, “tipo de crime 3”, “tipo de crime 4”, “tipo de crime 5”, “tipo de crime 6”, “tipo de crime 7”, “tipo de crime 8”, “tipo de crime 9”.

Tabela 3 - Totais de dados de reclusos não nacionais recolhidos e de dados apresentados (2002, 2005, 2008 e 2011)³⁹⁹

	Dados enviados pela DGSP (reclusos não nacionais totais)	Dados apresentados no capítulo VI (reclusos não nacionais condenados ⁴⁰⁰)	Reclusos portugueses condenados (dados publicados pela DGSP)
2002	2200	1209	8461
2005	2404	1644	8484
2008	1815	1525	7511
2011	2017	1980	8520
TOTAL	8436	6358	32976

Fonte: Dados públicos e fornecidos pela ex-DGSP de 2002, 2005, 2008 e 2011, tratados pela autora

Cruzei depois estes dados com os dados públicos da ex-DGSP dos reclusos portugueses condenados pelo mesmos crimes, o que me possibilitou estabelecer uma série de reflexões e análises.

4.4. Hipóteses de trabalho

Os migrantes têm vindo a ser percecionados nas últimas décadas como causadores do aumento de crimes violentos. Várias teorias têm sido construídas sobre a relação entre imigração e crime, estando as populações autóctones mais sensíveis a este tema e mais permeáveis a influências de políticas mais severas relativamente aos migrantes, independentemente de terem acesso a informação mais esclarecedora sobre o assunto.

Após ponderação do exposto nos capítulos de I a III, e tendo já feito algumas reflexões sobre o tema (Guia, 2008, 2010a, 2010b, 2010c 2014), equacionei três hipóteses centrais e nove sub-hipóteses de trabalho:

Primeira hipótese: Na sociedade portuguesa do século XXI, a criminalidade violenta (crimes contra a vida, contra a integridade física e contra a liberdade de

³⁹⁹ Estes dados incluem os indivíduos não nacionais titulares de Autorizações e Títulos de residência, Autorizações de Permanência e prorrogações de Vistos de Longa Duração (VLD).

⁴⁰⁰ Nenhum dos valores apresentados neste capítulo coincide com os dados públicos dos indivíduos não nacionais condenados, disponíveis publicamente. Assim, as tabelas de 2002 (“Reclusos Condenados segundo os crimes, o sexo, a idade e a nacionalidade em 31 de dezembro de 2002”), apresentam 1092 indivíduos não nacionais condenados; para 2005 (“Reclusos Condenados segundo os crimes, o sexo, a idade e a nacionalidade em 31 de dezembro de 2005”), são apresentados 1381 indivíduos não nacionais condenados; para 2008 (“Reclusos Condenados segundo os crimes, o sexo, a idade e a nacionalidade – 3º trimestre de 2008”), 1425 indivíduos não nacionais condenados; para 2011 (“Reclusos Condenados existentes em 31 de dezembro de 2011, segundo o sexo, os escalões de idade por crimes”), constam 1691 indivíduos não nacionais condenados.

autodeterminação sexual) é quantitativa e qualitativamente menos significativa do que em outros países da UE e os indivíduos não nacionais residentes em Portugal não são proporcionalmente mais responsáveis por criminalidade violenta do que os portugueses. Desta hipótese geral derivam várias sub-hipóteses:

- Sub-hipótese 1. – As condenações de indivíduos não nacionais são proporcionalmente sobrerrepresentadas face às condenações de portugueses;
- Sub-hipótese 2. - As condenações penais de imigrantes, em Portugal, por criminalidade violenta não são proporcionalmente mais representativas quando comparadas com as dos portugueses, sendo o número de reclusos estrangeiros em Portugal proporcionalmente inferior ao da população reclusa portuguesa, o que é também inferior à média dos reclusos não nacionais condenados nos países da UE;
- Sub-hipótese 3. – Quando a violência é sobre a vida ou a liberdade de autodeterminação sexual, a atuação do Estado (as instituições judiciais e policiais), em relação aos indivíduos não nacionais, que praticaram esse crime, é imediata no sentido da detenção desse arguido e as condenações penais dos indivíduos não nacionais são efetuadas com penas mais graves do que as dos portugueses.
- Sub-hipótese 4. - Os indivíduos não nacionais condenados por crimes violentos – em especial no crime de roubo - associam-se, na prática criminosa, a outros indivíduos não nacionais e nacionais, não por força da variável nacionalidade, mas pelo facto de viverem nas mesmas condições de vulnerabilidade e de exclusão social;

De acordo com a hipótese 1 e consequentes sub-hipóteses, é necessário analisar se os indivíduos não nacionais (mais especificamente os residentes) têm tido intervenção na criminalidade nos países de acolhimento como os indivíduos autóctones. Segundo esta formulação, seria necessário diferenciá-los, por um lado (e em certos aspetos), mas, aproximando o seu comportamento criminal do dos grupos dos autóctones, ao mesmo tempo.

Segunda hipótese - Os imigrantes, circulantes de países terceiros, euromigrantes e visitantes da UE não praticam proporcionalmente mais crimes violentos (crimes contra a vida, contra a integridade física e contra a liberdade de autodeterminação sexual) do que os

portugueses, apresentando comportamentos criminais registados nas sentenças de condenação, semelhantes entre si;

- Sub-hipótese 5 - Os indivíduos não nacionais condenados residentes vivem em condições de vulnerabilidade social, em bairros da periferia dos centros urbanos, e relatam histórias de vida passada de exclusão, disfunções familiares graves e dependências de drogas e álcool, à semelhança dos reclusos portugueses condenados;
- Sub-hipótese 6 - Existe na UE (e no espaço Schengen) uma criminalidade itinerante, em emergência, de indivíduos não nacionais, também não residentes em Portugal, que circulam na UE – inclusivamente em Portugal - para praticar crimes e após a prática de um conjunto de crimes voltam para os países onde residem, preferencialmente em países do Leste Europeu⁴⁰¹, que recentemente se tornaram membros da UE.

Por último, pretendo estudar se as representações do Estado e dos profissionais envolvidos na área da investigação do crime revelam uma maior atenção aos fenómenos criminais, por serem essas as suas competências, sendo também mais condicionadas pela decorrência da atuação daqueles, o que potenciará uma perceção negativa sobre os migrantes. As perceções sobre os tipos de violência, sejam a aparente, a potencial ou a efetiva, não coincidem. Daí a minha terceira hipótese de trabalho:

Terceira hipótese: As perceções e as representações dos atores institucionais com funções policiais e judiciais, em Portugal, é a de que há uma relação entre indivíduos não nacionais e crime violento, o que não tem uma confirmação efetiva nas condenações judiciais.

⁴⁰¹ Nacionalidades já mencionadas e estudadas em teses de mestrado que orientei e co-orientei: “Não poderemos dizer que os estrangeiros, independentemente da nacionalidade em estudo, cometem mais crimes do que os portugueses, isto se fizermos uma análise dos números absolutos relativos à criminalidade. Se fizermos a análise comparando dados de registos criminais com dados de residentes não nacionais das populações residentes, nomeadamente as nacionalidades em estudo (romena, croata e sérvia), verificamos que a população croata se destaca no número de registos em furtos em interior de residências (...) Já no que respeita aos cidadãos romenos, constatámos que a nossa pergunta de partida para a presente investigação nos levou a outra, verificando, através da análise de toda a informação apresentada na presente investigação, que estes cidadãos se destacam em termos de registos de furtos em interior de estabelecimentos comerciais.” (Martins, 2010: 74) e “Os principais países de origem destes elementos criminosos [Grupos Criminoso Itinerantes] são, geralmente, a Sérvia, a Roménia, a Moldávia (os Moldavos, normalmente, afirmam-se como romenos) e a Bulgária” (Morgado, 2014).

- Sub-hipótese 7 – Os indivíduos não nacionais, ao entrarem em Portugal para aqui estabelecerem a sua vida, dependem do seu estatuto de pertença ao ‘macro-espaço europeu’⁴⁰² e, pelo facto de serem imigrantes (oriundos de países terceiros⁴⁰³), têm muito mais probabilidades do que um euomigrante de cometerem crimes para chegarem a Portugal, pelo que, conseqüentemente, são mais seleccionados e mais perçecionados como autores de factos violentos.
- Sub-hipótese 8 - De 2002 para 2011, houve, em Portugal, um aumento de condenações, em números absolutos, no grupo dos residentes das nacionalidades não nacionais mais numerosas (imigrantes e euomigrantes), pelo facto de ter havido mais entradas de indivíduos não nacionais com o objetivo de estabelecerem a sua vida em Portugal, o que não aconteceu se consideramos a análise da proporção de condenações entre indivíduos não nacionais e nacionais, mas essas condenações favorecem uma perçcão e representação negativa dos imigrantes, relativamente à autoria de crimes;
- Sub-hipótese 9 - As instituições policiais, judiciais, e prisionais entram mais facilmente ‘em contacto’ com cidadãos não nacionais do que nacionais, por ser essa a orientação da ação policial e conseqüente seletividade e reatividade das outras instituições, facto este amplificado frequentemente pela comunicação social, o que favorece as perçções negativas dos atores dessas instituições sobre os migrantes.

4.5. A pluralidade de visões e técnicas metodológicas

A complexidade da investigação para confirmar ou infirmar estas hipóteses implicou que tivesse que recorrer a um conjunto de estratégias metodológicas, numa verdadeira análise poliédrica⁴⁰⁴ que passarei a elencar detalhadamente, não sendo alheia ao facto de a escolha deste estudo se encontrar em estreita relação com a minha ligação umbilical, pessoal e profissional à temática, e não podendo eu, por isso, deixar de recordar

⁴⁰² Designando este espaço a União Europeia e o espaço Schengen.

⁴⁰³ Verificaram-se em Portugal entradas de grupos de cidadãos de nacionalidades que não tinham qualquer tradição de vindas para o país, por redes criminosas encontradas pelos indivíduos em situação de irregularidade pelos vários países europeus ou que, na conjuntura vivida nos países de origem procuravam países de acolhimento com melhores ofertas de condições de vida.

⁴⁰⁴ Conforme já referi na Introdução Geral, ponto 1.

as palavras de Boaventura de Sousa Santos de que “todo o conhecimento é autoconhecimento” (2000).

Os resultados preliminares da presente investigação foram sendo apresentados, debatidos e depurados na sequência das múltiplas atividades a que me dediquei ao longo dos últimos 5 anos, entre os quais os encontros doutorais, que ocorreram em janeiro de 2012, na Faculdade de Direito e que contaram com os comentários de Faria Costa, Gomes Canotilho, António Casimiro Ferreira, Alexandra Aragão, Leal Amado, João Pedroso e Pedro Caeiro, e em janeiro de 2014, que decorreram na Faculdade de Direito da Universidade Católica do Porto, e que contaram com os comentários de José Damião da Cunha, Sofia Pais, Conceição Cunha, Paula Faria, Isabel Tavares e Manuel Fontaine. De destacar ainda os painéis que organizei nos Congressos norte-americanos “Law and Society Association” em 2011 (São Francisco), em 2012 (Honolulu), em 2013 (em Boston) e em 2014 (em Minneapolis), como também na Sociedade Europeia de Criminologia, em setembro de 2013 (Budapeste), em setembro de 2014 (Praga), na Sociedade Americana de Criminologia, em novembro de 2013 (Atlanta), apenas para citar alguns dos mais relevantes, todos eles por minha iniciativa. Uma última referência para a rede internacional de investigadores *CINETs - Crimmigration Control International Net of Studies* (www.crimmigrationcontrol.com), que criei e que dinamizo, na sequência dos temas que me propus investigar, o qual deu origem a uma série de projetos e que em 10 e 11 de outubro 2012 congregou cerca de 60 investigadores, maioritariamente doutorados, na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, para debater os temas aqui apresentados na I Conferência CINETs, bem como para presenciar o lançamento de dois livros, um dos quais nomeado para o prémio Stein Rokkan⁴⁰⁵, da *European Consortium for Political Research* (ECPR). A II Conferência desta rede de estudos, que já congrega cerca de 120 investigadores de 12 países diferentes, ocorreu nos dias 9 e 10 de outubro de 2014, na Faculdade de Direito da Universidade de Leiden, e a III prevê-se para 2016, nos Estados Unidos da América, Universidade de Maryland, sendo que esta rede está a ocupar um espaço de relevo académico na área e uma responsabilidade na construção de mais conhecimento numa área inexplorada e do mais atual interesse, conforme fui referindo.

⁴⁰⁵ Guia, MJ; van der Woude, M; van der Leun, J. (2012) «Social Control and Justice: Crimmigration in the Age of Fear». Eleven Publishing.

4.5.1. Estratégias metodológicas

Não posso deixar de fazer uma referência às designações ‘métodos’ e ‘técnicas’, dois termos de origem grega, significando o primeiro “caminho, via, rota (méthodos)” e o segundo (tékhne) “arte”, sendo que método se revela o “caminho para chegar a um resultado” e técnica a “arte de caminhar até esse resultado” (Galego e Gomes, 2005).

Segundo Galego e Gomes, método pode ser definido como

“processo racional através do qual se atinge um fim previamente determinado, o que pressupõe um conhecimento prévio dos objectivos que se pretendem atingir, bem como das situações a enfrentar, recursos e tempo disponível. Trata-se pois de uma acção planeada baseada num quadro de procedimentos sistematizados e previamente conhecidos, podendo comportar um conjunto diversificado de técnicas” (Galego e Gomes, 2005: 176).

Depois de elencar os objetivos e as hipóteses do presente estudo, apresento um breve resumo dos materiais, métodos (quantitativos e qualitativos) e técnicas utilizadas. A explicação que apresento inclui a conjugação de métodos quantitativos e qualitativos, convergindo numa triangulação metodológica (Duarte, 2009), ou de métodos mistos (Pedroso, 2011). Ainda que alguns autores se pronunciem pela incompatibilidade da utilização holística destes métodos, considereei que este foi o meio mais profícuo de realizar a análise de realidades tão plurívocas como as da (i)migração, crime violento e ‘crimigração’, dada a intersecção de saberes e a pluralidade de interpretações que impediriam uma análise de pendor epistemológico positivista ou meramente construtivista.

Assim, as minhas estratégias foram direcionadas para as seguintes escolhas metodológicas, sobretudo as que respeitam à análise quantitativa (contagem, escolha de variáveis e comparação) e posteriormente qualitativa:

1. Recolha, leitura e análise de informações oriundas de vários relatórios institucionais relacionados com o estudo de residentes não nacionais em Portugal, nomeadamente os vários Relatórios de Imigração, Fronteira e Asilo (RIFA) do SEF;
2. Para o estudo da criminalidade geral e violenta, os vários relatórios do Eurostat, da UNODC, da Pordata, do GPLP/DJPJ-MJ, da APAV⁴⁰⁶, os inquéritos de vitimação de 1992, 1994 e 2000, e as diversas informações criminais estatísticas disponíveis.

⁴⁰⁶ APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. Organização Não Governamental, fundada em 25 de Junho de 1990 por 27 sócios fundadores, constituindo-se numa das primeiras estruturas de apoio às vítimas de crimes em Portugal. Numa primeira fase foram constituídos os Gabinetes de Apoio à Vítima e,

- 2.1. Análise estatística dos crimes registados em 2002, 2005, 2008 e 2011, referidos nas estatísticas da Justiça e Relatórios de Segurança Interna;
 - 2.2. Análise comparativa, a partir das bases de dados do Eurostat, dos crimes registados em Portugal e outros países pelos crimes de homicídio, roubo, ofensas corporais e violação, no contexto dos outros crimes registados, em 2002, 2005, 2008 e 2011;
3. Recolha e tratamento da informação estatística disponível relativa ao total dos reclusos não nacionais condenados por todos os crimes em Portugal, em 2002, 2005, 2008 e 2011.
- 3.1. Tratamento da informação por grupos de migrantes: imigrantes, euromigrantes, visitantes da UE e circulantes de países terceiros (8438 entradas de reclusos).
 - 3.2. Análise estatística e aplicação de vários testes estatísticos a essa análise (recolha de dados em tabelas previamente construídas para o efeito e posterior análise estatística, através do programa “Statistical Package for the Social Sciences” (SPSS), dos dados apurados – descritiva e comparativa).
 - 3.3. Análise dos dados das condenações por homicídio, roubo, ofensas corporais graves e violação, entre todos os outros crimes também tratados, das 10 principais nacionalidades de indivíduos não nacionais, subdivididos por grupos de imigrantes, circulantes de países terceiros, euromigrantes e visitantes da UE da União Europeia, em 2002, 2005, 2008 e 2011 – dados colhidos através da ex-Direcção Geral dos Serviços Prisionais;
- 3.3.1. Os dados estatísticos correspondem a um número total de 8438 reclusos (n=2201, em 2002; n=2405, em 2005; n=1815, em 2008 n=2017, em 2011). Estes números constituem a totalidade de reclusos estrangeiros em cada ano⁴⁰⁷;

logo de seguida, delineada uma estratégia de atuação com o fim de melhor e mais apoiar as vítimas de crimes. Para mais informações, vide www.apav.pt.

⁴⁰⁷ Salvaguardando-se os necessários ajustamentos, sempre realizados *a posteriori*.

3.3.2. As variáveis exportadas de pdf para excell (2002) e trabalhadas em excell (2005, 2008, 2011), todas estudadas posteriormente em SPSS, foram: sexo, idade, nacionalidade, anos de escolaridade, distrito de residência, grupo de migrante, situação jurídico-penal, número de crimes, pena em meses, crimes condenados;

3.3.3. Para além do cruzamento de dados em SPSS, que permitiram a construção de tabelas que, por sua vez, permitiu a apresentação dos gráficos e a construção do texto explicativo, foram usados diversos testes estatísticos para a análise apresentada, sobretudo o Qui².

4. Leitura, recolha e análise de informação colhida nas sentenças dos reclusos condenados pelos quatro crimes violentos – homicídio, roubo, ofensas à integridade física e violação (110 sentenças). Tratamento, confronto e apresentação dos resultados em múltiplas aceções dos discursos das sentenças, apresentando diferenças e semelhanças entre casos dos reclusos nacionais e não nacionais.
5. Leitura, recolha e análise do discurso sobre a criminalidade violenta nos Relatórios Anuais de Segurança Interna (RASI). Tive em conta o guião que construí e usei no *Focus Group* e na *Entrevista Coletiva*, de que selecionei 12 questões a ter em conta na análise dos discursos proferidos nos RASIs dos quatro anos (2002, 2005, 2008 e 2011). Selecionei a informação mais pertinente para cada questão⁴⁰⁸, construindo tabelas para o efeito e explanando convergências e dissonâncias, para efeitos de comparação final.
6. Realização de um *focus group* com profissionais da segurança nacional, polícias, magistrados e OPC's, figuras que reproduzem o discurso institucional sobre imigração e crime violento, e realização de uma *entrevista coletiva* com ONG's, Associações de Imigrantes e instituições de apoio aos migrantes, sobre a mesma temática e aplicando o mesmo guião.

Apresento a seguir algumas das estratégias utilizadas, referindo a forma e critérios que usei para as escolhas metodológicas.

⁴⁰⁸ Apresentei uma visão crítica que teve em conta o filtro que apliquei em todos e que contém forçosamente o meu cunho individual traduzido na seleção, visão e apresentação das conclusões em cada ponto.

4.5.2. Análise quantitativa e qualitativa dos dados recolhidos nas sentenças dos reclusos condenados

Procurando verificar a eventual relação “(i)migração-criminalidade violenta”, num período de 10 anos, e tendo em conta a diversidade de objetos que nortearam a investigação, decidi analisar os dados das migrações em Portugal, bem como os da criminalidade⁴⁰⁹, mediante a análise de uma amostra das sentenças dos processos dos reclusos portugueses e estrangeiros de primeira geração e de sentenças proferidas a propósito daqueles crimes (10% do total por crime escolhido), adotando ainda outras metodologias que indicarei a seguir.

A análise que fiz das sentenças que li no Estabelecimento Prisional de Lisboa (EPL), e que apresentarei mais à frente, comportou várias fases: a primeira implicou a construção e a conceção de grelhas de análise para recolha da informação. Tratei das devidas autorizações e operacionalizei os horários e idas ao EPL para recolher os dados necessários. Durante cerca de um ano e meio (setembro de 2011 a março de 2013) fiz deslocações a Lisboa para a recolha da informação total.

1 Análise estatística e de conteúdo de 10%⁴¹⁰ da totalidade dos indivíduos não nacionais condenados, em 2011, em Portugal por crimes de homicídio (n=18), roubo (n=30), violação (n=5⁴¹¹), ofensas à integridade física (n=5⁴¹⁴) e do mesmo número de sentenças pelos mesmos crimes a condenados de nacionalidade portuguesa (total de sentenças analisadas n=110). Esta análise foi feita através da leitura de sentenças arquivadas no Estabelecimento Prisional de Lisboa.

1.1. Recolha de elementos previamente escolhidos (nacionalidade, sexo, idade, habilitações literárias, pertença a categoria de não nacionais, distrito de residência,

⁴⁰⁹ Dados disponíveis de 2002, 2005, 2008 e 2011, não só a nível estatístico, mas também em termos qualitativos, conforme menciono de seguida.

⁴¹⁰ O número total de indivíduos não nacionais condenados por estes quatro crimes correspondia a n=559. Devemos, no entanto, ressaltar que a contagem estatística constante nas estatísticas disponíveis da DGSP está sub-representada, uma vez que, de cada sentença, é apenas escolhido um crime, não havendo qualquer critério para a escolha do mesmo. Sendo certo que, em cada sentença, o arguido é condenado, com frequência, por mais do que um crime, todos os outros se encontram omitidos. Esta ressalva é válida para os indivíduos não nacionais e os portugueses, estando nós convictos de que muita informação se perde através deste processo estatístico.

⁴¹¹ Os 10% da totalidade de condenados por este crime correspondiam a um número inferior a 5, pelo que, por força de manter uma amostra representativa, decidi analisar 5 sentenças).

pena, tempo de pena, crime) e dispostos em tabela⁴¹², cujo modelo se encontra nos anexos, para análise estatística;

- 1.2. Análise do conteúdo de sentenças, para recolha de excertos relevantes sobre as condições de vida dos reclusos antes de terem cometido os crimes, bem como as razões respetivas e a forma como os juízes analisaram os casos.
- 1.3. Análise do historial de cada recluso e do léxico escolhido para caracterizar o arguido, factos e fundamentação da decisão, sempre que disponível, bem como informações sociais analisadas para a ponderação da pena aplicada.

Para levar a cabo esta metodologia, fiz o respetivo pedido à ex-DGSP que, em 12 de abril de 2011 me forneceu a informação detalhada sobre cada crime e os estabelecimentos prisionais onde os reclusos se encontravam a cumprir a pena, com a localização dos processos individuais respetivos, por forma a possibilitar a análise dos 10% de reclusos condenados por aqueles crimes, a que se refere a tabela nº4.

Tabela 4 - Distribuição de reclusos estrangeiros condenados pelos crimes de homicídio, roubo, violação e ofensas à integridade física

Distribuição de reclusos estrangeiros condenados pelos crimes de homicídio, roubo, violação e ofensas à integridade física⁴¹³					
Estabelecimentos	Homicídio	Roubo	Violação	Ofensas Integridade Física	Total
CENTRAIS					
ALCOENTRE	4	14	2	4	24
CARREGUEIRA	55	27	24	2	108
C. BRANCO	1		1		2
CAXIAS	5	6	1	1	13
COIMBRA	10	5			15
FUNCHAL	3	1		1	5

⁴¹² Caracterização geral do processo, caracterização sociodemográfica do recluso, caracterização do perfil criminal do recluso, caracterização do crime, caracterização da vítima, caracterização da sentença, caracterização da pena, motivações das ofensas, antecedentes socio-económicos nos relatórios sociais presentes nas sentenças, discursos nas sentenças (descrição do arguido, dos factos e da fundamentação).

⁴¹³ Nota: esta desagregação reporta-se às existências e distribuição ao dia 12 de abril de 2011 e os valores podem não coincidir com os das estatísticas trimestrais, uma vez que há reclusos com vários crimes em simultâneo e a fonte agora tida em consideração, para perceber a distribuição por EP, não isola o crime que, para efeitos estatísticos, é tomado como principal (o que mais contribui para a medida da pena).

Distribuição de reclusos estrangeiros condenados pelos crimes de homicídio, roubo, violação e ofensas à integridade física⁴¹³					
Estabelecimentos	Homicídio	Roubo	Violação	Ofensas Integridade Física	Total
IZEDA	2	2			4
LINHÓ	20	53	1	8	82
LISBOA	9	65	2	5	81
MONSANTO	3	4	2		9
P. FERREIRA	3	10	3	3	19
P. DA CRUZ	7	11			18
PORTO	1	3			4
S. C. DO BISPO		3	1		4
SINTRA	3	31	1	5	40
VALE JUDEUS	34	20		2	56
Sub Total	160	255	38	31	484
ESPECIAIS					
LEIRIA	1	31	1	1	34
TIRES	5	5			10
Sub Total	6	36	1	1	44
REGIONAIS					
BEJA	1	1			2
BRAGA		1			1
FARO	1			1	2
GUARDA	1				1
LEIRIA	1				1
MONTIJO	1	2	1		4
SETÚBAL	3	7	2	1	13
VALE DO SOUSA		1			1
VILA REAL		2			2
Sub Total	8	14	3	2	27
TOTAL	174	305	42	34	555
Inimp. (ENPrs)	4				
TOTAL GERAL	178	305	42	34	555

Tendo em conta a limitação que senti ao longo de toda a investigação para conciliar as obrigações profissionais com a recolha dos dados para a presente investigação, estou ciente de poder haver diferenças, na contabilização do número de reclusos condenados pelos crimes escolhidos, entre a data em que me foi cedida a presente tabela e a data em que finalizei a recolha dos elementos necessários junto dos estabelecimentos prisionais⁴¹⁴ (julho de 2012). No entanto, e por rigor metodológico, decidi usar estes dados

⁴¹⁴ Já estudo temáticas da criminalidade e reclusão há uns anos, em aspetos diversos. De referir, nesta recolha, ter verificado a grande redução dos casos sem informação, talvez identificando uma melhoria nos sistemas de registo de informações.

para nortear a minha pesquisa em termos de contabilização de processos (hipoteticamente totais e que serviriam, por isso, para a contabilização dos 10% da amostra a tratar na tese).

Assim, os números de sentenças lidas e analisadas correspondem, em termos numéricos, ao constante na tabela nº 5:

Tabela 5 - Dos processos de reclusos não nacionais condenados pelos quatro crimes contabilizados como violentos na presente investigação

	Homicídios	Roubo	Violação	Ofensas à int.
Total não nac.	174	305	42	34
Analizados (10%)	18	30	5	5
Portug. (n=55)	18	30	5	5
TOTAL (n=110)	36	60	10	10

Por outro lado, a escolha do Estabelecimento Prisional de Lisboa teve em conta o número crescente de condenações ali entradas, pelos tipos de crime aqui referidos, para se conseguir o número necessário de sentenças para atingir o número estatisticamente significativo da amostra. Também entraram em linha de conta a facilidade de acesso, as dificuldades e condicionantes na realização desta recolha, as exigências das minhas funções profissionais e a opção de um estudo centrado em população masculina. Na prática, em cada dia que me deslocava ao estabelecimento prisional de Lisboa e era encaminhada para a secção de reclusos⁴¹⁵, recebia um número determinado de processos que eram escolhidos aleatoriamente através do SIP por um dos quatro crimes em estudo (homicídio, roubo, ofensas à integridade física e violação), de reclusos portugueses ou não nacionais. Da leitura dos processos, recolhi informação na ficha individual de recluso (nos processos que a tinham) e nas sentenças que se encontravam apostas nos processos. Das sentenças, ia recolhendo os elementos para a tabela que havia previamente construído para a recolha da informação, bem como excertos para cada parâmetro do discurso que estava a analisar.

A recolha desta informação incidiu apenas em reclusos do sexo masculino. Na verdade, este é um estudo que não tem a questão de género como central, sendo certo que

⁴¹⁵ Não posso deixar de colocar uma nota para o extraordinário trabalho que observei no desempenho dos funcionários da secção de reclusos do EPL, cada qual responsável por várias centenas de processos, com a responsabilidade de terem que cumprir escrupulosamente a lei. Aqui realço o profissionalismo destes funcionários, tendo testemunhado as condições muito necessitadas de mais meios e de mais apoio logístico no que concerne ao trabalho minucioso que têm que desempenhar.

as mulheres não nacionais a cumprir pena por estes crimes aqui considerados violentos não relevam para a abordagem de uma perspectiva de género, pelo que deixaremos em aberto esta questão para futuros trabalhos.

A análise das sentenças realizou-se em 3 fases distintas: a fase preparatória, em que solicitei as autorizações e estudei geograficamente os estabelecimentos prisionais onde poderia recolher a informação, tendo em conta que em Lisboa se concentra o maior número de indivíduos não nacionais. Escolhido o Estabelecimento Prisional de Lisboa (EPL), construí a tabela que iria servir de base à recolha da informação necessária para o trabalho, operacionalizei os pedidos e dei início ao trabalho de campo.

O segundo período foi o mais longo, tendo-me deslocado e permanecido no EPL durante um largo período de tempo. Foi-me permitida a consulta, aleatoriamente, de sentenças de reclusos condenados por um dos quatro crimes em estudo. Procedi à leitura e recolha dos dados na tabela construída para o efeito.

O terceiro período foi dedicado ao tratamento e cruzamento da informação, à construção de gráficos, à análise e comparação de resultados e à formulação de conclusões.

4.5.3. A singularidade do *FOCUS GROUP*

A variedade na escolha dos métodos científicos aplicados para a recolha de informação à disposição do investigador nem sempre se reveste de facilidade e de total objetividade⁴¹⁶. O *Focus group*, uma conceção de Robert Merton⁴¹⁷, abarca uma pluralidade de visões e de dimensões sobre um assunto previamente delineado, ultrapassando a mera leitura de textos ou a recolha quantitativa de dados, até porque implica um debate instantâneo e centrado numa determinada questão. Na verdade, Merton terá refletido acerca do cerceamento que sentia nos questionários fechados, tendo chegado à conclusão de que novas ideias surgiam na sequência de respostas dadas a partir do debate de questões menos condicionadas (Saumure, 2001; Galego e Gomes, 2005).

O *focus group*, é considerado, por isso,

“uma técnica qualitativa de recolha de dados, com a finalidade de obter respostas de grupos (...) a partir de uma ‘entrevista focalizada’, com roteiros de questões

⁴¹⁶ Assim, aquele pode enveredar pela escolha de múltiplos métodos de recolha de informação, para preencher as necessidades da investigação, ainda que em sucessivas abordagens.

⁴¹⁷ Depois do grande sucesso que esta técnica de recolha de informação conheceu, Merton terá mencionado que deveria ter cobrado pela patente de tal ideia, de tal forma foi bem sucedida. (*"I wish I'd get a royalty on it."*, Merton in Kaufman, 2003).

(...) [cuja] finalidade [é] extrair das atitudes e respostas dos participantes do grupo, sentimentos, opiniões e reacções que se constituíam num novo conhecimento” (Galego e Gomes, 2005:175).

Dadas as suas potencialidades, o *focus group* foi considerado durante muito tempo como uma técnica privilegiada de recolha de informação no *marketing* e na auscultação eleitoral, entre outros objetivos. A partir dos anos 80, foi considerado pelos cientistas sociais como uma verdadeira técnica multifacetada na recolha de informação qualitativa e cujo leque de informação provém da interação dos seus participantes⁴¹⁸. Ainda que autores como Morgan (1997) e Suter (2004) considerem o *focus group* como um método de recolha de informação, outros há, tais como Saumure (2001) que o consideram uma técnica⁴¹⁹.

Do “Focus group” e da Entrevista Coletiva realizados, o primeiro dirigido especificamente para forças de segurança e da justiça portuguesas, e o segundo a Organizações Não Governamentais e Associações de Imigrantes, conforme refiro:

1. 18 de abril de 2011 – Primeiro *Focus Group*: 10 participantes - um elemento da Polícia de Segurança Pública (PSP), da Guarda Nacional Republicana (GNR), da Europol (Polícia Judiciária), do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), da Divisão de Investigação e Ação Penal (DIAP), da Divisão Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), do Conselho Superior de Magistratura (CSM), do Alto Comissariado para a Imigração e Diversidade Intercultural (ACIDI), do Serviço de Informação e Segurança (SIS), do Gabinete Coordenador de Segurança (GCS).
2. 28 de novembro de 2011 – Entrevista coletiva: 3 participantes – Organização Internacional para as Migrações, a Associação Contra a Exclusão pelo Desenvolvimento (ACED) e O Companheiro.

⁴¹⁸ O *focus group*, revestindo-se simultaneamente de características do método e da técnica, apresenta-se como uma ferramenta única de apuramento de informação de natureza social qualitativa, bem como uma ajuda fundamental na explicação e interpretação dos dados obtidos na investigação (Galego e Gomes, 2005; Saumure, 2001).

⁴¹⁹ A técnica é, por isso, a utilização prática dos métodos, tais como foram previamente definidos.

4.5.3.1. Análise dos encontros e tensões gerados no *Focus Group*⁴²⁰ e na Entrevista Coletiva⁴²¹

Ambos os *focus group* foram organizados segundo os mesmos parâmetros, organizados com a mesma antecedência (cerca de 2 meses) e os contactos preliminares realizados através de uma carta-tipo. Os contactos foram depois seguidos de telefonemas com cerca de três semanas de antecedência, para confirmação da comparência dos participantes. Ambos decorreram nas instalações do CES em Lisboa, nas datas propostas. De assinalar a facilidade com que os contactos com as forças policiais e organizações de segurança portuguesas decorreram e a extrema dificuldade encontrada no contacto com as ONG's e com as Associações de Imigrantes⁴²². Resultou, por isso, um grupo de apenas três representantes no segundo *Focus Group*, o que me obrigou a ponderar a forma de apresentar este método de recolha de informação como 'entrevista coletiva', ainda que tenham sido seguidos escrupulosamente os mesmos critérios, o mesmo guião e o mesmo tratamento da informação colhida.

Relativamente à observação efetuada no decorrer da 1ª sessão, quanto à participação dos convidados e ao comportamento dos vários elementos no decurso do encontro, foi interessante verificar a pontualidade de todos os elementos e a interação verificada entre eles. De facto, fazendo todos parte de serviços policiais e de justiça que já interagem habitualmente em vários grupos de trabalho, não seria de esperar outro comportamento. Ainda assim, verifiquei haver mais interação e relações mais estreitas entre alguns elementos do grupo do que entre outros.

⁴²⁰ O 1º *Focus group* decorreu de forma efusiva e animada. Os intervenientes interagiram, a todo o momento, sendo que a moderação teve de ser assertiva em vários momentos, sob pena de os assuntos secundários se autonomizarem e levarem a uma falha do assunto central. Apesar de ter sido seguido o guião constante no respetivo anexo, vários foram os tópicos secundários debatidos que se autonomizaram e que urgiram na sequência do tema de debate proposto.

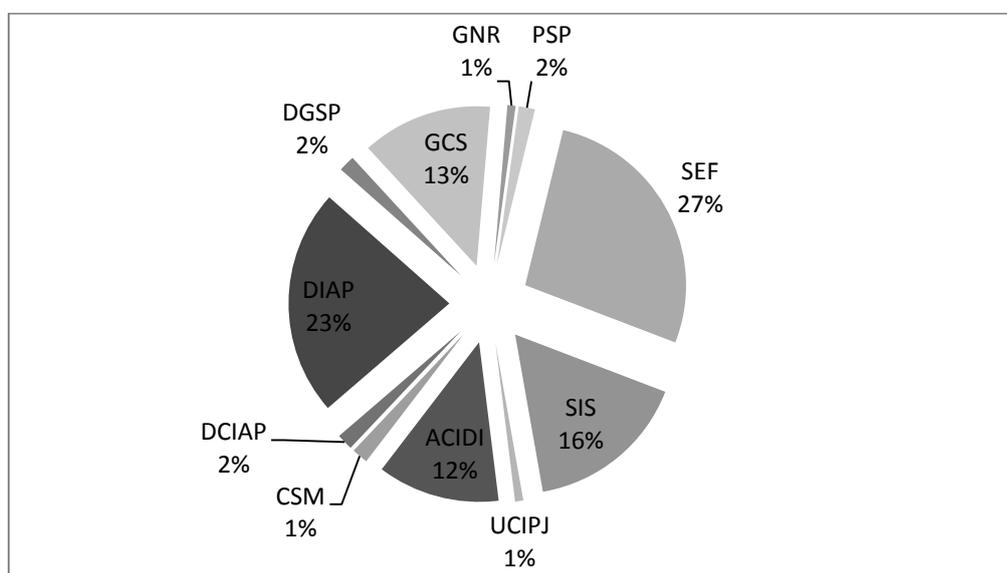
⁴²¹ No decurso da informação qualitativa exposta anteriormente, decidi dar voz aos profissionais que trabalham na área da promoção dos direitos dos imigrantes, pelo que apliquei a mesma metodologia, o mesmo guião e dirigi os convites da mesma forma, procurando recolher as perceções, representações e declarações dos cidadãos que tornaram a narrativa do que recolhi em matéria-prima de análise sobre o tema (cuja transcrição apresento na íntegra, nos anexos). Assim, tratei as questões em análise da mesma forma, sendo certo que, apesar de aplicado o mesmo guião e os mesmos métodos, os resultados obtidos foram substancialmente diferentes, pelo que passarei a apresentar sucintamente as impressões que me foram transmitidas.

⁴²² Usei maioritariamente os contactos constantes na página oficial do ACIDI, de Associações de Imigrantes credenciadas. Não obstante, verificámos que muitas não respondiam à nossa carta, nem aos e-mails, não atendiam os telefonemas. Quando o faziam, era com extrema dificuldade, no geral, que mostravam o mesmo entusiasmo em participar em tal atividade de debate, apresentando múltiplos motivos, maioritariamente pessoais, para não poderem estar presentes. E em última instância, quando respondiam afirmativamente, acabaram por não estar presentes, ainda que tendo confirmado na véspera a presença.

No que concerne ao número de participações de cada elemento, constatei haver dois elementos de um grupo de 5 que se destacaram com um número bastante mais elevado de intervenções espontâneas e em estreita interação no debate que se gerou (SEF e DIAP), ainda que tenha sempre havido da minha parte o cuidado de ir seguindo o guião que foi, no início da sessão, distribuído a todos os participantes.

Destacaram-se ainda claramente, ao nível das intervenções, instituições como o SIS, o ACIDI, e o GCS tendo havido elementos que fizeram apenas uma intervenção e depois de terem sido interpelados a fazê-lo, conforme se pode verificar pela observação do gráfico nº 2.

Gráfico 2 - Percentagem de intervenções no 1º Focus Group



Fonte: Autora (Análise do Focus Group)

Verificou-se ainda haver uma nítida deferência em relação às opiniões apresentadas pelos órgãos de justiça hierarquicamente mais interventivos, sobretudo no que respeita ao DIAP, sendo certo que em nenhum momento foi sentido qualquer retraimento dos participantes relativamente às opiniões que cada um proferia, fruto das suas experiências profissionais na área. De salientar ainda o à-vontade e maior número de intervenções por parte do elemento do SEF (cf. tabela nº 6), com larga experiência na investigação criminal e ocupando um cargo dirigente, revelando, por isso, um vasto conhecimento na área debatida.

Tabela 6 - Número de Intervenções no 1º Focus Group

Código do Entrevistado	Nº de Intervenções	Nº de tabelas (n=17)
1 – ACIDI	15	8
2 – CSM	2	8
3 – DCIAP	2	4
4 – DIAP	28	15
5 – DGSP	2	8
6 – GCS	16	15
7 – GNR	1	6
8 – PSP	2	5
9 – SEF	33	16
10 – SIS	20	13
11 – UCI-PJ	1	5

Fonte: Autora (análise do focus group)

Verifiquei ainda que as intervenções do DIAP, GCS, SEF e SIS, na sua esmagadora maioria, prestaram-se à reflexão de um maior número de temas, muitos mesmo para além dos constantes no guião. Uma menção ainda ao facto de, apesar de haver intervenientes com um número menor de participações, estas terem sido por mim aproveitadas em diversas questões colocadas no guião (veja-se o caso dos intervenientes do CSM, DGSP, GNR e PSP, cada um deles com uma ou duas participações, mas fornecendo informações que foram veiculadas para várias questões, cf. Tabelas constantes no anexo I). No entanto, a tónica foi a seguinte: ao maior número de intervenções correspondeu um maior proveito em termos de análise de informação aqui apresentada (ainda que se destaque uma exceção quanto ao participante do ACIDI, com 15 intervenções e 8 tabelas de tratamento da informação que veiculou).

Por último, de referir que foi contabilizado o número de vezes em que foi feita alusão às nacionalidades que a seguir se indicam, sendo certo que o tema em debate era “imigração e crime violento”. Analisando a tabela nº 7, observamos que a nacionalidade brasileira foi a mais vezes referida, destacando-se com uma enorme diferença de todas as outras, o que nos faz ponderar as hipóteses 4.2., 5.1., 5.3., 7.1. constantes no guião (vide anexos) relativamente às nacionalidades referidas e apresentadas na tabela que se segue.

Tabela 7 - Número de referências a nacionalidades no 1º *Focus Group*

Nacionalidade	Nº de Referências
Brasil/brasileiro/brasileira ⁴²³	136
Romen/Romén ⁴²⁴	24
Angolana	7
Cabo-Verdiana	5
Guineense	4
Moldova/moldava ⁴²⁵	10
Chinesa	6
De Leste	24
Afric/Áfric ⁴²⁶	9
Ucran/Ucrân ⁴²⁷	11

Fonte: Autora (análise do focus group)

A *entrevista coletiva* teve apenas 3 participantes. Apesar de a metodologia ser a mesma e de os convites terem sido feitos com a mesma antecedência e da mesma forma (contacto telefónico, email e carta), a verdade é que as organizações não governamentais e as associações de imigrantes foram mais difíceis de identificar, contactar e de estimular, apesar de ser este um assunto que entendo ser prioritário nas agendas destas instituições. Em muitos casos, ninguém atendia os telefones publicitados e os endereços de *email* eram das pessoas que, particularmente e possivelmente a título gratuito e com boa vontade, geriam as instituições. Não obtive qualquer resposta de duas das instituições convidadas para participarem, tendo recebido 6 confirmações de presença. Na véspera, fui contactada pelo responsável de uma das instituições, que apresentou uma justificação para a sua ausência. Foram confirmadas as 5 restantes, telefonicamente. No dia e hora acordados, apenas compareceram os representantes de três instituições. De qualquer forma, os intervenientes interagiram, a todo o momento, entre si, sobretudo dois deles. O debate seguiu livremente e sempre centrado no assunto central, ainda que tenham sido abordados alguns pontos não previstos no guião.

Relativamente à observação sobre a participação dos convidados da *Entrevista de Coletiva*⁴²⁸ e o comportamento dos seus elementos no decurso da sessão, foi facilmente

⁴²³ Pesquisa efetuada através do léxico ‘brasil’

⁴²⁴ Pesquisa efetuada através do léxico ‘romen’ e ‘romén’

⁴²⁵ Pesquisa efetuada pelos léxico ‘moldov’ e ‘moldav’

⁴²⁶ Pesquisa efetuada pelos léxicos ‘afric’ e ‘áfric’

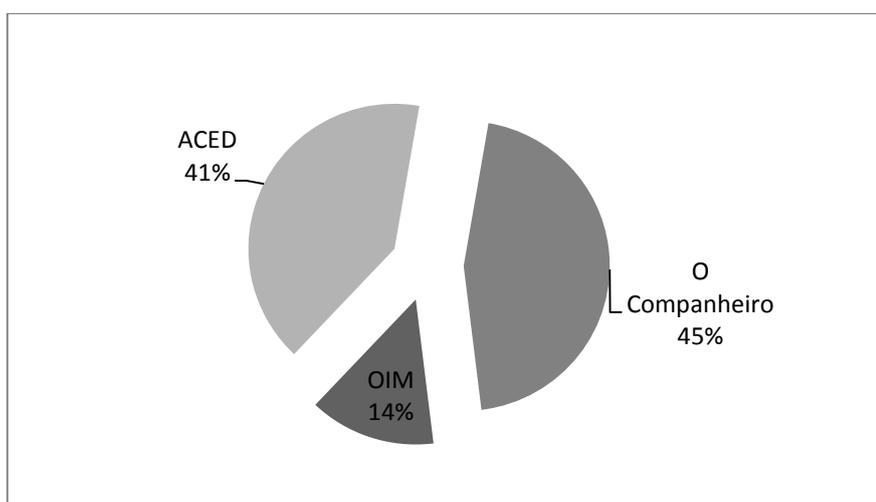
⁴²⁷ Pesquisa efetuada pelos léxicos ‘ucran’ e ‘Ucrân’

⁴²⁸ No conjunto, as respostas às mesmas questões formuladas em ambos os grupos divergem de forma quase oposta, tendo sido levantadas questões que não haviam sido referidas no primeiro grupo de discussão, bem

perceptível que dois dos elementos tiveram maior protagonismo, ao passo que o terceiro elemento se manteve mais reservado.

No que concerne ao número de participações de cada elemento, verifiquei ter havido mais participações de 2 dos elementos do grupo (das associações ACED e “O Companheiro”) que se distanciaram do terceiro elemento, com um número bastante mais elevado de intervenções, um diálogo espontâneo, ainda que eu tenha tido sempre o cuidado de ir seguindo o guião e interpelando o terceiro elemento para o debate.

Gráfico 3 - Percentagem de intervenções na Entrevista Coletiva



Fonte: Autora (Análise da Entrevista Coletiva)

Verificou-se haver um claro domínio da discussão por parte dos dois elementos do ACED e de O Companheiro, talvez pela afinidade do tema e pelo vasto conhecimento desses dois elementos. De salientar a igualdade com que todos os elementos se relacionaram, não havendo nesta *Entrevista Coletiva* qualquer relação de hierarquia entre os intervenientes. As participações destes elementos, extraídas para análise nas tabelas foram relativamente semelhantes, com as diferenças já mencionadas quanto a um dos elementos, consoante se pode observar na tabela nº 8, sendo que estas reflexões forem bem diferentes das do 1º *Focus Group*.

como tendo levado as respostas, no conjunto, um rumo completamente diferente do primeiro grupo de debate.

Tabela 8 - Número de Intervenções na Entrevista Coletiva

Código do Entrevistado	Nº de Intervenções	Nº de tabelas (n=17)
1 – OIM	21	8
2 – ACED	61	13
3 – O Comp.	68	11

Fonte: Autora (análise da entrevista coletiva)

O número de vezes em que foram mencionadas nacionalidades foi contabilizado, havendo bastantes menos referências a algumas e mais a outras (a nacionalidade brasileira continuou a ser a mais contabilizada), mas sempre em número inferior às menções que foram feitas no grupo de discussão anterior, cf. se depreende da análise da tabela nº 9.

Tabela 9 - Número de referências a nacionalidades

Nacionalidade	Nº de Referências
Brasil/brasileiro/brasileira ⁴²⁹	19
Romen/Romén ⁴³⁰	0
Angolana	0
Cabo-Verdiana	2
Guineense	1
Moldova/moldava ⁴³¹	0
Chinesa	0
De Leste	11
Afric/Áfric ⁴³²	10
Ucran/Ucrân ⁴³³	6

Fonte: Autora (análise da entrevista coletiva)

4.6. Potencialidades e limitações do presente estudo

Face às questões enumeradas nos capítulos I, II e III, e sentindo necessidade de partilhar as angústias que fui sentindo ao longo deste trabalho para poder dar resposta às perguntas que se levantaram, surgiram vários problemas. Julguei pertinente deixar bem expressas algumas das limitações que fui encontrando ao longo da árdua tarefa de construção deste projeto sobre o tema da imigração e da criminalidade violenta.

⁴²⁹ Pesquisa efetuada através do léxico ‘brasil’

⁴³⁰ Pesquisa efetuada através do léxico ‘romen’ e ‘romén’

⁴³¹ Pesquisa efetuada pelos léxicos ‘moldov’ e ‘moldav’

⁴³² Pesquisa efetuada pelos léxicos ‘afric’ e ‘áfric’

⁴³³ Pesquisa efetuada pelos léxicos ‘ucran’ e ‘Ucrân’

Capítulo IV

Senti limitações neste estudo, sobretudo no que concerne à falta de informação disponível nas bases de dados e sentenças em poder da ex-DGSP, nos próprios processos dos reclusos e nos resultados díspares de alguns documentos oficiais. Estas dificuldades não me impediram, no entanto, de tentar contribuir para a caracterização do panorama da imigração e do crime violento em Portugal.

Como já referi, uma parte empírica deste estudo foi redigida com base em dados fornecidos pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP), sobre reclusos não nacionais em Portugal nos anos de 2002, 2005, 2008 e 2011. Estou ciente de que houve dados em falta⁴³⁴ nos vários anos em análise, sendo que alguns dos mesmos falharam, tendo havido lapsos na transmissão de elementos, ao efetuar-se a migração de dados do formato PDF para Excel. Grande parte das análises foi realizada com base nas estatísticas publicadas na página da DGSP e disponibilizadas ao público em geral. Acontece que, por vezes, o número de reclusos varia entre as listagens presentes na estatística da página da Internet e aquela que foi por nós contabilizada, uma vez que a extração dos dados e a consolidação dos mesmos não terão ocorrido na mesma altura. No entanto, e apesar das lacunas e discrepâncias⁴³⁵ assinaladas, estas não se revelaram significativas para inviabilizar o estudo.

Salientemos ainda o facto de a análise que referimos quanto aos reclusos imigrantes ser baseada nas informações que aqueles prestam à entrada no Estabelecimento Prisional, não sendo certificadas por qualquer documento. Esta premissa é, por isso, construída com base numa hipótese formulada a partir da análise dos dados estatísticos enviados pela DGSP e poderá conter uma margem considerável de erro, além de que exclui, à partida, os imigrantes em situação irregular ou, pelo menos, o nosso conhecimento de ilegalidade dos mesmos. Apenas o excerto de análise relativo ao tratamento dos dados obtidos a partir da leitura das sentenças nos permitiu, posteriormente, cruzar os dados e obter o estatuto dos indivíduos não nacionais que se encontram a cumprir pena de prisão.

⁴³⁴ Gomes menciona no seu estudo precisamente a mesma dificuldade, salientando que os dados estatísticos “para além de não reconhecerem etnias, as estatísticas relativas à criminalidade só têm a categoria genérica de estrangeiros, sem distinguir entre residentes – quer documentados, quer não documentados – e visitantes”.

⁴³⁵ Seabra e Santos (2005: 62-63) e Gomes (2014: 32) mencionam precisamente essa mesma dificuldade de não existir uma uniformidade no tratamento dos dados estatísticos colhidos nas várias instituições, nomeadamente PJ, GPLP, ex-DGSP, PSP e GNR.

Por outro lado, devemos lembrar que alguns dos dados estatísticos tratados, recebidos ou lidos numa determinada altura, estão sujeitos a ajustes algum tempo depois, podendo não coincidir na totalidade. Este facto foi verificado em alguns momentos do nosso estudo, por terem os dados sido sujeitos a consolidação e, por isso, a alterações.

Refira-se ainda o facto de algumas das comparações realizadas entre estes dados, personalizadas, e os que constam nas páginas da Internet da DGSP não conterem os mesmos elementos. Algumas das comparações que pretendíamos fazer ficaram para já inviabilizadas, por acharmos que apenas devia ser comparado o que é comparável.

Finalmente, quanto à discrepância na forma como os dados são compilados e apresentados, algumas das comparações que pretendíamos fazer foram inviabilizadas, sobretudo no que respeita à comparação dos dados das condenações dos reclusos portugueses. Fomos, por isso, obrigados a cingir-nos à análise de dados mediante a forma como eram apresentados e não mediante as hipóteses que se nos colocaram de início, por falta de acesso aos dados desagregados⁴³⁶.

Conforme o que expusemos nos capítulos I, II e III, não foi possível, pela inexistência de dados uniformes, testar a hipótese de as segundas e eventualmente terceiras gerações de imigrantes terem um maior número de reclusos em Portugal. Achamos pertinente apurar este dado, por forma a identificar outros fatores que não apenas o fator “imigrante” para justificar determinados atos que podem estar relacionados com menos oportunidades de trabalho, desigualdades económicas e até situações de pobreza que, não sendo situações exclusivas dos imigrantes, podem de alguma forma, atenuar o impacto de atos menos lícitos.

Assinalamos ainda o facto de muitos dados estatísticos serem apresentados de formas tão díspares que dificultam e por vezes inviabilizam⁴³⁷ a comparação dos mesmos: por exemplo, o facto de em alguns países serem contabilizados os imigrantes em situação irregular nas estatísticas prisionais, mesmo sem que nenhum tipo de crime tenha sido cometido, o facto de haver estatísticas compiladas por idades em que os escalões de idades

⁴³⁶ Gomes reflete a mesma frustração ao questionar, no seu estudo que aborda grupos étnicos, “se não podemos analisar quais e quantas etnias estão no meio prisional, como podemos criar políticas informadas e eficazes para prevenção do crime nestas populações?” (2014: 42).

⁴³⁷ Espero poder vir a ultrapassar todas estas dificuldades estatísticas num trabalho posterior e com recurso às fontes originais dos dados, para que o tratamento seja uniformizado sem termos de restringir hipóteses de trabalho.

não coincidem, não sendo possível desagregá-las para estabelecer comparações (referimo-nos, por exemplo, aos escalões de idades presentes nos dados do SEF, DGSP e INE).

Refira-se que, ao introduzir o tema, a descrição e a análise dos reclusos a nível geral, utilizámos os dados estatísticos disponibilizados pela DGSP na página da Internet, não distinguindo condenados de não condenados, uma vez que muitos dos dados estão já tratados de uma forma que torna impossível fazer a sua desagregação e analisar apenas os que se reportam a reclusos condenados. Serão, no entanto, diferenciados dos restantes, uma vez que será assinalada, no título, a especificação de cada grupo em análise.

Estou, no entanto, ciente de que este critério pode conter uma margem de desvio considerável, uma vez que não me foi possível aceder ao estatuto legal dos reclusos estrangeiros, mas tão só às indicações colhidas aquando do ingresso dos mesmos nos estabelecimentos prisionais, sendo certo que muitos dos que não indicaram distrito ou concelho de residência podem ser imigrantes em situação irregular.

Ao delimitar os grupos de indivíduos não nacionais para esta investigação, considerei que as nacionalidades dos autores dos crimes, por si só, não devem ser usadas para este tipo de análise, que se torna sensível pelo facto de poder ser indutora de estereótipos ou de sentimentos de exclusão. Assim, e para conseguir uma análise diferenciada entre os indivíduos não nacionais oriundos das diversas zonas do globo, necessitei de encontrar forma de os agrupar sem que tal método fosse indutor de exclusão, conforme já apresentei. Estou ciente de que é necessário ter-se especial precaução na utilização deste grupo de condenações (como, por exemplo, o elevado número de condenações de indivíduos não nacionais no caso de crimes envolvendo estupefacientes), pois o facto de serem indivíduos não nacionais apenas releva para o facto de serem um meio de introdução ou transporte de estupefacientes de/para território nacional, o que exclui, de alguma forma, a sua responsabilidade no aumento de crimes em Portugal, pela simples ponderação da variável ‘estrangeiro’. Por outro lado, as diversas nacionalidades que integram os grupos apresentam, em determinados crimes, comportamentos semelhantes, fruto da herança cultural advinda de uma determinada zona comum.

Procurando estudar a questão da criminalidade violenta e realizar uma análise coerente sobre o assunto, tive de agrupar os crimes pelos quais os reclusos se encontravam condenados (cf. capítulo III) e pelo Código Penal; depois, desagreguei alguns dos crimes para melhor os poder estudar, dado o seu número considerável, sendo que alguns deles

manifestavam uma provável ligação com a imigração. Apresento, em anexo à tese, a listagem dos grupos de crimes e dos crimes constantes na análise dos reclusos condenados em 2011, para se poder ter uma melhor perceção da análise que foi feita. Centrámos a nossa atenção nos atos criminosos praticados por indivíduos pertencentes aos grupos de migrantes que especificámos e por indivíduos não nacionais das nacionalidades mais representadas, sendo que os que considerámos crimes violentos foram analisados com mais pormenor.

Contudo, neste estudo tentaremos estudar estes crimes através de indicadores recolhidos na análise das taxas de condenados por sentença transitada em julgado (portugueses e estrangeiros) relativamente à prática de crimes que considerámos neste estudo como violentos.

A concluir, apesar de este tema se nos afigurar de alta relevância e atualidade, sentimos que a análise que nos foi possível fazer está imbuída das limitações inerentes a uma tarefa de investigação, ainda, de cariz embrionário, como se referiu, que esperamos vir a aprofundar na constituição de uma agenda futura de investigação da relação entre migração e crime designadamente violento.

Capítulo V

5. A (D)migração e o crime violento em Portugal: “imagens” a partir das estatísticas

5.1. Introdução

A presença de estrangeiros em Portugal tem sido uma realidade assinalável nos últimos anos, trazendo contornos positivos para a economia portuguesa, mas provocando também uma maior visibilidade da alegada participação daqueles em determinados tipos de crime. Estes merecem, por si só, um maior destaque na comunicação social, uma vez que o tema é mediático, podendo deturpar a imagem dos cidadãos estrangeiros em Portugal.

Os dados estatísticos relativos aos anos de 2002 a 2011 indicam, em alguns períodos, um aumento, em números absolutos, de reclusos não nacionais condenados nos estabelecimentos prisionais portugueses, na sua maior parte residentes em Portugal e, por isso, considerados imigrantes, o que foi condicionando negativamente, em determinadas alturas, as perceções da opinião pública (Guia, 2008). Em outros países, os factos terão sido semelhantes, o que me levou a questionar, em capítulos anteriores, a problemática da imigração⁴³⁸ e da atuação dos Estados face à criminalidade de estrangeiros e de imigrantes. Tive, assim, por objetivo fazer “dialogar” neste capítulo a análise da relação entre imigração e Estado, abordando as políticas migratórias com o despontar do Estado Penal. Para tal, comparei os dados estatísticos relativos a reclusos estrangeiros em diferentes países (maioritariamente da UE), analisando os dados absolutos e a percentagem de estrangeiros, aludindo, em certos casos, ao papel do Estado ou às políticas migratórias em vigor.

Pretendo ilustrar com dados, neste capítulo, a relação entre a imigração, o crime e o Estado sob vários prismas, equacionando as novas relações estabelecidas entre o Estado e o estrangeiro recém-chegado, o modo como o comportamento deste pode ser influenciado

⁴³⁸ Cabe aqui uma multiplicidade de fenómenos, como o aumento e a diminuição de pessoas que procuram um país de destino, frequentemente em grande número e de forma irregular, a desordenação social que por vezes emerge desse fenómeno, a forma como a população autóctone encara os recém-chegados, a forma como é passada informação na comunicação social, a maior ou menor desigualdade destas populações no acesso a direitos, a sua intervenção na prática de crimes e o seu envolvimento enquanto vítimas, entre outras abordagens que foram realizadas ao longo desta investigação.

pela forma como o Estado lhe permite ser mais ou menos aceite, e a severidade com que são punidos comportamentos alvo de criminalização.

Partindo das reflexões anteriores de que o panorama criminal terá sofrido alterações com a movimentação em massa de pessoas (Guia, 2008; 2010b), nomeadamente ao nível da tipificação ou alteração de (novos) tipos de crime (tráfico de pessoas, angariação de mão-de-obra ilegal, por exemplo) e do facto de que houve, em Portugal, um aumento de reclusos não nacionais condenados (Seabra e Santos, 2005 e 2006; Guia, 2008 e 2010b; Fonseca, 2010; Gomes, 2013: 360), comecei por comparar dados estatísticos nacionais e internacionais.

Tentei encontrar explicações para discrepâncias encontradas em alguns países, verificando que autores e estudos se têm debruçado sobre as razões para uma eventual maior penalização de determinados grupos sociais, neste caso os imigrantes, através de uma ação mais punitiva do Estado (Wacquant, 2008b: 55).

Procurei, ainda, averiguar explicações para políticas adotadas em alguns países relativamente à imigração, sobretudo na Europa. Questionei-me, por isso, se as medidas restritivas da imigração terão alguma correspondência com o aumento ou o decréscimo da população reclusa estrangeira em alguns dos países estudados, por forma a entender o comportamento do Estado, sobretudo, a mutação do seu papel de inclusão social para condenação penal, no que concerne à imigração e à criminalidade.

5.2. Enquadramento das migrações na geografia internacional e na União Europeia

Em 2011, as estimativas apontavam para a entrada de 1,7 milhões de imigrantes na UE27, vindos de países terceiros. Foi ainda estimado que cerca de 1,3 milhões de pessoas residentes num dos Estados-Membros, se tenham deslocado para outro, o que totaliza 3,2 milhões de migrantes em movimento para Estados da UE⁴³⁹. Em termos de

439

Disponível em http://epp.eurostat.ec.europa.eu/statistics_explained/index.php/Migration_and_migrant_population_statistics, acedido as 10 de março de 2014.

deteção de permanências irregulares⁴⁴⁰, foram contabilizadas 350.000 pessoas em 2012, na UE, maioritariamente oriundas do Afeganistão e de Marrocos (Frontex, 2013c: 6).

Pode afirmar-se que existem, entre outras, duas grandes explicações para este facto: a primeira prende-se com a dificuldade que a decisão de migrar implica, uma vez que obriga a um corte radical com as raízes de origem. A segunda deve-se aos governos adotarem, cada vez mais, medidas para controlar as movimentações de pessoas nas fronteiras, dificultando o acesso ao mercado de trabalho e à entrada no país desejado.

As migrações à escala internacional revelam-se um desafio para o século XXI, com cerca de 190 países a emitir documentos de identificação e a encetar medidas de controlo de pessoas nas fronteiras. Algumas nações chegam a controlar não só a entrada de estrangeiros⁴⁴¹, mas também a saída dos nacionais, num esforço para controlar a emigração⁴⁴².

Em termos gerais e segundo o Eurostat, relativamente ao ano de 2013, a Alemanha é o Estado Membro com um maior número de cidadãos não nacionais⁴⁴³ (7,4 milhões de residentes).

Há, no entanto, países que recebem anualmente um número relativamente estável de imigrantes que aí fixam as suas raízes. Observando o gráfico nº 4, relativo à entrada de migrantes em vários países entre 2009 e 2011, verifica-se que os EUA⁴⁴⁴ não se destacam pela elevada entrada de imigrantes, mantendo novas entradas de migrantes (por 100.00 habitantes) de valores semelhantes a França, Israel e Portugal. Consta-se, ainda, que três outros países se assemelham em comportamento e em volume de entrada de migrantes, de

⁴⁴⁰ Estima-se que entram irregularmente na Europa cerca de 500.000 imigrantes por ano, contabilizando-se cerca de 60 milhões de imigrantes a residir legalmente na Europa, ou seja, cerca de 7,7% da população europeia (Jandric, 2007).

⁴⁴¹ Em alguns países foi reforçado o controlo das fronteiras sob o espectro de ataques terroristas, sobretudo, após as tragédias já mencionadas (organizados por cidadãos de ascendência não nacional e residentes nesses países), encarando-se os estrangeiros como uma potencial fonte de violência e também uma ameaça económica.

⁴⁴² Veja-se o caso de Cuba ou da Coreia do Norte, que continuam a impedir fluxos migratórios dos seus nacionais.

⁴⁴³ Seguida da Espanha (5,5 milhões), Itália (4,8 milhões), Reino Unido (4,8 milhões) e França (3,8 milhões). Somando os dados de residentes não nacionais nestes 5 Estados-Membros, contabilizar-se-iam 77,1% do total de indivíduos não nacionais a residir na UE27. (In “Migration and migrant population statistics” - Statistics Explained (2014/3/6). Disponível em http://epp.eurostat.ec.europa.eu/statistics_explained/index.php/Migration_and_migrant_population_statistics, acedido aos 10 de março de 2014).

⁴⁴⁴ Recordando o que já foi apresentado no capítulo III, o crime violento nos Estados Unidos tem sido apresentado com decréscimos, nos últimos dez anos, nas áreas de maior concentração de residência de imigrantes recém-chegados. A hipótese da seletividade aparece como uma das justificações para a defesa de uma relação inversa entre imigração e criminalidade violenta.

2009 para 2011: a Nova Zelândia, o Canadá e Espanha. De referir que Espanha registou o maior número de emigrantes (da UE27) em 2011, com um total de 508.742 saídas, seguida do Reino Unido (n=350.703 saídas), da Alemanha (n=249.045) e da França (n=213.367) (dados Eurostat, 2013).⁴⁴⁵

Por último, verifica-se que a Austrália⁴⁴⁶ evidencia uma descida de entradas de imigrantes de 2009 para 2011, indiciando a Alemanha um movimento contrário⁴⁴⁷, que se prende com o facto de os sete anos de exceção da livre circulação na UE terem expirado⁴⁴⁸. A Alemanha registou a entrada de 163.000 polacos e 41.000 húngaros e adquiriu um poder económico na Europa que favorece o seu desenvolvimento (acrescente-se a entrada, em 2011, de 24.000 gregos e 21.000 espanhóis), potenciando postos de trabalho (o valor mais atual da taxa de desemprego na Alemanha⁴⁴⁹ aponta para 5%) ou, pelo menos, mostrando-se atrativa pela imagem de liderança económica que perpassa para o resto do mundo. Segundo o Eurostat (*Migration and migrant population statistics - Statistics Explained* (2014/3/6), a Alemanha registou a segunda maior entrada de imigrantes em 2011⁴⁵⁰ (n=489.422), ainda que tenha também registado uma grande saída de emigrantes (conforme mencionado acima).

⁴⁴⁵ "Migration and migrant population statistics" - Statistics Explained (2014/3/6). Disponível em http://epp.eurostat.ec.europa.eu/statistics_explained/index.php/Migration_and_migrant_population_statistics, acessado aos 10 de março de 2014.

⁴⁴⁶ No que respeita à Austrália, e segundo o *Immigration Update 2009-2010* publicado pelo governo australiano (Consultar *Australian Government (2010)*, vários motivos confluíram para o resultado obtido, entre os quais a diminuição em 11% de recém-chegados 'settlers' Para uma definição mais objetiva e completa de 'settlers' e de outros conceitos neste contexto, consultar *Australian Government (2010: 51)*, em 6,2% dos imigrantes abrangidos pelo programa migratório, em 15,4% da população acolhida pelo Programa Humanitário (*Australian Government, 2010: 3*), concomitantemente com o aumento de saídas de população em que se verificou um aumento de 6,5% de partidas definitivas (por força da recessão económica, 835.000 australianos deslocaram-se para a Nova Zelândia). Há outras razões de carácter metodológico para a contabilização da população, que podem explicar estas discrepâncias que se prendem com alterações informáticas e conceptuais na designação de cada categoria de migrante, bem como alterações às leis laborais e às políticas migratórias que, entre outras razões, implicaram uma redução da entrada de migrantes qualificados. Para mais informações, ver (IMSED, 2010:38).

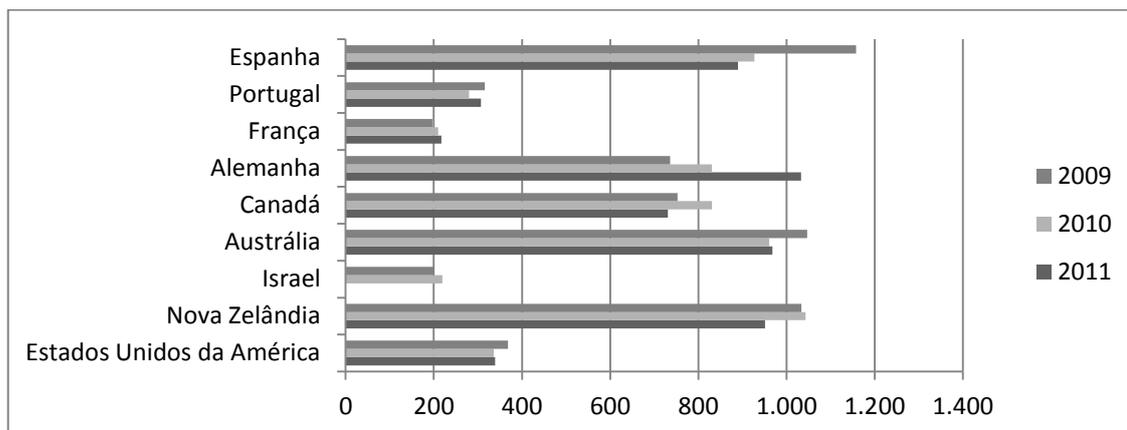
⁴⁴⁷ Os dados estatísticos oficiais da Alemanha apontam para a entrada de 958.000 entradas de migrantes na Alemanha em 2011, contra 679.000 saídas.

⁴⁴⁸ Conforme já referido no capítulo I, ponto 1.4.1.

⁴⁴⁹ Consultado na *Germany Unemployment rate*, disponível em <http://www.tradingeconomics.com/germany/unemployment-rate>, acessado aos 10 de março de 2014.

⁴⁵⁰ Ainda que relativamente ao número da população residente, tenha sido o Luxemburgo o país com maior número de imigrantes em 2011 (39 imigrantes em cada 1000 residentes - Eurostat, 2013. Vide <http://ec.europa.eu/eurostat>).

Gráfico 4 - Entrada de população estrangeira por país, por 100.000 habitantes (2009-2011)



Fonte: OCDE International Migration Database (inflows of foreign population by nationality) in <http://stats.oecd.org/Index.aspx?DatasetCode=MIG> e Index Mundi

Muitos migrantes deslocam-se irregularmente, procurando o estatuto de refugiado ou sendo ludibriados por redes de imigração clandestina que operam de forma organizada. As diferenças essenciais entre os países de origem e os de destino (quanto a recursos económicos e sociais, emprego, crescimento demográfico, segurança e defesa dos direitos humanos) poderão estar na base das motivações para a migração, provocando alterações demográficas e, conseqüentemente, socioeconómicas em todo o mundo. O impacto positivo das migrações também se espelha nas remessas de dinheiro realizadas pelos imigrantes, contribuindo, assim, para o desenvolvimento dos seus países de origem, bem como, com a sua força laboral, para os países de acolhimento⁴⁵¹.

Por outro lado, os níveis populacionais da Europa foram-se alterando ao longo dos últimos séculos. Segundo as Nações Unidas (UNPD, 1998⁴⁵²), a Europa está a envelhecer a um ritmo alucinante. As estimativas deste organismo preveem que, até 2050, “a população (...) vai diminuir em praticamente todos os países da Europa, incluindo Portugal, podendo diminuir 1,7 milhões até 2050, sendo então os ativos menos 2,2 milhões” (Rita, 2003).

A própria alteração do panorama do aumento/decréscimo da população da Europa e da América ao longo dos últimos duzentos anos, sugere um amplo aumento populacional

⁴⁵¹ Segundo o Banco Mundial, a Sérvia e o Montenegro receberam cerca de 4,1 mil milhões de dólares americanos em 2004, em remessas dos seus emigrantes. As remessas de dinheiro são a segunda maior fonte de desenvolvimento dos países tendo por exemplo constituído 22,5% do PIB da Bósnia e Herzegovina, em 2004 (Jandric, 2007).

⁴⁵² <http://www.un.org/popin/wdtrends.htm>

no continente americano e o decréscimo no europeu, até se encontrarem em quase equilíbrio⁴⁵³.

Esta inversão residirá, entre outras razões, no facto de, durante o século XIX, milhões de europeus terem imigrado para a América do Norte e do Sul. Mas outras alterações significativas são esperadas nos próximos anos. Desta forma, a Europa ver-se-á na iminência de suprir as suas necessidades de população ativa, contribuindo para isso a população de outros continentes. Pensa-se que África será o continente com o número mais significativo de emigrantes nos próximos anos, facto este, aliás, já constatado na Europa, onde todos os anos chega um grande número de africanos à procura de melhores condições laborais e, conseqüentemente, de vida⁴⁵⁴.

A este propósito, as estimativas calculadas pela Secção Demográfica da ONU preveem que nos próximos 50 anos a população mundial crescerá dos atuais 7 biliões de habitantes para o impressionante número de 9,3 biliões, fruto, quase exclusivamente, do crescimento demográfico nos países mais desfavorecidos (Holloway, 2002).

Interessa, neste trabalho, o caso português, ainda que não seja de todo possível desenquadrá-lo da Europa, como desenvolverei na secção seguinte, visto estarmos hoje ligados a uma política comum e a uma circulação dependente do espaço de liberdade, segurança e justiça que Schengen impulsionou.

5.2.1. As alterações migratórias na União Europeia⁴⁵⁵

Entre 1820 e 1914, cerca de 60 milhões de europeus emigraram para as Américas do Norte e do Sul. Dentro da Europa, também se fez sentir um movimento migratório de Este para Oeste, no mesmo período. A eclosão da Primeira Guerra Mundial provocou movimentações maciças de pessoas de uns países para outros, movimentos que se adensaram após a Segunda Guerra Mundial, “principalmente devido à destruição dos países mais industrializados da Europa Ocidental” (Rodrigues, 2010). As grandes migrações motivadas por razões económicas para a Europa começaram no início do século

⁴⁵³ Fontes: Dados relativos a 1800 e 2000 em Martin e Widgren (2002). Dados relativos a 2010 em http://www.geohive.com/earth/pop_prospects.aspx

⁴⁵⁴ A taxa de fertilidade na África subsaariana tem sido tão alta que foi referido por Holloway (2002) que metade da população estava abaixo da idade de 17,6 anos. O total da população em África, em 2004, estimou-se em 885 milhões, prevendo-se que ascenda aos 1.323 milhões em 2025 e a 1.941 milhões em 2050 (o que representa um aumento, entre 2004 e 2050, de 132% para a África Subsaariana) (Comissão da União Africana, 2006: 14).

⁴⁵⁵ Este ponto contém informação já publicada pela autora (Guia, 2008; 2010a).

XX, com os grandes êxodos de nacionais da Argélia para França, e da Índia e do Paquistão para o Reino Unido.

Nos anos 60 e 70, a Europa transformou-se no destino desejado de muitos imigrantes e, a partir dos anos 80, passou a receber verdadeiras ondas de imigrantes, muitos deles refugiados, passando a totalizar cerca de 20 milhões de estrangeiros em 1998. A este propósito, refira-se que a Alemanha, apesar de contabilizar menos de um quarto da população da União Europeia, albergava, em 1998, 36% do total dos estrangeiros (Martin *et al.*, 2002). Comparativamente, 36% da população do Luxemburgo, era composta por estrangeiros, os quais constituíam 60% da força laboral do país.

O facto de anualmente haver uma deslocação de cerca de 500.000 a 1 milhão de migrantes na Europa, movimento este que se intensificou nos últimos anos, provocou grandes alterações sociais e discussões políticas acerca do tema da imigração e das estratégias a implementar. Assim, a Europa, desde a assinatura do Tratado de Roma, em 1957, que criou a Comunidade Económica Europeia (CEE) e, sobretudo, após a constituição da União Europeia (UE), abandonou o seu papel de fonte de emigração para se transformar num espaço de imigração privilegiado, passando por três fases distintas identificadas por Martin *et al.* (2002):⁴⁵⁶

- a) 1945-1974 – Milhões de pessoas deslocadas e de refugiados movimentaram-se na Europa, sobretudo, em direcção à Alemanha Ocidental. Entraram na Europa inúmeros habitantes das ex-colónias em direcção aos países colonizadores. Após a Segunda Guerra Mundial, vários países europeus, sobretudo a Alemanha e a França, necessitando de mão-de-obra para as tarefas de reconstrução, abriram as portas aos imigrantes, oriundos maioritariamente dos países do Sul da Europa (Espanha e Portugal). Seguiu-se a vaga de emigrantes oriundos de Marrocos, Turquia e ex-Jugoslávia que, após uma prolongada permanência naqueles países e tendo contribuído para a sua reconstrução (mesmo quando aquelas nações deixaram de ter capacidade para empregar toda a mão-de-obra), acabaram por conseguir efetuar o reagrupamento familiar de alguns.
- b) 1975-1993 – Esta fase ficou marcada pelos problemas sociais levantados pelas diferenças culturais que os imigrantes trouxeram para a Europa, nomeadamente o tratamento a implementar relativamente aos muçulmanos e às diferenças culturais

⁴⁵⁶ Na última das fases, acrescentei algumas reflexões.

que os caracterizam. Os governos implementaram medidas favorecendo o retorno voluntário dos imigrantes aos países de origem, facto que não se consumou, na medida em que aqueles preferiam manter-se unidos às famílias nos países de acolhimento do que regressar aos países de origem, onde grassava o desemprego e graves problemas económico-sociais.

O crescimento económico dos países europeus e uma maior atenção e tolerância relativamente aos problemas dos imigrantes favoreceu, durante este período, a entrada de uma nova vaga de imigrantes nos países de acolhimento com vistos turísticos, acabando por aí permanecer a trabalhar irregularmente. Para além disso, os pedidos de asilo dispararam, uma vez que era permitido aos imigrantes permanecerem nos países de acolhimento alguns anos, aguardando uma decisão que habitualmente era de recusa à concessão de tal estatuto.

- c) 1994-2011 – A entrada de imigrantes na União Europeia baseava-se também em pedidos de asilo⁴⁵⁷ e em redes clandestinas que operavam em auxílio à imigração irregular⁴⁵⁸. Refira-se, ainda, “a queda do Comunismo” que, na fase incipiente dos anos 80, permitiu a deslocação de inúmeros migrantes provenientes da Polónia, República Checa e Hungria, fenómeno que a partir dos anos 90 se alargou para a Roménia e Bulgária, entre outros. Após as alterações políticas em países como a Rússia, Ucrânia e Moldávia, a imigração de Leste disparou “em flecha”.

Todas estas alterações obrigaram os países membros da UE a reunir para tentar encontrar medidas que uniformizassem os critérios de entrada e permanência de imigrantes. Assim, em 1985, chegou-se a um consenso para implementar o Acordo de Schengen, acordo este que regulamenta a entrada e saída de pessoas e objetos do espaço comum dos países que o assinaram, originando também uma política comum de imigração que ainda se encontra em curso.

Estes objetivos solidificaram-se na sequência do Tratado de Amesterdão, em 1999, no qual os países membros se comprometeram a implementar políticas comuns de

⁴⁵⁷ Entre 1983 e 2000, deram entrada cerca de 5,7 milhões de pedidos de asilo na Europa, dos quais mais de 85% foram recusados. No entanto, a Europa albergou mais de 2 milhões de candidatos a asilo político em 2000, ou seja, quatro vezes mais, comparativamente com a América do Norte.

⁴⁵⁸ Quanto ao número de migrantes forçados, os últimos dados do UNHCR relativamente a 2013 apontam para 45 milhões em situação de deslocação forçada, das quais 15,4 milhões são refugiados internacionais, 937.000 são requerentes de asilo e 28.8 milhões são pessoas forçadas a abandonar as suas habitações, dentro do país de origem (Dados consultados em <http://www.euronews.com/2013/06/19/world-refugee-day/> aos 10 de março de 2014).

imigração e de asilo e de combate à criminalidade associada ao fenómeno da imigração, políticas essas implementadas desde 2004.

O alargamento da UE a outros países mais periféricos provocou um maior alerta na deslocação de migrantes dentro dos próprios Estados-membros. Em maio de 2004, 10 novos Estados-membros do Leste europeu entraram na União Europeia. Estudos realizados estimavam que, logo após a entrada destes países na União Europeia, cerca de 335.000 trabalhadores se deslocariam para os Estados ocidentais em busca de melhores condições de vida. Receando estes problemas, foram encetadas conversações para restringir a movimentação em bloco de imigrantes oriundos dos novos países-membros durante 7 anos (até 2011), conforme já mencionei em 1.4.1. A FRONTEX avaliou o maior risco de entradas irregulares na UE através das fronteiras terrestres da Europa oriental, sobretudo, a partir da Grécia e da Bulgária pela Turquia, que se evidencia uma das mais difíceis de gerir (Frontex, 2013c: 6⁴⁵⁹).

No ano de 2012, o número de imigrantes oriundos de países não pertencentes à UE ascendia aos 20.7 milhões, constituindo 4.1% da população residente nos 27 Estados-membros⁴⁶⁰, residindo 13.6 milhões num dos 27 Estados da UE com nacionalidade de outro Estado-Membro⁴⁶¹. É interessante, ainda, referir, segundo a mesma fonte, que 33 milhões de pessoas a residir em 2012 num dos Estados-membros nasceram fora desse espaço (imigrantes), enquanto 17,2 milhões de residentes num dos Estados Membros (euromigrantes) tinham nascido em outro Estado Membro⁴⁶².

Dentro do espaço da UE 27 houve quatro países de destino que acolheram 60,3% dos imigrantes. Segundo o Eurostat,⁴⁶³ o Reino Unido registou a maior entrada de imigrantes em 2011 (566.044), seguido da Alemanha (489.422), da Espanha (457.649) e da Itália (385.793).

⁴⁵⁹ *Annual Risk Analysis*, 2013. Frontex. Consultado em http://frontex.europa.eu/assets/Publications/Risk_Analysis/Annual_Risk_Analysis_2013.pdf, acedido aos 10 de março de 2014.

⁴⁶⁰ No ano de 2010, o número de imigrantes oriundos de países não pertencentes à União Europeia ascendia aos 31.4 milhões, constituindo 6.3% da população residente nos 15 Estados-membros. Disponível em: http://epp.eurostat.ec.europa.eu/cache/ITY_OFFPUB/KS-SF-11-034/EN/KS-SF-11-034-EN.PDF.

⁴⁶¹ http://epp.eurostat.ec.europa.eu/statistics_explained/index.php/Migration_and_migrant_population_statistics #

⁴⁶² Dados disponíveis em Eurostat - http://epp.eurostat.ec.europa.eu/statistics_explained/index.php/Migration_and_migrant_population_statistics

⁴⁶³ “Migration and migrant population statistics - Statistics Explained” (6/3/2014).

Verificamos, assim, que há Estados que, pelo menos durante um determinado período de tempo, encararam os imigrantes como uma *mais-valia*⁴⁶⁴, incentivando-os a fixarem-se e fazerem as suas vidas longe dos seus países de origem. No entanto, parece-me consensual que os braços deste ‘Estado-pai’ se cansaram de acolher o ‘filho-migrante pródigo’ e se metamorfosearam nos do ‘irmão revoltado’ pela oportunidade que lhe era negada quando, segundo a sua opinião, lhe devia ser dada mais atenção. Os Estados, em geral, passaram assim de uma atitude de inicial abertura para uma progressiva desconfiança que resultou no olhar excludente com o qual as populações migrantes passaram a ser recebidas.⁴⁶⁵ Vejamos agora como se têm processado as entradas dos migrantes em Portugal nos últimos anos.

5.2.2. Imigração em Portugal: alterações significativas dos últimos trinta anos e os 4 marcos de mudança

A imigração é um fenómeno muito recente em Portugal. Até meados da década de 70, os imigrantes eram numericamente pouco significativos, registando o Censo de 1960 a presença de 29.000 estrangeiros a residir no país (Baganha e Marques, 2001b; Guia, 2008:22). A população estrangeira que reside em Portugal tem vindo a aumentar nas últimas décadas, chegando a duplicar em 10 anos (entre 1981 e 1992), como se pode observar na tabela nº 10. Também as nacionalidades de origem e os perfis sociodemográficos se alteraram substancialmente ao longo destes anos, o que indicia uma “complexificação progressiva da composição da população estrangeira em Portugal” (Baganha, 2001:143). Refira-se, ainda, o rápido aumento da percentagem de população

⁴⁶⁴ As políticas migratórias na UE têm vindo a caminhar no sentido de atrair migrantes com perfis julgados necessários para desempenhar certas funções. Segundo o Eurostat, muitos parâmetros de escolha prendem-se com conhecimentos linguísticos, níveis educacionais, idade ou experiência em determinada área. As políticas europeias têm também caminhado no sentido de prevenir a imigração irregular, o emprego de mão-de-obra ilegal e a promoção da integração dos imigrantes nas sociedades de acolhimento. Nesse sentido, têm sido emanadas diretivas europeias procurando combater problemas específicos relacionados com a luta contra a imigração ilegal e o tráfico de pessoas, tais como: a Diretiva 2003/86/EC, de 22 de setembro de 2003 sobre o direito à reunificação familiar; a Diretiva 2003/109/EC, de 25 de novembro de 2003 sobre o estatuto de residente de longa duração para nacionais de países terceiros; a Diretiva 2004/114/EC, de 13 de dezembro de 2004 sobre a admissão de estudantes; a Diretiva 2005/71/EC, de 12 de outubro de 2005 sobre a facilitação da admissão de investigadores na EU; a Diretiva 2008/115/EC, de 16 de dezembro de 2008 sobre o retorno de cidadãos em situação irregular na EU; a Diretiva 2009/50/EC, de 25 de maio de 2009, sobre a admissão de migrantes altamente qualificados; a Diretiva 2011/36/EU, de 5 de abril de 2011 relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas; a Diretiva 29/2012/CE, de 25 de outubro de 2012 que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho (ainda em implementação); entre outras.

⁴⁶⁵ Conforme já mencionado nos capítulos II e III.

estrangeira em Portugal, comparativamente ao lento aumento dos nacionais (Guia, 2008: 23).

Tabela 10 - População total em Portugal, nacionais e não nacionais, legalmente autorizados, entre 1960 e 2012

Ano	População Total	Residentes estrangeiros e autorizados a residir em Portugal	% estrangeiros
1960	8 889 392	29 579	0,3%
1970	8 611 110	31 505	0,4%
1981	9 819 054	54 414	0,6%
1992	9 950 029	123 612	1,2%
2001	10 330 774	350 898	3,4%
2002	10 394 669	413 487*	4,0%
2003	10 444 592	433 650*	4,2%
2004	10 473 050	447 155*	4,3%
2005	10 494 672	414 659**	4,0%
2006	10 511 988	420 189	4,0%
2007	10 532 588	435 736	4,1%
2008	10 553 339	440 277	4,2%
2009	10 563 014	454 191	4,3%
2010	10 573 479	445 262	4,2%
2011	10 572 721	436 822	4,1%
2012	10 542 398	417 042	4,0%

* Estes dados foram obtidos através da soma das autorizações de residência e das autorizações de permanência concedidas

** Este número foi conseguido através da soma das autorizações de residência em 2005, das autorizações de permanência concedidas / prorrogadas em 2005 e da prorrogação de vistos de longa duração que incluem vistos de trabalho, vistos de estada temporária e vistos de estudo, em 2005 (dados provisórios do SEF)

***Fonte: Estimativas da população residente em Portugal, INE 2005 e Eurostat (Population on 1 January 2.4.0-r1-2014-12-11 (PROD⁴⁶⁶))

Fonte: INE 2005, Dados estatísticos SEF 2005 (dados provisórios), cálculos da autora

Contudo e ao contrário do que é usualmente veiculado na literatura académica e nos *media*, Portugal não deixou de ser um país de emigração para ser um país de imigração, na medida em que

“sob formas legais diferentes das praticadas antes da crise petrolífera dos anos setenta, ou sob formas ilegais já anteriormente praticadas, a emigração portuguesa, quer pelo seu volume, quer pelo seu impacto social e económico, continua a ser um fenómeno marcante da sociedade portuguesa” (Baganha e Góis, 1999: 230).

O fenómeno da imigração para Portugal é que se tornou, a partir da década de 1980, cada vez mais visível na sociedade portuguesa, tanto pelo volume, como pela incidência territorial e consequências socioeconómicas. Com efeito, apesar de existirem

466

<http://ec.europa.eu/eurostat/tgm/table.do?tab=table&init=1&language=en&pcode=tps00001&plugin=1>

Vide

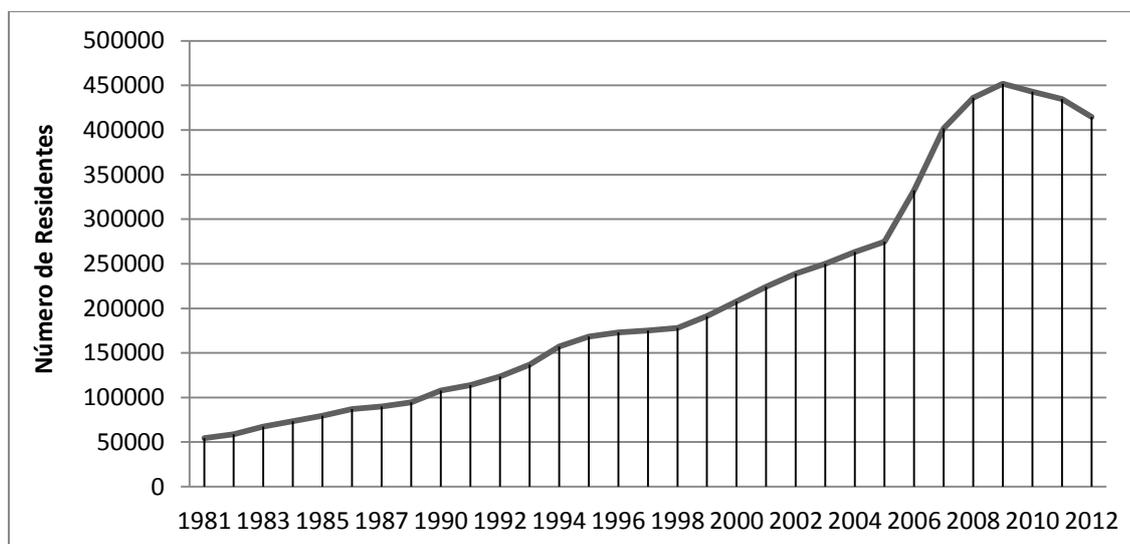
estrangeiros em Portugal há séculos, foi apenas no séc. XX, especialmente a partir dos referidos anos 80, que se tornou mais visível esta dupla perspectiva de país de emigrantes e imigrantes (muitos dos quais oriundos dos PALOP), ou seja, um país de regime “misto” (RIFA, 2012:14).

Peixoto (2004a: 2) procura preencher uma lacuna nos estudos realizados em torno das migrações em território nacional, os quais se têm concentrado fundamentalmente nas entradas, muito embora Portugal tenha sido um país fortemente emigratório desde a década de 60.

“(…) parece possível argumentar que, na actualidade, existem razões estruturais que levam a que Portugal seja, simultaneamente, um país de emigração e de imigração” (Peixoto, 2004:16).

Portugal registou efetivamente, desde meados do século XX até ao início do século XXI, profundas mutações nos fluxos migratórios, quer a nível quantitativo (conforme se pode depreender da análise do gráfico nº 5), quer a nível qualitativo.

Gráfico 5 - Indivíduos não nacionais a residir em Portugal - 1981-2012



Fonte: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (www.sef.pt)

Da análise deste gráfico, podemos inferir da existência de, pelo menos, quatro momentos distintos na imigração em Portugal (o primeiro que poderíamos assinalar⁴⁶⁷

⁴⁶⁷ Escolhi este modelo de análise, embora muito mais houvesse a dizer se se aprofundasse a análise respeitante aos períodos antes e pós 25 de Abril. No entanto, não é meu objetivo tecer considerações neste sentido.

desde 1981⁴⁶⁸ a 1992, o segundo de 1992 a 2004, o terceiro de 2004 a 2009 e o quarto de 2010 até ao presente), pelo que abordarei brevemente cada um deles, apresentando algumas reflexões sobre cada período, sobretudo, no que respeita às alterações legislativas que foram sendo feitas no que respeita à gestão da imigração.

Com efeito, a evolução da população não nacional residente em Portugal não pode ser dissociada destas alterações legislativas e, designadamente, das regularizações extraordinárias. Para regularizar a situação dos imigrantes indocumentados, nos anos noventa do século XX, efetuaram-se duas campanhas de legalização extraordinárias, em 1992/93 e em 1996, em que foram concedidas autorizações de residência a 39.166 e 35.082 cidadãos, respetivamente. Já no início do século XXI, para promover a legalização do elevado número de indivíduos não nacionais a residir ilegalmente no país e para responder às fortes pressões dos *lobbies* da construção civil, obras públicas, da indústria do turismo, entre outras, promulgou-se o Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de janeiro, ao abrigo do qual se regularizou a permanência em território nacional de 184.000 trabalhadores imigrantes com contrato de trabalho, previamente registado no Ministério do Trabalho, entre 2001 e 2003 (Baganha, 2005).

De acordo com João Peixoto (2004), os regimes migratórios caracterizam-se por transições suaves e lógicas (Zelinsky, 1971 *apud* Peixoto, 2004) entre fases dominadas pela imigração e fases dominadas pela emigração, transições que respondem aos processos económicos em marcha. Portugal parece destacar-se, entre os Estados Membros da UE, como um país onde as saídas não diminuíram com a adesão ao espaço único, como aconteceu com outros países menos desenvolvidos (Peixoto, 2004:3).

Analisando as duas linhas do gráfico nº 6, relativo ao crescimento da população portuguesa, constata-se ter havido 3 momentos de aumento de população (de 1981 até 1986; de 1993 a 2000 e de 2002 até 2011) e 2 momentos de decréscimo da população portuguesa (de 1986 a 1993 e de 2000 a 2002).

Entre 1993 e 2000, verificou-se uma desaceleração no crescimento da população, devido ao decréscimo da natalidade e à estabilização da mortalidade. Entre 2000 e 2002, o aumento foi devido à entrada do número de imigrantes, o que se poderá verificar na comparação das linhas constantes no gráfico em análise.

⁴⁶⁸ Apesar de o marco poder fixar-se pelo ano de 1975.

No que concerne aos momentos de descida da população portuguesa, de realçar que em 2001, pela primeira vez Portugal apresentou uma inversão nas estruturas etárias da população, passando o grupo dos idosos a ser mais numeroso do que o dos jovens, acompanhando a redução da natalidade.

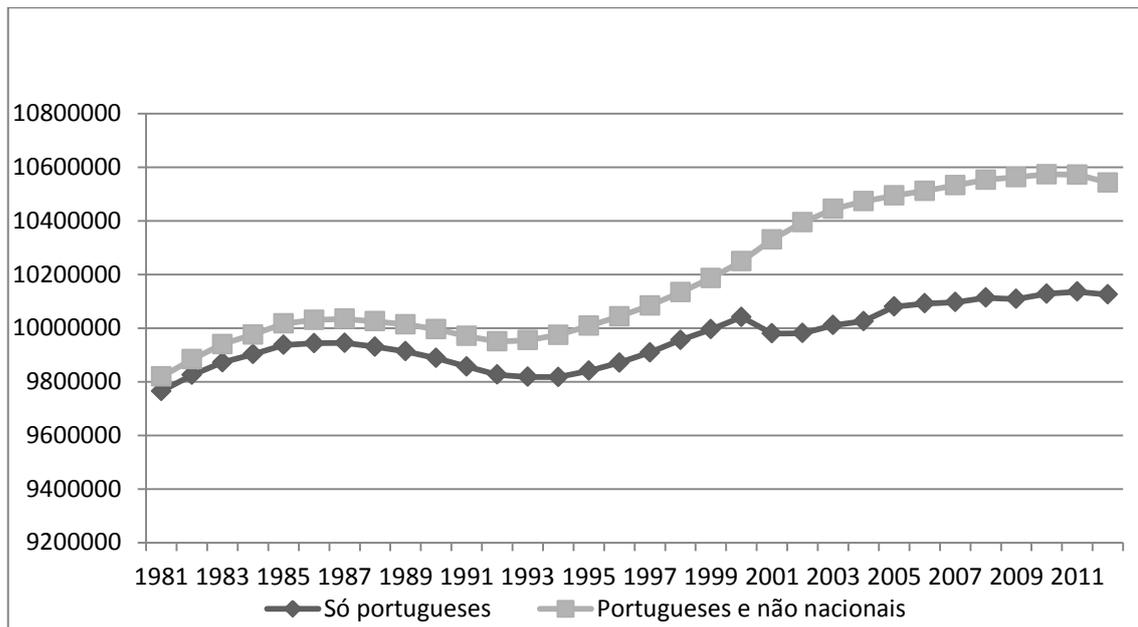
O primeiro aumento de população, de 1981 a 1986, resulta maioritariamente da melhoria das condições de vida e da integração de Portugal na EU, da redução progressiva da taxa de mortalidade⁴⁶⁹ e do início de uma época de desenvolvimento, tendo havido menos emigrantes a abandonar o país e mais imigrantes a chegar ao país (juntamente com o retorno de população das ex-colónias e Europa). Entre 1993 e 2000, são a imigração e as melhores condições de vida que Portugal oferece à população residente, fruto da sua integração na UE, que favorecem o novo crescimento da população.

Em 2011 (segundo o Censos de 2011), a população portuguesa contabilizava 10.561.614 habitantes, tendo aumentado 2% relativamente à década anterior. As razões para tal prendem-se com o envelhecimento da população,⁴⁷⁰ com o prolongamento da esperança média de vida (19% da população tem 65 ou mais anos), como também a entrada de cerca de 200.000 imigrantes entre 2001 e 2004, conforme se referirá nos pontos seguintes.

⁴⁶⁹ Apesar de Portugal apresentar a taxa de mortalidade mais alta da UE.

⁴⁷⁰ Há 40 anos, a população portuguesa tinha mais jovens do que idosos.

Gráfico 6 - Número de cidadãos portugueses e de indivíduos não nacionais residentes em Portugal (1981 a 2012)



Fonte: Eurostat e SEF

5.2.2.1. O primeiro período: de antes do 25 de abril até 1992

Após a revolução democrática de 1974, Portugal regista um aumento considerável do número de indivíduos residentes não nacionais, que até meados da década de 1970 era numericamente pouco significativo. O censo de 1960 registou 29.000 indivíduos não nacionais a residir em Portugal (Baganha e Marques, 2001). Em 1975, existiam cerca de 32.000 residentes não nacionais a residir em Portugal (Rocha, 2001:23), valor que duplicou na década seguinte.

Na sequência do processo de descolonização, a população não nacional cresceu à taxa anual média de 12,7% e viu a sua composição alterar-se gradualmente, até passar a ser maioritariamente constituída por cidadãos africanos⁴⁷¹, na sua maioria oriundos das ex-colónias portuguesas (Baganha e Marques, 2001). No entender de Baganha e Góis (1999) a maior parte do crescimento verificado neste período pode atribuir-se, por um lado, à entrada e permanência no país de nacionais portugueses de ascendência africana, já anteriormente a residir em Portugal, a quem, entretanto, foi retirada retroativamente a

⁴⁷¹O censo de 1960 registava a presença de 29.000 estrangeiros a residir no país, dos quais 67% provinham da Europa, 1,5% de África e 22% do Brasil (Esteves, 1991 *apud* Baganha e Marques, 2001).

nacionalidade portuguesa (Decreto-Lei 308-A/75, de 24 de junho⁴⁷²) e, por outro lado, à entrada de familiares que se lhes juntaram entre 1976 e 1981.

Note-se como em dez anos o número de indivíduos não nacionais residentes em Portugal mais do que duplicou, de 31.983, em 1975, para 79.594, em 1985. Esta tendência de crescimento manteve-se até ao final da primeira década do século XXI, ainda que com ritmos e características distintas. Se se proceder a uma análise do aumento da população não nacional nos últimos 20 anos (entre 1981 e 2001), poderá verificar-se que há anos em que a taxa de crescimento da população não nacional é mais alta do que noutros. A população não nacional em 1981 era de 54.414 pessoas, passando uma década depois a ser constituída por 113.978 cidadãos. Consequentemente, a partir desta altura, Portugal tornou-se num país “populacionalmente mais diversificado” (Rocha, 2001:24; Guia, 2008:29).

Nos anos 90 é possível identificar um fluxo considerável de indivíduos não nacionais oriundos do Brasil e da Europa do Leste (Baganha *et al.*, 2004). Ao longo da década de 1990, a tendência de crescimento do número de indivíduos não nacionais com residência legal em Portugal manteve-se, devido ao aumento das oportunidades de trabalho indiferenciado no mercado de trabalho nacional, resultante da entrada de Portugal na comunidade Europeia em 1986, e, nomeadamente, dos investimentos na construção de infraestruturas. Neste período, para além dos fluxos migratórios das antigas colónias de África, como Angola, Cabo Verde ou Guiné Bissau, regista-se a chegada de novas populações da América do Sul, em especial do Brasil, que enfrentava então uma grande crise económica (Alvarenga, 2002).

Foram muitos os fatores que contribuíram para esta alteração nos anos 90: o aumento da desigualdade económica dos países da Europa do Leste, devido a guerras e conflitos (alguns deles religiosos), a mudança e a complexidade trazidas pelos processos de globalização que exigiram um redirecionamento dos fluxos de capital, novos padrões e fornecimentos de mão-de-obra especializada, e novos padrões de competição internacional com a abolição do controlo das fronteiras no espaço da UE (Baganha e Góis, 1999).

A população não nacional a residir em Portugal⁴⁷³ tem aumentado nas últimas décadas, e duplicou mesmo num período de dez anos (entre 1981 e 1992), tendo as

⁴⁷² Encontra-se atualmente em vigor a Lei da Nacionalidade nº 37/81, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº 2/2006, de 17 de abril e decreto-Lei nº 237-A/2006, de 14 de dezembro. Vide ainda a Portaria 1403-A/2006, de 15 de dezembro sobre a prova do conhecimento da língua Portuguesa.

⁴⁷³ Nesta reflexão, encontram-se incluídos os indivíduos que antes eram considerados oriundos de países terceiros e agora são já cidadãos pertencentes ao espaço comum europeu.

nacionalidades de origem sido alteradas, conforme já mencionei anteriormente. As suas nacionalidades de origem, tal como os seus perfis sociodemográficos, mudaram nestes dez anos, algo que traduz uma “complexificação progressiva na composição da população estrangeira em Portugal” (Baganha, 2001: 143). É ainda importante referir o rápido aumento da população não nacional em Portugal, quando comparada com o crescimento da população nacional.

Não posso, no entanto, deixar de mencionar que estas oscilações no aumento dos números de indivíduos não nacionais se fizeram muito a custo das migrações irregulares e das regularizações extraordinárias de estrangeiros que estiveram em vigor em vários países europeus, conforme referi no capítulo II.

5.2.2.2. O segundo período: de 1992 a 2004

Em meados da década de 90, a população não nacional aumentou 48%, passando a ser constituída por 168.316 pessoas, culminando este aumento com a publicação do Decreto-Lei 4/2001, de 10 de janeiro⁴⁷⁴. De facto, foram concedidas 183.833 Autorizações de Permanência (AP)⁴⁷⁵ desde que aquele diploma foi criado até 2004⁴⁷⁶, totalizando a população estrangeira 414.717 indivíduos em 2005, tendo duplicado relativamente ao ano de 2000. Desdobrando os dados, vê-se que durante a primeira grande regularização extraordinária em Portugal, que decorreu no ano de 1992/93, foram legalizados cerca de 39.000⁴⁷⁷ cidadãos não nacionais (Guia, 2008: 26). Durante a segunda regularização extraordinária, que decorreu no período compreendido entre 11 de Junho e 31 de dezembro

⁴⁷⁴ Em 1998 foi publicado o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros de Portugal, com o Decreto-Lei 244/98, de 8 de agosto. No ano de 2001, foi-lhe dada uma nova redação, com a introdução do Decreto-Lei nº 4/2001, de 10 de janeiro, que previa um sistema de obrigatoriedade de fixação anual de números de entrada de estrangeiros em Portugal.

⁴⁷⁵ Segundo o artigo 55º do Decreto-Lei 4/2001, de 10 de janeiro, foi autorizada a permanência de imigrantes em Portugal, desde que estes reunissem as condições estipuladas e fizessem prova de ter entrado em território nacional até 30 de novembro de 2001. Surgiram então as Autorizações de Permanência, que de certa forma, fomentaram um novo processo de legalização extraordinária de estrangeiros (Guia, 2008:29).

⁴⁷⁶ As AP's foram criadas com o Decreto-Lei 4/2001, de 10 de janeiro, autorizando os estrangeiros que se encontravam em Portugal não titulares de visto, e que reunissem uma série de condições, a permanecer legalmente em Portugal. Esta concessão foi revogada em 2003, pelo Decreto-Lei 34/2003, de 25 de fevereiro.

⁴⁷⁷ Estes dados foram obtidos na tabela intitulada “Regularização extraordinária – número de pedidos concedidos”, apresentada no livro publicado em 2002 pelo SOS Racismo, e cuja fonte de informação não figura na mesma. A informação disponível nas páginas web do SEF não é suficiente para confirmar estes dados.

de 1996, foram legalizados 31.117 indivíduos⁴⁷⁸ (o que representa um decréscimo de cerca de 20,2% relativamente à primeira regularização de indivíduos não nacionais encetada em 1992/1993 – Guia, 2008:28). Na terceira fase (entre 2001 e 2004), foram concedidas 183.833 Autorizações de Permanência, o que representa um aumento de 491% relativamente à regularização encetada em 1996.

Nesta última fase de regularização, os maiores destaques vão claramente para os imigrantes ucranianos que, de 10 legalizados em 1996, registam um aumento para 64.730 em 2004. Destaque menor, mas também evidente, dos imigrantes brasileiros que, de 2.324 legalizados em 1996, ultrapassam os 379.512 em 2004. Um comentário, ainda, para os imigrantes chineses que em 1996 registaram 1.364 legalizações, passando em 2004 para 3.909, e para os indianos cujas legalizações em 1996 foram de 290 e em 2004 passaram para 3.389 (Guia, 2008:32).

No início do século XXI, observa-se um maior crescimento da população não nacional com residência legal em Portugal, mais concretamente, entre 2000 e 2001. Este número cresce 69% (de 207.587 para 350.898). Ao mesmo tempo, emergem novos fluxos do Leste europeu, tornando-se a comunidade ucraniana uma das comunidades estrangeiras mais representativas. Tendo em conta os padrões migratórios dos anos 80 e 90 do século XX em Portugal, bem como a ausência de políticas proativas de recrutamento de imigrantes do Leste europeu ou de laços históricos, económicos ou culturais privilegiados, esta mudança foi súbita e inesperada (Baganha *et al.*, 2004).

“A maior perplexidade que nos surge quando analisamos as migrações da Europa de Leste para Portugal tem a ver com o facto de estas terem sido extraordinariamente intensas e concentradas num espaço temporal muito curto (2-3 anos, entre o ano 2000 e 2002) não tendo, por isso, existido o espaço temporal necessário ao desenvolvimento e consolidação de redes migratórias. Também não se verificou um recrutamento directo por parte de Portugal, nem tão pouco acordos bilaterais para fornecimento de mão-de-obra entre país de destino e de origem. Isto significa que as estruturas intermediárias entre os locais de origem e o país de destino, usualmente apontadas como facilitadoras e promotoras dos fluxos migratórios laborais se encontravam, *a priori*, neste caso, ausentes” (Marques e Góis, 2010:17).

⁴⁷⁸ Este número foi obtido através da consulta das estatísticas do SEF, “Regularização Extraordinária de imigrantes clandestinos, Lei 17/96, de 24 de maio, G.R.E.I, constante do relatório “Balanço sobre o processo de regularização extraordinária de imigrantes”, ocorrido em Portugal de 11 de junho a 11 de dezembro de 1996. Contudo, nestes dados consta o número total de processos admitidos registados (31.117), apesar de constar na mesma tabela que os títulos emitidos foram 18.361, e por emitir 12.756, estando estes últimos incluídos no total de processos admitidos e por processar. Presume-se que todos tenham sido processados, uma vez que existe um outro parâmetro no qual está incluído o total de processos não admitidos (3.965).

Entre 2000 e 2001, no quadro do artigo 55.º do Decreto-Lei 4/2001, foram concedidas 126.901 autorizações de permanência a trabalhadores imigrantes que se encontravam ilegalmente no país, sendo que mais de metade foram concedidas a cidadãos do Leste da Europa. Baganha *et al.* (2004) destacam, por um lado, como propiciadores desta vaga migratória intensa: a elevada pressão migratória nas regiões de origem do fluxo; a falta de controlo na emissão de vistos de curta duração por parte de outros países da União Europeia; a facilidade de movimento dentro do espaço Schengen; e o tráfico de pessoas organizado a partir da Europa de Leste, normalmente sob o disfarce de pretensas “agências de viagem”. Por outro lado, identificam como principais determinantes da direção do fluxo migratório: as diferenças salariais e de nível de vida existentes entre Portugal e os vários países de origem; a promoção de Portugal feita por “agências de viagem” nos países do Leste Europeu oferecendo pacotes atrativos e acessíveis a um largo segmento da população; a existência em Portugal de uma regularização extraordinária de trabalhadores imigrantes, aberta em permanência de janeiro a novembro de 2001; e a escassez de mão-de-obra que se verificava no mercado de trabalho português, particularmente acentuada em sectores como a construção civil e obras públicas.

5.2.2.2.1. As autorizações de permanência e a diversificação das nacionalidades em Portugal

É necessário olhar para estes dados com precaução, uma vez que se podem extrair falácias insanáveis. A soma do número de indivíduos não nacionais em Portugal foi feita com os dados que foi possível apurar. Contudo, se estes forem desdobrados, verifica-se a possibilidade de haver duplicação ou omissão de dados. Então, é possível, pelo menos, observá-los individualmente, de forma a perceber-se melhor este fenómeno. Esta dificuldade surge com o aparecimento da figura das Autorizações de Permanência (AP’s), que mais não foram do que a concessão de um título (mais concretamente, um visto apostado no passaporte) que permitia ao grande número de imigrantes recém-chegados a Portugal, sensivelmente a partir do ano 2000, regularizar a sua situação documental no país, acedendo a um título que lhes permitia trabalhar e residir legalmente durante o período de um ano. Este documento era renovável todos os anos, durante cinco anos, findos os quais esses cidadãos poderiam aceder a um documento com maior validade - as autorizações de residência (AR’s) já concedidas até ao aparecimento das AP’s.

O número de AP's prorrogadas durante este período surge sempre associado ao número de AP's concedidas. Se se observar atentamente a tabela nº 11, tal espelha valores acumulados de AP's concedidas e prorrogadas de 2002 a 2004, fazendo crer que em todos os anos teria havido 100% de prorrogações.

Em 2005, começaram também a ser contabilizadas as prorrogações de Vistos de Longa Duração (VLD), que não eram igualmente contabilizados até então. É possível observar na tabela nº 11 a forma como estes números foram obtidos:

Tabela 11 - Estrangeiros residentes e autorizados a residir em Portugal

Ano	Residentes com A.R.'s	Estrangeiros com A.P.'s	Concessões /Prorrogações de A.P.'s	Prorrogações de V.L.D.	Total obtido
2001	223 997	126 901	---	?	350 898
2002	238 929	47 657	126 901**	?	413 487
2003	249 995	9 097	174 558**	?	433 650
2004	263 353*	178	183 655**	?	447 186
2005	274 689*	---	93 391***	46 637	414 717

* *Dados provisórios*

** *Estes números foram obtidos através de cálculos efetuados entre as tabelas "Autorizações de Permanência Concedidas (2001-2004)" e "Evolução da População Estrangeira em Território Nacional 1980-2006", disponíveis na página web do SEF*

*** *Desconhece-se se neste número estarão ainda incluídas algumas concessões de Autorizações de Permanência.*

Fonte: SEF, em 21/03/2007, corrigido em 20/10/2007

5.2.2.3. O terceiro período: de 2004 a 2009

Em 2004, a população não nacional residente significava 4,4% da população total. De 2005 até 2010, verificou-se um aumento progressivo do número de indivíduos não nacionais em Portugal, ano em que começou a ser notória a descida do número de indivíduos não nacionais registados pelo SEF em Portugal, totalizando em 2011 n=434.708 residentes.

Analisando as explicações apresentadas (RIFA, 2009:18-23), verifica-se que, no que respeita às AP's e a partir de 2005 até 2007, a prorrogação das mesmas decresce face às concessões anteriores, convertendo-se grande parte delas em autorizações de residência,

pelo facto de alguns dos seus utilizadores terem passado a beneficiar de outros regimes previstos na lei,⁴⁷⁹ ou regressado aos países de origem (RIFA; 2009: 19).

Quanto às prorrogações de permanência realizadas⁴⁸⁰ constatou-se um decréscimo de 2007 em diante⁴⁸¹. De realçar que em 2007 entrou em vigor a nova lei de estrangeiros (Lei n.º 23/2007, de 4 de julho) que se repercutiu quer em alterações posteriores na metodologia de análise estatística⁴⁸², quer no facto de terem assumido “especial significado a emissão de autorizações de residência ao abrigo dos regimes excepcionais previstos, nomeadamente nos seus artigos 88.º, n.º 2⁴⁸³ e 89.º, n.º 2⁴⁸⁴, bem como o efeito das suas disposições transitórias (cf. artigo 217.º) sobre a conversão de todos os tipos de vistos de longa duração e autorizações de permanência em autorizações de residência”.

O ano de 2008 foi considerado como *ano zero* pelo SEF (RIFA, 2009: 20), “uma nova etapa nos ciclos migratórios para Portugal, especialmente em razão da quebra de série das estatísticas da população estrangeira residente em Portugal”, o que poderá explicar algumas alterações subsequentes.

Foi notório, por isso, um aumento de 3% população residente não nacional (houve um aumento de 3,16% da emissão de títulos de residência⁴⁸⁵), contabilizando-se um total de 454.191 estrangeiros residentes nesse ano.

5.2.2.4. O quarto período: de 2010 até ao presente

No final da primeira década do século XXI, podemos observar uma inflexão da tendência evolutiva da população estrangeira em Portugal, registando-se um ligeiro decréscimo em 2010, em 2011 e em 2012. Com efeito, se em 2009 o número de indivíduos

⁴⁷⁹ Designadamente, a solicitação de um título de residência com dispensa de visto por motivo de casamento com cidadão nacional ou da União Europeia, pelo facto de ser progenitor de cidadão nacional e pela aquisição de nacionalidade portuguesa.

⁴⁸⁰ Associadas maioritariamente a portadores de vistos de trabalho (RIFA, 2009).

⁴⁸¹ Segundo o RIFA (2009), em 2005 e 2006 os valores relativos a estas emissões deveram-se a “enquadramentos legais específicos, a saber, o ‘pré-registo’ de cidadãos estrangeiros, nos termos do artigo 71.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de abril, e o regime excecional, aplicável a cidadãos brasileiros, decorrente do ‘Acordo Luso-Brasileiro sobre contratação recíproca de nacionais’ (Acordo Lula)”.

⁴⁸² Passou a ser extraída toda a informação do SIISEF (RIFA, 2009).

⁴⁸³ “Emissão excecional de AR para exercício de atividade subordinada, com dispensa visto de residência” (RIFA, 2009).

⁴⁸⁴ “Emissão excecional de AR para exercício de atividade profissional independente, com dispensa visto de residência”. (RIFA, 2009).

⁴⁸⁵ A explicação apresentada pelo SEF neste campo (RIFA; 2009) foi que o “valor traduz também a emissão excecional de títulos de residência com dispensa do respetivo visto (art.s 88º e 89 nº 2) e, embora mais residual, o processo de transferência das prorrogações de autorização de permanência e de vistos de longa duração para títulos de residência”.

não nacionais residentes em Portugal era de 454.191, em 2010 era de 445.262, em 2011 era de 436.822 e em 2012 era de 414.610, decrescendo 8,72% em apenas 2 anos. Vários fatores e explicações são avançados no Relatório Anual do SEF, (RIFA, 2011) como “o acesso à nacionalidade portuguesa por parte de estrangeiros residentes, alteração de processos migratórios em alguns países de origem e efeitos da atual crise económica e financeira” (2011: 15). Segundo o Eurostat 2013 e a taxa de naturalizações⁴⁸⁶ em 2011, Portugal foi o 5º país⁴⁸⁷ com mais alta classificação em termos de naturalizações (5,2 aquisições por 100 residentes estrangeiros).

Simultaneamente, entre 2007 e 2011, no âmbito da Lei n.º 23/2007, de 4 julho, foi emitido um total de 57.706 vistos de residência. Neste curto período de tempo, verificam-se transformações interessantes nos tipos de visto emitidos.

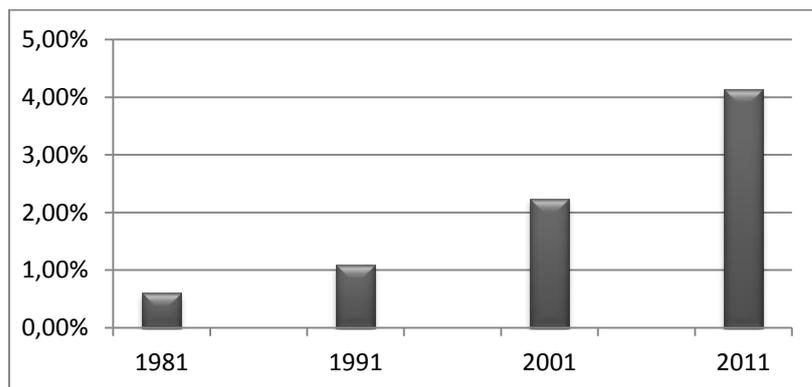
Por um lado, se em 2008 predominavam os vistos de residência para efeitos de reagrupamento familiar (6.837, num total de 14.732), em 2011 a maioria dos vistos emitidos dizia respeito a vistos de residência para estudo, intercâmbio de estudantes, estágio profissional ou voluntariado, e mobilidade dos estudantes do ensino superior (6.917 num total de 11.605). Por outro, o número de vistos de residência para exercício de atividade profissional, quer subordinada, quer independente e para imigrantes empreendedores diminuiu de 2.128, em 2008, para 728, em 2011 (Pedroso *et al.*, 2014).

Apesar da referida inflexão, a tendência de crescimento da comunidade imigrante é, ainda, notória em relação à população residente de nacionalidade estrangeira: em 1991 o seu valor era de 1,09, em 2001 de 2,24 e em 2011 de 4,14. Assim, apesar da inversão da tendência, a proporção de população estrangeira residente em Portugal, em 2011, aumentou relação às décadas anteriores (Pedroso, *et al.*, 2014).

⁴⁸⁶ Definida como o rácio entre o número total de naturalizações atribuídas e o *stock* de residentes não nacionais num país no início do ano (Eurostat, 2013).

⁴⁸⁷ Os países com mais altas taxas de naturalização foram a Hungria (9,8 aquisições por 100 residentes não nacionais), a Polónia (com 6,7 aquisições por 100 residentes não nacionais), a Suécia e Malta (com taxas entre os 5,8 e 5,2 aquisições por 100 habitantes) (Eurostat, 2013).

Gráfico 7 – Proporção da população residente de nacionalidade estrangeira (%)



Fonte: INE (2012)

Note-se que o número de indivíduos não nacionais residentes em Portugal é um valor aproximado, visto que ficam excluídos todos aqueles que residem irregularmente no país ou têm um visto de estadia temporária. Em 2011, o SEF instaurou 38.811 processos de contraordenação, sendo a maioria deles por permanência irregular em território nacional (37,86%). Também o elevado número de legalizações de imigrantes, efetuadas nas legalizações extraordinárias de 1992/93 e de 1996, confirma a forte incidência da imigração clandestina, mas também a persistência por longos períodos de tempo em situação irregular (Pedroso, *et al.*, 2014).

No ano de 2011, os residentes não nacionais em Portugal totalizavam os 436.822 indivíduos e em 2012 somavam 417.042, assinalando-se um decréscimo no número de residentes desde 2009 (n=454.191) (Rifa, 2013: 54). Destes residentes legais, 100.496 são cidadãos da UE27 (RIFA, 2013: 55-59). Os cidadãos romenos totalizam 34.204, sendo 16.471 cidadãos oriundos do Reino Unido e 9.541 espanhóis.

Do número de expulsões administrativas contabilizadas no RIFA de 2013, é possível estimar a existência de 10% da população não nacional em situação de irregularidade (tendo em conta que em 2011 foram afastados administrativamente 423 indivíduos e em 2012 cumpridos 392 afastamentos também administrativos) (RIFA, 2013:60). Por outro lado, é apresentado um cálculo de 4,4% de indivíduos em situação irregular, sendo as estimativas feitas mais altas para os caboverdianos (com 7% de irregulares), os brasileiros (6,8% de casos de irregularidade) e os chineses (com 5,3% de situações de irregularidade) (RIFA, 2013: 61).

5.2.3. A distribuição da população não nacional por nacionalidades e locais de residência (zonas urbanas sensíveis) - 2002, 2005, 2008 e 2011

No que respeita às principais nacionalidades de indivíduos não nacionais (oriundos da UE e de países terceiros) e analisando a tabela 12, constata-se que as nacionalidades de residentes mais representadas em Portugal têm sido as relativas a Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), com um maior número de residentes oriundos de Cabo Verde. O Brasil tem sido um país com grande número de indivíduos a fixarem a sua vida em Portugal, sendo em 2011 a maior comunidade de residentes. A Ucrânia e a Roménia, sendo países com os quais Portugal não manteve relações de tradição histórico-cultural (como com os países da CPLP), têm visto crescer as suas comunidades de residentes em Portugal, sendo os indivíduos romenos em 2011 a quarta comunidade de indivíduos não nacionais mais numerosa em Portugal.

Uma análise sobre os dados desta tabela 13⁴⁸⁸ e da tabela 14,⁴⁸⁹ ambas no capítulo VI, mostram-nos que nos 4 anos em análise são os caboverdianos os reclusos mais presentes em reclusão e mais condenados em Portugal, sendo que os reclusos brasileiros ascenderam ao segundo grupo mais numeroso nas prisões em Portugal, em 2008 e 2011 (e nos mais numerosos em condenações em 2011), corroborando os dados do maior número de residentes em Portugal, cf. tabela 12. Também os reclusos presentes e condenados, oriundos de Angola e Guiné Bissau, mostraram aumentos, fruto, na mesma linha de pensamento, de um aumento de população destes países em 2008 e 2011 (apesar de uma diminuição no número de população residente destas origens em 2011).

⁴⁸⁸ E os que constam na tabela 14 “Número de reclusos não nacionais em Portugal, por nacionalidades mais representadas (2002, 2005, 2008 e 2011)”;

⁴⁸⁹ “Nacionalidades de reclusos não nacionais condenados em Portugal (2002, 2005, 2008 e 2011)”.

Tabela 12 - Países das nacionalidades de residentes em Portugal mais representadas (2002, 2005, 2008 e 2011)⁴⁹⁰

	2002		2005		2008		2011	
TOTAL	238746		414659		440547		436822	
1º	Cabo Verde	52377	Cabo Verde	61515	Brasil	106961	Brasil	119363
2º	Brasil	24864	Brasil	49678	Ucrânia	52494	Ucrânia	49505
3º	Angola	24638	Ucrânia	35504	Cabo Verde	51353	Cabo Verde	43979
4º	Guiné Bissau	19113	Angola	27697	Angola	27619	Roménia	36830
5º	Reino Unido	15899	Guiné-Bissau	21258	Roménia	27769	Angola	23494
6º	Espanha	14587	Reino Unido	18966	Guiné Bissau	24390	Guiné Bissau	19817
7º	Alemanha	11871	Espanha	16383	Moldávia	21147	Reino Unido	17699

Fonte: Guia (2008, 2011), RIFA's 2002, 2005, 2008 e 2011 in www.sef.pt

O perfil sociodemográfico da população não nacional com residência legal em Portugal, não mudou muito desde o final da década de 90 do século XX: em termos gerais, apresenta como características a elevada concentração residencial na área metropolitana de Lisboa, o peso elevado do grupo etário entre os 25 e os 45 anos e a sua inserção no mercado de trabalho em grupos de ocupações pouco qualificadas, que tipicamente são referenciadas nos fluxos internacionais de mão-de-obra pouco exigente (Baganha e Góis, 1999).

Em 2011, no que respeita às características sociográficas da população não nacional residente verifica-se, em primeiro lugar, um equilíbrio entre os indivíduos não nacionais residentes do sexo masculino (219.137) e os do sexo feminino (217.685). Esta paridade contrasta com os dados observados em anos anteriores, em que a relação de masculinidade⁴⁹¹ era significativamente mais elevada. Desde 1981 que a relação de masculinidade diminuiu sistematicamente: de 142,9 em 1981, para 133,7 em 1991, passando para 128,5 em 2001, até atingir os 100,7 em 2011. Tais valores levam-nos a considerar que a relação de masculinidade tem vindo a ser gradualmente atenuada, em particular através do reagrupamento familiar.

A partir da análise da distribuição da população não nacional residente por distrito, conclui-se que a maioria continua a concentrar-se na área metropolitana de Lisboa,

⁴⁹⁰ Estes dados incluem os indivíduos não nacionais titulares de Autorizações e Títulos de residência, Autorizações de Permanência e prorrogações de Vistos de Longa Duração (VLD)

⁴⁹¹ Quociente entre efetivos populacionais do sexo masculino e os do sexo feminino a multiplicar por 100.

ou seja, no distrito de Lisboa (43%, n=188.259) e no de Setúbal (10,3%, n=45.158). Com efeito, a análise da distribuição geográfica da população não nacional com autorização de residência em Portugal, em 2011, a partir dos dados disponibilizados pelo sítio de estatísticas do SEF (SEFSTAT), permite apenas concluir que quase metade da população não nacional reside no distrito de Lisboa - 43,1% (n=188.259) -, tendo decrescido entre 2009 e 2011 em 0,4%, ou seja, de 196.798 residentes em 2009, para 188.259 em 2011 (Pedroso, *et al.* 2014).

Os bairros nas zonas periféricas da grande Lisboa e de zonas limítrofes da capital (Setúbal) foram locais escolhidos pela população imigrante para aí se fixarem, fruto dos baixos custos e da ajuda de que poderiam beneficiar os imigrantes recém-chegados acolhidos pelos seus compatriotas. Estes bairros, como já referido e aprofundado por Malheiros e Esteves (2001), chamados de “zonas urbanas sensíveis”, já eram zonas que mereciam grande atenção por parte dos OPC’s e dos elementos da Justiça, pelos problemas relacionados com estupefacientes e outra criminalidade. A partir do momento em que recebe um elevado número de residentes, também vulneráveis e acolhidos pelos compatriotas que já ali residiam, passou a ser um foco de atenção policial mais forte. Nesta perspectiva,

“A polícia constitui o símbolo mais visível do sistema formal de controlo, o mais visível do sistema formal de controlo, o mais presente no quotidiano dos cidadãos e, por via de regra, o *first liner enforcer* da lei criminal. O seu papel no processo de selecção é, por isso, determinante” (Dias e Andrade, 2013: 445).

Destacar com precisão e objetividade a relevância destas zonas no aumento do crime, sobretudo, tendo em conta a elevada concentração populacional não nacional recém-residente, não é de toda tarefa linear. Assim, e antes de tecer considerações sobre este assunto, decidi primeiro refletir sobre o papel seletivo da justiça, verificando como se encontra esquematizada a pirâmide da justiça penal e o processo de selecção da justiça.

5.3. A estrutura piramidal do sistema de selecção da justiça penal

“Uma estatística vale aquilo que vale a burocracia que a produz” (Maurice Cusson, *apud* Carvalho, 2006).

Realizar uma análise ao panorama criminal de uma sociedade a partir da(s) imagem(ns) aqui apresentada(s), é uma tarefa complexa e inglória, bem conhecida de quem

se debruça no estudo destas áreas⁴⁹², uma vez que a perceção que se consegue obter nunca abarca a totalidade dos crimes. Haverá sempre uma margem de “cifras negras” por descortinar, quer pela ausência de conhecimento de determinados crimes por parte das autoridades, quer por falta de provas.

5.3.1. A criminalidade não denunciada (as cifras negras)

Se antes foi possível conceber que a criminalidade conhecida (através das estatísticas) possibilitaria conhecer a criminalidade real e efetiva, atualmente não é possível corroborar esta conceção, visto que “a criminalidade estatística é o resultado de um complexo processo de refração entre ambas [esta e a criminalidade real], existindo um profundo desajustamento, tanto *qualitativo*, como *quantitativo*” (Dias e Andrade, 2013:132).

Por outro lado, e segundo Almeida e Alão (1995: 3), “estatisticamente, o crime é um fenómeno raro, e em particular o de certa gravidade”. Estando consciente da dificuldade e da necessidade de cautela ao interpretar dados estatísticos na análise da criminalidade, não posso deixar de tecer considerações sobre os dados que aqui apresento. Se, como menciono nas considerações que se seguem, os inquéritos de vitimação são uma ferramenta essencial que nos permitem conhecer dados que não são normalmente revelados aos órgãos de polícia criminal, os inquéritos de delinquência auto-revelada são também uma fonte a considerar na informação do que não é denunciado, bem como os relatórios emanados de várias ONG’s ou Associações, como é o caso da APAV⁴⁹³.

A criminalidade pode ser encarada como uma resposta a determinadas tensões ou pressões sociais. Se estas tensões forem identificadas e posteriormente aprofundadas, poder-se-á mais facilmente vislumbrar algumas soluções e lutar de forma a prevenir determinado tipo de crimes. Caso contrário, poder-se-á cair num ciclo vicioso em que a insegurança dá lugar ao medo e à desconfiança e, conseqüentemente, à diminuição da sociabilidade e da solidariedade social (que, por seu lado, levará à intolerância, à generalização e, novamente, a tensões sociais) (Guia, 2008). Não me alheio, no entanto, do

⁴⁹² O relatório da UNODC de 2011, “United Nations Economic and Social Council” (2011:8), menciona inequivocamente a enorme dificuldade em estudar este assunto e a diversidade de imagens obtidas a partir dos dados obtidos de diversas origens: “*Because not all crimes come to the attention of the police, crime data recorded by the police alone often do not provide a complete picture of the nature and extent of crime*”. Daí a importância prestada aos inquéritos de vitimação.

⁴⁹³ Vide ponto 4.5.1.

facto de sentir que há uma participação pouco ativa da sociedade civil nos problemas comuns e gerais, ainda que em determinados assuntos ou momentos aquela se tenha reativado. Segundo Sousa Santos (1995; Almeida e Alão, 1995)

“domina entre nós uma cultura jurídica de cidadania passiva, que se manifesta de muitas formas diferentes [e que implica que haja uma] elevada propensão à resignação, traduzida na alta percentagem de decisão pela inação perante comportamentos lesivos de interesses sendo particularmente elevada nas relações domésticas patriarcais, ou seja, nos casos em que a mulher foi vítima de agressão pelo cônjuge” (Sousa Santos, 1995:3).

Por outro lado, definir o que é crime é uma tarefa que, sendo objetiva, comporta uma certa dificuldade, dependendo de fatores diversos e mudando com o tempo e com a análise relativa dos momentos, espaços e sociedades:

“A relatividade do conceito de crime aplica-se tanto no tempo como no espaço, na medida em que actos hoje não considerados delituosos, já o foram há algumas décadas e vice-versa, e acções classificadas em alguns países como criminais, não o são noutros” (Esteves, 1999:15).

Portugal apresenta uma estrutura de criminalidade semelhante à da maioria dos países da União Europeia, tendo, nesse contexto e da generalidade das sociedades “ocidentais”, taxas pouco elevadas de registos de crimes totais⁴⁹⁴, de crimes violentos e até de condenações. No entanto, a incidência dos crimes contra bens patrimoniais, nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, tem sido igual ou superior à incidência em algumas regiões dos países da União Europeia. Uma particularidade da sociedade portuguesa é a baixa incidência de ofensas corporais e de ameaças, comparativamente aos restantes países da UE. Na medida em que estes crimes contra a integridade das pessoas constituem indicadores dos níveis de conflituosidade existente, tal facto indica que “os menores níveis de conflituosidade da nossa sociedade tendem a traduzir-se, com mais frequência, em crimes mais violentos” (Ferreira, 1998; Guia, 2008).

Os dados da realidade criminal em Portugal são relativos e, por isso, corre-se o risco de se fazerem análises nem sempre tão consistentes como se impõe. Segundo Ferreira (1998), não se pode referir apenas uma realidade criminal, mas várias, devendo para tal ter-se em conta que o crime poderá ser encarado sob múltiplas perspetivas: os crimes que efetivamente provocaram vítimas; os crimes declarados em inquéritos de vitimação⁴⁹⁵; os

⁴⁹⁴ Apesar de as estatísticas da Justiça penal revelarem que o número de condenados entre 1992 e 2001 quase duplicou (mais 99,5%) (Seabra, 1999).

⁴⁹⁵ Em Portugal foram realizados três inquéritos nacionais de vitimação em 1992 e 1994 (Almeida, 1994 e 1996). O terceiro foi levado a cabo pela APAV, por Van Kesteren *et al.* (2000). Foram ainda realizados na zona de Lisboa, em 1989 e 2002 (Seabra, 2005:38).

crimes participados às polícias; os crimes que vão a julgamento; os crimes com condenações; os crimes divulgados pela comunicação social; e os crimes nunca divulgados. Destaque-se ainda que os crimes violentos (entre os quais homicídios, roubos e violações) são preferidos pelos meios de comunicação social, em detrimento dos que envolvem os familiares das vítimas ou desconhecidos (como os casos de violência doméstica⁴⁹⁶) propalando sentimentos de insegurança e medo nas populações, sobretudo se envolverem catalogações como “homicidas”, “estripadores” e outras que são veiculadas na comunicação social (Pina *apud* Gomes, 2013: 46; 121-122).

Gomes conclui no seu estudo que “nas notícias⁴⁹⁷ dominam os crimes violentos contra pessoas (homicídio, ofensas corporais e ameaças) e os crimes que envolvam drogas (posse ou tráfico de drogas ou, até, furtos e roubos que surgem na sequência da condição de traficante ou consumidor de estupefacientes)”, confirmando estudos anteriores sobre a crescente cobertura mediática atribuída aos crimes violentos que esta autora cita (Surette, 1998; Peelo, 2006; Wieskamp, 2007 *apud* Gomes, 2013:174).

Dado o contexto cultural português, em que ainda prevalece a tolerância relativamente a determinados tipos de crime (os que derivam do alcoolismo, por exemplo) e, de certa forma, a descredibilidade de que, por vezes, são alvo as instituições, é natural que apenas uma parte dos crimes cometidos em Portugal chegue ao conhecimento, quer da polícia, quer do Ministério Público, quer dos Tribunais. Para se perceber a relevância deste facto, observamos os 26% total dos crimes que chegaram ao conhecimento das autoridades em 1992, contra os 28% em 1994 e os 32% em 2000, permanecendo neste ano 68% dos crimes efetivamente ocorridos por denunciar (Almeida e Alão, 1995; Ferreira, 1998; Seabra, 2005: 37). Esta foi a taxa mais alta obtida nos 17 países em que este inquérito foi passado (Seabra, 2005:37).

De referir que o inquérito de vitimação de 1994 (Almeida e Alão, 1995: 119), mencionava que, relativamente a crimes com violência, 35% das mulheres os denunciava e 39% dos homens também. Destaco, ainda, a possibilidade de estes inquéritos de vitimação

⁴⁹⁶ Uma referência digna de registo e que tentaremos explorar num futuro estudo, prende-se com o baixíssimo número de condenações de reclusos estrangeiros por crime de violência doméstica. Estamos, obviamente, conscientes de que não será pela inexistência da prática do mesmo, pelo que, ao referirmos esta lacuna, alertamos para a necessidade de se estudar este crime tão publicitado ultimamente em Portugal.

⁴⁹⁷ Gomes (2013: 173) apresenta, entre outros, uma tabela relativa ao estudo feito em 4 jornais portugueses: Correio da Manhã, Jornal de Notícias, Público e Diário de Notícias, apresentando dados de 2008 e 2009 em que a prevalência das notícias relacionadas com os crimes contra as pessoas (total n=57,2%) se destaca de todas as outras categorias, sendo a categoria mais noticiada a seguir a dos crimes contra os valores e interesses da vida em sociedade, com 14,91% de relatos.

poderem não medir a totalidade dos crimes não relatados por razões várias⁴⁹⁸, entre as quais o facto de estes inquéritos não serem preenchidos pela completa totalidade da população, ou mesmo sendo preenchidos, não serem vertidos todos os crimes que vitimizaram pessoas que, ainda que possam manter o anonimato, decidem permanecer em silêncio absoluto. Para isso contribuirá o facto de frequentemente as vítimas se sentirem reticentes e até invadidas por sentimentos de vergonha e receio (nomeadamente no que diz respeito aos crimes sexuais), fruto do medo que sentem da exposição pública de aspetos íntimos e de uma provável futura exclusão social. Da mesma forma, muitas vítimas acabam por nunca participar os crimes de que são vítimas por receio de futuras represálias, uma vez que os agressores são, com frequência, familiares ou amigos muito próximos da família. Outra razão apresentada para as taxas de denúncia serem tão baixas reside na falta de confiança nas instâncias policiais e judiciais portuguesas (Almeida e Alão, 1995: 90; Seabra, 2005: 38).

No inquérito de vitimação de 1994, as razões mais vezes apresentadas para não serem denunciados os crimes prendem-se com o ceticismo, falta de confiança, sobretudo na eficácia da resposta da polícia ou até no seu potencial interesse pelos casos e pelas vítimas. Estes resultados já haviam sido, por sua vez, apresentados em estudos de Boaventura de Sousa Santos (1995b, *et al.* 1997) e por Ferreira e Pedroso (1999), em que, sucintamente, se fazia menção à perceção negativa que os cidadãos portugueses tinham da justiça e dos tribunais, bem como da eficácia do sistema. Em contrapartida, e através dos valores obtidos no inquérito de vitimação de 2000 que comparou Portugal com outros países, conclui-se que nestes existirão mecanismos mais eficazes de combate ao crime e que favorecem um sentimento de confiança dos cidadãos nas instâncias da justiça, levando-os a denunciar mais os crimes de que são vítimas (Seabra, 2005: 41).

Estes inquéritos de vitimação revelam-se, por isso, fundamentais, na medida em que permitem alargar o escopo do conhecimento sobre os crimes que efetivamente ocorreram mas que, por diversas razões, nunca chegaram a ser denunciados, possibilitando também a avaliação do sentimento de insegurança sentido pelas populações (Seabra, 2005:

⁴⁹⁸ Foram relatados em estudos de vitimação anteriores (Almeida e Alão, 1996: 4-7) erros de amostragem, resultados potencialmente menos fidedignos, distribuição assimétrica da criminalidade, cifras negras nos próprios inquéritos de vitimação, em que nem todos os indivíduos aceitam responder, não relatam tudo o que lhes sucedeu, reportam com lapsos de memória, relatam com mais ou menos amplitude os crimes de que foram vítimas dependendo da relação que conseguem estabelecer com o entrevistador, não reportam crimes anteriores ao momento em análise, perdendo-se muita informação (Zauberman, 1982 e Young, 1988 *apud* Almeida e Alão, 1996).

37-38). Temos, por isso, em 1992, a referência de 26% de respostas de pessoas que afirmam sentirem-se inseguras de passar na rua à noite, contra 19% em 1994 e 27% em 2000. Outros inquéritos locais revelam 56% de respostas de insegurança em Lisboa e locais circundantes, quando comparadas com outras localidades no país (Seabra, 2005: 38).

Os inquéritos de vitimação mostram, ainda a seletividade dos crimes que são mais ou menos denunciados. Assim, o inquérito de 2000 revelou que os mais denunciados são os crimes contra a propriedade (sobretudo os furtos de e em veículos) e os menos denunciados são os que se prendem com a integridade física (Seabra, 2005: 38). De referir ainda que as denúncias constantes nos Relatórios de Segurança Interna (RASIs), uma avaliação institucional da acção das polícias, espelham potencialmente dados estatísticos seletivos, uma vez que há prioridades estabelecidas por lei para a investigação de determinados crimes como prioritários, em detrimento de outros⁴⁹⁹. As campanhas junto do público podem também refletir a multiplicação das denúncias a partir do momento em que determinado crime passa a ser mais conhecido e/ou mais visível na perceção pública (Seabra, 2005: 39).

Um recente estudo sobre vitimação e perpetração sexual em jovens menciona expressamente que, em casos de vitimação de crimes sexuais, as denúncias não são reportadas às autoridades, salvo raras exceções (Martins, 2013: 36). Este facto já havia sido referido, mostrando que as vítimas destes crimes (e de violência doméstica) nem sempre aceitam responder ou relatar o que lhes aconteceu na totalidade e em pormenor (Almeida e Alão, 1995: 5). Gross (*et al.*, *apud* Martins, 2013) demonstrou que dos 158 atos de violação, apenas 4 foram reportados às autoridades⁵⁰⁰. No caso de serem vítimas do sexo masculino, adianta Martins, estas vítimas tornam-se “invisíveis, isoladas” e silenciosas (Davies, 2000 *apud* Martins, 2013), não procurando qualquer tipo de ajuda, o que se pode

⁴⁹⁹ Não esquecendo, no entanto, a forma seletiva como Dias e Andrade se referem à atuação da polícia para com elementos de grupos díspares aos autóctones: “Ora, o impacto deste processo [em que a polícia intervém numa posição de superioridade] não pode deixar de ser diferente consoante se trate de arguidos pertencentes às classes médias e superior ou oriundos das classes inferiores e das minorias (étnicas, raciais, religiosas, etc) mais desclassificadas. A relação entre a polícia e estas minorias assume, aliás, um significado específico na sociologia da discricionariedade da polícia. A partir da evidência empírica de que estas minorias constituem clientes privilegiados da polícia, já houve autores que as apontaram como “bodes expiatórios” das frustrações da polícia” (Dias e Andrade, 2013: 460).

⁵⁰⁰ Outros estudos mencionados por Martins (2013) tais como os que foram realizados por Andersen, Martin, Mullen, Romans e Herbison (1993) e Fisher, Daigle, Cullen e Turner (2003) referem que dois terços das mulheres vítimas de crimes sexuais reportam o sucedido aos seus familiares, amigos ou parceiros, mas não o fazem às autoridades competentes.

explicar, segundo o autor, através do “descrédito e culpabilização” que estas vítimas sentem relativamente aos crimes sofridos.

Em suma, Martins afirma que uma parte das causas da não denúncia destes crimes se prende com o *feedback* negativo da sociedade e das instâncias policiais, perpetuando estigmas e favorecendo o mal-estar das vítimas. É interessante, ainda, assinalar que os estudos revelam um *feedback* mais negativo sentido pelas vítimas de crimes violentos ou pertencentes a “minorias étnicas” (Ullman, 2000; Ullman *et al.*, 1995 *apud* Martins, 2014: 37). Este facto havia já sido referido por Almeida e Alão (1995: 4) que referiram um maior número de vitimações entre determinadas zonas e certos grupos mais marginalizados, entre os quais as “minorias étnicas”. As vítimas reportam ainda sentimentos e perceções negativos relativamente ao sistema de justiça criminal português (Hatten, *apud* Martins, 2014).

Lievore (*apud* Carvalho, 2006) divide as razões das vítimas para denunciarem crimes em “constrangimentos pessoais e judiciários”, em que os primeiros se prendem maioritariamente com os sentimentos que a vítima sente relativamente ao embaraço e receio do crime de que foi alvo, e o segundo reporta-se ao imaginário que faz dos sistema de justiça em que não acredita ou, não tendo provas, receia ser exposta perante a incredulidade dos OPC’s ou do conjunto de funcionários da justiça.

5.3.2. Da criminalidade registada pelas polícias à criminalidade condenada

A partir das estatísticas relativas aos crimes registados pelas autoridades policiais e do número de reclusos, é possível traçar um perfil da criminalidade portuguesa entre os anos 90 e o início do século XXI. Apesar de tudo, deixa-se uma ressalva para os elementos que envolvem a problemática do crime⁵⁰¹ e sem os quais pouco se poderá inferir, como refere Barra da Costa (1999; Guia, 2008). E apesar de todas as limitações e lacunas já apresentadas, os estudos sobre a criminalidade “a partir dos dados relativos à sua vertente judicializada” não deixam de um índice fiável:

⁵⁰¹ Pretendo com esta expressão resumir todas as dificuldades inerentes ao estudo do crime, desde a falta de conhecimento, às causas que explicam a não denúncia, à impossibilidade de garantir na totalidade um sentimento de segurança que permita às vítimas reportar todos os crimes, à discrepância na recolha de dados estatísticos, às lacunas encontradas nos vários patamares da justiça criminal, entre outros fatores, alguns dos quais já mencionados no capítulo IV.

“De acordo com vários autores, partimos do pressuposto que o desfasamento entre a criminalidade aparente e a real é constante ao longo do tempo, pelo que o estudo da criminalidade judicializada é um índice fiável da criminalidade real” (Sousa Santos *et al.*, 1996: 296).

Deve olhar-se, por isso, com algum cuidado para a imagem da criminalidade portuguesa conseguida através do número de crimes registados pelas autoridades policiais, uma vez que ela difere da que se consegue obter através dos dados dos reclusos, já que uma parte substancial da criminalidade não chega a ser julgada ou não resulta em privação de liberdade dos arguidos⁵⁰². Assim, obtêm-se dois panoramas: um, invisível, que se prende com o que efetivamente não se consegue conhecer, pelas razões já apresentadas, e outro, mais objetivo e bastante menos abrangente, mas que é do conhecimento das instâncias governamentais e não-governamentais (quer através de estatísticas, quer através de inquéritos) e que, apesar de manterem as grandes linhas de incidência dos crimes, diferem⁵⁰³ (Guia, 2008).

“A aplicação da lei criminal e o processamento formal da delinquência não são mais do que uma das múltiplas alternativas reais aos dispor da polícia, na sua resposta ao crime”, em que a polícia dispõe de meios de discricionariedade (ainda que reduzida) que lhe permitem fazer avolumar um maior número de processos e de condenações, pelo facto de poderem “comunicar ou não o caso ao ministério público ou introduzi-lo no tribunal” (Dias e Andrade, 2013: 445 e 452). É esta faculdade, referem estes autores, que pode vir a contribuir para aumentos e descidas nas estatísticas da criminalidade em determinados setores que, politicamente, são escolhidos em função de maior ou menor sentimento de insegurança pública ou em função de escolhas políticas ou da conduta da polícia.

⁵⁰² A análise, por exemplo, de dados apresentados no capítulo IV, no ponto 4.3. (tabela intitulada “Totais de dados de reclusos não nacionais recolhidos e de dados apresentados (2002, 2005, 2008 e 2011)”, revelam que, contabilizando as percentagens de aumento e descida de ano para ano, a descida de reclusos não nacionais presentes nos estabelecimentos prisionais de 2005 para 2008 (-24,5%) foi bastante mais acentuada do que a descida sentida na percentagem de condenações de indivíduos não nacionais no mesmo período (-7,2%), o que indicia um menor uso da prisão preventiva e uma possível melhor atuação da justiça em Portugal. Por outro lado, este facto é reforçado com a percentagem de aumento de reclusos não nacionais totais de 2008 para 2011, que foi de 11,1%, comparativamente com a percentagem de aumento de condenações para este grupo no mesmo período com o valor de 29,8%, podendo também indiciar um reforço mais marcado na investigação, julgamento e condenação de indivíduos, em termos seletivos. Segundo os dados enviados pela DGSP sobre reclusos não nacionais nas prisões portuguesas, em 2005 encontravam-se 2404 reclusos não nacionais nos estabelecimentos prisionais, 1815 em 2008 e 1815 em 2011. Segundo os dados analisados das tabelas remetidas pela DGSP, em 2005 encontravam-se condenados 1644 reclusos não nacionais, em 2008 os reclusos condenados não nacionais eram 1525 e em 2011 eram 1980.

⁵⁰³ “Pese embora a permanência das deficiências na recolha de dados relativos aos processos penais na fase de julgamento, decorrentes essencialmente da omissão de uma informação fiável por parte das secretarias judiciais, os elementos estatísticos disponíveis possibilitam o apuramento de alguns indicadores com significado relevante” (Relatório da Procuradoria-Geral, 2009:14).

Tendo em conta que se pretende analisar o máximo de variáveis que possam enquadrar, neste trabalho, a criminalidade praticada pelos indivíduos não nacionais, procurei na figura que se segue demonstrar a forma como o presente capítulo irá ser desenvolvido, para se conseguir obter uma visão o mais fidedigna possível. Escolhi, por isso, uma figura piramidal⁵⁰⁴ (como de resto já havia sido proposta por vários autores, cada um dos quais com um enfoque específico: Sousa Santos, Marques e Pedroso, 1997, no que concerne aos litígios e sua resolução; Lievore (*apud* Carvalho, 2006:7), com uma pirâmide invertida, no que respeita aos crimes sexuais; Seabra (2005) no que se refere à criminalidade denunciada; e Seabra e Santos (2005: 62), no que se refere à criminalidade que os autores apresentam como “real”, “participada”, “julgada”, “condenada” e “prisão efetiva”) para apresentar o esquema do processo de seletividade.

Neste processo avança-se na informação sobre o conhecimento dos crimes através da minha proposta de filtros. A partir do momento em que se aplicam filtros diferentes no conhecimento dos crimes, a informação vai-se perdendo e seletivamente vão constando nesta pirâmide da justiça os crimes e processos que se conseguem objetivar. O objetivo que tive ao construir esta imagem, que pretende também mostrar o longo percurso que ainda temos que fazer na recolha de dados estatísticos sobre crimes praticados por indivíduos não nacionais em Portugal, foi o de chegar a um, ou mais, patamares em que pudesse colher dados objetivos que me permitissem a comparação com dados semelhantes dos portugueses.

Assim, neste processo de seleção, no primeiro filtro apresentado, relativo às ‘cifras negras’ da criminalidade (que, na verdade e conforme já referi, é um filtro duplo, uma vez que se reporta aos crimes que nunca chegam ao conhecimento das autoridades e aos crimes que permanecem no silêncio absoluto), procurei representar a convicção de não ser possível aceder à totalidade do conhecimento de todos os crimes ou de toda a realidade que circunda a criminalidade real. Desta camada, apenas poderemos apresentar eventuais estimativas ou explicações para determinados fenómenos.

⁵⁰⁴ Também o relatório “*World crime trends and emerging issues and responses in the field of crime prevention and criminal justice*” (2013:14) apresenta uma mesma pirâmide invertida em que se representa a seletividade da justiça, começando pelos crimes cometidos, seguido dos crimes registados pelas polícias (sendo permeado pelos crimes reportados à polícia), as pessoas trazidas para contactos formais com a polícia (permeados pelas ofensas apagadas dos registos das polícias), e arguidos e condenados (permeados estes últimos pela taxa de condenados).

Seguindo então pelo processo de seleção, o segundo filtro, constituído pelos crimes denunciados, representa uma perda de informação relativa ao patamar anterior na pirâmide da justiça penal e uma nova fonte de informação difícil de avaliar, medir e investigar, uma vez que as denúncias, sendo muitas vezes anónimas, não constituem verdadeiramente crime. As autoridades, no momento da denúncia, despoletam ações de confirmação da notícia do crime, o que nem sempre acontece, pois há um grande número de denúncias falsas e que permanecem neste patamar, não passando ao filtro seguinte. Dos crimes denunciados, poucas serão as estatísticas disponíveis que podem ser úteis a estas reflexões sobre a intervenção dos indivíduos não nacionais na prática de crimes violentos e, a existirem, estarão dispersas pelos registos internos dos OPC's, não havendo, por isso, possibilidade de as compilar e analisar. Apenas as assinalamos com o objetivo de expressar, mais uma vez, a convicção de que muitos dos crimes praticados ou não são denunciados (conforme já refiro), ou não são conhecidos, ou não são tratados em termos da nacionalidade dos seus autores ou vítimas e, como tal, desconhecidos.

O filtro seguinte do processo de seleção da informação na justiça reporta-se aos crimes registados pelos órgãos de polícia criminal. Na verdade, este filtro quase se poderia associar ao anterior, uma vez que está intimamente relacionado com o que advém do patamar inferior. Também aqui se verifica o trajeto seletivo da justiça relativa aos crimes pois, na generalidade das denúncias, resulta um processo de averiguações, já referido, que nem sempre é conclusivo e que, por esse motivo, implica a possibilidade de não serem registados como crimes determinados factos que os constituíam, se apurados na totalidade. Outros fatores de perda de informação podem ser o fato de o relato do crime não ser claro e objetivo de modo a permitir encontrar o facto culposo necessário para que haja registo, a omissão de detalhes cruciais por parte de quem participa o crime e que se vota ao silêncio em momentos essenciais ou, contrariamente, chamando a atenção para as atuais potencialidades do sistema de queixa eletrónica. Este processo de avaliação de registo do crime cinge-se muitas vezes à verificação da identidade do denunciante e da avaliação do que o mesmo reporta, havendo denúncias que nunca deveriam dar lugar a qualquer registo, uma vez que se baseiam apenas em perceções e sentimentos, sem factos culposos que constituam crime. Tal inversão do sistema potencia situações de risco, pelo facto de ser registado um processo-crime com a indicação de um ou mais suspeitos que em nada contribuíram para que tal acontecesse.

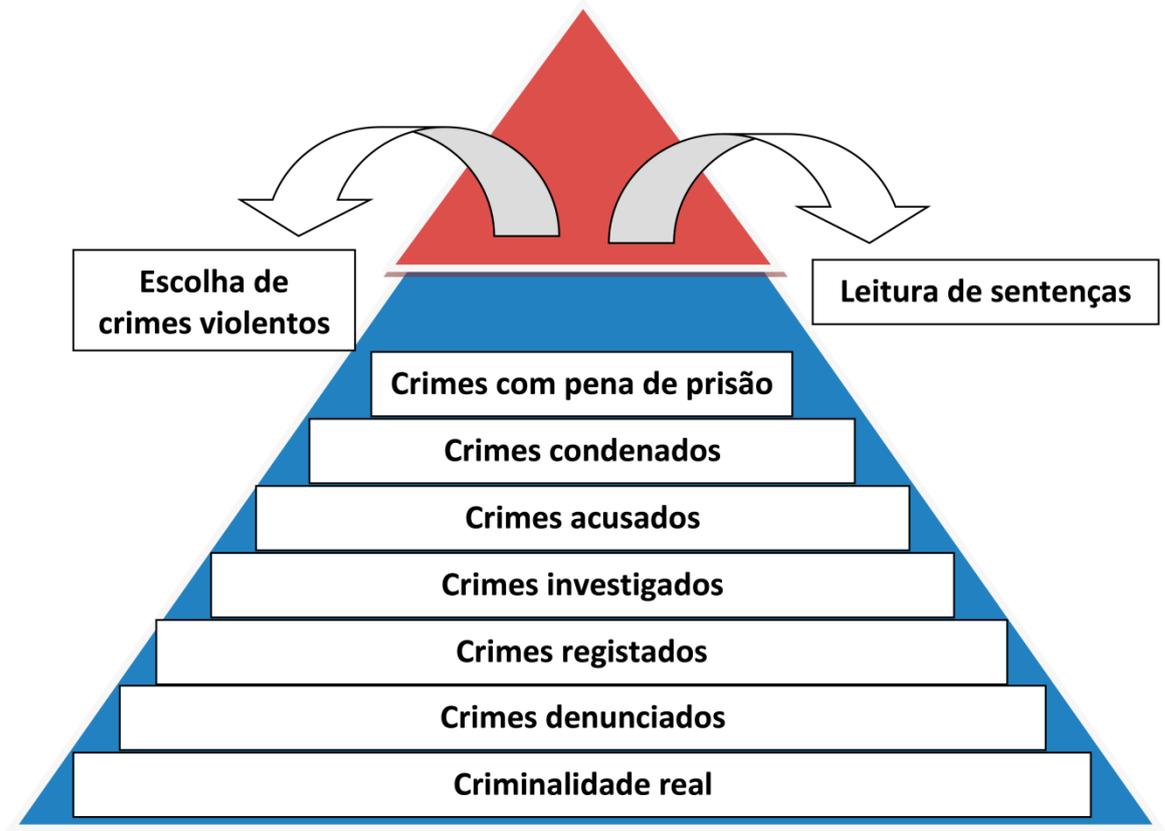
Avançando no processo de seleção da informação dos crimes investigados, poderíamos subdividi-los em 'prioritários' e 'secundários'. É a própria Lei da Organização da Investigação Criminal⁵⁰⁵ e as leis que vão sendo emanadas com os objetivos, prioridades e orientações de política criminal)⁵⁰⁶ que dão prioridade à investigação de determinados crimes em detrimento de outros, o que inviabiliza com frequência, e muitas vezes sem retrocesso, uma investigação que, levada a cabo atempadamente, resultaria na recolha de prova conducente à acusação de crime e deteção de vítimas.

A consequência da seleção de pessoas advindas de realidades diversas e sujeitas a pressões sociais, no decurso deste processo, traduz-se em perdas de informação, visto que, para além da prioridade que é dada a determinados processos, outros fatores influem para que a informação se vá perdendo: os suspeitos e testemunhas mudam de residência e permanecem em paradeiro desconhecido, ausentando-se para o estrangeiro; fecham temporariamente locais onde o crime se processava para os reabrir, tempos depois; camuflam-se com diversas identidades, aguardando que, pela pressão dos prazos da investigação, os processos sejam arquivados; testemunhas e/ou suspeitos alteram as suas declarações e trazem informações erradas para os processos, dificultando as diligências iniciais. Estes são alguns dos fatores a considerar na constatação da perda de informação neste patamar do processo de seleção; dificilmente se encontra informação relativa a indivíduos não nacionais, figurando apenas os nomes dos principais suspeitos (nem sempre corretamente escritos), sem dados de nacionalidade ou outros que permitam uma análise rigorosa.

⁵⁰⁵ Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

⁵⁰⁶ A mais recente refere-se ao biênio de 2009-2011 (Lei n.º 38/2009, de 20 de julho).

Figura 6 - Pirâmide da justiça penal: o processo de seleção da criminalidade⁵⁰⁷



Fonte: Autora, adaptado de Sousa Santos; Marques e Pedrosa, 1997, Seabra, 2005; Seabra e Santos, 2005; Gomes na RCCS.

Avançando para um nível superior do processo seletivo, temos os crimes que chegam a ser acusados. Estou ciente de que muitas investigações conduzidas de forma deficiente, por falta de meios ou por qualquer outra razão operacional, tática ou outra, podem inviabilizar de forma permanente a acusação por parte do Ministério Público, afastando um facto criminoso da análise do cômputo dos crimes acusados. Mesmo as investigações que são realizadas com sucesso e que potencialmente constituiriam acusações de sucesso, acabam por não passar para o filtro seguinte, perdendo-se, por isso, neste patamar, por serem ultrapassados prazos por falta de comunicação e estratégia entre o

⁵⁰⁷ Crime registado: aquele que chega ao conhecimento de qualquer força policial ou serviço responsável pela sua comunicação e dá origem a participação para processo-crime. Crime acusado: aquele que resultou de registo/participação numa força policial ou entidade responsável, que foi alvo de investigação e que foi imputado a alguém através de acusação em processo-crime. Crime condenado: aquele que foi registado, alvo de investigação, acusado, sujeito a julgamento, o arguido condenado e a condenação transitada em julgado. Cifras negras: conjunto de crimes que existem nas sociedades e que, por qualquer motivo (omissão de denúncia, desconhecimento, etc.) nunca chegam ao conhecimento das polícias ou entidades responsáveis pela investigação.

OPC e o magistrado titular do inquérito, por deficiente formação inicial dos magistrados e/ou por desconhecimento da lei e procedimentos (alguns dos quais relativos a indivíduos não nacionais). Acrescentem-se as denúncias falsas ou que não se confirmam, ou até, as que conduzem à conclusão da inexistência de crime, conforme já mencionado.

Verifica-se a evolução de aumento gradual dos registos dos inquéritos⁵⁰⁸, na sequência das denúncias ou participações de crimes, que foram sofrendo oscilações ao longo dos anos⁵⁰⁹, o que se prende com uma maior consciencialização dos crimes, da participação cívica, das denúncias realizadas⁵¹⁰, do conhecimento do que é e não é crime, das diligências ou da maior eficácia do Ministério Público, entre outras razões.

De mencionar ainda que os inquéritos registados pelo Ministério Público estão obrigatória e diretamente relacionados com os crimes registados pelos OPC's. No que respeita à subida da criminalidade registada (a criminalidade global subiu 7,5% e a criminalidade violenta subiu 10,7% relativamente ao ano anterior) sentida em 2008⁵¹¹.

⁵⁰⁸ Segundo Boaventura de Sousa Santos *et al.* (1996), entre 1981 e 1993 o número de inquéritos registados, nesse período, no Ministério Público duplicou e a explicação prende-se com alterações legislativas que serão explicadas mais à frente e que se prendem com o aumento da emissão de cheques sem provisão, de crimes considerados violentos (tendo sido considerado o aumento de assaltos), de crimes relacionados com estupefacientes, mas também com transformações, perversões e conexões criminais (Fonseca, 2010: 69, 70). Para aprofundar este tópico, ver Santos *et al.* (1996: 303).

⁵⁰⁹ Durante os anos 90, e segundo Sousa Santos *et al.* (1996), o número de inquéritos registados aumentou novamente em 50%, o que se repercutiu também no número de inquéritos registados (em 1990 havia n=471.220 inquéritos, e em 1997 n=693.448. Em 1998 e 1999, houve uma descida no número de inquéritos totais, fato que se deveu, entre outros, a uma diminuição do registo de inquéritos em 1997, n=413.440, contra n=430.485 em 1996, e n=395.158 em 1998, passando a partir daí a aumentar gradualmente o número de inquéritos registados, com exceção dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2009). Em 2008 foi sentido um aumento significativo: de 480.422 registados em 2007, aumentou o número para 557.884 em 2008- O número de processos movimentados em 2008 foi de 761.987, tendo sido concluídos 542.881 inquéritos, ficando pendentes 219.106 inquéritos, de acordo com o Relatório da Procuradoria-Geral Distrital de 2008. Foi ainda assinalado o registo de novos 225 inquéritos no DCIAP, “de grande complexidade e dimensão” (2008:106), o que implica uma multiplicidade de perícias e de tempo gasto. Os crimes em investigação nesses inquéritos registados eram maioritariamente relativos a infrações económico-financeiras (burlas, fraudes, contrabando, branqueamento de capitais, corrupção, contrafação de moeda, passagem de moeda falsa), tráfico de estupefacientes e crimes de associação criminosa.

⁵¹⁰ De acordo com o Relatório da Procuradoria-Geral Distrital de 2009, o número de inquéritos registados desceu para 546.904 em 2009 – uma diminuição de 2%). O número de processos arquivados em 2009 foi de 413.362 (53,9% dos movimentados. O relatório da Procuradoria-Geral da República de 2009 menciona a descida de distribuição de novos processos em quase todos os distritos (Lisboa, Porto, Évora), à exceção de Coimbra, onde houve um aumento de 74.935 novos processos em 2008 para 82.178 em 2009). Foram movimentados 766.733 inquéritos, tendo sido concluídos 538.081 (4.800 a menos). Ficaram pendentes 228.652 inquéritos. Este aumento implicou mais 77.462 novos inquéritos, o que significou um aumento de 16,1% na criminalidade participada (Relatório da Procuradoria-Geral, 2008:15).

⁵¹¹ Conforme especificado mais à frente, apenas uma nota para destacar a justificação referida no RASI de 2008 para as alterações das áreas territoriais da GNR e da PSP.

5.3.3. Imagens da Criminalidade Registada

Dos filtros elencados, patamares, “óculos metodológicos” (Almeida, 1993: 3) ou “efeito de funil” (Sousa Santos e Gomes⁵¹², 2002: 20), irei apresentar dados relativos aos crimes registados e aos crimes que, após acusação e condenação, resultaram em efetiva pena de prisão. Fiz uma análise inicial para descrever e enquadrar o caso português, entre outros países cujos dados estatísticos consegui obter (ainda que muitos comportem contabilizações e enviesamentos aos quais não nos conseguimos furtar). Desses, numa segunda fase, selecionei os crimes violentos, fazendo, sempre que possível, um enquadramento internacional. Por último, procurei descrever o panorama criminal português através da análise estatística dos dados relativos a indivíduos não nacionais condenados por crimes violentos.

Encontrei, assim, uma imagem que, segundo a aplicação do modelo piramidal de seleção da justiça, mas usando agora dados estatísticos disponíveis, apresenta diferentes matizes, consoante os “óculos metodológicos” que se lhe queiram aplicar.

5.3.3.1. Portugal no contexto da UE: um país com um número baixo de crimes registados

Para iniciar esta caracterização, procurei os crimes registados pelas autoridades policiais em cada país da UE⁵¹³, cujas estatísticas mais recentes se encontram disponíveis.

O relatório “Crime Statistic” do Eurostat de 2013 apresenta reduções no registo de vários crimes, entre 2005 e 2010 (na UE 27⁵¹⁴). Tal pode dever-se a uma menor propensão para denunciar crimes, como também à falta de conhecimento e de acesso à tecnologia informática (por exemplo, como meios alternativos de denúncias), entre outros fatores que se prendem com o investimento na prevenção e no combate ao crime. Sublinhe-se ainda que, nos países com médio ou baixo rendimento, os crimes que são reportados são maioritariamente graves, envolvendo criminalidade violenta, com um maior destaque do

⁵¹² No relatório coordenado por estes dois autores, mencionam-se “grandes desajustamentos no volume e na estrutura da criminalidade denunciada e julgada” (Santos e Gomes, 2002: 20).

⁵¹³ Apenas tratei os então 27 Estados Membros, como já referi na introdução geral, ponto 1.

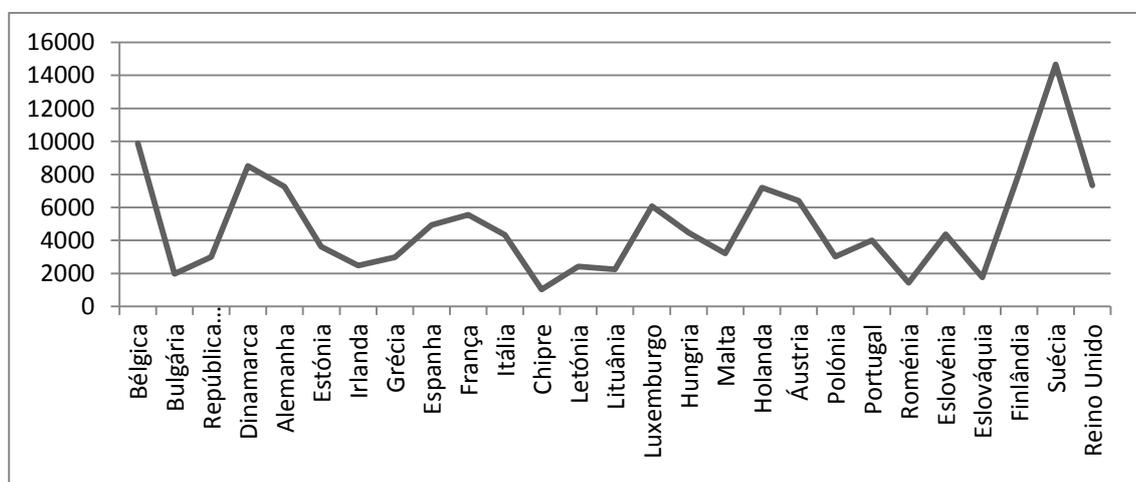
⁵¹⁴ Destaca-se como a descida mais acentuada (-32%) o registo de furto de veículos motorizados. Salienta-se, contudo, a tendência para o aumento geral de furtos nos domicílios na UE (tendo aumentando os registos de 2007 para 2010 em 7%) (Clarke, 2013).

que nos países de rendimento elevado, pelo facto de não se notar uma discrepância tão grande nos crimes registados (Shaw, van Dijk, Rhomberg, 2003: 40-43).

No que concerne ao enquadramento de Portugal, e segundo as estatísticas disponibilizadas pelo EUROSTAT, o nosso país engloba, em números absolutos, um total de 422.587 crimes registados, apresentando uma taxa de 3.997 registos de crimes por 100.000 habitantes. Esta taxa está abaixo da média dos registos de crimes contabilizados na UE27 em 2010 (média de registo de crimes registados na UE em 2010 n= 4.859 por 100.000 habitantes⁵¹⁵), encontrando-se em 15º lugar no registo de crimes por 100.000 habitantes, considerando todos os outros países da UE27 (sendo a Suécia o que mais registos apresenta, com 14.555 registos de crimes por 100.000 habitantes e o que menor registo apresenta o Chipre, com 999 registos por 100.000 habitantes).

Apesar de Portugal não ser dos países com menor número de crimes registados, este é um primeiro indicador do número baixo de crimes registados que o nosso país apresenta (abaixo da média geral dos registos da UE27), em comparação com os outros, conforme se pode depreender da observação do gráfico nº 8.

Gráfico 8 - Média de crimes registados pelos OPC's em 2010, por 100.000 habitantes - UE27



Fonte: Eurostat⁵¹⁶

Observamos neste gráfico que há 3 níveis de análise: registos baixos, médios e altos de crimes por 10 000 habitantes⁵¹⁷. No grupo dos países com baixos registos (abaixo

⁵¹⁵ O país com o maior número de registos absolutos de crimes é a Alemanha (com 5.933.278) e aquele que menos registos apresenta é o Chipre (com 8.387).

⁵¹⁶ Nota – O valor relativo à Irlanda corresponde aos registos de 2006; o de França a 2008 e os restantes reportam-se aos registos de 2010

de 4.000), encontram-se a Bulgária, Irlanda, Chipre, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, Portugal, Roménia e Eslováquia. Estes Estados são, entre os restantes Estados Membros da UE27, os que apresentam um IDH mais baixo⁵¹⁸ e também aqueles em que haverá uma menor cultura de participação dos crimes concomitantemente com uma menor confiança nos órgãos de polícia e no sistema judicial. O nível médio de registos de crimes por 10 000 habitantes inclui países como a Espanha, França, Itália, Luxemburgo e Eslovénia. Por último, temos, no nível mais elevado, a Bélgica, a Holanda, a Áustria, os Estados Nórdicos (a Dinamarca, a Finlândia, a Suécia) e, para além destes, o Reino Unido, todos países com um maior desenvolvimento económico que Portugal e que, apresentando uma média de registos de crimes por 10000 habitantes mais alta, pelo que as sociedades destes países, se mostram mais conscientes e civicamente participativos, sendo dada voz às vítimas, que confiam nos seus sistemas de justiça (denunciando mais vezes, por isso, o que leva a um maior número de registos).

Os relatórios publicados pelo Eurostat, salvaguardando as diferenças existentes entre os vários Estados-membros, as cifras negras e razões existentes em cada Estado-membro e outras considerações sobre a mensuração da criminalidade registada em cada um deles, referem-se a uma descida global do número de crimes desde 2002, sendo que no período entre 2006 e 2009 esta tendência se tem mantido⁵¹⁹, com especial destaque para Malta, Reino Unido, Grécia, Polónia e Chipre, com exceção de alguns Estados, como é o caso de Portugal⁵²⁰ (Eurostat, 2012: 393-394).

⁵¹⁷ No site www.nationmaster.com, acedido a 10 de março de 2014, encontra-se disponível uma escala mundial, baseada em dados colhidos no 8º relatório da UNODC relativo a 2001-2002, que lista os países por registos de crimes por 1.000 habitantes, estando no primeiro lugar a Islândia (com 209,52 registos), seguida da Suécia (com 138,35 registos), a República Dominicana (com 112,55 registos) e o Reino Unido (com 109,96 registos). Portugal encontra-se em 39º lugar (com 21,06 registos) e no último lugar está o Nepal, com 0,368 registos.

⁵¹⁸ Segundo os parâmetros publicados em 2014 e excetuando a Irlanda, posicionada em 6º lugar com um IDH de $n=0,899$, encontram-se, por ordem decrescente, o Chipre em 21º lugar (IDH $n=0,845$), a Lituânia e a Polónia partilhando o 23º lugar ($n=0,834$), a Eslováquia no 25º lugar (IDH $n=0,830$), Malta, no 27º lugar (IDH, $n=0,829$), Portugal no 28º lugar (IDH $n=0,822$), a Letónia, no 31º lugar (IDH, $n=0,810$), a Roménia no 34º lugar (IDH, $n=0,785$) e a Bulgária em 36º lugar (IDH, $n=0,777$). Esta sequência é a que consta na lista de países com IDH mais alto, pelo que inclui outros países que não apenas da UE. Informação acedida em <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr14-summary-en.pdf> aos 20 de fevereiro de 2015.

⁵¹⁹ Analisando os números absolutos de registos de crimes na União Europeia 27 (totais de crimes registados em 2002, 2005, 2008 e 2010), verificamos que Portugal apresenta um aumento pouco significativo, se comparado com outros países como o Reino Unido, a Alemanha, a França, a Itália e a Espanha, países que, apesar de apresentarem descidas no número total de registos de crimes, apresentam totais mais elevados do que Portugal. O respetivo gráfico encontra-se nos anexos para consulta.

⁵²⁰ Entre outros, são referidos a Roménia, o Luxemburgo, a Dinamarca, a Suécia e a Finlândia, tendo sido também registados aumentos no Liechtenstein e na Islândia.

Portugal apresenta um número baixo de registos de crimes comparativamente com os restantes países apresentados⁵²¹. Esta conclusão havia já sido apresentada por Seabra (2005: 39 e 40) que, comparando Portugal com a Alemanha, França Espanha, Inglaterra e País de Gales, concluiu pela existência de uma menor criminalidade em Portugal por 1000 habitantes (37 para Portugal, contra 77 na Alemanha, 47 em Espanha, 61 em França e 99 em Inglaterra e País de Gales).

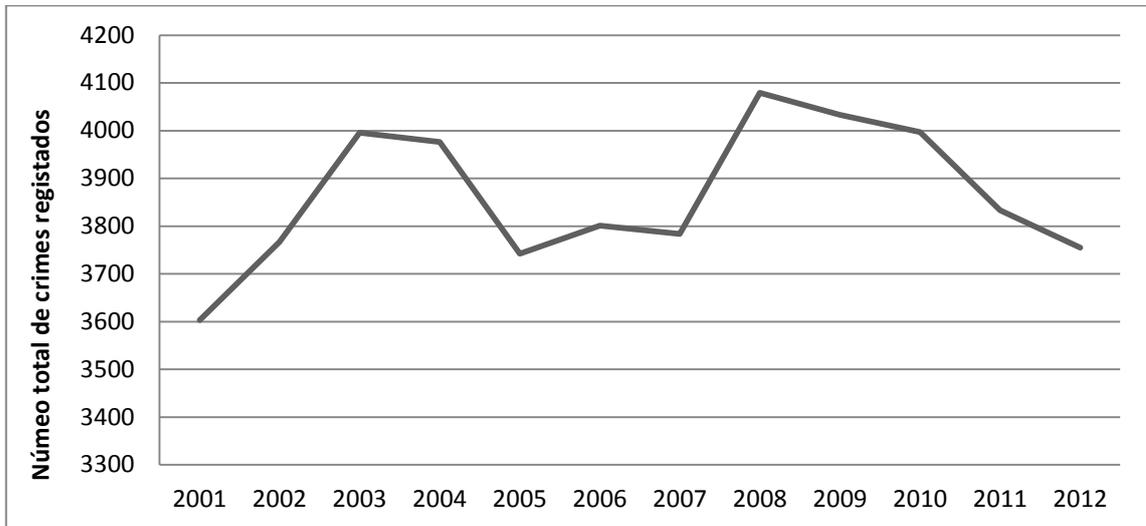
5.3.3.2. O caso português: os crimes registados

A nossa reflexão não poderá esquecer que Portugal é um país de cifras negras, ou de “criminalidade oculta” (Gomes, 2001) muito elevada, conforme já referi no ponto 5.3.1. Existe, pois, um grande fosso entre a criminalidade real e a criminalidade registada ou conhecida (Gomes, 2001; Guia, 2010). Ainda digno de reflexão é o aumento do registo de crimes em Portugal desde os anos 80, adquirindo especial relevância, a partir desta altura, a criminalidade complexa - mais bem organizada e com carácter internacional - e a urbana - que se centra sobretudo em crimes contra a propriedade, com uso mais frequente de violência – (Gomes, 2001; Guia, 2010).

Desagregando os dados fornecidos pelo Eurostat e pelos Relatórios Anuais de Segurança Interna quanto ao total de crimes registados pelas políticas portuguesas, verifica-se um crescimento paulatino entre 2001 e 2003, seguindo-se uma acentuada quebra entre 2004 e 2007, após a qual se regista um novo e acentuado aumento, seguido de uma quebra consistente. Os picos de registo verificam-se em 2003, 2004 e 2008. Desde 2008 a tendência tem sido de diminuição do registo de crimes, na generalidade, conforme se pode observar no gráfico nº 9.

⁵²¹ Tive que seleccionar um número de países para poder proceder a esta análise, destacando países da União Europeia de diversas áreas geográficas (ocidentais, do Sul, centrais, de Leste), bem como países de outros continentes.

Gráfico 9 - Número de crimes totais registados em Portugal, entre 2001-2012, por 100.000 habitantes



Fonte: Eurostat e Relatórios Anuais de Segurança Interna⁵²² (2001 a 2012).

Segundo o Relatório de Segurança Interna de 2008, houve um acréscimo de 7,5% de participações de crimes realizados junto dos órgãos de polícia criminal de competência genérica⁵²³. Este aumento, apesar de tudo, deve-se maioritariamente ao aumento de participações à Polícia Judiciária dos crimes de “contrafação ou falsificação e passagem de moeda falsa”, “burla informática e nas comunicações”, “lenocínio” e “incêndio/fogo posto em edifício, construção ou meio de transporte”, tendo estes 4 crimes sido responsáveis por 70% deste aumento (RASI, 2008:80). Este aumento é explicado no RASI (2008:80, 81) por uma atividade mais intensa por parte da Polícia Judiciária, não havendo confirmação de todos os crimes registados, nomeadamente os que pertencem à última categoria dos fogos e incêndios. O aumento de participações da PSP foi explicado pela alteração na gestão territorial a seu cargo, alteração que se processou durante um ano.

Encarando os aumentos verificados na criminalidade participada por grandes categorias de crimes (RASI, 2008: 81), verificou-se uma diferença de aumento de 2,7% dos crimes registados, ponderação obtida entre os 19,1% obtidos na descida de crimes contra o Estado – 9,4% – e dos crimes previstos em legislação avulsa – 9,7% - e os 21,8%

⁵²² Usei os dados dos RASI para construir este gráfico, uma vez que o mesmo integra todos os dados de crimes registados pelos OPC's em Portugal, tendo por fonte, as estatísticas oficiais dos registos de crimes e porque assim estava certa de usar uma fonte com uniformidade de critérios.

⁵²³ Guarda Nacional Republicana (GNR), Polícia de Segurança Pública (PSP) e Polícia Judiciária (PJ), cf. Lei 53/2008, de 29 de agosto (Lei de Segurança Interna) e Lei 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC)).

de crimes que registaram aumentos (aumentaram 1,5% os registos de crimes contra as pessoas, 13,9% contra o património e 6,4% contra a vida em sociedade).

No que respeita aos aumentos nos registos dos crimes contra as pessoas⁵²⁴, eles foram justificados pela maior eficácia dos serviços policiais, procurando sobretudo fazer diminuir as cifras negras e “aproximando a realidade criminal à realidade participada” (RASI, 2008: 81, 82). O aumento dos crimes contra o património (+29.214 participações/2007) ficou a dever-se aos aumentos de crimes de furto em residência com arrombamento, escalamento ou chaves falsas (+7330⁵²⁵), furto em veículo motorizado (+6734), outros crimes contra a propriedade (+1540) e furto de veículo motorizado (+1303) (RASI, 2008:82).

5.3.3.3. A geografia dos crimes registados em 2011: Lisboa⁵²⁶

O número de crimes registados é dominante na zona de Lisboa, sendo esta, no entanto, ultrapassada pela Zona Norte na categoria de crimes contra as pessoas e contra a vida em sociedade. A Região Centro ocupa a posição intermédia, seguindo-se o número de registos menos significativos (e relativamente semelhantes) de crimes registados no Alentejo e no Algarve. As regiões autónomas aparecem de forma quase residual. O crime dominante enquadra-se na categoria de crimes contra o património, seguindo-se, embora com valores significativamente mais baixos, os crimes contra as pessoas.

Alina Esteves publicou em 1999 um estudo sobre a criminalidade em Lisboa, sendo certo que, constituindo-se a capital e a cidade com maior concentração de pessoas, será aquela que poderá mais facilmente espelhar um retrato mais complexo sobre o crime.

“O desejo de consumo não satisfeito, conjugado com as maiores oportunidades que existem nas grandes cidades para a prática de actos ilícitos, devido à elevada concentração de pessoas e de bens, ao menor controle social e ao maior anonimato, pode catalisar a prática de actos ilegais, como o roubo e o furto a pessoas e à propriedade, nomeadamente entre elementos mais jovens da população, isto é, os que têm menor poder aquisitivo e que são mais influenciáveis pela publicidade” (Esteves, 1999:77; Seabra, 2005: 42).

⁵²⁴ Esta categoria representa, em 2008, 23% dos registos, a segunda categoria com maior peso relativo. O maior aumento, dentro desta categoria, foi devido ao aumento de participações de crimes de violência doméstica (um acréscimo de 6.474 de registos) que, a não se ter verificado, teria facultado uma descida global desta categoria de crimes (Rasi, 2008: 81).

⁵²⁵ *Modus operandi* usados no fenómeno da “criminalidade itinerante”.

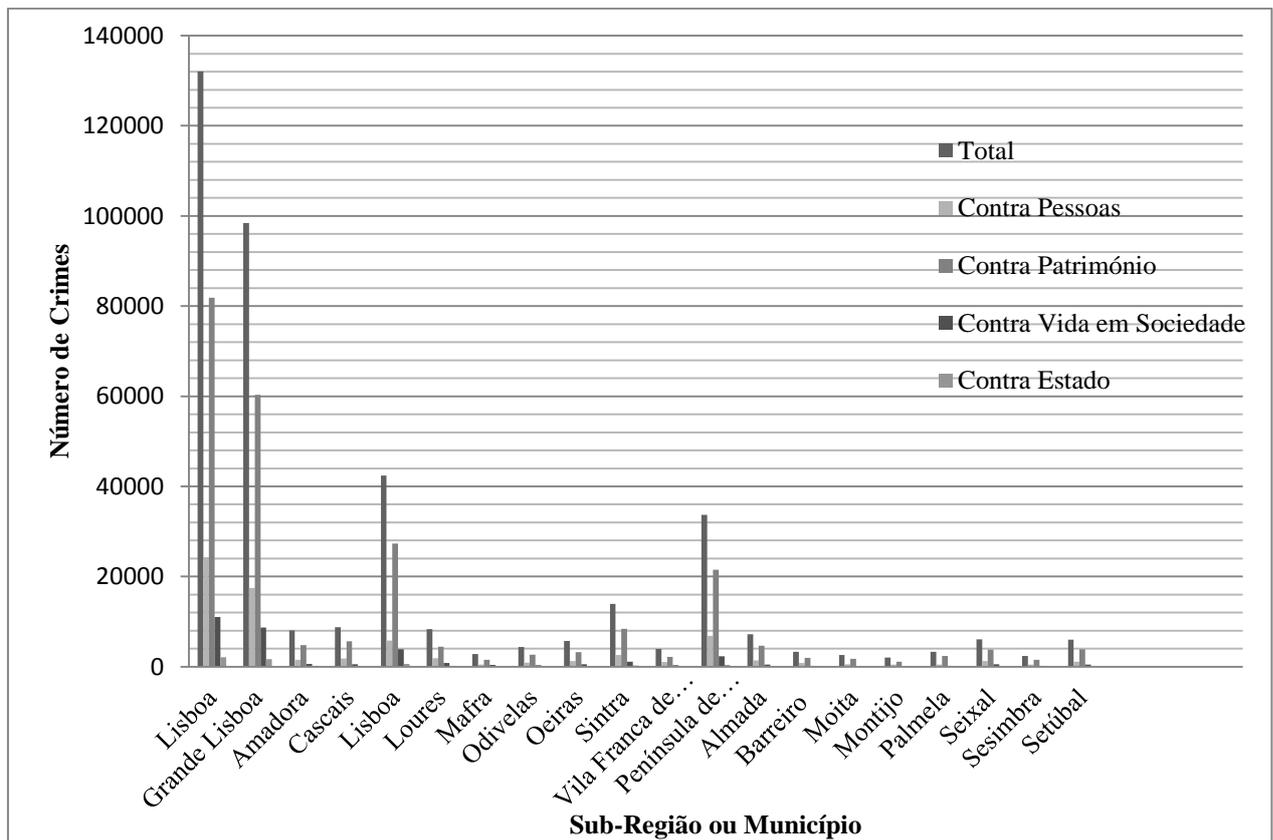
⁵²⁶ Decidi apresentar com maior pormenor a zona de Lisboa pelo que já foi referido no ponto 5.2.3 “Resumo comparativo dos dados da imigração relativos a nacionalidades (2002, 2005, 2008 e 2011)” no que concerne à concentração de indivíduos não nacionais em Lisboa.

A (I)migração e o crime violento em Portugal: “imagens” a partir das estatísticas

Sinteticamente, e segundo estudos anteriormente realizados sobre o crime em Lisboa (Ferreira, 1998; Esteves, 1999; Lourenço e Lisboa, 1998; Seabra, 2005: 41), os roubos e furtos são os crimes mais frequentes, os crimes relacionados com estupefacientes aparentam um peso menor no cômputo dos outros crimes e os roubos com coação de vítimas com armas, apesar de se revelarem com 1,5% no total de ocorrências, aumentaram bastante entre 1983 e 1994 (Esteves, 1998: 85; Seabra, 2005: 41).

Relativamente ao ano de 2011, a região de Lisboa destaca-se por concentrar o maior número de crimes registados pela Polícia em território nacional, não só enquanto sub-região, mas também a nível municipal (à semelhança do que acontece com a fixação de residentes não nacionais em Portugal, conforme já referido no ponto 5.2.2.

Gráfico 10 – Número de crimes registados em 2011 na zona de Lisboa



Fontes/Entidades: DGPJ/MJ, PORDATA Última atualização: 2013-02-15

(Disponível em: <http://www.pordata.pt/Municipios/Crimes+registados+pelas+policias+total+e+por+tipo+de+crime-599-2837>)

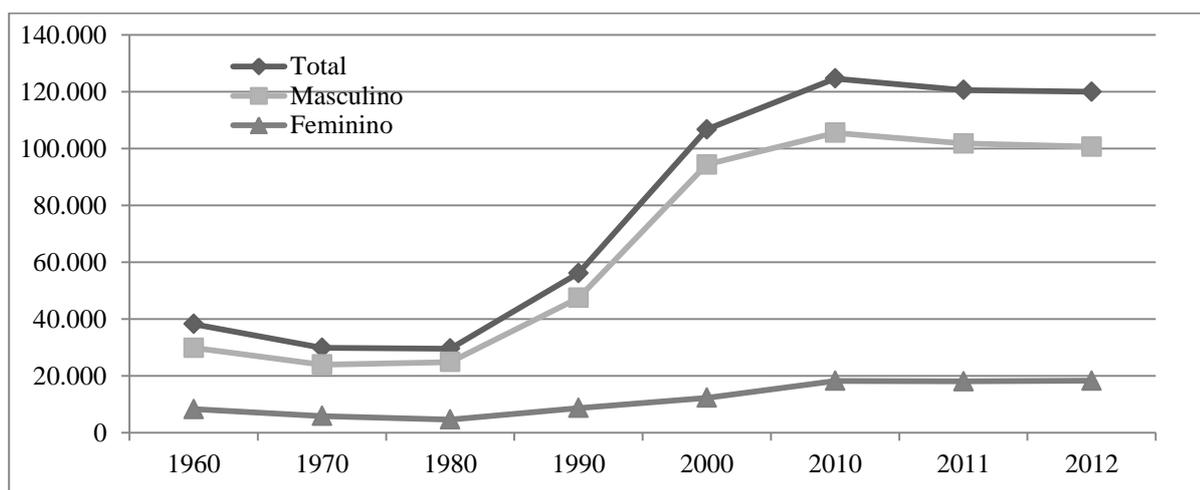
em:

5.3.4. Arguidos em processo-crime em Portugal

Passando à análise dos dados disponíveis quanto aos arguidos em Portugal, verifiquei a existência de momentos marcantes no aumento do número de arguidos, conforme se pode verificar da análise do gráfico nº 11, verificando-se um aumento assinalável da década de 90 para a de 2000⁵²⁷. O movimento foi mais marcado quanto aos arguidos do sexo masculino, ainda que também sentido no género feminino.

Houve um aumento de registos de processos por crimes violentos, entre os quais assaltos, e crimes relacionados com estupefacientes, foi referido já neste estudo como justificação para tal aumento, sobretudo no que concerne os indivíduos não nacionais.

Gráfico 11 - Arguidos totais e por sexo, em Portugal, entre 1960 e 2012



Fonte: Pordata

Os crimes de consumo e tráfico de estupefacientes assumem uma relevância maior a partir de meados dos anos 80, triplicando até meados dos anos 90. Durante os anos 90 houve alterações legislativas⁵²⁸ que se repercutiram na imagem da criminalidade

⁵²⁷ De acordo com a análise de Sousa Santos *et al.* (1996: 303), nas décadas de 80 e 90 duplicou o número de inquéritos no Ministério Público (e o conseqüente aumento do número de arguidos) e a razão principal referida foi o número mais frequente de processos por crimes de emissão de cheques sem provisão. A proliferação deste crime deveu-se ao facto de o cheque ter passado a ser aceite como meio de garantia e não como forma efetiva de pagamento. Verificou-se também uma subida dos “crimes típicos de meios urbanos, como os furtos e os crimes de tráfico e consumo de drogas”.

⁵²⁸ O Código Penal Português e legislação avulsa introduzida e revogada abrangeram uma pluralidade de condutas. A título exemplificativo, veja-se as alterações a este nível introduzidas por Lei n.º 24/82, de 23 de agosto (regime penal de jovens), Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro (Aprovação do Código Penal), Lei n.º 6/84, de 11 de maio (sobre a interrupção voluntária da gravidez), Decreto-Lei n.º 101-A/88, de 26 de

arguida em Portugal, como a descriminalização do crime de condução sem habilitação legal (em 1995), facto que, tendo sido reintroduzido na legislação em 1998⁵²⁹, favoreceu os aumentos e descidas das curvas de arguidos neste período (Fonseca, 2010: 70, 71). Outro marco a ter em conta na análise desta curva prende-se com a descriminalização do consumo de estupefacientes, no ano de 2000⁵³⁰.

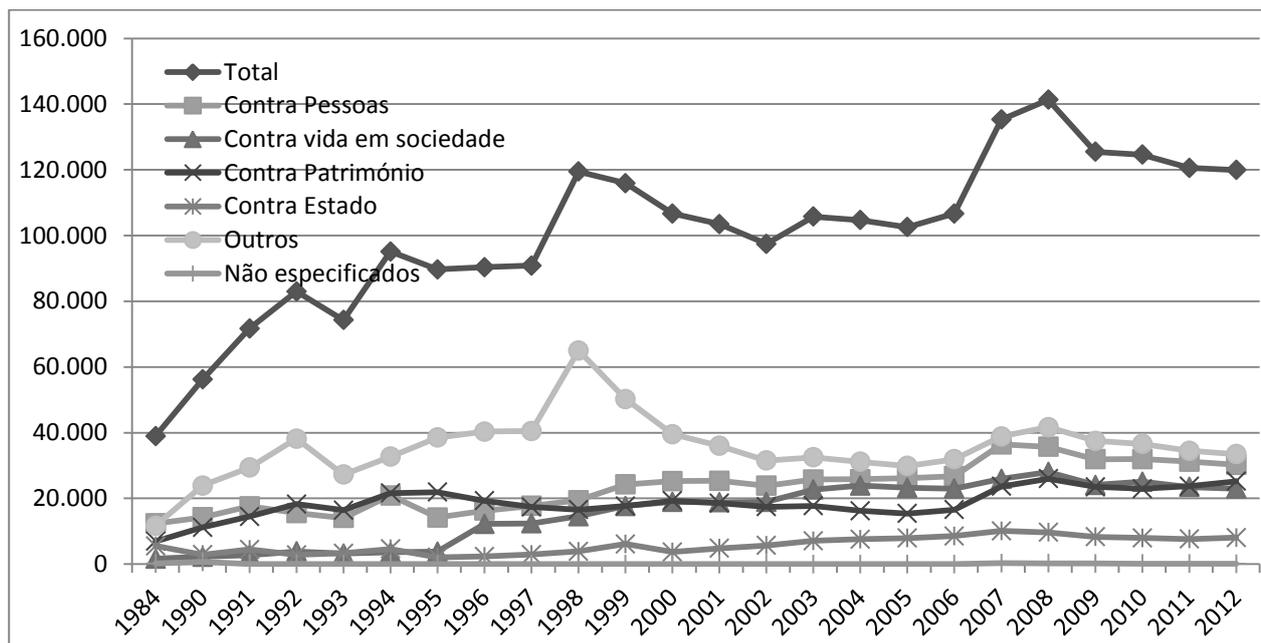
Observando o gráfico nº 12 no que respeita às categorias de crimes, verificamos que o aumento mais marcante no número de arguidos se situa entre 2006 e 2008 e as categorias que mais se destacam são as dos crimes contra o património e a dos crimes contra as pessoas (ainda que outras como crimes contra a vida em sociedade, crimes contra o Estado e Outros crimes também assinalem aumentos). Como se referiu, verificou-se o aumento de registos de crimes de roubos, homicídios, ofensas à integridade física graves e violações de 2007 para 2008. É inegável que o ano de 2008 se apresenta como um ano marcante como ponto mais elevado da criminalidade violenta em Portugal.

março (sobre medidas de proteção da vida ou da integridade física de agentes e funcionários das forças de segurança), Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de abril (sobre revisão dos termos da incriminação da insolvência, da falência e do favorecimento de credores), Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março (sobre a reorganização do sistema de penas), Lei n.º 65/98, de 2 de setembro (sobre crimes sexuais, contra a liberdade de imprensa, contra a liberdade de circulação e o regime de liberdade condicional), Lei n.º 7/2000, de 27 de maio (sobre medidas de proteção a pessoas vítimas de violência), Lei n.º 97/2001, de 25 de agosto (sobre Lei n.º 97/2001, de 25 de agosto), Lei n.º 98/2001, de 25 de agosto (sobre Lei n.º 98/2001, de 25 de agosto), Lei n.º 99/2001, de 25 de agosto (sobre o carácter público do crime de abuso sexual de crianças), Lei n.º 100/2001, de 25 de agosto (sobre o carácter público do crime de ofensa à integridade física contra agentes das forças de segurança), Lei n.º 108/2001, de 28 de novembro (sobre os crimes de tráfico de influência e de corrupção), Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto (sobre organizações terroristas, terrorismo), Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro (sobre os crimes contra a independência e integridade nacionais), Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março (sobre agravamento de penas), Lei n.º 11/2004, de 27 de março (sobre prevenção e repressão do branqueamento de vantagens de proveniência ilícita), Lei n.º 31/2004, de 22 de julho (sobre crimes contra a paz e contra a humanidade), Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro (sobre novo regime jurídico das armas e suas munições), Lei n.º 16/2007, de 17 de abril (sobre não punibilidade da interrupção da gravidez), Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro (sobre responsabilidade penal das pessoas coletivas, diversificação das sanções, reforço da tutela de pessoas particularmente indefesas, novos crimes contra a liberdade pessoal e sexual, efetiva reparação do prejuízo causado à vítima nos crimes contra o património), Lei n.º 56/2011, de 15 de novembro (sobre novo crime de atividades perigosas para o ambiente), Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto (sobre a prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas). Informação disponível em <http://www.dgpj.mj.pt/sections/leis-da-justica/livro-iv-leis-criminais/leis-criminais/codigo-penal/diplomas-que-publicam>, acedido aos 10/03/2014

⁵²⁹ Através do decreto-Lei, nº 2/98, de 03 de janeiro.

⁵³⁰ Através da Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro que definiu o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a proteção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem prescrição médica (atualizada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30/11) e o Decreto-Lei n.º 130-A/2001, de 23 de abril que estabelece o regime da comissão para a dissuasão da toxicodpendência (atualizada pelo (Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30/11).

Gráfico 12 - Arguidos totais e por categoria de crime, em Portugal, de 1984 a 2012



Fonte: Pordata

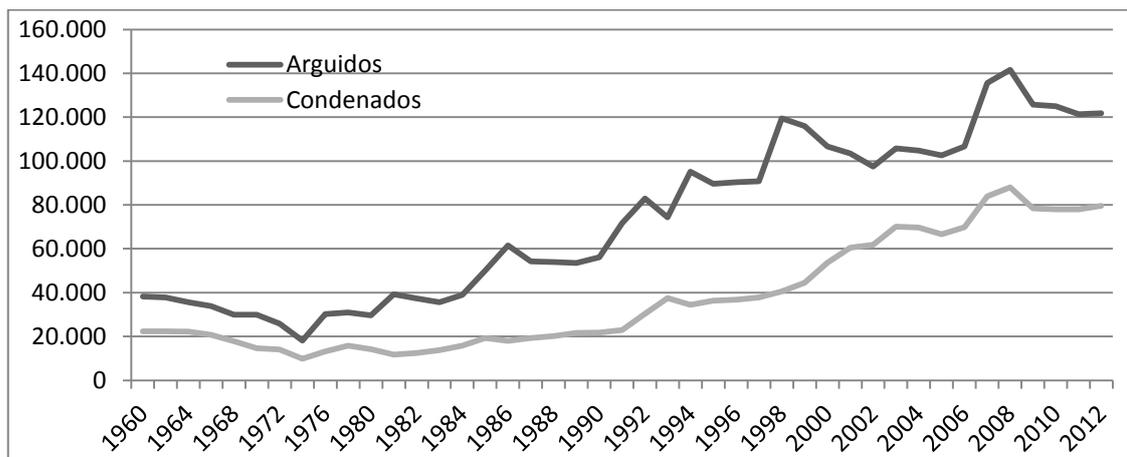
5.3.5. A criminalidade condenada: arguidos e condenados

A análise da relação entre arguidos e condenados tem de ter em consideração que os arguidos num determinado ano não serão certamente os condenados desse mesmo ano, conforme já mencionei. Nesta análise, é necessário ter também em conta a duração dos processos. O que se observa no gráfico nº 13 são oscilações no número de arguidos e de condenados⁵³¹, salientando aqui apenas dois momentos mais relevantes⁵³². Relativamente a 1999, a grande curva de arguidos não acompanha a linha de condenados posteriormente a esse mesmo movimento, como seria expectável.

⁵³¹ Segundo dados da Pordata, a percentagem de condenados de entre arguidos foi diminuindo de 1960 (58,6) até 1990 (38,9), altura em que subiu para valores que se mantiveram relativamente estáveis (valores obtidos na Pordata: 1970, 48,7; 1980, 48,0; 1990, 38,9; 2000, 50,3; 2010, 62,3), totalizando os 65,3 em 2012.

⁵³² De acordo com Sousa Santos e Gomes (2002: 81), no estudo realizado sobre a criminalidade na década de 90, metade dos processos têm a duração média (desde a prática do ilícito até ao julgamento) superior a dois anos e 14,7% duram mais do que 5 anos.

Gráfico 13 – Arguidos e condenados em processo-crime, de 1960 a 2012



Fontes de Dados: DGPJ/MJ – PORDATA, última atualização: 2014-12-22⁵³³

O segundo momento que destaco, no que concerne às diferenças entre o número de arguidos e o número de condenados em processos-crime, e segundo a análise do gráfico⁵³⁴ n° 13, centra-se na evolução que segue a tendência já identificada de aumento desde 2002 até 2008, seguida de uma ligeira diminuição até 2011, movimento mais marcado para o grupo dos arguidos do que para o dos condenados, ainda que a curva seja semelhante em ambos, apesar da ligeira inversão no aumento dos arguidos de 2011 (n=121.373) para 2012 (n=121.766).

Para o primeiro momento, destaco as altas taxas de inquéritos arquivados em contraposição com as dos inquéritos em que houve acusação⁵³⁵, bem como as alterações legislativas que criminalizaram e descriminalizaram determinados tipos de crime, fazendo oscilar a linha dos arguidos e dos condenados⁵³⁶.

⁵³³ Para se entender a volatilidade dos dados, este gráfico teve que ser atualizado a 20/01/2015, pelo facto de terem sido alterados os dados aos 22-12-2014 com a menção “Última atualização: 2014-12-22 Valores revistos pela entidade responsável a partir de 2007”.

⁵³⁴ Neste gráfico, é visível o afunilar da pirâmide da justiça já mencionada no ponto 5.3.2. (Seabra e Santos, 2005: 62; Sousa Santos, Marques e Pedroso, 1997; Seabra, 2005; Gomes (2001), constatando-se um número crescente de arguidos em determinados períodos e um aumento comparativamente mais lento de condenados, ficando certamente pelo caminho um grande número de processos, pelas razões já apresentadas.

⁵³⁵ Segundo dados apresentados por Sousa Santos e Gomes (2002: 28), entre 1991 e 2000, “a taxa média dos processos de inquérito arquivados foi de 66% contra 25% com despacho de acusação”.

⁵³⁶ Refere-se ainda nesse estudo (Sousa Santos e Gomes, 2002: 28-29) que, sendo retirados os crimes previstos em legislação avulsa (como os da emissão de cheque sem provisão e a condução sem habilitação legal, conforme já mencionei em 5.3.2. e 5.4.2.3.) a taxa de acusação desce para 22%, voltando novamente a cair para 17,5% no período entre 1998 e 2000, pelo facto de ter diminuído o registo de crimes de cheques sem provisão.

O segundo momento integra já os anos escolhidos para a presente investigação, pelo que, para já, chamo a atenção para um pico de aumento de arguidos e de condenados assinalados no ano de 2008. Passarei, por isso, a analisar as condenações por tipos de crimes.

5.3.5.1. Imagens da criminalidade condenada⁵³⁷

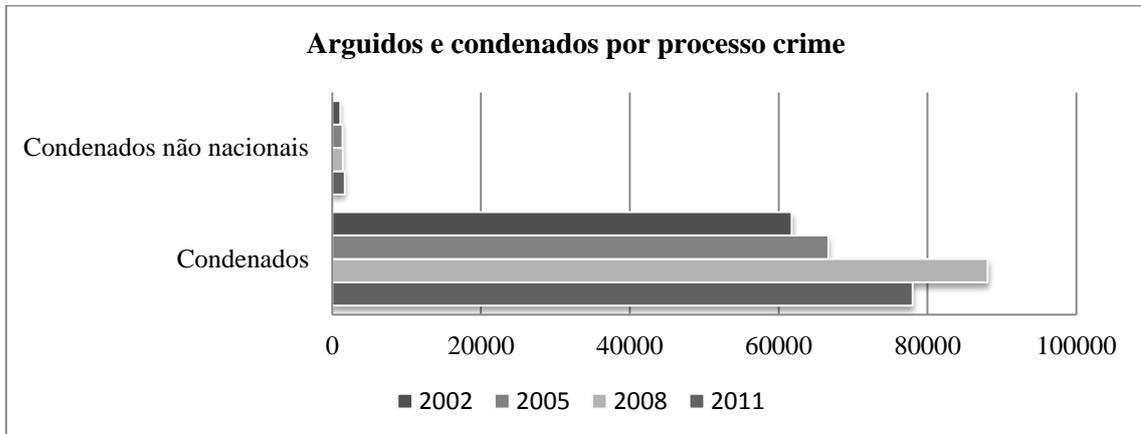
No que respeita aos condenados em processos-crime, verifica-se, segundo a análise do gráfico nº 14 que, encarando a criminalidade total, os registos de condenações em processos-crime revelam diminuição até 2011, exceto em 2008, ano que apresenta um pico de aumento do número de registos dos condenados totais⁵³⁸. Verifica-se, ainda, uma diminuição geral de condenações dos portugueses em 2011,⁵³⁹ ao mesmo tempo que os condenados não nacionais vão progressivamente aumentando. Constato, assim, ter havido um movimento díspar no aumento de condenações dos indivíduos não nacionais, no contexto de uma diminuição das condenações em geral, facto este que retomaremos nos próximos subcapítulos.

⁵³⁷ Os valores disponibilizados na base de dados encontram-se limitados a determinadas categorias gerais, não existindo uma discriminação para crimes violentos e para as subdivisões analisadas na presente tese. Por essa razão, optei por utilizar os valores para as categorias gerais disponibilizadas (Crimes Contra as Pessoas; Crimes Contra a Vida em Sociedade; Crimes Contra o Património e Crimes Contra o Estado), de modo a fazer uma análise geral e a estabelecer um cruzamento com os dados mais específicos retirados de outras fontes.

⁵³⁸ Reforça-se a constatação de que o ano de 2008 é um marco assinalável na análise da criminalidade em Portugal, ainda que este resultado seja consequência de factos anteriores ao ano de 2008. Parece, no entanto, haver uma constelação de factos que culmina com a diferenciação do ano de 2008, no que respeita aos números da criminalidade.

⁵³⁹ Excetuando os crimes contra o património, que sofreram uma quebra em 2005 e os crimes contra o Estado, que sofreram uma quebra em 2008.

Gráfico 14 – Número de condenados portugueses e não nacionais em Portugal em processo-crime⁵⁴⁰, em 2002, 2005, 2008 e 2011



Fontes/Entidades: DGPI/MJ, PORDATA Última atualização: 2013-01-29⁵⁴¹

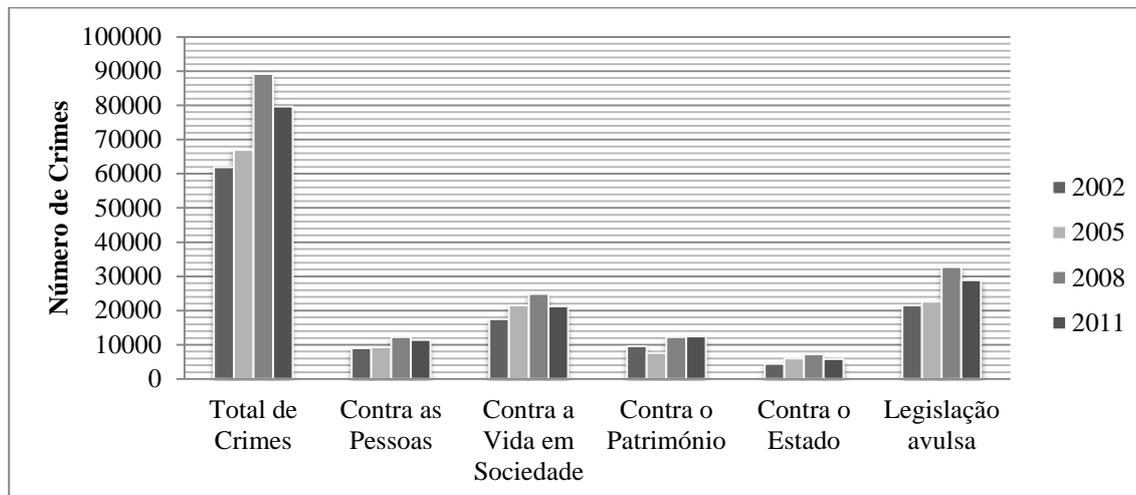
Se tivermos em conta os grandes grupos de tipos de crime, de 2002 para 2011 apenas os crimes contra o património se mantêm no mesmo nível do ano de 2008, e os crimes contra o Estado apresentam aumentos, conforme apresento no gráfico nº 15. Os restantes grupos registaram uma diminuição⁵⁴².

⁵⁴⁰ Os dados relativos aos condenados não nacionais foram conseguidos nas estatísticas dos reclusos da ex-DGSP, pelo que certamente faltarão dados que não foi possível desagregar dos que constam na totalidade dos condenados. Chamo também a atenção para a diferença na contabilização das condenações por ano e por grupo, a partir dos dados disponíveis na página da ex-DGSP e dos que contabilizei a partir dos dados desagregados que a ex-DGSP me forneceu e que apresento mais à frente. Apesar das discrepâncias, decidi, no entanto, apresentar estes dados, por julgar importante destacar a pouca relevância que os condenados não nacionais em reclusão apresentam relativamente aos condenados totais.

⁵⁴¹ Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Arguidos+e+condenados+em+processo+crime-259>. Os dados dos condenados não nacionais para 2008 foram obtidos com base na tabela “Reclusos condenados segundo os crimes, o sexo, a idade e a nacionalidade (3º trimestre de 2008)”, disponível *online* na página da ex-DGSP. Não foi possível contemplar os dados relativos a arguidos não nacionais com a mesma metodologia usada para os nacionais, pelo que decidi não os apresentar.

⁵⁴² Procurando fazer um enquadramento geral, primeiro, e depois especificar entre portugueses e não nacionais, apresentarei os dados diferenciados a partir do ponto 6.2.

Gráfico 15 – Número de condenados em processo-crime em Portugal, por tipos de crime, em 2002, 2005, 2008 e 2011



Fontes/Entidades: DGPJ/MJ, “Condenados em Processo-crime”, acedido aos 20 de Março de 2014 em http://www.siej.dgpj.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowName=pgmWindow_635318739423906250

Compulsadas as bases de dados *online* das estatísticas oficiais da Justiça da DGPJ/MJ, foi possível verificar que o número de arguidos condenados em processos-crime diminuiu em todas as categorias, de 2008 para 2011, à exceção dos crimes contra o património que mantiveram um ligeiro aumento (n=12.218 arguidos condenados em 2008 e n=12.438 arguidos condenados em 2011).

As alterações advindas da Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, com a 23.ª alteração ao Código Penal de 1982, trazem argumentos que convergem neste sentido. Entre outros, o alargamento da substituição de pena de prisão por multa para crimes condenados até um ano de prisão (em vez dos 6 meses), abrangendo mais casos de pequena e média criminalidade, e a introdução da medida de permanência na habitação, em alternativa à execução da pena na prisão (o que implicou um menor número na contabilização destes reclusos). Para além disso, e sempre que a multa substitui a pena de prisão, e dada a subida dos valores estabelecidos (que passam a ser de 5€ a 500€ por dia), tal implica que possa haver um número significativo de suspensões da execução, visto poder haver incapacidade para esse pagamento. Tal implica, também, que os crimes punidos com penas de prisão superior a um ano possam vir a beneficiar de outras medidas não privativas da liberdade, incluindo crimes com molduras penais já mais elevadas. O n.º 3.º do art.º 43.º também refere a substituição de penas de prisão até 3 anos por outras como proibição do exercício de função, pública ou privada, após ponderação, no art.º 50.º, a suspensão de execução de

penas com molduras penais até 5 anos e, mais à frente, o alargamento de trabalho a favor da comunidade em substituição da pena de prisão⁵⁴³.

Em 2008, mais uma vez, o número de arguidos condenados destaca-se dos restantes anos, com um número mais elevado em todas as categorias de crimes, sendo que a categoria dos crimes contra as pessoas aumentou em arguidos condenados (n=9.280 em 2005 e n=12.212 em 2008).

Numa análise mais detalhada do gráfico, verifica-se uma descida do número de arguidos condenados em 2005 por crimes contra o património, tendo em 2008 voltado a aumentar. Os crimes que levaram a essa descida foram, maioritariamente, o furto qualificado e o roubo com violência depois da subtração. Entre 2005 e 2008, verifica-se um grande aumento nesta categoria dos crimes contra o património. Este facto deve-se ao aumento verificado no número de arguidos condenados em 2007 (n=11.051) em todas as tipologias dos crimes contra o património, adquirindo especial expressão o crime de roubo com violência depois de subtração (n=1.567 arguidos condenados em 2005 contra n=2.635 arguidos condenados em 2007), o que constitui um indicador de viragem na análise do crime violento em Portugal, que virá a ser mais evidente em 2008 (n=3.077 arguidos condenados por este crime em 2008).

Quanto aos crimes previstos em legislação avulsa, evidenciaram-se aumentos relevantes (n=21.463 arguidos condenados em 2002 por crimes previstos em legislação avulsa, comparativamente a n=28.827 arguidos condenados em 2011; em 2008 verificou-se um valor mais elevado, n=32.728 arguidos condenados). A este propósito, destaca-se o aumento de arguidos condenados por determinados tipos destes crimes, tais como crimes relativos a estupefacientes (n=2.444 arguidos em 2002 contra n=4.026 em 2011), crimes fiscais (sem dados disponíveis em 2002 e 2005, mas n=1.781 em 2008 contra n=2.993 em 2011), crimes contra a segurança social (n=sem dados para 2002 e 2005, mas n=1.047 em 2008 contra n=2.248 em 2011). Ao contrário, outros crimes que haviam sido impulsionadores de aumentos em anos anteriores, como os crimes de emissão de cheques sem provisão, revelaram grandes descidas (n=2.461 arguidos condenados em 2002, contra 651 em 2011) devido à sua descriminalização.

⁵⁴³ Para mais informações sobre este assunto, *vide* o texto de Jorge Baptista Gonçalves sobre “A Revisão do Código Penal: alterações ao sistema sancionatório relativo às pessoas singulares” apresentado no dia 27 de setembro 2008 nas Jornadas organizadas pelo CEJ sobre a Revisão do Código Penal (Revista do CEJ nº 8 especial, 1º semestre de 2008).

5.3.5.2. O género e a idade dos reclusos condenados

No que respeita ao género, verifica-se uma clara dominância de registos de crimes de condenados do sexo masculino, num conjunto de dados que segue as tendências já anteriormente registadas em outras análises, mas desta feita em reclusos condenados a penas de prisão, (Seabra e Santos, 2006: 17; Semedo Moreira, 2006: 18; Guia, 2008: 190; Gomes, 2013: 27), com um progressivo aumento até 2008 e subsequente ligeira diminuição. Este facto ocorreu também com as mulheres condenadas, apesar da grande diferença numérica entre ambos os grupos. Interessante, ainda, verificar que a proporção de reclusas não nacionais é já superior à das reclusas portuguesas, conforme a análise feita por Seabra e Santos (2006:29 e corroborada por Gomes, 2013: 27), em que as reclusas portuguesas condenadas representavam, em 2003, 6,7% dos reclusos portugueses e as reclusas estrangeiras 9,3% dos reclusos não nacionais, havendo, igualmente, diferenças nas nacionalidades, explicadas através dos crimes cometidos, maioritariamente relacionados com estupefacientes. Seabra e Santos (2006:64) referem-se também à discrepância existente entre os géneros masculino e feminino relativamente aos dados de reclusos saídos em 2003, sendo 12% o universo de reclusas não nacionais saídas, contra 9,6% das reclusas portuguesas saídas.

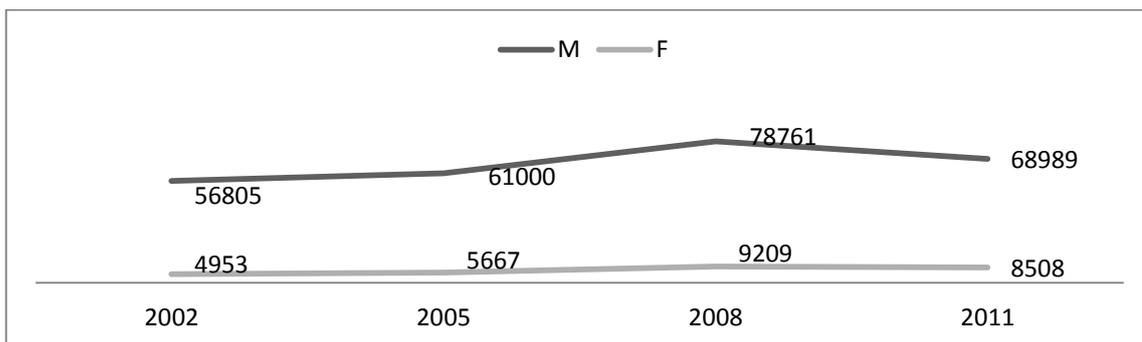
Não encontramos, no entanto, esta contabilização feita para reclusos condenados, pelo que, tomando os dados da ex-DGSP referentes aos reclusos condenados em 2002, verificamos um esbatimento nessa diferença, havendo 7,96%⁵⁴⁴ de reclusas não nacionais no universo de reclusos não nacionais condenados naquele ano, contra 6,59% de reclusas portuguesas, num universo de condenados portugueses. Essa pequena diferença mantém-se, segundo os dados disponibilizados pela ex-DGSP, constando 4,70%⁵⁴⁵ de reclusas portuguesas e 4,98% de reclusas não nacionais respetivamente a reclusos portugueses e não nacionais.

O gráfico nº 16 apresenta as tendências da evolução das condenações em Portugal, por género de condenado.

⁵⁴⁴ As reclusas condenadas não nacionais totalizam 87 num universo de 1092 reclusos não nacionais condenados e as reclusas portuguesas totalizam 558 num total de 8461 reclusos portugueses condenados.

⁵⁴⁵ As reclusas portuguesas condenadas contabilizam 395 num universo de 8388 reclusos portugueses condenados (homens e mulheres) e as reclusas não nacionais somam 84 num universo de 1686 reclusos não nacionais condenados (homens e mulheres).

Gráfico 16 – Número de condenados em Portugal, por género, em 2002, 2005, 2008 e 2011



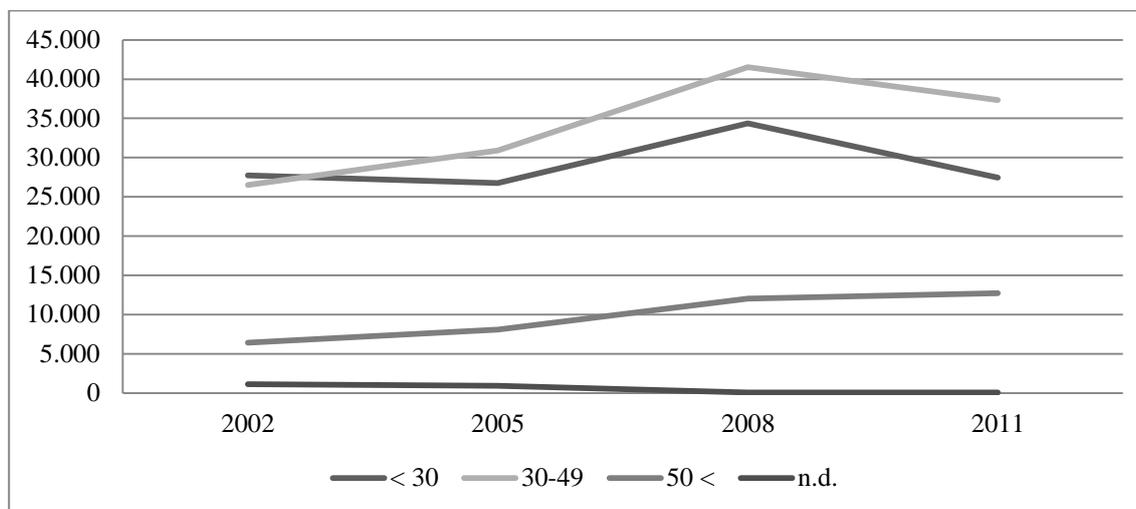
Fontes/Entidades: DGPJ/MJ, PORDATA Última atualização: 2013-01-31

(disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Condenados+total+e+por+sexo-266>)

Quanto às idades dos arguidos, predominam as condenações de indivíduos entre os 30 e os 49 anos de idade, tendo havido um aumento mais marcado de 2002 para 2011 (n=26.497 em 2002, para n=37.356 em 2011) do que no grupo dos mais jovens, < 30 anos de idade, (n=27.726 em 2002, contra n=27.455 em 2011) assinalando uma subida menos marcada em 2008 e uma descida na comparação de 2002 para 2011.

O grupo dos condenados com mais de 50 anos duplicou de 2002 (n=6.416) até 2011 (n=12.706), conforme se pode observar no gráfico nº 17, o que pode traduzir o envelhecimento da população em Portugal ou uma intervenção mais tardia na criminalidade (à semelhança da curva de aumento da idade de condenados entre os 30 e os 49 anos e a descida do grupo de condenados mais jovens, com <30 anos), favorecida pela crise socioeconómica que perpassa todos os países do mundo, mas em maior escala aqueles que se encontram em estado de austeridade.

Gráfico 17 – Número de condenados em Portugal, por grupo etário, em 2002, 2005, 2008 e 2011



Fontes/Entidades: DGPJ/MJ, PORDATA Última atualização: 2013-01-29

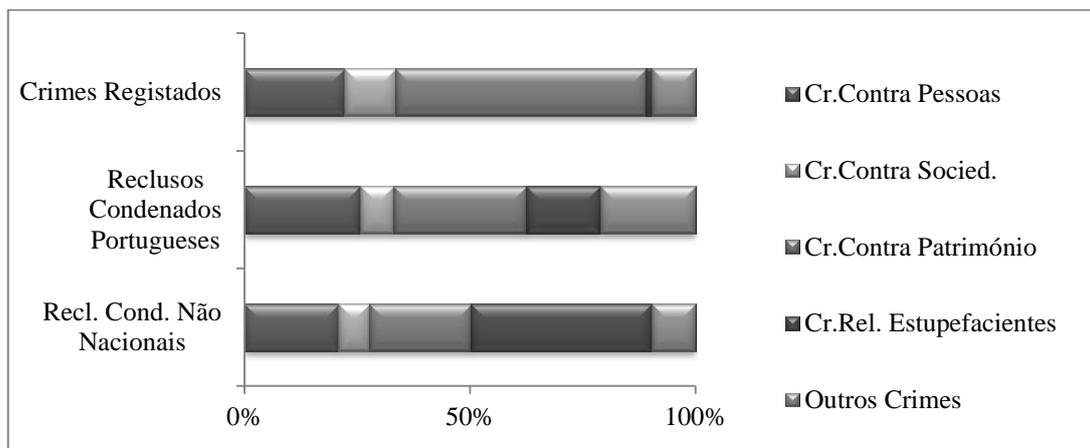
(disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Condenados+total+e+por+grupo+etario-263>)

5.3.5.3. Imagens piramidais dos crimes em Portugal

A imagem obtida através da análise dos dados de 2011 da criminalidade participada difere da que é refletida pela imagem obtida através da contabilização dos reclusos, ficando-se com a impressão de que alguns tipos de crime assumem um protagonismo especial. Não se pode, no entanto, esquecer que há determinados crimes que são de investigação prioritária, que têm tendência a ser mais sentenciados do que outros, ou a provocar penas mais longas. Apesar de as grandes linhas da criminalidade se manterem relativamente semelhantes numa e noutra imagens, as percentagens diferem e, quando analisados individualmente os dados relativos aos reclusos portugueses e aos dos indivíduos não nacionais (visto que não existem dados disponíveis da criminalidade participada por ou contra estrangeiros⁵⁴⁶), as diferenças são ainda maiores, conforme se pode constatar pela análise do gráfico nº 18:

⁵⁴⁶ Fonseca (2010: 22) menciona o mesmo obstáculo nas várias fases do processo da justiça, referindo-se especificamente aos processos-crime findos nos tribunais onde a autora apenas se referiu à informação sobre intervenientes nos processos existente e desagregada por “residência em Portugal e residência no estrangeiro”, sem que houvesse “menção ao país de origem ou tipo de vínculo jurídico”.

Gráfico 18 - Crimes registados e condenados em Portugal em 2011



Fonte: DGPI e DGSP

Pela análise dos valores apresentados, podem retirar-se três conclusões:

1) os crimes contra as pessoas⁵⁴⁷ e contra os valores e interesses da vida em sociedade denunciados e registados nas polícias resultam em condenações relativamente proporcionais aos crimes registados (apesar de aqui serem apresentadas condenações que não correspondem aos registos dos crimes, uma vez que estes valores se reportam ao mesmo ano), o que leva a avançar várias hipóteses de que estes grupos englobam crimes em que a investigação é prioritária, bem orientada e, eventualmente, bem munida de recursos, ou crimes em que a prova é evidente.

2) os crimes incluídos na categoria dos crimes contra o património apresentam muito mais registos das denúncias do que aqueles que resultam em condenações. Não podemos alhear-nos do facto de os crimes contra o património serem crimes que são registados, em grande quantidade, sem autor conhecido e que, muitas vezes, o esforço, tempo e dispêndio na descoberta dos seus autores converge com uma impossibilidade investigatória, ao contrário do que pode passar-se com os crimes contra as pessoas.

3) no que nos sugere esta imagem (e tendo em conta que estamos apenas a observar os dados de 2011), os crimes registados relativos a estupefacientes são inferiores ao número de reclusos condenados. As hipóteses explicativas centram-se, antes de mais, no elevado número de anos de pena aplicada aos autores destes crimes, resultando, de imediato, num maior número de reclusos ao longo dos anos, e por isso numa proporção maior ao longo dos anos.

⁵⁴⁷ No capítulo VI e VII irei apresentar vários crimes por categorias de migrantes.

Para além do mais, esta proporção toma valores muito mais altos no caso dos reclusos não nacionais, o que de alguma forma se prende com as implicações internacionalizantes e globais que este tipo de crime mobiliza, como um maior número de correios de droga, de traficantes não nacionais que negociam e infiltram estupefacientes para a Europa e as próprias redes que implicam a existência de células internacionais para que o transporte da droga possa ocorrer.

Em suma, a análise sobre a relação da variável não nacional com determinados tipos de crimes baseou-se nos dados disponíveis, apresentando discrepâncias de valores através da observação desta imagem: os crimes contra o património são mais registados do que o número de reclusos que cumprem pena por aqueles crimes (portugueses e indivíduos não nacionais) condenados pelos mesmos crimes. O mesmo se passa com os crimes contra os valores e interesses da vida em sociedade e contra as pessoas, com diferenças que já assinalai). Os crimes relativos a estupefacientes já apresentam uma diferença assinalável no maior número de condenações, sobretudo para os indivíduos não nacionais condenados. Ora, torna-se, desde já, claro que os crimes relacionados com estupefacientes serão os que maior representatividade virá a ser evidenciada entre os condenados não nacionais, não pelo facto da sua condição de “estrangeiros”, mas pelo facto de este crime implicar um movimento transnacional, implicando por isso, a intervenção de células criminosas operando de diversas origens.

Não sendo este o tema central da presente investigação, vejamos os dados disponíveis relativos à criminalidade violenta, começando por comparar Portugal com outros países da União Europeia passando depois para a caracterização pormenorizada de Portugal e dos crimes violentos, alguns dos quais individualizadamente.

5.4. Criminalidade Violenta em Portugal⁵⁴⁸, no contexto da UE

O número médio de crimes violentos registados nos países europeus foi de 86.388,66 em 2010. O valor mais alto deveu-se aos registos no Reino Unido (n=1.007579)

⁵⁴⁸ Vide no ponto 3.7.2. do capítulo III o conceito de criminalidade violenta e as convergências entre o conceito usado no Eurostat (“violência contra as pessoas – como ofensas à integridade física - roubo – roubo pela força ou por ameaça de uso de força - e ofensas sexuais - incluindo violação e abuso sexual) e FBI (homicídio, roubo, violação e ofensas à integridade física).

e o mais baixo no Montenegro (n=352), segundo dados apurados pelo Eurostat⁵⁴⁹. Portugal apresentava 24.251 registos por crimes violentos, segundo a mesma fonte.

Os relatórios de 2012 e 2013 publicados pelo Eurostat referem-se aos registos de descidas na criminalidade violenta⁵⁵⁰ nos vários Estados-membros⁵⁵¹, uma descida geral de 7%⁵⁵² de 2006 para 2009 nos registos efetuados pelos OPC's e, no período compreendido entre 2007 e 2010 (segundo o relatório de 2013), mais acentuada na Letónia (-26%), Lituânia (-22%), Eslováquia (-21%). O Reino Unido, Polónia e República Checa apresentaram também grandes descidas. Este movimento de descida global é, segundo Clarke (2013:2), devido em grande parte à diminuição dos registos em Inglaterra e no País de Gales, onde se registou uma descida de 146.000 crimes violentos⁵⁵³ entre 2007 e 2010.

Foram, no entanto, registados aumentos neste campo em vários Estados-membros, como no Chipre, Dinamarca, Luxemburgo, Grécia e Suécia (Eurostat, 2012: 394). O relatório de 2013 destaca as subidas do crime violento no período de 2007 a 2010 na Hungria (+30%), na Dinamarca (+28%) e na Irlanda (+28%).

O Reino Unido mantém uma posição que se destaca dos restantes países europeus, apresentando um número alto (n=1.359 crimes violentos por 100.000 habitantes), apesar de registar uma diminuição. A França (n=543 registos de crimes violentos por 100.000 habitantes) e a Alemanha (n=246 registos de crimes violentos por 100.000 habitantes) apresentam também taxas altas de criminalidade violenta, sendo Portugal um país cujo registo é baixo (n=229 registos de crimes violentos por 100.000 habitantes).

⁵⁴⁹ Apesar de a fonte mencionada ser o Eurostat, esta reflexão deveu-se à consulta da página http://www.europeinnumbers.com/indicator_static_graph.php?indicatorId=violent_crimes&multiplier=1&ironund=0&graphTitle=&top_ten=all&top_ten_sel=all®ions=1w&year=2010, acedida a 10 de março de 2014.

⁵⁵⁰ Os crimes mencionados no relatório de 2012 que constam como criminalidade violenta incluem violência contra as pessoas (como crimes de ofensas), roubo (ou seja, furto com violência) e ofensas sexuais. Salva-se a nota de que nem todos os Estados-membros usam parâmetros semelhantes para a designação de crimes violentos.

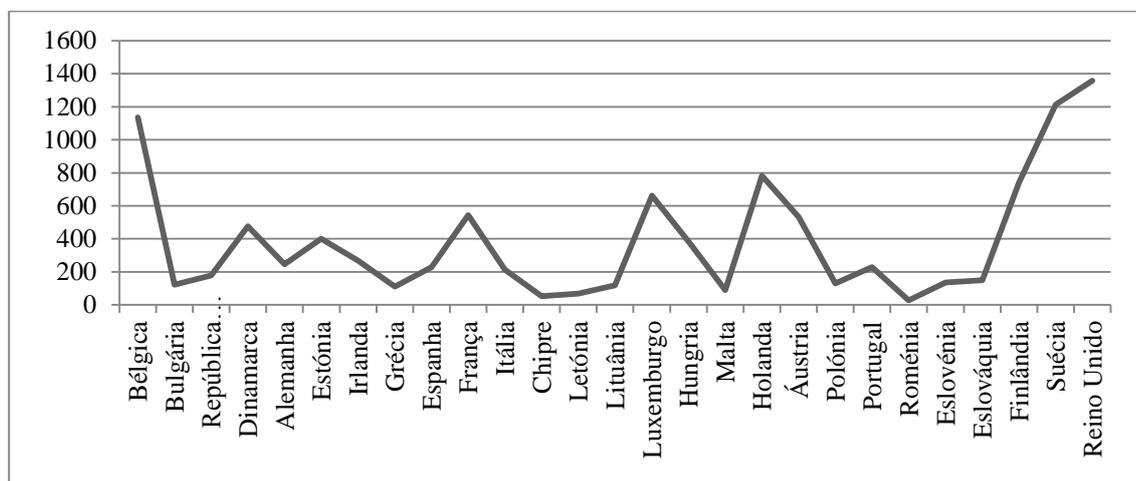
⁵⁵¹ No que respeita ao conceito de crimes violentos em estudo neste trabalho, conforme já referi no capítulo III, verifiquei que os EUA se mantêm em primeiro lugar, com um maior número de registos de crimes violentos, corroborando o que já foi afirmado em capítulos anteriores. Muitos autores como, por exemplo, Wacquant, apresentam como causas explicativas destas altas taxas de reclusão a criminalização da pobreza, a falta de proteção social, a estigmatização do gueto, acrescentando que os negros que habitam nos guetos urbanos são os principais agressores no crime violento mas também as vítimas dos mesmos (Wacquant, 2008 a):68).

⁵⁵² O relatório de Clarke (2013:2), também publicado pelo Eurostat refere-se a uma descida de 6% entre os anos de 2007 e 2010.

⁵⁵³ Este relatório já apresenta uma especificação mais objetiva de crimes violentos, referindo-se expressamente aos crimes de violência contra as pessoas (ofensas), roubos por meio de violência ou ameaça de uso de força e ofensas sexuais incluindo violação e agressões sexuais. Salva-se também, cfr. o relatório anterior, a possibilidade de o conceito variar de Estado para Estado.

Analisaremos agora o que foi possível apurar da “criminalidade estatística” violenta comparando a criminalidade violenta registada em vários países, mas tendo em conta a população de cada Estado. Verificámos que a taxa de crimes registados pelas autoridades policiais em Portugal se aproxima da média (média n=395 por 100.000 habitantes na UE27), situando-se em 14º lugar no cômputo dos 27 da UE, apresentando uma taxa de 229 registos de crimes violentos por 100.000 habitantes (a taxa mais alta é, mais uma vez, a dos registos da Suécia, n=1.612 crimes violentos registados por 100.000 habitantes e o número mais baixo é o da Roménia, com uma taxa de 26 registos de crimes violentos, por 100.000 habitantes), conforme se observa no gráfico nº 19.

Gráfico 19 - Média de crimes violentos registados pelos OPC's em 2010, por 100.000 habitantes - UE27



Fonte: Eurostat

Usando o parâmetro dos países com médias de crimes violentos acima dos 400 por 100.000 habitantes, mais uma vez se constata que são os países do Centro-Norte da Europa que apresentam maior número de registos de crimes violentos: Bélgica, Dinamarca, França, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Finlândia, Suécia e Reino Unido. Abaixo desse valor, estão os países do Sul, em crise económico-social, e os de Leste: Bulgária, República Checa, Alemanha (exceção), Irlanda, Grécia, Espanha, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia e Eslováquia.

5.4.1. Homicídios e roubos em destaque: enquadramento do caso português

Desagregando agora os dados referentes aos quatro crimes que referi para analisar a criminalidade violenta, devo elucidar que os dados relativos aos registos de ofensas à integridade física e por violação não são tão expressivos quanto os relativos aos homicídios e ao roubo, pelo que⁵⁵⁴ fiz, neste capítulo, a abordagem destes dois últimos, apenas, tendo em conta os estudos já mencionados (Stowell, 2012; Rumbaut e Walter, 2007).

5.4.1.1. Número de crimes de homicídio registados

O relatório “*Crime Statistic*” do Eurostat de 2013 apresenta “reduções significativas no número de registos pelos OPC’s por homicídios, roubos e crimes violentos”. Assim, a média de registos de homicídios entre 2007 e 2010, na UE27, foi de 1.4 homicídios por 100.000 habitantes, registando-se variações de Estados com valores muito elevados (como a Lituânia, com 7.9 homicídios e a Estónia com 5.9), para Estados onde o número de homicídios é inferior a 1, conforme mencionarei.

Segundo este relatório, na Europa (que conta 22 países), 55% dos homicídios são de causa desconhecida, 32% são cometidos por familiares ou parceiros, 3% são consequência de roubos, 2% são relacionados com gangues e grupos de crime organizado e 8% por outras causas.

Segundo a UNODC⁵⁵⁵, as taxas de homicídio variam, globalmente, entre menos de uma morte violenta por 100.000 habitantes por ano e mais do que 50, o que atesta a eventual existência de diferentes níveis de segurança e de cidadania (UNODC, 2011:8).

⁵⁵⁴ Também por uma questão de economia de espaço, não os tratei aqui da mesma forma que o homicídio e o roubo.

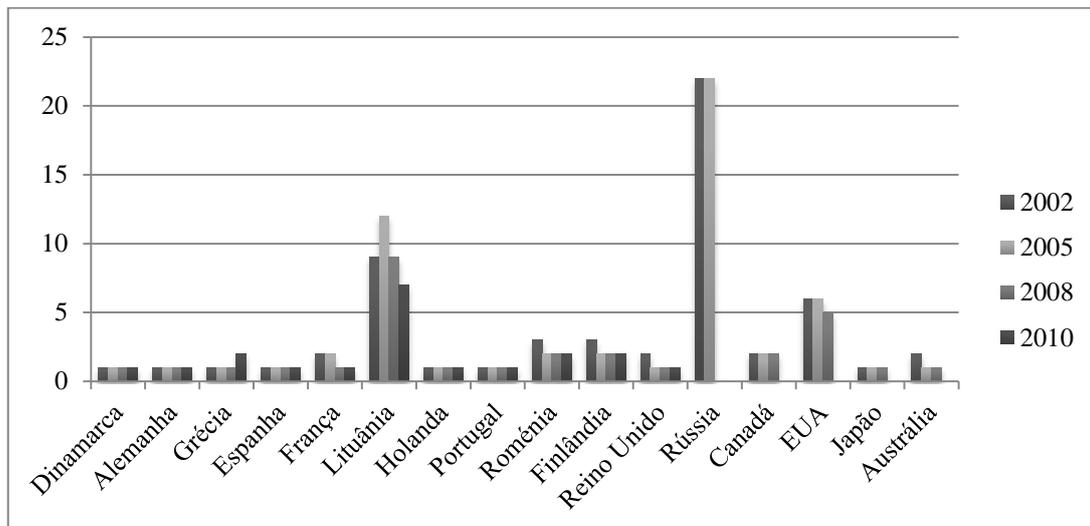
⁵⁵⁵ Apesar de esta ser uma fonte fidedigna e de este relatório se revestir de grande relevância, conforme facilmente se compreende da análise aqui apresentada, verifiquei discrepâncias nos números absolutos de registos de homicídios (tal como nos roubos, conforme apresento mais à frente) e nas taxas de homicídio por 100.000 habitantes para os valores apresentados pelo EUROSTAT, em alguns países, nomeadamente na Rússia (em que a UNODC apresenta um decréscimo da taxa de homicídios de 18/100.000 habitantes em 2005, para 11,6 /100.000 habitantes em 2008 e 9,7/100.000 habitantes em 2011, enquanto que no Eurostat apenas resulta uma taxa de 22 homicídios/100.000 habitantes em 2002 e 2005, sem variação) e outras pequenas diferenças em taxas de outros países. Na tabela da UNODC (“*Intentional homicide, count and rate per 100,000 population (1995 - 2011)*” UNODC”) consta a informação sobre homicídio: “*Intentional homicide is defined as unlawful death purposefully inflicted on a person by another person*”. Não constavam dados sobre a taxa de homicídios na Rússia em 2002. Dadas estas discrepâncias, decidi apresentar as reflexões dos relatórios UNODC, sempre que se revelem importantes, mas ater-me aos dados do Eurostat para a reflexão neste subcapítulo.

Os registos do Eurostat demonstram que as taxas de homicídio⁵⁵⁶ são mais altas nas capitais europeias do que globalmente no resto de cada país, referindo-se expressamente à Lituânia e à Estónia, conforme já mencionei, ainda que a tendência da globalidade dos países de Leste da Europa seja de uma descida de 50% desde 2004, segundo o relatório das Nações Unidas (2013:8). Foram ainda reportados mais do que 2 homicídios por 100.000 habitantes na Finlândia, Bulgária, Roménia e Irlanda. As taxas mais baixas (menos de 1 homicídio por 100.000 habitantes) foram assinaladas pela Áustria, Eslovénia, Alemanha e Espanha (Eurostat, 2012: 395). Portugal apresenta 1 morte por 100.000 habitantes, conforme se depreende da análise do gráfico nº 20. No que respeita à análise feita pelo relatório “Civitas Crimes” (“*Comparison of crimes in OECD countries*”), o país que mais altas taxas de homicídio apresenta por 100.000 habitantes é o México, com 18,1 crimes registados por 100.000 habitantes. Podemos ainda verificar que a Estónia⁵⁵⁷ apresenta mais do que 5 registos de homicídios por 100.000 habitantes (5,2 homicídios). Os restantes países apresentam valores baixos, comparativamente com os já mencionados.

⁵⁵⁶ ‘Homicídio’ é definido neste relatório como ‘crime violento, sendo a morte intencional provocada a alguém, o que inclui também provocar a morte involuntária, eutanásia e infanticídio, e exclui a morte por condição perigosa, aborto e ajuda no suicídio’ (Eurostat, 2012: 394).

⁵⁵⁷ Os EUA apresentam 4,7 homicídios por 100.000 habitantes, seguindo-se-lhes o Chile e a Turquia (3,7 e 3,3 por 100.000 habitantes, respetivamente). Analisando o número de registos de crimes de homicídio em outros países, verificamos que a Rússia se destaca pelo elevado número de crimes de homicídio registados, ainda que de 2002 para 2008 apresente uma diminuição de 17,7 mortes por 100.00 habitantes para 9,7 homicídios por 100.000 habitantes, sendo notória a diferença. Os EUA apresentam um elevado número de registos comparativamente aos restantes países na globalidade (4,7 homicídios por 100.000 habitantes em 2011) mas, ainda assim, inferior ao que é apresentado pela Rússia e Lituânia (6,4 homicídios por 100.000 habitantes).

Gráfico 20 – Número de homicídios registados, por 100.000 habitantes



Fonte: Eurostat⁵⁵⁸ (Registo de Crimes e Demografia dos Países Europeus) e Index Mundi (Demografia dos EUA, Rússia, Canadá, Japão e Austrália).

Em suma, os homicídios são maioritariamente atribuídos a causas desconhecidas, ao envolvimento de familiares ou companheiros ou a pertenças a grupos ou gangues, sendo que na Europa se registaram decréscimos no número de homicídios, não havendo tantas menções a gangues. Determinadas capitais europeias foram referidas com taxas mais elevadas de homicídios, assim como determinados países da Europa de Leste, ainda que se tenham verificado decréscimos, em geral.

5.4.1.2. Número de crimes de roubo registados

No que respeita ao registo de crimes de roubo, e segundo o relatório “*International Statistics on Crime and Justice*” da UNODC⁵⁵⁹ (2010: 41), os diferentes

⁵⁵⁸ Os números assinalados no campo “Reino Unido” correspondem à soma para o total de população apresentado para o Reino Unido na página do Eurostat dos países que o constituem (Inglaterra, Escócia e Irlanda do Norte e País de Gales) para os próprios crimes.

⁵⁵⁹ Apesar de esta ser uma fonte fidedigna e de este relatório se revestir de grande relevância, conforme facilmente se compreende da análise aqui apresentada, verifiquei discrepâncias nos números absolutos de registos de roubos e nas taxas de roubos por 100.000 habitantes para os valores apresentados pelo EUROSTAT, em alguns países, nomeadamente na Dinamarca (em que a UNODC apresenta cerca de metade dos registos e taxas de roubos) e outras pequenas diferenças no caso dos registos de roubos em França, Lituânia, Holanda e Portugal. Mas é em Espanha e Austrália que os valores são completamente díspares, apresentando diferenças de registos de roubos de 474.689 em 2008 (UNODC) para 92.832 (Eurostat) no mesmo ano. No caso da Austrália, varia de 3.695 registos de roubo em 2008 (UNODC) para 16.513 (Eurostat), o que pode estar relacionado com contabilizações para diferentes áreas da Austrália e para métodos diferentes usados. Por esse motivo, decidi apresentar as reflexões dos relatórios UNODC sempre que se revelem importantes, mas ater-me nos dados do Eurostat para a presente reflexão. Esta conclusão

países são apresentados em 4 grandes grupos: o primeiro onde constam registos baixos.⁵⁶⁰ No segundo grupo constam os países com registos médios,⁵⁶¹ onde encontramos registos de 14,2 registos de roubos por 100.000 habitantes⁵⁶² até 46,8 registos de roubos por 100.000 habitantes, na República Checa (dados de 2006). No terceiro grupo, constituído por países com registos médio-altos de roubos⁵⁶³, constam países com 53,0 registos de roubos por 100.000 habitantes, na Bulgária, e 95,8 registos de roubos por 100.000 habitantes, no Luxemburgo. Por último, o grupo de países com os registos mais altos⁵⁶⁴, onde constam 98,6 registos de roubos por 100.000 habitantes, na Letónia⁵⁶⁵.

Portugal encontra-se entre estes países com registos mais altos de roubos: 197,3 registos de roubos por 100.000 habitantes (dados de 2006 da UNODC). De 1996 para 2006, Portugal regista um aumento gradual destes registos de roubos (1996,128,1; 2001, 169,3 e 2006, 197,3, todos por 100.000 habitantes. A Espanha apresenta aqui 201,2 registos de roubos (dados também de 2006).

No que concerne ao crime de roubo, o Eurostat registou uma descida geral de 11% desde 2006, tendo sido assinalados aumentos significativos na Grécia, Chipre, Luxemburgo, Bulgária, Holanda, Hungria, Suécia e sobretudo na Dinamarca (onde estes valores mais do que duplicaram). Em movimento contrário, registaram menos roubos a Roménia, Letónia, Polónia, Itália, Estónia, Reino Unido e a Lituânia (Eurostat, 2012: 395).

No que respeita ao número de registos de roubo em vários países, verifiquei, segundo o Eurostat, que Portugal mantém um número alto de registos (n= 193 por 100.000 habitantes, em 2010), apesar de apresentar uma descida relativamente a 2006, apenas antecedido, destes países apresentados e segundo o Eurostat, pela Dinamarca (com 231 roubos por 100.000 habitantes) e seguido de França (187 roubos/100.000 habitantes), Espanha (182 roubos por 100.000 habitantes), Reino Unido (128 roubos por 100.000

deveu-se à consulta e reflexão sobre os dados extraídos da tabela “Robbery at the national level, number of police-recorded offences - Rate per 100,000 population” da UNODC. Nesta tabela, é apresentada uma nota explicativa que define roubos como “*the theft of property from a person; overcoming resistance by force or threat of force. Where possible, the category “Robbery” should include muggings (bag-snatching) and theft with violence; but should exclude pick pocketing and extortion.*”

⁵⁶⁰ Países com registos mais baixos: Birmânia, com 0,01 roubos por 100.000 habitantes (dados de 2002) e Jordânia, com 14,0 registos de roubos por 100.000 habitantes (dados de 2006).

⁵⁶¹ “Lowest Quartile – Median”, no original.

⁵⁶² Este valor reporta-se ao Quénia (em 2006).

⁵⁶³ “Median-highest quartile”, no original.

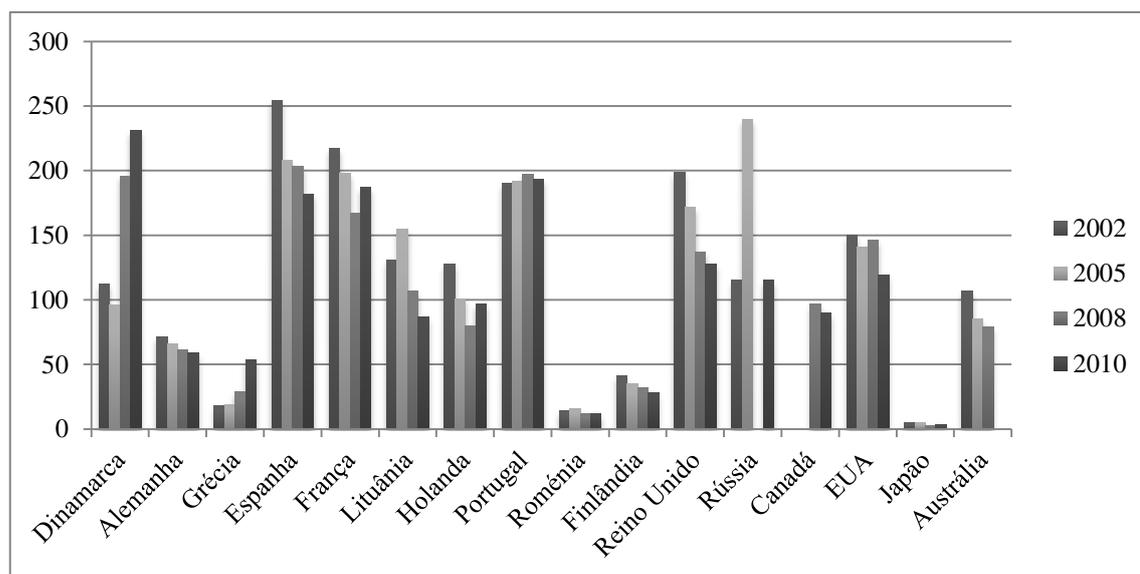
⁵⁶⁴ “Above the highest quartile”, no original.

⁵⁶⁵ E valores de 1.275,6 registos por 100.000 habitantes, no Chile.

habitantes) e os Estados Unidos da América (com 128 roubos por 100.000 habitantes), conforme se verifica pela análise do gráfico nº 21.

Comparando este gráfico com o anterior, podemos verificar a grande diferença no maior registo de crimes de roubo e no menor registos de crimes de homicídio, o que se prende também com a tipologia de crime, investimento na investigação, deteção e condenação de suspeitos.

Gráfico 21 – Número de roubos registados, por 100.000 habitantes



Fonte: Eurostat⁵⁶⁶ (Registo de Crimes e Demografia dos Países Europeus) e Index Mundi (Demografia dos EUA, Rússia, Canadá, Japão e Austrália).

A Alemanha, a Grécia, a Roménia e a Finlândia⁵⁶⁷, apresentam registos abaixo dos 100 roubos por 100.00 habitantes. A Dinamarca e a França, além de superarem estes registos, apresentam tendências para aumentar os registos, de 2002 para 2010. No que respeita à Dinamarca, o registo de roubos tem sido em grande parte responsável por este aumento, mas também (e verificando todos os gráficos apresentados) o registo alto em todas as análises que apresentei. Contudo, e segundo um relatório emanado pelo Departamento de Estado dos EUA sobre a Dinamarca, o registo de crimes diminuiu em 2012, sendo este país considerado uma das nações menos corruptas do mundo e onde os

⁵⁶⁶ Os números assinalados no campo “Reino Unido” correspondem à soma para o total de população apresentado para o Reino Unido na página do Eurostat dos países que o constituem (Inglaterra Escócia e Irlanda do Norte e País de Gales) para os próprios crimes. Apesar das discrepâncias já referidas acerca das diferenças nos dados da UNODC e Eurostat, foram usados neste gráfico as taxas por 100.000 habitantes relativos a 2010 para a Rússia, Canadá, EUA; Japão e Austrália.

⁵⁶⁷ O Japão e a Austrália também.

crimes violentos⁵⁶⁸ apresentam menos registos do que nos Estados Unidos. É, no entanto, novamente deixada a ressalva para o facto de a Dinamarca ser o Estado da UE em que o registo de crimes *per capita* continua a ser o mais alto, pelo menos no que respeita aos assaltos (OSAC, 2013: 1). São reportados ainda conflitos étnico-religiosos que se mantêm e que contribuem para a propagação de registo de crimes, afluindo-se os perigos de difusão de grupos terroristas⁵⁶⁹.

Já no que respeita ao caso francês, são reportados aumentos na violência exercida em roubos e assaltos à mão armada, bem como um aumento em crimes de racismo, tendo sido contabilizados, de 2008 para 2009, 1026 atos de violência ou ameaça racista (maioritariamente dirigidos contra indivíduos oriundos do Norte de África), tendo duplicado os 467 registados em 2008. A violência anti-semita também duplicou (foram registados 815 atos de violência, contra 459 no ano anterior), bem como os ataques contra mesquitas (seis ataques em 2009, tendo aumentado em dois relativamente a 2008), e a sinagogas francesas (30 ataques registados em 2009)⁵⁷⁰.

Analisando os elementos desagregados sobre os crimes violentos em França, do Eurostat, foi possível verificar um aumento no registo de roubos de 2008 (n=106.633) para 2010⁵⁷¹ (n=121.038), bem como nos assaltos a residências cujos registos aumentaram de 2007 (n=165.780) para 2010⁵⁷² (n=186.524).

Em jeito de síntese, Portugal apresenta, comparativamente com outros países analisados, das taxas mais baixas de homicídio (1 homicídio por 100.000 habitantes), mas encontra-se entre os países com mais registos de roubos, apesar do ligeiro decréscimo desde 2006 (1996, 128,1 e 2006, 197, 3 e 2010, 193 todos por 100.000 habitantes). Passarei agora a analisar detalhadamente o caso português, começando pelos crimes registados e passando depois para os crimes violentos.

⁵⁶⁸ São mencionados neste relatório e no que concerne a este “crime violento”, os crimes de homicídio e ofensas, presumindo-se que esta especificação seja apenas exemplificativa e não abrangente de todo o conceito de crime violento, até porque o relatório se pronuncia sobre outros crimes violentos.

⁵⁶⁹ Este perigo é mencionado neste relatório em relação direta com a publicação de uma caricatura do Profeta Maomé no jornal “Jyllands Posten”.

⁵⁷⁰ Informação colhida em <http://www.dw.de/>, acessado aos 10 de março de 2014.

⁵⁷¹ Dados colhidos na tabela do Eurostat “Crimes recorded by the police Robbery, 2004-2010”, acessada em http://epp.eurostat.ec.europa.eu/statistics_explained/index.php/Crime_trends_in_detail#Robbery aos 10 de março de 2014.

⁵⁷² Dados colhidos na tabela do Eurostat “Crimes recorded by the police Domestic burglary, 2004-2010”, acessada em http://epp.eurostat.ec.europa.eu/statistics_explained/index.php?title=File:Crimes_recorded_by_the_police_Domestic_burglary,_2004-2010_New.png&filetimestamp=20130731142038 aos 10 de março de 2014.

5.4.1.3. Criminalidade registada: o crime violento em Portugal

Analisando agora o número de crimes violentos registados em Portugal de 1998 a 2007, verifica-se uma tendência de “subida de mais de 1% por ano” (Eurostat, 2008). No entanto, constata-se uma diminuição de 24.155 ocorrências em 2006, para 21.797 em 2007, uma diferença de menos 2358 registos. Entre 2011 e 2012, o número de crimes violentos volta a diminuir (de 24.154 para 22.270), conforme se pode observar na curva do gráfico nº 22.

Assim, e segundo o RASI 2008, os registos de crimes violentos e graves (total n= 24.317 de ocorrências) registaram um acréscimo de 10,8% relativamente a 2007⁵⁷³. No entanto, e apesar de ser reconhecida a gravidade deste aumento, é mencionado no RASI de 2008 que nos anos de 2004 e de 2006 os aumentos foram mais acentuados em termos de valores absolutos e que o seu peso relativo foi menos relevante do que nos anos de 2001, 2002, 2004, 2005 e 2006 - RASI 2008: 84).

No que concerne ao conceito de crime violento que uso neste trabalho⁵⁷⁴, constatei que os aumentos de crimes de 2007 para 2008 se prenderam com os aumentos nos registos de crimes de roubos⁵⁷⁵ (+2.449 registos), homicídios voluntários consumados (+12 registos), ofensas à integridade física grave (+98 registos) e violações (+11 casos).

A partir de 2008, a tendência geral é de decréscimo, de acordo com os dados apresentados nos Relatório Anuais de Segurança Interna para os últimos anos.⁵⁷⁶

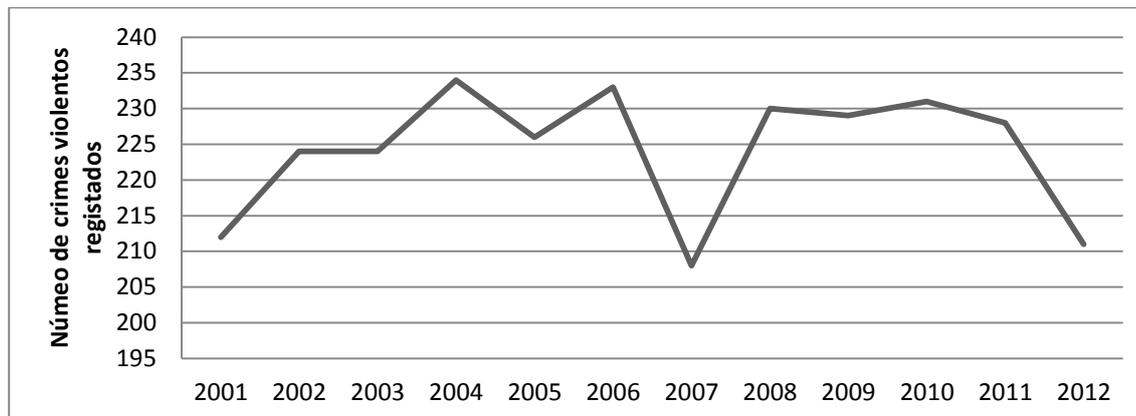
⁵⁷³ O RASI de 2008 deixa uma ressalva quanto a este valor, referindo-se ao peso relativo de “apenas 5,8%” da criminalidade mais grave.

⁵⁷⁴ Vide conceito e explicação de crime violento no cap III.

⁵⁷⁵ Estes registos incluem roubos na via pública (exceto esticção), n=10.171 (+511 ocorrências), roubos a bancos e outros estabelecimentos de crédito, n=230 casos (+122 ocorrências), roubos a tesourarias ou a estações de correio, n=124 casos (+92 ocorrências), roubos a posto de abastecimento de combustíveis, n=471 casos (+230 ocorrências), roubos a motoristas de transportes públicos, n=228 (+ 10 ocorrências), outros roubos, n=4.226 casos (+1484 ocorrências). Há outros crimes inseridos nesta categoria que neste estudo não contabilizei, como rapto, sequestro e tomada de reféns (n=493 casos), associações criminosas (n=29 casos) e motim, instigação ou apologia pública do crime (n=5 casos) (RASI, 2008: 84).

⁵⁷⁶ Reitero que devemos, por isso, manter uma visão crítica no que concerne à análise dos dados estatísticos, para relativizar determinados dados e não os encarar como verdades absolutas. O presente trabalho pretende ser uma reflexão sobre várias análises, tendo nós a consciência de que a realidade é mais complexa do que por vezes se afigura.

Gráfico 22 - Número de crimes violentos registados em Portugal por 100.000 habitantes, entre 2001-2012



Fonte: Eurostat e Relatórios Anuais de Segurança Interna

Analisando os crimes violentos registados em 2008 (e relativamente a 2007), constata-se uma descida de registos dos crimes de ofensa à integridade física⁵⁷⁷, ainda que por negligência em acidentes de viação (-23%). No que respeita aos crimes de homicídio, o RASI de 2008 menciona também uma descida nos crimes de homicídio por negligência em acidentes de viação - uma descida de 22%.

De 2008 para 2009, verificou-se uma ligeira descida no registo de crimes violentos por 100.000 habitantes (2008, n= 230 e 2009 n=229⁵⁷⁸), ainda que o RASI de 2009 apresente explicações para alguns aumentos⁵⁷⁹ que se prendem, segundo o relatório, com dois fatores: “a existência de zonas urbanas sensíveis⁵⁸⁰ e a atividade de diversos grupos organizados que se dedica à prática de crimes” (RASI, 2009:33).

Antes do movimento de descida progressiva do registo de crimes violentos, houve um novo pequeno aumento de 2009 para 2010⁵⁸¹ (com o registo de 231 crimes violentos por 100.000 habitantes), reforçando-se o que já havia sido mencionado quanto à

⁵⁷⁷ Também se registaram descidas de registos de crimes de ofensa à integridade física voluntária simples (-10,9%).

⁵⁷⁸ Em números absolutos, o registo desceu de 2008 (n=24.317) para 2009 (n=24.163), segundo o RASI 2009:51.

⁵⁷⁹ Segundo o RASI 2009, registaram variações positivas os crimes de roubo na via pública exceto esticção, rapto, sequestro e tomada de reféns, violação, extorsão, motim, instigação ou apologia pública do crime e associações criminosas.

⁵⁸⁰ Nestas zonas, segundo o RASI de 2009, é mencionada a existência de grupos populacionais socioeconomicamente desfavorecidos e controlados por grupos criminosos que se furtam às autoridades e que revelam grande mobilidade relativamente a outras áreas geográficas, incluindo zonas internacionais.

⁵⁸¹ Em 2010, foi introduzida uma nova apresentação dos dados estatísticos, com mais elementos e mais desagregados, nomeadamente no que concerne ao roubo, através da Deliberação nº 290/2010, de 26 de janeiro de 2010 do Conselho Superior de Estatística.

emergência de novos fenómenos criminais, como o da “criminalidade itinerante”, sendo os crimes violentos praticados por redes ou células que permanecem apenas por breves períodos de tempo em Portugal, períodos durante os quais, usando meios sofisticados de atuação, perpetram os crimes em diversas zonas (RASI, 2010: 42). O aumento foi de +1,2% de registos relativamente a 2009 (+293 registos, o que corresponde a um total de 24.456 de registos de crimes violentos em 2010). Os crimes violentos que registaram aumentos⁵⁸² foram, por ordem decrescente, os de roubo por esticção, resistência e coação sobre funcionário, ofensa à integridade física voluntária grave, violação e motim, instigação e apologia pública de crime.

5.5. Síntese conclusiva

A literatura internacional tem centrado a sua atenção em estudos sobre imigração e crime há já alguns anos, destacando-se os estudos norte-americanos que se debruçaram na investigação desta temática há longos anos. Apresentam várias explicações, sendo certo que para partir para estas conclusões, foi necessário refletir primeiro sobre estudos acerca das migrações internacionais.⁵⁸³

Os dados disponíveis sobre migrações internacionais demonstram haver oscilações nos dados das entradas de migrantes de 2009 para 2011, havendo um decréscimo na entrada migrantes em alguns países⁵⁸⁴. Na Europa, a Alemanha evidenciou-se por um aumento na entrada de imigrantes de 2009 para 2011, ultrapassando os referidos países, com uma longa tradição migratória. Apesar destes movimentos migratórios mais marcados nos últimos anos, as migrações mantêm-se uma exceção à regra estimando-se haver um grande número de migrantes em situação irregular à procura de melhores condições de vida. Estes migrantes caem com frequência em redes criminosas de auxílio à imigração ilegal, publicando a FRONTEX regularmente relatórios sobre situações de risco. O impacto positivo das migrações nas economias de origem, de destino e no desenvolvimento demográfico dos países de destino são frequentemente preteridos em benefício de assuntos mais mediáticos como imigração e crime.

⁵⁸² Neste caso, crime violento reporta-se à categoria estabelecida pelo RASI e não segundo o conceito que aqui estabeleci.

⁵⁸³ Ainda que os EUA não se destacassem pela elevada entrada de migrantes (339 por 100.000 habitantes em 2011, contrapondo-se às entradas na Alemanha, 1033 no mesmo ano).

⁵⁸⁴ Na Nova Zelândia, Austrália e Canadá.

A história das migrações no mundo implica refletir nos acontecimentos históricos mundiais que implicaram um grande impacto nas alterações populacionais, fruto de guerras, procura de melhores condições de vida, escravatura, recrutamento de mão-de-obra barata ou povoadora⁵⁸⁵. Portugal passou, nos últimos 50 anos, de país de emigrantes a país, concomitantemente, de imigrantes, passando por fases de entradas distintas. Não tendo tradição em gerir a entrada de imigrantes em grande número, teve que saber adaptar-se a este novo fenómeno que se revelou mais marcante no início do século XXI, passando a conviver com indivíduos de nacionalidades com as quais não mantinha qualquer laço tradicional. Este fenómeno não foi exclusivamente português, mas marcou outros Estados membros na Europa. Os migrantes (cujo número aumentou nos Estados europeus nos últimos anos) contribuíram, entre outros aspetos, para o crescimento demográfico das sociedades, o que também foi uma realidade em Portugal. As diversas regularizações extraordinárias de estrangeiros foram marcadas por diferentes acontecimentos históricos, tendo a proporção de população não nacional residente em Portugal mais do que quadruplicado em 30 anos (de 1980 até 2010).

Quanto ao perfil sociodemográfico, esta população não nacional residente em Portugal denota uma grande concentração habitacional nos distritos de Lisboa, Setúbal e Faro, pertence aos grupos etários situados entre os 25 e os 45 anos e mantém atividades profissionais pouco qualificadas, havendo um equilíbrio de género⁵⁸⁶.

Estas zonas habitacionais, sobretudo na grande Lisboa, habitadas por grupos populacionais vulneráveis, passaram a ser encaradas com alguma reserva, tendo-lhes sido atribuída genericamente a designação de “zonas urbanas sensíveis” onde a luta contra fenómenos criminais foi reforçada, o que despoletou uma reflexão sobre a estrutura piramidal do sistema de seleção da justiça penal.

Refletir sobre o que conhecemos do crime implica estar consciente dos processos sociais e institucionais de seleção que levam à perda seletiva de informação que começa

⁵⁸⁵ As alterações migratórias na Europa mostraram que nos últimos 50 anos houve grandes mudanças que culminaram com a proibição de processos de regularização extraordinária de estrangeiros, por acordo dos países pertencentes a um espaço comum gerido entre a União Europeia e os países signatários do Acordo de Schengen. Estas decisões têm vindo a culminar numa política europeia comum de imigração, a cuja construção assistimos, sobretudo tendo em conta os tratados europeus celebrados nos últimos anos. Ainda assim, permanecem decisões que carecem de unanimidade nas decisões, centrando-se a Europa na procura de mais e melhores Direitos para os migrantes em situação irregular e no apoio ao regresso de migrantes em situação irregular.

⁵⁸⁶ É necessário que tenhamos em conta que esta é uma análise muito global e que, caso houvesse lugar a análises detalhadas por nacionalidades e por outras variáveis, haveria especificidades que aqui não era minha intenção determinar.

logo pelas cifras negras. Os inquéritos de vitimação aplicados em Portugal, vieram demonstrar que apenas cerca de 30% (chegaram ao conhecimento das autoridades 26% do total dos crimes em 1992, 28% em 1994 e 32% em 2000) dos crimes ocorridos em Portugal chegaram às autoridades policiais, havendo cifras negras mais altas no que respeita aos crimes que implicam abusos sexuais. Os motivos apresentados para uma taxa tão baixa prendem-se com a incredibilidade ou falta de confiança na justiça, medo, vergonha ou receio da vítima em denunciar e de posteriormente testemunhar, falta de informação, revolta ou afastamento do processo judicial, entre outros. O processo judicial penal é atravessado também por vários processos de seleção que chegam ao topo de uma pirâmide onde o número de condenados a penas de prisão é substancialmente reduzido relativamente ao que se pressupõe constituir o verdadeiro número de crimes ocorridos.

No contexto do aumento geral do registo de crimes em todo o mundo, a pluralidade dos Estados da UE apresentou um aumento mais marcado de registo de crimes do que os EUA, por exemplo, apesar de haver crimes que apresentam descidas muito acentuadas, como o furto de veículos motorizados. Já o crime de furtos a residências registou um aumento geral na UE de 7% de 2007 para 2010. No cômputo geral, de 2006 para 2009 registou-se uma descida no registo de crimes em vários Estados Membros. No contexto europeu, Portugal apresenta uma média de registos de crime mais baixa (n=3.997 registos por 100.000 habitantes) do que a média de crimes registados na UE (n=4.859 por 100.000 habitantes), ocupando o 15º lugar de registos de crimes por 100.000 habitantes na UE²⁷.

Em Portugal o número de arguidos aumentou substancialmente de 1990 para 2000, sobretudo por crimes de emissão de cheques sem provisão, por aumentos de registos de crimes violentos (assaltos) e crimes relacionados com estupefacientes. Os movimentos de criminalização e descriminalização de algumas condutas trouxeram oscilações nos registos dos crimes e na criminalidade arguida em Portugal. Entre 2006 e 2008, assistimos a um aumento do número de arguidos, sobretudo por crimes contra o património e crimes contra as pessoas. O ano de 2008 apresenta-se, mais uma vez, como um ano de viragem e aumento na análise da criminalidade violenta, hipótese que irei continuar a testar nas reflexões que se seguem e que se debruçam sobre a criminalidade condenada e reclusa, sobretudo objetivando com dados dos migrantes em Portugal.

Apesar destas considerações, o registo do número de crimes em Portugal aumentou,⁵⁸⁷ de 2002 até 2011 (número de registos por 100000 habitantes, 2002, n=3767 e 2011, n=3833), tendo-se verificado um ligeiro aumento no registo de crimes violentos no mesmo período (2002, n=224 registos de crimes violentos por 100000 habitantes e 2011, n=228 registos).

Da análise da informação disponível sobre portugueses e não nacionais, conclui-se que os crimes contra as pessoas, independentemente da nacionalidade do seu agressor, apresentam condenações correspondentes; os crimes contra o património apresentam registos mais elevados do que os registos de condenações, podendo explicar-se pelo facto de haver registo de muitos crimes desta secção contra desconhecidos; os crimes relativos a estupefacientes apresentam um número visivelmente mais significativo de condenações de indivíduos não nacionais, apresentando um menor número de registos, o que se poderá prender com a moldura penal e o número de anos de prisão a cumprir, bem como com o carácter internacional que este crime envolve, havendo uma maior probabilidade de envolver indivíduos não nacionais e não pelo simples facto de serem “estrangeiros”.

No que respeita aos registos da criminalidade violenta, a generalidade dos Estados da UE registou uma descida de 7% de 2006 para 2009, sendo mais acentuado o registo de descida no período posterior, havendo países que apresentam subidas nos registos destes crimes (Chipre, Dinamarca, Luxemburgo, Grécia e Suécia). Portugal apresenta um número baixo de registos por crimes violentos (n=229 registos por 100.000 habitantes), comparativamente com a média da UE27 (n=395 por 100.00 habitantes) e com outros países (Reino Unido, n=1.359 registos por 100.000 habitantes e França n=543 registos, por 100.000 habitantes, por exemplo). Da análise da globalidade dos Estados Membro da UE27, são os que integram a Europa do Norte os que apresentam valores mais elevados de registos por crimes violentos.

No que concerne aos registos dos quatro crimes violentos em Portugal, são os crimes de roubo e homicídio os que apresentam maior expressão numérica. O crime de homicídio revela descidas nos registos em vários países do mundo.⁵⁸⁸ A associação destes aumentos à expansão de gangues e à ampliação das redes de crime organizado foi referida, bem como o número mais elevado de homicídios nas capitais europeias. As razões

⁵⁸⁷ Comparados alguns dados sobre crimes registados e condenados, verificam-se grandes diferenças, explicadas não só pela seletividade da pirâmide da justiça, mas pela prioridade da investigação criminal.

⁵⁸⁸ Apesar dos aumentos sentidos em países da América Central.

apresentadas são 55% de causas desconhecidas, 32% cometidas por familiares ou parceiros, 3% em consequência de roubos, 2% relacionadas com gangues e grupos de crime organizado e 8% por outras causas. Portugal apresenta uma taxa de 1 homicídio por 100.000 habitantes (para uma média de 1,4 homicídios de média na UE, entre 2007 e 2010).

Quanto aos registos de roubos, Portugal encontra-se no último dos 4 blocos de registos, o dos valores mais elevados de registos, com 197,3 registos por 100.000 habitantes, apresentando um aumento gradual de 1996 para 2006 e uma ligeira descida para 2010 (n=193 registos por 100.000 habitantes).

Conclui-se assim que, no âmbito da análise de registo dos crimes violentos em Portugal, têm sido os registos de roubos os que mais têm contribuído para manter em Portugal uma preocupação crescente a nível do crime violento. Na demanda de mais informação sobre o assunto e procurando os dados sobre a criminalidade violenta, verifiquei que Portugal é um país de cifras negras, evidenciando um aumento progressivo no registo de crimes desde os anos 80, havendo um especial aumento na criminalidade complexa, urbana e violenta. Com efeito, houve uma diferenciação nos crimes mais registados nos últimos anos, sobretudo os crimes contra o património, entre os quais furtos a residências e outros contra a propriedade. Este aumento de registo de crimes foi sentido maioritariamente na zona da Grande Lisboa e em Lisboa, sobretudo os crimes contra o património e contra as pessoas.

Ao analisarem-se os registos dos crimes violentos, constata-se ter havido um aumento de mais de 1% ao ano de 1998 a 2007, apesar de se verificarem oscilações em determinados anos. O ano de 2008 terá sido aquele em que foi registado um aumento de 10,8% de registos de crimes violentos, sobretudo devido a aumentos de registos de roubos, de homicídios voluntários consumados, de ofensas à integridade física grave e violações. Apesar da descida subsequente do registo de alguns destes crimes, as alusões aos grupos de crime organizado, à criminalidade itinerante e das zonas urbanas sensíveis são várias e explicam muito dos aumentos.

Uma das poucas imagens que consegui apresentar neste capítulo sugere uma discrepância entre condenações dos indivíduos não nacionais, facto este que retomarei nos próximos subcapítulos. Parto, por isso, destas reflexões para outras em que pretendo analisar a criminalidade condenada a reclusão, no patamar mais elevado da pirâmide da

Capítulo V

criminalidade que apresentei, relacionando os dados dos reclusos portugueses condenados com os reclusos não nacionais condenados. Farei também uma incursão sobre as nacionalidades presentes nas prisões portuguesas, os crimes praticados por indivíduos não nacionais, procurando fazer esta análise pelos grupos de migrantes que apresentei (imigrantes, euromigrantes, circulantes de países terceiros e visitantes da UE) e diferenciando os crimes violentos atribuídos aos portugueses e aos indivíduos não nacionais, procurando diferenças e semelhanças entre ambos grupos.

Capítulo VI

6. A reclusão, os crimes violentos e os migrantes

6.1. O Estado e o fantasma da reclusão na União Europeia

Após ter analisado no capítulo anterior os diferentes estádios do processo de seleção da pirâmide da justiça penal (processos penais iniciados, arguidos acusados, arguidos condenados), recolher os dados agregados mais gerais que permitissem obter uma imagem global da criminalidade em Portugal, adiantando sempre que possível, alguma informação sobre os indivíduos não nacionais, entrarei neste campo da análise mais específico, com o objetivo de “construir” o retrato da criminalidade condenada à reclusão em Portugal, em que intervêm indivíduos não nacionais, comparando-o com a dos portugueses.

O meu objetivo será o de encontrar especificidades na análise da criminalidade condenada à reclusão e atribuída aos indivíduos não nacionais, através das quatro categorias já apresentadas na Introdução Geral e no capítulo IV (imigrantes, circulantes de países terceiros, euromigrantes e visitantes da União Europeia), por forma a poder aferir se existem dados, na análise dos não nacionais condenados e a cumprir pena de prisão, que corroborem ou infirmem a hipótese de serem preferencialmente responsáveis pela criminalidade violenta em Portugal.

6.1.1. Portugal e a reclusão no contexto internacional e da UE

Mais de 10,2 milhões de pessoas em todo o mundo encontram-se em reclusão por processos penais⁵⁸⁹, totalizando 11 milhões de pessoas privadas da liberdade (Walmsley, 2013), se somadas as prisões preventivas e administrativas⁵⁹⁰. A taxa de reclusos por 100.000 habitantes calculada para 2010, apresentava 168 reclusos por 100.000

⁵⁸⁹ 2,24 milhões dos quais nos EUA, 1,65 milhões na China e 680.000 na Rússia (Walmsley, 2013).

⁵⁹⁰ Cerca de 650.000 destes estão em prisão preventiva ou administrativa na China e 150.000 na Coreia do Norte pelos mesmos motivos.

Capítulo VI

habitantes⁵⁹¹, dos quais 11,84% são indivíduos não nacionais dos países onde estão em reclusão.

Segundo Rumbaut e Ewing (2007) e Walmsley (2013) e os dados disponibilizados pela *King's College*, em Londres, os Estados Unidos da América⁵⁹² são o Estado com a maior taxa de reclusão do mundo⁵⁹³ (716 reclusos por 100.000 habitantes). No que respeita à Europa ocidental, a média de reclusos por 100.000 habitantes⁵⁹⁴ situa-se nos 98.

No que respeita à taxa de reclusão, a ex-DGSP salienta que Portugal se destaca em relação a outros países europeus⁵⁹⁵, apresentando dados mais altos do que a maior parte deles.⁵⁹⁶ Segundo Coyle (2008) há poucas evidências que relacionem única e diretamente o aumento no número de registos de crimes com o aumento dos reclusos. Este autor aponta outros fatores,⁵⁹⁷ como os Estados Europeus terem decidido criminalizar progressivamente mais comportamentos alongando as penas, o que veio a repercutir-se em taxas mais altas de reclusão:

“Em larga medida [as prisões] refletem os valores a que cada sociedade adere. Uma sociedade pode optar por ter uma taxa de prisão alta ou baixa e esta escolha reflete-se nos padrões de sentença adotadas pelos juízes. Nos últimos anos, uma série de países europeus, especialmente na Europa Ocidental, decidiu, conscientemente ou por defeito, ter taxas mais altas de encarceramento” (Coyle, 2008:7-8).

Esta constatação vem confirmar reflexões anteriores que demonstravam precisamente o mesmo:

⁵⁹¹ Num total de população prisional de 9.949.696 reclusos (dados acedidos em <http://chartsbin.com/view/eqq>, acedido a 10/03/2014, cujos dados foram retirados de *World Prison Brief 2010, International Centre for Prison Studies, World Prison Brief, King's College London – School of Law, London, viewed 22nd August, 2010*, <<http://www.kcl.ac.uk/schools/law/research/icps>>.

⁵⁹¹ Cálculo com base nos dados disponíveis para 2010 (vide nota anterior).

⁵⁹² Nos Estados Unidos da América, no período entre 1995 e 2005, aumentou a população reclusa de 500.000 para cerca de 2,2 milhões.

⁵⁹³ Num período de cerca de 15 anos (entre 1985 e 2005), o número de reclusos tem aumentado em todos os continentes do mundo, em 25-30% (ao mesmo tempo que a população mundial aumentou em 20%).

⁵⁹⁴ Mais a Leste, incluindo a Rússia e a Turquia, a média é de 225 reclusos por 100.000 habitantes.

⁵⁹⁵ Em 2007, de acordo com os dados disponibilizados pelo Centro Internacional de Estudos Penitenciários do *King's College*, Portugal situava-se em 131º lugar numa lista de 217 países, apresentando uma taxa de 104 reclusos por 100.000 habitantes. Os EUA eram já, nessa altura, o país com taxas mais altas do mundo, com 760 reclusos por 100.000 habitantes e pertencendo a mais baixa a Timor-Leste, com 15 reclusos por 100.000 habitantes.

⁵⁹⁶ Se excetuarmos os países da Europa de Leste (todos com valores superiores).

⁵⁹⁷ Recorrendo ao que foi discutido na 12ª Conferência dos Diretores dos Estabelecimentos Prisionais na Europa, que decorreu em novembro de 2002, onde se fez menção à escolha consciente ou inconsciente que os Estados fazem nesta área.

"Este breve ensaio em geografia penal descreve o aumento do encarceramento pelo mundo e sugere que a tendência para colocar pessoas na prisão obedece a uma lógica de estado política e cultural⁵⁹⁸" (Christie, 1998: 67).

Os países do Norte da Europa (Dinamarca, Finlândia⁵⁹⁹, Noruega e Suécia) apresentam médias abaixo dos 75 reclusos por 100.000 habitantes. A Holanda, pelo contrário, é referida como tendo adotado políticas progressivamente mais punitivas, apresentando em 1992 uma taxa de 49 reclusos por 100.000 habitantes, contra uma de 123 reclusos por 100.000 habitantes em 2008, contrastando com a Dinamarca, cuja taxa se manteve, quer num ano, quer no outro, em 66 reclusos por 100.000 habitantes (Coyle, 2008:8). Portugal apresenta uma média que, dentro do contexto em que está inserido, não é baixa: no cômputo dos países classificados abaixo de 150 reclusos por 100.000 habitantes, Portugal (n= 136 reclusos por 100.000 habitantes⁶⁰⁰) é o 3º mais alto (antecedido do Reino Unido e da Espanha⁶⁰¹, com 148 e 147 reclusos por 100.000 habitantes, respetivamente).

De acordo com os dados mais recentes avançados pelo *International Centre for Prison Studies*⁶⁰², e centrando-nos agora na percentagem de população reclusa estrangeira em diversos países do mundo, verificamos que é o Mónaco o país que se encontra em 1º lugar, com 93,8% de população reclusa estrangeira, ocupando a Suíça uma posição igualmente elevada, com 74,3% de reclusos estrangeiros. Segue-se o Luxemburgo, com 72,2% e Andorra com 69,4% de reclusos estrangeiros, entre outros. Visualizando a lista dos 174 países, 15⁶⁰³ apresentam mais de 50% de reclusos estrangeiros. É necessário

⁵⁹⁸ Tradução livre da autora: "This brief essay in penal geography describes the rising incarceration throughout the world and suggests that the tendency to imprison people obeys a political and cultural state logic". Esta citação foi traduzida de forma diferente por Gomes, 2014: 53 "Todas as investigações históricas e comparativas ajudam a demonstrar que o nível de encarceramento de uma dada sociedade não tem qualquer relação com a sua taxa de criminalidade: esta é, na verdade, uma expressão de escolhas culturais e políticas".

⁵⁹⁹ A Finlândia é apontada como um dos países que optou conscientemente por reduzir as taxas de população prisional através de decisões políticas que implicaram alterações na administração da justiça penal (Coyle, 2008: 8).

⁶⁰⁰ Dados consultados no sítio International Centre for Prison Studies, aos 10 de fevereiro de 2015.

⁶⁰¹ A Espanha é um caso paradigmático, apontado pela escolha de políticas mais punitivas, referindo-se a média de 90 reclusos por 100.000 habitantes em 1992 e 154 reclusos por 100.000 habitantes em 2008, ao passo que a França apresentou, nos mesmos anos, médias de 84 em 1992 e de 91 em 2008 (Coyle, 2008:8).

⁶⁰² Nesta compilação, os dados mais recentes para cada país oscilam, pelo que optei por ir indicando, em alguns casos, as datas mencionadas na origem. De qualquer maneira, os dados consultados referem-se à lista da percentagem de reclusos estrangeiros em vários países, em 2013 cuja fonte é o "International Prison Studies". http://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison_population_rate?field_region_taxonomy_tid=All

⁶⁰³ Em 8º lugar está o Liechtenstein, com 69,2% de reclusos estrangeiros, em 11º a Grécia, com 63,2% de reclusos estrangeiros, em 14º o Chipre, com 53,8% de reclusos estrangeiros.

Capítulo VI

lembrar que grande parte destes 15 países são Estados em grande parte constituídos por imigrantes⁶⁰⁴.

Verifiquei, nesta análise, haver casos em que a percentagem de reclusos estrangeiros se destaca dos restantes⁶⁰⁵, conforme já fiz referência, tais como o Luxemburgo, a Grécia e a Áustria.

No que respeita ao segundo grupo, onde constam países que apresentam entre 150 a 400 reclusos por 100.000 habitantes, destaca-se a Lituânia com 1,2% de reclusos estrangeiros.

Quanto ao último grupo, é possível subdividi-lo em 3: o primeiro, que apresenta um número de reclusos por 100.000 habitantes abaixo de 75 e em que a percentagem de reclusos estrangeiros se situa acima dos 25%: a Dinamarca (26,8%), a Noruega (34,0%) e a Suécia⁶⁰⁶ (30,5%). A exceção seria a Finlândia, que apresenta uma taxa baixa em ambos os parâmetros: 58 reclusos por 100.000⁶⁰⁷ habitantes e 14,5%⁶⁰⁸ de reclusos estrangeiros (sendo que já foi feita menção à decisão pela escolha política consciente de baixar os valores da população reclusa - Coyle, 2008:8 e Christie, 1998 já referidos).

O segundo sub-grupo inclui os países que apresentam entre 75 e 100 reclusos por 100.000 habitantes e cujas taxas de reclusos estrangeiros se situam entre os 12% e 20%⁶⁰⁹. É o caso do Reino Unido⁶¹⁰ (12,8%), Irlanda (14,3%), França⁶¹¹ (17,5%), Portugal⁶¹²

⁶⁰⁴ Devemos estar, contudo, alerta para os limites da análise desta perspetiva baseada nas estatísticas. Para exemplificar, nos dados disponibilizados pelo *King's College* em 2008, San Marino apresentava uma taxa de 100% de reclusos estrangeiros. Procurando razões para tal, tentei de imediato confirmar aqueles dados. Poder-se-ia a pensar em razões relacionadas com o tratamento díspar dos estrangeiros naquele Estado, ou no alto número de residentes estrangeiros. A verdade é que havia apenas um recluso naquele momento, e era estrangeiro; daí o valor de 100% de reclusos estrangeiros.

⁶⁰⁵ No cômputo geral, e num primeiro grupo, em que o número de reclusos por 100.000 habitantes se situava entre os mais altos (>400 reclusos/100.000 habitantes), verifiquei que tanto os EUA como a Rússia apresentam percentagens baixas de reclusos estrangeiros, respetivamente de 6,8% e 4,2%.

⁶⁰⁶ A Suécia foi considerada o país com melhores medidas integradoras de imigrantes, que não são, à semelhança de outros países, oriundos de ex-colónias ou segundas e terceiras gerações de imigrantes: são maioritariamente requerentes de pedidos por razões humanitárias, tendo este país, nos últimos anos, acolhido mais imigrantes *per capita* do que os EUA (Neuding, 2013).

⁶⁰⁷ 19,3% destes reclusos encontram-se em prisão preventiva, segundo o *International Centre for Prison Studies*.

⁶⁰⁸ Esta média foi apurada em 2012. Foi ainda calculada a taxa de 11 reclusos preventivos por 100.000 habitantes. É feita uma menção sobre o uso de medidas alternativas à detenção para crimes não violentos (segundo o *International Centre for Prison Studies*).

⁶⁰⁹ Refiro-me em particular a um grupo de países enquanto amostra e não à totalidade de países elencados pelo *International Centre for Prison Studies*.

⁶¹⁰ O Reino Unido apresentava 12,9% de presos preventivos e uma taxa de ocupação de 113%. Segundo artigos publicados na página do *International Centre for Prison Studies* ("One in 20 prisoners of Gypsy, Romani or Traveller background says HMIP", "Number of Muslims in prison doubles in decade to 12,000"), 5% dos reclusos são de etnia cigana, pertencem ao grupo do Roma ou são itinerantes, um número

(18,1%) e Austrália⁶¹³ (19,7%). O último sub-grupo será aquele sobre o qual se deve refletir melhor, por apresentar percentagens mais altas de reclusos estrangeiros. Dentro deste sub-grupo há ainda os países que apresentam menos de 40% de reclusos estrangeiros

que aumenta para mais do dobro se forem contabilizados os centros de menores. Os últimos censos indicam que apenas 0,1% da população declarou pertencer a um destes 3 grupos, o que levou à conclusão da sobrerrepresentação de membros destes grupos no cômputo da população prisional. O Reino Unido tem, por isso, levado a cabo campanhas para melhor conhecer os problemas destas comunidades. Foi ainda referido que o número de muçulmanos duplicou nas prisões na última década (constituindo 4% da população no Reino Unido – Inglaterra e País de Gales), atingindo 11.729 reclusos, em 2013. Daí, o facto de 1 em cada 7 reclusos em Inglaterra e País de Gales ser muçulmano, quando eles constituem apenas 1 em cada 20 na população de Inglaterra e País de Gales. A investigação levada a cabo sobre este tema tem demonstrado que muitos destes reclusos são originários de África e das Caraíbas e que uma parte dos mesmos são jovens e adolescentes de origem paquistanesa e bangladeshiana. Há causas apontadas para estes factos, como o racismo ou a “islamofobia” que a polícia exprime relativamente a estes cidadãos, mas também a dificuldade em conseguir emprego, a educação inacabada e a estrutura familiar em rutura (*International Centre for Prison Studies*).

⁶¹¹ Segundo o *International Centre for Prison Studies* e o artigo “Prisoners who complain get more abuse”, a França apresenta 25,4% de presos preventivos, o que representa 26 presos preventivos por cada 100.000 habitantes. Os relatórios realizados por várias instituições de avaliação dos estabelecimentos prisionais, apontaram a falta de condições nas prisões francesas (falta de cuidados do foro médico e psiquiátrico), bem como o elevado número de suicídios cometidos nas cadeias. O responsável pela gestão das cadeias (*Contrôleur Général des Lieux de Privation de Liberté*) denunciou num recente relatório as irregularidades no sistema prisional francês, sobretudo cometidas contra os reclusos que apresentam queixa por algum motivo (violência, discriminação, roubo ou falta de apoio médico são as principais queixas), sendo posteriormente alvo de *bullying*, provocação, violação de correspondência e impedimento de receber visitas.

⁶¹² Segundo o *International Centre for Prison Studies*, Portugal apresentava 17,5% de reclusos em prisão preventiva, ou seja 24 reclusos preventivos por 100.000 habitantes. São reportados casos de violência entre os reclusos, mas também por parte dos guardas, condições de saúde precárias e sobrelotação. Os suicídios dentro das prisões são também mencionados nas observações sobre as prisões portuguesas, tal como as doenças (por HIV – cerca de 10% da população reclusa - e hepatite C - cerca de 57% da população reclusa), algumas das quais provocam mortes, derivadas do consumo de estupefacientes.

⁶¹³ A Austrália apresenta 24% de reclusos em prisão preventiva. Também apresenta um aumento crescente no número de reclusos por 100.000 habitantes desde 1992 (89 por 100.000 habitantes) até 2010 (135 reclusos por 100.000 habitantes). É necessário, no entanto, verificar que os dados são completamente díspares de região para região. Analisando os dados separadamente, por cada zona da Austrália, verificar-se-ia que é nos Territórios da Austrália do Norte que se encontra a maior taxa de reclusos por 100.000 habitantes (601, onde a população totaliza 234.000 habitantes), seguindo-se a zona da Austrália Ocidental (204/100.000 habitantes; população nesta zona: 2.430.300), a Nova Gales do Sul e os Territórios da Capital Australiana (130 reclusos/100.000 habitantes; n=7.665.000 habitantes), a Austrália do Sul (126 reclusos/100.000 habitantes; n=1.654.800 habitantes), a zona da Queensland (123 reclusos/100.000 habitantes; n=4.560.100 habitantes), a Tasmânia (87 reclusos por 100.000 habitantes; n= 512.000 habitantes) e Vitória (87 reclusos por 100.000 habitantes; n=5.623.500 habitantes). Procurando mais informação sobre a taxa de reclusos, nomeadamente através do relatório anual dos Territórios da Austrália do Norte, verifiquei que a taxa naquela área continua a aumentar: em março de 2013, a taxa de reclusos tinha aumentado para 888,9 reclusos por 100.000 habitantes e a taxa de indígenas (“Aboriginal and Torres Strait Islander peoples”) em reclusão era de 25,9% mais alta do que no resto dos territórios, em somatório (ainda que a percentagem mais alta de indígenas em reclusão fosse na Austrália Ocidental). A taxa de indígenas é 18 vezes mais alta do que a dos não indígenas. Apesar de constituírem cerca de 3% da população total australiana, mais de 40% dos reclusos por ofensas são indígenas. Algumas das razões apresentadas para esta sobrerrepresentação prendem-se com abuso de álcool, desvantagens socioeconómicas, abuso e violência infantil, entre outros. Informação acedida em *International Centre for Prison Studies* e no *Australian Institute of Criminology*, http://www.aic.gov.au/crime_types/in_focus/indigenousjustice.html, a 10 de março de 2014.

(a Holanda⁶¹⁴, com 24,6%, a Alemanha⁶¹⁵, com 27,1%, a Espanha⁶¹⁶, com 31,4%, a Itália⁶¹⁷, com 34,4% e a Estónia⁶¹⁸, com 39,9%) e os que apresentam um valor mais alto. Os países que apresentam valores superiores a 40% de reclusos estrangeiros, dentro deste subgrupo, são a Bélgica⁶¹⁹ (44,2% de reclusos estrangeiros), a Áustria⁶²⁰ (48,6% de reclusos estrangeiros), a Grécia⁶²¹ (63,2% de reclusos estrangeiros) e o Luxemburgo⁶²² (72,2% de reclusos estrangeiros), sugerindo-se que os países com passado marcante na área das movimentações pelo mundo e das migrações estejam agora sobrerrepresentados com estrangeiros em reclusão.

Analisando a classificação dos países pelo IDH, verifiquei que os países com um índice de desenvolvimento humano muito elevado são os que têm um maior número de indivíduos não nacionais em reclusão⁶²³. Segundo o Eurostat (2013) e a categorização estabelecida pela ONU para medir o IDH dos migrantes⁶²⁴ que se encontram na UE, a maior parte dos mesmos⁶²⁵ (52,4%) inclui-se na categoria de oriundos de países classificados com IDH médio. O segundo grande grupo (34,6%) comporta imigrantes oriundos de países com IDH alto. Os restantes 13% dos imigrantes são oriundos de países

⁶¹⁴ A Holanda tinha em 30/09/2012 40,9% de presos preventivos. (percentagem que aumentou desde 2000 (39,1%) até 2012 (47,3%). Informação acedida em <http://www.prisonstudies.org/country/netherlands>, aos 10 de março de 2014.

⁶¹⁵ A Alemanha apresentava 18% de reclusos em prisão preventiva (aos 30/11/2013). Dados consultados em <http://www.prisonstudies.org/country/germany>, aos 10 de março de 2014.

⁶¹⁶ 13,6% dos reclusos estão em prisão preventiva (aos 28/02/2014). Dados consultados em <http://www.prisonstudies.org/country/spain>, aos 10 de março de 2014.

⁶¹⁷ A Itália tem 36% dos reclusos em prisão preventiva (aos 31/03/2014). Dados consultados em <http://www.prisonstudies.org/country/italy>, aos 10 de abril de 2014.

⁶¹⁸ A Estónia tem 19,6% dos reclusos em prisão preventiva (aos 27/01/2014). Dados consultados em <http://www.prisonstudies.org/country/estonia>, aos 10 de abril de 2014.

⁶¹⁹ Na Bélgica, 31,8% dos reclusos estão em prisão preventiva (10 de abril de 2014) consultados em <http://www.prisonstudies.org/country/belgium>

⁶²⁰ Na Áustria, 20,1% dos reclusos encontram-se em prisão preventiva. Dados consultados em <http://www.prisonstudies.org/country/austria>, aos 10 de abril de 2013.

⁶²¹ Na Grécia, 34,1% dos reclusos encontram-se em prisão preventiva (aos 01/01/2012). Dados consultados em <http://www.prisonstudies.org/country/greece>, aos 10 de abril de 2014.

⁶²² No Luxemburgo, 41,6% dos reclusos encontra-se em prisão preventiva (dados de 17/09/2013). Dados consultados em <http://www.prisonstudies.org/country/luxembourg>, aos 10 de abril de 2014.

⁶²³ Os países que apresentam níveis de desenvolvimento médio e elevado são os que apresentam uma média de reclusos por 100.000 habitantes mais alta, destacando-se a Federação Russa com 470 reclusos por 100.000 habitantes.

⁶²⁴ Não havendo nesta fonte uma definição para o aqui designado “imigrante”, achei importante citar que dos indivíduos residentes na UE27, oriundos de países terceiros (vide nota da Introdução geral), 48,3% dos mesmos eram oriundos de países de IDH médio (em que os maiores grupos de indivíduos vinha de Marrocos, China e Ucrânia), 44,2% eram oriundos de países com IDH alto em que a Turquia, Albânia e Rússia contabilizavam mais de metade destes). Os restantes 8,6% eram oriundos de países com IDH baixo (vindos maioritariamente da Nigéria e Iraque).

⁶²⁵ Os dados apresentados reportam-se a cálculos de 2011.

com IDH baixo (6,3%), vindos dos países da EFTA⁶²⁶ (3,6%) e países candidatos à entrada na UE⁶²⁷ (3,1%).

O que sugerem os dados apresentados é que os Estados da UE com IDH mais alto, que são também, em alguns casos, os mais bem classificados em termos de medidas integração de imigrantes, são aqueles que apresentam uma taxa de reclusão baixa. Contrariamente, apresentam valores de reclusão de estrangeiros mais elevados, o que sugere uma aplicação efetiva da justiça, com um possível endurecimento de medidas relativamente aos estrangeiros (sobretudo na aplicação da prisão preventiva)⁶²⁸. É possível ainda refletir sobre a possibilidade de as políticas positivas de inclusão de imigrantes não afetarem o funcionamento da justiça.

Assim, cumpre-me refletir, na secção seguinte, sobre o contexto da reclusão de portugueses e de indivíduos não nacionais em Portugal, procurando elencar fatores que possam permitir conhecer melhor a criminalidade (sobretudo a violenta) e a intervenção dos migrantes na mesma.

6.1.2. O paradoxo dos países com políticas de integração de migrantes⁶²⁹ e taxas elevadas de reclusão de não nacionais

Analisando estes dados, é possível verificar que dos 30 países que apresentam uma maior percentagem de reclusos estrangeiros, os primeiros 19 apresentam mais de 40%, sendo que nos restantes 11 se encontra a Suécia, com 30,5%. A Suécia⁶³⁰ tem vindo a

⁶²⁶ Islândia, Noruega, Liechtenstein e Suíça. Informação colhida aos 10/03/2014 em <http://www.efta.int/>

⁶²⁷ Antiga República Jugoslava da Macedónia, Islândia, Montenegro, Sérvia e Turquia. Informação colhida em http://europa.eu/about-eu/countries/index_pt.htm, acedido aos 10/03/2014

⁶²⁸ “Da comparação entre a situação penal dos reclusos nascidos dentro e fora das nossas fronteiras é possível concluir, sem margem para grandes equívocos, que o peso relativo da prisão preventiva é sempre mais elevado entre os estrangeiros. Quando cruzamos esta realidade com a dos motivos de libertação, em que as taxas de absolvição, de detenção / prisão preventiva não mantida e de condenação a pena suspensa / outra medida não detentiva são sempre mais altas entre os vindos de fora que entre os nacionais, inclinamo-nos para dar credibilidade à hipótese que labora em torno do tratamento diferencial da justiça para com os infratores criminais estrangeiros”. (Semedo Moreira, 2002:33; 2005:34)

⁶²⁹ Apesar de o relatório das migrações de 2013 (*World Migration Report 2013*, publicado pela OIM, se referir maioritariamente à necessidade de fazer análises mais abrangentes, no que concerne ao movimento de pessoas, para além de analisar os movimentos Norte-Sul, incluindo outro tipo de migrações, como a que: a)- implica imigrantes oriundos de países com baixo rendimento para países de alto rendimento, b)-de alto rendimento para baixo-médio rendimento e c)-de médio-baixo rendimento para outro semelhante, levando em consideração o objetivo do meu trabalho, a análise deveria incidir não só no aspeto económico, como também no bem-estar sentido pelas populações nos países onde vivem ou que procuram para estabelecer as suas vidas, daí a chamada de atenção para o indicador recentemente ponderado “índice de felicidade bruta”.

⁶³⁰ A Suécia foi classificada em 12º lugar mundial com um índice de IDH de n=0,898.

ser considerada pelo relatório MIPEX⁶³¹ o 1º país mais bem considerado⁶³² em termos de medidas de integração⁶³³ de imigrantes (tendo recebido a classificação de 100 num total de 100 pontos). Portugal tem vindo a ser considerado o 2º melhor país neste campo. O Relatório de Desenvolvimento Humano de 2009, da ONU⁶³⁴, dedicado aos “mil milhões de pessoas que se encontram em migração dentro dos seus próprios países ou para o exterior”, e com base em questionários realizados a peritos em imigração de 42 países, também atribuiu a Portugal o primeiro lugar na atribuição de direitos e serviços aos estrangeiros residentes (acesso à educação, serviços de saúde, direito de voto, assistência social às famílias, etc.).

Cruzando esta reflexão com os dados dos reclusos, verificamos, que Portugal apresenta 18,1% de percentagem de reclusos estrangeiros, situando-se entre os 32 países que apresentam entre 10% a 30% de estrangeiros em reclusão.

Os estrangeiros estão em sobre-representação nos estabelecimentos prisionais de alguns Estados, não sendo apenas vítimas de um estereótipo que os liga à criminalidade, mas também de um contexto menos favorável no que toca a outros aspetos (às oportunidades de igualdade, por exemplo, apesar das medidas que alguns Estados, neste caso Portugal, têm vindo a levar a cabo para que a integração dos recém-chegados⁶³⁵ seja mais efetiva). No entanto, verifico que as boas políticas de integração de imigrantes e de ex-reclusos não nacionais na sociedade portuguesa podem não ter o efeito espelhado nos valores que constam nos dados oficiais: cerca de 4% da população residente em Portugal é de origem não nacional, mas cerca de 18% da população presente nos estabelecimentos

⁶³¹ Sendo o MIPEX III o mais atual. Para mais informações, vide <http://www.mipex.eu/>

⁶³² Entre as várias medidas elencadas no relatório MIPEX, destaco, por exemplo, o direito de um estrangeiro ter acesso grátis a intérprete sempre que se dirige a um médico (independentemente do tempo da sua residência na Suécia), o direito a aulas gratuitas de sueco e a um prémio equivalente a mil dólares americanos assim que os estudos tenham sido completados. 60% dos indivíduos que se encontram atualmente a viver a expensas do Estado Sueco são imigrantes, tendo sido recentemente aprovado o acesso de imigrantes em situação irregular a cuidados de saúde suportados pelo Estado (Neuding, 2013). A Suécia apresenta uma das taxas de pobreza mais baixas do mundo: apenas 1% da população sueca vive em pobreza, segundo o Eurostat.

⁶³³ Através da mensuração de 148 parâmetros de políticas de integração.

⁶³⁴ A ONU defende que a riqueza, a circulação de ideias e a troca de culturas são alguns dos aspetos positivos que contribuem para o maior desenvolvimento humano.

⁶³⁵ Há já em Portugal projetos de intervenção relevantes no campo da reinserção de ex-reclusos não nacionais na sociedade portuguesa, como é o caso da ONG “O Companheiro”. A Associação “O Companheiro” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), de utilidade pública e sem fins lucrativos que tem por objetivo promover a inclusão de reclusos, ex-reclusos portugueses e não nacionais e as suas famílias na sociedade portuguesa. Informação disponível em: <http://www.companheiro.org/>.

prisionais é não nacional, o que revela uma discrepância quando se pensa nos modelos positivos de integração de migrantes em Portugal.

De acordo com os dados apresentados pelo *King's College* para 2008, Portugal situava-se em 35º lugar na lista dos países com percentagem de reclusos estrangeiros, calculada entre a população prisional total, sendo que a lista era composta por 168 países, dos quais 25 apresentavam percentagens superiores a 30% de estrangeiros em reclusão e 112 com percentagens inferiores a 10%. A mesma listagem relativamente a 2012 é composta por 174 países, encontrando-se Portugal em 44º lugar, com 18,1% de reclusos estrangeiros. No entanto, já são 30 os países que apresentam percentagens iguais ou superiores a 30% de reclusos estrangeiros, e 110 apresentam percentagens inferiores a 10%, o que evidencia um aumento substancial no número de países em que a percentagem de estrangeiros em reclusão aumentou. Devido a esse facto, é possível concluir que Portugal apresenta uma percentagem alta de estrangeiros em reclusão.

Os EUA, apesar de ser o país que apresenta o maior número de reclusos⁶³⁶ e a maior taxa de reclusos por 100.000 habitantes,⁶³⁷ revela uma percentagem de estrangeiros reclusos de 6,8%⁶³⁸. Ora, os EUA são um país de imigração por excelência, o que nos leva a questionar o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) a percentagem de reclusos estrangeiros em Portugal se apresenta 3 vezes mais alta do que a dos EUA. O *jus soli* prevê que qualquer cidadão estrangeiro nascido nos EUA lhe confira de imediato a nacionalidade americana⁶³⁹, ao passo que em Portugal vigora o *jus sanguini* conjugado com o *jus soli*, o que implica que as definições como “migrantes”, “residentes”, “estrangeiros”, entre outras, possam variar.⁶⁴⁰

Não podemos, ainda, esquecer que o estudo étnico da reclusão nos EUA é uma realidade que não é comumente estudada em Portugal ou nos países europeus, o que

⁶³⁶ Reclusos nos EUA em 2011, n=2.239.751 e em 2012, n= 2.228.424 – *International Centre for Prison Studies*.

⁶³⁷ Taxa de reclusos por 100.000 habitantes nos EUA: n=716 em 2011 – *International Centre for Prison Studies*.

⁶³⁸ Os EUA ficaram classificados na lista países com mais estrangeiros em reclusão em 78º lugar em 2008, mantendo os mesmos 6,8% de reclusos estrangeiros em 2012, mas permanecendo agora em 70º lugar na lista dos países com mais estrangeiros em reclusão.

⁶³⁹ Conforme mencionado por Grieco (2002: s.n.), “In the United State, where the citizenship policy is predominantly *jus soli*, “foreign persons” refers to all foreign born in the resident population and includes both naturalized citizens and non-citizens”.

⁶⁴⁰ Assunto já debatido na Introdução, capítulo I (ponto 1.3.1.) e capítulo IV.

dificulta sobremaneira a comparação destas duas realidades⁶⁴¹ (Fonseca, 2010:23). Mas pondera-se se esta será uma razão justificativa para tal discrepância, ou se haverá também políticas estatais diferenciadas no campo das migrações, entre os Estados, que ajudem a clarificar tais diferenças.⁶⁴²

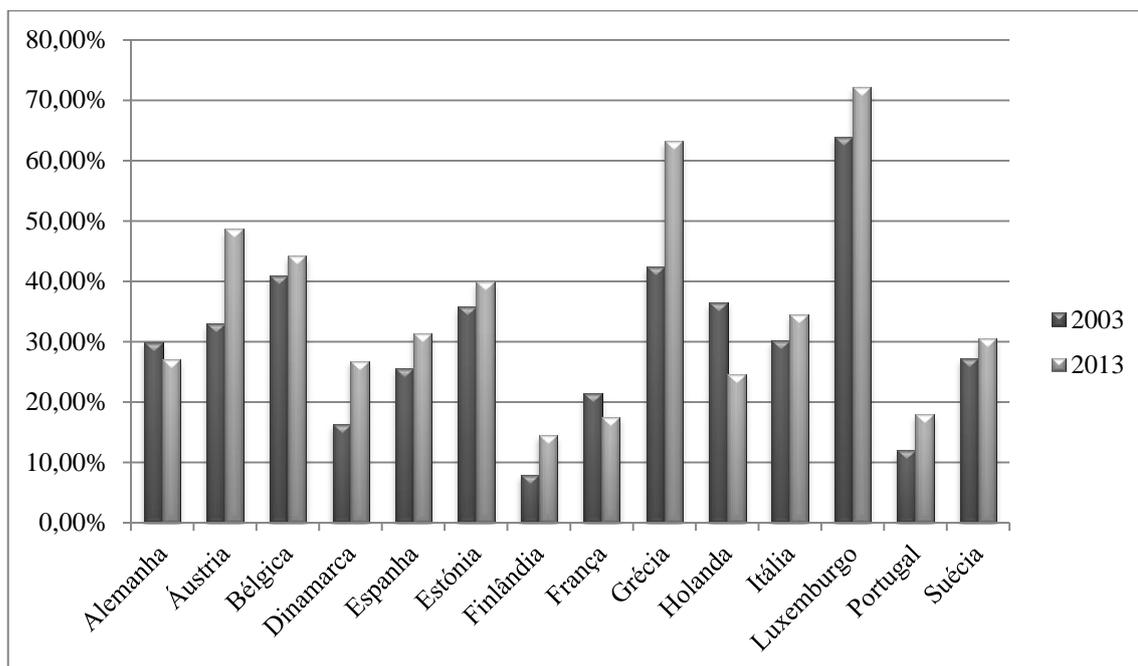
Apesar das dificuldades que senti para efetuar as desejadas comparações⁶⁴³, verifiquei que a evolução dos reclusos não nacionais em vários países europeus, sobretudo, aqueles em que a percentagem de reclusos estrangeiros se evidenciava alta (cf. gráfico nº 23), de uma forma geral apresentou um aumento nos últimos dez anos. Os casos mais marcantes reportam-se à Grécia (42,4% em 2003 e 63,2% em 2013), Finlândia (7,9% em 2003 e 14,5% em 2013), Luxemburgo (63,9% em 2003 e 72,2% em 2013), Dinamarca (16,3% em 2003 e 26,8% em 2013) e Portugal (12% em 2003 e 18% em 2013).

⁶⁴¹ Para uma melhor compreensão destas discrepâncias de análise, ver OCDE (2013): “As a result of migration flows of varying destinations and size, countries differ in their share of immigrants and foreign population. The exact definition of these shares is key for international comparisons”.

⁶⁴² Deve referir-se que as questões relacionadas com a origem étnica são prioritárias nos estudos norte-americanos, ao passo que o objetivo deste trabalho não envolveu estas questões, sobretudo, por falta de dados necessários e, por outro lado, porque tentei centrar-me na diferenciação do grupo de indivíduos não nacionais, consoante o vínculo com o Estado de origem e de acolhimento, já apresentados.

⁶⁴³ Encontrar dados estatísticos atuais, uniformes, fidedignos e passíveis de comparação, por exemplo.

Gráfico 23 – Percentagem de população reclusa⁶⁴⁴ não nacional em alguns países europeus, em 2003 e 2013⁶⁴⁵



Fonte: "All countries compared for Crime > Prisoners > Foreign prisoners", International Centre for Prison Studies - World Prison Brief. Aggregates compiled by Nation Master⁶⁴⁶. e "World Prison Brief⁶⁴⁷".

As descidas assinaladas foram apenas sentidas na Alemanha (29,9% de reclusos estrangeiros em 2003, e 27,1% em 2013), França (21,4% de reclusos estrangeiros em 2003, e 17,5% em 2013) e a mais acentuada foi na Holanda⁶⁴⁸ (36,4% de reclusos estrangeiros em 2003, e 24,6% em 2013). Uma das explicações aventadas para estas descidas globais prende-se com políticas sociais implementadas e uma filosofia prisional e de reinserção

⁶⁴⁴ Estão contabilizados nestes valores os reclusos não nacionais condenados e em preventiva.

⁶⁴⁵ Em termos de uniformização, não foi possível encontrar dados disponíveis para todos os anos que decidi apresentar e de todos os países, pelo que excecionalmente apresentei gráficos com dados de outros anos, como é o caso deste.

⁶⁴⁶ Acedido aos 10/03/2014 em <http://www.nationmaster.com/country-info/stats/Crime/Prisoners/Foreign-prisoners>

⁶⁴⁷ Acedido aos 10/03/2014 em http://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest?dyfield=field_percentage_2&field_region_taxonomy_tid=All&field_names=a%3A6%3A%7Bi%3A0%3Bs%3A15%3A%22field_integer_1%22%3Bi%3A1%3Bs%3A13%3A%22field_integer%22%3Bi%3A2%3Bs%3A16%3A%22field_percentage%22%3Bi%3A3%3Bs%3A18%3A%22field_percentage_1%22%3Bi%3A4%3Bs%3A18%3A%22field_percentage_2%22%3Bi%3A5%3Bs%3A18%3A%22field_percentage_3%22%3B%7D&combined=a%3A0%3A%7B%7D

⁶⁴⁸ Entre outras razões que poderão ser apontadas, a diminuição do número geral de reclusos na Holanda prende-se com um declínio progressivo nas taxas de crimes, uma maior atenção na reabilitação dos agressores, o uso de meios alternativos à detenção (como a pulseira eletrónica), a introdução de alterações na lei de estupefacientes e o aumento dos custos de permanência na prisão, valor cobrado aos reclusos. Estas medidas têm permitido a poupança ao Estado de cerca de 50 milhões de USDólares anuais. Informação colhida em <http://beforeitsnews.com/alternative/2014/05/why-netherlands-prisons-are-closing-2955372.html> aos 20/01/2015.

diferenciada e mais humanista⁶⁴⁹ (Downes *et al.*, 2007). Considerando, no entanto, o número e a percentagem de reclusos estrangeiros em prisão nesses mesmos países, parece que, em primeiro lugar, a generalidade dos países tem um número desproporcionalmente alto de indivíduos não nacionais em reclusão, relativamente ao número de residentes não nacionais nesse mesmo país (Bircan e Hooghe, 2011; García España, 2007 *apud* Santiago Redondo e Frerich, 2014). Será esta constatação indiciadora de maior propensão para estes indivíduos não nacionais cometerem mais crimes? Segundo tudo o que já foi apresentado, e lembrando alguns estudos, (Arbach-Lucioni, *et al.* 2013; Capdevila e Puig, 2012; García España, 2007; Martínez *et al.*, 2010), esta hipótese não é válida para explicar tal fenómeno.

Somos, por isso, em segundo lugar, levados a crer que um Estado que enceta boas políticas de integração de imigrantes pode ter também, paradoxalmente, uma taxa elevada de reclusão de indivíduos estrangeiros (como a Suécia ou Portugal). A explicação prender-se-ia, eventualmente, com os crimes pelos quais estão condenados estes reclusos, possivelmente relacionados com crimes de elevadas molduras penais (como, por exemplo, crimes relacionados com estupefacientes) e com a mais frequente aplicação da prisão preventiva aos indivíduos estrangeiros acusados de crimes. Estas justificações relacionam-se com muito do que já foi referido nos capítulos anteriores, culminando numa sobrerrepresentação de indivíduos estrangeiros nas prisões (lembrando Martínez *et al.* 2010 e Sampson, 2008) e que Santiago Redondo e Frerich resumem da seguinte forma:

“Uma possível explicação para este fenómeno é que estes imigrantes podem estar expostos a circunstâncias pessoais e sociais adversas em maior extensão dos que os autóctones: o seu frequente estatuto de ilegalidade, que atrai automaticamente maior atenção policial, maiores dificuldades económicas, uma proporção maior de jovens homens entre a população migrante (é sabido que os jovens homens assumem mais frequentemente o papel de agressores do que as jovens mulheres), e outras⁶⁵⁰” (Santiago Redondo e Frerich, 2014: 25).

⁶⁴⁹ Esta reflexão teve por fonte o original, em língua inglesa: “Counties and countries with low incarceration rates typically take a different approach to criminal justice and investing in social services” colhida em <http://beforeitsnews.com/alternative/2014/05/why-netherlands-prisons-are-closing-2955372.html> aos 20/01/2015.

⁶⁵⁰ Tradução livre da autora: “A possible explanation for this phenomenon is that these immigrants could be exposed to adverse personal and social circumstances to a greater extent than native citizens: their frequent illegal status, which automatically attracts more police attention, greater economic difficulties, a higher proportion of young men among migrant populations (as is well known, young men offend more often than young women), and so on”.

Achei necessário, a este respeito, indagar as origens dos indivíduos não nacionais, em Portugal, cruzando variáveis. Assim, tentei verificar se no caso português teria havido períodos diferenciados de criminalidade onde o aumento de indivíduos não nacionais nas prisões fosse mais visível, passando depois para uma abordagem do estudo da reclusão dos portugueses e dos indivíduos não nacionais e culminando na análise da criminalidade violenta em reclusão, comparando portugueses e reclusos não nacionais, (mas também entre o grupo dos não nacionais, diferenciando-os pelos grupos de migrantes que apresentei no capítulo IV).

6.2. Paleta da reclusão: o dealbar do século XXI e o aumento de reclusos não nacionais em 3 períodos

Os movimentos de aumento e de descida de reclusos portugueses e estrangeiros dividem-se em 3 períodos, se recuarmos mais de uma década: o primeiro período, com reclusão pouco expressiva, até meados dos anos 90; o segundo período, em que se verificou uma “explosão” de aumento, de 1998 a 2008, com a explosão de números de reclusos nas prisões e o terceiro período, o da redescoberta da reclusão, que se situa de 2009 até ao presente.

No primeiro período, destaco o período de 1994 a 1998, ano em que se verificou o maior aumento registado em Portugal. Segundo Seabra e Santos, 2006:14), foi um período em que se verificou um aumento de 40% de reclusos portugueses (1994, n=9320 e 1998, n=13.038) e de reclusos não nacionais (1994, n=991 e 1998, n=1.560), como resulta da observação do gráfico nº24. De realçar a descida de 12% de reclusos portugueses logo no ano seguinte. Fonseca apresenta, para o período situado entre 1990 e 1993/4, um aumento de prisões preventivas e a subsequente descida, sentida até ao fim da década, apesar do aumento do tempo de reclusão (Fonseca, 2010: 102; Ferreira, 1999:17).

No segundo momento, destaco todo o período de 1998 a 2008, em que se verificou, com algumas oscilações, uma descida significativa de reclusos portugueses (2008, n=8.617) e um aumento inverso de reclusos não nacionais (sendo que de 2007 para 2008 o movimento foi de descida: 2007, n=2.371 e 2008, n=2.190). Destaque-se, contudo, a descida de 26% de reclusos portugueses verificada de 2002 para 2008.

Por último, no terceiro momento da “redescoberta da reclusão”, saliento o período de 2008 a 2012, em que se verifica novo aumento da presença, quer dos reclusos portugueses (2012, n=10.633), quer de indivíduos não nacionais (2012, n=2.652).

No entanto, ao analisar os dados totais da população prisional, diferenciando-a, desde logo, entre reclusos portugueses e não nacionais, verifiquei que aqueles movimentos de aumentos e descidas assinalados no gráfico nº 24 correspondiam, em certa medida, a oscilações e evoluções distintas (Seabra e Santos, 2006:14; Fonseca, 2010:102⁶⁵¹). Passarei, por isso, a analisar cada período, tecendo considerações também sobre o número de prisões preventivas e de saídas em liberdade.

6.2.1. A baixa taxa de reclusão até 1990

Fonseca (2010:101) referiu-se à população prisional em Portugal referindo-se também ao estudo de Ferreira (1999) e começando por constatar o decréscimo da população reclusa entre 1950 e 1974, ano em que foi registado “o seu nível mais baixo (...): 2.132 reclusos”. As razões apresentadas por estes autores centram-se na

“... própria natureza do regime político, a baixa taxa de reclusão reflectia uma sociedade predominantemente rural, distante dos níveis de urbanização e industrialização da maioria dos países da Europa ocidental, e, ainda, as fortes dinâmicas emigratórias e a conjuntura de guerra nas antigas colónias portuguesas, com a conseqüente diminuição do número de indivíduos de idades situadas nas faixas etárias mais representadas nas estatísticas da criminalidade” (Fonseca, 2010: 101).

Depois de 1974, foram introduzidas grandes alterações, tendo sido “eliminados os regimes penais de exceção e consagrados, de forma definitiva, os direitos, liberdades e garantias dos arguidos” (Fonseca, 2010: 101). Após as reestruturações sentidas ao nível da CRP de 1976 e do Código Penal e do Processo Penal, após 1980 emergiram mudanças no sistema jurídico que se repercutiram ao nível da “criminalidade registada e da litigação penal, com conseqüências evidentes no sistema prisional” (Fonseca, 2010: 101; Sousa Santos *et al.*, 1996:293), trazendo um crescimento dos reclusos em prisão preventiva.

⁶⁵¹ Apesar de ter tido em conta a análise de Fonseca, que apresenta 4 momentos distintos, a análise desta autora remonta a 1970, pelo que apenas fui retirando excertos da sua análise para complementar a que aqui apresento. Decidi aqui não recuar tanto no tempo a minha análise (a não ser esporadicamente para enquadrar melhor o tema).

Os anos 80 e 90⁶⁵² revelaram, por isso, um aumento no número de reclusos, acompanhando as tendências ocidentais, fruto de “transformações económicas, laborais, sociais e culturais que mudaram a face do país” e fizeram as taxas da criminalidade e da reclusão aproximarem-se (Ferreira, 1999 *apud* Fonseca, 2010: 102).

Depois da revisão do Código Penal de 1995, surgiram novas alterações na análise da criminalidade, o que resultou, mais uma vez, no aumento da população prisional, em grande parte justificado pelo aumento de casos de crimes relacionados com tráfico de estupefacientes e do cumprimento do tempo médio de pena que manteve, assim, os números dos reclusos mais altos durante mais tempo (Fonseca, 2010:102).

Segundo Fonseca (2010:104), a população não nacional reclusa em Portugal apresentava, em 1990, valores baixos (8% da população prisional), quando comparados com outros países da Europa ocidental. No que respeita ao mesmo período de análise (de 1994 até 1998), aqueles apresentaram também um aumento, desta feita de 57% (apesar de o ano de 1997 ter apresentado mais 57 reclusos estrangeiros). No ano de 1999, e tal como os reclusos portugueses, evidenciaram uma descida de 11,1%.

6.2.2. A explosão da reclusão no início do séc. XXI (1998 a 2008)

A partir de 2002, verifica-se uma tendência para a diminuição da população prisional), explicada pela “diminuição do número de presos preventivos no sistema prisional português”, a que se pondera acrescentar a descriminalização de alguns tipos legais de crime como o de “emissão de cheques sem provisão” (Fonseca 2010:103), conforme iremos analisar em pormenor.

Na generalidade e a partir dos anos 90, constatou-se que a ocupação média total das prisões se situou sempre acima dos 100%, à exceção do ano de 2008. O movimento de ocupação das prisões foi decrescendo de 2002 até 2008, apresentando novo aumento de 2008 até 2011, apesar de as condenações gerais terem diminuído a partir de 2008, como escrevi no início deste capítulo. Assim, diminuíram as condenações em geral, mas se se verificou um aumento das prisões em Portugal, isso significa que aumentaram as prisões

⁶⁵² Fonseca (2010:102) apresenta um resumo deste período, que divide em 4 períodos distintos de descidas, aumentos e diversificação no panorama dos reclusos em Portugal, baseando-se em Ferreira (1999:17).

Capítulo VI

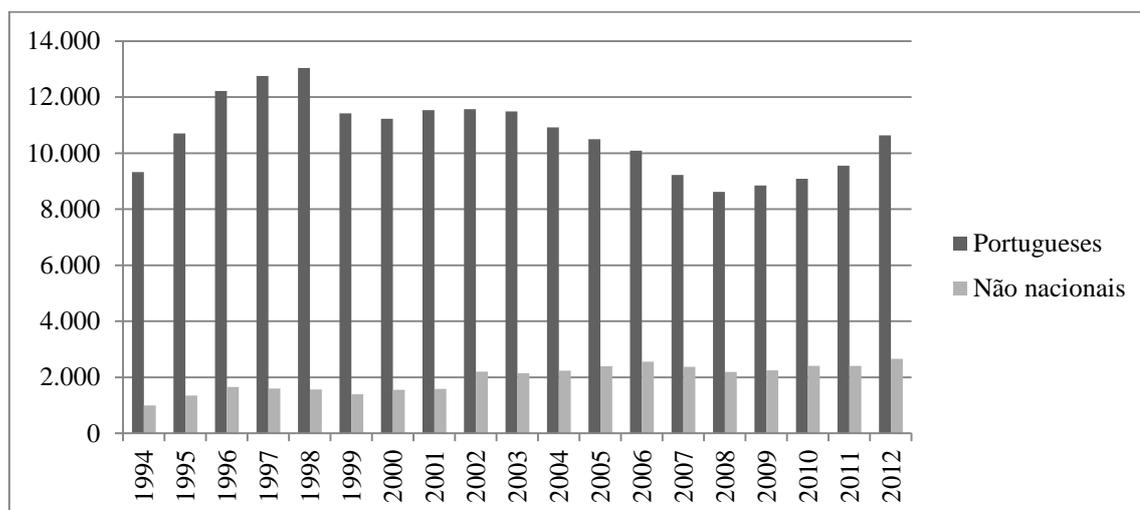
preventivas e que, de alguma forma, terão aumentado as penas de prisão efetiva, conforme refiro mais à frente (vide gráfico nº 26)⁶⁵³.

Analisar a reclusão de indivíduos não nacionais em Portugal, implica refletir sobre vários pontos-chave deste tema. Antes de mais, é preciso estar ciente de que os dados relativos à população prisional a apresentam inicialmente como um todo, juntando reclusos condenados e preventivos. Mais, devemos estar conscientes das discrepâncias existentes entre as várias bases de dados e as estatísticas existentes relativas a este tema, em que até dados oriundos da mesma instituição podem diferir, conforme já reportado por Seabra e Santos (2006: 27⁶⁵⁴). Assim, e tendo em conta a inicial reflexão que junta reclusos nacionais e não nacionais, preventivos e não preventivos, ao longo do período em análise, confirmei a oscilação dos números disponíveis relativos aos reclusos nos diferentes anos, sendo o ano de 2008 aquele que, menos reclusos apresenta, como resulta da observação do gráfico nº 24.

Olhando para este gráfico e para as percentagens de reclusos não nacionais, verificamos que em 1994 eles representavam 9,6% do total, percentagem essa que aumentou até 12% em 1996, descendo depois até 10,7% em 1998. A partir de 1999, a linha dos reclusos estrangeiros sofre um movimento inverso à dos portugueses, evidenciando um aumento de 84%, desde 1999 até 2006 (ao passo que o número de portugueses foi descendo gradualmente, conforme se pode depreender da observação do gráfico). Só de 2006 para 2008 a linha dos reclusos estrangeiros começa a acompanhar a tendência de descida dos reclusos portugueses, mas com um decréscimo mais suave, de apenas 14%. De qualquer maneira, e analisando o aumento de reclusos não nacionais de 1994 até 2003, verificamos “uma evolução na ordem dos 116%” (Seabra e Santos, 2006: 15).

⁶⁵³ Se as condenações diminuíssem em Portugal e, tendo em conta que os dados dos condenados em prisão que usei neste trabalho se reportam apenas aos indivíduos presentes nas prisões portuguesas, isso poderá significar que foi a pena de prisão efetiva aquela que aqui mais se destaca.

⁶⁵⁴ “Este alerta é indispensável, pois, como veremos, há uma discordância entre os valores extraídos desta fonte [SIP da DSOI] e os valores anteriormente apresentados, oficialmente publicados nas Estatísticas da justiça da responsabilidade do GPLP” (Seabra e Santos, 2006: 27).

Gráfico 24 - Reclusos portugueses e não nacionais⁶⁵⁵ - 1994-2012

Fonte: DGSP, Rocha (2001), Seabra e Santos (2006)

A partir de 2001, esta linha manteve-se sempre em aumento até 2007 (salvo o ano de 2003, com um ligeiro decréscimo para 15,7%), ano em que atingiu a maior proporção, representando os estrangeiros 20,5% dos reclusos. Em 2008, a percentagem ficou-se pelos 20,3%.

A necessidade de contextualizar os dados estatísticos surge mais uma vez. Verificamos assim que, apesar de ter havido uma descida em termos numéricos dos reclusos estrangeiros de 2006 para 2008, a sua proporção aumentou de 2006 para 2007, uma vez que o decréscimo do número de reclusos portugueses foi mais evidente. A este propósito, Fonseca (2010:106) acrescenta que, já em 2001 e 2006, apesar do decréscimo do número total de reclusos, o aumento do número de reclusos estrangeiros foi significativo, o que fez aumentar a sua “expressão proporcional”, reiterando o aumento sentido nos reclusos em prisão preventiva⁶⁵⁶, conforme detalhadamente já referi. Em 2008, a tendência de descida já é mais evidente em ambos os grupos, apesar de os portugueses revelarem uma descida maior. Nesta medida, a maior descida de reclusos portugueses implica o aumento da expressão proporcional dos reclusos não nacionais, conforme mencionado no capítulo V, o que torna evidente a maior sobrerrepresentação deste grupo.

⁶⁵⁵ Estes valores incluem condenados e preventivos.

⁶⁵⁶ Segundo Fonseca (2010: 106), “Em ambos os anos [2001 e 2006], os estrangeiros estão manifestamente sobrerrepresentados no grupo dos presos preventivos, mas em 2006 a sobrerrepresentação atinge valores muito elevados: a proporção de preventivos, face aos condenados, é, no total, de cerca de 23% (...) a proporção de preventivos (...) no grupo de estrangeiros a taxa duplica face ao valor total”.

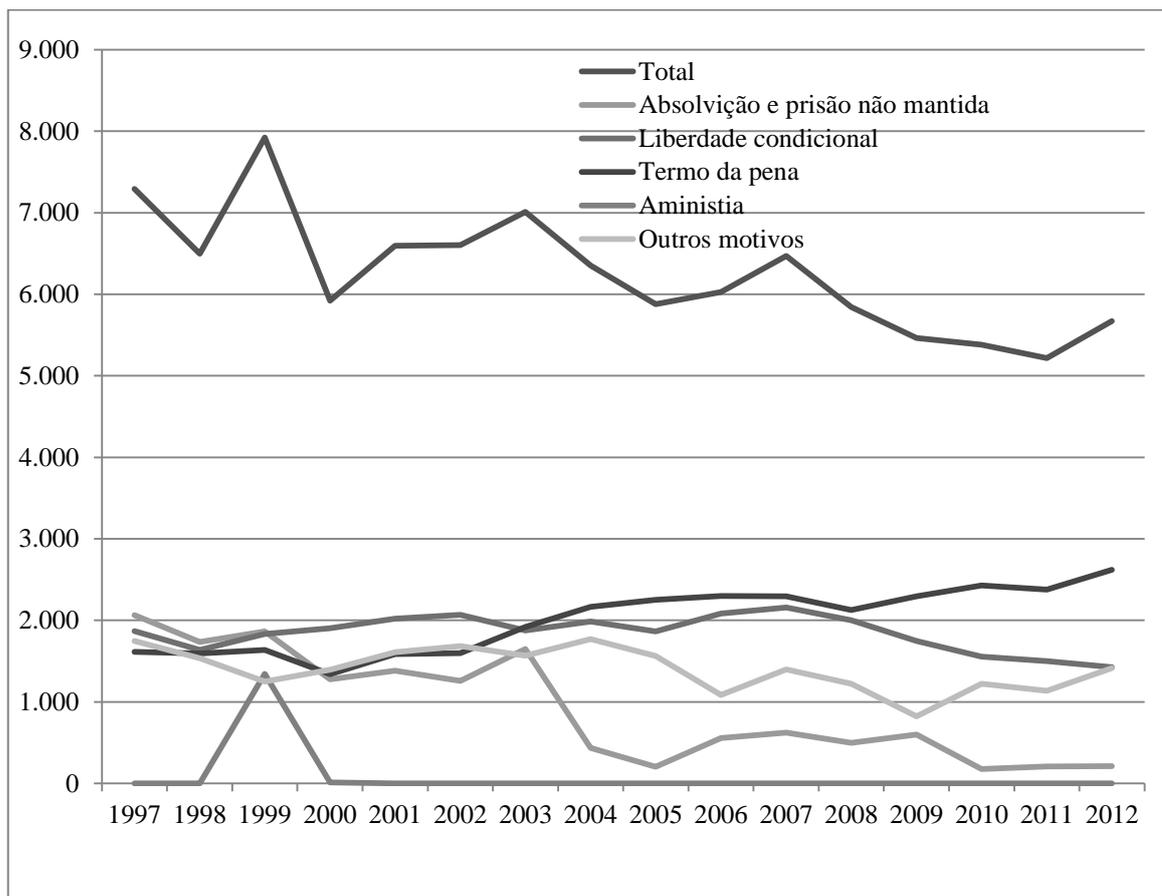
6.2.2.1. A Reclusão e as “saídas em liberdade”: os reclusos (nacionais e estrangeiros) condenados e em prisão preventiva

Enquadrando a reclusão em Portugal, analisei os dados dos reclusos (nacionais e estrangeiros) condenados e em prisão preventiva pelas “saídas em liberdade”, entre 1993 e 2013, mas centrando-me nos momentos mais relevantes. Assim, diferentemente dos momentos já assinalados e olhando para o gráfico nº 25, para a linha que congrega todos os motivos de saída, em liberdade, verifiquei ter havido três momentos marcantes na saída de reclusos dos estabelecimentos prisionais: 1999, 2003 e 2007. De qualquer maneira e porque todos se enquadram neste segundo período que estou a analisar, decidi apresentar aqui esta explicação.

Analisar os dados das saídas dos reclusos pelos motivos correspondentes, permite-nos compreender melhor as oscilações nos movimentos de aumentos e descidas de reclusos não nacionais em Portugal, sempre em comparação com a dos reclusos nacionais.

Cruzando essa informação com a que se encontra desagregada por motivos de saída de reclusos (dados consultados na Pordata), verificamos que a amnistia de 1999 foi o motivo que mais contribuiu para a descida de reclusos nesse ano (para além do aumento da liberdade condicional, do termo da pena e da absolvição e pena não mantida), corroborando o que Seabra e Santos haviam já afirmado quanto a este facto (2006: 14).⁶⁵⁷

⁶⁵⁷ “A amnistia de 1999 produziu uma quebra significativa do valor absoluto de reclusos com reflexos nos anos de 1999 e 2000” (Seabra e Santos, 2006:14).

Gráfico 25 – Total de reclusos saídos em Portugal por principais motivos, entre 1993 e 2012

Fonte: Pordata

Já em 2003, foram o aumento das absolvições e dos termos da pena os motivos mais relevantes para um aumento no número de saídas de reclusos do sistema prisional. Quanto a 2007, todos os motivos elencados no gráfico nº 25 (exceto a amnistia) foram decisivos para que houvesse uma descida acentuada na saída de reclusos (o termo da pena, a liberdade condicional, a absolvição, a prisão não mantida e outros motivos)⁶⁵⁸. Consultado o relatório estatístico da DGSP de 2006, ano em que já se verificou um aumento de saídas de reclusos, foi possível constatar que os principais motivos foram os termos da pena e as saídas por absolvição, prisão preventiva não mantida, obrigação de

⁶⁵⁸ Na categoria “outros motivos” incluem-se “Alteração do modo de Execução da Pena, Crime Não Admite Prisão Preventiva, Descriminalização de Condutas, Extinto o Procedimento Criminal e Extinto por Prescrição o Procedimento Criminal. Consultado na página da ex-DGSP, na tabela “Reclusos saídos, segundo o motivo da saída, por espécies de estabelecimentos”, em <http://www.dgsp.mj.pt/backoffice/uploads/annuals/20080410010414RecSaidMotEP.pdf>, aos 14 de março de 2014, na categoria do termo da prisão preventiva. No entanto, existe uma outra coluna para “outros motivos para saída de reclusos”, onde nada é mencionado. O relatório estatístico relativo ao ano de 2007 não se encontra disponível.

permanência na habitação com vigilância eletrónica,⁶⁵⁹ condenação em pena suspensa e outras medidas não detentivas. Deste conjunto, cerca de metade saiu do estabelecimento prisional para cumprimento de penas alternativas à da privação de liberdade. De referir ainda que as diferenças entre as saídas de reclusos portugueses e não nacionais, ainda que não constem diferenciadamente por motivos, vêm mencionadas neste relatório, havendo um peso substancial da:

“sobrevalorização da saída por outros motivos entre os estrangeiros, situação a que não é estranha a pena acessória de expulsão que, frequentemente, acompanha a da privação da liberdade aplicada a estes reclusos” (Semedo Moreira,,Relatório Estatístico de 2006: 7).

Verifiquei que entre 1980 e 2000 a população prisional total triplicou, sendo que o movimento dos reclusos em prisão preventiva sofreu um aumento muito semelhante, que acompanhou a curva do aumento total de reclusos condenados.

Segundo os dados apresentados e corroborando a análise sobre o tema (Seabra e Santos, 2006:15; Fonseca, 2010: 104), os reclusos não nacionais representaram até 2001 entre 10% a 12% da população prisional, passando depois a aumentar (em 2003 representavam 15,7% e em 2013 18,1% do total da população prisional).⁶⁶⁰

6.2.3. A fase da redescoberta da prisão: de 2009 a 2011

A partir de 2009, o aumento do número de prisões preventivas já não acompanha o movimento das prisões totais, conforme se pode verificar da análise do gráfico nº 26. Tendo em conta o que foi mencionado sobre as saídas dos reclusos não nacionais por força do cumprimento de expulsões, enquanto penas acessórias, não posso deixar de chamar a atenção para um fenómeno que ocorria antes de 2006, ano em que foi publicado o decreto-lei nº 44/2006, de 24 de fevereiro, que equiparou as instalações da Unidade Habitacional de Santo António⁶⁶¹, no Porto, a centro de instalação temporária de estrangeiros e apátridas

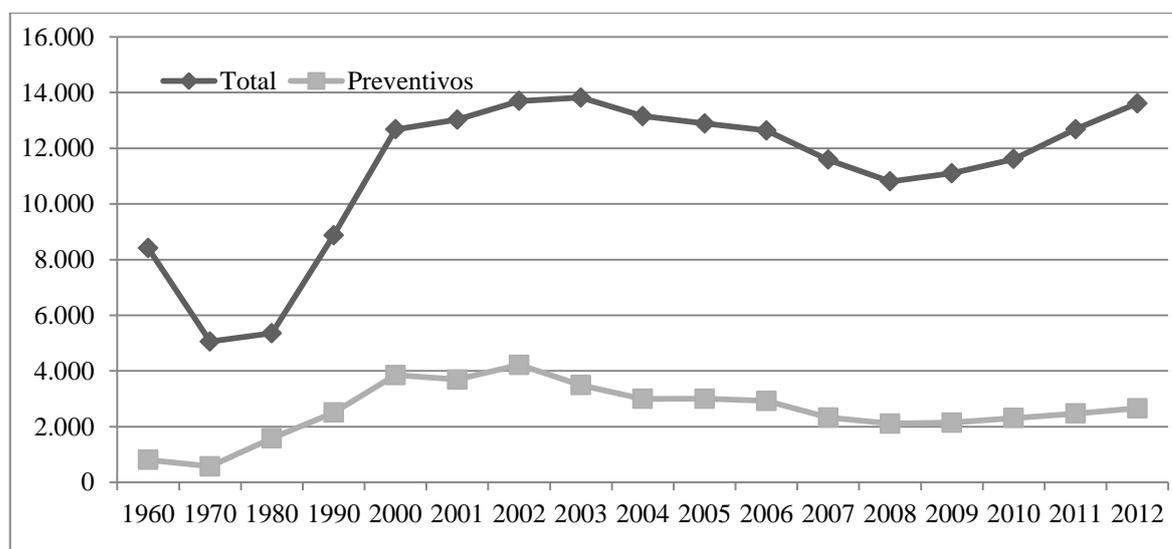
⁶⁵⁹ Implementada por período experimental em 11 comarcas da grande zona de Lisboa e limítrofes pela Portaria 1462-B/2001, de 28 de dezembro. Depois de mais períodos experimentais aplicados em outras comarcas que se foram estendendo pelo país (Portaria 104/2003, de 27 de janeiro, Portaria 1136/2003, de 2 de outubro, Portaria 189/2004, de 26 de fevereiro), a Portaria 109/2005, de 27 de janeiro estende o uso da “pulseira eletrónica” a todas as comarcas (Relatório DGSP, 2006: 7).

⁶⁶⁰ Não devemos esquecer, porém, que estes dados integram reclusos em prisão preventiva, o que não foi definido como objetivo principal do estudo aqui apresentado.

⁶⁶¹ A Unidade Habitacional de Santo António no Porto (USHA) é um dos Centros de Instalação Temporária (CIT) onde os migrantes são colocados, aguardando uma decisão de expulsão de Território Nacional. Apesar de estar à responsabilidade do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), o Serviço Jesuíta aos Refugiados Portugal – Associação Humanitária (JRS) celebrou um Protocolo em 2006 com o Ministério da

(CIT), estabelecendo como aplicável o regime constante no Decreto-Lei nº 85/2000, de 12 de maio⁶⁶² e dos artigos 5º a 8º do Decreto-Lei nº 141/2004, de 11 de junho⁶⁶³.

Gráfico 26 – Total de reclusos condenados e em prisão preventiva, em Portugal, entre 1960 e 2012



Fonte: Pordata

Assim, até àquele momento e segundo Seabra e Santos (2006: 46), os estrangeiros em situação ilegal/indocumentada eram alvo de “uma prática altamente lesiva dos direitos humanos (...) [ao serem juntos] com criminosos nos estabelecimentos prisionais nacionais”. Foi ainda estudado por estes autores (Seabra e Santos, 2005: 83; 123) que a prisão preventiva era mais frequentemente aplicada a estrangeiros que houvessem cometido algum crime com pena igual ou superior a 3 anos, ainda que os indícios não

Administração Interna (MAI) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM). Assim, trabalha em permanência uma técnica do JRS junto dos migrantes, atuando no que concerne à gestão da ansiedade, stress e sofrimento que a detenção implica. Consultado aos 20 de agosto de 2013, em <http://www.jrsportugal.pt/conteudo.php?AHIBYFMz=AEEBUVMV&AGYBZFMgUTVRaQM9=ADEBMgtela9Xr1tela9Xr1&AHIBYFM9=ADABN1Nt>

⁶⁶² Este decreto-lei equipara os espaços criados nos aeroportos portugueses, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 76/97, de 17 de abril, a centros de instalação temporária, para efeitos do disposto no nº 4 do artigo nº 22º do Decreto-Lei nº 244/98, de 8 de agosto (decreto que regulava a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros, revogado pela Lei nº 23/2007, de 04/07, atualmente com a versão dada pela Lei nº 29/2012, de 09/08), com a redação da lei nº 97/99, de 26 de julho, enquanto não foi aprovada a legislação a que se referia o artigo nº 6 da Lei nº 34/94, de 14 de setembro (pela Lei nº 23/2007, de 04/07, atualmente com a versão dada pela Lei nº 29/2012, de 09/08).

⁶⁶³ Decreto que criou e regulou os espaços equiparados aos centros de instalação temporária previstos no artigo nº 24º da Lei Orgânica nº 2/2004, de 12 de maio, para a fase final do campeonato europeu de futebol Euro 2004.

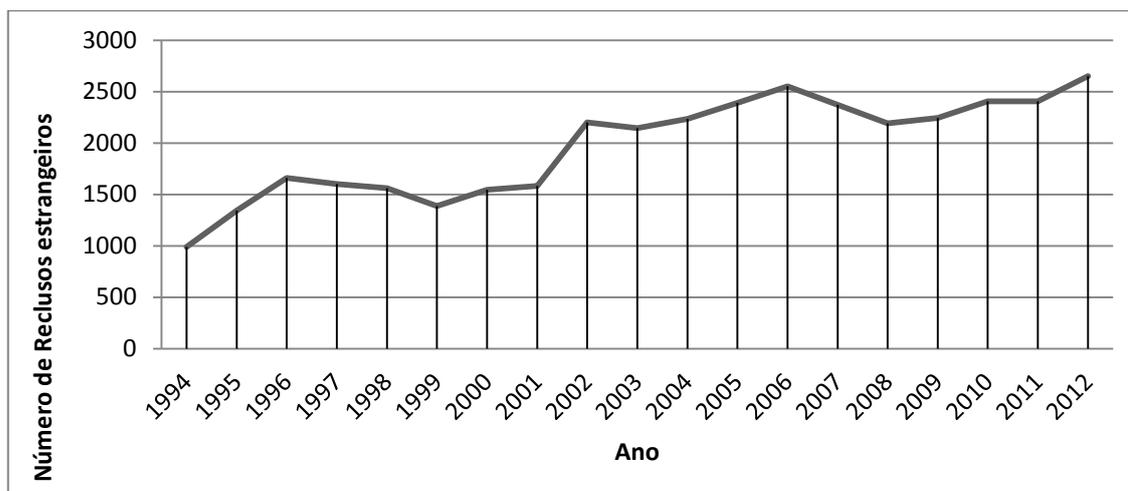
fossem totalmente evidentes, mas que se apresentassem em julgamento indocumentados. Este foi um momento em que foi “penaliza[da] severamente a situação de ilegalidade que, não figurando no Código Penal português como crime, acab[ou] por ser na prática incorretamente equiparada em termos de tratamento do infractor” (Seabra e Santos, 2006: 46). Este poderia ter sido apontado como um momento em que a prática judiciária se aproximava da “crimigração”, eventualmente a despontar em Portugal, momento esse que foi devidamente alterado com os decretos-leis que sucederam e implementaram os CIT em Portugal.

Com a entrada em vigor da Lei nº 23/07, de 04 de julho (atualizando também a Lei nº 34/94, de 14 de setembro) que transpôs, entre outras, a Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, o período máximo de estadia do cidadão não nacional no CIT não pode ultrapassar os 60 dias⁶⁶⁴, apesar de a recomendação da Diretiva se alongar à impossibilidade de manutenção do estrangeiro por mais de seis meses⁶⁶⁵. Verificou-se por isso, ao longo do anos, em Portugal, um endurecimento das políticas migratórias ao nível da implementação de medidas mais severas de combate à criminalidade, sem contudo verdadeiramente limitar a imigração, diferentemente do que se verifica em outros países (EUA) e Estados-Membros (Holanda, França, Itália), que têm vindo a implementar medidas mais restritivas de acesso aos imigrantes, conforme capítulo II.

⁶⁶⁴ A lei nº 34/94, de 14 de setembro (com a versão dada pela Lei 23/07, de 04 de julho e a nova redação introduzida pela Lei 29/12, de 09/08) estabelecia no artº 3º, nº 2º “A instalação, sempre que determinada, manter-se-á até à concessão de visto de permanência ou da autorização de residência, ou à execução da decisão da expulsão ou ao reembarque do estrangeiro, não podendo exceder o período de dois meses, e deve ser judicialmente reapreciada ao fim de cada período de oito dias”.

⁶⁶⁵ Artº 15º, nº 5º da Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular: “A detenção mantém-se enquanto se verificarem as condições enunciadas no n. 1 e na medida do necessário para garantir a execução da operação de afastamento. Cada Estado-Membro fixa um prazo limitado de detenção, que não pode exceder os seis meses”.

Gráfico 27 - Indivíduos não nacionais⁶⁶⁶ em estabelecimentos prisionais em Portugal, entre 1994-2012



Fonte: RASIs

Fonseca apresenta, ainda, outro argumento que se prende com a “maior incidência da medida de prisão preventiva no grupo dos arguidos estrangeiros, em particular nos crimes de tráfico de estupefacientes” (Fonseca, 2010: 106).

O exposto leva-nos, por isso, a crer que a prática judicial substituiu, por um determinado período, uma política crimigratória, que criminalizava em especial os indivíduos não nacionais e que, apesar de travada com a introdução na lei e na prática de centros de detenção diferenciados para migrantes, poderá ter perpetuado na ação judicial práticas discriminatórias relativamente aos indivíduos não nacionais que se têm objetivado no uso mais frequente da prisão preventiva⁶⁶⁷.

⁶⁶⁶ Estes cidadãos não nacionais não podem inserir-se em qualquer categoria de residentes, não residentes, imigrantes, euromigrantes ou qualquer outra, uma vez que não é feita qualquer distinção, nem consta qualquer parâmetro sobre o estatuto legal dos mesmos, motivo pelo qual constitui uma das hipóteses que levei a cabo neste estudo.

⁶⁶⁷ “Analisando a situação penal dos reclusos nacionais e estrangeiros, somos confrontados com acentuadas diferenças. Este delinear de fronteiras tem como linha enfática o peso relativo da prisão preventiva entre os reclusos vindos de fora. Enquanto os nacionais a aguardar julgamento e/ou confirmação de sentença se ficam pelos 27,5%, menos portanto que o valor médio, temos 47,9% de originários de outros países nesta situação jurídica” (Semedo Moreira, 2002: 32).

6.3. A reclusão em Portugal: Uma crescente “expressão proporcional” dos não nacionais nas prisões

6.3.1. O género dos reclusos/as

Analisando a população reclusa portuguesa e não nacional (condenados e preventivos⁶⁶⁸), constatamos que o número dos reclusos portugueses aumentou no último período em análise (de 2008 para 2011), à semelhança dos reclusos não nacionais. Verificamos, ainda, que o número de reclusas não nacionais tem vindo a diminuir, representando um número pouco significativo, à semelhança do caso nacional.⁶⁶⁹

Em termos de género, constatou-se a saída de mais mulheres a usufruir de liberdade condicional e de saídas por outros motivos, salientando-se uma nota que destaca o mesmo motivo da pena acessória para as mulheres não nacionais para expulsão do país, após terem sido libertadas.

Tabela 13 - Número de reclusos em Portugal: indivíduos não nacionais e portugueses (2002, 2005, 2008 e 2011)

	2002		2005		2008		2011	
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.
Reclusos não nacionais	1892	203	2160	226	1994	196	2375	173
Reclusos portugueses	10768	909	9854	649	8166	451	9595	538
Total	13772		12889		10807		12681	

Fonte⁶⁷⁰: DGSP e Guia (2008)

⁶⁶⁸ Já em 2003, segundo Seabra e Santos (2006: 29), as mulheres representavam apenas 7% da população prisional (contabilizando reclusas a cumprir pena e em prisão preventiva). Sendo meu objeto de estudo a população reclusa condenada pelos quatro crimes violentos (cf mencionado no III e IV), não tecerei grandes considerações acerca da análise das reclusas ou dos reclusos em prisão preventiva).

⁶⁶⁹ Corroborando análises anteriormente feitas: “Entre 2000 e 2010, observou-se uma redução de 48,4% no número de mulheres reclusas, superior à registada para o total dos reclusos em igual período (10,6%)” (INE, 2010-2011).

⁶⁷⁰ Nota: os dados constantes na coluna de 2005 dos reclusos não nacionais, têm uma diferença de 1 a 2 reclusos relativamente aos dados constantes no meu livro “Imigração e Criminalidade – Caleidoscópio de Imigrantes Reclusos” Guia, 2008). Isto tem a ver com o facto de os dados de 2005 terem sido tratados pouco tempo depois de terem sido contabilizados, o que quer dizer que ainda eram provisórios, sujeitos aos ajustes que vieram a verificar-se uns anos depois. Quanto ao ano de 2002, foram encontradas algumas diferenças entre o número de estrangeiros por género, relativamente ao Relatório Estatístico de 2002 da ex-DGSP e o número de reclusos portugueses. Este facto tem a ver com um reajuste no que concerne ao registo e tratamento dos reclusos, alheio ao nosso conhecimento. Toda a nossa contabilização foi realizada com base na tabela enviada pela DGSP: “Lista de Reclusos por Nacionalidade, sexo, habilitação literária, pena e crime

No que concerne aos reclusos condenados, mais uma vez e à semelhança do que já foi anteriormente exposto, prevalecem os reclusos do sexo masculino, sendo a população feminina quase residual e em decréscimo, apesar do ligeiro aumento global registado desde 2009⁶⁷¹.

6.3.2. Os escalões etários dos condenados à reclusão em Portugal: os portugueses e os indivíduos não nacionais

Retomando a análise dos reclusos condenados, segundo os dados estatísticos públicos e atendo-me aos grupos etários, a observação do gráfico nº 28 revela a clara predominância de reclusos entre os 25 e os 39 anos⁶⁷², seguidos pelos reclusos entre os 40 e os 59 (que indiciam um aumento regular e à semelhança do que acontecia com o aumento do número de registos). O número de reclusos entre os 19 e os 24 tende a diminuir⁶⁷³, e entre os grupos etários mais residuais é de destacar o ligeiro aumento do número de reclusos acima dos 60 anos. Fonseca refere no seu estudo a preponderância de reclusos de escalões etários mais jovens condenados a prisão efetiva e a atribuição de penas de multa mais frequente em escalões etários mais altos:

“Os valores dos residuais ajustados evidenciam, por um lado, uma relação positiva significativa entre a pena de prisão efetiva e os escalões etários mais novos e, por outro lado, uma associação entre a pena de multa e os escalões mais elevados, com particular significado no escalão entre os 41-50. Assim, à medida que subimos nos escalões etários, a associação com as penas privativas de liberdade transita de uma relação positiva para uma relação negativa,

a 31-12-2002”. recebida a 20 de Setembro de 2005, logo posterior a eventuais correções. O número total de reclusos não nacionais em 2008 é idêntico.

⁶⁷¹ Mais uma vez me deparo com dificuldades em encontrar números coincidentes. Nas bases de dados da Pordata, cuja fonte referida é a DGPI/MJ com data de última atualização 1/12/2014 (<http://www.pordata.pt/Portugal/Reclusos+total+e+por+sexo-271>) os dados apresentam população feminina em 2010, n= 627; 2011, n=711; 2012, n= 758; 2013, n=853. Já no relatório estatístico da DGSP (3º trimestre de 2011), os dados para as reclusas em 2008 referem n=683 mulheres e para 2011, n= 682 mulheres; 2012 (2º trimestre), n=760 mulheres). Não sendo, no entanto, o género o assunto principal da minha tese, optei por deixar esta chamada de atenção, fazendo a análise global dos dados disponíveis.

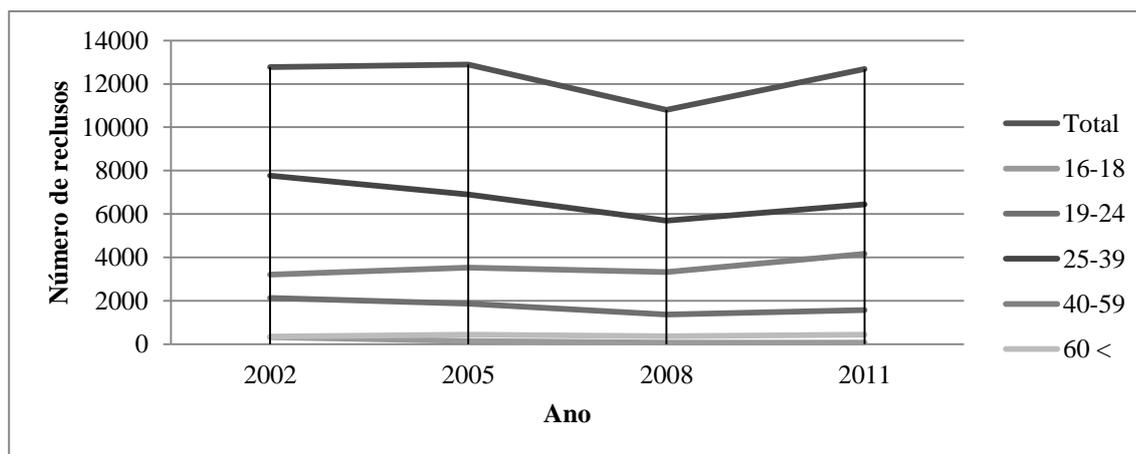
⁶⁷² Confirmando o que já havia sido referido anteriormente por Seabra e Santos (2006: 31), “O estudo das idades dos reclusos existentes a 31 de dezembro de 2003 permite-nos afirmar que são maioritárias as idades ativas entre os 22 e os 39 anos (64,7%)”.

⁶⁷³ Seabra e Santos (2005: 92) referem que as idades mais representativas entre os “estrangeiros” (16 e 39 anos) representavam 82% dos condenados estrangeiros e 72% dos condenados portugueses. No estudo subsequente, estes mesmos dois autores referem a maior predominância de reclusos “estrangeiros” no escalão etário 16-39 anos (77,6% dos reclusos não nacionais situam-se neste grupo, contra 70,6% dos portugueses), destacando algumas nacionalidades em que os reclusos apresentavam idades mais jovens (16-39 anos), tais como os oriundos dos PALOP (exceto Cabo Verde) e os reclusos oriundos de países da Europa de Leste (Roménia, Moldávia, Rússia e Ucrânia) (Seabra e Santos, 2006: 31- 32).

evidenciando um quadro de punição mais grave para os arguidos mais novos” (Fonseca, 2010: 124).

Apesar de ainda pouco estudado, o envelhecimento da população reclusa tem vindo a ser uma realidade assinalável na Europa e na América do Norte (Crawley, 2005; Williams e Abraldes, 2007), levantando problemas de saúde, de maior vulnerabilidade e exposição à violência e outros relevantes (Aday, 2003). Jorge Azevedo (2012) chamou a atenção para este problema premente em Portugal, referindo que em dez anos o número de reclusos com mais de 60 anos aumentou 26% em Portugal⁶⁷⁴. Muitos destes reclusos mais velhos cumprem penas de prisão por crimes violentos (35% dos reclusos com mais de 65 anos, em 2009, cumpriam pena por homicídio⁶⁷⁵). Em 2012, encontravam-se em reclusão 472 indivíduos com mais de 60 anos, dos quais 438 portugueses e 34 não nacionais (26 reclusas portuguesas e 4 não nacionais).

Gráfico 28 - Reclusos condenados nas prisões em Portugal, em 2002, 2005, 2008 e 2011 (por grupo etário)



Fontes/Entidades: DGPJ/MJ, PORDATA Última atualização: 2013-06-12

(disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Reclusos+total+e+por+grupo+etario-272>)

No que concerne a análise dos indivíduos não nacionais, pelos grupos de migrantes apresentados, e segundo os dados da ex-DGSP analisados, em termos globais,

⁶⁷⁴ Silva e Machado apresentaram em 2012 um projeto de investigação (projeto de doutoramento intitulado “Envelhecer na Prisão: Processos identitários, vivências prisionais e expectativas de reinserção por reclusos idosos” (SFRH/BD/79089/2011) financiado pela FCT).

⁶⁷⁵ Segundo a ex-DGSP, em 2009 encontravam-se nas prisões portuguesas 181 reclusos com mais de 65 anos, 12 dos quais mulheres. Fonte: http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=1440684 acedido aos 20/01/2015.

verifiquei que as médias de idade foram aumentando de 2002 para 2011⁶⁷⁶, acompanhando também o que se verificou no caso dos condenados portugueses, em que tal também aconteceu. Se olhássemos individualmente para os grupos de não nacionais, iríamos constatar que o grupo dos imigrantes é aquele que mantém a idade de condenados mais baixa em todos os anos em análise (exceto em 2008 e 2011, em que os euromigrantes apresentam uma média de 1 ano a menos). O grupo dos condenados visitantes da UE são normalmente o grupo em que as médias de idades são mais altas. A este propósito é visível a predominância do grupo dos reclusos entre os 25 e os 39 anos, seguidos pelos reclusos entre os 40 e os 59 anos, seguindo as tendências das estatísticas oficiais. Este último grupo com tendência para aumentar (revelando-se ainda uma diminuição do grupo dos reclusos de 19 aos 24 anos⁶⁷⁷ e um ligeiro aumento nos reclusos acima dos 60 anos).

Fonseca testou as associações e os escalões etários, tendo concluído pela relevância da correlação entre os reclusos não nacionais e os escalões 21-30 anos e 31 e 40 anos de idade⁶⁷⁸. Ao mesmo tempo, conclui que os escalões etários mais novos e mais velhos surgem em associação com os reclusos portugueses (Fonseca, 2010: 147). Nesta análise sobre as idades dos indivíduos não nacionais que saem dos seus países de origem para estabelecer a sua vida em Portugal lembro que são normalmente, indivíduos em idade ativa, pelo que constituem um grupo em que as idades ativas serão as mais numerosas.

6.3.3. Níveis de instrução escolar dos condenados

No que respeita ao nível de instrução dos condenados, em geral, verifica-se a clara dominância de reclusos com o ensino básico, estando os reclusos com o ensino secundário, os que sabem ler e aqueles que não sabem ler nem escrever, praticamente equilibrados e com uma representatividade baixa. Os reclusos com o ensino superior são praticamente residuais. As tendências de todos os grupos seguem as gerais, sendo o maior aumento do

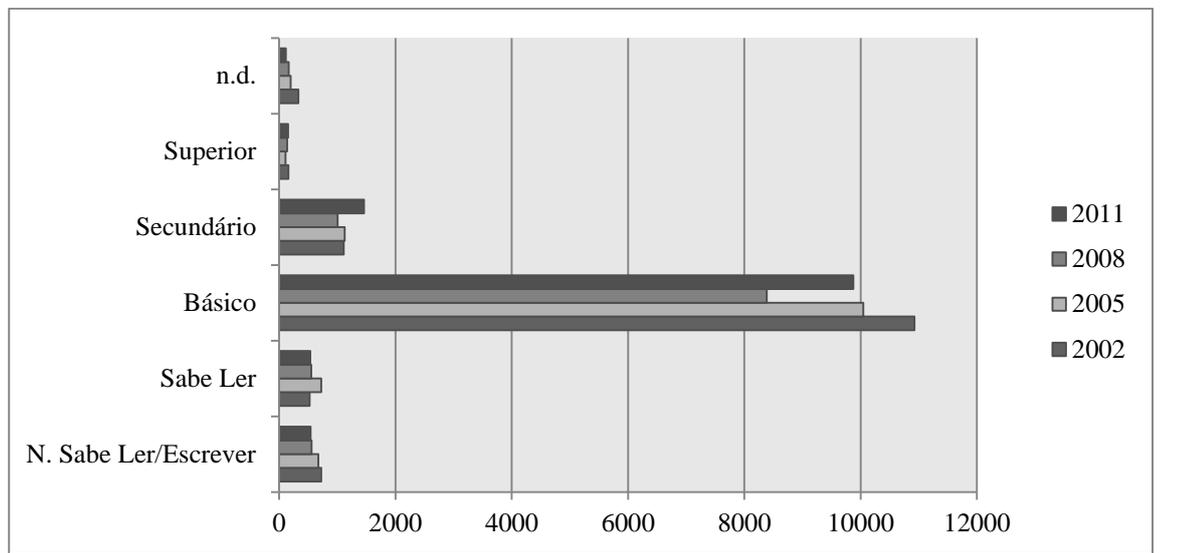
⁶⁷⁶ Médias de idades - 2002: n=34 anos; 2005: n=35 anos; 2008: n=36 anos; 2011: n=36 anos.

⁶⁷⁷ Fonseca apresenta a hipótese de os reclusos nacionais das faixas etárias mais jovens (16 aos 20 anos) poderem pertencer a segundas e terceiras gerações de imigrantes, facto que não se consegue confirmar, visto que estes dados não constam de nenhum registo aquando da entrada do recluso no estabelecimento prisional, ou mencionado na sentença (apenas residualmente, nos antecedentes pessoais do recluso) (Fonseca, 2010: 175).

⁶⁷⁸ Este valor confirma o que havia sido apresentado por Fonseca, mas desta feita em arguidos estrangeiros condenados (73% dos arguidos estrangeiros em 2006 tinham entre estas idades, contra os 58% de reclusos nacionais) referindo que estavam menos representados nas faixas etárias mais baixas e mais altas.

número de reclusos de 2008 para 2011 verificado no grupo dos reclusos com o ensino básico.

Gráfico 29 – Reclusos condenados nas prisões em Portugal, em 2002, 2005, 2008 e 2011 (por nível de escolaridade)



Fontes/Entidades: DGPJ/MJ, PORDATA Última atualização: 2013-06-12

(disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Reclusos+total+e+por+nivel+de+instrucao+completo-273>)

Quanto aos anos de escolaridade dos reclusos não nacionais, analisados por grupos de migrantes, em todos os anos, em média, os 4 anos de frequência escolar foram numericamente mais evidentes, seguidos dos 6 anos de escolaridade e do grupo dos reclusos com doze anos de frequência⁶⁷⁹ (exceto em 2002, em que a terceira média de escolaridade se centra nos reclusos com 9 anos de escolaridade), revelando uma maior preponderância de anos de escolaridade dos reclusos não nacionais, relativamente aos portugueses.

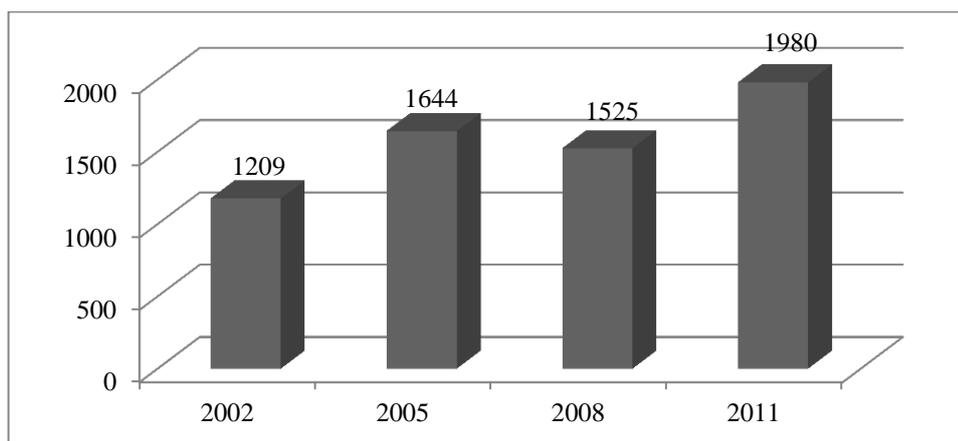
⁶⁷⁹ Os reclusos não nacionais apresentam, desde há vários anos, uma percentagem superior de indivíduos com mais escolaridade do que os reclusos portugueses, na generalidade e confirmando as conclusões já levantadas em estudos anteriores (Seabra e Santos, 2006: 36-37; Guia, 2008:45; 2010a: 67; Fonseca, 2010: 98).

6.3.4. Os reclusos não nacionais por grupos de migrantes

Decidi apresentar uma breve resenha do *stock*⁶⁸⁰ de indivíduos não nacionais⁶⁸¹ condenados em Portugal, (estudo estatístico de condenações de indivíduos não nacionais por grupos de migrantes), para que se possa melhor compreender, através dos grupos de migrantes que apresentei, a representatividade de cada grupo ao longo dos anos em análise (2002, 2005, 2008 e 2011).

Ao analisar os dados estatísticos relativos aos indivíduos não nacionais a cumprir pena de prisão, condenados pela prática de crimes, em 2002, 2005, 2008 e 2011, verifiquei que em 2008 e em 2011 o seu número total sofreu aumentos relativamente aos outros anos em análise, verificando-se em 2011 o aumento mais significativo relativamente aos anos anteriores, conforme podemos verificar da análise do gráfico n.º 30 correspondendo a um aumento de cerca de 64%⁶⁸² (de 2002 para 2011).

Gráfico 30 – Total de crimes condenados⁶⁸³ (todos os grupos)



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da ex-DGSP

De todos os dados aqui apresentados, correspondendo a 6358 indivíduos não nacionais condenados em pena de prisão e em reclusão⁶⁸⁴ (abarcando todos os grupos aqui

⁶⁸⁰ Este inclui todo o somatório de indivíduos que vão permanecendo no sistema prisional, em contraponto com o fluxo, que implica entradas e saídas em determinado período de tempo.

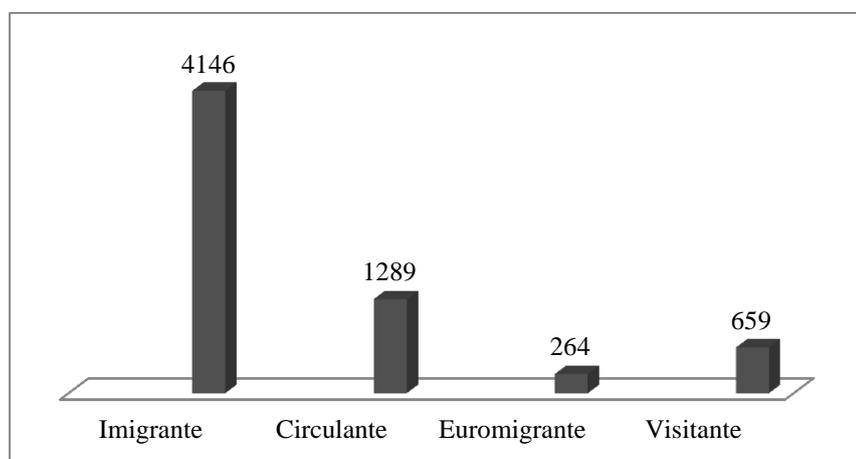
⁶⁸¹ Após ter recebido da DGSP as listagens de reclusos não nacionais condenados pelos anos mencionados (2002, 2005, 2008 e 2011), analisei os dados estatísticos de todos os indivíduos não nacionais condenados e a cumprir pena de prisão nos anos de 2002, 2005, 2008 e 2011 que compilei, cf. explanado no capítulo IV.

⁶⁸² (Ou seja, a conta realizada foi $n=1980 - n=1209 : n=1209$).

⁶⁸³ Reitero a necessidade de usar os termos com cuidado. O facto de o título deste gráfico se ater ao número de crimes condenados revela que não são idênticos ao número de reclusos condenados.

apresentados – por grupos de migrantes), se decidíssemos somar os grupos de indivíduos não nacionais condenados, de acordo com as categorias definidas na Introdução Geral e no capítulo IV, verificaríamos que o grupo correspondente aos imigrantes⁶⁸⁵ condenados (de todos os anos em análise) é aquele que apresenta um maior número de condenações (n=4146), *i.e.* 65% das condenações, seguido dos circulantes de países terceiros⁶⁸⁶ (n=1289), dos visitantes da UE⁶⁸⁷ (n=652) e, por último dos euromigrantes⁶⁸⁸ (n=264), conforme verificamos da observação do gráfico nº 31.

Gráfico 31 - Reclusos não nacionais condenados, por grupo de migrantes (soma dos dados de 2002, 2005, 2008 e 2011)



Fonte: autora, a partir de dados da ex-DGSP

Quanto aos dados dos reclusos não nacionais condenados por crimes em Portugal, e mediante a categorização que efetuei⁶⁸⁹, dividi em categorias os indivíduos que se deslocam para Portugal com a intenção de aqui permanecerem e estabelecerem as suas vidas, conforme já exposto nos capítulos I e IV.

⁶⁸⁴ Estes dados foram fornecidos pela DGSP por ano solicitado (2002, 2005, 2008, 2011) correspondendo à extração do SIP do total de dados de estrangeiros condenados a pena de prisão efetiva, conforme referido no capítulo IV.

⁶⁸⁵ Imigrante: cf. exposto no capítulo I, é o indivíduo oriundo de um país terceiro que abandona o seu país de origem para em Portugal fixar a sua vida, passando a ser residente legal.

⁶⁸⁶ Circulantes de países terceiros são, como exposto na Introdução Geral e no Capítulo IV, os indivíduos originários de um país terceiro que decidem passar temporadas (em turismo, estudo, estágio, etc.) num outro país da UE sem aí desejarem fixar-se.

⁶⁸⁷ Visitantes da UE são, cf. exposto na Introdução Geral e no capítulo IV, circulantes de países terceiros originários de um país da UE que decidem passar temporadas (em turismo, estudo, estágio, etc.) num outro país da UE, sem aí desejarem fixar-se.

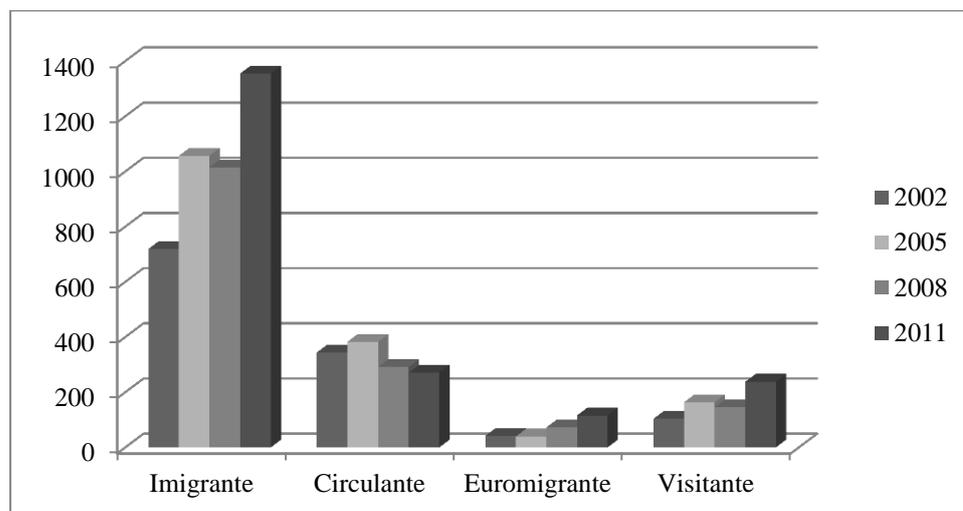
⁶⁸⁸ Euromigrantes: cf. exposto na Introdução Geral e capítulo IV, são os indivíduos cidadãos oriundos de um país da União Europeia (EU) que decidem estabelecer as suas vidas noutra país da EU.

⁶⁸⁹ Conforme aprofundei no capítulo IV.

Da análise geral de todos os dados, pude verificar que, numa primeira imagem sobre o panorama de condenações entre os anos de 2002 e de 2011, o grupo dos imigrantes foi aquele que apresentou um maior número de condenados, com tendência para aumento em 2011. Os grupos dos visitantes da UE e dos euromigrantes apresentaram aumentos para 2011, com maior destaque para os visitantes da UE, relativamente ao anterior. Apenas os circulantes de países terceiros apresentaram um decréscimo para 2011, possivelmente devido ao maior controlo exercido pelos Estados no que concerne à entrada e permanência irregular, o que em muito contribuiu, logo à partida, para o decréscimo no número de elementos pertencentes a este grupo. É interessante verificar que esse mesmo decréscimo progressivo se verificou a partir de 2005, sendo que, de 2002 para 2005 ainda se verificou um aumento, possivelmente decorrente do reflexo da última regularização extraordinária⁶⁹⁰ e das autorizações de permanência que foram emitidas e prorrogadas no início do século XXI e que estão, possivelmente, espelhadas neste mesmo aumento. Não esquecendo que, tendo entrado cerca de 200.000 imigrantes no país durante o decurso daquele período, conforme já explanado no capítulo V, este aumento pode repercutir-se, mais tarde, no aumento de reclusos não nacionais, sem que tal deva associar-se diretamente em correlação com a imigração.

⁶⁹⁰ De destacar a posição do Doutor Rui Pena Pires (que se pronunciou no decurso da arguição das provas de doutoramento de Carlos Nolasco, em dezembro de 2013), que não concorda com esta nomenclatura, referindo que o diploma que criou este sistema estava em vigor na altura, pelo que não pode considerar-se uma regularização extraordinária. Entendo, no entanto que, pelo caráter temporário em que a lei esteve em vigor e pelo que já foi referido em termos da proibição de regularizações de migrantes na Europa, tal diploma pudesse ter vigorado em forma de regularização extraordinária.

Gráfico 32 - Indivíduos não nacionais condenados por grupo de migrante em 2002, 2005, 2008 e 2011



Fonte: autora, a partir de dados da ex-DGSP

No que respeita à média da pena em meses para o total destes 4 grupos, verifiquei ter havido um movimento oscilante. Em 2002, a média era mais alta (79 meses), descendo para 2005 (75 meses), seguindo-se depois um aumento que se manteve até 2011 (2008: 78 meses; 2011: 81 meses). É, no entanto, necessário segundo o que Fonseca já havia também concluído⁶⁹¹, cruzar mais dados para que se possa apreender mais informação sobre este tema.

Seabra e Santos (2006: 47) apontam para uma “sobrerepresentação dos estrangeiros em prisão preventiva (o dobro dos portugueses), havendo por isso mais portugueses condenados (77,8%) do que estrangeiros (59,1%)”.

6.3.4.1. As nacionalidades do/as reclusos/as

No que respeita às origens dos reclusos em geral, estes são maioritariamente oriundos de países do continente africano, apesar de se destacar um aumento dos reclusos oriundos da América Latina e da Europa. Os dados dos reclusos revelam também que as principais nacionalidades são maioritariamente as mais representadas nas nacionalidades

⁶⁹¹ “Os arguidos estrangeiros registam, no caso de crime de roubo e do crime de tráfico de estupefacientes, menor proporção de penas dos escalões temporais mais baixos e, em regra, maior proporção nos escalões mais elevados. Em ambos os casos, as penas de duração superior a 3 anos, em termos agregados, registam uma proporção mais elevada em cerca de 10% no grupo de condenados estrangeiros” (Fonseca, 2010: 95).

de residentes em Portugal⁶⁹², conforme outros estudos subsequentes (Guia, 2008; 2010a); Fonseca, 2010:104). E ainda demonstram que os dados aqui constantes não correspondam apenas aos dados dos indivíduos condenados, mas também dos presos preventivos, (podemos, por isso, obter uma imagem mais precisa sobre quem são os reclusos não nacionais mais representados). Conforme se constata da observação deste quadro, verifica-se aqui o aumento da presença de reclusos nas prisões portuguesas de 2002 para 2011, com a diminuição do número de reclusos em 2008.

Tabela 14 - Número de reclusos não nacionais em Portugal, por nacionalidades mais representadas (2002, 2005, 2008 e 2011)

	2002		2005		2008		2011	
TOTAL	2095		2386		2190		2548	
1º	Cabo Verde	640 (30,5%)	Cabo Verde	786 (32,9%)	Cabo Verde	699 (31,9%)	Cabo Verde	792 (31,1%)
2º	Angola	280 (13,3%)	Angola	230 (9,6%)	Brasil	235 (10,7%)	Brasil	325 (12,8%)
3º	Brasil	156 (7,4%)	Brasil	203 (8,5%)	Angola	214 (9,8%)	Guiné-Bissau	230 (9,0%)
4º	Ucrânia	130 (6,2%)	Espanha	133 (5,6%)	Guiné-Bissau	183 (8,4%)	Angola	212 (8,3%)
5º	Espanha e Guiné-Bissau	122 (5,8%)	Guiné-Bissau	124 (5,2%)	Espanha	130 (5,9%)	Roménia	202 (7,9%)
6º	Roménia	59 (2,8%)	Venezuela	117 (4,9%)	Roménia	105 (4,8%)	Espanha	148 (5,8%)
7º	S. Tomé e Príncipe	53 (2,5%)	Roménia	93 (3,9)	Venezuela	76 (3,5%)	Ucrânia	61 (2,4%)
8º	Rússia	44 (2,1%)	Ucrânia	88 (3,7%)	Ucrânia	67 (3,1%)	Marrocos e França	45 (1,8%)
9º	Venezuela	33 (1,6%)	Holanda	55 (2,3%) 55	Marrocos	42 (1,9%)	S. Tomé e Príncipe	44 (1,7%)
10º	Colômbia	30 (1,4%)	S. Tomé e Príncipe	54 (2,3%)	S. Tomé e Príncipe	37 (1,7%)	Holanda	37 (1,5%)

Fonte: DGSP e Guia (2008)

No que respeita às nacionalidades de condenados não nacionais, confirma-se o que referido sendo as nacionalidades dos reclusos não nacionais condenados identificáveis com as comunidades de nacionalidades mais representativas em Portugal, mais presentes nos estabelecimentos prisionais em Portugal (quer condenados, quer em prisão preventiva ou noutras circunstâncias).

⁶⁹² “Este fenómeno não é exclusivo de Portugal, mas perpassa em grande parte nos Estados-membros da UE (...) as nacionalidades mais representativas do fenómeno imigratório português são também as que têm maior representação no sistema prisional. Desta forma, não é de estranhar o posicionamento dos nacionais de Cabo-Verde, Angola, Brasil e Ucrânia” (Seabra e Santos, 2006:21).

Tabela 15 - Nacionalidades de reclusos não nacionais condenados em Portugal (2002, 2005, 2008 e 2011)⁶⁹³

	2002		2005		2008		2011	
TOTAL	1209		1644		1525		1980	
1º	Cabo Verde	406	Cabo Verde	591	Cabo Verde	543	Cabo Verde	645
2º	Angola	169	Angola	163	Angola	180	Brasil	258
3º	Brasil	99	Brasil	119	Brasil	143	Guiné Bissau	196
4º	Espanha	66	Ucrânia	98	Guiné Bissau	119	Angola	179
5º	Guiné Bissau	65	Venezuela	86	Venezuela	61	Espanha	115
6º	S. Tomé e Príncipe	36	Guiné Bissau	85	Espanha	59	Roménia	112
7º	Ucrânia	32	Ucrânia	57	Roménia	50	Ucrânia	54

Fonte: Guia (2008, 2011), e dados de 2002, 2005, 2008 e 2011 tratados pela autora

Verificando-se que as nacionalidades dos reclusos condenados em Portugal são normalmente as mesmas que têm um maior número de residentes de indivíduos não nacionais, conforme podemos ver na tabela nº 15, e conforme já mencionado anteriormente no capítulo V (cf. Seabra e Santos, 2006: 21; Guia, 2008; 2010a; Fonseca, 2010:104), pode concluir-se a inexistência de um fenómeno criminal específico diretamente relacionado com a nacionalidade de indivíduos não nacionais.

Centrando-me, agora, nos grupos de migrantes (imigrantes, euromigrantes, circulantes de países terceiros e visitantes da UE), é interessante perceber quais são os países mais representativos de cada um destes grupos de condenados, pois tal facto espelha muito do que foi apresentado nos primeiros capítulos e confirma algumas das reflexões avançadas antes de se ter conseguido fazer esta análise (Guia, 2010a).

Assim, constatei mais uma vez que no grupo dos imigrantes a maior parte dos países de origem dos indivíduos condenados coincide com os países com maior representatividade de residentes não nacionais em Portugal e com os países com quem Portugal foi mantendo um laço histórico comum (1 – Cabo Verde, n=617; 2 – Brasil, n=184; 3 – Angola, n=169 e 5 – S. Tomé e Príncipe, n=34), exceto a Ucrânia (n=49) que, apesar de tudo, tem uma comunidade de residentes muito representativa em Portugal, desde há cerca de uma década.

⁶⁹³ Estes dados incluem os indivíduos não nacionais titulares de Autorizações e Títulos de Residência, Autorizações de Permanência e prorrogações de Vistos de Longa Duração (VLD).

Analisando os outros anos em que trabalhei estes dados, verifica-se que estas nacionalidades se mantêm nos primeiros 5 lugares no grupo dos condenados imigrantes em 2008 (1- Cabo Verde, n=508; 2 - Angola, n=165; 3 - Guiné Bissau, n=102; 4 – Brasil, n=94 e 5 – S. Tomé e Príncipe, n=33). Em 2005 e 2002, estes países mantêm-se nos 5 com mais reclusos condenados no grupo dos imigrantes, apesar de diferenças na ordem (2005: 1 – Cabo Verde, n=549; 2 – Angola, n=145; 3 – Guiné Bissau, n=73; 4 – Brasil, n=62 e 5 – Ucrânia, n=45; e em 2002: 1 – Cabo Verde, n=353; 2 – Angola, n=137; 3 – Guiné Bissau, n=54; 4 – S. Tomé e Príncipe, n=32 e 5 – Brasil, n=30).

Tabela 16 - Países com mais representação nas condenações, em 2011, por grupo de migrante

	Imigrantes	Circulantes⁶⁹⁴	Euromigrantes	Visitantes
1º	Cabo Verde	Nigéria	Roménia	Espanha
2º	Brasil/Guiné Bissau	Marrocos	Espanha	França
3º	Angola	Venezuela	< 5	Holanda
4º	Ucrânia	Colômbia	< 5	Reino Unido
5º	S. Tomé e Príncipe	Bolívia/Paraguai	< 5	Itália

Fonte: autora, a partir de dados da ex-DGSP

No grupo dos circulantes de países terceiros, consta em primeiro lugar um grupo de condenados da Nigéria (n=28), seguido dos indivíduos oriundos de Marrocos (n=24), Venezuela (n=17), Colômbia (n=11) e Bolívia e Paraguai (ambos com n=5). Nos anos anteriores, a situação é muito semelhante: nas condenações de 2008, em primeiro lugar⁶⁹⁵ estão os circulantes da Venezuela (n=60), seguidos dos da Colômbia (n=19), dos de Marrocos (n=13), dos da Nigéria (n=10), e por fim, dos do Canadá (n=5).

Em 2005, as condenações dos circulantes foram, em primeiro lugar⁶⁹⁶, de indivíduos oriundos da Venezuela (n=85), seguidos de condenados da Roménia (n=21), da Colômbia (n=18), de Marrocos (n=11) e da Moldávia (n=10). Por último, em 2002, surgem

⁶⁹⁴ Decidi contabilizar numericamente os países de origem dos circulantes de países terceiros mais representativos, mas que não houvessem sido já mencionados nos grupos de imigrantes, caso numericamente já fossem mais representativos naqueles grupos. Cada nacionalidade constará, por isso, apenas numa das colunas. Numericamente, para 2011, são contabilizados 74 condenações para circulantes do Brasil, 28 para os de Cabo Verde e 12 para os da Guiné Bissau. No entanto, apresentando cada nacionalidade apenas num dos grupos, não constam estes dados naquela coluna.

⁶⁹⁵ De mencionar que os circulantes do Brasil têm n=47 condenados, de Cabo Verde n=35, Guiné Bissau n=17 e Angola n=15 condenados.

⁶⁹⁶ Não esquecendo que em 2005 constavam n=57 circulantes do Brasil, n=42 de Cabo Verde, n=18 de Angola, n=12 da Guiné Bissau e também n=12 da Ucrânia.

a Colômbia e a Venezuela em primeiro lugar⁶⁹⁷ (ambas com 22 reclusos condenados), seguidos da Nigéria e Argentina (cada uma com 10 reclusos condenados), a Moldávia (com 9 condenados), a África do Sul (com 8 condenados) e o Equador com 7 condenados.

Quanto aos euromigrantes, e mediante o que aqui é apresentado para 2011, em primeiro lugar estão os reclusos romenos (n=70), seguidos de 12 franceses (n=12). Todos os outros países de origem apenas apresentam um número não significativo de reclusos (n=<5).

O grupo seguinte, os visitantes da União Europeia, apresentam um número geral superior ao dos euromigrantes condenados. Assim, para 2011, liderava o grupo dos visitantes da UE, o grupo de condenados de Espanha (n=99), depois de França (n=26), da Holanda (n=16), Reino Unido (n=12) e Itália (n=11). Em 2008, Espanha continua a ser o país de origem com mais reclusos no grupo dos visitantes da UE (n=48), seguido da Holanda (n=26), França (n=15), Reino Unido (n=12) e Itália (n=10). Quanto ao ano de 2005, o maior número de condenados é de longe a Espanha (n=88), seguindo-se a Holanda (n=21), a Itália (n=16) e a Polónia (n=16). Por fim, olhando para os dados relativos a 2002, verificamos que, em primeiro lugar dos visitantes da UE a cumprir pena, encontram-se indivíduos espanhóis (n=53), depois os vindos de França (n=13), da Holanda (n=11) e da Alemanha (n=8).

6.3.5. O crescimento do número de condenados⁶⁹⁸ - os grupos de crimes

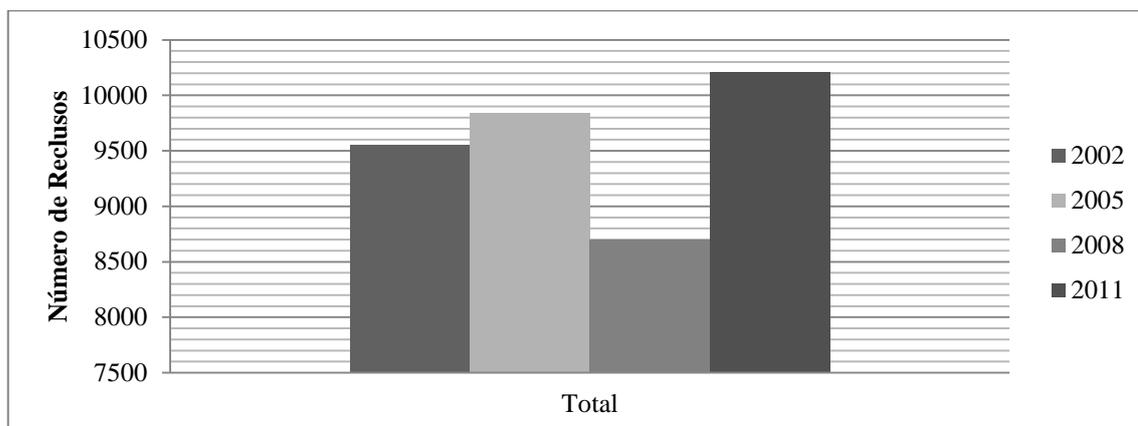
Recordando mais uma vez os processos de seleção da justiça criminal, os anos de 2002 para 2011 apresentam um aumento de 5% de condenados por 100.000 habitantes, apesar de oscilações verificadas no ano de 2008 (2002, 92 condenados, 2005, 94 condenados, 2008, 82 condenados e 2011, 97 condenados, todos por 100.000 habitantes⁶⁹⁹).

⁶⁹⁷ Nos dados todos, destacam-se 69 circulantes condenados do Brasil, 53 de cabo Verde, 32 de Angola e 11 da Guiné Bissau.

⁶⁹⁸ Se ponderarmos os gráficos n° 24, n° 26 e n° 27, constatamos que os dados das condenações são bastante diferentes das imagens dos reclusos totais presentes nos estabelecimentos prisionais, mas sem estarem a cumprir pena de prisão efetiva.

⁶⁹⁹ Apesar de ter apresentado o número de reclusos no texto por 100.000 habitantes, decidi apresentar o gráfico com números absolutos para ser mais fácil a visualização das oscilações a que faço menção.

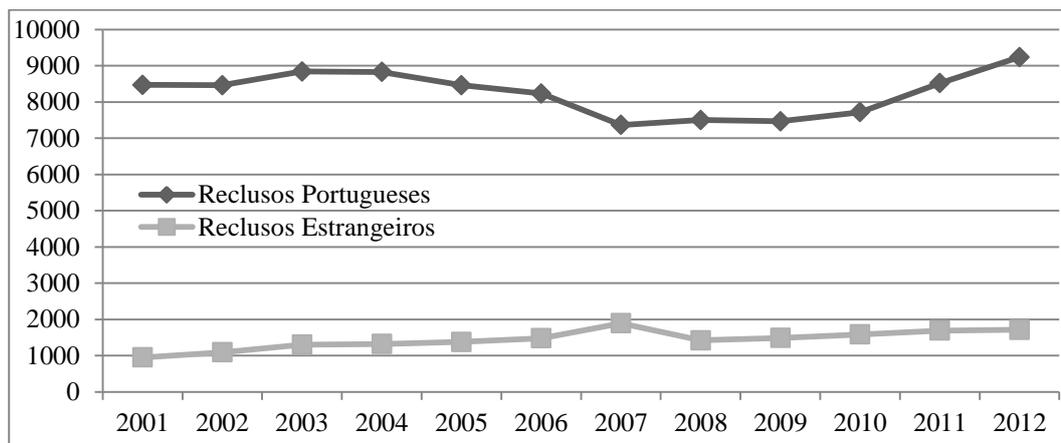
Gráfico 33 – Número de reclusos condenados portugueses e não nacionais, em 2002, 2005, 2008 e 2011



Fontes/Entidades: DGPJ/MJ, PORDATA Última atualização: 2013-06-12

Analisando agora o gráfico nº 34 relativo aos dados dos reclusos condenados portugueses e não nacionais, verifica-se uma divergência na inclinação das curvas de ambos os grupos (uma diminuição progressiva das condenações a penas efetivas de prisão dos portugueses de 2003 a 2007, e o concomitante aumento do número de condenações e penas efetivas de prisão, nesse mesmo período, dos reclusos não nacionais). Analisando a evolução mais recente, verificam-se dois momentos relevantes: um, antes de 2008, a que brevemente já fiz alusão, e outro, depois de 2008.

Gráfico 34 – Os condenados à prisão de 2001 a 2012 (reclusos portugueses e não nacionais⁷⁰⁰)



Fonte: DGSP

A partir de 2008, verifica-se novo aumento de condenações a prisão efetiva, o que significa um crescimento, quer dos reclusos portugueses, quer dos reclusos não nacionais. No entanto, podemos verificar, pela análise do gráfico e da ponderação dos dados, que o aumento das condenações a prisão de cidadãos portugueses tem vindo a ser mais acentuado do que as condenações a prisão dos reclusos não nacionais. Assim, e apesar da descida de -0,46% de condenações a prisão de reclusos portugueses do ano de 2008 para 2009, os aumentos subsequentes (exceto de 2009 para 2010 em que o aumento foi de 3,4%) são bastante mais marcados para os reclusos portugueses (10,4% de 2010 para 2011 e 8,4% de aumento de 2011 para 2012) do que para os reclusos não nacionais (6,6% de aumento de 2010 para 2011 e 1,4% de aumento de 2011 para 2012). Nesta ponderação de 2011 para 2012, a diferença entre condenações a prisão de reclusos portugueses e condenações a prisão de reclusos não nacionais, é evidente e pode ser devida a vários fatores que não podemos deixar de considerar, como o aumento da prisão preventiva (já referido), a saída de imigrantes de Portugal nos últimos anos (mais concretamente desde 2009) concomitante

⁷⁰⁰ Não analisei os dados de 2007 que apresento, uma vez que o relatório estatístico anual não está disponível na página da ex-DGSP. Assim, não pude apurar para esse ano os dados de reclusos condenados portugueses e não nacionais que me permitissem inferir de aumentos e descidas. Apresento por isso uma estimativa, baseada no cálculo que efetuei através da aplicação da taxa de prisões preventivas e efetivas, calculadas com o número total de reclusos em prisão nesse ano (total n=11.587; total de reclusos portugueses, n=9.216; total de reclusos não nacionais, n=2.371; taxa de condenação, 0,799. Usei depois esta taxa para cada um dos totais, multiplicando-a pelo total de condenados, n=9.260, para reclusos totais portugueses e não nacionais).

com a menor entrada de novos imigrantes no país⁷⁰¹. Não podemos, contudo, esquecer o facto de muitos imigrantes terem adquirido nacionalidade portuguesa⁷⁰² a um ritmo de cerca de 20 mil por ano⁷⁰³ desde 2007 e até 2012, o que se refletirá, indubitavelmente, também nas estatísticas da reclusão⁷⁰⁴. Se analisarmos os dados dos reclusos não nacionais a cumprir pena em Portugal, constatamos que o aumento tem vindo a ser progressivo (em número absoluto e em percentagem), como se pode verificar através da análise da tabela nº 13, do gráfico nº 26 e nº 34, apesar da descida do número de residentes estrangeiros em Portugal, como se vê na tabela nº 10 e no gráfico nº 5.

Quanto às oscilações nos aumentos e descidas dos tipos de crimes, agregados em “tipos de crimes” por bem jurídico protegido, podemos inferir, através da análise do número absoluto de condenações por 100.000 habitantes, em 2002, 2005, 2008 e 2011 (*vide* gráfico nº 35), que houve um aumento no número de condenações em todos os “grupos de crimes”, mesmo nos crimes relativos a estupefacientes, de 2008 para 2011, apesar da descida progressiva de condenações que se verificou de 2002 para 2008 nos crimes contra o património e crimes relativos a estupefacientes. Os crimes contra as pessoas apresentam oscilações de 2002 para 2008, e os crimes incluídos na categoria “outros⁷⁰⁵” mostram um claro aumento progressivo de 2002 para 2011.

⁷⁰¹ Segundo os dados constantes nos links de estatística do SEF, os dados da população residente em Portugal é assinalada num total de n=440.277 em 2008; n=454.191 em 2009; n=445.262; n=436.822; n=417.042 em 2012 e n=401.320 em 2013. Dados consultados em 20/01/2015 em <http://sefstat.sef.pt/distritos.aspx>. Para além disso, não nos é alheia a reflexão apresentada no RIFA 2012: “Em 2012 foram registadas 38.537 emissões de primeiros títulos de residência. Este valor representa uma quebra de 15% na emissão de novos primeiros títulos face ao ano de 2011 (45.369)” (RIFA, 2012: 19).

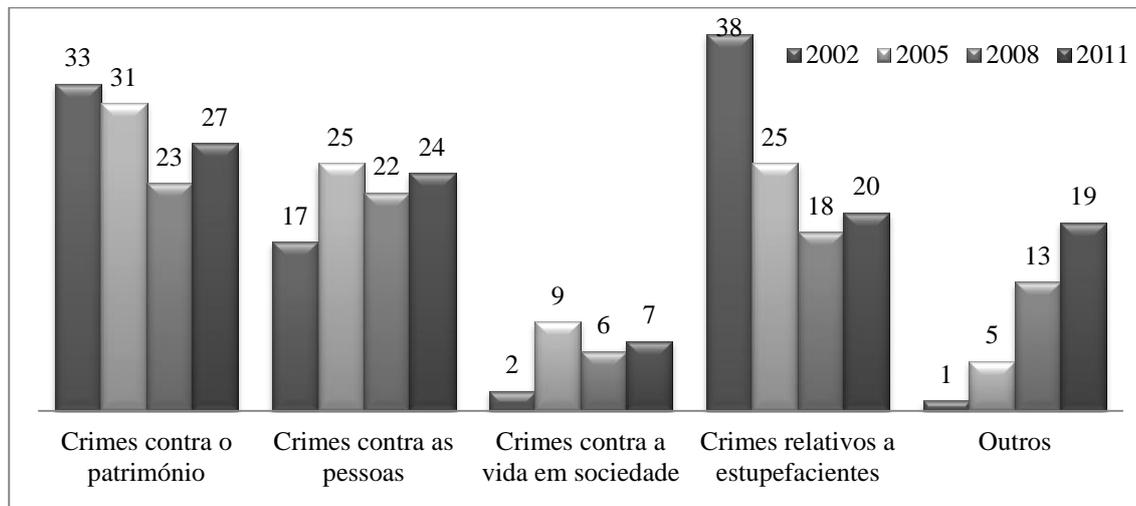
⁷⁰² “A quarta alteração à Lei da Nacionalidade (Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril, que altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro) ampliou o conceito de residência legal no território português para efeito de obtenção da nacionalidade (visto ou autorização de residência). O principal impacto foi o aumento substancial do número potencial de estrangeiros podem aceder à nacionalidade portuguesa” (RIFA, 2013: 18).

⁷⁰³ As explicações constantes no RIFA 2013 do SEF apresentam várias destas explicações para a descida da população estrangeira residente em Portugal: “A dinâmica evolutiva da população estrangeira em Portugal evidencia uma consolidação da tendência decrescente número de estrangeiros residentes em Portugal, totalizando 401.320 cidadãos (diminuição de 3,8%), bem como do número de novos títulos emitidos, num total de 33.246, (decrécimo de 13,7%). Neste sentido, não será alheio o impacto da receção de 30.130 pedidos no âmbito da atribuição e aquisição da nacionalidade portuguesa (...), a alteração de fluxos migratórios e o impacto da atual crise económica no mercado laboral” (RIFA, 2013: 9 e 10).

⁷⁰⁴ Esta informação completa não de linear apuramento, ainda que a tenhamos recolhido no decurso da leitura de sentenças dos reclusos condenados pelos quatro crimes aqui em estudo A naturalidade dos reclusos não consta das estatísticas oficiais públicas e, quando consta nos processos em parâmetros a preencher pelos funcionários, nem sempre fica bem preenchida, uma vez que subsiste uma certa confusão sobre nacionalidade e naturalidade.

⁷⁰⁵ Esta categoria integra todos os outros crimes que não são englobados nas categorias anteriores, previstos em legislação avulsa, sendo apenas individualizado o crime de “cheques sem provisão”. Para além desta menção, em 2011 é referido também que dos 1962 crimes incluídos nesta categoria “outros”, 965 se reportam a crimes rodoviários.

Gráfico 35 - Reclusos condenados por tipos de crime (2002, 2005, 2008 e 2011), por 100.000 habitantes

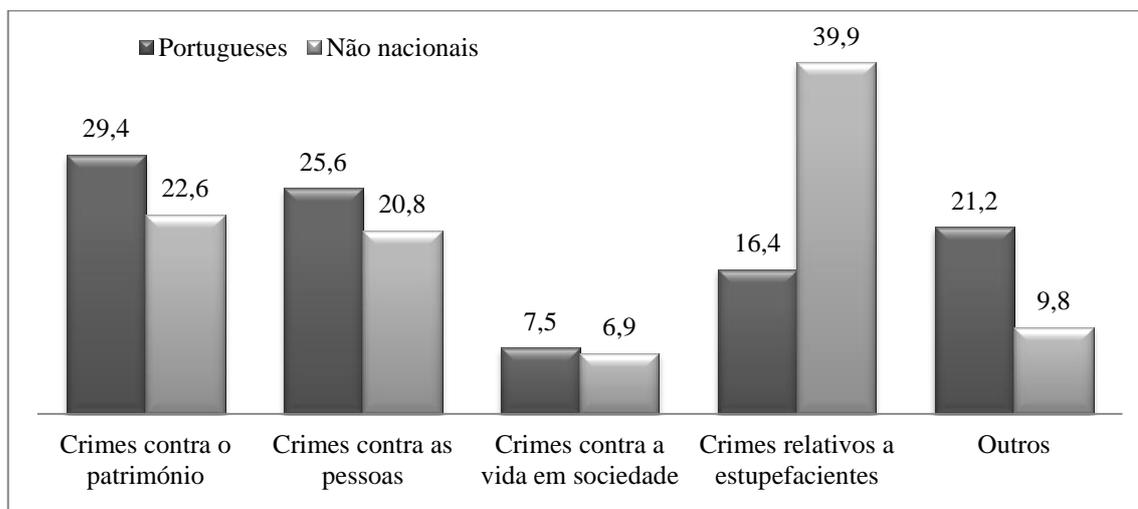


Fonte: DGSP e Eurostat

Observando, agora, os dados de 2011 no gráfico nº36, verificamos que os reclusos portugueses se encontram maioritariamente representados nas condenações por crimes contra o património (29,4% da totalidade), seguidas das condenações por crimes contra as pessoas (25,6%), crimes relativos a estupefacientes (16,4%), crimes incluídos na categoria “Outros” (21,2%), e, por fim, crimes contra a vida em sociedade (7,5%).

As condenações dos indivíduos não nacionais do mesmo ano têm uma distribuição diferente: a maior fatia das condenações, e a única que ultrapassa a dos reclusos portugueses, corresponde a crimes relacionados com estupefacientes (39,9%), seguindo-se depois, e sempre em percentagem inferior à dos portugueses, de crimes contra o património (22,6%), de crimes contra as pessoas (20,8%), de crimes incluídos na categoria “Outros” (9,8%) e de crimes contra a vida em sociedade (6,9%).

Gráfico 36 - Reclusos condenados, portugueses e não nacionais, por “grupos de crime”⁷⁰⁶, em 2011, percentualmente⁷⁰⁷



Fonte: DGSP e Eurostat

Em termos de crimes e analisando a criminalidade reclusa, Seabra e Santos apontam uma alteração considerável na tipologia criminal da primeira investigação de 2005 para a segunda, de 2006. Assim, consideram estes autores (confirmando o que já foi afirmado nos capítulos anteriores) que crimes como condução de veículo em estado de embriaguez, ofensas à integridade física simples e privilegiada e a emissão de cheques sem provisão deixaram de estar tão presentes nas condenações dos reclusos em Portugal. Passaram a ser mais numerosos, no fim do ano de 2003, “práticas criminosas gravosas como o tráfico de droga⁷⁰⁸ e/ou violentas como o homicídio, o roubo ou o sequestro” (Seabra e Santos, 2006: 56).

A violência que caracteriza a história e a cultura dos países de origem das grandes comunidades imigrantes em Portugal pode estar na base da transposição de determinados

⁷⁰⁶ Estas ponderações foram feitas com base nos dados disponíveis na página da ex-DGSP relativa ao ano de 2011, em que para os reclusos condenados portugueses constavam 2506 reclusos por crimes contra o património (n=382 reclusos não nacionais), 2183 reclusos por crimes contra as pessoas (n=352 reclusos não nacionais), 635 reclusos por crimes contra a vida em sociedade (n=116 reclusos não nacionais), 1399 reclusos por crimes relativos a estupefacientes (n=676 reclusos não nacionais) e 1797 reclusos por outros crimes (n=165 reclusos não nacionais), para um total de 8520 reclusos portugueses condenados e 1691 reclusos não nacionais. Estes valores incluem os dados de 232 inimputáveis, com medidas de segurança aplicadas, dados de 95 internados em clínicas psiquiátricas prisionais e 137 indivíduos em hospitais psiquiátricos não prisionais.

⁷⁰⁷ Valor calculado da totalidade de condenações de cada grupo de crime.

⁷⁰⁸ Fonseca aponta para uma predominância dos crimes relativos a estupefacientes para reclusos não nacionais uma vez que “mais de metade dos estrangeiros reclusos estava, condenados por crimes relativos a estupefacientes, uma proporção muito superior à verificada no grupo dos reclusos nacionais” (Fonseca, 2010:107).

tipos de criminalidade violenta para o território português (Guia, 2008). Tonry (1997) destacou o aspeto das diferenças nos padrões da criminalidade, não as associando diretamente a características específicas do grupo em si, mas a: "...comportamentos inerentes a determinados grupos culturais (...) [parecendo ser] a causa dominante das disparidades raciais e étnicas na taxa de reclusão (...) diferentes padrões de criminalidade entre grupos e não o enviesamento institucional". Killias refere-se também à "importação de uma cultura de violência" dos seus países de origem (2011: 7).

Sobre o crime de "tráfico de droga que originou a reclusão para 47,5% do total de reclusos estrangeiros condenados". (Seabra e Santos, 2006:56), Fonseca confirma-o, acrescentando a diferença entre este crime e os crimes contra o património:

"Em 2006, mantém-se uma significativa diferença entre nacionais e estrangeiros na taxa de reclusão por crimes relativos a estupefacientes e registam-se algumas alterações face ao padrão de 2001, em ambos os grupos. Relativamente aos reclusos nacionais é de salientar o aumento significativo do número e da proporção de crimes contra as pessoas e a diminuição dos crimes relativos a estupefacientes. No grupo dos reclusos estrangeiros regista-se uma estabilidade da proporção de crimes relativos a estupefacientes e uma diminuição proporcional dos crimes contra o património" (Fonseca, 2010: 108-109).

Da análise do gráfico nº 36 verificamos que esta sobrerrepresentação dos crimes relativos a estupefacientes se destaca claramente na análise das condenações de reclusos não nacionais (39,9 reclusos por 100.000 residentes não nacionais) em relação às condenações de reclusos portugueses (16,4 reclusos por 100.000 habitantes portugueses). Quanto aos restantes grupos de crimes, todos eles apresentam uma representação maior no grupo dos condenados portugueses do que no grupo dos reclusos não nacionais.

6.3.5.1. O retrato das condenações à reclusão dos não nacionais: imagens comparativas - totais de crimes⁷⁰⁹ condenados de 2002 a 2011

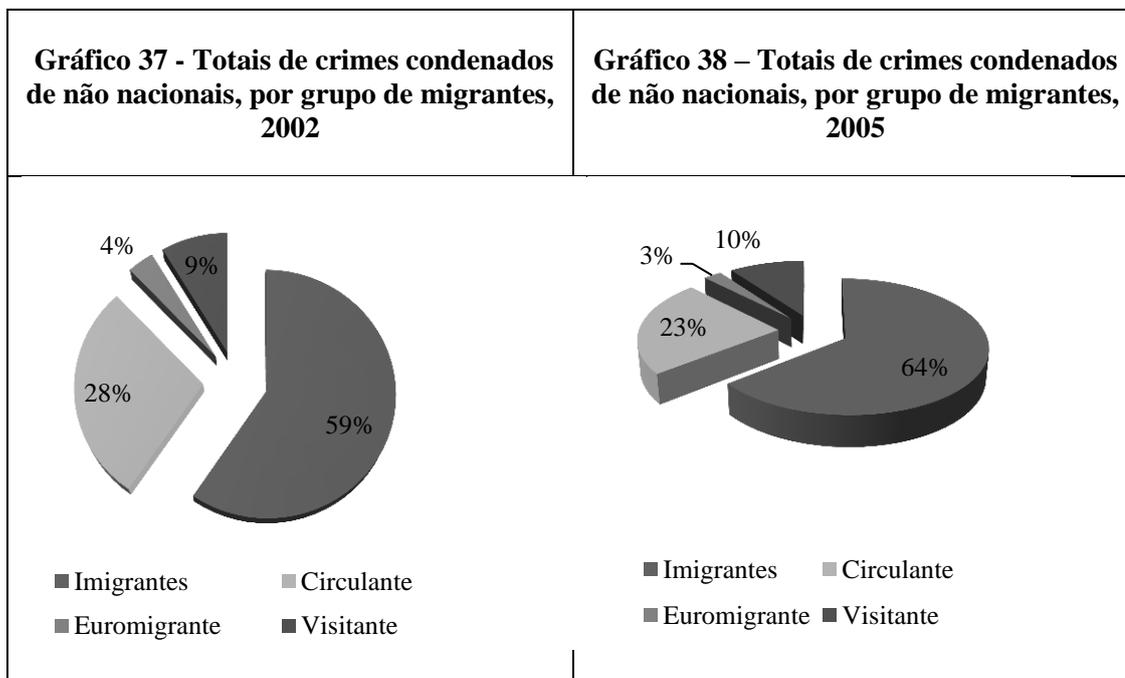
Do que já foi mencionado, e em jeito de síntese, pode concluir-se que em Portugal a comunidade imigrante é composta maioritariamente por homens jovens, solteiros, mais religiosos e mais qualificados do que os cidadãos nacionais, reduzidos a postos de trabalho subalternos, com mais horas de expediente e condições de vida inferiores. Este é um

⁷⁰⁹ Neste ponto, somei os crimes pelos quais os reclusos foram condenados e não os próprios reclusos, o que traz, certamente, diferenças nas somas, visto que um mesmo recluso pode ter sido condenado por mais do que um crime, ao passo que quando são contabilizados os reclusos, é contabilizado, unicamente, o crime principal (o primeiro que consta na lista enviada pela DGSP).

conjunto de circunstâncias que pode “empurrar” esta camada da população para o mundo do crime.

Passo agora a analisar os dados desagregados e comparativamente, por ano e por categoria de migrantes, para poder, nos quatro anos em análise, verificar aqueles que maior aumento ou descida vieram a assinalar.

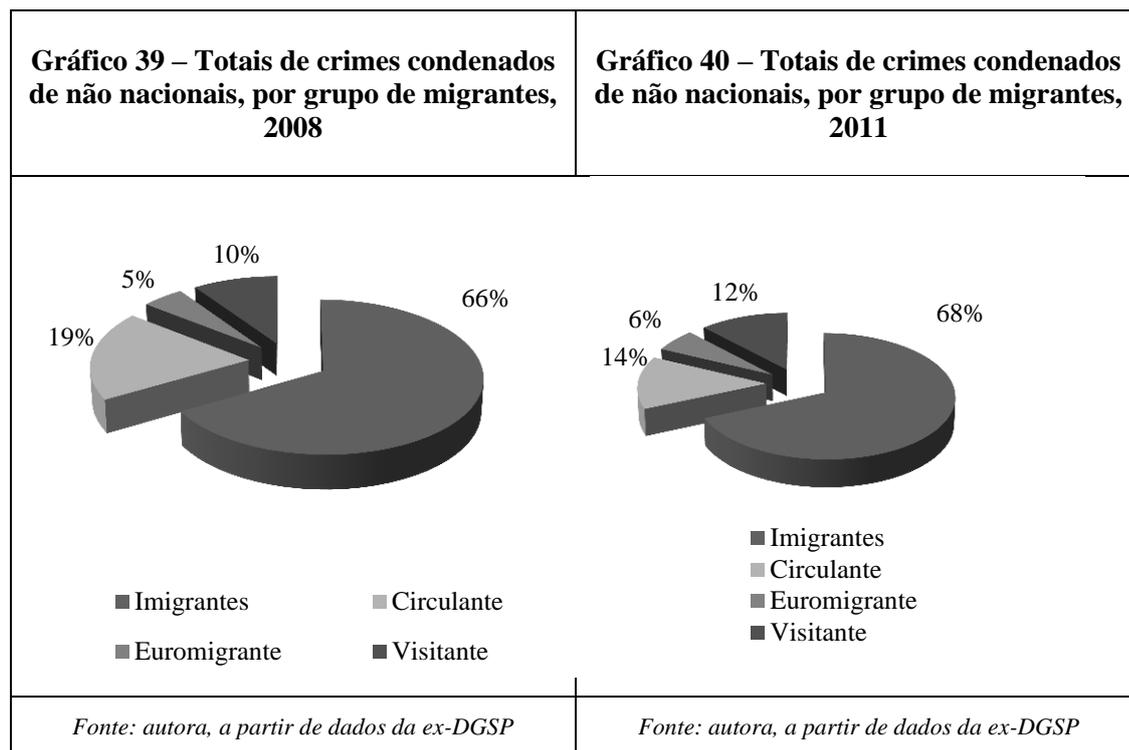
Analisando os gráficos nº 37 a 40, relativa ao total de condenações por crimes de 2002 a 2011, constata-se ter havido um aumento percentual nos grupos dos imigrantes (59%, 64%, 66% e 68%, nos anos 2002, 2005, 2008 e 2011), no dos visitantes da UE⁷¹⁰ (9%, 10%, 10% e 12% para os mesmos anos) e no dos euromigrantes⁷¹¹ (4%, 3%, 5% e 6%). O grupo dos circulantes de países terceiros regista um decréscimo de 2002 a 2011⁷¹² (28%, 23%, 19% e 14%).



⁷¹⁰ Este aumento foi numericamente relevante no grupo dos visitantes da UE (2008 n=146; 2011 n=238).

⁷¹¹ O aumento sentido no grupo dos euromigrantes de 5% para 6% de 2008 para 2011 traduziu-se num número de condenações pouco relevante (2008 n=73; 2011 n=116).

⁷¹² Os circulantes de países terceiros apresentaram uma ligeira descida, pouco relevante, nas condenações de 19% para 14% (2008 n=291; 2011 n=271).



No que respeita aos aumentos no grupo dos imigrantes ao longo destes 4 períodos distintos, e tendo os dados desagregados, pude verificar que de 2002 para 2005 as razões podem ter coincido com o aumento da população imigrante em Portugal, na sequência da ‘regularização extraordinária’ consentida através da introdução da Lei vigente da altura, como já referido no capítulo V). Este aumento espelhou-se em 2005, 2008 e 2011, pois, mais uma vez, dada a atuação da justiça, (conforme exposto no capítulo V), as condenações só se verificam ao fim de alguns anos após os factos. Ora, tendo entrado um número significativo de imigrantes em Portugal entre 2000 e 2005, conforme explanado no capítulo V, não é de surpreender que os dados dos condenados deste grupo aumentem também.

Quanto aos aumentos no grupo dos euromigrantes, eles terão sido, possivelmente, devidos ao alargamento da UE e à entrada de outros países nesta contabilização.

De qualquer maneira, para poder aferir da verdadeira representatividade dos valores apurados, por 100.000 habitantes, teria que ter disponíveis os dados totais de cada um dos grupos. No entanto, foi tarefa impossível em relação a todas as categorias, apenas viável nas dos imigrantes e euromigrantes, através dos dados disponíveis no RIFA. Assim, e segundo estes dados, pude concluir que a intervenção dos imigrantes no total dos crimes

condenados foi de 0,2% e para os euromigrantes foi de 0,1%, conforme tabela nº 17. Não foi possível testar os restantes grupos.

Tabela 17 - Cálculo de indivíduos não nacionais em Portugal, por grupo de migrantes

	Imigrante	Circulante de país 3 ^{713o}	Euromigrante	Visitante da UE
2011	339.753	---	96.269	---

Fonte: RIFA 2011 (stocks de residentes)

6.4. A evolução dos crimes violentos entre os reclusos em Portugal (2002 a 2011)

A análise dos crimes violentos⁷¹⁴ visa detetar a intervenção, ou não, de indivíduos não nacionais no aumento, ou não, dos mesmos em Portugal. Em primeiro lugar há que considerar a disseminação da ideia de que o crime violento se tornou uma realidade mais visível no dealbar do século XXI⁷¹⁵:

“... o quadro da criminalidade registada revela uma tendência de aumento da criminalidade mais violenta, em especial contra as pessoas, um aumento do número de crimes contra o património” (Fonseca, 2010: 201).

Em segundo lugar, conforme referi em estudos anteriores (Guia, 2008, 2010a), 2010b), 2012), depois de aplicado o teste estatístico do qui-quadrado, verifiquei que, no geral, os indivíduos não nacionais (somando os residentes e os não residentes) têm uma menor intervenção no crime violento em Portugal do que os portugueses. A totalidade dos reclusos portugueses condenados pelos crimes violentos⁷¹⁶ é de 2.766 dos 7.501 reclusos portugueses condenados, o que perfaz 37,0% de condenações por crimes violentos. Quanto aos indivíduos não nacionais⁷¹⁷, e relativamente aos crimes referidos, eles apresentam 356

⁷¹³ Os indicadores recolhidos no turismo apontam para um número consideravelmente mais elevado para as categorias de circulantes de países terceiros e para os visitantes da União Europeia; tendo em conta que não é possível contabilizar de forma mais fidedigna estas estimativas, verifica-se que os indivíduos não nacionais residentes em Portugal oriundos de países terceiros (imigrantes) são aqueles que apresentam uma maior representatividade, pelo que não será de estranhar que tenham um número mais elevado de reclusos em categorias nas quais os portugueses também têm.

⁷¹⁴ Vide capítulo III.

⁷¹⁵ “Deixaram de estar presentes nos crimes mais praticados delitos como a condução de veículo em estado de embriaguez (...) passaram a dominar a hierarquia práticas criminosas gravosas como o tráfico de droga e/ou violentas como o homicídio; o roubo ou o sequestro” (Seabra e Santos, 2006:56).

⁷¹⁶ Homicídio, roubo, violação e crimes contra a integridade física privilegiada, conforme o conceito definido no capítulo III.

⁷¹⁷ Residentes e não residentes.

condenados num total de 1425 condenações, o que perfaz 25,0% de condenações por crimes violentos, logo menos 12% de condenações por crimes violentos (Guia, 2010a: 13).

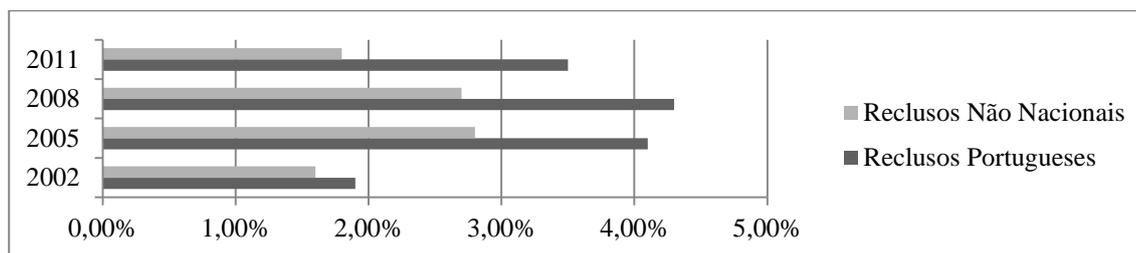
Uma terceira reflexão prende-se com a diferença entre os crimes violentos atribuídos a indivíduos não nacionais e a portugueses, sendo que, no que concerne aos crimes violentos, os estudos anteriores⁷¹⁸ concluíram:

“Relativamente aos reclusos nacionais é de salientar o aumento significativo do número e da proporção de crimes contra as pessoas e a diminuição dos crimes relativos a estupefacientes. No grupo dos reclusos estrangeiros regista-se uma estabilidade da proporção de crimes relativos a estupefacientes e uma diminuição proporcional dos crimes contra o património” (Fonseca, 2010: 108-109).

Analisando os dados estatísticos públicos disponíveis na DGSP acerca dos reclusos condenados pelos crimes violentos de roubo, homicídio, ofensas à integridade física e violação, verifiquei haver diferenças, pelo que testei cada um deles, usando as variáveis “condenados portugueses” e “indivíduos não nacionais”.

Quanto às ofensas à integridade física, a percentagem de condenações sofreu oscilações de 2002 para 2011 nos indivíduos não nacionais, mantendo o mesmo valor, um pouco acrescentado (1,6% de condenações em 2002 e 1,8% de condenações em 2011). Os reclusos portugueses apresentaram um aumento percentual até 2008, seguindo-se nova descida no número das condenações (1,9% em 2002, 4,3% em 2008 e 3,5% em 2011). Não encontrei por isso relevância ou necessidade de enveredar por mais testes no que concerne a este crime.

Gráfico 41 - Reclusos portugueses e não nacionais condenados por ofensas à integridade física de 2002, 2005, 2008 e 2011⁷¹⁹



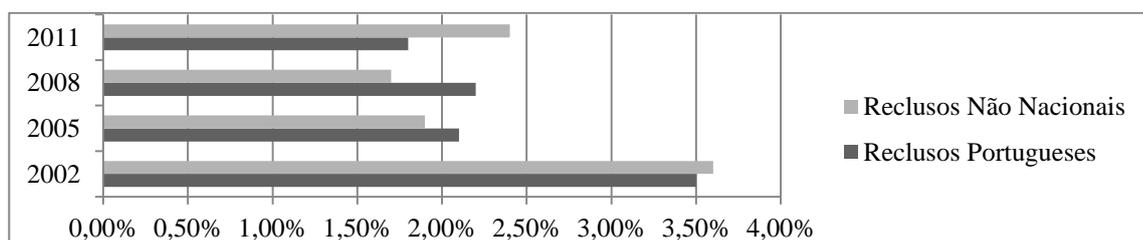
Fonte: DGSP (cálculos da autora)

⁷¹⁸ “Ao analisarmos de entre este ranking de 10 crimes os que implicam violência (o homicídio qualificado, o homicídio; o roubo e o sequestro), constatamos que estes representam 22,4% dos reclusos portugueses condenados e 14,5% dos estrangeiros” (Seabra e Santos, 2006:56).

⁷¹⁹ Percentagem calculada para o total de condenações de cada grupo.

Analisando as percentagens das violações, verifiquei que as condenações de reclusos portugueses registaram um movimento descendente de 2002 (3,5%) até 2011 (1,8%), ao passo que as dos reclusos não nacionais revelaram oscilações, com descidas de 2002 (3,6%) até 2008 (1,7%), registando depois nova subida para 2011 (2,4%). Novamente, e apesar de um ligeiro aumento, a expressividade numérica deste crime não me levou a avançar com mais testes estatísticos.

Gráfico 42 - Reclusos portugueses e não nacionais condenados por violação de 2002, 2005, 2008 e 2011⁷²⁰



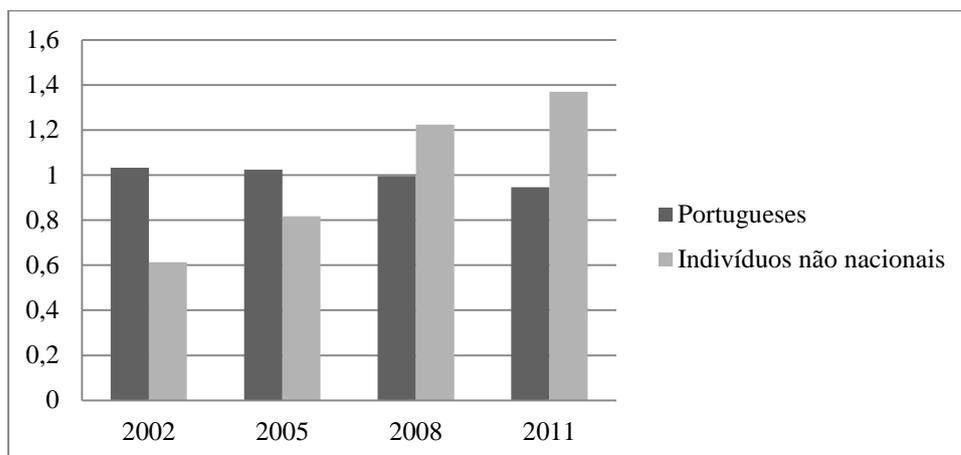
Fonte: DGSP (cálculos da autora)

Analisando agora as condenações pelo crime de roubo, conclui-se, relativamente aos reclusos portugueses e não nacionais, e tendo em conta a ponderação da percentagem de condenações para cada total de condenações por grupo (portugueses e indivíduos não nacionais), ter havido uma inversão nos totais das percentagens de 2002 para 2011, o que poderia indiciar uma subida progressiva nas condenações por roubos no grupo dos indivíduos não nacionais (9,8% de condenações em 2002 e 16,7% em 2011) enquanto, ao mesmo tempo, se verifica uma diminuição na percentagem de condenações de indivíduos portugueses por crimes de roubos (15,3% em 2002 e 13,8% para 2011, no grupo de condenados portugueses).

Usei, por isso o teste do qui-quadrado, tendo verificado que o comportamento dos portugueses é diferente dos não nacionais, cf. gráfico nº 43.

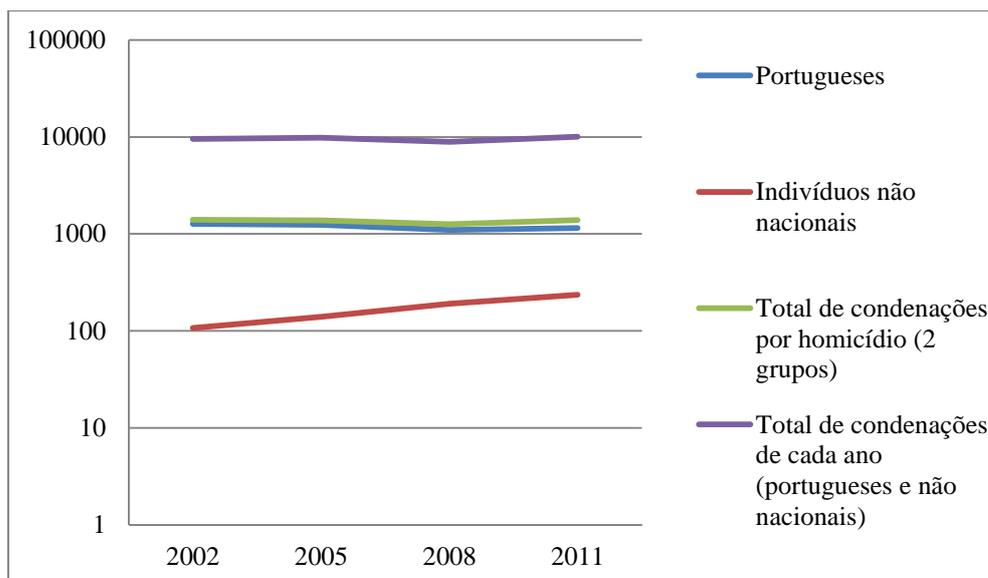
⁷²⁰ Percentagem calculada para o total de condenações de cada grupo.

Gráfico 43 – Teste do qui-quadrado aos valores de condenações por roubo (reclusos portugueses e não nacionais) 2002, 2005, 2008 e 2011



Fonte: Dados da ex-DGPS tratados no SPSS

Gráfico 44 – Teste do qui-quadrado aos valores de condenações por roubo (reclusos portugueses e não nacionais) 2002, 2005, 2008 e 2011

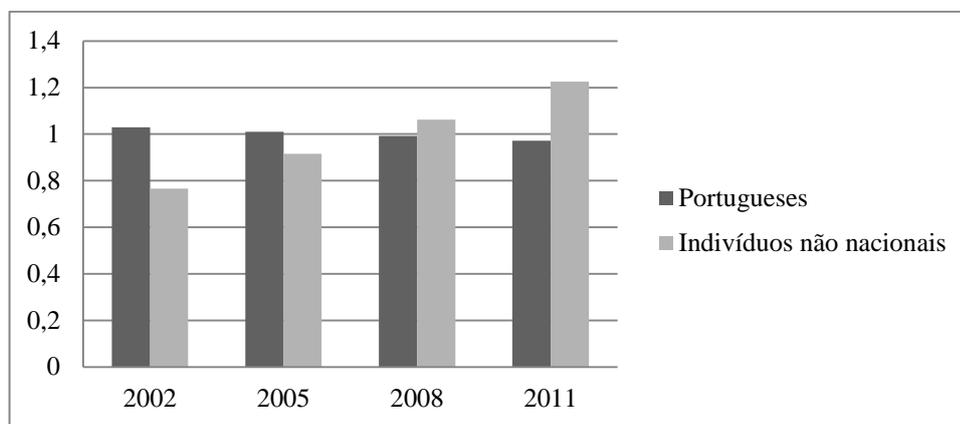


Fonte: Dados da ex-DGPS tratados no SPSS

No que respeita às condenações de crimes de homicídios, verifica-se um aumento gradual de condenações de portugueses (11,5% em 2002 para 14,2% em 2008), acompanhado de um mesmo aumento gradual de condenações de indivíduos não nacionais nos mesmos anos (8,2% em 2002 e 9,5% em 2008), movimento este que sofreu decréscimos em ambos os grupos em 2011, apresentando uma descida mais marcada no

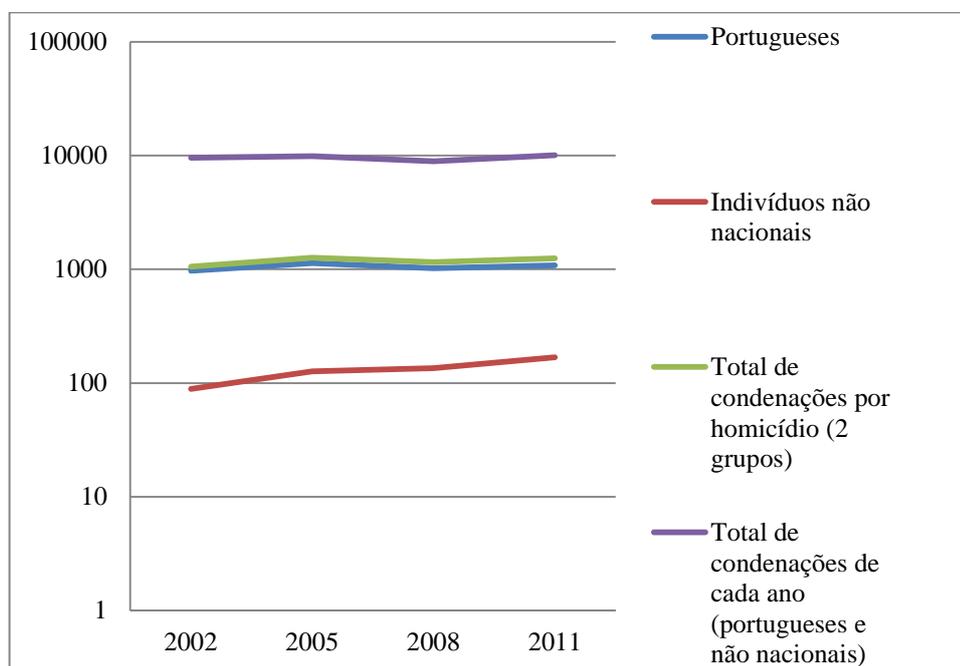
grupo dos portugueses (14,2% em 2008 e 10,7% em 2011 do que no dos indivíduos não nacionais (9,5% em 2008 para 9,0% em 2011)).

Gráfico 45 – Teste do qui-quadrado aos valores de condenações por homicídio (reclusos portugueses e não nacionais) 2002, 2005, 2008 e 2011



Fonte: Dados da ex-DGPS tratados no SPSS

Gráfico 46 – Teste do qui-quadrado aos valores de condenações por homicídio (reclusos portugueses e não nacionais) 2002, 2005, 2008 e 2011



Fonte: Dados da ex-DGPS tratados no SPSS

Podemos ver pelos gráficos acima que (as variáveis foram centradas (divididas pela média) para a diferença de valores não prejudicar a análise) o roubo e o homicídio têm

aumentado entre os não nacionais. Mas tanto nas condenações globais bem como dos portugueses têm estabilizado.

Verificamos que tanto para o roubo como para o homicídio a percentagem de condenações nos portugueses tem vindo a baixar enquanto que nos não nacionais tem aumentado de forma significativa (Valor- $p < 0,001$).

Este comportamento em termos globais também tem tido uma evolução significativamente diferente nas condenações totais tendo apresentado uma diferença estatística de valor- $p < 0,001$.

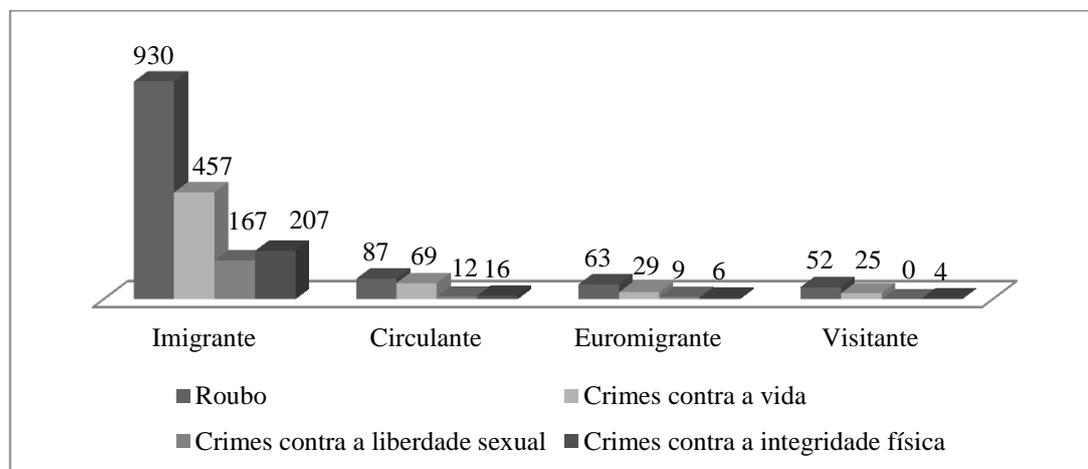
Assim, e baseando-me nos dados individualizados fornecidos pela DGSP que também tratei no programa SPSS, procedi a uma análise comparativa de um conjunto de variáveis, nomeadamente no que respeita a estes quatro crimes violentos e aos quatro grupos de indivíduos não nacionais: imigrantes, circulantes de países terceiros, euromigrantes e visitantes da UE.

Esta análise apresenta-se como um terceiro filtro de seleção na observação da criminalidade e reclusão em Portugal, através das estatísticas oficiais dos reclusos que me foram facultadas pela DGSP, esboçando uma imagem dos reclusos condenados como autores de crimes violentos.

6.4.1. Os crimes violentos dos reclusos não nacionais

Considerando agora os crimes violentos em análise, e somando todos os anos (2002, 2005, 2008 e 2011) para se aferir da imagem inicial e global da intervenção dos grupos de indivíduos não nacionais nas condenações destes quatro crimes, verifiquei que o grupo de imigrantes é aquele que sempre apresenta um maior número de condenações, revelando uma grande proximidade/paralelo com a imagem das condenações da criminalidade praticada pelos portugueses, o que demonstra uma grande semelhança com o comportamento dos cidadãos nacionais e que em nada apresenta dados díspares e de realçar no panorama da criminalidade. É interessante verificar os dados das condenações por roubos dos circulantes de países terceiros ($n=87$), que são algo mais elevados do que as condenações dos restantes grupos de migrantes (apesar de os imigrantes apresentarem sempre um número de condenações mais alto do que os restantes grupos de indivíduos não nacionais ($n=930$)).

Gráfico 47 - Crimes violentos condenados por grupo de migrantes (soma de 2002, 2005, 2008 e 2011)



Fonte: autora, a partir de dados da ex-DGSP

Desta análise resultam duas constatações:

- 1) Quanto aos dados relativos aos indivíduos não nacionais condenados, como um todo, em 2002, pude verificar a diferença das condenações por roubos (em que, após realização do teste do χ^2 , se constata essa mesma diferença estatisticamente significativa: $\chi^2 p=0,0006$).
- 2) De destacar ainda o número reduzido de condenações do grupo dos euromigrantes e dos visitantes dos países terceiros nos quatro crimes violentos que aqui apresento.

Assim, continuei a reflexão procurando encontrar mais especificidades dentro do grupo de indivíduos não nacionais.

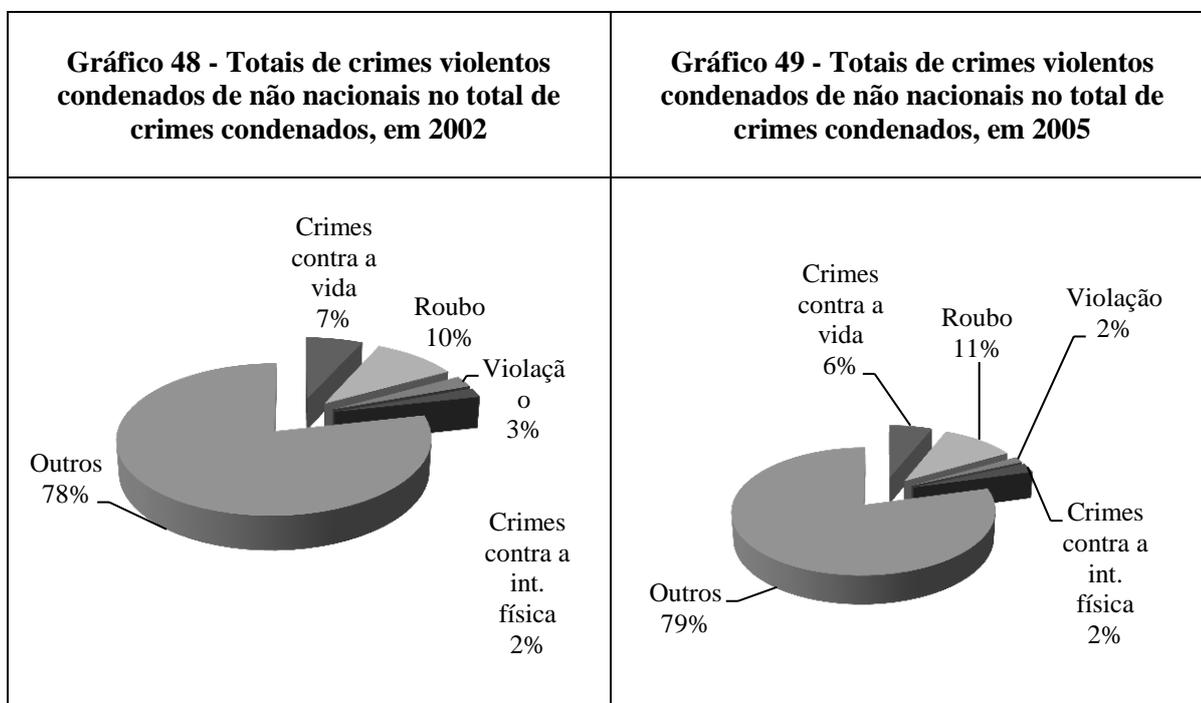
6.4.1.1. Imagens comparativas de 2002 a 2011: condenados por crimes violentos

Analisando agora os 4 crimes escolhidos, num todo que pudesse indicar o peso da criminalidade violenta, nos 4 anos em análise, verifiquei que as condenações vieram a ocupar um espaço crescente na ponderação da condenação de todos os crimes em cada ano, ainda que com ligeiras oscilações (22% em 2002, 21% em 2005, 26% em 2008 e 25%⁷²¹

⁷²¹ Na análise das condenações de 2011, verifiquei, logo à partida, um decréscimo geral da percentagem de condenações por crimes violentos, à exceção do roubo (+1% de condenações relativamente a 2008) e de condenações por crimes contra a integridade física (que manteve os mesmos 3% de condenações no cômputo das condenações de todo os crimes).

em 2011). Esta tendência reflete o que já havia sido assinalado anteriormente, confirmando uma maior afirmação da criminalidade violenta⁷²² em Portugal neste início do século XXI.

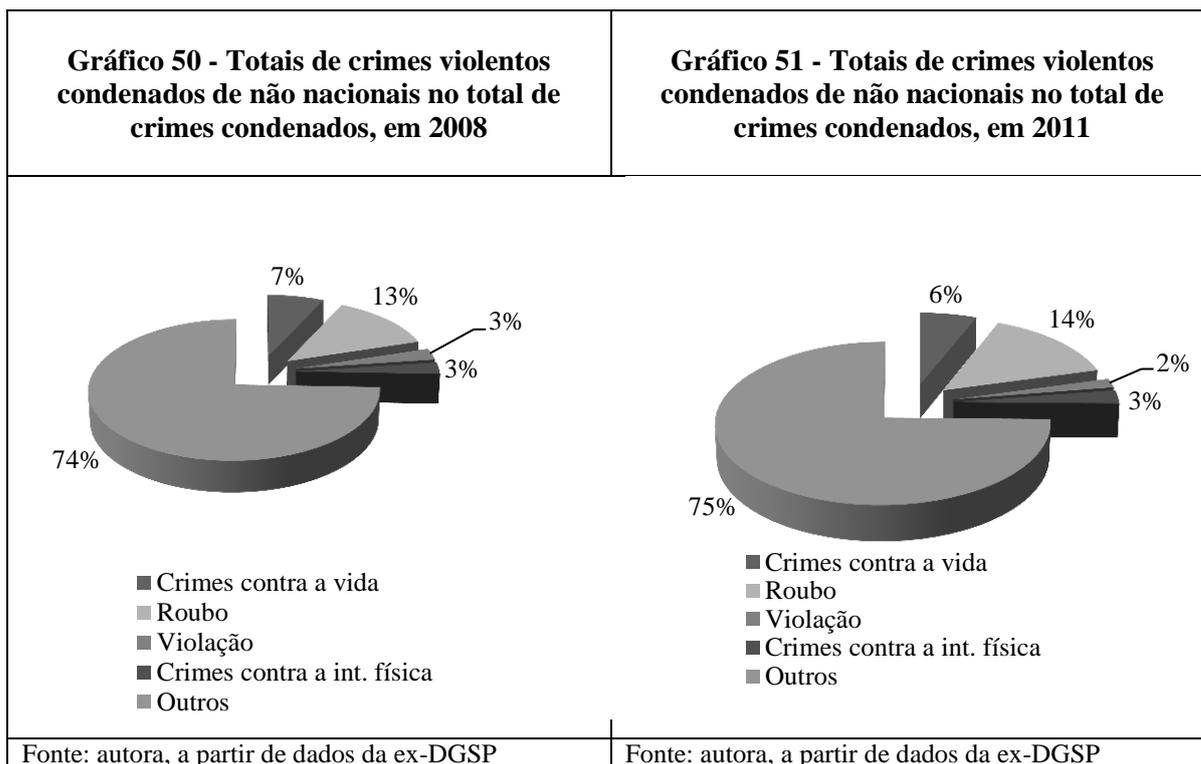
À semelhança da análise realizada para os resultados das condenações dos crimes totais e procurando individualizar aqui os crimes violentos, inseridos no total dos crimes condenados, verifica-se, através da análise dos gráficos nº 48 a nº 51 que as condenações por crimes de roubo foram as que apresentaram progressivos aumentos percentuais (10%, 11%, 13% e 14% de 2002, 2005, 2008 e 2011), sendo que os restantes crimes violentos⁷²³ (crime contra a vida, violação e crimes contra a integridade física) revelaram oscilações⁷²⁴ no cômputo geral das condenações.



⁷²² A título exemplificativo, Fonseca (2010:103) realizou uma ponderação da criminalidade reclusa em percentagem, apresentando o aumento percentual dos crimes contra as pessoas de 1990 (20,8%), com descidas em 1995 (17,6%) e em 2000 (18,9%), aumento marcado até 2005 (26,2%) e 2006 (26,1%). Ressalve-se que esta análise de Fonseca se baseou em dados oficiais publicados pela DGSP e os dados utilizados neste subcapítulo foram individualizados e analisados no programa informático SPSS, ainda que oriundos da mesma fonte, podendo não coincidir na totalidade.

⁷²³ De assinalar o ligeiro aumento no número absoluto de condenações por todos os crimes violentos de todos os grupos.

⁷²⁴ As condenações por violação e por crimes contra a vida desceram, em cada grupo de crimes, 1%, aumentando, por isso, em 1%, o número de condenações por outros crimes, como se pode observar da análise dos gráficos nº 48 a 51.



Analisando, agora, por ano, as condenações por tipos de crimes de cada grupo aqui em análise e, sobretudo, mantendo a análise central nos crimes aqui apresentados como violentos, verifico que o grupo dos imigrantes mantém sempre um número mais elevado do que os restantes grupos.

Comparativamente com os restantes, e analisando os dados absolutos, o grupo dos imigrantes destaca-se com aumentos nas condenações por crimes contra a vida (2005, n=112; 2008; n=114 e 2011, n=150) e mais acentuado nas condenações por roubo (2005, n=199; 2008, n=220 e 2011, n=388). De assinalar também o aumento no número de condenações por roubos no grupo dos euromigrantes (2005, n=4; 2008 n=22 e 2011, n=34).

Verificou-se um ligeiro aumento no número de condenações por crimes contra a integridade física (exceto no grupo dos circulantes de países terceiros) e um aumento muito pouco significativo nas condenações por crimes de violação no grupo dos imigrantes e no dos circulantes de países terceiros, cf. tabela nº 18.

Tabela 18 - Crimes violentos condenados, por grupo de migrantes, em 2002, 2005, 2008 e 2011

	Imigrantes				Circulantes				Euromigrantes				Visitantes			
	2002	2005	2008	2011	2002	2005	2008	2011	2002	2005	2008	2011	2002	2005	2008	2011
Crimes contra vida	81	112	114	150	18	21	16	14	3	4	9	15	3	2	5	13
Roubo	123	199	220	388	21	29	20	17	10	8	22	34	3	4	9	29
Crimes c. lib. Sexual	20	33	51	53	7	2	1	2	2	-	3	3	-	1	-	-
Crimes c. a int. física	27	52	47	81	4	4	5	3	1	1	2	3	-	-	3	-

Fonte: autora, a partir de dados da ex-DGSP

O grupo dos imigrantes continuou a apresentar uma maior representatividade nas condenações por roubos e nos crimes contra a vida. Mais uma vez podemos estabelecer um paralelo com a imagem das condenações atribuída aos cidadãos portugueses. Os restantes grupos (para além dos imigrantes e dos circulantes) apresentam valores pouco significativos, exceto nos crimes contra a vida e roubos. No que respeita aos euromigrantes, destaco o facto de em 2007 terem entrado em vigor mais acordos com outros países na Europa, conforme já referido no capítulo II, o que se reflete nestas condenações, sobretudo nos casos de crimes de roubo⁷²⁵ e contra a vida.

6.5. Os imigrantes e os reclusos condenados por crimes violentos⁷²⁶

Da análise do ponto anterior resulta uma conclusão imediata: o aumento do número de condenações no grupo dos imigrantes em todos os crimes violentos em análise (exceto no crime de integridade física de 2005 para 2008 que revelou um decréscimo). Poderíamos, por isso, e porque numericamente este foi o grupo que apresentou maiores aumentos, aferir da responsabilidade do grupo dos imigrantes no aumento do número de condenações por crimes violentos.

Se tomarmos, assim, os crimes violentos, no seu total e por ano em análise, procurando visualizar a sua evolução de 2002 para 2011 no grupo dos “Imigrantes” (por ser aquele que apresenta um valor numérico mais representativo dentro dos grupos de

⁷²⁵ Destaca-se aqui uma diferença que se prende com o aumento no número de condenações por roubos no grupo dos euromigrantes de 2005 (n=4) para 2008 (n=22).

⁷²⁶ Deve ter-se em atenção que deste subcapítulo irão resultar diferenças numéricas relativamente aos outros já apresentados, pois aqui são contabilizados os crimes, sendo que cada recluso cumpre pena, normalmente, por mais do que um crime, o que irá criar um aumento aparente relativamente ao número de reclusos.

migrantes), verificamos que, aparentemente, o crime de roubo foi aquele que teve uma evolução mais pronunciada.

Tabela 19 - Crimes violentos condenados, por grupo de migrantes “Imigrantes” entre 2002-2011

	2002	2005	2008	2011	Total
Roubo	123	199	220	388	930
Crimes contra a vida	81	112	114	150	457
Crimes contra a liberdade sexual	30	33	51	53	167
Crimes contra a integridade física	27	52	47	81	207
Total	261	396	429	672	

Fonte: autora, a partir de dados da ex-DGSP

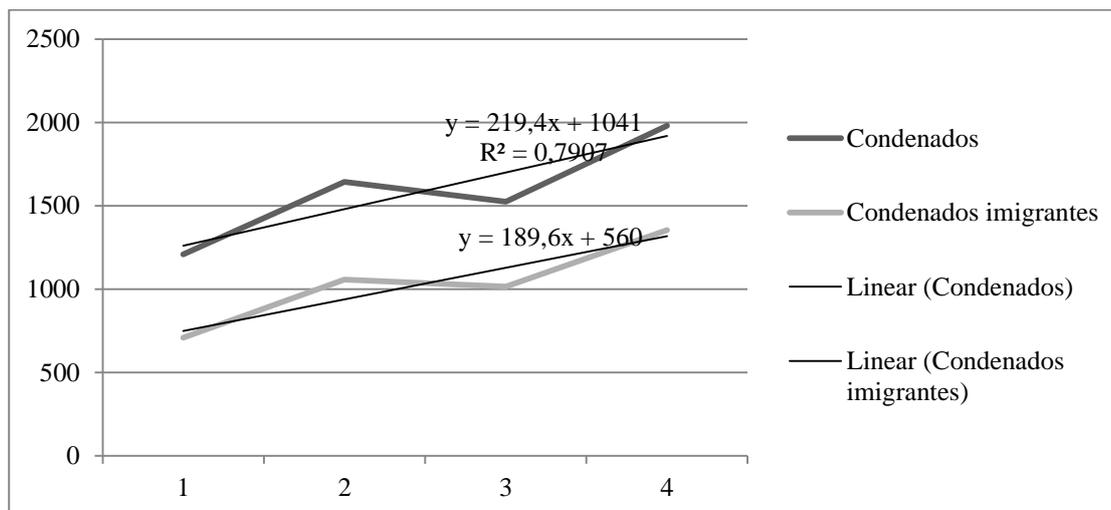
Suscitada a dúvida se teria sido por contributo do grupo dos imigrantes que teria havido um aparente aumento do crime violento, fui procurar dentro do grupo dos condenados não nacionais, a evolução do crime violento. Assim, comparei a evolução do aumento do crime violento no grupo de imigrantes e a evolução das condenações por crimes violentos na soma dos quatro grupos de migrantes⁷²⁷.

O resultado foi a evolução de duas linhas distintas, em que uma apresenta o declive para as condenações destes quatro crimes no grupo de todos os migrantes, e a outra o declive das condenações apenas do grupo dos imigrantes.

O que se verifica da análise do gráfico nº 52 é que ao longo dos anos em causa, os condenados não nacionais de todos os grupos de migrantes têm um comportamento semelhante (de aumento) ao do grupo dos imigrantes. No entanto, a diferença que se verifica entre as condenações dos reclusos não nacionais e as condenações do grupo dos imigrantes pode ser apontada como responsável por uma parte das condenações.

⁷²⁷ Chamo novamente a atenção para as dificuldades sentidas para conseguir parâmetros de análise que me permitissem chegar a estas reflexões (dificuldades apresentadas no capítulo IV).

Gráfico 52 – Teste aos condenados não nacionais (evolução do crime violento de 2002 a 2011)



Legenda: 1 – 2002; 2 – 2005; 3 – 2008; 4 – 2011

Fonte: autora, a partir de dados da ex-DGSP

Se acompanharmos a linha da evolução das condenações até 2011, podemos perceber que as condenações no grupo dos Imigrantes são mais do que as do outro grupo que comporta todos os grupos de migrantes. Objetivamente, o declive da linha do grupo dos condenados migrantes como um todo, de 2002 para 2011, é de 219,4 e o declive das condenações, no mesmo período em análise, para o grupo dos Imigrantes, é de 189,6. Ora, apesar de este último ser um declive positivo, como uma taxa de aumento que vai subindo, a verdade é que enquanto as condenações do grupo dos imigrantes sobe, de 2002 para 2005, de 2005 para 2008, de 2008 para 2011 em 189 condenados imigrantes, a linha das condenações dos reclusos não nacionais como um todo aumenta no mesmo período em 219 condenados. Isto significa que a taxa de condenados é maior no conjunto da evolução dos quatro grupos de migrantes como um todo, do que na linha das condenações dos imigrantes. Logo, ao aferir responsabilidades no aumento do crime violento, teria que ser ao grupo de não nacionais como um todo, e nunca ao grupo de imigrantes, ainda que a linha das condenações dos imigrantes apresente um aumento contínuo. Apesar de tudo, as condenações por crimes violentos do grupo de não nacionais como um todo aumentam mais depressa do que as condenações pelos mesmos crimes no grupo dos imigrantes individualmente. Tal é muito significativo nesta análise, uma vez que demonstra que não foi por força da intervenção dos imigrantes que houve aumento do crime violento, podendo

ter contribuído o grupo dos não nacionais como um todo, mas não o grupo de imigrantes como um grupo específico.

6.6. Os crimes de roubo e crimes contra a vida no grupo de migrantes condenados

Depois de tudo o que fui assinalando e elencando, pude verificar que os crimes de roubo e crimes contra a vida são, dentro do grupo dos quatro crimes violentos, aqueles que mais se destacam, pelo que decidi continuar a análise estatística com base nos dados que me foram fornecidos pela ex-DGSP⁷²⁸.

As médias de idades mais altas foram notórias no grupo dos visitantes da União Europeia condenados por roubo. A mais alta frequência de escolaridade, mas também de pena em meses situa-se nos visitantes da UE.

Em termos da média das penas por roubos, é interessante verificar que os imigrantes e circulantes de países terceiros apresentam médias mais baixas do que os grupos dos euromigrantes e dos visitantes da União Europeia.

Tabela 20 - Médias comparativas de reclusos não nacionais condenados por crimes de roubo no ano de 2011

	Imigrante	Circulante	Euromigrante	Visitante
Nº de crimes	4	5	7	5
Idade	28	33	30	41
Ano de escolaridade	6 anos	10 anos	4 anos	12 anos
Penas em meses	87	98	119	150

Fonte: autora, a partir de dados da ex-DGSP

Procurei verificar então que nacionalidades se encontravam mais representadas no crime de roubo em cada um dos grupos condenados não nacionais, tendo verificado novamente que as nacionalidades que se encontram mais representadas se encontram mais representadas no grupo de ‘imigrantes’ e que, novamente, coincidem com as nacionalidades de indivíduos residentes em Portugal.

⁷²⁸ Importa mencionar que a cada recluso eram imputados, muitas vezes, vários dos mesmos crimes, facto este mais visível nas listagens fornecidas para 2011, desconhecendo eu o que motivou tais repetições, mas admitindo que pudessem ser, na mesma condenação, atribuídas penas por vários dos mesmos crimes.

Tabela 21 - Nacionalidades mais representativas nas condenações por crimes de roubo

	Imigrante	Circulante	Euromigrante	Visitante
1º	Cabo Verde (112)	Brasil (10)	Roménia (25)	Roménia (9)
2º	Brasil (108)	<5	<5	Espanha (8) França (8)
3º	Angola (70)	<5	<5	<5
4º	Guiné Bissau (56)	<5	<5	<5
5º	S. Tomé e Pr. (17)	<5	<5	<5

Fonte: autora, a partir de dados da ex-DGSP

Analisando a tabela nº 21 constata-se que as condenações por crimes de roubos nos grupos de reclusos não nacionais tiveram associados um maior número de crimes no grupo dos euromigrantes e menor no grupo de imigrantes, o que poderá fazer-nos refletir na emergência da nova realidade criminal do “crime itinerante⁷²⁹”, referido nos últimos anos como preocupante em toda a Europa.

Quanto aos restantes grupos, mantém-se a mesma constatação, estando mais representados no grupo dos circulantes de países terceiros também os condenados brasileiros⁷³⁰, e nos grupos dos euromigrantes e de visitantes dos países terceiros os cidadãos romenos, que são também aqueles que se encontram mais representados em termos numéricos dos oriundos da União Europeia.

No que respeita aos crimes que se encontravam associados aos de roubo, encontra-se em primeiro lugar o crime de detenção ilegal de arma de defesa, seguido de condenações por crimes contra a liberdade pessoal. Depois segue-se um grande número de condenações por crimes contra o património (que não o roubo), crimes elencados na categoria de “outros” e crimes contra a vida.

⁷²⁹ O crime itinerante é um fenómeno emergente das mudanças decorrentes no espaço internacional e, neste caso concreto, no espaço europeu e que, aproveitando o espaço de liberdade, segurança e justiça, congrega membros criminosos de vários países de origem que se dedicam organizadamente a praticar furtos e roubos, com grande especialização no *modus operandi*, celeridade e operacionalização, por forma a inviabilizar a atuação da justiça. Destaco o trabalho de investigação do Mestre Carlos Nuno da Maia Morgado, cuja dissertação de mestrado intitulada “O fenómeno da criminalidade itinerante” e defendida em 2014 teve o prazer de co-orientar e onde poderão ser recolhidas mais informações a propósito deste fenómeno criminal em emergência.

⁷³⁰ A maior comunidade de indivíduos não nacionais em Portugal.

Tabela 22 - Crimes associados e número de condenações dos crimes condenados por roubo

	Nº de crimes	Grupo de migrantes (todos)
1º	131	Detenção ilegal de arma de defesa
2º	99	Crimes contra a liberdade pessoal
3º	91	Crimes contra o património
4º	73	Outros crimes
5º	34	Crimes contra a vida

Fonte: autora, a partir de dados da ex-DGSP

Analisando, agora, os resultados obtidos para as condenações por crimes contra a vida, constatei que os grupos dos euromigrantes e dos visitantes da UE tinham condenações por um maior número de crimes associados (o dobro, e em alguns casos mais do que isso) do que os grupos dos imigrantes e dos circulantes de países terceiros. As idades dos indivíduos condenados por crimes contra a vida eram mais altas no caso dos não residentes em Portugal (os circulantes dos países terceiros e os visitantes da UE), sendo que os anos de escolaridade se situam nas médias apresentadas na tabela nº 23. As penas em meses foram novamente mais altas para os grupos dos euromigrantes e dos visitantes da UE, conforme se pode constatar da análise da mesma tabela.

Tabela 23 - Médias comparativas de indivíduos não nacionais condenados por crimes contra a vida no ano de 2011

	Imigrante	Circulante	Euromigrante	Visitante
Nº de crimes	2	3	6	6
Idade	38	44	35	41
Ano de escolaridade	4 anos	2 anos	2 anos	12 anos
Penas em meses	157	144	190	213

Fonte: autora, a partir de dados da ex-DGSP

À semelhança das condenações por roubos, as condenações por crimes contra a vida foram, em termos de nacionalidades, atribuídas aos indivíduos das mesmas nacionalidades de residentes já referidas⁷³¹ no grupo dos imigrantes e dos circulantes dos países terceiros, ainda que estes últimos demonstrem pouca representatividade numérica.

Quanto aos euromigrantes e aos visitantes da UE, mantêm-se, de idêntica forma, os condenados de nacionalidade romena e de nacionalidade francesa, respetivamente.

⁷³¹ Novamente as comunidades mais numerosas em Portugal.

Tabela 24 - Nacionalidades mais representativas nas condenações por crimes contra a vida

	Imigrante	Circulante	Euromigrante	Visitante
1º	Cabo Verde (50)	Cabo Verde (7)	Roménia (9)	França (5)
2º	Brasil (42)	<5	<5	<5
3º	Ucrânia (19)	<5	<5	<5
4º	Angola (12)	<5	<5	<5
5º	Guiné Bissau (8)	<5	<5	<5

Fonte: autora, a partir de dados da ex-DGSP

No que respeita aos crimes associados, verifiquei, novamente, que o crime de detenção ilegal de arma de defesa foi o que maior número de condenações apresentou, seguido de condenações por roubo e de outros crimes elencados neste grupo. Seguidamente, os crimes contra a realização de justiça e os crimes contra o património foram os que apresentaram um maior número de condenações conexas às condenações de crimes contra a vida.

Tabela 25 - Condenações por crimes contra a vida e crimes associados

	Nº de crimes	Grupo de migrantes (todos)
1º	50	Detenção ilegal de arma de defesa
2º	34	Roubo
3º	26	Outros crimes
4º	20	Crimes contra a realização de justiça
5º	19	Crimes contra o património

Fonte: autora, a partir de dados da ex-DGSP

A concluir esta análise, as condenações por crime de roubo e de homicídio indiciam um novo tipo de criminalidade, como desenhamos na análise final, sobre os euromigrante e visitantes da UE.

6.7. Síntese e reflexões finais

Entre 1985 e 2005 o número de reclusos tem vindo a aumentar em todos os continentes do mundo. Na Europa ocidental, a média dos reclusos situar-se-ia nos 98 reclusos por 100.000 habitantes⁷³², sendo em alguns países da Europa de Leste (entre os quais a Rússia e Turquia) a média de 225 reclusos por 100.000 habitantes ao passo que nos

⁷³² A média de todos os reclusos do mundo por 100.000 habitantes daria um valor de 144.

EUA a média é de 716 reclusos por 100.000 habitantes.e Portugal 104 reclusos por 100.000 habitantes (dados de 2007).

Poucos são os laços de correlação entre o aumento da criminalidade registada e as taxas de reclusão, havendo, sim, uma correlação apontada entre o aumento da reclusão e as escolhas políticas tomadas para tal, o que se repercute em aumentos na prisão preventiva. No que respeita à população não nacional reclusa nos diversos países, constata-se que 15 países apresentam mais de 50% de reclusos estrangeiros nas prisões, sendo que todos eles são países tradicionalmente de imigrantes. Para além disso, os reclusos estrangeiros têm aumentado nos últimos dez anos em vários países da UE (Grécia, Finlândia, Luxemburgo, Dinamarca e Portugal). Portugal, não estando no grupo de países que apresenta uma maior percentagem de imigrantes nas prisões (encontra-se em 44º lugar), tem uma percentagem elevada de indivíduos não nacionais nas prisões (18,1%), sendo que, do total de reclusos, 17,5% estão em prisão preventiva.

Tendo em conta a revisão da literatura que apontava para diferenças significativas no que respeita os países de origem dos reclusos em vários países (o que sugeria a já referida maior criminalização da pobreza), analisei a classificação atribuída pelo IDH aos vários países. Dessa análise, resultou que os países de onde são oriundos o maior número de reclusos não nacionais em Portugal são classificados, maioritariamente, com baixo ou médio desenvolvimento humano. Mais resultou que os países com níveis de desenvolvimento humano médio/elevado são os que apresentam uma média de reclusos por 100.000 habitantes mais alta, e que coincide em parte com o maior número de reclusos estrangeiros nas prisões, o que indicia a confirmação da hipótese de maior intolerância face à pobreza⁷³³ mas também que os países com maior tradição de migrações vêm hoje as suas prisões com uma maior percentagem de estrangeiros.

Em Portugal, a comunidade reclusa sofreu grandes alterações desde 1960 até 2012, tendo havido aumentos exponenciais na percentagem de ocupação efetiva das prisões nos anos 80 e 90. As sucessivas revisões do Código Penal, entre outras alterações, sociais e políticas, trouxeram oscilações no número de reclusos presentes nos estabelecimentos prisionais portugueses. Algumas destas alterações prendem-se com o aumento das prisões preventivas e com o número de estrangeiros em reclusão, muitos em prisão preventiva, o que fez aumentar a sua proporção relativamente ao total, traduzindo

⁷³³ Para confirmar tal ideia, seria necessário estudar comparativamente as populações de reclusos em cada país e verificar se tal constatação se confirma.

uma sobrerrepresentação em termos de reclusão. Isto, porque o que motivou saídas de reclusos dos estabelecimentos prisionais atingiu mais portugueses do que não nacionais. Ora, aliado a esse facto, se se adicionar uma maior entrada de reclusos não nacionais condenados ou em preventiva, a sua proporção aumenta e traduz-se em sobrerrepresentação. Quanto a questões de género, esta análise sugere ter havido mais saída de mulheres do que homens da reclusão.

A nacionalidade dos reclusos varia de acordo com os fluxos migratórios registados em Portugal (Guia, 2008, 2010a e 2010b). Na análise que fiz às condenações, a exclusão social parece ser um factor central neste problema, encontrando-se especialmente ligada ao narcotráfico em bairros e subúrbios mais pobres, ocupados por imigrantes oriundos das ex-colónias portuguesas. É possível identificar um padrão ligado a determinados tipos de criminalidade de acordo com a nacionalidade; isto traduz-se na emergência de novos tipos de crimes em território nacional, que têm recentemente sido alvo de legislação. A falta de conhecimento das leis e a ausência de apoio favorece a entrada de alguns destes cidadãos estrangeiros para o mundo do crime, e especialmente para as malhas de redes criminosas em que as vítimas e os agressores trocam de papéis com alguma facilidade (Guia, 2008).

Pelo que foi referido, e tendo em conta a situação de irregularidade dos reclusos não nacionais, tudo indicia ter havido durante uns anos, antes de 2006, um momento em que a “crimigração” se estaria a instalar em Portugal, anos em que a irregularidade era “penalizada” e tratada segundo parâmetros muito semelhantes aos do crime. Esta situação foi atualmente ultrapassada, pelo menos no parâmetro em causa. No entanto, a prisão preventiva parece ter mantido maior incidência no grupo dos não nacionais do que no dos portugueses, o que reforça a eventual discriminação do sistema e a maior penalização da vulnerabilidade e desigualdade, baseada no perigo de fuga.

Após analisar os dados da criminalidade arguida e condenada em Portugal em 2011, verifica-se a materialização da pirâmide da justiça, apresentada no capítulo V e consubstanciada na inexistência de dados de indivíduos não nacionais até à reclusão. Verificou-se um maior número de processos iniciados (total de crimes registados, n=412.555), nos quais cerca de 29,4% são constituídos arguidos (n=121.373). Desses arguidos, 64,3% são condenados (n= 78.020). Desses condenados, 13,1% fica em reclusão, sendo que com os portugueses tal ascende aos 10,9% (n=8520 portugueses reclusos) e com

os indivíduos não nacionais, em 2,2% (n=1691 indivíduos não nacionais em reclusão). Não somos, no entanto, alheios ao facto de constarem cerca de 4% de indivíduos não nacionais residentes em Portugal e cerca de 18% em reclusão, o que demonstra de imediato uma sobre-representação de indivíduos não nacionais nas prisões em Portugal.

Os registos de condenações e de arguidos apresentaram aumentos no ano de 2008, o que reforça a hipótese de este ser um ano de exceção e viragem no aumento e alteração no tipo de crimes (adquiriram especial expressão o crime de violência, depois de subtração e os crimes previstos em legislação avulsa – crimes relacionados com estupefacientes, crimes fiscais e crimes contra a segurança social, por exemplo). Os crimes contra o património mantêm o mesmo nível de registos (aumentando estes arguidos em processos-crime), sendo que os restantes grupos registaram uma diminuição. O ano de 2008 destacou-se dos restantes com um número mais elevado, tendo havido aumentos de crimes contra as pessoas de 2005 para 2008. Em suma⁷³⁴, são os crimes contra o património e os que estão relacionados com estupefacientes, os mais relevantes no que concerne à análise dos indivíduos não nacionais em Portugal.

Os crimes condenados são, predominantemente, atribuídos a indivíduos do sexo masculino, apresentando um aumento marcado de condenações de 1990 até 2004-2006, havendo depois oscilações e novas subidas a partir de 2008. A proporção das reclusas do sexo feminino é mais elevada nas mulheres estrangeiras do que nas portuguesas (apesar da diminuição verificada para 2011), o que evidencia, por um lado, um maior número de mulheres não nacionais envolvidas em casos de tráfico de estupefacientes, e por outro, eventualmente, uma autonomização do papel da mulher migrante e a sua própria condição de requerente de igualdade de género.

Os condenados têm apresentado um progressivo aumento nas idades, passando a ser mais expressivo o grupo de reclusos entre os 30 e os 49 anos de idade, mas tendo duplicado também o número de reclusos com mais de 50 anos, o que evidencia o envelhecimento da população portuguesa e uma intervenção mais tardia no mundo do crime, o que pode encontrar explicação em hipóteses como uma maior exposição aos efeitos da crise, a dificuldade na gestão de uma vida equilibrada na solidão e um menor apoio prestado a populações em idades não jovens. Este grupo de população parece ter sofrido uma ausência de atenção do Estado há já alguns anos e será aquele que integra um

⁷³⁴ E confirmando as constatações da ex-DGSP, as reflexões de Seabra e Santos (2006: 56) e de Fonseca (2010: 107),

grande fatia da população portuguesa mais votada na atualidade à vulnerabilidade e exposição ao risco, pois não se insere nas camadas jovens, apoiadas para integrar a vida ativa, nem nas camadas mais idosas e necessitadas de apoios geriátricos. É esta “geração sanduiche” que se evidencia hoje mais exposta aos perigos, vulnerabilidade e risco criminoso. E é esta também a que tem vindo a aumentar em reclusão.

Estabelecendo uma imagem global dos reclusos, estes apresentam no geral a escolaridade básica, sendo que os reclusos não nacionais estão, na generalidade, mais bem classificados em termos de habilitações. Quanto aos crimes, verificou-se um aumento no número de condenações em todos os grupos de crimes, sobretudo, através de crimes previstos em legislação avulsa que entram nas categorias “outros”. As distribuições das condenações entre portugueses e não nacionais verificam-se de forma diferente, sendo os portugueses mais condenados por crimes contra o património (28,3%) e contra as pessoas (24,8%), e os cidadãos não nacionais por crimes relativos a estupefacientes (39,9%), por crimes contra o património (22,6%).

Procurei encontrar pontes que ligassem estes resultados aos grupos migrantes que apresentei, tendo constatado que o número de reclusos existentes (condenados e preventivos) aumentou de 2002 para 2005 (+9,3%), assim como aumentou o número de condenados (+36,0%). De 2005 para 2008 houve uma diminuição de 24,5% de reclusos (preventivos e condenados), ao passo que os condenados apenas registaram uma diminuição de 7,8%. De 2008 para 2011, aumentaram os reclusos totais em 11,5%, mas os condenados subiram para 29,8%, o que sugere um melhor funcionamento da Justiça e um menor uso da prisão preventiva.

No que respeita aos grupos apresentados, o grupo dos imigrantes apresenta uma maior expressão numérica, seguido dos circulantes dos países terceiros (apresentando estes últimos decréscimos progressivos). Os crimes de roubo são os que maiores aumentos revelam e é no grupo dos imigrantes que se tornam mais evidentes, sem que tal responsabilize diretamente este grupo pelo maior aumento de condenações por roubos em Portugal.

Analisando os últimos anos de condenações da generalidade dos crimes, constata-se que o seu aumento tem sido mais elevado nos cidadãos portugueses do que nos indivíduos não nacionais, sendo as nacionalidades mais condenadas as que têm maior representatividade entre a comunidade de imigrantes em Portugal, podendo concluir-se

pela inexistência de um fenómeno criminal específico e generalizado, diretamente relacionado com qualquer nacionalidade.

Quanto ao crime violento, este tornou-se uma realidade visível no início do século em Portugal, havendo, na generalidade, menor intervenção dos indivíduos não nacionais do que de portugueses. O crime de roubo, aparentemente, será o que apresenta maiores alterações, tendo aumentado as condenações dos reclusos não nacionais, ao mesmo tempo que diminuíram as condenações de portugueses. É interessante verificar os dados das condenações por roubos dos circulantes de países terceiros (n=87), dado serem ligeiramente mais altos do que as condenações dos restantes grupos de migrantes (apesar de os imigrantes apresentarem um número de condenações mais alto n=930).

Do estudo aqui apresentado, duas reflexões centrais podem ser retiradas⁷³⁵: o grupo dos imigrantes surge com um maior número absoluto de condenações entre os condenados não nacionais em todos os parâmetros e análises, e os crimes mais representados neste capítulo, dentro dos crimes violentos, são as condenações por crimes de roubo e por crimes contra a vida.

Assim, mediante o estudo que aqui se apresenta e os dados apurados⁷³⁶, verifica-se que, em termos de criminalidade violenta, entre 2002 e 2011, os reclusos não nacionais (somando os residentes e não residentes) apresentam valores percentuais de condenações por crimes violentos residualmente superiores aos dos portugueses, alterando as conclusões até então apresentadas anteriormente, em que a percentagem de condenações do grupo dos cidadãos não nacionais sempre se apresentou inferior (Guia, 2008 e 2010b). Vejamos então: os reclusos portugueses condenados por crimes aqui escolhidos como violentos (homicídio, roubo, violação e crimes contra a integridade física) totalizam 2537 dos 8520 reclusos portugueses condenados, o que perfaz 29,92% de condenações por crimes violentos. Quanto aos reclusos não nacionais (residentes e não residentes), e relativamente aos crimes referidos, eles apresentam 506 condenados num total de 1691 condenações, o

⁷³⁵ Não é linear retirar conclusões definitivas, pensando na intervenção dos imigrantes nos crimes violentos, sobretudo quando não é possível aceder a todos os dados desejáveis.

⁷³⁶ Para poder chegar a estas conclusões e porque os dados dos reclusos portugueses e não nacionais não se encontravam uniformizados, uma vez que apenas tratei estatisticamente os dados dos reclusos condenados não nacionais, fui obrigada a recorrer aos dados estatísticos constantes na página *Web* da DGSP. Por isso apresentei os dados dos residentes e não residentes na categoria “estrangeiros”, por não se encontrar especificada esta qualidade nas tabelas disponíveis.

que perfaz 31,60% de condenações por crimes violentos, logo mais 1.68% de condenações por crimes violentos⁷³⁷.

Se agora compararmos o número de condenados portugueses por crimes violentos (n=2537) e o número de cidadãos portugueses em 2011 (n= 6634690⁷³⁸) com o número de imigrantes condenados por esses mesmos crimes (n=506) e os residentes não nacionais (n=345095⁷³⁹), verificamos que a incidência de condenados por crimes violentos é de 0,38/1000 habitantes no grupo dos cidadãos portugueses e de 1,47/1000 habitantes quanto aos imigrantes.

Analisando os dados apresentados sobre o ano de 2008 (Guia, 2010a) e comparando a análise realizada para esse ano (em que a incidência de condenados por crimes violentos era de 0,4/1000 habitantes para os cidadãos portugueses e de 0,9/1000 habitantes para o grupo dos indivíduos não nacionais) com os dados de 2011, após aplicação do teste estatístico do χ^2 , ou seja, a diminuição da incidência de condenações por crimes violentos de 0,4/100 habitantes para 0,38/100 habitantes e a evolução da incidência de crimes violentos no grupo dos indivíduos não nacionais de 0,9/1000 habitantes para 1,47/1000 habitantes, o teste revelou ser estatisticamente significativa a diferença de 5% no aumento dos condenados não nacionais ($P < 0,001$, ou seja $1,01 \times 10^{11}$), mas não significativo a nível da diminuição da incidência das condenações dos portugueses ($P = 0,019$).

Pensei, por isso, que talvez o aumento das condenações por roubo de 2008 para 2011 pudesse explicar, pelo menos em parte, esta constatação, pelo que procurei aplicar os testes possíveis por forma a encontrar algum significado estatístico nessas diferenças⁷⁴⁰.

Verifiquei, então, que o aumento das condenações por crimes de roubo no grupo dos indivíduos não nacionais, de 2008 para 2011, não tem tido um comportamento diverso em relação aos anos anteriores. No entanto, e porque esta análise nunca pode ser feita de

⁷³⁷ Estes valores foram obtidos mediante cálculos realizados sobre os valores presentes na tabela “Reclusos Condenados segundo os crimes, o sexo, a idade e a nacionalidade – 4º trimestre de 2011”, disponíveis na página da Internet da DGSP, consultada em 10 de dezembro de 2013.

⁷³⁸ Estes dados foram colhidos no “Censos 2011 – Resultados definitivos” num total de 10562178 de residentes em Portugal. A este número foram retirados os 436822 residentes estrangeiros (retirado do RIFA 2011, SEF). Depois foram ainda retirados os portugueses incluídos no estatuto etário 0-14 (n=1572328) e aqueles que tinham idade de 65 anos ou superior (2010065), o que totaliza o valor apresentado.

⁷³⁹ Estes valores foram obtidos mediante o número de residentes estrangeiros constante no RIFA 2011 (SEF), n=436822 aos quais foram retirados 71695 indivíduos com idades compreendidas entre os 0-19 anos e n=20032 indivíduos com idades iguais ou superiores a 65 anos, o que totalizou aquele valor.

⁷⁴⁰ Ainda que esteja total e plenamente consciente dos vieses que todas estas análises podem conter, cf. explanado no capítulo IV.

forma a individualizar o grupo de condenações dos indivíduos não nacionais, mas sempre em comparação com os portugueses, aplicando o mesmo teste estatístico (χ^2) verifiquei ter havido aqui uma diferença estatística significativa no grupo dos portugueses face à evolução dos outros 3 crimes violentos (passou de 0,39 em 2008 para 0,46 em 2011, sendo significativo pois $p < 0,001 - 1 \times 10^{-6}$). Contudo, no caso da análise da evolução das condenações por roubo no grupo dos indivíduos não nacionais, o teste demonstrou que a diferença não era estatisticamente significativa, não se destacando o roubo face à evolução dos outros 3 crimes violentos (passou de 0,50 em 2008 para 0,56 em 2011, sendo não estatisticamente significativo, pois $p = 0,127$, ou seja, $> 0,05$). Com efeito, o crime de roubo já tinha mais do que 50% de condenações antes de 2008, constatando-se que continuou a aumentar. Mas esse aumento não se revelou estatisticamente significativo no grupo destes indivíduos. No grupo dos portugueses, esse aumento revelou-se significativo. Isto revela que o aumento das condenações por roubo no caso dos indivíduos não nacionais, não foi o elemento causador do aumento do crime violento naquele grupo⁷⁴¹.

Procurando mais reflexos da mesma imagem e procurando agora aferir de algum pormenor que se destacasse da intervenção individualizada de algum grupo de não nacionais específico, e em jeito de síntese na análise (apenas do crime de roubo e de homicídio entre os grupos dos reclusos não nacionais condenados), as reflexões que apresento permitem-me concluir, em primeiro lugar, que as condenações, quer por roubo, quer por homicídio foram alvo de penas mais longas no caso dos euromigrantes e dos visitantes da UE, destacando-se das dos imigrantes e dos circulantes de países terceiros.

Em segundo lugar, permite-me verificar que os crimes de homicídio se encontram associados aos crimes de roubo e crimes contra o património, não sendo a vontade de tirar a vida o único e principal objetivo dos agentes deste crime.

Em terceiro lugar, o grupo dos euromigrantes e dos visitantes da UE apresentaram um maior número de crimes associados aos que aqui se encontram em estudo, destacando-se dos resultados dos dos imigrantes.

Assim, concluo que, de acordo com os dados analisados, a criminalidade violenta mais visível (nos crimes de homicídio e roubo) está proporcionalmente a evidenciar-se mais preocupante, envolvendo crimes mais complexos entre os euromigrantes e visitantes

⁷⁴¹ Esta reflexão não tem qualquer repercussão na análise deste comportamento no total de crimes violentos dos imigrantes, pois necessitaria de vários valores de comparação de que não disponho, como sendo o caso do total de indivíduos não imigrantes que estiveram em Portugal em 2011.

Capítulo VI

da UE, remetendo-me novamente para os estudos emergentes na área da criminalidade itinerante. É, pois e por isso, fundamental separar objetivamente estes agressores dos imigrantes que têm vindo sucessivamente a ser culpabilizados pelo aumento do crime violento.

Capítulo VII

7. Os Crimes violentos nas sentenças judiciais: estudo comparativo de reclusos condenados portugueses e não nacionais em 2011

7.1. Introdução

Analisar a intervenção dos indivíduos não nacionais no crime violento em Portugal não é tarefa linear. Através da leitura, recolha e análise de informação plasmada em sentenças pelos 4 crimes já referidos, foi possível construir duas “imagens” para cada um dos grupos em estudo (nacionais e não nacionais), aprofundando diferenças entre ambos e encontrando especificidades no que concerne ao cometimento de crimes violentos, como os defini no capítulo III. Se em determinadas alturas houve comportamentos que se aproximaram entre os reclusos de ambos os grupos, outras houve em que as diferenças se evidenciaram.

A partir destas imagens que construí através da análise⁷⁴² de todas as sentenças lidas⁷⁴³ dos reclusos no Estabelecimento Prisional de Lisboa, recolha realizada entre 2012 e 2013, irei apresentar um “retrato robot” de cada um destes dois grupos, identificando semelhanças e diferenças que se assinalaram nas sentenças proferidas pelos crimes violentos estudados, de condenações por roubo, homicídio⁷⁴⁴, ofensas à integridade física⁷⁴⁵ e violação.

7.2. Sociografia geral dos reclusos condenados por crimes violentos nas sentenças (2011)

As sentenças judiciais de primeira instância que analisei, como já referi no capítulo IV, consistiam em 58 sentenças condenatórios de reclusos portugueses e 58 de indivíduos não nacionais, oriundas maioritariamente de tribunais da denominada “Grande

⁷⁴² As tabelas descritivas com os resultados integrais da recolha realizada encontram-se nos anexos.

⁷⁴³ Vide capítulo IV onde se encontra detalhadamente apresentada a forma e critérios de recolha de informação.

⁷⁴⁴ Já mencionei que este estudo se cinge a agressores do sexo masculino. Destaco, no entanto, a reflexão de Cunha (2003) sobre o facto de “na população em geral, o risco de uma mulher cometer um homicídio é muito inferior ao do homem”. Cito, ainda, a reflexão de Almeida (1999: 365) ao referir “...que o homicídio [sendo] é uma prática sobretudo de homens adultos é algo há muito universalmente demonstrado”.

⁷⁴⁵ Para um maior aprofundamento, vide capítulo III.

Lisboa”.⁷⁴⁶ Todos os reclusos são do sexo masculino, pelo que este estudo não tem em consideração a variável “género”.⁷⁴⁷

7.2.1. As nacionalidades dos reclusos condenados por crimes violentos (sentenças de 2011): o reflexo da composição das comunidades Imigrantes em Portugal

As nacionalidades dos reclusos condenados por estes quatro crimes violentos, correspondem às nacionalidades mais numerosas de residentes não nacionais em Portugal (cf. tabela nº 12 do capítulo V), destacando-se os reclusos caboverdianos⁷⁴⁸, brasileiros⁷⁴⁹ e angolanos que, juntos, perfazem 71% dos reclusos em análise neste capítulo, cf. gráfico nº 53.

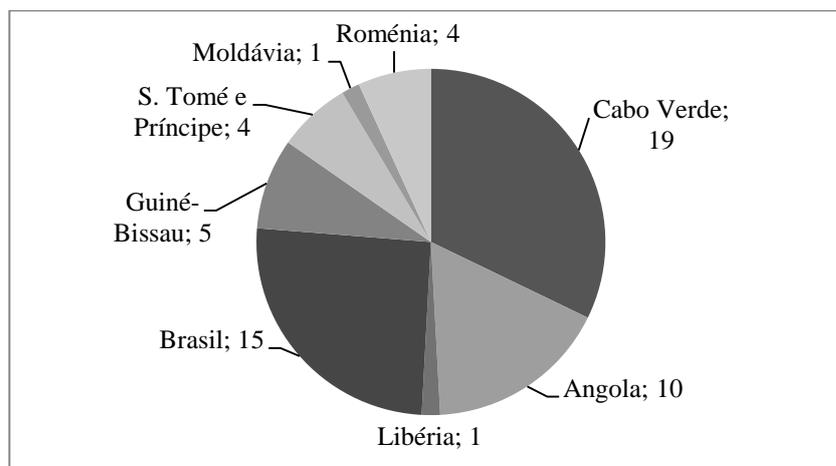
⁷⁴⁶ No grupo dos portugueses, havia um reduzido número de sentenças de tribunais de outras zonas do país (1 de Coimbra, 2 de Évora, 2 do Porto e 2 de Guimarães e, no grupo de indivíduos não nacionais, 1 de Coimbra, 5 de Évora e 1 de Guimarães).

⁷⁴⁷ Ainda que a escolha da variável “género masculino” tenha sido, desde o início, patente neste estudo, não posso deixar de salientar os resultados de alguns estudos que apontam que “90% dos atos violentos são cometidos por homens” (Blumenthal e Lavender, 2000), embora haja outros menos conclusivos nesta associação, sobretudo, se envolver a variável ‘distúrbio psíquico’ (Fresán *et al.* 2005).

⁷⁴⁸ Reitero a importância de salientar que este estudo se baseia numa amostra. Ainda assim, nas 30 sentenças em que a condenação principal foi roubo, e no que concerne aos reclusos não nacionais, verifiquei que a maior parte era oriunda de Cabo-Verde (n=13), Angola (n=6) e Brasil (n=5) (os restantes reclusos eram oriundos de S. Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau e Libéria, coincidindo com o que já foi exposto anteriormente, quer em termos da população de residentes não nacionais mais representada em Portugal, quer em termos da análise estatística dos dados dos reclusos não nacionais tratados de 2002, 2005, 2008 e 2011).

⁷⁴⁹ Das 18 sentenças em que foram analisados os crimes de homicídio relativos a reclusos não nacionais, constatei que a maior parte dos mesmos era de nacionalidades brasileira (n=9), havendo também reclusos guineenses (n=3) e caboverdianos (n=3), romenos (n=2) e moldavos (n=1). Uma vez mais, as nacionalidades de reclusos mais representadas entre os condenados por homicídios corresponde às nacionalidades de residentes mais representadas em Portugal, o que me leva a constatar pela não existência de sobre-representação de qualquer grupo de nacionalidades em concreto. O estudo anterior de Almeida apenas destaca 2 casos de homicidas de “raça cigana” e 1 de raça desconhecida, em 53 casos analisados (1999: 366).

Gráfico 53 – Nacionalidades dos reclusos não nacionais condenados (em estudo⁷⁵⁰) pelos 4 crimes violentos



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

Encarando estes dados numa perspetiva específica de representação de cada nacionalidade, e tendo em conta a amostra recolhida, em que 31,6% dos reclusos condenados por estes quatro crimes são caboverdianos, 25% são brasileiros, 18% são angolanos e as restantes nacionalidades oscilam entre os 9% e os 2%, depreende-se que os reclusos caboverdianos, brasileiros e angolanos não se encontram sobrerrepresentados, tendo em conta a sua representação em termos de residentes e dos condenados. Ainda assim, procedi a vários testes.

Tomando o exemplo do total de caboverdianos condenados ($n=19^{751}$), eles constituem apenas 0,2% do total de condenados de 2008⁷⁵² ($n=8.926$), 1,3% dos condenados não nacionais residentes em 2008 ($n=1.425$), 3,3% dos caboverdianos condenados em 2008 ($n=543$), 0,004% relativamente aos residentes não nacionais totais em 2008 ($n=454.191$) e 0,03% do total de residentes caboverdianos em 2008 ($n=52.494$)

⁷⁵⁰ Enfatizo o facto de as sentenças me terem sido entregues após pedido no EPL sobre reclusos que estivessem condenados por qualquer um dos quatro crimes violentos já referidos, não tendo sido solicitada especificamente qualquer nacionalidade. Os processos foram-me sendo, por isso, entregues aleatoriamente no que respeita a outros fatores, como o da nacionalidade.

⁷⁵¹ Não esquecendo que este $n=19$ constitui uma parte dos 10% do total de 555 reclusos não nacionais condenados em 2011 por um dos quatro crimes selecionados (homicídios, roubos, violação e ofensas à integridade física), conforme apresentado na tabela 3 do capítulo IV “Hipóteses, material e métodos”.

⁷⁵² Decidi usar dados do ano de 2008 para proceder à análise que aqui apresento, uma vez que as condenações de 2011 se reportam a anos anteriores de análise, nomeadamente, no que respeita às comparações com os totais de residentes não nacionais em Portugal. Por conseguinte, uma vez que usei esse parâmetro no que concerne aos residentes não nacionais, decidi manter o mesmo critério e usar os totais dos condenados para o ano de 2008, para proceder às contabilizações das restantes variáveis que aqui apresento.

que, por sua vez, constituem 11,6% da população não nacional residente⁷⁵³ em Portugal em 2008. Assim, e tendo em conta o exemplo dos caboverdianos, não há uma sobrerrepresentação de reclusos de uma ou de outra nacionalidade⁷⁵⁴ nas condenações por estes crimes⁷⁵⁵.

7.2.1.1. O vínculo legal a Portugal dos reclusos não nacionais

Sobre a situação do estatuto de permanência em Portugal, poucas são as sentenças que contêm alguma informação sobre este facto:

“O arguido conta actualmente com 22 anos de idade. À data da prática tinha 20 anos. É delinquente primário. Vive sozinho. Encontra-se desempregado. Está ilegal em Portugal” (Sentença nº 29, reclusos não nacionais).

7.2.2. A idade e estado civil dos reclusos condenados por crimes violentos

7.2.2.1. A juventude: “idade do crime violento”:

Na generalidade dos processos lidos, a média da idade da primeira prisão dos reclusos condenados por estes quatro crimes⁷⁵⁶ situa-se entre os 16 e os 28 anos⁷⁵⁷ (sendo de assinalar vários casos em que a primeira prisão se situa entre os 30 e os 45 anos).

⁷⁵³ Esta mesma análise poderia ser realizada para as nacionalidades brasileira, angolana e restantes apresentadas no gráfico em análise, ainda que não se me afigure trazer qualquer aporte relevante para as considerações que aqui teço.

⁷⁵⁴ Destaco ainda o facto de as nacionalidades aqui apresentadas constarem em todas as tabelas de análise anterior como sendo as numericamente mais expressivas em termos de residentes em Portugal em 2008 (brasileiros, n=106.961; caboverdianos, n=52.494; angolanos, n=27.619; romenos, n=27.769, guineenses, n=24.390; moldavos, n=21.147), como também de condenados em 2008 (cabo-verdianos, n=543; angolanos, n=180, brasileiros, n=143, guineenses, n=119; romenos, n=50).

⁷⁵⁵ Recordo, mais uma vez, as considerações que já teci no subcapítulo 5.2.3. “Resumo comparativo dos dados da imigração relativos às nacionalidades (em 2002, 2005, 2008 e 2011)” na sequência da análise da tabela “Países das nacionalidades de residentes em Portugal mais representados (2002, 2005, 2008 e 2011)” onde referi que as principais nacionalidades são maioritariamente as mais representadas nas nacionalidades de residentes em Portugal (Seabra e Santos, 2006: 21, Guia, 2008; 2010; Fonseca, 2010:104).

⁷⁵⁶ Nota: esta idade reporta-se à primeira prisão dos reclusos que foi anterior àquela do processo que li para este estudo.

⁷⁵⁷ Sobre a idade da primeira prisão dos reclusos condenados por roubo, excluindo o grupo que não continha qualquer informação, evidencia-se, para os portugueses e para os reclusos não nacionais, a primeira condenação aos 20 anos, havendo depois um grande número de primeiras prisões aos 16, 19, 21 e 29 para o grupo dos reclusos portugueses e 17 e 25 anos para o grupo dos reclusos não nacionais. Mais uma vez se confirma o facto da idade do primeiro contacto com o sistema prisional ser mais cedo para os cidadãos portugueses, e mais tarde para os indivíduos não nacionais (Seabra e Santos, 2006: 51).

As conclusões de estudos sobre a associação de maior violência em agressores esquizofrénicos de idades mais jovens (Abu-Akel e Abushua'leh, 2004; Volavka *et al.* 1997; Cabral *et al.*, 2008), o que, comparado com grupos saudáveis, demonstra que nestes doentes psiquiátricos a média de idades é superior (ainda que jovem). Esta conclusão e outras similares apresentadas nos capítulos anteriores por vários autores (Killias, 2011; Lagrange, 2010; Killias *et al.* 2010; Junger-Tas *et al.*, 2010; 2011), leva-nos a concluir que a idade jovem é indicativa de poder constituir um momento favorável à entrada no mundo do crime, corroborando os dados que aqui apresento.

Quanto aos reclusos condenados por roubo, mais uma vez avulta a idade mais jovem para o primeiro contacto com o sistema prisional dos reclusos portugueses (reclusos entre os 19-21 anos: portugueses, n=19; não nacionais, n=10 reclusos) e a idade mais tardia dos reclusos não nacionais⁷⁵⁸ (reclusos entre os 25-39 anos: portugueses, n=15; não nacionais, n=22 reclusos). Há diferenças a assinalar, no entanto, no caso dos condenados por homicídio⁷⁵⁹ e violação⁷⁶⁰, relativamente ao que já foi exposto: estes reclusos apresentam idades mais avançadas⁷⁶¹ (sobretudo os portugueses) do que os reclusos condenados pelos restantes crimes, sobretudo relativamente aos condenados por roubos.

Contrariamente à imagem global, no grupo dos indivíduos não nacionais condenados por ofensas à integridade física, as idades da primeira prisão são mais baixas (de 17 a 31 anos) e no caso dos reclusos portugueses mais altas (dos 18 aos 34 anos), apesar de as diferenças não serem significativas.

No que concerne às idades dos reclusos no processo em estudo (ou seja, no momento em que recolhi os processos e li as sentenças), verifiquei que as idades dos reclusos portugueses e dos reclusos não nacionais se aproximam muito, sendo o grupo dos

⁷⁵⁸ As restantes faixas etárias para a primeira prisão dos reclusos distribuíram-se da seguinte forma: reclusos entre os 16-18 anos: portugueses, n=8; não nacionais, n=9 reclusos; reclusos entre os 22-24 anos: portugueses, n=7; não nacionais, n=7; reclusos entre os 40-50 anos: portugueses, n=2; não nacionais, n=3; reclusos com mais de 50 anos: portugueses, n=2; não nacionais, n=0; sem informação nos processos: portugueses, n=5; não nacionais, n=7 reclusos.

⁷⁵⁹ Analisando as idades destes reclusos aquando da 1ª prisão (que vão dos 19 aos 67 anos de idade), é possível verificar que os reclusos portugueses apresentam um maior número de reclusos cuja primeira prisão foi aos 37, 43 e 33 anos de idade. As idades das primeiras prisões dos reclusos não nacionais centram-se nos 29-30 anos. No estudo de homicidas realizado por Almeida (1999: 396), a idade média dos reclusos portugueses era de 29,9 anos, havendo reclusos dos 19 aos 46 anos (mais jovens do que no nosso).

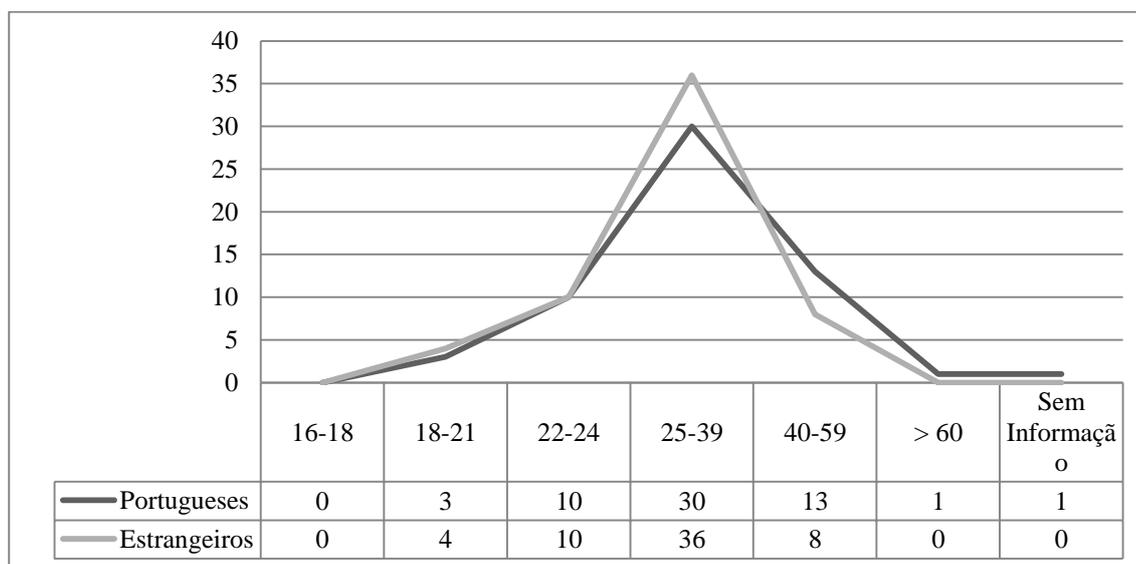
⁷⁶⁰ No grupo dos indivíduos não nacionais condenados por violação, as idades são um pouco mais altas, com uma média de 29,2 anos (havendo 1 recluso com 18 anos e 1 com 39 anos) e no caso dos reclusos portugueses apresentando uma média de 25 anos (havendo 1 recluso com 20 e outro com 36 anos).

⁷⁶¹ O que confirma o que já foi referido no capítulo VI no que concerne ao aumento de idade dos reclusos condenados por homicídio,

25-39 anos o mais representado, conforme se depreende da análise do gráfico nº 54 havendo uma ligeira diferença de mais idade para os reclusos portugueses⁷⁶².

Este grupo tem sido o que revela uma presença mais significativa no grupo dos indivíduos não nacionais nas reflexões já realizadas anteriormente, juntando-se-lhe o grupo etário anterior (22-24 anos)⁷⁶³ aquele que, por excelência, espelha a mão-de-obra ativa característica dos movimentos migratórios⁷⁶⁴.

Gráfico 54 – Número de reclusos condenados pelos quatro crimes violentos, por idades dos reclusos



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

⁷⁶² Esta constatação confirma-se no caso dos reclusos portugueses condenados por roubo: apresentaram idade mais elevada (35 anos) - 5 reclusos em 30. De destacar depois o grupo de 3 reclusos com 22 e com 23 anos. Quanto aos reclusos não nacionais, os que têm 23, 26 e 31 anos apresentam, cada grupo etário, 4 reclusos, o que constitui 12 reclusos nos 30 em análise neste grupo.

⁷⁶³ Este facto reflete-se, aliás, no estudo apresentado no capítulo VI, onde se comparam as idades dos migrantes nas categorias que sugeri (“o grupo dos imigrantes é aquele que mantém a idade de condenados mais baixa em todos os anos em análise”).

⁷⁶⁴ Vide capítulo V e VI. De acordo com Seabra e Santos “O perfil sociodemográfico desta população estrangeira residente em Portugal (...) pertence aos grupos etários situados entre os 25 e os 45 anos... (...). O estudo das idades dos reclusos existentes a 31 de dezembro de 2003 permite-nos afirmar que são maioritárias as idades ativas entre os 22 e os 39 anos (64,7%)” (Seabra e Santos, 2006: 31). Seabra e Santos referem que as “idades mais representativas entre os estrangeiros (16 e 39 anos) representavam 82% dos condenados estrangeiros e 72% dos condenados portugueses (Seabra e Santos, 2005: 92). No estudo subsequente (Seabra e Santos, 2006:31), estes mesmos dois autores referem “a maior predominância de reclusos estrangeiros no escalão etário 16-39 anos (77,6% dos reclusos não nacionais situam-se neste grupo, contra 70,6% dos portugueses)”. Fonseca testou as associações e os escalões etários, tendo concluído pela “relevância da correlação entre os reclusos não nacionais e os escalões 21-30 anos e 31 e 40 anos de idade. Ao mesmo tempo, conclui que os escalões etários mais novos e mais velhos surgem em associação com os reclusos portugueses” (Fonseca, 2010:147).

No que respeita às idades dos reclusos condenados por violação⁷⁶⁵ e homicídios, importa destacar a diferença relativamente à análise da globalidade dos quatro crimes em estudo, como em relação aos outros 3 grupos de reclusos: no crime de homicídio, os reclusos apresentaram um maior número de condenados com idades mais avançadas: apresentaram maior representação na faixa dos 34 anos (reclusos não nacionais, n=3; reclusos portugueses, n=2) e dos 39 anos (reclusos portugueses, n=3, reclusos não nacionais, n=2), havendo depois uma distribuição por várias idades, sendo a mais baixa 21 anos e a mais alta 68). O estudo de Almeida (1999) apresenta uma média de 42,5 anos de idade para os 53 casos de homicídio estudados, o que vai ao encontro das idades aqui estudadas pelo mesmo crime⁷⁶⁶.

7.2.2.2. O estado Civil: o casamento mais relevante nos não nacionais

Quanto ao estado civil da totalidade dos reclusos, constato que a maior parte são solteiros, em ambos os grupos (portugueses, n=45 reclusos e não nacionais, n=45 reclusos), havendo uma ligeira diferença entre os reclusos não nacionais e os portugueses, sendo que os primeiros apresentam números mais altos entre os casados (portugueses, n=6 reclusos; não nacionais, n=11 reclusos), e os segundos apresentam valores mais elevados enquanto viúvos (portugueses, n=3 reclusos; não nacionais, n=0), em união de facto (portugueses, n=1; não nacionais, n=0) e divorciados (portugueses, n=3; não nacionais, n=1) do que os reclusos não nacionais. Neste sentido, vários estudos (Fresán *et al.*, 2005; Martín *et. al.*, 2000) alertam que o facto de o indivíduo viver sozinho (e não a questão legal do estado civil) poderá constituir um fator acrescido de risco para comportamentos violentos, não sendo completamente linear “se será o estado civil a proteger o indivíduo da

⁷⁶⁵ A média de idades de ambos grupos de reclusos é mais elevada do que a média dos restantes reclusos condenados pelos outros crimes: dos reclusos portugueses a média é de 36,7 anos (tendo o mais novo 33 anos e o mais velho 44 anos). Quanto aos reclusos não nacionais, a média é de 35,2 anos (sendo o mais novo de 21 anos e o mais velho de 47 anos de idade).

⁷⁶⁶ Deixo, contudo, as devidas ressalvas para as considerações tecidas no capítulo VI em “Condenados à reclusão em Portugal: portugueses e não nacionais” e “Escalões etários”, especificamente a partir da análise dos gráficos “Número de condenados em Portugal, por grupo etário, em 2002, 2005, 2008 e 2011”, “Reclusos condenados nas prisões em Portugal, em 2002, 2005, 2008 e 2011 (por grupo etário)” e da tabela “Médias comparativas de indivíduos não nacionais condenados em 2002, 2005, 2008 e 2011”, onde se evidencia o fenómeno do envelhecimento crescente dos condenados (mais marcado entre os reclusos portugueses), facto que verifico pontualmente na análise apresentada mais à frente, ainda que, no geral, não seja muito acentuada conforme se depreende da análise dos dados do gráfico em apreço.

conduta violenta, ou pelo contrário, se será a própria conduta violenta que impede que o impede de estabelecer relações estáveis e duradouras” (Cabral *et al.*, 2008: 15).

O maior número de casados entre os reclusos não nacionais reflete-se também no maior apoio familiar que, a nível geral, é mencionado na análise das sentenças a partir do discurso que os reclusos fazem nos seus relatórios sociais, facto que poderá estar relacionado, também, com as faixas etárias dos mesmos, apresentando algumas diferenças relativamente aos reclusos portugueses.

No que respeita aos reclusos condenados por homicídio, ainda que pertençam maioritariamente ao grupo dos solteiros (n=10 reclusos portugueses e n=13 reclusos não nacionais), também se destaca o número de casados (n=3 reclusos portugueses e n=5 reclusos não nacionais), entre outros casos (n=2 reclusos portugueses divorciados, e n=3 reclusos portugueses viúvos). No estudo publicado por Almeida (1999: 368), a maior parte dos reclusos eram casados (n=28 homicidas casados e n=19 solteiros, num total de 53 casos), o que no nosso estudo não se confirma.

7.2.3. Escolaridade e atividade profissional dos reclusos condenados por crimes violentos: os não nacionais com mais escolaridade

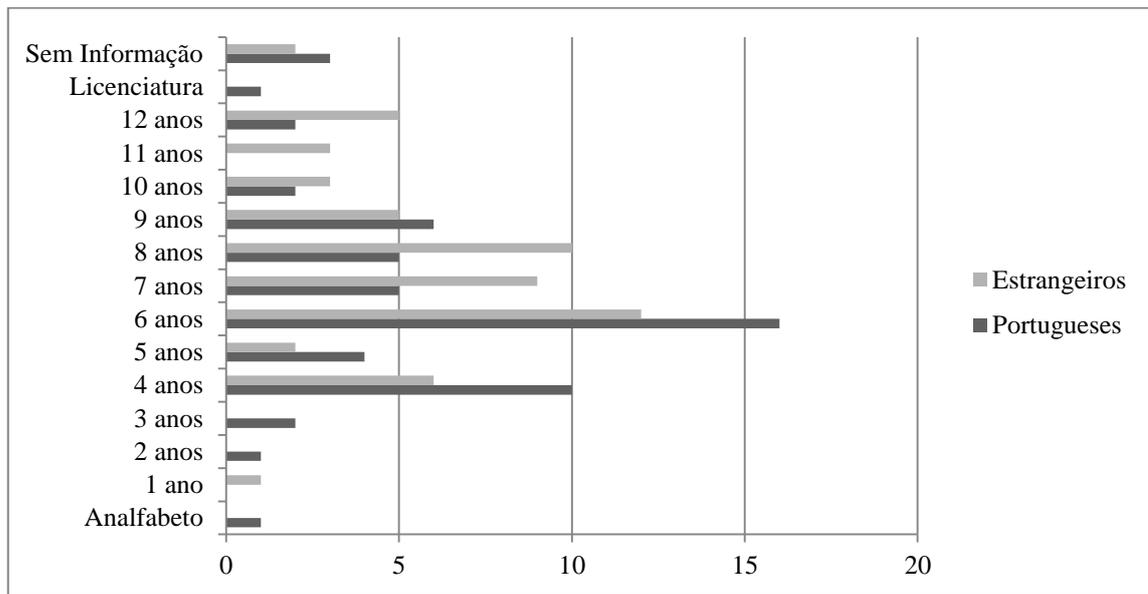
Quanto aos anos de escolaridade, e tendo em conta todos os reclusos estudados, a generalidade dos portugueses (média de 6,4⁷⁶⁷ anos de escolaridade) apresenta habilitações literárias inferiores à generalidade dos reclusos não nacionais⁷⁶⁸ (média de 7,5⁷⁶⁹ anos de escolaridade), como de resto já havia sido estudado (Peixoto, 2004; Seabra e Santos, 2005: 27; Seabra e Santos, 2006: 36-37; Gois e Marques, 2007; Fonseca, 2010).

⁷⁶⁷ O somatório dos anos de escolaridade foi dividido por 55 reclusos portugueses (uma vez que 3 dos processos não continham informações).

⁷⁶⁸ Há algumas diferenças que se assinalam entre as nacionalidades dos reclusos não nacionais, mas não sendo este o principal tema do nosso estudo, deixo apenas esta nota.

⁷⁶⁹ O somatório dos anos de escolaridade foi dividido por 56 reclusos portugueses (uma vez que 2 dos processos não continham informações).

Gráfico 55 – Anos de escolaridade dos reclusos condenados pelos quatro crimes

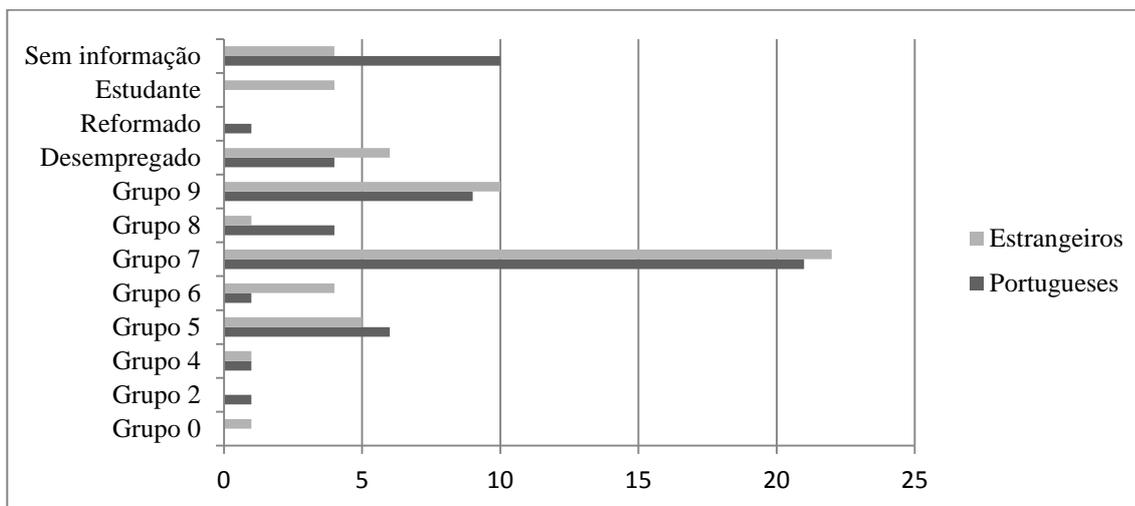


Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

Quanto à ocupação profissional dos reclusos condenados pelos quatro crimes violentos, que escolhi⁷⁷⁰, verifico que, quer os portugueses, quer os indivíduos não nacionais são em maior número nos grupos de trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices, trabalhadores não qualificados, desempregados, ou inscritos no grupo de trabalhadores de serviços pessoais, de proteção, segurança e vendedores.

⁷⁷⁰ Na análise da ocupação profissional dos reclusos condenados por crimes de roubo, evidencia-se um maior número de casos sem informação quanto à profissão (portugueses, maioritariamente) e aos reclusos desempregados (reclusos não nacionais, maioritariamente). É possível ainda visualizar várias profissões relacionadas com a construção civil onde se incluem reclusos portugueses e reclusos não nacionais (pedreiro, servente, carpinteiro, electricista, pintor, armador de ferros, assentador de pavimento), outras onde se encontram apenas reclusos não nacionais (estucador, secretário, jardineiro, caixa, militar, empregado fabril, cortador de carnes, soldador, estudante) e outras categorias onde apenas se encontram reclusos nacionais (técnico de manutenção, motorista de pesados, serralheiro, vendedor). De qualquer maneira, a maior parte das profissões prendem-se com atividades manuais.

Gráfico 56 – Atividades profissionais dos 4 grupos de reclusos, por grandes categorias



Legenda⁷⁷¹

- Grupo 0 - profissões das forças armadas
- Grupo 2 - especialistas das atividades intelectuais e científicas
- Grupo 3 - técnicos e profissões de nível intermédio
- Grupo 4 – pessoal administrativo
- Grupo 5 - trabalhadores dos serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores
- Grupo 6 - agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura, da pesca e da floresta
- Grupo 7 - trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices
- Grupo 8 - operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem
- Grupo 9 - trabalhadores não qualificados

Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

A maior parte das atividades profissionais são, segundo as profissões especificadas e a sua classificação, de baixa qualificação⁷⁷², sendo trabalhos manuais ou de construção. O fator “desemprego” e “estudante” é mais frequente no caso dos indivíduos não nacionais, ao passo que a variável “reformado” apenas é mencionada para os reclusos portugueses.

No caso dos indivíduos portugueses, verifica-se, ainda, um maior número de casos sem informação nas sentenças em análise, o que nos remete para a hipótese da existência de um maior número de desempregados do que aquele que é expressamente mencionado, ou para a falta de horizontes de vida entre os indivíduos portugueses que podem sentir-se social e profissionalmente excluídos e sem perspetivas. Pode igualmente ponderar-se a

⁷⁷¹ Nenhum recluso se incluía no grupo 1: “Grupo 1 - representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes, diretores e gestores executivos”.

⁷⁷² Destaca-se, nos condenados por homicídio, um número mais elevado de reclusos com a profissão de pedreiro e servente, havendo depois diferentes profissões onde apenas reclusos portugueses se inseriram (distribuidor, calceteiro, motorista de veículos pesados, cabeleireiro, empregado de armazém, operador de informática, vendedor), e outras em que apenas reclusos não nacionais se inserem (jardineiro, cantoneiro, abatjoeiro, comerciante, mecânico, empregado de mesa/balcão, porteiro, condutor).

pressão exercida sobre os indivíduos não nacionais aquando da sua entrada no estabelecimento prisional para apresentarem uma profissão, uma vez que se espera que os mesmos estejam, pelo menos, a exercer uma profissão em Portugal. Vários estudos que mencionam o fator do desemprego como causador de maior violência entre os indivíduos do que entre os que tinham uma ocupação profissional, ajudam-nos a compreender a situação profissional dos reclusos condenados por crimes violentos (Fresán *et al.*, 2005; Martín *et al.*, 2000 *apud* Cabral *et al.*, 2008: 15).

7.2.4. As condenações anteriores à analisada na sentença

Os reclusos condenados nas sentenças estudadas têm, na generalidade, entre 1 a 8 processos pendentes,⁷⁷³ para além daqueles que foram estudados e aqui se apresentam⁷⁷⁴, excetuando-se o caso dos condenados por homicídio.⁷⁷⁵

Analisando as diferenças entre os reclusos portugueses⁷⁷⁶ e os indivíduos não nacionais⁷⁷⁷, verifico que os reclusos não nacionais apresentam um número mais alto de

⁷⁷³ Segundo informação colhida nos processos individuais de cada recluso.

⁷⁷⁴ Também no perfil criminal dos reclusos condenados por homicídio, se verifica que a maior parte dos mesmos já havia cumprido pena de prisão anteriormente (nenhuma pena anterior: reclusos portugueses, n=1; não nacionais, n=3. Processos sem informação: portugueses, n=1; não nacionais, n=1), sendo que os reclusos não nacionais apresentavam um maior número de apenas uma condenação anterior (reclusos portugueses, n=9; não nacionais, n=14. Quanto aos reclusos portugueses, os mesmos tinham cumprido, também em maior número, uma pena de prisão anterior, havendo a referir duas (n= 5 reclusos) e três penas anteriores (n=2 reclusos).

⁷⁷⁵ A maior parte dos reclusos condenados por homicídio (portugueses e não nacionais) não tinha processos pendentes (apesar de ter encontrado 2 sentenças sem esta informação, 3 reclusos com um processo pendente, cada um, um com 3 processos pendentes e um último com 5 processos pendentes).

⁷⁷⁶ Da análise dos dados das condenações por ofensas à integridade física, ressalta que os reclusos portugueses não têm outros processos pendentes na vigência desta condenação, ao passo que das 5 sentenças relativas a reclusos não nacionais, 4 apresentam outros processos pendentes.

⁷⁷⁷ Sobre processos pendentes de reclusos condenados por roubo, e ainda que haja muitas sentenças com determinados parâmetros sem informação (neste caso 8 das sentenças dos reclusos portugueses e 5 das sentenças dos reclusos não nacionais) e tantas outras em que os reclusos não têm mais nenhum processo pendente (5 em cada um dos grupos), a preponderância dos reclusos não nacionais é terem mais vezes apenas 1 e 2 processos pendentes (7 em cada um dos casos ao passo que os reclusos portugueses têm 1 e 5 respetivamente). O que os diferencia dos reclusos portugueses é que estes últimos apresentam mais processos pendentes do que os não nacionais (3, 4, 5, 7, 8 e 15 processos pendentes).

condenações de uma pena de prisão anterior à atual⁷⁷⁸, e o grupo dos portugueses apresenta na sua maioria duas e mais penas de prisão anteriores⁷⁷⁹.

Esta análise indicia um contacto regular de ambos os grupos⁷⁸⁰ com o “mundo do crime”. O que diferencia os indivíduos não nacionais será, eventualmente: um menor acesso ao conhecimento dos seus antecedentes criminais⁷⁸¹ (ainda que sejam requeridos os antecedentes criminais dos indivíduos que solicitam autorização de residência em Portugal),⁷⁸² condenações por crimes menos graves do que os portugueses, um menor lapso

⁷⁷⁸ Chamo novamente a atenção para o exposto no cap. IV “Hipótese, Material e Métodos”, sobretudo, no que respeita a uma parte das informações colhidas nas fichas biográficas dos reclusos, onde constavam, entre outras incongruências em alguns dos processos, menções ao número de prisões anteriores e, logo de seguida, nenhuma menção a condenações anteriores, o que sugere, como já referi, uma necessidade de reformular os critérios de preenchimento de tais variáveis, uma vez que suscitam dúvidas depois na sua interpretação.

⁷⁷⁹ Número de prisões anteriores dos reclusos estudados (pelos quatro crimes): 1 ano de prisão: portugueses, n=23 reclusos; não nacionais, n=35 reclusos; 2 anos de prisão: portugueses, n=16 reclusos; não nacionais, n=7 reclusos; 3 anos de prisão: portugueses, n=7 reclusos; não nacionais, n=5 reclusos; 4 anos de prisão: portugueses, n= 4 reclusos; não nacionais, n=4 reclusos; 5 anos de prisão: portugueses, n=3 reclusos; não nacionais, n=1 recluso; 7 anos de prisão: portugueses, n=1 recluso; sem informação, portugueses: n=2; não nacionais, n=1 recluso.

⁷⁸⁰ Quanto ao número de prisões anteriores dos reclusos condenados por ofensas à integridade física, constatei que todos eles já tinham cumprido penas de prisão anteriormente, distribuídas em períodos compreendidos de 1 a 4 anos. No que respeita aos reclusos condenados por violação, apenas um recluso não nacional não tinha ainda cumprido nenhuma pena de prisão anterior, destacando-se o grupo de reclusos que já havia cumprido uma pena de prisão anterior e um recluso não nacional que já havia cumprido 5 penas de prisão. A maior parte dos reclusos tinha condenações anteriores a esta (à exceção de um recluso português), (reclusos portugueses n=4; reclusos não nacionais n=2) a 4, 5 e 6 condenações. É interessante verificar a descrição já relatada por Semedo Moreira (in Rocha, 2008:28) acerca dos reclusos condenados por violação: “Neste particular merece relevo o facto de todos os que cometeram crimes de violação, e não regressaram da sua saída prolongada, terem tido anteriores condenações, ainda que não, necessariamente, pelo cometimento do mesmo crime”.

⁷⁸¹ Esta matéria encontra-se prevista na Decisão-quadro 2009/315/JAI do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009 (ainda não implementada em Portugal) relativa à organização e ao conteúdo do intercâmbio de informações extraídas do registo criminal entre os Estados-Membros. Esta Decisão “contempla a transmissão pró-activa de informações sobre condenações penais e medidas subsequentes impostas num Estado relativas a nacionais de outro ou outros Estados Membros e inscritas no registo criminal e regula a tramitação de pedidos de informações constantes do registo criminal, a efetuar de acordo com um formulário próprio”. Revogou a Decisão 2005/876/JAI do Conselho, de 21 de novembro de 2005 que “contempla[va] a transmissão pró-activa de informações sobre condenações penais e medidas subsequentes impostas num Estado relativas a nacionais de outro ou outros Estados Membros e inscritas no registo criminal e regula a tramitação de pedidos de informações constantes do registo criminal, a efectuar de acordo com um formulário próprio”. No caso de Portugal é a DGAJ (Direção Geral dos Serviços de Justiça) que, segundo a Lei Orgânica Decreto-Lei nº 165/2012, de 31 de julho, deve “assegurar a identificação criminal e o registo de contumazes”. Informações colhidas no Gabinete de Documentação e Direito Comparado, acedido aos 10 de maio de 2014 em http://guiaajm.gddc.pt/registo_criminal_2005.html

⁷⁸² São comumente solicitados, entre outros documentos, o certificado do registo criminal do país da nacionalidade do requerente, ou do país em que este reside há mais de um ano (válido, normalmente, por 3 meses) e requerimento para consulta do Registo Criminal português aos indivíduos não nacionais que solicitem residência em Portugal, sendo apenas concedidos vistos de residência (que incluem de estada temporária e de curta duração, entre outros) em Portugal a nacionais de Estados terceiros que preencham, entre outras condições, a que se encontra prevista no artº 33 do Sistema Integrado de Informações do SEF: “Não estejam indicados para efeitos de não admissão”. O referido artigo 33º prevê, entre outros que “Podem ser indicados, para efeitos de não admissão, os cidadãos estrangeiros que tenham sido condenados por

temporal de contacto com o mundo do crime em Portugal, medidas acessórias de expulsão para os países de origem, e uma ligação pessoal e individual à atividade criminosa que não interconecta as variáveis “imigrante” com “crime”, podendo ou não, nesta análise, ser-se criminoso ou praticar crimes, independentemente de se ser ou não imigrante.

Esta conclusão corrobora a que já havia sido apresentada por Seabra e Santos (2006: 48), no que concerne aos reclusos não nacionais, em que destaque, como fator explicativo, “a existência de uma parte significativa de estrangeiros que são cidadãos em trânsito pelo país (com fortes probabilidades de nunca antes terem estado em contacto com a justiça portuguesa)”.⁷⁸³ Gomes constata também que “a maior parte dos reclusos [estrangeiros] tinha registo criminal anterior”, com exceção dos reclusos do Leste europeu e mulheres dos PALOP, alegando que o fluxo de Leste é recente em Portugal. Não sendo cadastrados, afirma a autora, tal “põe em causa as acusações efetuadas por parte de alguns profissionais de que estes indivíduos vêm especificamente para Portugal para cometer crimes”, sendo apontados como “especialmente perigosos devido à formação militar que alegadamente possuem” (Gomes, 2014: 115).

Ainda que o número de prisões seja alto em ambos os grupos - para os reclusos não nacionais de 1 pena de prisão anterior e para os portugueses com 2, 3 e 5 penas de prisão anteriores - o número de condenações anteriores às que se encontram nos processos estudados é bastante mais alto, o que sugere ter havido mais do que uma condenação⁷⁸⁴ por cada prisão cumprida⁷⁸⁵, conforme irei expor.

sentença com trânsito em julgado em pena privativa de liberdade de duração não inferior a um ano, ainda que esta não tenha sido cumprida, ou que tenham sofrido mais de uma condenação em idêntica pena, ainda que a sua execução tenha sido suspensa” o que não implica que os mesmos não tenham antecedentes criminais mais antigos que, findo algum tempo (que depende do tipo de crime e do lapso temporal decorrido desde a condenação, principalmente), são eliminados dos ficheiros dos registos criminais (cf. Lei n.º 57/98, de 18/8, na redação da Lei n.º 115/2009, de 12/10, art.º 4º e 15º). Informação recolhida aos 10 de maio de 2014 em http://www.sef.pt/portal/v10/PT/asp/apoioCliente/detalheApoio.aspx?fromIndex=0&id_Linha=4771.

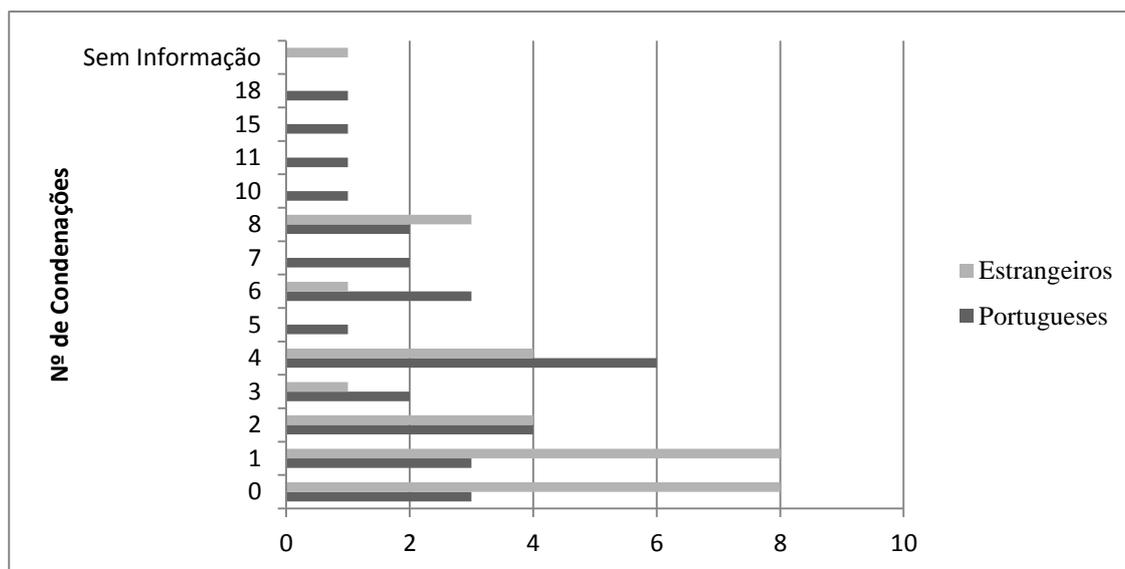
⁷⁸³ Os restantes fatores enumerados neste estudo incluem a “existência de uma estrutura etária mais jovem junto deste grupo; a aplicação de penas acessórias de expulsão aos cidadãos estrangeiros condenados pela justiça portuguesa que os obriga, à luz da lei, a estarem ausentes do país por um período não inferior a cinco anos; e até o próprio historial relativamente recente de Portugal enquanto país recetor de Populações estrangeiras imigrantes” (Seabra e Santos, 2006:48).

⁷⁸⁴ Sendo os crimes em estudo incluídos na criminalidade violenta, e tendo sido estes os dados recolhidos nas sentenças, a menção a “pena de prisão” foi a que contabilizei.

⁷⁸⁵ Para a análise da reincidência há dois indicadores que se usam: o número de prisões que o recluso já cumpriu (Conforme gráfico apresentado anteriormente) e a “dicotomia primário/reincidente” que, segundo os parâmetros definidos no antigo Sistema de Informações Prisionais (SIP) da ex-DGSP definia “reincidente” como aquele que houvesse sido sujeito a uma pena de prisão em momento anterior. Daí que seja classificado como primário o recluso que, apesar de condenado judicialmente a penas não detentivas, entre em prisão efetiva pela primeira vez (Seabra e Santos, 2006: 48).

No caso das sentenças sobre roubos, o gráfico nº 57 sugere diferenças relativamente ao que se afirmou anteriormente para a generalidade dos quatro crimes. Neste caso, verificamos que a maior parte dos reclusos, quer portugueses, quer não nacionais, foi alvo de condenações anteriores à presente. E verificamos ainda que os reclusos não nacionais foram condenados a menos anos de penas de prisão do que os reclusos portugueses. No grupo dos portugueses temos um maior número de reclusos com 4 condenações anteriores, salientando-se também as 2, 6 e 1 condenações anteriores. O grupo dos reclusos não nacionais apresenta em maior número um grupo apenas com uma condenação anterior, salientando-se também um grupo com nenhuma condenação, um grupo com 2 e 4 condenações, e um grupo mais pequeno com 8 condenações anteriores à presente, como se pode verificar no gráfico nº 57:

Gráfico 57 - Número de condenações anteriores à condenação por roubo

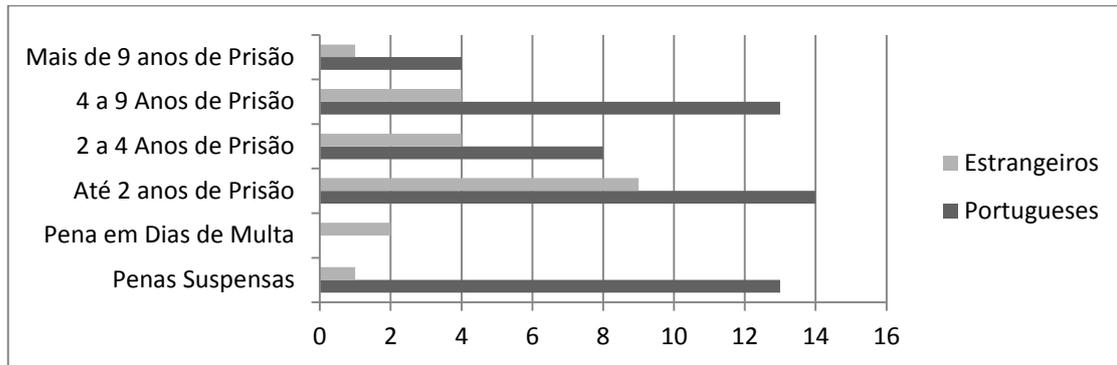


Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

Quanto à reincidência, e tendo em conta o somatório dos anos das penas atribuídas aos reclusos pelos quatro crimes violentos, verifiquei que os portugueses apresentam mais anos de penas de prisão anteriores àquela que estão a cumprir no momento pelo crime por que foram condenados nas sentenças estudadas, (como resulta do gráfico nº 58 e do excerto de uma das sentenças:

“O arguido vem acusado como reincidente, circunstância que não opera automaticamente (...) estabelece-se dever ser punido como reincidente” (Sentença nº 39, reclusos portugueses).

Gráfico 58 - Anos de Pena Anteriores⁷⁸⁶ (atribuídas aos reclusos condenados pelos quatro crimes violentos)



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

No que diz respeito ao número de condenações anteriores à presente, mais uma vez os reclusos portugueses apresentam mais condenações do que os reclusos não nacionais, sendo que aqui a diferença é menos notória do que no gráfico anterior. Nas sentenças de condenações por crimes de ofensas à integridade física, os reclusos não nacionais destacam-se da avaliação global pelo maior número de número de prisões do que os reclusos portugueses, sendo também o número de condenações anteriores mais alto nos mesmos reclusos (de 2 a 7 condenações) do que no dos reclusos portugueses (vários reclusos com uma condenação e 4 condenações), o que é destacado nas sentenças:

“já sofreu 5 condenações por crimes de roubo, crime complexo que ofende quer bens jurídicos patrimoniais (direito de propriedade e detenção de coisas móveis) quer bens jurídicos pessoais (liberdade individual de decisão e ação e a integridade física) do agente” (Sentença nº 21, reclusos portugueses).

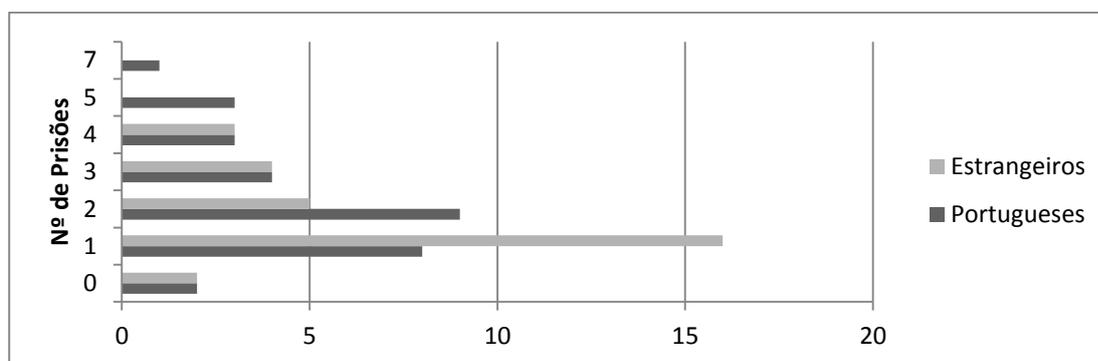
“Considerando as condenações já sofridas pelos arguidos e o tipo de criminalidade a que nos atemos e a pluralidade de crimes cometidos nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, entendemos que as expectativas comunitárias não serão plenamente reafirmadas através da aplicação da pena de multa, havendo especiais necessidades de ressocialização a atender, pelo que a opção pela pena não detentiva não surgiria como capaz de se justificar do ponto de vista das exigências de prevenção especial, o que impede a aplicação aos arguidos de penas não privativas de liberdade” (Sentença nº 11, reclusos não nacionais).

Em termos de caracterização do perfil criminal dos reclusos condenados por crimes de roubo, verifiquei que a maior parte já havia cumprido pena anteriormente: os reclusos portugueses cumpriram em maior número duas penas de prisão e a maior parte

⁷⁸⁶ Os valores reportam-se aos somatórios dos anos de todas as penas indicadas em cada sentença / processo (incluindo vários anos de penas diferentes para um mesmo recluso e as penas suspensas); as penas suspensas para além de estarem contabilizadas no somatório total, são contabilizadas à parte.

dos reclusos não nacionais cumpriu uma pena de prisão anterior à que se encontra em estudo. Destaca-se, no entanto, o facto de quase todos os reclusos condenados por roubo (exceto 2 reclusos portugueses e 2 não nacionais) terem tido já uma passagem pela prisão, ainda que apenas uma em maior número para os não nacionais, o que sugere que os reclusos não nacionais condenados por roubo apresentam uma taxa de reincidência superior à média geral dos quatro crimes aqui em análise, o que também nos permite constatar sobre a falência do papel da prisão. Esta reflexão vem corroborar uma das hipóteses levantadas no cap. IV, “Hipóteses, Material e Métodos”, onde se avança que o comportamento criminal dos reclusos de cada um dos crimes violentos poderá apresentar diferenças entre si, mas semelhanças entre os reclusos condenados.

Gráfico 59 - Número de prisões anteriores dos reclusos



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

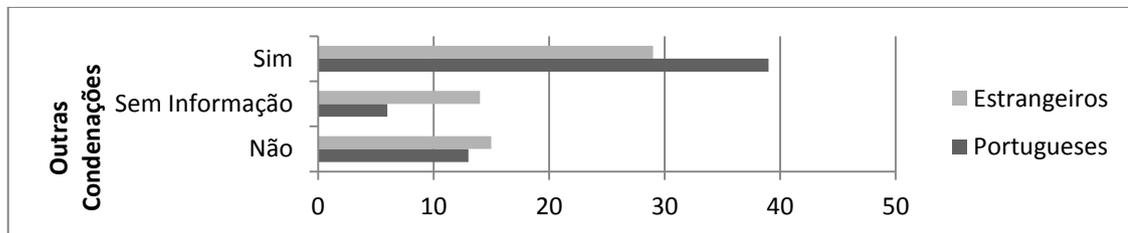
Assim, verifico um maior número de reclusos portugueses com mais condenações⁷⁸⁷, sendo que os condenados não nacionais apenas ultrapassam os reclusos portugueses nos parâmetros dos antecedentes com 1 condenação (reclusos com 1 condenação: não nacionais, n=10; portugueses, n=5). O grupo dos reclusos não nacionais apresenta também um grupo maior com nenhuma condenação⁷⁸⁸, sem informação

⁷⁸⁷ Reclusos com 10 condenações, portugueses n=3; reclusos com 7 condenações: portugueses, n=2; reclusos com 6 condenações: portugueses, n=5; não nacionais, n=4; reclusos com 5 condenações: portugueses, n=2; reclusos com 4 condenações: portugueses, n=5; não nacionais, n=2; reclusos com 3 condenações: portugueses, n=6; não nacionais, n=4; reclusos com 3 condenações: portugueses, n=6; não nacionais, n=4; reclusos com 2 condenações: portugueses, n=8; não nacionais, n=4.

⁷⁸⁸ Analisando o número de condenações anteriores à da condenação por homicídio, constatei que a maior parte dos reclusos, quer portugueses, quer não nacionais, não tiveram condenações anteriores ou tiveram apenas uma. O estudo de Almeida, não tendo considerado os julgamentos anteriores dos homicidas em tribunal, mas sim, os comportamentos delinquentes ou criminais relatados, demonstra que “muitos destes homicidas nunca foram julgados em tribunal porque a sociedade lhes vai perdoando esses comportamentos” (1999:395). Seis desses homicidas apresentam, no entanto, condenações anteriores, dois dos quais

disponível no processo, e um caso com 11 condenações anteriores à presente, cf. análise do gráfico nº 60:

Gráfico 60 - Número de condenações anteriores à presente



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

Num estudo apresentado por Semedo Moreira (2008)⁷⁸⁹, esta mesma perplexidade da reincidência (aqui relacionada com a idade) é destacada:

“O facto deste [sic] universo apresentar uma idade média situada nos trinta e cinco anos e meio alimentou-se, à partida, a ilusão de que boa parte destes homens e mulheres poderia estar a iniciar-se na vida prisional. Os números encarregam-se, porém, de nos formatar os limites desta ilusão. Esclarecido este ponto, rapidamente se percebe que a maioria deste (sic) reclusos é reincidente” (Semedo Moreira, 2008: 23).

Outro aspeto de relevo nesta análise reporta-se a condenações anteriores por crimes violentos.⁷⁹⁰ Destacam-se de imediato os antecedentes de crimes de roubo (cfr. gráfico nº61 e são os portugueses que apresentam o maior número de condenações anteriores em todos os crimes violentos aqui em estudo.

Mais uma vez, destaco uma reflexão presente no estudo de Semedo Moreira, sobre a reincidência e o tipo de crime dos casos que estudou,

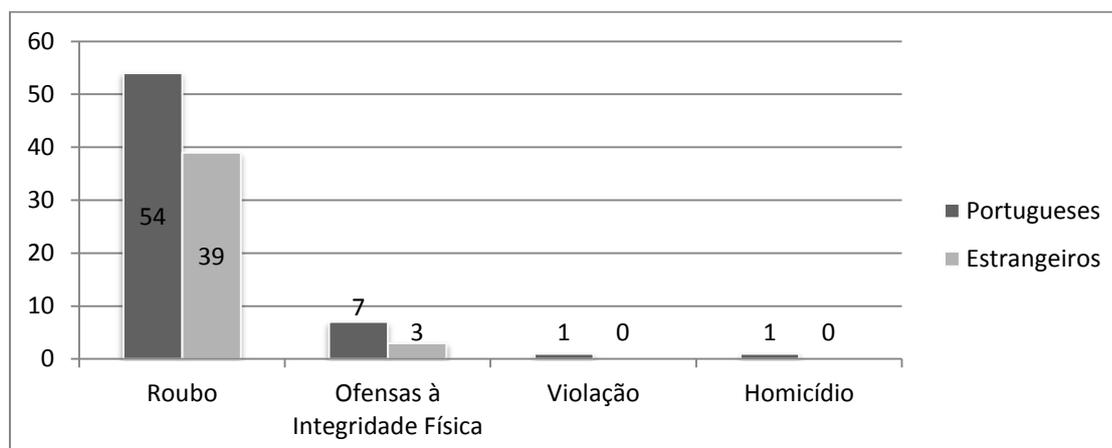
“Já no que diz respeito ao papel dos autores de furto e de roubo, vêmo-los a ganhar protagonismo entre os que tiveram anteriores passagens pela prisão” (Semedo Moreira, 2008:28).

identificados com “marcada perturbação da personalidade e uma elevada perigosidade social” (1999: 397). Saliente-se ainda as dez condenações a que um dos reclusos não nacionais foi sujeito anteriormente. Quanto aos reclusos portugueses, saliente-se as 3 condenações anteriores dos reclusos portugueses.

⁷⁸⁹ Este estudo centra-se nas saídas (precárias) prolongadas.

⁷⁹⁰ Relativamente aos reclusos condenados por violação (condenados anteriormente por crimes violentos), verifiquei a existência de 4 condenações anteriores por roubo, no grupo dos reclusos portugueses e 2 também por roubo e 1 por ofensas à integridade física no grupo dos reclusos não nacionais.

Gráfico 61 - Condenações anteriores por crimes violentos⁷⁹¹



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

Dentro da análise dos crimes que estiveram na origem das condenações anteriores dos reclusos (aqui condenados por roubo), verifiquei que o crime mais condenado anteriormente foi também o crime de roubo, quer no grupo dos portugueses, quer no grupo dos reclusos não nacionais, o que me fez refletir novamente sobre a necessidade de uma intervenção específica⁷⁹² no caso de reclusos condenados repetidamente por crimes de roubos, visto que a reincidência do mesmo tipo de crime foi tão evidente.

“Apesar de anteriormente condenados pela prática de crimes contra o património (roubo) e cumprido penas de prisão superiores a 6 meses, voltaram a cometer ilícito idêntico” (Sentença nº 27, Reclusos não nacionais).

Contrariamente ao verificado nos reclusos a cumprir pena por roubo, os reclusos condenados por homicídio que apresentam condenações anteriores cumpridas por outros crimes violentos⁷⁹³, apenas num caso (relativo a um reclusos português) foi por condenação de homicídio, o que nos faz refletir sobre o número de anos de pena de prisão

⁷⁹¹ Neste gráfico, os números apresentados para cada categoria de crime reportam-se ao somatório de todos os crimes registados, estando divididos apenas por nacionais e estrangeiros.

⁷⁹² A violência exercida aquando do furto de bens é, por vezes, encarada como objeto de acompanhamento psiquiátrico e de eventuais programas de reabilitação de violência procurando-se criar alternativas a tais comportamentos. Têm sido, concomitantemente, equacionadas punições mais severas para o caso em que a violência exercida não for enquadrável em terapêuticas ou em alternativas que possam ser mais efetivas do que a condenação a pena de prisão. Através da leitura das sentenças, procurei apresentar as motivações que levaram estes reclusos a cometer aqueles atos violentos, salientando as reflexões aí realizadas sobre a abordagem que às vezes fazia menção à possibilidade de reabilitação.

⁷⁹³ Os crimes violentos por que estes reclusos haviam sido condenados anteriormente foram em maior número de portugueses por crimes de ofensas à integridade física, roubo e violação. Os reclusos não nacionais apresentavam um recluso com condenação anterior por roubo e outro por ofensas à integridade física.

que, de alguma forma, impossibilita o cumprimento e a repetição do crime de homicídio. No estudo de Almeida (1999:395), nenhum daqueles homicidas estudados terá sido julgado anteriormente pelo crime de homicídio⁷⁹⁴ (tentado ou consumado), o que revela uma certa tolerância relativamente aos homicidas com perturbações mentais e problemas de toxicodependência.

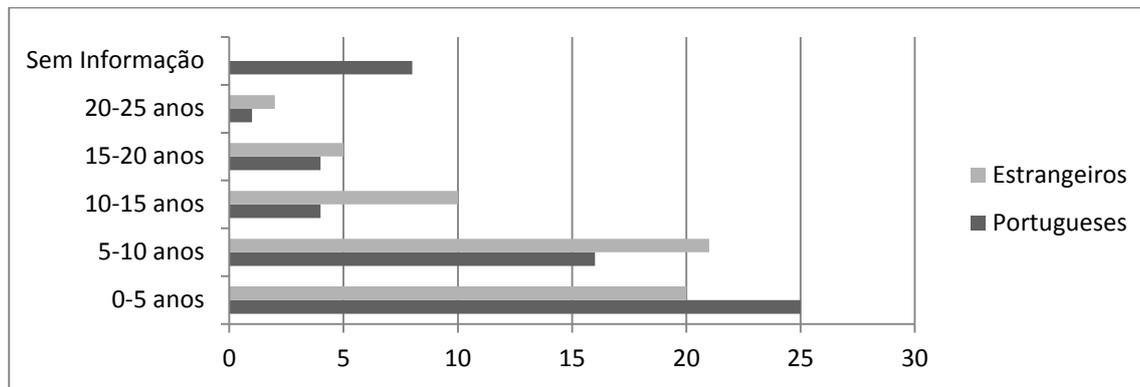
Relativamente às condenações por ofensas à integridade física, verifiquei a existência de 10 condenações anteriores, em cada um dos grupos, por crimes de roubo. No entanto, um olhar atento poderá constatar que dois dos reclusos de cada grupo apresentam um grande número de condenações por roubo. Nenhum destes reclusos apresentou condenações anteriores por ofensas à integridade física.

7.2.5. Os reclusos não nacionais são condenados a penas mais severas

Neste estudo sobre os quatro crimes violentos, os reclusos em análise foram condenados por outros crimes para além do principal que aqui analisamos (muitos dos quais se reportam a crimes relacionados com armas de fogo, sequestro e extorsão). A grande maioria destes reclusos cumpriu prisão preventiva, foi condenada a penas entre o 5 e os 20 anos, constatando-se que os reclusos não nacionais foram condenados a penas mais altas de prisão do que os reclusos portugueses (cf. gráfico nº 62). Tal reforça a hipótese de que, na generalidade, os reclusos não nacionais são sentenciados em penas mais altas do que os portugueses, conforme já mencionado por Seabra e Santos (2005:131) ao referirem que a média é a de pena mais severa, três meses superior às dos portugueses.

⁷⁹⁴ No que concerne à história forense, segundo aquele autor, há 6 menções a ofensas corporais, 4 a pequenos delitos (caça e condução ilegais e injúrias), 2 a roubos e 1 a burla.

Gráfico 62 - Anos de Pena de Prisão atribuída na sentença estudada - somatório⁷⁹⁵ para os quatro tipos de crime (homicídio, roubo, ofensas à integridade física⁷⁹⁶ e violação)



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

Olhando especificamente para o número de anos de pena de prisão a que foram sujeitos os reclusos condenados por roubo em processos anteriores, encontramos logo de imediato a linha das penas suspensas, na qual predominam os reclusos portugueses, contrastando com o reduzido número de reclusos não nacionais a quem foi imputada uma pena suspensa⁷⁹⁷.

Esta constatação vai ao encontro do que foi mencionado por Fonseca (2010: 209) e já em estudos anteriores de Hood (1992), Chiricos e Crawford (1995), Hudson (1996), Junger-Tas (1997), Von Pollern, (*apud* Killias, 2011) em que as penas suspensas, ou não privativas de liberdade, são menos vezes atribuídas a indivíduos não nacionais pelo facto de haver perigo de fuga, ou por o sistema de justiça ser mais severo para com os cidadãos não nacionais do que para com os portugueses, como refere Fonseca:

⁷⁹⁵ Foi feito o levantamento do número de anos de pena por sentença para cada um dos crimes em estudo, apresentando-se neste gráfico o número de anos das penas dos 4 crimes em estudo.

⁷⁹⁶ Olhando para os anos de prisão atribuída a reclusos condenados por ofensa à integridade física, constata-se que os reclusos não nacionais (reclusos não nacionais: n= 1 com 9 anos de pena de prisão, n=1 com 5 anos de pena de prisão, n=2 com 2 anos de prisão; n=1 com 1 ano de prisão) foram novamente alvo de penas mais altas, em média, do que os condenados portugueses (reclusos portugueses, n=2 com <1 ano de prisão; n=1 com 1 anos de prisão; n=1 com 2 anos de prisão; n=1 sem informação). Este facto terá certamente íntima relação com os outros crimes julgados na mesma sentença, tendo esses crimes eventualmente penas mais elevadas (detenção de arma proibida, extorsão, resistência ou coação, roubo, sequestro, ainda que no caso dos reclusos portugueses, mesmo com menos crimes associados, haja também alguns com penas mais elevadas, como sequestro) e outros com menos anos de pena (dano qualificado, furto), verificando-se apenas uma menção a expulsão/interdição enquanto pena acessória.

⁷⁹⁷ Dos 30 estrangeiros condenados por roubo, apenas 8 têm indicação e contabilização de penas anteriores, correspondendo a 27% dos mesmos. Quanto aos portugueses, este valor corresponde a 53% (16 dos condenados). Os valores reportam-se aos somatórios de todas as penas indicadas (incluindo várias penas para um mesmo recluso e as penas suspensas); as pensas suspensas, para além de estarem contabilizadas no somatório total, são contabilizadas à parte.

Os Crimes violentos nas sentenças judiciais: estudo comparativo de reclusos condenados portugueses e não nacionais em 2011

“os arguidos estrangeiros têm uma probabilidade superior à dos arguidos nacionais de serem condenados a pena de prisão efetiva, por oposição a pena de prisão suspensa” (Fonseca, 2010: 209).

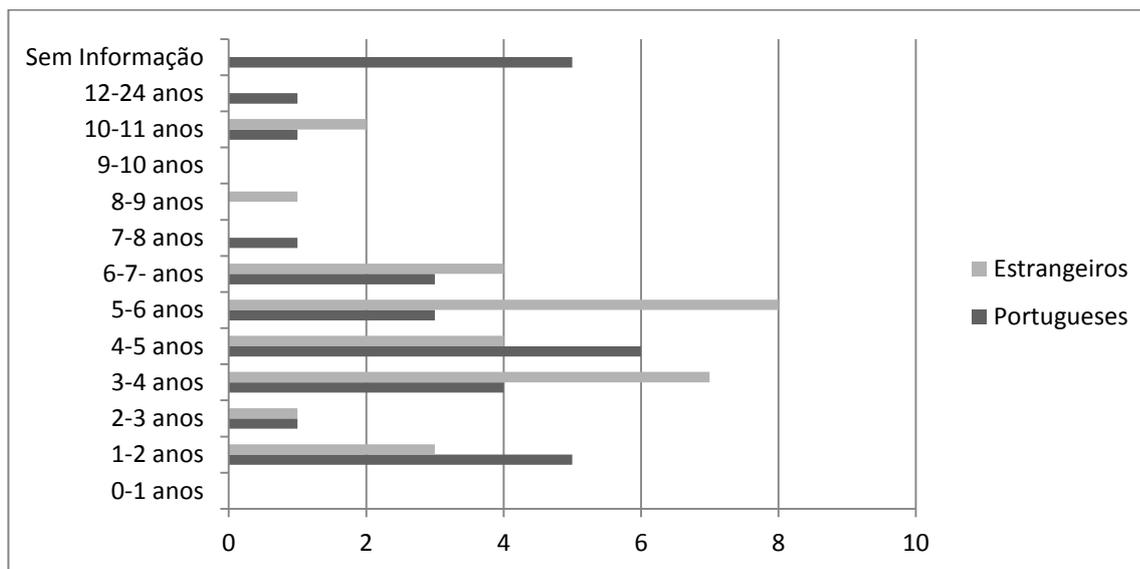
Apesar de tudo o que foi exposto, o que se verifica é que os anos de penas de prisão são mais elevados entre os indivíduos não nacionais, pelo que passaremos a analisar individualmente algumas das especificidades de cada um dos quatro crimes, evidenciando, sobretudo, o que os diferencia para podermos encontrar razões para esta constatação.

Se analisarmos, por exemplo, o caso das penas de prisão atribuídas aos condenados por crimes de roubo, verificamos que os indivíduos não nacionais apresentam⁷⁹⁸, condenações com mais anos de prisão, ainda que a pena mais alta atribuída (de 12 a 24 anos) tenha sido a reclusos portugueses. Em penas mais suaves (de 1 a 2 anos) são os portugueses que estão em maior número, conforme análise do gráfico nº 63.

Observando este gráfico, facilmente se depreende uma maior representação dos reclusos não nacionais em penas mais severas do que os reclusos portugueses, mesmo se sabendo que os roubos cometidos foram maioritariamente na forma simples entre os reclusos não nacionais, apesar de vitimizarem um maior número de pessoas do que os contabilizados entre os portugueses.

⁷⁹⁸ De destacar que, como mencionei no Capítulo IV “Hipóteses, Material e Métodos”, há 5 sentenças de reclusos portugueses condenados por roubos nas quais não vinha qualquer menção ao tempo de pena de prisão (sentença nº 45 - faltavam folhas nos processos; nas sentenças nº 9, 17, 27, 28, não havia menção, estavam ilegíveis ou simplesmente constava na ficha individual do recluso o tempo remanescente de pena, por ter sido transferido ou por outros motivos internos do sistema prisional que não foi possível apurar na totalidade). Contudo, estas 5 encontram-se contabilizadas no gráfico na barra “sem informação”.

Gráfico 63 – Anos de prisão dos condenados por crimes de roubo



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

7.2.6. A lacuna das informações sobre as vítimas dos crimes violentos

No que respeita às referências feitas a vítimas nas sentenças, é de destacar a falta de informação, sobretudo quando envolve sentenças em que o arguido é não nacional, havendo muito poucas menções ao género⁷⁹⁹ e às nacionalidades das vítimas (reclusos portugueses onde consta apenas a menção vítima sem a nacionalidade, n=61 vítimas de

⁷⁹⁹ Em termos da análise das vítimas de roubos, referidas nas sentenças analisadas, verifiquei que, quer os condenados portugueses, quer os condenados não nacionais, cometem mais crimes de roubos contra homens do que contra mulheres. Verificando o número de vítimas por género é possível, ainda, constatar que as vítimas do sexo masculino são em maior número quando os agressores são indivíduos não nacionais (vítimas masculinas de condenados portugueses por roubo: n=50; vítimas femininas, n=31. Vítimas masculinas de condenados não nacionais por roubos, n=70; vítimas femininas, n=33). Tendo em conta o que foi referido anteriormente, poderá inferir-se que, nestes casos, ainda que na forma simples, estes reclusos cometeram crimes de roubo contra mais vítimas, procurando eventualmente apossar-se de bens e não tanto exercer violência sobre as vítimas (tendo em conta a análise de 10% das sentenças de condenações por roubo cometidas por indivíduos não nacionais). Quanto ao género das vítimas dos crimes de homicídio, verifiquei que a maior parte são também do género masculino (reclusos portugueses, com vítimas do sexo masculino, n=11; vítimas do sexo feminino, n=9; reclusos não nacionais com vítimas do sexo masculino, n=18; vítimas do sexo feminino, n=5). No estudo publicado por Almeida (1999: 406), são apresentados dados sobre o género das vítimas, sendo que predominam também as do sexo masculino (n=36 em 59), e ainda que não teça qualquer reflexão sobre a nacionalidade e tão só sobre a “raça”: “todas a vítimas eram de raça branca excepto duas de raça cigana (uma de cada sexo)”, (idem). Quanto ao género das vítimas dos crimes de ofensas à integridade física, verifiquei que a maior parte era do sexo masculino em ambos os grupos em análise, o que me levou a refletir sobre o crime de violência doméstica e em como o facto de haver atualmente mais condenações nesta área, ter contribuído para diminuir o número de vítimas do género feminino por crimes de ofensas à integridade física (uma vez que grande parte delas já estarão incluídos nos crimes de violência doméstica).

crimes e reclusos não nacionais nas mesmas condições, n=125 vítimas de crimes) pelo que optei por deixar apenas em nota de rodapé alguma menção de relevo, não aprofundando tal aspeto neste estudo⁸⁰⁰.

De qualquer maneira, e no geral de todas as sentenças lidas, destaco o facto de em relação aos reclusos portugueses serem mencionadas 18 vítimas portuguesas (enquanto que os reclusos não nacionais apenas têm menção a 8 vítimas portuguesas). Nos restantes casos, a informação é omissa, motivo pelo qual não estabeleci correlações, apresentando apenas alguns dados.

No que respeita às restantes menções específicas, os reclusos portugueses vitimizaram 21 indivíduos de diversas nacionalidades estrangeiras,⁸⁰¹ e dos reclusos não nacionais, apenas 7 sentenças faziam menção à nacionalidade⁸⁰² das vítimas. No que concerne às nacionalidades das vítimas de homicídio (onde foram encontradas menções específicas), é interessante verificar que a maior parte dos reclusos portugueses cometeu homicídio sobre vítimas portuguesas (ou caboverdianas, uma das maiores comunidades de residentes não nacionais em Portugal) e a maior parte dos reclusos não nacionais cometeu crime de homicídio sobre vítimas não nacionais (oriundas do Brasil e Cabo-Verde, ainda que haja também algumas vítimas portuguesas⁸⁰³).⁸⁰⁴ Destaco a constatação de Killias, que em estudos empíricos refere o facto de os imigrantes estarem “desproporcionalmente envolvidos em homicídios, quer enquanto vítimas, quer enquanto agressores” e salientando

⁸⁰⁰ Recordo que a Diretiva 2012/29/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho está ainda a ser estudada e, ainda que exista em Portugal legislação específica para determinadas vítimas, há muitas lacunas nesta área, nomeadamente a nível da implementação das medidas previstas na lei (onde também se constatam falhas). As reflexões que realizei, enquanto relatora por Portugal num projeto europeu que estudou esta temática, encontram-se publicadas em <http://www.victimprotection.eu/> (National Report – Portugal – on the Project “Protecting Victims’ Rights in the EU: the theory and practice of diversity of treatment during the criminal trial”

⁸⁰¹ As menções colhidas são 8 vítimas cabo-verdianas, 3 com a menção “estrangeiro”, 2 com a menção brasileiro, 2 com a menção indiano, 2 com a menção holandês, 2 com a menção norueguês, 2 com a menção chinês, 1 com a menção italiano e 1 com a menção croata.

⁸⁰² As menções colhidas sobre as vítimas de reclusos não nacionais são: 8 a caboverdianas, 4 a brasileiras, 1 a norueguesas e 1 a romena.

⁸⁰³ Verifiquei que as vítimas dos reclusos portugueses condenados por homicídio eram maioritariamente portuguesas (n=8) e cabo-verdianas (n=8) (havendo também vítimas de Itália, n=1, Índia, n=2, e Croácia, n=1) e as vítimas dos reclusos não nacionais são maioritariamente oriundas do Brasil (n=4), Portugal (n=2) e Cabo Verde (n=1). No entanto, devo mencionar que muitas das sentenças não tinham qualquer menção à identificação das vítimas, a não ser o género.

⁸⁰⁴ Observando a participação de outros arguidos no(s) crime(s) cometido(s) na sentença em causa, analisadas por crimes de ofensas à integridade física, constatei que os condenados portugueses se associaram mais vezes a outros portugueses (3 sentenças), à semelhança do que os condenados não nacionais também fizeram (ainda que estes últimos tenham também conjugado esforços criminosos com condenados de outros países, nomeadamente de Angola e de S. Tomé e Príncipe, 2 casos).

que o homicídio se apresenta como último reduto de conflitos em relações íntimas (Killias, 2011: 6 e Ganpat *et al.* 2011; Eisner, 1997; Killias *et al.*, 2009; Leistra e Nieuwbeerta, 2003 *apud* Killias, 2011).

Analisando os dados disponíveis quanto ao género das vítimas dos crimes de violação, constata-se que todas elas eram do sexo feminino, o que se prende, mais uma vez, com o tipo de crime e com o que ele encerra em termos da necessidade de exercer poder relativamente à incapacidade de gerir impulsos, ou vontade de os exercer pela superioridade física.

“agiu com o propósito de manter relações sexuais de cópula, valendo-se da sua superioridade física relativamente a ela” (Sentença nº 34, reclusos portugueses).

No que concerne às nacionalidades das vítimas de violação verifiquei que, contrariamente às vítimas de ofensas à integridade física, todas foram mencionadas, apesar de a sua nacionalidade ter sido referida mais vezes no caso dos reclusos portugueses do que no dos reclusos não nacionais (sem informação n=3). Os reclusos portugueses cometeram mais crimes contra vítimas portuguesas (n=3), mas também contra vítimas do Brasil (n=1), apesar de também faltarem menções às nacionalidades (n=1). Dos reclusos não nacionais, 2 cometeram crimes contra vítimas portuguesas e 1 contra vítima romena. Refira-se que da leitura destas sentenças resulta que grande parte destes crimes foi cometida por agressores que estavam em contacto próximo com as vítimas, nomeadamente, em contexto familiar ou em círculos de amizade, o que influenciou, certamente em igual medida, este parâmetro da nacionalidade das vítimas.

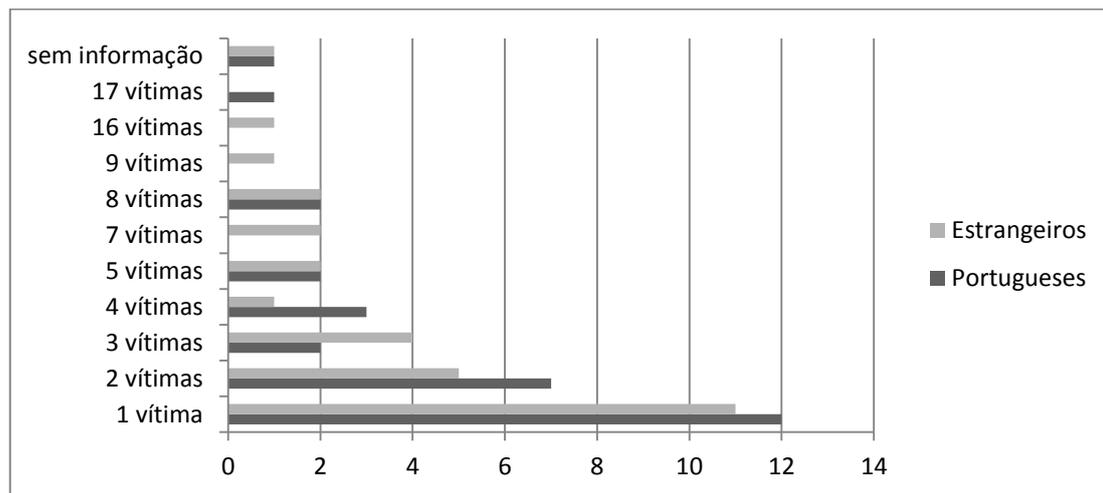
Quanto ao número de vítimas do crime de violação, todos os reclusos cometeram o crime contra uma vítima, ainda que no caso de um dos reclusos não nacionais, o mesmo tenha sido condenado por 9 crimes de violação (contra a mesma vítima).

Especificamente sobre o número de vítimas⁸⁰⁵ dos condenados por roubo verifiquei que ambos os grupos (indivíduos não nacionais e portugueses) apresentam um grande número de vítimas, chegando mesmo às 16 e 17 numa só sentença, sendo que a maior parte dos condenados fez apenas uma vítima, conforme análise do gráfico nº 64.

⁸⁰⁵ Analisando o número de vítimas do crime de ofensas à integridade física, constatei que, apesar de algumas sentenças não constar qualquer indicação, a maior parte das sentenças apresenta uma vítima (portugueses, n=4; não nacionais, n=3) havendo depois menções a 2 (não nacionais, n=1), 3 (portugueses, n=1; não nacionais, n=1) e 4 vítimas (não nacionais, n=1).

No entanto, e como já mencionado anteriormente, os reclusos não nacionais destacam-se dos portugueses pelo facto de, nas suas sentenças, constarem mais vítimas do que nas dos portugueses (na forma simples), ainda que a preponderância seja, também, para apenas uma vítima.

Gráfico 64 – Número de vítimas de crimes de roubo



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

Analisando o número de vítimas do crime de homicídio, constatei que⁸⁰⁶ a maior parte das sentenças apresenta uma vítima, destacando-se 3 reclusos não nacionais, um deles com 4 vítimas, outro com 3 e 2 com 2. Quanto aos reclusos portugueses são de assinalar 3 com 3 vítimas.

7.3. Considerações sobre os antecedentes pessoais dos reclusos nas sentenças por crimes violentos

Em relação às sentenças estudadas, nota-se a relação que a grande maioria de condenados evidencia com o mundo dos estupefacientes e do álcool (elementos apontados por diversos estudos⁸⁰⁷ como preditores de fatores de violência e criminalidade), ligações geográficas a bairros considerados problemáticos (as mencionadas “zonas urbanas sensíveis” – mencionadas no Capítulo VIII), experienciando, e ainda vivendo, em ambiente

⁸⁰⁶ Apesar de algumas sentenças não terem apresentado qualquer indicação.

⁸⁰⁷ Estes estudos têm vindo a ser aprofundados em diversas perspetivas, mas demonstram a existência de uma correlação positiva entre o consumo de álcool e de substâncias psicotrópicas como fatores que favorecem o comportamento violento e o cometimento de crimes (Swanson, Holzer, Ganju e Jono, 1990).

de disfunção familiar, inaptações várias e problemas psíquicos⁸⁰⁸, entre outros. Com efeito, nos anos 90 do século XX, Blomhoff *et al.*, (1990), pronunciam-se relativamente à necessidade de levar em consideração variáveis clínicas⁸⁰⁹ para a “predição de atos de violência”, para além das variáveis sociodemográficas como se fazia até então (Cabral *et al.*, 2008: 14).

No que respeita aos antecedentes pessoais mencionados nas sentenças dos reclusos, enquanto reconstituição do que foi o percurso de vida antes do cometimento do crime, constata-se (no gráfico nº 65) que a menção mais frequentemente referida diz respeito ao abandono escolar e/ou à não frequência do ensino escolar obrigatório. De seguida, e também comum a ambos os grupos em análise, a situação de vulnerabilidade e de precariedade económica foi outra das menções mais vezes referida como fator de fragilidade na condição dos reclusos. Há depois menções que se reportam em maior número aos reclusos portugueses, como é caso do percurso marcado pela toxicodependência (n=21) e a inserção num contexto familiar instável ou disfuncional (n=19).

No que se refere aos reclusos não nacionais, a variável que ultrapassa a dos portugueses é a referente à separação dos pais (n=8).

Em todas as sentenças foi encontrada uma secção que se reporta aos antecedentes pessoais do arguido sendo principalmente baseada nos relatórios realizados pelas assistentes sociais que fazem a súmula dos antecedentes de vida do arguido e da sua situação sociofamiliar, referindo eventuais dependências ou desequilíbrios no apoio familiar e socioeconómico de cada um. Na verdade, são sempre plurais os fatores elencados em cada sentença, apontando-se para uma convergência de pontos de rutura variados na vida de cada recluso, conforme Leote apresenta:⁸¹⁰

“Emerge uma diversidade de factores adversos no seio do núcleo familiar, que rápida e frequentemente se desfaz mas dificilmente se (re)compõe, numa multiplicidade de formas em que a instabilidade, a violência recorrente e a ausência de figuras permanentes de referência constituem-se como imagem de

⁸⁰⁸ Os estudos sobre doença mental e criminalidade apenas recentemente têm vindo a desenvolver-se com maior pormenor e abrangência científica, ainda que grande parte deles se centre em doentes internados ou doentes psiquiátricos graves (Cabral, Macedo e Vieira, 2008: 13-14) e que haja autores que, até recentemente, não encontravam correlação direta entre violência e perturbações mentais (Cunha, 2003).

⁸⁰⁹ Não sendo este o escopo do meu trabalho de investigação (e como tal não será explorado), não poderia deixar de fazer menção a esta reflexão, salientando que esta área de estudos se encontra em fanca expansão.

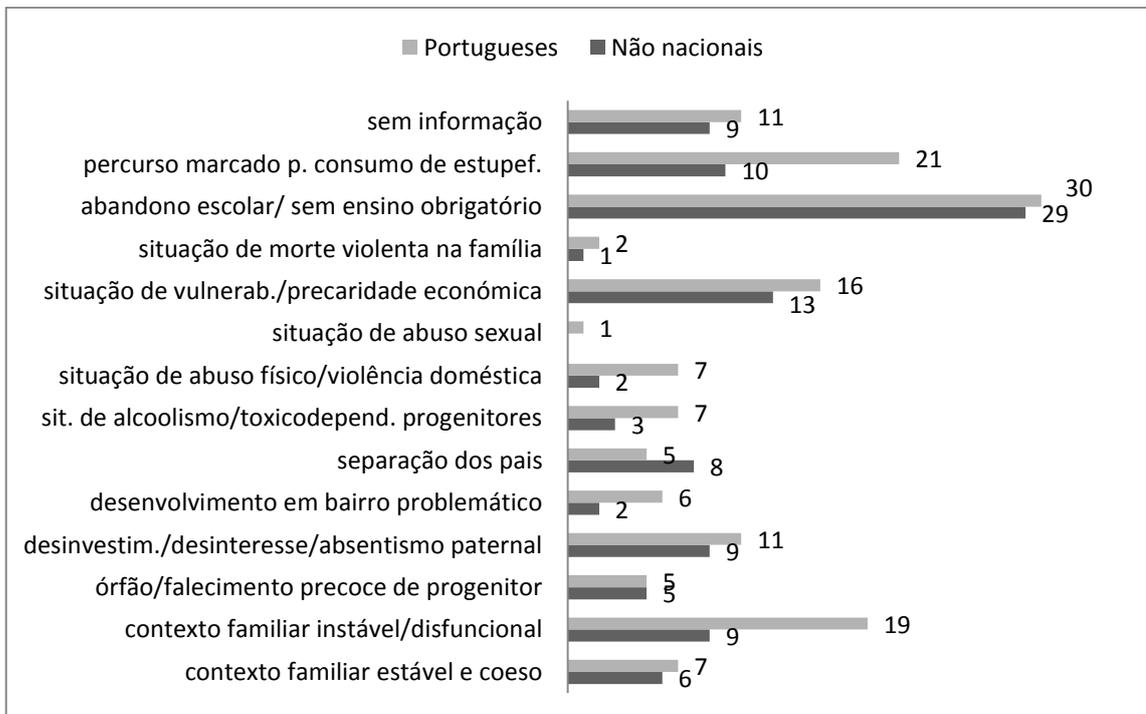
⁸¹⁰ No âmbito do estudo que realizou a partir da leitura dos dossiers tutelares de 599 jovens que, por decisão judicial, se encontravam em regime de internamento nos 14 colégios do Instituto de Reinserção Social (posteriormente chamados de Centros Educativos), entre setembro e dezembro de 2000.

Os Crimes violentos nas sentenças judiciais: estudo comparativo de reclusos condenados portugueses e não nacionais em 2011

marca deixando este núcleo de funcionar como efectivo, e mais que necessário, equilibrado suporte afectivo” (Leote, 2004:10).

Verifica-se, pela observação deste gráfico, que são feitas mais menções aos antecedentes dos reclusos portugueses (n=143) do que aos dos reclusos não nacionais (n=106), ainda que, ao observar a linha “sem informação”, a mesma continue a ser mais elevada nas sentenças sem informação dos reclusos portugueses. Poder-se-ia, por isso, avançar como explicação, que a língua poderá funcionar como um entrave, não havendo a certeza da forma como estes relatórios sociais são realizados. Nas sentenças serão reproduzidas as informações colhidas junto do recluso sobre os seus antecedentes pessoais e familiares, não havendo eventualmente muita exploração das informações que os mesmos poderão dar, no caso dos reclusos não nacionais. Também o facto de os reclusos portugueses conhecerem melhor o aparelho de justiça (tendo já contactado com ele previamente) poderá explicar melhor este aspeto, uma vez que dão mais informações sobre os seus antecedentes criminais por forma a procurar obter penas mais baixas, ao contrário dos reclusos não nacionais que, eventualmente, responderão apenas a questões quando interrogados.

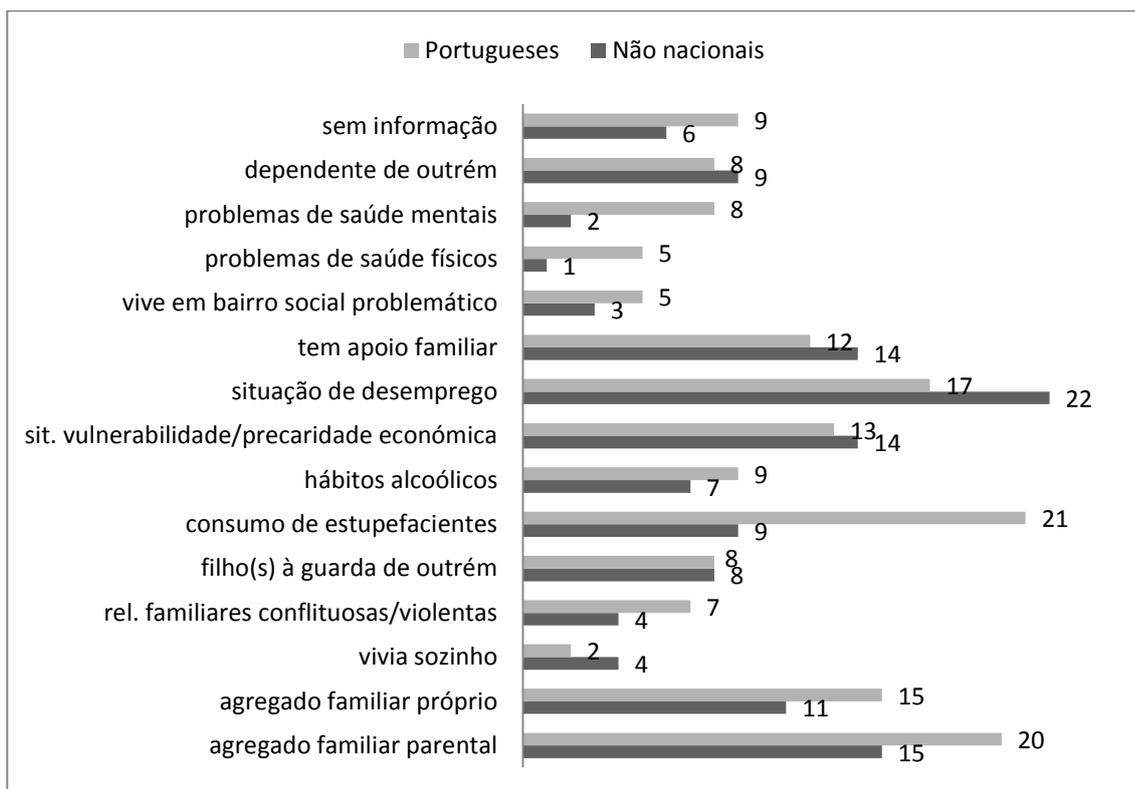
Gráfico 65 – Desenvolvimento pessoal entre os reclusos condenados pelos quatro crimes violentos



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

No que respeita ao momento em que o crime foi cometido, verifica-se que os reclusos portugueses (n=21) se destacam dos não nacionais (n=9) pelo consumo de estupefacientes, enquanto que nos reclusos não nacionais (n=22) o desemprego surge como principal fator relativamente aos portugueses que também mencionam este facto (n=17), conforme resulta da observação do gráfico nº 66.

Gráfico 66 – Situação pessoal no momento do cometimento do crime, entre os condenados pelos quatro crimes



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

O consumo de estupefacientes e o abuso do álcool têm sido apontados como causadores de comportamentos violentos alterando os níveis individuais de perceção e de julgamento, o que pode despoletar no indivíduo consumidor a incapacidade de distinguir e interpretar situações ameaçadoras, ou não, e reagir excessivamente, facilitando uma avaliação errónea e, assim, o recurso à violência (Swanson *et al.*, 1996; Cabral, *et al.*, 2008; Blumenthal e Lavender, 2000) ou o cometimento de crime, sem que, por isso esteja em situação de inimputabilidade. Veja-se que, segundo Collins e Schlenger, estas substâncias podem contribuir como “desinibidoras de impulsos agressivos”, contribuir para

“o desenvolvimento de personalidades anti-sociais” e até (quando já há predisposição para desequilíbrio psíquico) “conduzir os doentes até meios sociais em que o crime violento e a delinquência são muito comuns” (Swanson et. Al. *apud* Cabral et. al, 2008: 15).

Apesar de ter encontrado todas estas características comuns nos quatro crimes, e que resumirei na conclusão, houve especificidades de cada crime que se evidenciaram relevantes para um tratamento autónomo, pelo que agora passarei a uma análise de cada um dos quatro crimes, salientando as diferenças mais marcantes.

7.3.1. Características comuns e discrepâncias entre os grupos em estudo: os não nacionais em desigualdade

Nas atuais condenações, ambos os grupos apresentam crimes associados ao principal aqui em estudo. Apesar de tudo o que foi mencionado anteriormente, os reclusos não nacionais apresentam penas mais altas (na sentença em estudo) do que os reclusos portugueses⁸¹¹.

Das variáveis mencionadas nas sentenças sobre os antecedentes de vida dos reclusos, apesar de abundarem menções comuns para ambos os grupos (dependências de substâncias psicotrópicas e álcool), vulnerabilidades e precariedades socioeconómicas, verifica-se um menor número de menções aos antecedentes dos reclusos não nacionais (há também mais sentenças sem esta informação). A menção que se destaca neste grupo é a da separação dos pais em idade jovem e o facto de estarem desempregados no momento do crime.

São feitas menções a distúrbios mentais nas sentenças de ambos os grupos de reclusos (portugueses e não nacionais). Em linha com a minha análise nesse tópico e para ambos grupos, os estudos realizados no âmbito da psiquiatria forense, um dos quais sobre doentes esquizofrénicos associados a comportamentos violentos, apresentam conclusões que referem a existência desta correlação “quase limitada a populações dos países desenvolvidos (...) verifica[ndo] que a taxa de violência era três vezes maior nos países desenvolvidos, e que estava associada a sintomas positivos, nomeadamente alucinações

⁸¹¹ Corroborando conclusões já trazidas a público: “uma maior propensão do sistema judicial para penalizar os arguidos de nacionalidade estrangeira” Seabra e Santos (2005:114) “os condenados de nacionalidade estrangeira são mais frequentemente sujeitos a uma pena de prisão efectiva” Fonseca (2010: 91) “os arguidos estrangeiros têm uma (...) maior probabilidade de serem condenados a penas privativas de liberdade de duração mais elevada que os nacionais” Fonseca (2010: 209).

Capítulo VII

auditivas e consumo abusivo de álcool” para além de o contexto cultural destes indivíduos ser também um fator a ter em conta (Volavka *apud* Cabral *et al.* 2008: 14), conforme já abordei no capítulo anterior.

Não é de descurar a evolução da investigação na área da Psiquiatria Forense e da Criminologia, que se revela mais marcada a partir da década de 90 do século XX (Cabral *et al.* 2008: 14), apresentando um retrato robot de indivíduos com perturbações psíquicas envolvidos em comportamentos violentos, com semelhanças nos padrões de análise: “sexo masculino, a idade mais jovem, baixo estatuto socioeconómico e o abuso co-mórbido de substâncias” (Swanson *et. al.* 1990). Com efeito, verifica-se que muitos dos fatores e semelhanças nestes grupos se encontram também nos retrato robot dos reclusos condenados por crimes violentos (portugueses e não nacionais), o que nos obriga a uma reflexão mais acurada sobre possíveis situações preventivas de comportamentos violentos e fatores de risco na criminalidade violenta.

Também as zonas geográficas onde os reclusos de ambos grupos (portugueses e não nacionais) habitam, não abonam a favor de uma vida mais integrada na sociedade. Com efeito, e segundo estudos realizados por Malheiros e Esteves (2001) e Malheiros *et al.* (2007b), a segregação social e urbana a que estão sujeitos estes indivíduos, formando “guetos de exclusão” e espelhada nestes acórdãos através do estudo do discurso já apresentado (e que será analisado no estudo das sentenças dos crimes de roubo e homicídio), demonstra a dupla exclusão destes indivíduos. Se por um lado é demonstrado que é nestas zonas que incide um maior controlo por parte das autoridades, estas “zonas urbanas sensíveis” podem funcionar também como locais de conflitos latentes, onde as minorias e as populações desqualificadas e vulneráveis convivem. Malheiros *et al.* (2007) reiteram a relação entre estas “áreas de privação e geração de delinquência”, conforme Fonseca (2010: 64) aponta. Fonseca relata ainda a relação entre a população residente nestas áreas como sendo aquela que depois virá a conviver também em espaço prisional:

“A abordagem realizada aos espaços de residência dos reclusos estrangeiros e Portugal revela que os grupos de estrangeiros com maior vulnerabilidade socioeconómica e maior juventude são os que estão mais representados no sistema prisional nacional, correspondendo os seus espaços residenciais aos bairros social e fisicamente desqualificados da coroa suburbana de Lisboa” (Fonseca, 2010: 64).

7.4. Os reclusos nacionais e não nacionais condenados pelos quatro crimes violentos: análise comparativa de especificidades

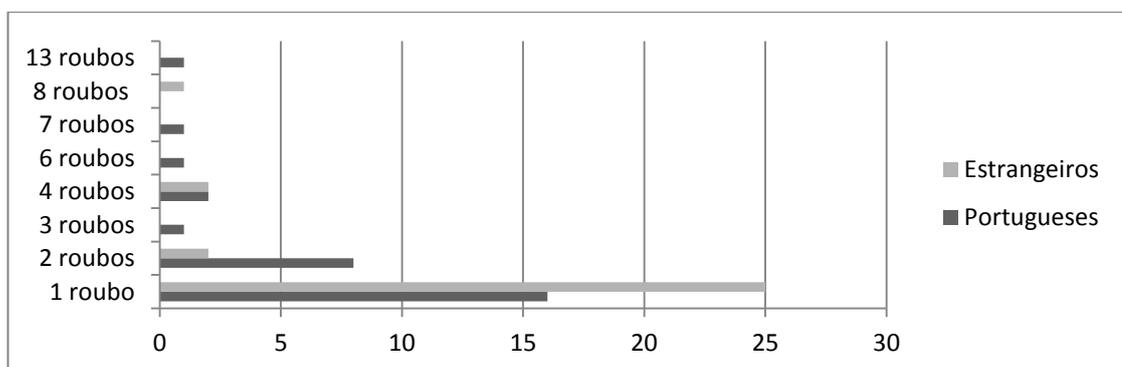
Após uma análise geral das variáveis constantes das sentenças, decidi analisar a informação qualitativa e quantitativa recolhida por tipo de crime em estudo, aprofundando o estudo dos roubos e dos homicídios, por revelarem ser os que maior expressividade numérica apresentam e fazendo menções à especificidade de certos pontos, quanto aos crimes de violação e ofensas à integridade física. Começo, por isso, por apresentar a análise do crime de roubo.

7.4.1. Caracterização do crime de roubo: a reincidência marcada dos portugueses

Analisando o número de roubos praticados pelo mesmo condenado nesta sentença, a imagem que obtive encontra-se espelhada no gráfico nº 67, demonstrando uma preponderância de condenações apenas por um crime de roubo (em que se destacam os reclusos não nacionais), sendo que os reclusos portugueses apresentam um maior número de sentenças em que são condenados por dois ou quatro roubos na mesma sentença, chegando inclusivamente a existir um processo com 13 condenações por roubo. No caso dos reclusos não nacionais, depois das sentenças condenadas por um crime de roubo, temos as sentenças em que são condenados por 4 e 2 roubos.

Novamente, a ideia da reincidência dos portugueses, não só em penas anteriores, como na própria sentença pela qual estão a ser condenados, evidencia uma sobre-representação de portugueses na reincidência deste crime, corroborando as reflexões anteriores já apresentadas.

Gráfico 67 - Número de Roubos Praticados pelo Mesmo Condenado

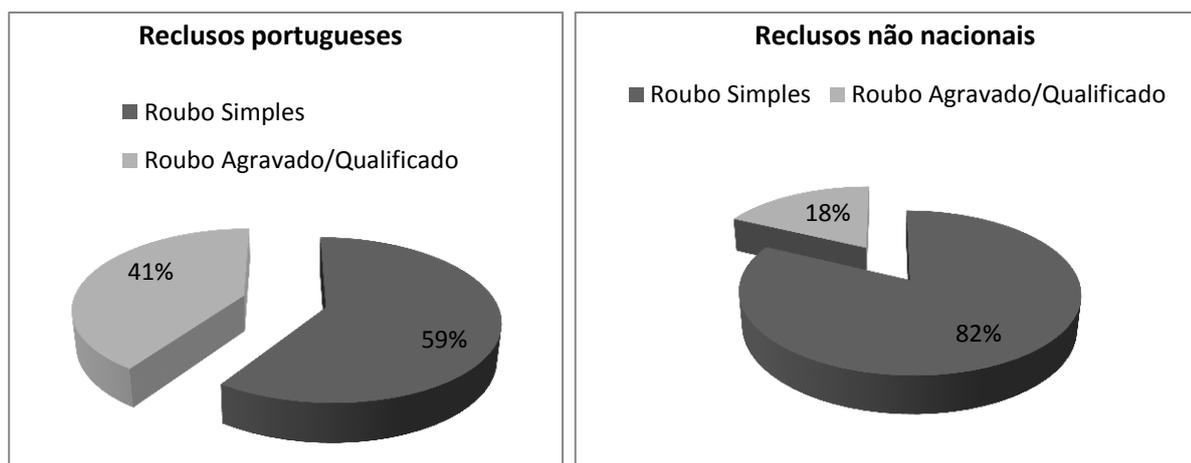


Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

Examinando o tipo de roubos que levaram à condenação, verifica-se que maioritariamente nos dois grupos o crime foi na forma simples, havendo uma diferença notória nas condenações dos reclusos não nacionais em que o roubo simples foi mais vezes alvo de condenação, e as formas de roubo agravado e roubo qualificado, mais vezes alvo de condenação nas sentenças dos reclusos portugueses, como se depreende da análise do gráfico n° 68.

Mais uma vez se vai delineando a maior intervenção e gravidade dos reclusos portugueses quando praticam este crime, em contraposição com a forma simples de roubo praticada pelos reclusos não nacionais.

Gráfico 68 - Tipo de roubo simples⁸¹² e agravado/qualificado⁸¹³ (% da soma total de roubos praticados)



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

Analisando, agora, os crimes conexos aos de roubo que contribuíram para a condenação de cada recluso, verificam-se várias situações resultantes da análise do gráfico n° 69. A primeira, é a de que o crime de furto aparece conexo e cumulativo ao de roubo

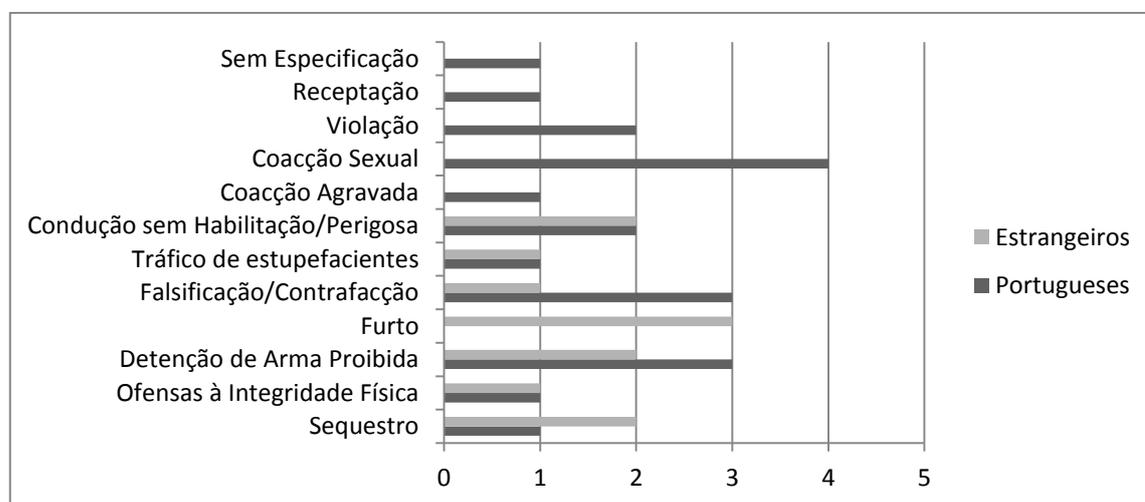
⁸¹² Roubo simples - previsto no n° 1° do art° 210° do Código Penal: “Quem, com ilegítima intenção, de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair, ou constringer a que lhe seja entregue, coisa móvel alheia, por meio de violência contra uma pessoa, de ameaça com perigo eminente para a vida ou para a integridade física, ou pondo-a na impossibilidade de resistir, é punido com pena de prisão de um a oito anos”.

⁸¹³ Roubo agravado/qualificado - previsto nos n° 2 e 3 do art° 210° do Código Penal: “A pena é a de prisão de três a quinze anos se: a) Qualquer dos agentes produzir perigo para a vida da vítima ou lhe infligir, pelo menos por negligência, ofensa à integridade física grave ou; b) Se verificarem, singular ou cumulativamente, quaisquer requisitos referidos nos n°s 1 e 2 do art° 204°, sendo correspondentemente aplicável o disposto no n° 4 do mesmo artigo. 3 – Se do facto resultar a morte de outra pessoa, o agente é punido com pena de prisão de oito a dezasseis anos”.

(em várias sentenças os mesmos reclusos são condenados por estes dois crimes) apenas em condenações de reclusos não nacionais, o que reforça a ideia de que, ao praticar roubo, tinham intenção de se apossar de algo que não lhes pertencia e eventualmente sem intenção secundária (a violência física que separa o roubo do furto teria sido a eventual consequência de não conseguirem os seus intentos de imediato, e não tanto a de agredir as pessoas).

Uma segunda constatação, na análise destes 10% de sentenças, prende-se com o elevado número de crimes conexos ao de roubo imputados a reclusos portugueses: coação sexual, violação, coação agravada, receptação e crimes sem especificação, todos estes apenas imputados a reclusos portugueses. Há outros, no entanto, cujas condenações foram imputadas, conexas à de roubo, a reclusos portugueses e não nacionais, tais como: detenção de arma proibida e falsificação/contrafação (com um número mais elevado de reclusos portugueses), sequestro (com um maior número de reclusos não nacionais) e outros cujo peso numérico é equilibrado (condução sem habilitação ou perigosa, tráfico de estupefacientes e ofensas à integridade física).

Gráfico 69 – Recluso acusado por outro crime no mesmo processo⁸¹⁴



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

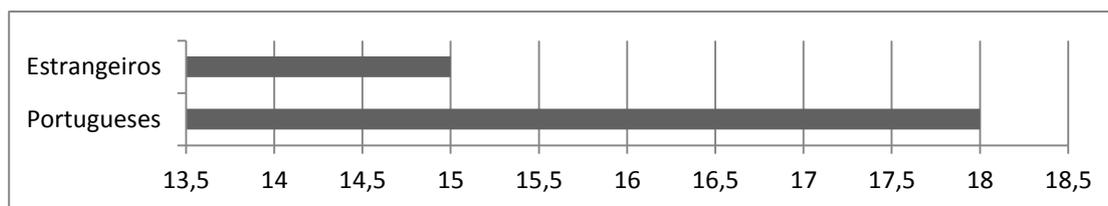
Estas observações permitem construir dois padrões diferenciados de comportamento dentro dos condenados por roubos. O primeiro o dos portugueses, mais reincidentes, mais vezes condenados pelo mesmo crime, condenados pelas formas mais

⁸¹⁴ Nota – A contabilização dos crimes anexos corresponde ao somatório total de todos os crimes praticados pelos reclusos (8 portugueses e 8 estrangeiros) acusados de outro crime.

graves do crime, com mais crimes conexos e implicando mais violência, para além da que já está contida no crime de roubo. O segundo padrão, o dos reclusos não nacionais, mais jovens no contacto com a justiça portuguesa, com um contacto anterior com a justiça portuguesa, reincidentes, maioritariamente cometendo roubo na forma simples e com menos crimes, e menos graves, conexos ao de roubo.

Da leitura das sentenças, nomeadamente, no que respeita à menção de premeditação⁸¹⁵ do crime, é interessante verificar o maior número de crimes de roubo premeditados por parte dos reclusos portugueses, ao passo que a menção relativa à premeditação dos roubos por parte dos reclusos não nacionais constitui menos de metade em relação aos portugueses (gráfico nº 70), o que indica que o roubo pode ter sido ocasional, decidido no momento ou por circunstâncias que se tenham proporcionado.

Gráfico 70 – Condenações por roubo com a menção expressa de premeditação



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

7.4.1.1. As penas acessórias atribuídas aos reclusos não nacionais condenados por roubo

Quanto às penas acessórias atribuídas a estes reclusos, há algumas menções à pena acessória de expulsão⁸¹⁶/interdição de entrada⁸¹⁷, no que respeita aos reclusos não

⁸¹⁵ Significado de “premeditação: resolver antecipadamente com reflexão” in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <http://www.priberam.pt/dlpo/premedita%C3%A7%C3%A3o> [consultado em 14-06-2014]. “acto de planear uma coisa má com antecedência: crime com premeditação” in Léxico: Dicionário de Português online. <http://www.lexico.pt/premeditacao/>, acedido aos 10 de maio de 2014.

⁸¹⁶ Artº 151º (nº1º, 2º e 3º) da Lei 23/2007 de 4 julho alterada pela Lei 29/2012, de 9 agosto: “Pena acessória de expulsão.”

1 — A pena acessória de expulsão pode ser aplicada ao cidadão estrangeiro não residente no País, condenado por crime doloso em pena superior a seis meses de prisão efetiva ou em pena de multa em alternativa à pena de prisão superior a seis meses.

2 — A mesma pena pode ser imposta a um cidadão estrangeiro residente no País, condenado por crime doloso em pena superior a um ano de prisão, devendo, porém, ter-se em conta, na sua aplicação, a gravidade dos factos praticados pelo arguido, a sua personalidade, eventual reincidência, o grau de inserção na vida social, a prevenção especial e o tempo de residência em Portugal.

nacionais não sendo, contudo, significativas (constavam apenas 7 menções a estas medidas). Tal facto induziu-me à possibilidade de estarmos perante indivíduos não nacionais inexpulsáveis⁸¹⁸ (mantendo laços parentais e tendo efetivamente a cargo⁸¹⁹ menores em Portugal, ou indivíduos incluíveis em outras categorias de inexpulsáveis de território nacional, como os vários tipos de residentes em Portugal), ou crimes cuja pena não é tão grave quanto a lei prevê (vide artº 151º da Lei 23/2007 de 4 julho, alterada pela Lei 29/2012, de 9 agosto, em nota de rodapé anterior).

“Apesar da permissividade que norteia a nossa sociedade, afigura-se que não chocará o entendimento que a prática de seis crimes de roubo constitui ameaça grave para a ordem pública, susceptível de fundamentar a expulsão de estrangeiro que assim proceda, ainda que seja titular de residência permanente no país. Porém salienta-se condição impeditiva ou limitativa de expulsão alínea d) do artº 135º Lei 23-07 de 4-7” (Sentença nº 35, reclusos não nacionais).

Quanto à origem dos outros arguidos, na sentença analisada é interessante verificar que os reclusos portugueses (apesar da falta de informação em todas as sentenças)

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pena acessória de expulsão só pode ser aplicada ao cidadão estrangeiro com residência permanente quando a sua conduta constitua uma ameaça suficientemente grave para a ordem pública ou segurança nacional” Vide Legispedia do SEF em <https://sites.google.com/site/leximigratoria/artigo-151-o-pena-acessoria-de-expulsao> para mais esclarecimentos sobre este assunto. Informação acedida aos 10 de maio de 2014.

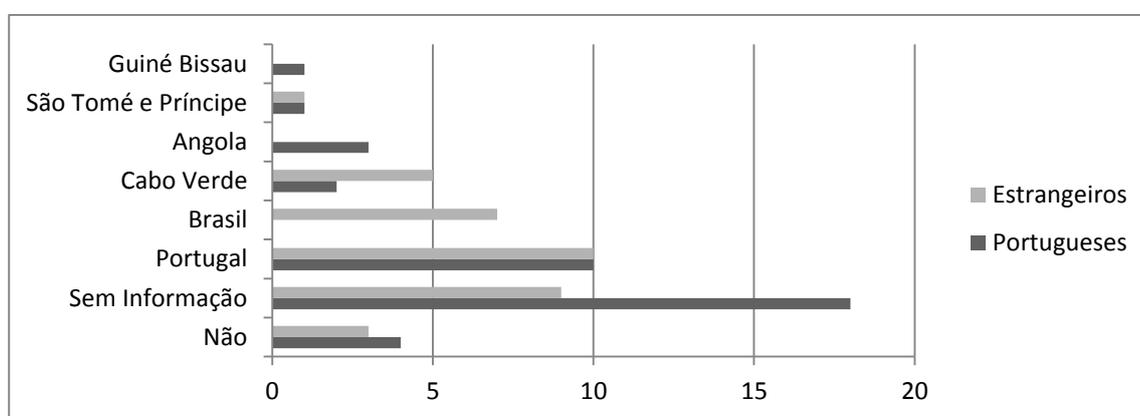
⁸¹⁷ Segundo o artº 144º da Lei 23/2007 de 4 julho alterada pela Lei 29/2012, de 9 agosto, o estrangeiro expulso está interdito de regressar ao país por cinco anos: “Prazo de interdição de entrada - Ao cidadão estrangeiro sujeito a decisão de afastamento é vedada a entrada em território nacional por período até cinco anos, podendo tal período ser superior quando se verifique existir ameaça grave para a ordem pública, a segurança pública ou a segurança nacional.”

⁸¹⁸ Vide artº 135º (“Limites à decisão de afastamento coercivo ou de expulsão”) da Lei 23/2007 de 4 julho, alterada pela Lei 29/2012, de 9 agosto: “Com exceção dos casos de atentado à segurança nacional ou à ordem pública e das situações previstas nas alíneas c) e f) do n.º 1 do artigo 134º não podem ser afastados ou expulsos do território nacional os cidadãos estrangeiros que: a) Tenham nascido em território português e aqui residam habitualmente (proibição assente no artº 8.º da CEDH e no artº 33º, nº 1º, da CRP); b) Tenham a seu cargo filhos menores de nacionalidade portuguesa ou estrangeira, a residir em Portugal, sobre os quais exerçam efetivamente as responsabilidades parentais e a quem assegurem o sustento e a educação; c) Se encontrem em Portugal desde idade inferior a 10 anos e aqui residam habitualmente (segundo a Legispedia do SEF, “o fundamento ainda continua a ser o superior interesse do menor, traduzido pela defesa da sua educação e sustento, no âmbito do exercício do poder paternal (segundo a Legispedia do SEF, visto a declaração de “inconstitucionalidade com força obrigatória geral, das normas constantes das als. a), b) e c) dos n.ºs 1 e 2 do art. 101.º e n.º 2 do art. 125.º do DL n.º 244/98, de 8 de agosto, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional. n.º 232/2004, de 31-03-2004 (cf. DR, I Série-A [122], de 25-05-2004) enquanto aplicáveis a cidadãos estrangeiros que tivessem a seu cargo filhos menores de nacionalidade portuguesa residentes em território nacional. O mesmo Tribunal Constitucional, em acórdão de 5 de março de 1997, proferido no processo 402/96 (Acórdão 181/97), havia-se também pronunciado no sentido de julgar inconstitucional a norma contida no art. 34.º do DL n.º 15/93, de 22 de janeiro”). Vide Legispedia do SEF em <https://sites.google.com/site/leximigratoria/artigo-135-o-limites-a-decisao-de-afastamento-coercivo-ou-de-expulsao> para mais esclarecimentos sobre este assunto. Informação acedida aos 10 de maio de 2014.

⁸¹⁹ Segundo a Legispedia do SEF, “Ter a cargo significa assumir as despesas nomeadamente com sustento e educação, na medida em que tal é exigido pela lei civil”. Vide <https://sites.google.com/site/leximigratoria/artigo-36-o-limites-a-recusa-de-entrada> para mais esclarecimentos sobre este assunto. Informação acedida aos 10 de maio de 2014.

se valeram de outros arguidos portugueses e de arguidos de nacionalidade cabo-verdiana, angolana, santomense e guineense, todos condenados, que intervieram na prática destes crimes, fazendo jus às relações de longos anos estabelecidas entre cidadãos portugueses e indivíduos oriundos dos PALOP. Destaque-se, ainda, que os arguidos não nacionais tiveram como companheiros do crime (por que foram condenados) cidadãos portugueses, brasileiros, cabo-verdianos e santomenses, conforme resulta da observação do gráfico nº 71.

Gráfico 71 – Países de origem dos outros arguidos condenados por crimes de roubo, por nacionalidades



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

Esta constatação leva-me a pensar na proximidade existente nos bairros, sobretudo, em situação de precariedade ou na “cristalização de uma “etno-classe” (Baganha, 2000) “a viver em espaços separados nas grandes cidades” (Seabra e Santos, 2005:125) através do crime que sobrevive de relações entre si e onde os chamados “imigrantes de segunda geração” de origens diversificadas, mas unidos por um passado comum, interage entre si na procura de sobrevivência.⁸²⁰ Serão depois estas relações as que perduram dentro das prisões.

“Mas se o bairro incorporou a prisão, pode dizer-se que, de certo modo, a prisão incorporou o bairro. Por vezes sucede que o encarceramento abrange um leque de tal modo vasto de parentes, amigos e vizinhos que a prisão acaba por absorver quase integralmente o círculo dos próximos de uma reclusa” (Cunha, 2003:8).

⁸²⁰ “Este movimento contínuo e continuado de indivíduos pertencentes a uma mesma comunidade, étnica ou não, permite actualmente desterritorializar o conceito de nação, sugerindo o aparecimento de uma nação transnacional desterritorializada (Basch *et al.*, 1994 *apud* Góis, 2006) que se movimenta no seio de um (novo e emergente) espaço social transnacional”(Pries, 1999, 2001, *apud* Góis, 2006:334).

Estes serão os reclusos cujo comportamento criminal se aproxima do dos reclusos portugueses, ainda que com as diferenças já expostas, com menos premeditação, cometendo os roubos com menos violência, mas que mantém a coesão de uma origem geográfica concentrada⁸²¹ e que se diferencia dos roubos que se revestem de caráter transnacional e premeditado que integra o fenómeno da criminalidade itinerante, que aqui não se revela evidente.

7.4.2. Motivações principais do cometimento do crime de roubo mencionadas na sentença

Analisando as motivações mencionadas nas sentenças que terão levado cada recluso a cometer os crimes em análise, verifiquei que a menção mais vezes repetida nos crimes de roubo se prende exclusivamente com a vontade de se apossarem de bens que não lhes pertencem, quer nos reclusos portugueses, quer nos reclusos não nacionais (gráfico nº 72). Destaco, ainda, a voz que Gomes deu aos reclusos no seu estudo e que corrobora muitas das reflexões aqui apresentadas:

“Praticamente era para não ter mais ninguém a mandar em mim, principalmente o meu padrasto. Queria mostrar que era capaz. [...] Quando roubava... (pausa). Não sei. Uma sensação de poder, talvez. Estar por cima. E depois aquilo é um vício. Quando começa, é difícil parar. E é isso... [...] A minha mãe sempre me deu tudo o que eu quis. Para mim o meu problema sempre foi a minha infância” (Valter, *apud* Gomes, 2014: 159).

A primeira diferença a assinalar refere-se à menção dos motivos relacionados com a dependência de estupefacientes no grupo dos condenados portugueses (17%) e em que nenhum caso de cidadão não nacional é referido.⁸²²

A segunda diferença prende-se com a referência aos ajustes de contas e rixas de gangues que se salienta da leitura das sentenças dos reclusos não nacionais, o que nos permite inferir sobre a importação de modelos culturais dos países de origem dos reclusos,

⁸²¹ Vide reflexão de Cunha sobre a geografia da exclusão: “Temos então os dois lados da moeda que fazem do bairro o lugar onde se constituem hoje as fileiras prisionais. É assim que a geografia da reclusão se tornou extraordinariamente previsível e monótona, sendo muito reduzido o leque de topónimos que situa as origens residenciais dos actuais habitantes das cadeias. Esse leque é o dos bairros mais precarizados das grandes áreas metropolitanas” (Cunha, 2003: 3).

⁸²² No estudo de Gomes, os reclusos não nacionais apresentam este facto como secundário, como um “vício”: “S.G. Tu tinhas algum vício? Tinha e não era só um. Fumar haxixe e tabaco. Antes de vir preso. Depois de sair do colégio, também apanhei o vício de roubar, já não ficava uma semana sem fazer um assalto ou coisas do género” (Assana *apud* Gomes, 2014: 160).

expostos à violência (Guia, 2008) e sobre grupos de referência de rua que disputam o poder:

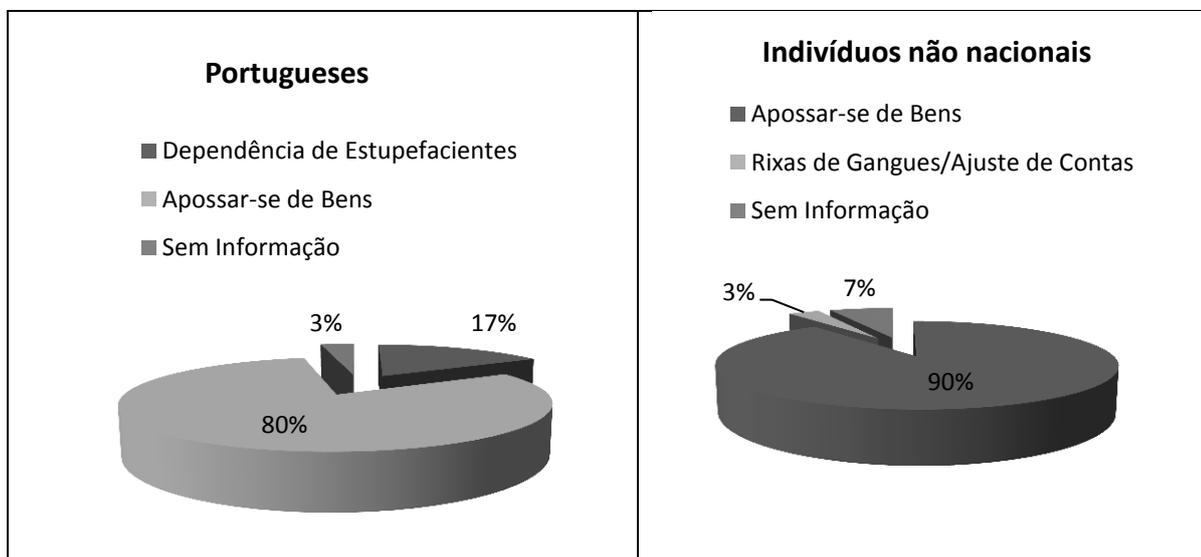
“As vivências na rua sucedem-se e o(s) grupos(s) constitui(em) o principal escape às vivências na família assumindo-se como um ponto de referência e segurança para além de possível referente identitário central” (Leote, 2004:11).

“Não sei. Foi pelo grupo... muito pessoal mais novo. Há muito pessoal novo que têm boas vidas, uma vida normal... não sei” (Gil *apud* Gomes, 2014: 160).

Saliento ainda eventuais ajustes de contas entre grupos criminosos itinerantes que se dedicam, maioritariamente à prática de roubos massivos, o que também nos remete para a emergência/reforço de redes criminosas que a partir de certa altura se tornaram mais visíveis em Portugal (por alturas da vigência das autorizações de permanência). Trata-se do período em que as células de redes criminosas faziam ajustes de contas entre si, o que veio a refletir o maior número de crimes de extorsão entre os indivíduos não nacionais.

“Natural do Brasil e não lhe é conhecida residência fixa nem qualquer ligação familiar ou profissional ao nosso país onde se deslocou com intuítos desconhecidos e que se escusou revelar” (Sentença nº 15, reclusos não nacionais).

Gráfico 72 – Motivações principais dos roubos⁸²³ mencionadas nas sentenças



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

⁸²³ É importante salientar que neste gráfico foram contabilizadas as motivações principais por uma questão de economia de espaço e metodologia. Com esta ressalva, chamo a atenção para o facto de alguns dos reclusos não nacionais serem também toxicodependentes ou terem passado por adições, havendo 15 sentenças de reclusos portugueses que fazem menção ao facto de estes serem toxicodependentes ou consumidores de estupefacientes, 2 relativas ao alcoolismo e 8 sentenças por roubos relativas a reclusos não nacionais que fazem menção à toxicodependência e 4 ao alcoolismo. Contudo, decidi apresentar aquelas que foram as menções principais para a prática deste crime.

Para além das menções aos motivos principais para os roubos, há outros que são mencionados sequencialmente aos primeiros. O interessante foi verificar que essas menções são quase exclusivas das sentenças relativas a reclusos portugueses.

As menções que se seguiram às já expostas como principais incluíam “apossar-se de bens” (n=5) para os reclusos cuja menção principal era outra que não esta. Foi mencionado de igual modo, o facto de o recluso estar alcoolizado (n=1), desempregado (n=1), ou votado a uma condição de abandono pelo Estado enquanto ex-recluso (n=1). Christophe, um dos reclusos do estudo levado a cabo por Gomes, não se referindo a razões, menciona a sua origem como facilitadora da atuação do sistema seletivo da justiça, apontando-a como fator de maior visibilidade:

“Eu fui a uma cidade que não conhecia nada e comecei logo a roubar, em vez de ficar quietinho, n’ê? Prontos... Andava em muitas zonas e, pronto, como aqui tem poucos pretos e... há poucos pretos e é mais fácil de me apanhar [...]. Também já fiz muita merda. Fui preso por roubo. Aqui roubava as pessoas no multibanco. Em Lisboa já fazia mais merda e nunca fui caçado.” (Christophe *apud* Gomes, 2014: 162).

7.4.3. Antecedentes referidos na sentença sobre o arguido condenado por roubo

Analisando o gráfico nº 73 verificamos que uma das menções mais vezes enumerada em ambos os grupos de condenados por roubos é o abandono escolar (portugueses, n=18; não nacionais, n=16) (de resto, à semelhança do que resulta do cômputo geral dos reclusos que acabaram por ficar sem o ensino obrigatório cumprido, como mencionado anteriormente).

“Correu sempre bem, mas era problemático. Não queria nem gostava muito de estudar, passava mais tempo a ver MTV [...]. Em casa era haxixe de manhã e acordar para ir para a escola... A minha mãe ia acordar-me e chatear-me para ir para a escola e não sei quê... Lá ia contra a vontade. O banditismo falou mais alto... Ia para a escola todo ganzado e não prestava atenção a nada” (Assana *apud* Gomes, 2014: 124).

Outra menção referida em ambos os grupos reporta-se ao contexto familiar instável, disfuncional (portugueses, n=10; não nacionais, n=7). Relativamente às diferenças entre os grupos, destacam-se as menções referidas nas sentenças aos reclusos portugueses: um grande número de sentenças aludia a um percurso marcado pelo consumo de substâncias provocadoras de dependências, como estupefacientes ou álcool (portugueses, n=17; não nacionais, n=5).

“À data dos factos era toxicodependente sem qualquer actividade profissional” (Sentença nº 7, reclusos portugueses).

“Viveu grande parte da sua vida jovem adulto e adulto em reclusão, circunstância que não lhe permitiu adquirir competências pessoais e sociais diversas e adquirir experiência e hábitos de trabalho consistentes, tendo somente exercido actividades laborais indiferenciadas e esporádicas sem conseguir controlar completamente a sua problemática da toxicodependência. Ao nível da saúde além da toxicodependência, o arguido sofre de doença infecto-contagiosa de carácter irreversível. À data da sua reclusão, estava em liberdade condicional, aparentando situação de vida mais equilibrada após vivência de um período de instabilidade profissional, socio-económico e pessoal pela sua toxicofilia, logo depois de ter saído da prisão” (Sentença nº 11, reclusos portugueses).

De destacar ainda que nas sentenças dos reclusos portugueses são feitas menções em maior número (do que nas dos reclusos não nacionais) a situações de vulnerabilidade, precariedade, desinvestimento, desinteresse e absentismo, a situações de abuso físico ou violência doméstica e de alcoolismo e toxicodependência dos pais.

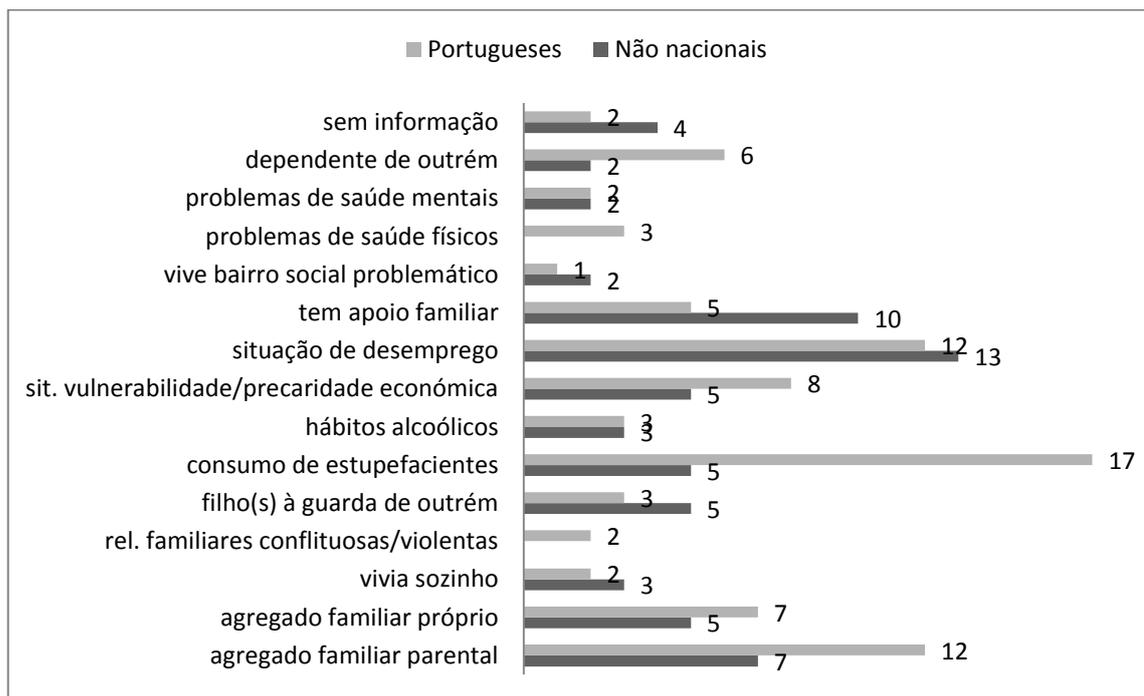
“As relações intra-familiares pautaram-se por vivências de conflitualidade embora desde sempre tenha vivenciado uma ligação privilegiada com a progenitora, em detrimento da que mantinha com os irmãos e progenitor. Muito cedo manifestou dificuldades de inserção no agregado familiar, sendo frequentes as fugas de casa, para se integrar em grupos marginais, associados ao consumo de substâncias aditivas. Por incapacidade dos familiares em controlarem os seus comportamentos desajustados ou impor-lhe regras e normas aos 15 anos idade, foi-lhe aplicada medida tutelar de internamento (pelo tribunal de menores). Este período foi marcado por inúmeras fugas, embora se tenha proporcionado aprendizagem da profissão do estofador. Foi numa das ausências da instituição que se verificou primeira prisão, com 17 anos de idade” (Sentença nº 11, reclusos portugueses).

Quanto aos reclusos não nacionais, apenas se destacam em maior número do que nos portugueses a separação dos pais e a situação de orfandade ou falecimento precoce do progenitor (portugueses, n=2; não nacionais, n=3), algumas perturbações psicológicas, havendo de facto menos informação disponível, tal como se pode comprovar pela observação dos resultados “sem informação” (portugueses, n= 2 e não nacionais, n=4).

“Em Portugal, o percurso criminal foi pouco diversificado, incidente na prática de roubos. Estilo de vida desorganizado (...) perturbações do foro mental (...), incoerente e delirante, momentos de elevada agressividade e descompensação psíquica” (Sentença nº 7, reclusos não nacionais).

Por último, e como aspetos positivos, apenas 7 sentenças fizeram menção a um contexto familiar estável e coeso.

Gráfico 73 – Atual contexto pessoal entre os condenados por roubo



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

No que respeita às menções que são realizadas ao contexto pessoal dos reclusos na altura do crime, mais uma vez se destaca um número mais elevado de menções ao consumo de estupefacientes por parte dos reclusos portugueses (n=17), contrastando com os reclusos não nacionais (n=5). É, ainda, mencionado em maior número para os reclusos portugueses a dependência de outrem, a situação de vulnerabilidade e precariedade, e a vida em agregado familiar próprio. Curiosamente, foi feito um maior número de menções a reclusos não nacionais com apoio familiar (n=10 contra n=5 portugueses). Este facto não significa, por si só, que os portugueses estejam votados a maior vulnerabilidade socioeconómica. Entendo que ambos os grupos o estão e que em situação de exclusão social, a variável “nacionalidade estrangeira” favoreça o despoletar de discriminações institucionais indiciadoras de sentimentos de revolta, para além daquelas que os portugueses nas mesmas circunstâncias de precariedade enfrentam e que, nas palavras de Fonseca (2010: 65) “se repercutirá no resultado final do processo criminal”. É disto exemplo:

“Uma vez na escola, ainda existiam provas orais, era oral e escrita, estávamos na prova oral, e a minha colega de trás, o professor fazia perguntas, e ela de trás dizia assim “Não vais conseguir, sua preta! Vais reprovar!” E eu, com aquilo,

comecei a revoltar-me ainda mais. Mas eu só comecei a sentir já mais em adulta. Porque em criança eu não sabia” (Neusa apud Gomes, 2014: 132).

Refere-se ainda em maior número, mas sem diferenças significativas, terem os reclusos não nacionais os filhos à guarda de outrem e viverem sozinhos.

“O arguido é oriundo de uma família socioeconomicamente desfavorecida, por alcoolismo do pai e violência doméstica deste para com a mãe do arguido. Viviam em bairro social com problemas desviantes, separaram-se quando o arguido tinha 6 anos de idade e na altura foi integrado no agregado da mãe e da avó materna até aos 9 anos de idade, altura em que foi internado numa instituição de reeducação até aos 18 anos, após desvios comportamentais e dificuldades da mãe em assumir uma educação adequada. A deficiente adaptação às instituições e a instabilidade emocional levaram-no a actividades marginais e ao consumo de estupefacientes, tendo desde muito cedo contactado com as autoridades, demonstrando conduta instável durante o cumprimento de penas. Após a emigração de praticamente todos os seus familiares para a Bélgica o arguido passou a viver de forma isolada” (Sentença nº 45, reclusos portugueses).

Por último, e como apenas se reportam a reclusos não nacionais, foram recolhidas menções sobre a situação pessoal/vínculo estatal dos reclusos não nacionais, pelo que, conforme se observa no gráfico nº 74, houve 7 menções (em 30 sentenças) à situação de irregularidade e 3 à situação de isolamento ou de o recluso estar sem família em Portugal. Vasile relata o seu envolvimento no roubo numa multiplicidade de circunstâncias, conforme Gomes publicou:

“Vim para Portugal com outro amigo para trabalhar nesta zona. Depois fui fazer um crime junto, que não tinha dinheiro, vim para fazer crime com esse amigo e fui apanhado [...] Só queria trabalho [...] Fazer um crime foi só para voltar embora, para ir ter com a família. Mais nada. Trezentos ou quinhentos euros. [...] Não tinha dinheiro para comer nem sítio onde dormir” (Vasile apud Gomes, 2014: 167).

Gráfico 74 – Situação pessoal entre os condenados estrangeiros por roubo



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

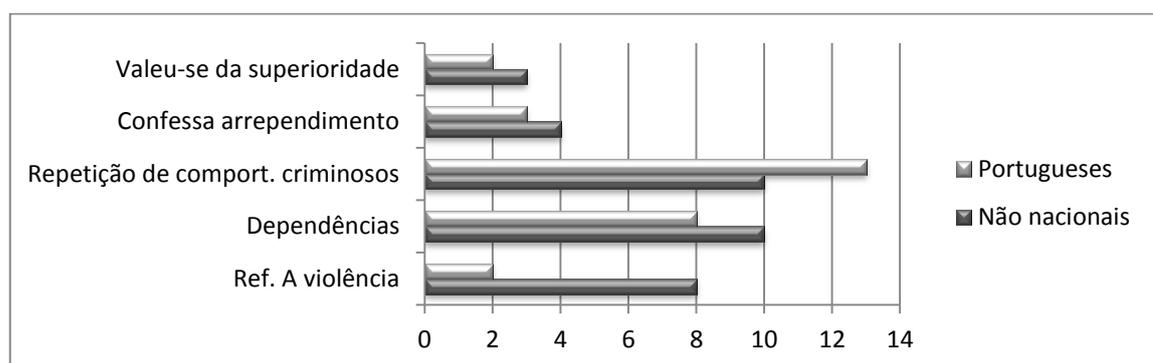
7.4.4. Tratamento do discurso usado nas sentenças para classificar os arguidos condenados por roubo

Passando a analisar o vocabulário utilizado nas sentenças para classificar o arguido no que concerne ao seu comportamento e ação no cometimento do crime de roubo, verifiquei que, em termos de explicações, motivações, referências explícitas ao comportamento e à importância dada ao que era observado no decurso do julgamento, as menções negativas eram mais vezes inferidas para caracterizar os arguidos não nacionais (valer-se da superioridade, exercer poder sobre a vítima, referências a violência e estar sujeito a dependências várias), como se depreende do gráfico nº 75 e das palavras de Alexandru (no estudo Gomes):

“Porque faço roubos? [...] Por um lado porque gosto. E do outro porque preciso. Mas é uma sensação, não sei explicar bem, é uma sensação de... pronto, é uma coisa que eu quero, eu vou buscá-la e mais nada. Não tenho barreiras para isso. [...] Eu entrei no mundo do crime com 13 anos [...] Porque eu fiquei sozinho quando a minha mãe foi hospitalizada, ela teve um acidente, e eu tive que me fazer à vida sozinho. Por isso... tive professores que me ensinaram a roubar, tive uma educação diferente de uma educação em Portugal, hum... Falo sobre o crime e essas coisas” (Alexandru *apud Gomes*, 2014: 168).

De referir, no entanto, que a confissão de arrependimento foi também mais vezes feita pelos arguidos não nacionais, o que poderá ser um sinal de respeito por um sistema de justiça menos familiar para estes reclusos, ou uma estratégia utilizada para poder beneficiar de atenuantes no que concerne à pena a que foram sujeitos.

Gráfico 75 – Menções repetidas na classificação do arguido nas sentenças por roubo



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

De mencionar ainda que, uma vez mais, foram usados mais adjetivos e classificações dos arguidos para os reclusos não nacionais do que para os portugueses, ainda que em termos do valorado se nos afigurarem semelhantes, conforme se pode deprender da análise do gráfico nº 76 dos excertos que se transcrevem.

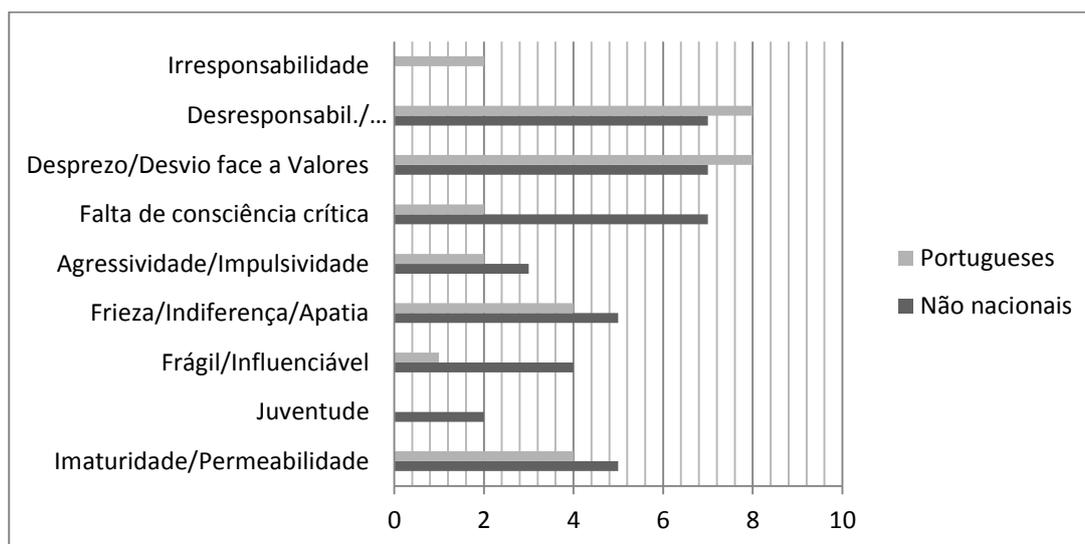
“Imaturidade, dependência, alguma impulsividade, com dificuldades em efectuar mudanças positivas na sua vida” (Sentença nº 53, reclusos portugueses).

“profundo desvalor da sua conduta” (Sentença nº 61, reclusos portugueses).

“Tem fracas competências pessoais, quer em termos de aprendizagem, quer de habilitações profissionais, quer mesmo em termos de estabilidade emocional” (Sentença nº 32, reclusos não nacionais).

“Revela manifestação de desprezo pelos outros ou afirmação de superioridade relativamente aos outros” (Sentença nº 35, reclusos não nacionais).

Gráfico 76 – Termos mais utilizados na descrição da personalidade do arguido



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

No que respeita a uma análise das referências à personalidade dos reclusos, verifiquei que os portugueses foram mais frequentemente classificados de forma taxativa, a partir da análise da sua personalidade e das reações evidenciadas face aos acontecimentos criminosos ocorridos, havendo menções como “personalidade perigosa”, “tendência para a delinquência e a criminalidade”, e “prognose desfavorável”. No caso dos reclusos não nacionais as referências a perturbações psicológicas foram as mais frequentes:

Os Crimes violentos nas sentenças judiciais: estudo comparativo de reclusos condenados portugueses e não nacionais em 2011

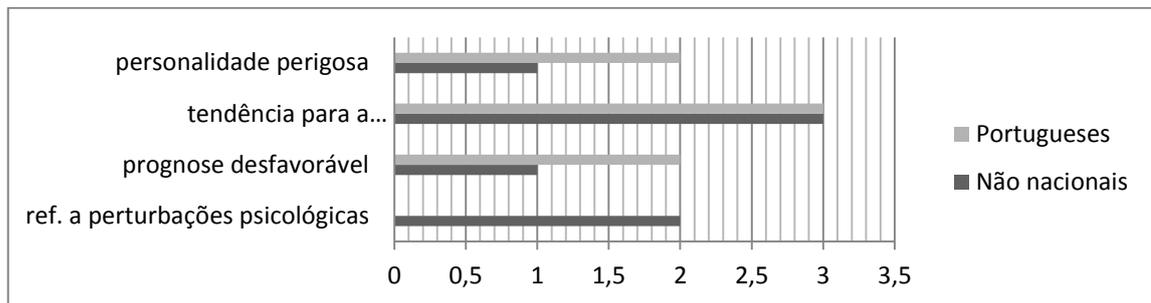
“arguido é dotado de uma especial personalidade propensa para a reiteração da actividade criminosa” (Sentença nº 11, reclusos portugueses).

“Este tipo de actuações dos arguidos denota uma frieza de ânimo, uma sensação de impunidade e um tão grande afastamento do cumprimento das regras que nos permitem viver em sociedade” (Sentença nº 12, reclusos portugueses).

“ímpetos de violência e crueldade” (Sentença nº 1, reclusos não nacionais).

“manifestou personalidade desadequada aos valores mais básicos do convívio social, com um comportamento violento e covarde” (Sentença nº 15, reclusos não nacionais).

Gráfico 77 – Referências a traços de personalidade mais profundos



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

No cômputo geral, não se verificaram diferenças significativas entre a explanação das personalidades, descrição e abordagens dos reclusos portugueses e não nacionais.

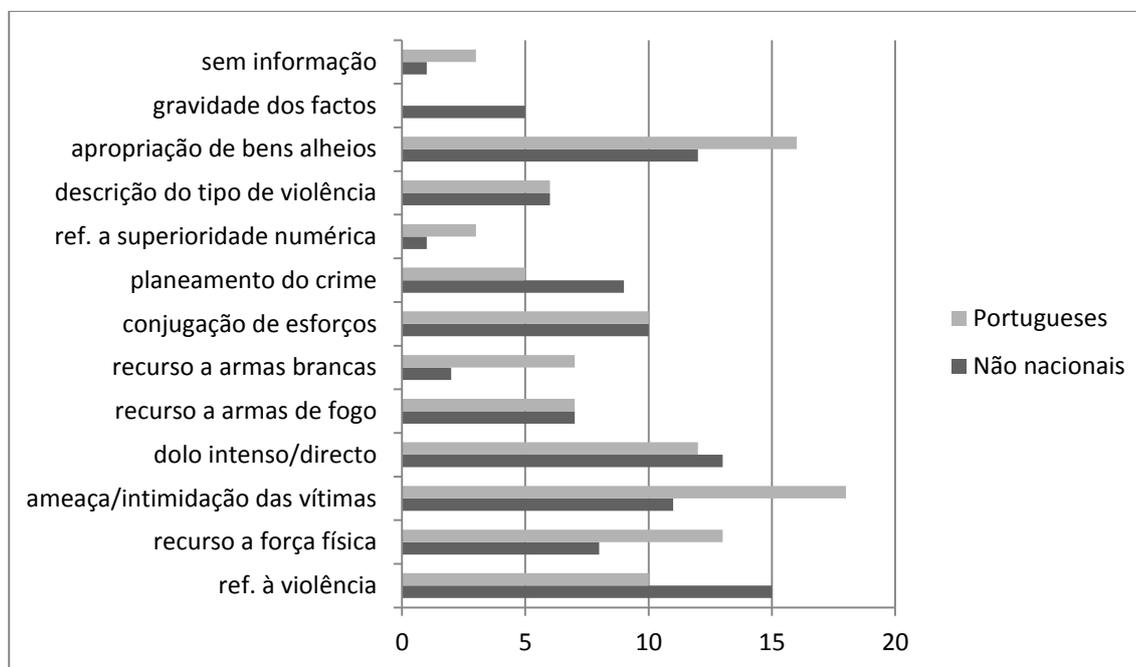
7.4.5. Tratamento do discurso usado nas sentenças para classificar os factos que levaram à condenação dos arguidos por roubo

Procurando fazer uma análise à escolha vocabular dos termos mais frequentemente usados para classificar os factos quanto aos crimes de roubo, verifiquei que os termos referentes aos arguidos não nacionais foram moralmente mais graves (“referências a violência”, “dolo intenso/direto”, “planeamento do crime”, “gravidade dos factos”) do que os termos utilizados para classificar os factos praticados pelos reclusos portugueses (“recurso a força física”, “ameaça/intimidação das vítimas”, “apropriação de bens”), como se pode observar através do gráfico nº 78.

De salientar, também, que a referência ao parâmetro “planeamento do crime” surge aqui na apreciação vocabular dos factos, sobretudo, quanto aos reclusos não nacionais. Porém, tal não coincide com a análise realizada anteriormente no gráfico nº 70

referente à apreciação objetiva de “premeditação”, mesmo que uma não implique diretamente a outra.

Gráfico 78 – Descrição dos factos mais frequentes nas sentenças por roubo



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

Verifiquei, na generalidade, que o discurso produzido sobre os reclusos não nacionais evidencia referências a mais violência ou a itens que moralmente podem ser considerados mais gravosos, o que, certamente, influenciará a duração das penas atribuídas e se reflete em práticas aparentemente discriminatórias na apreciação dos factos cometidos por indivíduos não nacionais⁸²⁴.

De seguida passarei a descrever o discurso relativo à fundamentação da decisão destas sentenças relativas a roubo.

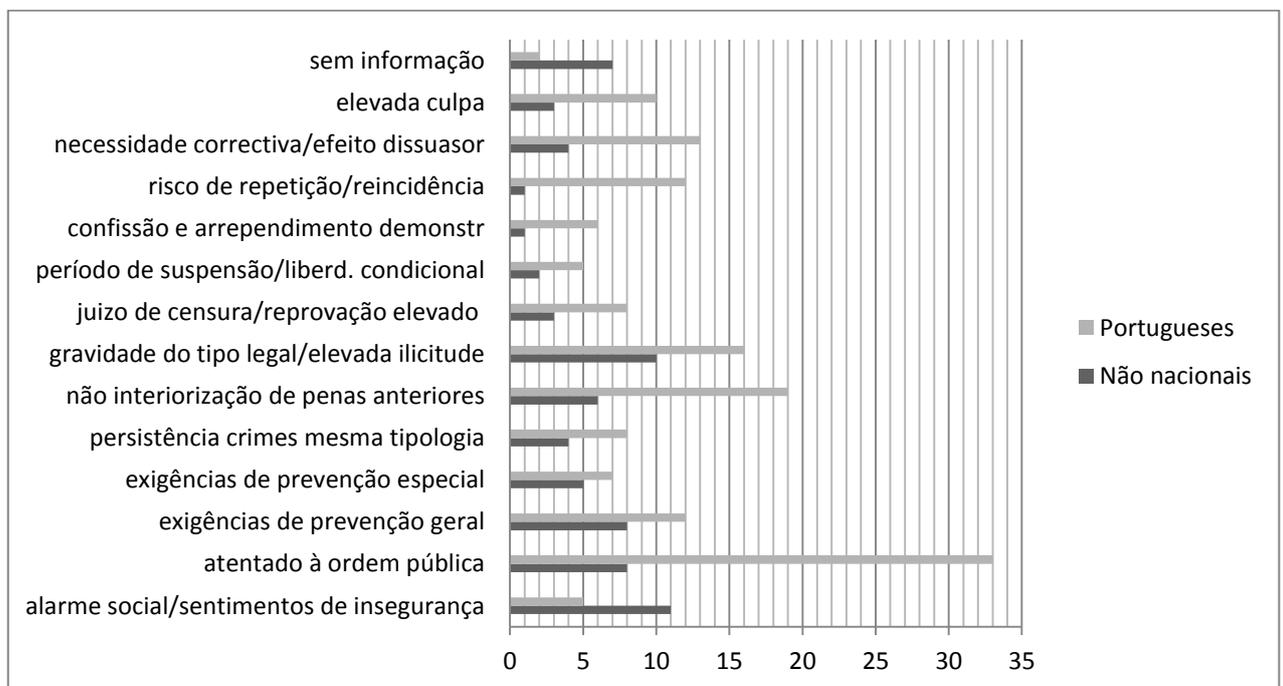
⁸²⁴ Não posso deixar de mencionar, neste contexto, uma reflexão de Fonseca (2010: 211): “A nossa investigação aponta para que a maior probabilidade dos (sic) estrangeiros serem condenados a penas efectivamente privativas da liberdade e de maior duração reflecte uma interação de geometria variável, entre diferenças em factores legalmente relevantes e decisões subtilmente discriminatórias, no exercício de uma discricionariedade judicial muito ampla” (Fonseca, 2010: 211).

7.4.6. Tratamento do discurso usado nas sentenças para classificar a fundamentação da decisão que levou à condenação dos arguidos por roubo

Procedendo à análise vocabular no que diz respeito à fundamentação da decisão que levou à condenação dos arguidos pelos crimes de roubo, verifiquei que os reclusos não nacionais se destacam pela repetida menção relativa a “alarme social/sentimentos de insegurança”, sendo que as restantes menções se repetem quase todas entre os reclusos portugueses, destacando-se: “atentado à ordem pública”, “não interiorização de penas anteriores”, “risco de repetição/reincidência”, “gravidade do tipo legal / elevada ilicitude”, “necessidade corretiva/efeito dissuasor”, “elevada culpa”.

Esta constatação reforça a ideia de se estar perante um tipo de discurso frequentemente repetido em casos semelhantes, ou seja, na ocorrência do mesmo tipo legal de crime (roubo). Verifiquei que, para as sentenças em que intervieram arguidos portugueses, são frequentemente aplicados termos mais comumente impregnados de juízos de valor negativo do que no dos reclusos não nacionais, em que haverá menos informação.

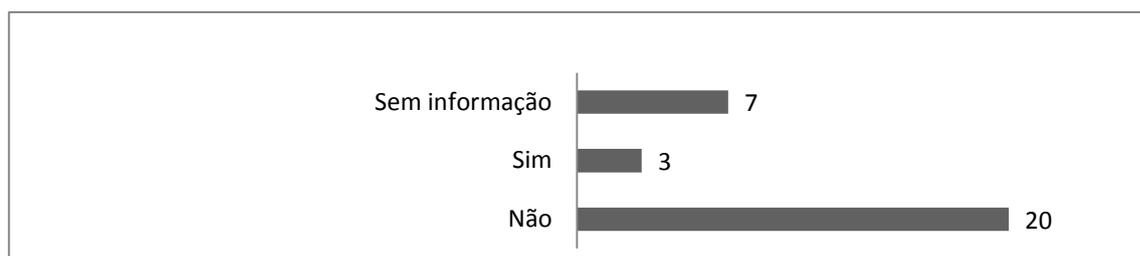
Gráfico 79 – Menções mais frequentes referidas na fundamentação das sentenças por roubo



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

Por último, quanto às menções feitas nas sentenças sobre as penas acessórias de expulsão, tendo em conta os processos por roubo, verifiquei que apenas 3 faziam essa menção expressa, apresentando alguns motivos como “não abona a favor da sua permanência no nosso país”, “susceptível de fundamentar expulsão”. Sete das restantes sentenças não tinham qualquer informação sobre o assunto e 20 das mesmas mencionavam a não atribuição de pena de expulsão (gráfico nº 80).

Gráfico 80 – Referência a ordem de expulsão (reclusos não nacionais)



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

Daqui concluo que a maior parte destes reclusos não nacionais tem efetivas ligações com o território e o povo português. Este facto pode, por isso, confirmar a hipótese de que estes reclusos se incluirão nas categorias de imigrantes (tendo em conta o já explanado e apresentado na Introdução Geral, no capítulo IV e na apresentação das categorias que sugiro nesta investigação). Os casos de criminalidade itinerante, ou montada em esquemas criminosos organizados por indivíduos não nacionais circulantes de países terceiros será numericamente pouco significativa, mas mediaticamente muito propalada e relevante o que, irei testar na análise dos discursos profissionais colhidos no *Focus Group*, na *Entrevista Coletiva* e nos RASI's (no próximo capítulo VIII).

Apesar de este fenómeno da criminalidade itinerante ser uma preocupação na Europa, não se encontra nesta investigação expressiva significância. O que releva, sim, será que quanto mais se sentem inseridos os imigrantes na sociedade portuguesa, mais se aproximam os seus comportamentos aos dos portugueses.

Em termos do que individualiza estes reclusos por roubo na generalidade de todas as sentenças e relativamente aos outros 3 crimes, há três pontos essenciais:

- 1) Estes reclusos são aqueles cujos discursos estão mais relacionados com o percurso de toxicod dependência, quer familiar, quer individual;

- 2) Apresentam um maior número de indivíduos com idades mais jovens de primeira prisão;
- 3) Apresentam um maior número de condenações anteriores à presente, pelo mesmo crime por que estão a ser condenados: roubo.

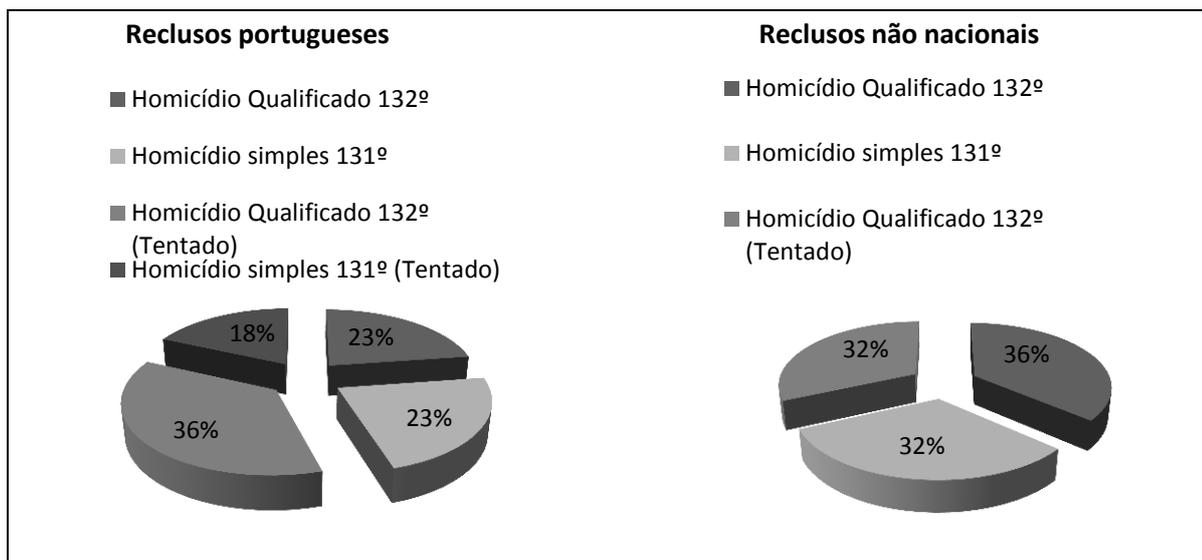
Passarei, então, a analisar as sentenças dos reclusos condenados por homicídios, procurando encontrar semelhanças e divergências perante os aspetos já apresentados.

7.5. Especificidades das sentenças crime de condenações por homicídio

Na análise do crime de homicídio verifiquei que a maior parte dos reclusos era acusada de ter cometido apenas um homicídio, havendo dois reclusos portugueses e dois não nacionais que foram acusados de dois e um de cada grupo acusados de 3 homicídios. Não encontrei, por isso, qualquer diferença entre o grupo dos reclusos portugueses e o dos não nacionais.

No que respeita ao tipo de crime em causa, verifiquei que as sentenças se subdividiam em homicídios simples e qualificados, sendo que apenas no caso dos portugueses o homicídio simples foi na forma tentada, ao passo que nas sentenças dos reclusos não nacionais os homicídios na forma simples foram todos consumados, havendo outras sentenças em que a tentativa de homicídio qualificado foi julgada e aqui analisada (o que poderá ser importante na ponderação de menos anos de pena atribuídos aos reclusos portugueses e mais anos de pena aos reclusos não nacionais).

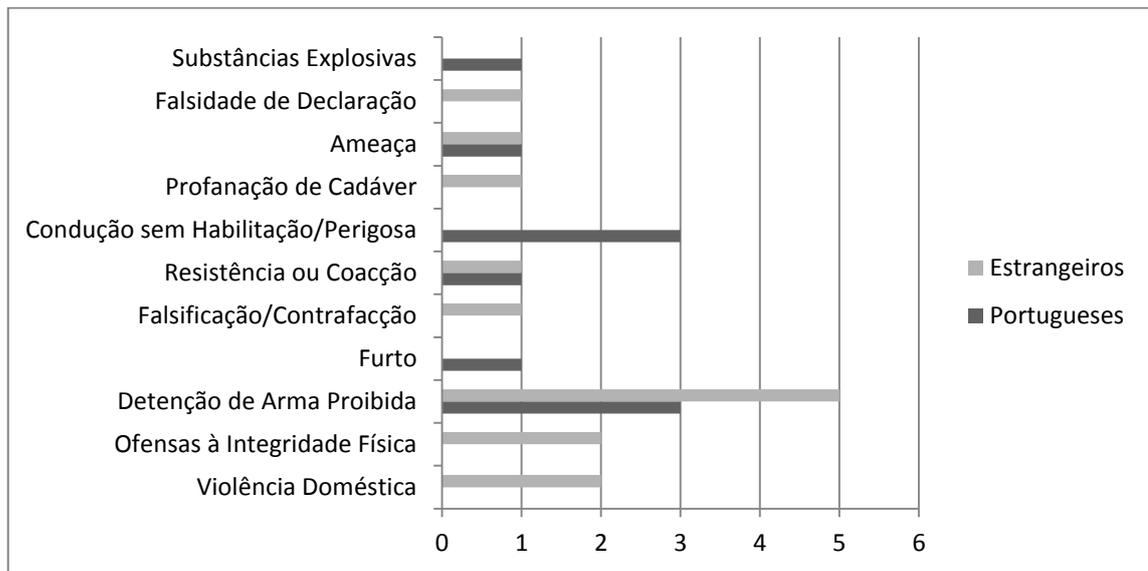
Gráfico 81 - Tipos de Homicídio (% da soma total de homicídios praticados)



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

Analisando os crimes associados ao de homicídio que contribuíram para a condenação vertida na sentença, verifiquei que o crime de detenção de arma proibida se destacou, quer nos reclusos não nacionais, quer nos portugueses. Também nos reclusos não nacionais se destacam os crimes de ofensas à integridade física e violência doméstica, enquanto nos reclusos portugueses se destacam os crimes de condução sem habilitação/perigosa, furto, substâncias explosivas, ameaça e resistência ou coação, como resulta da análise do gráfico nº 82.

Gráfico 82 – Reclusos acusados de outros crimes no mesmo processo⁸²⁵



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

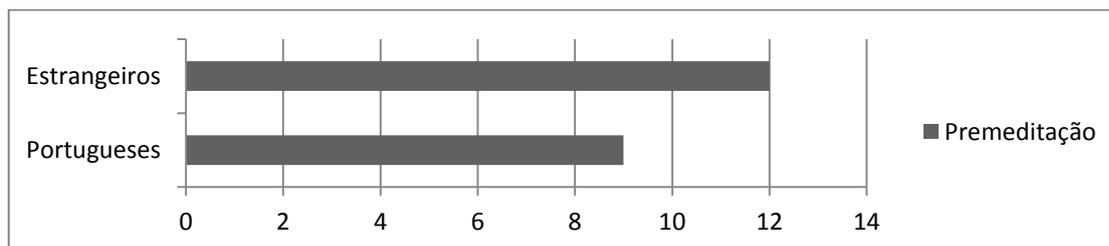
Desta constatação resulta que os crimes de homicídio entre os reclusos não nacionais poderiam ter sido preponderantemente passionais, e os dos reclusos portugueses motivados por outras causas como apoderar-se de bens, ou ainda por desacatos. De qualquer forma, posteriormente irão verificar-se outras variáveis que não corroboram esta hipótese, nomeadamente o género das vítimas e as causas principais dos homicídios.

Contrariamente ao constatado nos crimes de roubo, verifiquei que o grau de premeditação⁸²⁶ nos crimes de homicídio é superior, sendo também, neste caso, superior o número de reclusos não nacionais com a menção de premeditação expressa na sentença (gráfico nº 83).

⁸²⁵ Nota – A contabilização dos crimes anexos corresponde ao somatório total de todos os crimes praticados pelos reclusos (5 portugueses e 13 estrangeiros) acusados de outro crime.

⁸²⁶ Almeida (1999: 431) realizou também este estudo, apresentando por premeditação “a atitude de meditar ou planear antes de executar”. Conclui que a maior parte dos homicidas (n=32 em 52) atuou impulsivamente e não premeditadamente (n=15 casos), sendo que em 5 dos casos não se optou por nenhuma das escolhas. Almeida refere que os homicidas que premeditaram o crime são “indivíduos mais perversos, mais frios, mais recrimináveis, [que] tendiam a atuar premeditadamente e a não exibir qualquer culpabilidade pós-crime”.

Gráfico 83 – Condenações por homicídio com a menção expressa de premeditação



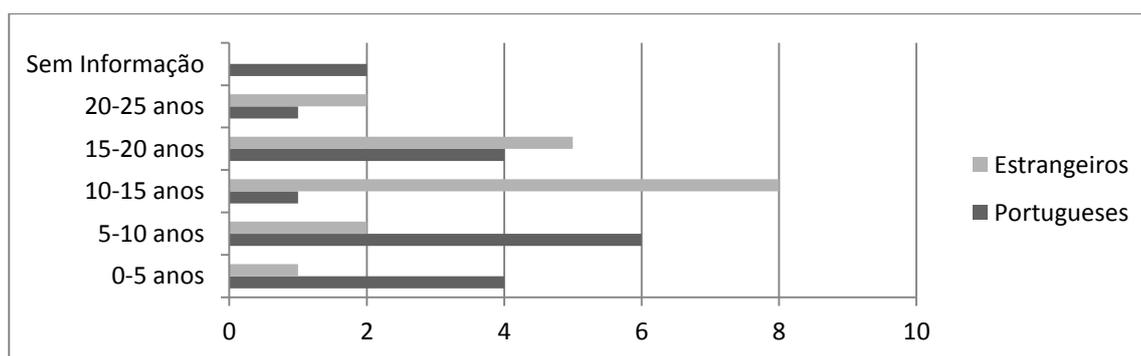
Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

Das sentenças que faziam alusão a medidas de coação anteriores à condenação, a mais referida foi a de prisão preventiva, quer entre os reclusos portugueses (n=9), quer entre os reclusos não nacionais (n=7), apesar de haver sentenças sem informação⁸²⁷.

7.5.1. Homicidas não nacionais com penas mais elevadas

Ao observar os anos de pena a que foram sujeitos os reclusos condenados por crimes de homicídio, pode constatar que o grupo de penas de prisão mais altas relativas aos reclusos portugueses são as que se centram nas penas entre 5 a 10 anos (n=6) (seguido do grupo de penas de 15 a 20 anos: n=5). Quanto aos reclusos não nacionais, o grupo com maior representatividade centra-se nas penas de 10 a 15 anos (n=8), seguidas das penas de 15 a 20 anos (n=5), como se pode observar no gráfico nº 84.

Gráfico 84 - Anos de prisão atribuídos aos reclusos condenados por homicídio



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

⁸²⁷ No que concerne à menção de medidas de coação anteriores, verificou-se existirem 7 sentenças de reclusos portugueses e 9 de reclusos não nacionais sem informação.

Analisando as penas acessórias atribuídas aos reclusos não nacionais, verifiquei que 8 das sentenças faziam menção à pena acessória de expulsão/interdição de entrada.

No que respeita aos cúmplices condenados nas sentenças analisadas, pude verificar que grande parte das sentenças dos reclusos portugueses não tinha qualquer informação, havendo 4 menções à inexistência de outros cúmplices. No que respeita aos reclusos não nacionais foram cúmplices neste crime, em maior número, cidadãos romenos (n=7), moldavos (n=6), cabo-verdianos (n=2) e brasileiros (n=1).

Mais uma vez se reforça a ideia de que os reclusos não nacionais, servindo-se de outros cúmplices não nacionais, cometeram o crime de homicídio por motivos díspares que não passionais, conforme passaremos a analisar.

“O arguido mantém-se inactivo e não tem hábitos de trabalho; refere comportamentos aditivos, que menospreza e contextualiza no âmbito do convívio com o grupo de pares oriundos de bairros e zonas sociais problemáticas”. (Sentença nº 60, reclusos não nacionais).

Novamente uma menção aos “guetos de exclusão” referidos por Malheiros *et al.* (2007b) em que a etnicidade nestas zonas dos bairros limítrofes, convive e partilha vulnerabilidades e angústias, sendo mais facilmente compreendidos os desacatos entre indivíduos de várias nacionalidades, ou até membros da família, conforme irei abordar nas motivações do crime e que espelham as palavras de Andriy:

“Foi uma... como dizer? Juntámo-nos cinco ou oito amigos e bebemos. Bebemos bem. [...] E um amigo meu devia-me dinheiro, devia-me cerca de trezentos euros; palavra por palavra, ele não se calou, e também mostrou o peito. Começámos a andar à pancada e no fim da pancada ele não se levantou. E foi assim. Ou ele quando caiu bateu com a cabeça assim... Não sei” (Andriy *apud* Gomes, 2014: 167).

7.5.2. Motivações principais do cometimento do homicídio mencionado na sentença

Analisando as motivações principais mencionadas nas sentenças relativas a condenações por homicídios, verifiquei, pela análise do gráfico nº 85 que a motivação mais vezes mencionada nos reclusos portugueses foi a de descontrolo temporário⁸²⁸. É interessante verificar que no estudo de Almeida (1999: 398), na abordagem do fator psicopatológico mais relevante para o crime, a menção mais contabilizada foi a intitulada “Sem qualquer quadro psicopatológico relevante no momento do crime”. Tal remete para

⁸²⁸ Neste descontrolo, incluem-se as discussões durante um jogo de cartas, discussão com os vizinhos, discussão em estabelecimento comercial, discussão entre conhecidos, entre outras.

Capítulo VII

as emoções e perturbações que dominaram o homicida como momentâneas e não patológicas⁸²⁹.

A segunda motivação mais vezes mencionada nestas sentenças prende-se com motivos desconhecidos (em que se incluem oito homicídios sem razão, com a menção de os agressores serem consumidores habituais de estupefacientes, álcool ou medicação neuroléptica). A toxicodependência mas, sobretudo, o alcoolismo, são mencionados no estudo de Almeida (1999: 398) como um dos relevantes a ter em conta: 92% dos homicidas apresentavam dependência do abuso de álcool e 46% dependência de substâncias (entre os quais também o álcool).

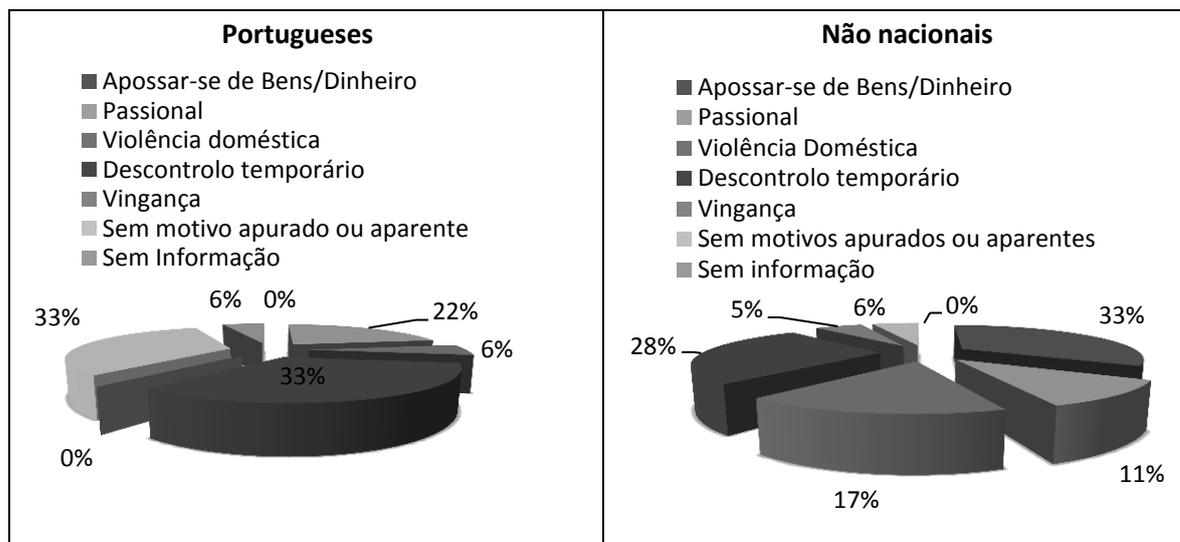
Quanto aos condenados não nacionais, os motivos principais mais vezes apreciados foram: a vontade do arguido de se apossar de bens e/ou dinheiro, e descontrolo temporário. Factos estes que envolvem o crime de violência doméstica, motivos passionais ou vinganças, às vezes fundadas em motivos tão simples quanto um jogo de cartas.

“A razão do crime é, segundo se julga, a explosão de raiva de que arguido foi acometido, o descontrolo da sua parte, a incapacidade do agente para conter hostilidade, a agressividade que, naquele concreto momento emergiram contra a sua mulher” (Sentença nº 20, reclusos portugueses).

“resultando ao invés dos factos provados um circunstancialismo anterior que culminou numa discussão entre o arguido e o ofendido, tendo este proferido diversas expressões ofensivas da honra do arguido, que levaram a uma situação de descontrolo por parte do arguido, motivando a sua actuação” (Sentença nº 62, Reclusos não nacionais).

⁸²⁹ Como se pode constatar e que Ximeno apresenta de forma linear: “Foi um primo meu que discutiu [...], tiveram coragem de dizer que iam bater na pessoa mais idosa da família que era o meu pai. Na altura estava lá, não deixei, como é lógico, e pronto. Andámos lá enrolados à porrada e pronto. A coisa ficou por aí. A partir desse dia eles passaram a fazer ameaças a nós. [...] Nesse dia, entrámos no carro, íamos em Benfica, saímos do carro, chegámos lá, estavam lá essas pessoas e começaram a andar ao tiroteio connosco. Ao fazer o tiroteio connosco, ripostámos e houve uma pessoa que faleceu nesse tiroteio” (Ximeno *apud* Gomes, 2014: 175).

Gráfico 85 - Motivações principais dos homicídios mencionados nas sentenças



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

No que respeita à análise das motivações secundárias referidas como causa para o cometimento do crime, e tendo em conta também o tipo de crime, verifiquei que a maior parte das sentenças não apresentaram motivações para além da principal, ainda que houvesse referências ao estado de alcoolismo em que se encontrava no momento do crime (n=3 sentenças), a dependência de estupefacientes (n=3 sentenças) ou distúrbios de personalidade/psicológicos (n=3 sentenças), menções todas realizadas quanto aos arguidos portugueses. No que concerne aos arguidos não nacionais, não se conseguiu identificar clara e objetivamente nenhuma menção quanto a motivações secundárias, o que vem reforçar novamente o que já foi referido quanto à possibilidade de se recolher menos informação na reconstituição dos crimes no caso dos arguidos não nacionais.

“temos o envolvimento psicológico e emocional do agente, sintomas de depressão, o mau relacionamento do casal, discussão em curso e expressões depreciativas proferidas pela vítima (...) possibilidade de aquele estado psicológico depressivo ter interferido na conduta, diminuindo a capacidade de autocontrolo do agente (...) trata-se de um crime de "explosão emocional", de descontrolo do arguido” (Sentença nº 20, reclusos portugueses).

“idealizou e quis tirar a vida (...) o arguido quis inculcar nas suas declarações que agiu em legítima defesa (...) idêntica compleição física da vítima (...) que não havia notícia de ser um indivíduo especialmente violento (...) arguido agiu com culpa grave” (Sentença nº 5, reclusos não nacionais).

Estas considerações permitem-me reforçar o que já havia concluído através da análise detalhada das sentenças de crimes de roubos: os reclusos portugueses⁸³⁰ estarão mais envolvidos em problemas de dependência de estupefacientes ou de álcool e, como tal, mais facilmente dominados por descontrolo temporário (nesta análise em concreto), o que também se verifica entre os reclusos não nacionais (sendo a segunda motivação mais vezes referida). Os reclusos não nacionais, antes da menção apresentada, têm mais frequentemente referido a motivação de se apossar de bens e/ou dinheiro, o que me leva a considerar novamente o roubo como a principal motivação dos homicídios cometidos por não nacionais.

“Quiseram apoderar-se dos referidos bens com a utilização de armas e agressão física (...) ao amarrarem os ofendidos agiram com o intuito de privá-los da sua liberdade física, o que conseguiram (...) o arguido ao tentar introduzir pó químico na boca do ofendido, sabia que poderia causar a morte ao mesmo mas não se absteve de agir do modo descrito” (Sentença nº 23, reclusos não nacionais).

“Ao proceder como descrito, os arguidos agiram deliberada, livre e conscientemente, bem sabendo que o dinheiro de que se apropriaram não lhes pertencia e que agiam contra a vontade do seu legítimo dono (...) Motivos do homicídio e roubo têm-se por altamente censuráveis não só porque põem em causa a liberdade e a vida das pessoas (mesmo criminosos têm direito a essa liberdade e vida), mas também porque a generalizar-se é susceptível mesmo de criar graves problemas de ordem e tranquilidade públicas, como sucede noutros países em que, os "ajustes de contas" e "banhadas" relacionados com tráfico de droga constituem um "quebra-cabeças" para autoridades policiais, tribunais e governantes” (Sentença nº 43, reclusos não nacionais).

Por outro lado, e para além da segunda motivação já referida, os casos de violência doméstica destacam-se como terceira e quarta motivações mais frequentes (violência doméstica e motivos passionais), o que revela a fragilidade das vítimas, no caso de serem também não nacionais. Almeida refere no seu estudo sobre homicidas (1999: 414) que 72,4% das vítimas eram familiares e vizinhos das vítimas e que “o familiar mais frequentemente vitimado (...) foi a esposa”. Constata-se o mesmo fenómeno no que concerne aos casos de homicídio motivados por violência doméstica (n=7 casos de homicidas portugueses):

“São agravantes: o dolo, direto e intenso do arguido, manifestado nas várias agressões violentas à vítima; o facto de já anteriormente e também num contexto conjugal ter morto a sua anterior mulher; os seus traços de personalidade, marcados pela impulsividade, falta de controlo dos impulsos, superficialidade afectiva e ausência de remorso, numa personalidade fria; a gravidade das lesões

⁸³⁰ Almeida refere-se aos motivos dos homicídios cometidos por portugueses, destacando uma “rara propensão dos portugueses para matarem por motivos profissionais, a não ser que interesses económicos sentidos como importantes estejam em jogo, como acontece com os conflitos por águas” (1999:414).

decorrentes da acção do arguido - a ofendida ficou tetraparésica e com graves problemas de ansiedade e agitação, necessitando para tudo do auxílio de terceiros, sendo todas estas lesões irreversíveis; a fragilidade física da ofendida á data dos factos - já andava só apoiada em canadianas” (Sentença nº 48, reclusos portugueses).

“O arguido iniciou discussão com ex-mulher por causa de uma fotografia da vítima de cariz "pornográfico" (sendo esta a única versão trazida aos autos) e que nessa sequência, por estar em cima da mesa uma faca de cozinha admitiu o arguido que "cego" de ciúmes pegou na mesma e golpeou de forma mortal a vítima” (Sentença nº 6, reclusos portugueses).

7.5.3. Antecedentes sobre o recluso, referidos na sentença por homicídio

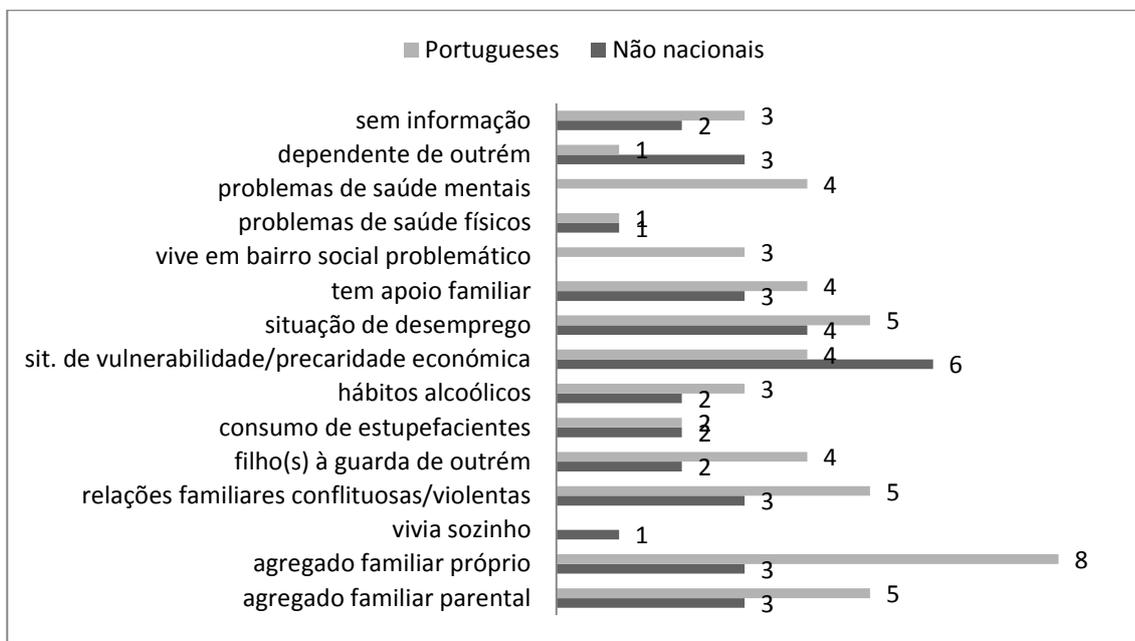
Segundo as menções feitas nas sentenças acerca dos antecedentes pessoais referidos pelos reclusos, e contrariamente ao exposto sobre a média da ponderação dos reclusos condenados pelos 4 crimes violentos em conjunto, aqui são os reclusos não nacionais quem mais menciona o abandono escolar e o facto de não terem cumprido o ensino escolar obrigatório (portugueses, n=7; não nacionais, n=10), ao que acresce a vulnerabilidade e a precariedade económica (portugueses, n=4; não nacionais, n=7) como fatores mais relevantes de ponderação de fragilidade social. Já os reclusos portugueses apresentam referências exclusivas (como terem feito o seu desenvolvimento pessoal e familiar em bairros problemáticos, (portugueses, n=5; não nacionais, n=0), bem como outros fatores como “inserção num contexto familiar instável/disfuncional” (portugueses, n=4; não nacionais, n=3), contexto pessoal marcado por “desinvestimento, desinteresse, absentismo paternal” (portugueses, n=3; não nacionais, n=2), “separação dos pais” (portugueses, n=2; não nacionais, n=1), “alcoolismo, toxicoddependência dos progenitores” (portugueses, n=2; não nacionais, n=1), entre outros referidos.

“Dinâmica pautada por elevados défices relacionais. A progenitora tem uma atitude passiva e permissiva, e recentemente sofreu uma trombose (...) referenciada como o único familiar que presta ao arguido algum apoio, circunscrito à satisfação de necessidades básicas. A família reside numa barraca com precárias condições de habitabilidade e tem uma situação económica bastante precária” (Sentença nº 60, reclusos não nacionais).

Observando o gráfico nº 87 verifiquei ter havido menções nas sentenças que diferenciam os reclusos portugueses dos não nacionais. Assim, as menções mais frequentes quanto à altura do cometimento do crime nas sentenças dos crimes por homicídio são as de vida em “agregado familiar parental”, ou “agregado familiar próprio”, “relações familiares conflituosas/violentas”, o facto de “os filhos estarem à guarda de outrem”, “hábitos

alcoólicos”, “situação de desemprego”, “vida em bairros sociais problemáticos”, e “problemas de saúde mental”. Já os reclusos não nacionais mencionaram mais a “dependência de outrem” e a “situação de vulnerabilidade/precaridade económica”.

Gráfico 86 - Contexto pessoal dos reclusos condenados por homicídio no momento do crime



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

Da mesma forma que nas sentenças por roubo, foram mencionadas poucas referências relativas à situação documental dos reclusos em Portugal. De qualquer maneira, foram proporcionalmente mais frequentes as menções à situação de irregularidade nas sentenças por homicídios (n=7), conforme análise do gráfico nº 87, do que no caso dos roubos. Este aspeto levou-me a refletir sobre o facto de o escrutínio dos pormenores, no caso dos homicídios, ser mais apurado pela gravidade que tal crime implica, do que propriamente no de roubo, ainda que também violento.

“Indocumentado, não tem qualquer projecto consistente e procura remeter para o exterior a resolução das suas dificuldades de integração sócio-profissional” (Sentença nº 60, reclusos não nacionais).

“destruturação familiar, afectiva e económica (...) veio para Portugal em 2005 (...) vivia com o cunhado (...) imigração implicou separação do agregado. Bem aceite em Portugal, integração precoce no mercado de trabalho. Carência económica e situação irregular em Portugal” (Sentença nº 2, reclusos não nacionais).

Gráfico 87 – Situação pessoal entre os condenados estrangeiros por homicídio

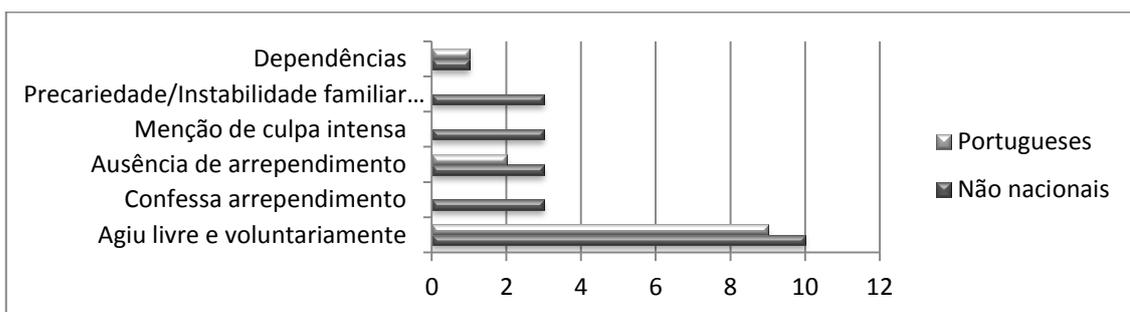


Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

7.5.4. Tratamento do discurso usado nas sentenças para classificar os arguidos homicidas

Analisando a linguagem usada nas sentenças para classificar os arguidos condenados por homicídio, constatei que, mais uma vez, tal como nas sentenças por roubos, as menções ao facto de o arguido agir livre e voluntariamente foram as mais frequentes em ambos os grupos. No caso da confissão de arrependimento, ela apenas foi mencionada nas sentenças dos reclusos não nacionais (gráfico nº 88). Pelo contrário, houve menção expressa à falta de arrependimento, quer em sentenças de portugueses, quer em sentenças de não nacionais. De relevar, ainda, a menção à culpa intensa recolhida nas sentenças dos reclusos não nacionais.

Gráfico 88 – Menções repetidas na classificação do arguido nas sentenças por homicídio



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

No que respeita à recolha dos termos mais usados para classificar a personalidade do arguido, nas sentenças das condenações por homicídio, constata-se a maior frequência de termos bastante negativos e taxativos da personalidade, tais como “desresponsabilização/falta de capacidade autocrítica”, “insensibilidade / desprezo pela vida humana”, perversidade/crueldade /malvadez”, e “desajuste/desvio face a valores”.

Destacam-se com maior frequência, as menções a reclusos portugueses: “frieza/calculismo”, “personalidade anti-social”. No caso das sentenças dos reclusos não nacionais, a maior frequência reporta-se às menções de “conflituosidade /impulsividade/agressividade” e “indiferença”, (gráfico nº 89).

“a conduta do arguido configura com o uso daquela arma, naquelas circunstâncias, especial censurabilidade e perversidade do agente” (Sentença nº 4, reclusos portugueses).

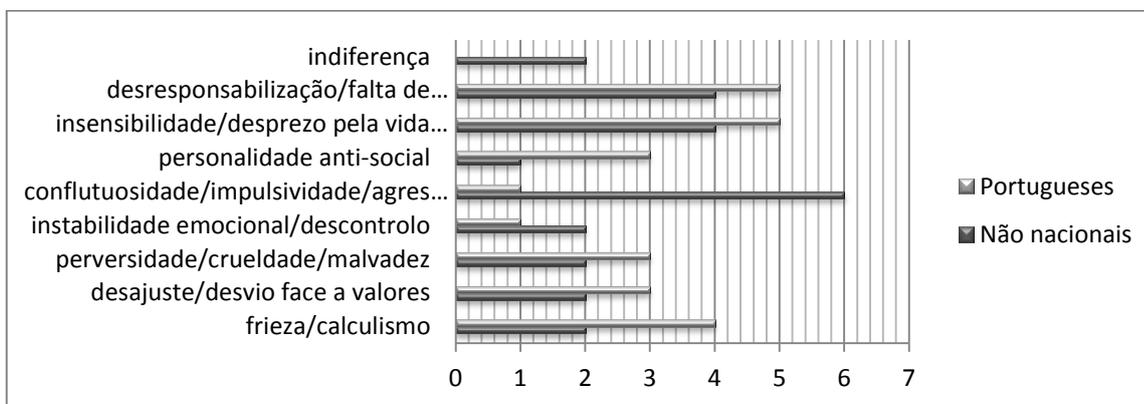
“O motivo fútil seria aqui também evidente bem como a especial censurabilidade e perversidade do comportamento do arguido” (Sentença nº 5, reclusos portugueses).

“especial perversidade e censurabilidade pelo ciúme expresso no acto de violência” (Sentença nº 30, reclusos portugueses).

“atentando o arguido contra o bem supremo de forma extremamente violenta (...) aumentando o arguido com a sua forma de actuação o poder agressivo e impossibilitando qualquer eventual atitude de defesa eficaz por parte da vítima.” (Sentença nº 62, reclusos não nacionais).

“Absoluto desprezo manifestado pela vida da ofendida, mãe dos seus filhos e com a qual havia vivido maritalmente vários anos como falta de arrependimento” (Sentença nº 50, reclusos portugueses).

Gráfico 89 – Termos mais utilizados na descrição da personalidade do arguido



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

7.5.5. Tratamento do discurso usado nas sentenças para classificar os factos dos homicidas

Fazendo o estudo da linguagem quanto aos factos reportados nas sentenças, verifica-se ter havido duas menções relativas a reclusos portugueses que se destacam dos outros: a menção a “ataque inesperado/rápido” (com mais frequência) e a menção “objectivo de tirar a vida”. Quanto aos factos, há mais frequência no uso das expressões

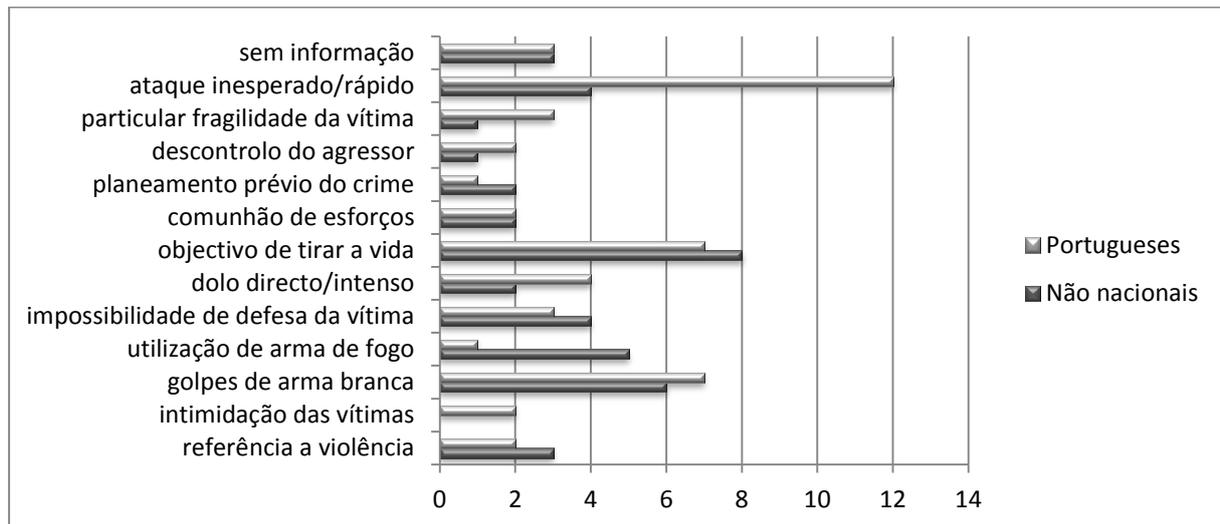
“particular fragilidade da vítima”, “descontrolo do agressor”, “dolo direto/intenso”, “golpes de arma branca”(observação do gráfico nº 90).

“sabia que atacando vítima da forma descrita rápida e inesperada, de modo a obstar a que o mesmo pudesse evitar a agressão ou dela se pudesse defender, atendendo à grande diferença de idade entre ambos, tinha menos capacidade para se defender do seu ataque.” (Sentença nº 23, reclusos portugueses).

“firme propósito de tirar a vida a vítima, manifesta insensibilidade perante o valor da vida humana que sabia dever respeitar” (Sentença nº 57, reclusos não nacionais).

No que respeita ao gráfico nº 90, evidenciam-se como mais frequentes as menções “objetivo de tirar a vida”, “impossibilidade de defesa da vítima” e “referência a violência”. Contudo, a referência que mais se destaca é a menção à “utilização de arma de fogo”.

Gráfico 90 – Factos mais referidos na descrição do crime de homicídio



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

7.5.6. Tratamento do discurso para tratar a fundamentação nas sentenças por homicídio

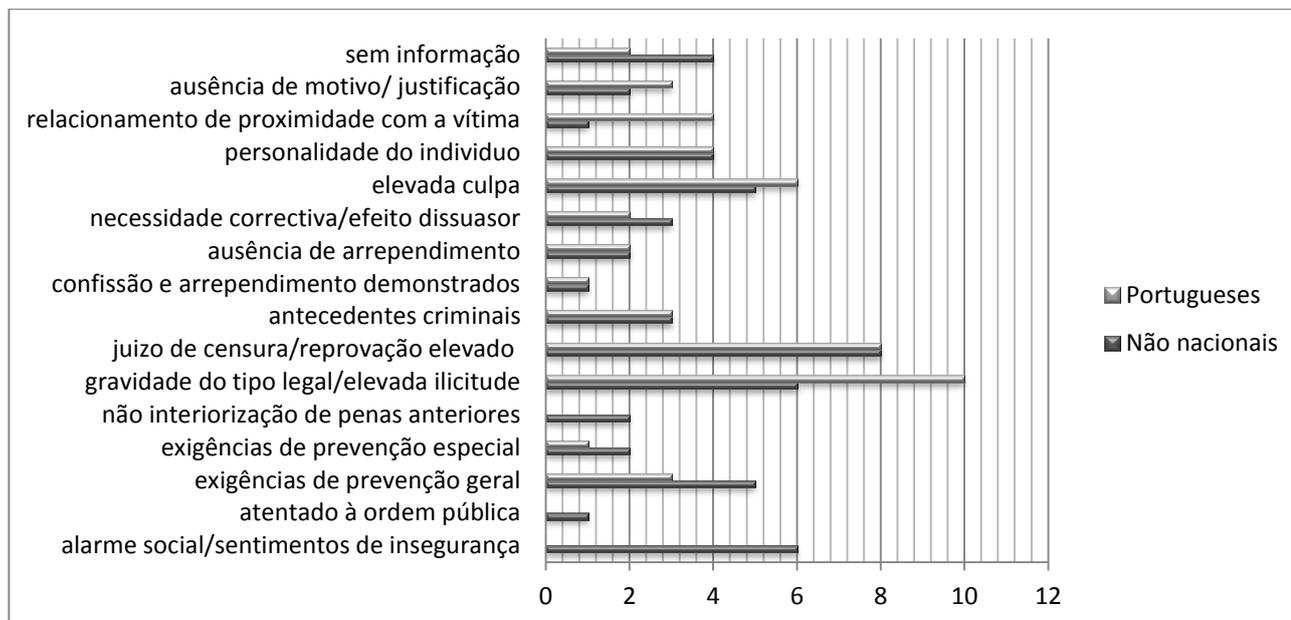
No que concerne aos termos usados na fundamentação, e segundo o que resulta da análise do gráfico nº 91 as sentenças em que são arguidos e condenados os portugueses destacam-se pelas menções à “gravidade do tipo legal/elevada ilicitude”, o “relacionamento de proximidade com a vítima” e outras que, apesar de não se destacarem tanto pela frequência relativamente aos não nacionais, são mais numerosas, como “ausência de motivo/justificação” e “elevada culpa”.

“grau de ilicitude elevado tendo em atenção a forma como o crime de homicídio foi cometido, tendo em conta a ligação entre o arguido e a vítima e o facto de o arguido se encontrar munido de uma faca, ficando assim a vítima numa situação de desvantagem face ao agressor” (Sentença nº 6, reclusos portugueses).

Entretanto, há menções usadas apenas nas sentenças de não nacionais como “alarme social/sentimento de insegurança”, “atentado à ordem pública” e “não interiorização de penas anteriores”. Houve casos, em menor número, em que relativamente a reclusos nacionais eram feitas referências como “exigências de prevenção geral”, “exigências de prevenção especial”, “necessidade corretiva ou efeito dissuasor”.

“Muito graves, alarme social não pode ser descurado, perigo de se eximirem à sua responsabilidade criminal pela fuga para outro país (...) plano prévio e elaborado ao pormenor” (Sentença nº 2, reclusos não nacionais).

Gráfico 91 – Menções mais frequentes referidas na fundamentação das sentenças por homicídio



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

7.6. Caracterização do crime de ofensa à integridade física

No que respeita a outros crimes (para além do de ofensas à integridade física) pelos quais o recluso houvesse sido acusado, verifiquei haver uma série de crimes associados ou em ponderação, maioritariamente cometidos pelos arguidos não nacionais,

Os Crimes violentos nas sentenças judiciais: estudo comparativo de reclusos condenados portugueses e não nacionais em 2011

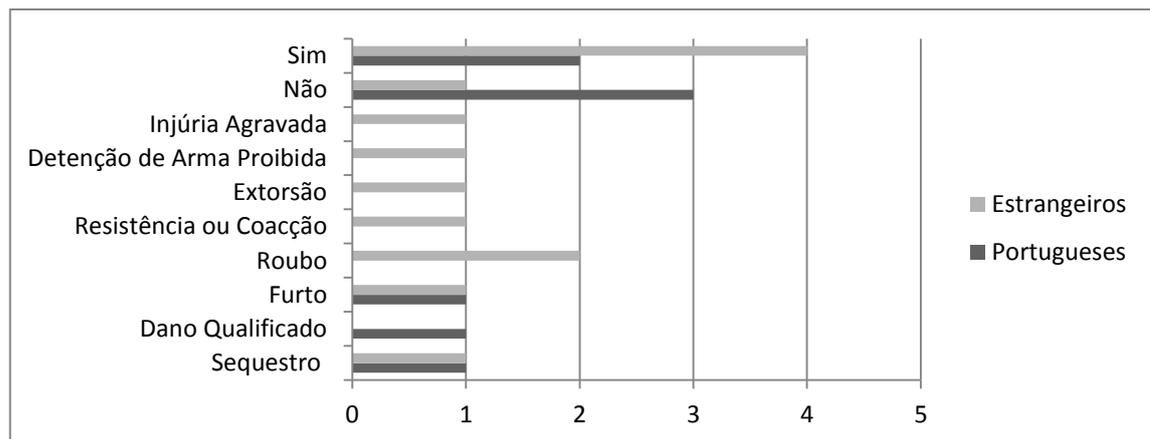
como sendo injúria agravada, detenção de arma proibida, extorsão, resistência ou coacção e roubo (sendo estes conexos apenas no caso dos reclusos não nacionais).

“o arguido regista cinco condenações em pena de prisão por crimes de roubo, 4 de prisão efectiva (crimes contra as pessoas com violência)” (Sentença nº 21, reclusos portugueses).

“Face à matéria fáctica assente, é manifesto ter havido da parte dos arguidos a intenção de concretizar um projecto criminoso e que visando essa concretização ou prossecução desse fim comum, cada um contribuiu com a sua actuação, tratando-se afinal de levar a cabo um objectivo, as agressões e as injúrias, desenvolvido em várias tarefas por parte de cada um dos participantes, pelo que os arguidos se tornaram participantes necessários desses crimes, ou seja, seus co-autores” (Sentença nº 11, reclusos não nacionais).

Há, também, outros crimes ponderados nas sentenças dos reclusos portugueses e não nacionais (dano qualificado, sequestro, furto).

Gráfico 92 – Recluso acusado de outro crime no mesmo processo⁸³¹



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

Destacam-se, por isso, os reclusos não nacionais com uma pluralidade de crimes conexos maior do que os reclusos portugueses, sendo de salientar o roubo.

Quanto à premeditação do crime, verifiquei que a maior parte das sentenças, sobretudo de portugueses, faziam menção expressa ao propósito de concretizar a ofensa, apesar de não constar essa palavra. De qualquer maneira, esta intenção predefinida de provocar mal diferencia a análise das sentenças relativas aos outros crimes.

⁸³¹ Nota – A contabilização dos crimes anexos corresponde ao somatório total de todos os crimes praticados pelos reclusos acusados de outro crime.

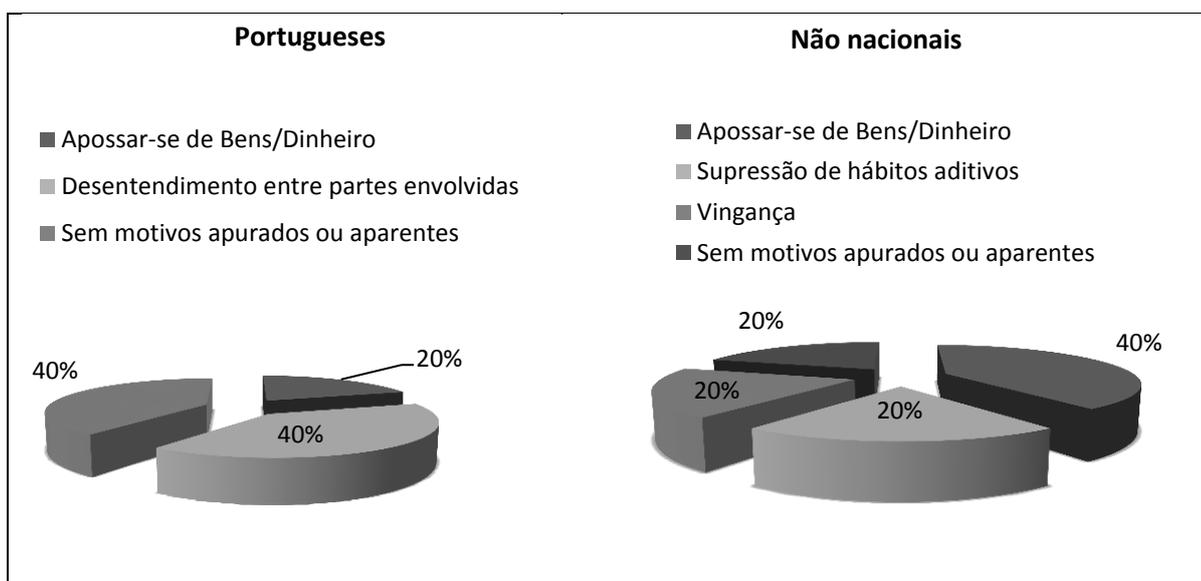
“agiram os arguidos com o propósito concretizado de maltratar o corpo e a saúde da vítima e de lhe provocar as lesões verificadas, resultado este que representaram” (Sentença nº 24, reclusos portugueses).

7.6.1. Motivações principais do cometimento do crime de ofensa à integridade física mencionado na sentença

No que respeita às motivações mencionadas nas sentenças para o cometimento do crime de ofensas à integridade física, observaram-se diferenças entre os condenados portugueses e os condenados não nacionais. No caso dos primeiros, e segundo o que se depreende da observação do gráfico nº 93 as razões apresentadas subdividem-se em desentendimentos diversos entre as partes envolvidas e nenhuma motivação apurada ou aparente. Com menos relevo, é apresentado como motivo o desejo de apossar-se de bens/dinheiro, o que nos remete novamente para os restantes crimes ponderados nestas sentenças.

No que respeita aos reclusos não nacionais, houve mais razões referidas, ainda que a mais frequente fosse também o desejo de apossar-se de bens/dinheiro seguindo-se a necessidade de supressão de hábitos aditivos, a vingança e a falta de motivos apurados ou aparentes.

Gráfico 93 - Motivações principais referidas nas sentenças por ofensas à integridade física



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

Quanto às restantes menções feitas ao longo das sentenças, foi possível apurar algumas razões secundárias para o cometimento dos crimes, as quais se prendiam maioritariamente com a incapacidade dos condenados em lidar com a autoridade (OPC). Houve novamente menções a distúrbios da personalidade (problemas psicológicos) relativamente a reclusos portugueses. Não houve, no entanto, menções às motivações secundárias que levaram ao cometimento do crime de ofensa à integridade física, analisado individualmente (4 sentenças de reclusos não nacionais e 3 de portugueses).

7.6.2. Antecedentes sobre o recluso condenado por ofensas à integridade física, referidos na sentença

Passando, agora, em revisão a análise dos antecedentes mencionados nas sentenças sobre os reclusos condenados por ofensas à integridade física, verifiquei ter havido muita falta de informação neste item. Nas menções recolhidas, quanto aos condenados portugueses as referências mais frequentes por ofensas à integridade física, foram o abandono escolar e o não cumprimento do ensino obrigatório o percurso marcado por consumo de estupefacientes, a orfandade ou falecimento de progenitor e o contexto familiar instável e disfuncional.

“É o segundo filho de 3 irmãos, cresceu num contexto socio-familiar instável, disfuncional. Abandonou a escola aos 14 anos concluindo apenas o 4º ano de escolaridade. O falecimento súbito do pai alterou significativamente o seu trajecto de vida e estruturação familiar. Aos 18 começou a consumir vários tipos de estupefacientes, sendo preso com 18 anos. A partir de 2000 foi-lhe diagnosticada uma psico paranoide. Tem um forte vínculo com a mãe” (Sentença nº 37, reclusos portugueses).

Quanto às menções a condenados não nacionais, além de algumas anteriormente enunciadas, foram exclusivas as referências à situação de vulnerabilidade/precariedade económica, à separação dos pais, ao desinvestimento/desinteresse e ao absentismo parental.

“À data dos factos, estava desempregado há 4 meses vivendo o seu quotidiano centrado nas sociabilidades da sua zona residencial (...) Evidencia capacidade crítica face à sua actual situação jurídica que reenvia para dinâmicas de grupo problemáticas e também uso esporádico de substâncias aditivas, álcool e haxixe” (Sentença nº 11, reclusos não nacionais).

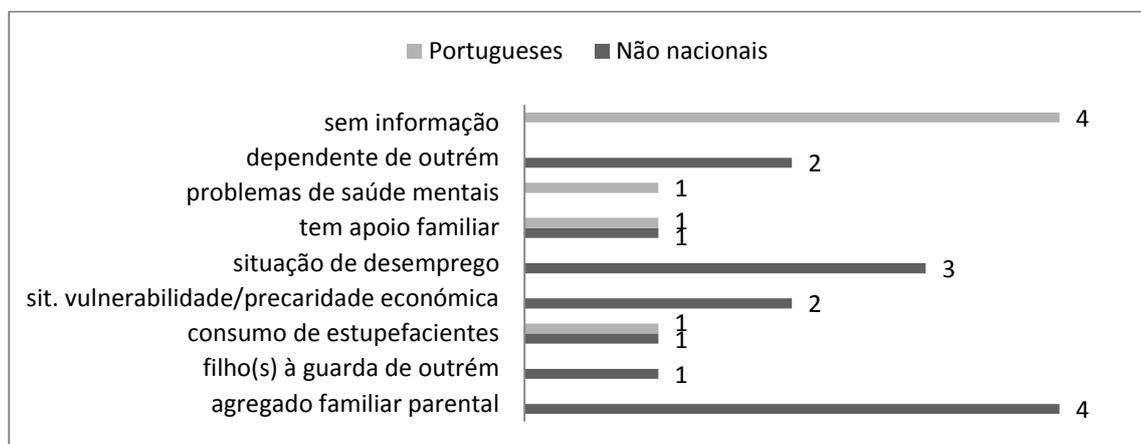
“Vivência familiar em meio familiar coeso mas com uma dinâmica relacional algo disfuncional e caracterizada pelo absentismo dos pais, trabalhadores. Abandonou os estudos aos 13 anos de idade e começou a trabalhar como

servente de pedreiro de forma irregular” (Sentença nº 54, reclusos não nacionais).

Em termos positivos, foi referido o contexto familiar estável e coeso.

Observando o gráfico nº 94, que contém informação recolhida quanto às menções feitas nas sentenças relativamente ao contexto pessoal dos condenados por ofensas à integridade física no momento do crime, verifiquei que a maior parte das sentenças relativas a condenados portugueses não continha informação. As poucas referências realizadas quanto a este grupo reportavam-se a problemas de saúde mentais, consumo de estupefacientes e o apoio familiar sentido. Quanto aos condenados não nacionais, registaram-se mais menções do nas sentenças dos portugueses, contrariamente ao padrão que já havia sido apresentado em outros crimes. Assim, as menções feitas reportam-se em maior número a casos de agregado familiar parental, situação de desemprego, situação de precariedade/vulnerabilidade económica, dependência de outrem, filhos à guarda de outrem, consumo de estupefacientes. O único aspeto positivo prendeu-se com o apoio familiar sentido.

Gráfico 94 – Contexto atual pessoal no momento do crime, entre os condenados por ofensa à integridade física



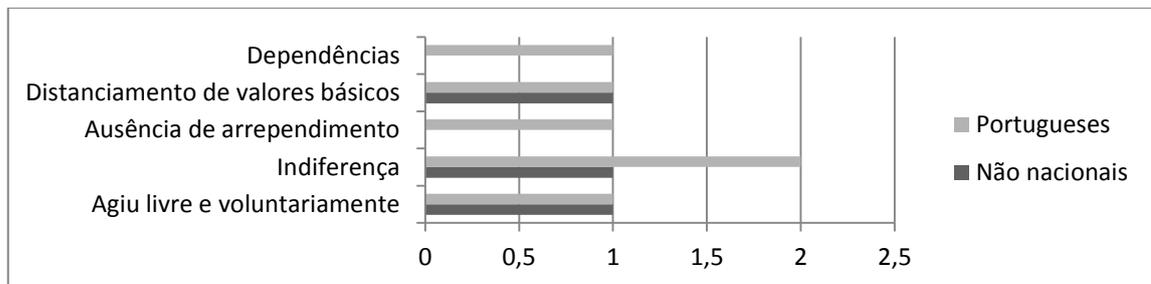
Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

7.6.3. Tratamento da linguagem usada nas sentenças para classificar os arguidos de ofensas à integridade física

Quanto à escolha semântica usada nas sentenças por crimes de ofensas à integridade física, verifiquei uma frequência semelhante na menção “agiu livre e

voluntariamente” e nas menções relativas à indiferença, ausência de arrependimento, dependências e distanciamento em relação a valores. Os arguidos condenados não nacionais revelaram indiferença e distanciamento de valores básicos (gráfico nº 95).

Gráfico 95 – Menções repetidas na classificação do arguido nas sentenças por ofensas à integridade física

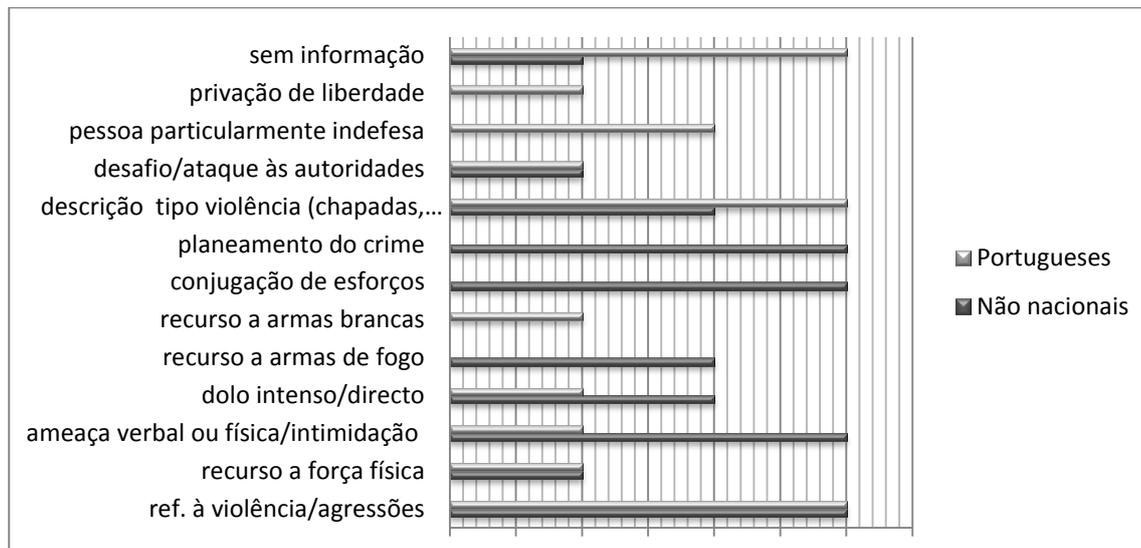


Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

7.6.4. Tratamento da linguagem usada nas sentenças de ofensas à integridade física para classificar os factos

Analisando as referências das sentenças sobre os factos ocorridos em relação a ambos os grupos, verifiquei ter havido menções a violência/agressões e descrição do tipo de violência ocorrida (chapadas, murros, pontapés). No que concerne às menções quanto aos factos praticados pelos arguidos portugueses, apesar de haver sentenças com falta de informação, como se pode verificar da análise do gráfico nº 96, registam-se: recurso a armas brancas, pessoas particularmente indefesas e privação da liberdade. Já nos termos usados para classificar os factos praticados pelos arguidos não nacionais, foram referidas: a ameaça verbal ou física/intimidação, o dolo intenso/direto, a conjugação de esforços e o planeamento do crime.

Gráfico 96 – Descrição dos factos mais frequentes e da fundamentação nas sentenças por ofensa à integridade física



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

No campo da fundamentação da sentença, constatei haver menções comuns em ambos os grupos de condenados. São comuns as referências a alarme social/sentimentos de insegurança (2 menções em cada grupo), exigências de prevenção geral e especial (4 menções em portugueses e 3 em indivíduos não nacionais), a existência de antecedentes criminais (3 em cada grupo), a gravidade do tipo legal/elevada ilicitude (3 menções a sentenças portuguesas e 4 a indivíduos não nacionais), a ausência de confissão/arrependimento (1 em cada grupo) e a necessidade corretiva/efeito dissuasor (3 em cada grupo). Especificamente em relação a condenados não nacionais, salientam-se as menções à ausência de motivo/justificação (2 menções), elevada culpa (2 menções), especial perversidade (2 menções) e à existência de um período de suspensão/liberdade condicional (1 menção). Menções unicamente referentes a reclusos portugueses não foram encontradas.

7.7. Caracterização do crime de violação

Todos os reclusos portugueses e não nacionais foram condenados por 1 violação, à exceção de 1 recluso não nacional que foi condenado por 9 violações. De referir, ainda, que as 9 condenações por violações atribuídas ao recluso não nacional foram classificadas

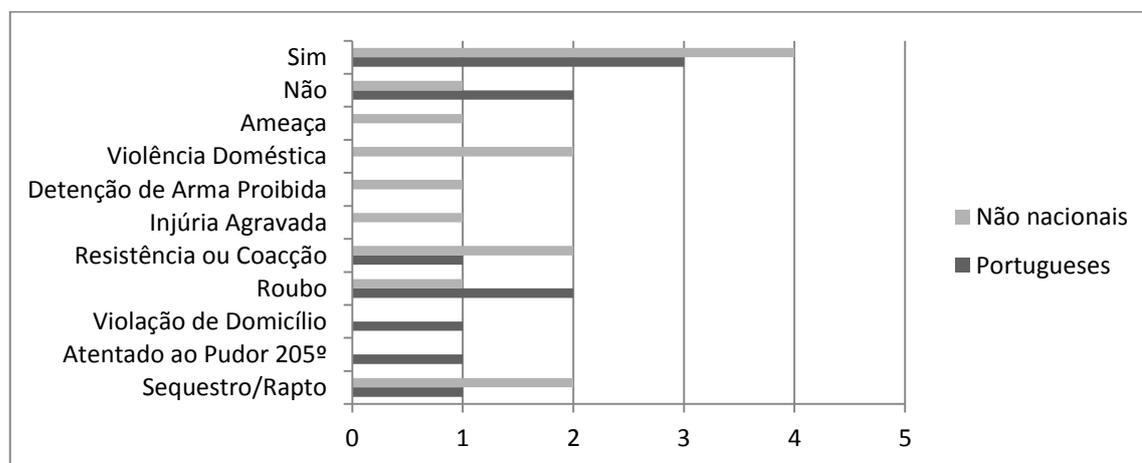
de agravadas, sendo as restantes na forma simples. No caso dos reclusos portugueses, houve duas sentenças com a menção de violação agravada.

Da análise dos dados dos reclusos condenados por violação, ressalta que três dos reclusos de cada grupo têm três outros processos pendentes na vigência desta condenação, tendo 1, 2 e 6 processos pendentes distribuídos equitativamente por cada grupo.

No que respeita a outros crimes ponderados nestas sentenças (sendo que 3 delas apenas mencionaram o crime de violação), houve uma diversidade de factos ponderados, conforme se depreende da análise do gráfico nº 97.

Assim, os reclusos portugueses foram também acusados de roubo (n=2), resistência ou coação (n=1), violação de domicílio (n=1), atentado ao pudor (n=1) e sequestro ou rapto (n=1). Os reclusos não nacionais tinham acusações por violência doméstica (n=2), sequestro e/ou rapto (n=2), resistência ou coação (n=2), injúria agravada (n=1), detenção de arma proibida (n=1), ameaça (n=1) e roubo (n=1).

Gráfico 97 – Reclusos acusados de outros crimes no mesmo processo⁸³²



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

Verifiquei que todas as sentenças apresentam menção à intencionalidade do crime, quer entre os reclusos portugueses, quer entre os não nacionais, o que se prende, certamente, com o tipo de crime que não envolve atos irrefletidos, segundo o que foi vertido para as sentenças.

“Com a actuação referida, os arguidos quiseram privar as vítimas da liberdade, de se dirigirem onde quisessem, que efetivamente privaram, colocando-as na

⁸³² Nota – A contabilização dos crimes anexos corresponde ao somatório total de todos os crimes praticados pelos reclusos acusados de outro crime.

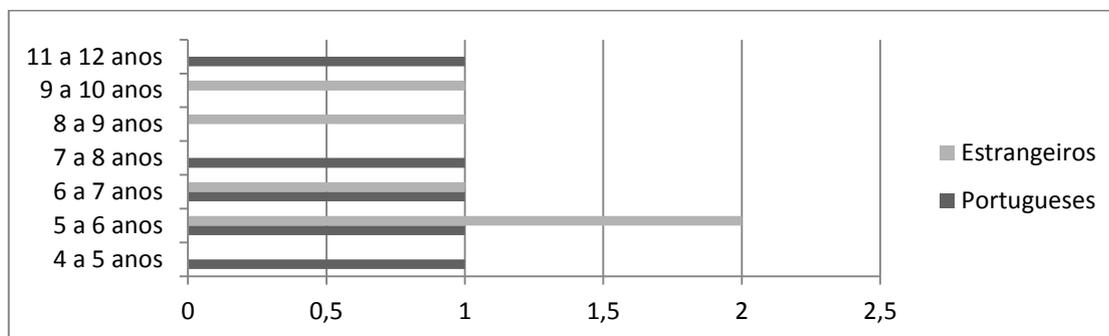
bagageira do veículo, sob ameaça de arma de fogo, onde as mantiveram à força de ameaças, agressões e constrangimentos físicos, tendo em vista subtrair os bens descritos e de obterem os códigos pessoais para levantamento de dinheiro (...) Ao praticarem os factos, agiram em comunhão de esforços, com recurso à submissão desta que tinha incapaz de resistir e apalpar, com vista à exclusiva satisfação pessoal e sexual e cada um contra a vontade dela” (Sentença nº 17, reclusos portugueses).

“o arguido agiu aproveitando-se da circunstância da sua esposa e mãe da assistente não se encontrar na casa de morada de família quando praticou os actos de violação” (Sentença nº 3, reclusos não nacionais).

7.7.1. Caracterização da pena de prisão atribuída por crime de violação

Analisando os anos de prisão a que cada recluso foi condenado, verifica-se através da observação do gráfico nº 98 que as penas oscilaram entre os 4 e os 12 anos de prisão (sendo a mais elevada atribuída a um recluso português, ainda que, na generalidade, uma vez mais, tenham sido os reclusos não nacionais quem sofreram penas mais elevadas), ponderados todos os fatores mencionados até ao momento e os que serão mencionados de seguida.

Gráfico 98 – Anos de pena de prisão atribuídos aos reclusos condenados por violação



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

Não houve menção a qualquer pena de expulsão nem interdição de entrada.

7.7.2. Motivações principais do cometimento do crime de violação mencionados na sentença

A maior parte das sentenças analisadas por violação mencionavam a pretensão da satisfação de um “desejo libidinoso”. Apenas numa sentença relativa a um recluso não

nacional, o próprio mencionava ter cometido aquele crime porque a vítima era racista. No entanto, da leitura dos factos enunciados na sentença, nomeadamente, o facto de o arguido ter conhecido a vítima no momento em que se dirigiam para um terreno baldio na cidade de Lisboa, local onde ocorreu a prática dos atos sexuais, conduziram à conclusão de que tal argumento não era verosímil.

“o arguido quis intimidar a ofendida, quis obrigá-la a deslocar-se para a mata, quis obrigá-la sexualmente e obrigá-la a lavar-se” (Sentença nº 4, reclusos não nacionais).

7.7.3. Antecedentes sobre os reclusos, referidos nas sentenças por violação

No que respeita aos antecedentes mencionados na sentença quanto ao arguido, observa-se que a maior parte das menções relativas aos reclusos portugueses se prende com o contexto familiar instável ou disfuncional, não havendo nenhuma menção a este parâmetro em relação aos reclusos não nacionais.

“Provem de um agregado familiar constituído por si e pelos pais cuja dinâmica foi marcada pelo excessivo consumo de álcool por parte do pai, o qual agredia verbal e fisicamente a cónjuge (...) Mais tarde e quando jovem o arguido passou a protagonizar episódios de violência infligindo ele próprio agressões verbais e físicas nos pais” (Sentença nº 17, reclusos portugueses).

A situação de vulnerabilidade e precariedade económica, bem como a menção ao abandono escolar ou à não frequência do sistema de ensino obrigatório, foram outras menções a destacar quanto à apreciação das condições de vida dos reclusos portugueses.

“O arguido é oriundo de uma família numerosa constituída por 10 filhos, sendo ele o penúltimo dos irmãos, de baixo estrato sócio-económico e de meio rural, tendo o pai falecido quando o mesmo tinha 7 anos de idade. Abandonou a escola aos 10 anos por desmotivação, começando a trabalhar na agricultura e a contribuir financeiramente para o agregado familiar” (Sentença nº 47, reclusos portugueses).

Quanto aos reclusos não nacionais, regista-se novamente falta de informação a este nível, repetindo-se a menção ao contexto familiar estável e coeso, tendo sido as menções mais frequentes quanto ao consumo de estupefacientes e ao abandono escolar ou falta de frequência do ensino obrigatório.

“A partir da pré-adolescência começou a associar-se a grupos de pares conotados com vivências marginais, comportamentos ilícitos e consumos de estupefacientes, sendo influenciado por eles neste tipo de comportamentos, assumindo-os também, situação que motivou o seu contacto com o sistema da justiça tutelar e penal, vindo a cumprir recentemente uma pena de prisão de

quatro meses. O arguido e os seus irmãos não têm a sua situação de permanência em Portugal regularizada” (Sentença nº 1, reclusos não nacionais).

“à data da prisão vivia em casa arrendada com a companheira e filha (...) Situação económica estava equilibrada, trabalhava em empresa de construção civil há 6 meses (...) mantém hábitos abusivos de álcool” (Sentença nº 2, reclusos não nacionais).

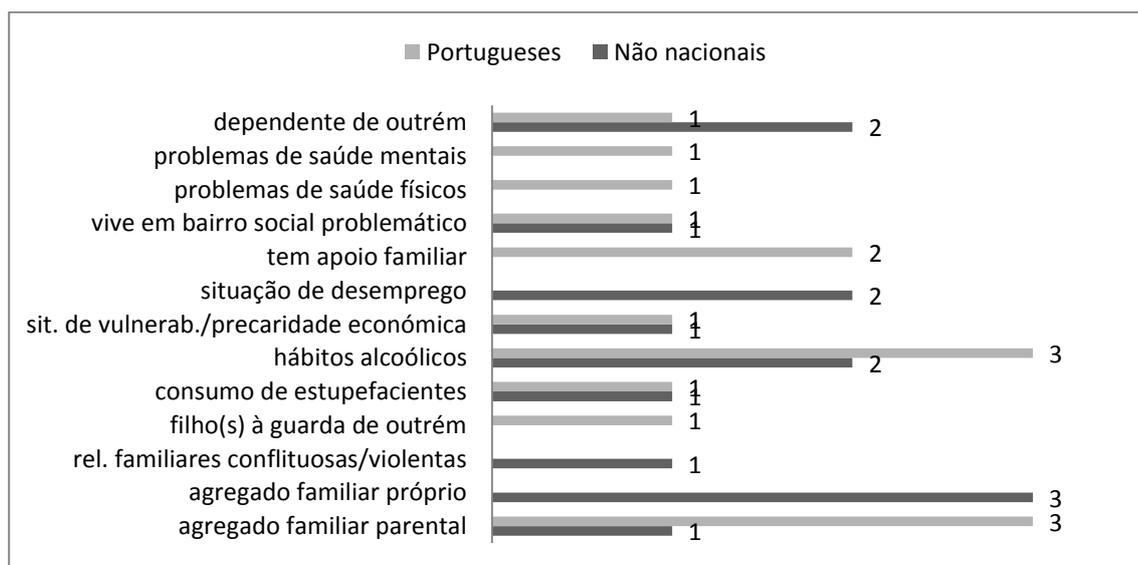
Ainda em referência à situação dos reclusos, nomeadamente no que respeita à sua situação no momento em que cometeram o crime, ressaltam, em relação aos portugueses, as menções a hábitos alcoólicos, ao apoio familiar e ao agregado familiar parental em que se encontravam inseridos.

“O arguido sofre de alcoolismo crónico, dependência que assume, apresenta um colorido emocional hostil, com uma certa angústia” (Sentença nº 47, reclusos portugueses).

Quanto aos reclusos não nacionais, as menções mais numerosas reportam-se ao agregado familiar próprio, à situação de desemprego e à dependência de outrem (gráfico nº 99).

“À data dos factos o arguido apresentava uma situação de vida pouco estruturada e disfuncional. Estava desenquadrado de qualquer estrutura formativa/laboral, estando à espera de começar a frequentar um curso profissional. Nas suas rotinas diárias acompanhava indivíduos marginais, fazendo uma vida ociosa e apresentando um comportamento socialmente pouco normativo, com consumos de haxixe, cocaína, exagerando o consumo de bebidas alcoólicas” (Sentença nº 1, reclusos não nacionais).

Gráfico 99 – Contexto pessoal no momento da prática do crime, entre os condenados por violação



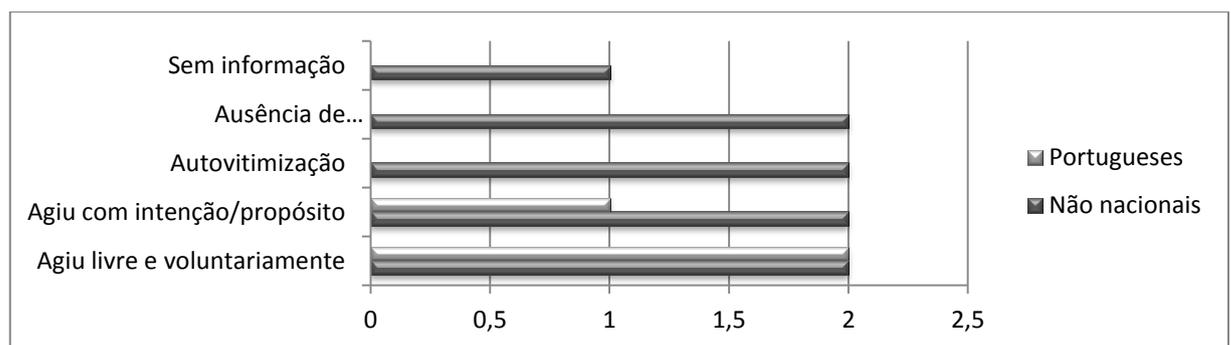
Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

7.7.4. Estudo da linguagem utilizada nas sentenças para classificar os arguidos condenados por violação

Estudando agora a linguagem usada para classificar os arguidos condenados pelo crime de violação, e analisando o gráfico nº 100, verifiquei que as menções mais frequentes em ambos os grupos foram “ato livre e voluntário”. No caso dos condenados não nacionais houve mais menções, sendo estas repartidas entre a ausência de arrependimento/relativização da situação, a autovitimização e o ato propositado e intencional.

“Há ainda que considerar: o elevado grau de ilicitude, moldando-se o dolo do arguido num dolo directo e muito intenso; o modo de execução dos factos, compreendendo grande violência; a ausência de antecedentes criminais e por último a completa ausência de arrependimento, manifestada na não assunção dos factos” (Sentença nº 47, reclusos não nacionais).

Gráfico 100 – Menções repetidas na classificação do arguido nas sentenças por violação



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

Na descrição dos arguidos, foram usados muitos termos, poucos dos quais comuns a ambos os grupos (apenas para a instabilidade emocional e descontrolo). No caso dos arguidos portugueses, as menções mais frequentes foram para as dificuldades relacionais e o egocentrismo, seguidas de perturbações do foro neurológico, personalidade frágil e imatura, antissocial, referências a conflituosidade/impulsividade e agressividade, menções a desconfiança e irritabilidade, frieza e calculismo.

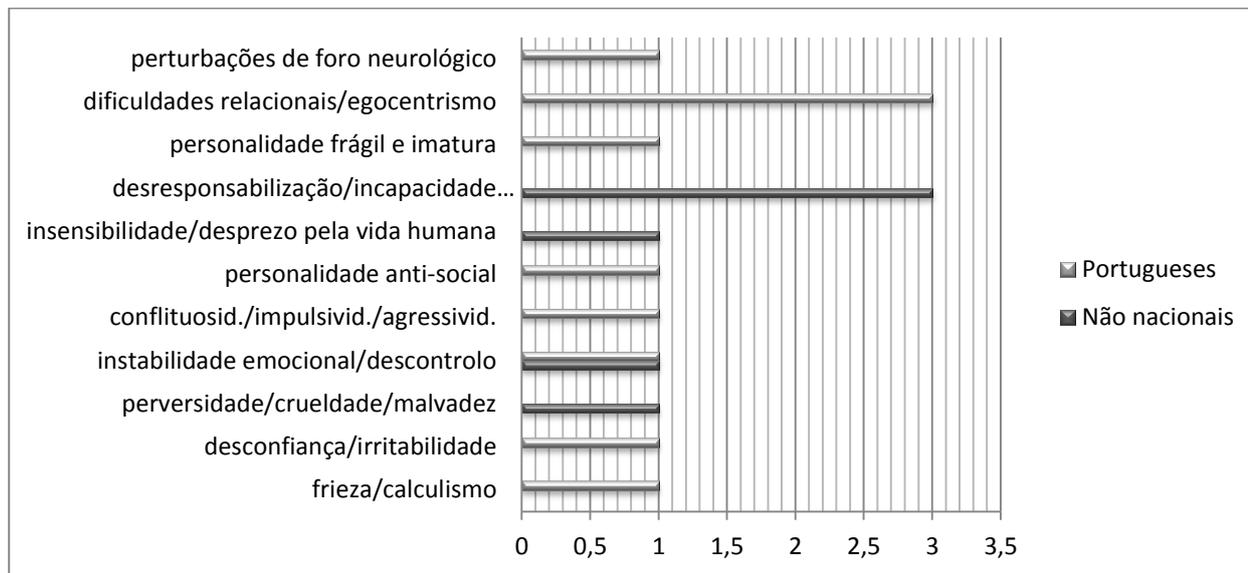
“Violento, com graves problemas de relacionamento social, com perturbações de foro neurológico” (Sentença nº 55, reclusos portugueses).

No caso dos reclusos não nacionais, a referência mais frequente nestas sentenças foi a de desresponsabilização e incapacidade autocrítica, seguindo-se menções à

insensibilidade e desprezo pela vida humana, à perversidade, crueldade e malvadez. (gráfico nº 101).

“Atitude de ausência de autocritica (...) revela pouco controlo pessoal e dificuldades na resolução de problemas” (Sentença nº 3, reclusos não nacionais).

Gráfico 101 – Termos mais utilizados na descrição da personalidade do arguido

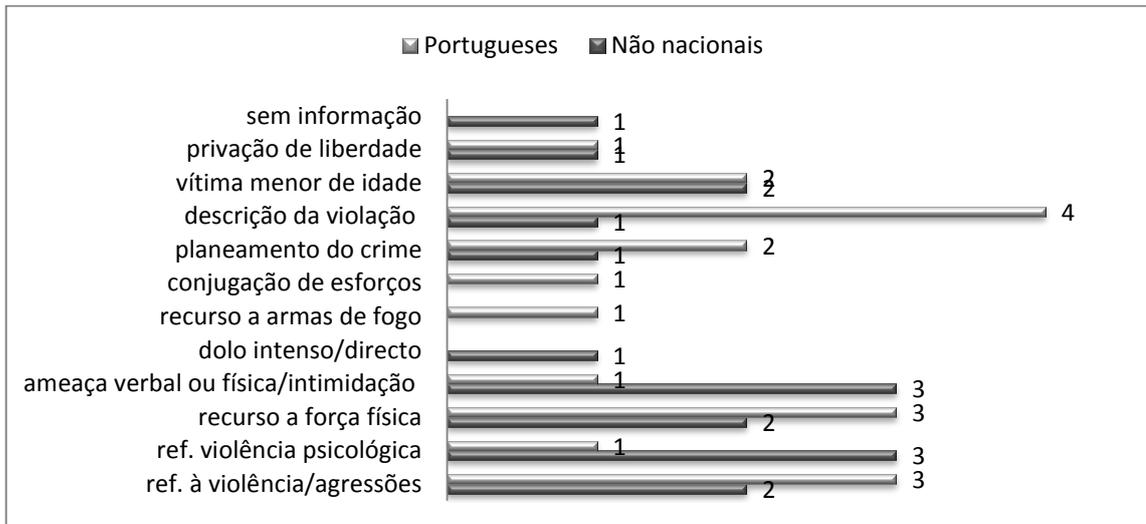


Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

7.7.5. Estudo da linguagem utilizada nas sentenças para classificar os factos das sentenças por violação

No que toca à escolha semântica para descrever os factos ocorridos, constatei ter sido comum a ambos os grupos referências a violência e agressões, o recurso à força física, o planeamento do crime, a privação de liberdade das vítimas, o facto de as vítimas serem menores de idade, conforme se constata da observação do gráfico nº 102. Destacam-se depois os factos mencionados quanto aos arguidos portugueses, em que se reconstitui com maior pormenor a descrição da violação, a conjugação de esforços e o recurso a armas de fogo. No caso dos arguidos não nacionais, as menções que se destacaram, para além da falta de informação, foi o dolo intenso e direto e a ameaça verbal ou física/intimidação.

Gráfico 102 – Descrição dos factos mais frequentes nas sentenças por violação



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

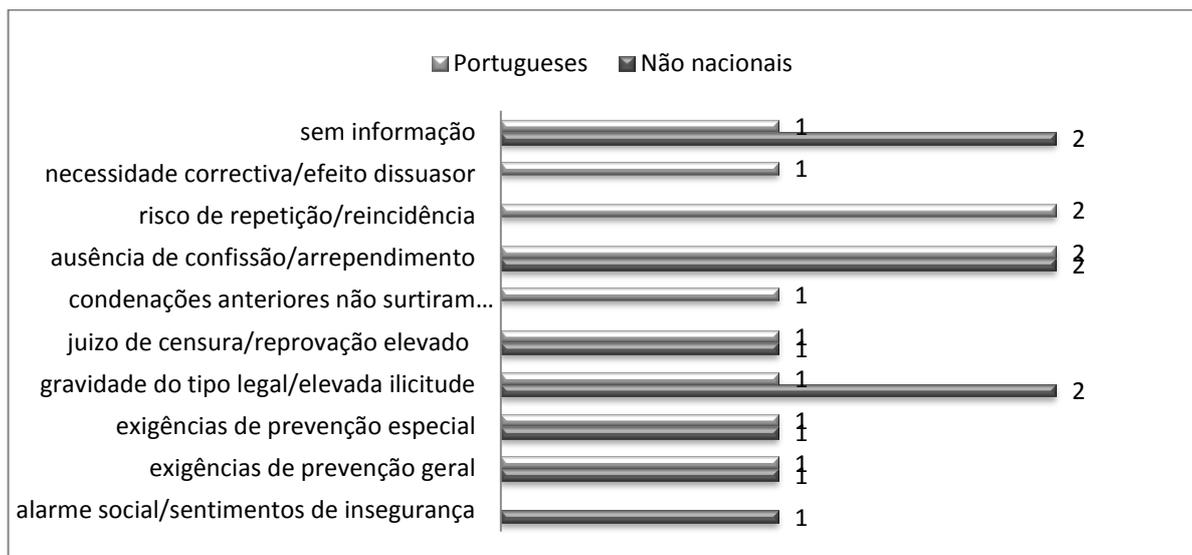
7.7.6. Estudo da linguagem utilizada para a fundamentação da decisão nas sentenças por violação

Em termos do que foi referido na fundamentação das sentenças por violação, verifica-se uma série de parâmetros comuns a ambos os grupos, tais como “ausência de confissão/arrependimento”, “juízo de censura/reprovação elevada”, “exigências de prevenção especial”, “exigências de prevenção geral”, como resulta da observação do gráfico nº 103. No que respeita ao caso dos arguidos portugueses, as menções que se destacam reportam-se ao “risco de repetição/reincidência”, “condenações anteriores que não surtiram efeito” e “necessidade corretiva de efeito dissuasor”.

“Teve várias condenações, ingressando sempre na vida criminal (...) é de censurar que as condenações anteriores não lhe tenham servido de advertência” (Sentença, nº 34, reclusos portugueses).

Já no caso dos arguidos não nacionais condenados por estes mesmos crimes, constata-se a menção “gravidade do tipo legal/elevada ilicitude” e “alarme social/sentimentos de insegurança”.

Gráfico 103 – Menções mais frequentes nas fundamentações das sentenças por violação



Fonte: Autora, a partir de dados extraídos da leitura das sentenças no EPL

7.8. Síntese e reflexões finas

De uma forma muito geral, tendo em conta o que foi possível colher e a globalidade da ponderação da leitura de todas as sentenças, devo referir que a maior parte dos casos foram julgados em Lisboa, zonas limítrofes e no Algarve.⁸³³ Os poucos processos que continham informação sobre a defesa referiam que, maioritariamente, os reclusos foram assistidos por advogados oficiosos⁸³⁴, sendo estes reclusos, na sua maioria, reincidentes em penas de prisão (1, 2, 3 ou 4 condenações anteriores).

Tendo em conta tudo o que foi exposto até ao momento sobre estudos anteriores relativos à criminalidade e reclusão de estrangeiros em Portugal (Malheiros e Esteves, 2001; Peixoto, 2004; Seabra e Santos, 2005 e 2006; Semedo Moreira, 2008; Fonseca, 2010; Gomes, 2013), aos quais se junta este contributo para melhor se conhecerem as informações constantes nas sentenças por crimes violentos - roubo, homicídio, ofensas à integridade física grave e violação - (Albrecht, 1997), corroboram-se várias das reflexões já realizadas, sendo possível avançar outras lançar novos caminhos de investigação a partir daqui.

⁸³³ A importância que concedo a esta menção é muito relativa, visto que a recolha de toda a informação foi realizada no Estabelecimento Prisional de Lisboa (EPL), pelo que será normal que a zona geográfica dos julgamentos seja maioritariamente de Lisboa.

⁸³⁴ Decidi omitir a recolha desta informação, visto uma grande parte desta informação não constar nas sentenças em estudo, deixando para um estudo posterior a investigação deste parâmetro de análise.

Assim, os reclusos não nacionais condenados por crimes violentos apresentam idades mais baixas do que as dos portugueses (Seabra e Santos, 2005: 25 e 2006: 31; Moreira, 2008: 17), apresentando também níveis médios de escolaridade mais altos (Peixoto, 2004; Seabra e Santos, 2005: 27 e 2006: 36-37). Estes reclusos não nacionais são maioritariamente trabalhadores não qualificados ou operários (Seabra e Santos, 2005: 39 e 2006, 39) e, em geral, não reincidentes (Seabra e Santos, 2006: 48), sendo o seu contacto com o sistema prisional mais tardio do que o dos arguidos condenados portugueses (Seabra e Santos, 2006: 51).

As nacionalidades dos reclusos não nacionais constam entre os residentes não nacionais mais representados em Portugal, conforme referido no capítulo V.

Na generalidade, os reclusos não nacionais são sentenciados em penas mais altas do que os portugueses, como mencionado por Seabra e Santos (2005:131), sendo que os reclusos não nacionais apresentam menos penas de prisão anteriores, menos condenações anteriores e condenações menos frequentes por crimes violentos.

Depois desta análise, pude, por isso, desenhar um retrato robot dos reclusos condenados por crimes violentos, para portugueses e indivíduos não nacionais, com especificidades e que passo a apresentar:

Os reclusos nacionais

Os reclusos nacionais nestas sentenças são do sexo masculino⁸³⁵ e, na sua maioria, julgados em Lisboa por crimes cometidos naquela mesma zona. São solteiros (mas com um maior número de divorciados, viúvos e indivíduos a viver em união de facto do que no grupo dos não nacionais), com médias de idades de 35,1 anos, com médias de escolaridade de 6,4 anos, com médias de idades de primeira prisão aos 26,6 anos, com profissões que se inserem nos grupos de baixa qualificação (trabalhos manuais, construção) e são desempregados (este último menos representado neste grupo do que nos reclusos não nacionais) ou reformados. Em termos de antecedentes criminais, ambos os grupos apresentam contacto regular com o mundo do crime, sendo que os portugueses evidenciam um maior número de prisões anteriores, mais anos de penas de prisão anteriores às que estão a cumprir, um maior número de condenações anteriores, as quais são em maior

⁸³⁵ Refiro novamente que o género não foi uma variável considerada, não havendo sentenças de mulheres para consulta.

número dos que os não nacionais por crimes violentos das quais se destaca a prática do crime de roubo.

Quer os reclusos portugueses, quer os não nacionais foram condenados não só pelo crime em estudo, mas também por outros crimes associados. Os reclusos portugueses nas presentes sentenças receberam penas menos severas do que os reclusos não nacionais.

São tecidas considerações sobre a ligação dos reclusos de ambos os grupos com o mundo dos estupefacientes e do álcool, residência em “zonas urbanas sensíveis”, em ambiente de disfunção familiar, tendo passado pelo abandono escolar, vulnerabilidades e precaridades socioeconómicas várias. Contudo, a dependência de substâncias psicotrópicas e a dependência alcoólica, bem como a inserção num contexto de vulnerabilidade, são mais vezes referidos relativamente a reclusos portugueses.

Os reclusos não nacionais

Os reclusos não nacionais são do sexo masculino, com um maior número de indivíduos oriundos das nacionalidades com maior representação em Portugal (cabo-verdianos, brasileiros e angolanos⁸³⁶), maioritariamente julgados em Lisboa, por crimes cometidos na “zona de Lisboa”, são na sua maioria solteiros (mas com um maior número de casados do que os reclusos portugueses), com médias de idades de 31,7 anos (mais baixa do que a dos reclusos portugueses), médias de escolaridade de 7,5 anos, médias de idades de primeira prisão (inferiores às dos portugueses) de 25,5 anos, com profissões que se inserem nos grupos de baixa qualificação (trabalhos manuais, construção) e são desempregados (este último mais representado neste grupo do que nos reclusos portugueses) ou estudantes. Relativamente ao número de prisões anteriores, os reclusos não nacionais apresentam um menor número de prisões anteriores do que os portugueses. Estes reclusos apresentam um menor número de anos de penas de prisão e de condenações anteriores à presente, um menor número de condenações anteriores por crimes violentos do que os reclusos portugueses, ainda que se destaquem também os roubos (em menor número do que os dos reclusos portugueses). Não posso deixar de mencionar aqui a variável “pena

⁸³⁶ Também guineenses, santomenses, romenos, moldavos e da Libéria, como já foi apresentado anteriormente.

acessória de expulsão” a que apenas os indivíduos não nacionais estão sujeitos, caso sejam decretados e aquela venha a ser determinada.

Verificou-se, ainda, haver uma enorme falta de informação, e a que existe, apresenta-se muito pouco uniforme relativamente às vítimas dos crimes em causa. Algumas sentenças apenas fazem menção ao género, outras à idade, e outras com referências díspares e lacunares que poderiam ter ajudado a compreender melhor os contornos do crime.

Quanto aos antecedentes pessoais dos arguidos reclusos, é importante realçar as menções frequentes à relação dos arguidos com o mundo do crime, dependência dos estupefacientes e do álcool, ligações geográficas a bairros considerados problemáticos, e uma das referências mais recorrentes: a menção ao abandono escolar e/ou à não frequência do ensino escolar obrigatório, para além da situação de vulnerabilidade⁸³⁷ e de precariedade económica.

A falta de informação patente em muitas das sentenças remete-nos para a dúvida e a discricionariedade com que são apreciados os mesmos factos cometidos por atores diversos. Aqui não está apenas em causa a questão da nacionalidade/pertença, como também uma questão de género, e mesmo de tendência sexual, entre outras que poderiam conduzir a desigualdades de apreciação da prova e do arguido.

Verificou-se, ainda, haver campos em que estava disponível mais informação, melhor tratada e objetivada. E noutros parâmetros, havia informação mais vasta em relação a um determinado grupo. Relembramos o caso das informações prestadas pelos arguidos sobre os seus antecedentes pessoais e o maior conhecimento dos portugueses no modo de funcionamento da justiça portuguesa (tendo já contactado com ela previamente). Ao contrário dos arguidos não nacionais, os portugueses ficam, assim, dotados de mais ferramentas para melhor explorar esta vertente, detendo um maior conhecimento sobre os seus direitos e sobre o exercício da sua cidadania.

Face ao exposto, torna-se necessário levar a cabo mais uma pesquisa que permita dirimir dúvidas que foram surgindo no desenvolver desta investigação. Assim, penso ser fundamental investigar a forma como são recolhidas as informações aos reclusos portugueses e não nacionais:

⁸³⁷ “É certo que o mercado retalhista de droga propriamente dito -- a outra via de trânsito entre o bairro e a prisão - trouxe aos bairros depauperados das periferias urbanas portuguesas uma estrutura de oportunidades ilegais efervescente e, sobretudo, de fácil acesso” (Chaves, 1999 *apud* Cunha, 2003: 2)

- 1) quando dão entrada nos estabelecimentos prisionais;
- 2) quanto à sua situação documental (visto não ter encontrado qualquer parâmetro a este respeito nas fichas da ex-DGSP); e
- 3) quando dão informações sobre os seus antecedentes pessoais, informação essa que depois será “vertida” nas sentenças.

Por conseguinte, seria imprescindível confirmar de que forma são vertidas estas informações pessoais sobre os antecedentes dos arguidos para as sentenças, apurando se: 1) é uma mera transposição dos relatórios sociais; 2) se durante o julgamento algo é perguntado ao arguido (se confirma o que já foi colhido); e 3) ou de que forma tal se processa. Avançam-se, portanto, as seguintes questões:

- a) O relatório social é vertido na íntegra, ou é perguntado algo ao arguido?
- b) O relatório social é vertido parcialmente / na totalidade para a sentença, ou é pedido ao arguido que confirme ou desminta o que entender?
- c) É usado um protocolo de questões igual para todos os arguidos (se sim, em todos os julgamentos), ou o juiz decide o que entende perguntar?
- d) O arguido é instado a declarar sobre os seus antecedentes pessoais o que entender, sem haver qualquer pergunta específica?
- e) O arguido é informado da importância de referir os seus antecedentes pessoais nestes relatórios? Se sim, em que momento? E em que língua? E em que circunstância? É-lhe permitido falar com o advogado, atempadamente, sobre isto?
- f) Haverá incidência de penas de género mais graves? Os julgamentos são presididos por juízes homens ou mulheres? E o coletivo de juízes é constituído por homens e mulheres, ou é casual? Nos casos de crimes em que possa haver uma maior número de vítimas mulheres (como no caso da violação em que todas eram do género feminino e em que eram vítimas várias crianças menores), se o juiz for mulher, as penas serão mais altas no caso de os arguidos serem homens?

Capítulo VIII

8. Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

8.1. Introdução

“Os discursos nacionais sobre o crime são hoje populistas, excludentes e centrados no medo” (Cunha, 2008:77).

A justiça e o crime têm sido alvo de mediatismo nos últimos anos, o que, por um lado, traz benefícios pela proximidade com que os cidadãos se podem sentir relativamente à defesa dos seus direitos, mas por outro, e havendo uma massificação negativa, pode implicar uma visão negativa, reforçadora de estereótipos e de “infoentretenimento” (Jewkes, 2004:26; Surette, 1998: 70 *apud* Machado e Santos, 2009). As representações feitas pelo público a partir da mediatização do crime (sobretudo o violento), despoletam com frequência conceções negativas da atuação da justiça e dos OPC’s (Guibentif *et al.* 2002; Machado e Santos, 2009), quando o seu potencial em termos de educação cívica das populações poderia ser muito bem rentabilizado (Machado e Santos, 2009: 2-5).

A neutralidade da imprensa é encarada como um mito e a forma sensacionalista como as notícias são frequentemente apresentadas evoca emoções nos leitores e espetadores (Barros, 2003). Os casos de criminalidade praticada por estrangeiros em Portugal passaram a ter grande destaque a partir da altura em que a imigração massiva se começou a fazer sentir nos finais dos anos 90 e sobretudo no dealbar do século XXI. Alguns meios de comunicação social contribuíram de algum modo reforçando a ideia pré-formada na opinião pública, que associava *imigrante* e *crime*⁸³⁸ (Cádima e Figueiredo, 2003; Gomes, 2014).

Ora, a análise que agora vos apresento, neste capítulo, é o resultado do estudo das representações sobre os temas imigração, crime violento e eventualmente de uma política pública de ‘crimigração’, dos profissionais que trabalham nas instituições que intervêm na

⁸³⁸ Segundo alguns estudos publicados, os temas prioritários nos meios de comunicação social sobre este assunto eram “Delitos”, “Exploração e máfias” (Cádima, 2003), “Imigração e criminalidade” (Carneiro, 2004). Com o passar do tempo e devido a algumas reações que defendiam uma abordagem mais cautelosa desta matéria, assistiu-se a uma evolução positiva na abordagem dos temas, passando os imigrantes a ser também focados como vítimas e não apenas como agressores. No entanto, mantiveram-se como mais referidos os temas “Crime”, “Exploração”, “Prostituição” e “Violência” (Cunha, e Santos, 2006; Guia, 2010).

‘área das’ migrações, que, em parte, se admite estarem condicionados pelas notícias dos meios de comunicação sobre o tema. Assim, neste trabalho, pretendi, entre outros, recolher as opiniões e reflexões dos profissionais que operam nesta área através da análise dos relatórios de segurança interna (RASI)⁸³⁹ de 2002, 2005, 2008 e 2011 e através da análise das convergências e divergências dos discursos a apresentados num *Focus Group* e numa “entrevista coletiva” que organizei.

Para além do guião utilizado como referência, quer no *Focus Group* realizado com os profissionais das forças de segurança e magistrados (cf. cap. IV), quer no que foi aplicado à entrevista de grupo que realizei com elementos das ONG e Associações de Imigrantes, surgiram novos tópicos para o debate.⁸⁴⁰

Assim, a partir da análise dos RASIs, do *Focus Group* e da “entrevista coletiva” decidi dividir, em doze temas centrais, a minha análise dos discursos e das representações dos profissionais a desempenhar funções nos serviços públicos (magistrados, policiais, regulação e inclusão social) da área “das migrações” e, ainda, dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes.

8.1.1. A imigração ilegal e o crime em Portugal: entre o sensacionalismo, o humanismo e o securitário

O caso do “arrastão de Carcavelos”⁸⁴¹ foi invocado como “o caso paradigmático” de sensacionalismo:

“O caso mais paradigmático é o do famoso arrastão na praia de Carcavelos, onde de acordo com a informação que me disseram e de acordo com o comunicado oficial da PSP apresentado em conferência de imprensa, foi um lapso” (*Focus Group*, ACIDI, 18 de Abril de 2011).

Aliás, foi consensual, no mesmo sentido, que quando determinadas práticas criminais começaram a fazer-se sentir (*homejacking*, *carjacking*, assaltos a máquinas multibanco), terem sido de imediato associadas pelos *media* a estrangeiros, ainda que

⁸³⁹ É importante salientar que o discurso contido nos relatórios contém o discurso da União Europeia, do Estado Português, da informação que se pretende veicular, ainda que os dados estatísticos apresentados não sejam contestados.

⁸⁴⁰ Temas como o acréscimo de crimes, o controlo de fronteiras, a problemática dos estupefacientes, as atividades de diversão noturna e de prostituição, as atividades de segurança privada e a prática de extorsão, o controlo e problemáticas adjacentes às prisões, bem como a atividade das máfias e organizações criminosas, destacaram-se com relativa autonomia, saindo do escopo inicial do guião utilizado no *focus group*.

⁸⁴¹ Acontecimento noticiado na comunicação social que veiculou que um grupo de 500 adultos e jovens teriam invadido a praia de Carcavelos, no dia 10 de Junho de 2005 “roubando e agredindo quem lhes fez frente e provocando o terror entre os banhistas” (vide Rosa, 2011: 115).

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

depois se tenha constatado terem sido praticadas maioritariamente por cidadãos portugueses.

Uma ONG defendeu, mesmo, que haverá uma fonte oficial que pretenderá “manipular a própria comunicação social”, eivando a sociedade de sentimentos negativos em relação aos estrangeiros:

“Recordo a Sra. historiadora M (...) que chamava atenção para os primeiros jornais populares, que tinham sempre uma coluna fortíssima sobre situações policiais. Essas informações policiais tinham uma característica: primeiro eram muitas por razões várias, eram baratas, e por outro lado implicam que não há contraditório. O criminoso, o preso ou o popular não têm a mínima possibilidade de reclamar e muito menos o imigrante que não tem a possibilidade de reclamar enquanto a sua imagem for distorcida” (Entrevista coletiva, 28 de novembro de 2011)

Mas, foi, de resto, unânime, em contraponto, no decurso do debate havido nos *Focus Group*, o discurso de que não há criminalização da imigração em Portugal⁸⁴² e de que o crime violento não foi apontado como tendo relação direta com os imigrantes.

“Não, criminalização da imigração, parece-me. Mas eu nunca ouvi falar. (*Focus Group*, DIAP, 18 de abril de 2011).

“Não. Pelo contrário, eu acho que Portugal é um dos países mais abertos” (*Focus Group*, SEF, 18 de Abril de 2011).

E, ainda, de que Portugal foi considerado dos países com melhores medidas de integração de imigrantes: "O SEF vai à escola" (permitindo a legalização dos pais através da regularização dos filhos e, por conseguinte, da criação de um forte sentimento de ligação com o país), o serviço de tradução telefónica disponível em mais de 60 línguas⁸⁴³ e disponível para qualquer pessoa, o serviço "SOS imigrante".⁸⁴⁴

“o acesso à educação por parte dos filhos dos imigrantes mesmo que estejam ilegais, ou seja o nosso sistema educativo não olha para a origem das pessoas

⁸⁴² Sobre a ‘crimigração’ nenhum dos participantes dos *Focus Group* conhecia o termo e todos concordaram com a perspetiva de que esta não era uma realidade existente em Portugal. Dois dos participantes avançaram a possibilidade de tal conceito significar a criminalização da imigração ou do crime associado à imigração, reconhecendo que nunca tinham ouvido falar em tal termo. Um participante tinha uma explicação para este termo, fazendo menção a “indicadores das políticas gerais de criminalização de largos setores da população cujo sentido não pode ser outra coisa senão provocar crime”.

⁸⁴³ Segundo já referido por Pedroso (2011: 520): “Nos CNAI, o atendimento é promovido por mediadores 580 socioculturais, com formação em mediação intercultural, sendo este atendimento proporcionado em 12 línguas e dialetos diferentes, havendo ainda a possibilidade de recorrer ao serviço de tradução telefónica, que cobre cerca de 60 idiomas”.

⁸⁴⁴ O artº 109º da Lei 23/2007, de 04 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2012, de 9 de agosto prevê que é concedida a autorização de residência ao cidadão estrangeiro que seja ou tenha sido vítima de infrações penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, mesmo que tenha entrado ilegalmente no País ou não preencha as condições de concessão de autorização de residência.

(...) e o mesmo acontece com o sistema de saúde” (*Focus Group*, SEF, 18 de abril de 2011).

“As Nações Unidas em 2009 colocaram-nos no primeiro lugar entre todos os países que fazem parte nas Nações Unidas como o país que atribuiu mais bens e serviços aos imigrantes (...) no serviço de tradução telefónica, que no fundo permite fazer um serviço de mediação entre qualquer pessoa imigrante que não seja falante da língua portuguesa e qualquer instituição pública em Portugal” (*Focus Group*, ACIDI, 18 de abril de 2011).

Mas, as ONGS contrariam o discurso institucional fazendo-se menção à ostracização a que os imigrantes, os chamados “segunda geração de imigrantes” são votados, remetendo-se para a sua criminalização efetiva.

“Essa administração era suposta ser a sua administração ao representar alguém que esteja a tomar tutela sobre essas pessoas, e há duas tutelas: a tutela ostracizante, que é exatamente o problema dos imigrantes que perdem direitos e que aparentemente só têm deveres. Não são só os imigrantes, estamos a falar da segunda geração, os filhos dos imigrantes também têm essa noção na cabeça. Este regulamento remete para a criminalização efetiva dos imigrantes” (*Entrevista coletiva*, 28 de novembro de 2011).

Essa criminalização foi atribuída sobretudo a um poder administrativo e não político, assumindo os regulamentos um poder perverso. As designações de *irregular* e *ilegal* foram, assim, encaradas e mencionadas de forma díspar, aventando um participante que a prisão por irregularidade acabava por ser mais dura do que a prisão penitenciária.⁸⁴⁵

(...) Ainda há um outro aspeto, que é o facto de cada vez mais o poder administrativo ter cada vez mais poder em relação aos direitos políticos. Quer dizer que se um imigrante vai reivindicar a sua liberdade perante a administração for irregular significa que não tem esse direito. Por isso entende-se que não haja nenhuma diferença para o próprio entre ser irregular e ser ilegal. De resto a pena é exatamente a mesma. O ser administrativo, para quem não está dentro da situação parece uma coisa mais leve, na prática pode ser uma coisa mais pesada e mais arbitrária” (*Entrevista coletiva*, 28 de novembro de 2011).

Em contraponto, o discurso institucional das forças de segurança no RASI de 2005 tem uma preocupação diferente e é influenciado pela chegada de migrantes à Europa:

“ as vagas de imigrantes subsaarianos que, entre Agosto e Outubro, tentaram entrar no território espanhol através das fronteiras de Ceuta e Melilla” (RASI, 2005: 77)

O que é sempre destacado em relação à imigração ilegal é a sua correlação com preocupações securitárias, envolvendo o perigo associado ao terrorismo, conforme já havia começado a ser explanado no RASI de 2008,

⁸⁴⁵ Esta situação análoga à da prisão preventiva, sempre que aguardavam o regresso aos países de origem, penalizava “severamente a situação de ilegalidade” (Seabra e Santos, 2006: 46).

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

“Adicionalmente, o ano transato obrigou a uma redobrada atenção aos pontos de contacto com outras ameaças, nomeadamente o terrorismo islamista. Em 2011 foi conferido particular destaque ao acompanhamento dos riscos decorrentes do potencial estabelecimento de alianças/instrumentalização de tipologias de ameaça diversificadas – como seja narcotráfico/financiamento de organizações terroristas, ou facilitação da imigração ilegal/circulação de extremistas –, que têm orientado o esforço de avaliação das ameaças de origem externa à segurança internacional e nacional” (RASI, 2011: 27)

“Pese embora as tendências migratórias com destino a Portugal venham registando uma evolução descendente, em virtude da crise sócio-económica que se vive atualmente, continua a registar-se alguma atividade por parte dos grupos criminosos que, tradicionalmente, operavam na facilitação da imigração ilegal e tráfico de seres humanos, diversificando as suas atividades noutros mercados criminais” (RASI, 2011: 32).

Apesar de Portugal não apresentar qualquer preocupação fundada em factos levantam-se preocupações com o Islão as nacionalidades de risco (somalis, afegãos, indivíduos genericamente oriundos do norte de África’),⁸⁴⁶

“veja-se o que se passa com o islão em França e também de alguma forma em Espanha – falo do islão não só por causa do terrorismo mas também por serem tipicamente os países que têm uma implicação em primeiro lugar na criminalidade, pela forma como as comunidades acabam por se estruturar, e depois trazem ao de cima aqueles problemas que são problemas residuais dentro da comunidade do islão, que é a radicalização do islão (...). Mas nós temos tido a felicidade de não conhecermos ou de não termos com a intensidade que os outros têm, e que fazem as primeiras páginas de jornais em Espanha, em França, na Alemanha, etc., e que cá são problemas que nos passam bastante ao lado, em virtude disto” (*Focus Group*, SEF, 18 de abril de 2011).

“Ainda quanto à Índia, pela primeira vez, esta surge como a segunda nacionalidade mais representativa em termos de ilegais detectados, logo ao seguir ao Brasil (Cf. 3.1). Acresce, ainda, que tanto a Índia como a Guiné-Bissau surgem pela primeira vez como nacionalidades representativas no âmbito do processo de readmissão activa (Cf. 3.4.3)” (RASI, 2008: 257).

“Neste contexto, foram produzidas avaliações de ameaça sectoriais, designadamente da Europa, do Magrebe, e do sul da Ásia, que visaram estabelecer uma visão/enquadramento geral do fenómeno terrorista, potenciar a defesa dos interesses portugueses no exterior, bem como contribuir para prevenir eventuais ameaças externas à segurança do Estado (RASI, 2008: 273-274).

Em síntese, a imigração ilegal foi encarada de 2002 até 2011, pelo discurso dos RASIs e dos debates havidos nos *Focus Group* e na entrevista coletiva, como fonte de

⁸⁴⁶ São ainda especificadas as nacionalidades mais identificadas em termos da falta de declaração de entrada (nacionais do Brasil, n= 3158; Ucrânia, n=240; China, n=214; República Moldava, n=98; e Uzbequistão, n=58). São feitas outras menções relativas a contraordenações pelo emprego de indivíduos não nacionais não habilitados para tal, referindo-se o RASI às nacionalidades portuguesa (848), brasileira (124), chinesa (32) e romena (26) (RASI, 2008: 258-259) como sendo as mais significativas em termos de entidades patronais referenciadas.

preocupação decrescente enquanto fenómeno autónomo. Este fenómeno veio sempre, nos RASIs de 2002 e 2005, associado ao crime de tráfico de pessoas, como se se tratasse de fenómenos indissociáveis, o que terá contribuído para uma dificuldade de separação de ambos os fenómenos, constituindo-se uma fonte de preocupação naquilo que poderia ter sido a semente de uma política de “crimigração” a instalar-se. A partir de 2008, a criminalidade violenta já é apresentada, com maior destaque, nos discursos analisados, invocando-se explicações para a prática, a diversificação e o aumento de determinados crimes violentos, sobretudo no contexto de emergência de novos fenómenos criminais no espaço europeu.

Ora, o ano de 2008 é um ano em que acontecem, em Portugal, episódios de criminalidade violenta, de enorme mediatismo, que vieram a público, permitindo a propagação de sentimentos de insegurança geral que culminaram na ansiedade pública⁸⁴⁷, sobretudo relativamente a novas formas de crimes de roubo, muito pouco comuns até então. Segundo Fox *et al.* (2007, *apud* Machado e Santos, 2009), sempre que o cidadão não teve contacto com a justiça, mas acompanhou “narrativas mediáticas em torno do crime” (Machado e Santos, 2009), este “apoiar-se-á, sobretudo, nas realidades mítico-simbólicas projetadas pelos meios de comunicação social”.

Fui constatando, ao longo do estudo, que as medidas “penalizadoras” implementadas em Portugal, sobretudo por meio de Diretivas europeias⁸⁴⁸, têm-no sido na área da criminalização de comportamentos de quem explora os imigrantes⁸⁴⁹, sobretudo os que se encontram em situação irregular, e não tanto sobre os imigrantes⁸⁵⁰. A esses, que se

⁸⁴⁷ “Segundo Machado e Santos (2009:7) “O Verão de 2008 em Portugal foi retratado pelos meios de comunicação social como um período marcado por uma vaga de assaltos e de criminalidade violenta”. (...) Apontaram-se crescentes sentimentos de insegurança e de quebra de confiança nas instâncias de controlo por parte dos portugueses”.

⁸⁴⁸ Diretiva 2009/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, que estabelece normas mínimas sobre sanções e medidas contra os empregadores de nacionais de países terceiros em situação irregular, transposta para a Lei 29/2012, de 9 de agosto (Diário da República I Série N.º 154). Informação acedida aos 10/05/2014 in <http://www.portugal.gov.pt/media/1104368/tabela%20de%20transposicao%20de%20diretivas%20em%202012.pdf>

⁸⁴⁹ “Estão em causa as situações em que a atividade é praticada de forma reiterada ou reincidente, em condições de trabalho particularmente abusivas. A incriminação agora introduzida tem natureza subsidiária e não prejudica a aplicação de normas referentes a crimes mais graves de tráfico de pessoas, maus tratos, auxílio à imigração ilegal ou angariação de mão-de-obra ilegal. Otimizam-se, assim, os mecanismos de combate às situações de emprego ilegal de cidadãos nacionais de países terceiros na vertente do empregador”. Legispedia, SEF. Acedido aos 10/05/2014 in <https://sites.google.com/site/leximigratoria/artigo-1-o--objeto>

⁸⁵⁰ Cujas regulamentação, quando em situação irregular, foi também revista a partir da Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa a normas e procedimentos

encontram em vulnerabilidade, e às vítimas de tráfico de pessoas, as alterações legislativas têm vindo a trazer melhores e mais condições de apoio^{851, 852}. Portugal, conforme já mencionado, destaca-se pela diferença neste campo, dando um enfoque positivo à vida dos imigrantes a nível socioeconómico, apesar de seguir a linha europeia de endurecimento das políticas migratórias (Jerónimo, 2009).

A questão política da imigração e da comunicação veiculada nos referidos discursos foi relacionada com uma imagem acerca da criminalidade violenta que se confunde com o “negócio da imigração ilegal” e do tráfico de pessoas e, ainda, a menções a atividades da criminalidade itinerante e de crime organizado, nomeadamente no que respeita aos assaltos a multibancos, que perpetuam no imaginário coletivo imagens de grupos organizados que vêm de fora,⁸⁵³ com uma mobilidade que assusta a rotina das pessoas.

8.1.2. Imigração ilegal (indevidamente) associada ao crime (lenocínio e tráfico de pessoas)

O RASI de 2002 centra o seu discurso do Estado no “fenómeno da imigração ilegal, bem como à eventual associação da “imigração ilegal ao crime”, à organização e complexidades das redes que se dedicam ao tráfico de seres humanos⁸⁵⁴,

“Assim, e tendo em consideração a forte incidência da criminalidade associada à imigração ilegal em termos de desestabilização colectiva, reforçou-se o combate a esta forma de criminalidade através da inclusão dos crimes de auxílio à imigração ilegal, tráfico de pessoas e outros conexos no âmbito da competência

comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular, transposta para a Lei 29/2012, de 9 de agosto (Diário da República I Série N.º 154). Informação acedida aos 10/05/2014 in <http://www.portugal.gov.pt/media/1104368/tabela%20de%20transposicao%20de%20diretivas%20em%2012.pdf>.

⁸⁵¹ A Lei 29/2012, de 9 de agosto, trouxe uma série de novidades, maioritariamente decorrentes da implementação de Diretivas Europeias. Uma das novas medidas nesta área foi a “introdução de medidas previstas no II Plano para a Integração dos Imigrantes, que visam clarificar o regime de apoio judiciário às vítimas de tráfico de seres humanos ou de ação de auxílio à imigração ilegal, e a revisão da atual exigência de condenação em processo-crime por violência doméstica para se poder atribuir uma autorização de residência autónoma a familiares reagrupados que sejam vítimas de tal fenómeno”. Informação acedida aos 10/05/2014 in <https://sites.google.com/site/leximigratoria/artigo-1-o--objeto>

⁸⁵² Contudo, e nos últimos anos, as políticas europeias têm centrado mais a sua atenção na gestão da imigração irregular, legislando o afastamento de indivíduos não nacionais em situação irregular, do que propriamente procurando melhores sistemas de integração dos mesmos, não esquecendo que estes têm sido essenciais no desenvolvimento demográfico de uma Europa envelhecidas (Fernandes, 2011).

⁸⁵³ Os africanos, ucranianos e brasileiros são sempre mencionados na comunicação social como ligados a estas práticas.

⁸⁵⁴ Foram mencionadas várias ações internacionais neste campo.

de investigação da Polícia Judiciária, sem prejuízo das competências do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras” (RASI, 2002:37)

“aumento do fenómeno da imigração ilegal e ao alastramento geográfico da sua implantação (...) Acentuou-se o fenómeno de imigração ilegal bem como a organização e complexidades das redes que se dedicam ao tráfico de seres humanos” (RASI, 2002: 140-141)

Nos debates ocorridos nos *Focus Group*, são referidas também as redes de tráfico de pessoas nigerianas para fins de exploração sexual, redes essas profundamente violentas, embora residuais em Portugal.

“A Nigéria começa também pontualmente a tornar-se visível nalguns aspectos que envolvem circuitos de prostituição e de droga, mas no nosso caso compete, em termos de trabalho muito diretamente a prostituição; é uma nacionalidade preocupante porque cresce em número e é tremendamente complicada de trabalhar” (*Focus Group*, SIS, 18 de abril de 2011)

O tema da prostituição emergiu, como tema autónomo, assim que se debateu o tráfico de pessoas, com a violência associada a este fenómeno,

“esse é um fenómeno que não se pode ignorar, e eu aí discordo um pouco com a análise de que quando estamos a falar de tráfico humano e exploração de prostituição não estamos a falar de crime violento: eu ainda não vi situações de tráfico humano ou de exploração para prostituição onde não tenha a violência associada (*outro tipo de crime associado*). Estão sempre associadas situações de violência, seja relativamente às pessoas que são prostituídas, seja até relativamente aos estabelecimentos onde ocorre esse mesmo fenómeno” (*Focus Group*, CSM, 18 de abril de 2011).

A prostituição foi sempre referida em estreita correlação com as “máfias da noite” brasileiras e o tráfico de drogas duras, o que constitui uma dupla ou tripla exploração da mulher que vem do Brasil, para ingressar ou não, à partida, na prostituição,

“as mulheres, que chegam a ganhar 500/600€ por noite, não têm rigorosamente nada com elas. Todo o dinheiro é gasto de facto no consumo de droga. Poucas são as mulheres neste momento que têm um pé-de-meia sequer, portanto a prostituição em Portugal, não sei como é em Espanha, tem esta característica: as mulheres não têm de facto dinheiro (...) não há nenhuma destas raparigas, na verdade, que não consuma cocaína. Portanto, este é um negócio de dupla exploração, ou seja, elas são exploradas porque estão nos bares - muitas sabem ao que vêm, é um facto, ou pelo menos têm ideia que vão trabalhar para bares, e têm muitas delas contratos falsos, também é uma verdade, como empregadas de limpeza ou coisa parecida – e todas elas consomem cocaína” (*Focus Group*, DIAP, 18 de abril de 2011).

No RASI de 2005, o discurso mais patente nesta área prendeu-se com a preocupação relativamente ao fenómeno do descontrolo da imigração ilegal, sendo elencados vários programas nacionais e internacionais para a sua gestão,

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

“Reforço da cooperação com congéneres estrangeiras (...) no sentido de reprimir a imigração ilegal (...) Observou-se um acréscimo no número global das patrulhas efectuadas (...) No quadro das suas competências (...) o SEF intensificou a sua acção no âmbito da prevenção, repressão e fiscalização da imigração ilegal (...) designadamente na área internacional, através da actuação de 5 oficiais de ligação de imigração nos países que representam maior risco migratório para Portugal (Angola, Guiné-Bissau/Senegal, Ucrânia, Roménia/Moldova e Brasil)” (RASI, 2005: 4 e 7).

“O aumento contínuo da imigração ilegal por meios marítimos, especialmente a partir do Norte de África, com destino aos países mediterrânicos ocidentais e ao Arquipélago das Canárias, constitui uma das principais ameaças com reflexos na segurança e estabilidade dos Estados-Membros da União Europeia, facto a que Portugal não pode deixar de prestar a devida atenção” (RASI, 2005: 265).

A partir de 2008, as menções relativas ao tráfico de pessoas e auxílio à imigração ilegal passam a constar no discurso oficial do Estado, a par de crimes como o tráfico de armas, a falsificação de documentos, lenocínio e casamentos de conveniência, pois se revelam indiciadores de “fenómenos criminais de maior complexidade, como é o caso de tráfico de pessoas” (RASI 2008: 164).

“O crime de auxílio à imigração ilegal merece particular atenção por a ele estarem acessoriamente ligados fenómenos criminais de maior complexidade, como é o caso do tráfico de pessoas” (RASI, 2008:164).

“Como tipologias criminógenas detectadas no nosso país, evidenciam-se o tráfico de estupefacientes, o auxílio à imigração ilegal, o tráfico de armas e a falsificação de documentos, denotando-se, ainda, uma mudança de paradigma da violência urbana e suburbana” (RASI, 2008:290)

O RASI de 2011 reitera os discursos anteriores e introduz o “terrorismo”, apesar do “abrandamento da pressão migratória ilegal”,

“À semelhança de anos anteriores, a análise de um conjunto de indicadores qualitativos e quantitativos permite indiciar um abrandamento da pressão migratória ilegal, em razão dos impactos das políticas e medidas desenvolvidas no quadro da UE e a nível nacional. Por outro lado, a crise financeira internacional, bem como a transformação económica e social de alguns dos tradicionais Países de origem dos fluxos migratórios, poderão ajudar a explicar, também, o abrandamento da pressão migratória ilegal” (RASI, 2011: 88).

Em suma, os crimes de auxílio à imigração ilegal e de tráfico de pessoas evidenciam-se, nos discursos dos RASIs analisados, surgindo invariavelmente associadas ao crime de tráfico de pessoas, o que por um lado se torna positivo, pois eleva ao estatuto de vítima o imigrante irregular envolvido em redes de auxílio à imigração ilegal (à semelhança da vítima de tráfico de pessoas), evitando assim que figurem como criminosos (como tem acontecido na Holanda, por exemplo). Por outro lado, no entanto, favorece uma

ligação perversa que vincula ambas as realidades, confundido, mesmo no discurso do Estado, imigração ilegal com crime.

8.1.3. Guetos de exclusão: as Zonas Urbanas Sensíveis (ZUS)

A percepção da criminalidade foi mencionada, quer nos RASIs, quer no decurso dos diálogos mantidos no *Focus Group* e na entrevista colectiva, como um fator a ter em conta, sobretudo no que respeita à violência gratuita e ocasional mais sentida nas ‘zonas urbanas sensíveis’,

“É uma questão de percepção. O que nos parece é que (...) a violência se exerce cada vez mais a um nível estratégico, naquilo que é a criminalidade mais organizada. Naquilo que é a violência mais gratuita, a violência mais ocasional, a percepção que nós temos é que essa violência ocorre mais dentro desta criminalidade que é projectada a partir de zonas urbanas sensíveis” (*Focus Group*, SEF, 18 de abril de 2011).

De facto, esta problemática da escalada do crime em zonas específicas das cidades é explicada no RASI de 2005 e subsequentes precisamente pelo facto de ali se concentrarem indivíduos considerados pela sociedade como menos integrados:

“o ligeiro agravamento de alguns crimes violentos nas Áreas Metropolitanas é imputável, em larga medida, a dois tipos de factores: à proliferação das bolsas de concentração de pessoas insuficientemente integradas e à consolidação de diversos grupos cujas características os aproximam do banditismo” (RASI, 2005: 260).

“... são provenientes de estratos sociais baixos, normalmente de famílias desestruturadas, residindo em zonas degradadas, essencialmente em bairros sociais e com escassa formação escolar” (RASI, 2005: 197).

Em contraponto, o discurso oficial, menciona, desde logo, programas estatais que visavam especificamente a reabilitação das zonas urbanas sensíveis, com o propósito de prevenir práticas criminais:

“No vasto domínio da prevenção social primária e secundária, foram objecto de devida atenção, designadamente, os domínios da violência doméstica e da qualificação e reinserção urbana dos bairros mais críticos. (...) A Resolução do Conselho de Ministros nº 143/2005, de 7 de Setembro, veio aprovar a Iniciativa Operações de Qualificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos. (...) Estas operações incidem sobre um número restrito de bairros das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, e terão um horizonte temporal delimitado (2005-2007)” (RASI, 2005: 21-22).

As zonas urbanas sensíveis são, contudo, uma preocupação crescente que marca a viragem do discurso no RASI de 2008, havendo menções específicas à imigração ilegal e

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

uma interligação com outros crimes (constantes de criminalidade violenta ou grave) que envolvem os grupos residentes nestes locais, fazendo-se menção a “grupos sociais específicos” (RASI 2008: 50) sem se especificarem quais:

“Em matéria de Contra-Criminalidade Organizada e Contra-Subversão continuaram a ser desenvolvidas as linhas de trabalho dedicadas à prevenção e ao combate ao crime de branqueamento de capitais de proveniência ilícita, ao narcotráfico e à imigração ilegal, tendo-se ampliando o número de projectos a desenvolver e mantendo-se em exploração programas de acompanhamento permanente das actividades relacionadas com a monitorização das zonas urbanas sensíveis, em termos de detecção de focos de acção violenta contra a autoridade do Estado. Foram, igualmente, objecto de acompanhamento as actividades relacionadas com grupos violentos e organizados que se têm destacado no Porto e em Lisboa, pela violência utilizada na gestão de territórios de crime com grave impacto na segurança das populações” (RASI, 2008: 276).

A visão de alguns dos participantes das ONGs (que não foi completamente consensual) parece sugerir a existência de,

“indicadores das políticas gerais de criminalização de largos sectores da população cujo sentido não pode ser outra coisa senão provocar crime”, (*Entrevista coletiva*, 28 de novembro de 2011).

É sugerida a existência de estereótipos, em ambos os grupos – associados a este tipo de espaços, baseados especialmente em questões raciais e que não se traduzem na prática na nacionalidade das pessoas que são alvo do preconceito (muitas vezes portugueses de segunda e terceira geração).

“Falou na perceção e faltou um ponto que é importantíssimo, que eu acho que isto também ajudará na leitura da imigração e criminalidade, que é o espaço físico. Está muito associado. A imigração vem para onde? Para os bairros sociais. Onde é que as pessoas associam, onde é que há o crime? Nos bairros sociais. Ora depois é fácil de fazer a associação entre o crime e o imigrante. Ou seja isto é um dado importante que apesar dos tais programas de reabilitação servem exatamente para uniformizar aquilo que é o espaço físico. O espaço físico está sempre muito ligado àquilo” (*Entrevista coletiva*, 28 de novembro de 2011).

Mais uma vez foi mencionada a “concentração deste fenómeno nas áreas metropolitanas” (RASI 2011: 60) “e malhas degradadas do grandes centros urbanos” (RASI 2011: 34), bem como a atenção necessária a dispensar aos grupos criminosos itinerantes em que participam “grupos estrangeiros de dimensão variável (...) explorando um amplo leque de ilícitos criminais”:

“que fruto da sua grande capacidade de mobilidade pelo espaço europeu e actividades criminosas desenvolvidas, constituem fator acrescido de preocupação e ameaça à segurança interna.” (RASI, 2011: 113).

A ideia da exclusão social⁸⁵⁵ está aqui também muito patente, sendo que alguns dos participantes afirmaram claramente haver um estereótipo crescente associando exclusão social e criminalidade de portugueses com “raízes nas antigas colónias”,

“estamos a falar de portugueses, de primeira geração ou de segunda geração, mas que têm raízes nas antigas colónias portuguesas (...) a maneira como eles se relacionam culturalmente com a violência também tem muito a ver com a origem das suas famílias”(Focus Group, SEF, 18 de abril de 2011).

No que foi referido acerca da violência gratuita e ocasional, a mesma foi relacionada com estas zonas urbanas sensíveis, maioritariamente habitadas por portugueses (“brancos e ciganos⁸⁵⁶”) ou por portugueses de “primeira e segunda geração” com ligações a indivíduos países de língua oficial portuguesa,

“Não, não tem a ver com a nacionalidade ou com a raça. São zonas onde existem focos e grupos que praticam violência e que praticam criminalidade. Portanto tem que haver uma maior atenção a esses bairros porque nós sabemos, e não sabemos porque somos racistas ou porque não gostamos deles – não tem nada a ver com isso! e são indivíduos portugueses atenção, de segunda ou terceira geração – mas porque efectivamente dali vêm problemas para o cidadão, vêm problemas para determinadas zonas da cidade” (Focus Group, GCS, 18 de abril de 2011).

Foi apresentado um caso em que a polícia andaria à procura de potenciais criminosos num local conhecido por alojar imigrantes africanos, por não ter “caça[do] mais nada à mão”,

“(…) o que é facto é que a história passava-se à volta de um bairro conhecido por ter imigrantes africanos em que os polícias relataram como é que andaram à caça de pessoas que entravam e que saíam do bairro (...) e como não caçaram mais nada à mão foi aquele que foi feito, nitidamente” (Entrevista coletiva, 28 de novembro de 2011).

Faz-se, no discurso do RASI de 2008, esta ligação entre as zonas sensíveis das metrópoles, referenciadas como problemáticas, como zonas maioritariamente habitadas por indivíduos não nacionais, o que marca indiretamente estas populações como

⁸⁵⁵ A terceira questão (“Existem situações que, na altura da chegada ou de uma estadia inicialmente regular, contribuam para excluir ou empurrar a comunidade imigrante para o mundo do crime? O que é que contribui para a concentração ou perceção dessa concentração do crime em determinados estratos da sociedade?”), prende-se com fatores que possam contribuir para a concentração ou perceção do crime em determinados estratos da sociedade portuguesa.

⁸⁵⁶ As estimativas do número de cidadãos de etnia cigana em Portugal situam-se entre 20 ou 30 mil e 92 mil indivíduos, sendo consensual a existência de 40 ou 50 mil cidadãos deste grupo (Pinto, 2000:90; Mendes, 2005:17; Nicolau, 2010: 134 *apud* Gomes, 2014: 27).

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

maioritariamente “criminogéneas” e tornam os bairros como objeto de atenção e intervenção securitária permanente,

“zonas urbanas e peri-urbanas onde as comunidades de cidadãos originários de outros países têm uma expressão demográfica bastante acentuada” (RASI, 2008: 47).

“Em 2011, as ZUS, essencialmente concentradas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, configuraram-se como espaços que mantêm a sua forte relevância no aparelho securitário, não apenas pela concentração de grupos e de atividades criminosas, mas também por se assumirem como territórios eficazes para a mobilização de indivíduos com predisposição significativa a ações de subversão contra a autoridade do Estado. Estas áreas comportam diversos fatores de risco que, pela sua matriz criminosa, justificam uma abordagem, a título preventivo, no quadro de ameaças à segurança interna” (RASI, 2011:30,31).

Foram ainda referidos os bairros onde os polícias entram regular e sucessivamente, armados e com as televisões atrás. Estes espaços foram abordados também como os espaços de origem das pessoas que são controladas nestes bairros, ainda que não haja nesta análise a perceção de que os imigrantes sejam os perseguidos,

“Há aqui um efeito ideológico poderosíssimo que tem consequências, e uma das consequências quando eu faço as estatísticas e verifico que os presos vêm de facto dos bairros populares, vou dizer: o crime está nos bairros populares” (*Entrevista coletiva* 28 de novembro de 2011).

“Mas esta perceção é importantíssima porque as pessoas têm esta perceção: o crime é proveniente do bairro, tal como determinadas classes sociais dos mais pobres” (*Entrevista coletiva*, 28 de novembro de 2011).

Os bairros sociais, as variáveis *regular/irregular* e a necessidade de sobrevivência potenciam os bairros como locais privilegiados para se estabelecer uma associação entre imigração e crime,

“A imigração vem para onde? Para os bairros sociais. Onde é que as pessoas associam, onde é que há o crime? Nos bairros sociais. Ora depois é fácil de fazer a associação entre o crime e o imigrante (...) O espaço físico está sempre muito ligado àquilo que é a questão da criminalidade (...) Contribui, evidentemente que sim. Ilegais ou irregulares, quer dizer, têm que sobreviver. Logo, como é que a pessoa sobrevive? Ao querer sobreviver como é que a pessoa sobrevive? Tem que se ter alguma atividade, lícita, ilícita. Lícita não pode ser porque a burocracia não o permite e como tal relaxa, e então têm que fazer atividades ilícitas” (*Entrevista coletiva*, 28 de novembro de 2011).

É feita aliás uma distinção, no discurso dos profissionais das entidades do Estado do *Focus Group*, entre os bairros do Porto e Lisboa. Na primeira cidade, os bairros sociais (e conseqüentemente a criminalidade que lhes está associada) são essencialmente compostos por nacionais, sendo que em Lisboa servem muito mais de recetáculo à imigração das ex-colónias (são claramente mencionados os brasileiros, os angolanos, os

guineenses e os moçambicanos). Em comum tem o fator pobreza; estes bairros são referidos como áreas de pobreza e as áreas para onde recuam os recém-chegados, e isso contribui para: a) a constituição de nichos que fomentam a entrada na criminalidade e b) a associação fácil estabelecida entre a imigração e o crime,

“Há uma distinção clara estratégica no sentido de que os bairros problemáticos – a polícia utiliza inclusivamente esta distinção quando faz detenções, “os bairros problemáticos”, invariavelmente (*agora dizem sempre as “zonas urbanas sensíveis”*). E os bairros problemáticos são os dos pobres, é verdade, são os dos pobres, dos desempregados (*são os ghettos*)” (*Focus Group*, DIAP, 18 de abril de 2011).

“Na área metropolitana do Porto são maioritariamente nacionais, praticamente exclusivamente nacionais, brancos e ciganos. Temos de falar das coisas como elas são, não é uma questão de racismo. No Porto são realidades muito ligadas ao narcotráfico e com alguns afloramentos na segurança noturna atualmente na zona do Porto, que depois tem uma íntima ligação a esse narcotráfico que se produz também a partir dessas zonas urbanas sensíveis, a realidade é essa: praticamente não existem estrangeiro a operar nas zonas urbanas sensíveis do Porto. Naquilo que são as zonas urbanas sensíveis na área metropolitana de Lisboa, em alguns casos marcadamente, estamos a falar de zonas de influência brasileira muito marcada, onde praticamente não há nacionais – como eu falava há bocado, na Caparica, na Charneca da Caparica, em determinadas zonas de Mafra e Ericeira há muitos romenos e brasileiros. Depois o que existe nós não podemos classificar como estrangeiros, era aquilo que eu dizia, há muitos portugueses de primeira geração ou de segunda geração que têm laços com as ex-colónias” (*Focus Group*, SIS, 18 de abril de 2011).

“Aqui em Lisboa, as operações preventivas da polícia e da GNR, polícias de proximidade, são exactamente as mesmas que a polícia do Porto, em termos de prevenção. Só que, claro, aqui em Lisboa esses bairros problemáticos são constituídos por indivíduos que são negros (...) não tem a ver com a nacionalidade ou com a raça. São zonas onde existem focos e grupos que praticam violência e que praticam criminalidade (...) mas porque efectivamente dali vêm problemas para o cidadão, vêm problemas para determinadas zonas da cidade” (*Focus Group*, GCS, 18 de abril de 2011).

O RASI de 2011 mantém e adensa o discurso oficial sobre as zonas urbanas sensíveis consideradas responsáveis pela proliferação de criminalidade violenta, para as quais reporta programas especiais adotados, conforme apresentarei mais à frente:

“Visando incrementar a cooperação no sentido de agilizar a partilha de informação entre as FSS e no contexto da prevenção de riscos e deteção de ameaças à segurança interna, têm sido criados diversos Grupos de Trabalho (GT) e Equipas Mistas de Prevenção Criminal (EMPC) especializados; (...) por iniciativa do SSI foram também constituídos, ou continuaram em atividade, GT e EMPC específicos, dos quais fazem parte as diversas instituições que compõem o SSI, e que se debruçaram sobre a projeção de situações de insegurança urbana e criminalidade violenta e grave emanada de diferentes ZUS” (RASI, 2011: 110).

No *Focus Group* e na *entrevista coletiva* é consensual o peso da geografia/arquitetura/ espaço físico dos bairros sociais: má arquitetura (“barracas na vertical”) e má

projeção do espaço público, e inclusive más escolhas de miscigenação de espaços e más políticas de integração social, que potenciam determinados tipos de situações e o desenvolvimento de guetos. Estes bairros são frequentemente mencionados como “os bairros problemáticos” que correspondem, invariavelmente, a locais de concentração de pobres, de negros e de desempregados, o que os torna locais privilegiados para disputas entre os seus moradores, havendo notícia de haver, por exemplo, conflitos entre diferentes fações da comunidade brasileira no interior dos mesmos. Na comunidade residente nestes locais é, ainda, frequente haver desconhecimento generalizado de muitas das oportunidades e direitos que a sociedade oferece, como o acesso a cuidados de saúde ou da possibilidade de obtenção de regularização ou até de nacionalidade, em caso de irregularidade.

“imigrantes de segunda geração, ou seja que não são imigrantes, são portugueses mas cujos antecedentes se remontam às ex-colónias, temos a ideia que de facto existe subjacente a esta criminalidade é a de exclusão social” (*Focus Group*, ACIDI, 18 de abril de 2011)

No discurso dos profissionais do estado as variáveis etnicidade, racismo, exclusão, condições precárias, desemprego, seletividade da polícia e pobreza encontram-se aqui em estreita associação crescente (de 2002 até 2011), com a geografia da vulnerabilidade em que os habitantes destes guetos se fundem com os espaços, dando lugar à perceção da ligação dos espaços problemáticos com o crime violento.

“E aqui, de facto, como estudos vários têm vindo a constatar (Jefferson, 1993; Smith, 1986; Flowers, 1988), o estatuto do bairro considerado como um todo é muito mais decisivo nesta selectividade policial do que o estatuto individual das pessoas, seja ele socio-económico ou étnico-«racial». Certos bairros constituem-se deste modo em alvos colectivos e rotineiros das polícias, como acontece com as chamadas *rusgas*, em que pessoas e bens podem ser objecto de um arresto relativamente indiferenciado” (Cunha, 2003:2).

O perfil traçado para os autores dos crimes e responsáveis pelo aumento da criminalidade abarca toda a génese do excluído da sociedade, incidindo nas zonas urbanas sensíveis como guetos de crime, percecionadas pelos próprios habitantes do mesmo, segundo o que Assan reporta, na investigação que Gomes levou a cabo:

“Depois aquilo tem dois bairros. [...] E esses dois bairros estavam sempre em conflito. E eu morava no meio desses bairros, está a ver? Conhecia pessoas de um lado e do outro. Às vezes havia tiros. Às vezes as pessoas eram apanhadas por tiros, como uma amiga minha que ficou parálitica porque levou um tiro nas costas sem ter nada a ver. Está a ver? [...] São todas [pessoas] novas – 20, 21, 22 [anos]. Até aos 28. [...] As pessoas, no bairro, são invejosas. Não podem ver uma pessoa com um carro ou uma mota que roubam logo” (Assan, *apud* Gomes, 2014: 126).

8.1.4. O aumento do crime violento em Portugal: da despreocupação à preocupação com o roubo

O RASI de 2002 apresenta a criminalidade grave e violenta com um aumento de 6,6% relativamente ano anterior. Neste relatório são referenciados essencialmente os crimes de homicídio, ofensa à integridade física voluntária grave, violação e roubo⁸⁵⁷. Destes, foram a violação, tendo aumentado 15,8%, mas sobretudo os roubos (roubo a banco ou outro estabelecimento de crédito, com um aumento de 115,3% e roubo a posto de abastecimento de combustível, com um aumento de 73,2%), os crimes que mais destaque mereceram em termos de aumento. Este facto é justificado no RASI de 2002 por dois fatores, um dos quais atribuindo responsabilidade aos indivíduos não nacionais de forma indireta:

“O acréscimo verificado neste tipo de criminalidade está ligado a duas condicionantes concorrenciais: uma consubstanciada na ausência ou deficiência de medidas securitárias preventivas e outra na capacidade de mobilidade dos assaltantes, que lhes permite realizar vários assaltos num curto período de tempo, em locais afastados uns dos outros. Outro factor que deve ser ponderado neste caso é o da mobilidade e da transnacionalidade dos grupos criminosos” (RASI, 2002: 78).

Quanto aos crimes de violação, o discurso apresenta a justificação para o aumento vem traduzida nas palavras extraídas do relatório da APAV para classificar os tempos como “autêntica revolução cultural” possibilitando a denúncia de mais casos e permitindo que as vítimas se sintam mais à vontade, menos inibidas

“permitindo que muitos crimes sexuais, até aí silenciados pela humilhação e vergonha das vítimas, saltassem para a ribalta da polícia e da justiça penal” (RASI, 2002: 79).

Já o RASI de 2005 apresenta um discurso de descida no cômputo geral da criminalidade violenta e grave (em -3,7%). Dos crimes que apresentaram aumentos relativamente ao ano anterior, é referida novamente a violação, mas o roubo a banco ou outro estabelecimento de crédito foi novamente o que maior aumento apresentou (+53% de participações). Neste relatório vêm mencionados os fenómenos associados à criminalidade

⁸⁵⁷ Nestes são integrados os crimes de rapto, sequestro e tomada de reféns, furto/roubo por esticção e vários tipos de roubo (roubo na via pública, roubo a banco ou a outro estabelecimento de crédito, roubo a tesouraria ou a estação de correios, roubo a posto de abastecimento de combustível, roubo a motorista de transporte público, extorsão, pirataria aérea/outros crimes contra a segurança da aviação civil, motim, instigação e apologia pública do crime, associação criminosa, terrorismo e organizações terroristas, resistência e coação sobre funcionário).

grupais, sendo elencadas causas que já foram mencionadas anteriormente nos capítulos teóricos:

“Estes jovens são em geral provenientes de extractos sociais baixos, vivendo em zonas ditas “problemáticas”, crescendo em famílias onde o apoio é reduzido, não havendo na figura dos pais um elemento controlador e orientador. Estes grupos são extremamente voláteis, criando-se muitas vezes espontaneamente. Em geral, não têm especialização e caracterizam-se pelo chamado “*crime spree*” que consiste no cometimento de vários assaltos numa área geográfica reduzida e num curto espaço de tempo” (RASI, 2005: 38).

É precisamente o ano de 2008⁸⁵⁸ que marca a grande diferença nesta análise do discurso do Estado. Os aumentos e a diversificação dos crimes que integram a criminalidade grave e violenta⁸⁵⁹ são neste RASI bastante evidentes: um acréscimo de 10,8% da criminalidade violenta, integrando esta, novamente, os quatro crimes que analiso neste meu trabalho: homicídio, roubo, violação e ofensa à integridade física grave. No ano de 2008, são referidos os roubos e furtos como fator de aumento do crime violento, bem como a violação e extorsão,

“Importa ainda realçar que o aumento de 5,8% verificado no quarto trimestre de 2008 representa uma forte desaceleração deste tipo de criminalidade em relação ao terceiro trimestre, onde se registou um aumento de 16,8%” (RASI, 2008: 85).

Este aumento é atribuído a um maior número de crimes de roubo na via pública, furtos e roubos a banco ou outros estabelecimentos de crédito, roubos a postos de abastecimento de combustível, roubo a tesourarias ou estações dos CTT, a farmácias, a ourivesarias, de viaturas, a transportes de tabaco, bem como crimes com recurso a armas, o homicídio doloso, a violência doméstica e o *carjacking* (cujo léxico, inclusivamente, já entrou na língua portuguesa). No entanto, as poucas referências existentes quanto a indivíduos não nacionais reportam-se às menções à associação criminosa e são algo contraditórias:

⁸⁵⁸ Nesse sentido, e para “responde[r] aos riscos típicos do actual ciclo histórico – criminalidade de massa, criminalidade grave e violenta, criminalidade organizada e transnacional (incluindo os vários tráficos – de pessoas, drogas e armas), terrorismo e, também, catástrofes naturais e grandes desastres” (RASI, 2008: 7) refere o RASI terem sido publicadas a Lei de Organização da Investigação Criminal e a Lei de Segurança Interna.

⁸⁵⁹ Neste grupo de crimes, constam apenas com descidas assinaladas os crimes de furto/roubo por esticção, extorsão, pirataria aérea e outros crimes contra a segurança da aviação, resistência e coação sobre funcionário. No grupo de crimes com aumentos assinalados, constam o homicídio voluntário consumado, ofensa à integridade física grave, rapto, sequestro e tomada de reféns, violação, roubo na via pública, roubo a banco ou outro estabelecimento de crédito, roubo a tesouraria ou estação de correios, roubo a posto de abastecimento de crédito, roubo a posto de abastecimento de combustível, roubo a motorista de transportes públicos, outros roubos, associações criminosas, motim, instigação, ou apologia pública do crime (RASI, 2008: 84).

“Donde, sob esta categoria poderão ter sido classificadas verdadeiras associações criminais, como tal consideradas do ponto de vista jurídico-penal e, bem assim, participações por factos que, nesse momento, se revelem sob formas de criminalidade, complexa, organizada ou, até, transnacional, mas que nem sempre, no contexto do inquérito judicial, se concluirá serem, efectivamente, como tal consideradas” (RASI, 2008: 91).

Já no final deste documento, é feita uma referência à continuação da atenção das instâncias de combate ao crime sobre fenómeno da imigração ilegal como forma de conexão à criminalidade grave e violenta:

“Sem prejuízo de outros campos de intervenção, que oportunamente e a todo o momento sejam identificados, as áreas prioritárias para a intervenção do Gabinete, no exercício das suas competências de coordenação e controlo serão: o tráfico e a posse de armas ilegais; a imigração ilegal enquanto fenómeno conexo com formas de criminalidade grave e violenta; o controlo das zonas identificadas como mais problemáticas dos grandes centros urbanos; o roubo e furto em residências; o roubo de viaturas automóveis; a utilização de armas de fogo na prática de crimes” (RASI, 2008: 353).

No RASI do ano de 2011, a criminalidade violenta ou grave foi mencionada com valores totais em decréscimo, apesar de ter sofrido “contornos progressivamente mais violentos e mais graves, acompanhados de uma intensa mediatização” (RASI, 2011: 30), o que pode ter contribuído para adensar o “sentimento de insegurança das populações” (RASI, 2011:30). A análise desta criminalidade revelam uma preocupação estratégica de atuação, tendo sido elencados os cinco tipos de crimes violentos e graves merecedores de maior atenção porque, tendo aumentado, motivaram maior insegurança pública: os roubos a residências, roubo de viaturas, roubos em farmácias, roubos em ourivesarias e roubos em carrinhas de transportes de valores. Mas nem só o ouro foi referido como objeto de roubo, também os materiais não preciosos têm sido alvo de furtos e roubos, motivados pelo,

“elevado preço das matérias-primas (...) cobre (...), ferro, bronze, alumínio e outros metais”(...) criando um mercado criminal onde coexistem o crime de oportunidade e ações evidenciando um elevado nível de profissionalismo” (RASI 2011: 34).

Em síntese, verifiquei ter havido uma evolução no discurso relativo ao crime violento, sobretudo no que concerne à evolução sentida na área do roubo. Há uma evolução em crescendo na preocupação com a diversificação e proliferação dos tipos de roubo, podendo encontrar-se uma linha divisória entre o discurso dos RASI's de 2002 e 2005 e os de 2008 e de 2011. Se, nos primeiros, a verificação de vários fenómenos surgia em forma de constatação simples, sem grande pendor analítico, nos dois últimos o discurso é bastante mais abrangente e diversificado.

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

A relação entre a preocupação do roubo e a associação a agressores não nacionais não é evidente, ainda que no RASI de 2011 a abordagem ao crime transnacional e itinerante seja já bastante mais marcada, havendo inclusivamente reflexões atendendo às nacionalidades de estrangeiros no seu envolvimento em áreas de crime, conforme referirei mais adiante.⁸⁶⁰

8.1.5. Portugal e as redes de crime violento: a emergência de novas realidades criminais⁸⁶¹

Considerando agora os novos fenómenos criminais em emergência o RASI de 2002 começa por mencionar

“a crescente exploração, pelas organizações criminosas, das inovações tecnológicas decorrentes do desenvolvimento da Internet e de outros serviços de comunicação eletrónica” (RASI, 2002:21).

As menções nesta área a grupos de migrantes ou a áreas de atuação foram feitas sobretudo em termos de prevenção e de acordos realizados com parceiros estratégicos para evitar a escalada da criminalidade transnacional, à exceção do RASI de 2011, onde é apresentada uma análise detalhada das tendências da criminalidade verificada por nacionalidade,

“Ainda no quadro da cooperação entre a Europol, países terceiros e outras organizações internacionais, foi concluído, aprovado e assinado um acordo entre a Europol e a República Checa com vista ao combate às formas mais sérias de criminalidade organizada, contemplando, entre outros aspectos, o intercâmbio de informação estratégica e operacional, a participação em actividades de formação e a troca de oficiais de ligação” (RASI, 2002: 17).

O discurso sobre criminalidade violenta é agora centrado em novos *modi operandi* de redes criminosas de determinadas origens geográficas. Esta preocupação é, no entanto, abordada com reserva, pelo facto de ser uma época em que Portugal assiste a um aumento e diversificação de origens de migrantes que, com eles, trouxeram novas formas de estar:

⁸⁶⁰ Não há verdadeiramente uma ou mais razões apresentadas para analisar a questão, a não ser uma ligação ao aumento de crimes e da delinquência juvenil, considerada neste RASI como um grande fator contributivo para o aumento do sentimento de insegurança, juntamente com a criminalidade grupal (RASI, 2005: 114), tal como salienta o estudo de Leote: “A actualidade da problemática dos comportamentos desviantes dos jovens nas sociedades modernas, em especial sob a forma de delinquência, tende a colocar-se de forma intensa em qualquer contexto pela diversidade e natureza das questões que em si mesma encerra” Leote (2004:1)

⁸⁶¹ Tinha inicialmente desagregado este item de um segundo cuja análise se centrava no *modus operandi* das redes criminosas e nas ramificações internacionais. No entanto, e porque o *modus operandi* dessas redes coincidia com a emergência de novas realidades criminais, acabei por fundir a análise, para não duplicar informação relevante.

“A imigração ilegal, com envolvimento de organizações criminosas, tem vindo a introduzir no nosso país novas tipologias de crime violento, sobretudo a partir dos fluxos da Europa do Leste e da China que se fixam em Portugal, ou a fomentar tipologias mansas como as da corrupção e falsificação de documentos, em que aparecem, como parte activa, também estruturas ligadas à imigração de origem sul-americana e indostânica; a imigração africana, que tem vindo comparativamente a decrescer, procura agora mais o nosso país como ponto de trânsito para a Europa, sobretudo para a Holanda e o Reino Unido” (RASI, 2002: 139).

O discurso dos profissionais do *Focus Group* caracteriza Portugal como um país atrativo para albergar estruturas criminosas que aqui se mantêm, ainda que com frequência não cometam direta e visivelmente crimes, mas permanecendo a salvo de qualquer suspeita.

“Portugal é um país extraordinariamente atrativo, e se calhar cada vez mais, para recuos de elementos, alguns com bastante preponderância, dessas organizações criminosas transnacionais, muitos dos quais não chegam sequer a exercer qualquer tipo de atividade criminosa em território nacional” (*Focus Group*, SEF, 18 de abril de 2011).

Na análise do RASI de 2005, e no que respeita à imigração ilegal, constatei que a associação entre este fenómeno e outras realidades respeitantes ao crime violento passa a ser mais evidente.

“Uma parte significativa dos indivíduos suspeitos de envolvimento no apoio logístico dedica-se simultaneamente a actividades criminosas, tais como tráfico de estupefacientes, roubo e furto de documentos, cartões de crédito e telemóveis, bem como auxílio à imigração ilegal” (RASI, 2005: 248).

O uso de mais armas de fogo nos roubos (em vez do aumento do número de roubos, mas contribuindo para esta percepção de aumento) (RASI, 2005: 194), o aumento significativo do mercado ilegal de armas de fogo que é “cada vez mais diversificado no que respeita a oferta, registando-se um aumento dos calibres comercializados” (RASI, 2005: 254),

“O mercado ilegal de armas de fogo tem registado um aumento significativo nos últimos anos, acompanhando o acréscimo dos crimes cometidos com recurso a armas de fogo, quer por organizações criminosas, quer por grupos de delinquentes juvenis. Este mercado, que continua a ser bastante lucrativo, é cada vez mais diversificado no que respeita à oferta” (RASI, 2005: 254).

São feitas, ainda, referências a redes criminosas transnacionais organizadas, “designadamente as máfias leste-europeias e asiáticas, [que] estar[ão][em] algumas das suas posições e atividades no nosso país” (RASI, 2005: 253),

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

“Para além disto, é de esperar, a curto prazo, a emergência de reacções organizadas de natureza xenófoba, ainda que de uma forma todavia incipiente” (RASI, 2005: 252).

Ainda neste contexto, foi mencionada “uma intensificação de esforços por parte das estruturas de *procurement* de alguns países de risco, na obtenção de materiais e tecnologias de risco que lhes permitam prosseguir os seus programas nuclear, químico e de mísseis balísticos”, bem como a presença de redes jihadistas em Portugal, mencionadas como uma “ameaça real”. De facto, estas populações são referidas como um “fator de risco considerável”, a par de outras “tendências com implicações consideráveis na segurança interna, ao nível dos extremismos políticos, designadamente nos grupos *skinheads* e ao nível das tensões e conflitos multiculturais propiciados pela concentração de guetos e bolsas étnicas nas principais áreas metropolitanas do país” (RASI, 2005: 258). Muitas destas preocupações são interrelacionadas com o espaço construído a partir da consolidação europeia como um espaço único:

“Novas exigências, ao nível das medidas compensatórias e de resposta à diversificação dos riscos e ameaças, decorrentes da consolidação do espaço de liberdade, segurança e justiça, enquanto objectivo fundamental da União Europeia” (RASI, 2005: 102).

Em termos das novas realidades emergentes, as menções são feitas a 3 níveis principais: às novas ameaças, referidas como de “origem difusa”, à criminalidade organizada transnacional que é referida como uma realidade incontornável e que se imporá como “a Guerra Fria (...) ou o colonialismo”; a terceira menção engloba preocupações já elencadas nos RASIs anteriores, mas agora com nova e interconectada referência:

“o aperfeiçoamento tecnológico e os *modi operandi* de certas modalidades criminais, nomeadamente informáticas, económico-financeira, de tráfico de seres humanos para diferentes fins, tráfico de droga e terrorismo” (RASI, 2008: 51).

“Num mundo cada vez mais globalizado e interligado, caracterizado pela incerteza, imprevisibilidade, complexidade e volatilidade, assiste-se à reconfiguração das ameaças transnacionais tradicionais que, fruto de um processo de mutação/reforço, se tornam cada vez mais letais, difusas e assimétricas” (RASI, 2008: 273).

As menções realizadas a este propósito incluem as alterações na geografia do crime em Portugal, que conta com a intervenção de indivíduos não nacionais e de grupos criminosos transnacionais que são apresentados com ligações à imigração ilegal e tráfico de pessoas, conforme já mencionei,

“A emergência de novos actores e a consolidação de estruturas em rede que se caracterizam por um elevado grau de organização, mobilidade e flexibilidade que

lhes permite adaptarem-se permanentemente, e com motivações de expansão crescente das suas actividades a novos espaços transnacionais, configuram um desafio permanente à Segurança Nacional. Entre estas ameaças serão de destacar as consubstanciadas pelas actividades das redes terroristas, especialmente de matriz islamista, do crime organizado, mormente o narcotráfico ou o auxílio à imigração ilegal/tráfico de pessoas, e a proliferação (sic)” (RASI, 2008: 273).

O discurso do RASI de 2011, e apesar da referência ao decréscimo da criminalidade violenta e grave, salienta, ainda, os novos *modi operandi* das redes criminosas que se dedicam à criminalidade itinerante, “conexos com um elevado nível de organização, planeamento e sofisticação e, em alguns casos, inusitada violência” (RASI, 2011: 34).

O discurso de Bauman (2005) está patente no discurso do Estado, trazendo a liquidez e a inconstância às transformações da sociedade hodierna, em estreita relação com a emergência das novas realidades criminais:

“Numa ordem global caracterizada por uma crescente escassez de recursos, a múltiplos níveis, e marcada por um aumento da incerteza, insegurança e instabilidade, potenciadoras de uma maior conflitualidade, testemunhou-se uma cada vez mais intensa competição na defesa de interesses que, a prazo, se afiguram como suscetíveis de poderem vir a configurar novos realinhamentos geopolíticos” (RASI, 2011: 28).

A criminalidade itinerante é mencionada diversas vezes com grande preocupação, maioritariamente referida em associação aos países de Leste, em que, entre outros, os grupos operam através do roubo de veículos posteriormente utilizados para realizar uma série de assaltos (a casas, lojas, ATMs, etc), em pontos diferentes do país, num espaço de horas, saindo logo para outros países, onde este *modus operandi* é continuado,

“A vítima, nestas redes itinerantes são mais ou menos aleatórias, eles depois têm várias coisas, o roubo de metais, a criminalidade informática física, presencial, que tem a ver com as falsificações de cartões de crédito, estas tipologias de ATM, tem a ver com o schiming e aquela outra de puxar as notas da máquina - os búlgaros são mega especialistas nisto e fazem isto com uma itinerância considerável” (Focus Group, GCS, 18 de Abril de 2011).

“os croatas os albaneses, essa gente toda que para aí vem a conta-gotas fazer assaltos e vai para Espanha, e anda aqui a rodar de um lado para o outro, etc”. (Focus Group, PSP, 18 de abril de 2011).

Mais uma vez o discurso dos RASI tem preocupação com o terrorismo (e a espionagem) encontra-se bem plasmada, fazendo-se menção a outras comunidades que não a portuguesa, mas com menções indiretas relativamente ao fator “não nacional”, ainda que tal discurso seja facilmente apreensível:

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

“Foi, igualmente, acompanhada a evolução da ameaça terrorista na Europa, numa dupla perspetiva: externa e endógena ou *homegrown*, tendo sido conferida especial atenção às relações estabelecidas entre extremistas europeus e os palcos internacionais de *Jihad*. Ainda na Europa, foi acompanhado o potencial de conflitualidade e crispação social, decorrente das tensões entre as comunidades muçulmanas e as sociedades europeias, tanto no que concerne ao possível aprofundamento do sentimento anti-islâmico, como no respeitante ao potencial aumento da receptividade a ideais extremistas e eventual radicalização no seio das comunidades muçulmanas” (RASI, 2011:33).

“Em 2011, constatou-se a ocorrência de um quadro de crescente complexidade das atividades de espionagem, num contexto em que, visando tirar partido do atual momento de crise económica” (RASI, 2011:34).

Em síntese, o discurso patente nos RASIs sobre a emergência de novas realidades criminais começou, em 2002, por abordar as inovações tecnológicas, sobretudo a Internet, como veículo utilizado para cometer crimes. Salientaram-se novos *modi operandi* trazidos por grupos criminosos transnacionais, conexos sobretudo com a imigração irregular. O discurso do ano de 2005 diversificou-se através da apresentação dos agentes criminosos, mais jovens, e no que respeita a novas formas de atuação da violência pelo uso de armas de fogo através de empréstimo. A ameaça terrorista e os conflitos multiculturais surgem também neste discurso que evidencia receio e preocupação.

O ano de 2008 marca, mais uma vez, a viragem no discurso: a sociedade é apresentada como sendo de risco, na globalidade, está presente de forma constante a ameaça do terrorismo e as preocupações decorrentes dos crimes de tráfico de pessoas, de droga e de modalidades de crime económico-financeiras associadas a indivíduos não nacionais. Este discurso mantém-se e é apurado no RASI de 2011, em que a criminalidade violenta é referida com decréscimos, mas com novas preocupações pelo uso de formas mais graves de violência. O crime itinerante, associado aos crimes relacionados com a gestão de metais preciosos e não preciosos, é uma preocupação da sociedade que vive o risco, a mobilidade e a inconstância provindos das ZUS, bem como o terrorismo e a espionagem como formas de subversão mais profundas e que implicam a intervenção de outros países e de outras nacionalidades.

O crime violento não surge diretamente relacionado com a imigração, apenas no que concerne às menções à imigração ilegal. São apresentados, contudo, novos fenómenos criminais emergentes na sociedade portuguesa, decorrentes da alteração do espaço europeu em que Portugal se insere, e estes sim, são apresentados por força da mobilidade que se verifica no movimento de pessoas, ainda que não implicando diretamente os imigrantes.

8.1.6. A violência no crime em Portugal: as nacionalidades dos seus agentes e a 'importação' de crimes⁸⁶²

No que concerne às referências sobre as nacionalidades de estrangeiros, analisando o RASI de 2002 é referido o aumento das concessões das Autorizações de Permanência (cerca de 170.000, segundo o RASI de 2002), sendo o “fluxo migratório (...) das nacionalidades provenientes da Europa Oriental⁸⁶³” as que revelam maior aumento, “em detrimento do fluxo migratório das comunidades tradicionais de nacionalidade lusófona. (RASI, 2002: 140).⁸⁶⁴

E proliferação de referências às nacionalidades dos não nacionais tem a ver com a alteração populacional que Portugal sofreu no início do séc. XXI, com a entrada de novos imigrantes,

“Quanto à população estrangeira, registou-se um crescimento de 3,2% no número de estrangeiros em situação legal portadores de autorização de residência ou permanência, sendo o seu número, actualmente, de 457.721 cidadãos. Temos, assim, que a população estrangeira em território nacional corresponde a cerca de 4% do total da população de Portugal” (RASI, 2005: 8).

O debate nos *Focus Group* em torno da criminalidade praticada por indivíduos não nacionais⁸⁶⁵ levou os elementos a concordarem, na generalidade, que a nacionalidade não é fator direto de aumento de maior criminalidade em Portugal:

“abrindo-se a tal banda larga da internet começaram os mafiosos a entrar. Rotas de imigração, negócios de passaportes, negócios de indivíduos, negócios de transportes, exploração cá (...) o problema está ao nível da mutação, da evolução da prática criminal (...) a forma como aparecem os crimes é um bocadinho distinta (...) não é tanto a imigração é mais a internacionalização, o modelo” (*Focus Group*, PSP, 18 de abril de 2014).

Apesar das nacionalidades oriundas dos PALOPs serem referidas associadas às ligações que estabelecem com os brasileiros, no *Focus Group e na entrevista coletiva*

⁸⁶² Inicialmente tinha formulado a variável “O aumento do crime violento e os grupos de migrantes, europeus e de países terceiros” para analisar. No entanto, verificando que, para tecer considerações sobre a mesma, teria que refletir não só sobre a origem dos migrantes, mas também sobre as suas nacionalidades, decidi fundir a análise na que agora apresento.

⁸⁶³ O aumento dos processos de expulsão também foi referido, em grande parte atinente a cidadãos de países do Leste da Europa: são individualizados a Ucrânia, Roménia, Moldávia e Rússia, o que destaca “a pressão imigratória ilegal provinda desses países”.

⁸⁶⁴ Os indivíduos oriundos da Europa de Leste, da China de zonas da América do Sul e da área indostânica são os que surgem individualizados, em termos de conexão direta com a introdução de novas tipologias de crime violento.

⁸⁶⁵ “Nestes últimos 11 anos, que correspondem ao início do séc. XXI, como caracterizaria a evolução da criminalidade praticada por cidadãos não nacionais em Portugal?”

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

parece generalizado o consenso de que, na sua ampla maioria, o crime violento é praticado por portugueses, e não por estrangeiros,

“Não posso estar mais de acordo com aquilo que foi dito, nós tivemos até antes de 2000 um grande fluxo, eu diria, de ex-reclusos. Muitos dos imigrantes porque não tinham para onde ir nós recebíamos-los, muitos dos países africanos e não tanto brasileiros. De há 3 anos a esta parte, há o indicador que em termos de criminalidade agora são os portugueses. Não temos grande procura ao nível dos imigrantes, mas é a de cidadãos nacionais. Acaba por ser um paradoxo. Quando há pouco ouvia dizer... é mais fácil dizer que o crime é dos que vêm. Sempre acaba por atenuar um pouco a questão. Nos jornais vai encontrar muito crime violento. A outra questão também, quando fala de crime violento” (*Entrevista Coletiva*, 28 de novembro de 2011).

A menção à prática de criminalidade violenta é, contudo, feita por associação a indivíduos não nacionais, mencionados como responsáveis pela forma como importam a atuação dos seus países de origem (como o caso dos assaltos a casas de câmbio ou os roubos a veículos de transportes de valores, importados da Europa Mediterrânica e praticados por indivíduos brasileiros e do Leste da Europa). No que respeita às nacionalidades, são as oriundas do Leste Europeu e asiáticas, novamente, as que se destacam no discurso do RASI de 2005 e nos discursos do *Focus Group*, destacando-se a chinesa, com intervenções a nível do tráfico de pessoas, ‘para além de outra criminalidade (falsificação de documentos e negócio de imigração ilegal)’.

“Consolidação, no que respeita ao crime organizado transnacional, das máfias Leste europeias e asiáticas, das suas posições e actividades no nosso país, assumindo-se que a criminalidade económica e financeira possa ter uma posição de destaque” (RASI, 2005: 9)

“asiáticos, chineses (...) curiosamente virado para a realidade do tráfico de pessoas, para além de outra criminalidade (falsificação de documentos, negócio de imigração ilegal).” (*Focus Group*, PSP, 18 de abril de 2011).

A criminalidade itinerante, “os crimes associados aos negócios da noite” ou o “acréscimo de crimes praticados por cidadãos brasileiros” ou mesmo “um elevado grau de especialização ao nível do *modus operandi*” foram outros sub-temas que resultaram do debate no *Focus Group*.

O discurso do RASI de 2008 apresenta uma viragem a vários níveis, conforme já referi: uma análise mais apurada da criminalidade violenta e grave em aumento, acompanhando a redução da população não nacional residente,

“O País mantém, ainda que com significativo abrandamento, um saldo migratório anual positivo, o que significa que se continuam a registar fluxos imigratórios não despiciendo (os fluxos de entrada como os de saída são estimados com uma tendência em alta), resultando num crescimento do total de

população estrangeira com permanência regular em Portugal (estimada em cerca de 436 mil indivíduos em 2007)". (RASI, 2008: 47).

Quanto às referências às nacionalidades dos arguidos, os portugueses e os brasileiros mantêm-se nos primeiros lugares, seguidos dos nigerianos, guineenses (Bissau) e senegaleses. Em termos da investigação levada a cabo por fluxos de auxílio à imigração ilegal, surgem “as seguintes áreas: Europa (197), América do Sul (146) e África (126) (RASI, 2008: 250). Tendo em conta a análise que me proponho fazer neste subponto, especificarei em alguns pontos autónomos os discursos analisados dentro desta área temática.

8.1.6.1. A perigosa Criminalidade Organizada Transnacional

A criminalidade organizada transnacional foi apontada nos debates dos *Focus Group* como causa de sentimentos de insegurança, tendo uma relação pouco clara com o território nacional esta rede usa Portugal como plataforma de investimento empresarial para branqueamento de capitais.

“a Alemanha teve um problema político muito grave já nos anos 2000 à conta da responsabilidade do MNE e das embaixadas alemães estarem a atribuir vistos em grande escala, fraudulentamente, num sistema de corrupção que se começou a perceber que era em massa e em roda-viva” (*Focus Group*, PSP, 18 de abril de 2011).

Alguns dos participantes neste debate identificaram uma criminalidade organizada com fortes ligações internacionais e composta por cidadãos do Leste europeu (russos e ucranianos, como já mencionado) operando na obtenção de bens, valores (o roubo na recetação e na transação), desmantelando carros para transacionar em peças para o estrangeiro designadamente para países africanos;

“na altura das chamadas máfias de leste tivemos de facto processos de extrema violência e que abarcavam todas essas situações, associação criminosa e todos os crimes conexos (...) crimes de extorsão, associação criminosa, auxílio à imigração ilegal, roubo, sequestro e homicídio - são todos, basicamente, os que integram o leque da criminalidade violenta” (*Focus Group*, DCIAP, 18 de abril de 2011).

“acabavam por ser explorados, desde tirarem os passaportes, etc. - o típico que actualmente seria considerado até tráfico de pessoas, o tráfico de seres humanos, mas nessa altura toda essa criminalidade associada dos sequestros, roubos era tudo gente basicamente de Leste.” (*Focus Group*, DCIAP, 18 de abril de 2011).

“fiz vários julgamentos que envolviam os veículos automóveis, desde os roubados em Itália, França ou Alemanha e que vinham parar a Portugal onde eram falsificados e introduzidos no mercado e suportavam-se muito de uma rede

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

de escoamento para África desses mesmos veículos, nomeadamente veículos de todo-o-terreno, com indivíduos de nacionalidade africana, nigerianos, cabo-verdianos, angolanos, que depois carregavam barcos e contentores com muitos desses carros em direção aos países africanos” (*Focus Group*, CSM, 18 de abril de 2011).

Foram vários os fatores apontados sobre a dificuldade de abordagem à criminalidade relacionada com a imigração ou de cunho transnacional: a dificuldade do controlo das fronteiras na sequência da implementação de sistemas de ausência de controlo sistemático de passageiros,

“os agentes do crime não estão cá fixados, vêm cá por uma temporada sob o comando e direção de uma estrutura remota que é difícil de identificar mesmo com um esforço grande de cooperação internacional, e a Polícia Judiciária através da unidade EUROPOL/INTERPOL” (*Focus Group*, SEF, 18 de abril de 2011).

“... número um na curiosidade ao nível da fraude de identidade era uma mulher supostamente croata, já não sabemos ou não, que teve 50 identidades ao longo de todos os países da Europa conforme ia passando e cometendo assaltos (...) eles estiveram cá como estiveram em Espanha, como voltaram cá como foram para França, como voltaram cá como foram para a Alemanha, e voltavam para o país deles e andavam nisto” (*Focus Group*, PSP, 18 de abril de 2011).

São destacadas no RASI de 2011 rotas de crime organizado que têm visado Portugal no que concerne os movimentos transnacionais de indivíduos não nacionais, do qual destaque apenas aqueles que diretamente e de forma mais significativa se conectam com a criminalidade grave e violenta:

“América Central e do Sul (...) principais rotas oriundas dos Países da América Central e do Sul (Brasil e Venezuela) (...) tentativas de imigração irregular, bem como por redes associadas ao auxílio à imigração ilegal, tráfico de pessoas, lenocínio e casamentos de conveniência (...); Europa (...) Em termos de criminalidade associada a alguns migrantes oriundos da UE (Roménia e Bulgária) e extra UE (Sérvia e Croácia), é de evidenciar a prática de mendicidade, pequenos furtos e prostituição. Existem, também, indícios de associação a criminalidade mais gravosa e violenta com recurso a armas de fogo, bem como o tráfico de pessoas e o lenocínio. Por outro lado, foram identificados grupos de cidadãos do leste europeu (Geórgia, Bulgária, Lituânia, República Checa e Roménia), que se dedicam à prática de furtos de residências e outros ilícitos criminais, cujo padrão de organização está associado a um cariz transnacional e itinerante (...) Asia (...) Relativamente à comunidade chinesa, importa destacar a existência de redes de tráfico de seres humanos e auxílio à imigração ilegal, que procuram a regularização de cidadãos daquela nacionalidade, com os preceitos legais supra enunciados, com um número assinalável de casos sob ação judiciária” (RASI, 2011: 89-91).

8.1.6.2. A plataforma de distribuição de estupefacientes

A heroína está referenciada nos RASIs como tendo origem na Holanda, Turquia e Espanha, e a cocaína, com maiores apreensões, na Colômbia, Brasil e Venezuela (sendo referida a Guiné-Bissau como país de trânsito). Os cidadãos guineenses são, da mesma forma, aludidos nos debates dos *Focus Group*, quer no aumento rápido de reclusos condenados,

“com a particularidade de nos últimos anos estarem intimamente relacionados com as redes do microtráfico de cocaína”.

Os locais de origem do haxixe são Marrocos e Espanha e o do *ecstasy* é a Holanda. Os países de destino destes estupefacientes são vários, entre os quais Portugal, referido também como “potencial porta de entrada para o espaço da União Europeia” no RASI de 2011 (RASI, 2011: 82). No que se reporta à análise realizada no RASI 2008, as nacionalidades mais representativas em Portugal relacionadas com estupefacientes são: Cabo Verde, Guiné-Bissau, Brasil, Espanha, Angola, Ucrânia, Marrocos, Alemanha, Venezuela, França, Reino Unido, Roménia, São Tomé e Príncipe e Colômbia (RASI, 2008: 99), ainda que as implicações dos movimentos entre as várias áreas geográficas sejam bem mais complexas:

“De facto, a África Ocidental constitui, no presente, um importante entreposto para o tráfico de estupefacientes entre a América Latina e a Europa, sendo de realçar a presença na região, de grupos de indivíduos provenientes da Europa, do Médio Oriente, da América Latina e, de outros países da região, com ligação ao narcotráfico” (RASI, 2008: 274).

Também são destacadas ameaças oriundas da América do Sul e do continente asiático no que respeita a criminalidade violenta e grave, imigração ilegal e tráficos diversos, conforme já foi referido num dos subpontos anteriores.

“Assim, em termos do narcotráfico, destaque para o tráfico de cocaína, nomeadamente quanto às questões das plataformas atlânticas, da presença de redes internacionais na África Ocidental e dos grandes atores do narcotráfico no eixo transatlântico” (RASI, 2011: 27).

8.1.6.3. Os indivíduos brasileiros na mira do crime e da polícia

Na sequência das regularizações extraordinárias de estrangeiros, a maioria dos participantes dos *Focus Group* foi da opinião que houve alterações, maioritariamente negativas, fazendo sobretudo menção à nacionalidade brasileira, associada à criminalidade

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

organizada e violenta, com particularização de crimes de tráfico de droga, exploração sexual, tráfico de pessoas para exploração sexual, roubo, utilização de armas de fogo, extorsões, raptos, tráfico de armas, ameaças, roubo de transportes de valores.

“Cidadãos brasileiros que entram em Portugal com o exclusivo propósito de praticar extorsões, segurança ilegal e roubos (...) estão mais organizados e que claramente se dedicam à prática de crimes de roubo, muitos com armas de fogo, penso que a raptos já, neste momento, e também tráfico de droga” (*Focus Group*, DIAP, 18 de abril de 2011).

Dos indivíduos identificados, o Brasil é o país de origem com mais menções nos RASIs, sendo esta a nacionalidade mais representativa em Portugal

“Por nacionalidade dos estrangeiros identificados (nacionais de países terceiros) sobressai o Brasil com 13 253 cidadãos, dos quais 2 469 estavam em situação ilegal (18,63% destes nacionais). Nas detenções em situação ilegal relevam ainda as nacionalidades indiana (9,52%), a guineense (6,5%), a angolana (4,29%), a ucraniana (4,04%) e a cabo-verdiana (3,54%)” (RASI, 2008: 248).

Os brasileiros são efetivamente mencionados desde o início dos debates nos *Focus Group*, sendo identificados como muito organizados e dedicados à prática de crimes de roubo com armas de fogo, raptos e tráfico de droga (designadamente a Cocaína), o recurso à facilidade de falsificação/utilização de documentos portugueses e as ligações à exploração sexual e ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual,

“Mas são fundamentalmente os brasileiros que estão mais organizados e que claramente se dedicam à prática de crimes de roubo, muitos com armas de fogo, penso que a raptos já, neste momento, e também tráfico de droga. A verdade é que a cocaína entra, é distribuída e é distribuída diariamente, e todas as noites há indivíduos que se deslocam aos bares, aos chamados estabelecimentos de diversão nocturna, controlados claramente por traficantes, onde há traficantes dentro dos bares. O tráfico de droga, designadamente da cocaína, para além dos enormes lucros que estas pessoas auferem, tem como destinatários essenciais e fundamentais as próprias alternadeiras para as prostitutas (...) também brasileiras. (...) não há nenhuma destas raparigas, na verdade, que não consuma cocaína. Portanto, este é um negócio de dupla exploração” (*Focus Group*, DIAP, 18 de abril de 2011).

“a partir dessa altura [Junho de 2002] (...) as redes brasileiras (...) associadas ao tráfico de droga e também à exploração sexual e ao tráfico de pessoas para exploração sexual. São indivíduos de extrema violência” (*Focus Group*, DCIAP, 18 de abril de 2011).

A nacionalidade brasileira aparece também associada a serviços de segurança, extorsões e roubo, este último crime cometido de forma organizada (sendo feita menção também a croatas e albaneses), e com a menção específica de não serem imigrantes, mas sim grupos organizados:

“O problema dos brasileiros em Portugal é um problema bastante complicado e tem estas duas vertentes: ou estão na segurança, nas extorsões e no tráfico, ou

estão nos roubos. E de facto nos roubos também estão mais ou menos organizados, mais, a meu ver, do que os romenos, porque que eu saiba romenos ligados ao tráfico penso que não, e outros cidadãos estrangeiros não tenho assim tanto em mente”. (*Focus Group*, DIAP, 18 de abril de 2011).

“nós não estamos a falar de imigrantes, estamos a falar de pessoas que entram no avião em São Paulo ou Brasília, deslocam-se a Portugal, fazem um assalto a uma ourivesaria, levam 700 mil euros em roubo e metem-se num avião no dia seguinte para o Recife (...) que tem protecção absoluta do Estado. E não estou a falar nem de imigrantes nem de exilados políticos” (*Focus Group*, DIAP, 18 de abril de 2011).

A menção aos cidadãos brasileiros é também feita de forma menos positiva quando se refere serem os mesmos, no geral, pouco qualificados e muito violentos, usando da mesma violência brutal (e até gratuita) que a própria polícia brasileira usa na sua atuação, num efeito de repetição.

“nós estamos a falar de brasileiros excluídos, brasileiros completamente iletrados e incapazes de se movimentarem numa Europa destas, mas que são extremamente violentos sem sombra de dúvida e não têm qualquer comparação com quaisquer outros indivíduos que aqui estejam” (*Focus Group*, DIAP, 18 de abril de 2011).

“relativamente a crimes praticados por cidadãos brasileiros, é uma facilidade enorme em entrar na violência gratuita para certo tipo de crimes em que não se justificava sequer violência, bastava apenas a ameaça, há uma predisposição para actuar sem respeito pela vítima: a facilidade com que se dá um tiro em alguém, a facilidade com que se espanca alguém (...) o que eu vejo muito são os grupos, chamemos-lhes as quadrilhas, pequenos grupos que podem ir até dez elementos que têm uma atitude de verdadeiros pistoleiros” (*Focus Group*, CSM, 18 de abril de 2011).

8.1.6.4. Os grupos “mafiosos” oriundos de países do Leste da Europa

No debate havido nos *Focus Group*, foram feitas alusões às mafias de Leste europeu e a organizações criminosas (maioritariamente oriundas da Rússia e Ucrânia) que operam em Portugal há anos. Foram referidas a extrema violência e a frieza de atuação, em associação criminosa, cometendo crimes como extorsão, auxílio à imigração ilegal, roubo, sequestro, tráfico de pessoas e homicídios, com a particularidade de as vítimas, oriundas dos mesmos países, serem enquadradas maioritariamente na construção civil e exploradas laboralmente,

“um fenómeno criminal que foi importado dos países da Europa Mediterrânica e que é muito rentável (...) no espectro dos roubos violentos são os roubos a veículos de transporte de valores em relação aos roubos dos transportes de valores (...) muitos brasileiros mas também indivíduos do Leste Europeu” (*Focus Group*, GCS, 18 de abril de 2011).

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

Nestes casos, a violência pratica-se mais dentro da própria rede e só perpassa para fora em casos pontuais;

“no crime de Leste as vítimas eram fechadas dentro da própria comunidade, ainda há pouco se falava porque é que não se matava tanto dentro da comunidade, porque é uma fonte de rendimento, nunca houve muitos homicídios dentro da comunidade de Leste (...) nós tivemos casos com penas elevadíssimas por causa do grau de violência, com extorsões violentíssimas (...) as vítimas eram fechadas muito dentro da própria comunidade. E estamos a falar de Leste para Norte, da Moldova para Norte, porque para Sul aquilo que nós vemos agora desta comunidade, de Leste também mas já dentro da EU, ou da zona balcânica, os tais que se movimentam e que vão e vêm para cometer crimes, nesses eu acho que as vítimas não são dentro da própria comunidade, a não ser nos casos de tráfico de pessoas” (*Focus Group*, PSP, 18 de abril de 2011).

A menção foi feita relativamente aos indivíduos russos e ucranianos, caracterizados por uma criminalidade organizada, com nítidas ligações internacionais e dedicada maioritariamente a roubos.

“cidadãos do Leste Europeu, russos, ucranianos, encontrei muito uma criminalidade organizada com nítidas ligações internacionais e que está muito vocacionada para bens e valores, e aí fomentam muito o roubo” (*Focus Group*, CSM, 18 de abril de 2011).

Fizeram-se algumas menções a casos concretos, especialmente do Leste europeu, explicados em parte pelo facto de a saída do fim de regime ter implicado a corrupção nos empregos e, em consequência, um maior número de indivíduos ter enveredado pela exploração do trabalho de outros, ou pela prática de crimes como o tráfico de pessoas, o de auxílio à imigração ilegal e outros envolvendo burlas no emprego, havendo casos com relatos de violência praticada no seio dos próprios gangues.

“A tal mistura entre solidariedade familiar, que traz as pessoas e ao mesmo tempo também outros esquemas de exploração da mão-de-obra, e que de fato existiram. Mas os imigrantes que vêm para aqui e que recebem salário no primeiro trabalho que têm deve ser exceção. No primeiro trabalho que têm certamente não receberão. Se forem bonzinhos pode ser que o segundo salário. Agora neste momento não, mas houve um conjunto de empresários que ganharam dinheiro nisto. As máfias de Leste não existiram sozinhas sem haver este contra ponto aqui que foi admitido também” (*Entrevista coletiva*, 28 de novembro de 2011).

Em relação aos búlgaros, a especificação fez-se no que respeita ao ‘*homejacking*’ (...), assaltos a comércio (...) e *shoplifting*’.

“os romenos, os moldavos, de algum modo também os búlgaros (...) roubo sistemático de viaturas em grandes quantidades, ou o roubo a residências, o fenómeno do *homejacking*, estamos a falar de assaltos a comércio, estamos a falar do *shoplifting* sistemático.” (*Focus Group*, SEF, 18 de abril de 2011).

Capítulo VIII

É feita referência à altura em que se fez sentir a atuação das ‘máfias de leste’, referindo-se a extrema violência da sua atuação, abarcando situações pouco conhecidas em Portugal:

“na altura das chamadas máfias de leste tivemos de facto processos de extrema violência e que abarcavam todas essas situações, associação criminosa e todos os crimes conexos (...) reporta-se até Junho de 2002 (...) crimes de extorsão, associação criminosa, auxílio à imigração ilegal, roubo, sequestro e homicídio” (*Focus Group*, DCIAP, 18 de abril de 2011).

O caso específico dos imigrantes de Leste também foi mencionado, em estreita relação com grupos organizados dedicados ao tráfico de pessoas. Este assunto foi frequentemente referido na altura em que foi mais visível esta realidade, nomeadamente a duplicação ou triplicação de homicídios, pelo facto de haver muitas provas num caso concreto em que foi desmantelada uma rede.

“Eventualmente acaba por ser significativo do ponto de vista da tipificação porque felizmente não temos uma taxa muito grande de homicídios” (*Entrevista coletiva*, O Companheiro, 28 de novembro de 2011).

As máfias russas foram também referidas, sobretudo as que se dedicam à aquisição de bens imobiliários, tendo sido feita referência a uma operação despoletada em França, mas com eco em outros países europeus.

“máfias de leste (...) associação criminosa e todos os crimes conexos (...) crimes de extorsão, associação criminosa, auxílio à imigração ilegal, roubo, sequestro e homicídio” (*Focus Group*, DCIAP, 18 de abril de 2011).

“um movimento que ainda não chegou propriamente cá, começam agora a haver alguns afloramentos – aquilo que eu falava no início a propósito dos recuos. Na zona da Provence e da Côte d’Azur houve instalação de russos a propósito dos recuos, com aquisições maciças de imobiliário (...) Começou a haver alguma pressão (estamos a falar de lideranças de topo, de organizações criminosas transnacionais não necessariamente violentas) e começaram a descer pela costa abaixo – os espanhóis já vão na sétima grande operação de combate, agora na operação Java prenderam um padrinho da máfia russa em Barcelona – está a haver uma pressão muito grande para eles saírem” (*Focus Group*, SEF, 18 de abril de 2011).

Outro caso mencionado e associado às redes oriundas do Leste europeu foi o dos menores (entre 8 a 10 anos) “largados na rua”, obrigados a recolher uma determinada quantia em dinheiro (frequentemente provinda dos parquímetros de Lisboa), com a possibilidade de serem sujeitos a violência, “atados, presos e amarrados (...) elimina[dos] à frente de outras [crianças] ou mutila[dos]” pelos seus congéneres mais velhos.

A comunidade oriunda da Lituânia foi também mencionada, sendo os indivíduos caracterizados como “novos e frios”, atuando na passagem de moeda falsa e na prática de crimes violentos (ameaças, ofensas corporais graves).

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

“da Lituânia que se dedicavam (...) a passagem de moeda falsa (...) e também quando alguém era apanhado dava sempre origem a criminalidade violenta (ameaças, ofensas corporais graves)” (*Focus Group*, DCIAP, 18 de abril de 2011).

“da Lituânia que se dedicavam (...) a passagem de moeda falsa – depois de 2002 (...) quando alguém era apanhado dava sempre origem a criminalidade violenta (ameaças, ofensas corporais graves)”
Focus Group, 18 de abril de 2011” (*Focus Group*, DCIAP, 18 de abril de 2011).

8.1.6.5. Uma nova preocupação europeia: os romenos

As redes identificadas como sendo do Leste da Europa, sobretudo da Roménia, foram também associadas ao tráfico de pessoas envolvendo um elevado grau de violência, com “extorsões violentíssimas”. Acrescenta-se uma referência aos indivíduos que espalham moeda falsa em pequenas quantidades.

“os romenos, os moldavos, de algum modo também os búlgaros, naquilo se que vai convencendo chamar de criminalidade itinerante (...) estes são indivíduos que vão aparecendo e que não são propriamente imigrantes, são indivíduos que se apresentam aqui durante algumas semanas, estrangeiros, estão aqui um/dois meses, fazem 500 assaltos a residências e depois passam para Espanha e para outros países, como a Itália, e que vão sendo expulsos sucessivamente” (*Focus Group*, SEF, 18 de abril de 2011).

“trata-se de um fenómeno (...) muito especificamente com a parte do Leste da Europa, os romenos que constituem no âmbito da investigação do tráfico de pessoas” (*Focus Group*, PSP, 18 de abril de 2011).

“muito especificamente com a parte do Leste da Europa, os romenos que constituem no âmbito da investigação do tráfico de pessoas constituem aquelas que neste momento mais oportunidade nos vão dando de trabalhar nesta área” (*Focus Group*, PSP, 18 de abril de 2011).

8.1.6.6. Crime especializado vindo dos Balcãs

O fenómeno da criminalidade itinerante (atribuída a redes oriundas dos Balcãs e cujas vítimas não pertencem à mesma origem) que se centra no roubo de metais, na criminalidade informática (no que respeita à falsificação de cartões de crédito), o *schimming* nos ATM (sendo os indivíduos búlgaros os referidos neste âmbito), o *shoplifting*, tendo sido referida a enorme itinerância (quer internacional, quer nacional, com a deslocação, no mesmo dia, dos grupos criminosos do Algarve ao Porto).

“Os furtos a ATM, este modus operandi importado dos Balcãs (...) são grupos de estrangeiros que estão muito bem organizados e preparados, fazem um plano rigoroso da acção que levam a cabo e que não hesitam, caso sejam confrontados com as forças policiais, em utilizar a força e recursar a armas de fogo para

conseguirem levar a cabo este tipo de crime” (*Focus Group*, GCS, 18 de abril de 2011).

Os seus autores fazem-se acompanhar de dispositivos de comando eletrónico com capacidade para, por exemplo, abrir todas as viaturas ao mesmo tempo, o que permite a esses grupos fazer o roubo sistemático de valores no interior de várias viaturas, em poucos minutos.

“Mas em relação ao shoplifting sistemático o objectivo ali é cumprir encomendas (...) fora porque têm clientes do outro lado que querem satisfazer essas encomendas. E fazem isto (...) de Norte a Sul do país, muitas vezes no mesmo dia com a mesma viatura com matrículas diferentes, os mesmos indivíduos com identidades diferentes, de manhã nos shopping do Algarve, à tarde no Almada Fórum, depois do almoço no Colombo e acabam ao fim do dia lá para cima para o Norte, os mesmos indivíduos” (*Focus Group*, GCS, 18 de abril de 2011).

8.1.6.7. A violência emergente das redes nigerianas

As redes nigerianas foram mencionadas nos debates dos *Focus Group* como “extremamente violentas”, atuando em organizações potencialmente mais poderosas, havendo menção específica a esquemas fraudulentos conhecidos:

“nigerianos (...) começam a ter alguns problemas com alguma gravidade, nomeadamente a questão do lenocínio, tráfico de pessoas mas orientado especificamente ou preponderantemente para a prostituição (...) o que permite criar organizações bastante poderosas” (*Focus Group*, SEF, 18 de abril de 2011).

“indivíduos da Nigéria (...) no crime económico: burlas cometidas por nigerianos, desde os célebres esquemas de cartas dos nigerianos aos dólares negros” (*Focus Group*, DCIAP, 18 de abril de 2011).

Estes indivíduos constituem uma nacionalidade preocupante, pelo grau de violência, e em crescendo em Portugal, embora ainda com presença residual no país.

“[A Nigéria] é uma nacionalidade preocupante porque cresce em número e é tremendamente complicada de trabalhar” (*Focus Group*, PSP, 18 de abril de 2011).

8.1.6.8. Nacionalidades envolvidas no crime itinerante

As nacionalidades referidas no *Focus Group* como associadas à criminalidade itinerante foram a croata, romena, moldava e búlgara, ‘varrendo’ determinadas zonas europeias e constituindo já uma ameaça em países como a Alemanha, Itália, França, Espanha e o Espaço Benelux; dedicam-se maioritariamente a assaltos a residências, para além de fraudes documentais.

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

“Reino Unido, da Itália, países que têm tido fortes problemas com os nigerianos e a que nós temos de estar atentos” (*Focus Group*, PSP, 18 de abril de 2011).

“na altura a perceção que estávamos a ter do crescimento desta gente no país, e nessa reunião onde eu apontava cerca de 100 indivíduos num ano, a Alemanha na mesma reunião da EUROPOL já dava cerca de 2 mil indivíduos oriundos da Moldova e expulsos (...) já estavam espalhados pela Itália, pelo Benelux, pela Alemanha, em França, já estavam espalhados por todo o lado (...) nós cá em Portugal temos 20 mil romenos, eles aqui ao lado têm quase 900 mil romenos, não nos iludamos” (*Focus Group*, PSP, 18 de abril de 2011).

“romenos ou brasileiros (...) crimes não estão localizados em Lisboa ou Setúbal, eles fazem o crime em Faro, passado pouco tempo estão em Lisboa, passado pouco tempo estão no Porto (...) no roubo do Renault Mégane e de outro tipo de viaturas; tem sido conseguido às vezes na abordagem em assaltos de ourivesarias (...) itinerância que não é só a nível do território nacional mas ao nível do território europeu” (*Focus Group*, PJ, 18 de abril de 2011).

8.1.6.9. As nacionalidades com menções de recusas, inadmissões e expulsões

As menções a recusas de entrada são maioritariamente referentes a indivíduos de países terceiros, da América do Sul, ao passo que a condução à fronteira envolve menções relativas ao Brasil, Roménia, Ucrânia e Marrocos. Quanto a expulsões judiciais, são citados países como o Brasil, Venezuela, Ucrânia, Cabo-Verde, Roménia, República da Moldávia, Espanha e África do Sul (RASI, 2005: 233).

“As nacionalidades mais representativas de estrangeiros inadmissíveis indicados por outros Estados são as Romena, Brasileira, Moldava, Indiana e Senegalesa” (RASI, 2002: 147).

“De referir que o sub-continente de origem com mais cidadãos com recusas de entrada é a América do Sul (82% do total)” (RASI, 2005:8).

As ações de fiscalização permitiram verificar um aumento na deteção de cidadãos oriundos de países terceiros (ainda que menos em situação irregular⁸⁶⁶), mas também de muitos oriundos de outros países da União Europeia.

“No âmbito das ações de fiscalização executadas, foram identificados 271 087 cidadãos, dos quais 122 149 eram portugueses e 96 568 eram nacionais de outros países da União Europeia. Daquele universo, 52 370 eram nacionais de países terceiros, dos quais 3 736 se encontravam em situação ilegal” (RASI, 2008: 247).

⁸⁶⁶ Não só os migrantes são referenciados neste RASI, mas também as grandes movimentações das populações para atingirem os países de destino desejados. “Ao nível da imigração ilegal, será de referir a crescente utilização da África Subsahariana, Ocidental e Austral, como plataforma de trânsito para imigrantes irregulares, oriundos quer de países africanos, quer asiáticos” (RASI, 2008:275).

Capítulo VIII

As expulsões administrativas são mencionadas nos RASIs em associação com nacionalidades do Brasil, Cabo-Verde, Ucrânia, Angola e Guiné-Bissau. Nas referências aos afastamentos, mantêm-se as nacionalidades do Brasil, Ucrânia, Marrocos, Cabo-Verde e Venezuela, sendo o aumento mais significativo referido em associação a Marrocos. O excesso de permanência foi destacado com ligações a nacionais do Brasil, em grande número, Ucrânia, Cabo Verde, Angola e República da Moldávia. São mencionadas ainda as nacionalidades dos cidadãos a quem foram instaurados processos por falta de declaração de entrada em Portugal: Brasil, Ucrânia, China, República da Moldávia e Uzbequistão. No que respeita às nacionalidades dos arguidos, prevalecem as nacionalidades portuguesa e brasileira, (relacionadas com crimes, conforme já mencionado no ponto anterior e no RASI 2008: 281-282). As ligações a África, sobretudo pelas relações histórico-culturais e o despoletar do tráfico de armas, bem como do crime organizado (ao qual se junta a preocupação da América do Sul) e de outros tipos de criminalidade, são mais uma preocupação levantada neste RASI (2008: 289).

Em termos de criminalidade associada ao tráfico de pessoas e ao auxílio à imigração ilegal, foram identificadas várias redes:

“Quanto à nacionalidade dos arguidos, embora prevaleçam as nacionalidades portuguesa e brasileira, regista-se o acréscimo da nacionalidade nigeriana (em detrimento da angolana, em destaque em 2007), seguindo a tendência verificada no ano de 2007. Deve, ainda, referir-se os nacionais da Guiné-Bissau, Senegal, Angola e Roménia, por estarem na origem de problemas ao nível da criminalidade relacionada com a imigração ilegal, o tráfico de pessoas, a falsificação de documentos e outra criminalidade conexas. Porém, no ano em análise verificou-se uma diversificação das nacionalidades dos arguidos. A América do Sul, África e o leste da Europa mantêm-se como as principais áreas geográficas de origem de fluxos migratórios ilegais identificadas nos processos distribuídos para investigação” (RASI, 2008: 269).

De tudo quanto já foi apresentado deste RASI, é a brasileira a nacionalidade mais vezes referenciada e com mais menções nos vários parâmetros:

“Em 2008, a pressão migratória irregular da América Latina deteve predominância sobre a dos demais continentes, dando continuidade a um fluxo consistente já assinalado em anos precedentes. Deste modo, o Brasil constituiu a origem de um expressivo fluxo migratório para Portugal, como resulta dos dados relativos às recusas de entrada, afastamentos (nas suas diversas formas), regresso voluntário, contraordenações e readmissões. De igual forma, os cidadãos brasileiros ocupam o primeiro lugar, a par com os portugueses, em termos de nacionalidade de arguidos em processos-crime sob investigação” (RASI, 2008: 270).

No *Focus Group* assistiu-se a um debate vivo, em que as perceções do DIAP vão no sentido de uma maior preponderância de crimes violentos cometidos por cidadãos

brasileiros, cada vez mais numerosos em Portugal, sendo que a percepção do Grupo Coordenador de Segurança (GCS) aponta para os portugueses (oriundos das ex-colónias) como os principais responsáveis pelo crime violento em Portugal, sobretudo o atinente aos roubos, ainda que haja novos fenómenos que vão surgindo e que se relacionam com determinadas nacionalidades em específico (CSM, DCIAP e SEF).

“nos últimos dez anos temos uma média anual de 23300 crimes, ou seja, é uma criminalidade que representa apenas 6% da criminalidade global (...) os roubos por esticção e os roubos na via pública tirando estes roubos por esticção (...) corresponde a 46% do crime violento (...) na grande maioria não são praticados por estrangeiros mas por nacionais” (*Focus Group*, GCS, 18 de abril de 2011).

Em síntese, e tendo em conta a reflexão, observei que o discurso dos RASIs de 2002 até 2011 sofreu alterações significativas no que concerne à análise sobre crime e nacionalidades de origem, havendo um marco significativo a partir de 2008. O discurso dos RASI de 2002 e de 2005 centram-se sobretudo na reflexão sobre movimentos de migração irregular e de auxílio à imigração ilegal, sendo patente o discurso institucional até 2008 (inclusive), onde estes indivíduos são identificados como “ilegais”. Em 2008-2011, o discurso dos RASIS é centrado no que concerne à análise objetiva das nacionalidades – país a país - e das práticas criminais violentas, destacando-se as ameaças à segurança em cada variável.

8.1.7. As representações da etiologia do crime: as idiosincrasias das multiexclusões

Concentrando-me agora nas explicações aventadas nos quatro RASI's em análise para o aumento dos crimes violentos, verifiquei que, em 2002, são referidos 3 fatores:

“O acréscimo verificado neste tipo de criminalidade está ligado a duas condicionantes concorrenciais: uma consubstanciada na ausência ou deficiência de medidas securitárias preventivas e outra na capacidade de mobilidade dos assaltantes, que lhes permite realizar vários assaltos num curto período de tempo, em locais afastados uns dos outros. Outro factor que deve ser ponderado neste caso é o da mobilidade e da transnacionalidade dos grupos criminosos” (RASI, 2002: 77-78).

No ano de 2005, as explicações referidas foram mais abrangentes e fizeram menção aos “problemas resultantes da toxicod dependência e das pouco consentâneas medidas de segurança passiva por parte dos cidadãos” (RASI 2005: 100) aliadas a motivações de natureza consumista” (RASI 2005: 197), assim como a diminuição do número de efetivos em determinadas forças de segurança, ao mesmo tempo que uma maior

abrangência territorial de atuação dos grupos criminosos, com melhores acessibilidades”. Os riscos e ameaças decorrentes da implementação do espaço de liberdade, segurança e justiça da União Europeia foram referidos, favorecendo a “significativa mobilidade” (RASI 2005: 110 e 192). O RASI de 2005 centra, ainda, o discurso que interliga as bolsas de jovens indivíduos problemáticos a indivíduos não nacionais, ainda que muitos pertencentes a gerações de migrantes, alvo de alguma indefinição em termos de pertença:

“Marcados desde o início da sua constituição pelos fenómenos da marginalidade e da delinquência juvenil (típicos das “segundas gerações” de fluxos migratórios deficientemente integrados), alguns núcleos suburbanos apresentam-se também cada vez mais como santuários da criminalidade, i.e., como locais de concentração, de trânsito, de irradiação e de refúgio de criminosos” (RASI, 2005: 260).

As causas apontadas no RASI de 2008 para o “acréscimo anormal” de crimes violentos referem-se a vários fatores, como a atuação de um mesmo grupo criminoso “no mesmo período temporal e em áreas específicas ser responsável por um elevado número de registos criminais” e ainda a escolha de alvos vulneráveis, específicos e com dinheiro “vivo” facilmente solúvel e indetetável, reduzindo riscos de deteção por parte das autoridades. A ideia de que se pode conseguir grandes quantidades de dinheiro fácil nos estabelecimentos bancários, foi outra causa apontada para o aumento dos roubos a bancos, tendo-se “enraizado a ideia de que é nestes locais que se poderá obter, por meios violentos, dinheiro fácil” (RASI, 2008: 101). De qualquer forma, a reflexão realizada em torno de medidas preventivas do roubo são pouco esclarecedoras.

“Roubo a motorista de transportes público. Este é um tipo de crime de difícil prevenção que em muitas das vezes, ocorre por uma conjugação de factores ocasionais que leva à prática do crime” (RASI, 2008: 103).

No que respeita aos crimes relacionados com estupefacientes, foi feita menção à posição estratégica portuguesa como

“uma porta de entrada de estupefacientes para a Europa, essencialmente com origem na América Latina e entreposto na África Ocidental, um subtema prioritário no âmbito da criminalidade organizada” (RASI, 2008: 187).

“um nicho potencial de mercado para a prática direta de atividades ilícitas, como território de trânsito para diversos tráficos, e, igualmente, para operações de branqueamento de capitais, mesmo que o ilícito de origem tenha sido praticado noutros países” (RASI, 2008: 289-290).

Foram mencionados ainda, como causa de aumentos dos crimes violentos,

“o florescimento de prósperos nichos de mercado, ao qual não serão alheios a difícil conjuntura económica e os sucessivos recordes de cotação que o ouro tem

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

atingido nos mercados internacionais, tornando os estabelecimentos de comércio de ouro e as próprias residências dos cidadãos alvos privilegiados da ação de indivíduos e grupos criminosos” (RASI, 2011: 34).

Uma outra questão prende-se com os fatores que podem estar na base da entrada irregular de um cidadão não nacional em Portugal, o que facilmente o leva a ser percebido com ligações ao “mundo do crime”. Um dos elementos referiu-se ao desconhecimento da maioria dos imigrantes relativamente à documentação necessária para a sua entrada e permanência no país de destino, referindo que a informação é muito mal passada e, quando isso acontece, implica longas esperas de vistos portugueses, durante meses, nos consulados,

“A maioria dos emigrantes nem sabe sequer que é necessário qualquer papel para viver noutro país porque a informação é muito mal passada, e depois, quando é passada, eles têm que ter muita paciência para esperar nos consulados. É necessária muita paciência para obter um visto no consulado português, visto que demora muitos meses. (...) Se for trabalhar, por exemplo, num restaurante qualquer, não vou ficar seis meses à espera que me deem um visto de trabalho, nem o meu patrão está à minha espera” (*Focus Group*, OIM, 28 de novembro de 2011).

A maioria dos participantes achou que não havia correlação direta entre imigração e criminalidade violenta ⁸⁶⁷ (ainda que fosse admitido haver relação entre alguma imigração e algum tipo de criminalidade violenta, sem generalizações, como no caso da exploração sexual, tráfico de pessoas e tráfico de droga, havendo menção a fenómenos mais diretamente associados à criminalidade praticada por estrangeiros).

“Imigração/ crime violento, à exceção do tráfico de pessoas, onde claramente a imigração está associada ao crime violento, penso que não. Eu penso que se caminha claramente para isso nós não estamos a falar de imigrantes, estamos a falar de pessoas que entram no avião em São Paulo ou Brasília, deslocam-se a Portugal, fazem um assalto a uma ourivesaria, levam 700 mil euros em roubo e metem-se num avião no dia seguinte para o Recife” (*Focus Group*, DIAP, 18 de abril de 2011).

Referiram inclusivamente tratar-se de um mito, de um abuso e de uma generalização “absurda e sem sustentação” (não havendo muitos estudos analíticos sobre a problemática), sendo uma condição do ser humano e não uma condição de nacionalidade de uma determinada zona ou origem. Quando muito, admitiu-se ser um problema de internacionalização e não tanto de imigração,

“não é tanto a imigração é mais a internacionalização” (*Focus Group*, PSP, 18 de abril de 2011).

⁸⁶⁷ “A imigração tem correlação com a criminalidade violenta?”

“a criminalidade organizada transnacional (...) tem pouco a ver com o território nacional no sentido em que os agentes do crime não estão cá fixados” (*Focus Group*, SEF, 18 de abril de 2011).

“o grosso da criminalidade violenta no nosso país – a grande maioria são praticados por cidadãos nacionais e não cidadãos estrangeiros” (*Focus Group*, GCS, 18 de abril de 2011).

“a minha resposta é um redondo não, associar de uma forma global a imigração ao crime violento acho que é até um pouco abuso” (*Focus Group*, ACIDI, 18 de abril de 2011).

“(...) eu duvido que alguém na realidade possa explicar pela tal ciência dizer que há maior criminalidade violenta associada à imigração. O que existe sim é se calhar uma criminalidade melhor organizada” (*Entrevista coletiva*, 28 de novembro de 2011).

8.1.8. Homicídios, violação e ofensas à integridade física qualificadas e nacionalidades dos seus agentes

Ora, analisemos os discursos sobre os crimes que integram o conceito de crime violento estudados ao longo desta dissertação, à exceção do discurso sobre o crime de roubo já anteriormente referido. No que se refere ao crime de homicídio, verifiquei que, em 2002, as referências foram-no, antes de mais, pela preocupação de objetivar os crimes que são mencionados como homicídios, não o sendo;

“Donde, a título de exemplo, poderem ser classificados furtos como roubos, ofensas corporais graves como tentativas de homicídios, desobediências como resistências e dissídios familiares ou conjugais sobre o poder parental como sequestros e vice-versa” (RASI, 2002: 66).

Os homicídios consumados apresentaram, segundo os RASIs de 2002 e 2005⁸⁶⁸, descidas a assinalar, tal como as ofensas à integridade física, justificadas estas alterações como uma conquista dos valores interiorizados.

“A descida percentual ocorrida quanto ao homicídio voluntário consumado e quanto à ofensa à integridade física voluntária grave, respectivamente de - 5,7% e - 2,4% pode ser considerada normal no somatório global dos crimes deste género praticados em 2001 e 2002. Aliás, a tendência para a diminuição assegura a interiorização do valor do respeito pela vida humana, um dos elementos fundamentais do regime democrático” (RASI, 2002: 79).

“**Homicídios** A análise estatística dos crimes de homicídio, quer na forma consumada, quer na forma tentada, permite constar uma diminuição do número de processos instaurados. Em 2005 foram esclarecidos 31 processos atinentes a

⁸⁶⁸ Esta taxa é apresentada mediante o número de casos resolvidos com acusação e os poucos casos arquivados: “Importa destacar que nos 31 inquéritos de homicídios entrados, 9 dos quais consumados e os restantes 22 na forma tentada, a taxa de resolução/sucesso é elevada, porquanto, deste total, 13 foram já remetidos definitivamente ao Ministério Público, 10 dos quais com proposta de acusação e apenas três com proposta de arquivo, sendo que estes dizem todos respeito a homicídios tentados” (RASI, 2005: 192).

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

tal tipo de crime, na forma consumada, o que representa uma taxa de esclarecimento de 134,78%” (RASI, 2005: 188).

O debates no *Focus Group* salienta-se o facto de Portugal apresentar dados baixos, apesar da amplificação da comunicação social, comparativamente com outros países europeus,

“Nós temos, nos últimos dez anos, uma média muito baixa, comparativamente a outros países, de homicídios” (*Focus Group*, GCS, 18 de abril de 2011).

“comunicação social causa este fenómeno na amplificação e toda a gente pensa que a criminalidade está a aumentar e que cada vez é mais violenta, quando efectivamente de acordo com os dados estatísticos (que são falíveis, como todos nós sabemos) isso não se observa assim” (*Focus Group*, GCS, 18 de abril de 2011).

“homicídio (...) nos últimos 7 anos é efectivamente um tipo de crime que tem vindo a decrescer” (*Focus Group*, GCS, 18 de abril de 2011).

O crime de violação apresenta uma subida de 15,8%, justificando-se no discurso do RASI de 2002 o papel mais interventivo das mulheres no sentido de um aumento das denúncias,

“O aumento de 15,8% nos crimes de violação, relativamente ao ano anterior, pode estar conexionado com a sensibilização que as organizações não-governamentais destinadas à protecção dos direitos da mulher têm levado a efeito na comunicação social aconselhando, orientando e prestando assistência às vítimas deste crime no sentido da sua denúncia” (RASI, 2002: 79).

A especial atenção dada no RASI de 2002 relativamente a este crime contra menores, surgiu em estreita relação com o tráfico de pessoas num caso referenciado como tal, afirmando-se o abuso sexual de crianças, adolescentes e dependentes com um peso mais elevado,

“A particular atenção prestada à tipologia dos crimes sexuais, nomeadamente os abusos sexuais a crianças, traduziu-se na detenção de 53 indivíduos, englobando também o tráfico de pessoas” (RASI, 2002: 135).

“Contudo, são de salientar os aumentos registados nos crimes de ofensas à integridade física por negligência em acidente de viação (+88%), ameaça e coacção (+31%, aumentando o seu peso relativo de 1% para 2%) e abuso sexual de crianças, adolescentes e dependentes (+36%, que passou em 2002 a deter um peso relativo de 1%)” (RASI, 2002: 175).

“Idêntica situação aconteceu relativamente aos crimes de violência doméstica e sexuais, em especial nos que têm por objectivo a exploração sexual de crianças” (RASI, 2002: 202).

O crime de ofensa a integridade física é apresentado no RASI de 2002 com subida, mas no que concerne a forma voluntária simples, e também por negligência.

“O crime de ofensa à integridade física voluntária simples evidencia uma subida de 8,2% relativa ao ano anterior” (RASI, 2002: 75).

“Por exemplo: na grande categoria de crimes contra as pessoas são a ofensa corporal simples, a ameaça e coacção, a difamação, calúnia e injúria e ofensa à integridade física por negligência, os que evidenciam a maior expressão quantitativa, correspondendo a 76% da criminalidade participada” (RASI, 2002: 80).

O RASI de 2005 reporta-se a um decréscimo dos crimes contra as pessoas (0,7%), registando aumentos do crime de ofensa à integridade física na forma voluntária simples, com um aumento de 38.499 casos (o que representa 6,0%). São mencionados com decréscimos os crimes de violação⁸⁶⁹ e de furto/roubo por esticção⁸⁷⁰. No que respeita ao crime de violação,⁸⁷¹ o RASI apresenta um discurso paternalista, apresentando conselhos para evitar ser vítima de tal crime:

“As ofensas sexuais (que congregam os actos de atentado ao pudor, tentativa de violação e violação) são ocorrências de cariz eminentemente oportunista, sendo portanto muito importante prevenir as situações que possam ser aproveitadas pelos agressores; face a esta realidade os alunos deverão evitar percursos mal iluminados no trajecto casa-escola, terrenos baldios ou zonas onde existam casas devolutas ou abandonadas, devendo ainda, sempre que possível, andar em grupo e/ou acompanhados por familiares ou encarregados de educação. A PSP intervém sobre as causas deste tipo de crimes, ao nível das acções de sensibilização e apostando na visibilidade junto dos estabelecimentos de ensino. No ano lectivo 2004/2005, na área de actuação da PSP, registou-se uma diminuição de 23 casos de ofensas sexuais (-31,1% face ao ano lectivo anterior)” (RASI, 2005: 129).

São destacados, na categoria de crimes contra as pessoas, vários tipos, o que contribuiu para um quarto das participações e para o aumento de alguns tipos de crime, conforme RASI, 2005:

“Na categoria de crimes contra as pessoas, que representa 25% do total da criminalidade participada, mantêm-se os crimes de ofensas à integridade física simples, difamação, calúnias e injúrias, ameaça e coacção, e maus tratos do cônjuge ou análogo, como principais indicadores de uma conflitualidade interpessoal” (RASI, 2005: 92).

⁸⁶⁹ As menções a este decréscimo são reportadas numericamente: “Crimes Sexuais: No tocante aos crimes contra a autodeterminação sexual foram detidas 14 pessoas pela presumível prática deste tipo de crimes que vão desde a violação ao abuso sexual de crianças. Em 2004, foram detidas 21 pessoas pela prática do mesmo tipo de crimes verificando-se em 2005 uma diminuição do número de detidos na ordem dos trinta por cento”. (RASI; 2011: 192).

⁸⁷⁰ O RASI 2005 apresenta especificamente explicações sobre cada crime em decréscimo: “Para a diminuição da criminalidade global em 2005 contribuiu de forma decisiva, o significativo decréscimo verificado nos crimes de furto em veículo motorizado; o conjunto de outros furtos; furto de veículo motorizado; ofensas à integridade física voluntária simples; o conjunto de outros danos; condução sem habilitação legal; difamação, calúnia e injúria e furto por carteirista” (RASI; 2005:155).

⁸⁷¹ Comparando com o ano anterior, em 2005 entraram na secção menos 13 inquéritos. Em 2005 entraram menos inquéritos por abuso sexual de criança, tendo no entanto aumentado as entradas por crime de violação. (RASI; 2005: 185)

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

“...contrabalançado com alguns aumentos registados noutros crimes, dos quais se destaca os maus tratos do cônjuge ou análogo; o conjunto de outros crimes respeitantes a estupefacientes; tráfico de estupefacientes; resistência e coacção sobre funcionário; o conjunto de outros roubos e furto em edifício comercial ou industrial com arrombamento, escalamento ou chaves falsas” (RASI, 2005:155).

A preocupação com os crimes praticados com armas de fogo também se encontra patente neste RASI de 2005:

“Se essa importância crescente se traduz num aumento de ofensas corporais praticadas com arma de fogo, também se constata que a par dos roubos praticados com arma de fogo, se assistiu ao aumento do crime de danos com arma de fogo, fruto essencialmente da profusão de armas em situação ilegal” (RASI, 2005: 183).

O ano de 2008 marcou a diferença nos discursos dos RASIs no que respeita à criminalidade violenta, sendo o roubo e as ofensas à integridade física os crimes que mais aumentos revelam,⁸⁷² conforme já foi referido, apesar de evidenciar também a descida de alguns crimes.⁸⁷³ O crime de homicídios, no RASI de 2008, apresenta aumentos significativos (e uma dispersão geográfica não conhecida até ao momento⁸⁷⁴) que são justificados por várias razões, entre as quais as relações interpessoais degradadas, o que é explicado como sendo uma das principais razões, e pelo crescente uso de armas de fogo:

“Homicídio - No nosso país, muitos dos casos de homicídio resultam, essencialmente, da degradação, levada às máximas consequências, das relações interpessoais, sejam familiares – o que constitui a maioria dos casos – sejam de vizinhança – ainda que motivado por litígios que se podem classificar como desprezíveis em face da desproporção das suas consequências. Em Portugal, o homicídio doloso, assente em desígnios criminosos mais profundos e radicais, dos quais resulta um acentuado e genérico desprezo da vida humana, continua a ser meramente residual” (RASI, 2008: 86, 87).

“O incremento registado no número de crimes com uso de arma de fogo também está evidenciado no aumento de vítimas de homicídio com arma de fogo em 2008 (17%)” (RASI, 2008: 228).

⁸⁷² O crime mais reportado foi o furto, seguindo-se a burla, o dano, a ofensa à integridade física simples, e o roubo. (RASI; 2008: 102) (...) Em relação ao tipo de ocorrências registadas, verifica-se que os “roubos” (22.6% do total) e as “ofensas à integridade física” (33.2%) são os mais frequentes. Paralelamente, observa-se que as situações mais graves possuem, isoladamente ou em conjunto, uma percentagem muito baixa de ocorrências. (RASI, 2008: 106).

⁸⁷³ De entre as descidas, destacam-se pela diferença percentual face ao período anterior, os crimes de ofensa à integridade física voluntária simples (-10,9%), ofensa à integridade física por negligência em acidentes de viação (-23%), homicídio por negligência em acidente de viação (-22%), ameaça e coacção (-9,5%) e difamação, calúnia e injúria (-11%)” (RASI, 2008: 82).

⁸⁷⁴ “Noutra perspectiva, são de sublinhar os quatro homicídios consumados e seis na forma tentada ocorridos na Região Autónoma dos Açores, fenómeno invulgar para a realidade açoriana e que mereceu uma resposta cabal por parte da Polícia Judiciária na medida em que, desse universo de situações, resultou a detenção de dez indivíduos” (RASI, 2008: 209).

A este propósito são apresentadas explicações que remetem novamente para a taxa de sucesso da atuação da Polícia Judiciária,⁸⁷⁵.

“Em 2008 verificou-se uma variação de 9% que, em termos absolutos, corresponde a um acréscimo de 12 casos no conjunto do ano. Estando aqui em causa a criminalidade participada e não a criminalidade investigada, importa ter em devida conta, e uma vez mais, que uma vez investigadas as causas da morte, nem sempre se concluirá pela existência de crime doloso. Nos casos em que efectivamente se está perante um crime de homicídio doloso, a taxa de resolução apresentada pela Polícia Judiciária mantém os elevadíssimos padrões de qualidade a que estamos habituados – sobretudo quando comparados internacionalmente – sempre superior a 60%. E esta conclusão não resulta sequer beliscada pelo facto de os valores apresentados a 31 de Dezembro poderem ser lidos diferentemente já que, tendo cerca de um terço dos crimes sido executados na parte final do ano em apreço, naturalmente ainda não estão concluídas as investigações e só aparentemente produzem uma variação” (RASI, 2008: 87).

São ainda salientados no RASI de 2008 vários casos de sucesso de investigação e desmantelamento de redes criminosas, mas com o destaque para o combate aos roubos.

“De enorme relevância para o sucesso obtido na investigação dos crimes de associação criminosa, tentativa de homicídio, roubo, tráfico de estupefacientes, receptação, detenção ilegal de armas e outros igualmente violentos e organizados podem aqui citar-se, ainda a título exemplificativo, uma operação realizada em Setembro e que culminou na mobilização de todos os efectivos da Directoria do Porto para a realização de 40 buscas domiciliárias de que resultou a detenção de 20 arguidos, 8 dos quais a aguardar os ulteriores termos processuais em prisão preventiva, ou os resultados alcançados em apenas seis Inquéritos no âmbito dos quais foram esclarecidos cento e oito (108) roubos perpetrados na zona do Porto, recuperadas elevadas quantias em dinheiro e bens roubados e reunidos indícios probatórios relativamente aos membros dos grupos organizados que os executaram, muitos deles com violência e frieza de espírito” (RASI, 2008: 210).

No que respeita a indivíduos não nacionais, destacou este RASI de 2008 uma operação despoletada em vários países onde foram detidos por crimes violentos e graves.

“Essas detenções foram solicitadas por 13 países: Alemanha, França, Roménia, Espanha, Inglaterra (estes cinco em maior número), Estados Unidos da América, Moldávia, Ucrânia, Bulgária, Bielorrússia, Polónia, Brasil e Hungria. Estando na base das solicitações crimes de Homicídio, Violação, Violação de Menor, Tráfico de Estupefacientes, Roubo, Assalto á Mão Armada, Associação Criminosa, Abuso Sexual de Menores, Burla e Falsificação, Furto, Hooliganismo, Fogo Posto, Evasão Fiscal, Abuso de Confiança, Fraude Fiscal, Coacção, Tráfico de Armas, Uso de Documentos Falsos, Ofensas Corporais Graves e Burla Qualificada” (RASI, 2008: 221).

São tecidas considerações sobre o crime de violação e, ao mesmo tempo, sobre as causas explicativas do aumento das queixas, o que, segundo este discurso, tem contribuído para a diminuição das cifras negras no que respeita a este fenómeno criminoso.

⁸⁷⁵ Refere o RASI, contudo, que “As participações de crime de homicídio ocorrido em 2008 ainda se encontram em processo de investigação criminal estando em situação de “Activos” perto de 33% dos Inquéritos”. (RASI, 2008: 231)

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

“O crime de violação, na linha de outros tipos de crime que afectam a esfera jurídica mais íntima dos cidadãos e que assume consequências estigmatizantes profundas, é daqueles que, tipicamente, apresentarão maiores cifras negras (isto é, não são participados). Porém, uma progressiva consciencialização dos direitos que assistem às vítimas, sustenta a hipótese de uma maior propensão à sua participação, com uma conseqüente maior confiança nos mecanismos de aplicação da Justiça, uma melhor preparação dos operadores e um generalizado sentimento social de apoio à vítima em lugar do, outrora, sentimento estigmatizante. Nestes termos, não será de excluir, e pelo contrário defender, que a variação detectada se traduza, afinal, na aproximação entre a criminalidade real e a criminalidade participada e não um real aumento da primeira” (RASI, 2008: 88).

Neste âmbito, são também referidos os crimes sexuais contra menores como sendo monitorizados desde 2001⁸⁷⁶. Foi ainda feita uma alusão à atuação e a luta contra

“os comportamentos susceptíveis de afectar os bens jurídicos merecedores da mais elevada tutela penal – designadamente, homicídios e tráfico de estupefacientes – e, bem assim, do conjunto de crimes que maior impacto produzem sobre a paz pública e causadores de justificado alarme social – nomeadamente, os roubos sob ameaça de arma de fogo” (RASI, 2008: 209).

Passando, por último, para a análise do RASI de 2011 e no que concerne aos crimes contra as pessoas, estes são relatados por diminuições, sobretudo em determinados crimes:

“Nos crimes contra as pessoas destacaram-se, pelas diminuições observadas, a *ofensa à integridade física voluntária simples* (-1.990; -6,7%), a *violência doméstica contra cônjuge ou análogos* (-1.385; -5,5%) e a *ameaça e coação* (-1.343; -7,8%), sendo estes três crimes aqueles que maior peso relativo apresentaram nesta categoria” (RASI, 2011: 65).

Menções feitas no RASI de 2011 aos homicídios são, também, em sentido de decréscimo (ainda que com algumas ressalvas na apreciação dos números⁸⁷⁷) quer relativamente ao ano anterior, quer em comparação com os valores apresentados no RASI de 2011:

⁸⁷⁶ A este propósito pode ler-se no RASI de 2008: “Desde 2001 é efectuada a monitorização dos crimes sexuais contra menores tendo sido produzidos relatórios com regularidade anual referentes à variação registada neste tipo de criminalidade e caracterização dos intervenientes e dos relacionamentos e motivações associadas, assim como da tipologia de locais de maior incidência deste fenómeno. Foram destacados os aspectos relevantes que caracterizam este tipo de criminalidade e as principais tendências de evolução verificadas até 2008”. (RASI, 2008: 231)

⁸⁷⁷ “A abordagem destes números deve, no entanto, ser realizada com alguma prudência. Na verdade, tendo em atenção o bem jurídico protegido por este tipo de crime, razões de prudência recomendam que, havendo dúvidas, sejam objeto de investigação criminal mortes que, afinal, se poderá concluir terem ocorrido por causas estranhas à intervenção de terceiros. Por esse motivo, em rigor, os valores aqui considerados não correspondem necessariamente ao número de *verdadeiros* homicídios mas sim ao número de inquéritos que os OPC abriram em 2011, tendo por objeto a averiguação das causas de mortes que, naquele momento, suscitaram dúvidas sobre a possibilidade de poderem ter ocorrido por intervenção dolosa de terceiros. A diferença numa e outra classificação é a que resulta no momento da conclusão das investigações” (RASI, 2011: 64).

“O número de homicídios voluntários consumados, em 2011, está em linha com os valores exibidos em anos anteriores, seja pelo seu reduzido peso estatístico (absoluto e relativo), seja pela tendência decrescente desde, pelo menos, 2008. De acordo com a DGPJ, foram participados aos OPC 117 homicídios voluntários consumados, o que corresponde a 0,0289% do total de crimes participados em Portugal em 2011. Comparado com o ano anterior, este valor corresponde a uma variação homóloga de -7,6%, o que confirma a tendência decrescente a que se vem assistindo nos últimos anos: 142 homicídios voluntários consumados em 2010, 144 em 2009 e 145 em 2008” (RASI, 2011: 64).

Não só os homicidas foram estudados em 2011, mas também as vítimas e a relação de parentesco com o agressor,

“as vítimas, por seu lado, são igual e esmagadoramente indivíduos do sexo masculino (68,3%), de idade compreendida entre os 20 e os 54 anos (62,4%). Em 27,1% dos casos foi identificada uma relação parental ou familiar entre o autor e a vítima e em 22,6% dos casos poderá ter tido motivação passional” (RASI, 2011:64).

“Destaca-se, neste capítulo, o registo de 27 homicídios conjugais em 2011” (RASI, 2011:84).

A criminalidade sexual foi apresentada neste RASI como tendo sofrido decréscimo (-5 crimes ou 1,1%), o que em alguns casos implicou aumentos de certos crimes (entre os quais “mereceram especial destaque a rúbrica criminal *outros crimes contra a integridade física* (+568 casos; +83%) RASI, 2011: 49) e o decréscimo de outros, entre os quais os das violações, apresentado como “uma acentuada diminuição do número de participações pelo crime de violação”.

“Estes valores resultaram das variações positivas das categorias de *crimes de abuso sexual de crianças, adolescentes e dependentes* (mais 6 casos, a que corresponde uma variação de 0,8%) e de *lenocínio e pornografia de menores* (+89; +36,9%) e variações negativas das categorias dos *crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual* (menos 5 casos, a que corresponde uma variação de -0,5%) e de *violação* (-50; -11,8%)” (RASI, 2011: 49).

As explicações apresentadas pelo RASI de 2011 para esta diminuição do número de violações prendem-se, novamente, com a maior capacitação das denúncias das vítimas destes crimes.

“Se for tido em consideração as evidentes mudanças de comportamento social relativamente a este tipo de criminalidade em geral e quanto ao crime de violação em particular – redução da tendência para estigmatização das vítimas e consequente propensão destas para apresentação de queixa-crime, do que resulta uma maior correspondência entre o número de participações e o número real de crimes consumados – estes valores são, evidentemente, positivos” (RASI, 2011: 51).

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

Neste RASI, as vítimas de violação foram também analisadas e é apresentado um padrão sobre as suas idades:

“no caso da *violação*, a esmagadora maioria das vítimas inclui-se no intervalo entre 21 e 30 anos (40,1%) ou entre os 31 e os 40 (23,8%). As faixas etárias imediatamente abaixo (19 a 20) e acima (41 a 50) assinalaram o mesmo peso relativo (12,0%), embora no primeiro caso tenha apresentado um valor intrínseco bastante mais significativo por apenas abranger dois anos de idade” (RASI, 2011: 52).

Em síntese, os três crimes referidos ao longo dos RASIs (visto o roubo ter sido tratado autonomamente), apresentam-se com oscilações, destacando-se novamente o ano de 2008 com o ano dos aumentos em todos os crimes, contra as pessoas, violentos e em todos os que estão aqui em análise (homicídio, ofensas à integridade física e violação). Os discursos de 2002 e de 2005 apresentaram algumas referências dignas de destaque, como a maior voz dada às mulheres para apresentarem queixas sobre as violações, fazendo diminuir as cifras negras, o que se repercute num aumento aparente do crime, segundo o discurso do RASI de 2002 e de 2005. Em 2002, destaco ainda a menção aos crimes sexuais contra menores, que aparecem associados ao fenómeno do tráfico de pessoas. No de 2005, destaco o discurso paternalista sobre as formas de evitar o crime de violação, os cuidados a ter, bem como uma preocupação crescente quanto ao uso de armas de fogo e do adensar da criminalidade nas escolas e entre a comunidade juvenil, apesar dos baixos números de registos destes 3 crimes.

O ano de 2008 é mais uma vez o ano da viragem, mais uma vez, apesar de o discurso apresentar relativizações no aumento do registo de homicídios, por exemplo, comparando estes registos com os de outros países e com estudos levados a cabo em Portugal que demonstram a grande eficácia da polícia portuguesa. A par deste discurso, há outro que pretende infundir confiança relatando o sucesso no desmantelamento de redes criminosas transnacionais em Portugal. O discurso do RASI de 2011 apresenta novamente o crime violento em decréscimo, apresentando retratos robots para os homicidas, um cuidado mais particular com as vítimas e o seu perfil (também para o crime de violação), bem como programas específicos de aposta na luta pelo decréscimo dos homicídios e dos outros crimes aqui tratados.

8.1.9. Diretivas e cooperação europeia e internacional na gestão do crime violento

A cooperação internacional⁸⁷⁸ e europeia,⁸⁷⁹ sobretudo no que concerne à criminalidade violenta e grave,⁸⁸⁰ mereceu também a minha atenção na análise do que é salientado nos RASIs, em análise.

Assim, no No RASI de 2002, destacam-se as referências à importância crescente assumida pelas ações da Europol, com o apoio e coordenação de numerosas operações dos serviços de polícia dos estados-Membros da União Europeia⁸⁸¹, destacando-se várias operações como a “Twins” (desmantelamento de rede dedicada à pornografia infantil), “Pegasus” (dedicada a controlar as atividades criminosas de transporte de imigrantes em situação irregular em contentores), “RIO – Risk Immigration Operation” e RIO II (para identificar rotas e redes criminosas de imigração ilegal e de tráfico de seres humanos),

⁸⁷⁸ A cooperação penal internacional tem vindo a ser reforçada ao longo dos anos em que os países decidiram cooperar mais a nível particular e a nível europeu, na sequência da construção e reforço de uma Europa mais unida e coesa.

⁸⁷⁹ A cooperação internacional está prevista no artº 12º da Lei de Organização da Investigação Criminal – LOIC - (Lei nº 49/2008, de 27 de agosto), estando o SEF, no âmbito das suas competências, implicado nesta mesma cooperação, sobretudo através dos Oficiais de Ligação permanente na Europol e Interpol. Artigo 12.º “Cooperação internacional” 1 — Compete à Polícia Judiciária assegurar o funcionamento da Unidade Nacional EUROPOL e do Gabinete Nacional INTERPOL. 2 — A Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras integram, através de oficiais de ligação permanente, a Unidade e o Gabinete previstos no número anterior. 3 — A Polícia Judiciária, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras integram, através de oficiais de ligação permanente, os Gabinetes Nacionais de Ligação a funcionar junto da EUROPOL e da INTERPOL. 4 — Todos os órgãos de polícia criminal têm acesso à informação disponibilizada pela Unidade Nacional EUROPOL, pelo Gabinete Nacional INTERPOL e pelos Gabinetes Nacionais de Ligação a funcionar junto da EUROPOL e da INTERPOL, no âmbito das respetivas competências.

⁸⁸⁰ Será de crucial importância, para a objetivação destes pressupostos, o estatuído na Lei-Quadro da Política Criminal, Lei nº 17/2006, de 23 de maio, sobretudo no cap. I, artº 1º, que faz referência ao objeto e limites da política criminal: “a condução da política criminal compreende, para efeitos da presente lei, a definição de objetivos, prioridades e orientações em matéria de prevenção da criminalidade, investigação criminal, ação penal e execução de penas e medidas de segurança”. As prioridades encontram-se, assim, estabelecidas por meio de parâmetros previstos no artº 5º “Prioridades” 1— Os crimes que forem objeto de prioridade nas ações de prevenção, na investigação e no procedimento podem ser indicados através do bem jurídico tutelado, da norma legal que os prevê, do modo de execução, do resultado, dos danos individuais e sociais ou da penalidade. 2— A indicação prevista no número anterior é sempre fundamentada e pode ser referida a cada um dos títulos da Parte Especial do Código Penal e à legislação penal avulsa. 3— O regime de prioridades não prejudica o reconhecimento de carácter urgente a processos, nos termos legalmente previstos.

⁸⁸¹ No âmbito dessa cooperação policial internacional, foram definidas competências específicas, maioritariamente atribuídas ao SEF no que respeita à investigação de crimes de auxílio e de associação de auxílio à imigração ilegal, crimes p.p. nos artºs 183º e 184º da lei 23/07, de 04 de julho, atualizada pelas alterações introduzidas pela lei 29/12, de 8 de agosto. Os crimes investigados pela Polícia Judiciária, sem prejuízo dos outros OPC’s, são os mencionados no artº 7º Lei de Organização da Investigação Criminal – LOIC - (Lei nº 49/2008, de 27 de agosto) entre os quais também o auxílio e associação de auxílio à imigração ilegal, bem como o tráfico de pessoas, para referir os de que maior importância se revestem para a investigação que o SEF tem a seu cargo.

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

“Mercure” (dedicada à identificação e detenção de correios de droga), “Girasole” (destinada a desmantelar redes de tráfico de mulheres da Ucrânia e outras de Leste da Europa) (RASI, 2002: 18-19). A cooperação entre os serviços nacionais de polícia foi também uma prioridade referida neste RASI, sobretudo no que respeita à luta contra o terrorismo, o tráfico de droga, a criminalidade organizada transnacional e a manutenção da ordem pública.

“Em 2002, a cooperação entre serviços de polícia manteve uma elevada prioridade, designadamente no âmbito da luta contra o terrorismo, o tráfico de droga e a criminalidade organizada transnacional, bem como em matéria de ordem e de segurança públicas.” (RASI, 2002: 22).

À semelhança destas medidas, também se destaca a integração e a participação em grupos de trabalho internacionais, como a “EUROGENFOR – Força de Gendarmerie Europeia”, grupos de formação de forças da CPLP (Angola, Brasil e Moçambique), e o Fórum Lusófono de Informações, bem como a integração em operações conjuntas de combate, sobretudo à imigração ilegal, “Delfin”, “Alhambra”, “Tartessos”, cooperação com o *Western Sea Borders Centre* e o desenvolvimento de outras cooperações através da Europol⁸⁸² e Interpol⁸⁸³.

Em termos de medidas tomadas para prevenir e combater crimes relacionados com imigração irregular, destacam-se reuniões e grupos de trabalho que foram sendo estabelecidos com vista a melhorar as medidas encetadas na luta contra este tipo de crime.

“A cooperação nos domínios da justiça e assuntos internos foi, em 2002, claramente marcada pelo intenso debate sobre a política de imigração, mormente nos aspectos que respeitam à luta contra a imigração ilegal, à prevenção e repressão do tráfico de seres humanos e à gestão comum das fronteiras externas da União Europeia (...) As questões referentes à imigração ilegal mereceram, em Sevilha, a especial atenção dos Chefes de Estado e de Governo, que fixaram um vasto programa de medidas e estudos neste domínio. (...) Com base nas Conclusões de Sevilha, iniciaram-se, no decurso de 2002, diversas actividades destinadas a reforçar o controlo das fronteiras externas da União Europeia, combater a imigração ilegal e prevenir e reprimir o tráfico de seres humanos. No total, foram lançados nesta área perto de duas dezenas de projectos” (RASI, 2002: 26).

⁸⁸² Ao nível da cooperação de justiça entre os países da União Europeia, há várias estruturas que têm vindo a constituir-se para cooperar a nível das informações policiais e do reforço dos serviços de justiça: a Europol, Eurojust, a Academia Europeia de Polícia (CEPOL) e a Rede Judiciária Europeia em matéria penal. A nível nacional, o Departamento Central de Cooperação Internacional da Polícia Judiciária, onde estão integrados o Gabinete Nacional da Interpol e a Unidade Nacional da Europol, e o Gabinete Nacional SIRENE do Ministério da Administração Interna, têm sido as instâncias de relevo responsáveis pelo intercâmbio de informações policiais.

⁸⁸³ Em termos práticos e a nível das instâncias de cooperação a nível internacional, a Interpol tem sido a agência de referência que tem estabelecido as pontes para um estreitamento no campo da cooperação a nível da investigação criminal e da justiça.

Capítulo VIII

Esta cooperação entre os países, em várias matérias, tem grande parte das suas raízes no Direito Internacional Público, nomeadamente através das convenções internacionais plasmadas em Acordos Bilaterais (o acordo de extradição com o Brasil, por exemplo⁸⁸⁴) e Acordos Multilaterais (como a Convenção Europeia de Extradição de 1957⁸⁸⁵, a Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal⁸⁸⁶ STE030 - aberta à assinatura em 20-04-1959⁸⁸⁷ - ou ainda a Convenção Europeia sobre Transferência de Pessoas Condenadas⁸⁸⁸ - STE 112 - aberta à assinatura em 21-03-1983⁸⁸⁹). A cooperação conjunta que o RASI de 2002 evidencia relativamente ao combate ao auxílio à imigração ilegal e tráfico de pessoas está patente nos vários planos conjuntos estabelecidos pelos vários intervenientes.

“No mês de Abril, em Valência, por ocasião da 5ª Conferência Ministerial Euromediterrânica, foi adoptado um *plano de acção para a cooperação nos domínios da justiça e assuntos internos*, incluindo matérias referentes à luta contra o crime organizado, o terrorismo e a imigração ilegal (...) Realizou-se em Lanzarote, em Abril, uma Conferência UE-ASEM sobre *fluxos migratórios entre a Ásia e a Europa*, na sequência da qual foi estabelecido um diálogo formal com a China, bem como com outros países da mesma região, em matéria de imigração ilegal” (RASI, 2002:28-29).

⁸⁸⁴ O Brasil tem, por exemplo, tratados de extradição com a Argentina (de 15-11-1961), com a Austrália (de 22-08-1994), com a Bélgica (de 06-05-1953), com a Bolívia (de 25-02-1938), com o Canadá (de 27-01-1995), com o Chile (de 08-11-1935), com a Colômbia (de 28-12-1938), com a Coreia (de 28-05-1996), com o Equador (de 04-03-1937), com Espanha (de 02-02-1988), com os Estados Unidos da América (de 03-01-1961/18-06-1962), com França (28-05-1996), com Itália (de 17-10-1989), com a MERCOSUL (de 20-11-1998), com o México (de 28-12-1933/18-09-1935), com o Paraguai (de 13-02-1919), com Portugal (de 07-05-1991), com o Reino Unido (de 18-05-1995), com a Suíça (de 23-07-1932), com o Uruguai (de 27-12-1916/07-12-1921), com a Venezuela (de 07-12-1938). Fonte: A Extradição, Secretaria da Justiça – Departamento de Estrangeiros, do Ministério da Justiça – 1997, dados da Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores *in* <http://www.portalconsular.mre.gov.br/mundo/america-do-sul/republica-argentina/buenos-aires/faq/10/>

⁸⁸⁵ Convenção Europeia de Extradição, de 13 de dezembro de 1957 e Protocolos Adicionais, de 15 de outubro de 1975 e 17 de março de 1978. Entraram em vigor para Portugal a 25 de abril de 1990. Foi publicada com o objetivo de criar regras uniformes em matéria de extradição.

⁸⁸⁶ No quadro das relações entre os Estados-Membros da União Europeia, tenha-se presente que a Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal e os seus Protocolos Adicionais são completados pela Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e, para os Estados Membros que a ratificaram ou a ela aderiram, pela Convenção de Auxílio Judiciário Mútuo de 2000 e pelo respetivo Protocolo de 2001. (Fonte: <http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/mpenal-ce.html>)

⁸⁸⁷ Entrada em vigor em 12-06-1962 e para Portugal em 26-12-1994

⁸⁸⁸ No que respeita à realidade europeia, o Direito da União Europeia, sobretudo o Direito Secundário da UE, tem sido o pilar basilar dos acordos que se têm vindo a constituir, nomeadamente através de tratados e do Acervo de Schengen, especificamente nas disposições da CAAS sobre cooperação policial e auxílio judiciário em matéria penal. Do Direito Secundário da EU destacam-se as suas Decisão-quadro 2002/584/JAI (sobre o Mandado Detenção Europeu), a Convenção relativa ao auxílio judiciário em matéria penal entre os EM da UE (2000) e a Decisão-quadro 2008/909/JAI (reconhecimento mútuo de condenações penais para efeitos da sua execução na UE – transferência de pessoas condenadas).

⁸⁸⁹ Entrada em vigor em 01-07-1985 e para Portugal em 01-10-1993

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

O RASI de 2005 foi o que desenvolveu mais referências à cooperação e ao desenvolvimento de ações conjuntas no combate ao crime. Foram feitas menções quanto à aprovação de estratégias atinentes à luta contra o terrorismo e à abordagem global das migrações, bem como ao Programa de Haia, respeitante ao reforço da liberdade, segurança e justiça na União Europeia, e programas de prioridades geográficas e temáticas de relacionamento da UE com países terceiros.

“Outro marco importante deste ano foi a aprovação, pelo Conselho Europeu de Junho, do Plano de Acção que concretiza o Programa de Haia sobre o reforço da liberdade, da segurança e da justiça na União Europeia, mediante o estabelecimento de um conjunto de medidas (mais de 260) e respectivo calendário de adopção/execução para os próximos cinco anos. Em complemento deste Plano de Acção foi ainda aprovada, em Dezembro, uma Estratégia para a dimensão externa da JAI que identifica prioridades geográficas e temáticas, princípios e mecanismos de acção para o relacionamento da EU com países terceiros na cooperação em matéria de Justiça e Assuntos Internos (JAI)” (RASI, 2005: 85).

Encontram-se neste RASI de 2005 referências concretas no que concerne a “medidas de cooperação judiciária penal⁸⁹⁰” (mandado de detenção europeu e luta contra terrorismo), “reforço dos controlos nas fronteiras” (VIS – Sistema de informações sobre vistos), “troca de informações policiais e judiciais, via Europol e Eurojust” (RASI, 2005: 86). Entre os variadíssimos grupos criados para a cooperação europeia, destaca-se a preocupação de elaborar “relatórios de situação da criminalidade por avaliações de ameaça anuais sobre formas graves de crime organizado”, “avaliação da ameaça da criminalidade organizada”, “prioridades estratégicas em matéria de luta contra a criminalidade”, “metodologia para aplicação da lei assente nas informações criminais (*intelligence led policing*)”.

“assegurar a ligação dos órgãos e autoridades de polícia criminal portuguesas e de outros serviços públicos nacionais com as organizações internacionais de polícia criminal, designadamente a INTERPOL e a EUROPOL” (RASI, 2005: 201).

A troca de informações dá-se através do já mencionado “European Criminal Intelligence Model (OCTA)”, tal como a metodologia COSPOL e as disposições do

⁸⁹⁰ O Direito Interno que regula as disposições nacionais respeita o convencionado na Constituição da República Portuguesa, existindo disposições específicas em matéria de cooperação, tais como a Lei n.º 144/99, de 31 de agosto (Lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal: regula várias formas de cooperação judiciária internacional: extradição, transmissão de processos penais; execução de sentenças penais; transferência de pessoas condenadas; vigilância de pessoas condenadas ou libertadas condicionalmente; etc.) e a Lei 65/2003, de 23 de agosto (Mandado de detenção europeu).

Tratado de Prüm, os Gabinete SIRENE⁸⁹¹, reuniões conjuntas entre os diretores de investigação criminal dos vários países, vários grupos criados em função da luta contra o terrorismo (*SITCEN – EU Joint Situation Centre; COTER, Clearing House, CTG (Counter Terrorism Group)*). A nível interno, destaca-se neste tópico a troca de informações⁸⁹² através da Unidade de Coordenação Anti-Terrorista (UCAT).

“Com efeito, na sequência dos ataques de 11 de Setembro de 2001 e 11 de Março de 2004 a UE dotou-se de uma estratégia global de luta contra o terrorismo, que inclui medidas de cooperação judiciária penal (com particular relevo para a Decisão-quadro que cria o mandado de detenção europeu e a Decisão-quadro relativa à luta contra o terrorismo), cooperação policial e entre serviços de informações, reforço dos controlos nas fronteiras, criação de mecanismos para controlar a emissão de vistos (VIS – Sistema de Informações sobre Vistos), inclusão de dados sobre terrorismo na SIS II (segunda geração do sistema de informações de Schengen), inclusão de elementos de segurança (dados biométricos) nos vistos e autorizações de residência (...) Melhoria da troca de informações policiais e judiciais, via Europol e Eurojust, e melhoria do apoio dos serviços informações Estados-membros ao SitCen (centro de situação)” (RASI, 2005 85-86).

O facto de se ter apostado também no intercâmbio de experiências foi referido nos debates dos *Focus Group* como fator muito positivo, tendo sido mencionadas, a título de exemplo, reuniões com agentes da polícia federal brasileira. De facto, a construção de uma ‘intelligence’ partilhada entre as forças de segurança, nomeadamente focada nas dinâmicas criminais de um determinado território revelou-se fundamental para esta abordagem

⁸⁹¹ O Gabinete SIRENE Portugal, criado em 2004, tem várias funções em termos de acesso e troca de informações, bem como da cooperação policial com os restantes signatários da CAAS, no sentido de agilizar a resposta dada a diferentes tipos de situações ligadas à vigilância e perseguição transfronteiriças, ordem pública, mandatos de detenção a nível europeu, desaparecimentos, vigilância, apreensão de veículos e objetos (como armas, documentos, entre outros). A existência de uma base de dados comum em que são efetuadas indicações de pessoas, veículos ou objetos furtados, permite uma resolução mais célere de situações de detenção, extradição ou localização através da troca ativa de informações sobre situações específicas e sinalização de casos concretos. Sempre que se dê a localização ou apreensão de um indivíduo/veículo/objeto sinalizado, são colocados em marcha os protocolos definidos para pedidos de esclarecimento e informações (tanto aos Gabinetes SIRENE dos outros países como às restantes forças policiais), confronto de dados e estabelecimento do curso de ação de acordo com a legislação aplicável, tanto no território da detenção/localização, como no território que emitiu a sinalização. A troca de informações e a ação desenvolvida dependem da situação em causa e processam-se através de formulários e modelos específicos em que o tipo de informação detido e requerido se encontra totalmente explicitado, a que se anexam os demais documentos relevantes, posteriormente enviados para entidades específicas de todos os países envolvidos.

⁸⁹² Sempre que se dê a localização ou apreensão de um indivíduo/veículo/objeto sinalizado, são colocados em marcha os protocolos definidos para pedidos de esclarecimento e informações (tanto aos Gabinetes SIRENE dos outros países como às restantes forças policiais), confronto de dados e estabelecimento do curso de ação de acordo com a legislação aplicável, tanto no território da detenção/localização, como no território que emitiu a sinalização. A troca de informações e a ação desenvolvida dependem da situação em causa e processam-se através de formulários e modelos específicos em que o tipo de informação detido e requerido se encontra totalmente explicitado, a que se anexam os demais documentos relevantes, posteriormente enviados para entidades específicas de todos os países envolvidos.

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

proativa da prevenção da criminalidade. O Gabinete Coordenador de Segurança foi também apontado como um dos veículos privilegiados em termos de troca de informação sobre grupos e indivíduos de risco com determinado perfil criminal.

“tivemos a oportunidade de convidar e receber a visita de dois agentes da polícia federal brasileira cá (...) fizeram-se, através dessa delegação, alguns contactos e conseguimos tê-los cá durante alguns dias, inclusive fizemos reuniões com outras polícias e com serviços de informações etc., no sentido de partilhar alguma informação com o Ministério Público no sentido de explicar algumas coisas” (*Focus Group*, PSP, 18 de abril de 2011).

“nós temos grupos de trabalho (...) ao abrigo do Gabinete no Coordenador de Segurança (...) nós todos, entre os serviços de informação, etc (...) troca de informação sobre grupos de risco, indivíduos de risco, indivíduos que têm um determinado perfil e que já são conhecidos das polícias, passagem de informação entre as polícias e com o SEF” (*Focus Group*, PSP, 18 de abril de 2011).

No RASI do ano de 2008, são mencionados os reforços de todas as medidas de cooperação internacional, europeia e nacional, destacando-se uma menção especial ao “esforço acrescido na cooperação nacional e internacional para a prevenção destas ameaças” (RASI, 2008: 289). No que respeita à luta contra a criminalidade, nomeadamente o tráfico de pessoas, foram encetados outros mecanismos, entre os quais a implementação de um projeto piloto que envolveu uma série de intervenientes e que visava uma ação concertada de prevenção e luta.

“No plano da cooperação técnica internacional, haverá que ter em linha de conta que em 2008 se iniciou um projecto internacional, co-financiado pelo programa *Prevention of and Fight Against Crime* da Comissão Europeia, coordenado pela Direcção-Geral de Administração Interna em cooperação com o *International Centre for Migration Policy Development* (ICMPD), que se intitula *Tráfico de Seres Humanos: Sistema de Recolha de Dados e Gestão de Informações Harmonizadas (...)*⁸⁹³. Este projecto visa capacitar os países participantes com um sistema inovador e partilhado de recolha e tratamento de dados relevantes sobre vítimas e traficantes/justiça criminal. Esta capacitação depende do envolvimento dos *stakeholders* relevantes desde o início do processo, de forma a garantir que as suas necessidades e preocupações específicas sejam previstas e pensadas, de modo e em tempo úteis” (RASI, 2008: 65).

A gestão das fronteiras e o combate à criminalidade transfronteiriça foram outras preocupações patentes no RASI de 2008, altura em que foi implementado um sistema de

⁸⁹³ Segundo o RASI de 2008:65 “Participam ainda os Ministérios da Administração Interna da República da Eslováquia, da República Checa e da Polónia (países parceiros), o Redactor Holandês sobre o Tráfico de Seres Humanos, a *Associazione On the Road* e o *NEXUS Institute* (peritos), e o Ministério da Administração Interna austríaco, a Comissão Europeia, a EUROPOL, a OIT, a OIM Geneva, a OSCE, o Gabinete da ONU contra as Drogas e Crime, e a *Terre des hommes* – Hungria – (grupo de acompanhamento)”.

controlo automático internacional e em que a cooperação com os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA⁸⁹⁴) Portugal/Espanha⁸⁹⁵ foram operacionalizados⁸⁹⁶.

“Ao nível do controlo e segurança nas fronteiras externas, o Sistema RAPID foi alargado a todos os postos de fronteira aérea e foi introduzida, no Sistema de Controlo de Fronteiras, a consulta automática à base de dados da Interpol” (...) No domínio da cooperação policial transfronteiriça, o SEF deu um contributo decisivo na vertente prática do processo de criação e operacionalização dos CCPA. No final de 2008 encontravam-se em funcionamento os CCPA de Vilar Formoso e de Vila Real de Santo António, decorrendo obras de adaptação nos CCPA de Quintanilha, Tui e Caia, nestes dois casos da responsabilidade de Espanha” (RASI, 2008: 68-69).

No RASI de 2018 destacam-se a participação internacional em ações da Frontex (identificando as muitas operações havidas, novidades no âmbito do programa de melhoramento de segurança comunitária, a “intensificação de parcerias internacionais já existentes (*Frontex, Europol e Eurojust*), e promoção da cooperação com Países da União Europeia” (RASI, 2008: 8). Também o reforço da “cooperação internacional bilateral e

⁸⁹⁴ Os CCPA’s foram estabelecidos com o principal objetivo de aumentar os mecanismos de cooperação das instâncias que em Portugal e Espanha estão incumbidas de missões policiais e aduaneiras, tendo sido celebrado entre os dois países o Acordo sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira, pelo Decreto n.º 13/2007, de 13 de julho. Este acordo, em vigor desde 27 de janeiro de 2008, contempla a cooperação direta entre as entidades envolvidas que, pela parte portuguesa, envolve a articulação entre o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Judiciária e a Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (e outros que venham a ser designados pelo Ministro da Administração Interna, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Acordo), num centro onde todas as entidades estão presentes: os centros de cooperação policial e aduaneira no âmbito da cooperação direta (CCPA).

⁸⁹⁵ A cooperação entre estas entidades portuguesas e as suas congéneres espanholas visa prevenir e reprimir a criminalidade transfronteiriça e abrange missões de coordenação de ações conjuntas terrestres, marítimas e aéreas. Também é contemplada a recolha e a troca de informações para efeitos de análise de risco respeitante a qualquer tipo de criminalidade transfronteiriça, segurança, ordem pública e prevenção da criminalidade. Os dois países transformaram os postos mistos de fronteira em centros de cooperação policial e aduaneira (CCPA) como medida de implementação do Acordo no âmbito da cooperação direta.

⁸⁹⁶ As entidades que integram os CCPA devem transmitir as informações e os dados necessários à prossecução dos fins acordados, no âmbito das suas funções e nos termos do referido Acordo, bem como da Convenção da Aplicação do Acordo de Schengen (de junho de 1985) e da legislação em vigor. Compete também às entidades nacionais encaminhar para os elementos afetos aos CCPA toda a informação relevante em matéria de cooperação transfronteiriça, podendo as entidades congéneres difundir a mesma informação sempre que tal seja conveniente, desde que essa informação seja reportada aos superiores hierárquicos e outras autoridades competentes, sobretudo quando a informação diga respeito a infrações contra-ordenacionais ou penais. Artigo 5.º “Modalidades de actuação” 1 - Os CCPA prosseguem as seguintes actividades: a) Recolha e intercâmbio de informações pertinentes para a aplicação do Acordo, no respeito do direito aplicável em matéria de proteção de dados, em especial das normas previstas na CAAS; b) Prevenção e repressão, nas zonas fronteiriças, dos crimes previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 41.º da CAAS, e dos que se encontrem relacionados com a imigração ilegal, o tráfico de pessoas, de estupefacientes ou de armas; c) Execução do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha relativo à Readmissão de Pessoas em Situação Irregular, assinado em Granada no dia 15 de fevereiro de 1993; d) Apoio às vigilâncias e perseguições a que se referem os artigos 40.º e 41.º da CAAS, realizadas em conformidade com as disposições da referida Convenção e dos seus instrumentos de aplicação; e) Coordenação de medidas conjuntas de patrulhamento na zona fronteiriça.

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

multilateral, bem como o desenvolvimento da Rede Europeia de Prevenção de Criminalidade (EUCPN) e da rede nacional de prevenção de criminalidade” foram mencionados no RASI de 2011, sendo feitas várias menções aos aspetos positivos da cooperação já encetada (RASI, 2011: 9).

“Atuação em Países terceiros de origem, nomeadamente através da colocação de Oficiais de Ligação para a Imigração como conselheiros para documentação e informação coligidas pelos serviços de inteligência; Cooperação Internacional, nomeadamente com os Países vizinhos.”

A cooperação judicial internacional foi mencionada nos *Focus Group* como elemento essencial do combate ao crime, aludindo-se às repercussões que ocorrem na prática criminal de um país para outro (em Espanha e Portugal), sendo por isso essencial haver intercâmbio de boas práticas e cooperação a nível policial e da justiça, até porque a Península Ibérica, segundo os participantes, é encarada pelas ‘redes criminosas transnacionais’ como um mercado único e um local prolífero em termos de oportunidades para a prática criminosa.

“estes crimes não se cometem cá só em Portugal, aliás quem olha para este tipo de fenómenos a nível global, e neste caso uma globalidade mais ao nível da Europa, neste caso Portugal é um paraíso, comparado com outros países ao nível da Europa” (*Focus Group*, PSP, 18 de abril de 2011).

“Esta questão dos nigerianos apesar de ser uma coisa que é relativamente residual em Portugal, é uma coisa que ao nível da cooperação internacional tem sido referida com alguma intensidade, nomeadamente por parte dos nossos parceiros italianos” (*Focus Group*, SEF, 18 de abril de 2011).

“E para a maior parte das grandes organizações criminosas transnacionais nós entendemos que eles olham para a Península Ibérica exactamente como os multinacionais olham, ou seja é um único mercado – não há diferença entre Portugal e Espanha. Quando os espanhóis fazem qualquer coisa isso tem inevitavelmente um reflexo muito directo aqui em Portugal” (*Focus Group*, SEF, 18 de abril de 2011).

No âmbito do grupo OCTA, é destacado um conjunto de prioridades na luta contra várias ameaças: a produção e distribuição de droga, o tráfico da mesma, o tráfico de seres humanos, o tráfico de contentores de mercadorias ilícitas para a UE, os grupos do crime organizado dedicado à imigração ilegal, os grupos criminosos móveis e o cibercrime. São ainda referidos, e já com um nível de esquematização num plano mais organizado, “atividades operacionais a desenvolver pelos Estados-membros e pelas Agências envolvidas” (RASI, 2011: 208).

“Assim, e com base na Avaliação de Risco do Crime Organizado (OCTA) para o ano de 2011 elaborada pela EUROPOL, o Conselho identificou um conjunto de prioridades: Luta contra a produção e a distribuição de droga (incluindo as

substâncias sintéticas e psicoativas); Luta contra o tráfico de droga, particularmente na África Ocidental; Mitigação do papel dos Balcãs Ocidentais no contexto do crime internacional; Luta contra o tráfico de seres humanos; Luta contra o tráfico por contentores de mercadorias ilícitas para a EU; Luta contra os grupos do crime organizado que se dedicam à imigração ilegal; Luta contra os grupos criminosos móveis (itinerantes); e Luta contra o cibercrime.

Os oito tipos de crime definidos como prioritários para UE foram, assim, debatidos no âmbito do 1.º Ciclo Político da UE, tendo sido definidos objetivos estratégicos para cada um deles e concebidos Planos de Ação Operacional (PAO) específicos (onde se definem objetivos no combate ao crime específico, atividades operacionais a desenvolver pelos Estados-membros e pelas Agências envolvidas e respetivas tarefas, metodologia, prazos e avaliação)” (RASI (2011: 208).

8.1.10. Medidas nacionais implementadas no combate ao crime violento

O leque de respostas colhidas nos *Focus Group* salientou a importância da troca de informações que é posta em prática quando, por exemplo, há notícia do risco de determinada nacionalidade estar a usar determinada rota ou forma de atuação e, sendo partilhada com as forças de segurança competentes, necessariamente serem postos em ação controlos específicos até se conseguir detetar e controlar o risco.

“nós temos grupos de trabalho (...) ao abrigo do Gabinete no Coordenador de Segurança (...) nós todos, entre os serviços de informação, etc (...) troca de informação sobre grupos de risco, indivíduos de risco, indivíduos que têm um determinado perfil e que já são conhecidos das polícias, passagem de informação entre as polícias e com o SEF” (*Focus Group*, PSP, 18 de abril de 2011).

Em termos da criminalidade grave e violenta (que incluem os crimes associados ao de auxílio à imigração ilegal, tráfico de pessoas e conexos), a mesma foi atribuída em exclusividade de investigação à Polícia Judiciária, dotada de mais e melhores meios⁸⁹⁷, ainda que o RASI de 2002, logo após essa menção, explicita a não exclusão das competências do SEF no que concerne aos referidos crimes de auxílio à imigração ilegal,

⁸⁹⁷ Destaco a menção colhida no RASI sobre o assunto: “Por sua vez, o Decreto-Lei nº 304/2002, de 13 de Dezembro, veio alterar o Decreto-Lei nº 275-A/2000, de 9 de Novembro, que aprovou a orgânica da Polícia Judiciária. (...) reforça-se a estrutura da Polícia Judiciária com a criação de um Departamento Central de Prevenção e Apoio Tecnológico, por forma a imprimir eficácia e operacionalidade ao Sistema Integrado de Informação Criminal já instalado na mesma Polícia. Por outro lado, dota-se a Polícia Judiciária de uma Unidade de Informação Financeira, cuja missão é recolher, tratar e relacionar informação sobre actuações de natureza criminal”(RASI, 2002: 37).

ficando assim entre estes dois OPC’s uma fronteira partilhada de intervenção na investigação criminal:

“O Decreto-Lei nº 305/2002, de 13 de Dezembro, veio alterar a Lei nº21/2000, de 10 de Agosto, que reformulou a organização da investigação criminal. (...) acentuou-se a exclusividade da investigação da criminalidade complexa e organizada por parte da Polícia Judiciária (...) tendo em consideração a forte incidência da criminalidade associada à imigração ilegal em termos de desestabilização colectiva, reforçou-se o combate a esta forma de criminalidade através da inclusão dos crimes de auxílio à imigração ilegal, tráfico de pessoas e outros conexos no âmbito da competência de investigação da Polícia Judiciária, sem prejuízo das competências do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras” (RASI, 2002: 36-37).

O RASI de 2002 apresenta também outros programas de prevenção e de troca de informações, em que o SIS é referido como tendo importância acrescida, sobretudo em implicações de terrorismo⁸⁹⁸ (seguindo as parcerias internacionais) e combate a tipos de crimes específicos, destacando-se a segurança acrescida aos postos de combustível, a atenção dada às crianças, jovens e idosos:

“Incremento do esforço de policiamento e segurança dos perímetros exteriores dos estabelecimentos de ensino, (...) no âmbito do programa “Escola Segura”⁸⁹⁹; - Incremento do esforço de policiamento e segurança de habitações e localidades, no âmbito do Programa de “Apoio 65 – Idosos em Segurança” (RASI, 2002: 105).

No tangente ao combate à criminalidade organizada em que são mencionados os já referidos crimes de tráfico de pessoas, mas também os de tráfico de armas e droga, terrorismo e outros que envolvem corrupção e crimes financeiros, verificam-se no RASI de 2005 várias menções a medidas encetadas⁹⁰⁰ (algumas já iniciadas em anos anteriores⁹⁰¹) para melhorar os meios na área da investigação criminal, sobretudo no que concerne à implementação de câmaras de vigilância⁹⁰², à criação de um sistema de informações

⁸⁹⁸ “Os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português, associados aos fenómenos do terrorismo e de novas formas de criminalidade plurilocalizada, ampliaram e reforçaram a cooperação entre os diversos serviços de informações dos países democráticos (...) no plano da acção interna o SIS colaborou com todas as Forças e Serviços de Segurança através da troca de informações operacionais e da participação em instâncias de coordenação” (RASI, 2002: 136).

⁸⁹⁹ Vide mais pormenores sobre o programa “Escola Segura” (RASI, 2005: 124)

⁹⁰⁰ Entre outras que são mencionadas no tocante à prevenção e luta contra a criminalidade, são referidas algumas decorrentes de legislação já adotada: “O desenvolvimento da actividade operacional dos Núcleos de Investigação Criminal (NIC) e Núcleos de Investigação de Crimes de Droga (NICD), foi direccionado para a prevenção e combate à criminalidade, com especial incidência nos crimes contra o património e no combate ao pequeno tráfico de droga, (...) decorrentes da Lei 21/2000, de 10 de Agosto, que regula a Organização da Investigação Criminal”. (RASI, 2005: 113).

⁹⁰¹ “[programa de segurança a postos de abastecimento de combustível] Continuou a dar-se cumprimento ao protocolo estabelecido em 12 de Abril de 2000 sobre esta matéria. (RASI, 2002: 52)

⁹⁰² “No vasto espectro da prevenção situacional, o legislador nacional veio, de forma inovadora, introduzir importantes disposições normativas no domínio da instalação e utilização de dispositivos de videovigilância,

integrado⁹⁰³ e a outros dispositivos eletrónicos que permitam um melhor e mais célere acompanhamento na investigação criminal:

“Para melhorar a investigação criminal: a) modernizar os equipamentos, nomeadamente através da substituição do sistema automatizado de impressões digitais, ou do desenvolvimento de novos sistemas informáticos, como o Sistema Integrado de Apoio à Investigação Criminal e estabelecer as inter-conexões entre bases de dados públicas que se revelem adequadas; b) criar uma base de dados genéticos para fins de investigação criminal e identificação civil; e c) reforçar os meios e programas de prevenção e combate à criminalidade organizada, à corrupção e à criminalidade económico-financeira em geral, com especial destaque para a luta contra o terrorismo e os tráficos de droga, seres humanos e armas” (...) Estes objectivos serão alcançados, em 2005/2006, através do desenvolvimento de programas e acções, que visam o incremento da capacidade coordenadora integrada no âmbito do sistema de segurança e realização de projectos de segurança com natureza transversal” (RASI, 2005: 15 e 17).

Nos *Focus Group*, falando-se dos meios ao serviço do combate à criminalidade, foram referidas as escutas telefónicas, a manutenção de escutas a elementos de grupo criminoso quando algum deles ainda não tenha sido preso, outras interceções, escutas ambientais, o uso de localizadores, resenhas telescópicas ou por fotografia. Foram ainda mencionados grupos específicos de tratamento de informação, como a Unidade Nacional da Europol, a Interpol, ainda que tenha sido salientado que a cooperação internacional depende dos Órgãos de Polícia Criminal.

“Foram feitos pedidos, aliás tiveram que ser feitos electronicamente porque eram listas com identidades, eram nomes e nomes com algumas resenhas, mas nomes e nomes. Enviámos para a EUROPOL para verem o que tinham por ali, e vieram muitas respostas” (*Focus Group*, PSP, 18 de abril de 2011).

“esforço grande de cooperação internacional, e a Polícia Judiciária através da unidade EUROPOL/INTERPOL vai recolhendo muitos elementos deste tipo” (*Focus Group*, SEF, 18 de abril de 2011).

Foram também celebrados acordos entre a PJ e a Marinha⁹⁰⁴, no sentido de se estreitarem esforços no combate ao crime, por forma a rentabilizar os meios de que o

área que apresentava lacunas importantes. Desde logo, a Lei n.º 1/2005, de 10 de Janeiro, veio regular, de forma inovadora no nosso país, a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum, para captação e gravação de imagem e som e seu posterior tratamento” (RASI, 2005: 22).

⁹⁰³ Entre outras medidas já referidas, destacam-se as seguintes: “Noutra vertente, a implementação da política de renovação dos meios e condições operacionais ao dispor das Forças e Serviços de Segurança, adequando-os às actuais formas de criminalidade e às inovações decorrentes da evolução tecnológica, passará pela: a) execução das opções tomadas na sequência da reapreciação do processo SIRESP; b) reforço dos meios de vigilância da costa no âmbito da prevenção e repressão da criminalidade, em especial no combate ao tráfico de droga; c) lançamento do processo de cooperação, partilha de serviços e gestão coordenada das redes informáticas dos serviços e forças de segurança, por forma a dar origem a uma Rede Nacional de Segurança Interna”. (RASI, 2005: 17-18)

Estado português dispõe. No que respeita ao ano de 2005, foi dada continuidade a vários programas de sucesso de policiamento comunitário, como a Escola Segura⁹⁰⁵, a Violência Doméstica, Idosos em Segurança⁹⁰⁶, Comércio Seguro⁹⁰⁷, entre outros, bem como o reforço de parcerias entre as várias forças de segurança e o próprio sistema institucional de controlo da criminalidade⁹⁰⁸. Outros programas foram lançados, como o programa “Polícia em movimento”, “Programas especiais” de policiamento comunitário,

“Na área dos Planos e Programas de Cidadania e Segurança implementar-se-á: a) plena utilização do novo quadro legal que enquadra a concepção e realização de operações especiais de polícia em zonas de risco; b) extensão gradual a todo o território nacional de programas de policiamento de bairro (...); c) reforço e aperfeiçoamento dos (...) Idosos em Segurança, Violência Doméstica e Apoio a Vítimas de Crime, designadamente, da Mulher e da Criança; d)(...) policiamento de proximidade (...) e e) desenvolvimento de acções de prevenção criminal no tocante à Segurança dos Postos de Abastecimento de Combustível” (RASI, 2005: 18).

Foi feita menção à entrada em funcionamento do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP⁹⁰⁹), bem como ênfase na atividade cooperativa no *Proliferation Security Initiative* (PSI). Foram ainda adotadas outras medidas, como o documento internacional *Ship and Port Facility Security* (ISPS Code), com carácter estratégico e resultante da alteração à Convenção SOLAS⁹¹⁰, bem como o acompanhamento por parte do SIS de ações relacionadas com armas⁹¹¹.

⁹⁰⁴ “Entre a Marinha e a Polícia Judiciária celebraram-se, em Julho de 2003, Protocolos de Cooperação que, no âmbito da DGAM e da Polícia Marítima, envolvem apoio operacional e troca de informações susceptíveis de enquadrar e detectar situações que se possam relacionar com actividades criminosas”. (RASI, 2005: 268)

⁹⁰⁵ Destaca-se no RASI de 2005 a explicação deste programa: “O Programa “Escola Segura” tem âmbito nacional e (...) é responsável pelos contactos diários com a comunidade escolar, pela sensibilização desta para os problemas relativos à segurança, intra e extra-muros, pela formação em matéria de segurança e pela identificação dos problemas e accionamento das respostas adequadas” (RAS, 2005: 97).

⁹⁰⁶ Vide mais pormenores sobre o Programa “Apoio 65 – Idosos em Segurança” (RASI, 2005: 134).

⁹⁰⁷ Vide mais pormenores sobre o programa Comércio Seguro (RASI, 2005: 141).

⁹⁰⁸ “No plano da política criminal: promover periodicamente a aprovação pela Assembleia da República, de forma geral e abstracta, das prioridades da política de investigação criminal, bem como as responsabilidades de execução dessa política, nomeadamente no que respeita ao Ministério Público, com base num novo quadro legislativo específico de desenvolvimento do artigo 219.º da Constituição” (RASI, 2005: 14-15).

⁹⁰⁹ Vide RASI de 2005: “Serviço de Informações de Segurança. Em 2005 entrou em pleno funcionamento o novo modelo do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) aprovado pela Lei orgânica nº4/2004, de 6 de Novembro”. (RASI, 2005: 244)

⁹¹⁰ Vide explicação do RASI, 2005: “A ameaça terrorista global é assumida como relevante, pelo que a sociedade internacional tem desenvolvido um conjunto de iniciativas com vista a melhorar a protecção dos transportes marítimos e da sua cadeia logística, adoptando o documento International Ship and Port Facility Security (ISPS Code), o qual tem carácter estratégico e resultou da recente alteração à Convenção SOLAS, tendo entrado em vigor a 01 de Julho de 2004”. (RASI, 2005: 264)

⁹¹¹ A este respeito, vide RASI: “o SIS reforçou a cooperação a nível bilateral e multilateral com os serviços congéneres, intensificando a sua participação em grupos de acompanhamento do fenómeno da proliferação, bem como nas reuniões dos vários regimes internacionais que supervisionam o controlo de exportações dos bens e tecnologias de dupla utilização e diverso tipo de armamento. (...) No plano interno, o SIS manteve

Passando agora para o RASI de 2008, verifiquei que este é dos que comporta mais informações sobre medidas de combate ao crime, assinalando a já mencionada viragem, o “ciclo histórico” que é caracterizado por “criminalidade de massa, criminalidade grave e violenta, criminalidade organizada e transnacional” (nos quais se incluem os crimes de tráfico de pessoas, de drogas e de armas), terrorismo⁹¹², catástrofes naturais e grandes desastres, havendo menção à consequente publicação da Lei de Organização da Investigação Criminal⁹¹³ e da Lei de Segurança Interna⁹¹⁴, ambas datadas de 2008.

“Com o propósito de criar um sistema que responda aos riscos típicos do actual ciclo histórico – criminalidade de massa, criminalidade grave e violenta, criminalidade organizada e transnacional (incluindo os vários tráficos – de pessoas, drogas e armas), terrorismo e, também, catástrofes naturais e grandes desastres – foram publicadas, em Agosto de 2008, a Lei de Organização da Investigação Criminal (Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto) e a Lei de Segurança Interna (Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto). Na sequência da entrada em vigor dos supracitados diplomas legais, tomou posse o novo Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna” (RASI, 2008: 7).

A problemática do crime associado às armas de fogo foi também abordada neste RASI de 2008, sendo agravados os crimes praticados com armas, bem como prevista a detenção fora de flagrante delito e outras medidas privativas da liberdade, sempre que encontradas armas de fogo ilegais:

“de forma a responder de modo adequado e proporcional à criminalidade violenta e grave, foi apresentada à Assembleia da República uma proposta de lei de alteração à Lei das Armas (Lei n.º 5 /2006, de 23 de Fevereiro), que passa a reprimir especialmente a detenção de armas ilegais ou a utilização de armas na

cooperação operacional com outras forças e serviços de segurança, tendo sido difundidos relatórios de informações com o intuito de sujeitar à investigação dos órgãos de polícia criminal situações que configuravam, no domínio da *intelligence*, ameaças de cariz terrorista. Foi igualmente mantida a troca de informação com todos os parceiros com assento na Unidade de Coordenação Anti-Terrorista (UCAT)”.(RASI, 2005: 253-254)

⁹¹² O RASI 2008 refere-se a este facto explicando que: “A Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, e 2006/70/CE, da Comissão, de 1 de Agosto, relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro e das actividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo”. (RASI; 2008: 16)

⁹¹³ “Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto, que regula a Organização da Investigação Criminal. Este diploma, visando igualmente uma melhor coordenação e cooperação entre os diversos actores da investigação criminal, consagra o papel do Secretário-Geral do SSI como o garante do sistema de coordenação entre os órgãos de polícia criminal, atribuindo-lhe, inclusive, competências ao nível da preparação e condução das reuniões do Conselho Coordenador dos Órgãos de Polícia Criminal”. RASI, 2008: 2

⁹¹⁴ Conforme referido no RASI de 2008: “Resolução n.º 45/2007, a promover a aprovação de uma nova lei de segurança interna assente num conceito alargado de segurança que corresponda ao quadro das novas ameaças e riscos (...) a nova lei de segurança interna, visando uma mais eficaz actuação policial, acrescentou ao quadro antes existente um conjunto de medidas de polícia e medidas especiais de polícia que, no respeito integral pelos direitos, liberdades e garantias, possibilitam uma melhor segurança e protecção de pessoas e bens.”.RASI, 2008: 1

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

comissão de crimes. Esta proposta prevê o agravamento das penas do crime de detenção de arma proibida e dos crimes cometidos com recurso a arma⁹¹⁵. Todos os crimes praticados com armas passam a ser objecto de uma agravação especial de um terço, nos seus limites mínimo e máximo” (RASI, 2008: 11).

Foi mencionada ainda a particular atenção dada às áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto⁹¹⁶, zonas com “maior índice de criminalidade violenta reportada” (RASI, 2008: 63), bem como legislação adotada prevendo transporte de valores⁹¹⁷. Foram também adotadas medidas, sempre através do parâmetro “geo-espacial” de apoio aos postos de abastecimento de combustível, bem como às “zonas urbanas mais problemáticas⁹¹⁸”, onde se fez o acompanhamento de grupos organizados especialmente violentos:

“As zonas urbanas mais problemáticas foram objecto de uma atenção excepcional em 2008, traduzida por centenas de operações, em cooperação com as autoridades judiciais – e com uma sensibilidade acrescida para a detecção de focos de ação violenta contra a autoridade do Estado” (RASI, 2008: 66)

“Assim, durante o ano de 2008, manteve-se o acompanhamento sistemático de estruturas do crime organizado transnacional com potenciais interesses e influência no nosso país, procedendo-se, conseqüentemente, à sua caracterização, avaliação de modus operandi utilizados, potencial criminógeno, bem como às suas conexões externas e, especialmente, internas” (RASI, 2008: 276-277).

No que respeita aos estrangeiros,⁹¹⁹ também a lei sofreu alterações,⁹²⁰ sendo transpostas uma série de diretivas, na área do tráfico de pessoas, sendo uma preocupação

⁹¹⁵ Prevê ainda a detenção, em ou fora de flagrante delito, dos agentes de crimes de detenção de arma proibida ou de crimes cometidos com recurso a arma, bem como a aplicabilidade da prisão preventiva em todos os casos de crimes de detenção de arma proibida e de crimes cometidos com recurso a arma. As autoridades de polícia criminal podem também ordenar a detenção fora de flagrante delito, por iniciativa própria, nos casos previstos na lei, e devem fazê-lo se houver perigo de continuação da actividade criminosa. Por outro lado, esta proposta reforça o controlo do Estado no licenciamento, comércio e utilização de armas e munições e os mecanismos de dissuasão e repressão de infracções (RASI, 2008: 11-12).

⁹¹⁶ Despacho n.º 100/2008, de 3 de janeiro, autoriza o funcionamento do sistema de videovigilância na zona histórica do Porto.

⁹¹⁷ O RASI de 2008 reporta-se à “Portaria n.º 247/2008, de 27 de Março, que regula as condições aplicáveis ao transporte, guarda, tratamento e distribuição de valores, por parte das entidades de segurança privada habilitadas” (RASI, 2008: 14).

⁹¹⁸ Foram encetadas várias ações por parte de OPCs, diretamente relacionados com as zonas urbanas sensíveis: “Polícia de Segurança Pública (PSP): Operações Especiais de Prevenção Criminal (OEPC), nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, em zonas identificadas pela PSP como problemáticas” (RASI, 2008: 158).

⁹¹⁹ Para além das medidas que reforçam o combate à criminalidade, o RASI de 2008 salienta a publicação desta Lei que estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária “Em matéria de imigração e fronteiras, e do ponto de vista legislativo, o ano em análise ficou marcado pela entrada em vigor do novo regime jurídico de asilo, aprovado pela Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho e pela publicação de um acervo de portarias concretizadoras dos regimes legais consagrados pela Lei de Estrangeiros, publicada em 2007” (RASI; 2008: 68).

crescente, o RASI de 2008 menciona a criação do Observatório para o Tráfico de Pessoas⁹²¹. Nesta área, e em outras relacionadas com o combate à criminalidade,⁹²² o RASI de 2008 foi prolífero, avançando medidas criadas para monitorizar este crime e melhor monitorizar o percurso seguido pelas vítimas,⁹²³ na sequência de outro programa encetado, o projeto CAIM.⁹²⁴

Nos debates dos *Focus Group* sobre o combate à criminalidade violenta praticada por estrangeiros em Portugal, foi apontada a relevância do SEF pela sua riqueza de informações, sobretudo a nível internacional, com a rede de oficiais de ligação a outras polícias, ao Ministério Público e aos tribunais. Também o facto de ter havido um combate eficaz há uns anos (tendo sido mencionados os períodos 1997-98 e 2002-2003 como “anos duros”), tendo-se conseguido muitas condenações de criminosos do Leste europeu, se revelou importante, sendo uma das razões pelas quais o “crime de Leste caiu a pique” ou até “aquela criminalidade clássica mais a Norte do Leste acabou”).

“O SEF é chamado, é consultado, quanto mais não seja para saber o que é que existe em termos de antecedentes, porque toda a gente sabe que o SEF nesse aspecto é rico em termos de informação, e depois a área internacional, a nossa, as relações oficiais de ligação com outras polícias é muito rica e permite de facto ter uma informação que interessa muitas vezes directamente às polícias que estão no terreno, ao Ministério Público, aos tribunais inclusivamente em caso de julgamento” (*Focus Group*, PSP, 18 de abril de 2011).

⁹²⁰ “...modificações legislativas no campo das fronteiras e imigração (...) Na sequência da publicação da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, e do novo regime que implementou, foi necessário proceder à sua regulamentação”. (RASI; 2008: 68)

⁹²¹ Destaca-se no RASI de 2008 a menção à criação do OTSH: “Merece proeminência nesta matéria a criação do Observatório do Tráfico de Seres Humanos, pelo Decreto-Lei n.º 229/2008, de 27 de Novembro, incumbido da missão de recolha, tratamento e difusão de informação e de conhecimento respeitante ao fenómeno do tráfico de pessoas e outras formas de violência de género. O Observatório procederá à produção e recolha de informação respeitante ao fenómeno do tráfico de pessoas e outras formas de violência e de género, à promoção e ao desenvolvimento de aplicações informáticas que sirvam de suporte da recolha e tratamento da informação, de forma a dar apoio a decisões políticas nas matérias da sua intervenção” (RASI, 2008: 17).

⁹²² Também foi destacado outro crime que envolve indivíduos não nacionais: o casamento de conveniência: “Uma nota, ainda, para o casamento de conveniência, conduta recentemente criminalizada por via do art. 186.º da Lei n.º 23/2007 de 4 de Julho” (RASI, 2008: 161-164).

⁹²³ Entre outras medidas tomadas nesta área, destaca-se um sistema de referenciação de vítimas: “Mas associou-se, também, a 2008 a produção e disponibilização de informação sobre potenciais vítimas deste tipo de crime, sinalizadas com utilização do Guia Único de Registo, que faz parte do Sistema de Monitorização”. (RASI, 2008: 65)

⁹²⁴ Refere a este propósito o RASI de 2008: “No que respeita ao tráfico de seres humanos, o ano de 2008 ficou positivamente marcado pela entrada em funcionamento pleno do Sistema de Monitorização, criado pelo Ministério da Administração Interna no âmbito do projecto-piloto CAIM (Cooperação-Ação-Investigação-Mundivisão)” (RASI, 2008:65).

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

Em 2011, voltou a fazer-se menção no RASI à articulação e à coordenação das forças de segurança e dos serviços, com vista ao combate de crimes prioritários, sobretudo objetivados na criminalidade violenta e grave.

“Opções Estratégicas, a Lei n.º 3-A/2010, de 28 de Abril, através da qual foram aprovadas as Grandes Opções do Plano para 2010-2013, continuou a sua vigência (...) “Melhor segurança interna, mais segurança rodoviária e melhor proteção civil” da 5.ª opção estratégica, elegendo o objetivo da prevenção e combate ao crime, com especial ênfase para a criminalidade violenta, grave e organizada, enunciou um conjunto de medidas operacionais e legislativas para a sua prossecução” (RASI, 2011: 8).

Referiu-se a monitorização e o estudo das organizações criminosas a atuar em Portugal, sobretudo tendo em conta o crime organizado transnacional, no âmbito da criminalidade violenta e grave e de fenómenos emergentes e mais visíveis, tais como a criminalidade itinerante e o tráfico de pessoas⁹²⁵. O papel do SEF foi um dos destaques deste RASI de 2011, com as campanhas “Não Estás à Venda⁹²⁶” e “Saferdicas” e a manutenção de operações de grande impacto⁹²⁷ tendentes a prevenir e reprimir a criminalidade relacionada como o auxílio à imigração ilegal, tráfico de pessoas e crimes conexos.

Foi mencionado nos *Focus Group* o acordo celebrado entre a ex-Direção Geral dos Serviços Prisionais e os órgãos de polícia criminal, no sentido de não serem misturados os indivíduos perigosos nos estabelecimentos prisionais, o que em muito poderá contribuir para a prevenção da criminalidade, procurando evitar-se a reconstituição de redes criminosas desmanteladas, para que estas não possam estar, em reclusão, a apurar *modus operandi* mais violentos e refinados.

O discurso sobre a investigação criminal é destacada – para além dos já referidos casos de cooperação e troca de informações no crime itinerante – maioritariamente em

⁹²⁵ “Relativamente ao crime organizado transnacional, durante o ano de 2011, foi desenvolvido um esforço com vista a caracterizar e monitorizar as ameaças relativas à atuação de estruturas criminosas em TN. (...) Especial atenção foi igualmente disponibilizada à atuação de redes itinerantes” (RASI, 2011: 113)

⁹²⁶ “O programa “Não Estás à Venda” foi implementado em 2007 e tem por objetivo sensibilizar estudantes, pessoal da área da saúde e outros agentes que lidam com áreas problemáticas de cariz social para a questão do tráfico de seres humanos (...) A Campanha “Saferdicas” foi lançada recentemente e alerta para os cuidados a ter na utilização da Internet, nomeadamente em relação ao recrutamento para tráfico de seres humanos”. (RASI, 2011: 118)

⁹²⁷ “Operações de carácter pluriregional - Grande Impacto. As Operações de Grande Impacto (OGI) baseiam-se numa atuação operacional com uma abrangência pluriregional, envolvendo diversas unidades orgânicas do SEF. Os resultados alcançados desde 2009, ano do seu início, revestem-se de elevada importância no combate à imigração ilegal, tráfico de seres humanos e outros tipos de criminalidade associada ao fenómeno migratório” (RASI, 2011: 130).

termos proativos: cooperação internacional, elaboração de relatórios e estabelecimento de linhas estratégicas, formação de equipas de trabalho mistas por zonas.

“trabalhar e investigar matérias criminais que hoje estamos aqui a tratar, muito concretamente a criminalidade violenta e o seu relacionamento com a imigração, se calhar nós temos uma parte menor da intervenção - estou a falar na perspectiva da investigação criminal. A criminalidade, sobretudo esta violenta e mais organizada que é visível, é aquela com a qual nós nos confrontamos todos os dias quando abrimos o jornal” (*Focus Group*, SEF, 18 de abril de 2011).

‘Cirúrgica’ é o adjetivo utilizado para caracterizar a nova tendência na investigação criminal realizada a um nível mais ‘micro’, voltada para ‘grupos e indivíduos de risco’ - aí é referida a importância da nacionalidade da pessoa sob investigação, em termos práticos de caracterização do crime e orientação da investigação – com a redução do número de operações e o afastamento cirúrgico de determinados indivíduos,

“nós investigamos a criminalidade, e claro que estes crimes estão associados a determinado tipo de características e portanto é depois na investigação criminal no terreno é que vamos, de acordo com os dados que vamos recolhendo, orientando as nossas investigações. As polícias hoje em dia, a não ser numa visão mais operacional, mais micro a nível da investigação criminal e das unidades que desenvolvem essa actividade efectivamente têm que ter em atenção as nacionalidades dos suspeitos e orientar as suas investigações de acordo com a informação que vão recolhendo e que vão cruzando entre todas para terem taxas de sucesso eficazes” (*Focus Group*, GCS, 18 de abril de 2011).

De um modo geral, salientou-se que a criminalidade violenta é maioritariamente composta por crimes do tipo oportunista, com propósitos muito específicos e que não se estendem para além do indivíduo e da situação em si.

“Quando se fala em tráfico de droga ou tráfico de seres humanos, etc., essa violência acaba por ser mantida muito dentro de portas, e portanto compete aos OPCs terem a capacidade para trazer à luz do dia, dentro da perspectiva normal da investigação das organizações criminosas, não ter uma atitude reactiva mas proactiva ao acompanhar o desenvolvimento de toda aquela actividade criminosa, e é muitas vezes com grande dificuldade e grande empenho que se consegue então trazer essa verdade soterrada (...) através de ficheiros de análise, o SEF tem vindo a utilizar muito bem este mecanismo que eu penso que ultimamente tem dado belíssimos exemplos, bons relatórios de análise quer operacional quer estratégica, e penso que a aposta deverá ser precisamente nesta via que é a única que temos para atingir alguns resultados” (*Focus Group*, UCI-PJ, 18 de abril de 2011).

“O afastamento cirúrgico, por assim dizer, de um determinado conjunto de indivíduos, ou de um indivíduo, o que quer que seja (...) viu-se o perfil de determinados indivíduos, identificou-se, identificaram-se alvos, reconstituiu-se o percurso deles em território nacional, foi-se saber quem eram, quem não eram, onde é que estavam, onde é que não estavam, etc” (*Focus Group*, PSP, 18 de abril de 2011).

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

O RASI de 2011 apresenta uma longa listagem de medidas de cooperação⁹²⁸ e legislativas adotadas em várias áreas criminais e de novas abordagens⁹²⁹, da qual destaco a resolução que aborda o combate aos roubos⁹³⁰ e assaltos a ourivesarias e que prevê a elaboração de um estudo que permita melhor conhecer as motivações deste crime.

“A Resolução da Assembleia da República n.º 32/2011, de 2 de Março, que recomenda ao Governo a adoção de medidas de combate e prevenção dos assaltos a ourivesarias, as quais passam pela elaboração de um plano de ação para combater os roubos em ourivesarias, com âmbito nacional, criando e divulgando normas de segurança para os comerciantes através da realização de campanhas de prevenção, a realização, por parte do GCS, de um estudo nacional sobre o fenómeno⁹³¹” (RASI; 2011:14).

A ação Polícia Judiciária é destacada, nos debates dos *Focus Group*, os sucessos relativamente ao combate aos roubos de transportes de valores que apresentaram, segundo o que foi relatado, uma taxa de sucesso entre os 50 e os 70%. A consequente aplicação de pena de prisão efetiva a cidadãos estrangeiros que, não sendo imigrantes, se deslocam a Portugal para cometer determinados tipos de crime, tem funcionado também como elemento dissuasor de algumas práticas criminais.

Outras medidas já apresentadas em RASIs anteriores são novamente referenciadas, como o Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP) (da PSP) (RASI, 2011: 113), o Comércio Seguro⁹³², o Apoio -65 Idosos em Segurança⁹³³, o

⁹²⁸ “Quanto à cooperação no plano nacional, refira-se a colaboração com as restantes FSS, principalmente no âmbito da UCAT, com vista à avaliação cabal de situações suspeitas e à partilha de informações tendentes à prevenção da ameaça e à redução das vulnerabilidades”. (RASI; 2011: 111)

⁹²⁹ “Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho (estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança”. (RASI, 2011: 13)

⁹³⁰ “Sob coordenação do SGSSI, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 38/2009, de 20 de Julho, foram implementadas diversas estratégias e ações de prevenção e combate ao crime, no âmbito da atuação das Equipas Mistas de Prevenção Criminal (EMPC). (...) três novas EMPC: uma destinada à prevenção dos furtos/roubos em ourivesarias (...); uma destinada à prevenção dos crimes de furto e roubo de máquinas ATM (*Automatic Teller Machine*); e outra destinada à prevenção dos crimes de furto e roubo de metais não preciosos. (...) reativada a Equipa para a região do Algarve extinta em Agosto de 2010. Grupos Técnicos de Prevenção da Criminalidade (GTPC) para as regiões da Amadora/Sintra e Setúbal. (RAIS, 2011: 134) Durante o ano de 2011, o GTPC para a região de Setúbal continuou a ser um *case study* de sucesso (...) realçando-se as denominadas “Operação Ouro” e “Operação Ouro 2” (RASI; 2011: 138).

⁹³¹ No RASI de 2011, prevê-se que sejam identificados “entre outros, os locais, os dias, as horas e as causas e motivações dos autores destes crimes, o reforço dos meios materiais, humanos e informáticos das FSS especificamente destinados ao combate a este crime e mais patrulhamento apeado nas zonas de risco identificadas, nomeadamente nos distritos de Lisboa, Porto, Setúbal e Braga” (RASI, 2005: 15).

⁹³² “O programa de policiamento “Comércio Seguro” tem como principal objetivo a criação de condições de segurança em estabelecimentos comerciais que desenvolvem a sua atividade, através do atendimento ao público. Visa a melhoria das condições de segurança e proteção dos comerciantes e seus clientes, procurando também assegurar a rápida intervenção das Forças de Segurança em situações de ocorrência de atos criminosos, bem como o desenvolvimento de sistemas de comunicação e gestão de informação que permita o acompanhamento e a prevenção da criminalidade associada ao comércio” (RASI; 2011: 117).

Capítulo VIII

programa Escola Segura (RASI; 2011: 113), o programa Farmácia Segura⁹³⁴, o programa “Transporte Seguro de Tabaco”, “Abastecimento Seguro⁹³⁵”, (RASI, 2011: 119), “Táxi Seguro⁹³⁶”, a extensão da videovigilância às florestas e prevenção de incêndios⁹³⁷, a manutenção de sistema de Queixa Eletrónica (SQE) (RASI; 2011:121), Operação Verão Seguro – Chave Direta⁹³⁸, Residência Segura⁹³⁹.

Em síntese, o discurso dos RASIs de 2002 e de 2005, sobretudo o primeiro, apresenta-se como a adaptação à nova realidade da imigração e refere a criminalização de novos comportamentos decorrentes dessas alterações. São referidas novas medidas implementadas na sequência de desenvolvimentos tecnológicos e da interação de serviços. As preocupações mais vezes referidas foram as do combate à droga, ao terrorismo e ao tráfico de pessoas. Da mesma forma, foram destacadas competências e são feitas várias menções que se revelam a semente de programas de prevenção da criminalidade que virão a ser objetiva e individualmente destacados nos RASIs subsequentes.

No atinente ao crime organizado, são feitas especificações sobre crimes que envolvem armas, droga e terrorismo. O uso de câmaras de vigilância é destacado na prevenção do crime, bem como os programas dirigidos às zonas urbanas sensíveis.

⁹³³ O programa “Apoio 65” – Idosos em Segurança é apresentado no RASI de 2011 tendo “objetivos fundamentais a garantia da segurança e tranquilidade da população mais idosa, a promoção e o conhecimento do trabalho das FSS e contribuir para prevenir situações de risco (RASI, 2011: 114).

⁹³⁴ “Ao nível do programa Farmácia Segura, foi dada continuidade à implementação de medidas no âmbito deste projeto que, desde 2006, tem permitido uma maior e melhor articulação entre as farmácias e as Forças (...) em parceria com a Associação Nacional de Farmácias (ANF), foi implementado um sistema de alerta em tempo real que permite às FS georreferenciar de imediato qualquer farmácia aderente sempre que esta esteja a ser alvo ação criminosa” (RASI, 2011: 118).

⁹³⁵ “foi dada continuidade ao programa “Abastecimento Seguro”, visando a melhoria das condições objetivas de segurança e alarme, em tempo real, sobre a atividade criminal contra postos de abastecimento de combustíveis, através do acionamento de um alarme ligado à central das FSS (neste caso, da PSP)” (RASI, 2011: 119).

⁹³⁶ “O sistema “Táxi Seguro” (...) prevenir e combater a criminalidade exercida contra condutores de veículos de táxi, potenciando uma resposta pronta e adequada por parte das Forças de Segurança, em caso de ocorrência. Trata-se de um sistema de alerta, em tempo real, que permite aos motoristas de táxi acionar um alarme diretamente para a Central de Comando e Controlo da PSP, onde a ocorrência é acompanhada, ao momento, permitindo a mobilização de meios para o local onde a viatura que acionou o dispositivo se encontrar” (RASI, 2011: 120).

⁹³⁷ “Com a entrada em vigor da Lei n.º 9/2012, de 23 de Fevereiro, foi alargado o âmbito da utilização de sistemas de videovigilância, nomeadamente em matéria de proteção florestal e deteção de incêndios florestais, e agilizado o processo de autorização de instalação de câmaras de videovigilância” (RASI; 2011: 120).

⁹³⁸ O RASI de 2011 prevê uma “maior ação de patrulhamento e vigilância das residências dos cidadãos que solicitam à GNR este serviço” (RASI; 2011: 125).

⁹³⁹ “prevenção da criminalidade junto às comunidades, maioritariamente estrangeiras, residentes em locais isolados, georreferenciando-se todas as residências e atribuindo-lhes um número de polícia para melhor e mais rápida localização” (RASI; 2011: 126).

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

Nos RASIs de 2008 e de 2011, verifiquei ter havido uma proliferação de medidas (cooperação internacional, investigação, e policia de proximidade) e o discurso de 2008 marca o que já tenho vindo a assinalar como a viragem do “ciclo histórico” na área da criminalidade grave e violenta. São, por isso, referidas variadas medidas encetadas para o acompanhamento de grupos criminosos organizados, especialmente violentos. O discurso do RASI de 2011 segue, por isso, aquele que foi encetado em 2008, verificando-se um reforço da autoridade do Estado e a continuação dos programas já iniciados, sobretudo no que respeita à prevenção e luta contra várias formas de criminalidade grave e violenta que envolvem maioritariamente furtos, roubos, tráfico de pessoas, de droga e crimes relacionados com o uso de armas de fogo.

8.1.11. Uma lei que se quer para todos, mas com diferença de tratamento entre cidadãos nacionais e não nacionais: os abusos e os erros

Relativamente ao debate sobre a igualdade, ou falta dela, na lei ou nas práticas de justiça relativamente aos cidadãos nacionais e não nacionais em contexto de combate à criminalidade, várias foram as questões suscitadas, ainda que, maioritariamente fosse considerado haver tratamento igual entre uns e outros.

Um dos participantes (representante do DIAP) fez questão de evidenciar uma diferença entre a atuação policial (que apontou de discriminatória e ‘estratégica’, relativamente aos estrangeiros) e a atuação da justiça portuguesa, referida como respeitadora de igualdade entre uns e outros.

“Há uma distinção clara estratégica (...) a policia utiliza inclusivamente esta distinção quando faz detenções, “os bairros problemáticos” (*Focus Group*, DIAP, 18 de abril de 2011).

“a actuação policial relativamente a um suspeito de um crime de homicidio ou de roubo, sendo português ou estrangeiro é exactamente a mesma” (*Focus Group*, GCS, 18 de abril de 2011).

“Os percursos dos estrangeiros no sistema penal”, diz-nos efectivamente que os estrangeiros em Portugal têm penas mais duras, comparativamente pela prática dos mesmos crimes, do que os portugueses” (*Focus Group*, ACIDI, 18 de abril de 2011).

Foi consensual a chamada de atenção no sentido de diferenciar os conceitos de imigrante e de estrangeiro, bem como de se especificar, no caso dos crimes de tráfico de

Capítulo VIII

estupefacientes (alegando-se serem estes factos devidos às fragilidades dos países de origem), que estes são cometidos por indivíduos estrangeiros, não propriamente imigrantes,

“convém eventualmente distinguir a realidade entre quem imigrou para Portugal (...) e sendo estrangeiro cá, a dada altura, enveredou pela via do crime, entre aqueles que já vêm para Portugal na perspectiva de aqui virem praticar um determinado tipo de crimes (...) nas Varas Criminais de Lisboa são muitos o que por lá passam nomeadamente por tráfico de droga, vêm cá só cometer o crime e voltar, e muitas vezes a única ligação que têm é o Aeroporto de Lisboa onde são apanhados e vão presos – e aí obviamente são fenómenos que decorrem das fragilidades que têm nos países de origem, onde por quantias muito reduzidas se predispõem a correr grandes riscos nesse campo do tráfico” (*Focus Group*, CSM, 18 de abril de 2011).

Neste contexto, alertou-se para o facto de haver uma “rotulagem” de apresentação dos indivíduos não nacionais: “imigrante, turista”, quer pela comunicação social, quer por outros meios.

“Estou a falar na comunicação de referência onde as coisas não correspondem à verdade. Como quando se verifica que não correspondem à verdade mantêm-se exatamente as pessoas na mesma posição e a fazerem as mesmas mensagens. Existe para a comunicação social uma aliança com determinados sectores do Estado, nomeadamente que tem a ver com segurança que a controla” (*Entrevista Coletiva*, 28 de novembro de 2011).

Os ‘bairros problemáticos’ e os problemas da discriminação racial foram mencionados na discussão, ainda que não tenha sido relevante a conexão direta entre estes e a existência de défice de justiça, mas sim uma discriminação que passa pela atuação policial.

“é uma questão cultural. O racismo e a xenofobia, como eram pretos – cadeia” (*Focus Group*, DIAP, 18 de abril de 2011).

“Não, na Justiça não. Nas polícias sim. Na Justiça não há um desfavorecimento pelo facto de a pessoa ser estrangeira (...) Há uma distinção clara estratégica (...) a polícia utiliza inclusivamente esta distinção quando faz detenções, “os bairros problemáticos” (*Focus Group*, DIAP, 18 de abril de 2011).

As restantes opiniões foram consensuais sobre a igualdade de tratamento entre estrangeiros e portugueses, havendo um dos participantes que apontou uma maior igualdade entre imigrantes e portugueses, distinguindo-os, por isso, dos circulantes de países terceiros.

“as polícias, sejam elas quais forem (a GNR, a PJ, a PSP) não investigam nacionalidades, investigam crimes” (*Focus Group*, GCS, 18 de abril de 2011).

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

“a Lei Portuguesa e a prática portuguesa não distingue nacionais de estrangeiros, e como a lei não distingue nós também não podemos distinguir. Tem algumas discriminações, que nem são discriminações, positivas (...)” (*Focus Group*, DGSP, 18 de abril de 2011).

“se estivermos a falar de cidadãos estrangeiros imigrantes em Portugal e que já cá estão, vai ver que, se calhar, as diferenças não são tão acentuadas” (*Focus Group*, CSM, 18 de abril de 2011).

No que respeita à questão anterior, sobretudo em termos da diferenciação de tratamento dos serviços de justiça e de polícia aos cidadãos portugueses e aos não nacionais,

“não há nenhum arguido em Portugal, seja ele nacional ou estrangeiro, que seja presente a tribunal e que não tenha necessariamente um advogado. Agora, podemos colocar em causa e discutir se o defensor nomeado será a pessoa melhor preparada para proteger os interesses dessa pessoa, do cidadão estrangeiro, podemos discutir isso (...) qualquer pessoa de facto mesmo que não tenha condições para suportar um advogado, o Estado Português, seja ele cidadão nacional ou estrangeiro, nomeia essa pessoa com o objectivo de defendê-lo” (*Focus Group*, ACIDI, 18 de abril de 2011).

Por outro lado, e sempre que a condição de estrangeiro é verificada, nos casos em que este é o agressor, são feitas referências à necessidade da procura de laços familiares e afetivos com indivíduos em território nacional, o que espelha o alto valor que os Direitos Humanos jogam no contrapeso da proteção da segurança nacional e dos valores da família, ao ponderar-se a expulsão como pena acessória (judicial) ou administrativa. A este propósito, a prisão preventiva foi apresentada com um maior número de casos quanto a ofensores estrangeiros, precisamente pela falta de laços familiares.

“existe possibilidade legal de fazer o afastamento e nós fazemo-lo (...) desde que do processo de instrução resulte que não há integração do prisioneiro naquela família (...) com os indivíduos mais violentos nós tentamos com todo o rigor perceber até que ponto ele tem algum relacionamento com alguma família ou não” (*Focus Group*, DIAP, 18 de abril de 2011).

“a maioria dos cidadãos estrangeiros que se encontra nessa situação não tem uma estrutura de apoio em Portugal, e obviamente essa estrutura de apoio vai ter reflexos na medida da pena” (*Focus Group*, CSM, 18 de abril de 2011).

A questão da ‘dupla pena’ (condenando um indivíduo não nacional a uma pena já prevista na legislação e acrescida de uma pena acessória de expulsão) foi também levantada, tendo sido apresentados fatores que a sustentam, bem como outros que a percecionam como inconstitucional.

“A questão da dupla pena é uma situação por demais debatida, e é o caso de um estrangeiro ou imigrante em Portugal ser condenado pelo crime, e para além da

prática do crime que ele cometeu também ser condenado à expulsão do país. Há quem defenda esta situação e há quem defenda que não é constitucional” (*Focus Group*, ACIDI, 18 de abril de 2011).

As nacionalidades dos agressores são ainda apontadas como fatores essenciais de conhecimento para as investigações policiais que se pretendem levar a bom termo, sendo por isso necessário adquirir e ter em conta fatores dessa ordem.

“As polícias hoje em dia, a não ser numa visão mais operacional, mais micro a nível da investigação criminal e das unidades que desenvolvem essa actividade efectivamente têm que ter em atenção as nacionalidades dos suspeitos e orientar as suas investigações de acordo com a informação que vão recolhendo e que vão cruzando entre todas para terem taxas de sucesso eficazes” (*Focus Group*, GCS, 18 de abril de 2011).

Foi ainda mencionada a questão dos indivíduos não nacionais detetados nos aeroportos com estupefacientes e que, de imediato, são detidos e a quem são imputadas penas de prisão, sendo feita referência ao perigo que implicaria aligeirar estas penas a cumprir em Portugal, como exemplo de impunidade. A seletividade do sistema foi também referida, ainda que pouco aprofundada.

“...suspender a pena de prisão no tráfico de aeroporto, num caso de correio, é um grande risco na medida em que transmite uma ideia de impunidade. Se as próprias redes de tráfico soubessem que os seus correios chegavam aqui, eram apanhados, a pena era suspensa e voltavam para lá, o risco para o correio era muito menos também a predisposição para vir tentar esta fronteira seria muito maior (...) cidadãos estrangeiros sem ligações a Portugal e que vêm praticar este tipo de crimes e são apanhados, a pena de prisão tem de ser efectiva, obviamente com a concessão de liberdade condicional como é agora previsto, mas são penas efetivas curtas – no sentido em que são poucos anos – e que depois conseguem regressar aos seus países de origem” (*Focus Group*, CSM, 18 de abril de 2011).

Relativamente à discussão havida na entrevista coletiva entenderam todos de modo consensual haver diferenças entre o tratamento para cidadãos nacionais e não nacionais, na prática. Foram referidos tabus e abusos existentes, nomeadamente relatados por advogados, alegando que os estrangeiros têm medo e os próprios advogados, por não estarem completamente informados, acabam por ter medo também. Foram ainda salientados os erros judiciais, que acentuam as diferenças mais efetivas entre o tratamento dados aos cidadãos nacionais e aos não nacionais, sendo feita menção à existência de uma orientação social e política para que tal distinção assim ocorra.

“Eu acho que sim, ainda que pelo pouco que eu sei, advogados que eu conheço de associações de imigrantes dizem que há um pouco de tabus. Depois acho que pelos próprios imigrantes terem um pouco de medo (...) e de os advogados estarem mal informados têm medo eles também. Tem advogados que eu conheço das associações que dizem que tem muitos abusos nessas situações” (*Entrevista colectiva*, 28 de novembro de 2011).

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

As diferenças neste tratamento foram mais uma vez sublinhadas por um participante do *Entrevista coletiva*, que defendeu existir uma defesa em prol do que é nacional, em detrimento do estrangeiro, acabando o cidadão imigrante por ser colocado numa linha secundária e ficando, por isso, mais desprotegido e também, assim, mais vulnerável a ataques.

Mais uma vez, a questão foi levada para o campo da defesa dos direitos dos imigrantes, nomeadamente dos casos de “milhares e milhares de pessoas” que se iam queixar à casa do Brasil, pois eram exploradas por advogados a quem pagavam elevadas quantias, não vendo depois os seus intentos conseguidos, concluindo-se que, por estarem em situação de vulnerabilidade, eram mais vezes vítimas de abuso,

“Na casa do Brasil as pessoas iam lá muitas vezes para pedir o abrigo do Artigo 88. Eu dizia sempre que não, porque havia milhares e milhares de casos de pessoas que iam lá reclamar porque iam contratar um advogado depois pagavam muito dinheiro e não tinham nada resolvido. Então sempre abusavam daquele que estivessem numa situação de maior fraqueza” (*Entrevista Coletiva*, 28 de novembro de 2011).

Mencionou-se, em contraponto, a proteção às testemunhas/vítimas e, ainda, um protocolo celebrado entre o ACIDI e a APAV, tendo em vista o apoio à vítima imigrante e alvo de discriminação racial, mediante apoio jurídico e psicológico.

“há neste momento testemunhas protegidas, brasileiras (...) têm segurança pessoal, (...) têm também a Comissão de Protecção de Testemunhas, (...) que podem alterar a própria identidade, podem ter um cartão português” (*Focus Group*, DIAP, 18 de abril de 2011).

“Na verdade apoio muitas testemunhas, quer sejam arguidos, ofendidos, quer sejam portugueses, estrangeiros, isso não me interessa para nada. No caso de serem estrangeiros (...) estão mais abandonados, porque são pobrezinhos e ninguém lhes liga nenhuma, acaba por funcionar um bocado aqui o princípio da solidariedade natural” (*Focus Group*, DIAP, 18 de abril de 2011).

“a propósito disso o ACIDI assinou um protocolo com a APAV, um protocolo de apoio à vítima imigrante e de discriminação racial” (*Focus Group*, ACIDI, 18 de abril de 2011).

A lei de estrangeiros foi apontada como uma das que contém medidas de proteção às vítimas, extensíveis não só às vítimas dos crimes ali mencionados (tráfico de pessoas e de auxílio à imigração ilegal), mas também a outras vítimas de “uma prática criminal brutal”, para além dos crimes mencionados.

“há sobretudo é medo, continua a haver medo, muito receio da parte dos estrangeiros, sobretudo quando estamos a falar de verdadeiras vítimas da prática de crimes – e aqueles com quem nós trabalhamos essa é a realidade, imigração ilegal, o tráfico de pessoas etc., ou realidades próximas do tráfico de pessoas (...)

há o tal problema de se chegarem, de aparecerem, de serem visíveis para nós sabermos onde é que eles estão” (*Focus Group*, PSP, 18 de abril de 2011).

O uso e tradução para língua portuguesa e a sua compreensão profunda (a nível linguístico e semântico) foi abordado, referindo-se possíveis problemas decorrentes da (boa ou má) interpretação feita nos tribunais, quer por parte dos indivíduos não nacionais que, por razões culturais, não sabem usar a linguagem da forma mais adequada,

“Mas o poder da linguagem também é importante porque pessoas que não falam a língua ou falam língua de uma outra maneira podem ser muito mal interpretadas nos tribunais. E são com alguma frequência, tenho tido informações de que isso acontece. Também por razões de falta de hiperligação, por razões de falta de entendimento - não há tradução - como também por razões culturais. (...) O Juiz dava-se ao direito de intuir determinado tipo de sentimentos que as pessoas teriam perante a sua culpa e perante os factos que estavam a ser relatados e era daí que tirava maior contundência para a pena” (*Entrevista Coletiva*, 28 de novembro de 2011).

A que acresce a dificuldade do discurso e da cultura jurídica;

“Esta falta de cultura jurídica tem efetivamente consequências ao nível dos estrangeiros porque os estrangeiros perante a falta de compreensão do que se está a passar (...) quando se chega a esta opacidade nas decisões finais estamos a falar de qualquer coisa de muito estranho e muito arrogante” (*Entrevista Colectiva*, 28 de novembro de 2011).

Sobre outras falhas ou vícios, especificamente no sistema/judicial/prisional português, envolvendo estrangeiros, os entrevistados referiram que os documentos dos estrangeiros, em caso de apreensão, ficam retidos nos tribunais, sem possibilidade de devolução (e indício de corrupção),

“Essa senhora já está livre há muito tempo e ela não conseguiu até hoje recuperar os documentos. A única coisa que recuperou foi o passaporte. Mas todos os documentos deles, brasileiros, não apareceram. E sempre que vai procurá-los mandam-na para um lugar diferente. Nunca conseguiu recuperar a residência. E ela não sabe para onde ir porque ninguém sabe onde estão as coisas” (*Entrevista Coletiva*, 28 de novembro de 2011).

“(...) eu tive conhecimento de dois casos e a convicção com que fico é que há tráfico de documentos. Não sei de quem.” (*Entrevista Coletiva*, 28 de novembro de 2011).

Também se mencionou consensualmente o caso dos reclusos que saem com os seus documentos caducados (portugueses e estrangeiros), grande parte em situação de irregularidade e sem possibilidade de encontrar uma solução para tal, o que impossibilita a sua reinserção na sociedade.

“Eles entram lá documentados, mas depois os serviços e a orgânica é de tal forma complicada do ponto de vista administrativo que eles saem em termo de pena ou liberdade condicional, e saem com o cartão de cidadão o BI ou o visto

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

completamente caducados. Ou seja vêm cá para fora completamente irregulares” (*Entrevista Colectiva*, 28 de novembro de 2011).

Ainda sobre problemas no sistema prisional, foi mencionada a questão da colocação de reclusos por crimes cometidos em mistura com preventivos e condenados e o consumo de droga dentro das prisões foi também abordado, tendo sido apresentadas taxas de consumo muito altas (45% dos presos, números oficiais e 80% em valores não oficiais), entre as quais drogas oficiais (psicotrópicos) distribuídas para não haver reações dos reclusos.

“Na minha associação exatamente, uma das coisas que as pessoas se queixam é que os companheiros não são capazes de se mexer porque estão permanentemente encharcados em droga. Basta dizer que além das drogas destas há também as drogas oficiais que são distribuídas, psicotrópicos, para as pessoas não reagirem e isto é uma novidade que vem dos anos 90 - porque nos anos 80 a droga não estava tão generalizada na prisão” (*Entrevista Coletiva*, 28 de novembro de 2011).

8.1.12. A percepção sobre o aumento do crime violento e a crescente criminalização através da reclusão: a prisão como escola do crime⁹⁴⁰

Sobre a percepção do aumento do crime violento, as opiniões vertidas no *Focus Group* e na *Entrevista Coletiva* dividiram-se: houve quem tivesse afirmado terminantemente que o crime violento aumentou, sobretudo o que é praticado por cidadãos brasileiros; houve quem asseverasse ter aumentado (ou acreditando que iria aumentar), pelo facto de o fator mais sentido pela população se centrar em assaltos e, por esse motivo ser mais facilmente identificado.

“posso dizer que fundamentalmente o que se tem verificado é um acréscimo de crimes praticados por cidadãos brasileiros que entram em Portugal” (*Focus Group*, DIAP, 18 de abril de 2011).

“Os números sobem, na minha perspectiva” (*Focus Group*, PSP, 18 de abril de 2011).

“Presumo que esse número venha a aumentar” (*Focus Group*, PSP, 18 de abril de 2011)

“a criminalidade juvenil, aquelas que também estão em centro educativo está a subir, os números estão a subir e o perfil de crime é muito mais violento; as várias raparigas adolescentes líderes de grupos de assaltos à mão armada, com

⁹⁴⁰ “Esta realidade vai ao encontro de Foucault (1999), quando este afirmava que a prisão serviria como forma de ensinar aos indivíduos como voltar a delinquir, mas também para construção de redes de conhecimento e de amizade que não deixam de existir no exterior” (Gomes, 2013: 300).

Capítulo VIII

uma frequência muito grande nos últimos anos” (*Focus Group*, DGSP, 18 de abril de 2011).

Foi feita referência ao aumento da criminalidade violenta praticada por jovens, bem como à evolução da ‘prática criminal, através da adoção de modelos internacionais (tendo sido mencionada a criminalidade organizada), que foi também alvo de referência como uma das alterações sentidas nesta última década na esfera criminal.

“o problema está ao nível da mutação, da evolução da prática criminal (...) se calhar a forma como aparecem os crimes é um bocadinho distinta (...) a internacionalização, o modelo” (*Focus Group*, PSP, 18 de abril de 2011).

Passando agora um olhar sobre várias das questões sobre segurança nacional e causas para o crime violento, o assunto mais debatido foi o dos reclusos que atualmente se encontram a cumprir pena (ou preventivamente) e que dialogam com os outros que ali se encontram ou até fora dos estabelecimentos prisionais, bem como o *modus operandi* “importado” de outros países pelas redes criminosas e implementados em Portugal. Assim, o facto de grupos de criminosos oriundos do Brasil, Ucrânia, Lituânia e Moldávia, no âmbito de associações ou grupos de criminosos condenados em grupos se juntarem também dentro das prisões, implica que esse mesmo grupo criminoso possa continuar a operar, mesmo a partir de dentro das prisões ou até estabelecendo redes com a comunidade de reclusos portugueses.

“Nas cadeias o nível dos cidadãos não nacionais, designadamente dos brasileiros, e também obviamente os ucranianos lituanos e os da Moldova. Ou seja, o problema tem mais a ver com o facto de quando condenados, em grupo, no âmbito de associações ou de grupos, ou de crimes cometidos em grupo, terão necessariamente a tendência de agrupar-se nas cadeias (...) não só a actividade criminosa não cessa, é comandada dentro das cadeias” (*Focus Group*, DIAP, 18 de abril de 2011).

O caso dos reclusos brasileiros foi ainda debatido pelo facto de haver a facilidade linguística, quer com reclusos portugueses, quer com reclusos oriundos dos PALOP, nomeadamente de Angola e Cabo Verde, sendo por isso necessária atenção quanto ao crescimento de determinados grupos nos estabelecimentos prisionais pelo perigo que podem encerrar, tendo em conta o tipo de criminalidade em causa.

No que respeita à regularização destes indivíduos que se encontram a cumprir pena, é interessante verificar o cuidado e atenção colocados na procura do conhecimento pleno de quem são essas pessoas que ali se encontram e de se encontrar uma solução para ambos os casos: ou regularização (caso haja indicações para tal) ou saída das pessoas do país.

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

“o ir às prisões, o afastar uns e legalizar outros, mas sempre na perspectiva de saber quem está lá – eles são estrangeiros, não têm documentos, e a pior coisa que pode existir é nós não sabermos quem é que são as pessoas” (*Focus Group*, PSP, 18 de abril de 2011).

Fez-se alusão ainda às atividades menos claras ocorridas dentro das prisões, tais como a passagem de telefones, introdução de droga (com a conivência de guardas) e a prática de crimes dentro das cadeias (incluindo raptos), a própria subcultura prisional, cada vez mais violenta no que respeita à organização interna do sistema prisional e cada vez mais difícil de conter, a utilização de fundos de maneiio e até o apoio às próprias famílias dos reclusos providenciado pela rede criminosa à qual eles pertencem (práticas essas de 'culto' de uns reclusos por outros e que se apresentam como uma preocupação para as forças de justiça).

“E o que acontece entre guardas prisionais que introduzem droga, com muita frequência, e arguidos que se dedicam à prática de crimes dentro da própria cadeia, já tivemos até um caso de um rapto” (*Focus Group*, DIAP, 18 de abril de 2011).

“foram pedidas 20 vezes a transferência, e nunca foi transferido, estava na zona prisional da PJ e tinha segurança pessoal. Garantidamente isso não funciona (...) eu pedi para um informador ser transferido para uma cadeia arranjaram um trinta e um, e ainda hoje estou à espera (...) todos eles transmitem informações uns aos outros e a única coisa que eles ainda não perceberam foi com que grupos exactamente é que eu trabalho nas polícias, mas estão lá perto” (*Focus Group*, DIAP, 18 de abril de 2011).

No debate dos *Focus Group* sobre a criminalização de estrangeiros através do crescimento da condenação à reclusão, um dos participantes pronunciou-se referindo que, apesar de julgar ter havido um aumento dos presos em Portugal, esse aumento terá sido inferior ao crescimento que se fez sentir na Europa, o que demonstrava, segundo a sua perspectiva,

“(...) políticas gerais de criminalização de largos sectores da população cujo sentido não pode ser outra coisa senão provocar crime porque as pessoas quando estão irritadas, quando não se sentem representadas, quando não têm defesas agem das maneiras mais estranhas.” (*Entrevista Coletiva*, 28 de novembro de 2011).

Surgiu o consenso entre os participantes do *focus groups* em relação à existência de uma subcultura prisional que funciona como uma espécie de escola ou plataforma de catalização para novas formas de criminalidade, mais refinadas, com maiores redes de contacto – o que potencia a reincidência, tanto de estrangeiros como de portugueses.

“é uma outra questão que se falarem com qualquer elemento do corpo da guarda prisional com mais alarmismo, com menos alarmismo, ou com os colegas de

trabalho nos estabelecimentos prisionais, é cada vez mais difícil – e aí não tem a ver com ser estrangeiro ou ser nacional – mas é cada vez mais difícil conter algumas formas de subcultura prisional em termos de organização e de uma maior violência dentro do sistemas prisional. Relativamente aos estrangeiros e aos nacionais a questão que o sistema tem sempre que acautelar é não reagrupar pessoas que tenham ligações, de não estarmos a criar os gangs e a organizações criminosas lá dentro – o que não quer dizer que às vezes, mesmo que não tenham parceiros de crime anterior cá fora, depois dentro dos sistemas prisionais rapidamente não se reconstituam essas redes e esses *modus operandi* mais violentos, mais refinados” (*Focus Group*, DGSP, 18 de abril de 2011).

Evidencia-se ainda como consensual a noção de que existe uma grande dificuldade em controlar o que se passa dentro das prisões, em termos de contactos, no interior e no exterior. Estes são fenómenos que parecem estar ligados a um tipo de criminalidade mais violenta e organizada e que, no caso português, envolve tanto nacionais como não nacionais, sendo que a língua portuguesa potencia a comunicação entre reclusos brasileiros, portugueses e indivíduos oriundos dos PALOPs, sendo de referir as afinidades dos “frequentadores de ginásios”.

“Estes indivíduos de facto nas cadeias têm grandes adeptos, porque são simpáticos, são faladores e na verdade como são bons no que fazem, nas cadeias depois quando presos conseguem rapidamente a confiança não só dos guardas mas também dos reclusos que depois andavam lá todos amiguinhos nos ginásios. E por exemplo em Vale de Judeus eles todos estão em ginásio (*quase todos os estabelecimentos prisionais têm um ginásio*). E na verdade como há bloqueio, coisa que a polícia geral brasileira já fez, que nós presumimos quando eles vieram cá – eles conseguiram bloquear os telefones, não é possível telefonar das cadeias – em Portugal só os estabelecimentos de alta segurança (...) os terroristas ainda cá estão, os Bravos; só em Monsanto é que não é possível falar ao telefone, onde supostamente não há rede. Em todas as cadeias os telefones giram com bastante facilidade não só” (*Focus Group*, DIAP, 18 de abril de 2011).

Os custos inerentes à estadia dos prisioneiros foram considerados quase inglórios, à semelhança da falha do sistema penal.

“Eles têm muito tempo livre, que passa a ser uma escola eventualmente de aprendizagem em que (...) vai perceber que é muito caro mantermos hoje 12000 reclusos em 49 estabelecimentos prisionais, em que fica cerca de 50 euros diários. É muito fácil dar uma pulseira e metê-los na casa de cada um e controlá-los, que não tem esses custos (...) até do ponto de vista da aprendizagem, é melhor separar os bandidos todos” (*Focus Group* de 18 de abril de 2012, O Companheiro).

“Há muitas alternativas à prisão. O que acontece é que as alternativas à prisão e que eram para substituir a prisão na prática foram-se somar à prisão. Além do número de presos aumentar, aumentou o número de pessoas que foram condenadas” (*Focus Group* de 18 de abril de 2012, ACED).

Os discursos e as representações dos profissionais “das migrações” e dos ativistas de ONGs de defesa dos direitos dos migrantes

O ambiente prisional revelou-se o meio por excelência de aprendizagem e recrutamento do mundo criminoso, implicando transmissão de conhecimentos para lá das fronteiras.

(...) “o PCC nasceu de iniciativas que vêm de dentro do meio prisional, a congregação de determinado tipo de indivíduos dentro do meio prisional – não quer dizer que tenha nascido de dentro para fora – mas teve muito a ver com os indivíduos que iam para o meio prisional brasileiro, que eram indivíduos de uma violência extrema e onde se junta gente de vários ramos do mundo do crime” (*Focus Group*, SEF, 18 de abril de 2011).

“foi muito por proximidade com este tipo de população do sistema penal com conhecimentos que foram passados, a tal ideia da cadeia/prisão como escola de crime e posteriormente aqueles indivíduos que cumpriram 3/4 anos e saíram cá para foram com práticas refinadas” (*Focus Group*, GCS, 18 de abril de 2011).

No que respeita à reincidência, extraíram-se duas respostas coincidentes, sendo que um dos entrevistados mencionou não ser esta uma prática dos estrangeiros, mas de todos os reclusos.

“Todos fazem isso, os portugueses também, isto aplica-se a todos, não é especial para os estrangeiros” (*Focus Group*, DIAP, 18 de abril de 2011).

“Provavelmente sim. Não arranjam emprego” (*Focus Group*, DIAP, 18 de abril de 2011).

(...) pela experiência que eu tenho, que sim, a grande maioria sim” (*Focus Group*, DIAP, 18 de abril de 2011).

Também o aumento da violência foi preocupação referida pelos participantes, fazendo menção específica ao aumento de casos de violência inopinada, ocorrida inclusivamente no sistema prisional (também objeto de análise infra):

“neste momento a nível geral, não é a nível dos brasileiros (...) há muita violência gratuita (...) É este tipo de criminalidade com que nós neste momento nos estamos a confrontar, que é a mobilidade, a violência que exercem, mesmo com armas brancas e com armas de fogo” (*Focus Group*, PJ, 18 de abril de 2011).

No debate suscitado na *Entrevista em Grupo*, os ativistas das ONGs, desconhecendo as Estatísticas, mostraram a convicção do decréscimo da reclusão de imigrantes,

“ (...) a verdade é que as estatísticas mostram que há um decréscimo de imigrantes relativamente ao número de reclusos” (*Entrevista Coletiva*, 28 de novembro de 2011).

“O imigrante e o estrangeiro não têm aparecido com a violência com a mesma intensidade que acontecia há uns anos atrás” (*Focus Group*, ACED, 28 de novembro de 2011).

8.2. Síntese e Reflexões Finais

O aumento da criminalidade tem sido associado ao aumento dos fenómenos migratórios, sobretudo pela opinião pública, influenciada por notícias veiculadas na comunicação social, mas também pelos discursos veiculados pelo Estado. Os imigrantes são normalmente os primeiros a ser culpabilizados pela sua maior visibilidade em termos de diferenciação dos autóctones, mas também pela novidade que constituem em termos de práticas criminais não usuais em Portugal até há poucos anos.

Os RASIs e os discursos dos *Focus Group* demonstram que a ilegalidade/irregularidade visível em anos mais recentes permitiam a adensação da imagem do imigrante criminoso, envolvido em esquemas indissociáveis de tráfico de pessoas e de criminalidade violenta. À medida que o discurso foi sendo mais claro e objetivo, a irregularidade deixou de estar tão vinculada a estes crimes, mas o discurso passou e conectá-la com outros fenómenos como o terrorismo e as ameaças à segurança nacional. Todos estes fatores têm convergido para o adensar do discurso securitário e a implementação de medidas mais penalizadoras relativamente aos imigrantes, apesar de, em Portugal, ainda se assistir a uma certa tolerância.

Temas como a exclusão social, a pobreza, a xenofobia, o desemprego, a seletividade da atuação da polícia e as zonas limítrofes das metrópoles portuguesas, Porto e Lisboa, sem condições de habitabilidade foram apontados em estreita relação com a visibilidade que se tem dos imigrantes. Contudo, foi consensual que essas zonas, consideradas “criminógenas”, são habitadas por portugueses, oriundos das ex-colónias, mas percebidos como imigrantes, o que implica uma visão distorcida relativamente ao tema em estudo. As redes de imigrantes com esquemas criminais já implantados no país de acolhimento ou a falta de apoio sentida por parte das comunidades de imigrantes podem favorecer também a entrada de cidadãos não nacionais no mundo do crime, desconhecendo as leis, os direitos e os eventuais apoios estatais e não-governamentais.

No que respeita às menções feitas sobre o crime violento, verifiquei que o discurso se foi progressivamente adensando do RASI de 2002 para o de 2011, destacando-se o ano de 2008 como o ano dos aumentos em todos os crimes, contra as pessoas, violentos e em todos os que estão aqui em análise (homicídio, ofensas à integridade física e violação), ainda que em 2011 sejam mencionados novos decréscimos. Os roubos foram os crimes que maior destaque revelaram, quer em número e preocupação, quer através da

panóplia de novos esquemas criminosos relacionados com os mesmos, com a importação de novos *modus operandi*, novas realidades pouco conhecidas, novas tecnologias ao serviço do crime e esquemas transnacionais de roubos que implicaram uma visão mais negativa sobre os não nacionais, e por isso também sobre os imigrantes. As nacionalidades destes indivíduos não nacionais, quer nos RASIs quer nos *Focus Group*, atingiu uma diversidade de atuações caracterizada e taxada pelos discursos do Estado por nacionalidades, o que certamente não será muito positivo em termos da desdramatização de estereótipos. Estas nacionalidades foram referidas maioritariamente com ligações “umbilicais” às zonas urbanas sensíveis das periferias das cidades portuguesas, o que, mais uma vez, as liga ao mundo do crime.

O uso cada vez mais precoce de armas, a utilização de violência gratuita no cometimento de crimes violentos, a formação de gangues cada vez mais jovens e a atuação de mafias oriundas de determinadas nacionalidades, temas maioritariamente referidos como envolvendo indivíduos não nacionais, foram outras das menções colhidas nestes discursos e que contribuíram para uma visão negativa desta população. Em termos da diversificação da atuação destas redes criminosas, foram mencionados esquemas de tráfico de droga, de viaturas, de crimes económico-financeiros, criminalidade itinerante, o que reforça a preocupação com a atuação destes grupos em Portugal e que esteve na base dos múltiplos programas de cooperação internacional policial e judiciária no combate ao crime transnacional. Portugal passou a fazer parte de um espaço europeu coeso e, por isso, foi também impelido a cooperar internacionalmente, para além de tomar medidas nacionais de prevenção e combate ao crime violento.

Capítulo IX

9. SÍNTESE E CONCLUSÕES

9.1. Síntese Final

Os estudos sobre imigração e crime em Portugal apenas recentemente começaram a adquirir relevância. De facto, as primeiras abordagens portuguesas ao tema terão cerca de quinze anos de existência, sendo certo que esta área de conhecimento tem uma maior tradição académica em outros países, como os Estados Unidos da América.

Na verdade, vários estudos foram sendo publicados nos últimos anos em que se demonstrava a associação que os meios de comunicação social favoreciam entre imigração e crime, tema que se encontrava em debate em vários países do mundo desde a década de 50 do século XX (Tonry, 1995, 2004; Tournier, 1996; Baganha, 1996; Wacquant, 1998a, 1999; Bianchi *et al.*, 2008a, 2008b). Refletindo sobre estes estudos, verificámos que os Estados modernos tendem a criminalizar a pobreza com o objetivo de controlar os eventuais problemas daí decorrentes.

A revisão da literatura vem mostrar que a imigração tem sido com frequência associada à criminalidade, sendo que a própria incriminação de algumas condutas está relacionada com escolhas políticas em alturas de maior ou menor reforço do controlo social, como o revelou a revisão da literatura sobre as políticas públicas da ‘crimigração’.

Devo referir que existem Estados que continuam a fomentar e a desenvolver campanhas de incentivo à imigração, havendo contudo muitos que passaram a fechar as suas portas aos recém-chegados, encarando-os com desprezo e desconfiança, isolando os seus territórios e vedando o acesso a “estranhos”, quer em *stricto*, quer em *latu sensu*.

Alguns acontecimentos internacionais globalizaram as ameaças e despoletaram uma atenção maior sobre a temática da imigração e crime. Também a crise financeira e a austeridade instalada internacionalmente fez com que se questionasse o papel dos imigrantes nos países de destino, procurando-se aferir se os mesmos não estariam a tornar-se um peso para os Estados e para as sociedades, menorizando aspetos positivos como o contributo daqueles para o crescimento demográfico e económico, quer dos países de origem, quer dos de destino. Como tal e porque os imigrantes, a nível geral, se inserem

nesta situação, eles tendem, da mesma forma, a ser criminalizados em alguns Estados que atuam com menor flexibilidade.

É preciso ter em consideração que Portugal sempre foi (e continua a ser) um país de emigração e que apenas recentemente se constituiu como destino de imigrantes, motivo pelo qual, certamente, esta área não terá sido tão estudada⁹⁴¹ até ao momento.⁹⁴²

Na Europa, têm sido identificados problemas associados ao estudo desta temática, o que impede, de alguma forma, um conhecimento mais profundo sobre esta realidade. Para além disso, e conforme Killias sublinha, é necessário

“ultrapassar os tabus sobre o estudo de aspetos relacionados com migrações e etnias em conexão com crime e justiça. É inadmissível que os perfis étnicos ou antecedentes migratórios não possam ser estudados em muitos países europeus. Estes tabus causam mais rumores e prejuízos do que políticas racionais. Em suma, avaliar o estatuto de migrante em inquéritos devera tornar-se numa prática comum em estudos europeus sobre crime e justiça criminal⁹⁴³” (Killias, 2011: 13)

O debate sobre esta temática revela-se fundamental, tendo em conta o papel que a imigração tem vindo a assumir nos últimos anos, na Europa e em Portugal. É fomentada sobretudo por acontecimentos políticos e sociais, por razões económicas e de segurança, consoante as necessidades dos países de origem e de destino. As migrações são, normalmente, necessárias para o progresso económico e preenchimento do mercado de trabalho dos diversos países, mas são frequentemente, sobretudo na última década, encaradas como uma ameaça, uma vez que implicam alterações sociais profundas.

A crise e o sentimento de insegurança também perpassa na sociedade portuguesa no início do século XXI e os discursos públicos foram sendo de uma maior intolerância e de incriminação generalizada dos imigrantes, tidos como “culpados” do aumento da criminalidade violenta, o que implicou dificuldades acrescidas na compreensão deste fenómeno. Estas reflexões foram sendo realizadas em Portugal, nos últimos anos, aquando de acontecimentos mediaticamente difundidos como “o arrastão de Carcavelos” e o assalto a um banco, em que alegadamente houve intervenção direta de indivíduos não nacionais.

⁹⁴¹ Ainda que nos últimos anos tenham proliferado teses, estudos, artigos, debates e reflexões sobre esta problemática em específico.

⁹⁴² De referir que, apesar disso, temas conexos com o que aqui apresento foram debatidos, o que em muito contribuiu para avançar no tema.

⁹⁴³ Tradução livre da autora: “[*The most important one*] is to overcome taboos about studying aspects of migration and ethnicity in connection with crime and justice. It is inadmissible that ethnic and migrant backgrounds cannot be studied in many European countries. Such taboos serve rumours and prejudice rather than rational policies. In sum, measuring migrant status in surveys should become common practice in European studies on crime and criminal justice.

Este facto prejudicou a imagem dos imigrantes em Portugal, fazendo proliferar outras notícias, muitas vezes pouco objetivas, que sugeriam a conexão entre os imigrantes e o mundo do crime. Apesar disso, nos últimos anos, verificou-se uma suavização da mensagem passada na comunicação social (Cádima e Figueiredo, 2003; Carneiro, 2006; Malheiros, 2007; Costa, 2010; Morais *et al.*, 2014).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, datada de 10 de dezembro de 1948, prevê o acesso inalienável ao direito à igualdade a todos os seres humanos e em todas as dimensões. Estes direitos foram mais tarde consignados, reforçados e detalhadamente elencados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, na qual é reforçada a base do direito à igualdade, independentemente da sua cor, raça, nacionalidade, género, classe económica, religião ou qualquer grupo a que possam pertencer. Ora, na minha reflexão inicial, o acesso ao direito de igualdade está sempre dependente do local de nascimento dos cidadãos, da nacionalidade que o Estado-Nação lhes faculta e das relações de poder estabelecidas a nível internacional. A dicotomia Norte-Sul (Sousa Santos, 2002a) induz-nos a crer que a cidadania decorrente dos direitos consignados nos acordos internacionais estabelecidos entre os países não é uma “cidadania de igualdade”. As iniciativas que têm vindo a ser encetadas na luta pela igualdade de direitos não tem conseguido combater o paradigma da desigualdade, pelo que não faz sentido falar de uma cidadania europeia quando existe à partida uma estratificação de cidadãos mediante a sua nacionalidade de origem e os direitos a que podem aceder, a partir do que foi pré-estabelecido pelo Estado-Nação em que vão habitar. Assim, encontra-se materializada a estratificação de acessos diferenciados a determinados direitos, que implicam a possibilidade (ou não) de exercer de pleno direito a cidadania. Se não são autóctones, o acesso ao exercício destes direitos apenas será possível mediante o vínculo jurídico-legal que os indivíduos mantêm com o Estado em que se encontram.

Passei depois para uma reflexão sobre a irregularidade, as imagens erradamente percecionadas a partir da irregularidade e como as mesmas se interseccionam com o crime. Abordei a emergência das políticas ‘crimigratórias’, finalizando com uma explanação sobre as diversas correntes criminológicas, o estudo do crime e a imigração e crime.

Depois, apresentei o resumo dos objetivos, as hipóteses deste trabalho e as metodologias necessárias à sua investigação, não esquecendo os múltiplos obstáculos e enviesamentos que fui encontrando ao longo da construção deste estudo.

No capítulo V, começando por uma abordagem sobre os dados das migrações no mundo e em Portugal, com um breve resumo explicativo dos movimentos migratórios ao longo dos últimos anos, focando os últimos anos e no caso português. Segui depois pelas imagens obtidas da criminalidade registada, passando pelas diversas regiões do país. Prossigui para uma reflexão a partir dos dados estatísticos disponíveis, de um nível macro para o patamar nacional, tendo sempre em perspetiva a estrutura piramidal e selectiva da justiça portuguesa.

Prossigui, de seguida, para a análise da criminalidade arguida e condenada, diferenciando dados de arguidos e de indivíduos condenados por diversos crimes, procurando focar a análise mais especificamente nos crimes violentos. Analisei no capítulo VI a reclusão dos indivíduos não nacionais a partir dos dados estatísticos fornecidos pela ex-DGSP em relação aos anos já mencionados, num total de 8436. Apresentaram-se ainda imagens da criminalidade violenta em todos os anos em estudo e através dos grupos de migrantes. De seguida, fiz uma abordagem aos crimes violentos condenados, por grupos de migrantes, usando testes estatísticos para encontrar possíveis explicações para diferenças encontradas que, encaradas individualmente e desenquadradas, poderiam ser facilmente mal interpretadas. Fiz, ainda, caracterizações comparativas dos grupos de migrantes, aprofundando num leque mais abrangente estas imagens relacionadas com o crime de homicídio e de roubo, por serem aqueles que maior representatividade evidenciaram. Sempre que possível, fui fazendo uma análise da relação entre as migrações e a reclusão, contextualizando o caso português na imagem internacional. Analisei em pormenor os dados dos anos de 2002, 2005, 2008 e 2011, com as variáveis de género, de escalões etários, de nacionalidades e, ainda, de outros fatores que considerei pertinentes. Analisei os resultados mais relevantes do estudo empírico e estatístico de condenações de indivíduos não nacionais por grupos de migrantes e para os anos referidos. Neste âmbito, usei as variáveis de análise a partir da categorização “imigrante”, “euromigrante”, “circulante de país terceiro” e “visitante da UE”, conforme definido na introdução geral, referindo-me aos tipos de crime por cada categoria e procurando encontrar pontes e divergências com os pontos já apresentados.

Iniciei o capítulo VII com a apresentação da abordagem, reflexões e análise que fiz da leitura das sentenças de reclusos condenados pelos crimes violentos correspondentes a 10% do total de reclusos condenados não nacionais e o mesmo número de sentenças de

reclusos portugueses condenados pelos mesmos crimes. Analisei estas sentenças a partir de uma grelha construída, para o efeito, e apresentei os resultados divididos em vários parâmetros, a partir de cada um dos quatro crimes violentos, como a caracterização geral do processo, do recluso, do crime, dos antecedentes, das motivações do crime e dos antecedentes de cada recluso condenado. Posteriormente, fiz uma análise da linguagem utilizada nas sentenças de cada um dos reclusos condenados, quer por tipo de crime, quer pela nacionalidade.

No capítulo VIII, pretendi dar voz aos profissionais, apresentando uma análise da criminalidade violenta a partir da leitura e análise dos Relatórios Anuais de Segurança Interna de 2002, 2005, 2008 e 2011 e dos resultados do *focus group* e da entrevista coletiva que organizei, um que congregava vários elementos dos serviços de justiça, policiais e do Estado, e, ainda, de ativistas de Associações de Imigrantes e ONG's.

Analisei, assim, o discurso governamental sobre a criminalidade violenta, começando pela forma como ela foi apresentada nos RASIs de 2002, 2005, 2008 e 2011. Continuei com as menções feitas ao aumento da criminalidade violenta, bem como as explicações aventadas para os crimes violentos e as referências feitas à emergência de novos fenómenos criminais. Fiz ainda uma abordagem às referências às nacionalidades de estrangeiros e uma breve súpula sobre a cooperação europeia e nacional referida nos RASI's, no que respeita às ferramentas usadas contra a criminalidade violenta.

Portugal passou a fazer parte de um espaço europeu coeso e, por isso, foi também impelido a cooperar internacionalmente, para além de tomar medidas nacionais de prevenção e combate ao crime violento, estando, nos últimos anos, mais atento ao uso cada vez mais precoce de armas, a utilização de violência gratuita no cometimento de crimes violentos, a formação de gangues cada vez mais jovens⁹⁴⁴ e a atuação de mafias oriundas de determinadas nacionalidades

Seguem-se, assim, as conclusões deste meu estudo e o conseqüente levantamento de novas questões a encarar em trabalhos futuros.

⁹⁴⁴ Destaco um recente estudo de Anderson, Cesur e Tekin (2012) que vem demonstrar que os adolescentes que passam por episódios de depressão apresentam maior probabilidade de virem a envolver-se no futuro em crimes contra a propriedade, ainda que se apresentem poucas evidências que relacionem a depressão na adolescência com o envolvimento futuro em crimes violentos ou tráfico de estupefacientes.

9.2. Conclusões

A primeira grande conclusão que retiro deste meu estudo é a da existência de uma política “crimigratória” em Portugal de baixa intensidade, em que o Estado recorra à política penal para em convergência (ou em substituição) da política migratória regular os fluxos criminalizando os migrantes para impedir o seu acesso. Pelo contrário, Portugal tem desenvolvido políticas positivas de integração de imigrantes, o que tem sido reconhecido em termos nacionais e internacionais.

Destaco, no entanto, em primeiro lugar, que, durante o início do século XXI, foram implementadas práticas judiciais próximas das resultantes das políticas ‘crimigratóras’, em que a prisão era usada para colocar os indivíduos não nacionais em situação de irregularidade a aguardar processos de expulsão de Portugal, em condições semelhantes e na presença de reclusos julgados e condenados pela prática de crimes em Portugal. Esta situação reverteu-se com a abertura dos Centros de Instalação Temporária para estrangeiros em Portugal, mas as práticas judiciais de aplicação de penas de prisão preventiva (usada nestes anos anteriores também como meio de impedir a fuga dos indivíduos não nacionais em irregularidade) perpetuaram-se pelos anos seguintes, favorecendo a imagem da sobrerrepresentação dos indivíduos não nacionais em Portugal.

Em segundo lugar, concluo pela existência de seletividade da justiça criminal. É indiscutível que há um grande número de cifras negras de crimes que nunca chegam ao conhecimento da justiça. No entanto, é importante que se saliente que esta investigação sugere que, no estreitamento do número de crimes tratados pela justiça, aqueles que são praticados pelos indivíduos não nacionais são mais visíveis e menos passíveis de não serem abrangidos pela atuação policial e judicial, motivo pelo qual se evidencia desde logo, um tratamento diferenciado dos crimes praticados por não nacionais, que se repercutirá numa sobrerrepresentação destes relativamente aos não nacionais. Há a considerar que o facto de os indivíduos não nacionais (cerca de 4% da população em Portugal) se fixarem maioritariamente na grande zona de Lisboa e em Setúbal (que juntamente com a área do Algarve nos traria cerca de 70% da população não nacional residente em Portugal), salienta uma segunda sobrerrepresentação de população não nacional, desta feita na zona de Lisboa.

Uma terceira asserção desta conclusão prende-se com o maior controlo institucional sobre indivíduos financeiramente menos abonados, votados à segregação

habitacional, entre os quais os indivíduos não nacionais. Estes grupos tendem a fixar-se em bairros da periferia suburbana ('as zonas urbanas sensíveis'), em condições de franca precaridade económica e social, onde atividades delinquentes e criminosas são conhecidas das autoridades, sobretudo envolvendo estupefacientes, o que implica que estes bairros estejam sujeitos a um maior e mais pormenorizado controlo por parte das autoridades. Este facto revela-se também fundamental no que concerne uma mais fácil deteção dos indivíduos em situação irregular ou em falhas perante o sistema organizacional português, que funciona como uma terceira sobrerepresentação da visibilidade dos indivíduos não nacionais perante o sistema policial e judicial português, se comparado com aquele a que os autóctones estão sujeitos.

As alterações migratórias que se fizeram sentir a nível internacional, mas sobretudo na União Europeia e, no caso em estudo, em Portugal, implicaram a maior visibilidade destes indivíduos (e de algumas nacionalidades em especial), uma vez que se tornaram mais numerosos e carregando consigo uma carga de desigualdade, precaridade e vulnerabilidade característica dos indivíduos oriundos de países com classificação de Índice de Desenvolvimento Humano mais baixo que o Português, bem como perante a sua condição de migrantes ou de deslocados provisoriamente. Em certos casos, contudo, o espaço de Segurança, Liberdade e Justiça da UE tornou-se um corredor aberto para a prática de atividades criminosas, nomeadamente envolvendo indivíduos não nacionais, não por força da sua nacionalidade ou condição de não nacional, mas pelo facto de encontrar nesta facilidade uma porta aberta ao cometimento de crimes que envolvem carácter transnacional.

Assim sendo, uma quarta evidência se revela na soma de fatores que contribuíram para a sobrerepresentação da presença de indivíduos não nacionais perante a justiça portuguesa. Destaco mais uma vez a reflexão de que é necessário ter em conta a organização das sociedades, a alteração geográfica dos espaços europeus, a desigualdade económica e todas as outras razões implicadas nas motivações elencadas perante a decisão de migrar, mas também na eventual oportunidade destes espaços societais emergentes para práticas criminais inovadoras que envolvem, também, movimentos de pessoas.

A segunda grande conclusão que retiro deste estudo reporta-se à maior violência da criminalidade registada em Portugal nos últimos anos, o que indicia alterações preocupantes na sociedade. Com efeito, verificou-se um aumento gradual do registos de

crimes violentos em Portugal (mais de 1% ao ano de 1998 a 2007), ainda que em menor número do que a média da UE (229 registos por 100.000 habitantes comparativamente com a UE27, 395 registos por 100.000 habitantes), comparativamente com o número baixo de registos de outros crimes, coincidindo alturas de maior aumento (em 2008 sentiu-se um aumento de 10,8% de registos de crimes violentos em Portugal) com o período de crise e recessão económica que se tem vindo a sentir no país nos últimos anos.

Destes crimes violentos, destacam-se os homicídios e roubos. No que respeita ao primeiro, Portugal (1 homicídio por 100.000 habitantes) apresenta, de novo, um número de registos inferior à média europeia (1,4. homicídios por 100.000 habitantes). No entanto, no que respeita aos crimes de roubo, Portugal situa-se na posição em que os valores dos registos são mais elevados (197,3 registos por 100.000 habitantes).

As questões das desigualdades e disparidades económicas permanecem e a precarização das condições de trabalho, a degradação e perda de direitos dos trabalhadores têm sido uma realidade que acompanhou não só uma maior vulnerabilização da população portuguesa, mas também de todos os outros indivíduos que aqui se encontram, lesando direitos e garantias de todos os indivíduos, possivelmente marcando mais as vulnerabilidades sentidas pelos indivíduos não nacionais e os imigrantes, englobando-se por isso, os indivíduos não nacionais, residentes ou não. Ora tal implica que, se partimos do pressuposto que a condições de migrante expõe o indivíduo, por si só, a maiores dificuldades formais e informais, estes seres humanos fiquem votados, logo de imediato, a uma estratificação de acessos diferenciados (formais e informais também) a todas as condições de vida, acrescido de uma dificuldade concomitante que se prende com o vínculo legal (e sua manutenção) para com o país de acolhimento, o que lhe dificulta o acesso aos direitos e o exercício da cidadania. Fica, por isso, exposto a sucessivos patamares de exclusão, apenas pela sua condição e por se ter deslocado para um país que tem atravessado graves dificuldades económicas e uma precarização das condições de trabalho (trabalho que, em grande medida, constituía a motivação que trouxe os imigrantes para Portugal). E se a esta variável for juntada a criminalidade ou a reclusão, as vulnerabilidades e interconexões multiplicam-se, ficando os indivíduos não nacionais votados a situações de múltiplas exclusões e discriminação, sem que os textos legais, cada vez mais atinentes à igualdade de direitos, o façam transparecer. Assim, não será alheio a esta reflexão do aumento de registos de crimes violentos (2002, 224 e 2011, 228 registos

por 100.000 habitantes) a consideração das dificuldades económicas que perpassam todos os grupos da sociedade portuguesa de classe médio-baixa, considerando que foram os roubos os crimes que mais se destacaram neste aumento do registo de crimes violentos em Portugal nos últimos anos apesar da descida de registos desde 2006 (1996, 128,1; 2001, 169,3 e 2006, 197,3; 2010, 193 roubos por 100.000 habitantes em Portugal).

A terceira conclusão atém-se à sobrerepresentação dos estrangeiros em reclusão em alguns países da UE e em Portugal. Da investigação que apresentei, evidencia-se o crescente uso da reclusão em vários países (168 reclusos por 100.000 habitantes em 2010), tendo sido apontado por vários autores que tal não se deveu ao verdadeiro aumento do crime, mas a escolhas político-criminais de determinados países. Portugal não apresenta dados baixos no que concerne a reclusão (EUA, 716 reclusos; Europa Ocidental, 98 e Portugal, 104 reclusos por 100.00 habitantes), o que não corresponde à imagem perpassada pela criminalidade registada em que, na generalidade dos crimes, constava um número baixo de registo de crimes. Para além disso, salienta-se que os países com IDH mais elevado (e com taxas de reclusão baixas) são os países onde os valores percentuais da prisão de indivíduos não nacionais são mais elevados, coincidindo frequentemente com os países mais bem classificados em termos de medidas de integração de migrantes (o caso da Suécia, em 12º lugar mundial, IDH=0,898 apresenta 57 reclusos por 100.000 habitantes, 30,5% de estrangeiros em reclusão e é o 1º país mais bem classificado em termos de medidas de integração de imigrantes). Este facto leva-me a concluir que a aplicação da justiça nestes países (incluindo Portugal, em 41º lugar do IDH, com n=0, 822 apresenta 136 reclusos por 100.000 habitantes, 18,1% de indivíduos não nacionais em reclusão e é o 2º país mais bem classificado em termos de medidas de integração de imigrantes) é mais efetiva perante os indivíduos não nacionais agentes de crimes, mas remete-me também para a elevada taxa de prisão preventiva aplicada aos suspeitos não nacionais, tendo em conta os dados que apresentei. Tais factos devem ser ponderados com o conhecimento dos crimes pelos quais são suspeitos ou estão acusados estes reclusos não nacionais, com elevadas molduras penais, maioritariamente por crimes relacionados com estupefacientes e com a mais frequente aplicação da prisão preventiva aos indivíduos não nacionais, remetendo-nos para a quarta conclusão deste trabalho.

Concluo, assim, segundo estes dados, a existência de aplicação díspar de certas medidas da justiça a indivíduos autóctones e a não nacionais, elevando-se a

sobrerrepresentação de indivíduos não nacionais nas malhas da justiça portuguesa, espelhada através do mais frequente uso da medida de coação de prisão preventiva aos indivíduos não nacionais, suspeitos da prática de crimes em Portugal. Tal poderá dever-se ao perigo de fuga alegado pelo facto de a sua condição de não nacionais lhes facilitar a alternativa de abandonar o país, furtando-se à justiça e às eventuais responsabilidades criminais. Há no entanto experiências diversas em outros países da UE, pelo que esta conclusão indicia as escolhas do uso da prisão a um nível de decisões político-criminais e de prática judiciária, que em nada se atêm com a atuação da polícia, que segue as indicações constantes na lei.

Em alturas de severidade ou controlo mais visíveis, contudo, não será a polícia que atua com mais severidade ou mais seletividade relativamente aos indivíduos não nacionais, atuando tão-só por escolhas e indicações político-criminais, visto ser ela a face visível do Estado a quem deve obediência, agindo, por isso como “verdadeira e legítima instância político-criminal”. Com efeito, e mesmo analisando os períodos da reclusão em Portugal, se verifica que o maior uso da reclusão em Portugal acompanhou a altura em que se sentiu a presença mais marcada de indivíduos não nacionais residentes em Portugal (1998 a 2008), não tendo estes beneficiado da mesma forma que os portugueses dos meios alternativos à detenção, sendo que os reclusos não nacionais aumentaram de 10% a 12% da população prisional em 2001 para 18,1% em 2013). É também importante nesta análise salientar que os Estados criminalizam e descriminalizam as práticas que entendem prejudiciais para a sociedade, alongando ou encurtando as penas de prisão, sendo que é preciso ter em conta que os crimes relacionados com estupefacientes também contribuem para esta imagem de sobrerrepresentação de indivíduos não nacionais nas prisões portuguesas (em 2011, 39,9 reclusos condenados por crimes relativos a estupefacientes por 100.000 residentes não nacionais e 16,4 reclusos portugueses pelo mesmo crime, por 100.000 habitantes portugueses. Em todos os restantes grupos de crimes, a proporção é inversa).

É necessário ainda fazer expressa e inequívoca referência à desigualdade com que os imigrantes muitas vezes se defrontam no que concerne ao acesso ao direito e à justiça e a uma boa defesa criminal. Não sendo uma desigualdade exclusiva da condição imigrante (porque muitos portugueses tenderão a senti-la da mesma forma), na análise das sentenças, verifiquei, na generalidade, que o discurso produzido sobre os reclusos não nacionais

evidencia referências a mais violência, classifica os atos cometidos com mais severidade, de forma menos exaustivo e ponderando aspetos mais contundentes no que respeita ao uso de violência (ainda que as formas do crime tenham sido mais simples), ou referindo-se a itens que moralmente podem ser considerados mais gravosos, o que, certamente, influenciará a duração das penas atribuídas e se reflete em práticas aparentemente discriminatórias na apreciação dos factos cometidos por indivíduos não nacionais.

A quinta grande conclusão que posso retirar desta investigação prende-se com o aumento crescente das condenações de indivíduos portugueses e de não nacionais em Portugal por crimes violentos, sobretudo comparando a evolução da análise de 2002 para 2011. As condenações por crimes violentos em Portugal, de 2002 para 2011, para todos os grupos de agressores (nacionais e não nacionais) aumentaram ligeiramente (ainda que com oscilações, destacando-se o ano de 2008 como marco diferenciador de dois períodos distintos), o que demonstra a ação efetiva do Estado sobre este tipo de crime (22% em 2002, 21% em 2005, 26% em 2008 e 25% em 2011), sugerindo um aumento da condenação da criminalidade violenta em Portugal no início do século XXI. As condenações por crimes de roubo foram as que apresentaram progressivos aumentos percentuais (10%, 11%, 13% e 14% de 2002, 2005, 2008 e 2011).

Destacam-se na análise por grupos de reclusos não nacionais o aumento da intervenção de euromigrantes, em detrimento do que tem vindo a ser apontado relativamente aos imigrantes. Com efeito, os testes estatísticos realizados demonstram alterações no aumento da linha do grupo de indivíduos não nacionais como um todo, mas nunca dos imigrantes enquanto grupo autónomo (explicando-se os aumentos que os mesmos revelaram pela sua expressividade numérica crescente enquanto residentes em Portugal nos mesmos anos). Não foi nunca sugerida uma ligação pessoal e individual à atividade criminosa que interconecte as variáveis “imigrante” com “crime”, podendo ou não, nesta análise, ser-se criminoso ou praticar crimes, independentemente de se ser ou não imigrante.

A análise das sentenças permitiu encontrar dois padrões diferenciados de comportamento dentro dos condenados por roubos. O primeiro, o dos portugueses, mais reincidentes, mais vezes condenados pelo mesmo crime, condenados pelas formas mais graves do crime, com mais crimes conexos e implicando mais violência, para além da que já está contida no crime de roubo. O segundo padrão, o dos reclusos não nacionais, mais

jovens no contacto com a justiça portuguesa, com um contacto anterior com a justiça portuguesa, menos vezes reincidentes, maioritariamente cometendo roubo na forma simples e com menos crimes, e menos graves, conexos ao de roubo.

Em estudos anteriores (Guia, 2008; 2010; 2012; 2014), e mediante os dados que analisei na altura, verifiquei que, em termos de criminalidade violenta, os reclusos não nacionais (somando os residentes e não residentes) apresentavam valores percentuais de condenações por crimes violentos inferiores aos dos portugueses. Na altura concluí que reclusos portugueses condenados por crimes violentos (Guia, 2010: 61) totalizam 2766 dos 7501 reclusos portugueses condenados, o que perfazia 37,0% de condenações por crimes violentos. Quanto aos reclusos não nacionais (residentes e não residentes), e relativamente aos crimes referidos, eles apresentavam 356 condenados num total de 1425 condenações, o que perfazia 25,0% de condenações por crimes violentos, logo menos 12% de condenações por crimes violentos⁹⁴⁵. Comparei também, na altura, o número de condenados portugueses por crimes violentos (n=2.766) e o número de cidadãos portugueses em 2008 (n= 6781711⁹⁴⁶) com o número de imigrantes condenados por esses mesmos crimes (n=315⁹⁴⁷) e os residentes não nacionais (n=348339⁹⁴⁸), verificando que a incidência de condenados por crimes violentos era de 0,4/1000 habitantes no grupo dos cidadãos portugueses e de 0,9/1000 habitantes quanto aos imigrantes. Concluí que, ponderando apenas aquela diferença, os imigrantes não praticavam mais crimes violentos do que os portugueses.

O estudo que agora concluí chega parcialmente às mesmas conclusões anteriores e vem demonstrar que tais equações não têm ligações diretas, como os discursos muitas vezes propalam, não tendo havido, por assim dizer, uma alteração marcante, contraste

⁹⁴⁵ Estes valores foram obtidos mediante cálculos realizados sobre os valores presentes na tabela “Reclusos Condenados segundo os crimes, o sexo, a idade e a nacionalidade – 3º trimestre de 2008”, disponíveis na página da Internet da DGSP, consultada em 15 de outubro de 2008.

⁹⁴⁶ Estes dados foram obtidos através da subtração da população <15 anos (1.207.060) e >65 anos (1.874.209) num total de 1.0627.250 e à qual foi retirada igualmente, relativamente à população não nacional residente, <19 (76.809) e >65 (15.129) num total de 440.277 de residentes não nacionais. Fonte: Estimativas de população residente em 31.XII.2008, por sexo e grandes grupos etários, NUTS I, II e II (NUTS 2002) e Municípios. www.ine.pt e “População residente em território nacional, por grades grupos etários”, RIFA/SEF, 2008. www.sef.pt

⁹⁴⁷ Estes valores apresentam algumas diferenças relativamente a um estudo publicado anteriormente (Guia, 2010 b), uma vez que a metodologia de análise do referido estudo incluiu, entre outras, a variável inovadora “grupo de migrantes”.

⁹⁴⁸ Este valor foi obtido retirando ao total dos residentes não nacionais (n= 440.277) os <19 (76.809) e >65 (15.129). Fonte: “População residente em território nacional, por grades grupos etários”, RIFA/SEF, 2008. www.sef.pt

visível ou responsabilidade por alarme social, mas tão só o acompanhamento normal da imagem da criminalidade já instalada em Portugal.

Analisados independentemente os crimes violentos, os crimes de roubo, sobretudo, apresentam subidas mais marcadas na percentagem de condenações de indivíduos não nacionais. Nos crimes de homicídio e de ofensas à integridade física, são os portugueses que apresentam percentagens de condenações mais elevadas. Assim, a percentagem de condenações de indivíduos não nacionais por roubo é mais elevada (9,8% de condenações em 2002 e 16,7% em 2011), contrastando com a ligeira descida na percentagem de condenações de cidadãos portugueses pelo mesmo crime (15,3% em 2002 e 13,8% para 2011). No que respeita às percentagens das condenações por violação, os reclusos portugueses apresentaram descidas mais marcadas (em 2002, 3,5% até 2011, 1,8%) do que os reclusos não nacionais (2002, 6% até 2011, 2,4%).

Quanto às condenações por homicídios, verificou-se um aumento em ambos os grupos, mas mais marcado nas condenações de portugueses (11,5% em 2002 para 14,2% em 2008) do que nas de indivíduos não nacionais (8,2% em 2002 e 9,5% em 2008). Ambos os grupos apresentaram decréscimos em 2011, sendo também mais acentuada a descida na percentagem de condenações de portugueses (14,2% em 2008 e 10,7% em 2011) do que na dos indivíduos não nacionais (9,5% em 2008 para 9,0% em 2011), ainda que os portugueses mantenham uma percentagem mais elevada de condenações por homicídios.

Por fim, e relativamente às ofensas à integridade física, a percentagem de condenações revelou-se mais expressiva no grupo dos portugueses (1,9% em 2002; 4,3% em 2008 e 3,5% em 2011) do que no dos indivíduos não nacionais (1,6% de condenações em 2002 e 1,8% de condenações em 2011).

A sexta grande conclusão, decorrente da anterior, destaca a relevância a ter em conta quanto à emergência ou reforço de (novas) realidades criminais em Portugal, em que se destacam, nesta área de análise, a criminalidade itinerante, com a intervenção de células criminosas transnacionais oriundas de países da UE (euromigrantes). Ainda que a presente investigação não tenha centrado o estudo nesta área específica, destaco que as penas de prisão mais longas atribuídas por roubos a indivíduos dos grupos de não nacionais foram aos euromigrantes e aos visitantes da UE. Foram também estes dois grupos que se destacaram com um maior número de crimes associados àquele pelo qual foram

condenados em Portugal, ligando com frequência, os crimes de roubo e de homicídio, o que interliga os motivos de se apoderarem de bens alheios e não unicamente retirar a vida.

Dos casos de criminalidade itinerante, ou montada em esquemas criminosos, a que terá sido organizada por indivíduos não nacionais circulantes de países terceiros será numericamente pouco significativa, mas mediaticamente muito propalada e relevante, segundo a análise dos discursos profissionais do Estado colhidos no *Focus Group* e nos RASI's. Os roubos foram os crimes que maior destaque revelaram, quer em número e preocupação, quer através da panóplia de novos esquemas criminosos relacionados com os mesmos, com a importação de novos *modus operandi*, novas realidades pouco conhecidas, novas tecnologias ao serviço do crime e esquemas transnacionais de roubos que implicaram uma visão mais negativa sobre os não nacionais, e por isso também sobre os imigrantes. Apesar de este fenómeno da criminalidade itinerante ser uma preocupação na Europa, não se encontra nesta investigação expressiva significância. O que releva, sim, será que quanto mais se sentem inseridos os imigrantes na sociedade portuguesa, mais se aproximam os seus comportamentos aos dos portugueses⁹⁴⁹.

A sétima conclusão, emergente da análise dos discursos do Estado e dos seus profissionais, revela uma preocupação crescente com os grupos de indivíduos não nacionais que cometem crimes violentos em Portugal, reflexo da insegurança pública de casos mediáticos e da experiência de contacto com (novos) fenómenos criminais. Se por um lado os profissionais e os RASI's procuram uma análise aparentemente isenta de estereótipos, as práticas profissionais mobilizam a opinião pública no sentido de uma ligação entre grupos de indivíduos não nacionais, aliados à crescente preocupação no que concerne a irregularidade e os ataques terroristas e a segurança do Estado, a violência gratuita crescente entre indivíduos cada vez mais jovens e dispendo de acesso fácil a armas de fogo.

As práticas policiais e os discursos dos profissionais do Estado “constroem” “zonas urbanas sensíveis” nos bairros problemáticos de Lisboa, consideradas “criminógenas”, apesar de consensualmente aceite serem habitadas por portugueses,

⁹⁴⁹ Na análise dos roubos, verifiquei que são os imigrantes o subgrupo mais relevante, o que me permite confirmar que quanto mais os indivíduos não nacionais se inserem na vida da sociedade portuguesa, mais os seus comportamentos se assemelham aos dos portugueses, o que confirma os estudos já realizados e apresentados no capítulo III: “os roubos são os únicos tipos de crime que se encontram “positiva e significativamente afetados pela imigração” (Bianchi, 2008:9), não revelando, no entanto, um valor significativo a ter em conta”.

oriundos das ex-colónias, mas são percecionadas como locais de concentração de imigrantes e de maior intervenção policial, o que pode contribuir para a imagem menos positiva entre os mesmos, não sendo sempre linear distinguir os indivíduos não nacionais por grupos diferenciados, alguns dos quais podem dedicar-se a esquemas criminosos transnacionais.

Para além do mais, há um determinado número de crimes em que os indivíduos não nacionais e os imigrantes estão grandemente representados (como os crimes relacionados com estupefacientes), não pelo facto de a variável nacionalidade ser determinante, mas porque os crimes implicam movimentos transnacionais. Se questionarmos a existência de criminalidade violenta específica cometida por indivíduos não nacionais, poderemos inferir da maior preponderância de elementos criminosos não nacionais no fenómeno da criminalidade itinerante, no tráfico de pessoas e em outros crimes que possam envolver movimentos transnacionais. Mas pelo simples facto de tais crimes envolverem movimentos transnacionais e implicarem mais facilmente o envolvimento de indivíduos não nacionais, tal não os liga diretamente ao mundo do crime. É-se criminoso seja onde for e não é a ligação à nacionalidade uma variável direta com o mundo do crime, quer em crimes violentos, quer nos outros que não envolvam violência.

Os discursos dos RASIs, do *Focus Group* e da “entrevista coletiva” apresentado em doze temas centrais, refletem a conceção de inexistência de correlação entre imigração e crime ou de políticas de ‘crimigração’ em Portugal. No entanto, é consensual a maior atenção dada nos últimos anos aos estrangeiros e à sua estreita relação com temas como a exclusão social, a pobreza, a xenofobia, o desemprego, a seletividade da atuação da polícia e as zonas urbanas sensíveis, a escalada da violência, a preocupação com fenómenos criminais transnacionais (tráfico de pessoas e auxílio à imigração ilegal, entre outros), a posse ilegal de armas, negócio relacionados com estupefacientes e *modus operandi* envolvendo as prisões, o que, de uma forma ou de outra interliga temas como imigração e crime.

Concluo por isso, pela inexistência de um fenómeno criminal específico e generalizado, diretamente relacionado com a variável “não nacional” ou com qualquer nacionalidade, verificando que as circunstâncias que implicam as reflexões acerca do crime violento se desmultiplicam em fatores a ter em conta, não sendo por isso simples

estabelecer julgamentos de valores, como os que têm vindo a ser veiculados em determinada alturas.

Com efeito, o retrato robot que foi possível construir com base na leitura e análise das sentenças de reclusos portugueses e de não nacionais pelos quatro crimes violentos em estudo, não mostra grande diferença entre ambos grupos, sendo as semelhanças na vulnerabilidade e precaridade o ponto que os une. Os reclusos portugueses, julgados em Lisboa por crimes cometidos naquela mesma zona residem em “zonas urbanas sensíveis”, em ambiente de disfunção familiar, são solteiros, com médias de idades de 35,1 anos, e de escolaridade de 6,4 anos, declarando ter profissões pouco qualificadas ou estarem desempregados ou reformados. Contactaram com a prisão a primeira vez aos 26,6 anos, mantendo contacto regular com o crime, um maior número de prisões e de condenações anteriores à da pena atual, destacando-se a prática do crime de roubo, mas tendo recebido penas mais brandas dos que os reclusos não nacionais. Apresentam um elevado número de variáveis que os ligam à dependência de estupefacientes e de álcool, sendo marcados por vulnerabilidades e precaridades socioeconómicas várias. O consumo precoce de estupefacientes é de facto um fator a ter em conta na análise destas questões, ainda que não tenha direta relação com a intervenção de indivíduos não nacionais na criminalidade.

Os reclusos não nacionais, com um maior número de indivíduos oriundos das nacionalidades com maior representação em Portugal (cabo-verdianos, brasileiros e angolanos), também cometeram crimes na “zona de Lisboa”, apresentam um maior número de casados, médias de idades mais baixas, de 31,7 anos, médias de escolaridade mais altas, de 7,5 anos e são em maior número desempregados, estudantes ou desempenham funções pouco qualificadas. A média de idades de primeira prisão é inferior à dos portugueses, 25,5 anos, mas apresentam um menor número de prisões anteriores do que os portugueses, um menor número de anos de penas de prisão e de condenações anteriores à presente, um menor número de condenações anteriores por crimes violentos do que os reclusos portugueses, ainda que se destaquem também os roubos (em menor número do que os dos reclusos portugueses). A “pena acessória de expulsão” apenas se coloca para os indivíduos não nacionais, caso sejam decretados e aquela venha a ser determinada, o que implica logo uma diferença fundamental entre ambos grupos. Quanto aos antecedentes pessoais dos arguidos reclusos, estas são muito semelhantes à dos portugueses, realçando-se as menções frequentes à relação dos arguidos com o mundo do crime, dependência dos estupefacientes

e do álcool, ligações geográficas a bairros considerados problemáticos, e uma das referências mais recorrentes: a menção ao abandono escolar e/ou à não frequência do ensino escolar obrigatório, para além da situação de vulnerabilidade e de precariedade económica. Quer o grupo dos portugueses condenados por crimes violentos, quer o dos não nacionais (mais representados pelos imigrantes) apresentaram histórias de vida semelhantes, em que a desestruturação familiar (sobretudo, e entre outras menções, proliferando nas sentenças as referências a “famílias monoparentais”), as sucessivas suspensões nas escolas, enquanto menores, as ameaças físicas, o uso precoce de drogas (desde o liceu), e o facto de não terminarem a escolaridade eram uma constante. Tudo leva a crer que as falhas na escola (em que as agressões se propagam através da tentativa ou ameaça de lutas, a detenção precoce de armas de fogo ou outras e a atitude desafiadora na escola) se revelaram elementos comuns a ambos os grupos, sendo a imagem da degradação precoce um elemento propiciador de réplica de violência, anos mais tarde, através da criminalidade.

As escolhas político-criminais são devidas aos órgãos soberanos e são determinantes nestes julgamentos, assim como a escolha consciente do uso de meios para reprimir o crime ou evitar que este lese as sociedades. E tais escolhas têm repercussões no estudo da criminalidade. Estas escolhas estão implicadas também com decisões europeias, frutos dos acordos estabelecidos ao longo dos últimos anos, bem como com a análise da realidade criminal europeia que vai apurando meios para a sua atuação. Não será pois tarefa fácil encetar medidas que ao mesmo tempo protejam os cidadãos da escalada do crime violento e ao mesmo tempo conceder acesso em igualdade a serviços e benefícios em altura de crise financeira, pelo que as decisões a tomar neste campo exigem muita ponderação, precaução e conhecimento.

9.3. Reflexões e agenda(s) para o futuro

O desafio é grande e implica um envolvimento permanente e concertado das instâncias europeias, de forma a implementar políticas e medidas de aplicação prática, de forma a permitir que grande parte das vítimas deste verdadeiro flagelo, os próprios imigrantes, possam inserir-se de forma sã e livre nos países que deles necessitam.

Nesse sentido, deve evitar-se a convergência entre a irregularidade e a penalização de comportamentos criminais que tem dados origem a políticas crimigratórias e que vota os imigrantes a múltiplas vulnerabilidades e exclusões sem possibilidade de contraditório.

Deveria, ainda, fazer-se a diferenciação do crime violento e esporádico cometido por indivíduos em alturas de distúrbio momentâneo (ainda que devidamente penalizado) da atuação das redes criminosas organizadas que se dedicam ao crime violento e ao crime itinerante, causadores de insegurança e propalados pelos meios de comunicação social, aumentando sentimentos de racismo e xenofobia.

Considero que deveria apostar-se no estudo aprofundado e regular de sentenças e do acompanhamento de crimes que perturbem a sociedade, para melhor se compreenderem os fenómenos e dissiparem ideias erradas instaladas na sociedade.

Os crimes contra o património, sobretudo roubos (que implicam violência) são os que apresentam aqui tendências de aumento pelo que será nessa criminalidade que deverão ser prioritariamente tomadas medidas de prevenção e combate. Neste caso, os roubos, pela sua expressividade numérica e implicações no adensar dos estereótipos relativamente aos cidadãos não nacionais, revelam-se imprescindíveis objetos de estudo.

Conhecer as causas de cada roubo e as motivações de tal comportamento, poderá permitir uma resposta de intervenção real, alternativa à mera pena de prisão, se tal for a escolha tomada pelas instâncias responsáveis.

A pena de prisão por roubo, ainda que possa ser endurecida, e segundo a análise realizada, não parece estar a resultar em termos de prevenção do crime, sobretudo numa altura de crise e desespero que abala as estruturas pessoais, familiares e grupais da sociedade. Poderia, por isso, poder enveredar-se por outro tipo de abordagem, diferente da que tem vindo a ser encetada até agora, tendo em conta as hipóteses que se vão levantando de “corrigir comportamentos”⁹⁵⁰.

O sistema prisional revelou, a partir deste estudo, algumas insuficiências, entre as quais a existência de formulários com parâmetros insuficientemente preenchidos, sem informação ou com informação contraditória. Poder-se-ia, por isso, proceder à revisão destes documentos, acompanhada de formação específica dos funcionários envolvidos.

⁹⁵⁰ “Os fatores responsáveis por reações violentas, quer sejam derivados de atitudes e comportamentos ou de condições sociais, económicas, políticas e culturais mais amplas, podem ser modificados” (Dahlberg e Krug, 2007: 1164).

A pouca atenção concedida às vítimas de crimes em Portugal, ao longo dos anos, tem feito com que haja pouca informação sobre as mesmas, nomeadamente nas sentenças. Registo, por isso, a sugestão de que seja criado um parâmetro nos acórdãos onde constem o sexo, a idade e o tipo de crime de que hajam sido vítimas estes intervenientes, para que mais facilmente se possa analisar (sociologicamente e à luz do Direito) as implicações de tais atores.

Por outro lado, seria primordial fazer anualmente ou bianualmente inquéritos de vitimação em que fossem incluídos os parâmetros dos estrangeiros residentes e não residentes, para procurar aferir da taxa de denúncia/não denúncia dos tipos de crimes, tendo em vista a melhoria dos sistemas policial e judicial.

Havendo um maior destaque, em termos de preocupação e prevenção do crime, dos aspetos que correlacionam a prática de crimes contra a propriedade e as tensões e precaridades socioeconómicas que envolvem dependências várias (dos indivíduos e no seio familiar), agressões e violência sobre os próprios e o agregado familiar, o abandono escolar e outros fatores preditivos de comportamento criminal, destaco o primordial papel das ações preventivas da delinquência encetadas junto dos jovens⁹⁵¹ residentes em “zonas urbanas sensíveis”, como é o caso do Programa Escolhas⁹⁵² e o Projeto Transformers⁹⁵³. Devo referir novamente, a este respeito, que as políticas positivas levadas a cabo junto da

⁹⁵¹ “[Queloz, 1993] referencia-nos outros estudos que identificam dinâmicas de *desqualificação social e sociedades do vazio*, enquanto outros abordam a questão das zonas de marginalidade invisível e de sociedades estilhaçadas que conduzem uma série de desenlaçamentos ontológicos, psicológicos, sociais e culturais. Queloz (1993) descreve-nos, ainda, os estudos que Walgrave efectuou sobre jovens oriundos de meios precários e violentos, a partir dos quais propõe à criminologia um novo caminho crítico: a pedra angular da criminologia não é o delito, nem o delinquente, nem a reação social tomados separadamente, mas sim o conceito de confrontação. O conceito-chave do estudo destes processos de confrontação será o da vulnerabilidade social, noção estrutural e interaccionaista que evoca as situações de risco que podem ocorrer entre indivíduos e grupos, geralmente minoritários, nos seus Contactos com as instituições sociais oficiais: escola, segurança social, justiça penal, etc. Estes riscos traduzem-se em não conseguir beneficiar das ofertas de prestação positivas, sem que consigam evitar sofrer os seus controlos e constrangimentos” (Pedroso e Fonseca, 1999:145).

⁹⁵² O Observatório Internacional de Justiça Juvenil atribuiu recentemente o prémio Justiça Juvenil sem Fronteiras a este programa governamental, cujo objetivo é a prevenção da delinquência, sendo considerado “uma das mais eficientes e efectivas políticas públicas de promoção da inclusão social de crianças e jovens em risco”. Informação acedida aos 21 de novembro de 2014 em <http://www.publico.pt/sociedade/noticia/programa-escolhas-considerado-uma-das-mais-eficientes-politicas-publicas-1676718>

⁹⁵³ Associação juvenil “dedicada a combater problemas e desafios sociais emergentes mobilizando aquele que (...) parece ser o ativo da sociedade mais desaproveitado: a sua juventude – as (...) ideias, energia, motivação, dedicação, criatividade, optimismo, persistência e determinação”. Informação disponível em <http://www.projectotransformers.org/site/>

comunidade imigrante no nosso país têm assegurado a colocação de Portugal no segundo lugar da lista de países com medidas de integração.

Ao mesmo tempo, se tais políticas positivas pudessem ser implementadas nos serviços de reinserção dos não nacionais na sociedade portuguesa, certamente seria possível reestabelecer uma nova oportunidade de integração na vida profissional e social. Considero ainda que deveria ser feita uma aposta mais reforçada na prevenção do consumo de álcool e de substâncias psicotrópicas por jovens, prevenindo futuros comportamentos violentos que podem favorecer o cometimento de crimes, pela menor capacidade de julgamento que tal prática provoca.

No que concerne o estudo que fiz das sentenças, julgo que seria fundamental investigar a forma como são recolhidas as informações aos reclusos portugueses e não nacionais, aferindo-se e para que constasse nos seus registos qual a sua situação documental relativamente ao vínculo dos seus documentos (visto não ter encontrado qualquer parâmetro a este respeito nas fichas da ex-DGSP) e em que momento os reclusos dão informações sobre os seus antecedentes pessoais, informação essa que depois será “vertida” nas sentenças.

Por conseguinte, seria imprescindível confirmar de que forma são vertidas estas informações pessoais sobre os antecedentes dos arguidos para as sentenças, apurando se 1) é uma mera transposição dos relatórios sociais; 2) se durante o julgamento algo é perguntado ao arguido (se confirma o que já foi colhido); e 3) ou de que forma tal se processa. Avançam-se, portanto, outras questões subsequentes: a) O relatório social é vertido na íntegra, ou é perguntado algo ao arguido? b) O relatório social é vertido parcialmente / na totalidade para a sentença, ou é pedido ao arguido que confirme ou desminta o que entender? c) É usado um protocolo de questões igual para todos os arguidos (se sim, em todos os julgamentos), ou o juiz decide o que entende perguntar? d) O arguido é instado a declarar sobre os seus antecedentes pessoais o que entender, sem haver qualquer pergunta específica? e) O arguido é informado da importância de referir os seus antecedentes pessoais nestes relatórios? Se sim, em que momento? E em que língua? E em que circunstância? É-lhe permitido falar com o advogado, atempadamente, sobre isto? f) Haverá incidência de penas de género mais graves? Os julgamentos são presididos por juízes homens ou mulheres? E o coletivo de juízes é constituído por homens e mulheres, ou é casual? Nos casos de crimes em que possa haver uma maior número de vítimas mulheres

(como no caso da violação em que todas eram do género feminino e em que eram vítimas várias crianças menores), se o juiz for mulher, as penas serão mais altas no caso de os arguidos serem homens?

São pistas que deixo para futuros projetos, mas que foram sendo levantadas à medida que fui avançando na presente investigação e que me parecem imprescindíveis para compreender toda a imagem do fenómeno em estudo.

Sobre a análise que fiz dos discursos do Estado, o combate à criminalidade violenta passa pela prevenção de comportamentos de risco, conforme refere o discurso dos RASIs. Verificou-se que os reclusos condenados por crimes violentos fazem numerosas menções ao abuso das substâncias acima referidas (sobretudo os portugueses). Assim, as campanhas de prevenção de comportamentos de risco nesta área deveriam ser reforçadas e os trabalhos em rede que têm vindo a ser desenvolvidos) deveriam merecer mais e melhores apoios.

Em suma, os últimos anos vieram confirmar que os sentimentos negativos relativamente aos indivíduos não nacionais, sobretudo os imigrantes, confundindo-se a irregularidade com o cometimento de crimes e reforçando ou fazendo emergir políticas públicas crimigratórias evidenciadas nos Estados Unidos da América, difundiram-se um pouco por toda a Europa. Traduziram-se na intolerância relativamente ao uso do véu islâmico e na expulsão de indivíduos ciganos em França, na proibição da construção de edifícios religiosos muçulmanos na Suíça, no ataque a grupos ciganos na Irlanda do Norte, na criminalização da imigração irregular e na rebelião dos requerentes de asilo em Lampedusa.

Em jeito de conclusão, destaco duas ideias: neste estudo foram relatadas mais vítimas de roubos praticados por condenados não nacionais, mas roubos sempre na forma mais simples, exercendo menos violência do que os portugueses, e não escolhendo como alvos preferenciais cidadãos portugueses, mas qualquer vítima que estivesse próxima (sobretudo do sexo masculino). Na caracterização do crime de roubo, não apresentam características mais gravosas nos comportamentos criminosos dos indivíduos não nacionais, sendo semelhantes em todos os grupos as razões que estão na base do cometimento daquele crime. O que os aproxima (condenados por roubo nacionais e não nacionais) do que aqui foi possível extrair, são vulnerabilidades várias, que se prendem com famílias disfuncionais, morte dos progenitores, abuso infantil, divórcios, baixo rendimento familiar

e pessoal, desemprego, falta de oportunidades económicas, abuso de álcool e de estupefacientes, escolaridade baixa e falta de autocontrolo e de autorreflexividade, interiorização precária de valores que se prendem com histórias de vida na infância, adolescência e juventude e confrontos com as instituições estatais. Não tendo sido este o enfoque desta investigação, estou ciente de esta ser uma constatação que não poderá ir além de uma hipótese de investigação futura que procure verificar se a comparação entre agressores não nacionais e portugueses no crime violento fosse baseada nas mesmas condições de vulnerabilidade (para as quais teriam que ser definidas amostras de grupos, estipuladas variáveis e elencadas outras metodologias), se ainda assim se verificariam as sucessivas sobrerrepresentações que aqui destaco ou se, pelo contrário, as diferenças se dissipariam.

Pelo que foi exposto, verificamos que nos últimos anos as populações migrantes têm procurado a Europa como destino (Portugal incluído), sendo que as políticas internacionais no campo da gestão da irregularidade têm vindo a tornar-se crescentemente severas, fazendo emergir o fenómeno da “crimigração” um pouco pela Europa.

Sugerimos, por isso, o desenvolvimento de novos trabalhos de investigação nesta área, um maior investimento nestes programas de promoção positiva do bem-estar extensivos a um meio social bastante mais vasto do que o indivíduo que dele beneficia. Isto funcionaria como um motor de verdadeiro sentimento de pertença ao local em que se está inserido e, estou certa, como um despoletador de mais e melhor vontade de cooperação com as instâncias políticas, institucionais e sociais por parte dos indivíduos não nacionais, mesmo em alturas de menor capacidade financeira, desviando-os do mundo da delinquência e do crime.

Bibliografia

- Aas, Katja (2011) “‘Crimmigrant’ bodies and bona fide travellers: Surveillance, citizenship and global governance” *Theoretical Criminology*. 15(3), 331-346.
- Abrantes, Raniery (2010) *Cidadania, política e poder*, <http://www.pbagora.com.br/coluna.php?id=20100525113257&cat=politica&keys=cidadania-politica-poder&enviar=s> [26 de julho de 2010].
- Abu-Akel, Ahmad; Abushua'leh, Khalid (2004) “‘Theory of mind’ in violent and non-violent patients with paranoid schizophrenia” *Schizophrenia Research*. 69, 45-53.
- Acosta, Diego (2011) *The long-term residence status as a subsidar from of EU citizenship*. The Hague: Brill.
- Adams, Guy (2011) “A ‘Traição’ do Super-Homem” *Courrier Internacional*. 184.
- Aday, Ronald H. (2003) *Aging prisoners: Crisis in American corrections*. Westport: Praeger Publishers.
- Adorno, Theodor; Frenkel-Brunswik, Else; Levinson, Daniel; Sanford, Nevitt (1950) *The Authoritarian Personality*. New York: Norton and Company.
- Aguiar, Thais; Guimarães, Jarsen; Silva, Shelly (2014) “A Criminalidade e as suas Motivações” in ANDHEP (Associação Nacional de Direitos Humanos Pesquisa e Pós-Graduação) *Encontro da ANDHEP - Políticas Públicas para a Segurança Pública e Direitos Humanos*. São Paulo, Brazil 28-30 de abril de 2014, http://www.encontro2014.andhep.org.br/resources/anais/1/1397763841_ARQUIVO_Shelly_Thais.pdf [30 de janeiro de 2015].
- Albrecht, Hans-Jörg (1997) “Ethnic Minorities, Crime and Criminal Justice in Germany” in Tonry, Michael (ed.) *Ethnicity, crime, and immigration. Comparative and cross-national perspectives*. Chicago: The Universty of Chicago Press, 31-99.
- Albuquerque, Rosana (2008) *Associativismo, Capital Social e Mobilidade. Contributos para o Estudo da Participação Associativa de Descendentes de Imigrantes Africanos Lusófonos em Portugal*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Aleinikoff, Alexander (1986) “Theories of Loss of Citizenship” *Mich. L. Ver.* 84, 1471-1490.
- Allport, Gordon (1954) *The Nature of Prejudice*. US: Addison-Wesley.

- Almeida, Fernando (1999) *Homicidas em Portugal*. Maia: Publismai - Instituto Superior da Maia.
- Almeida, Maria Rosa Crucho (1993) *Inquérito de Vitimação 1992*. Lisboa: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça.
- Almeida, Maria Rosa Crucho; Alão, Ana Paula (1995) *Inquérito de Vitimação 1994*. Lisboa. Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça.
- Ambos, Kai (2008) “Direito penal do inimigo” *Panoptica*. 11, 1-45, <http://www.panoptica.org/seer/index.php/op/article/view/248/270> [2 de fevereiro de 2015].
- Anderson, Bridget; Ruhs, Martin (2010) “Researching Illegality and Labour Migration” *Population, Space and Place*. 16, 175-179.
- Anderson, Mark, Cesur, Resul, Tekin, Erdal. (2012) *Youth Depression and Future Criminal Behavior*. NBER Working Paper No. 18656. <http://www.nber.org/papers/w18656> [20 de janeiro de 2013].
- Andreoli, Vittorino (2007) *O mundo digital*. Lisboa: Editorial Presença.
- Aragão, Alexandra (2008) “Princípio da Precaução – Manual de Instruções” *Revista CEDOUA*. XI, 9-57.
- Aragão, Alexandra (2011) “Prevenção de riscos na União Europeia: o dever de tomar em consideração a vulnerabilidade social para uma protecção civil eficaz e justa” *Revista Crítica de Ciências Sociais*. 93, 71-93.
- Arbach-Lucioni, Karin, Redondo; Santiago; Singh, Jay P.; Andrés-Pueyo, António (2013) Extranjeros y españoles en prisión: Comparación de tipologías delictivas y factores de riesgo [Foreigners and Spaniards in prison: Comparison of criminal typologies and risk factors]”. *Boletín Criminológico*. 1(141), 1–6, <http://www.boletincriminologico.uma.es/boletines/141.pdf> [30 de Novembro de 2013]
- ATD: rAzem posTawmy na goDnosç www.atd.org.pl [28 de janeiro de 2015].
- Australian Government (2010) *Immigration Update 2009-2010*. Department of Immigration and Citizenship, <http://www.immi.gov.au/media/publications/statistics/immigration-update/update-2009-10.pdf> [6 de fevereiro de 2015].
- Avilés, Juan (2003) “Inmigración y delincuencia”. *Real Instituto Elcano de Estudios Internacionales y Estratégicos, Europa : Demografía y Población Working Paper*

- ARI 103/2003, <http://www.realinstitutoelcano.org/analisis/328/ARI-103-2003-E.pdf> [23 de janeiro 2015].
- Avramov, Dragana; Cliquet, Robert (2007) “Xenophobia and integration of immigrants. Attitudes of Europeans towards foreigners” *Zeitschrift fur Bevölkerungswissenschaft*. 32(3-4), 533-560.
- Azevedo, Jorge (2012) *Encontro sobre Envelhecimento Activo e Diálogo Inter-geracional em Contexto Prisional*. Lisboa, 7 de Dezembro 2012
- Azevedo, José Eduardo (1999) “As Relações de Poder no Sistema Prisional” *Revista da Associação de Pós-graduandos da PUC-SP*. VIII(18), 29-35.
- Baganha, Maria I. (1996) *Immigrants Insertion in the Informal Market, Deviant Behaviour and the Insertion in the Receiving Country*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais.
- Baganha, Maria I. (2005) “Política de imigração: a regulação dos fluxos” *Revista Crítica de Ciências Sociais*. 73, 29-44.
- Baganha, Maria I.; Góis Pedro (1999) "Migrações internacionais de e para Portugal: o que sabemos e para onde vamos?" *Revista Crítica de Ciências Sociais*. 52/53, 229-280.
- Baganha, Maria I.; Marques, José (2001) *Imigração e Política: o Caso Português*. Lisboa: Fundação Luso-Americana.
- Baganha, Maria I.; Marques, José; Góis, Pedro (2004) “The unforeseen wave: migration from eastern Europe to Portugal” in Fonseca, Maria (ed.) *New ages: migration from Eastern to Southern Europe*. Lisbon: Luso American Foundation, 23-39.
- Baganha, Maria I.; Pereira, Pedro; Góis, Pedro (2005) “International Migration from and to Portugal: What do we know and where are we going?” in Zimmermann, Klaus (ed.) *European Migration: What do We Know?*. Oxford: Oxford University Press, http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/721_Maria%20I.%20Baganha%2C%20Pedro%20Gois%2C%20and%20Pedro%20T.%20Pereira%20%282006%29.pdf [3 de fevereiro de 2015].
- Bales, Kevin (ed.) (1999) *Disposable People: New Slavery in the Global Economy*. California: University of California Press.
- Bales, Kevin (2001) *Gente Descartável. A Nova Escravatura na Economia Global*. Lisboa: Caminho.

- Balibar, Étienne (2001) *Nous, citoyens d'Europe? Les frontières, l'État, le peuple*. Paris: La Découverte.
- Barra da Costa, José (2013) *Perfis Psicocriminais. Do Estripador de Lisboa ao Profiler*. Lisboa: Pactor
- Barros, Luiz (2003). O sensacionalismo da imprensa na cobertura de crimes de natureza psicopatológica e suas consequências. Seminário Internacional - Imprensa investigativa. Centro de estudos judiciários de Brasília. 2002.
- Basok, Tanya (2000) "He Came, He Saw, He... Stayed. Guest Worker Programs and the Issue of Non-Return" *International Migration*. 38(2), 215-238.
- Bassand, Michel; Hainard, François; Pedrazzini, Yves; Perrijanquet, Roger (eds.) (1986) *Innovation et Changement Social*. Lausanne: Presses Polytechniques Romandes.
- Bauböck, Rainer (2003) "Towards a Political Theory of Migrant Transnationalism" *International Migration Review*. 37(3), 700-723.
- Bauböck, Rainer (2006) "Migration and Citizenship. Legal Status, Rights and Political Participation". *IMISCOE Reports*. Amsterdam: Amsterdam University Press.
- Bauer, Thomas; Lofstrom, Magnus; Zimmermann, Klaus (2000) "Immigration policy, assimilation of immigrants and native's sentiments towards immigrants: Evidence from 12 OECD countries" *Institute for the Study of Labor IZA Discussion Paper 187*. Bonn.
- Bauman, Zygmunt (1998) *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Bauman, Zygmunt (2003) *Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Bauman, Zygmunt (2005) *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Baumgartl, Bernd; Favell, Adrian (1995) *New Xenophobia in Europe*. London: Kluwers Academic Publishers.
- Beccaria, Cesare (1764) *An Essay on Crimes and Punishments*, <http://oll.libertyfund.org/titles/2193> [30 de janeiro de 2015].
- Becker, Gary (1968) "Crime and Punishment: an economic approach" *Journal of Political Economy*. 76 (2), 169-217.

- Bellamy, Richard (2004) "Introduction: The Making of Modern Citizenship" in Bellamy, Richard; Castiglione, Dario; Santoro, Emilio (eds.) *Lineages of European Citizenship: Rights, Belonging and Participation in Eleven Nation States*. Basingstoke: Palgrave Macmillan.
- Bianchi, Milo; Buonanno, Paolo; Pinotti, Paolo (2008a) "Immigration and crime: an empirical analysis". *Bank of Italy, Economic Research and International Relations Area Working Paper 698*. Italy, http://www.bancaditalia.it/pubblicazioni/temi-discussione/2008/2008-0698/en_698.pdf [23 de janeiro de 2015].
- Bianchi, Milo; Buonanno, Paolo; Pinotti, Paolo (2008b) "Do Immigrants Cause Crime?" *Laboratoire d'Économie Appliquée Working Paper 2008 – 5*. Paris.
- Biersteker, Thomas (2003) "The Rebordering of North America? Implications for Conceptualizing Borders After September 11" in Andreas, Peter; Biersteker Thomas (eds.) *The Rebordering of North America*. London: Routledge, 153-168.
- Bigo, Didier (2002) "Security and Immigration: Toward a Critique of the Governmentality of Unease" *Alternatives: Global, Local, Political*. 27, 63-92.
- Berry, John W.; Kalin, Rudolf (1995) "Multicultural and ethnic attitudes in Canada: An Overview of the 1991 national survey" *Canadian Journal of Behavioral Science*. 27, 301-320.
- Bircan, Tuba (2012) "The Impact of Safety on Ethnocentrism" in Guia, Maria João; Van der Woude, Maartje; Van der Leun, Joanne (eds.) *Social Control and Justice: Crimmigration in the Age of Fear*. Haia: Eleven International Publishing, 231-254.
- Bircan, Tuba; Hooghe, Marc (2011) "Immigration, diversity and crime: a analysis of Belgian national crime statistics 2001-6" *European Journal of Criminology*. 8 (3), 198-212.
- Bittar, Eduardo (2005) "A Discussão do Conceito de Direito: Uma Reavaliação a Partir do Pensamento Habermasiano" *Boletim da Universidade de Coimbra*. 81 (LXXXI), 797 - 826.
- Bittar, Eduardo (2006) "Cosmopolitismo e Direitos Humanos" *Depoimentos – Revista de Direito das Faculdades de Vitória*. 10, 11-26.

- Black, Richard (2003) "Breaking the convention: researching the 'illegal' migration of refugees to Europe" *Antipode*. 35, 34-54.
- Blalock, Hubert (1967) *Toward a Theory of Minority-Group Relations*. New York: Wiley.
- Blankenburg, Erhard (1996) "The Politics of Legal Aid. A Solution in Search of a Problem?" in Paterson, Alan; Goriely Tamara (eds.). *A reader on Resourcing Civil Justice*. Oxford: Oxford University Press.
- Blomhoff, Svein; Seim, Sjur; Friis, Svein (1990) "Can Prediction of Violence Among Psychiatric Inpatients Be Improved?" *Hospital and Community Psychiatry*. 41 (7), 771-775.
- Blommaert, Jan; Verschueren, Jef (1998) *Debating Diversity. Analysing the Discourse of Tolerance*. London: Routledge.
- Blumenthal, Stephen; Lavender, Tony (2000) *Violence and Mental Disorder: A Critical Aid to the Assessment and Management of Risk*. London: Jessica Kingsley Publishers.
- Blumer, Herbert (1958) "Race prejudice as a sense of group position" *The Pacific Sociological Review*. 1, 3-7.
- Blumstein, Alfred; Cohen, Jacqueline; Nagin, Daniel (1976) "The Dynamics of a Homeostatic Punishment Process" *Journal of Criminal Law and Criminology*. 67(3), 317-334.
- Bobbio, Norberto (1992) *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Editora Campus.
- Bobo, Lawrence (1983) "Whites' opposition to busing: Symbolic racism or realistic group conflict?" *Journal of Personality and Social Psychology*. 45, 1196-1210.
- Bonger, Willem (1943) *Race and Crime*. New York: Columbia University Press.
- Boone, Miranda; Moerings, Martin (2007) "Growing Prison Rates" in Boone, Miranda; Moerings Martin (eds.) *Dutch Prisons*. The Hague: Boom Legal Publishers, 51-76.
- Bosniak, Linda (1994) "Membership, Equality & the Difference That Allienage Makes" *N.Y.U. L. Rev.* 69, 1047-1055.
- Bowling, Ben (1990) "Conceptual and methodological problems in measuring 'race' differences in delinquency, a response to Marianne Junger" *British Journal of Criminology*. 30(4): 483-492.

- Bowling, Ben; Philips, Coretta (2007) “Disproportionate and Discriminatory: Reviewing the Evidence on Police Stop and Search” *Modern Law Review*. 70(6), 936-961.
- Braatz, Tatiani (2008) “Direito à Educação: Dever do Estado?” *Revista Jurídica CCJ/FURB*. 12(24), 80-94.
- Brady, Hugo (2007) *The EU and the fight against organised crime*. London: CER.
- Braithwaite, John (1989) *Crime, shame and reintegration*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Brancante, Pedro e Reis, Rossana (2009) A "securitização da imigração": um mapa do debate sobre e algumas considerações críticas. [Lua Nova: Revista de Cultura e Política](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452009000200003). Acedido aos 20/12/2014 em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452009000200003.
- Branco, Francisco (1995) Intervenção social: a nova centralidade dos direitos sociais e os desafios à função e intervenção em serviço social. Seminário Europeu das Escolas de Serviços Sociais, Lisboa, n. 13/14, p. 41-53, 1995
- Branco, Francisco (2009) “Acção Social, Individuação e Cidadania. A construção do acompanhamento social no contexto do Estado Social activo” *Cidades. Comunidades e Territórios*. 17, 81 - 91.
- Branco, Patrícia (2008) “Acesso ao Direito e à Justiça: Um direito humano à compreensão” *Oficina do CES*. 305, <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/305/305.pdf> [27 de janeiro de 2015].
- Brandariz-García; José A. (2012) “The Control of Irregular Migrants and the Criminal Law of the Enemy: notes on the exclusion and inclusion in the field of penal policy in Spain” in Guia, Maria João; Van der Woude, Maartje; Van der Leun, Joanne (eds.) *Social Control and Justice: Crimmigration in the Age of Fear*. Haia: Eleven International Publishing, 255-266.
- Breton, Raymond (1964) “Institutional completeness of ethnic communities” *American Journal of Sociology*. 70, 193-205.
- Brewer, Marilyn (2001) “Ingroup identification and intergroup conflict: When does ingroup love become outgroup hate?” in Ashmore, Richard; Jussim, Lee; Wilder, David (eds.) *Social Identity, Intergroup Conflict and Conflict Reduction*. New York: Oxford University Press, 17-41.

- Bridges, Lee (1999) "The Lawrence inquiry - Incompetence, corruption, and institutional racism" *Journal of Law and Society*. 26(3), 298-322.
- Brighenti, Andrea (2009) *Territori migranti. Spazio e controllo della mobilità globale*. Verona: Ombre Corte.
- Brimelow, Peter (1996) *Alien Nation: Common Sense About America's Immigration Disaster*. New York: Harper Perennial.
- Broeders, Dennis; Engbersen, Godfried (2007) "The Fight Against Illegal Migration. Identification Policies and Immigrants' Counterstrategies" *American Behavioral Scientist*. 50 (12), 1-18
- Brown, Michael (1981) "The Allocation of Justice and Police-Citizen Encounters" in Goodsell, Charles (ed.) *The Public Encounters: Where State and Citizen Meet*. Indiana: Bloomington Indiana, 102-125.
- Brundtland Commission (1987) *Our Common Future (Brundtland Report)*. Oxford: University Press.
- Budó, Marília (2014) "Mudanças no poder e saber criminológico – da disciplina à exclusão" in Santiago, Nestor; Santos, Nivaldo; Guaragni, Fábio (eds.) *Direito Penal e Criminologia. Curitiba: Funjab, 475-495, <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=6107d91fc9a0b04b> [2 de fevereiro de 2015]*.
- Bursik, Robert; Grasmick, Harold (1993) *Neighborhoods and Crime: The Dimensions of Effective Community Control*. US: Lexington Books.
- Buruma, Ybo (2004) "Risk Assessment and Criminal Law: Closing the Gap Between Criminal Law and Criminology" in Bruinsma, Gerben; Elffers, Hank (eds.) *From Punishment, Places and Perpetrators: Developments in Criminology and Criminal Justice Research*. Portland: Willan Publishing, 41-61, <https://www.ncjrs.gov/App/Publications/abstract.aspx?ID=206453> [30 de janeiro de 2015].
- Butcher, Kristin; Piehl, Anne (2006) *Why Are Immigrants' Incarceration Rates So Low? Evidence on Selective Immigration, Deterrence, and Deportation*. Federal Reserve Bank of Chicago and Rutgers University and NBER.
- Butler, Judith (2004) *Precarious life: the powers of mourning and violence*. New York: Verso Press.
- Buzan, Barry; Waever, O.; Wilde, J. (1998) *Security: A New Framework For Analysis*. London: Lynne Rienner Publishers, Inc.

- Cabette, Eduardo; Loberto, Eduardo (2008) “O direito penal do inimigo” *Günter Jakobs*, <http://jus.com.br/artigos/11142/o-direito-penal-do-inimigo> [2 de fevereiro de 2015].
- Cabral, Ana Sofia; Macedo, António; Vieira, Duarte Nuno (2008) “Da Doença Mental à Violência” *RIHUC*. 6, 13-20, <http://rihuc.huc.min-saude.pt/bitstream/10400.4/815/1/Da%20doen%C3%A7a%20mental.pdf> [20 de janeiro de 2015].
- Cademartori, Daniela (2009) “Aportes Histórico-conceituais sobre a cidadania e a contribuição de Jürgen Habermas” *Videre Dourados*. I(1), 29-52.
- Cádima, Francisco; Figueiredo, Alexandra (eds.) (2003) *Representações (Imagens) dos Imigrantes e das Minorias Étnicas nos Média*. Lisboa: OBERCOM e ACIME, <http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/pdf/Estudo%20Obercom.pdf> [23 de janeiro de 2015].
- Caeiro, Pedro (2007) “Alguns aspectos do Estatuto de Roma e os reflexos da sua ratificação na proibição constitucional de extraditar em caso de prisão perpétua” *MPM em Revista*. 4, 4-13.
- Caeiro, Pedro (2010) “Jurisdiction in criminal matters in the EU: negative and positive conflicts, and beyond” *Kritische Vierteljahresschrift für Gesetzgebung und Rechtswissenschaft (KritV)*. 4, 366-379.
- Calavita, Kitty (2003) “A ‘reserve army of delinquents’. The criminalization and economic punishment of immigrants in Spain” *Punishment & Society*. 5, 4.
- Calavita, Kitty (2005) *Immigrants at the Margins*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Cámara, Noelia (2010) “De Indeseables a Ilegales: Una Aproximación a la Irregularidad Migratoria” *ARBOR Ciencia, Pensamiento y Cultura*. CLXXXVI, 744.
- Campbell, Donald (1965) “Ethnocentric and Other Altruistic Motives” in Levine D (ed.) *Nebraska Symposium on Motivation 13*. Lincoln: University of Nebraska Press, 283-311.
- Campos, João Pedro (2012) *The Treaty of Prüm and unauthorised migration*. CINETS – Crimmigration Control International Net of Studies.
- Canadian Bar Association Task Force (1992) *Reading the Legal World: Literacy and Justice in Canada*. Ontario: Canadian Bar Association.

- Cancio Melià, Manuel (2005) “La expulsion de ciudadanos extranjeros sin residencia legal (art. 89 CP)” in VV.AA. *Homenaje al Profesor Dr. Gonzalo Rodríguez Mourullo*. Pamplona: Thomson-Civitas, 183-215.
- Cancio Melià, Manuel (2008) “De novo: “direito penal” do inimigo?” *Panóptica*. 11, 214-240, <http://www.panoptica.org/seer/index.php/op/article/viewFile/259/281> [2 de fevereiro de 2015].
- Cancio Melià, Manuel (2009) “Internacionalização do direito penal e da política criminal: algumas reflexões sobre a luta jurídico-penal contra o terrorismo” *Panáptica*. 17.
- Candido, Maria Regina; Gralha, Júlio; Bispo, Cristiano; Paiva, José (eds.) (2008) “Vida, Morte e Magia no Mundo Antigo” in NEA/UERJ (Núcleo de Estudos da Antiguidade da Universidade do Estado do Rio de Janeiro) *Anais da VII Jornada de História Antiga, Suplemento II*, http://www.nea.uerj.br/publica/e-books/vida_morte_e_magia_no_mundo_antigo.pdf [24 de janeiro de 2015].
- Canotilho, Joaquim (2007) “Ter cidadania/ser cidadão. Aproximação à historicidade da implantação cidadã” in Soares, Mário (ed.) *Cidadania uma visão para Portugal*. Lisboa: Gradiva.
- Canotilho, Joaquim; Moreira, Vital (2007) *Constituição da República Anotada* (vol. I). Coimbra: Coimbra Editora.
- Capdevila, Manel; Puig, Marta Ferrer (2012) “Extranjeros en los centros penitenciarios catalanes y sus trayectorias de vida” [Foreigners in Catalan prisons and their life trajectories] *Boletín Criminológico*. 6, 1–9.
- Cappelletti, Mauro; Garth, Bryant (1978) *Access to Justice: A World Survey*. Amsterdam: Sijthoff and Noordhoff.
- Card, David (2005) “Is the new immigration really so bad?” *Economic Journal*. 115(507), 300-323.
- Card, David; Dustmann, Christian; Preston, Ian (2005) “Understanding attitudes to immigration: the migration and minority module of the first European Social Survey” *Center for Resarch and Analysis of Migration Discussion Paper 03/05*.
- Carrera, Sergio (2009) *In Search of the Perfect Citizen? The Intersection between Integration, Immigration and Nationality in the EU*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers.
- Carneiro, Roberto (ed.) (2006) *A Mobilidade Ocupacional do Trabalhador Imigrante em Portugal*. Lisboa: DGEEP, Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

- Carvalhais, Isabel (2006) “Condição pós-nacional da cidadania política. Pensar a integração de residentes não-nacionais em Portugal” *Sociologia, problemas e práticas*. 50, 109-130.
- Carvalhais, Isabel (ed.) (2007a) *Cidadania no Pensamento Político Contemporâneo*. Estoril: Principia.
- Carvalhais, Isabel (2007b) *Postnational Citizenship and the State – Political Integration of Non-National Residents in Portugal*. Oeiras: Celta Editora
- Carvalho, Cláudia (2004) *Dinâmicas Culturais e Cidadania: as culturas Locais na Pós-modernidade. Um Estudo de Caso*. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Universidade de Coimbra.
- Carvalho, Nuno (2006) “As Estatísticas Criminais e os Crimes Invisíveis” *O Portal dos Psicólogos*, <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0272.pdf> [20 de janeiro de 2014].
- Carvalho, Simone (2005) “A Liberdade e a Igualdade em Kant: Fundamentos da Cidadania” *Direito Público - Revista Jurídica da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais*. II(1-2), http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/ano2_2/A%20Liberdade%20e%20a%20Igualdade%20em%20Kant.pdf [23 de janeiro de 2015].
- Casella, Antonio; Massari, Luca (2007) “The 2006 Pardon: A Sensible hope for a judicious clemency” *Aggiornamenti Sociali*. 58(3), 175-186.
- Castles, Stephen; Miller, Mark (1998) *The Age of Migration: International Population Movements in the Modern World (2nd edition)*. London: Macmillan.
- Castro, Paula; Freitas, Maria João (1991) *Contributos para o Estudo de Grupos Étnicos Residentes na Cidade de Lisboa*. Lisboa: LNEC.
- Ceobanu, Alin (2011) “Usual suspects? Public views about immigrants’ impact on crime in European countries” *International Journal of Comparative Sociology*. 52(1-2), 114-131.
- Chacón, Jennifer (2009) “Managing Migration Through Crime” *Columbia Law Review Sidebar*. 109, 138-148, http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2033931 [23 de janeiro de 2015].

- Chiricos, Ted; McEntire, Rane; Gertz, Mark (2001) "Perceived racial and ethnic composition of neighborhood and perceived risk of crime" *Social Problems*. 48, 322-40.
- Chiricos, Theodore; Crawford, Charles (1995) "Race and Imprisonment: Contextual Assessments of the Evidence" in Hawkins, Darnel (ed.) *Ethnicity, Race and Crime. Perspectives across Time and Place*. New York: State University of New York Press, 231-309.
- Chossudivsky, Michel (2003) *A Globalização da Pobreza e a Nova Ordem Mundial*. Editorial Caminho.
- Christie, Nils (1998) «Éléments de géographie pénale». In: Actes de la recherche en sciences sociales. Vol. 124, septembre 1998. pp. 68-74. Acedido aos 10/11/2014 em http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/arss_0335-5322_1998_num_124_1_3265
- Citrin, Jack; Green, Donald; Muste, Christopher; Wong, Cara (1997) "Public opinion toward immigration reform: The role of economic motivations" *Journal of Politics*. 59(3), 858-881.
- Clarke, Steve (2013) "Population and Social Conditions". Statistics in Focus. Eurostat, 18/2013. Acedido aos 20/10/2014 em http://statistica.regione.emilia-romagna.it/allegati/factbook_2014/eurostat-trend-in-crime-2013.
- Cleveland, Sarah (2002) "Powers Inherent in Sovereignty: Indians, Aliens, Territories, and the Nineteenth Century Origins of Plenary Power over Foreign Affairs" *Tex. L. Rev.* 1(20), 81.
- Coenders, Marcel; Scheepers, Peer (1998) "Support for ethnic discrimination in the Netherlands 1979-1993. Effects of period, cohort and individual characterizations" *European Sociological Review*. 14, 405-422.
- Coenders, Marcel; Scheepers, Peer (2003) "The effect of education on nationalism and ethnic exclusionism: An international comparison" *Political Psychology*. 24(2), 313-43.
- Coenders, Marcel; Lubbers, Marcel; Scheepers, Peer (2005) "Majorities' attitudes towards minorities in western and eastern European societies: results from the European Social Survey 2002–2003" *Report 4 for the European Monitoring Centre on Racism and Xenophobia*. Vienna.

- Coenders, Marcel; Lubbers, Marcel; Scheepers, Peer; Verkuyten, Maykel (2008) “More than two decades of changing ethnic attitudes in the Netherlands” *Journal of Social Issues*. 64(2), 269–285.
- Cohen, Albert K. (1955) *Delinquent Boys: The Culture of the Gang*. Glencoe: Free Press.
- Commaille, Jacques (1994), « L’exercice de la fonction de justice comme enjeu de pouvoir entre justice et médias », *Revue Droit et Société*, 26, 11-18.
- Conde-Ruiz, Ignacio; Garcia, Juan Ramón; Navarro, María (2008) “Inmigración y crecimiento regional en España” *Fedea-Banco Popular Working Paper*. Madrid.
- Cook, Karen (ed.) (2001) *Trust in Society*. New York: Russel Sage foundation. Cornell University Law School, <http://www.law.cornell.edu/uscode/text/8/1325> [28 de janeiro de 2015].
- Cortina, Adela (1999) *Ciudadanos del Mundo. Hacia una teoría de la ciudadanía*. Madrid: Alianza.
- Costa, Valdemir (2009) *Como emagrecer comendo tudo de gostoso*. São Paulo: Clube de autores,
https://books.google.pt/books?id=gKpKBQAAQBAJ&dq=n%C3%A3o+basta+d+r+os+passos+que+nos+devem+levar+um+dia+ao+objetivo,+cada+passo+deve+ser+ele+pr%C3%B3prio+um+objetivo+em+si+mesmo,+ao+mesmo+tempo+que+nos+leva+para+diante&source=gbs_navlinks_s [28 de janeiro de 2015].
- Costa, Alexandre (2010) *A Criação da Categoria Imigrantes em Portugal na Revista Visão: Jornalistas entre Estereótipos e Audiências*. Dissertação de mestrado em Antropologia. ISCTE-IUL,
http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Colec_Teses/Tese33WEB.pdf [23 de janeiro de 2015].
- Costa, Paulo (2004) *Políticas de Imigração e as Novas Dinâmicas da Cidadania em Portugal*. Lisboa: Instituto Piaget.
- Cottle, Simon (2000) *Ethnic Minorities and the Media*. Philadelphia, PA: Open University Press.
- Coutin, Susan (2000) “Denationalization, Inclusion, and Exclusion: Negotiating the Boundaries of Belonging” *Indiana Journal of Global Legal Studies*. 7(2), 585-593.

- Coyle, Andrew (2008) “Managing Prison Overcrowding: a European Perspective” in *Rencontre Européenne de Directeurs d’administration Pénitentiaire - Ministère de Justice*. Paris, França 11 de julho de 2008, <http://www.prisonstudies.org/sites/prisonstudies.org/files/resources/downloads/presentation1.pdf> [12 de Fevereiro de 2015].
- Craig, Gary (2007) “Cunning, unprincipled, loathsome: The racist tail wags the welfare dog” *Journal of Social Policy*. 36(4), 605–23.
- Crawley, Elaine (2005), “Surviving the prison experience? Imprisonment and elderly men” *Prison Service Journal*. 160, 1-7.
- Cuello Calón, Eugenio (sd) *Derecho Penale 12º edición – Tomo 2*. Editorial Bosch.
- Cuerpo Nacional de Policía, <http://www.policia.es> [30 de janeiro de 2014].
- Cugini, Paolo (2008) “Identidade, Afectividade e as mudanças Relacionais na Modernidade Líquida na Teoría de Zygmunt Bauman” *Diálogos Possíveis*. http://www.academia.edu/8266847/IDENTIDADE_AFETIVIDADE_E_A_MUDAN%C3%87AS_RELACIONAIS_NA_MODERNIDADE_LIQUIDA_NA_TEORIA_DE_ZYGMUNT_BAUMAN [24 de janeiro de 2015].
- Cunha, Conceição F. (2001) “Comentário ao artigo 377º CP” in *Comentário Conimbricense do Código Penal. Parte Especial, Tomo III, artigos 308.º a 386.º*. Coimbra: Coimbra Editora, 724.
- Cunha, Manuela Ivone (2001) *Entre o Bairro e a Prisão: Tráfico e trajectos*. Tese de Doutoramento em Antropologia. Universidade do Minho.
- Cunha, Manuela Ivone (ed.) (2008) *Aquém e Além da Prisão – Cruzamentos e Perspetivas*. Lisboa: 90 Graus Editora.
- Cunha, Manuela Ivone (2010) “Race, Crime and Criminal Justice in Portugal” in Kalunta-Crumpton, Anita (ed.) *Race, Crime And Criminal Justice: International Perspectives*. New York: Palgrave MacMillan, 144-161.
- Cunha, Manuela Ivone (2013) “The Changing Scale of Imprisonment and the Transformation of Care: The Erosion of the ‘Welfare Society’ by the ‘Penal State’ in Contemporary Portugal” in Schlecker, Markus e Friederike Fleischer (eds.) *Ethnographies of Social Support*. Londres: Palgrave MacMillan, 81-101.

- Cunha, Manuela Ivone (2014) “Categorias de Diferença, Crime e Reclusão: Glossários, Estatísticas e Experiências” in Matos, Raquel (ed.) *Gênero, Nacionalidade e Reclusão. Olhares cruzados sobre migrações e reclusão feminina em Portugal*. Porto: Universidade Católica Portuguesa, 161-180.
- Cunha, Paulo (2003) *Aristóteles – Filosofia do Homem: Ética e Política*, <http://www.hottopos.com/rih8/pfc.htm> [23 de janeiro de 2015].
- Currie, Samantha (2008) *Migration, Work and Citizenship in the Enlarged European Union*. Surrey: Ashgate.
- Cvajner, Martina; Sciortino, Giuseppe (2009) “A Tale of Networks and Policies: Prolegomena to an Analysis of Irregular Migration Careers and Their Developmental Paths” *Population, Space and Place*. 16(3), 213-225.
- Cvajner, Martina; Sciortino, Giuseppe (2010) “Theorizing Irregular Migration: The Control of Spatial Mobility in Differentiated Societies” *European Journal of Social Theory*, <http://est.sagepub.com/content/13/3/389.abstract> [28 de janeiro de 2015].
- Dahlberg, Linda; Krug, Etienne (2007) “Violência: um problema global de saúde pública” *Ciência e Saúde Coletiva*. 11, 1163-1178.
- Daunis Rodriguez, Alberto (2009) *El derecho penal como herramienta de la política migratoria*. Granada: Comares.
- Dauvergne, Catherine (2008) *Making People Illegal: What Globalization Means for Migration and Law*. Cambridge: Cambridge U.P.
- De Genova, Nicholas (2002) "Migrant “illegality” and deportability in everyday life" *Annual Review of Anthropology*. 31, 419-447.
- Demleitner, Nora (2003) “How Many Terrorists Are There. The Escalation in So-Called Terrorism Prosecutions” *Federal Sentencing Reporter*. 16, 38-42.
- Demleitner, Nora (2004) “Misguided Prevention: The War on Terrorism as a War on Immigrants Offenders and Immigration Violators” *Crim. Law Bulletin*. 40, 550.
- DeWiel, Boris (2001) “Iris Marion Young Inclusion and Democracy Review” *H-Pol. H-Net Reviews*, <http://www.h-net.org/reviews/showpdf.php?id=5675> [27 de janeiro de 2015].

- Dias, Augusto (1996) *Problemas do Direito Penal Numa Sociedade Multi-cultural: o chamado infanticídio ritual na Guiné-Bissau*, <http://www.fd.ul.pt/Portals/0/Docs/Institutos/ICJ/LusCommune/DiasAugusto2.pdf> [27 de janeiro de 2015].
- Dias, João Paulo; Pedroso, João; Branco, Patrícia (2007) “Europa, Direitos Humanos e Acesso ao Direito e à Justiça” in *Anais de II Debate Nacional sobre o Futuro da Europa. II Congresso Nacional – Portugal e o Futuro da Europa*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Dias, Jorge Figueiredo (1987) “Homicídio Qualificado” *CJ*. XIII(4), 51-55.
- Dias, Jorge Figueiredo (1993) *Direito Penal. Parte Geral. II - As Consequências Jurídicas do Crime*. Lisboa: Æquitas/Nobar.
- Dias, Jorge Figueiredo (1999) *Comentário Conimbricense do Código Penal – Parte Especial – TOMO II*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Dias, Jorge Figueiredo; Andrade, Manuel (1997) *Criminologia. O Homem Delinvente e a Sociedade Criminogénea*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Dias, Jorge Figueiredo; Andrade, Manuel (2013) *O Homem Delinvente e a Sociedade Criminogénea*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Díaz y García Conlledo, Miguel (ed.) (2007) *Protección y expulsión de extranjeros en Derecho penal*. Las Rozas: La Ley.
- Dicionário Estatístico, <http://www.educ.fc.ul.pt/icm/icm2003/icm24/dicionario.htm> [23 de janeiro de 2015].
- Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, <http://www.priberam.pt> [23 de janeiro de 2015].
- Díez Ripollés, José Luis (2004) “El nuevo modelo penal de la seguridad ciudadana” *Revista electrónica de ciencia penal y criminología*, <http://criminet.ugr.es/recpc/06/recpc06-03.pdf> [2 de fevereiro de 2015].
- Drumond, Augusto (1997) *A África na Filosofia da Cultura. Kwame Anthony Appiah*. Rio de Janeiro: Contraponto.
- Duarte, Feliciano (2005) *Uma Verdadeira Política de Imigração*. Lisboa: Âncora Editora.
- Duarte, Teresa (2009) “A possibilidade da investigação a 3: reflexões sobre triangulação (metodológica)” *CIES e-Working Paper n.º 60/2009*, <http://repositorio-iul.iscte.pt/handle/10071/1319> [5 de fevereiro de 2015].

- Duckitt, John (2000) "Culture, personality and prejudice" in Renshon, Stanley; Duckitt, John (eds.) *Political Psychology: Cultural and Crosscultural Foundations*. New York: New York University Press, 89-107.
- Duckitt, John (2003) "Prejudice and intergroup hostility" in Sears, David; Huddy, Leonie; Jervis, Robert (eds.) *Oxford Handbook of Political Psychology*. Oxford, UK: Oxford University Press, 559-600.
- Durkheim, Émile (1970) *A Divisão do Trabalho Social* (Volume I). Lisboa: Presença.
- Durkheim, Émile (2007) *As Regras do Método Sociológico*. São Paulo: Martins Fontes.
- Dustmann, Christian; Preston, Ian (2001) "Attitudes to ethnic minorities, ethnic context and location decisions" *Economic Journal*. 111, 353-373.
- Düvell, Franck (2008) "Clandestine Migration in Europe" *Social Science Information*. 47(4), 479-97.
- Düvell, Franck; Triandafyllidou, Anna; Vollmer, Bastian (2008) "Ethical Issues in Irregular Migration Research" *Clandestino Research Project*. http://clandestino.eliamep.gr/wp-content/uploads/2009/11/clandestino_ethical-issues-in-irregular-migration-research_final.pdf [28 de janeiro de 2015].
- Düvell, Franck; Vollmer, Bastian (2009) "Irregular Migration in and from the Neighbourhood of the EU - A comparison of Morocco, Turkey and Ukraine" *CLANDESTINO Undocumented Migration Counting the Uncountable-Data and Trends across Europe - Research Project*, http://irregular-migration.net/typo3_upload/groups/31/4.Background_Information/4.6.Link_library_InternalDocuments/Transit_report_COMPAS_Sept09.pdf [28 de janeiro de 2015].
- Düvell, Franck, Triandafyllidou, Anna; Vollmer, Bastian (2010) "The Ethics of Researching Irregular Migration" *Population, Place and Space*. 16(3), 227-239.
- Eagly, Ingrid (2010) "Prosecuting Immigration" *Northwestern University Law Review*. 104(4), 1281-1360. http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1710182 [23 de janeiro de 2015].
- Ehrlich, Isaac (1973) "Participation in Illegitimate Activities: A theoretical and Empirical Investigation" *Journal of Political Economy*. 81(3), 521-565.

- El Yamani, M; Juteau, D; McAndrew, M; (1993) “Immigration: What do Quebecers fear?” *Revue internationale d’action communautaire/International Review of Community Development*. 61-70.
- Elchardus, Mark; Smits, Wendy (2003) “Bedreigd, kwetsbaar en hulpeloos: onveiligheidsgevoel in Vlaanderen, 1998–2002 (Threatened, vulnerable and helpless: Fear of crime in Flanders)” in Gemeenschap, M.v.d.V. (ed.) *Vlaanderen Gepeild!*. Brussel: Ministerie van de Vlaamse Gemeenschap Administratie Planning en Statistiek, 99–136.
- Ellis, Lee; Beaver, Kevin; Wright, John (2009) *Handbook of Crime Correlates*. UK: Academic Press.
- Engbersen, Godfried; Van der Leun, Joanne (2001) “Panopticum Europe and the Criminalisation of Undocumented Immigrants” in *Metropolis Sixth International Metropolis Conference*. Rotterdam: The Netherlands.
- Esses, Victoria; Jackson, Lynne; Armstrong, Tamara (1998) “Intergroup competition and attitudes toward immigrants and immigration: An instrumental model of group conflict” *Journal of Social Issues*. 54(4), 699-724.
- Esses, Victoria; Dovidio, John; Jackson, Lynne; Armstrong, Tamara (2001) “The immigration dilemma: The role of perceived group competition, ethnic prejudice, and national identity” in Esses, Victoria; Dovidio, John; Jackson, Lynne M.; Armstrong Tamara L. (eds.) *Immigrants and Immigration. Journal of Social Issues*. 57, 389-412.
- Esteves, Alina; Malheiros, Jorge (2001) “Os cidadãos estrangeiros nas prisões portuguesas” in Pinheiro, Magda; Baptista, Luís; Vaz, Maria João (eds.) *Cidade e metrópole. Centralidades e marginalidades*. Oeiras: Celta Editora, 95-114.
- Esteves, Maria (1991) *Portugal, país de Imigração*. Lisboa: IED.
- Esteves, Alina (1999) *A criminalidade na cidade de Lisboa : uma geografia da insegurança*. Lisboa : Colibri
- Etienne, Jean; Bloess, Françoise; Noreck, Jean-Pierre.; Roux, Jean-Pierre (1997) *Dicionário de Sociologia*. Lisboa: Plátano Edições Técnicas.
- Fagan, Jeffrey; West, Valerie; Holland, Jan (2002) “Reciprocal effects of crime and incarceration in New York City neighborhoods” *Fordham Urban Law Journal*. 30(5), 1551-1599.

- Faget, Jacques (1995) “L’accès au droit: logiques de marché et enjeux sociaux” *Droit et Société*. 30/31, 367-378 <http://www.reds.msh-paris.fr/publications/revue/pdf/ds30-31/ds030031-08.pdf> [27 de janeiro de 2015].
- Fargues, Philippe (2009) “Irregularity as Normality among Immigrants South and East of the Mediterranean” *CARIM Analytic and Synthetic Notes. Irregular Migration Series*, <http://hdl.handle.net/1814/10795> [27 de janeiro de 2015]
- Faria Costa, José (2002) “Tribunal Penal Internacional: um fio de esperança?” *Boletim da Ordem dos Advogados*. 21, 11.
- Faria Costa, José (2002a) “Construção e interpretação do tipo legal de crime à luz do princípio da legalidade: duas questões ou um só problema?” *Revista de Legislação e de Jurisprudência*. 3933, 354-366.
- Faria Costa, José (2007) “A globalização e o tráfico de seres humanos (o pêndulo trágico da história e o direito penal)” *Revista de Legislação e de Jurisprudência, Coimbra*. 3944, 25
- Faria, Susana Maria dos Santos (2012) “O direito de voto de nacionais de países terceiros na formulação da cidadania cívica”. Dissertação de mestrado em Estudos Europeus. Universidade de Coimbra.
- Ferin, Isabel; Santos, Clara; Filho, Willy; Fortes, Ilda (2008) *Media, imigração e minorias étnicas: 2005-2006*. Observatório da Imigração – ACIDI.
- Fernandez Bessa, Cristina; Manavella Suarez, Alexandra (2010) “Controles migratorios en las fronteras euromediterraneas: un analisis critico desde la perspectiva de los derechos humanos” in Fernandez Bessa, Cristina; Silveira Gorski, Hector; Rodríguez Fernández, Gabriela (eds.) *Contornos bélicos del Estado securitario. Control de la vida y procesos de exclusión social*. Barcelona: Anthropos, 175-203.
- Ferracuti, Franco (1968) “European migration and crime” *Collected Studies in Criminological Research*. 3, 9–76.
- Ferreira, Casimiro e Pedroso, João. 1999 “A sociologia do Direito em Portugal” *Revista Crítica de Ciências Sociais*. 52/53, 333-361.
- Ferreira, António Casimiro; Pedroso, João (1997) “Os tempos da justiça: ensaio sobre a duração e morosidade processual” *Oficina do CES*. 99 <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/99.pdf> [21 de janeiro de 2014]

- Ferreira, António Casimiro; Pedroso, João (1999) “Entre o passado e o futuro: Contributos para o debate sobre a Sociologia do Direito em Portugal” *Revista crítica de Ciências Sociais*. 52-53, 333-361.
- Ferreira, António Casimiro (2005) *Acesso ao Direito e Mobilização dos Tribunais de Trabalho. O caso da discriminação entre mulheres e homens*. Lisboa: Editorial do Ministério da Educação, http://www.cite.gov.pt/cite/destaques/Livro_AcessoDirTribunais.pdf [27 de janeiro de 2015].
- Ferreira, António Casimiro (2012) *Sociedade de Austeridade e Direito do Trabalho de Exceção*. Porto: Vida Económica.
- Ferreira, António Casimiro (2014) *Política e Sociedade: teoria social em tempo de austeridade*. Porto: Vida Económica.
- Ferreira, Eduardo Viegas (1998). *Crime e Insegurança em Portugal. Padrões e Tendências, 1985-1996*. Oeiras: Celta
- Ferreira, Eduardo, Rato, Helena; Mortágua, Maria João (2005) *Novos Caminhos da Europa. A Imigração de Leste*. Oeiras: Celta Editora.
- Ferreira, Susana (2010) *A Política de Imigração Europeia: Instrumento da Luta Anti-Terrorista?* Dissertação de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais). Universidade Nova de Lisboa. <http://run.unl.pt/bitstream/10362/5703/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf> [2 de fevereiro de 2015].
- Ferreira, Vítor (1999) “Sobrepopulação Prisional e Sobrelotação em Portugal” *Temas Penitenciários Série II*. 3-4, 7-38.
- Fisher, Bonnie; Daigle, Leah; Cullen, Francis e Turner, Michael (2003) Reporting Sexual Victimization to the Police and Others. Results from a National Level Study of College Women. *Criminal Justice and Behavior* February 2003 vol. 30 no. 1 6-38. Acedido aos 10/11/2014 em <http://cjb.sagepub.com/content/30/1/6>.
- Fitzgerald, Jennifer, Curtis, Katherine; Corliss, Catherine (2009) “Anxious publics: Worries over crime and immigration” in *Proceedings of the Annual Meeting of the International Society for Political Psychology*. Dublin: Trinity College.
- Fitzpatrick, Tony (1999) *Freedom and Security: Introduction to the Basic Income Debate*. Basingstoke: Macmillan Press.
- Fleras, Augie (1995) *Please Adjust Your Set: Media and Minorities in a Multicultural Society*. *Communications in Canadian Society*. Toronto: Nelson Canada.

- Fonseca, Ana Cristina (2008) *Mulheres em Cumprimento de Pena: Um Estudo Exploratório no Sistema Prisional Português*. Dissertação de Mestrado em Ciências Forenses. Universidade do Porto.
- Fonseca, Graça (2010) *Percursos Estrangeiros no Sistema de Justiça Penal*. Observatório da Imigração - ACIDI.
- Fonseca, Maria; Caldeira, Maria; Esteves, Alina (2002) “New forms of migration into the European South: challenges for citizenship and governance. The Portuguese case” *International Journal of Population Geography*. 8(2), 135-152.
- Foucault, Michel (2008) *The Birth of Biopolitics*. (Burchell, G. trad. do francês). Basingstoke: Palgrave MacMillan.
- Francioni, Francesco (ed.) (2007) *Access to justice as a human right*. Oxford: Oxford University Press.
- Fraser, Nancy (1996) “Justice Interruptus: Critical Reflections and “Postsocialist” Condition” in Katada, Kaori (2010) *Basic Income and Feminist Citizenship(s): In Terms of De-Commodification and De-Familialization - 13th International Congress on the Basic Income Earth Network*. São Paulo, Brasil 30 de junho - 2 de julho.
- Frazier, Patricia; Tashiro, Ty; Berman, Margit; Steger, Michael; Long, Jeffrey (2004) “Correlates of levels and patterns of positive life changes following sexual assault” *Journal of Consulting and Clinical Psychology*. 72:19–30.
- Fresán, Ana; De la Fuente-Sandoval, Camilo; Juárez, Francisco; Lóyzaga, Cristina; Meyenberg, Naxhielli; García-Anaya, María; Nicolini, Humberto; Apiquián, Rogelio (2005) “Características sociodemográficas asociadas a la conducta violenta en la esquizofrenia” *Actas Españolas de Psiquiatría*. 33 (3), 188-193.
- Friedrich, Sally (2009) *Returning Illegal Third-Country Nationals residing in the EU: The Return Directive: An Issue of EU Concern?*, http://essay.utwente.nl/60230/3/The_Return_Directive.pdf [23 de janeiro de 2015].

- Frommel, Monika (2008) “Rebels, Bandits And Intriguers – Why Germans Are Having A Debate On “Enemy Criminal Law” In The 21st Century: And Thus Are Falling Behind The Dramaturgy Of Nlightened Theatre Of The Late 18th Century – To Think Schiller’s Bandits” *Panóptica*. 11, 75-86, <http://www.panoptica.org/seer/index.php/op/article/view/251/273> [2 de fevereiro de 2015].
- Gable, Shelly L.; Haidt, Jonathan (2005) “What (and why) is positive psychology?” *Review of General Psychology*. 9(2), 103-110.
- Galego, Carla; Gomes, Alberto (2005) “Emancipação, ruptura e inovação: o “focus group” como instrumento de investigação” *Revista Lusófona de Educação*. 5, 173-184, <http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/rle/n5/n5a10.pdf> [5 de fevereiro de 2014].
- Gallagher, Anne (2010) *The international law of human trafficking*. New York: Cambridge University Press.
- Gang, Ira; Rivera-Batiz, Francisco; Yun, Myeong-Su (2002) “Economic strain, ethnic concentration and attitudes towards foreigners in the European Union” *IZA Discussion Paper No. 578*. Bonn.
- Ganpat, Soenita; Granath, Sven; Kivivuori, Janne; Lehti, Martti; Liem, Marieke.; Nieuwbeerta, Paul (2011) *Homicide in Finland, the Netherlands and Sweden. A first study on European Homicide Monitor data*. Stocholm: BRA (forthcoming)
- Garcia, José Angel Brandariz (2007) *Política Criminal de la Exclusión. El Sistema Penal en Tiempos de Declive del Estado Social y de Crisis del Estado-Nación*, <http://www.ecrim.es/publications/2007/PoliticaCriminal.pdf> [21 de janeiro 2015]
- Garcia, Michael John (2006) *Criminalizing Unlawful Presence: Selected Issues*. CRS Report for Congress, <http://trac.syr.edu/immigration/library/P585.pdf>[12 de setembro de 2014]
- Garland, David (1996) “The Limits of the Sovereign State: Strategies of Crime Control in Contemporary Society” *British Journal of Criminology*. 36, 445-471.
- Garland, David (2013) “Cultures of Control and Penal States” in *ESC (European Society of Criminology) Eurocrim 2013*. Budapeste, Hungria, 4-7 de setembro de 2013.

- Garcia, Fernanda (2012) “Direitos humanos X políticas migratórias: os centros de detenção para imigrantes na Itália” in *36º Encontro Anual da ANPOCS (GT 22: Migrações internacionais: interações entre estados, poderes e agentes)*. São Paulo, Brasil, http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=8091&Itemid=217 [24 de janeiro de 2015].
- Gasparetto, Antonio (1980) “As Aventuras da Vida: os pensadores alemães e a Filosofia da História de Richard Morse” *Revista Interdisciplinar de estudos ibéricos e ibero-americanos*. III(9), 75-87. <http://www.sophiaweb.net/repositorio/iberica/iberica09/historia-morse-gasparetto.pdf> [24 de janeiro de 2015].
- Geddes, Andrew (2003) *The Politics of Migration and Integration in Europe*. London: Sage.
- Giddens, Anthony (2008) *Sociologia*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Gil, Ana (2010) “Direitos Humanos em Processo Migratório” in FDUNL (Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa) *Curso Breve em Direitos Humanos dos Imigrantes e Refugiados*. Lisboa, Portugal, 12 a 27 de novembro de 2010.
- Gil-Robles, Alvaro (2003) *Report by Mr Alvaro Gil-Robles, Commissioner for Human Rights on his visit to Portugal, 27-30 Maio 2003 (for the attention of the Committee of Ministers and the Parliament Assembly)*. Strasbourg: Office of the Commissioner for Human Rights.
- Góis, Pedro (2000) “Do “trabalhador-convidado” ao subempreiteiro: a inserção dos (i)migrantes cabo-verdianos num mercado local de trabalho: a área metropolitana de Lisboa” in APS (Associação Portuguesa de Sociologia) *IV Congresso Português de Sociologia*. Coimbra, Portugal 17-19 Abril.
- Gomes, Conceição (2001) *A administração e a gestão da justiça na década de 90 - Análise comparada das tendências de reforma*. CES- OPJ.
- Gomes, Luiz; Molina, António (2007) *Direito Penal – Parte Geral (Vols. 1 e 2)*. São Paulo: Revista dos Tribunais
- Gomes, Luiz (2008), “*Tropa de Elite*”, *descarrego e PPIB (poder punitivo interno bruto)*, <http://jus.com.br/artigos/10730/tropa-de-elite-descarrego-e-ppib-poder-punitivo-interno-bruto> [24 de janeiro de 2015].

- Gomes, Sílvia (2011a) “*Crime na imprensa: representações sobre imigrantes e ciganos em Portugal*” *ComTextos CICS – RepositóriUM*, <http://cics.uminho.pt/wp-content/uploads/2011/07/Working-paper-Gomes-S%C3%ADlvia-2011-Crime-na-Imprensa-Representa%C3%A7%C3%B5es-sobre-imigrantes-e-ciganos-em-Portugal1.pdf> [3 de fevereiro de 2015].
- Gomes, Sílvia (2011b) “Criminalidade, Etnicidade e Desigualdades. O crime nos indivíduos dos PALOP, Leste Europeu e de etnia cigana e a percepção dos guardas prisionais e dos elementos da direcção acerca deles” *Relatório DGSP*. Braga: Universidade do Minho.
- Gomes, Sílvia (2013) *Criminalidade, etnicidade e desigualdades análise comparativa entre os grupos nacionais dos PALOP e Leste Europeu e o grupo étnico cigano*. Tese de doutoramento em Sociologia e Metodologia Fundamentais. Universidade do Minho.
- Gomes, Sílvia (2014) *Caminhos para a prisão. Uma análise do fenómeno da criminalidade associada a grupos estrangeiros e étnicos em Portugal*. Ribeirão: Edições Húmus.
- Gomes, Sílvia; Machado, Helena; Silva, Carlos (2012) “Grupos Étnicos e Estrangeiros em Contexto Prisional: Representações de Guardas Prisionais e Elementos da Direcção” in APS (Associação Portuguesa de Sociologia) *VII Congresso Portugues de Sociologia*. Porto, Portugal 19-22 de junho de 2012, http://www.aps.pt/vii_congresso/papers/finais/PAP0532_ed.pdf [3 de fevereiro de 2015].
- Gonzalez, Clara; Conde-Ruiz, Ignacio; Boldrin, Michele (2009) “Immigration and Social Security in Spain” *FEDEA-Banco Popular Working Paper*. Madrid.
- Gorjão Henriques, Miguel (1996) “Aspectos gerais nos acordos de Schengen na perspetiva da livre circulação de pessoas na União Europeia” *Separata da revista Temas de Integração*. 1, 47-95.
- Gosh, Bimal (1998) *Huddled Masses and Uncertain Shores: Insights into Irregular Migration*. The Hague: Kluwer Law International.
- Grieco, Elizabeth (2002) Defining 'Foreign Born' and 'Foreigner' in International Migration Statistics, <http://www.migrationpolicy.org/article/defining-foreign-born-and-foreigner-international-migration-statistics> [20 de janeiro de 2014].

- Guia, Maria João (2008) *Imigração e Criminalidade – Caleidoscópio de Imigrantes Reclusos*. Coimbra: Almedina.
- Guia, Maria João (2010a) *Imigração e Criminalidade Violenta: Mosaico da Reclusão em Portugal*. SEF/INCM.
- Guia, Maria João (2010b) “Imigração e Crime Violento: Verdades e Mitos” in *I Congresso Nacional de Segurança e Defesa*. Lisboa, Portugal 24-25 de junho de 2010. http://icnsd.afceaportugal.pt/conteudo/congresso/ICNSD_3F_texto_pdf_maria_joao_guia.pdf [25 de agosto de 2014].
- Guia, Maria João (2010c) “Imigrantes e Criminalidade violenta: que relação?” *O Cabo dos Trabalhos: Revista Eletrónica dos Programas de Mestrado e Doutoramento do CES/FEUC/FLUC*. 5.
- Guia, Maria João (2012) “Crimmigration, Securitisation and the Criminal Law of the Crimmigrant” in Guia, Maria João; Van der Woude, Maartje; Van der Leun, Joanne (eds.) *Social Control and Justice: Crimmigration in the Age of Fear*. Haia: Eleven International Publishing, 17-40.
- Guia, Maria João (2014) “Quatro em Linha – um jogo de exclusão: - Imigração, Nacionalidade, Cidadania e Crime Violento” in Matos, Raquel (ed.) *Género, nacionalidade e reclusão. Olhares cruzados sobre migrações e reclusão feminina em Portugal*. Universidade Católica do Porto.
- Guia, Maria João.; Van der Woude, Maartje; Van der Leun, Joanne (eds.) *Social Control and Justice: Crimmigration in the Age of Fear*. Haia: Eleven International Publishing.
- Guibentif, Pierre (1991) “A opinião pública face aos estrangeiros” in Esteves, Maria do Céu (ed.) *Portugal, País de Imigração*. Lisboa: IED, 63-74.
- Guibentif, Pierre (1996) “Le Portugal face à l’immigration” *Révue Européene des Migrations Internationales*. 12 (1), 121-139.
- Guibentif, Pierre (2002) *Comunicação social e representação do crime*. Lisboa: Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais do Centro de Estudos Judiciários

- Guibentif, Pierre (2005) The « Reception Platforms » to promote the integration of migrants. The Reception and Integration of Newly Arrived Immigrants in France (Peer Review in the Field of Social Inclusion Policies), Brussels, INBAS / European Center / NIZW, on behalf of the European Commission, DG Employment and Social Affairs.
- Guibentif, Pierre (2008). Estado de direito e Estado penal – vicissitudes de um relacionamento. In PINTO, José Madureira; BORGES, Virgílio, orgs. - Desigualdades, desregulação e riscos nas sociedades contemporâneas. Porto: Edições Afrontamento, p. 81-102.
- Guibentif, Pierre (2011). “Rights perceived and practiced: results of a survey carried out in Portugal as part of the project ‘Domestic work and domestic workers: interdisciplinary and comparative perspectives’”, Working Paper 2011/01, Dinâmia’CET-IUL — Centro de Estudos sobre a Mudança Socioeconómica e o Território, Instituto Universitário de Lisboa.
- Guild, Elspeth (2010) “Justice and Migration” in *Metropolis 15th International Metropolis Conference*. Haia, Holanda, 5 de outubro de 2010.
- Gurr, Ted (1989) *The History of Violent Crime in America. Violence in America*. Newbury Park: Sage Publications.
- Hagan, John; Palloni, Alberto (1998) “Immigration and Crime in the United States” in Smith, James; Edmonston, Barry (eds.) *The Immigration Debate*. Washington DC: National Academy Press, 367-387.
- Hagan, John and Alberto Palloni. (1999). “Sociological Criminology and the Mythology of Hispanic Immigrant Crime.” *Social Problems* 46: 617-32.
- Hagan, John; Levi, Ron; Dinovitzer, Ronit (2008) “The Symbolic Violence of the Crime-Immigration Nexus: Migrant Mythologies in the Americas”. *Criminology and Public Policy*. 7, 95-112.
- Hagendoorn Louk; Nekuee Shervin (1999) *Education and Racism: A Cross-National Inventory of Positive Effects of Education on Ethnic Tolerance*. Aldershot, UK: Ashgate.
- Hainmueller, Jens; Hiscox, Michael (2007) “Educated preferences: Explaining attitudes toward immigration in Europe” *International Organization*. 61, 399–442.

- Hall, Stuart (1995) “The whites of their eyes: Racist ideologies and the media” in Dines, Gail; Humer, Jean (eds.) *Gender, Race and Class in Media: A Text-Reader*. London: Sage, 18–22.
- Hampshire, James (2008) “Regulating Migration Risks: the emergence of risk-based border controls in the UK” *London Migration Research Group. School of Oriental and African Studies working paper*. London.
- Hardin, Russel (1995) *One for All: The Logic of Group Conflict*. Princeton: Princeton University Press.
- Harris, Nathan; Maruna, Shadd (2005) “Shame, shaming and restorative justice: A critical appraisal” in Sullivan, Dennis; Tifft, Larry (eds.) *Handbook of restorative justice: A global perspective*. New York: Routledge, 452–462.
- Haubert, Jeannie; Fussell, Elizabeth (2006) “Explaining Pro-Immigrant sentiment in the U.S.: Social class, cosmopolitanism, and perceptions of immigrants” *International Migration Review*. 40(3), 489-507.
- Helliwell, John; Layard, Richard; Sachs, Jeffrey (2012) *World Happiness Report*. Columbia University Earth Institute. <http://www.earth.columbia.edu/sitefiles/file/Sachs%20Writing/2012/World%20Happiness%20Report.pdf> [29 de janeiro de 2015].
- Hiatt, Keith (2007) *Immigrant Danger? Immigration and Increased Crime in Europe*. UC Berkeley: Institute for Research on Labor and Employment. <http://www.law.berkeley.edu/php-programs/jsp/fileDL.php?fID=255> [23 de janeiro de 2015].
- Hill, Mozell (1959) “The Metropolis and Juvenile Delinquency Among Negroes” *Journal of Negro Education*. 22, 277-285.
- Hjerm, Mikael (2007) “Do numbers really count? Group threat theory revisited” *Journal of Ethnic and Migration Studies*. 33, 1253–1275.
- Hobbes, Thomas (1651) *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil* [Morais, João Paulo; Silva, Maria, trad.]. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, <http://www.arqnet.pt/portal/teoria/leviata.html> [24 de janeiro de 2015].
- Hobbes, Thomas (1642) *De Cive*. <http://www.unilibrary.com/ebooks/Hobbes,%20Thomas%20-%20De%20Cive.pdf> [24 de janeiro de 2015].

- Hoefler, Michael; Rytina, N.; Campbell, C. (2006) *Estimates of the Unauthorized Immigrant Population Residing in the United States: January 2006*. US Homeland Security: Office of Immigration Statistics, http://www.dhs.gov/xlibrary/assets/statistics/publications/ill_pe_2006.pdf [20 de janeiro de 2015]
- Hood, Roger (1992) *Race and Sentencing – a study in the Crown Court*. Oxford: Clarendon Press.
- Hooghe, Marc (2002) “Watching television and civic engagement. Disentangling the effects of time, programs, and stations” *Harvard International Journal of Press/Politics*. 7(2), 84-104.
- Hooghe, Marc (2008) *Ethnocentrism. International Encyclopedia of the Social Sciences*. Philadelphia: MacMillan.
- Hooghe, Marc; Reeskens, Tim; Stolle, Dietlind (2007) “Diversity, multiculturalism and social cohesion : trust and ethnocentrism in European societies” in Banting, Keith (ed.) *Belonging? Diversity, recognition and shared citizenship in Canada*. Montreal: Institute for Research on Public Policy, 387-410.
- Horta, Ana (2004) *Contested Citizenship: Immigration Politics and Grassroots Migrants’ Organizations in Post-Colonial Portugal*. Nova Iorque: Center for Migration Studies.
- Horta, Ana (2010) “Introdução” in Horta, Ana (ed.) *Revista Migrações – Número temático Associativismo Imigrante*. 6, 11-35.
- Hudson, Barbara (1996) “Discrimination and Disparity: the influence of race on sentencing” in Hudson, Barbara (ed.) *Race, Crime and Justice*. Brookfield: Dartmouth, 105-116.
- Hungria, Nelson (1979) *Comentários aos Código Penal – Volume V – arts. 121 a 136 – Ano de 1979*. http://minhateca.com.br/BrunoM/livros+direito/N*c3*a9lson+Hungria+-+Coment*c3*a1rios+ao+C*c3*b3digo+Penal+-+Volume+V+-+arts.+121+a+136+-+Ano+1979,29019877.pdf [5 de fevereiro de 2015].
- Huysmans, Jef (2006) *The Politics of Insecurity: Fear, Migration and Asylum in the EU*. Abingdon: Routledge.

- Iglesias Rio, Miguel A. (2008) “Algunas reflexiones sobre la extranjería, Derecho penal y derechos fundamentales” in Munoz Conde, Francisco (ed.) *Problemas actuales del Derecho penal y de la Criminología*. Valencia: Tirant lo Blanch, 623-660.
- Irwin, John; Austin, James (1997) *It's About Time: America's Imprisonment Binge*. California: Wadsworth.
- Ivo, Anete (2008) “Georg Simmel e a “Sociologia da Pobreza”” *Cad. CRH*. 21(52).
- Jaitman, Laura; Machin, Stephen (2013) “Crime and Immigration: New Evidence from England and Wales” *IZA Journal of Migration*. 2-19. <http://www.izajom.com/content/2/1/19> [23 de janeiro de 2015].
- Jakobs, Günther (1985) “Derecho penal del enemigo? Un estudio acerca de los presupuestos de la juricidad” in Melià, Cancio; Díez, Gómez-Jara (2006) *Derecho penal del enemigo. El discurso penal de la exclusión, vol. 2*. Madrid: Edisofer, 93-116.
- Jandl, Michael (2004) “The Estimation of Illegal Migration in Europe” *Studi Emigrazione/Migration Studies*. XLI(153), 141-155.
- Jandric, Dejan (2007) *Immigration in European Union. Peace Support Operations Training Center*. Staff Course 6.
- Jones, Peter (1997) *O Mundo de Atenas – Uma introdução à cultura Clássica Ateniense*. São Paulo: Martins Fontes.
- Joppke, Christian (1998) “Why Liberal States Accept Unwanted Immigration” *World Politics*. 50(2), 266-293, <http://www.jstor.org/stable/25054038> [6 de setembro de 2014].
- Jorge, Paulo (2007) *As Melhores Frases Já Ditas*. São Paulo: Clube de Autores, <https://books.google.pt/books?id=sJFVBQAAQBAJ&pg=PA26&lpg=PA26&dq=S%C3%B3+engrandecemos+o+nosso+direito+%C3%A0+vida+cumprindo+o+nosso+dever+de+cidad%C3%A3os+do+mundo&source=bl&ots=da4be1ES3q&sig=4UkBomQT8mcb92BdB1mMux59Vkg&hl=en&sa=X&ei=llexVMG9KIv2UKi9gfAE&ved=0CGcQ6AEwCQ#v=onepage&q=S%C3%B3%20engrandecemos%20o%20nosso%20direito%20%C3%A0%20vida%20cumprindo%20o%20nosso%20dever%20de%20cidad%C3%A3os%20do%20mundo&f=false> [24 de janeiro de 2015].

- Junger-Tas, Josine (1997) "Ethnic Minorities and Criminal Justice in the Netherlands" in Tonry, Michael *Ethnicity, Crime and Immigration. Comparative and Cross-national Perspectives*. Chicago: University of Chicago Press.
- Junger-Tas, Josine; Marshall, Ineke Haen; Enzmann, Dirk; Killias, Martin; Steketee, Majone; Gruszczynska, Beata (2011) *The Many Faces of Youth Crime*. New York: Springer.
- Junger-Tas, Josine; Marshall, Ineke Haen; Enzmann, Dirk; Killias, Martin; Steketee, Majone; Gruszczynska, Beata (2010) *Juvenile Delinquency in Europe and Beyond: Results of the International Self-Report Delinquency Study*. New York: Springer.
- Habermas, Jürgen (2001) *A constelação pós-nacional: ensaios políticos* (Tradução de Márcio Seligman-Silva). São Paulo: Littera-Mundi.
- Kant, Immanuel (2006) *Doutrina do Direito* (reimpressão). Brasil: Ícone Editora.
- Karstedt, Susanne (2013) "Europe as a normative power: Cultural peers and penal policies" in ESC (European Society of Criminology) *Eurocrim 2013*. Budapeste, Hungria 4-7 de setembro de 2013.
- Katada, Kaori (2010) "Basic Income and Feminist Citizenship(s): In Terms of De-Commodification and De-Familialization" in *CROP (Comparative Research Programme on Poverty) 13th International Congress on the Basic Income Earth Network*. São Paulo, Brasil 30 de Junho-2 de Julho de 2010.
- Keeler, John (1993) "Opening the window for reform: mandates, crises and extraordinary policymaking" *Comparative Political Studies*. 25(4), 433-86.
- Kessler, Timothy (2001) "A Quebra do Peso Mexicano: Causas, Consequências e Recuperação" *Revista de Economia Política*. 21(3), 83.
- Killias, Martin; Markwalder, Nora; Walswer, Simone; Diltz, Carine (2009) *Homicide and Suicide in Switzerland over twenty years (1980-2004). A Study based on forensic medicine, police and court files*. Report to the Swiss National Science Foundation.
- Killias, Martin, Maljevic, Almir; Lucia, Sonia (2010) "Imported Violence? Juvenile Delinquency Among Balkan Youths in Switzerland and in Bosnia-Herzegovina" *European Journal on Criminal Policy and Research*. 16(3), 183-189.
- Killias, Martin (2011) *Immigration and Crime: The European Experience. Improving US and EU Immigration Systems*. Migration Policy Institute.
- Kingdon, John (1995) *Agendas, Alternative's and Public Policies*. New York: Longman.

- Kofman, Eleonore (1995) "Citizenship for Some but not for Others: Spaces of Citizenship in Contemporary Europe" *Political Geography*. 14(2), 121-137.
- Koser, Khalid (2005) "Irregular migration State security and human security". *Policy Analysis and Research Programme of the Global Commission in International Migration Paper*.
- Koulish, Robert (2012) "Entering the risk society: A contested terrain for immigration enforcement" in Guia, Maria J.; Van der Woude, Maartje; Van der Leun, Joanne (eds.) *Social Control and Justice: Crimmigration in the Age of fear*. Haia: Eleven International Publishing, 61-86.
- Kraler, Albert (2009) "Regularisation: A Misguided Option or Part and Parcel of a Comprehensive Policy Response to Irregular Migration?". *IMISCOE Working Paper*.
- Kymlicka, Will (1995) *Multicultural Citizenship: A Liberal Theory of Minority Rights*. Nova Iorque: Oxford University Press.
- Labbens, Jean (1970) Le Quart-Monde, étude sur la condition sous-prolétarienne. https://ideas.repec.org/a/prs/reveco/reco_0035-2764_1970_num_21_5_407943_t1_0873_0000_001.html [21 de janeiro de 2015]
- Lagrange, Hughes (2010) *Le déni des cultures*. Paris: Seuil.
- Lamm, Richard; Imhoff Gary (1985) *The Immigration Time Bomb: The Fragmenting of America*. New York: Dutton.
- Lanzieri Giampaolo (2007) "EUROPOP2007 Convergence Scenario: summary note". *Joint meeting of the Eurostat Working Group on Population Projections and of the ECP Working Group on Ageing Populations and Sustainability Working paper* ESTAT/F1/PRO(2007)02/GL. Luxembourg.
- Law, Ian (2002) *Race in the News*. Hampshire: Palgrave.
- Lee, Matthew; Martinez Jr., Ramiro; Rosenfeld, Richard (2001) "Does immigration increase homicide? Negative evidence from three border cities" *The Sociological Quarterly*. 42, 559–580.
- Lee, Matthew; Martinez Jr., Ramiro (2009) "Immigration reduces crime: a review of the emerging scholarly consensus" in McDonald, William (ed.) *Immigration, Crime and Justice (Sociology of Crime, Law and Deviance*. 13, 3–16.
- Lee, Min; Ulmer, Jeffery (2000) "Fear of crime among Korean Americans in Chicago communities" *Criminology*. 38, 1173–1206.

- Legomsky, Stephen (1997) "Noncitizens and the Rule of Law: The 1996 Immigration Reforms" *Carnegie Endowment for International Peace, Research Perspectives*. 4.
- Legomsky, Stephen (2009) "Portraits of the Undocumented Immigrant: A Dialogue" *Georgia Law Review*. 44(65), 1-96. http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1372171 [23 de janeiro de 2015].
- Leistra, Gerlof; Nieuwbeerta, Paul (2003) *Moord en doodslag in Nederland 1992-2001*. Amsterdam: Prometheus.
- Leite, Rodrigo (2007) "Will Kymlicka: Possibilidades e Limites de uma Abordagem Multicultural da Sociedade Civil" in ISTR (International Society for Third-Sector Reserach) *VI Conferência Regional de ISTR para América Latina y El Caribe*. Salvador da Bahia, Brasil 8-11 novembro 2007, <http://www.lasociedadcivil.org/docs/ciberteca/070.pdf> [24 de janeiro de 2015].
- Leote, Maria João (2004) "Entre as malhas do desvio: jovens, espaços, trajetórias e delinquências" in CES (Centro de Estudos Sociais) *VIII Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais*. Coimbra, Portugal, 16-18 de setembro de 2004, <http://www.ces.fe.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel56/mariajoaoleotecarvalho.pdf> [2 de fevereiro de 2015].
- Leote, Maria João (2010) "A Delinquência Juvenil Portuguesa em Perspectiva" in *DGAI (ed.) 1ªs Jornadas de Segurança*. Lisboa: Ministério da Administração Interna, 71-87.
- Leote, Maria João (2013) "Delinquência Infantil e Juvenil e Justiça em Portugal: Uma Questão de Olhar(es)" in *Seminários Mundos Juvenis*. Lisboa: Observatório Permanente da Juventude, Instituto de Ciências Sociais.
- Leote, Maria João; Serrão, Juliana (2009) "A Voz de Jovens em Instituição (Sistema Tutelar Educativo): Percepção e Representações de Jovens dos Centros Educativos sobre os Media" in *Actas do I Seminário Infância, Cidadania e Jornalismo. Quando Crianças e Jovens são Notícia, Centro de Investigação, Media e Jornalismo*. Lisboa: Livros Horizonte, 191-204.

- Leote, Maria João; Serrão, Juliana (2012) “Representações, interesses e motivações de jovens em centro educativo sobre os media” *Ousar e Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*. 11, 71-87.
- Leote, Maria João; Serrão, Juliana (2014) “Young Offenders’ Interests and Motivations Related to Accessing TV and Press News, Participations” *Journal of Audiences & Reception Studies*. 11(1), 150-173, <http://www.participations.org/Volume%2011/Issue%201/9.pdf> [3 de fevereiro de 2015].
- LeVine, Robert; Campbell, Donald (1972) *Ethnocentrism*. New York: John Wiley.
- Licata, Laurent; Klein, Olivier (2002) “Does European Citizenship Breed Xenophobia? European Identification as a Predictor of Intolerance towards Immigrants” *Journal of Community and Applied Social Psychology*. 12, 1-15. <http://www.ulb.ac.be/psycho/psysoc/Papers/Licatajcasppdf> [23 de janeiro de 2015].
- Lira, Pablo (2012) “Índice de Violência Criminalizada (IVC)” in CONSAD (Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração) *II Congresso de Gestão Pública*. Brasília, Brasil, 6-9 de maio de 2009, <http://consad.org.br/wp-content/uploads/2013/02/%C3%8DNDICE-DE-VIOL%C3%8ANCIA-CRIMINALIZADA-IVC3.pdf> [5 de fevereiro de 2015].
- Liska, Allen; Lawrence, Joseph; Sanchirico, Andrew (1982) “Fear of crime as a social fact” *Social Forces*. 60, 760–70.
- Lister, Ruth (2003) “Citizenship: Feminist Perspective” in Katada, Kaori (2010) *Basic Income and Feminist Citizenship(s): In Terms of De-Commodification and De-Familialization 13th International Congress on the Basic Income Earth Network*. São Paulo, Brasil 30 de junho-2 de julho 2003.
- López Sála, Ana (2003) “La inmigración irregular en la investigación sociológica” in Godenau, Dirk; Zapata Hernández, Vicente (eds.) *La inmigración una aproximación interdisciplinaria*. Tenerife: Observatorio de la Inmigración en Tenerife, 161-184.
- Loury, Glenn (2008) *Race, Incarceration, and American Values*. Cambridge: The MIT Press.

- Lowry, Dennis; Nio, Josephine; Leitner, Dennis (2003) “Setting the public fear agenda: A longitudinal analysis of network TV crime reporting, public perceptions of crime, and FBI crime statistics” *Journal of Communication*. 53(1), 61–73.
- Lucinda Fonseca, Maria; Malheiros, Jorge; Esteves, Alina; Caldeira, Maria José (2002) *Immigrants in Lisbon: Routes of Integration*. Lisboa: Centro de Estudos Geográficos.
- Lucinda Fonseca, Maria (2005) “The changing face of Portugal: immigration and ethnic pluralism” *Canadian Diversity/Diversité Canadienne*. 4, 1, 57-62.
- Luño, Antonio-Enrique (2002) “Ciudadania y definiciones” *Doxa. Cuadernos de Filosofía del Derecho*. 25, 177-210.
- Lynd, Robert; Lynd, Helen (1929) *Middletown: A Study in Contemporary American Culture*. New York: Harcourt, Brace, and Company.
- Machado, Fernando (1992) “Etnicidade em Portugal: contrastes e politização” *Revista Sociologia, Problemas e Práticas*. 12, 123-136.
- Machado, Fernando (1994) “Luso-africanos em Portugal: nas margens da etnicidade” *Sociologia, Problemas e Práticas*. 16, 111-134.
- Machado, Fernando (2002) *Contrastes e Continuidades. Migração, Etnicidade e Integração dos Guineenses em Portugal*. Oeiras: Celta Editora.
- Machado, Fernando (2005) “Des étrangers moins étrangers que d’autres? La régulation politico-institutionnelle de l’immigration au Portugal” in Ritaine, Évelyne (ed.) *L’Europe du Sud Face à l’Immigration. Politique de l’Étranger*. Paris : PUF, 109-146.
- Machado, Fernando; Matias, Ana (2006) *Bibliografia sobre Imigração e Minorias Étnicas em Portugal 2000–2006*,
<http://www.gulbenkian.pt/media/files/fundacao/Benefic%C3%A2ncia/forum%20imigra%C3%A7%C3%A3o/BiblFGL.pdf> [20 de janeiro de 2013]
- Machado, Helena (2008) *Manual de Sociologia do Crime. Biblioteca das Ciências Sociais*. Porto: Edições Afrontamento.
- Machado, Jónatas E. (2006) *Direito Internacional do Paradigma Clássico ao Pós-11 de Setembro*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Machado, Jónatas (2010) “John Stuart Mill V. Richard Dawkins: a liberdade de expressão e a crítica ao paradigma evolucionista dominante” in Camponês, Carlos; Peixinho, Ana Teresa (eds.) *Reflexões sobre a Liberdade: 150 anos da obra de John Stuart Mill*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.

- Maia Gonçalves, Manuel (2004) *Código Penal Português Anotado. 16ª edição*. Coimbra: Almedina.
- Malheiros Jorge (1995) “Tendências recentes na Geografia Social: o estudos dos grupos desfavorecidos” *Inforgeo*. 7(8), 115-126, http://www.apgeo.pt/files/section44/1235567557_INFORGEO_07_08_p115a126.pdf [3 de fevereiro de 2015].
- Malheiros, Jorge Macaísta (1996) *Imigrantes na Região de Lisboa: Os Anos da Mudança*. Lisboa: Edições Colibri.
- Malheiros, Jorge (2001) *Arquipélagos migratórios: transnacionalismo e inovação*. Dissertação de Doutoramento em Geografia Humana. Universidade de Lisboa.
- Malheiros, Jorge (2004) “A problemática da segregação residencial de base étnica – questões conceptuais e limites à operacionalização: o caso da AML” *Revista de Estudos Demográficos*. 34, 89-110.
- Malheiros, Jorge (ed.) (2007a) *A Imigração Brasileira em Portugal*. Lisboa: Observatório da Imigração.
- Malheiros, Jorge (ed.) (2007b) *Espaços e expressões de conflito e tensão entre autóctones. Minorias Migrantes e não migrantes na área metropolitana de Lisboa*. Lisboa: ACIME.
- Malheiros, Jorge; Esteves, Alina (2001) “Os cidadãos estrangeiros nas prisões portuguesas” in Pinheiro, Magda; Baptista, Luís; Vaz, Maria J. (eds.) *Cidade e metrópole - Centralidades e Marginalidades*. Oeiras: Celta Editora, 95-114.
- Malheiros, Jorge; Padilla, Beatriz (eds.) (2010) *Mulheres Imigrantes e Empreendedoras*. Lisboa: CIG. http://www.igualdade.gov.pt/images/stories/documentos/documentacao/publicacoes/Mulheres_Emigrantes_Empreendedoras.pdf [3 de fevereiro de 2015].
- Malheiros, Jorge; Guia, Maria João (2014) “Forced sex, chosen sex: Risk, Trafficking and Prostitution in Portugal” in Guia, Maria João (ed.) *The Illegal Business of Hum,an Trafficking*. Suíça: Springer International Publishing, 129-147.
- Maltez, José (2004) *Tópicos Políticos. Breves tentativas de definições conceituais, elaboradas por um professor em regime de sabática: Cidadania, o que é?* <http://topicospoliticos.blogspot.pt/2004/10/cidadania-o-que.html> [23 de janeiro de 2015].

- Marques, José C. L; Góis, Pedro. 2007. *Imigrantes Qualificados em Portugal*. ed. 1. Lisboa: OI/ACIDI.
- Marcus, George, Sullivan, John, Theiss-Morse, Elizabeth; Stevens, Daniel (2005) “The emotional foundation of political cognition: The impact of extrinsic anxiety on the formation of political tolerance judgments” *Political Psychology*. 26(6), 949-963.
- Marques, Maria; Martins, Joana (2005) *Jovens, Migrantes e a sociedade da informação e do conhecimento. A escola perante a diversidade – um estudo de caso*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Estudos%20OI/Estudo_OI_16.pdf [23 de janeiro de 2015].
- Marques, Margarida; Dias, Nuno ; Mapril, José (2005) “Le «retour des caravelles au Portugal»: de l’exclusion des immigrés à l’inclusion des lusophones?” in Ritaine, Évelyne (ed.) *L’Europe du Sud Face à l’Immigration. Politique de l’Étranger*. Paris: PUF, 109-146.
- Marques, Maria Manuel Leitão; Santos, Boaventura de Sousa; Pedroso, João (1997) "O que se pune em Portugal" *Revista de Ciências Sociais*. 3, 1, 298-321.
- Marques, Rui (2005) *Uma Mesa com Lugar para Todos*. Lisboa: Instituto Padre António Vieira.
- Marshall, Ineke (1997) “Minorities and crime in Europe and the United States: More similar than different!” in Mashall, Ineke (ed.) *Minorities, Migrants, and Crime: Diversity and similarity across Europe and The United States*. London: Sage Publications, 224-243.
- Marshall, Thomas (1950) “Citizenship and Social Classes” in Marshall, Thomas; Bottomore, Tom (eds.) *Citizenship and Social Class*. London: Pluto Press, 3-51.
- Mullen, P, Martin J, Anderson J, Romans S, Herbison G (1993). Childhood sexual abuse and mental health in adult life. [Br J Psychiatry](#). 1993 Dec;163:721-32.
- Martín, Javier (2006) “La ciudadanía para los inmigrantes: una condición de la Europa democrática y multicultural” *Eikasía*. 4.
- Martín, Javier; Noval, Lamos D.; Morinigo, Angel; García de la Concha, Jose António (2000) “Factores predictores de agresividad en esquizofrénicos hospitalizados” *Actas Españolas de Psiquiatría*. 28 (3), 151-155
- Martin, Philip; Widgren, Jonas (2002) “International Migration: Facing the Challenge” *Population Bulletin*. 57(1).

- Martinez Jr., Ramiro (2002) *Latino Homicide: Immigration, Violence, and Community*. New York: Routledge Press.
- Martinez Jr., Ramiro (2006) “Coming to America: The Impact of the New Immigration on Crime” in Martinez Jr., Ramiro; Abel, Valenzuela (eds.) *Immigration and Crime: Race, Ethnicity, and Violence*. New York: New York University Press, 1-19.
- Martinez Jr., Ramiro; Stowell, Jacob; Cancino, Jeffrey (2008) “A Tale of Two Border Cities: Community Context, Ethnicity and Homicide” *Social Science Quarterly*. 89: 1-16.
- Martinez, Ramiro Jr., Lee, Matthew T. (2000) “On Immigration and Crime” *The nature of crime: continuity and change*. I, 485-524. https://www.ncjrs.gov/criminal_justice2000/vol_1/02j.pdf [20 de dezembro de 2013]
- Martinez, Ramiro, Jr., Stowell, Jacob, Lee, Matthew T. (2010) “Immigration and crime in an era of transformation: A longitudinal analysis of homicides in San Diego neighbourhoods” *American Society of Criminology*. 48(3), 797–829.
- Martins, Samanta (2010) *A intervenção dos cidadãos romenos e servo-croatas em furtos em interior de residências*. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais do XXII Curso de Formação de Oficiais de Polícia de Segurança Pública. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Martins, Sónia Maria da Costa (2013) *Vitimização e Perpetração Sexual em Jovens Adultos: da Caracterização da Prevalência às Atitudes*. Tese de Doutoramento em Psicologia, Especialidade de Psicologia da Justiça. Universidade do Minho.
- Maruna, Shadd (2001) *Making good: How ex-convicts reform and rebuild their lives*. Washington, DC: American Psychological Association Books.
- Mateus, Nelson (2010) “As fronteiras no seu labirinto: permitir ou bloquear o acesso – As políticas de securitização como *Gatekeepers*” *O cabo dos trabalhos: Revista Electrónica dos Programas de Mestrado e Doutoramento do CES/ FEUC/ FLUC*. 4. <http://cabodostrabalhos.ces.uc.pt/n4/ensaios.php> [28 de janeiro de 2015].
- Matos, Raquel (ed.) (2014) *Género, Nacionalidade e Reclusão. Olhares cruzados sobre migrações e reclusão feminina em Portugal* ed. 1. Porto: Universidade Católica Portuguesa.

- Matos, Raquel; Barbosa, Mariana; Salgueiro, Gabriela; Machado, Carla (2013) “Cidadãos estrangeiros em Portugal: migrações crime e reclusão” *Psicologia*. 27(1), 33-45.
- McFarland, Sam (1989) “Religious orientations and the targets of discrimination” *Journal for the Scientific Study of Religion*. 28, 324-336.
- McLaren, Lauren; Johnson, Mark (2007) “Resources, group conflict and symbols: Explaining antiimmigration hostility in Britain” *Political Studies*. 55, 709-732.
- Mears, Daniel (2001) “The immigration-crime nexus: Toward an analytic framework for assessing and guiding theory” *Research and Policy*. 44, 1-19.
- Medeiros, Bernardo Abreu (2008) *Do Estado social ao estado penal: a criminalização da miséria*,
http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/bernardo_abreu_de_medeiros3.pdf [20 de dezembro de 2013]
- Melià, Cancio; Díez, Gómez-Jara (2006) *Derecho penal del enemigo. El discurso penal de la exclusión. vol. 2. Madrid: Edisofer*.
- Melossi, Dario (2003) “‘In a peaceful life’: Migration and the crime of modernity in Europe/Italy” *Punishment & Society*. 5, 4.
- Mendes, José Manuel (2004) “Media, públicos e cidadania: Algumas notas breves” *Revista Crítica de Ciências Sociais*. 70, 147-158.
<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/70/RCCS70-Jose%20MMendes-147-158.pdf> [27 de janeiro de 2015].
- Menezes, Manuel; Craveiro, João (1991) “Pensar a Droga em Meio Urbano” in *Actas da 2ª Conferência Internacional Segurança, Drogas e Prevenção da Delinquência em Meio Urbano*. Paris, França 18-20 de Novembro.
- Menezes, Manuel (2001) “A Cidadania que Desejamos! Aproximação Analítica às ‘Teorias’ da Cidadania” in Menezes, Manuel (org.) *As práticas de cidadania no poder local comprometido com a comunidade*. Coimbra: Quarteto, 21-48.
- Merton, Robert (1938) “Social Structure and Anomie” *American Sociological Review*. 3(5), 672-682.
<http://www.d.umn.edu/cla/faculty/jhamlin/4111/Readings/MertonAnomie.pdf> [2 de fevereiro de 2015].

- Meuleman, Bart; Davidov, Eldad; Billiet, Jaak (2009) “Changing attitudes toward immigration in Europe, 2002–2007: A dynamic group conflict theory approach” *Social Science Research*. 38 (2), 352–365.
- Mezzadra, Sandro (2005) *Derecho de fuga: Migraciones, ciudadanía y globalización*. (M. Santucho, M. trad. do italiano). Madrid: Traficantes de Sueños.
- Mezzadra, Sandro; Neilson, Brett (2008) “Border as Method, or, the Multiplication of Labor” *Transversal*. 06.
- Miller, Teresa (2003) “Citizenship & Severity: Recent Immigration Reforms and the New Penology” *Georgetown Immigration Law Journal*. 17, 611-666.
- Miranda, Jorge (2010) “Género e migração: mulheres imigrantes em Portugal” *Actas do VII Simpósio Nacional de Investigação em Psicologia*. Universidade do Minho, Portugal.
- Mitsilegas, Valsamis (2009) *EU Criminal Law*. Oxford: Hart Publishing.
- Mitsilegas, Valsamis (2012) “The Changing Landscape of the Criminalisation of Migration in Europe. The Protective Function of European Union Law” in Guia, Maria João; Van der Woude, Maartje; Van der Leun, Joanne (eds.) *Social Control and Justice. Crimmigration in an Age of Fear*. Haia: Eleven International Publishing, 87-114.
- Model, Suzanne (1995) “West Indian Prosperity: Fact or Fiction?” *Social Problems*. 42, 535-553.
- Moerings, Leonardus (2003) *Straffen met het oog op veiligheid, een onderneming vol risico's* (oratie Universiteit Leiden). Leiden.
- Moerings, Leonardus (2006) “Risicojustitie als inzet voor een veiliger samenleving. Zeden- en antiterrorismewetgeving als illustratie” in Huisman, Willem; Moerings, Leonardus; Suurmond, Guido (eds.) *Veiligheid en Recht: Nieuwe doelwitten en strategieën*. Den Haag: Boom Juridische uitgevers, 161-173.
- Monclús Maso, Marta (2008) *La gestión penal de la inmigración*. Buenos Aires: Del Puerto.
- Monger, Randall; Yankay, James (2011) “U.S. Legal Permanent Residents: 2010”. *Annual Flow Report*.
http://www.dhs.gov/xlibrary/assets/statistics/publications/lpr_fr_2010.pdf [28 de janeiro de 2015].

- Morais, R.; Sindic, Denis; Lopes, Rui; Barreto, Manuela (2014) “The strategic use of stereotypes about immigrants: Sustaining political goals through ascribing different stereotypical traits” in EASP (European Association of Social Psychology) 17th General Meeting of the European Association for Experimental Social Psychology. Amesterdão, Holanda 9-12 de julho de 2014.
- Morgado, Carlos (2014) *O Fenómeno da Criminalidade Itinerante*. Tese de Mestrado em Direito e Segurança. Universidade Nova de Lisboa.
- Morgan, David (1997) *Focus group as qualitative research*. London: Sage University Paper.
- Mota, Francisco (2009) *O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e a Liberdade de Expressão. Os casos portugueses*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Mouffe, Chantal (1992) *Dimensions of Radical Democracy: Pluralism, Citizenship, Community*. London: Verso.
- Moura, Aline (2009) “Da Cidadania “clássica” à cidadania “global”: nacional versus supranacional” *Revista Jurídica – CCJ/FURB*. 13(25), 45-64.
- Mujahid, Mahasin S.; Roux, Ana V. Diez; Morenoff, Jeffrey D.; Raghunathan, Trivellore E.; Cooper, Richard S.; Ni, Hanyu; Shea, Steven (2008) "Neighborhood characteristics and hypertension." *Epidemiology*. 19(4), 590-598.
- Neuding, Paulina (2013) “How to Explain the Swedish Riots” *The standard answers of the left are wrong*. 37, [HTTP://WWW.WEEKLYSTANDARD.COM/ARTICLES/HOW-EXPLAIN-SWEDISH-RIOTS_732055.HTML?PAGE=1](http://www.weeklystandard.com/articles/how-explain-swedish-riots_732055.html?page=1)[10 de março de 2014]
- Neto, Diogo (2008) “Sistema Administrativo Sancionador e Direitos Fundamentais. Algumas Considerações Sistemáticas” in IIED (International Institute for Environment and Development) 2^o Seminário Boa Governança no Sistema Financeiro Nacional. São Paulo, Brasil 4-5 de setembro de 2008.
- Nevins, Joseph (2002) *Operation Gatekeeper: The Rise of the “Illegal Alien” and the Making of the U.S.-Mexico Boundary*. New York: Psychology Press.
- Ngai, Mae (2004) *Impossible Subjects: Illegal Aliens and the Making of Modern America*. Princeton: Princeton University Press.
- Nikolic-Ristanovic, Vesna (2014) “Making people happy is the best crime prevention: Towards happy-making criminology” *European Journal of Criminology*. 11, 401-409.

- Nishiwaki, Yasuhiro (2005) *Desenvolvimento Histórico da Política de Imigração em Portugal e na Europa: Diversidade e Convergência*. Dissertação de Mestrado em História. ISCTE.
- Nogueira, Olinto (1991) “Migrações Internas: tentativas de se buscar uma teoria” *Anále Conj., Belo Horizonte*. 6(1), 38 -47.
- Nóvoa, António (1998) *Histoire & Comparaison*. Lisboa: Educa.
- Nunziata, Luca (2010) “Crime perception and victimization in Europe: Does immigration matter?” *IZA Working Paper*. Bonn.
- Obokata, Tomoya (2003) “EU Council Framework Decision on Combating Trafficking in Human Beings: A Critical Appraisal” *Common Market Law Review*. 40, 917-936.
- O'Connor, Thomas. P.; Duncan, Jeff; Quillard, Frank (2006) “Criminology and religion: the shape of an authentic dialogue” *Criminology & Public Policy*. 5: 559–570
- O’Kane, James (1992) *The Crooked Ladder: Gangsters, Ethnicity, and the American Dream*. New Brunswick: Transaction Publishers.
- Oliveira, Carmen; Wolff, Maria; Conte, Marta; Henn, Ronaldo (2004) “Violência e Cidade: existiria uma geografia do crime?” *O público e o privado*. 4, 87-101
- Oliveira, Joaquim (1999) “O controlo de fronteiras e o combate à imigração ilegal e ao tráfico de pessoas” in *A Prevenção, o Controlo e as Políticas de Imigração – Seminário Luso-Italiano*. Roma, Itália 27-29 de setembro de 1999.
- Oliveira, Nuno (2001) *Portugal, País de Imigração, a Política de um Imaginário. Representações da Imigração no Discurso Político Nacional*. Dissertação de Mestrado em Economia e Sociologia Históricas. Universidade Nova de Lisboa.
- Pagliarini, Alexandre (2009) “O Puzzle Europeu dos Direitos Humanos” *Anima – Revista do Curso de Direito da OPET*. I. http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/Pagliarini_o_puzzle.pdf [27 de janeiro de 2015].
- Pais, Sofia (2010) “Todos os cidadãos da União Europeia têm direito de circular e residir no território dos Estados-Membros, mas uns têm mais direitos do que outros” *Scientia Iuridica*. 323, 467-496.
- Pakes, Francis (2004) “The politics of discontent: The Emergence of a New Criminal Justice Discourse in the Netherlands” *The Howard Journal*. 284-298.

- Pakes, Francis (2006) “The Ebb and Flow of Criminal Justice in the Netherlands” *International Journal of the Sociology of Law*. 34, 141-156.
- Palidda, Salvatore (2008) *Mobilità umane*. Milano: Raffaello Cortina.
- Palloni, Alberto; Morenoff, Jeffrey D. (2001) “Interpreting the Paradoxical in the Hispanic Paradox: Demographic and Epidemiologic Approaches” *Annals of the New York Academy of Sciences*. 954, 140-174.
- Palma Herrera, José M. (2012) “El sistema estadístico de criminalidad y su eficacia en el estudio de la conexión entre criminalidad organizada e inmigración en España” *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*. 14(1). <http://criminet.ugr.es/recpc/14/recpc14-r1.pdf> [23 de janeiro de 2015].
- Palmer, Douglas (1996) “Determinants of Canadian attitudes towards immigration: More than just racism” *Canadian Journal of Behavioral Science*. 28, 180–192.
- Park, Robert; Burgess, Ernest (1921) *Introduction to the Science of Sociology*. Chicago: University of Chicago Press.
- Park, Robert; Burgess, Ernest; McKenzie, Roderick (1925) *The City*. Chicago: University of Chicago Press.
- Pedroso, João (2011) *Acesso ao Direito e à Justiça: um direito fundamental em des(construção). O caso do acesso ao direito e à justiça da família e das crianças*. Dissertação de Doutoramento em Sociologia do Estado, do Direito e da Administração. Universidade de Coimbra. https://estudogeral.sib.uc.pt/jspui/bitstream/10316/22583/1/Tese_Joao%20Pedroso.pdf [23 de janeiro de 2015].
- Pedroso, João; Gersão, Eliana; Fonseca, Graça; Lourenço, Isabel; Pinto, Paula; Santos, Renato. (1998). A Justiça de menores: as crianças entre o risco e o crime. Relatório do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa. Volume 4. Centro de Estudos Sociais.
- Pedroso, João; Guia, Maria João; Silva, Vera; Ribeiro, Joana; Branco, Patrícia; Casaleiro, Paula (2014) *Os sem direitos: a cidadania (limitada) dos imigrantes ilegais e o seu acesso ao direito e à justiça na União Europeia e em Portugal*. Fundação para a Ciência e Tecnologia - PTDC/CPJ-CPO/98508/2008.

- Pedroso, João; Fonseca, Graça (2000) “A Justiça de menores entre o risco e o crime: uma passagem... para que margem?” *Revista Crítica de Ciências Sociais*. 55, 131-165. <http://www.ces.uc.pt/cesfct/jp/artigo2.pdf> [23 de janeiro de 2015].
- Pedroso, João; Trincão, Catarina; Dias, João Paulo (2003) “E a justiça aqui tão perto? As transformações no acesso ao direito e à justiça” *Revista Crítica de Ciências Sociais*. 65, 77-106.
- Pedroso, João; Branco, Patrícia (2008) “Mudam-se os tempos, muda-se a família. As mutações do acesso ao direito e à justiça de Família e das Crianças em Portugal” *Revista Crítica de Ciências Sociais*. 82.
- Peixoto, Alberto (2008) *Imigrantes em Portugal: que propensão criminal?* Ponta Delgada: Edições Macaronésia.
- Peixoto, João (1993) “Migrações e mobilidade: as novas formas da emigração portuguesa a partir de 1980” in Nizza da Silva M. B. (ed.) *Emigração / Imigração em Portugal*. Algés: Editora Fragmentos, 278-307.
- Peixoto, João (1996) “Recent trends in regional migration and urban dynamics in Portugal” in Rees, Philip (ed.) *Population Migration in the European Union*. Chichester: John Wiley & Sons 261-274.
- Peixoto, João (1998) *As Migrações dos Quadros Altamente Qualificados em Portugal – Fluxos Migratórios Inter-Regionais e Internacionais e Mobilidade IntraOrganizacional*, Doutoramento em Sociologia Económica e das Organizações. Universidade Técnica de Lisboa.
- Peixoto, João (2001) “Migrações e políticas migratórias na União Europeia: livre circulação e reconhecimento de diplomas” *Análise Social*. 158-159, 153-183.
- Peixoto, João (2002) “A imigração em Portugal” *Boletim da Associação Portuguesa de Demografia*. 3.
- Peixoto, João (2004a) “País de emigração ou país de imigração? Mudança e continuidade no regime migratório em Portugal” *SOCIUS Working Papers n° 2*.
- Peixoto, João (2004b) “Highly skilled Migration in Portugal – An Overview” *SOCIUS Working Papers n° 3*.
- Peixoto, João; Soares, António Goucha; Costa, Paulo Manuel; Murteira, Susana; Pereira, Sónia; Sabino; Catarina (2005) *O Tráfico de Migrantes em Portugal: Perspectivas Sociológicas, Jurídicas e Políticas. ed. 1*. Lisboa: ACIME

- Peixoto, João (2007) “Tráfico, contrabando e imigração irregular. Os novos contornos da imigração brasileira em Portugal” *Sociologia, Problemas e Práticas*. 53, 71-90.
- Peixoto, João (ed.) (2011) *Imigrantes e a segurança social em Portugal*. Lisboa: ACIDI.
- Peixoto, João (2012) “A emigração portuguesa hoje: o que sabemos e o que não sabemos” *SOCIUS Working Papers n°5*.
- Penninx, Rinus; Spencer, Dimitrina; Van Hear, Nicholas (2008) “Migration and Integration in Europe: The State of Research” *ESCR Center on Migration, Policy and Society (COMPASS) Report*. University of Oxford. <http://www.compas.ox.ac.uk/fileadmin/files/Publications/Reports/Migration%20and%20Integration%20in%20Europe.pdf> [23 de Janeiro de 2015].
- Perez Cepeda, Ana I. (2006) “El Código Penal de la seguridad: una involucion en la Política criminal de signo reaccionário” in Bernuz Beneitez, Maria; Perez Cepeda, A. (eds.) *La tensión entre libertad y seguridad. Una aproximación sociojurídica*. Logrono: Univ. La Rioja, 223-244.
- Perez Cepeda, Ana I. (2007) *La seguridad como fundamento de la deriva del Derecho Penal postmoderno*. Madrid: Iustel.
- Pettigrew, Thomas (1998) “Reactions toward the new minorities of Western Europe” *Annual Review of Sociology*. 24, 77–103.
- Philips, Corretta; Bowling, Benjamin (2003) “Racism, ethnicity and criminology. Developing Minority Perspectives” *British Journal of Criminology*. 43, 269-290.
- Piacesi, Debora (2012) “Crime and immigration: the discourses of fear as a theoretical approach of critical evaluation” in Guia, Maria João; Van der Woude, Maartje; Van der Leun, Joanne (eds.) *Social Control and Justice: Crimmigration in the Age of Fear*. Haia: Eleven International Publishing, 157-176.
- Piçarra, Nuno (2006) “Liberdade, segurança e justiça como fundamentos da cidadania europeia” in *Conferência A Defesa e a Segurança dos Cidadãos na UE do Século XXI*. Lisboa.
- Pichler, Florian (2010) “Foundations of anti-immigrant sentiment: The variable nature of perceived group threat across changing European societies, 2002-2006” *International Journal of Comparative Sociology*. 51(6), 445-469.

- Pinho, Ana; Gomes, Marcus (2010) “Aplicação da pena e direito penal de autor: julgando para além das aparências” in Pinho, Ana; Gomes, Marcus (ed.) *Direito penal & democracia*. Porto Alegre: Nuria Fabris.
- Pinkerton, Charles; McLaughlan, G.; Salt, J. (2004) “Sizing the Illegally Resident Population in the UK”. *Home Office: Report 58/04*.
- Pinsky, Jaime (1998) *Cidadania e Educação*. São Paulo: Contexto.
- Pires, Sónia (2004) “O Terceiro Sector Imigrante e as Associações dos Imigrantes do Leste Europeu em Portugal: Estruturação de um novo Espaço de Cidadania?” *Oficina do CES*. 204. <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/204.pdf> [28 de janeiro de 2015].
- Pires, Rui (2010) *Atlas of Migrations*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- PNUD: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. <http://www.pnud.org.br/Default.aspx> [29 de janeiro de 2015].
- Portes, Alexandro; Mooney, Margarita (2002) “Social capital and community development” in Guillén, Mauro; Collins, Randall; England, Paula (eds.) *The New Economic Sociology: Developments in an Emerging Field*. New York: Russell Sage, 303–329.
- Posenato, Naiara (2002) “A evolução histórico-constitucional da nacionalidade no Brasil” in Dalri, Arno; Oliveira, Odete (eds.) *Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais, regionais, globais*. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 211-245
- Pureza, José M. (2001) “Para um Internacionalismo pós-vestefaliano” in Sousa Santos, Boaventura (ed.) *Globalização, fatalidade ou utopia?* Edições Afrontamento, 233-254.
- Pureza, José; Miguel, Alexandra; Nascimento, Daniela; Cardoso, Kátia; Simões, Mónica; Roque, Sílvia (2005) *Prevenção de conflitos armados, cooperação para o desenvolvimento e integração justa no sistema internacional*. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/385_prevencao_conflitos1.pdf [28 de janeiro de 2015].
- Putnam, Robert (2000) *Bowling Alone. The Collapse and Revival of American Community*. New York: Simon and Schuster.
- Queloz (1993)

- Quillian, Lincoln (1995) "Prejudice as a response to perceived group threat: population composition and anti-immigrant and racial prejudice in Europe" *American Sociological Review*. 60, 586–611.
- Quillian, Lincoln; Pager, Devah (2001) "Black Neighbors, Higher Crime? The Role of Racial Stereotypes in Evaluations of Neighborhood Crime" *American Journal of Sociology*. 107, 717-67.
- Quinney, Richard (1991) "The Way of Peace: On Crime, Suffering, and Service" in Pepinsky, Harold; Quinney, Richard (eds.) *Criminology as Peacemaking*. Bloomington: Indiana University Press, 3-13.
- Rahola, Federico (2010) "La maquina de captura" in Palidda, Salvatore; Brandariz-Garcia, J.; Iglesias Skulj, A.; Ramos Vazquez, J. (eds.) *Criminalización racista de los migrantes en Europa*. Granada: Comares, 95-108.
- Ramos, Moura (1992) "Do direito da nacionalidade" in Silva, Jorge (ed.) (2004). *Direitos de Cidadania e Direito à Cidadania*. OI: ACIME.
- Rawls, John (2001) *El derecho de gentes y "una revision de la idea de razón pública"*. Barcelona: Paidós.
- Reid, Lesley; Weiss, Harald; Adelman, Robert; Jaret, Charles (2005) "The immigration-crime relationship: Evidence across US metropolitan areas" *Social Science Research*. 34, 757-780.
- Reis, José; Tolda, João; Pereira, Tiago; Serra, Nuno; Basto, Eduardo (2007) *Imigrantes em Portugal. Economia, Sociedade, Pessoas e Território - Relatório do projecto de investigação financiado pela FCT A Imigração Qualificada. Imigrantes em sectores dinâmicos e inovadores da sociedade Portuguesa*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais.
- Reis, José; Pereira, Tiago; Tolda, João; Serra, Nuno (2010) *Imigrantes em Portugal. Economia, Sociedade, Pessoas e Território*. Coimbra: Almedina.
- Reitz, Jeffrey (1980) "Immigrants, their descendents, and the cohesion of Canada" in Breton, Raymond (ed.) *Cultural Boundaries and the Cohesion and Canada*. Montreal: The Institute for Research on Public Policy, 329-417.
- Renneville, Marc (2005) "La criminologie perdue d'Alexandre Lacassagne (1843-1924)" *Criminocorpus - Histoire de la criminologie*. 1, <http://criminocorpus.revue.org/112> [30 de janeiro de 2015].

- Rickerd, Chris (2011) “Homeland Security suspends discriminatory immigration programme” *ACLU – American Civil Liberties Union*. <https://www.aclu.org/blog/immigrants-rights-racial-justice/homeland-security-suspends-ineffective-discriminatory> [28 de janeiro de 2015].
- Rigo, Enrica (2005) *Implications of EU Enlargement for Border Management and Citizenship in Europe - European University Institute*. Robert Schuman Centre for Advanced Studies: European Fórum Series.
- Rocha, Carmen (2009) “Direitos da Mulher: Uma história de dominação e lutas” *Portal Ciência & Vida*. 22. <http://filosofiacienciaevida.uol.com.br/ESSO/Edicoes/22/artigo127779-2.asp> [24 de janeiro de 2015].
- Rocha, João L. (2001) *Reclusos Estrangeiros: Um Estudo Exploratório*. Coimbra: Almedina.
- Rocha-Trindade, Maria (2002) “Portugal: ongoing changes in immigration and governmental policies” *Studi Emigrazione*. 148, 795-810.
- Rodrigues, Walter (2010) *Cidade em Transição. Nobilitação Urbana, Estilos de Vida e Reurbanização em Lisboa*. Oeiras: Celta Editora.
- Rodríguez, Emmanuel (2003) *El gobierno imposible*. Madrid: Traficantes de Suenos.
- Romero, Eduardo (2010) *Un deseo apasionado de trabajo más barato y servicial. Migraciones, fronteras y capitalismo*. Oviedo: Cambalache.
- Ronel, Natti (1998) “Narcotics anonymous: Understanding a bridge of recovery” *Journal of Offender Rehabilitation*. 27, 179-197.
- Ronel, Natti (2000) “From self-help to professional care: An enhanced application of the 12-Step program” *Journal of Applied Behavioral Science*. 36, 108-122.
- Ronel, Natti; Elisha, Ety (2010) “In a different perspective: Introducing positive criminology” *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*. 55(2), 305-325.

- Ronel, Natti e Haimoff-Ayali, Ronit (2009) “Risk and Resilience: The Family Experience of Adolescents With an Addicted Parent”. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*. 3, 448-472, <http://bulletproofpeople.com.au/wp-content/uploads/2013/09/Risk-and-Resilience-The-Family-Experience-of-Adolescents-With-an-Addicted-Parent2.pdf> aos 20/12/2014 [20 de janeiro de 2014]
- Rosa, Gonçalo. (2011). O “arrastão” de Carcavelos como onda noticiosa. *AAnálise Social*, Volume XLVI (198), 2011, 115135. Acedido aos 10/12/2014 em <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1309942728U4dNW7go5DI63DV7.pdf>
- Ross, Catherine, Mirowsky, John; Pribesh, Shana (2001) “Powerlessness and the amplification of threat: Neighborhood disadvantage, disorder, and mistrust” *American Sociological Review*. 66, 568–591.
- Ross, Catherine; Mirowsky, John (2009) “Neighborhood disorder, subjective alienation, and distress” *Journal of Health and Social Behavior*. 50, 49-64.
- Rumbaut, Rúben; Ewing, Walter (2007) *The Myth of Immigrant Criminality and the Paradox of Assimilation*. Washington DC: American Immigration Law Foundation.
- Sabino, Catarina; Abreu, Alexandre; Peixoto, João (2010) “The making of policies of immigration control in Portugal” *Socius Working Papers n° 2*.
- Salt, John (1987) “Contemporary Trends in International Migration Study” *International Migration*. 25, 241-51
- Sampson, Robert (2008) “Rethinking Immigration and Crime” *Contexts*. 7, 28-33.
- Sampson, Robert; Groves, Byron (1989) “Community structure and crime: Testing social-disorganization theory” *American Journal of Sociology*. 94, 774–802.
- Sampson, Robert; Bean, Lydia (2006) “Cultural Mechanism and Killing Fields: A Revised Theory of Community-Level Racial Inequality” in Peterson, Ruth; Krivo, Lauren; Hagan, John (eds.) *The Many Colors of Crime: Inequalities of Race, Ethnicity and Crime in America*. New York: New York University Press, 1-76. <http://repo.unair.ac.id/data/artikel/serbaserbi/culturalm3chanism.pdf> [3 de fevereiro de 2015].

- Santiago Redondo, Illescas e Frerich, Nina (2014) *Victims & Offenders: An International Journal of Evidence-based Research, Policy, and Practice*. London: Routledge, 13-49, http://www.ub.edu/geav/contenidos/vinculos/publicaciones/public1_6/publicac_pdf/publicac_redondo_pdf/Criminologia Psicologia Criminal/2014 Crime.pdf [20 de janeiro de 2015].
- Sants, Raquel. (2013) O desenvolvimento moral em jovens com traços de psicopatia. Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica. Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Acedido aos 10/02/2015, em https://repositorio.utad.pt/bitstream/10348/3062/1/msc_rfvsantos.pdf
- Saumure, Kristie (2001) *Focus Group - An Overview*. http://www.slis.ualberta.ca/cap02/kristie/focus_group_paper.htm [21 de janeiro de 2014]
- Scheepers, Peer, Gijssberts, Mérove; Coenders, Marcel (2002) “Ethnic exclusionism in European countries: Public opposition to civil rights for legal migrants as a response to perceived ethnic threat” *European Sociological Review*.18, 17–34.
- Schneider, Silke (2008) “Anti-immigrant attitudes in Europe: Outgroup size and perceived ethnic threat” *European Sociological Review*. 24(1), 53–67.
- Schrover, Marlou; Van der Leun, Joanne; Lucassen, Leo; Quispel, Chris (2008) *Illegal migration and Gender in a Global and Historical Perspective*. Amsterdam: Amsterdam UP.
- Sciortino, Giuseppe (2000) *L’Ambizione della Frontier. Le politiche di controllo migratorio in Europa*. Milan: Franco Angeli.
- Sciortino, Giuseppe (2004) “Some critical points in the study of irregular migration” *IMIS Beitrage*. 24, 17–44.
- Scull, Andrew (1977) *Decarceration*. Englewood Cliffs, NJ: Prentice-Hall.
- Seabra, Hugo. (1999). Desviantes ou desviados? Abordagem exploratória da participação dos imigrantes em práticas criminais. Lisboa. Socinova. Working Paper 8.
- Seabra, Hugo (2005) *Delinquência a Preto e Branco. Estudo de Jovens em Reinserção*. Dissertação de Mestrado em Economia e Sociologia Históricas. Universidade Nova de Lisboa. http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Col_Teses/1_HMS.pdf [23 de janeiro de 2015].

- Seabra, Hugo; Santos, Tiago (2005) *A criminalidade de estrangeiro em Portugal – Um inquérito científico*. Lisboa: ACIME.
- Seabra, Hugo; Santos, Tiago (2006) *Reclusos estrangeiros em Portugal – esteios de uma problematização*. Lisboa: ACIME.
- Seligman, Martin; Csikszentmihalyi, Mihaly (2000) “Positive psychology: An introduction” *American Psychologist*. 55, 5-14.
- Seligman, Martin (2002) *Authentic Happiness: Using the New Positive Psychology to Realize Your Potential for Lasting Fulfillment*. New York: Free Press/Simon and Schuster
- Sellin, Thorsten (1938) *Culture Conflict and Crime*. New York: Social Sciences Research Council.
- Semedo Moreira, José (1999) “Ciganos na Prisão: um universo diferente?” *Temas Penitenciários*. II(2), 5-18.
- Semedo Moreira (2002). *Estatísticas Prisionais 2002: Apresentação e análise*. Ministério da Justiça, Direção-Geral dos serviços Prisionais.
- Semedo Moreira, José (2005) *Estatísticas Prisionais 2005: Apresentação e análise*. Ministério da Justiça: Direção-Geral dos serviços Prisionais.
- Semedo Moreira, José (2006) *Estatísticas Prisionais 2006: Apresentação e análise*. Ministério da Justiça: Direção-Geral dos serviços Prisionais.
- Semedo Moreira, José João (2008) “Saída (precária) prolongada: uma aritmética do insucesso” in Rocha, João (ed.) *Entre a Reclusão e a Liberdade Vol.II*. Coimbra: Almedina, 11-58
- Semyonov, Moshe; Raijman, Rebeca; Yom Tov, Anat; Schmidt, Peter (2004) “Population size, perceived threat, and exclusion: A multiple-indicators analysis of attitudes toward foreigners in Germany” *Social Science Research*. 33, 681–701.
- Semyonov, Moshe, Raijman, Rebeca; Gorodzeisky, Anastasia (2008) “Foreigners’ impact on European societies: Public views and perceptions in a cross-national comparative perspective” *International Journal of Comparative Sociology*. 49(1), 5–29.
- Serra, Teresa (1999) *Homicídio Qualificado. Tipo de Culpa e Medida da Pena*. Coimbra: Almedina.
- Shaw, Clifford (1929) *Delinquency Areas*. Chicago: University of Chicago Press.

- Shaw, Clifford; McKay, Henry (1942) *Juvenile Delinquency and Urban Areas: A Study of Rates of Delinquency in Relation to Differential Characteristics of Local Communities in American Cities*. Chicago: The University of Chicago Press.
- Shaw, Jo (1997) “The Many Pasts and Futures of Citizenship in the European Union” *European Law Review*. 22(6), 554-572.
- Shaw, Jo (1998) “The Interpretation of European Union Citizenship” *Modern Law Review*. 61(3), 293-317.
- Shaw, Mark; van Dijk, Jan; Rhomberg, Wolfgang (2003) “Determining Trends in Global Crime and Justice: an overview of results from the United Nations Surveys of crime trends and operations of criminal justice systems” *Forum on Crime and Society*. 1-2, 35-63.
- Shecaira, Sérgio Salomão (2000) “Importância e Atualidade na Escola de Chicago. Discursos Sediosos” *Revista Discursos Sediciosos Crime Direito e Sociedade*. 9/10, 149-168.
- Shoham, Shlomo G.; Addad, Moshe (2004) *The insatiable gorge (in Hebrew)*. Tel Aviv: Babel.
- Sides, John; Citrin, Jack (2007) “European opinion about immigration: The role of identities, interests and information” *British Journal of Political Science*. 37, 477–504.
- Silva, Adriana; Machado, Helena (2012) “Envelhecer na prisão: processos identitários, vivências prisionais e expectativas de reinserção por reclusos idosos” in *VII Congresso Português de Sociologia*, Porto, Portugal 19-22 de junho de 2012 em http://www.aps.pt/vii_congresso/papers/ finais/PAP1174_ed.pdf [20 de Novembro de 2014]
- Silva, Fernando (2011) *Direito Penal Especial - Crimes Contra as Pessoas. Crimes contra a vida - Crimes contra a vida intra-uterina - Crimes contra a integridade física* (3ª Edição revista e aumentada). Lisboa: Quid Juris.
- Silva, Jorge (2004) *Direitos de Cidadania e Direito à Cidadania*. Lisboa: Observatório da Imigração - ACIME.
- Silva Pereira, Maria (2008) *Direito Penal II - Os Homicídios* (2ª Edição). AAFDL.
- Simas Santos, Manuel; Leal-Henriques, Manuel (2000) *Código Penal Anotado – II Volume*. Carcavelos: Rei dos Livros.

- Simas Santos, Manuel; Leal-Henriques, Manuel (2011) *Noções de Direito Penal*. Coimbra: Almedina.
- Simmel, Georg (1907[1988]) *Les Pauvres*. Paris: Presses Universitaires de France.
- Silveira Gorski, Héctor (2010) “Estados expulsores y semipersonas en la Union Europea” *in* Fernandez Bessa, Cristina; Silveira Gorski, Hector; Rodríguez Fernández, Gabriela (eds.). *Contornos bélicos del Estado securitario. Control de la vida y procesos de exclusión social*. Barcelona: Anthropos, 133-159.
- Sniderman, Paul; Hagendoorn, Louk; Prior, Markus (2004) “Predisposing factors and situational triggers: Exclusionary reactions to immigrant minorities” *American Political Science Review*. 98, 35–49.
- Sniderman, Paul; Hagendoorn, Louk (2007) *When Ways of Life Collide*. Princeton, New Jersey: Princeton University Press.
- Solivetti, Luigi (2010) *Immigration, Social Integration and Crime. A cross-national approach*. Sabon: Routledge.
- Soromenho-Marques, Viriato (1996) *Estado e Cidadania no Tempo do Leviatã. A Era da Cidadania. De Maquiavel a Jefferson*. Mem Martins: Publicações Europa-América.
- Sousa, Nardi (2003) *Imigração e cidadania local: associativismo imigrante e políticas públicas de Portugal*. Praia: Instituto da Biblioteca Nacional do Livro.
- Sousa Santos, Boaventura (1994) *Pela Mão de Alice: O Social e o Político na Pós-Modernidade*. Porto: Afrontamento.
- Santos, Christian. (2010). A Criminalização da imigração irregular e os direitos humanos. Os casos específicos de Brasil e Itália. *Revista da FARN*, Natal, v.9, n. 1/2, p. 101-129, jan./dez. 2010. P, 101-129. Acedido aos 20/11/2014 em <http://www.revistaunirn.inf.br/revistaunirn/index.php/revistaunirn/article/viewFile/272/233>.
- Santos, Boaventura de Sousa (1995), Sociedade-Providência ou Autoritarismo Social? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 42, 1-4. http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Sociedade_Providencia_ou_Autoritarismo_Social_RCCS42.PDF [17 de Julho de 2014]
- Sousa Santos, Boaventura; Marques, Maria Manuel; Pedroso, João (1995) “Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas” *Oficina do CES*. 65.

- Sousa Santos, Boaventura (1995b) *Toward a new common sense: law, sciences and politics in the paradigmatic Transition*. Nova Iorque. Routledge.
- Sousa Santos, Boaventura; Marques, Maria Manuel; Pedroso, João; Ferreira, Pedro (1996) *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: O Caso Português*. Porto: Afrontamento.
- Sousa Santos, Boaventura (1997) "Por uma concepção multicultural de direitos humanos" *Revista Crítica de Ciências Sociais*. 48, 11-32.
http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF [27 de janeiro de 2015].
- Sousa Santos, Boaventura (1998) "Oppositional Postmodernism and Globalizations" *Law and Social Inquiry*. 23(1) 121-139.
- Sousa Santos, Boaventura (2000) *A crítica da razão indolente. Contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez Editora.
- Sousa Santos, Boaventura (2001) "Para uma Concepção Multicultural dos Direitos Humanos" *Contexto Internacional*. 23(1), 7-34.
http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_ContextoInternacional01.PDF [28 de janeiro de 2015].
- Sousa Santos, Boaventura; Gomes, Conceição (eds.) (2002) *As reformas processuais e a criminalidade na década de 90. As formas especiais de processo e a suspensão provisória do processo: problemas e bloqueios*. OPJ-CES.
- Sousa Santos, Boaventura (2003b) *Reconhecer para Libertar. Os Caminhos do Cosmopolitismo Multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Sousa Santos, Boaventura (2004) "Por uma concepção multicultural de direitos humanos" in Santos, Boaventura de Sousa (org.) *Reconhecer para libertar. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Porto: Edições Afrontamento.
- Sousa Santos, Boaventura (2006) *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez.
- Sousa Santos, Boaventura (2009) "La Globalización, los Estados-nación y el Campo Jurídico: de la diáspora jurídica a la ecúmene jurídica?" in Sousa Santos, Boaventura (ed.) *Sociología Jurídica Crítica. Para un nuevo sentido común en el derecho*. Madrid: Trotta, 321-409.

- Sousa Santos, Boaventura; Nunes, João Arriscado; Meneses, Maria Paula (2004). "Para ampliar o cânone da ciência: a diversidade epistemológica do mundo", in Santos, Boaventura de Sousa (org.), *Semear outras soluções. Os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais*. Porto: Edições Afrontamento. Acedido aos 10/10/2014 em <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/res/pdfs/IntrodMultiPort.pdf>
- Soysal Yasemin (1994) *Limits of citizenship: migrants and postnational membership in Europe*. Chicago: University of Chicago Press.
- Spitzer, Steven (1975) "The Production of Deviance in Capitalist Society" *Social Problems*. 22(5), 641-646.
- Stanford Encyclopedia of Philosophy <http://plato.stanford.edu> [24 de janeiro de 2015].
- Steffensmeier, Darrell; Ulmer, Jeffery; Kramer, John (1998) "The interaction of race, gender, and age in criminal sentencing: The punishment cost of being young, Black, and male" *Criminology*. 36, 763–797.
- Stephan, Walter; Renfro, Lausanne (2003) "The role of threat in intergroup relations" in Mackie, Diane; Smith, Eliot (eds.) *From Prejudice to Intergroup Emotions: Differentiated Reactions to Social Groups*. New York: Psychology Press, 191–207.
- Stephan, Walter; Stephan, Cookie (2000) "An integrated threat theory of prejudice" in Oskamp, Stuart (ed.) *Reducing Prejudice and Discrimination*. Mahwah, NJ: Erlbaum, 23-46.
- Stowell, Jacob (2007) *Immigration and Crime: The Effects of Immigration on Criminal Behavior*. New York: LFB Scholarly Publishing LLC.
- Strik, Tineke; Böcker, Anita; Luiten, Maaïke; Van Oers, Ricky (2010) "Synthesis Report Integration and Naturalisation Tests. The New Way to European Citizenship. A Comparative study in nine Member States on the national policies concerning integration and naturalisation tests and their effects on integration" *Nijmegen Migration Law Working Papers Series 2010/04*. Nijmegen. <http://repository.uibn.ru.nl/handle/2066/93542> [23 de janeiro de 2015]
- Stumpf, Juliet (2006) "The Crimmigration Crisis: Immigrants, Crime & Sovereign Power" *American University Law Review*. 56(2), 368-419,

- <http://www.wcl.american.edu/journal/lawrev/56/stumpf.pdf?rd=1> [23 de janeiro de 2015].
- Stumpf, Juliet (2008) “States of Confusion: The Rise of State and Local Power over Immigration” *North Carolina Law Review*. 86(6), 1557-1618.
- Stumpf, Juliet (2010) “The Implausible Alien: Iqbal and the Influence of Immigration Law” *Lewis & Clark Law Review*. 14, 230-254. http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1557426&download=yes [23 de janeiro de 2015].
- Stumpf, Juliet (2011) “Globalizing Crimmigration” in Metropolis. *Proceedings from 16th International Metropolis Conference*. Portugal, Açores. Forthcoming.
- Suárez-Navaz, Liliana (2005) “Ciudadnia y migración: un oximoro?” *Cuadernos del Observatorio de las migraciones y la Convivencia Intercultural de la Comunidad de Madrid (OMC)*. 4, 29-47.
- Sullivan, Dennis and Tifft, Larry (2001) *Restorative justice: Healing the foundations of our everyday lives*. Foreword by Harry Mika. Monsey, NY: Willow Tree Press.
- Suter, Elizabeth (2004) *Focus Group in Ethnography of Communication: Expanding Topics of Inquiry Beyond Participant Observation*, <http://www.nova.edu/ssss/QR/QR5-1/suter.html> [5 de fevereiro de 2015].
- Sutherland, Edwin (1924) *Principles of Criminology*. Chicago: University of Chicago Press.
- Sutherland, Edwin (1947) *Criminology (4th edition)*. Philadelphia: Lippincott.
- Swanson, Jeffrey; Holzer III, Charles.; Ganju, Vijay; Jono, Robert (1990) “Violence and Psychiatric Disorder in the Community: Evidence from the Epidemiologic Catchment Area Surveys” *Hospital and Community Psychiatry*. 41 (7), 761-770.
- Swanson, Jeffrey; Borum, Randy; Swartz, Marvin; Monahan, John (1996) “Psychotic symptoms and disorders and the risk of violent behaviour in the community” *Criminal Behaviour and Mental Health*. 6, 309-329.
- Tannenbaum, Frank (1938) *Crime and the Community*. Boston: Ginn and co.
- Tavares, Felipe (2009) “Michael Walzer e as Esferas da Justiça” in CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito) *Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI*. São Paulo, Brasil 04-07 de novembro de 2009.

- Taylor, Ralph (1995) "The impact of crime on communities" *Annals of the American Academy of Political and Social Science*. 539, 28-45.
- Taylor, Ralph; Covington, Jeanette (1993) "Community structural change and fear of crime" *Social Problems*. 40, 374–395.
- Teixeira, Nuno Severiano. (2006). Relatório Preliminar IPRI. p. 185
- Ter Wal, Jessika (ed.) (2002) *Racism and Cultural Diversity in the Mass Media: An Overview of Research and Examples of Good Practice in the EU Member States, 1995-2000*. Vienna: EUMC.
- Timor, Uri (2001) "Balagan" Delinquency as a result of the lack of a center of norm and consciousness" *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*. 45, 730-748.
- Thompson, Augusto (1991) *A questão penitenciária*. Rio de Janeiro: Forense.
- Tillyer, Rob; Hartley, Richard (2010) "Driving racial profiling research forward: Learning lessons from sentencing research" *Journal of Criminal Justice*. 38, 657–665.
- Tonry, Michael (1995) *Malign Neglect: Race, Crime and Punishment in America*. New York: Oxford University Press.
- Tonry, Michael (ed.) (1997a) *Ethnicity, Crime and Immigration in Immigration-Comparative and Cross-National Perspectives*. *Crime and Justice: Annual Review of Research, Volume 21*. Chicago and London: The University of Chicago Press.
- Tonry, Michael (ed.) (1997b) *Crime and Justice: Annual Review of Research, Volume 22*. Chicago: University of Chicago Press.
- Tonry, Michael (2004) *Thinking about Crime: Sense and Sensibility in American Penal Culture*. New York: Oxford University Press.
- Tonry, Michael (2011) *Punishing Race. A Continuing American Dilemma*. Oxford: Oxford Press.
- Tonry, Michael (ed.) (2014) *Why Crime Rates Fall, and Why They Don't*. *Crime and Justice: Annual Review of Research, Volume 43*. Chicago: University of Chicago Press.
- Tournier, Pierre (1996) "La Délinquance des Étrangers en France: Analyse des Statistiques Pénales" in Palidda, Salvatore (ed.) *Délit d'Immigration /Immigrant Delinquency. La construction sociale de la déviance et de la criminalité parmi les*

- immigrés en Europe, Communauté Européenne*, Luxembourg: European Commission, 133-162.
- Trenner, Lesley (1988) "How to Win Friends and Influence People: Definitions of Userfriendliness in Interactive Computer Systems" *Journal of Information Science*. 13, 99-107.
- Tridimas, Takis (2006) *The General Principles of EU Law*. Oxford : Oxford University Press.
- Tubex, Hilde; Snacken, Sonja (1995) "L'Évolution des Longues Peines: Sélectivité et Dualisation" *Déviance et Société*. 19, 103-126.
- Turner, Stephen (1994) *The social theory of practices*. Chicago: University of Chicago Press.
- Ungerleider, Charles (1991) "Media, minorities and misconceptions: The Portrayal by and representation of minorities in Canadian news media" *Canadian Ethnic Studies*. 23(3), 234-245.
- Urbano de Sousa, Constança (2002) "The Portuguese immigration law" *International Journal of Migration and Law*. 4 (1).
- Urbano de Sousa, Constança (2004a). "A vigência do direito comunitário na ordem jurídica portuguesa" *Janus* 2004. Artigo acedido aos 13 de Setembro de 2014, em: www.janusonline.pt/docs2004/artigo_janus2004_3_1_6.doc.
- Urbano de Sousa, Constança (2004b) "Direito de Asilo" *Janus*. http://www.janusonline.pt/2004/2004_3_3_5.html [13 de setembro de 2014].
- Urbano de Sousa, Constança (2007) "Imigração e o Ideal Democrático de um "Demos" Inclusivo: os Conceitos de "Estrangeria", Nacionalidade e Cidadania" in *Memoria de Jorge Trancano de Carvalho*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa.
- Urbano de Sousa, Constança; Baganha, Maria (2005/2006) *The Portuguese Nationality Law. NATAC. Acquisition of Nationality in EU member States*. Viena: Austria Science Academy.
- Uzan, Tahel (2009) *The descent into crime and the experience of volunteering as reflected in life stories of youth at risk*. Tese de Mestrado, Bar-Ilan University.
- Van der Leun, Joanne (2006) "Excluding Illegal Migrants in the Netherlands; between national policies and local implementation" in Guiraudon, Virginie; Lahav, Gallya (Eds.) *Immigration Policy in Europe*. London: Routledge, 110-128

- Van der Leun, Joanne (2011) “Crimmigration. The changing approach to irregular immigrants in the Netherlands” in *VUB Law & Criminology Talks - VUB Criminology Department and Cities and Migration Working Group*. Brussel, France 10 february 2012.
- Van der Leun, Joanne; Iliès, Maria (2010) “The Netherlands: Assessing the Irregular Population in a Restrictive setting” in Triandafyllidou, Anna (ed.) *Irregular Migration in Europe. Myths and Realities*. Farnham, Burlington: Ashgate, 187-206.
- Van der Leun, Joanne; Van der Woude, Maartje (2012) *Uma Reflexão Sobre a Crimigração na Holanda: O Complexo da Segurança Cultural e o Impacto do Enquadramento*. CINETS – Coimbra.
- Van Kersteren, John; Mayhew, Pat; Nieuwbeerla, Paul (eds.) (2000) *Criminal Victimization in Seventeen Industrialised Countries. Key Findings from the International Crime Victims Survey Haia*. Nederlandse Studiecentrum Criminaliteit and Rechtshandaving: Nederlandse Organisatie voor Wetenschappelijk Onderzoek.
- Van Oers, Ricky, Ersbøll, Eva; Kostakopoulou, Dora (2010) “A Re-definition of Belonging? Language and Integration Tests in Europe” in Guild, Elspeth; Niessen, Jan (eds.) *Immigration and Asylum Law and Policy in Europe, volume 20*. Leiden: Nijhoff, 1568-2749.
- Van Steenbergen, Bart (2004) *The Condition of Citizenship*. Londres: Sage.
- Van Swaaningen, René (2005) “Public safety and the management of fear” *Theoretical Criminology*. 9(3), 289-305.
- Vaughan-Whitehead, Daniel (2003) *EU Enlargement versus Social Europe? The Uncertain Future of the European Social Model*. Cheltenham: Edward Elgar.
- Vergeer, Maurice; Lubbers, Marcel; Scheepers, Peer (2000) “Exposure to newspapers and attitudes toward ethnic minorities: A longitudinal analysis” *Howard Journal of Communications*. 11(2), 127-143.
- Verma, Gajendra (1992) “Attitudes, race relations and television” in Twichin, John (ed.). *The Black and White Media Show Book – Handbook for the Study of Racism and Television*. Stoke-on-Trent: Trentham Books, 123-129.

- Vogel, Dita; Jandl, Michael (2008) "Introduction to the Methodological Problem" *Methodological Report for Clandestino*.
- Volavka Jan; Laska, Eugene; Baker, Sherryl; Meisner; Morris; Czobor, Pal; Krivelevich, Ilya (1997) "History of Violent Behaviour and Schizophrenia in Different Cultures: Analyses Based on the WHO Study on Determinants of Outcome of Severe Mental Disorders" *The British Journal of Psychiatry*. 171 (7) 9-14.
- Wacquant, Loïc (1997), "Les pauvres en pâture: la nouvelle politique de la misère en Amérique" *Hérodote*. 85, 21-33.
- Wacquant, Loïc (1998) "L'ascension de l'état pénale en Amérique" *Actes de la recherche en sciences sociales*. 124(124), 7-26.
http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/arss_0335-5322_1998_num_124_1_3261 [23 de janeiro de 2015].
- Wacquant, Loïc (1999) "Suitable enemies, Foreigners and immigrants in the prisons of Europe" *Punishment & Society*. 1(2), 215-222.
- Wacquant, Loïc (2000a) *As Prisões da Miséria*. Oeiras: Celta.
- Wacquant, Loïc (2000b) "The new "peculiar institution": On the prison as surrogate ghetto" *Theoretical Criminology*. 4, 377-389.
- Wacquant, Loïc (2001), "Deadly Symbiosis: When Ghetto and Prison Meet and Mesh" in Garland, David (ed.) *Mass Imprisonment: Social Causes and Consequences*, London: Sage Publications, 82-120.
- Wacquant, Loïc (2004a) *Punir les pauvres. Le nouveau gouvernement de l'insécurité sociale*. Paris: Editions Dupuytren.
- Wacquant, Loïc (2004b) "Following Pierre Bourdieu into the field" *Ethnography*. 5 (4), 387-414.
- Wacquant, Loïc (2004c) "Que é Gueto? Construindo um Conceito Sociológico" *Revista de Sociologia e Política*. 23, 155-164.
- Wacquant, Loïc (2005) "Enemies of the Wholesome Part of the Nation!. Postcolonial Migrants in the Prisons of Europe" *Sociologie*. 1, 31-51.
- Wacquant, Loïc (2008) *O Lugar da Prisão na Nova Administração da Pobreza*. Novos Estudos 80.

- Wacquant, Loic (2008a) “Racial Stigma in the Making of the Punitive America’s Punitive State” in Loury, Glenn (ed.) *Race and Mass Incarceration in America: The Tanner Lectures*. Cambridge: MIT Press, 57-72.
- Wacquant, Loic. (2008b) “O grande salto atrás penal. O encarceramento nos Estados Unidos de Nixon a Clinton” in Cunha, Maria Ivone (ed.) *Aquém e Além da prisão. Cruzamentos e perspectivas*. Lisboa: 90ª Editora, 33-78.
- Wadsworth, Tim (2010) “Is Immigration Responsible for the Crime Drop? An Assessment of the Influence of Immigration on Changes in Violent Crime Between 1990 and 2000” *Social Science Quarterly*. 91(2), 531.
- Waizbort, Leopoldo (2000) *As Aventuras de Georg Simmel*. São Paulo: Editora 34, <http://books.google.pt/books?id=b2BtP6iTw6sC&printsec=frontcover&hl=pt-PT#v=onepage&q&f=false> [24 de janeiro de 2015].
- Walmsley, Roy (2013) *World Prison Population List tenth edition*. ICPS – International Centre for Prison Studies, http://www.prisonstudies.org/research-publications?shs_term_node_tid_depth=27[24 de janeiro de 2015]
- Walzer, Michael (1992) “What it Means to Be an American” in Stumpf, Juliet *The Crimmigration Crisis: Immigrants, Crime & Sovereign Power*. Lewis & Clark Law School, 82-95.
- Walzer, Michael (1999a) *Da Tolerância*. São Paulo: Editora Martins Fontes.
- Walzer, Michael (1999b) *As Esferas da Justiça*. Lisboa: Editorial Presença.
- Walzer, Michael (2001) “El concepto de “ciudadanía” en una sociedad que cambia” in Rafael, Grasa (ed.) *Guerra, política e moral*. Barcelona: Paidós, 153.
- Ward, Tony. (2002). Good lives and the rehabilitation of offenders. Promises and problems. *Aggression and Violent Behavior* 7 (2002) 513–528. Acedido aos 20/10/2013 em http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:Mpb2mmFNaekJ:www.researchgate.net/profile/Tony_Ward2/publication/222565577_Good_lives_and_the_rehabilitation_of_offenders_Promises_and_problems/links/00b4951ce19ae1e5f4000000.pdf+&cd=1&hl=pt-PT&ct=clnk&gl=pt
- Ward, Tony; Stewart, Claire A. (2003) “Criminogenic needs and human needs: A theoretical model”. *Psychology, Crime, and Law*. 9, 125–143.

- Whitehead Paul R.; Ward, Tony; Collie, Rachel M. (2007) “Time for a change: applying the good lives model of rehabilitation to a high-risk violent ofender” *Int J Offender Ther Comp Criminol.* 51(5),578-98, <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/17600302>[20 de outubro 2013]
- Whiteside, Kerry (2006) *Precautionary Politics. Principle and Practice in Confronting Environmental Risk.* Massachusetts: Massachusetts Institute of Technology.
- Wiesel, Ellie (1986) “Hope, Despair and Memory” in *Nobel Prize Lecture.* 11 December 1986.
- Williams, Brie; Abraldes, Rita (2007) “Growing Older: Challenges of Prison and Reentry for the Aging Population” *Public Health Behind Bars.* 56-72.
- Wilson, James (1989) *Bureaucracy. What government agencies do and why they do it.* New York: Basic.
- Wolfgang, Marvin; Cohen, Bernard (1970) *Crime and Race: Conceptions and Misconceptions.* New York: Institute of Human Relations Press.
- Wolkmer, António (2003) *Ideologia, Estado e Direito.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Yeager, Matthew (1997) “Immigrants and Criminality: A Cross-National Review” *Criminal Justice Abstracts.* 29,143–171.
- Yasemin, Nuhoglu Soysal (1994) *Limits of citizenship. Migrants and Postnational Membership in Europe.* Chicago: University of Chicago Press.
- Young, Iris (2000) *Inclusion and Democracy.* Oxford: Oxford University Press.
- Young, Jock (2002) *A Sociedade Excludente.* Rio de Janeiro: Revan.
- Zaffaroni, Eugenio (2006) *El enemigo en el derecho penal.* Bogotá: Ibañez.
- Ziller, Jacques (2007) “El Tratado de Prüm” *Revista de Derecho Constitucional Europeo.* 7, 21-30.

Referências indiretas

- Agamben, Giorgio (1998) *Homo Sacer: Sovereign power and bare life*. Stanford: Stanford University Press.
- Aguilera, Elizabeth (2012) *Health care law excludes undocumented immigrants*. San Diego: U-T news.
- Aparicio Wilhelmi, Marco (2010) “Desde los margenes. Diversidad cultural, democracia e inclusion social” in Palidda, Salvatore; Brandariz Garcia, José A.; Iglesias Skulj, Augustina; Ramos Vazquez, José A. (eds.) *Criminalización racista de los migrantes en Europa*. Granada: Comares, 57-78.
- Bellanova, Rocco (2009) ”Prüm: A Model ‘Prêt-à-Exporter’? The 2008 German–US Agreement on Data Exchange” *Paper for the Centre for European Policy Studies*.
- Berger, Susan (2009) “(Un)Worthy Latina: battered immigrants under VAWA and the construction of neoliberal subjects” *Citizenship Studies*. 13(3), 214.
- Blom, Martin; Esther; Oudhof, Ko; Bijl, Robert Victor; Bakker, Bart (2005) *Verdacht van criminaliteit. Allochtonen en autochtonen nader bekeken*. Den Haag: CBS/WODC.
- Boekhoorn, Paul; Speller, Trees; Kruijssen, Froukje (2004) *Evaluatie Vreemdelingenwet 2000, Operationeel vreemdelingentoezicht door de politie*. Den Haag: WODC.
- Boin, Arjen; Hart, Paul; Stern, Eric; Sundelius, Bengt (2005) *The Politics of Crisis Management. Public Leadership under Pressure*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Bovenkerk, Frank (1991) “Het vraagstuk van de criminaliteit der Marokkaanse jongens” *De Gids*. 150(12), 8-28.
- Broeders, Dennis (2009) *Breaking down Anonymity. Digital Surveillance of Irregular Migrants in Germany and the Netherlands*. Amsterdam: AUP/IMISCOE.
- Burchell, Graham; Gordon, Colin; Miller, Peter (eds.) (1991) *The Foucault effect: studies in governmentality*. Chicago: University of Chicago.
- Callejón, Francisco B. (2007) “Los Tribunales Constitucionales en el Proceso de Integración Europea” *Revista de Derecho Constitucional Europeu*. 7.
- Cavadino, Mick; Dignan, James (2006) *Penal systems: A comparative approach*. London: Sage Publications.

- Clemmer, Donald (1958 [1940]) *The Prison Community*. New York: Holt, Rinehart and Winston.
- Coelho, Lígia (1990) "Sobre o conceito de cidadania: uma crítica a Marshall, uma atitude antropofágica" in Coelho, Lígia (ed.). *Cidadania/Emancipação*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.
- Cole, David (1998) "The Color of Punishment" in Cole, David (ed.) *No Equal Justice: Race and Class in the American Criminal Justice System*. New York: The New Press, 234-241.
- Cruikshank, Barbara (1999) *The will to empower: democratic citizens and other subjects*. Ithaca and London: Cornell University Press.
- Dal Lago, Alessandro (2004) *Non-persone. L'esclusione dei migranti in una società globale*. Milano: Feltrinelli.
- Deleuze, Giles (1992) *Postscript on the societies of control*. Cambridge, MA: MIT.
- De Roos, Theo (2007) "Doelbewust strafrecht en maakbare veiligheid" in De Keizer, Madelon; en Roels, Stephanie (Eds.) *Staat van Veiligheid*. Zutphen: Walburg Press, 129-149.
- Downes, David; Van Swaaningen, René (2007) "The Road to Dystopia? Changes in the Penal Climate of the Netherlands" *Crime & Justice*. 35, 31-72.
- Eisner, M. (1997), *Das Ende der zivilisierten Stadt : Die Auswirkungen von Individualisierung und urbaner Krise auf Gewaltdelinquenz*. Frankfurt/M.: Campus Verlag.
- Eisner M., Niggli M. & Manzoni P. (1998). *Kriminalität unter Asylsuchenden*, Zürich: Schweiz. Flüchtlingshilfe 1998.
- Elbert, Carlos (2007) *Manual Básico de Criminología*. Buenos Aires: Eudeba.
- Feeley, Malcolm; Simon, Jonathan (1992) "The new penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications" *Criminology*. 30(4), 449-474
- Foucault, Michel (1977) *Discipline and Punish: The Birth of the Prison*. New York: Pantheon.
- García España, Elisa (2007) "Extranjeros presos y reinserción: un reto del siglo XXI" in Cerezo Dominguez, Ana I.; Garcia Espana, Elisa (eds.) *La prisión en España: Una perspectiva criminológica*. Granada: Comares, 101-134.

- Garland, David (ed.) (2001) *Mass Imprisonment: Social Causes and Consequences*. London: Sage Publications.
- Habermas, Jürgen (2001) *A Constelação Pós-Nacional: Ensaio Político* (trad. Márcio Seligman-Silva). São Paulo: Littera-Mundi.
- Hathaway, James (2008) “The Human Rights Quagmire of “Human Trafficking”” *Virginia Journal of International Law*. 49(1), 1-59. http://www2.law.columbia.edu/faculty_franke/FTW2009/hathaway.pdf [29 de janeiro de 2015].
- Miller, Joel (2010) “Stop and search in England. A reformed tactic or business as usual?” *British Journal of Criminology*. 50, 954–974.
- Miranda, Jorge (2007) *Curso de Direito Internacional Público*. Cascais: Principia.
- Pajares, Miguel (2010) *Inmigración y mercado de trabajo. Informe 2010*. Madrid: Ministerio de Trabajo e Inmigración.
- Portilla Contreras, Guillermo (2007) *El Derecho Penal entre el cosmopolitismo universalista y el relativismo posmodernista*. Valencia: Tirant lo Blanch.
- Prainsack, Barbara; Toom, Victor (2010) “The Prüm Regime: Situated Dis/Empowerment in Transnational DNA Profile Exchange” *British Journal of Criminology: an International Review of Crime and Society*. 50(6), 1117-1135.
- Romero, Eduardo (2008) “El Plan Africa, la política migratoria española de ‘nueva generación’ y la guerra contra los pobres” in VV.AA. *Frontera Sur. Nuevas políticas de gestión y externalización del control de la inmigración en Europa*. Barcelona: Virus, 159-179.
- Selosse, Jacques (1976) “As causas da delinquência juvenil” *Infância e Juventude*. 3, 24-28.
- Semyonov, Moshe; Rajzman, Rebeca; Gorodzeisky, Anastasia (2006) “The rise of anti-foreigner sentiment in European societies, 1988–2000” *American Sociological Review*. 71, 426–449.
- Van der Leun, Joanne (2010) *Crimmigrație*. Apeldoorn/Antwerpen: Maklu (inaugural lecture).

- Van Kalmthout, Anton, Hofstee-Van der Meulen, F.; Dunkel, F. (2007) "Comparative overview, Conclusions and Recommendations" in Van Kalmthout, Anton; Hofstee-Van der Meulen, F.; Dunkel, F. (eds.). *Foreigners in European Prisons* (Volume I). Nijmegen: Wolf Legal Publishers, 7-88.
- Van den Heuvel, Grat (2003) "Reflecties over actueel risicostrafrecht" in Bal, Peter; Prakken, Ties; Smaers G.E. (eds.) *Veiligheid of Vergelding*. Alphen aan den Rijn: Kluwer, 79-92.
- Steenbergen, Bart van (ed.) (1994) *The Condition of Citizenship*. Londres: Sage.
- Weenink, Don (2009) "Explaining Ethnic Inequality in the Juvenile Justice System. An analysis of the outcomes of Dutch prosecutorial decision making" *British Journal of Criminology*. 49, 220-242.
- Wermink, Jan; Schuyt, Pauline (2012) "Verschillen in straftoemeting in soortgelijke zaken. Een kwantitatief onderzoek naar de rol van specifieke kenmerken van de dader" *Nederlands Juristenblad* afl. 11, 726-733.

Relatórios e Comunicações

CBP – UC Customs and Border Protection, <http://www.cbp.gov> [29 de janeiro de 2015].

Comissão Europeia (2005) *Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 10 de Maio de 2005: “Programa de Haia: dez prioridades para os próximos cinco anos. Parceria para a renovação europeia no domínio da liberdade, da segurança e da justiça*. Brussels: COM(2005) 184 final, http://europa.eu/legislation_summaries/human_rights/fundamental_rights_within_european_union/116002_pt.htm [28 de janeiro de 2015].

Council of Europe (1997) *Measurement and indicators of integration*. Council of Europe – Directorate of Social and Economic Affairs: Council of Europe Publishing, http://www.coe.int/t/dg3/migration/archives/documentation/Series_Community_Relations/Measurement_indicators_integration_en.pdf [23 de janeiro de 2015].

Council of the European Union (2004) *Press Release – 2618th Council Meeting. Justice and Home Affairs*. Brussels: 1415/04 (Presse 321), http://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms_Data/docs/pressData/en/jha/82745.pdf [23 de janeiro de 2015].

Crime statistics (2013) *From Statistics Explained* http://epp.eurostat.ec.europa.eu/statistics_explained/index.php?title=Crime_statistics&printable=yes [23 de março de 2014]

DGSP: Direção Geral dos Serviços Prisionais <http://www.dgsp.mj.pt/> [5 de fevereiro de 2015].

Estatísticas no Feminino: ser mulher em Portugal (2012). 2001-2011. INE. Lisboa

ESTATÍSTICAS PRISIONAIS do 2º trimestre de 2012. DGPS – Direção Geral dos Serviços Prisionais http://www.dgsp.mj.pt/backoffice/Documentos/DocumentosSite/Estatisticas_e_Relatorios/2-trimestre-2012.pdf [21 de janeiro 2014]

European Report on Development (2013) “Post-2015: Global Action for an Inclusive and Sustainable Future” http://www.erd-report.eu/erd/report_2012/documents/FullReportEN.pdf

EUROCID: Portal de Informação Europeia em Língua Portuguesa. <http://www.eurocid.pt/pls/wsd/wsdwhom0.inicio> [24 de janeiro de 2015].

- European Commission (2013) *Questions and Answers: Schengen Information System (SIS II)*. Brussels: European Commission, Memo 9 april 2013. http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-13-309_en.htm [23 de janeiro de 2015].
- European Commission (2011a) *Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions – European Agenda for the Integration of Third-Country Nationals*. Brussels: COM(2011) 455 final, http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/news/intro/docs/110720/1_en_act_part1_v10.pdf [23 de janeiro de 2015].
- European Commission (2011b) *Commission Staff Working Paper Accompanying the Document Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions – European Agenda for the Integration of Third-Country Nationals*. Brussels: SEC(2011) 957 final, http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/doc_centre/immigration/docs/2011_commission_staff_working_paper_on_integration.pdf [23 de janeiro de 2015].
- EUROSTAT <http://ec.europa.eu/eurostat> [28 de janeiro de 2015].
- FBI: Federal Bureau of Investigation <http://www.fbi.gov/> [5 de fevereiro de 2015].
- Frontex: Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia <http://frontex.europa.eu/> [29 de janeiro de 2015].
- Frontex (2013b) *Western Balkans: Annual Risk Analysis 2013*. European Agency for the Management of Operational Cooperation at the External Borders of the Member States of the European Union. Warsaw, Poland.
- Frontex (2013c) *Annual Risk Analysis 2013*. European Agency for the Management of Operational Cooperation at the External Borders of the Member States of the European Union. Warsaw, Poland. http://frontex.europa.eu/assets/Publications/Risk_Analysis/Annual_Risk_Analysis_2013.pdf [6 de fevereiro de 2015].
- GAO - United States Government Accountability Office (2011) “Criminal Alien Statistics – Information on Incarcerations, Arrests and Costs”. *Report to Congressional Requesters*. Washington: GAO, 11-187.

- GDDC: Gabinete de Documentação e Direito Comparado <http://www.gddc.pt> [30 de janeiro de 2015].
- GeoHive <http://www.geohive.com/> [6 de fevereiro de 2015].
- ICE - U.S. Immigration and Customs Enforcement (2014) *FY 2014 ICE Immigration Removals*, <http://www.ice.gov/removal-statistics> [28 de janeiro de 2015].
- ICE - U.S. Immigration and Customs Enforcement (2008) *Fiscal Year 2008 Annual Report. Protecting National Security and Upholding Public Safety*. U.S. Immigration and Customs Enforcement.
- Immigration Policy Centre - IPC (2007) *The myth of immigrant criminality and the paradox of assimilation. Incarceration rates among native and foreign-born men - Immigration Policy Centre Special Report*. Washington: IPC, Spring 2007. <http://www.immigrationpolicy.org/sites/default/files/docs/Imm%20Criminality%20%28IPC%29.pdf> [23 de janeiro de 2015].
- Immigration Policy Centre - IPC (2013) *Two Systems of Justice – How the Immigration System Falls Short of American Ideals of Justice - Immigration Policy Centre Special Report*. http://www.immigrationpolicy.org/sites/default/files/docs/aic_twosystemsofjustice.pdf [23 de janeiro de 2015].
- IMSED (2010) *Migration Trends and Outlook 2009/10*. Wellington NZ: IMSED Research – International Migration Settlement & Employment Dynamics, Department of Labour. <http://www.dol.govt.nz/publications/research/migration-outlook-200910/mto-2009-2010.pdf> [6 de fevereiro de 2015].
- Índex Mundi de População <http://www.indexmundi.com/> [14 de setembro de 2014].
- Infopédia: Dicionários Porto Editora <http://www.infopedia.pt> [2 de fevereiro de 2015].
- IST – PennState College of Information Sciences and Technology (sd) *History of Cyberterrorism*. <http://faculty.ist.psu.edu/bagby/Fall05/346F05T4/history.html> [29 de janeiro de 2015].
- MIPEX (2011) “Migrant Integration Policy Index III: Portugal”. *Outcomes for Policy Change Program Report (European Fund for the Integration of Third-Country Nationals)*. British Council and Migration Policy Group. <http://www.acidi.gov.pt/cfn/4d6b77b1c7065/live/Ver+relat%C3%B3rio+MIPEX+III> [23 de janeiro de 2015].

- MPI – Migration Policy Institute (2014) *Frequently Requested Statistics on Immigrants and Immigration in the United States*.
<http://www.migrationpolicy.org/article/frequently-requested-statistics-immigrants-and-immigration-united-states> [29 de janeiro de 2015].
- NGIC - National Gang Intelligence Center (2011) *National Gang Assessment. Emerging Trends*. Washington: NGIC.
- OECD: The Organization for Economic Co-Operation and Development.
<http://www.oecd.org> [6 de fevereiro de 2015].
- OECD Factbook 2013: Economic, Environmental and Social Statistics, <http://www.oecd-ilibrary.org/sites/factbook-2013-en/01/02/01/index.html?itemId=/content/chapter/factbook-2013-6-en> [20 de janeiro de 2014].
- OIM (2013) *World Migration Report 2013 - Migrant Well-being and Development*. International Organization for Migration
- OMS (2002) *World Report on Violence and Health*. Edited by Etienne G. Krug, Linda L. Dahlberg, James A. Mercy, Anthony B. Zwi and Rafael Lozano. WHO Geneva.
- PNUD (2009) *Relatório de Desenvolvimento Humano 2009*. Coimbra: Almedina.
<http://www.pnud.org.br/HDR/arquivos/RDHglobais/hdr2009-portuguese.pdf> [2 de fevereiro de 2015].
- PNUD (2013) *Relatório de Desenvolvimento Humano 2013. A Ascensão do Sul: Progresso Humano num Mundo Diversificado*,
<http://hdr.undp.org/en/content/relat%C3%B3rio-do-desenvolvimento-humano-2013-0>[2 de fevereiro de 2015].
- Quadro de Política Continental para os Direitos Sobre a Saúde Sexual e Reprodutiva - COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA (2006)
<http://pages.au.int/sites/default/files/SRHR%20Portuguese.pdf> [20 de outubro de 2014]
- Relatório Anual de Segurança Interna (2011). Acedido aos 20/11/2013 em http://www.portugal.gov.pt/media/555724/2012-03-30_relato_rio_anual_seguran_a_interna.pdf.
- Relatório Anual de Segurança Interna (2008). Acedido aos 20/11/2013 em http://www.portugal.gov.pt/media/564308/rasi_2008.pdf

Relatório Anual de Segurança Interna (2005). Acedido aos 20/11/2013 em <http://www.densisfor.pt/segur/relatorios/RASI2005.pdf>

Relatório Anual de Segurança Interna (2002). Acedido aos 20/11/2013 em <http://www.sup.pt/legislacao/rasi2002.pdf>

RCMI (2005) *As Migrações num Mundo Interligado: Novas Linhas de Acção*. Relatório da Comissão Mundial sobre as Migrações Internacionais/Outubro. Fundação Calouste Gulbenkian.

Relatório de Desenvolvimento Humano de 2009. Ultrapassar Barreiras, Mobilidade e desenvolvimento humanos. <http://www.acidi.gov.pt/cfn/4d42e5f09a032/live/Relat%C3%B3rio+de+Desenvolvimento+Humano+2009+Ultrapassar+barreiras%3A+Mobilidade+e+desenvolvimento+humanos> [20 de fevereiro de 2014].

Eurostat, (2012). <http://ec.europa.eu/eurostat/>

Relatório de Imigração, Fronteira e Asilo (RIFA), 2009. SEF. http://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa_2009.pdf [20 de janeiro 2014]

Relatório de Imigração, Fronteira e Asilo (RIFA), 2010. SEF. http://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa_2010.pdf [20 de janeiro 2014]

Relatório de Imigração, Fronteira e Asilo (RIFA), 2011. SEF. http://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa_2011.pdf [20 de janeiro 2014]

Relatório de Imigração, Fronteira e Asilo (RIFA) 2012. SEF. <http://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa%202012.pdf> [20 de janeiro 2014]

Relatório de Imigração, Fronteira e Asilo (RIFA) 2013. SEF. http://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa_2013.pdf [20 de janeiro 2014]

Relatório Anual da Procuradoria-Geral. Vide <http://www.pgr.pt/pub/relatorio/indice.htm>

Relatório da UNODC (2011) *World crime trends and emerging issues and responses in the field of crime prevention and criminal justice*. Commission on Crime Prevention and Criminal Justice Twentieth session. Economic and Social Council.

Relatório da UNODC (2012) *World crime trends and emerging issues and responses in the field of crime prevention and criminal justice*. Commission on Crime Prevention and Criminal Justice Twentieth session. Economic and Social Council.

SEF: Legispédia SEF <https://sites.google.com/site/leximigratoria/> [28 de janeiro de 2015].

Segurança Social <http://www4.seg-social.pt> [24 de janeiro de 2015].

Servicio de Estudios de Caixa Catalunya (2006) “Informe semestral I/2006: Economía española y contexto internacional”. *Servicio de Estudios de Caixa Catalunya Working Paper*.

Trading Economics <http://www.tradingeconomics.com> [6 de fevereiro de 2015].

Transparency International: The Global Coalition Against Corruption <http://www.transparency.org> [5 de fevereiro de 2015].

UNFPA: United Nations Population Fund <http://www.unfpa.org> [6 de fevereiro de 2015].

United Nations Population Division <http://www.un.org/popin/wdtrends.htm> [20 de março de 2013]

União Europeia http://europa.eu/index_pt.htm [27 de janeiro de 2015].

União Europeia (2014) “Lista das autoridades competentes autorizadas a consultar diretamente os dados introduzidos na segunda geração do Sistema de Informação de Schengen” *Jornal Oficial da União Europeia*, C 278/01, http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=OJ:JOC_2014_278_R_0001&from=PT [28 de janeiro de 2015].

União Europeia (2014) “Lista dos Serviços N.SIS II e dos Gabinetes nacionais SIRENE” *Jornal Oficial da União Europeia*, C 278/02. http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=OJ:JOC_2014_278_R_0002&from=PT [28 de janeiro de 2015].

United Nations Department of Economic and Social Affairs (2011) *The Age and Sex of Migrants 2011*. http://www.un.org/en/development/desa/population/publications/pdf/migration/age-sex-migrants-wallchart_2011.pdf [23 de janeiro de 2015].

United Nations General Assembly (2012) *Resolution adopted by the General Assembly on 28 June 2012 – International Day of Happiness*, A/RES/66/281. http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=%20A/RES/66/281 [28 de janeiro de 2015].

United States Department of Justice (2013) *Federal Justice Statistics 2010 – Statistical Tables*. US Department of Justice: Bureau of Justice Statics.

USA Department of Justice (2001) *Highlights of the USA PATRIOT Act*. <http://www.justice.gov/archive/ll/highlights.htm> [28 de janeiro de 2015].

World

Migration

Report,

2013

http://publications.iom.int/bookstore/free/WMR2013_EN.pdf [20 de janeiro 2014]

Legislação Nacional

Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 17 de fevereiro de 1993, *in* CJ 1993, T. 1:70

Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 10/10/2001, processo nº 1838/2001, *in* www.dgsi.pt.

Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 27/04/2011, processo nº 133/09.8GAOHP.C1, *in* www.dgsi.pt.

Acórdão da Relação de Lisboa de 7 de março de 1984, BMJ-342-434.

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 04/12/2002, processo nº 0025503, *in* www.dgsi.pt).

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 23/06/2004 *in* www.dgsi.pt.

Acórdão do STJ de 18 de novembro de 1989, BMJ-391-239.

Acórdão do STJ 01 de fevereiro de 1996, CJ, tomo I, 198 e de 11/11/1998, *in* BMJ-481.

Acórdão do STJ de 08 de fevereiro de 1996, *in* CJ, Tomo I: 206

Acórdão do STJ de 19 de setembro de 1996, processo nº 195 – 3ª secção.

Acórdão do STJ de 01 de março 2000 *in* CJ Acs. Do STJ, ano VII, Tomo I:219.

Ato da Nacionalidade de 1959.

Código do Procedimento Administrativo, artigos 54.º e seguintes.

Código do Processo Penal: artº 14º nº1 nº2 nº3; artº 40 nº 1; artº 41º nº1; artº 47º; artº 71º nº1; artº 131º (alterações introduzidas pela Lei 59/07 de 04/09); artº 132º (alterações introduzidas pela Lei 59/07 de 04/09); artº 137º (alterações introduzidas pela Lei 59/07 de 04/09); artº 143º (alterações introduzidas pela Lei 59/07 de 04/09); 144º (alterações introduzidas pela Lei 59/07 de 04/09); artº 145º (alterações introduzidas pela Lei 59/07 de 04/09); artº 146º (alterações introduzidas pela Lei 59/07 de 04/09); artº 147º(alterações introduzidas pela Lei 59/07 de 04/09); artº 148º (alterações introduzidas pela Lei 59/07 de 04/09); artº 160º; artº 164º (alterações introduzidas pela Lei 59/07 de 04/09); artº 210º (alterações introduzidas pela Lei 59/07 de 04/09); artº 393.

Constituição de 23 de setembro de 1822.

Constituição da República Portuguesa, artº 13º; artº26º, nº1; artº 15º nº 1

Declaração Retificação n.º 7/2003, de 29 de maio.

Decreto-Lei 233/82 de 18 de junho.

Decreto-lei 78/87, 17 de fevereiro republicado pela Lei 48/2007, 29 de agosto (art. 1., subparágrafo j).

Decreto-Lei 59/93 de 3 de março.

Decreto-Lei 4/2001, de 10 de janeiro.

Decreto-Lei nº 368/2007, de 5 de novembro (Artigo único, nº 1)

Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Decreto-lei n.º 133/2012 de 27 de junho.

Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro

Decreto-lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro.

Decreto-Regulamentar 47/83 de 11 de junho.

Decreto-Regulamentar 43/93 de 15 de dezembro.

Decreto Regulamentar nº 84/2007, de 5 de novembro.

Decreto Regulamentar nº 368/2007, de 5 de novembro.

Decreto-Regulamentar nº 2/2013, de 18 de março, artº 61º, nº24

Legislação Filipina, a Ordenação de 1603, Livro 2, Tit 55

Lei da Nacionalidade 2098, de 29 de julho de 1959.

Lei de Estrangeiros, artº 99º, nº 1, nº 2, nº 3.

Lei nº 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade).

Lei nº 67/98, de 26 de outubro, nº 1 do artº nº 7.

Lei 244/98 de 04 de agosto.

Lei nº 134/99, de 28 de agosto.

Lei nº 29/12, de 09 de agosto, artº 3º, alínea p; alínea u; alínea o; alínea k; alínea v; artº 107º nº 4º;

Lei n.º 13/2003, de 21 de maio.

Lei n.º45/2005, de 29 de agosto.

Lei n.º 37/2006, de 09 de agosto, artº 2, alínea a), e); artº 9º;

Lei nº 23/07, de 04 de julho, artº 109º, nº4º, nº 2 alíneas a) e b); artº 187º; artº 99, nº 1; artº 41º; artº 135º; artº 122º.

Lei 48/2007, de 29 de agosto, art. 1 subparágrafo j) l) e m).

Lei nº 27/2008, de 30 de junho, artº nº 2, nº 1, al. X)

Lei nº 26/2010, de 30 de agosto.

Lei 29/2012, de 9 de agosto, artºs 78º, al d); 80º, artº 1º al b); e 131º, nº 10º

Lei 60/2013, de 23 de agosto.

Lei Orgânica nº 2/2006 de 7 de Abril.

Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto.

Legislação Internacional

Acordo de Schengen, de 14 de junho de 1985.

Ata Final de Helsinque, de 1975.

Ato Único Europeu, de 17 de fevereiro de 1986.

Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, de 1981.

Carta Árabe de Direitos do Homem, de 1994.

Carta Europeia dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 7 de dezembro de 2000.

Carta das Nações Unidas.

Carta Social Europeia, de 1961.

Carta da Organização dos Estados Americanos e a Convenção Interamericana de Direitos do Homem, de 1969.

Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia.

Código das Fronteiras Schengen, artº 5º; nº 5 do artigo 2º.

Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Resolução n.º 39/46 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1984

Convenção de 1951 adotada em 28 de julho pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950.

Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen de 19 de junho de 1990, cfr. l. h) artº 3º.

Convenção dos Direitos da Criança

Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 1950.

Convenção Europeia dos Direitos do Homem, artºs 14º, 16º; artº 4º do Protocolo 4, artº 1º do Protocolo 7, artº 1º do Protocolo 12.

Convenção Europeia relativa ao Estatuto Jurídico do Trabalhador Migrante.

Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (CEDH). <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhregionais/conv-tratados-04-11-950-ets-5.html> [28 de janeiro de 2015].

Convenção sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias.

Decisão 2007/533/JAI, artº 46.º, n.º 8.

Decisão da Comissão n.º 2008/333/CE, de 4 de março de 2008. <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32008D0333> [28 de janeiro de 2105]

Decisão de Execução da Comissão 2011/636/UE, de 21 de setembro de 2011 <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:249:0018:0020:PT:PDF>

Decisão de Execução da Comissão 2012/233/UE, de 27 de abril de 2012. <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2012:117:0009:0010:PT:PDF>

Decisão de Execução da Comissão n. 2013/122/UE, de 7 de março de 2013. <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:065:0035:0036:PT:PDF>

Decisão de Execução da Comissão n. 2013/266/UE, de 5 de junho de 2013. <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:154:0008:0009:PT:PDF>

Decisão de Execução da Comissão n. 2013/441/UE, de 20 de agosto de 2013. <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:223:0015:0016:PT:PDF>

Decisão de Execução da Comissão n. 2013/642/UE, de 8 de novembro de 2013. <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:299:0052:0053:PT:PDF>

Decisão de Execução da Comissão n. 2014/262/UE, de 7 de maio de 2014. <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L:2014:136:FULL&from=PT>

Decisão de Execução da Comissão n.º 2014/540/UE, de 28 de agosto de 2014. http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.L_.2014.258.01.0008.01.POR

Decisão de Execução da Comissão n.º 2012/512/UE, de 21 de setembro de 2012.

Decisão do Comité Executivo de 5 de Maio de 1995.

Decisão do Conselho 2006/688/CE de 5 de outubro de 2006.

Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho, de 19 de julho de 2002.

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas ou Linguísticas, adotada pela Assembleia Geral da Organização em 1992.

Declaração do Milénio.

Declaração de Direitos do Homem no Islã, de 1990.

Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) 1948, artº 15º.

Diretiva 2004/38/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004.

Diretiva 2004/81/CE do Conselho de 29 de abril de 2004.

Diretiva do Retorno - Diretiva 2008/115/CE do Parlamento e do Conselho de 16 de dezembro de 2008, nº 2º do artº 3º; nº 4º do artº 3º; nº 3º do artº 3º; nº 1º do artº 3º.

Diretiva 2011/36/EU sobre Tráfico de Seres Humanos de 2011. http://www.nao-estas-a-venda.sef.pt/docs/directiva_2004_81_ce.pdf [29 de janeiro de 2015].

Diretiva 2014/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.2014.094.01.0375.01.POR.

Direitos do Homem no âmbito das Comunidades Europeias.

Organização de Segurança e Cooperação na Europa.

Pacto e Anexo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Decreto nº 592 - de 6 de julho de 1992.

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), artº 27º.

Programa de Estocolmo.

Programa de Haia, de novembro de 2004.

Programa de Tampere, outubro de 1999.

Regulamento (CE) n.º 1987/2006 Parlamento Europeu e do Conselho, artº 31.º, n.º 8.

Regulamento (CE) do Conselho n.º 1104/2008, de 24 de outubro de 2008. http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/;ELX_SESSIONID=bnZzJKxLyT3LBGXBTBQgCJQ7VnYIGy0S79G0dydjT5TQ4vLV4bQ0!-1749121646?uri=CELEX:32008R1104 [29 de janeiro de 2015].

Regulamento (CE) n.º 810/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, nº3.

Regulamento (UE) n.º 541/2010, do Conselho, de 3 de junho de 2010. <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32010R0541> [29 de janeiro de 2015].

Regulamento (UE) n.º 610/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013.

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:182:0001:0018:PT:PDF>

[29 de janeiro de 2015].

Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho (26-10-2004, JO L 349 de 25-11-2004.

Tratado de Amesterdão, de e de outubro de 1997.

Tratado de Lisboa de 23 de abril de 2008, artº 79º, ponto 2, al. B)

Tratado de Maastricht, de 7 de fevereiro de 1992.

Tratado de Münster.

Tratado de Nice, de 26 de fevereiro de 2001.

Tratado Osnabrück.

Tratado de Roma, de 25 de março de 1957.

Tratados de Vestfalia.

Legislação Holandesa

Aliens Act de 2000

Extended Identification Act de 2005

Identifications Act

Municipalities Act

Weapons and Ammunitions Act

Legislação Francesa

Lei n.º 2997-1631, de 20 de novembro de 2007, “Lei Hortefeux”

Legislação Norte-Americana e Canadense

Anti-Terrorism and Effective Death Penalty Act of 1996

“Carta Canadense” adotada em 1982.

Immigration Act de 1990.

Immigration Marriage Fraud Amendments Act de 1986.

INA § 275(a); 8 U.S.C. § 1325(a).

Page Act of 1875 (Sect. 141, 18 Stat. 477, 1873-March 1875).

Racial Integrity Act de 1924 da Virgínia, ponto 5 do SB 219.

USA PATRIOT Act.

Legislação Italiana

Decisão n.º 22/2007 do Tribunal Constitucional.

Decreto Legislativo, nº 40 artº 10º, de 4 de Março de 2014.

Decreto-Legislativo nº 286, de 25/07/1998, artigo 10-A.

Decreto Conso 1995

Decreto Dini de 1995

Lei nº 40 de 06/03/1998 (Lei Turco-Napolitana).

Lei nº 189, de 30/07/2002 (Lei Bossi-Fini).

Lei nº 125, de 25/07/2008.

Pacto de Segurança de 2009.

Media

Boas Notícias (sd) “FIB: ONU avalia pela primeira vez felicidade mundial.” <http://boasnoticias.sapo.pt/mobile/noticias.php?id=10676> [9 de setembro de 2014].

Boas Notícias (sd) “Reino Unido vai medir Felicidade Interna Bruta”, <http://boasnoticias.sapo.pt/mobile/noticias.php?id=4365> [9 de setembro de 2014].

Boas Notícias (sd) Alunos levam Felicidade Interna Bruta ao parlamento. <http://boasnoticias.sapo.pt/mobile/noticias.php?id=11016> [9 de setembro de 2014].

Diário de Notícias “Reclusos idosos não querem sair das cadeias”. Revista de Imprensa. 8 de dezembro de 2012, http://www.dn.pt/especiais/interior.aspx?content_id=2935345&especial=Revistas%20de%20Imprensa&seccao=TV%20e%20MEDIA [9 de setembro de 2014]

Euronews “Number of refugees world wide at 14 – year high”. 16 de junho de 2013, <http://www.euronews.com/2013/06/19/world-refugee-day/> [9 de setembro de 2014]

Ehrenfreund, Max (2014) “Your complete guide to Obama’s immigration executive action” *The Washington Post*. 20 de novembro de 2014, <http://www.washingtonpost.com/blogs/wonkblog/wp/2014/11/19/your-complete-guide-to-obamas-immigration-order/#history> [28 de janeiro de 2015].

Holloway, Robert (2002) “EUA-ONU-população: ONU pede controle da natalidade nos países em desenvolvimento” *Agence France-Presse*.

Kaufman, Michael (2003) “Robert K. Merton, Versatile Sociologist and Father of the Focus Group, Dies at 92” *New York Times*. <http://www.nytimes.com/2003/02/24/nyregion/robert-k-merton-versatile-sociologist-and-father-of-the-focus-group-dies-at-92.html> [5 de fevereiro de 2015].

Maia, Patrícia (2010) “O mundo da Felicidade Interna Bruta”. Boas Notícias, 13 de abril de 2010. http://boasnoticias.sapo.pt/noticias_O-mundo-da-Felicidade-Interna-Bruta_806.html?page=0 [9 de setembro de 2014].

Migration News, volume 10, nº 3, Julho de 2003. https://migration.ucdavis.edu/mn/more_entireissue.php?idate=2003_07 [28 de janeiro de 2015].

Rita, José Palma (2003) “Desemprego e imigração”. *Expresso*, 17 de Fevereiro de 2003.

Simões, Sónia (2009) “35% dos idosos presos foram condenados por homicídio”. Diário de Notícias, 7 de dezembro de 2009,

http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=1440684 [29 de dezembro 2014]

Schwarzenegger, Arnold (2010) “Entrevista”. *Courier Internacional*, 173, Julho de 2010.